

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 5006458-47.2023.4.02.0000**



Nº do processo 5006458-47.2023.4.02.0000  
Classe da ação: Agravo de Instrumento  
Competência: Propriedade Intelectual (Turma)  
Data de autuação: 12/05/2023 15:32:33  
Situação: BAIXADO  
Órgão Julgador:   
GABINETE 03  
Colegiado: 1a. TURMA ESPECIALIZADA  
Relator(a): SIMONE SCHREIBER

account\_treeProcessos relacionados: [5063679-45.2022.4.02.5101/RJ](#) | Originário | PROCEDIMENTO COMUM | RJRIO31

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
010309	Registro de Marcas, Patentes ou Invenções, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim
0216040501	Desenho Industrial, Propriedade Intelectual / Industrial, Propriedade, Coisas, DIREITO CIVIL	Não
080901	Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Processo e Procedimento, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Não

#### Partes e Representantes

AGRAVANTE	AGRAVADO
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA (42.611.727/0001-55) - Pessoa Jurídica THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA RJ174834 JOSE CARLOS VAZ E DIAS RJ147683	VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT - Pessoa Jurídica Procurador(es): ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES RJ133459
GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED - Pessoa Jurídica THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA RJ174834 JOSE CARLOS VAZ E DIAS RJ147683	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (59.104.422/0001-50) - Pessoa Jurídica Procurador(es): ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES RJ133459
	INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (42.521.088/0001-37) - Entidade Procurador(es): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA PRF-1_2_INPI
<b>MPF</b>	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92)	

#### Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Benefício Prev.: 0	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Agravo de Competência Delegada: Não
Antecipação de Tutela: Requerida	Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Não	Possui bem Apreendido: não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO

**Data:**

12/05/2023 15:32:33

**Usuário:**

RJ174834 - THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA - ADVOGADO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

1

**Complemento:**

Ref. ao Despacho/Decisão do(s) evento(s) 11 do processo originário.



**AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª  
REGIÃO**

**Processo originário nº 5063679-45.2022.4.02.5101**

**GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 42.611.727/0001-55, situada à Rodovia Luiz Ometto, s/n, Km 44, Município de Iracemópolis, Bairro Geada, CEP: 13.496-540, SP e **GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, sociedade empresária estrangeira, situada à 2266 CHAOYANG SOUTH STREET, BAODING, HEBEI 071000, CHINA, devidamente cadastrada no INPI sob nº CN0000990427, por seus advogados infra assinados, inconformados com a decisão **que concedeu a tutela provisória liminarmente (Evento 11)**, proferida pelo d. juízo da **31ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro** nos autos eletrônicos epigrafados, movido por **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT** e **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, pessoas jurídicas já qualificadas nos autos eletrônicos de origem e que também contendem com o 3ª Réu, o INPI, com fundamento no artigo 1.015, I do CPC/2015 e entendimentos jurisprudenciais, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

com requerimento de **tutela antecipada recursal** na forma do Artigo 1.019, I do  
CPC/2015

mediante as inclusas razões de fato e de direito, que requer sejam recebidas, distribuídas, processadas e oportunamente encaminhadas para apreciação do Exmo. Des. Relator designado e que compõe uma das Turmas Especializadas na matéria deste E. Tribunal.

Informam as agravantes que, em atendimento ao disposto no artigo 1.017, § 5º do Código de Processo Civil, e por se tratar de processo eletrônico, deixou de instruir o presente Recurso com os documentos dos incisos I e II, mencionando todas as folhas/eventos dos autos originários que porventura entender pertinente.

Não obstante, na forma do inciso III, as agravantes informam que instruíram o recurso com documentos que entendem serem úteis, a fim de evidenciar que a decisão do d. Juízo *a quo* está equivocada, **não existindo nos autos elementos fáticos e probatórios suficientes e capazes de viabilizar ao magistrado o juízo de valor adequado para a decidir como decidiu.**

Para fins do artigo 1.016, inciso IV do Código de Processo Civil, informam as agravantes os patronos das partes:

**Patrono das Agravantes, 1ª e 2ª Rés:**

- **JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS – OAB/RJ 147.683**, com endereço na Rua da Assembleia, nº. 10, sala 2422, Centro, Rio de Janeiro / RJ.

**Patrono dos Agravados-Autores:**

- **ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL – OAB/RJ 133.459**, com endereço na Rua Santa Luzia, 651, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20021-903, Rio de Janeiro- RJ - Brasil

**Patrono dos Agravada, autarquia 3ª Ré:**

- Procurador **CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA - RJ052485 PRFNMF**

Nestes termos, requer deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.



Assinado de forma digital  
por THIAGO LOMBARDI  
CAMPOS DA COSTA

Dados: 2023.05.12

13:52:54 -03'00'

José Carlos Vaz e Dias  
OAB/147.683

Thiago Lombardi Campos  
OAB/RJ 174.834

Raphael Falcão Argôlo  
OAB/RJ 160.755

## EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Agravantes: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

Agravados: VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e INPI

**Processo: 5063679-45.2022.4.02.5101** | “Ação Ordinária de Nulidade de Registros de Desenho Industrial com Pedido de Liminar do Artigo 56 §2º da LPI”

**Juízo a quo: 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Colenda Turma Especializada,  
Eméritos Julgadores,

### I – DA TEMPESTIVIDADE, DA ADMISSIBILIDADE E DO PREPARO.

---

1. São indiscutíveis a tempestividade, admissibilidade e a desnecessidade de preparo do agravo de instrumento que ora se apresenta.

(1.1)

2. Registre-se que a 2ª Agravante – **GWM Co. Limited** não foi regulamente citada ou intimada da decisão de evento 11 e comparece espontaneamente nos autos, na forma do artigo 239 § 1º do CPC, para, em conjunto com a 1ª Agravante – GWM Brasil LTDA, se insurgir contra a decisão que deferiu a tutela provisória.

3. Em que pese os prazos da 2ª Agravante se iniciar simultaneamente à prática deste ato, prudente anotar que o prazo recursal da 1ª, na forma do artigo 231, II do CPC, se iniciou com a juntada do mandado positivo inserido no evento 23, no dia 19.04.2023, sendo, portanto, a data final para interposição deste recurso - por força do artigo 219 c/c artigo 1.003 § 5º do CPC/2015, em **12.05.2023**:

Contagem	Data
1	20/04/2023 - Quinta
X	<a href="#">21/04/2023 - Sexta (Tiradentes - Feriado Nacional)</a> <sup>1</sup>
X	22/04/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	23/04/2023 - Domingo (Final de Semana)
2	24/04/2023 - Segunda
3	25/04/2023 - Terça
4	26/04/2023 - Quarta
5	27/04/2023 - Quinta
6	28/04/2023 - Sexta
X	29/04/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	30/04/2023 - Domingo (Final de Semana)
X	<a href="#">01/05/2023 - Segunda (Dia do Trabalho - Feriado Nacional)</a> <sup>2</sup>
7	02/05/2023 - Terça
8	03/05/2023 - Quarta
9	04/05/2023 - Quinta
10	05/05/2023 - Sexta
X	06/05/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	07/05/2023 - Domingo (Final de Semana)
11	08/05/2023 - Segunda
12	09/05/2023 - Terça
13	10/05/2023 - Quarta
14	11/05/2023 - Quinta
15	<b>12/05/2023 - Sexta</b>

4. Sendo assim, o presente agravo de instrumento interposto hoje **é tempestivo**.

(1.2)

5. Quanto a **admissibilidade recursal**, o CPC/2015 autoriza de forma taxativa a interposição de recurso de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que trate sobre tutela provisória, na forma do inciso I do artigo 1.015.

(1.3)

6. Por fim, informa que **não há previsão de recolhimento de custas** para agravo de instrumento no e. TRF2.

<sup>1</sup> [https://www.prazofacil.com.br/anexos/2022-05-25\\_11-37-20\\_lei662.pdf](https://www.prazofacil.com.br/anexos/2022-05-25_11-37-20_lei662.pdf)

<sup>2</sup> [https://www.prazofacil.com.br/anexos/2022-05-25\\_11-38-10\\_lei662.pdf](https://www.prazofacil.com.br/anexos/2022-05-25_11-38-10_lei662.pdf)

## II - DA AÇÃO PROPOSTA E DA R. DECISÃO AGRAVADA

---

7. Trata-se de ação judicial em que, em apertadíssima síntese, as autoras-agravadas, aqui simplesmente denominadas **VW**, atribuindo à causa o valor de R\$ 100.000,00, afirmam que os desenhos industriais registrados pela 2ª. Agravante – **GWM Co. Limited** – perante o INPI sob os nºs. BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 são nulos, basicamente porque...

1ª) ...seriam “réplicas” do Fusca;

2ª) ...não tiveram seu mérito examinado pelo INPI, e, portanto, “possuem eficácia jurídica extremamente limitada”;

3ª) ... lhes faltaria novidade e originalidade, tomando como base pesquisa encomendada ao Data Folha e que compara os DIs aos modelos dos Fusca **1951 e 1966**;

4ª) ...violam a marca 3D do Fusca, depositada em 2012;

5ª) ... representam concorrência desleal, por aproveitamento parasitário.

8. Ao final, a **VW** requereu (i) a concessão de **tutela provisória, seja da evidência ou a de urgência**, para que seja determinada suspensão dos efeitos *erga omnes* dos registros realizados; alegando que a evidência do direito se funda em determinados documentos (circunstanciais); enquanto o perigo da demora decorre da suposta ‘iminência’ de os produtos representados no DIs anulandos serem colocados no mercado. A probabilidade do direito, por sua vez, decorre da ‘reprodução integral’ do *design* do Fusca; e, no mérito, requer (ii) a declaração da nulidade dos registros BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2.

9. Distribuída a ação, o juízo da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro, após o cumprimento da determinação de que **VW** apresentasse a tradução juramentada dos documentos juntados com sua inicial (eventos 3 e 7), no evento 14, proferiu decisão **liminar** cuja íntegra se transcreve a seguir:

### DESPACHO/DECISÃO

I - Volkswagen Aktiengesellschaft e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. movem esta ação, sob o procedimento ordinário, em face do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de Great Wall Motor Brasil Ltda.



e de Great Wall Motor Company Limited, objetivando a declaração de nulidade dos registros de desenhos industriais de nº BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2. As demandantes alegam que os sobreditos desenhos industriais seriam carecedores de novidade e originalidade, pelo fato de reproduzirem a forma plástica do veículo por elas comercializado em todo o mundo há várias décadas, que no Brasil foi nominado "FUSCA".

Em caráter liminar, requerem a concessão de tutela de evidência ou de tutela de urgência, com vistas à suspensão dos efeitos dos registros em questão.

DECIDO OS PEDIDOS LIMINARMENTE REQUERIDOS

As Autoras requerem a tutela de evidência, liminarmente, com fundamento na suficiência probatória por elas juntada juntamente com a petição inicial.

Entretanto, a tutela de evidência meramente lastreada na suficiência probatória não pode ser concedida liminarmente, como se percebe da leitura do art. 311, IV, CPC, sob pena de lesão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

**Por tal razão, INDEFIRO a concessão liminar de tutela de evidência.**

Passo a apreciar o pedido de tutela de urgência, de natureza satisfativa.

A documentação juntada em [evento 1, DOC6](#) e em [evento 1, DOC7](#), relativas aos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, respectivamente, **evidenciam, neste momento inicial, significativa semelhança entre as formas plásticas ornamentais de tais desenhos e a forma plástica aplicada pelas autoras na fabricação do veículo "FUSCA"**, que foi vendido neste país por vários anos, possuindo diversos exemplares ainda em circulação no território nacional.

Nesse sentido:



Fusca vendido no Brasil





Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil

Comparando-se as formas dos "Fuscas" vendidos no Brasil com as descritas nos documentos juntados em [evento 1, DOC6](#) e [evento 1, DOC7](#), **pode-se perceber a grande semelhança em seus conjuntos plástico-ornamentais.**

Não há como se negar que a forma ornamental peculiar do "Fusca" possui tamanha difusão que já está assentada no ideário automobilístico não apenas do brasileiro, mas também de vários outros povos.

Assim, a primeira reação, ao se deparar com os desenhos industriais ora anulandos, **é a de os associar, inevitavelmente, ao "Fusca"**.

A semelhança entre as formas plásticas fica ainda mais evidenciada ao se comparar os detalhes compositivos, por exemplo, como o formato e a posição de faróis e lanternas traseiras, dos paralamas dianteiros e traseiros, da forma e proeminência do capô, em relação aos do "fusca" padrão.

Nos termos dos artigos 95, 96 e 97 da Lei nº 9.279/96, o desenho industrial **precisa proporcionar resultado visual novo e original em sua configuração externa**, sendo novo o resultado visual não compreendido no estado da técnica, ou seja, não tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido. **Será original, por sua vez, o resultado visual que resulte em configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.**

Ora, pela dicção legal acima referida, **reputo haver probabilidade no direito invocado pela parte autora, pois a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados** (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do "Fusca", que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos, **pelo menos nesta análise inicial e precária, enfraquece sobremaneira os requisitos de originalidade e novidade dos registros objeto desta ação.**

Quanto ao perigo de dano, reputo-o presente no caso em questão, **mas não pelos motivos sustentados pela parte autora.** As autoras sustentam que o perigo de dano decorreria do fato de a parte ré estar preparando-se para iniciar a produção / comercialização de veículos com as formas plásticas ornamentais acima descritas.

Entretanto, **não reputo haver perigo de dano pela possibilidade e/ou iminência de produção industrial com os desenhos sobreditos.** Primeiro porque, sob o enfoque dos registros de propriedade industrial, não foram apontados, pelas Autoras, **serem tais sociedades empresárias titulares de registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão.**

Quanto à argumentação das Demandantes no sentido de que possuem marca tridimensional registrada, válida e vigente contemplando o formato do "Fusca", destaco que, em princípio, **inexiste conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso.**

Com efeito, a marca necessita estar invariavelmente associada a um produto ou serviço específico, já que visa distingui-lo de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa.

Já o desenho industrial **não se presta a identificar produtos ou serviços, mas sim a servir como tipo padronizado de fabricação industrial.**

Nesse sentido o entendimento já externado por nossos tribunais superiores, como, por exemplo, a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze no AREsp 1694840, publicada em 15/09/2020.

**Entendimento contrário abriria espaço para se burlar a determinação constitucional no sentido da temporalidade da proteção das patentes e dos desenhos industriais**, permitindo-se que, cessadas tais proteções, por decurso do prazo de vigência, o interessado alcançasse a mesma extensão protetiva agora sob a roupagem da marca tridimensional, que, inclusive, nem conta com previsão legislativa expressa, embora seja admitida pelo INPI e pela jurisprudência nacional.

A regra é a de que, **ingressado o desenho industrial em domínio público, o uso e a exploração da forma plástica ornamental nele contida torna-se livre por qualquer interessado.**

Por tal razão, não vislumbro, neste momento inicial, haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96, pelo simples fato de a parte ré poder produzir / comercializar veículos com as formas ornamentais ora debatidas.

No entanto, o juízo sobre a concorrência desleal efetivado neste processo, como sobredito, é secundário, já que o foco da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI. **Não se impede, portanto, que haja um debate aprofundado e direto acerca de eventual deslealdade concorrencial perante o juízo competente.**

**O perigo de dano que vislumbro nesta ação decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável.**

Destarte, reputo que os registros dos desenhos industriais debatidos nesta ação devam ser suspensos até ulterior deliberação, ressaltando, entretanto, **que a concessão dessa liminar não impede que a corré produza e/ou comercialize veículos com as formas plásticas neles descritas.** Também não há vedação a que as autoras também voltem a produzir o Fusca, devendo eventual deslealdade concorrencial decorrente de tais ações ser debatida em ações próprias.

**Por tal razão, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, de natureza satisfativa, determinando ao INPI que proceda à suspensão dos registros dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, registrando-as em seus sistemas e publicando-as na RPI.**

II - Nos termos da Portaria de nº JFRJ-POR-2018/00285  
 (...)

10. Neste passo, em que pese o habitual zelo do magistrado *a quo*, a concessão liminar da tutela provisória para sobrestar os mencionados registros de desenho industrial, ou seja, tornar a

propriedade assegurada pelo INPI momentaneamente precária e vulnerável, **restringe fundamental direito proprietário da 2ª Agravante**, sem ao menos oportunizar às agravantes o prévio contraditório e, principalmente, sem se basear em exame técnico e imparcial capaz de revestir a sua atual e precoce conclusão de que os DIs anulandos estão compreendidos no estado da técnica. **Portanto, a concessão de tutela provisória não é medida adequada.**

11. Tendo em vista que a **presunção** de que os Desenhos Industriais de **GWM CO. Limited** não atendem aos requisitos da novidade e originalidade, bem como da exagerada restrição de direitos imposta pelo d. Juízo *a quo*, **é necessária a reforma da decisão, como melhor será demonstrado a seguir.**

### III – BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS AGRAVANTES

---

12. Prudente, antes de se aprofundar no mérito do recurso, apresentar as rés-agravantes a esta C. Turma Especializada, tudo para viabilizar o melhor exame sobre a impossibilidade de se conceder a tutela provisória como realizada.

13. Registra-se que as sociedades empresárias aqui agravantes, apesar de deterem a mesma denominação e fazerem parte de um mesmo grupo, **são empresários essencialmente distintos**, com direções, administrações e acionistas diferentes, apesentam personalidades jurídicas diferentes, de forma que a sociedade brasileira, embora participe um conjunto empresarial, denominado como **Grupo de Empresas** - não responde imediatamente à sociedade estrangeira, ora corré. Note, por exemplo, que a sociedade empresária chinesa, detentora dos desenhos industriais objeto da ação, não detém participação ou controle direto sobre a sociedade brasileira.

14. Isso é importante de ser dito, pois, em que pese **GWM CO. Limited** e a **GWM Brasil** estarem concertadas para alcançar objetivos comuns no mundo automobilístico, a forma como estão organizadas traz limites que dificultam sobremaneira a obtenção de informações para sua melhor defesa. Essas dificuldades decorrem não apenas da grande diferença de fuso e das barreiras linguísticas, mas principalmente em razão da inexistência de vinculação direta, o que restringe o acesso de uma à outra e, conseqüentemente, a comunicação entre as duas.



15. Portanto, a verdade é que, não há, *a priori*, a menor necessidade para que sociedade empresária brasileira – **GWM Brasil LTDA**- faça parte deste litígio, **não existindo qualquer relação de causa ou responsabilidade desse empresário com os registros anulandos**, a não ser o fato de que são duas sociedades que integram um mesmo grupo. Neste sentido, percebam que, mesmo em caso de vitória das autoras neste processo, nenhuma obrigação poderia ser imposta à sociedade brasileira, o que demonstra a desnecessidade de formação de um litisconsórcio passivo.

### III.1 – SOBRE AS AGRAVANTES, ‘GREAT WALL MOTORS’

---

16. A Great Wall Motor Company Limited, ou **GWM CO. Limited** (<https://www.gwm-global.com/>), é uma fabricante de automóveis chinesa fundada em 1984. Em 1991, começou a fabricar veículos leves de passageiros e carga - as vendas anuais dobraram por quatro anos consecutivos. Em março de 1995, a Deer, a primeira picape da **GWM Co. Limited**, saiu da linha de produção. Em 1998, uma picape da **GWM Co. Limited** ocupou pela primeira vez o primeiro lugar nas vendas do mercado chinês deste segmento e se tornou líder desde então. Em 2022, o Safe, um SUV, se tornou o primeiro SUV econômico na China e entrou para os três primeiros no mercado chinês do segmento naquele ano. Em 2003 a **GWM Co. Limited** foi listada na Bolsa de Valores de Hong Kong e na Bolsa de Valores de Xangai em 2011, após vender 304 milhões de ações domésticas. **Desde então, expandiu sua linha de produtos e atualmente produz principalmente SUVs, picapes e veículos elétricos.**

17. Nos últimos anos, a **GWM CO. Limited** tem investido pesadamente em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I), para aprimoramento das tecnologias que utiliza em seus veículos. Nesse sentido, lançou vários modelos de veículos com tecnologia avançada para alcançar os carros elétricos e híbridos, incluindo o HAVAL H6 HYBRID e o ORA iQ5 Electric SUV. **Nessa mesma dinâmica de inovação, essa sociedade tem realizado, especificamente, investimentos significativos em tecnologia de direção autônoma e inteligência artificial.**

18. Em termos de conquistas e reconhecimentos, a **GWM CO. Limited** foi classificada como **a número 01 (um) em qualidade de produto entre todas as marcas chinesas de automóveis em 2020**, de acordo com uma pesquisa realizada pela J.D. Power. Desde então, no mercado global de automóveis, a **GWM CO. Limited** tem recebido cada vez mais reconhecimento e prêmios:

19. Ainda em 2020:

- Foi listada pela **FORBES** como uma das **100 empresas mais inovadoras da Ásia**;
- Foi listada pela **REVISTA FORTUNE** como um dos **500 maiores empresários do mundo pela**;
- Recebeu da "**Middle East Car of the Year Awards**" o prêmio "**Best Value SUV of the Year**" na premiação.
- Foi classificada como a **número 7 em vendas globais de SUVs em 2020, de acordo com a consultoria JATO Dynamics.**

20. Em 2021:

- Recebeu o prêmio "**Global Top 10 Best Engines**" em 2021 pelo motor 1.5T GW4C15.
- O Sistema híbrido DHT 5T NINGMENG foi listado como **um dos 10 melhores motores** pelo "China Heart Awards";
- O seu centro de *design* ficou entre os Top 10 da China de acordo com o "China Heart Awards".

21. Em 2022 o seu motor 3.0t V6 foi listado no Top 10 motores pelo "China Heart Awards".

22. A **GWM CO. Limited** tem expandido sua presença globalmente, com subsidiárias e *joint ventures* em vários países, incluindo Índia, Rússia, Austrália e Brasil. **A GWM CO. Limited também tem trabalhado em parceria com outras montadoras de automóveis internacionais, como a BMW e a Daimler, para desenvolver novas tecnologias e expandir sua base de clientes em todo o mundo.** Ela vem exportando seus veículos, desde 2006, para mais de 60 países ao redor do mundo, incluindo Europa, África, Ásia e América Latina.

23. Com sua atuação global, a **GWM CO. Limited** se tornou uma das maiores fabricantes de automóveis da China e da Ásia. Ela está se tornando uma presença cada vez mais relevante no mercado global de automóveis.

24. A GWM também investe em tecnologia e inovação, lançando diversos modelos de veículos elétricos e híbridos em sua linha de produtos. **Em 2020, a GWM CO. Limited anunciou um plano de investimento de US\$ 1,5 bilhão em veículos elétricos e energia renovável até 2025.** Ela também estabeleceu a marca de **veículos elétricos**, a **ORA**, que já lançou vários modelos de carros, como o ORA iQ5 e o ORA Black Cat. Em 2021, **anunciou o "Plano Estratégico 2025", que inclui um investimento acumulado de RMB<sup>3</sup> 100 bilhões (aproximadamente USD 15,5 Bilhões)** anos próximos cinco anos em Pesquisa e Desenvolvimento para melhorar a aplicação de "energia verde" em novos campos de energia, como veículos elétricos puros, energia de hidrogênio e híbridos, e **acelerar a transição de baixo carbono para zero carbono.**

25. A **GWM CO. Limited** tem buscado parcerias estratégicas no setor de tecnologia e inovação, trabalhando com sociedades empreendedoras em inovação, tal como a BAIDU, líder em inteligência artificial, para desenvolver tecnologias de condução autônoma e sistemas de conectividade para seus veículos.

26. Por sua vez, a **GWM CO. Limited** está presente no mercado brasileiro desde 2020, através de sua coligada Great Wall Motor Brasil Ltda. ou **GWM Brasil LTDA** (<https://www.gwmmotors.com.br/>). **Essa sociedade empresária brasileira tem como objetivo introduzir a marca HAVAL no mercado brasileiro, com a venda de SUVs e picapes e tem como sua missão "liderar mudanças na indústria automotiva e no comportamento dos consumidores brasileiros, reduzindo nossas emissões de carbono, além de ajudar a construir um meio ambiente saudável, limpo e sustentável"**<sup>4</sup>.

27. Em sua chegada ao Brasil, em 2020, a **GWM** anunciou **um investimento bilionário em uma fábrica em São Paulo**, na cidade de Iracemápolis - em instalações compradas da Mercedes-Benz – que transformou a sua capacidade de produção de 35.000 para **100.000** veículos por ano. Em 2022 a fábrica começou a produzir veículos, com o modelo HAVAL H6 sendo o primeiro a ser

<sup>3</sup> Yuan Chinês ou Renminbi, é moeda oficial da República Popular da China.

<sup>4</sup> **Projeto rede de recarga de elétricos**

<https://autopapo.uol.com.br/curta/gwm-rede-100-eletropostos-regarca-gratis/>

**Parceria com brasileira WEG**

<https://insideevs.uol.com.br/news/659906/gwm-parceria-weg-carregadores-eletricos/>

produzido localmente. A meta é investir cerca de R\$ 20 bilhões<sup>5</sup> no Brasil focando em uma relação de longo prazo e gerando milhares de empregos<sup>6</sup>.

28. A **GWM** tem como meta se estabelecer como uma marca premium no mercado brasileiro, oferecendo tecnologia avançada e qualidade de construção, além de preços competitivos. Além disso, a GWM Brasil LTDA. também pretende expandir sua rede de concessionárias<sup>7</sup> em todo o país, oferecendo um serviço de pós-venda de qualidade e um atendimento personalizado ao cliente.

29. Com sua entrada no mercado brasileiro, a **GWM** está buscando expandir e reforçar ainda mais sua presença global e se estabelecer como uma marca de destaque no mercado automotivo brasileiro, consequentemente, consolidando sua reputação de como uma fabricante que prima por inovação e qualidade de produtos.

30. Em resumo, a **Great Wall Motor Company** é líder em inovação e tecnologia, com uma forte presença global no mercado de automóveis e uma crescente relevância no mercado de veículos elétricos. Com seus investimentos contínuos em pesquisa e desenvolvimento, a empresa está se posicionando como importante agente em soluções de mobilidade sustentável e conectada.

<sup>5</sup> Investimentos de 10 bilhões em 2022

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-03/montadora-chinesa-anuncia-investimento-de-r-10-bilhoes-no-brasil>

<https://www.investe.sp.gov.br/noticia/montadora-chinesa-gwm-vai-investir-r-10-bilhoes-fabricar-carros-em-iracemapolis/>  
<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/montadora-chinesa-great-wall-confirma-investimento-de-r-10-bi-no-brasil.shtml>

Investimentos de R\$ 10 bilhões em 2023

<https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2023/04/25/sp-firma-acordo-para-investir-r-10-bilhoes-e-gerar-2-mil-empregos-na-producao-de-veiculos-hibridos-na-regiao-de-piracicaba.ghtml>

Produção no Brasil com Alckmin

<https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2023/04/27/com-alckmin-gwm-exibe-picape-hibrida-e-revela-inicio-de-producao-no-brasil.htm>

Projeto de veículo a hidrogênio com Tarcísio

<https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/gwm-e-sp-fecham-acordo-para-promover-carros-a-hidrogenio/>  
<https://autoesporte.globo.com/mobilidade/noticia/2023/04/gwm-fecha-acordo-com-governo-de-sao-paulo-para-criar-frota-de-veiculos-a-hidrogenio.ghtml>

<sup>6</sup> Planos de longo prazo com o Brasil

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/04/investir-no-brasil-e-fazer-o-plano-a-o-plano-b-e-o-plano-c-diz-chefe-da-chinesa-gwm-no-brasil.shtml>

<sup>7</sup> Investimento em concessionárias

<https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/great-wall-iniciara-operacoes-no-brasil-com-50-concessionarias/>



## IV – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

---

### IV.1 – Não preenchimento dos requisitos para concessão da tutela provisória:

---

31. A tutela provisória requerida pela **VW** tem como sua causa de pedir próxima<sup>8</sup> a evidência (art. 311 do CPC) e urgência (art. 300 do CPC) e como causa de pedir remota<sup>9</sup> (1º) o **suposto fato** de que os Desenhos Industriais das agravantes são nulos por não serem revestidos de novidade e originalidade, sendo “imitação” do Fusca e, também, (2º) diante do **suposto fato** de que as agravantes estão na ‘iminência’ de lançarem os veículos retratados nos DIs no mercado, e que elas estariam “divulgando ostensivamente sua intenção em lançar os modelos “Ora Ballet Cat” e “Ora Punk Cat””, o que causaria danos à **VW**.

32. Tendo sido a primeira das fundamentações jurídicas para a antecipação da tutela rechaçadas em razão da ausência de preenchimento dos requisitos objetivos dos incisos do artigo 311 do CPC, o d. Juízo *a quo*, então, passou ao exame de preenchimento dos clássicos requisitos de *probabilidade do direito* e o do *perigo de dano* para concessão da tutela de urgência do artigo 300 compreendendo estarem presentes.

33. Com as devidas vênias, equivocou-se o magistrado de 1º grau, que se excedeu ao basear sua decisão em uma **suposição** incabível dada a imaturidade do processo – e que é, inclusive, *incompatível com a complexidade da matéria debatida* - e também em um **suposto risco que sequer foi deduzido pelas agravadas**.

34. Enfim, e a bem da verdade, nenhum dos dois requisitos para concessão da tutela provisória vindicada estão presentes.

#### **(.a) O exame da *probabilidade do direito* que exige dilação probatória.**

---

35. Ao examinar a decisão aqui agravada, verifica-se que o magistrado *a quo* reputou provável o direito pleiteado pelas sociedades agravadas basicamente porque “a primeira reação ao se deparar com os desenhos industriais seria a de inevitavelmente os associar ao Fusca” e porque

<sup>8</sup> A fundamentação jurídica que viabilizaria a pretensão de antecipação da tutela final.

<sup>9</sup> A justificativa fática que motiva o requerimento.

entende existir “semelhanças entre as formas plásticas dos DIs e os detalhes compositivos do Fusca que representaria na inexistência de novidade e originalidade”, compreendendo “**aver ato de concorrência desleal** sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96”.

36. Sobre este requisito, veja que sua conclusão se baseou fortemente em **percepção pessoal** do magistrado, que até mesmo comparou os desenhos com imagens que ele mesmo buscou na *internet*, “colando-as” em sua decisão.

37. Mas em que pese ser louvável a diligência do magistrado, o que está em debate neste processo **é muito mais complexo do que primeiras impressões sobre as formas plásticas e seus detalhes, sendo imprescindível a realização de extenso e aprofundado exame técnico-probatório para que se possa afirmar ou infirmar a existência de contributo mínimo<sup>10</sup> nos DIs anulandos, principalmente se a consequência da decisão é restringir direitos.**

38. **Noutras palavras: não é porque semelhanças possam ser percebidas entre os DIs e o Fusca, que isso represente que os registros não detêm originalidade e novidade, até porque, lembrem-se, a originalidade relativa e novidade relativa<sup>11</sup> em registros de desenhos industriais são amplamente aceitas** (artigos 96 e 97 p.único da LPI). Nesse sentido a jurisprudência deste e. TRF2 também é clara ao asseverar que o *“efeito visual novo é aferido pela configuração global do objeto, não podendo a análise quanto à originalidade se restringir a eventuais comparações individuais dos componentes desse objeto, como se se tratasse de um ‘jogo de 7 (sete) erros’<sup>12</sup>.*

<sup>10</sup> Refere-se ao requisito de originalidade exigido para a concessão de direitos de propriedade intelectual, como patentes, desenhos industriais e direitos autorais. Esse requisito estabelece que a criação ou invenção em questão deve apresentar um nível mínimo de novidade, não sendo meramente uma cópia ou uma reprodução trivial do que já existe.

O termo “contributo mínimo” pode ser entendido como a contribuição mínima que a criação traz para o campo técnico, artístico ou literário em que se insere. Isso significa que a criação deve ter um grau de originalidade suficiente para acrescentar algo novo e significativo ao conhecimento existente.

<sup>11</sup> A novidade relativa se refere à possibilidade de registrar um desenho industrial que apresente algumas semelhanças com desenhos industriais já existentes, desde que ele apresente diferenças suficientes em relação aos desenhos anteriores. Em outras palavras, a novidade relativa admite que o desenho industrial possua algumas características já conhecidas, mas que ele contenha elementos singulares e distintivos que o diferenciem o suficiente dos desenhos anteriores para que ele seja considerado uma criação nova e original. Já a originalidade relativa se refere à possibilidade de registrar um desenho industrial que apresente elementos visuais comuns a outros desenhos industriais, desde que esses elementos sejam combinados de uma maneira nova e singular, conferindo ao desenho industrial um caráter estético ou ornamental próprio e singular.

<sup>12</sup> PROPRIEDADE INDUSTRIAL. DESENHO INDUSTRIAL. REGISTRABILIDADE. ART. 95 DA LPI. INTELIGÊNCIA. NOVIDADE E ORIGINALIDADE. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO. (...). **Efeito visual novo é aferido pela configuração global do objeto, não podendo a análise quanto à originalidade se restringir a eventuais comparações**

39. Sobre isso, é preciso ter em mente que todos os carros existentes possuem semelhanças entre si, notadamente quanto aos seus detalhes compositivos, **sem que isso impeça que cada um deles sejam suficientemente novos e originais. São suas diferenças que os tornam únicos.**

40. Não à toa que **os mesmos desenhos industriais foram devidamente registrados no Brasil valendo-se de REIVINDICAÇÃO DE PRIORIDADE UNIONISTA<sup>13</sup> por estarem registrados na China e também em outros países signatários da Convenção Unionista de Paris**, o que, além de evidenciar a regularidade do registro, assegura às agravantes GWM, no Brasil, **as mesmas proteções concedidas por aqueles países:**

- EUIPO [compostos por **29 países<sup>14</sup>**] - 008562102-0001 | Registro 06.06.2021
- **Austrália** – 202114070 | Registro 30.08.2021
- **Austrália** – 202114072 | Registro 30.08.2021
- **Nova Zelândia** – 429172 | Registro 31.03.2021
- **Nova Zelândia** – 429173 | Registro 31.03.2021
- **Singapura** – 30202109471Q | Registro 02.07.2021
- **Singapura** – 30202109470V | Registro 02.07.2021
- **Japão** – D1701206 | Registro 07.07.2021
- **Japão** – D1701205 | Registro 12.11.2021
- **Korea** – 30-1171386-0002 | Registro 01.07.2022
- **Korea** – 30-1171386-0001 | Registro 25.10.2022
- **China** – 6762509 | Registro 06.08.2021
- **Rússia** – 130584 | Registro 07.04.2022

**individuais dos componentes desse objeto, como se se tratasse de um ‘jogo de 7 (sete) erros’.** O objeto resultante da simples variação de detalhes de outro objeto, já compreendido no estado da técnica, mas que não chega a alterar-lhe o efeito visual, é irregistrável a título de desenho industrial. A contrário senso, objeto cuja alteração de detalhes resulta em efeito visual novo não pode ser incluído em pedido de registro de desenho industrial como forma ‘variante’ daquele pedido, devendo o registro ser desmembrado. A eventual nulidade de pedido desmembrado não contamina o restante do registro, tendo em vista a falta de unicidade de objetos. Apelação parcialmente provida. (TRF2, Apelação 2008.51.01.805451-9, 1ª. TURMA ESPECIALIZADA. Rel(a) Des (a). MARIA HELENA CISNE. DJe 25/09/2009).

<sup>13</sup> Art. 26 e ss. da LPI e Art. 4º da CUP.

<sup>14</sup> Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido (até 31 de dezembro de 2020), República Tcheca e Romênia; e os países da Área Econômica Europeia (AEE) são: Islândia, Liechtenstein e Noruega.

41. Percebam: a ação das agravadas é toda **fundada em sentimentos e na relação que o Fusca possui com o Brasil e não em questões técnicas**. Ainda que se possa dizer que os Desenhos Industriais anulandos guardam algumas semelhanças superficiais com o Fusca, **as agravadas não demonstraram que a forma plástica ornamental do Fusca estaria protegida, ou ainda, que não tenha entrado em domínio público (se é que algum dia foi de seu uso exclusivo)**.

42. E sem aqui nos aprofundar no mérito, a verdade é que se os Desenhos Industriais anulandos são semelhantes ao Fusca, por sua vez, **também são semelhantes aos carros que inspiraram o mesmo Fusca**<sup>15</sup>. Contudo, isto não representa dizer que o Fusca algum dia não tenha sido novo e original e, por sua vez, **que os BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 também não sejam**. *Data maxima venia*, o d. Juízo *a quo* não fez qualquer exame sobre as **diferenças técnicas e ornamentais** existentes entre o Fusca e os DIs anulandos.

43. Vejam abaixo os carros da fabricante Tatra, **produzidos nos idos dos anos 30**, e que serviram de inspiração para a criação do Typ 1 (Fusca) **em 1938**:



Tatra V50 (1931)



Tatra T-87 (1936)



Tatra T97 (1936)

<sup>15</sup> <https://www.pressreader.com/brazil/fusca-e-cia/20210625/281535113966337> -

*“A Tatra é uma das primeiras fabricantes de automóveis do mundo. Sua história tem relação direta com o desenvolvimento do Fusca.*

*Pouco se fala sobre as inspirações do início da construção do Fusca. (...)*

*A Tatra foi uma fabricante de veículos da antiga Tchecoslováquia, uma das primeiras fabricantes de carroceria e automóveis no mundo, com fundação em 1850. (...)*

*No final da década de 20, Hans Ledwinka e Paul Jaray iniciaram os trabalhos para um protótipo com corpo aerodinâmico pequeno e barato, foi então que o Tatra V570 foi apresentado como protótipo em 1931. (...)*

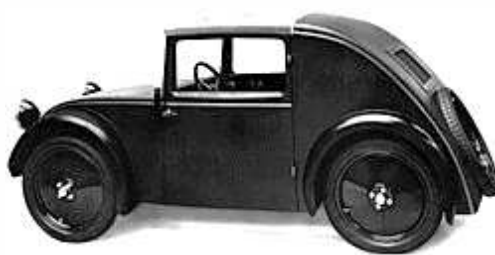
*Em 1936, a Tatra iniciou a fabricação de um carro menor e aerodinâmico, então o mesmo conceito foi aplicado ao modelo T97, que utilizava um motor boxer 4 cilindros refrigerado a ar.”*



44. Igualmente, serviram como inspiração para o Fusca:



Mercedes 130 e 170 H / (1934 e 1936)



Standard Superior 1033 (1933)



NSU Type 32 (1934)

45. Da mesma forma, vejam a seguir alguns exemplos de veículos que dividem o mesmo perfil que o Fusca, mas que surgiram após o lançamento do Fusca:



Marca 3d nº. 501600195





46. Além deles, vejam alguns outros exemplos de automóveis cujos elementos compositivos igualmente se assemelham aos do Fusca:



47. Os exemplos acima servem, sobretudo, para **desmistificar que o perfil do Fusca - e que é alegadamente aquilo que há de mais semelhantes com os DIs anulandos - não estaria incorporado pelo estado da técnica a ponto de permitir sua utilização pela concorrência.**

48. Noutras palavras, é bastante evidente que, apesar das eventuais semelhanças, os *designs* registrados nos DIs **BR 322021004949-2** e **BR 302021003331-3** são novos, originais e suficientemente **diferentes aos do Fusca**.

49. Além disso, **as agravadas não demonstraram que detenham registros de desenhos industriais vigentes** e que demonstrem que os DIs anulandos constituem infração à sua propriedade intelectual, notadamente porque, ainda que a VW seja titular de uma marca 3D correspondente à imagem do Fusca **produzido até 1952, isso não é fato que viabilize a extensão dos direitos que tal forma plástica ornamental um dia deteve**.

50. Compreender de forma diversa representaria a subversão dos dois institutos jurídicos, tanto o do Desenho Industrial como o de Marcas, e **igualmente viabilizaria a utilização de meandros para que a exclusividade sobre a propriedade intelectual se perpetue infinitamente, impedindo que aquele conhecimento-técnica-informação venha a se tornar parte do patrimônio comum da humanidade**.<sup>16</sup> Tudo isso, anote-se, foi muito bem verificado pelo magistrado em sua decisão.

51. Por outro lado, ainda quanto a ausência de direito provável, é preciso lembrar que não há como se presumir que os atos administrativos anulandos não preencham todos os requisitos formais a ponto de infirmar sua legitimidade, validade e eficácia<sup>17</sup>, notadamente porque foram expedidos em absoluta conformidade às exigências de um sistema normativo, ou seja, estando adequados aos requisitos estabelecidos pela Lei de Propriedade Industrial e pela CUP.

52. E, por fim, e, portanto, considerando que...

(i) as **semelhanças** as quais o magistrado se ateuve **já estão compostas no estado da técnica**;

<sup>16</sup> O que VW tenta, na verdade, é ter reconhecido que a proteção da forma plásticas do fusca estaria indefinidamente ampliada através do seu registro como marca, o que desvirtua a intenção do legislador.

<sup>17</sup> “Os atos administrativos, como emanção do Poder Público, trazem em si certos atributos que os distinguem dos atos jurídicos privados e lhes emprestam características próprias e condições peculiares de atuação. **Referimo-nos à presunção de legitimidade**, à imperatividade e à auto-executoriedade” in: Cf. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 23ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, 1998, p. 139.

(ii) **não foi feito exame de cognição sobre as diferenças existentes** entre os DIs anulandos e a ‘imagem’ do Fusca, a fim de se investigar, nem que de forma indiciária, se não representariam originalidade e novidade;

(iii) **as agravadas não detêm registros de Desenhos Industriais** vigentes que “lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão”;

(iv) **“inexiste conflito entre marca tridimensional e desenho industrial**, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso”

(v) **os atos administrativos presumem-se válidos;**

...e ainda que...

(vi) o Fusca não é mais produzido **desde 1996**<sup>18</sup>;

(vii) as configurações protegidas pelos DIs anulandos **não estão em aplicação em nenhum automóvel em produção no Brasil;**

**...não há como afirmar - principalmente por cognição sumária - que os BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 ou sua produção, representaria atos de concorrência desleal contra as Agravadas, restando afastado o fundamento adotado pelo d. Juízo a quo.**

53. Sendo assim, fica demonstrado que a pretensão das Agravadas à concessão de tutela provisória de urgência **não preenche o primeiro dos requisitos.**

**(.b) Perigo de dano que não foi alegado pela VW: Violação do princípio da congruência.**

---

54. Não bastasse o não preenchimento do requisito da *fumaça do bom direito*; mais evidente, porém, **é a ausência do requisito do *periculum in mora* para concessão da tutela provisória.**

---

<sup>18</sup> [https://www.uol.com.br/carros/colunas/mora-nos-classicos/2021/10/02/por-que-ultimo-fusca-foi-saideira-com-pecas-de-kombi-e-nao-um-serie-ouro.htm#:~:text=\(S%C3%83O%20PAULO\)%20%2D%20As%20luzes,carro%20mais%20popular%20do%20planeta.](https://www.uol.com.br/carros/colunas/mora-nos-classicos/2021/10/02/por-que-ultimo-fusca-foi-saideira-com-pecas-de-kombi-e-nao-um-serie-ouro.htm#:~:text=(S%C3%83O%20PAULO)%20%2D%20As%20luzes,carro%20mais%20popular%20do%20planeta.)



55. Percebam que o magistrado nitidamente se excedeu ao constatar a existência de *perigo de dano*, fazendo-o com base em fundamentação não deduzida pela agravada **VW**. **Isso é incontroverso e foi, até mesmo, reconhecido na decisão agravada**. Vejam:

Quanto ao perigo de dano, reputo-o presente no caso em questão, **mas não pelos motivos sustentados pela parte autora**. As autoras sustentam que o perigo de dano decorreria do fato de a parte ré estar preparando-se para iniciar a produção / comercialização de veículos com as formas plásticas ornamentais acima descritas.

56. Tal *inovação* pelo Juízo *a quo* representa **violação ao contraditório e da ampla defesa**, isso porque **é vedado ao juiz decidir com base em argumentos que não foram suscitados pelas partes**, recaindo-lhe o **dever de adstrição** aos limites estabelecidos pelas partes nas suas manifestações, não apenas quanto aos pedidos/requerimentos, mas também quanto à causa de pedir, **incluindo-se nisto os fundamentos jurídicos** (causa de pedir próxima).

57. Tal subversão à técnica exigida para a tomada de decisões judiciais **representa desequilíbrio e desigualdade processual**, conferindo às Agravadas clara e injusta vantagem.

58. Sobre o princípio da adstrição:

O princípio da adstrição ou congruência é o que determina que a decisão deve guardar estreita correspondência com o pedido e as razões de fato e de direito que o embasam, ou seja, o juiz não pode julgar além do que foi pedido **nem decidir com base em fundamento não alegado pelas partes**, sob pena de violação à ampla defesa e ao contraditório.<sup>19</sup>

59. Sobre a limitação do conhecimento e julgamento aos fundamentos alegados pelas partes:

O princípio da adstrição exige que a sentença guarde relação de correspondência com os termos da causa, segundo os limites do objeto **e dos fundamentos deduzidos pelas partes**. É possível que o julgador aprecie questões que decorram da lógica interna do pedido e dos fundamentos, mesmo que não tenham sido objeto de alegação. **Mas a liberdade de apreciação não pode ser confundida com liberdade para resolver a questão a partir de outra causa de pedir, ou sobre fundamento que não tenha sido objeto de alegação**, porque, nesse caso, estar-se-ia violando a garantia do contraditório, além de ensejar omissão ou obscuridade na decisão<sup>20</sup>.

<sup>19</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 152

<sup>20</sup> THEODORO JR., Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 360

60. Tal vício já seria capaz de justificar a nulidade ou reforma da decisão, porém, a verdade é que o argumento adotado pelo Juízo *a quo* **sequer está corretamente motivado a ponto se justificar pela *terceira via*.**

61. Vejam o fundamento do *perigo de dano* identificado pelo magistrado:

(...)

O perigo de dano que vislumbro nesta ação **decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais** cuja validade afigura-se questionável.

62. Ora, é fato que o registro de um desenho industrial confere ao titular o direito de se opor às infrações porventura cometidas, por outro lado, é obvio que para que um determinado fato possa ser considerado uma “infração”, ele deve ser (1º) superveniente à disponibilização do desenho industrial ao público - **que é quando sua configuração visual passa a ser compreendido pelo estado da técnica** e (2º) praticado dentro do prazo de proteção conferido pelo registro, pelo uso da forma plástica ornamental<sup>21</sup>.

63. Anota-se que os registros de DI concedidos pelo INPI **reputam-se válidos**, mesmo que seus exames de mérito não tenham sido realizados<sup>22</sup>.

64. A ausência de exame de mérito não impede a sua titular de usufruir dos direitos concedidos pelo registro de desenho industrial. O exame de mérito é faculdade do titular do registro, de acordo a sua conveniência e oportunidade, para fornecer maior segurança jurídica ao registro e assegurado pelo art. 111 da LPI.

65. **O fato de a 2ª Agravante não ter submetido os registros ao exame de mérito pelo INPI não representa que a autarquia federal não tenha averiguado as suas registrabilidades (arts. 100 e 106 da LPI) ou de que os DIs não preencham os requisitos de novidade e de originalidade, mas apenas demonstra que o INPI não se aprofundou nestes aspectos.**

<sup>21</sup> Prazo máximo de até 25 anos até entrar em domínio público.

<sup>22</sup> “O requerimento do exame de mérito é recomendável em especial como forma de **augmentar o grau de segurança quanto à validade do registro nas ações de infração. Embora não seja estritamente necessária para essa finalidade e tampouco assegure a inaplicabilidade de tal dispositivo legal [art. 111 da LPI] (...)**” (IDS-Instituto Dannemann Siemsen de Estudos de Propriedade Intelectual. Comentários à Lei da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p.194.)

66. Portanto, e naturalmente, tudo aquilo já estava compreendido pelo estado da técnica **antes** de um novo registro de desenho industrial, não poderá ser objeto de insurgência pelo seu titular, especialmente se o resultado visual original for decorrente da combinação de elementos conhecidos (art. 97 p. único da LPI).

67. Sendo assim, mesmo que a oportuna dilação probatória confirme que os Dis BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 de titularidade da 2ª Agravante detêm novidade e originalidade, ainda que relativas, **fato é que ela não poderá se insurgir contra à forma plástica ornamental do Fusca por já estar compreendida pelo estado da técnica.**

68. Assim, a presunção do magistrado de que as Agravantes poderão, em virtude dos Dis objeto da lide, se opor à VW em razão do Fusca, **está essencialmente equivocada.**

69. Indo além, não deve ser esquecido **que o Fusca deixou de ser produzido pela Volkswagen no Brasil no ano de 1996, há mais de 25 anos**, de modo não há, objetivamente, risco de danos à agravadas. Da mesma forma, as agravadas não dependem da tutela almejada para que possam continuar a desenvolver regularmente as suas atividades comerciais.

70. De outro lado, caso seja mantida a tutela almejada, aí sim haverá risco de **dano inverso potencialmente irreversível**, pois, se mantida a suspensão dos efeitos dos registros industriais das agravantes, **terceiros poderão vir a explorar os objetos dos Dis BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 comercialmente.**

71. Consequentemente, **não está igualmente preenchido o segundo requisito para a concessão de tutela provisória de urgência.**

**IV.2 – Da falta de razoabilidade e proporcionalidade da decisão agravada:** Suspensão dos efeitos dos registros que deveriam, na pior das hipóteses, ser *inter partes*.

---

72. É preciso que se diga que a decisão do magistrado não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A determinação judicial ora imposta às Agravantes não guarda

o devido-necessário equilíbrio entre a pretensão buscada pelas Agravadas e o direito das Agravantes, **sobretudo sob o viés da presunção de validade do ato administrativo anulando.**

73. Neste passo, há um nítido exagero do d. Juízo *a quo* ao suspender efeitos dos registros dos Desenhos Industriais e **impedir que as Agravantes se oponham contra terceiros que infrinjam a propriedade asseguradas pelos registros de DIs anulandos.**

74. Apesar de o magistrado muito bem verificar que VW não detém **“registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão”** e de corretamente identificar que **“o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro [marca tridimensional e desenho industrial] é diverso”, equivocada e arbitrariamente suspendeu os efeitos dos registros e o direito de as agravantes protegerem plenamente sua propriedade.**

75. Não apenas arbitrário, mas é contraditório o d. Juízo confirmar que **VW** não detém títulos que demonstrem a sua propriedade exclusiva sobre a forma plástica do Fusca e também que a proteção marcária não se confunde com Desenhos Industriais, mas suspender os efeitos de **atos administrativos que se presumem válidos** pois emitidos por competente órgão da administração pública federal.

76. Ainda mais contraditório é o fato de que a decisão agravada sequer se debruçou sobre as **diferenças<sup>23</sup>** existentes entre os DIs anulando e o Fusca, elementos estes que seriam, justamente, aqueles capazes de infirmar a equivocada presunção de não-preenchimento dos requisitos de originalidade e novidade, a rigor do artigo 97 da LPI.

---

<sup>23</sup> Ao examinar os elementos diferentes, o objetivo é identificar se há diferenças suficientes entre os desenhos industriais em questão, de modo a verificar se eles detêm ou não originalidade e novidade no seu conjunto. O foco não está apenas nas semelhanças entre os elementos, mas sim na análise das características distintivas e diferentes que podem levar à conclusão de que a forma plástica ornamental é suficientemente nova e original. **Caso o exame de colidência se concentre apenas nas semelhanças, isso poderá resultar em uma excessiva restrição e limitação de novos registros, prejudicando a livre concorrência e a possibilidade de diferentes empresas de elementos compostos pelo estado da técnica para se destacarem no mercado.**

77. De acordo com a proteção estatuída pela LPI, o registro de desenho industrial confere ao titular o direito de impedir terceiros de produzir, utilizar, comercializar ou importar produtos que reproduzam ou imitem o desenho protegido, sem sua autorização.

78. Mesmo que o exame de mérito pelo INPI não tenha sido realizado, o registro em si é considerado válido e presume-se que atende aos requisitos legais, a rigor da Lei nº 9.784/99, que também é aplicável nesse contexto.

79. Por fim, subtrair do titular o seu direito de defender sua exclusividade e a integridade de sua propriedade, *in casu*, além de comportamento arbitrário e contraditório, **fere a Constituição Federal** nos seus artigos 5º, XXII, XXIII e 170, II.

80. Sendo assim, caberia ao d. Juízo *a quo*, e apenas se devidamente preenchidos os requisitos para concessão de tutela provisória, no máximo, suspender os efeitos dos registros anulando interpartes.

**V – DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO POR TUTELA RECURSAL** | Artigo 1.019, I do CPC/2015 e nos artigos 300 do CPC.

---

81. A pretensão do presente recurso é para que esta C. Turma Especializada reforme a decisão interlocutória **agravada para indeferir a tutela provisória vindicada pelas Agravadas ou, no mínimo, que estabeleça que os efeitos da suspensão dos registros sejam *inter partes*.**

82. Diante do exposto até aqui, observa-se claramente que a decisão agravada caminhou mal, sendo evidente que não estão presentes os dois requisitos capaz de justificar a concessão de tutela antecipada de mérito a favor das Agravadas, de forma que, a rigor do artigo 1.019, I do CPC, imprescindível que seja concedida a antecipação da tutela recursal para se suspender os efeitos da decisão agravada até o ulterior julgamento deste recurso.

83. Registra-se que tutela recursal aqui pretendida poderá, inclusive, ser deferida sob égide do artigo 300 do CPC eis que **o direito da agravante é provável** – *p.ex. com a base nos vários registros dos mesmos desenhos industriais em diversos países da CUP* - e a manutenção dos efeitos



da decisão agravada representa **risco de dano irreversível**, notadamente, por injustamente proibir que as agravantes possam exercer sua propriedade (industrial) plena, asseguradas pelos registros, especialmente para defende-la contra terceiros que eventualmente a infrinjam.

84. **Com a concessão da tutela recursal, requer a intimação da autarquia Agravada para publicar a decisão na RPI, em paridade à determinação da decisão agravada que ordenou a sua publicação na RPI.**

## **VI – CONCLUSÃO E PEDIDOS**

---

85. Por todo exposto, pede e espera que o presente recurso seja recebido, conhecido e na forma dos artigos 1.019, I, 300 e 313 do CPC, seja concedida a tutela recursal pretendida na forma do Tópico V para seja determinado a suspensão dos efeitos da decisão agravada, ou minimante, para lhe atribuir efeitos interpartes.

86. No mérito recursal, por fim, requer o provimento para reforma integral da decisão interlocutória agravada para indeferir a tutela provisória vindicadas pelas empresas Agravadas por não preencher os requisitos legais, ou minimamente, para determinar que seus efeitos são interpartes.

87. **Por fim, uma vez dado provimento ao recurso, requer a intimação da autarquia Agravada para publicar a decisão na RPI.**

Nestes Termos. P. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

**José Carlos Vaz e Dias**  
OAB/147.683

**Thiago Lombardi Campos**  
OAB/RJ 174.834

**Raphael Falcão Argôlo**  
OAB/RJ 160.755

# DIVISÓRIA

---

## DOCUMENTOS:

- (a) Procuração
- (b) Documentos societários



## **S U B S T A B E L E C I M E N T O**

**ANA CELIA DE TOLEDO ALMEIDA CELIDONIO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 139.768, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.287.448-27, com escritório profissional sito à Rodovia Luiz Ometto, s/n, Km 44, Município de Iracemapolis, Bairro Geada, cep 13.496-540, SP, substabelece, **com reservas** de iguais poderes, os poderes outorgados por **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 42.611.727/0001-55, situada à Rodovia Luiz Ometto, s/n, Km 44, Município de Iracemapolis, Bairro Geada, CEP: 13.496-540, SP**, especificamente para atuação no processo nº 5063679-45-2022.4.02.5101, e seu desdobramentos imediatos, proposto por VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e outro, aos advogados: **JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS**, portador da OAB/RJ n. 147.683, inscrito no CPF nº 283.288.681-72; **THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA**, portador da OAB/RJ nº. 174.834, inscrito no CPF nº 099.747.487-47; **RAPHAEL FALCÃO ARGÔLO**, portador da OAB/RJ n. 160.755, inscrito no CPF nº 053.058.047-01; **EDUARDO TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS**, portador da OAB/RJ 100.190, inscrito no CPF nº 052.087.637-70; **LAURA LEITE MARQUES**, portadora da OAB/RJ nº. 175.672, inscrita no CPF nº. 059.840.197-01; **BRUNA MASSAROTH SILVA VALOIS PIRES**, portadora da OAB/RJ nº. 202.550, inscrita no CPF nº. 136.727.197-57; **CLÁUDIA DE NORONHA SANTOS**, portadora da OAB/RJ nº 96.191, inscrita na CPF nº 021.001.407-52; **EDUARDO PIMPÃO SALUM**, portador da OAB/RJ nº 249.150, inscrito no CPF nº. 114.882.577-01, **CAROLINE DUFFES PEREIRA**, portadora da OAB/RJ nº 247.437, inscrito na CPF nº 112.388.837-02; **LUZIA FERREIRA DE SOUZA**, portadora da OAB/RJ nº. 79.437, inscrita no CPF nº. 011.079.247-58, e **STEFANY KOKKINOVACHOS**, portadora da OAB/RJ nº 211.093, inscrita no CPF nº. 137.010.207-01, todos do escritório **VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº. 13.333.343/0001-10, localizado na Rua da Assembleia 10 – Sala 2422 - Centro – Rio de Janeiro/RJ - conferindo poderes da cláusula ***ad judicium et extra***, inclusive os poderes especiais mencionados no Artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, **exceto receber citações**, para o foro em geral, podendo os outorgados propor e variar de ações, requerer perícias e vistorias, para assinar termos, assumir compromissos, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, levantar e concordar com cálculos e avaliações, receber valores e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar documentos, retirar mandados de pagamentos, ratificar, reclamar, requerer alvarás e medidas preventivas e assecuratórias de direito, protestar, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, a bem dos interesses do Outorgante, até mesmo substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, com ou sem reservas, em conjunto ou separadamente, ficando expressamente ratificados e endossados todos os atos anteriormente praticados pela Outorgante nas pessoas de seus prévios mandatários.

São Paulo, 04 de maio de 2023.

**ANA CELIA DE TOLEDO ALMEIDA CELIDONIO**

**OAB/SP nº. 139.768**





## Substabelecimento JUDICIAL - GWM Brasil pdf

Código do documento 5eb5495f-9d88-4f22-8776-f4e19f47a7ee



### Assinaturas



Ana Celia de Toledo Almeida Celidonio  
anacelia.celidonio@gwmmotors.com.br  
Assinou

Ana Celia de T. A. Celidonio

### Eventos do documento

#### 04 May 2023, 18:18:34

Documento 5eb5495f-9d88-4f22-8776-f4e19f47a7ee **criado** por RENATO ROSSI COIMBRA CAMPOS (a8041b73-f050-4b9a-a790-97551e2d8ef9). Email:renato.campos@gwmmotors.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-04T18:18:34-03:00

#### 04 May 2023, 18:19:58

Assinaturas **iniciadas** por RENATO ROSSI COIMBRA CAMPOS (a8041b73-f050-4b9a-a790-97551e2d8ef9). Email:renato.campos@gwmmotors.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-04T18:19:58-03:00

#### 04 May 2023, 18:28:16

ANA CELIA DE TOLEDO ALMEIDA CELIDONIO **Assinou** (0cb96c57-679b-4116-88b2-d128065a590f) - Email: anacelia.celidonio@gwmmotors.com.br - IP: 187.34.7.200 (187-34-7-200.dsl.telesp.net.br porta: 49560) - Documento de identificação informado: 148.287.448-27 - DATE\_ATOM: 2023-05-04T18:28:16-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):f5a45a7b9ff503a7d2ca787ec51eced75c84d2df7fd81e56d5e7b044cc257efd

(SHA512):908c69e7203432efde864488cdd2a7df7f360ea1b5b9c7ee0599260ce06d0834b02e325e7cf6a327898f2ed7cd1db93e2dfa0aa7a57cdddc4eb4212660d33a73

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





PROCESSO: 142943

LIVRO 2963 – PÁG. 163/164

**PROCURAÇÃO QUE FAZ: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**

**AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E VINTE DOIS (2022)**, na Capital, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 5º Tabelionato de Notas da Capital – SP, em diligência na sua filial, no endereço abaixo descrito, onde a chamado vim, lavro esta procuração que tem como **OUTORGANTE: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma empresa sob responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 42.611.727/0001-55 e na JUCESP sob o NIRE 35.237.424.982, com sede nesta Capital, no Município de Iracemápolis, neste Estado, na Rodovia Luiz Ometto, s/n, Km 44, SP-306, Bairro Geada, e sua filial localizada nesta Capital, na Av. Dr. Chucri Zaidan, s/n, Vila São Francisco, Conjunto 261, Bloco A, referencia: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, inscrita no CNPJ sob nº 42.611.727/0002-36, com seu contrato social consolidado datado de 06/07/2022, registrado na JUCESP sob nº 395.470/22-5, em sessão de 04/08/2022, neste ato representada por seu diretor de relações Institucionais, **PEDRO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT**, brasileiro, casado, antropólogo, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN/SP de registro nº 02500956700 em que consta o RG nº 35.319.258-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 276.787.738-38, e por seu diretor financeiro, **CHIEN CHIH SHENG**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN/MG de registro nº 00741469535 em que consta o documento de identidade nº 210119-DPF/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 215.613.958-03, ambos com domicílio profissional nesta Capital, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, Conjunto 261, Chácara Santo Antonio. Reconheço a identidade dos administradores comparecentes, sua qualidade para este ato, conforme autorizativo do contrato social – capítulo III, artigos 6, parágrafo segundo e 7, parágrafo único, de seu referido contrato social, bem como as suas capacidades para este ato, **do que dou fé**. A OUTORGANTE, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui como seus bastantes **PROCURADORES: ANA CELIA DE TOLEDO ALMEIDA CELIDONIO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.121.369-8 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 139.168 e no CPF/MF sob nº 148.287.448-27; **PRISCILLA MAGIONI SANTINI MUSSATTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.377.956-6-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 305.078 e no CPF/MF sob nº 312.433.688-70; **RENATO ROSSI COIMBRA CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 36.917.892-0-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 345.876 e no CPF/MF sob nº 386.096.158-63; **MARIANA IARTELLI VASCONCELOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 50.512.266-2-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 469721 e no CPF/MF sob o nº 339.003.958-96; todos com endereço profissional na sede da Outorgante. **PODERES: aos quais confere poderes especiais e específicos para, em conjunto ou isoladamente, com os poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, para o foro em geral, representa-la em Juízo ou fora dele, propondo contra quem de direito as ações competentes, defendendo-a nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, requerer e alegar o que convier, interpor recursos, agir em qualquer Instância ou Tribunal, com poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, receber citações, proceder a levantamentos judiciais e extrajudiciais; representá-la perante Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Público e junto a Órgãos e Administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Entidades Paraestatais, Ministérios, Exército, Secretarias, Diretorias, Departamentos, Delegacias Regionais, Agências, Postos e Prefeituras, inclusive CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, CONAR – Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária, Companhias Telefônicas, DETRAN – Departamento de Trânsito, Ministério da Saúde, Secretarias da Saúde dos Estados, Juntas Comerciais dos Estados, CEF – Caixa Econômica Federal, INSS – Instituto Nacional da Seguridade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
 do Notariado Latino  
 (Fundada em 1948)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

Social, BACEN – Banco Central do Brasil; representá-la perante a Secretariada Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, extrair cópias, agendar vistas, assinar documentos, peticionar, obter informações protegidas por sigilo fiscal, retirar documentos, realizar pesquisa de situação fiscal, adotar todas e quaisquer providências para a regularização fiscal de débitos e obtenção da Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa; representá-la perante a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como demais estados onde existam operação da OUTORGANTE, Secretarias Municipais da Fazenda, Polícias Militar e Civil dos Estados e Polícia Federal; os procuradores ficam investidos a receber citações e notificações; e ainda, ficam investidos de poderes para representar a OUTORGANTE como prepostos, quando se fizer necessário, em Juízo ou fora dele, podendo inclusive prestar depoimento pessoal e nomear terceiro para agir nessa qualidade, podendo firmar documentos ou cartas de preposição. **SUBSTABELECIMENTO:** autorizado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos, agindo em conjunto ou isoladamente e sempre com reservas de iguais poderes, podendo revogar a qualquer momento os poderes eventualmente substabelecidos. **VALIDADE: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO. DECLARAÇÕES:** pela outorgante foi estabelecido: os outorgados constituídos ficam cientes de que, caso seja encerrado seu contrato de trabalho com a OUTORGANTE, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, respondendo pessoalmente pelos prejuízos causados a Outorgante nesta circunstância. As informações aqui prestadas referente à qualificação das partes, bem como demais itens, foram fornecidos e conferidos por seu representante, sendo o mesmo responsável por tais informações. **ARQUIVAMENTOS:** em cumprimento aos itens 15 e 16 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, cópia do Contrato Social, ficha cadastral completa emitida na JUCESP ON LINE e comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal, ficam arquivados nestas notas no classificador eletrônico individualizado. **ACEITAÇÃO:** A pedido da parte, lavro esta procuração no livro de Notas. Depois de lida a procuração, em voz alta, a pessoa comparecente, verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina. Do que dou fé. Eu (a) Irene Maria da Silva, escrevente autorizada a lavrei. Eu (a) Marlon José Gonçalves de Freitas, Substituto do Tabelião, subscrevi. **DEVIDAMENTE ASSINADA PELO COMPARECENTE, DOU FÉ.** Nada mais se continha na procuração supra e retro lavrada neste 5º Tabelionato de Notas da Capital - SP, trasladada em seguida por mim. Eu, Marlon José Gonçalves de Freitas Marlon José Gonçalves de Freitas, Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.



Em \_\_\_\_\_ testemunho da verdade.

Marlon José Gonçalves de Freitas

5º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - CAPITAL  
MARLON JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS  
SUBSTITUTO  
(§ 4º da Lei 8.935/94)

MARLON JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS  
Substituto do Tabelião

SELO DIGITAL Nº: 1136391TR000000010174822C

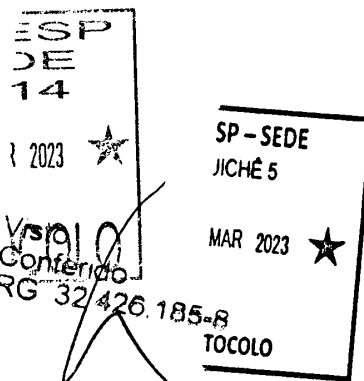
A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QRCode ou pelo número do selo digital.



JUCESP  
04 23

9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

CNPJ nº 42.611.727/0001-55  
NIRE nº 35.237.424.982



Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, que são partes devidamente qualificadas a saber: **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Herikerbergweg, n. 238, bairro de Luna Arena, 1101CM Amsterdam, nos Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o n. 44.421.309/0001-20 representado neste ato através de seu procurador devidamente constituído, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, brasileiro, advogado, casado, nascido em 23/10/1985 inscrito no CPF sob o número 069.219.846-64 e com carteira de identidade número MG 13.532.445 expedida pela SSP/MG e OAB/MG 126.094, residente e domiciliado na Rua Dr. Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas de Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 37.551-270,

Única sócia da sociedade **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** com sede na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 - SP-306 – Geada – Itacemápolis – SP – CEP: 13496-540 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35 237 424 982 em sessão de 06 de julho de 2021.

Têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade pelas seguintes condições resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, conforme as cláusulas seguintes:

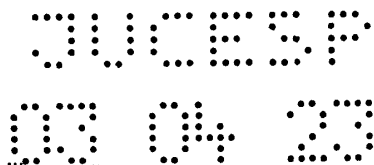
### 1. Abertura de filial.

A sócia neste ato delibera abrir filial na Rodovia Anhanguera, km 38, Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07789- 100 sala 25, bloco 6, para a atividade de (i) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (ii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iii) Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (ix) Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares. A filial utilizará o capital social da matriz.

### 2. Consolidação do Contrato Social.

*Assinatura*

1



2.1. Diante das deliberações acima os sócios resolvem consolidar o contrato social, transcrevendo as cláusulas e condições a seguir tornando a presente alteração como único e atual Contrato Social da sociedade:

Visto  
Conferido  
RG 32.126.185-8

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Herikerbergweg, n. 238, bairro de Luna Arena, 1101CM Amsterdam, nos Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o n. 44.421.309/0001-20 representado neste ato através de seu procurador devidamente constituído, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, brasileiro, advogado, casado, nascido em 23/10/1985 inscrito no CPF sob o número 069.219.846-64 e com carteira de identidade número MG 13.532.445 expedida pela SSP/MG e OAB/MG 126.094, residente e domiciliado na Rua Dr. Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas de Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 37.551-270.

### CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A sociedade tem denominação social de **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** e terá como nome fantasia **GWM BRASIL**, sendo regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

A sede da sociedade será na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 – SP-306 – Geada – Itacemópolis – SP – CEP: 13496-540, e com filial (a) na Avenida Dr. Chucri Zaidan, s/n, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo, SP, CEP: 04711130, Complementos: CONJUNTO: 261; BLOCO: A - Referência: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 cujo objeto social é (i) é atividade de escritório de apoio administrativo (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor e utilizará o capital social da matriz (b) na sala nº 8, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, nº 3101, KM 282, Conjunto 1, Bairro Padre Mathias, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.157-100 cujo objeto social é a atividade de i) escritório de apoio administrativo; (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio

JUCESP  
 04 20

Visto  
 Conferido  
 RG 32/20185-8

atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor, a filial utilizará o capital social da matriz (c) na sócia neste ato delibera abrir filial na Rodovia Anhanguera, km 38, Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07789- 100 sala 25, bloco 6, para a atividade de (i) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (ii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iii) Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (ix) Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares, a filial utilizará o capital social da matriz.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior mediante (i) alteração contratual e/ou (ii) decisão dos administradores, sendo dispensada a anuência da sócia quotista, devendo a abertura de filiais ocorrer mediante simples ata de reunião da diretoria

**Artigo 2.** A sociedade tem como objeto social a indústria, comércio, representação, importação, exportação de automóveis e outros veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres, bem como atividades conexas e correlatas ou subsidiárias que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto declarado; comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; comércio atacadista de óleos lubrificantes básicos e acabados e seus similares como fluídos, graxas e óleos lubrificantes em geral; a locação de automóveis e outros veículos a motor; a administração de bens próprios, inclusive de imóveis destinados à locação e à fabricação de veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres; e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionistas.

**Artigo 3.** A sociedade terá duração indeterminada.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5.** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 334.410.000,00 (trezentos trinta quatro milhões quatrocentos dez mil reais) divididos em 334.410.000 (trezentos trinta quatro milhões quatrocentas dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas pertencentes à sócia titular **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING**

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade do titular está restrita ao patrimônio social da sociedade, nos termos do art. 980-A, §7º da Lei 10.406/02.

*Assinatura*

JUCESP  
03 04 23

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Visto  
Conferido  
RG 32.426.185-8

**Artigo 6.** A sociedade será administrada por 5 administradores, residentes no país, nomeados e destituídos a qualquer momento, por deliberação do titular no contrato social ou em ato separado com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei 10.406/2002 devendo ser observadas as limitações estabelecidas neste instrumento para a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, para tanto, os administradores têm, entre outros poderes, os necessários para:

I. A representação da empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer órgãos governamentais, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como municípios, secretarias estaduais de trânsito - DETRANS, CIRETRANS, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II. A administração, orientação e direção dos negócios da sociedade, incluindo a compra, venda, permuta ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, fixando os respetivos termos, preços e condições; e

III. a assinatura de quaisquer documentos, ainda que impliquem responsabilidade ou obrigação da empresa, inclusive escrituras, títulos de dívida, câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores serão designados como diretores, ocupando os seguintes cargos: Vice-Presidente Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, Vice-Presidente de Produção e Diretor Geral Financeiro.

**Parágrafo Segundo:** Todos os atos e documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos de qualquer natureza, inclusive os de empréstimo, e demais documentos não especificados, devem ser assinados por pelo menos 2 diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Geral Financeiro, ou o Vice-Presidente Comercial, ou o Vice-Presidente de Produção.

**Parágrafo Terceiro:** Os demais atos de representação da empresa devem ser assinados:

- a) por 2 (dois) administradores, em conjunto; ou
- b) por 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**Parágrafo Quarto:** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a sociedade também será considerada obrigada quando representada, individualmente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, nos seguintes atos:

- a) representação da empresa perante instituições financeiras, com a finalidade específica de solicitar e sacar talões de cheques, demonstrações financeiras e saldos;

*Handwritten signature*

JUCESP  
03 04 23

Visto  
Conferido  
RG 32 476.185-8

b) representação da sociedade perante quaisquer órgãos do governo federal, estadual ou municipal, autarquias e concessionárias de serviços públicos;

c) assinaturas de guias, formulários, requerimentos, recibos, termos de responsabilidade, termos de contratação, balancetes, balancetes e relatórios financeiros;

d) desde que a empresa seja credora, mediante assinatura de Escrituras de Abertura de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária, Contratos de Assunção de Dívidas e/ou Cessão de Direitos Creditórios, Escrituras de Pagamento em Pagamento, de qualquer tipo de mercadoria;

e) e assinatura de quaisquer documentos para depósito e retirada de correspondências, ordens e documentos em geral junto às agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e afins;

f) assinatura de termos de autorização para realização ou acompanhamento de testes em veículos de propriedade da empresa com placa de fabricante e experiência;

g) representação da empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como municípios, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, decorrente da cláusula "ad judícia" e /ou "ad judícia et extra".

**Parágrafo Quinto:** As procurações outorgadas pela companhia serão assinadas por 2 (dois) administradores em conjunto. Todas as procurações outorgadas pela empresa, além de mencionar expressamente os poderes outorgados, deverão conter prazo de validade limitado, não superior a 1 (um) ano, exceto aquelas com caráter "ad judícia" e/ou "ad judícia et cláusula extra".

**Parágrafo Sexto:** Os diretores terão suas funções descritas nos documentos de governança da companhia.

**Parágrafo Sétimo:** A renúncia ou destituição de Administradores deverá ser comunicada por escrito à sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Sociedades nos 10 (dez) dias subsequentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei.

**Parágrafo Oitavo:** Os Administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada pelo titular, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional dos Administradores.

**Artigo 7.** Os Administradores têm todos os poderes necessários para administrar e representar a sociedade, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto no Artigo 8 abaixo.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter

*Handwritten signature*



JUCESP  
03 04 23

Visto  
Conferido  
RG 32 426.185-8

obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos *ad judícia et extra*, outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Artigo 8.** A prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelos Administradores, quanto por procuradores devidamente apontados, devem ser prévia e expressamente autorizada por escrito pelo sócio titular da Sociedade:

- a) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens imóveis de propriedade da Sociedade.
- b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Sociedade.
- c) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações.
- d) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.
- e) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.
- f) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, "know-how", marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade.
- g) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
- h) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade.
- i) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade.
- j) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas.



JUCESP  
03 04 23

Visto  
Conferido  
RG 32 427.185-8

**Parágrafo 1º:** Os Administradores não estão autorizados a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

**Parágrafo 2º:** Qualquer autorização emitida para fins deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 9.** O sócio titular analisará ao encerramento do exercício social, a tomada de contas dos Administradores, deliberando sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

#### CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 10.** O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro:** No final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

**Parágrafo segundo:** O destino dos resultados da Sociedade verificado ao final de cada exercício será determinado pelo sócio titular representando a maioria do capital social, podendo ser:

- a) distribuído aos quotistas, na proporção ou não de suas respectivas participações capital social;
- b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reserva da Sociedade; e/ou;
- c) capitalizado na proporção das respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade.

Assinada

JUCESP  
de SP

Visto  
Conferido  
RG 32.426.185-8

**Parágrafo terceiro:** A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

## CAPÍTULO VI JURISDIÇÃO E FORO

**Artigo 11.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO VII NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

**Artigo 12.** O sócio titular nomeia para os cargos de administradores: (i) **YACHAO LI**, chinês, nascido em 09/02/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.461.408-75 e no RNM número F555525-D, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente Comercial**; (ii) **CHAOGANG SUI**, chinês, nascido em 18/10/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.508-99 e no RNM - F555501-R, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Administrativo de Recursos Humanos**; (iii) **PENG ZHANG**, chinês, nascido em 24/04/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.669.998-55 e no RNM número F6073304, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente de Produção**; (iv) **CHIEN CHIH SHENG**, brasileiro, nascido em 14/05/1979 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 215.613.958-03, portador da carteira de identidade n.º 43.722.500-8 expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Financeiro** e (v) **HUAPING DAI**, chinês, nascido em 12/02/1978, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.428-70 e no RNM - F5488210 com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Geral Financeiro**

**Artigo 13.** Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do

*[Assinatura]*

JUCESP  
03 04 23

Visto Conferido  
RG 32426.186-8

art. 37, da Lei 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/02, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

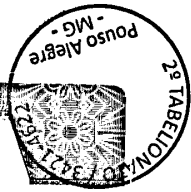
São Paulo, 07 de março de 2023.

*[Handwritten signature]*

GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS  
INVESTMENTHOLDING B.V

Sócia titular representada por LUIZ HENRIQUE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
(GME12460) LUIZ HENRIQUE DOS REIS  
em testemunho da verdade.  
Pouso Alegre, 16/03/2023 10:28:20 31276

SELO DE CONSULTA: GME12460  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6328.4037.0117.0059  
Quantidade de atos praticados: 01

*[Handwritten signature]*



Atos praticado(s) por:  
KARINA FELSCH KERSUL - ESCRIVENTE  
Emol: R\$7,44 TFC: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,35  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
ACH663866

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE FILIAL  
*[Signature]*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
3590653394-4



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
*[Signature]*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
132.755/23-3



JUCESP  
03 ABR 2023  
13



**PROCURAÇÃO**

GREAT WALL MOTOR COMPANY  
LIMITED

No. 2266 Chaoyang South St., Baoding, Hebei  
071000, P.R. China

vem, pelo seu representante legal abaixo assinado, concede poderes aos advogados: **JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS**, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ n. 147.683, inscrito no CPF nº 283.288.681-72, e **PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, portador da OAB/RJ n. 1356-B, inscrito no CPF nº 250.743.003-63; domiciliados na Rua da Assembleia 10, cj. 2422 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-000, para em conjunto ou separadamente, independentemente de qualquer ordem especial, representar o(s) outorgante(s) perante as autoridades e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais do Brasil a fim de obter e manter a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e agir na defesa ativa e passiva dos interesses do(s) outorgante(s), podendo, para estes efeitos, requerer a concessão de direitos de propriedade industrial, tais como: patentes de invenção, certificado de adição, modelos de utilidades, desenhos industriais, registro de marcas de indústria e comércio, marcas de produtos e de serviços, marcas coletivas ou de certificação, proteção especial de marcas de alto renome, autorizando-os, para tanto, a apresentar requerimentos e pedidos de prorrogação, fazer declarações e, ainda, opor, protestar, impugnar, recorrer, requerer nulidade de registro, pedir reconsideração, manifestar-se sobre oposições e recursos, pedir vistas, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, renunciar, replicar, transigir, efetuar pagamentos de taxas, retribuições e impostos, receber e dar quitação, receber restituições, juntar e desistir de documentos, promover provas de uso, preencher quaisquer tipos de formalidades, solicitar anotações e averbações de cessões, transferências, alterações de nome ou sede e domicílio, contratos de exploração de patentes, de uso autorizado de marcas e daqueles que impliquem transferências de tecnologia, requerer cancelamentos e revisões, licenças obrigatórias, declarações de caducidade e notoriedade, registro e cancelamento de registro de nome de domínio junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - Nic.br, incluindo-se poderes especiais para, nos termos do artigo 217 da Lei da Propriedade Industrial, receber notificações e citações e representá-lo perante os mencionados órgãos públicos enfim, praticar todos os atos a bem dos interesses do Outorgante, inclusive substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente, ficando expressamente ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo Outorgante em favor dos Outorgados.

**POWER OF ATTORNEY**

GREAT WALL MOTOR COMPANY  
LIMITED

No. 2266 Chaoyang South St., Baoding, Hebei  
071000, P.R. China

by its legal representative signed below, grant, by this instrument, powers to the attorneys **JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS**, Brazilian, married with identity card OAB/RJ No. 147.683, enrolled in the CPF No. 283.288.681-72, and **PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO**, Brazilian, single, with identity card OAB/RJ No. 1.356-B, enrolled in the CPF nº 250.743.003-63; with address at Rua da Assembleia 10, cj. 2422 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-000, to represent grantor, jointly or individually, independent of any order, before the competent federal, state and municipal governmental entities and authorities of Brazil, for the purpose of obtaining and maintaining the protection of intellectual property rights and to act in the active and passive defense of the interests of grantor, entitling them for these purposes to apply for the protection of industrial property rights, such as patents of invention, certificates of addition, utility models, industrial designs, registration of trademarks, service or products marks, collective or certification marks, special protection for famous marks, and authorizing them to file requests for renewals, make declarations, and further oppose, protest, appeal, answer, request reconsiderations, make representations with respect to oppositions and appeals, request copies and inspection of documents, comply with official actions, present written or oral defenses, withdraw, resign, answer, transact, effect payments of taxes and fees, receive and give releases, receive reimbursements, file and withdraw documents, provide proof of working, fulfill types of formalities, request recordal and endorsement of assignments, transfers, changes of name of headquarters or address, license agreements for patents or authorized use of marks and those involved in the transfer of technology, request cancellations and revisions, compulsory licenses, declarations of forfeiture, domain name registrations and cancellations before the Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - Nic.br, including special powers, in the terms of Article 217 of the Industrial Property Law, to be serviced with notifications, to receive summons and subpoenas, to represent the company in the aforementioned public entities, and to do all and whatever shall be necessary in the interest of the same, including the right to subgrant or delegate powers, wholly or partially, collectively or separately, all acts previously done by the grantee(s) on behalf of the grantor(s) being hereby expressly confirmed.

SIGNATURE:



NAME: Jens-Christian Jahnke

TITLE: Represente Legal

DATE: Madrid a 06/07/2021



## Business License

(Duplicate)

Duplicate No: 3-1

Unified social credit code: 91130000105941835E

**Name:** Great Wall Motor Company Limited

**Type:** Company Limited by Shares (listed company and joint venture incorporated by domestic investment and Taiwan, Hong Kong or Macao)

**Address:** #2266.Chaoyang South Street, Baoding City

**Legal Representative:** Wei Jianjun

**Registered Capital:** RMB 9,176,572,500

**Incorporation Date:** June 12, 2001

### Business Term:

**Business Scope:** Manufacturing, development, design, R&D and technical service of automobile and spare parts. Manufacturing consignment, sales and relevant after-sales service, Consultancy service, Sales, installation and after-sales service of charging piles for new energy vehicles, information technology service. Manufacturing of electronic and mechanical equipment. (except of the products that the state restricts or prohibits the foreign investment from engaging in or the products that have particular regulations). Processing and manufacturing of mould. Design, manufacturing and sales of iron and steel castings as well as the related service. Automobile repair. Transportation of general goods and special transportation (van). Packing, loading and unloading, moving services. Storage and Logistics (any item that involves in administrative approval shall be operated after being licensed). Export of self-made and purchased automobile components and spare parts. Import and export of commodities and technologies (excluding distribution, commodities operated and controlled solely by the state or restricted by the state). Lease of self-owned real estate and equipment. Sale of lubricant, automobile upholstery and automobile decoration articles. Sales of articles of daily use. Automobile information consultancy service. Training of automobile repair technique and related service. Wholesale and retail of hardware, electrical equipment and electronic products. Sale of second-hand automobile, automobile leasing, agency of automobile license plate application and agency of automobile ownership transfer. Sales of power battery pack. Enterprise management consultancy. Service and sales of application software. Conference and exhibition services. Processing, recovery and sales of waste metal, waste plastic and other waste materials (excluding hazardous wastes and chemicals). (Any item that need to be pre-approved can only be operated after obtaining approval from relative authorities)

**Registration Authority:** Baoding City Administration for Market Regulation  
December 30, 2020

Website of national enterprise credit notification: <http://www.gsxt.gov.cn>

Printed under the supervision of State Administration for Market Regulation

Market entities shall submit annual reports for publicity through the National Enterprise Credit Publicity System from January 1 to June 30 each year.





# 营业执照

副本编号: 3-1

(副本) 统一社会信用代码 91130000105941835E

名称 长城汽车股份有限公司  
 类型 股份有限公司(台港澳与境内合资、上市)  
 住所 保定市朝阳南大街2266号  
 法定代表人 魏建军  
 注册资本 912726.9000万人民币  
 成立日期 2001年06月12日  
 经营期限

经营范围 汽车整车及汽车零部件、配件的生产制造、开发、设计、研发和技术服务、委托加工、销售及相关的售后服务、咨询服务; 信息技术服务; 电子设备及机械设备的制造(国家限制、禁止外商投资及有特殊规定的产品除外); 模具加工制造; 钢铁铸件的设计、制造、销售及相关售后服务; 汽车修理; 普通货物运输、专用运输(厢式); 仓储物流(涉及行政许可的, 凭许可证经营); 出口公司自产及采购的汽车零部件、配件; 货物、技术进出口(不含分销、国家专营专控商品; 国家限制的除外); 自有房屋及设备的租赁; 润滑油、汽车服饰、汽车装饰用品的销售; 日用百货销售; 汽车信息咨询服务; 汽车维修技术及相关服务的培训; 五金交电及电子产品批发、零售; 二手车经销、汽车租赁、上牌代理、过户代理服务; 动力电池包的设计、生产、销售; 企业管理咨询; 应用软件服务及销售; 废旧金属、废塑料、废纸及其他废旧物资(不包括危险废物及化学品)加工、回收、销售。(依法须经批准的项目, 经相关部门批准后方可开展经营活动)



登记机关

2017 年 7 月 17 日





# DIVISÓRIA

---

## DOCUMENTOS:

### (a) Certificados de registros

- **EUIPO** [compostos por **29 países<sup>1</sup>**] - 008562102-0001 | Registro 06.06.2021
- **Austrália** – 202114070 | Registro 30.08.2021
- **Austrália** – 202114072 | Registro 30.08.2021
- **Nova Zelândia** – 429172 | Registro 31.03.2021
- **Nova Zelândia** – 429173 | Registro 31.03.2021
- **Singapura** – 30202109471Q | Registro 02.07.2021
- **Singapura** – 30202109470V | Registro 02.07.2021
- **Japão** – D1701206 | Registro 07.07.2021
- **Japão** – D1701205 | Registro 12.11.2021
- **Korea** – 30-1171386-0002 | Registro 01.07.2022
- **Korea** – 30-1171386-0001 | Registro 25.10.2022
- **China** – 6762509 | Registro 06.08.2021
- **Rússia** – 130584 | Registro 07.04.2022

---

<sup>1</sup> Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido (até 31 de dezembro de 2020), República Tcheca e Romênia; e os países da Área Econômica Europeia (AEE) são: Islândia, Liechtenstein e Noruega.

*Registered / Registrato 03/06/2021*



*No 008562102-0001*

EUROPEAN UNION INTELLECTUAL  
PROPERTY OFFICE  
CERTIFICATE OF REGISTRATION

This Certificate of Registration is hereby issued for the Registered Community Design identified below. The corresponding entries have been recorded in the Register of Community Designs.

---

UFFICIO DELL'UNIONE EUROPEA PER  
LA PROPRIETÀ INTELLETTUALE  
CERTIFICATO DI  
REGISTRAZIONE

Il presente Certificato di Registrazione è emesso per il Disegno o Modello Comunitario registrato descritto di seguito. I dati corrispondenti sono stati iscritti nel Registro dei Disegni e Modelli Comunitari.

*The Executive Director / Il Direttore  
esecutivo*

*Christian Archambeau*





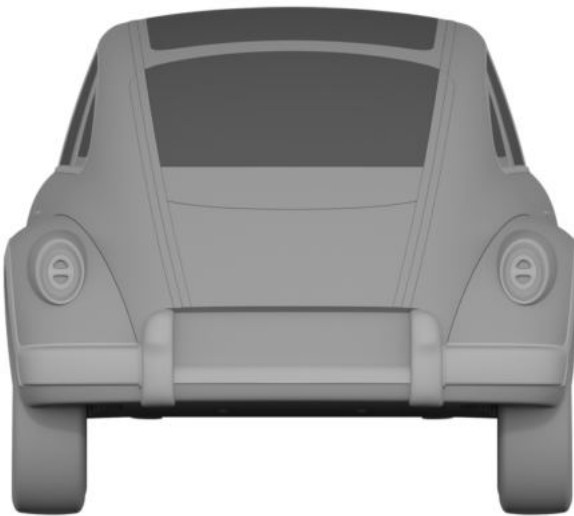
21 008562102-0001  
 25 EN - IT  
 22 03/06/2021  
 15 03/06/2021  
 45 11/06/2021  
 11 008562102-0001  
 72 Ming DING  
 Jun YANG  
 Hao DI  
 Ming LI  
 Chunquan GAO  
 Zihan ZHAO  
 Pengju LIANG  
 Kai ZHANG  
 Yan HE  
 Baowang LI  
 Fa LU  
 73 GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
 2266 Chaoyang South Street  
 Baoding, Hebei 071000  
 CHINA (THE PEOPLE'S REPUBLIC OF)  
 74 HGF BV  
 Gedempt Hamerkanaal 147  
 NL-1021 KP Amsterdam  
 NETHERLANDS  
 51 12 - 08  
 54 **BG** - Автомобили  
  
**ES** - Automóviles  
**CS** - Automobily  
**DA** - Motorkøretøjer  
**DE** - Kraftfahrzeuge  
**ET** - Sõiduautod  
**EL** - Αυτοκινούμενα οχήματα  
**EN** - Automobiles  
**FR** - Automobiles  
**IT** - Autovetture  
**LV** - Automobiļi  
**LT** - Automobiliai  
**HR** - Automobili  
**HU** - Gépkocsik  
**MT** - Karozzi bil-mutur  
**NL** - Auto's  
**PL** - Samochody  
**PT** - Automóveis  
**RO** - Automobile  
**SK** - Automobily  
**SL** - Avtomobili  
**FI** - Autot  
**SV** - Bilar



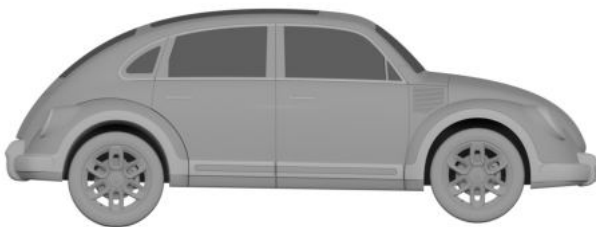
30 CN - 31/03/2021 - 202130179603.3  
55



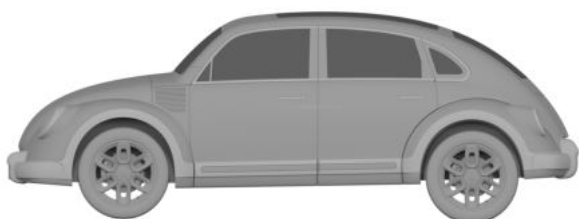
0001.1



0001.2



0001.3



0001.4



0001.5



0001.6



0001.7

*Registered / Registrato 03/06/2021*

*No 008562102-0002*



EUROPEAN UNION INTELLECTUAL  
PROPERTY OFFICE  
CERTIFICATE OF REGISTRATION

This Certificate of Registration is hereby issued for the Registered Community Design identified below. The corresponding entries have been recorded in the Register of Community Designs.

---

UFFICIO DELL'UNIONE EUROPEA PER  
LA PROPRIETÀ INTELLETTUALE  
CERTIFICATO DI  
REGISTRAZIONE

Il presente Certificato di Registrazione è emesso per il Disegno o Modello Comunitario registrato descritto di seguito. I dati corrispondenti sono stati iscritti nel Registro dei Disegni e Modelli Comunitari.

*The Executive Director / Il Direttore  
esecutivo*

*Christian Archambeau*







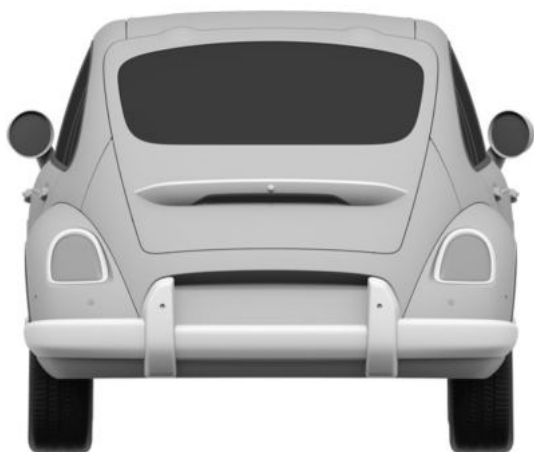
21 008562102-0002  
 25 EN - IT  
 22 03/06/2021  
 15 03/06/2021  
 45 11/06/2021  
 11 008562102-0002  
 72 Ming DING  
 Jun YANG  
 Hao DI  
 Ming LI  
 Chunquan GAO  
 Zihan ZHAO  
 Pengju LIANG  
 Kai ZHANG  
 Yan HE  
 Baowang LI  
 Fa LU  
 73 GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
 2266 Chaoyang South Street  
 Baoding, Hebei 071000  
 CHINA (THE PEOPLE'S REPUBLIC OF)  
 74 HGF BV  
 Gedempt Hamerkanaal 147  
 NL-1021 KP Amsterdam  
 NETHERLANDS  
 51 12 - 08  
 54 **BG** - Автомобили  
**ES** - Automóviles  
**CS** - Automobily  
**DA** - Motorkøretøjer  
**DE** - Kraftfahrzeuge  
**ET** - Sõiduautod  
**EL** - Αυτοκινούμενα οχήματα  
**EN** - Automobiles  
**FR** - Automobiles  
**IT** - Autovetture  
**LV** - Automobiļi  
**LT** - Automobiliai  
**HR** - Automobili  
**HU** - Gépkocsik  
**MT** - Karozzi bil-mutur  
**NL** - Auto's  
**PL** - Samochody  
**PT** - Automóveis  
**RO** - Automobile  
**SK** - Automobily  
**SL** - Avtomobili  
**FI** - Autot  
**SV** - Bilar



30 CN - 31/03/2021 - 202130179603.3  
55



0002.1



0002.2



0002.3



0002.4



0002.5



0002.6



0002.7



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL**  
**BR 302021003331-3**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede, automaticamente, sem exame de mérito, o presente CERTIFICADO DE REGISTRO, que outorga ao seu titular propriedade do desenho industrial discriminado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dele decorrentes, previstos na legislação em vigor.

A proteção conferida pelo registro de desenho industrial, em conformidade com o que estabelece o art. 95 da Lei 9.279/96, é definida exclusivamente a partir da configuração da forma plástica ornamental do objeto ou do conjunto ornamental de linhas e cores requeridos.

**(21) Número do Depósito:** BR 302021003331-3

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data de Concessão:** 09/11/2021

**(52) Classificação Internacional de Desenhos Industriais:** 12-08.

**(30) Prioridade Unionista:** CN 202130179603.3 de 31/03/2021.

**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL

**(73) Titular:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED, Pessoa Jurídica. Endereço: 2266 CHAOYANG SOUTH STREET, BAODING, HEBEI 071000, CHINA(CN), Chinesa

**(72) Autor:** MING DING; JUN YANG; HAO DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO; PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE; BAOWANG LI; FA LU.

**Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinzenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**Registro Concedido em:** 09/11/2021

**Expedido em:** 09 de Novembro de 2021

Assinado digitalmente por:  
**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor

## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior



1/1

## REIVINDICAÇÃO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.



Figura 1.1

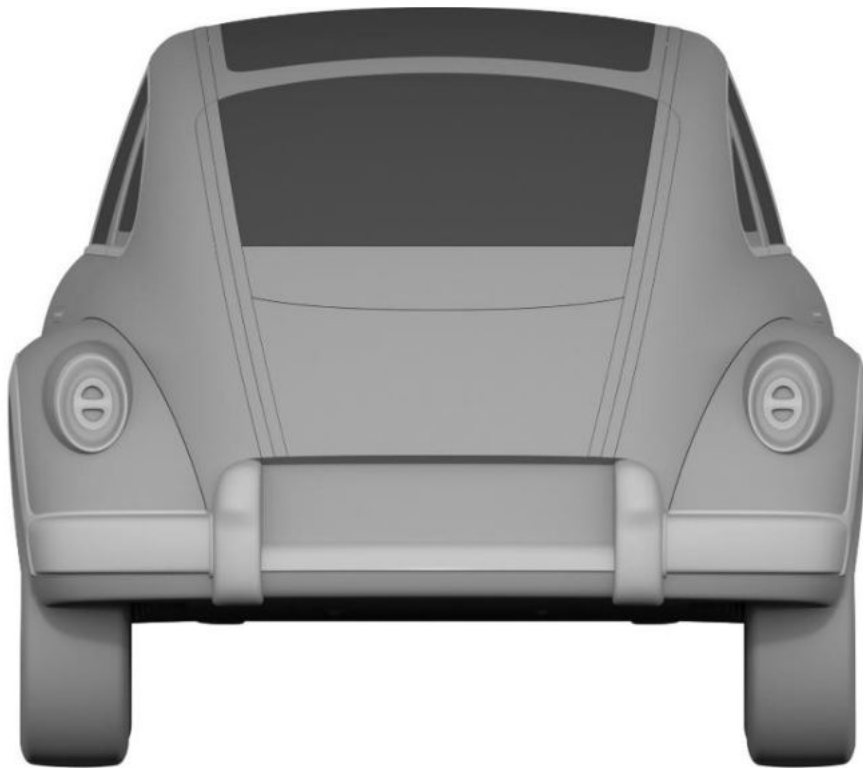


Figura 1.2

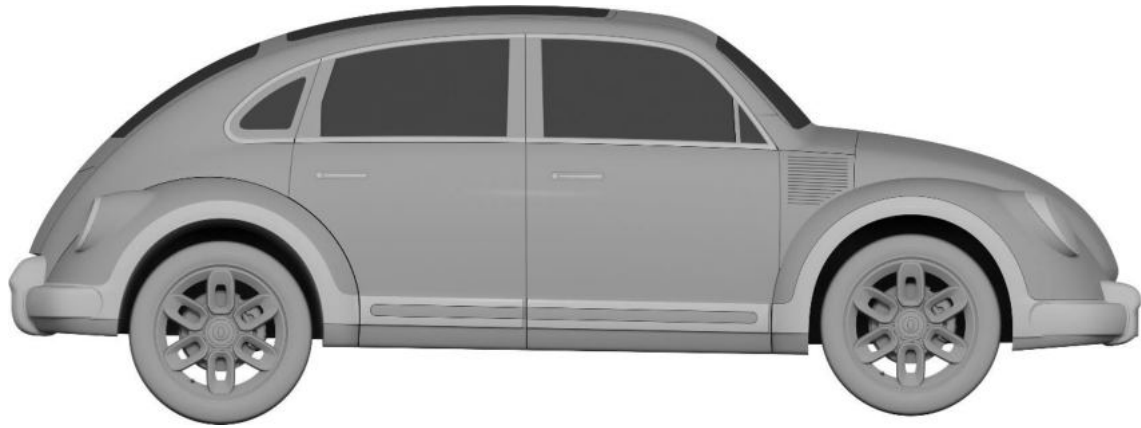


Figura 1.3

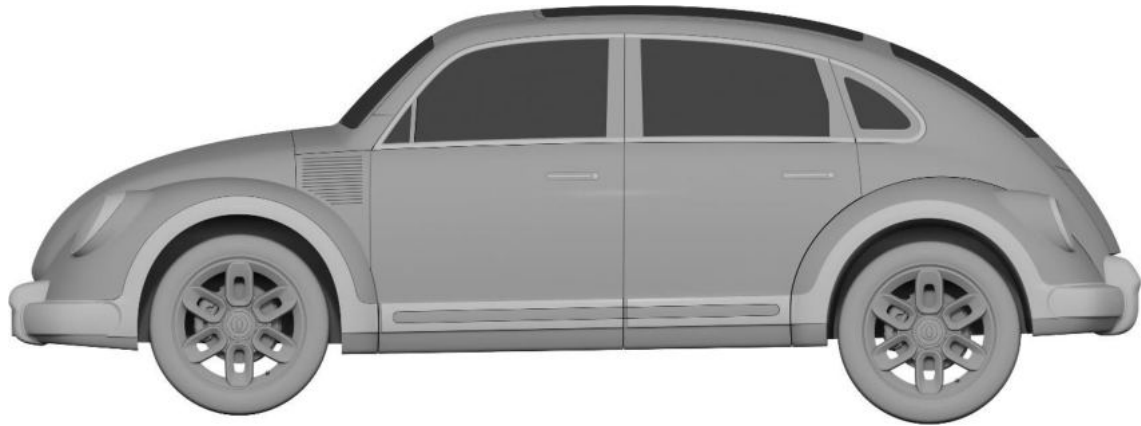


Figura 1.4





Figura 1.5



Figura 1.6



Figura 1.7



Figura 1.8



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL**

**BR 322021004949-2**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede, automaticamente, sem exame de mérito, o presente CERTIFICADO DE REGISTRO, que outorga ao seu titular propriedade do desenho industrial discriminado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dele decorrentes, previstos na legislação em vigor.

A proteção conferida pelo registro de desenho industrial, em conformidade com o que estabelece o art. 95 da Lei 9.279/96, é definida exclusivamente a partir da configuração da forma plástica ornamental do objeto ou do conjunto ornamental de linhas e cores requeridos.

**(21) Número do Depósito:** BR 322021004949-2

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data de Concessão:** 03/11/2021

**(52) Classificação Internacional de Desenhos Industriais:** 12-08.

**(30) Prioridade Unionista:** CN 202130179603.3 de 31/03/2021.

**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL

**(73) Titular:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED, Pessoa Jurídica. Endereço: 2266 CHAOYANG SOUTH STREET, BAODING, HEBEI 071000, CHINA(CN), Chinesa

**(72) Autor:** MING DING; JUN YANG; HAO DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO; PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE; BAOWANG LI; FA LU.

**Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**Registro Concedido em:** 03/11/2021

**Expedido em:** 03 de Novembro de 2021

Assinado digitalmente por:  
**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor



## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior

1/1

## REIVINDICAÇÃO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.



Figura 1.1

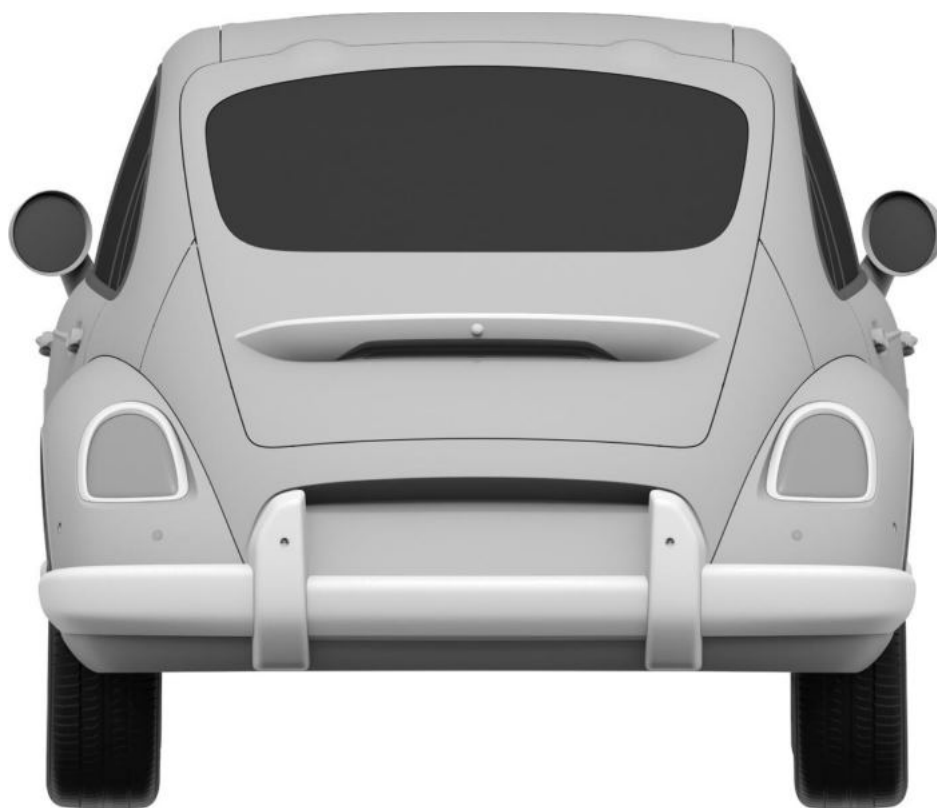


Figura 1.2



Figura 1.3





Figura 1.4



Figura 1.5

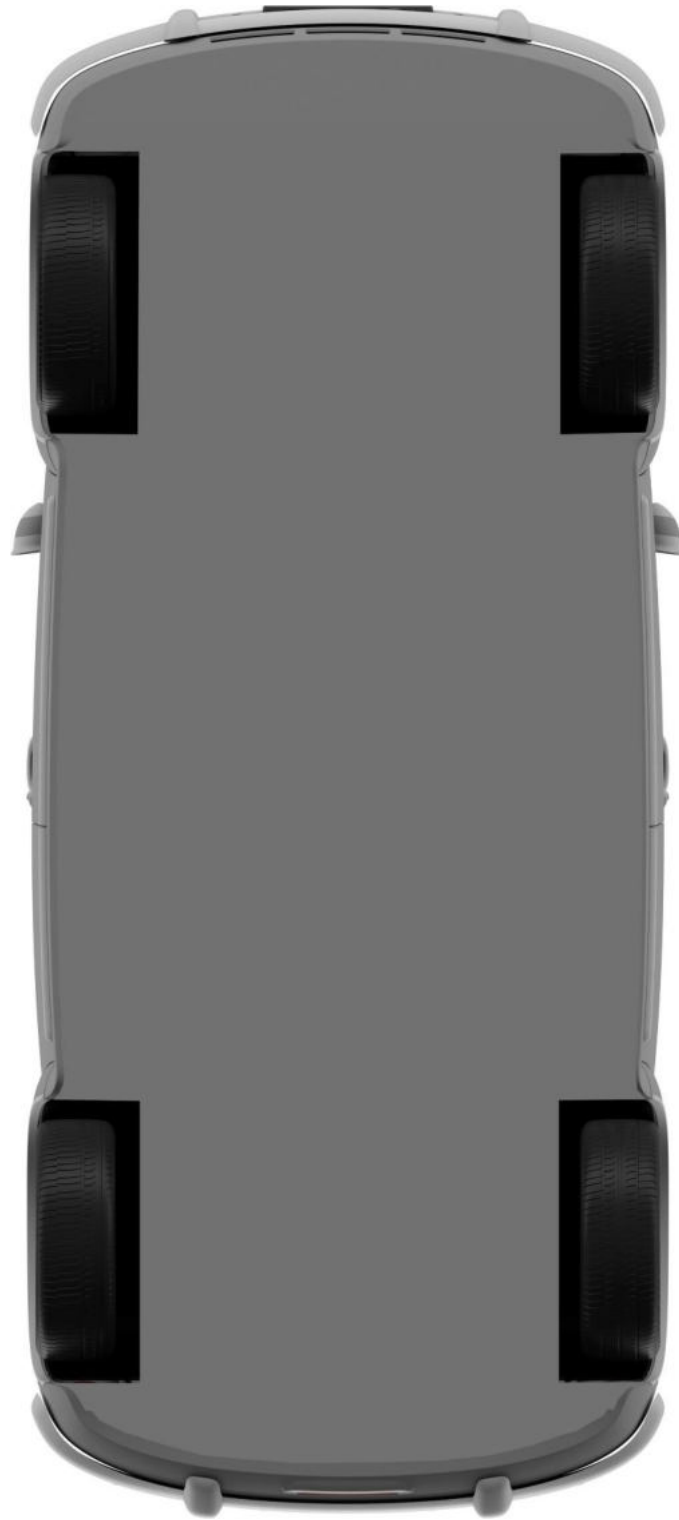


Figura 1.6



Figura 1.7



Figura 1.8





Australian Government

IP Australia

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070

The Registrar of Designs has registered the design represented on this certificate and certifies that the following particulars have been entered in the Register of Designs.

**Name and address of owner(s):**

Great Wall Motor Company Limited of 2266 Chaoyang South Street Baoding Hebei 071000 China

**Product to which the design is registered:**

AUTOMOBILE

**Name of designer(s):**

Ming Ding, Jun Yang, Hao Di, Ming Li, Chunquan Gao, Zihan Zhao, Pengju Liang, Kai Zhang, Yan He, Baowang Li and Fa Lu

**Date of filing:**

8 July 2021

**Date of registration:**

30 August 2021

**Term of initial registration:**

Five years commencing on 8 July 2021

**Statement of newness and distinctiveness:**

Newness and distinctiveness is claimed in the features of shape and/or configuration of an automobile as illustrated in the accompanying representations.

NOTE: This Design Registration cannot be enforced unless and until it has been examined by the Registrar of Designs and a Certificate of Examination has been issued. See sections 73(3) and 77(3) of the Designs Act 2003, set out on the reverse of this document.

**Priority details:**

<i>Number</i>	<i>Date</i>	<i>Country</i>
202130179603.3	31 March 2021	CN



Dated this 30<sup>th</sup> day of August 2021

Registrar of Designs

**DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**FRONT ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**BACK ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

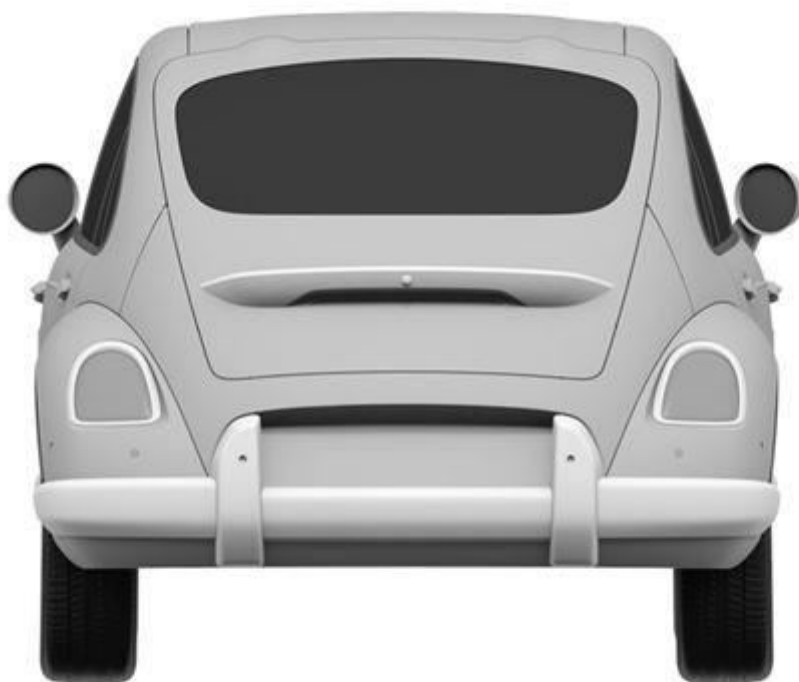


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114070**



**BACK VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114070**



**FRONT VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**LEFT SIDE VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.





**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**RIGHT SIDE VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

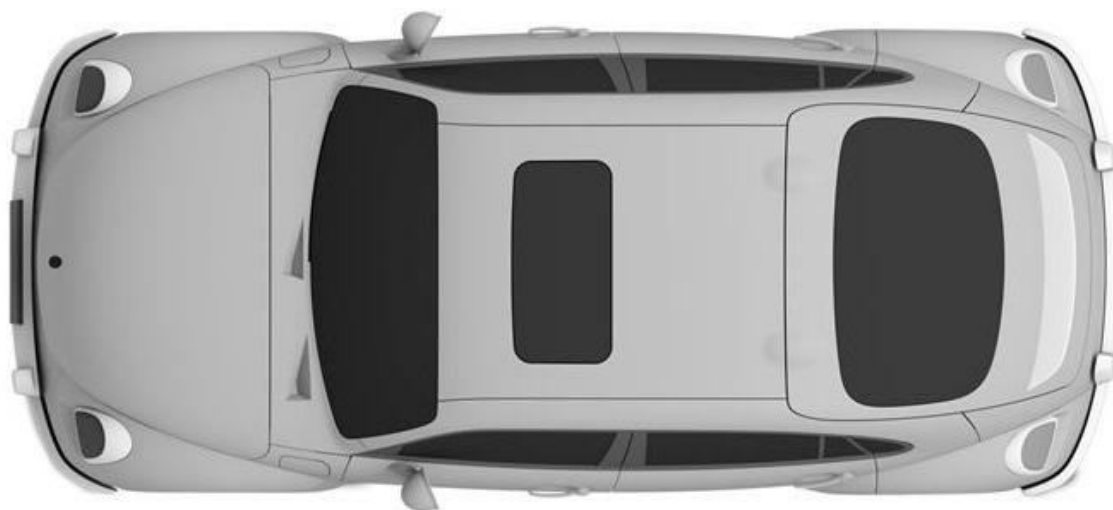


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114070**



**TOP VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

## Extracts from the Designs Act 2003

### **Section 73      Infringement proceedings**

- (1) The registered owner of a registered design may bring proceedings against another person alleging that the person has infringed the registered design.
- (2) Infringement proceedings may be brought in a prescribed court or in another court that has jurisdiction in relation to the proceedings.
- (3) **However, infringement proceedings may not be brought under subsection (1) until:**
  - (a) **the design has been examined under Chapter 5; and**
  - (b) **a certificate of examination has been issued.**
- (4) If a person files an application under section 21 for registration of a design as a result of the operation of section 55, the person may only bring infringement proceedings in respect of infringements of the design occurring after the date on which the application was filed under section 21.

### **Section 77      Application for relief from unjustified threats**

- (1) If a person is threatened by another person (the respondent) with infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of a design, an aggrieved person (the applicant) may apply to a prescribed court, or to another court that has jurisdiction to hear and determine the application, for:
  - (a) a declaration that the threats are unjustified; and
  - (b) an injunction against the continuation of the threats; and
  - (c) the recovery of damages sustained by the applicant as a result of the threats.
- (2) A threat mentioned in subsection (1) may be by means of circulars, advertisements or otherwise.
- (3) **If a certificate of examination has not been issued in respect of a design, a threat to bring infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of the design is an unjustified threat for the purposes of this section.**





---

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

---

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429172**

In accordance with the Designs Act 1953 this design, of which representation is attached, was entered into the register of designs in respect of the application of the design to:

## **AUTOMOBILE**

Owner(s): Great Wall Motor Company Limited, No. 2266 Chaoyang South Street, Boading, Hebei Province 071000, P.R. China, China

The term of initial registration is 5 years commencing on **31 March 2021**.

Ross van der Schyff  
Commissioner of Designs

Issued on 3 August 2021





## **STATEMENT OF NOVELTY**

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429172**

The design is to be applied to an automobile and the novelty of the design resides in the features of shape and/or configuration applied to the article as shown in the accompanying representations.





**FRONT ISOMETRIC VIEW**



**BACK ISOMETRIC VIEW**



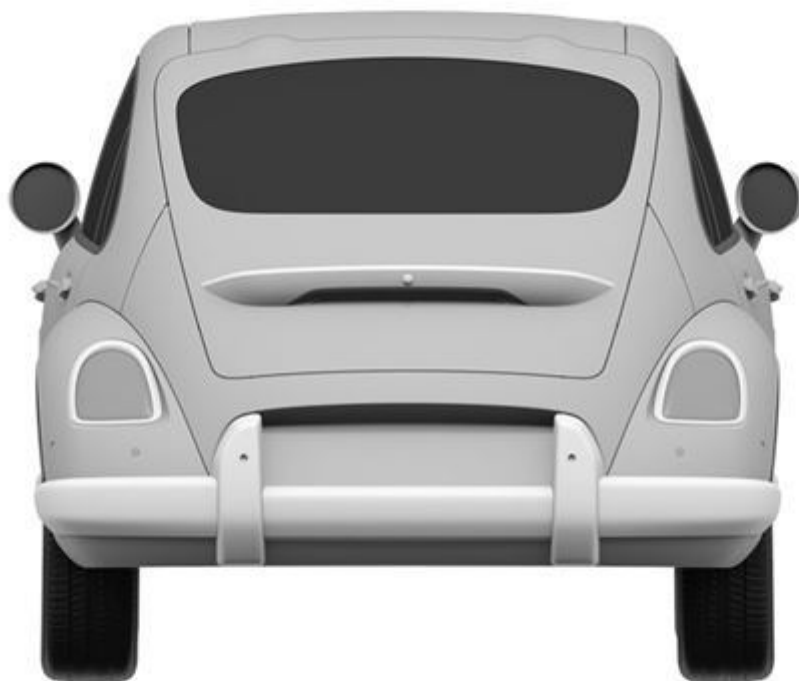
**LEFT SIDE VIEW**



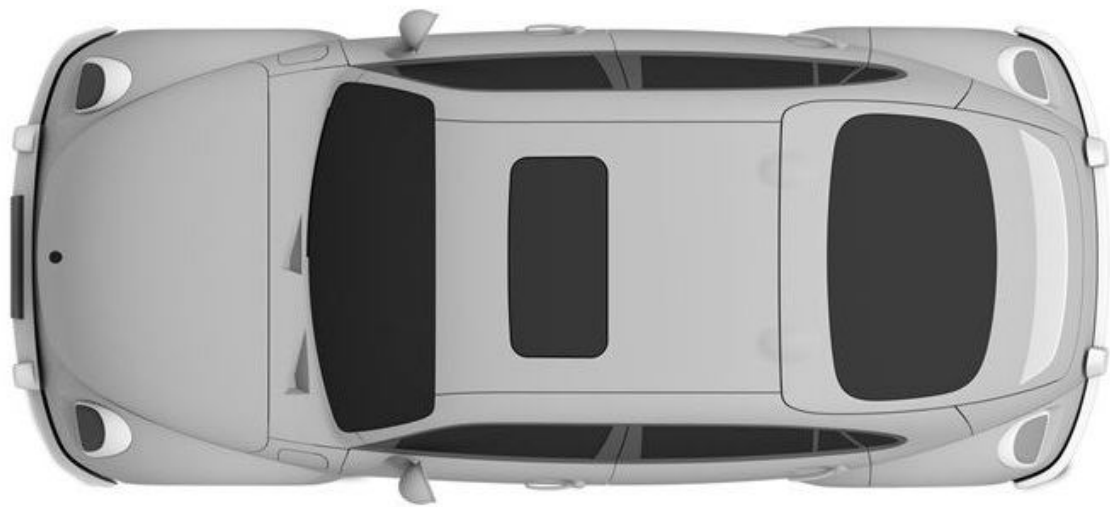
**RIGHT SIDE VIEW**



**FRONT VIEW**



**BACK VIEW**



**TOP VIEW**





**REPUBLIC OF SINGAPORE  
REGISTERED DESIGNS ACT (CHAPTER 266)  
CERTIFICATE ISSUED UNDER SECTION 18**

**DESIGN NUMBER** : 30202109471Q

**DATE OF REGISTRATION** : 02 July 2021

**TO** : GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

*I HEREBY CERTIFY that under the provisions of the Registered Designs Act, your name has been entered in the Register as proprietor of the above Design Number as from 02 July 2021 in Class and Subclass 12-08 in respect of the following:*

AUTOMOBILE

**DATE OF ISSUE OF  
CERTIFICATE** : 09 July 2021



---

Mrs. Rena Lee  
Registrar of Designs  
Singapore

---

Registration is for a period of 5 Years and may be renewed at the expiration of this period and upon the expiration of each succeeding period of 5 Years.

**STATEMENT OF NOVELTY** : Novelty resides in the Shape and Configuration as shown in the Representation(s).  
Novelty resides in the Pattern and Ornamentation as shown in the Representation(s).

**DISCLAIMER** : -

**NO.** **IMAGE(S)**

1



Fig. 1 - Front View

2

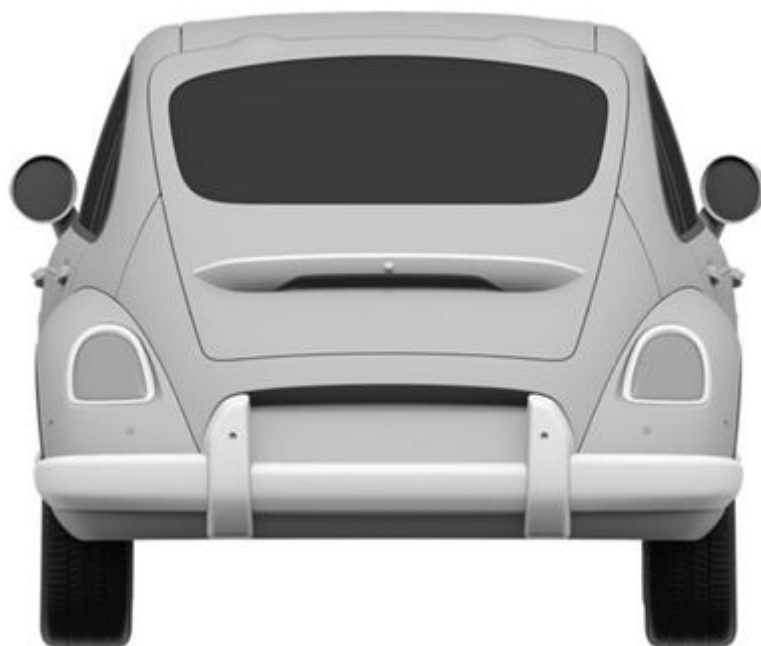


Fig. 2 - Rear View

3



Fig. 3 - Left View

4



Fig. 4 - Right View



5



Fig. 5 - Top View

6

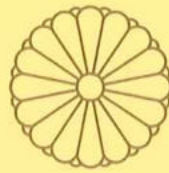


Fig. 6 - First Perspective View

7



Fig. 7 - Second Perspective View



意匠登録証  
(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

登録第1701206号  
(REGISTRATION NUMBER)

意匠に係る物品等  
(ARTICLE, etc. TO WHICH THE DESIGN IS APPLIED)

乗用自動車

意匠権者  
(OWNER OF THE DESIGN RIGHT)

中華人民共和国、071000、河北省保定市  
朝陽南大街2266号  
国籍・地域 中華人民共和国  
長城汽車股フン有限公司

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

丁 明  
楊 雋  
郎 浩

その他別紙記載

出願番号  
(APPLICATION NUMBER)

意願2021-015064

出願日  
(FILING DATE)

令和 3年 7月 7日(July 7, 2021)

登録日  
(REGISTRATION DATE)

令和 3年11月12日(November 12, 2021)

この意匠は、登録するものと確定し、意匠原簿に登録されたことを証する。  
(THIS IS TO CERTIFY THAT THE DESIGN IS REGISTERED ON THE REGISTER OF THE JAPAN PATENT OFFICE.)

令和 3年11月12日(November 12, 2021)

特許庁長官  
(COMMISSIONER, JAPAN PATENT OFFICE)

森



# 意匠登録証

(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

(続葉 1)

登録第1701206号 (REGISTRATION NUMBER)

意願2021-015064 (APPLICATION NUMBER)

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

李高趙梁張何李路  
明春子鵬凱艷保旺  
全涵舉

[以下余白]



登録証送付先

住所

〒532-0011

大阪府大阪市淀川区西中島5丁目13番9号

新大阪MTビル1号館

氏名

特許業務法人 ユニアス国際特許事務所

様

意匠権設定登録通知書

登録番号 第1701206号

登録日 令和3年11月12日

出願番号 意願2021-015064

出願日 令和3年7月7日

納付年分 第3年分まで

受領金額 25,500円

受領日 令和3年11月10日

重要

意匠登録料の納付について

・意匠権を維持するには、存続期間の満了までの各年について所定の登録料の納付が必要です。

なお、**第2年以降の納付に関しては、特許庁から納付についての通知は送付いたしませんので、納付期限の管理はご自身でお願いします。**

この通知を保管し、右側の意匠登録料納付期限日の表で納付期限を確認してください。(自動納付制度もありますので、特許庁ホームページを参照してください。)

・第2年以降の各年分の登録料は、登録日の翌日を起算日として、納付済年分の満了日(以下「納付期限日」という)までに、次の年分の納付が必要です。

・納付期限日までに納付できなかったときは、その期間の経過後6ヶ月以内であれば登録料を追納することができます。

・追納する場合は、納付すべき登録料のほか、その登録料と同額の割増登録料が必要です。

・追納できる期間内に納付しないときは、その意匠権は、納付期限日にさかのぼって消滅したものとみなされます。

・意匠登録料納付書の様式及び登録料の額については、以下を参照してください。

特許庁ホームページ

<https://www.jpо.go.jp/index.html>

※【重要】特許(登録)料等の納付期限日を忘れないうために電子メールにて納付期限が近づいたことをお知らせするサービスがあります。利用については、以下を参照ください。

『特許(登録)料支払期限通知サービスについて』  
[https://www.jpо.go.jp/system/process/toroku/kigen\\_tsuchi\\_service.html](https://www.jpо.go.jp/system/process/toroku/kigen_tsuchi_service.html)

意匠登録料納付期限日

納付年分	納付期限日
第4年分	令和6年(2024年)11月12日
第5年分	令和7年(2025年)11月12日
第6年分	令和8年(2026年)11月12日
第7年分	令和9年(2027年)11月12日
第8年分	令和10年(2028年)11月12日
第9年分	令和11年(2029年)11月12日
第10年分	令和12年(2030年)11月12日
第11年分	令和13年(2031年)11月12日
第12年分	令和14年(2032年)11月12日
第13年分	令和15年(2033年)11月12日
第14年分	令和16年(2034年)11月12日
第15年分	令和17年(2035年)11月12日
第16年分	令和18年(2036年)11月12日
第17年分	令和19年(2037年)11月12日
第18年分	令和20年(2038年)11月12日
第19年分	令和21年(2039年)11月12日
第20年分	令和22年(2040年)11月12日
第21年分	令和23年(2041年)11月12日
第22年分	令和24年(2042年)11月12日
第23年分	令和25年(2043年)11月12日
第24年分	令和26年(2044年)11月12日
第25年分	令和27年(2045年)11月12日

(注) 納付期限日が行政機関の休日にあたるときは、その日の翌日が期間の末日となります。

お問い合わせ先 審査業務課登録室 (代表) 電話 03(3581)1101 意匠担当 内線 2710又は2711

(19) 【発行国・地域】日本国特許庁 (JP)  
(45) 【発行日】令和3年11月29日 (2021. 11. 29)  
(12) 【公報種別】意匠公報 (S)  
(11) 【登録番号】意匠登録第1701206号 (D1701206)  
(24) 【登録日】令和3年11月12日 (2021. 11. 12)  
(54) 【意匠に係る物品】乗用自動車  
(52) 【意匠分類】G2-2100  
(51) 【国際意匠分類】Loc (13) C1. 12-08  
(21) 【出願番号】意願2021-15064 (D2021-15064)  
(22) 【出願日】令和3年7月7日 (2021. 7. 7)  
(31) 【優先権主張番号】202130179603. 3  
(32) 【優先日】令和3年3月31日 (2021. 3. 31)  
(33) 【優先権主張国・地域又は機関】中国 (CN)  
(72) 【創作者】  
【氏名】丁 明  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】▲楊▼ ▲雋▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】邱 浩  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】李 明  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】高 春全  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】▲趙▼ 子涵  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】梁 ▲鵬▼▲舉▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】▲張▼ ▲凱▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】何 ▲艷▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】李 保旺  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】路 ▲發▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(73) 【意匠権者】  
【識別番号】521299916  
【氏名又は名称】長城汽車股▲フン▼有限公司  
【氏名又は名称原語表記】G R E A T W A L L M O T O R C O M P A N Y L I M I T E D

(2)

意匠登録 1701206

【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号

(74) 【代理人】

【識別番号】110000729

【氏名又は名称】特許業務法人 ユニアス国際特許事務所

【審査官】宮本 純

(55) 【意匠の説明】各図の表面全面に表された濃淡は、立体表面の形状を特定するためのものである。底面図は重量物につき省略する。

【図面】

【斜視図1】



【斜視図2】

(3)

意匠登録1701206



【正面図】



【背面図】

(4)

意匠登録1701206



【左側面図】



【右側面図】



(5)

意匠登録1701206



【平面図】





República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**(11) BR 322021004949-2**

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data da Publicação do Registro:**  
03/11/2021

**Decisão: Concessão do Registro**



**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM  
AUTOMÓVEL

**(15) Data da Concessão do Registro:**  
03/11/2021

**(17) Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**(30) Prioridade Unionista:** 31/03/2021 CN  
202130179603.3.

**(51) Int. Cl.:** 12-08.

**(73) Titular(es):** GREAT WALL MOTOR  
COMPANY LIMITED.

**(72) Autor(es):** MING DING; JUN YANG; HAO  
DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO;  
PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE;  
BAOWANG LI; FA LU.

**(74) Procurador(es):** PAULO DE TARSO  
CASTRO BRANDÃO



## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior

1/1

## REIVINDICAÇÃO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.



Figura 1.1



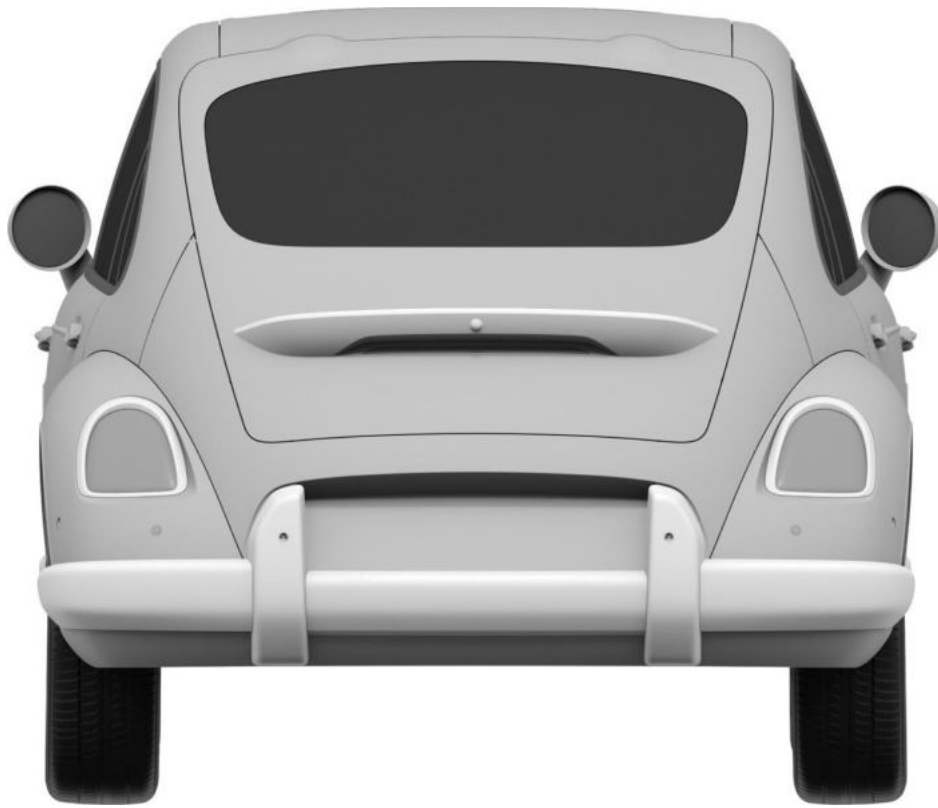


Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5

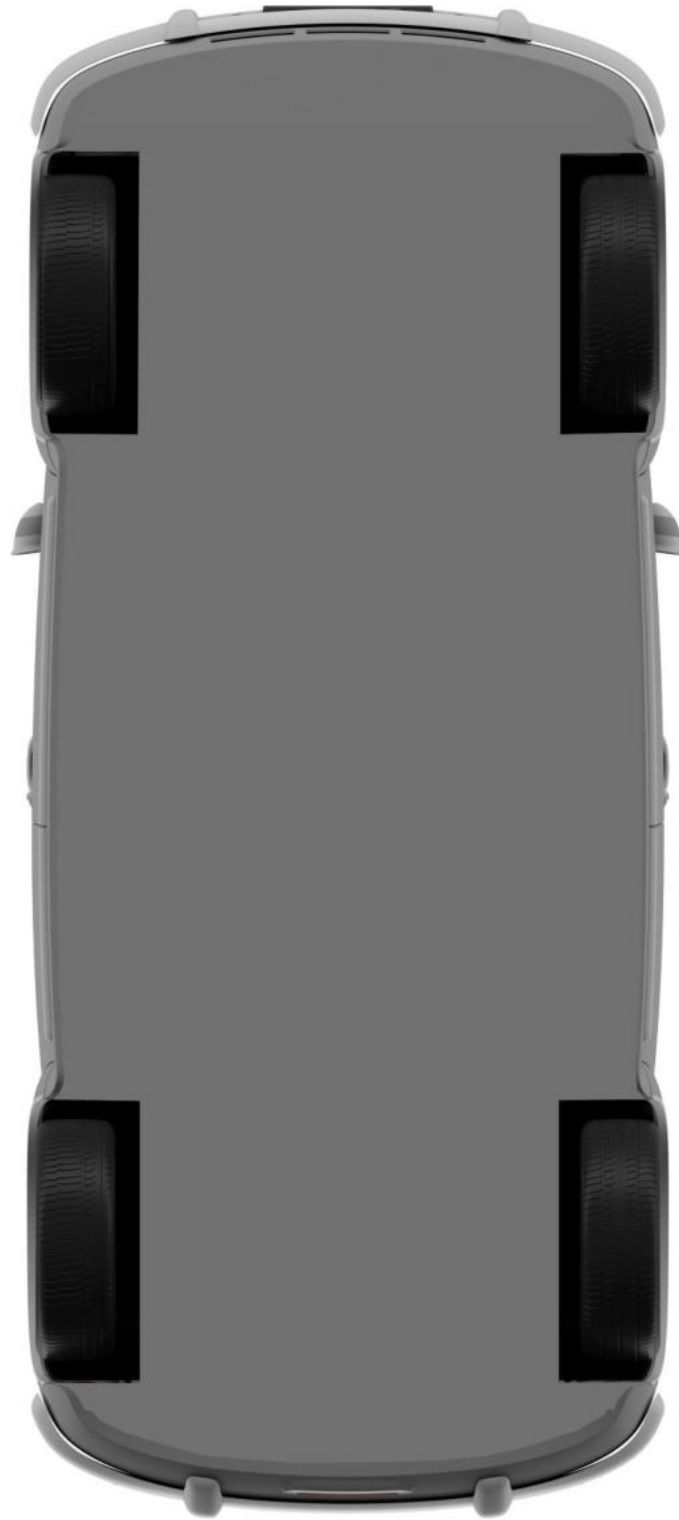


Figura 1.6





Figura 1.7



Figura 1.8



**REPUBLIC OF SINGAPORE  
REGISTERED DESIGNS ACT (CHAPTER 266)  
CERTIFICATE ISSUED UNDER SECTION 18**

**DESIGN NUMBER** : 30202109470V

**DATE OF REGISTRATION** : 02 July 2021

**TO** : GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

*I HEREBY CERTIFY that under the provisions of the Registered Designs Act, your name has been entered in the Register as proprietor of the above Design Number as from 02 July 2021 in Class and Subclass 12-08 in respect of the following:*

AUTOMOBILE

**DATE OF ISSUE OF  
CERTIFICATE** : 09 July 2021



---

Mrs. Rena Lee  
Registrar of Designs  
Singapore

---

Registration is for a period of 5 Years and may be renewed at the expiration of this period and upon the expiration of each succeeding period of 5 Years.

**STATEMENT OF NOVELTY** : Novelty resides in the Shape and Configuration as shown in the Representation(s).  
Novelty resides in the Pattern and Ornamentation as shown in the Representation(s).

**DISCLAIMER** : -

**NO.** **IMAGE(S)**

**1**



**Fig. 1 - Front View**

2



Fig. 2 - Rear View



3

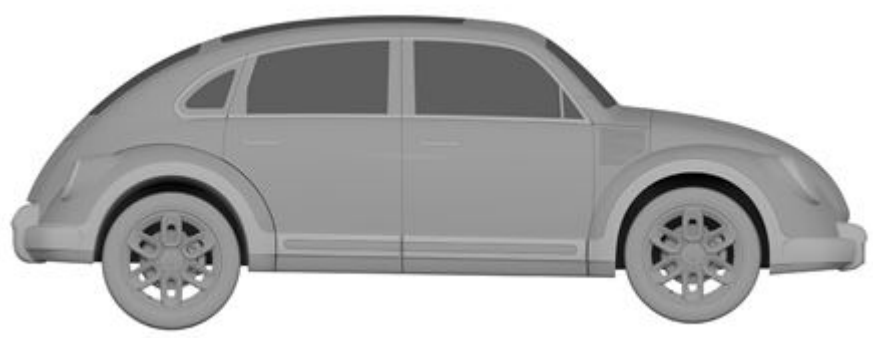


Fig. 3- Left View

4

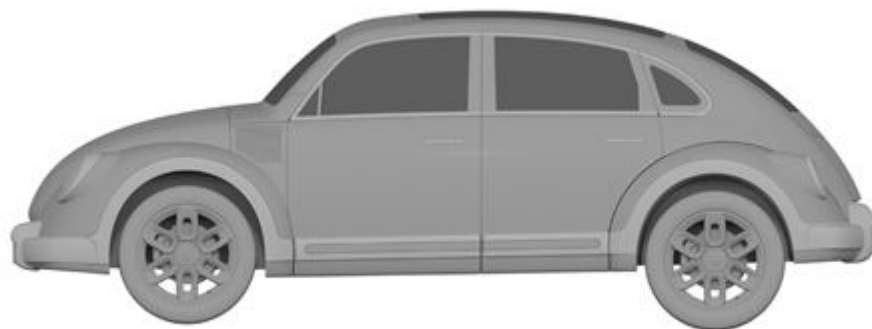


Fig. 4 - Right View

5



Fig. 5 - Top View

6



Fig. 6 - First Perspective View

7



Fig. 7 - Second Perspective View



Australian Government

IP Australia

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072

The Registrar of Designs has registered the design represented on this certificate and certifies that the following particulars have been entered in the Register of Designs.

**Name and address of owner(s):**

Great Wall Motor Company Limited of 2266 Chaoyang South Street Baoding Hebei 071000 China

**Product to which the design is registered:**

AUTOMOBILE

**Name of designer(s):**

Ming Ding, Jun Yang, Hao Di, Ming Li, Chuquan Gao, Zihan Zhao, Pengju Liang, Kai Zhang, Yan He, Baowang Li and Fa Lu

**Date of filing:**

8 July 2021

**Date of registration:**

30 August 2021

**Term of initial registration:**

Five years commencing on 8 July 2021

**Statement of newness and distinctiveness:**

Newness and distinctiveness is claimed in the features of shape and/or configuration of an automobile as illustrated in the accompanying representations.

NOTE: This Design Registration cannot be enforced unless and until it has been examined by the Registrar of Designs and a Certificate of Examination has been issued. See sections 73(3) and 77(3) of the Designs Act 2003, set out on the reverse of this document.

**Priority details:**

<i>Number</i>	<i>Date</i>	<i>Country</i>
202130179603.3	31 March 2021	CN



Dated this 30<sup>th</sup> day of August 2021

Registrar of Designs

**DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.





**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072



**FRONT ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072



**BACK ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114072**



**BACK VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114072**



**FRONT VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

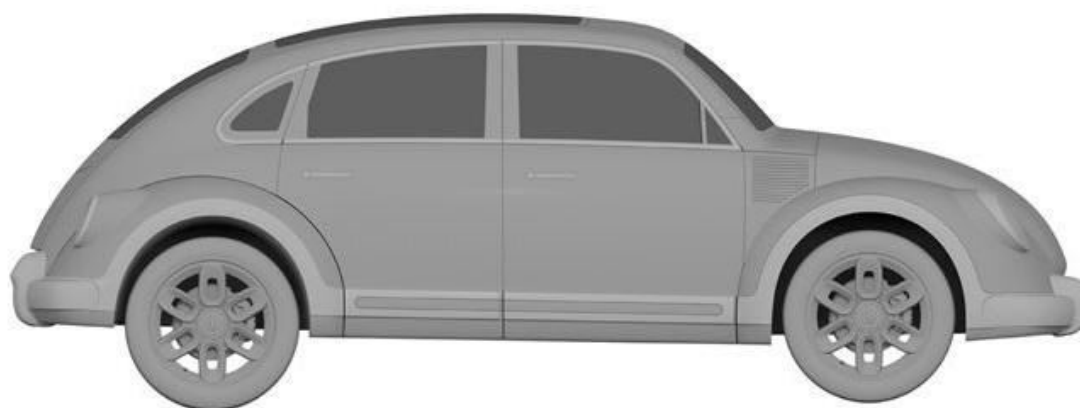


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072



**LEFT VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

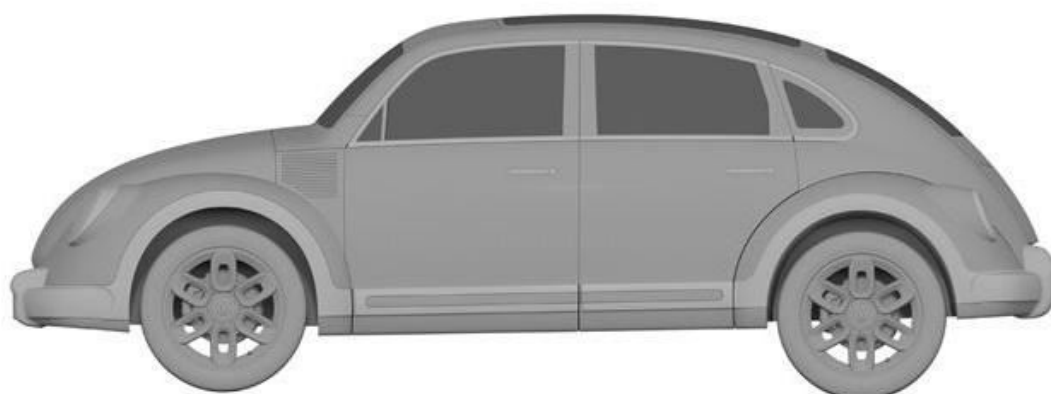


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072



**RIGHT VIEW**

**DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



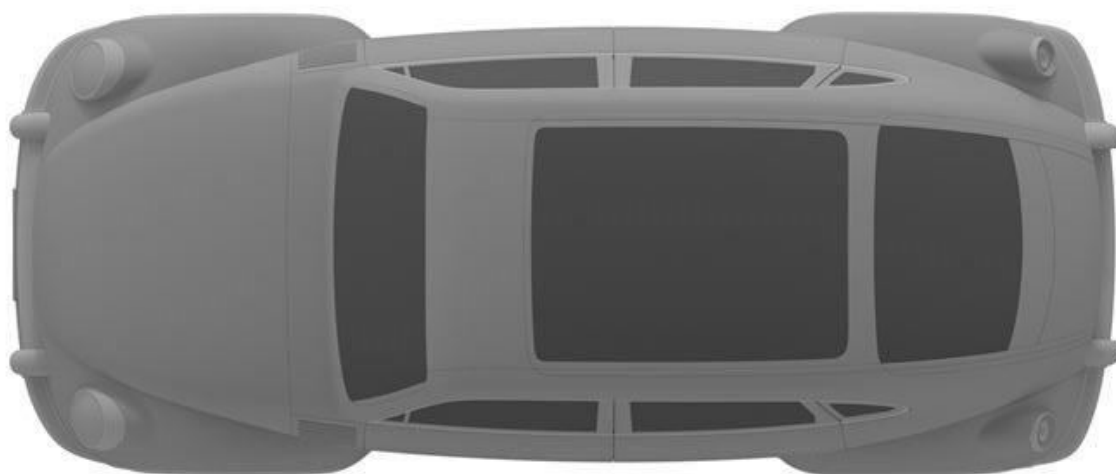


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072



**TOP VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

## Extracts from the Designs Act 2003

### **Section 73      Infringement proceedings**

- (1) The registered owner of a registered design may bring proceedings against another person alleging that the person has infringed the registered design.
- (2) Infringement proceedings may be brought in a prescribed court or in another court that has jurisdiction in relation to the proceedings.
- (3) **However, infringement proceedings may not be brought under subsection (1) until:**
  - (a) **the design has been examined under Chapter 5; and**
  - (b) **a certificate of examination has been issued.**
- (4) If a person files an application under section 21 for registration of a design as a result of the operation of section 55, the person may only bring infringement proceedings in respect of infringements of the design occurring after the date on which the application was filed under section 21.

### **Section 77      Application for relief from unjustified threats**

- (1) If a person is threatened by another person (the respondent) with infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of a design, an aggrieved person (the applicant) may apply to a prescribed court, or to another court that has jurisdiction to hear and determine the application, for:
  - (a) a declaration that the threats are unjustified; and
  - (b) an injunction against the continuation of the threats; and
  - (c) the recovery of damages sustained by the applicant as a result of the threats.
- (2) A threat mentioned in subsection (1) may be by means of circulars, advertisements or otherwise.
- (3) **If a certificate of examination has not been issued in respect of a design, a threat to bring infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of the design is an unjustified threat for the purposes of this section.**



# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429173**

In accordance with the Designs Act 1953 this design, of which representation is attached, was entered into the register of designs in respect of the application of the design to:

## **AUTOMOBILE**

Owner(s): Great Wall Motor Company Limited, No. 2266 Chaoyang South Street, Boading, Hebei Province 071000, P.R. China, China

The term of initial registration is 5 years commencing on **31 March 2021**.

Ross van der Schyff  
Commissioner of Designs

Issued on 3 August 2021

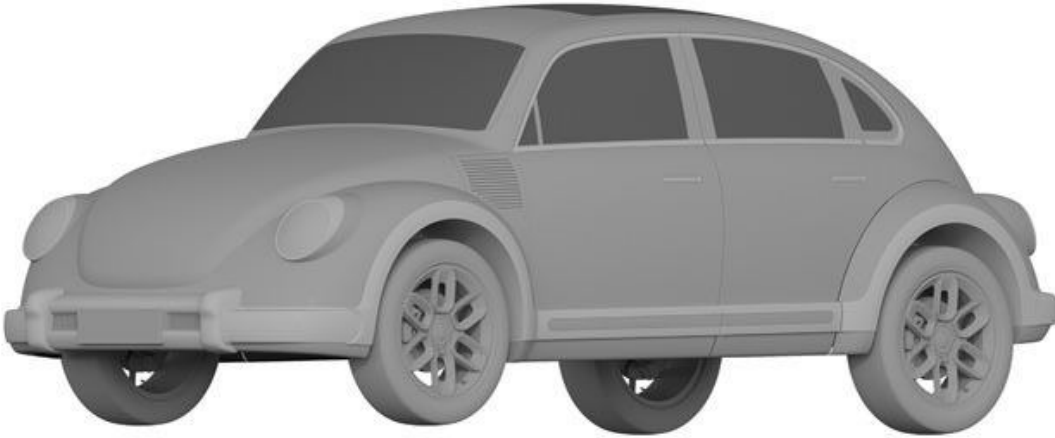




## STATEMENT OF NOVELTY

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429173**

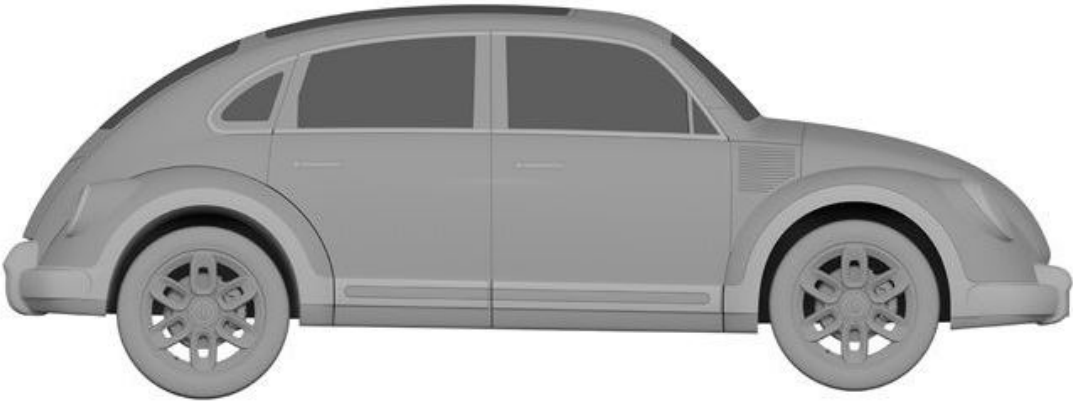
The design is to be applied to an automobile and the novelty of the design resides in the features of shape and/or configuration applied to the article as shown in the accompanying representations.



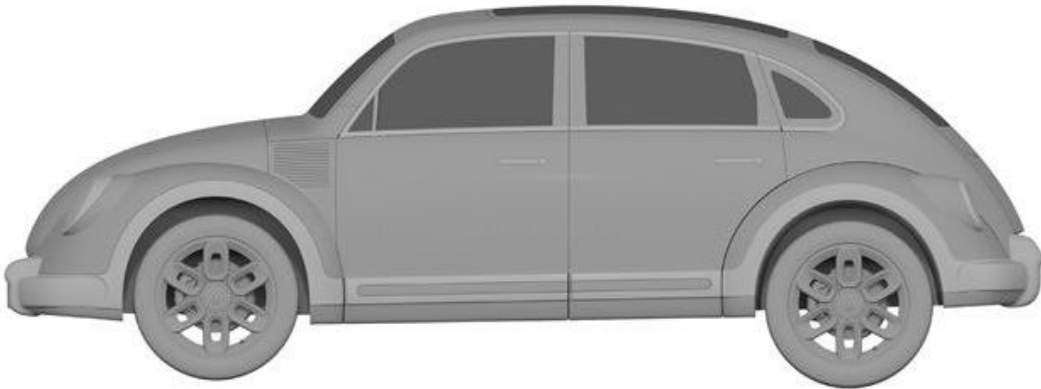
**FRONT ISOMETRIC VIEW**



**BACK ISOMETRIC VIEW**



**LEFT VIEW**

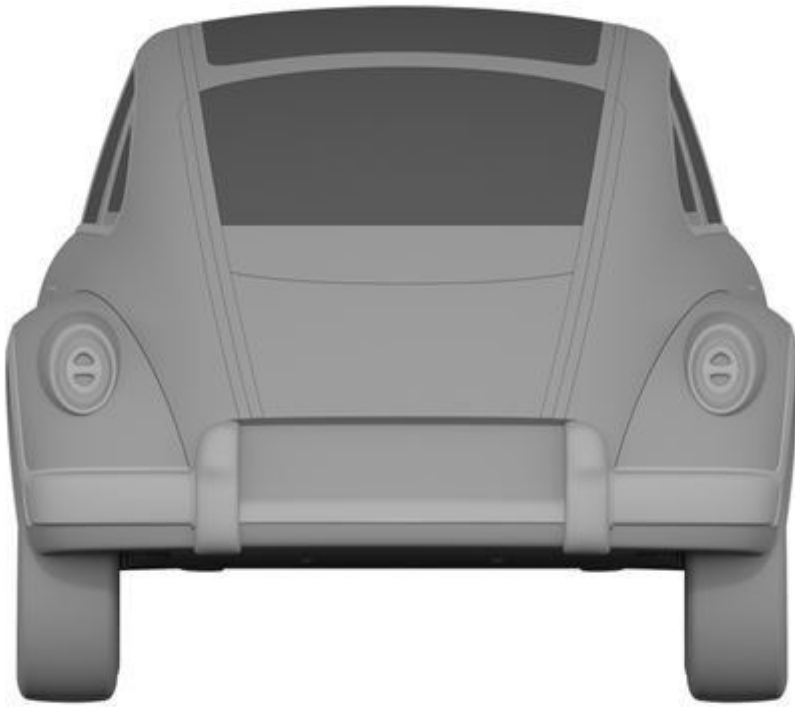


**RIGHT VIEW**

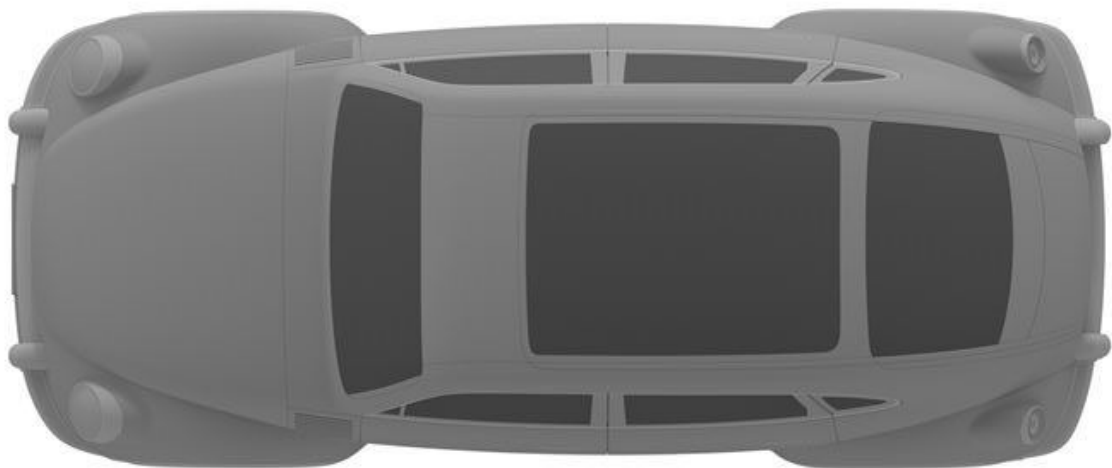




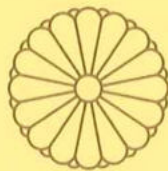
**FRONT VIEW**



**BACK VIEW**



**TOP VIEW**



意匠登録証  
(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

登録第1701205号  
(REGISTRATION NUMBER)

意匠に係る物品等  
(ARTICLE, etc. TO WHICH THE DESIGN IS APPLIED)

乗用自動車

意匠権者  
(OWNER OF THE DESIGN RIGHT)

中華人民共和国、071000、河北省保定市  
朝陽南大街2266号  
国籍・地域 中華人民共和国  
長城汽車股フン有限公司

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

丁 明  
楊 雋  
邨 浩

その他別紙記載

出願番号  
(APPLICATION NUMBER)

意願2021-015063

出願日  
(FILING DATE)

令和 3年 7月 7日(July 7, 2021)

登録日  
(REGISTRATION DATE)

令和 3年11月12日(November 12, 2021)

この意匠は、登録するものと確定し、意匠原簿に登録されたことを証する。  
(THIS IS TO CERTIFY THAT THE DESIGN IS REGISTERED ON THE REGISTER OF THE JAPAN PATENT OFFICE.)

令和 3年11月12日(November 12, 2021)

特許庁長官  
(COMMISSIONER, JAPAN PATENT OFFICE)

森



意匠登録証  
(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

(続葉 1)

登録第1701205号 (REGISTRATION NUMBER)

意願2021-015063 (APPLICATION NUMBER)

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

李高趙梁張何李路  
明春子鵬凱艷保發  
全涵舉旺

[以下余白]



登録証送付先

住所

〒532-0011

大阪府大阪市淀川区西中島5丁目13番9号

新大阪MTビル1号館

氏名

特許業務法人 ユニアス国際特許事務所

様

意匠権設定登録通知書

登録番号 第1701205号

登録日 令和3年11月12日

出願番号 意願2021-015063

出願日 令和3年7月7日

納付年分 第3年分まで

受領金額 25,500円

受領日 令和3年11月10日

重要

意匠登録料の納付について

意匠登録料納付期限日

・意匠権を維持するには、存続期間の満了までの各年について所定の登録料の納付が必要です。

なお、**第2年以降の納付に関しては、特許庁から納付についての通知は送付いたしませんので、納付期限の管理はご自身でお願いします。**

この通知を保管し、右側の意匠登録料納付期限日の表で納付期限を確認してください。(自動納付制度もありませんので、特許庁ホームページを参照してください。)

・第2年以降の各年分の登録料は、登録日の翌日(起算日として、納付済年分の満了日(以下「納付期限日」という)までに、次の年分の納付が必要です。

・納付期限日までに納付できなかったときは、その期間の経過後6ヶ月以内であれば登録料を追納することができます。

・追納する場合は、納付すべき登録料のほか、その登録料と同額の割増登録料が必要です。

・追納できる期間内に納付しないときは、その意匠権は、納付期限日にさかのぼって消滅したものとみなされます。

・意匠登録料納付書の様式及び登録料の額については、以下を参照してください。

特許庁ホームページ

<https://www.jpo.go.jp/index.html>

※【重要】特許(登録)料等の納付期限日を忘れたために電子メールにて納付期限が近づいたことをお知らせするサービスがあります。利用については、以下を参照ください。

『特許(登録)料支払期限通知サービスについて』

[https://www.jpo.go.jp/system/process/toroku/kigen\\_tsuchi\\_service.html](https://www.jpo.go.jp/system/process/toroku/kigen_tsuchi_service.html)

納付年分	納付期限日
第4年分	令和6年(2024年)11月12日
第5年分	令和7年(2025年)11月12日
第6年分	令和8年(2026年)11月12日
第7年分	令和9年(2027年)11月12日
第8年分	令和10年(2028年)11月12日
第9年分	令和11年(2029年)11月12日
第10年分	令和12年(2030年)11月12日
第11年分	令和13年(2031年)11月12日
第12年分	令和14年(2032年)11月12日
第13年分	令和15年(2033年)11月12日
第14年分	令和16年(2034年)11月12日
第15年分	令和17年(2035年)11月12日
第16年分	令和18年(2036年)11月12日
第17年分	令和19年(2037年)11月12日
第18年分	令和20年(2038年)11月12日
第19年分	令和21年(2039年)11月12日
第20年分	令和22年(2040年)11月12日
第21年分	令和23年(2041年)11月12日
第22年分	令和24年(2042年)11月12日
第23年分	令和25年(2043年)11月12日
第24年分	令和26年(2044年)11月12日
第25年分	令和27年(2045年)11月12日

(注) 納付期限日が行政機関の休日にあたるときは、その日の翌日が期間の末日となります。

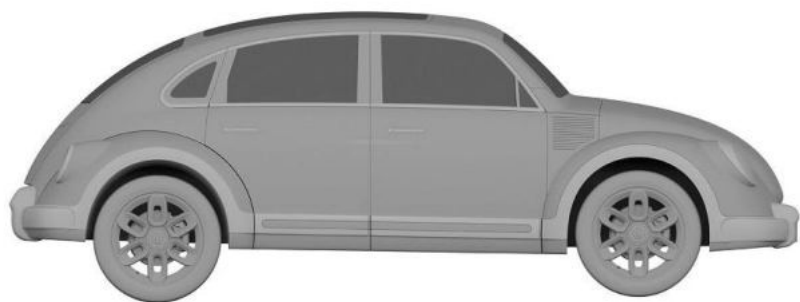
問い合わせ先 審査業務課登録室  
電話 03(3581)1101 (代表)  
意匠担当 内線 2710又は2711

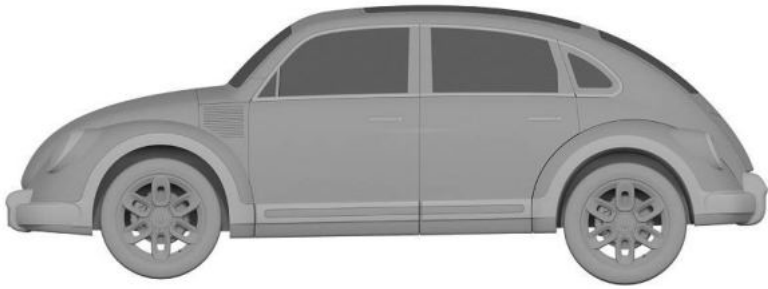
















República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**(11) BR 302021003331-3**

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data da Publicação do Registro:**  
09/11/2021

**Decisão: Concessão do Registro**



**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL

**(15) Data da Concessão do Registro:**  
09/11/2021

**(17) Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**(30) Prioridade Unionista:** 31/03/2021 CN 202130179603.3.

**(51) Int. Cl.:** 12-08.

**(73) Titular(es):** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED.

**(72) Autor(es):** MING DING; JUN YANG; HAO DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO; PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE; BAOWANG LI; FA LU.

**(74) Procurador(es):** PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO





## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior

1/1

## REIVINDICAÇÃO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.



Figura 1.1

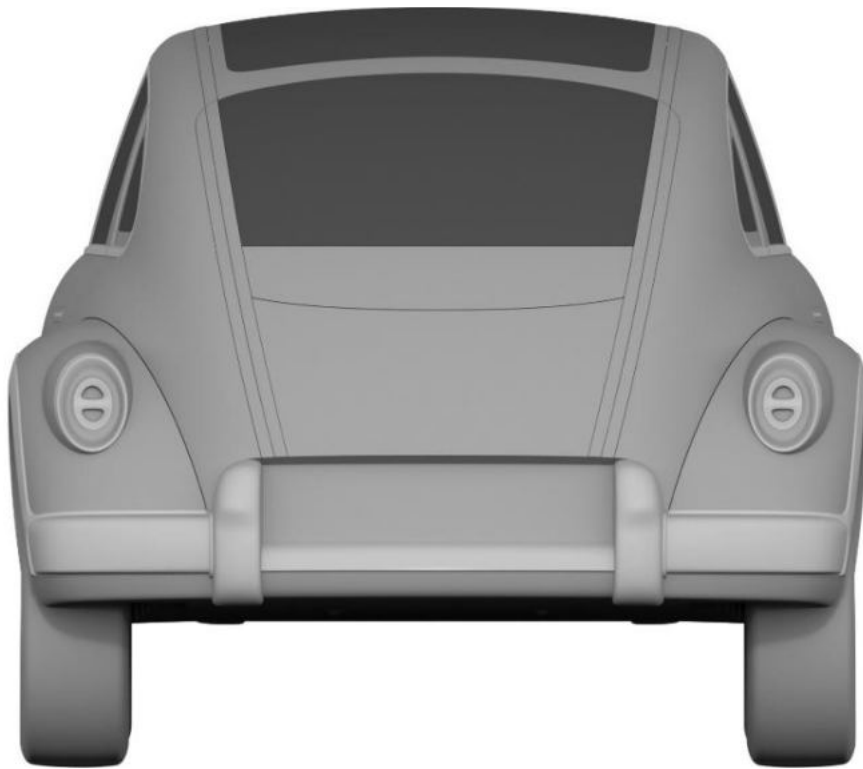


Figura 1.2

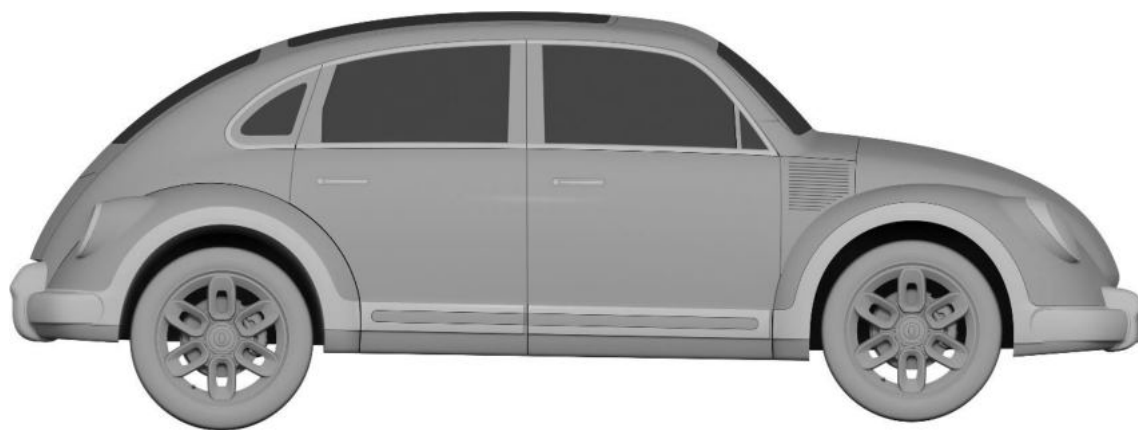


Figura 1.3

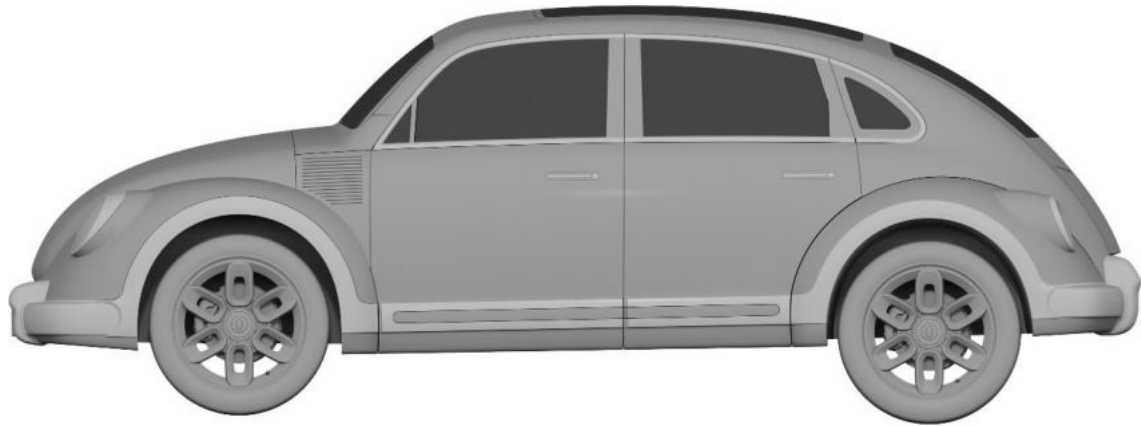


Figura 1.4





Figura 1.5



Figura 1.6



Figura 1.7



Figura 1.8

РОССИЙСКАЯ ФЕДЕРАЦИЯ

(19) **RU** (11) **130584**

**S**  
(51) МКПО<sup>13</sup> **12-08**

(15) Дата регистрации: **07.04.2022**

(21) Номер заявки: **2021504742**

(22) Дата подачи заявки: **24.09.2021**

(24) Дата, с которой исчисляется срок действия патента: **24.09.2021**

(45) Дата публикации: **07.04.2022** Бюл. № 4



ФЕДЕРАЛЬНАЯ СЛУЖБА  
ПО ИНТЕЛЛЕКТУАЛЬНОЙ СОБСТВЕННОСТИ

(12) **СВЕДЕНИЯ О ПАТЕНТЕ НА ПРОМЫШЛЕННЫЙ ОБРАЗЕЦ**

Приоритет(ы):

(30) Конвенционный приоритет  
**31.03.2021 CN 202130179603.3**

(73) Патентообладатель(и):

**ГРЭЙТ УОЛЛ МОТОР КОМПАНИ ЛИМИТЕД (CN)**

(72) Автор(ы):

**ДИН Мин (CN);  
ЯН Цзюнь (CN);  
ДИ Хао (CN);  
ЛИ Мин (CN);  
ГАО Чуньцюань (CN);  
ЧЖАО Цзыхань (CN);  
ЛЯН Пэнцзю (CN);  
ЧЖАН Кай (CN);  
ХЭ Янь (CN);  
ЛИ Баован (CN);  
ЛУ Фа (CN)**

Адрес для переписки:

**191036, Санкт-Петербург, а/я 24, "НЕВИНПАТ"**

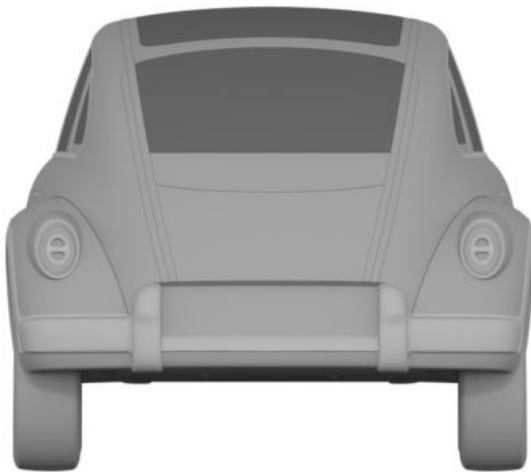
(54) **АВТОМОБИЛЬ**

(55) Автомобиль



**S**  
**1 3 0 5 8 4**  
**RU**

**RU**  
**1 3 0 5 8 4**  
**S**



R U 1 3 0 5 8 4 S

R U 1 3 0 5 8 4 S





R U 1 3 0 5 8 4 S

R U 1 3 0 5 8 4 S

# 디자인등록증

## CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION

등록

Registration Number

제 30-1171386-0002 호

출원번호

Application Number

제 30-2021-0032583[M002] 호

출원일

Filing Date

2021년 07월 08일

등록일

Registration Date

2022년 07월 01일

등록의 구분

Type of Registration

심사등록

(EXAMINED REGISTRATION)

물품류 Class

제12류

디자인의 대상이 되는 물품 Product

자동차



디자인권자 Owner

그레이트 월 모터 컴퍼니 리미티드

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

창작자 Creator

등록사항란에 기재

위의 디자인은 「디자인보호법」에 따라 디자인등록원부에 등록되었음을 증명합니다.

This is to certify that, in accordance with the Design Protection Act, the design has been registered at the Korean Intellectual Property Office.



특허청

Korean Intellectual Property Office

2022년 07월 01일

특허청장

COMMISSIONER,  
KOREAN INTELLECTUAL PROPERTY OFFICE

이인신



QR코드로 현재기준  
등록사항을 확인하세요



## 등 록 사 항

디 자 인

등록 제 30-1171386-0002 호

Registration Number

창작자 Creators

딩 밍

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

양 준

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

디 하오

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

리 밍

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

가오 춘쿠안

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

자오 지한

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

리양 핑주

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

장 카이

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

헤 안

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

리 바오왕

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

루 파

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266



등록디자인 30-1171386-0002



**(19) 대한민국특허청(KR)**  
**(12) 등록디자인공보(S)**

(45) 공고일자 2022년07월06일  
(11) 등록번호 30-1171386-0002  
(24) 등록일자 2022년07월01일

(51) 국제분류 12-08  
(21) 출원번호 30-2021-0032583  
(22) 출원일자 2021년07월08일

(30) 우선권주장  
202130179603.3 2021년03월31일 중국

(73) 디자인권자  
**그레이트 웰 모터 컴퍼니 리미티드**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

- (72) 창작자
- 딩 밍**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- 양 준**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- 디 하오**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- 리 밍**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- 가오 춘쿠안**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- 자오 지한**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- 리양 쩡주**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- 장 카이**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- 혜 안**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- 리 바오왕**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- 투 파**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

(74) 대리인  
**제일특허법인(유)**

담당심사관 : 김중균

(54) 명칭 **자동차**

**디자인도면 (디자인일련번호 M002)**

**물품류**

12

**디자인의 대상이 되는 물품**

자동차

**디자인의 설명**

- 1. [도면 1.1]은 본 디자인의 정면의 형태를 표현한 것임.
- 2. [도면 1.2]는 본 디자인의 배면의 형태를 표현한 것임.
- 3. [도면 1.3]은 본 디자인의 좌측면의 형태를 표현한 것임.
- 4. [도면 1.4]는 본 디자인의 우측면의 형태를 표현한 것임.
- 5. [도면 1.5]는 본 디자인의 평면의 형태를 표현한 것임.
- 6. [도면 1.6]은 본 디자인의 정면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.
- 7. [도면 1.7]은 본 디자인의 배면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.

**디자인 창작 내용의 요점**

독특한 "자동차"의 디자인을 디자인 창작내용의 요점으로 함.

**도면 1.1**





도면 1.2



도면 1.3



도면 1.4





도면 1.5



도면 1.6



도면 1.7



# 디자인등록증

## CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION



**등록** 제 30-1171386-0001 호  
Registration Number

**출원번호** 제 30-2021-0032583[M001] 호  
Application Number

**출원일** 2021년 07월 08일  
Filing Date

**등록일** 2022년 10월 25일  
Registration Date

**등록의 구분** 심사등록  
(EXAMINED REGISTRATION)  
Type of Registration

**물품류 Class**

**제12류**

디자인의 대상이 되는 물품 Product

**자동차**

**디자인권자 Owner**  
그레이트 월 모터 컴퍼니 리미티드  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**창작자 Creator**  
등록사항란에 기재

위의 디자인은 「디자인보호법」에 따라 디자인등록원부에 등록되었음을 증명합니다.

This is to certify that, in accordance with the Design Protection Act, the design has been registered at the Korean Intellectual Property Office.



**특허청**

Korean Intellectual Property Office

2022년 10월 25일



QR코드로 현재기준 등록사항을 확인하세요

**특허청장**

COMMISSIONER,  
KOREAN INTELLECTUAL PROPERTY OFFICE

이인신



## 등록 사항

**디자인 등록 제 30-1171386-0001 호**

Registration Number

창작자 Creators

**딩 밍**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**양 준**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**디 하오**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 밍**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**가오 춘쿠안**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**자오 지한**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리양 핑주**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**장 카이**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**헤 안**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 바오왕**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**루 파**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266



(19) 대한민국특허청(KR)  
(12) 등록디자인공보(S)

(45) 공고일자 2022년10월27일  
(11) 등록번호 30-1171386-0001  
(24) 등록일자 2022년10월25일

(51) 국제분류 12-08  
(21) 출원번호 30-2021-0032583  
(22) 출원일자 2021년07월08일

(30) 우선권주장  
202130179603.3 2021년03월31일 중국

(73) 디자인권자  
그레이트 월 모터 컴퍼니 리미티드  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

(72) 창작자  
딩 밍  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

양 준  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

디 하오  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

리 밍  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

가오 춘쿠안  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

자오 지한  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

리양 췁주  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

장 카이  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

혜 안  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

리 바오왕  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

루 파  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

(74) 대리인  
제일특허법인(유)

담당심사관 : 김종균

(54) 명칭 자동차



**디자인도면 (디자인일련번호 M001)**

**물품류**

12

**디자인의 대상이 되는 물품**

자동차

**디자인의 설명**

- 1. [도면 1.1]은 본 디자인의 정면의 형태를 표현한 것임.
- 2. [도면 1.2]는 본 디자인의 배면의 형태를 표현한 것임.
- 3. [도면 1.3]은 본 디자인의 좌측면의 형태를 표현한 것임.
- 4. [도면 1.4]는 본 디자인의 우측면의 형태를 표현한 것임.
- 5. [도면 1.5]는 본 디자인의 평면의 형태를 표현한 것임.
- 6. [도면 1.6]은 본 디자인의 정면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.
- 7. [도면 1.7]은 본 디자인의 배면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.

**디자인 창작 내용의 요점**

독특한 "자동차"의 디자인을 디자인 창작내용의 요점으로 함.

**도면 1.1**

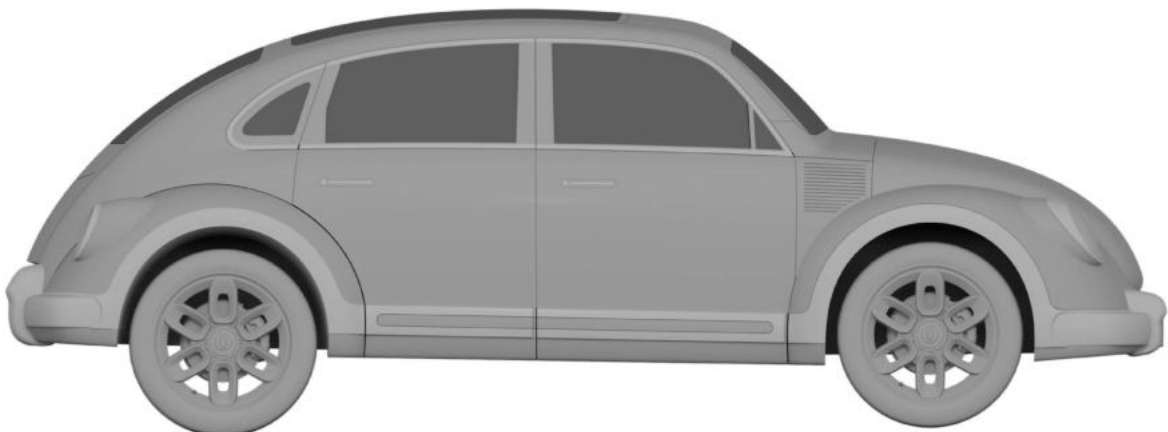




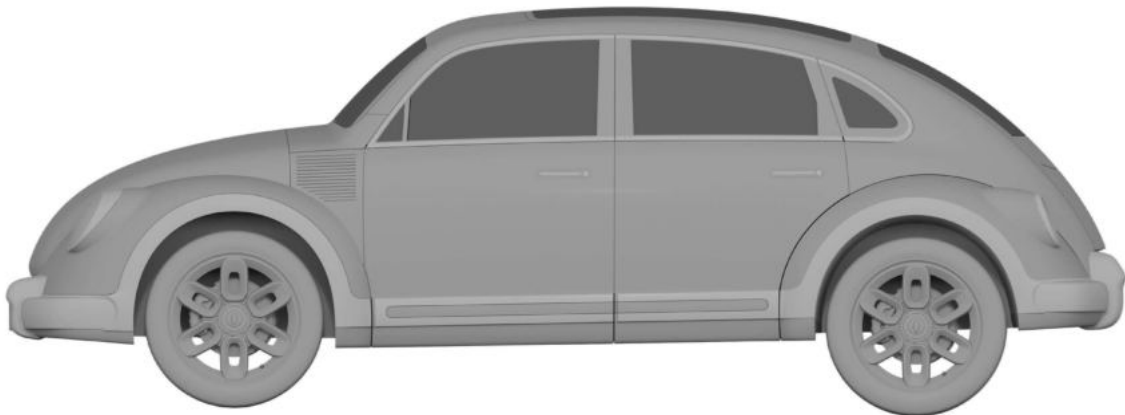
도면 1.2



도면 1.3



도면 1.4



도면 1.5



도면 1.6



도면 1.7



证书号第 6762509 号



# 外观设计专利证书

外观设计名称：汽车

设计人：丁明;杨隽;邸浩;李明;高春全;赵子涵;梁鹏举;张凯;何艳  
李保旺;路发

专利号：ZL 2021 3 0179603.3

专利申请日：2021 年 03 月 31 日

专利权人：长城汽车股份有限公司

地址：071000 河北省保定市莲池区朝阳南大街 2266 号

授权公告日：2021 年 08 月 06 日

授权公告号：CN 306737609 S

国家知识产权局依照中华人民共和国专利法经过初步审查，决定授予专利权，颁发外观设计专利证书并在专利登记簿上予以登记。专利权自授权公告之日起生效。专利权期限为十年，自申请日起算。

专利证书记载专利权登记时的法律状况。专利权的转移、质押、无效、终止、恢复和专利权人的姓名或名称、国籍、地址变更等事项记载在专利登记簿上。



局长  
申长雨

申长雨





证书号第 6762509 号



专利权人应当依照专利法及其实施细则规定缴纳年费。本专利的年费应当在每年 03 月 31 日前缴纳。未按照规定缴纳年费的，专利权自应当缴纳年费期满之日起终止。

申请日时本专利记载的申请人、设计人信息如下：

申请人：

长城汽车股份有限公司

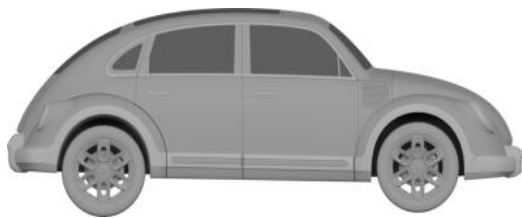
设计人：

丁明；杨隽；邸浩；李明；高春全；赵子涵；梁鹏举；张凯；何艳；李保旺；路发













# DIVISÓRIA

---

## DOCUMENTOS:

- (a) Company Profile of GWM (*Apresentação*)
- (b) Notícias sobre a operação da GWM no Brasil

### **Projeto rede de recarga de elétricos**

<https://autopapo.uol.com.br/curta/gwm-rede-100-eletropostos-regarca-gratis/>

### **Parceria com brasileira WEG**

<https://insideevs.uol.com.br/news/659906/gwm-parceria-weg-carregadores-eletricos/>

### **Investimentos de 10 bilhões em 2022**

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-03/montadora-chinesa-anuncia-investimento-de-r-10-bilhoes-no-brasil>

<https://www.investe.sp.gov.br/noticia/montadora-chinesa-gwm-vai-investir-r-10-bilhoes-fabricar-carros-em-iracemapolis/> | <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/montadora-chinesa-great-wall-confirma-investimento-de-r-10-bi-no-brasil.shtml>

### **Investimentos de R\$ 10 bilhões em 2023**

<https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2023/04/25/sp-firma-acordo-para-investir-r-10-bilhoes-e-gerar-2-mil-empregos-na-producao-de-veiculos-hibridos-na-regiao-de-piracicaba.ghtml>

### **Produção no Brasil com Alckmin**

<https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2023/04/27/com-alckmin-gwm-exibe-picape-hibrida-e-revela-inicio-de-producao-no-brasil.htm>

### **Projeto de veículo à hidrogênio com Tarcísio**

<https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/gwm-e-sp-fecham-acordo-para-promover-carros-a-hidrogenio/>

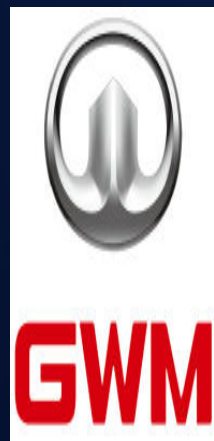
<https://autoesporte.globo.com/mobilidade/noticia/2023/04/gwm-fecha-acordo-com-governo-de-sao-paulo-para-criar-frota-de-veiculos-a-hidrogenio.ghtml>

### **Planos de longo prazo com o Brasil**

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/04/investir-no-brasil-e-fazer-o-plano-a-o-plano-b-e-o-plano-c-diz-chefe-da-chinesa-gwm-no-brasil.shtml>

### **Investimento em concessionárias**

<https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/great-wall-iniciara-operacoes-no-brasil-com-50-concessionarias/>



# Company Profile of GWM

Great Wall Motor 2023

CONTENTS

- 1 Company Basic Information
- 2 Vehicle Brands
- 3 Global Layout
- 4 Innovation and Reform



# Part 1 Company Basic Information

# Company Profile

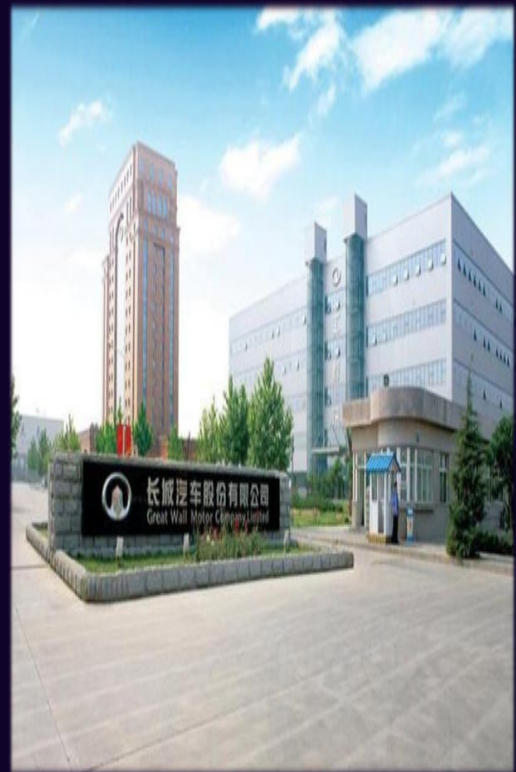
Great Wall Motor Company Limited (herein after referred as GWM) is the world's famous SUV and Pickup manufacturer. It's founded in 1984, and listed in Hong Kong H-shares and Shanghai A-shares in 2003 and 2011 respectively, making it the first Chinese listed auto company with "A shares + H shares" at the same time. It has more than 80 subsidiaries, about 70,000 employees, exported to more than 170 countries and regions around the world, total assets of over 175 billion CNY, and sales exceeding one million units for seven consecutive years till the end of 2022.

# Great Wall Motor Company Limited

- Founded in 1984, world-renowned SUV and pickup manufacturer
- Listed in Hong Kong H-shares and Shanghai A-shares
- With more than 80 subsidiaries,

## Scale of operation

- Total assets reached 175.41 Billion CNY
- Sales for more than 1 million for 7 years
- About 70,000 employees, with business



# Performance of 2021



Sold 1.28 M  
Up **14.8%**



Overseas 139,891  
Up **103%**  
Accounted for 10.9%



Revenue 136.4 Billion  
Up **32%**



Net profit 6.73 Billion  
Up **25.4%**

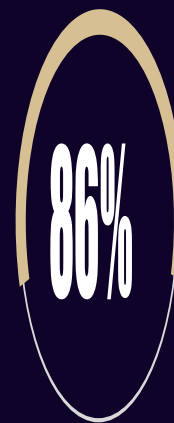
# 2022



Sold 1,067,523 units  
Over 1 M for 7 years



Sold 173,180 units overseas:  
Up **21,28%**



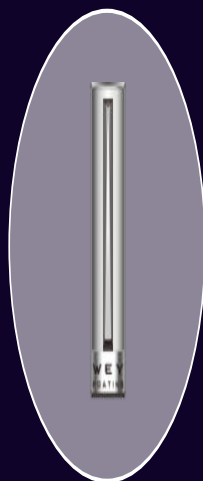
Smart cars account for **86%**



# Part 2 Vehicle Brands

# Vehicle Brands

GWM has multiple brands such as HAVAL, WEY, ORA, TANK and GWM Pickup.





# HAVAL

No.1 (2009~2021)

Top 1 in SUV sales in China for 12 consecutive years



7 million

The global sales exceeded 7 million.



No.1  
400,000



WEY

## 0 anxiety smart electric vehicles

Total sales of 2022: 36,381 units

Mocha DHT-PHEV interprets the hard power of "0 Anxiety Smart Electric" high-end new energy SUV with its self-developed NOH high-level intelligent driving and 204km WLTC ultra long pure electric range

Mocha won the third China's "Horizon Cup" annual smart car; In the 2022 China Smart Car Development Trend Insight Report, it won the first place in the 2021 smart driving score







## Fashionable and Fun Off-road SUV Brand

Off road, on demand.

Total sales of 2022: 123,881 units

2021 Shanghai Auto Show officially announced its independent operation. It created a new sub-category, which triggered the "Tank Phenomenon". The growth trend is strong.





Committed to becoming the first brand in the global new energy field

Total sales of 2022: 103,996 units.

Retaining its position in the first group of new energy industry.

From June 11 to 15, ORA GOOD CAT participated in the 35th International Electric Vehicle Symposium(EVS35) held in Oslo, the city of electric vehicles in Norway.







GWM POER

**GWM POER**

## Pickup Leader

Aim to build the top three pickup brands in the world.

Total sales of 2022: 103,996 units

On May 8, 2022, the 300,000th complete vehicle of the GWM POER was launched in Chongqing Smart Factory.

The first Chinese brand with a ANCAP 5-star safety rating of new standard.



# 25 years

No.1 in domestic and export sales  
for 25 consecutive years



# 2 million

Global cumulative sales  
of more than 2 million



Part 3 Global Layout



# Going global

GWM has established a global R&D system, with 10 full process vehicle production bases in China, full process vehicle production bases in Russia, Thailand, Brazil, and multiple KD factories in Ecuador, Malaysia, Tunisia, Pakistan etc.

## Global production and R&D layout of Great Wall Motors

### Global production and R&D layout of GWM

### 长城汽车全球生产研发布局

# 700

## DEALERS

# 1 Million

Overseas sales over 1 million units



● All-process production base / 全工艺整车生产基地  
● R&D center / 研发中心

\*注: 截至2021年12月

# Global service assurance system

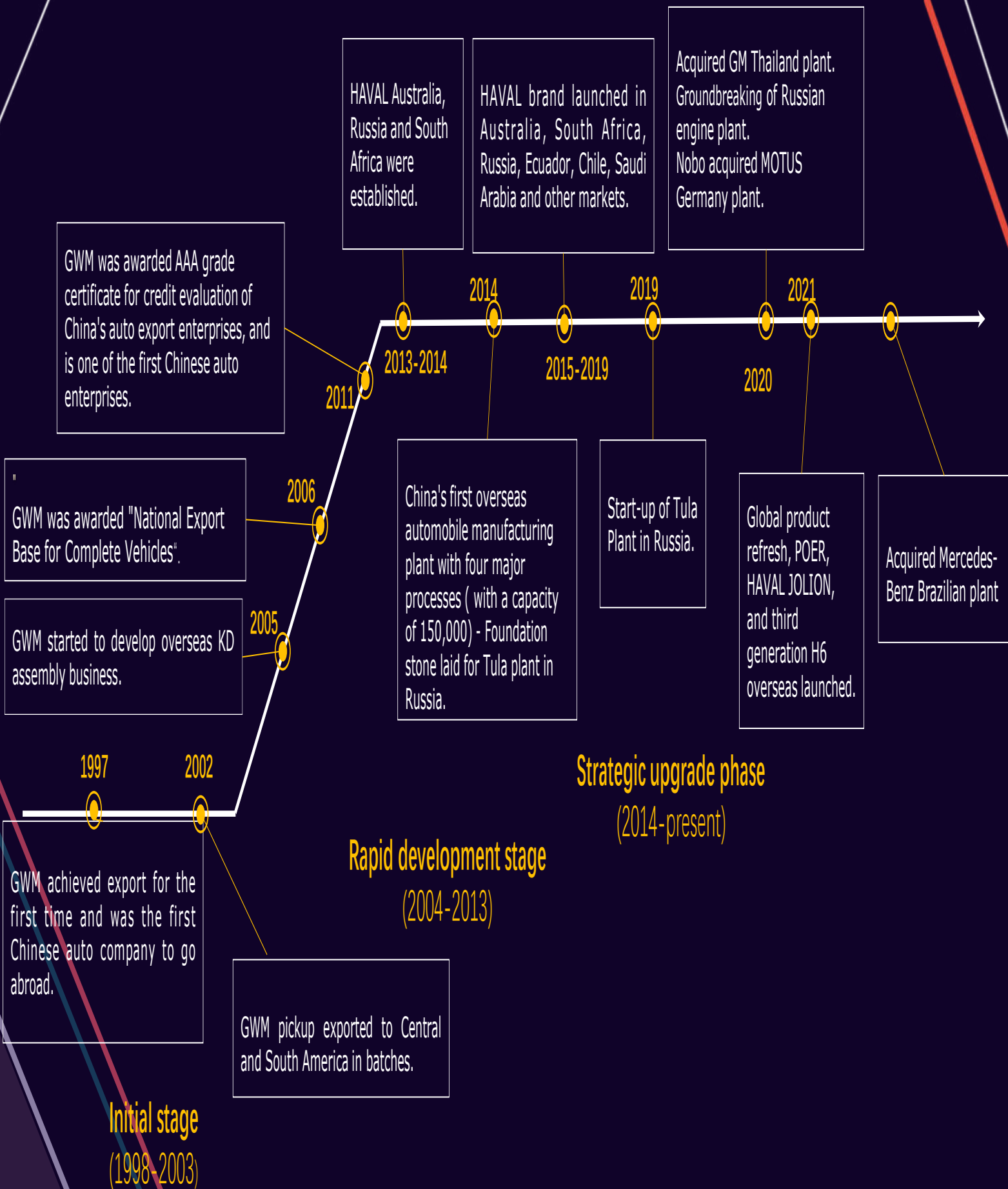
Global joint assurance has no boundary "1+3" accessories three-level guarantee 24H exclusive service

## Care free and exclusive service



- ✓ Global joint assurance and smooth operation
- ✓ Overseas accessory center, fast access
- ✓ 24H full-time service, road rescue, on-site maintenance

# Overseas Market Expansion



# Acceleration Steps In Europe

- In 2017 and 2019, GWM attend the Frankfurt Auto Show, showed determination to enter the global market.
- On September 6, 2021, GWM landed at the Munich Auto Show and officially announced its European strategy. Start a new journey of global development.
- On November 18, 2021, GWM officially opened a German subsidiary in Munich and set up a European headquarters to accelerate the implementation of GWM's European strategy.



- At the beginning of April 2022, the first European user evaluation meeting was held in Munich, Germany;
- In June, 2022, ORA and WEY, appeared at the EVS35 in Norway, attracting much attention.





# New breakthroughs in Russia and its surrounding regional markets



GWM ranked first in sales of Chinese auto brands in Russia in 2019-2020.



Up to now, the number of GWM's sales service networks in Russia has increased from 30 to more than 100, achieving full coverage in Russia. Haval has won many awards in Russia.



The production capacity of Tula factory is increasing, which will further meet the consumer demand of the local market and radiate the markets of surrounding countries.

# ASEAN Regional Market Continues to Advance

On June 9, 2021, the second overseas full-process complete vehicle manufacturing factory of GWM, Rayong Factory in Thailand, was officially put into operation. Under the concept of "intelligence, safety and environmental protection", Rayong Factory in Thailand can realize the co-production of three new energy models (HEV, PHEV and BEV) with conventional fuel models.

User Experience Center of GWM in Bangkok, Thailand Opened to the Public



On November 3, 2021, GWM's first photovoltaic storage and charging integrated supercharging station was officially unveiled in Bangkok, and at the same time the "G-Charge Energy Supplement Ecology" was released, which means that GWM has truly realized the autonomous layout of fully-cycle user service from production, sales and service to charging infrastructure construction in Thailand.



Rayong Factory in Thailand put into operation

On October 4, 2021, User Experience Center of GWM in Bangkok, Thailand was officially opened to the public. This is the first user experience center established by GWM in the overseas market, marking the continuous innovation of the channel ecosystem of GWM in the ASEAN market.



The first photovoltaic storage and charging integrated supercharging station settled down in Bangkok, Thailand



# Malaysia Subsidiary Officially Established

- On July 5, the Malaysian subsidiary of GWM was officially established, ORA GOOD CAT showed at the press conference, and the Malaysian official website of GWM was launched.
- In the future, GWM will introduce many of its products, such as retro fashion cars, urban SUV, off-road SUV, pickup truck, into the Malaysian market to meet market demand.



# Acquisition of Brazilian factory

- On August 18, 2021, GWM and Mercedes-Benz formally signed an agreement on the acquisition of the factory in Iracemápolis, Brazil.
- The Brazil factory will introduce advanced concepts concerning production, quality management, environmental protection and informatization management in accordance with the global manufacturing standard of GWM to create one of the global intelligent production bases of GWM, covering the domestic market in Brazil and other markets in South America.





# TANK300 launched in Saudi Arabia

- On July 3, 2022, the launch of TANK 300 in Saudi Arabia and the debut of Tank 500 marked the official launch of the tank brand that created a new high-end off-road category. Saudi Arabia is the first stop for the tank brand to go overseas.
- Launch the TANK brand strategy: The TANK was born for the world, based on the Chinese market, and took the lead in establishing the category leading position. On this basis, it quickly expand into overseas market.
- At present, the overseas sales of GWM have reached 1 million, which is a new starting point for GWM and a milestone of China's automobile industry.





# Part 4 Innovation and Reform

# Disruptive Innovation

Transformation to a  
Global Intelligent Technology Company









# Three Technology Brands

Build the GWM of Science and Technology and stride forward to the goal of global intelligent technology company

**GWM  
L.E.M.O.N.**

Global, high intelligence, modular  
intelligent platform

**GWM TANK**

Global intelligent professional off-road  
platform

**COFFEE**

GWM Automobile intelligent platform

- Platform features: flexibility, high performance, high safety, lightweight

- Platform features: powerful, high reliability, smart off-road

- Definition: Let cars become future travel partners who can think, judge and grow, and reconstruct the relationship between people and cars.

GWM technological brand "L.E.M.O.N., TANK, COFFEE", covers the whole industrial value chain of innovative technology system of automobile R&D, design, production and automobile life, represents the new "car making concept" of GWM, is a profound accumulation and a solid foundation for the global development of GWM.

# Power layout

## ICE

- GW4G15F gasoline engine is the first Chinese independent brand engine using variable valve lift technology, with more economical energy consumption. 39 patents were declared, including 30 invention patents.

## Transmission

- The independently developed 7DCT with max torque of 450N · m, comprehensive efficiency of 95.6% and a max efficiency of 98%, reaching the leading level in the industry.

## Battery

- It has new energy technologies such as automotive power battery materials, battery cells, modules, PACK, BMS, energy storage, solar R&D and manufacturing.

## Electric drive

- 6001 series electric drive assembly: It is characterized by high power density, miniaturization and excellent NVH performance. Make the system more efficient, safe and mature.

## Hybrid

- The L.E.M.O.N. DHT
- Features: full speed domain & full scene, high efficiency & high performance;
- Benefits: fast, smooth, quiet and economical.

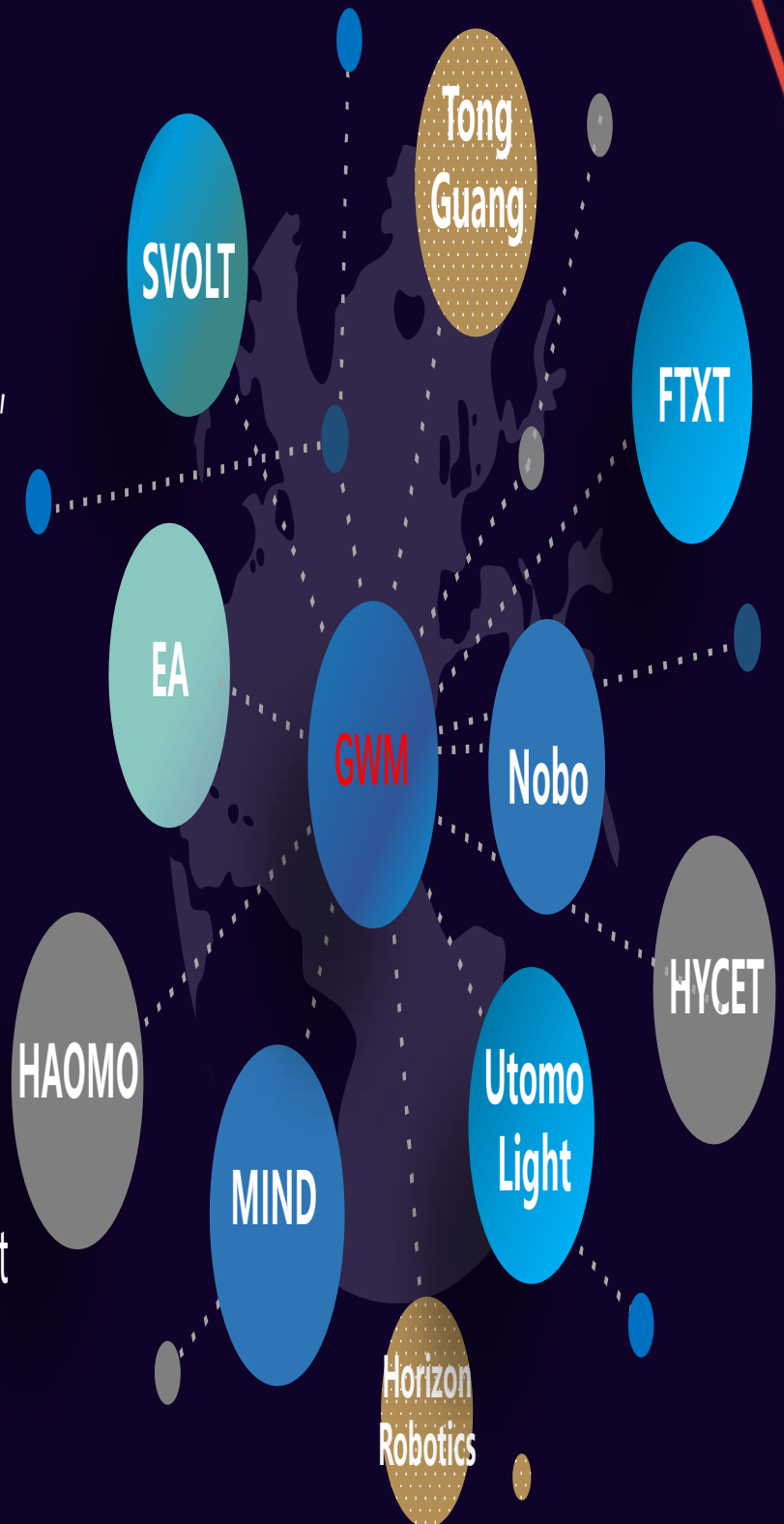
## Hydrogen energy

- The internationally leading hydrogen power system full scenarios solution.
- Features: 1. The whole set of vehicle specification level R&D system, 3 technology platforms, and 5 performance advantages.

# Improve scientific and technological strength and strengthen system capability

Dedicated to serving global users intelligent and green travel

- The business includes design, R&D, production, sales and service of automobiles and parts
- Whole industrial chain layout in the fields of pure electricity, hydrogen energy, solar energy and other clean energy
- Focus on the research, development and application of intelligent networking, intelligent driving, chips and other forward-looking technologies



Note: is invested by GWM, the rest are parts companies of GWM

# Transformation to a Global Intelligent Technology Company

Global Layout

R&D Investment

Great Enterprise  
Change

User Operation

## 2025 "Green, Intelligence, Fashion and Fun" Strategy

**Green-**  
Carbon neutrality

**Intelligence-**  
Cognitive  
intelligence

**Fashion-**  
Global fashionable  
brands and products

**Fun-**  
Play with all wisdom

# Accumulated R&D investment of RMB 100 billion in the next five years



Carbon  
neutrality

Improve the application of "green energy" in new energy fields such as pure electric, hydrogen energy and hybrid, and accelerate the pace from low carbon to zero carbon.



Intelligence

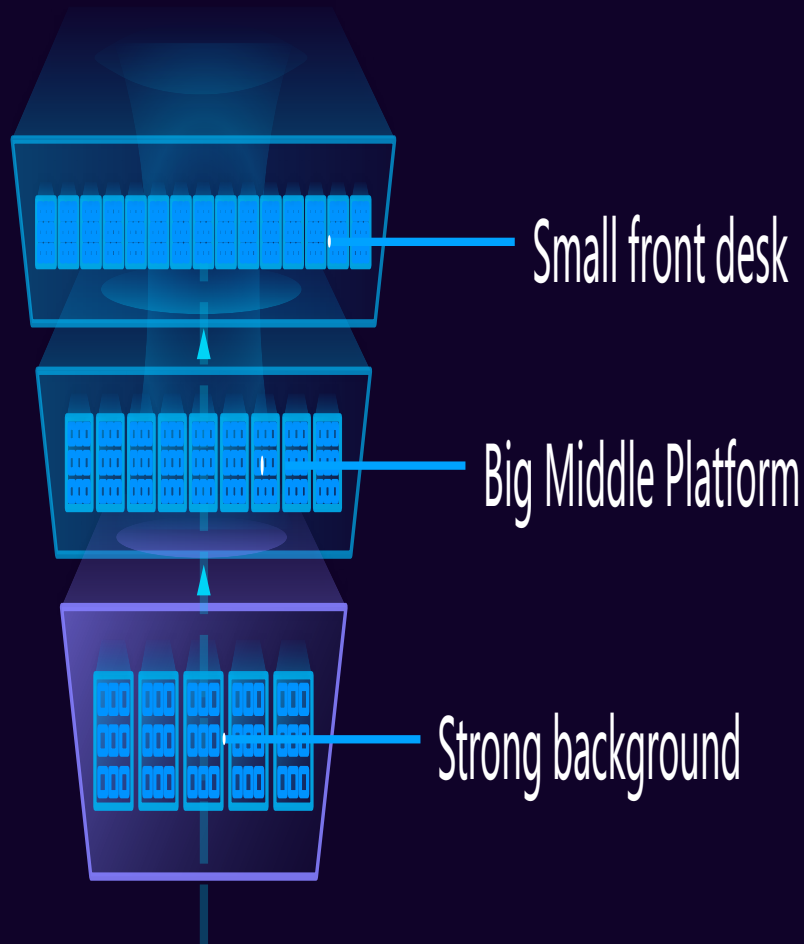
Focus on the key technologies of the third generation semiconductor, such as low power consumption, high computing power chip and silicon carbide, as well as modern sensing, information fusion, artificial intelligence, etc., and complete the interactive integration of software and hardware.



# Organizational change

## GWM Organizational Structure 3.0

One car, one brand and one company



New business model of "product+software+service"



# Mechanism innovation

Rolling implementation of extensive equity incentive model

Two consecutive equity incentive plans

Realize the transformation of employees from "migrant workers" to "partners"

Cumulative  
number of  
grantees  
**12000**

Coverage of  
key  
employees  
**50%**

Broad coverage of  
value employees in  
the future  
**100%**



# Talent innovation

## Accelerate the globalization of talents

By 2023

Global R&D talents

**15,000** to **30,000**

Software development talents **10,000**



# Accelerate the transformation to a **global intelligent technology company**

There is only one chance for us to achieve real transcendence and lead the way on new energy and intelligent new tracks. In the future, GWM will continue to pursue enterprise transformation, accelerate scientific and technological innovation, and deepen global development. In the new wave of industrial change, GWM will win respect by breaking through barriers, and become a global intelligent technology company to benefit the world with tangible achievements.

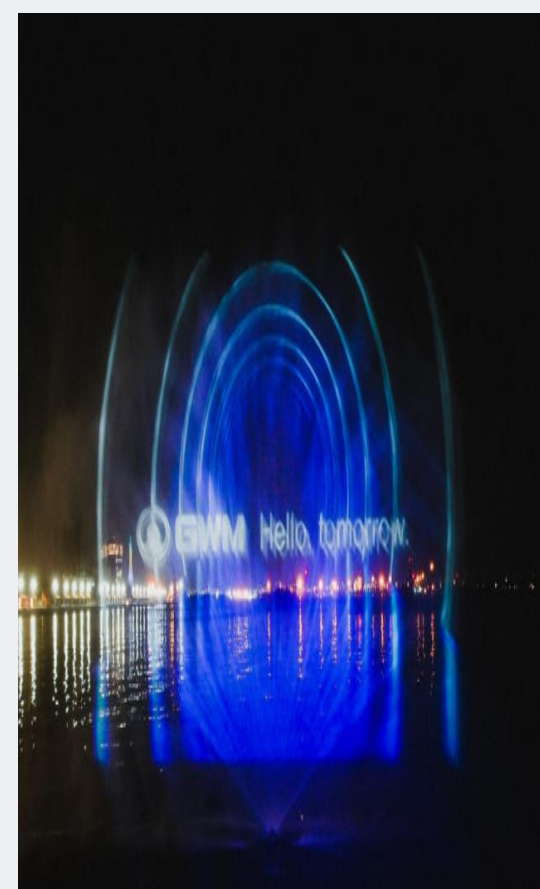


# GWM Brazil Facility-Iracemapolis Hardcovered, Dec. 2021



- ❑ GWM purchased the facility in Iracemapolis, SP. from Mercedes on August, 2021, and completed the handover on December, 2021. The annual capacity of facility designed 30K units, with welding, painting, assembling three processes.
- ❑ Now we are developing the local production solutions and planning the update on the equipment & machines, and the local production will start on second semester, 2024.

# GWM Brand & First NEV-HAVAL H6 launched, November, 2022.



- We officially launched GWM brand and first NEV product, Haval H6-Plug in Hybrid model in Rio, "Museum Of Tomorrow" , also we finish the selection on first batch of dealers based on the whole country, Brazil.



# GWM NEV Sales Started March, 2023

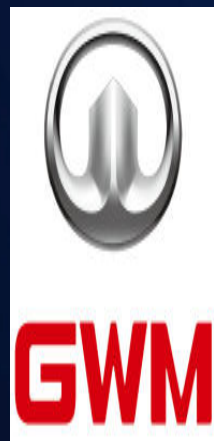


vivo X60 Pro · ZEISS  
2023/03/07 16:50

2023.03.08 10:17

March, 2023, we released all Hybrid products with prices and sales policies, and sales started officially in Brazil.



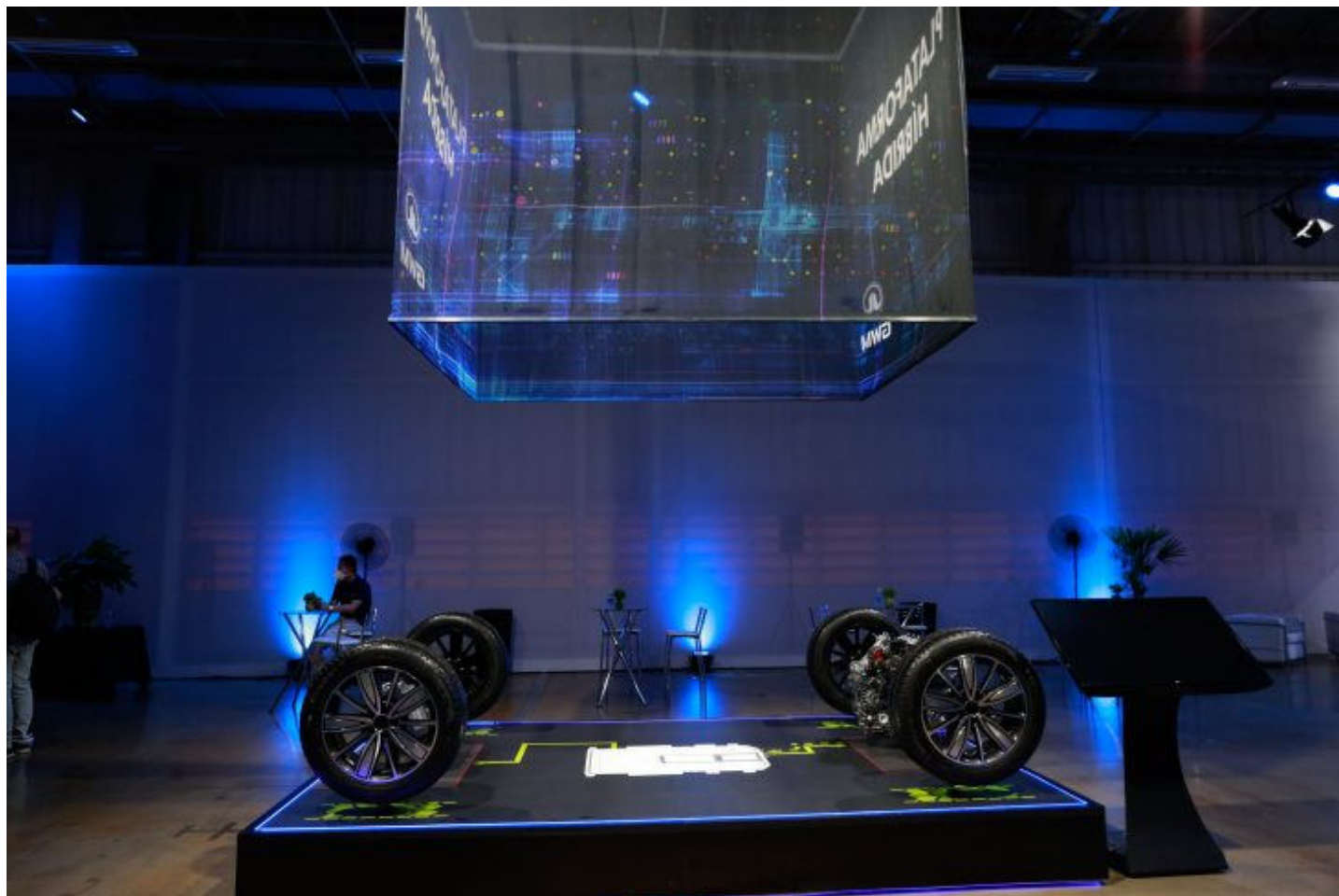


# THANKS



## GWM lança rede de 100 eletropostos com recarga grátis para qualquer marca

Marca, que está investindo em uma fábrica de híbridos e elétricos, distribuirá pontos de recargas em todo o estado de São Paulo



Plataforma híbrida que será usada pela montadora no Brasil (Foto: GWM | Divulgação)

Por **AutoPapo**

17 de março de 2022 11:35

1 Comentário

A Great Wall Motors (GWM Brasil) revelou na última quarta-feira (16), a implantação até o fim de 2023 de uma rede de 100 pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos no estado de São Paulo, dentro do seu plano de eletromobilidade para o Brasil. O projeto visa auxiliar no desenvolvimento da infraestrutura necessária para impulsionar o mercado brasileiro de veículos elétricos.

[Compartilhe no WhatsApp](#)

[Compartilhe no Telegram](#)

“Estamos muito animados com a receptividade e o apoio do Governo do Estado de São Paulo com o nosso projeto, o que nos motiva a procurar novos aspectos de cooperação e de inovação em comum”, afirma Koma Li, COO da GWM no Brasil.

**VEJA TAMBÉM:**

- [Great Wall Motors chega ao país e anuncia linha de SUVs e picapes eletrificada](#)
- [Preço dos combustíveis: em berço esplêndido, mas incentivando a carbonização](#)
- [Carros elétricos no Brasil: veja todos os modelos e preços](#)

“À medida que a GWM desenvolve seu projeto de instalação no Brasil, agregamos novos aspectos que garantirão o sucesso dos nossos produtos e da nossa marca. A desmistificação da eletromobilidade é essencial para apoiar os consumidores na decisão de mudar para um novo paradigma de propulsão. É nesse sentido que se encaixa o projeto de aumentar os pontos de carregamento para veículos eletrificados”, explica Pedro Bentancourt, CRO da empresa.

**Plano de expansão dos eletropostos**

A futura rede de recarga da GWM será alimentada preferencialmente com energia limpa, na maioria dos casos por meio da instalação de placas fotovoltaicas. Nessa primeira fase do projeto, os 100 pontos de abastecimento serão distribuídos pelas principais cidades do estado.

A segunda etapa prevê a inauguração de eletropostos nos demais Estados do país nos próximos anos. A criação dessa rede se dará tanto por meio de parcerias locais quanto por operação direta.



## Recarga grátis para carros de qualquer marca



Os equipamentos de recarga serão montados principalmente nos pontos de venda e serviços da GWM, onde o carregamento será gratuito e ; eletrificados de qualquer modelo ou fabricante. Também serão instaladas estações de recarga em de grande circulação, como estacionamentos, shoppinas e supermercados.

O projeto de desenvolvimento da eletromobilidade da GWM contempla ainda a formação de uma rede de parceiros, fornecedores e startups que vão ajudar a desenvolver o ecossistema de eletrificação no Brasil.

O objetivo é cadastrar e capacitar empresas que possam colaborar no desenvolvimento de tecnologias de mobilidade sustentável baseadas em energia limpa, renovável e de baixo custo, contribuindo para a descarbonização da frota brasileira.

### Fábrica de híbridos e elétricos em Iracemápolis

Maior empresa automotiva chinesa de capital 100% privado, a GWM investirá mais de R \$ 10 bilhões no Brasil nos próximos 10 anos para dar início à fabricação e comercialização de SUVs e picapes 100% eletrificados. A produção dos veículos será feita na sua fábrica em Iracemápolis, no interior de São Paulo, com previsão de atingir uma capacidade instalada de 100 mil veículos por ano e gerar 2.000 empregos diretos até 2025.

A GWM terá no Brasil sua maior base de produção fora da China, com o objetivo de se tornar um centro de exportação para a América Latina e ajudar a desenvolver o mercado brasileiro, oferecendo tecnologia eletrificada e inteligente em seus produtos em uma fábrica completamente modernizada, além de estimular a indústria local de fornecedores com a nacionalização de componentes.

Boris Feldman comenta a chegada da Great Wall no Brasil

GWM, uma chinesa em grande estilo





## Newsletter

Receba semanalmente notícias, dicas e **conteúdos exclusivos** que foram destaque no AutoPapo.

👍 **Curtiu?** Apoie nosso trabalho seguindo nossas redes sociais e tenha acesso a **conteúdos exclusivos**. Não esqueça de comentar e compartilhar.



Ah, e se você é fã dos áudios do **Boris**, procure o **AutoPapo** nas principais plataformas de podcasts:



ANTERIOR

« Caloi Mobylette está de volta, mas agora é 100% elétrica

PRÓXIMA

Arrizo 6 é o sedan médio com melhor valor de revenda em 2022 »

### VEJA MAIS SOBRE

[Últimas Notícias](#) [Escolhas do Editor](#) [AutoPapo](#) [Fique Ligado](#) [Seu Bolso](#) [Vídeos](#)

**1 Comentário**

### “ Fique Ligado

- Câmara aprova desconto na renovação da CNH para condutor com visão monocular
- Atenção caminhoneiros: regras do tacógrafos vão mudar
- Fiat 600 é flagrado rodando sem camuflagem na Alemanha
- Maio Amarelo: prefeitura de SP promove ações para conscientização

[Veja mais...](#)

## FOLHA DE S.PAULO



INDÚSTRIA ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/INDUSTRIA/](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/industria/))

# Investir no Brasil é fazer o plano A, o plano B e o plano C, diz chefe da chinesa GWM no Brasil

Montadora se prepara para começar produção em Iracemápolis (SP), em unidade que já foi da Mercedes-Benz

23.abr.2023 às 16h00

Atualizado: 24.abr.2023 às 16h23

**Eduardo Sodré** (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/eduardo-sodre.shtml>)

**SÃO PAULO** O andar ocupado pela GMW em um prédio da zona sul de São Paulo tem mesa de pingue-pongue, máquinas com petiscos e café grátis. Não é nada diferente de outras tantas empresas da região, mas essas comodidades agradam aos funcionários chineses.

A montadora está se adaptando aos modos do Brasil, e esse trabalho passa por tropicalizar os escritórios. Oswaldo Ramos, o principal executivo da montadora no Brasil e CCO (chefe da área comercial) da empresa, fala dessa transformação e das expectativas da fabricante no mercado nacional, em que está investindo R\$ 10 bilhões.

Após lançar os importados da linha Haval, como o Haval H6, a GWM se prepara para iniciar a produção em Iracemápolis (interior de São Paulo), na unidade que já pertenceu à Mercedes-Benz. A data de início será anunciada nesta quinta (27), e o primeiro modelo a sair das linhas de montagem deve ser a picape Poer.



O diretor comercial da GWM no Brasil, Oswaldo Ramos - Ronny Santos - 6.abr.2023Folhapress



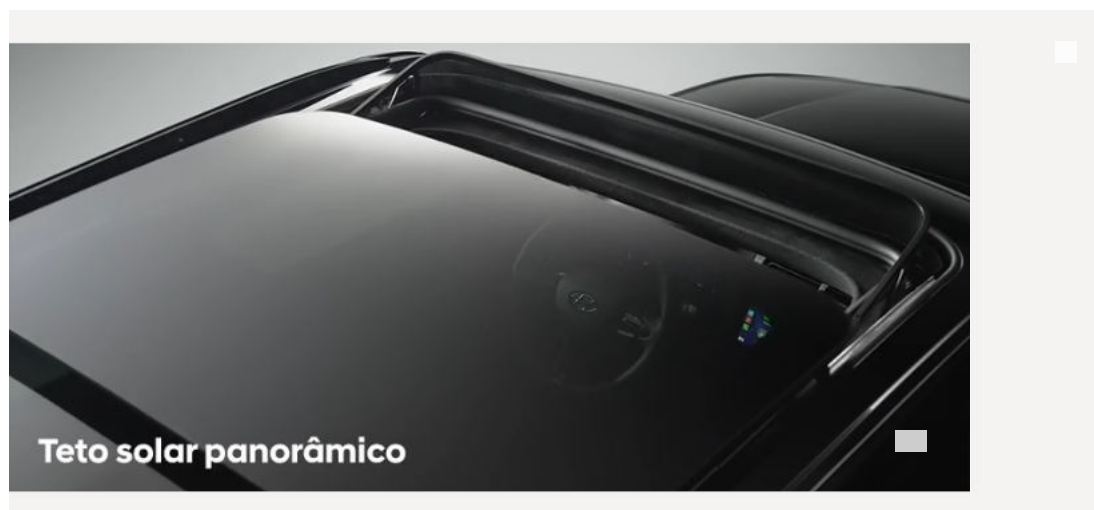
## O Brasil teve algumas fábricas de automóveis fechadas

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/eduardosodre/2022/05/apos-500-dias-de-fabricas-fechadas-ford-busca-refazer-imagem-e-contrata-engenheiros.shtml>) nos últimos anos, inclusive a que foi adquirida pela GWM em Iracemápolis. Nesse cenário, por que a montadora chinesa decidiu produzir veículos no país?

O Brasil, independentemente do momento da economia, se tiver um crescimento de PIB mais forte, estará no top 10 mundial. E se não tiver, vai continuar lá. O país sempre terá um mercado relevante.

**A empresa produzirá híbridos flex. Pretende também lançar modelos híbridos que combinem apenas eletricidade e etanol?**

PUBLICIDADE



Tecnicamente, o híbrido flex também é um carro híbrido 100% a etanol. A tecnologia fica até mais simples se for retirado o restante do software da gasolina. Não há obstáculo nenhum, e se for essa a regra do jogo, estamos prontos. Mas é importante definir essa regra.

O que queremos para a sociedade? O que queremos em sustentabilidade? Não adianta fazer regras de laboratório e não ser exatamente o que o consumidor quer.

Sabemos que a maioria dos carros flex roda somente com gasolina, e hoje não existe nem produção suficiente de etanol caso todo mundo vire a chave da noite para o dia. É preciso planejamento, estratégia.

### **E como a montadora vê essa tecnologia?**

É preciso planejamento de médio prazo para aumentar a produção de etanol e substituir a gasolina em toda a frota circulante. É uma conta a ser feita, muito mais complexa do que só o automóvel. Há todo um ecossistema.

Mas nós estamos inovando, trazendo um produto para o Brasil que é prioritariamente elétrico, o híbrido plug-in [que pode ser recarregado na tomada] com uma bateria que permite rodar 170 km no modo elétrico.

Para a maioria das pessoas, 80% do uso é nesse modo elétrico. Se precisar, você pode utilizar o motor a combustão. Em termos de tecnologia, há muitas vantagens para o consumidor e para o meio ambiente.

## **Mas o híbrido plug-in não é um projeto muito caro pelo fato de ter uma bateria bem maior, além dos dois motores?**

Sem dúvida alguma existe um custo, que depende da escala.

### **E a escala depende do quê?**

Se escolhermos que essa é uma opção tecnológica para o Brasil, boa para 80% dos consumidores, concentrarmos investimento na direção do híbrido plug-in —que pode ser flex ou a etanol, conforme for a diretriz energética do país— e conseguirmos escala, é possível viabilizar.

É mais barato, às vezes, fazer um plug-in híbrido com uma boa bateria do que fazer um carro 100% elétrico com uma bateria ainda maior. Ou, por outro lado, ficar tentando viabilizar o motor a combustão, seja com combustível sintético, seja com outras soluções.

Enxergamos que, para a matriz energética do Brasil, o híbrido flex é uma grande solução, olhando pela demanda do consumidor.

### **Qual é o papel do etanol?**

Se a gente analisar o ecossistema inteiro, da produção ao nosso interesse no meio ambiente, sem dúvida o etanol pode ter um espaço ainda maior.

A tecnologia nova, a eletrificação, não vem para substituir o flex ou o etanol. O Brasil tem um espaço para ser protagonista nessas novas fontes de energia.

O biocombustível combinado a um sistema plug-in híbrido é uma solução excepcional, mais barata e mais viável do que o carro 100% elétrico, e não requer tamanha infraestrutura.

## **A GWM já anunciou a produção nacional da picape Poer. Ao mesmo tempo, existe a discussão sobre retomar a cobrança do imposto sobre importados elétricos e híbridos. Há alguma preocupação com esse tema?**

Investir no Brasil é fazer o plano A, o plano B e o plano C, temos que trabalhar com todos os cenários, e estamos prontos para qualquer um.



Teríamos muito mais investimento, muito mais tecnologia e muito mais opções se tivéssemos um planejamento claro de médio e longo prazos, previsibilidade. Quem acaba pagando essa conta é o mercado consumidor.

Se você definir a regra do jogo, nós vamos investir no Brasil, vamos ter dez carros em três anos aqui.

A isenção que existe no Imposto de Importação está ligada a não haver um carro nacional similar. Na hora em que houver, será natural que se tenha esse controle, essa barreira alfandegária.

A complementação sempre vai ocorrer nos segmentos que são mais de nicho, de menor escala. Esses vão ser importados.

**Em relação a exportações, como a GWM vê as possibilidades? A empresa pensa apenas no mercado da América Latina ou tem ambições de enviar os carros nacionais para Europa e África, por exemplo?**

O Brasil realmente é uma plataforma para a América Latina e temos até uma demanda interessante, podendo passar para a América Central. Mas o país pode ser protagonista em novas energias, e a nossa visão de longo prazo vai muito além dos produtos que vamos lançar no ano que vem.

O híbrido fica mais eficiente se é flex. Temos essa tecnologia, temos como desenvolver o software do Brasil, temos empresas especializadas, temos engenharia, temos o que exportar.

Já o carro 100% elétrico envolve as fontes de energia que o Brasil está trabalhando, seja eólica, seja fotovoltaica. Ou seja, o país também tem protagonismo no carro elétrico.

Olhando a longo prazo, o Brasil pode, sim, ser um polo não só de produção de hidrogênio verde (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/01/entenda-a-corrída-pelo-hidrogenio-verde-e-por-que-o-brasil-pode-ser-uma-potencia.shtml>), mas de produção de veículos movidos a esse combustível.

---

## folha mercado

Receba no seu email o que de mais importante acontece na economia; aberta para não assinantes.

---

### Por quê?

O Brasil é um país em que o transporte da maioria das mercadorias é feito por rodovias, não temos ferrovias aqui. Essa ausência é suprida com caminhões, que é onde o ecossistema de hidrogênio se paga primeiro, porque se elimina o peso da bateria [de um caminhão elétrico].

Temos dentro da nossa holding a FTXT, que já tem rotas de caminhões na matriz utilizando hidrogênio. O Brasil tem que olhar no longo prazo, ter estratégia e ver qual é o nosso papel para sermos protagonistas.

### **A empresa pensa em também atuar no segmento de veículos pesados no mercado brasileiro?**

Hoje a GWM fornece as células de hidrogênio [para caminhões] e seus reatores para três montadoras parceiras. Ou seja, somos tanto fornecedores como podemos ser fabricantes no futuro.

### **Sobre o retorno dos carros populares: a GWM tem interesse de entrar nesse segmento no mercado nacional?**

Desde o início, o DNA das marcas que compõem a GWM são SUVs e picapes, e vamos ser fiéis a isso. É a nossa expertise, vamos dar continuidade nesse projeto.

Se houver espaço para outros nichos viáveis no Brasil, poderemos, sim, analisar. Mas o plano de hoje é a continuidade em picapes e SUVs.

### **O que a equipe brasileira tem feito para esclarecer aos chineses as**

## **mudanças de regras que ocorrem no Brasil?**

Trabalho há três décadas na indústria automobilística, lidei com várias culturas diferentes. A GWM tem uma cultura extremamente curiosa, perguntando e querendo entender.

Na maioria das culturas, o que é bom na matriz tem que ser bom para a filial, e não se tem muita voz como Brasil. Mas aqui está acontecendo exatamente o oposto.

Fizemos um carro de brasileiros para brasileiros, usando a melhor tecnologia que tínhamos lá na matriz. Eu acredito muito que, quando se fazem as coisas orientadas para o mercado, o destino é o sucesso.

Mas toda essa discussão existe, os chineses perguntam muito e, como eu disse, é preciso investir um tempo extra no Brasil e fazer o plano A, o plano B e o plano C, porque os cenários podem mudar.

É um trabalho grande explicar que o país tem mudanças de curto prazo. Neste momento em que temos um governo muito recente, se abre novamente uma janela.

Eu não estou dizendo que não havia conversa com o governo anterior, eu estou dizendo que a área industrial tem uma interlocução aparentemente melhor agora.

### **Parece que a GWM tem conversado muito com Brasília.**

A reindustrialização do Brasil é um esforço coletivo. Isso independe do momento político e do ciclo econômico. Nós compramos a fábrica da Mercedes no ciclo anterior, tomamos a decisão de investimento independentemente do governo.

É muito bom, sim, ter uma interlocução. Muito antes de falar "vamos breçar a importação", falar "como nós vamos viabilizar a produção local?".

Há uma revolução acontecendo lá fora, e o Brasil está assistindo de longe. Nós precisamos trazer essas novas tecnologias, e não é com soluções antigas que o país vai ganhar escala. Não adianta voltar ao passado.

### **Será que daqui a dez anos veremos montadoras chinesas no top 5 das marcas mais vendidas do Brasil?**

Independentemente da nacionalidade, enxergamos que vai sobreviver quem olhar para o mercado, quem olhar para o consumidor.

Se, como já ocorreu algumas vezes no passado, os chineses tentarem chegar aproveitando a oportunidade do Imposto de Importação, uma taxa de câmbio favorável ou uma sobra de produção, isso não vai dar certo.

E não dá certo para chinês, não dá certo para americano, não dá certo para europeu. Se alguém tentar empurrar a tecnologia que está sobrando na matriz para cá, isso não se sustenta.

### **E quando vai chegar o carro 100% elétrico nacional da GWM?**

O 100% elétrico ainda é um nicho, e não há escala para produzir no Brasil. É aquela discussão que tivemos anteriormente.

É por isso que a importação vem primeiro, para criar o mercado e a infraestrutura. Quando isso acontecer, haverá escala para se produzir no Brasil.

O ponto é: entendemos que o híbrido flex é muito bom para quem roda longas distâncias sem acesso a um carregador. Já o híbrido plug-in é excelente para o dia a dia na cidade e, no fim de semana, permite fazer percursos maiores. Ele é flexível para os dois ambientes.

Na outra ponta temos o carro 100% elétrico, ideal para quem só roda na cidade. Mas é a tendência, vai acontecer.

Esse nicho vai virar segmento, por isso é importante começarmos a oferecer esses produtos com uma visão de longo prazo. A nacionalização é uma questão de escala, de volume.

## RAIO-X

**Oswaldo Ramos, 56** Chefe da área comercial da montadora chinesa GWM, trabalhou por mais de 30 anos na Ford e teve passagem pela Peugeot. É formado em engenharia de produção pela Escola Politécnica da USP (Universidade de São Paulo).

### sua assinatura pode valer ainda mais

Você já conhece as vantagens de ser assinante da Folha? Além de ter acesso a reportagens e colunas, você conta com newsletters exclusivas (conheça aqui (<https://login.folha.com.br/newsletter>)). Também pode baixar nosso aplicativo gratuito na Apple Store ([https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-paulo/id943058711?utm\\_source=materia&utm\\_medium=textofinal&utm\\_campaign=appletextocurto](https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-paulo/id943058711?utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=appletextocurto)) ou na Google Play ([https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt\\_BR&utm\\_source=materia&utm\\_medium=textofinal&utm\\_campaign=androidtextocurto](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR&utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=androidtextocurto)) para receber alertas das principais notícias do dia. A sua assinatura nos ajuda a fazer um jornalismo independente e de qualidade. Obrigado!

### ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/04/investir-no-brasil-e-fazer-o-plano-a-o-plano-b-e-o-plano-c-diz-chefe-da-chinesa-gwm-no-brasil.shtml>

## newsletter folhamercado

De 2ª a 6ª pela manhã, receba o boletim gratuito com notícias e análises de economia





Economia

# Montadora chinesa anuncia investimento de R\$ 10 bilhões no Brasil

*Fábrica será instalada em Iracemápolis, em São Paulo*



Publicado em 16/03/2022 - 16:22 Por Elaine Patricia Cruz - Repórter da Agência Brasil - São Paulo

ouvir:

0:00 / 2:19

A Great Wall Motor (GWM), maior montadora de veículos chinesa de capital 100% privado, anunciou hoje (16) um investimento de R\$ 10 bilhões até 2032 no Brasil, sendo R\$ 4 bilhões até 2025.

A fábrica da empresa no Brasil, que antes pertencia à Mercedes-Benz, está localizada na cidade paulista de Iracemápolis e vai produzir veículos elétricos, como SUV e picape. A previsão é de atingir capacidade instalada de 100 mil veículos por ano.

“A eletromobilidade é um fenômeno irreversível e inexorável e a nossa fábrica de Iracemápolis será a primeira fábrica fora dos Estados Unidos, no continente americano, que produzirá veículos eletrificados híbridos e puramente elétricos”, anunciou Pedro Bentancourt, CEO da empresa. “Também esperamos que nossos veículos híbridos sejam híbrido flex, possíveis de serem abastecidos com etanol”, acrescentou.

Segundo o governo do estado de São Paulo e a prefeitura de Iracemápolis, a empresa pode gerar 2 mil empregos diretos até 2025. “Esse anúncio de R\$ 10 bilhões [em investimento] da maior montadora de veículos da China está relacionado à produção de veículos 100% eletrificados no interior de São Paulo. Inicialmente essa fábrica vai gerar 2 mil empregos de curto prazo”, disse o governador de São Paulo, João Doria.

Pedro Bentancourt informou que a produção pode gerar ainda 200 ou 300 empregos indiretos em serviços de manutenção e 500 vagas indiretas em sistemistas. Ainda de acordo com o executivo, a empresa também espera que, até 2025 ou 2026, obtenha um índice de 50% de nacionalização dos seus produtos.

## Pontos de recarga

A GWM anunciou também a implantação de 100 pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em municípios do estado de São Paulo. Segundo o governo paulista, a futura rede de recarga da GWM será alimentada principalmente por meio da instalação de placas fotovoltaicas.

Os equipamentos de recarga serão montados nos pontos de venda e serviços da GWM, onde o carregamento será gratuito e estará disponível para veículos eletrificados de qualquer modelo ou fabricante. Também serão instaladas estações de recarga em estabelecimentos comerciais de grande circulação, como estacionamentos, shoppings e supermercados.

Edição: [Fernando Fraga](#)

Great Wall Motor

GWM

Montadora

veículos

São Paulo



### Relacionadas

[Economia](#)

[Sancionada lei de incentivos fiscais para montadoras de veículos](#)

[Economia](#)

[Produção de veículos cai 15,8% em fevereiro](#)

## DESTAQUES EBC

Radioagência

08/05/2023 13:56

**Haddad é o primeiro ministro da Fazenda brasileiro a participar do G7**

Rádios

08/05/2023 18:25

**Duo Sabiá traz canções brasileiras do século XX para o Sala de Concerto**

TV Brasil

08/05/2023 17:18

**Lancha com dez passageiros afunda no Lago Paranoá**

### Últimas notícias

Justiça

,seg, 08/05/2023 - 15:22

## **Linchamento em São Paulo reforça importância de acesso à Justiça**

**Homem foi espancado após ser acusado de roubar uma motocicleta, e até o momento a Promotoria de Justiça do Guarujá o inquérito policial relativo ao caso não foi distribuído ao MPSP.**

Compartilhar:



Direitos Humanos .seg, 08/05/2023 - 15:21

## CGU diz que sociedade precisa usar ferramentas de participação popular

"Vamos também avançar nas iniciativas de governo aberto por acreditarmos que resultam na melhoria das políticas públicas, dos serviços prestados à população", disse Izabela Corrêa.

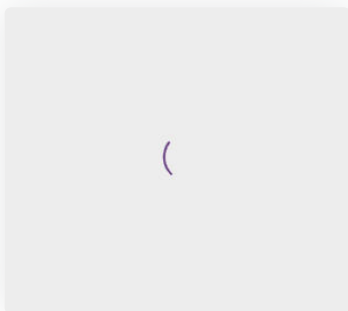
Compartilhar:    

Direitos Humanos .seg, 08/05/2023 - 14:55

## Apenas 2 de 27 megachacinas no Rio resultaram em denúncias à Justiça

Termo refere-se a ações que deixaram oito mortos ou mais. Levantamento foi feito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e engloba o período de 2007 a 2022.

Compartilhar:    

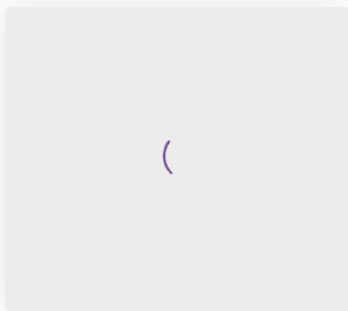


Saúde .seg, 08/05/2023 - 14:48

## Governo incorpora programa de saúde bucal ao SUS

Ministério da Saúde trabalha na ampliação do atendimento no Programa Brasil Sorridente, com o credenciamento de 3.685 novas equipes de saúde bucal e 630 novos serviços.

Compartilhar:    

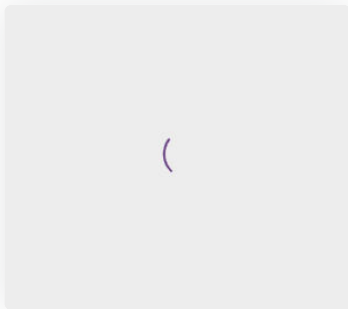


Saúde .seg, 08/05/2023 - 13:43

## Lula: Brasil Sorridente recupera dignidade e orgulho do cidadão

Criado em 2004, o Brasil Sorridente busca combater dificuldades de acesso à saúde bucal, sobretudo para a população mais vulnerável e em regiões de vazios assistenciais.

Compartilhar:    

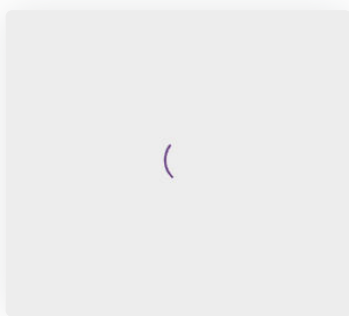


Esportes .seg, 08/05/2023 - 13:36

## Ginástica rítmica: Brasil leva ouro inédito em etapa da Copa do Mundo

Equipe superou potências na modalidade como Espanha (prata) e Itália (bronze) na etapa de Portimão (Portugal), e segue ascendendo no cenário mundial. Nesta temporada, o país já subiu ao pódio duas vezes.

Compartilhar:    

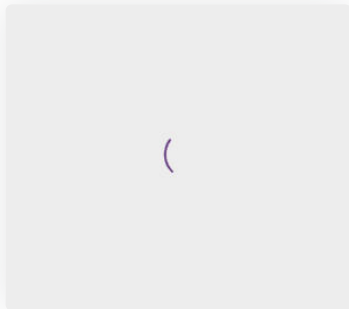


Geral .seg, 08/05/2023 - 13:33

## Marina Silva continua internada para tratamento de covid-19

Ministra é acompanhada por uma equipe formada por cardiologista, infectologista e pneumologista. Ela deu entrada no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas, no sábado.

Compartilhar:



Economia .seg, 08/05/2023 - 13:32

## Tesouro paga, em abril, R\$ 785,03 milhões em dívidas de estados

Desde 2016, a União recuperou R\$ 5,61 bi em contragarantias. Valor é de dívidas pagas pelos estados do Rio (R\$ 2,76 bilhões) e de Minas Gerais (R\$ 1,44 bilhão), além de outros estados.

Compartilhar:

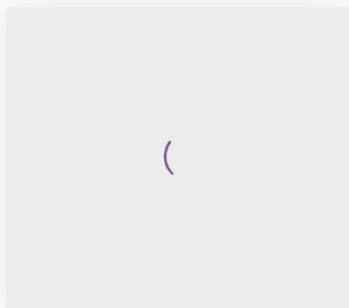


Geral .seg, 08/05/2023 - 13:32

## UFRJ: concertos gratuitos têm Villa-Lobos e Pinxinguinha no repertório

Primeira apresentação será nesta segunda-feira, às 19h, no Salão Leopoldo Miguez, da Escola de Música da universidade, no centro do Rio de Janeiro.

Compartilhar:



Justiça .seg, 08/05/2023 - 13:13

## CNJ começa mutirão para dar certidão de nascimento a quem nunca a teve

Ação vai até a próxima sexta-feira em todas as unidades da federação. Segundo informações do Censo 2022, 2,7 milhões de brasileiros nunca tiveram nenhum documento.

Compartilhar:

Ver mais



Quadra 08, Bloco B,  
Subsolo 1, Setor  
Comercial Sul Q. 6  
Venâncio - Asa Sul,  
Brasília - DF, 70333-900.



[ouvidoria@ebc.com.br](mailto:ouvidoria@ebc.com.br)

Menu

[Institucional EBC](#)

[Agência Brasil](#)

[TVBrasilPlay](#)

[EBCRádios](#)



TV Brasil Play



Rádios EBC

Conheça nossos aplicativos nas lojas online da iTunes e Google



<a href="#">Sobre</a>	<a href="#">TVBrasil</a>	<a href="#">Rádios</a>	<a href="#">AgênciaBrasil</a>	<a href="#">Radioagência</a>	<a href="#">Serviços</a>
<a href="#">Governança</a>	<a href="#">Programação</a>	<a href="#">Nacional FM</a>	<a href="#">Direitos Humanos</a>	<a href="#">Cultura</a>	<a href="#">TV Brasil</a>
<a href="#">Corporativa</a>	<a href="#">Programas</a>	<a href="#">Nacional de</a>	<a href="#">Economia</a>	<a href="#">Direitos Humanos</a>	<a href="#">Distribuição</a>
<a href="#">Ouvidoria</a>	<a href="#">Vídeos</a>	<a href="#">Brasília</a>	<a href="#">Educação</a>	<a href="#">Economia</a>	<a href="#">A Voz do BRASIL</a>
<a href="#">Denúncia</a>	<a href="#">Sobre a TV</a>	<a href="#">Nacional do Rio</a>	<a href="#">Esportes</a>	<a href="#">Educação</a>	<a href="#">Rede Nacional de</a>
<a href="#">Simplifique!</a>		<a href="#">de Janeiro</a>	<a href="#">Geral</a>	<a href="#">Esportes</a>	<a href="#">Rádio</a>
<a href="#">Acesso a</a>		<a href="#">Nacional da</a>	<a href="#">Internacional</a>	<a href="#">Geral</a>	
<a href="#">informação</a>		<a href="#">Amazônia</a>	<a href="#">Justiça</a>	<a href="#">Internacional</a>	
<a href="#">Publicidade Legal</a>		<a href="#">Nacional do Alto</a>	<a href="#">Política</a>	<a href="#">Justiça</a>	
<a href="#">Contato</a>		<a href="#">Solimões</a>	<a href="#">Saúde</a>	<a href="#">Meio Ambiente</a>	
		<a href="#">MEC FM</a>		<a href="#">Pesquisa E</a>	
		<a href="#">Rádio MEC</a>		<a href="#">Inovação</a>	
				<a href="#">Política</a>	
				<a href="#">Saúde</a>	
				<a href="#">Segurança</a>	



### Uso de cookies

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma. Ao continuar navegando, você concorda com as condições previstas na nossa Política de Privacidade. [Para mais informações, consulte aqui.](#)

OK



## FOLHA DE S.PAULO



# Montadora chinesa Great Wall confirma investimento de R\$ 10 bi no Brasil

Empresa que criou cópia elétrica do Fusca montará carros em fábrica que pertenceu à Mercedes

27.jan.2022 às 12h42

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2022/01/28/>)

**Eduardo Sodré** (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/eduardo-sodre.shtml>)

**SÃO PAULO** A montadora chinesa Great Wall Motors divulgou nesta quinta-feira (27) seus planos para o Brasil. A empresa vai montar carros na cidade de Iracemápolis (interior de São Paulo), na unidade que pertenceu à Mercedes-Benz (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/08/great-wall-motor-compra-fabrica-da-mercedes-benz-em-iracemapolis.shtml>).

A empresa estima um investimento de R\$ 10 bilhões no longo prazo, dividido em ciclos.

A primeira etapa começou em 2021 e vai até 2025, com um valor entre R\$ 4 bilhões e R\$ 4,5 bilhões. Todos os veículos produzidos serão híbridos ou 100% elétricos (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/autonomia-nas-estradas-ainda-e-desafio-para-carro-eletrico.shtml>).

De acordo com Pedro Betancourt, diretor de relações externas e governamentais da Great Wall, serão gerados 2.000 empregos na região até 2025. A empresa acredita que conseguirá produzir a capacidade máxima da fábrica —cerca de 100 mil veículos por ano— quando o mercado estiver

normalizado. Serão modelos voltados para o mercado interno e também para exportação.

Carro da Great Wall no Salão do Automóvel de São Paulo - Simon Plestenjak - 23.out.2021/Folhapress

---

O objetivo é atingir 60% de conteúdo local ao longo dos próximos três anos.

Uma das plataformas adotadas no Brasil será de um utilitário esportivo com motor 1.5 turbo a gasolina conciliado a outro, elétrico, com potência que parte de 230 cv, mas pode superar os 400 cv, de acordo com a calibração.

O sistema híbrido será plug-in, sendo possível recarregar o carro na tomada e rodar sem queimar combustível no uso urbano.

Os carros híbridos (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/12/toyota-vai-produzir-primeiro-carro-hibrido-do-brasil.shtml>) da Great Wall serão vendidos sob três marcas: Tank, Haval e Poer. há 10 modelos em desenvolvimento para o Brasil, sempre com estilo fora de estrada.

O primeiro lançamento será de um veículo importado da China (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/china/>), que chegará às lojas no fim deste ano. Já o primeiro automóvel nacional da empresa está previsto para o segundo semestre de 2023.

Haverá também a marca premium Ora, focada em veículos 100% elétricos. Essa divisão da Great Wall ganhou fama em 2021 ao apresentar uma cópia modernizada do Volkswagen Fusca (<https://www1.folha.uol.com.br/webstories/cultura/2021/03/a-historia-do-fusca/>), chamada Punk Cat. Esse modelo já está registrado no Brasil, mas sem data de lançamento.

A empresa diz que haverá tecnologias como reconhecimento facial e uso de inteligência artificial (<https://temas.folha.uol.com.br/inteligencia-artificial/>) com conexão 5G (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/5g/>). Todos os modelos serão equipados com sistemas semiautônomos de auxílio à direção, como leitores de faixa e frenagem automática em caso de colisão iminente.

A montagem da rede de revendedores segue em negociação. Oswaldo Ramos, diretor comercial da Great Wall no Brasil, disse que há reuniões com grupos concessionários de todo o Brasil, e, além da comercialização tradicional, haverá a opção do aluguel de longo prazo.

A montadora chinesa foi criada em 1984 e hoje tem 19 fábricas no mundo, já contando com a nova unidade brasileira. Seus carros são vendidos em cerca de 60 países. É a sétima marca mais valiosa do setor automotivo, com valor estimado em US\$ 76,7 bilhões (R\$ 416,6 bi).

Koma Li, chefe de operações da Great Wall Motors no Brasil, disse que a empresa, que também produz baterias, está pronta para a eletrificação da frota.

A empresa espera vender quatro milhões de carros no mundo em 2025, e 80% desses serão híbridos ou 100% elétricos. O Brasil está incluído na conta.

"O mercado brasileiro não é apenas o líder da América Latina (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/america-latina/>), mas é também um dos dez maiores do mundo", disse o executivo ao justificar o porquê de investir no país.

Antes de se tornar uma fábrica de automóveis de luxo, o terreno em Itacemápolis era um canavial. A Mercedes-Benz assumiu as operações e criou também um campo provas.

A montadora alemã encerrou as atividades fabris na região em dezembro de 2020 (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/fechamento-de-fabrica-da-mercedes-em-sp-expoe-limites-do-inovar-auto.shtml>). A fábrica empregava 370 funcionários e jamais chegou perto de sua capacidade máxima de produção, estimada em 20 mil unidades por ano.

## **HISTÓRIA DE MARCAS CHINESAS NO BRASIL TEM ALTOS E BAIXOS**

A história dos carros de origem chinesa no Brasil é repleta de períodos de bonança entremeados por promessas não concretizadas. O primeiro episódio é a apresentação dos utilitários da Chana em 2006, no Salão do Automóvel de São Paulo.

A escolha do nome visava gerar piadas e chamar a atenção, o que de fato ocorreu. Em 2011, o grupo importador adotou o nome original: Changan.

Uma das marcas de maior expressão na década passada foi a JAC

(<https://agora.folha.uol.com.br/maquina/2021/09/jac-lanca-o-e-js1-o-carro-eletrico-mais-barato-do-pais.shtml>) Motors

(<https://agora.folha.uol.com.br/maquina/2021/09/jac-lanca-o-e-js1-o-carro-eletrico-mais-barato-do-pais.shtml>), que teve 23 mil carros emplacados em 2011. Contudo a empresa, que é representada no Brasil pelo grupo SHC, foi uma das mais afetadas pelas restrições impostas aos importados em setembro daquele ano.

Foi estabelecido um sistema de cotas para veículos importados, com sobretaxa de 30 pontos percentuais sobre o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) a incidir em unidades que extrapolassem o teto.

A política protecionista adotada durante o governo Dilma Rousseff

(<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/dilma-rousseff/>) (PT) resultou no programa de estímulo Inovar-Auto —que, entre outros resultados, levou a Mercedes-Benz a investir na fábrica que hoje pertence à Great Wall.

---

## folha mercado

Receba no seu email o que de mais importante acontece na economia; aberta para não assinantes.

---

O plano, que vigorou de 2012 a 2017, concedia incentivos fiscais a empresas que investissem no avanço tecnológico e na produção local de veículos

Em outubro de 2011, o empresário Sergio Habib, que comanda o grupo SHC, anunciou a construção de uma fábrica na Bahia (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/bahia-estado/>), com investimento de R\$ 900 milhões. As operações deveriam ter início em 2015, mas a crise econômica e dificuldades para captação de recursos puseram fim no empreendimento.

Um novo anúncio foi feito em dezembro de 2017: a nova linha de produção seria na cidade de Itumbiara (GO), no mesmo local onde o grupo HPE chegou a montar unidades do utilitário compacto Suzuki Jimny, entre 2013 e 2015.

Novamente o negócio não decolou, e o grupo SHC pediu recuperação judicial. A marca JAC se manteve no mercado brasileiro como importadora e hoje aposta em veículos elétricos. Seus produtos incluem carros de passeio e caminhões recarregáveis na tomada. O lançamento mais recente é o sedã e-J7, que custa R\$ 259,9 mil.

A chinesa de maior sucesso no país é a Caoa Chery, que tem seus carros produzidos em Jacareí (interior de São Paulo) e Anápolis (GO). A montadora passou por dificuldades em sua primeira fase no Brasil, entre 2014 e 2017, mas bons resultados começaram a aparecer quando o médico e empresário Carlos Alberto de Oliveira Andrade (1943-2021) assumiu 50% das operações e renovou a linha de produtos. A marca teve 39,7 mil unidades emplacadas em 2021, terminando o ano na décima posição.

A boa aceitação dos modelos Chery encoraja montadoras chinesas a apostarem no Brasil, apesar das incertezas políticas e econômicas. Além da Great Wall, a BYD também quer conquistar o público brasileiro.

Após investir na produção local de ônibus elétricos –com fábrica em Campinas (interior de [São Paulo](https://www1.folha.uol.com.br/fofha-topicos/sao-paulo/))–, a empresa começa a importar sedãs e utilitários de luxo igualmente movidos a eletricidade. Um modelo híbrido de porte médio também está nos planos, com estreia prevista ainda em 2022.

## sua assinatura pode valer ainda mais

Você já conhece as vantagens de ser assinante da Folha? Além de ter acesso a reportagens e colunas, você conta com newsletters exclusivas (conheça aqui <https://login.folha.com.br/newsletter>). Também pode baixar nosso aplicativo gratuito na Apple Store ([https://apps.apple.com/br/app/fofha-de-s-paulo/id943058711?utm\\_source=materia&utm\\_medium=textofinal&utm\\_campaign=appletextocurto](https://apps.apple.com/br/app/fofha-de-s-paulo/id943058711?utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=appletextocurto)) ou na Google Play ([https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt\\_BR&utm\\_source=materia&utm\\_medium=textofinal&utm\\_campaign=androidtextocurto](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR&utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=androidtextocurto)) para receber alertas das principais notícias do dia. A sua assinatura nos ajuda a fazer um jornalismo independente e de qualidade. Obrigado!



## ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/montadora-chinesa-great-wall-confirma-investimento-de-r-10-bi-no-brasil.shtml>

## **newsletter folhamercado**

De 2ª a 6ª pela manhã, receba o boletim gratuito com notícias e análises de economia



27/01/22 15h15

# Montadora chinesa GWM vai investir R\$ 10 bilhões para fabricar carros em Iracemápolis

InvestSP prestará assessoria a empresa durante a implementação do investimento

## Great Wall Motors

Maior empresa automotiva chinesa de capital 100% privado, a GWM investirá mais de R\$ 10 bilhões para trazer uma nova era à indústria automotiva brasileira. Serão dois ciclos de investimento na sua fábrica em Iracemápolis, em São Paulo: cerca de R\$ 4 bilhões de 2022 a 2025 e R\$ 6 bilhões entre 2026 e 2032, com geração de 2.000 empregos diretos até 2025.

A GWM vem ao país para montar a sua maior base de produção fora da China, com o objetivo de se tornar um centro de exportação para a América Latina e ajudar a desenvolver o mercado brasileiro, oferecendo tecnologia eletrificada e inteligente em seus produtos em uma fábrica completamente modernizada, além de estimular a indústria local de fornecedores com a nacionalização de componentes e de criar uma rede de eletropostos.

“O mercado brasileiro não é apenas o líder na América Latina, mas também um dos dez maiores mercados onde a GWM inicia a produção local fora da China. O Brasil é definitivamente nosso pilar estratégico para fazer acontecer a nossa meta para 2025”, afirma Koma Li, Chief Operating Officer (COO) da GWM Brasil.

## Operação no Brasil

No Brasil, a GWM vai lançar uma linha de produtos que terá somente SUVs e picapes híbridos e elétricos. A escolha por esses dois segmentos foi feita para atender o desejo do consumidor brasileiro. Afinal, no ano passado, no País, houve crescimento de 26% na venda de SUVs e de 25% no segmento de picapes, de acordo com dados da Fenabreve (Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores).

Considerada a sétima montadora mais valiosa do mundo em outubro de 2021, a GWM é líder entre os utilitários esportivos médios no mercado chinês, o maior do mundo, com o modelo Haval H6, por 11 anos seguidos. A empresa também ostenta o título de quarta maior fabricante global de picapes médias, segmento que ela lidera na China há 24 anos consecutivos, onde a montadora tem uma participação acima de 50%.

No Brasil, a operação será realizada em Iracemápolis, interior de São Paulo, a 170 quilômetros da capital. A fábrica será totalmente modernizada, terá sistema de produção inteligente e capacidade de produção instalada de 100 mil veículos por ano, com expectativa de faturamento anual de R\$ 30 bilhões em 2025.

## Veículos eletrificados com alto nível de tecnologia

A GWM chega ao Brasil para inaugurar uma nova era da indústria automobilística. Mais do que uma montadora, será uma *autotech* e oferecerá tecnologia tanto com plataformas eletrificadas (híbridos, híbridos plug-in e veículos elétricos), como também plataformas inteligentes de conectividade.

Os veículos com motorização híbrida vão unir sustentabilidade e o prazer de dirigir com opções de configuração que variam de 230 cv a 430 cv de potência e 410 Nm a 762 Nm de torque. Na prática, esses números se traduzem em aceleração de 0 a 100 km/h de 7,2 segundos a apenas 4,8 segundos e consumo de combustível de 75 km/l a inacreditáveis 208 km/l no uso combinado do motor elétrico com o motor a combustão como apoio.

Esses valores de consumo só são possíveis porque a GWM vai oferecer no Brasil o híbrido plug-in com a maior autonomia elétrica do mundo, de 200 quilômetros. Esse modelo ainda é capaz de recarregar 80% da sua bateria em apenas 30 minutos.

“A GWM nasce como líder na produção de veículos inteligentes de nova energia. A marca oferece a experiência de dirigir um carro elétrico com a tranquilidade de ter o suporte de um motor a combustão para longas distâncias. Isso gera a potência e o torque inigualáveis do carro elétrico e um baixíssimo consumo por conta do apoio da bateria”, explica Oswaldo Ramos, Chief Commercial Officer (CCO) da GWM Brasil.

Outra novidade tecnológica é que a GWM já está iniciando parcerias para estudos de uso de etanol como fonte de geração de hidrogênio para veículos com célula de combustível.

“A GWM é a primeira empresa na China que forma parte da Comissão Internacional do Hidrogênio e tem vários projetos de pesquisa para as diferentes aplicações desse gás como elemento de propulsão. Pretendemos utilizar a unidade no Brasil como base de conhecimento na realização de acordos com Universidades e Centros Tecnológicos Brasileiros visando desenvolver pesquisa que, por exemplo, inclua o uso do etanol como fonte de hidrogênio”, comenta Pedro Bentancourt, Chief Relations Officer (CRO) da GWM Brasil.

Todos os modelos produzidos no Brasil terão recursos de conectividade e sistemas semiautônomos de segurança Nível 2 de série, além de permitir o uso do comando por voz para controlar as funções do veículo, como fechar vidros ou abrir o teto solar. Os veículos da GWM no Brasil também estarão prontos para suportar o recurso de conectividade 5G.

A GWM desenvolveu o primeiro sistema de veículo híbrido do mundo que conta com a tecnologia de atualização Over The Air (OTA), que trará atualizações de software e firmware pelo ar para o carro, não só para o multimídia, mas para todo o sistema do veículo, como módulos dos motores e hardware de direção semiautônoma.

### **Três marcas, uma para cada linha de produto**

Para diversificar a atuação da montadora no Brasil e poder oferecer a melhor opção para cada perfil de consumidor, a GWM vai contar com três marcas, uma para cada linha de produtos. A Haval vai comercializar apenas SUVs on-road inteligentes, a Tank contará com SUVs off-road de luxo e a Poer terá picapes inteligentes.

Até 2025, no primeiro ciclo de investimento, serão lançados 10 modelos, com previsão de chegada do primeiro veículo no quarto trimestre deste ano, como importado, enquanto o primeiro veículo produzido no Brasil será lançado no segundo semestre de 2023. O lançamento no mercado brasileiro contará apenas com a próxima geração de modelos globais, que ainda não foi apresentada em nenhum mercado do mundo e já está sendo desenvolvida levando em consideração as exigências da realidade dos consumidores brasileiros.

Em um segundo momento, virá a linha Ora, uma marca premium exclusivamente movida a bateria. Ela será a primeira marca pura 100% de carros elétricos no Brasil.

### **Estímulo à indústria brasileira**

A unidade de Iracemápolis será a quarta base completa de produção da GWM no mundo, a primeira da América Latina e também um centro de exportação para todo o continente americano. A fábrica passará por uma modernização inicial até o final de 2022, que incluirá processos digitais na produção e linha de montagem

inteligente.

A empresa anuncia que apoiará a cadeia brasileira de fornecedores, realizando investimentos e promovendo o desenvolvimento da indústria local. Haverá um plano para produzir peças localmente, com o objetivo de alcançar um índice de nacionalização de 60% até 2025. A GWM Brasil também tem como meta o suporte à criação de uma rede de eletropostos com parcerias locais ou operação direta nos principais centros urbanos até 2025.

### **GWM no mundo e as metas para 2025**

Fundada em 1984, a empresa tem atuação global, que envolve mais de 60 países, 70 mil funcionários e conta com 10 centros de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) espalhados por sete nações ao redor do mundo. Desde o início da operação da marca até agora foram vendidos mais de 5 milhões de SUVs (utilitários esportivos) e 2 milhões de picapes globalmente.

Em 2021, a empresa comercializou 1,28 milhão de veículos no mundo, um crescimento de 15,2% sobre o ano anterior. Para 2025, a previsão é atingir 4 milhões de veículos, sendo 85% deles Veículos de Nova Energia (eletrificados), com um faturamento estimado em US\$ 95 bilhões.

Para atingir esse objetivo, o investimento global acumulado em P&D em cinco anos será superior a US\$ 15 bilhões. Até 2023, a equipe global de P&D dobrará das atuais 15 mil para 30 mil pessoas. Entre elas, o número de técnicos especializados em desenvolvimento de software chegará a 10 mil.

É devido a esse forte investimento em pesquisa que a empresa é hoje fornecedora de baterias para outras montadoras, por meio da sua subsidiária SVOLT, e também de plataformas eletrificadas por meio da sua joint venture com a BMW, chamada Spotlight Automotive.

## **SP em Mapas**

Cidades com excelente infraestrutura, mão de obra e diversificada atividade produtiva

### **Leia também**

ENERGIA - 08/05/23 15h23

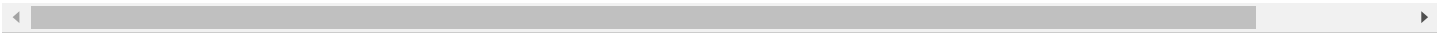
**[China já tem 410 GW de capacidade instalada de energia solar \(/noticia/china-ja-tem-410-gw-de-capacidade-instalada-de-energia-solar-1/\)](#)**

INOVAÇÃO - 08/05/23 15h07

**[Empreendedor usa crédito do Governo de SP e cria robô de soldagem \(/noticia/china-ja-tem-410-gw-de-capacidade-instalada-de-energia-solar/\)](#)**

SUSTENTABILIDADE - 08/05/23 14h51

**[Rodovias concedidas têm 1.300 pontos abastecidos por energia solar \(/noticia/rodovias-concedidas-tem-1-300-pontos-abastecidos-por-energia-solar/\)](#)**



# Jornal do Carro



CARROS MOTOS MOBILIDADE GUIA DE COMPRAS SERVIÇOS FANÁTICOS VÍDEOS GALERIAS BLOGS MARCAS

Home / Carros / Mercado / Artigo

Mercado

## GWM e SP fecham acordo para promover carros a hidrogênio

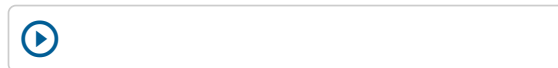
Acordo firmado entre o governo paulista e a GWM abre caminho para o desenvolvimento de veículos a célula a hidrogênio verde, gerado por etanol

Rodrigo Tavares, Especial para o Jornal do Carro

29 de abr, 2023 · 4 minutos de leitura.

ouça este conteúdo

readme



-10%



EU QUERO







A **GWM** está investindo em suas operações no Brasil. Nesse sentido, a empresa, que comprou a fábrica da Mercedes-Benz em Itacemápolis, vem promovendo vários eventos. Agora, o governador do Estado, Tarcísio de Freitas (Republicanos) anunciou um acordo com o grupo chinês. Conforme Freitas, o objetivo é acelerar a adoção de veículos a célula a hidrogênio no Estado.

Para isso, o governador diz que vão ser feitos estudos sobre maneiras de implantar a logística para reabastecimento. Assim como para identificar parceiros que possam gerar e distribuir hidrogênio. Além disso, o acordo prevê que o produto seja gerado por meio de fontes renováveis, como etanol, por exemplo.

## Leia Mais

- [GWM Haval H6 híbrido chega ao Brasil com preço de Toyota Corolla Cross](#)
- [Haval H6 HEV: aceleramos o SUV híbrido que vem na cola do Corolla Cross](#)
- [Haval H4, próximo lançamento da GWM, mira Compass e Corolla Cross](#)

Segundo a marca, o projeto terá duração de um ano. Para isso, vai contar com o apoio da InvestSP. Ou seja, a agência de promoção de investimentos do governo do Estado. Assim, terá como função mapear e coordenar a comunicação entre os interessados em fazer parte do projeto.

PUBLICIDADE

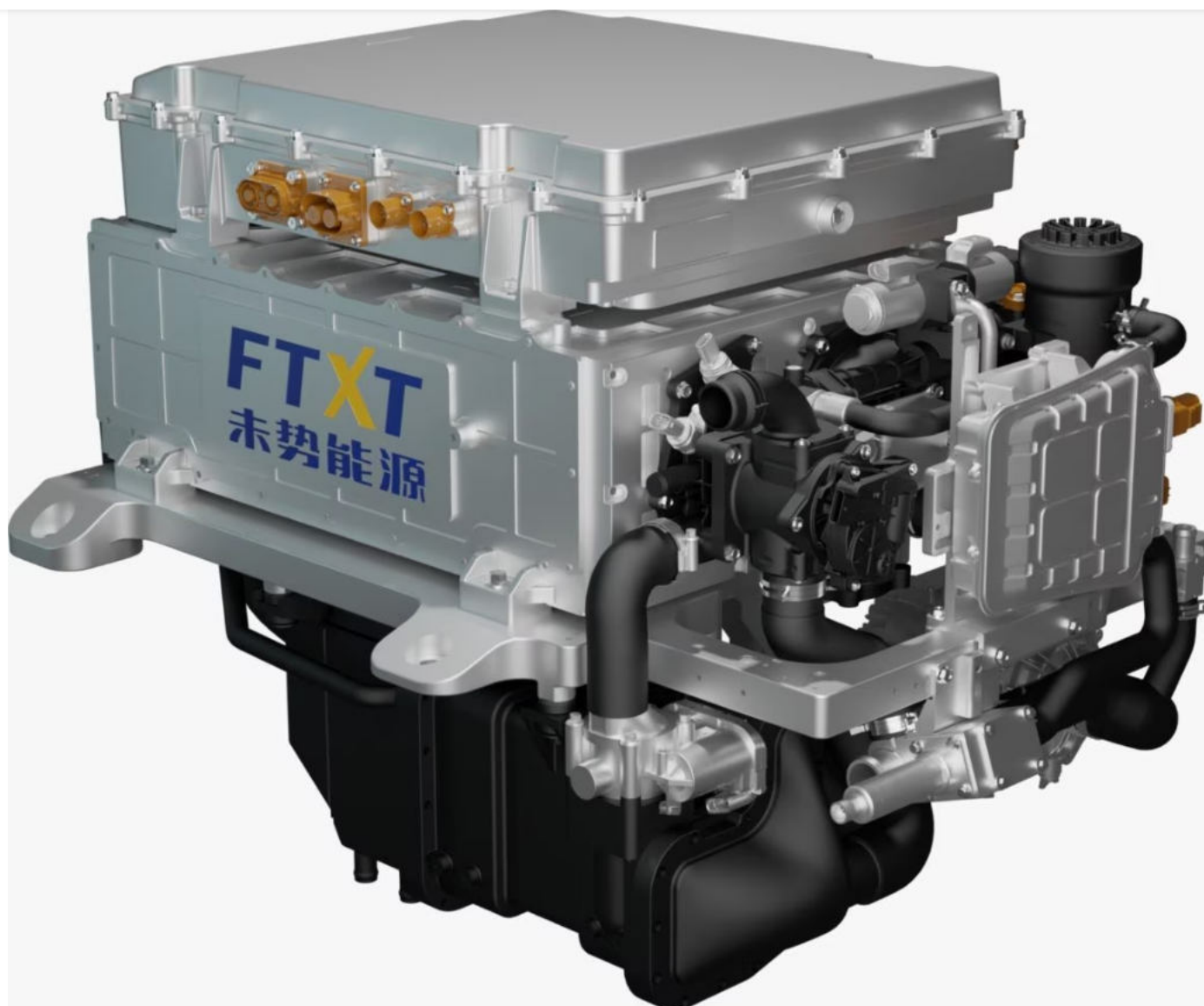
## GWM promete investir R\$ 10 bilhões em fábrica



Freitas conversa com Ricardo Bastos, da GWM, durante visita à planta de Iracemápolis; Fotos: GWM

Conforme o governador, São Paulo quer liderar o processo de transição energética. Além disso, ele destaca o potencial do Estado na produção de etanol. "Vai ser uma revolução no transporte brasileiro. A tecnologia está aí e, com uma dose de incentivo, vamos ter usinas de etanol produzindo hidrogênio verde", afirma o governador.

De acordo com o CEO da GWM, James Yang, a filial da empresa no Brasil pode "contribuir para o atingimento dessa meta antes do prazo". Conforme o executivo, o País ocupa posição de destaque e é protagonista na geração de energia elétrica renovável, bem como tem forte vocação para a produção de biocombustíveis e hidrogênio verde.



Sistema de célula a combustível da GWM pode utilizar etanol para gera eletricidade

Segundo informações da GWM, estão sendo investidos R\$ 10 bilhões na implantação de uma linha de montagem para SUVs e picapes na fábrica paulista. Como resultado, a empresa promete iniciar a produção em 2024 de veículos com sistemas híbridos flex. Ou seja, cujo motor a combustão possa usar gasolina e/ou etanol. Aliás, a marca já vende no País SUVs como o Haval H6, que [o JC já avaliou](#).

[O Jornal do Carro](#) também está no Instagram, confira!

PUBLICIDADE

O Jornal do Carro está no Youtube

 INSCREVA-SE

## PIRACICABA E REGIÃO

fique por **dentro** **Imposto de Renda** **Mega-Sena** **Fantástico** **Palmirinha** **Eleição no Ct** >

# SP firma acordo para investir R\$ 10 bilhões e gerar 2 mil empregos na produção de veículos híbridos na região de Piracicaba

Oficialização da parceria com a montadora chinesa GWM foi feita nesta terça-feira (25), em Iracemápolis (SP). Novo complexo deve gerar 2 mil novos empregos diretos até 2026.

Por **Gabriela Ferraz e Helio Carvalho**, EPTV e g1 Piracicaba e Região

25/04/2023 14h15 · Atualizado há uma semana

Em Iracemápolis, governador Tarcísio firma acordo para veículos híbridos

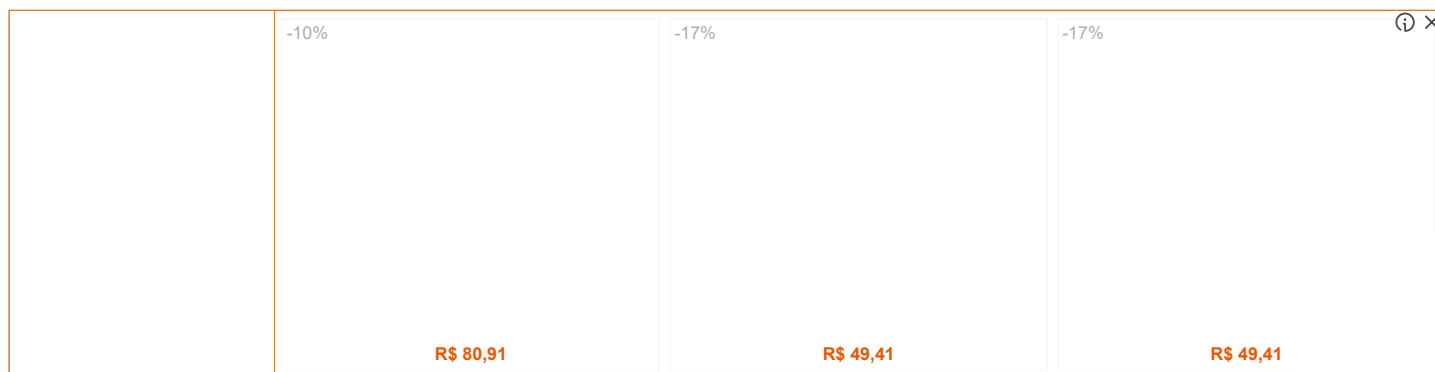
CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



O governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos), anunciou nesta terça-feira (25) um investimento de R\$ 10 bilhões para a produção de veículos híbridos na região de Piracicaba (SP). O acordo é em parceria com a chinesa Great Wall Motors (GWM) e foi firmado na fábrica da montadora em **Iracemápolis (SP)**.

A planta no interior do estado era da antiga fábrica de automóveis premium da Mercedes-Benz. Em **agosto de 2021, foi confirmada a venda à GWM**, que anunciou em janeiro a **produção de veículos híbridos e elétricos**. A projeção é que seja a maior operação da montadora fora da China, com capacidade produtiva de 100 mil SUVs e picapes.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Nesta terça, Tarcísio explicou que a primeira etapa do investimento é de R\$ 4 bilhões até 2026, período em que devem ser gerados cerca de 2 mil empregos diretos. Já de 2026 até 2031, serão investidos mais R\$ 6 bilhões.

"A gente está falando do híbrido-flex, que entendo que hoje é a vocação brasileira, tenho certeza de que isso vai ganhar o mercado brasileiro, vai ser importante do ponto de vista da sustentabilidade. É a transição para que lá na frente a gente possa ter veículos 100% elétricos", destacou o governador.





Tarcísio de Freitas em visita à fábrica da GWM em Iracemápolis — Foto: Gabriela Ferraz/EPTV

Ainda durante a oficialização do acordo, Tarcísio de Freitas disse que o governo estuda a possibilidade de conceder descontos ou até mesmo a isenção do IPVA a esses tipos de veículos. No entanto, não deu prazo para que esse benefício passe a valer.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

## Jovem Aprendiz Paulista

Também em Iracemápolis, o governador informou que, a partir desta quarta-feira (26), serão abertas 60 mil vagas de emprego para jovens do estado que não tenham experiência no mercado de trabalho, através do programa Jovem Aprendiz Paulista.

08/05/2023, 15:26

SP firma acordo para investir R\$ 10 bilhões e gerar 2 mil empregos na produção de veículos híbridos na região de Piracicaba...

De acordo com Tarcísio, os custos para que esses jovens ingressem no mercado serão bancados pelo estado.

## VÍDEOS: veja reportagens sobre a região



**Veja mais notícias da região no g1 Piracicaba**

IRACEMÁPOLIS

## Comentários (3)

Acesse sua Conta Globo e participe da conversa

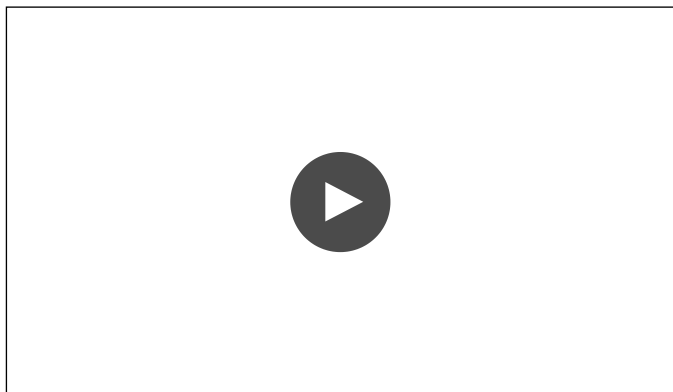
[Clique aqui para fazer login](#)

## Veja também



## LANÇAMENTOS E MERCADO

### Com Alckmin, GWM anuncia picape híbrida flex e início de produção no Brasil



Alessandro Reis  
Do UOL, em Iracemápolis (SP)  
27/04/2023 15h52

Ouvir artigo 3 minutos

A GWM (Great Wall Motor) anunciou na tarde de hoje (27) a data de início da produção de automóveis da montadora chinesa no Brasil.

Em cerimônia com a presença do vice-presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin (PSB), na fábrica da empresa em Iracemápolis, no interior de São Paulo, a GWM informou que a unidade começa a operar no dia 1º de maio de 2024.

PUBLICIDADE

**“ A neointustrialização do Brasil passa necessariamente pela descarbonização e pela inovação, pela criação de meios de produção mais sustentáveis e eficientes. Há uma sinergia entre este projeto de desenvolvimento de tecnologia da indústria automotiva brasileira conduzido pela GWM e o pensamento do governo brasileiro”**

Geraldo Alckmin

A produção começa com dois modelos: a Poer, primeira picape híbrida flex confirmada para o Brasil, e também um **SUV**.

Ambos os modelos são inéditos em nosso mercado, informa a fabricante chinesa - que já comercializa no País os SUVs Haval H6 GT e Haval H6 Permium- híbridos a gasolina e atualmente importados da China.

O investimento previsto é de R\$ 10 bilhões, sendo R\$ 4 bilhões entre 2022 e 2025 e outros R\$ 6 bilhões de 2026 a 2032. O início da produção será feito com 100% de peças importadas e apenas a montagem feita na fábrica paulista.

Os planos da GWM é de que a fábrica de Iracemápolis tenha sua capacidade ampliada dos atuais 20.000 veículos por ano para o limite de 100.000 unidades anuais - o que, segundo a montadora, possibilitaria a geração de aproximadamente 2.000 empregos diretos.

A marca ainda pretende, além de atender ao mercado nacional, exportar veículos eletrificados para toda a América Latina a partir da produção no interior paulista. A fábrica brasileira será a quarta base completa de produção da GWM no mundo e a primeira fora da Ásia.



PUBLICIDADE



1 / 14

2 / 14

Alessandro Reis/UOL

Alessandro Reis/UOL

## Como serão os modelos da GWM feitos no Brasil

- Segundo Oswaldo Ramos, vice-presidente de marketing, vendas e produto da GWM, a **picape produzida no Brasil será uma reestilização da Poer**, caminhonete vendida na China e exibida no encontro com Alckmin.
- Nova picape terá o mesmo porte médio de rivais como Toyota Hilux, Chevrolet S10 e Nissan Frontier, mas mais larga e alta - números não foram divulgados.
- Picape e SUV terão o mesmo motor 2.0 turboflex com eletrificação.
- Utilitário esportivo terá tração 4x4 e será construído com carroceria sobre chassi, em uma nova linha batizada de "Tank".

Quer ler mais sobre o mundo automotivo e conversar com a gente a respeito? [Participe do nosso grupo no Facebook!](#) Um lugar para discussão, informação e troca de experiências entre os amantes de carros. Você também pode acompanhar a nossa cobertura no [Instagram de UOL Carros](#).

[COMUNICAR ERRO](#)

NEWSLETTERS

CARROS DO FUTURO Energia, preço, tecnologia: tudo o que a indústria está planejando para os novos carros. Toda quarta.

Ao assinar qualquer newsletter você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

[CADASTRAR](#)

PUBLICIDADE





O AgTech Garage agora faz p  
Brasil

PwC Brasil

## AS MAIS LIDAS AGORA



5 ótimos SUVs automáticos e com motor turbo para comprar por R\$ 90 mil  
Felipe Carvalho



Uber aumenta preços quando bateria do celular está no fim? Fizemos o teste



Corcel da Hebe: como cheque inesperado pagou carro usado por apresentadora

Conteúdo de Marca

Conheça novo tênis muito leve e tecnológico que aumentará sua performance na corrida

## 65 Comentários

COMENTÁRIOS EXCLUSIVOS PARA ASSINANTES

[Consult](#)

[\\_ptid=%7Bkpx%7DAAAasyEKsSrydAoKaXZQbUJER2dwdRIQbGhmNmQybHkzZjY4bmJiYhoMRVg1MjYNTIzN0k5liUxODA4cjJnMG](#)

## LANÇAMENTOS E MERCADO



AUTOMÓVEIS (VAR. EM 12 MESES) **11.2%**

AUTOMÓVEIS (VAR. MÉDIA MÓVEL TRIMESTRAL)



Fonte: Anfavea. Elaboração: MT2 DATA



Digite aqui o que você procura



# Great Wall iniciará operações no Brasil com 50 concessionárias

Marca chinesa define grupos que venderão o Haval H6 a partir do 1º semestre de 2023



**Vitor Matsubara**

21/11/2022 - 19:37 | Atualizado há 5 meses, 2 semanas

um minuto de leitura



Fabricante garante que revendas estarão em todas as regiões do país

Às vésperas de iniciar suas operações no Brasil, a Great Wall Motors (GWM) define sua rede de concessionárias. A marca firmou contrato com 28 grupos de revendedores e terá 50 pontos de venda no país.

Segundo a fabricante chinesa, a rede de distribuidores cobrirá 100% do território nacional. A marca também diz que todas as lojas já têm local e cronograma de obras definidos para começarem a funcionar até o fim do primeiro semestre de 2023.

A empresa já definiu também a identidade visual da rede, chamada de House of Tomorrow, ou "casa do amanhã". O primeiro modelo a ser vendido será o SUV médio Haval H6, ainda no primeiro trimestre de 2023.

O carro será comercializado com mudanças exclusivamente realizadas para o mercado brasileiro e propulsão híbrida plug-in. De acordo com a fabricante, a autonomia será superior a 1.000 km e o carro contará com novidades como a tecnologia de reconhecimento facial.

## Entrega de carro em domicílio



Marca pretende realizar ações de test-drive em shopping centers

Para ter essa cobertura nacional, a GWM vai recorrer a um serviço de entregas de automóveis a domicílio. O chamado Pick-up & Delivery promete atender a todos os 5.570 municípios do país para entrega ou retirada veículos, seja compra, serviços de oficina ou mesmo carro por assinatura.

A fabricante também promete possibilidade de carro reserva em caso de reparos e serviços em que o veículo tenha de ficar mais tempo na concessionária

Pelos planos da GWM, a ideia é iniciar as atividades com o lançamento do Haval H6 já com 30 centros regionais de distribuição. O projeto de expansão da fabricante prevê uma rede com 133 pontos de venda e serviços, distribuídos por 112 cidades, até o segundo semestre de 2024.

A previsão é que o H6 seja lançado já nos primeiros meses de 2023. A pré-venda, contudo, deve começar em janeiro e haverá demonstração e empréstimo de veículos de test-drive em estações que serão montadas nos principais shopping centers do país.

“Além do desempenho em vendas e da capacidade de investimento, o critério de escolha dos 28 grupos levou em conta a força regional de cada empresa dentro de sua área de operação e o total alinhamento com o projeto da GWM, tanto no formato de distribuição quanto na estratégia de produto”, explica Oswaldo Ramos, diretor comercial da GWM Brasil.





**PROTOTIPAÇÃO,  
USINAGEM DE PRECISÃO,  
TRATAMENTO TÉRMICO,  
LABORATÓRIO E ENGENHARIA,  
PEÇAS ESPECIAIS**

**CLIQUE E CONHEÇA  
NOSSOS SERVIÇOS  
PARA INDÚSTRIA**

**SUSIN  
FRANCESCUTTI**  
VIRABREQUINS E COMANDOS



## LEIA TAMBÉM



**Produtividade das montadoras pode crescer até 15% com 5G**

Levantamento da Accenture diz que tecnologia reduziria custos e agilizaria tomada de



**Stellantis faz parceria para desenvolvimento de startups**

Montadora se une à Federação das Indústrias de Minas Gerais para incentivar experiências e



decisões

novas tecnologias para o setor automotivo



### **Picape Montana leva GM a abrir terceiro turno em Joinville**

Unidade instalada em Santa Catarina produz motores para os veículos Chevrolet vendidos na região

### **Salão do Automóvel tem data definida e seis marcas confirmadas**

Evento ocorrerá na primeira quinzena de agosto em novo formato no Autódromo de Interlagos



### **Hyundai se junta à empresa de computadores quânticos para melhorar baterias**

Projeto com IonQ pretende elevar capacidade, durabilidade e segurança de um dos principais componentes dos carros elétricos

### **Motores Euro 6 chegam aos caminhões da Mercedes-Benz**

Modelos da marca alemã entram em operação comercial a partir de janeiro de 2023

# O que você achou?

1 Resposta



like



haha



love



wow



rrr



triste

## o COMENTÁRIOS

Iniciar sessão ▾

G

Inicie o debate...

INICIE A SESSÃO COM

OU REGISTE-SE COM DISQUS

Nome



Partilhar

Melhores

Mais Recentes

Mais Antigos

Seja o primeiro a comentar!

Subscrever

Privacidade

Não Vender os Meus Dados

### AUTOMOTIVE BUSINESS

SOBRE

EXPEDIENTE

ANUNCIE

ASSINE GRATUITAMENTE

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

FALE CONOSCO

### EDITORIAIS

AUTOMOTIVE NOW

MOBILITY NOW

DIVERSITY NOW

### OPINIÃO

08/05/2023, 15:33

Great Wall iniciará operações no Brasil com 50 concessionárias | Automotive Business

ARTIGOS

## EVENTOS

ABX

UP NEXT

FÓRUM AB DIVERSIDADE

## REDES SOCIAIS

YOUTUBE

PODCAST

LINKEDIN

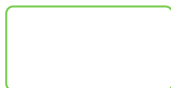
TELEGRAM

INSTAGRAM

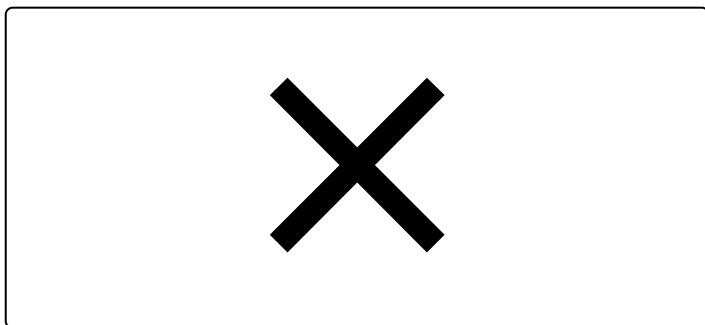
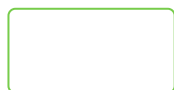
## PRÊMIO CONQUISTADO EM 2021



Copyright © Automotive Business. Todos os direitos reservados.



Pesquise



Principal GWM Notícias

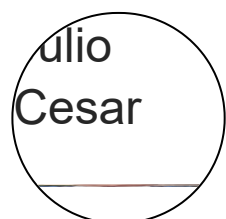
# GWM anuncia parceria com a WEG para carregadores no Brasil

## Montadora anuncia próximos passos do início de operações no país

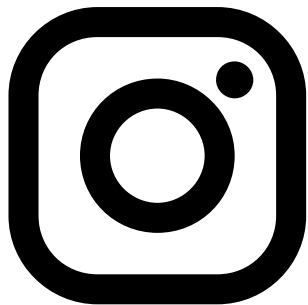
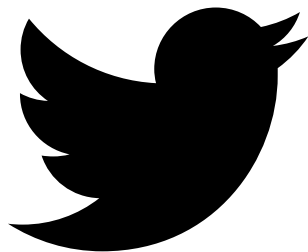
30 Março 2023 em 14:51



1

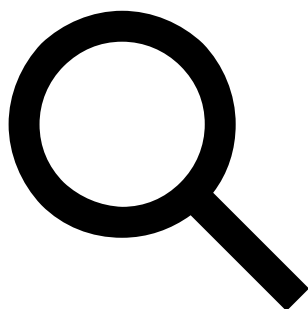


Por: **JULIO CESAR**



A GWM divulgou nesta quinta-feira (30) os próximos passos de sua operação para trazer os primeiros veículos híbridos ao Brasil, e também anunciou uma parceria estratégica com a brasileira WEG para o fornecimento de carregadores e consultoria nesse campo.

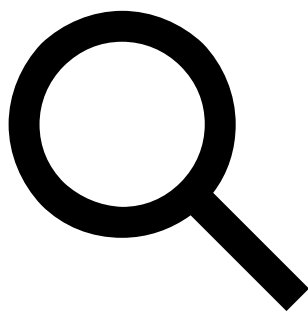
O CCO da GWM Brasil, Oswaldo Ramos, responsável pela implementação da Operação Comercial da montadora, afirmou que o primeiro lote com mais de 500 unidades do SUV Haval H6 já desembarcou no país e passa pelos trâmites finais de liberação, o que deve ocorrer na próxima semana.





Os preços sugeridos para este primeiro lote são os seguintes: R\$ 209.000 para o Haval H6 HEV, R\$ 269.000 para o H6 PHEV e R\$ 299.000 para o H6 GT PHEV. Estes valores referem-se às condições especiais para o primeiro lote de 1.000 unidades.

Já a parceria com a WEG para os carregadores envolve dois modelos, um wallbox para os clientes que custa R\$ 8.800, mas que durante o período promocional sairá pela metade do preço: R\$ 4.400.



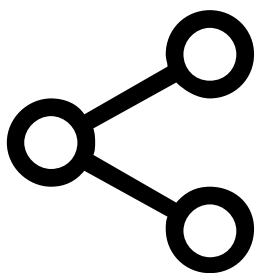
Além disso, o acordo da **GWM** com a WEG também prevê a instalação de um carregador rápido de 30 kW em todas as concessionárias.

Já o lançamento oficial da linha Haval H6 no Brasil está programado para maio, quando serão divulgados todos os detalhes de versões e equipamentos. Até o momento, a marca já divulgou alguns dados como **preços das revisões, garantia e modelo de pós-venda**.

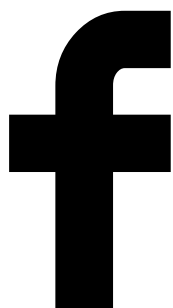
Na apresentação de hoje, a marca adiantou que novos lançamentos de modelos eletrificados estão programados para acontecer no país, ainda em 2023. Já a WEG, anunciou recentemente investimentos para ampliar a sua linha de produção de baterias para veículos elétricos pesados no país - a empresa construirá uma nova fábrica para produzir baterias e sistemas de

armazenamento de energia no complexo que fica em Jaraguá do Sul (SC).

## Galeria: GWM Haval H6 GT 2024



++



Compartilhar no Facebook

# GWM fecha acordo com Governo de São Paulo para criar frota de veículos a hidrogênio

Projeto faz parte do investimento de R\$ 10 bilhões da fabricante chinesa no Brasil

Por André Schaun

26/04/2023 14h22 · Atualizado há uma semana



GWM e Governo de SP - Veículos a hidrogênio — Foto: Divulgação

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Menu

Mobilidade  Raphael

A **Great Wall Motor Brasil (GWM)**, que chegou recentemente no Brasil com os SUVs Haval, assinou um acordo com o Governo de São Paulo para investir na pesquisa e no desenvolvimento de veículos a hidrogênio. Posteriormente, os veículos produzidos farão parte da frota do estado.

O compromisso foi firmado durante visita do governador Tarcísio de Freitas à fábrica da automotiva tem capacidade produtiva de 100 mil veículos por ano e vai gerar dois mil empregos. A empresa chinesa comprou a fábrica da **Mercedes-Benz no interior do estado** em agosto de 2022.

**Veja também**

**Great Wall vai entregar carro na casa do cliente e fazer test-drive em shopping**

**Teste: GWM Haval H6 é o SUV híbrido que promete destronar o Toyota Corolla Cross**

**GWM Haval H6 GT acelera como Porsche, mas faz 27,5 km/l; leia o teste**

"São Paulo quer ser líder no processo de transição energética. Temos um grande potencial para termos **veículos movidos a partir de hidrogênio e que vão ser muito viáveis** no transporte brasileiro, a tecnologia está aí e, com uma dose de incentivo, vamos ter **usinas de etanol produzindo também o hidrogênio verde**", afirmou o governador de São Paulo.

Pelo acordo, o estado e a GWM vão estudar em conjunto a **implantação de uma rota logística para veículos a hidrogênio** e a identificação de parceiros para geração e fornecimento do combustível verde a partir de fontes renováveis, como o etanol.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE





Fábrica no interior de São Paulo foi comprada da Mercedes-Benz e terá investimento de R\$ 10 bilhões — Foto: Divulgação

O Governo de São Paulo também se comprometeu a engajar as universidades estaduais: tecnologias de descarbonização das cadeias de transportes.

## Great Wall Motors





GWM Haval H6 foi o primeiro lançamento da marca no Brasil — Foto: Divulgação

A Great Wall Motors é a maior fabricante privada da China e está presente em mais de 60 países, com mais de um milhão de veículos no mundo. Ao todo, tem 19 fábricas (a maior parte em desenvolvimento) em países como Estados Unidos, Canadá, Áustria, Alemanha e Coreia.

O grupo automotivo é dono de quatro submarcas: **Haval**, para SUVs de uso urbano, **Tank**, para picapes, e **ORA**, responsável pela produção de compactos elétricos. Inicialmente, a linha de Haval, Tank e Ora.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Até agora, os únicos modelos lançados foram os SUVs da Haval. Inicialmente, eles serão importados da China, mas há planos de produzi-los na fábrica de Iracemápolis. O que se sabe é que o primeiro veículo nacional da marca será uma picape híbrida, prevista para estrear no ano que vem.

Menu

Mobilidade  Raphael



Quer ter acesso a conteúdos exclusivos da Autoesporte? É só [clicar aqui](#) para aces.

## Mais lidas do Autoesporte

- 1 Lançamentos  
**14 SUVs que serão lançados no Brasil até o final do ano**

---

- 2 Vídeos  
**Vídeo: Ford F-150 impressiona pela potência e tecnologia, veja o que**

---

- 3 Serviços  
**CNH suspensa ou cassada: saiba o que pode fazer você perder o direi**

---

- 4 Entretenimento  
**Filha de Ken Block vai subir Pikes Peak com Porsche 911 de 1.400 cv em homenagem ao pai**

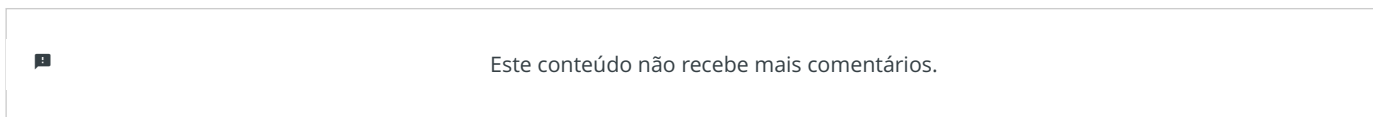
BIOCOMBUSTÍVEL

GREAT WALL MOTORS

HIDROGÊNIO VERDE

## Comentários

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os **termos de uso**, denuncie. Leia as **perguntas mais frequentes** para saber o que é impróprio ou ilegal.



Mais novos

Não existem comentários nesta história

# SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

2

**Substabelecidos:**

RJ147683 - JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLO - ADVOGADO

**Substabelecete:**

RJ174834 - THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA - ADVOGADO

**Tipo:**

Substabelecimento com reserva

**Data:**

12/05/2023 15:39:32

**Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:**

RJ174834 - THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

# SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

3

**Substabelecidos:**

RJ147683 - JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLO - ADVOGADO

**Substabelecete:**

RJ174834 - THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA - ADVOGADO

**Tipo:**

Substabelecimento com reserva

**Data:**

12/05/2023 15:39:32

**Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:**

RJ174834 - THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

## Evento 4

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

17/05/2023 10:00:33

**Usuário:**

JRJ16049 - ANDREA DAQUER BARSOTTI - MAGISTRADO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

4





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**ADVOGADO(A):** THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA (OAB RJ174834)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS VAZ E DIAS (OAB RJ147683)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL FALCAO ARGOLO (OAB RJ160755)

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**ADVOGADO(A):** THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA (OAB RJ174834)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS VAZ E DIAS (OAB RJ147683)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL FALCAO ARGOLO (OAB RJ160755)

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**ADVOGADO(A):** ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES (OAB RJ133459)

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**ADVOGADO(A):** ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES (OAB RJ133459)

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA. e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED, visando atacar a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo Federal da 31ª Vara Federal – Rio de Janeiro, nos autos da ação ordinária movida pelas ora Agravadas VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. em face do INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL e das empresas Agravantes, objetivando a declaração de nulidade dos registros de desenhos industriais de nº BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2.

Na decisão recorrida, o MM. Juízo *a quo* deferiu a tutela de urgência pleiteada, por entender presentes os requisitos para a sua concessão em favor das ora Agravadas/autoras, assim asseverando:

"(...)

Passo a apreciar o pedido de tutela de urgência, de natureza satisfativa.

A documentação juntada em evento 1, DOC6 e em evento 1, DOC7, relativas aos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, respectivamente, evidenciam, neste momento inicial, significativa semelhança entre as formas plásticas ornamentais de tais desenhos e a forma plástica aplicada pelas autoras na fabricação do veículo "FUSCA", que foi vendido neste país por vários anos, possuindo diversos exemplares ainda em circulação no território nacional.

Nesse sentido:



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil

Comparando-se as formas dos "Fuscas" vendidos no Brasil com as descritas nos documentos juntados em evento 1, DOC6 e evento 1, DOC7, pode-se perceber a grande semelhança em seus conjuntos plástico-ornamentais.

Não há como se negar que a forma ornamental peculiar do "Fusca" possui tamanha difusão que já está assentada no ideário automobilístico não apenas do brasileiro, mas também de vários outros povos.

Assim, a primeira reação, ao se deparar com os desenhos industriais ora anulandos, é a de os associar, inevitavelmente, ao "Fusca".

A semelhança entre as formas plásticas fica ainda mais evidenciada ao se comparar os detalhes compositivos, por exemplo, como o formato e a posição de faróis e lanternas traseiras, dos paralamas dianteiros e traseiros, da forma e proeminência do capô, em relação aos do "fusca" padrão.

Nos termos dos artigos 95, 96 e 97 da Lei nº 9.279/96, o desenho industrial precisa proporcionar resultado visual novo e original em sua configuração externa, sendo novo o resultado visual não compreendido no estado da técnica, ou seja não tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido. Será original, por sua vez, o resultado visual que resulte em configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.

Ora, pela dicção legal acima referida, reputo haver probabilidade no direito invocado pela parte autora, pois a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do "Fusca", que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos, pelo menos nesta análise inicial e precária, enfraquece sobremaneira os requisitos de originalidade e novidade dos registros objeto desta ação.

Quanto ao perigo de dano, reputo-o presente no caso em questão, mas não pelos motivos sustentados pela parte autora. As autoras sustentam que o perigo de dano decorreria do fato de a parte ré estar preparando-se para iniciar a produção / comercialização de veículos com as formas plásticas ornamentais acima descritas.

Entretanto, não reputo haver perigo de dano pela possibilidade e/ou iminência de produção industrial com os desenhos sobreditos. Primeiro porque, sob o enfoque dos registros de propriedade industrial,

não foram apontados, pelas Autoras, serem tais sociedades empresárias titulares de registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão.

Quanto à argumentação das Demandantes no sentido de que possuem marca tridimensional registrada, válida e vigente contemplando o formato do "Fusca", destaco que, em princípio, inexistente conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso.

Com efeito, a marca necessita estar invariavelmente associada a um produto ou serviço específico, já que visa distingui-lo de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa.

Já o desenho industrial não se presta a identificar produtos ou serviços, mas sim a servir como tipo padronizado de fabricação industrial.

Nesse sentido o entendimento já externado por nossos tribunais superiores, como, por exemplo, a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze no AREsp 1694840, publicada em 15/09/2020.

Entendimento contrário abriria espaço para se burlar a determinação constitucional no sentido da temporalidade da proteção das patentes e dos desenhos industriais, permitindo-se que, cessadas tais proteções, por decurso do prazo de vigência, o interessado alcançasse a mesma extensão protetiva agora sob a roupagem da marca tridimensional, que, inclusive, nem conta com previsão legislativa expressa, embora seja admitida pelo INPI e pela jurisprudência nacional.

A regra é a de que, ingressado o desenho industrial em domínio público, o uso e a exploração da forma plástica ornamental nele contida torna-se livre por qualquer interessado.

Por tal razão, não vislumbro, neste momento inicial, haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96, pelo simples fato de a parte ré poder produzir / comercializar veículos com as formas ornamentais ora debatidas.

No entanto, o juízo sobre a concorrência desleal efetivado neste processo, como sobredito, é secundário, já que o foco da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI. Não se impede, portanto, que haja um debate aprofundado e direto acerca de eventual deslealdade concorrencial perante o juízo competente.

O perigo de dano que vislumbro nesta ação decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável.

Destarte, reputo que os registros dos desenhos industriais debatidos nesta ação devam ser suspensos até ulterior deliberação, ressaltando, entretanto, que a concessão dessa liminar não impede que a corré produza e/ou comercialize veículos com as formas plásticas neles descritas. Também não há vedação a que as autoras também voltem a produzir o Fusca, devendo eventual deslealdade concorrencial decorrente de tais ações ser debatida em ações próprias.

**Por tal razão, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, de natureza satisfativa, determinando ao INPI que proceda à suspensão dos registros dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, registrando-as em seus sistemas e publicando-as na RPI."**

Sustentam as Agravantes, em suma, que a antecipação de tutela concedida pelo MM. Juízo a quo restringe fundamental direito de propriedade, sem oportunizar às agravantes o prévio contraditório, bem como sem o necessário respaldo técnico e imparcial capaz de analisar se os DIs anulandos estão ou não compreendidos no estado da técnica, razão por que faz-se necessária a sua reforma.

Alegam não haver a princípio necessidade para que sociedade empresária brasileira – GWM Brasil LTDA - faça parte da demanda, na medida em que não existe qualquer relação de causa ou responsabilidade da empresa brasileira com os registros anulandos, além do fato de que as Agravadas são duas sociedades integrantes de um mesmo grupo.

Argumentam as Agravantes que a decisão agravada baseia-se apenas em primeiras impressões sobre as formas plásticas. Contudo, seria imprescindível a realização de aprofundado exame técnico para a

conclusão acerca do atendimento pelos DIs anulando aos requisitos legais de registro, uma vez que a consequência da decisão restringe fundamentais direitos.

Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso, e no mérito, o seu provimento, para desconstituir a decisão agravada, ou ao menos para que sejam atribuídos efeitos interpartes à decisão agravada.

É o breve relatório. Decido.

A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento pressupõe a existência de seus pressupostos, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Em sede deste Colegiado, deve ser evitado imiscuir-se no mérito da ação principal, pendente de julgamento na instância *a quo*.

No presente caso, verifica-se, em sede de cognição sumária, a ausência de probabilidade de provimento ao recurso, levando-se em conta, como afirmado na decisão agravada, "*a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do "Fusca", que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos*", tendo por base os artigos 95, 96 e 97, todos da Lei nº 9.279/96.

Desta forma, a decisão agravada não se apresenta teratológica ou equivocada, mas ao revés, mostra-se correta sua conclusão pelo deferimento da tutela de urgência requerida pela parte autora, na medida em que restou verificada a presença dos requisitos legais necessários à concessão do pleito antecipatório requerido, com base no artigo 300, do CPC c/c artigo 173, parágrafo único, da LPI, não havendo motivos para alterá-la, de plano.

Ressalta-se que, salvo nos casos de manifesta ilegalidade ou abuso de poder – o não ocorre, *in casu* -, seria admitida a reforma da decisão de primeiro grau, com cunho cautelar, por outra desta Relatora, uma vez que ele está no contato direto com o jurisdicionado, constituindo um melhor referencial para a apreciação e a avaliação dos fatos e provas existentes nos autos.

Logo, não se apresentam os requisitos previstos nos artigos 932, inciso II c/c 995, parágrafo único c/c 1.019, inciso I, todos do Código de Processo Civil, para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Intimem-se a parte Autora Agravada e a Autarquia, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Procurador Regional da República para o colhimento de parecer.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal Convocada**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001449253v6** e do código CRC **d974810a**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI  
Data e Hora: 17/5/2023, às 10:0:32

## **Evento 5**

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_COM\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

17/05/2023 10:00:33

**Usuário:**

JRJ16049 - ANDREA DAQUER BARSOTTI - MAGISTRADO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

5

**Complemento:**

GAB02 -> SUB1TESP



## Evento 6

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

17/05/2023 11:32:47

**Usuário:**

T210354 - CRISTINA DE NAZARE DE MATOS CORRÊA NASCIMENTO - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

6

**Agravado:**

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

30/05/2023 00:00:00

**Data Final:**

20/06/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES

**Suspensões e Feriados:**

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

## Evento 7

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

17/05/2023 11:32:47

**Usuário:**

T210354 - CRISTINA DE NAZARE DE MATOS CORRÊA NASCIMENTO - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

7

**Agravado:**

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

30/05/2023 00:00:00

**Data Final:**

20/06/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES

**Suspensões e Feriados:**

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

## Evento 8

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

17/05/2023 11:32:48

**Usuário:**

T210354 - CRISTINA DE NAZARE DE MATOS CORRÊA NASCIMENTO - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

8

**Agravado:**

INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

30/05/2023 00:00:00

**Data Final:**

13/06/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**Suspensões e Feriados:**

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

## Evento 9

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

17/05/2023 11:39:01

**Usuário:**

T210354 - CRISTINA DE NAZARE DE MATOS CORRÊA NASCIMENTO - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

9

**Agravante:**

GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

30/05/2023 00:00:00

**Data Final:**

20/06/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

**Suspensões e Feriados:**

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

## Evento 10

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

17/05/2023 11:39:01

**Usuário:**

T210354 - CRISTINA DE NAZARE DE MATOS CORRÊA NASCIMENTO - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

10

**Agravante:**

GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

30/05/2023 00:00:00

**Data Final:**

20/06/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

**Suspensões e Feriados:**

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023



# Evento 11

**Evento:**  
CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
27/05/2023 23:59:59

**Usuário:**  
SECJF - SECJF -

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
11

**Complemento:**  
Refer. aos Eventos: 6, 7, 8, 9 e 10

## **Evento 12**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

06/06/2023 11:21:27

**Usuário:**

P0878978 - MARCELO DE AQUINO MENDONCA - PROCURADOR

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

12



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 2ª REGIÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR  
DOUTOR PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO- 1ª TURMA  
ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50060228820234020000**

AGRAVANTE: 50064584720234020000  
AGRAVADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL (42.521.088/0001-37) - Entidade e OUTRO  
PROCESSO ORIGINÁRIO: 50636794520224025101 – 31ª VFRJ

**O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 5648/70, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 42.521.088/0001-37 neste ato representado pela Procuradoria Regional Federal (PRF) da 2ª Região, órgão vinculado da Advocacia-Geral da União (AGU), através do Procurador Federal ao final assinado vem, tempestivamente, a presença da Vossa Excelência, com o respeito e acatamento de estilo, em cumprimento a intimação do evento “05”, apresentar sua resposta ao recurso de Agravo de Instrumento acima identificado.

**MÉRITO RECURSAL**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA, em desfavor da decisão exarada no evento “11” dos autos do procedimento comum em referência, no qual foi deferido o pedido de tutela de urgência requerido pelo autor.

Intimado a se manifestar em contrarrazões, vem o INPI destacar que os autos originários em que foi proferida a decisão ora combatida ainda se encontra em fase de prazo em curso para apresentação de defesa pelo réu, não tendo sido citado no referido processo, razão pela qual não houve uma nova análise da matéria pelos técnicos da autarquia.

Tendo em vista a Portaria nºJFRJ-POR-2018/00285 de 20 de setembro de 2018 que revogou a Portaria nºJFRJ-POR-2018/00110, que em seu artigo 1º da prevê que nas ações que visem anular a concessão de patente de invenção ou modelo de utilidade, registro de desenho industrial ou registro de marca, o INPI quando não for o autor, intervirá no feito, inicialmente na qualidade de réu.

O §1º prevê que o prazo para resposta do titular da patente ou do registro e eventuais corréus sera de 60(sessenta) dias, conforme arts.57,118 e 175 da Lei de Propriedade Industrial, sendo tal prazo contado de forma contínua conforme estabelecido no art.221 do mesmo diploma.

O §3º prevê ainda que com a resposta do titular do registro, ou decorrido o mesmo sem manifestação, o INPI será citado para apresentar resposta, no prazo de 30(trinta) dias, contados em dias úteis.

Ou seja, o INPI apenas é citado a apresentar sua defesa após decorrido o prazo para contestação do Réu, o que não ocorreu no caso concreto.

Verifica-se, portanto, que antes de qualquer decisão em vias judiciais será necessária a análise do processo administrativo no qual se decidiu pela concessão do registro objeto da ação, realçando-se, por oportuno, o princípio da presunção de legalidade dos atos do Poder Público.

Assim, para o pronunciamento desta Autarquia, à vista dos pressupostos básicos da antecipação de tutela, é necessário um exame técnico apurado, dentro dos procedimentos normais do INPI.

Como é de todos cediço, os atos e decisões administrativos do INPI somente são passíveis de controle jurisdicional caso se mostrem ilegais ou dissonantes dos princípios constitucionais administrativos, especialmente daqueles inscritos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesta linha de raciocínio, vale estacar que diante da presunção de legalidade dos atos administrativos, sua desconstituição somente poderá ser feita pelo Poder Judiciário diante da demonstração cabal de vício que enseje sua nulidade.

Diante do exposto, deixa o INPI de se manifestar neste momento processual, sem prejuízo da prática de novos atos processuais no decorrer desta demanda.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2023.

Marcelo de Aquino Mendonça  
PROCURADOR FEDERAL  
SIAPE 0878978



## Evento 13

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

14/06/2023 01:01:25

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

13

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 8

## **Evento 14**

**Evento:**  
CONTRARRAZOES

**Data:**  
19/06/2023 19:22:44

**Usuário:**  
RJ133459 - ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES - ADVOGADO

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
14

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ANDREA DAQUER BARSOTTI DA PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**Agravo de Instrumento nº 5006458-47.2023.4.02.0000**

**VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, já devidamente qualificadas nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe em que figuram como Agravadas, sendo Agravantes **GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED e GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA (ou GWM)**, vêm, tempestivamente<sup>1</sup>, por seus advogados abaixo assinados, com fulcro no Art. 1.019 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar suas

### **CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Pelas razões de fato e de direito aduzidas a seguir.

<sup>1</sup> As intimações eletrônicas das Agravadas para contrarrazões foram expedidas no dia 17.05.2023 conforme Eventos 06 e 07 dos autos, sendo confirmadas somente no dia 27.05.2023 conforme se verifica no Evento 11. O prazo para as Agravantes interporem as presentes contrarrazões se encerra no dia **20.06.2023**, a teor do que dispõe o art. 1.019, II do CPC<sup>1</sup>. Desta feita, manifesta a tempestividade das presentes contrarrazões apresentadas hoje, dia 19.06.2023.

## RAZÕES DAS AGRAVADAS

Agravantes: GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

Agravadas: **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT**

**VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
LTDA**

INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## I – OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED e GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA contra a r. decisão proferida pelo d. Juízo *a quo* no Evento 11, que deferiu o pedido de tutela de urgência requerido pelas Agravadas, determinando, assim, a suspensão dos registros dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 de titularidade das Agravantes.
2. Por meio da brilhante decisão, o juízo da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro consignou o seguinte:

Comparando-se as formas dos "Fuscas" vendidos no Brasil com as descritas nos documentos juntados em evento 1, DOC6 e evento 1, DOC7, pode-se perceber **a grande semelhança em seus conjuntos plástico-ornamentais.**

Não há como se negar que a forma ornamental peculiar do "Fusca" possui tamanha difusão que já está assentada no ideário automobilístico não apenas do brasileiro, mas também de vários outros povos.

Assim, **a primeira reação, ao se deparar com os desenhos industriais ora anulandos, é a de os associar, inevitavelmente, ao "Fusca".**

A semelhança entre as formas plásticas fica ainda mais evidenciada ao se comparar os detalhes compositivos, por exemplo, como o formato e a posição de faróis e lanternas traseiras, dos paralamas dianteiros e traseiros, da forma e proeminência do capô, em relação aos do "fusca" padrão.

Nos termos dos artigos 95, 96 e 97 da Lei nº 9.279/96, o desenho industrial precisa proporcionar resultado visual novo e original em sua configuração externa, sendo novo o resultado visual não compreendido no estado da técnica, ou seja, não tornado acessível ao público antes da data do depósito

do pedido. Será original, por sua vez, o resultado visual que resulte em configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.

Ora, pela dicção legal acima referida, **reputo haver probabilidade no direito invocado pela parte autora, pois a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do "Fusca", que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos**, pelo menos nesta análise inicial e precária, enfraquece sobremaneira os requisitos de originalidade e novidade dos registros objeto desta ação.

Quanto ao perigo de dano, reputo-o presente no caso em questão, mas não pelos motivos sustentados pela parte autora. As autoras sustentam que o perigo de dano decorreria do fato de a parte ré estar preparando-se para iniciar a produção/comercialização de veículos com as formas plásticas ornamentais acima descritas.

(...)

O perigo de dano que vislumbro nesta ação decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, **dentre eles às autoras**, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável.

Destarte, reputo que os registros dos desenhos industriais debatidos nesta ação devam ser suspensos até ulterior deliberação, ressaltando, entretanto, que a concessão dessa liminar não impede que a corré produza e/ou comercialize veículos com as formas plásticas neles descritas. Também não há vedação a que as autoras também voltem a produzir o Fusca, devendo eventual deslealdade concorrencial decorrente de tais ações ser debatida em ações próprias.

3. Irresignadas, as Agravantes interpuseram o presente recurso objetivando sua reforma por este E. Tribunal. Não obstante, como se verá em detalhes a seguir, não merecem prosperar os argumentos encartados pelas Agravantes, vez que a decisão recorrida se mostra irretocável, razão pela qual deve ser mantida inalterada por este E. Tribunal.

## **II – DAS AGRAVADAS E O ICÔNICO FUSCA**

4. Tanto a Volkswagen quanto o Fusca dispensam grandes apresentações, sendo que a história de uma das maiores fabricante de automóveis do mundo e a trajetória de um dos carros mais icônicos já comercializados no Brasil se confundem.
5. A origem da empresa remonta à década de 1930, justamente quando do projeto de concepção do automóvel que ficaria conhecido no Brasil como "Fusca", em Portugal como "Carocha", na Alemanha como "Käfer" e nos Estados Unidos e Reino Unido como "Beetle".

6. Na década de 1950, o “Fusca” mostrava-se uma aposta certa para a Volkswagen, que se expandia rapidamente para além-mar e chegaria no Brasil já em 1957, sendo, como já mencionado, um marco importantíssimo no nosso processo de industrialização. Assim, desde 1959, o “Fusca” passou a ser oficialmente produzido no país com 54% de nacionalização de suas peças.
7. Diante de sua incontestável popularidade no mercado de consumidor ao redor do globo, o “Fusca” alcançou a marca de carro mais vendido no mundo, ultrapassando em 1972 o recorde que pertencia, até então, ao Ford Modelo T, de origem estadunidense.
8. Não à toa, devido à tradição do veículo e sua grande inserção no mercado consumidor, em 1997, a Volkswagen lançou o modelo que ficaria conhecido como New Beetle<sup>2</sup>, com as novas tendências e tecnologias de mercado - todas devidamente atualizadas em 2011 -, quando foi lançada a terceira e última edição do veículo, com formas menos arredondadas, eixo mais longo e baixo, com design mais próximo ao modelo original<sup>3</sup>.
9. Conforme pesquisa do Datafolha anexada junto à petição inicial nos autos de origem (Evento 01 – ANEXO8), o Fusca segue sendo um carro icônico que, tendo marcado uma era no mercado automotivo, ainda é reconhecido, lembrado por todos os consumidores brasileiros e, por vezes, cobiçado por colecionadores.

### **III – DAS AGRAVANTES E O “FUSCA CHINÊS”**

10. As Agravadas apresentaram um perfil completo das empresas Agravantes ainda em sua petição inicial da ação originária. Neste sentido, frisa-se que a empresa Great Wall Motor Company, fundada em 1984 na China, passou a exportar seus veículos em 1997. Hoje é a maior fabricante independente de automóveis da China, sendo uma das fabricante de automóveis mais valiosa do mundo.

---

<sup>2</sup> Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen\\_Fusca#/media/Ficheiro:2006\\_Volkswagen\\_New\\_Beetle\\_Luna\\_1.6\\_Front.jpg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen_Fusca#/media/Ficheiro:2006_Volkswagen_New_Beetle_Luna_1.6_Front.jpg)

<sup>3</sup> Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen\\_Fusca#/media/Ficheiro:2012\\_Volkswagen\\_Beetle\\_-\\_NHTSA\\_2.jpg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen_Fusca#/media/Ficheiro:2012_Volkswagen_Beetle_-_NHTSA_2.jpg)



11. Todos esses elementos evidenciam que as Agravantes possuem grande potencial de mercado no setor de automóveis e, dentre suas pretensões, está o lançamento do que vem sendo denominado pelo mercado automobilístico brasileiro como “FUSCA CHINÊS” (Evento 01 – ANEXO9 ao ANEXO12):



12. A própria mídia especializada no mercado automotivo reconhece de forma explícita a similaridade entre o *Bullet Cat* e os registros BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, objetos da ação principal, com o Fusca, razão pela qual utilizam-se de expressões que evidenciam a intenção das Agravantes de se apropriar parasitariamente do *design* único do automóvel da Volkswagen.
13. Não se trata de propagandas isoladas, mas sim de ampla divulgação do veículo, posto que as Agravantes vêm largamente alardeando no mercado suas pretensões para o lançamento da “réplica do Fusca”. Nesse sentido, os vídeos no Youtube igualmente já se multiplicam:

garagem360.com.br > Notícias  
Elétrico inspirado no **Fusca Chinês** chega em 2022, mesmo ...  
Além disso, o carro elétrico deve chegar às lojas da China em 2022. A Volkswagen não gostou desta história e ameaça...  
Garagem 360 - Erica Franco - 31 de ago. de 2021

www.youtube.com/watch  
**"Fusca elétrico" chinês é patenteado na Europa - YouTube**  
Um modelo elétrico muito parecido com o fusca foi patenteado por uma empresa chinesa no Escritório de Propriedade...  
YouTube - Olhar Digital - 6 de jul. de 2021

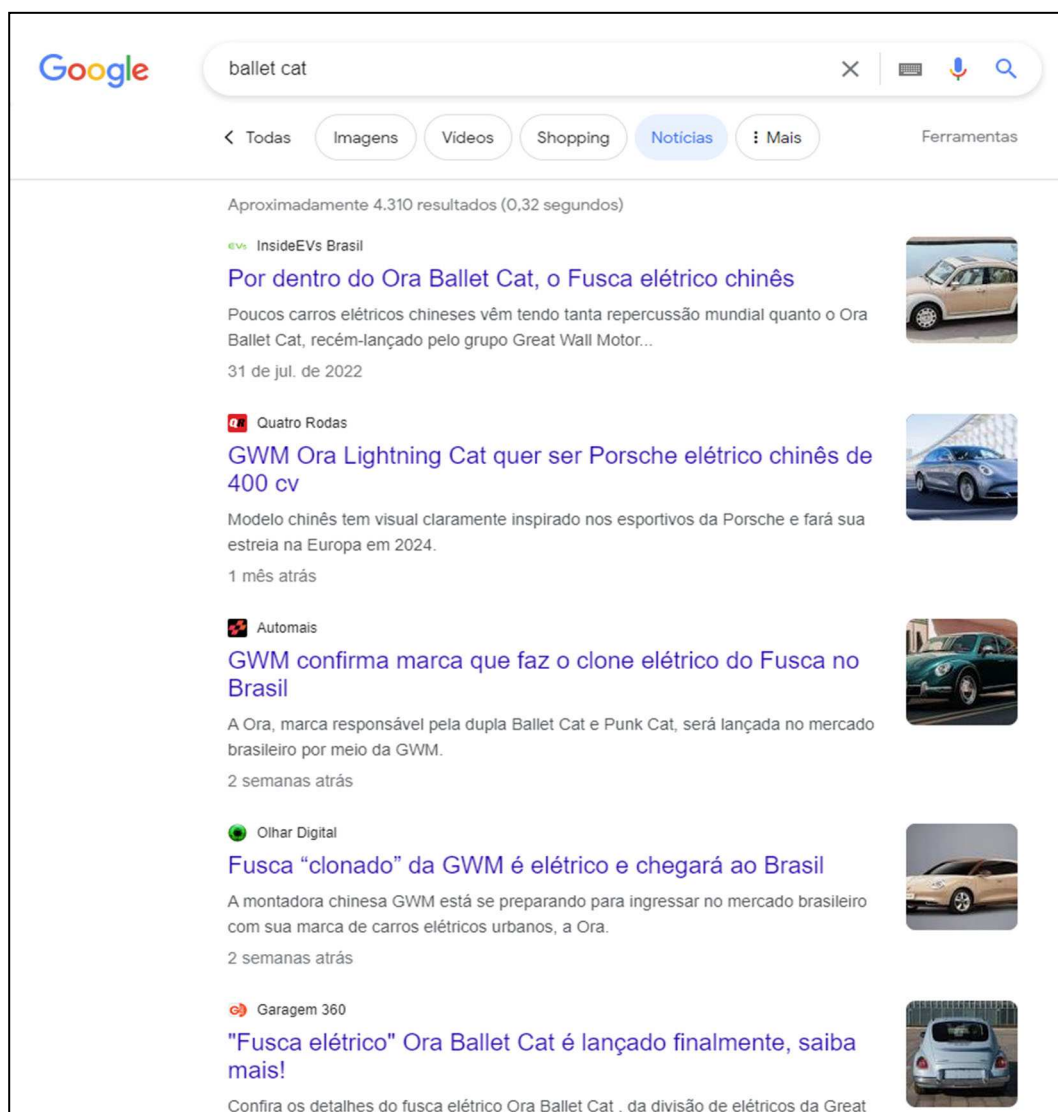
www.youtube.com/watch  
**NOVO FUSCA ELÉTRICO ORA PUNK CAT É CÓPIA RETRÔ...**  
2021 China Chengdu Auto Show GWM ORA Ballet cat Retro car  
- 2022 GreatWall ORA Punk Cat Walkaround—2021 Guangzho...  
YouTube - Motor1 Brasil - 10 de ago. de 2021

olhardigital.com.br - 2021/07/05 > carros-e-tecnologia  
**"Fusca elétrico" chinês é patenteado na Europa - Olhar Digital**  
"Clone" chinês e elétrico do Fusca, o ORA Punk Cat, da Great Wall Motor, foi patenteado na Europa; Volkswagen diz que...  
Olhar Digital - Olhar Digital - 5 de jul. de 2021

jornaldocarro.estadao.com.br > carros > marca-chinesa-la  
**Marca chinesa lança o Punk Cat, um clone elétrico do ...**  
Sócia chinês do Fusca, o Punk Cat estreia no Salão de Xangai com desenho inspirado no ícone da Volkswagen e cabine retrô...  
Jornal do Carro - Jornal do Carro - 20 de abr. de 2021

www.youtube.com/watch  
**CLONARAM O FUSCA NA CHINA!! - YouTube**

14. Uma simples pesquisa no Google com o nome “Ballet Cat”, como as Agravantes denominaram um de seus modelos, é possível verificar que as páginas de internet fazem uma associação automática com o icônico Fusca das Agravadas. Veja-se:



15. Por tais elementos, não há dúvidas de que as Agravantes pretendem lançar um produto cujo modelo é uma cópia escancarada do icônico Fusca, desenvolvido décadas atrás pela Volkswagen.
16. Mesmo diante de tais fatores, a GWM requereu e obteve, junto ao INPI, dois registros de desenho industrial para tais modelos automotivos. Dessa forma, em posse de seus registros concedidos de forma completamente teratológica, apropriam-se de um design culturalmente icônico em nosso País, objetivando a comercialização de veículos que copiam o “Fusca”.

**IV – DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA DE EVENTO 04****ENTENDIMENTO DA I. RELATORA EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA DEVE  
PREVALECER**

17. Conforme já mencionado anteriormente, o agravo de instrumento foi manejado com requerimento de efeito suspensivo visando sustar os efeitos da tutela de urgência deferida pelo MM Juízo de primeiro grau, enquanto, no mérito, as Agravantes requerem a desconstituição da r. decisão agravada ou, subsidiariamente, que surta efeitos apenas interpartes.
18. Neste sentido, e antes mesmo de entrar no mérito das alegações das Agravantes, merece destaque a r. decisão proferida pela Exma. Juíza Federal Convocada ANDREA DAQUER BARSOTTI que indeferiu o pedido de efeito suspensivo:

A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento pressupõe a existência de seus pressupostos, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Em sede deste Colegiado, deve ser evitado imiscuir-se no mérito da ação principal, pendente de julgamento na instância a quo.

No presente caso, **verifica-se, em sede de cognição sumária, a ausência de probabilidade de provimento ao recurso, levando-se em conta, como afirmado na decisão agravada,** "a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do "Fusca", que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos", tendo por base os artigos 95, 96 e 97, todos da Lei nº 9.279/96.

Desta forma, **a decisão agravada não se apresenta teratológica ou equivocada, mas ao revés, mostra-se correta sua conclusão pelo deferimento da tutela de urgência requerida pela parte autora, na medida em que restou verificada a presença dos requisitos legais necessários à concessão do pleito antecipatório requerido,** com base no artigo 300, do CPC c/c artigo 173, parágrafo único, da LPI, não havendo motivos para alterá-la, de plano.

Ressalta-se que, salvo nos casos de manifesta ilegalidade ou abuso de poder – o não ocorre, *in casu* -, seria admitida a reforma da decisão de primeiro grau, com cunho cautelar, por outra desta Relatora, uma vez que ele está no contato direto com o jurisdicionado, constituindo um melhor referencial para a apreciação e a avaliação dos fatos e provas existentes nos autos.

Logo, não se apresentam os requisitos previstos nos artigos 932, inciso II c/c 995, parágrafo único c/c 1.019, inciso I, todos do Código de Processo Civil, para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado.

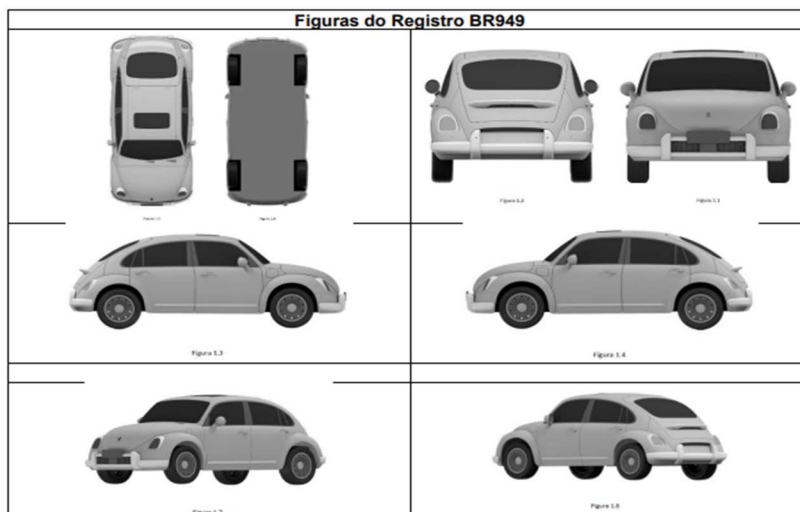
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

19. Como se observa, tanto a decisão agravada quanto a decisão monocrática que indeferiu o pedido de efeito suspensivo são irretocáveis e reconhecem, com muita destreza e técnica, a probabilidade de direito e perigo de dano às quais **as Agravadas** estão submetidas, sendo que as Agravantes se utilizam de registros de desenhos industriais que foram concedidos pelo INPI **sem qualquer exame de mérito**, reproduzindo integralmente um veículo já existente e plenamente conhecido no mercado.
20. Dito isto, as Agravadas passam a detalhar todos os elementos apresentados ao MM Juízo *a quo* que militam em favor da manutenção da decisão que concedeu a tutela de urgência, tornando óbvio que o único desfecho processual possível ao presente recurso é o de seu integral desprovemento.

## **V – DA EVIDENTE PROBABILIDADE DE DIREITO DAS AGRAVADAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

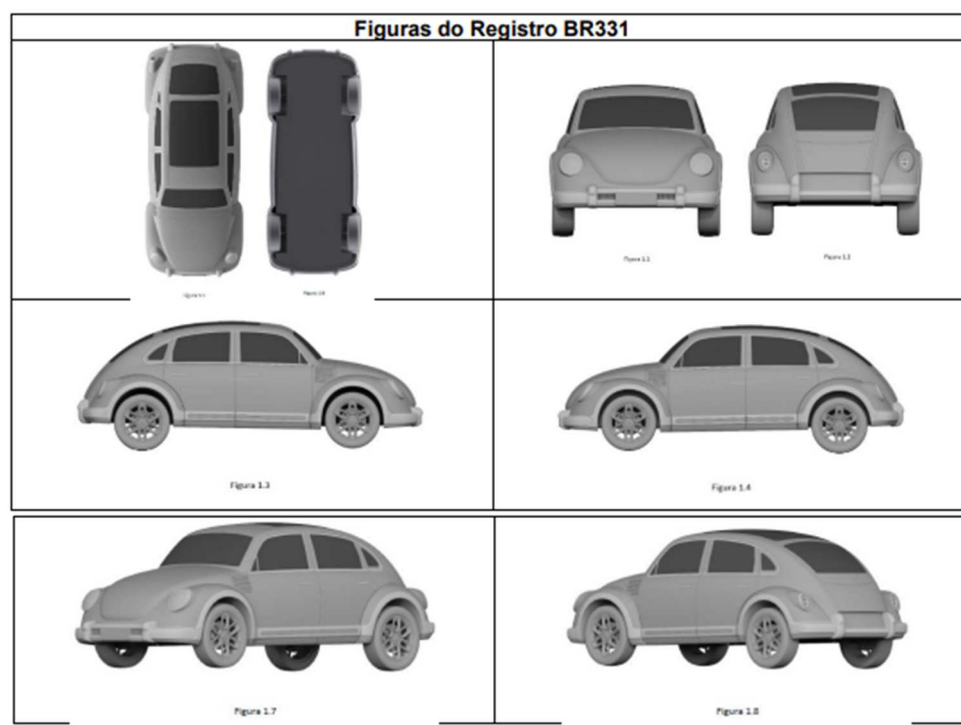
### **V.1 – DESENHOS INDUSTRIAIS SEM EXAME SUBSTANTIVO DE MÉRITO**

21. A GWM depositou em 16/07/2021 o pedido de desenho industrial BR 322021004949-2, sendo este concedido em 03.11.2021 com prazo de até 25 anos de proteção do modelo que vem sendo denominado de “Punk Cat”:





22. Na mesma data depositou também o pedido no. BR 302021003331-3, concedido em 09/11/2021, para o modelo denominado “Ballet Cat”:



23. Em sua petição inicial, as Agravadas destacaram de forma reiterada que os registros mencionados foram concedidos pelo INPI **sem qualquer exame de mérito, de forma automática, mediante exame meramente formal.**
24. Lembre-se que, conforme determina o Art. 106 da Lei 9.279/96, uma vez depositado o pedido de registro de desenho industrial, sua concessão/publicação ocorrerá de forma simultânea e automática, expedindo-se o respectivo certificado. Significa que não há exame de mérito quanto à presença dos requisitos legais, ou seja, sem levar em consideração a novidade e/ou a originalidade.
25. Na prática, o pedido de registro de desenho industrial sofre apenas exame formal, sem o exame dos seus requisitos de mérito (novidade e originalidade). Somente após a concessão do registro, o seu titular **poderá** requerer o exame de mérito quanto aos requisitos substantivos, nos termos do Art. 111 da Lei da Propriedade Industrial, **o que não ocorreu com os registros de desenho industrial anulados, de titularidade da GWM.**



26. Ante a ausência de análise quanto aos requisitos de registrabilidade descritos nos Arts. 95 a 98 da Lei 9.279/96, fato é que os registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 possuem eficácia jurídica extremamente limitada. A propósito:

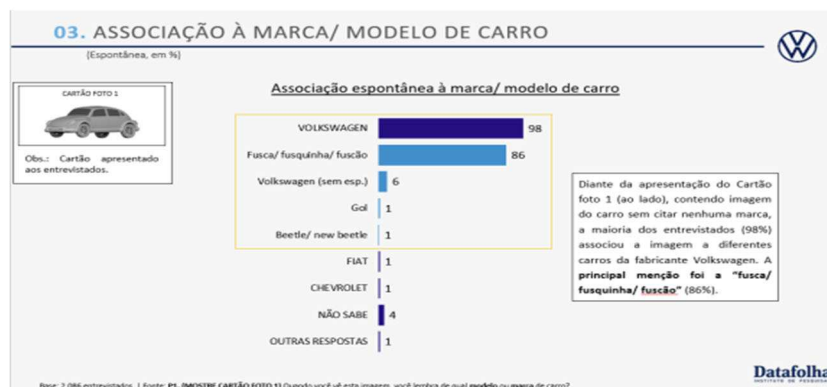
AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL BR302017003054-8 ("CONFIGURAÇÃO APLICADA EM PRATO") APENAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE AGRAVADA – PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS PRESENTES – FORMAS ANTECIPADAS POR ANTERIORIDADES E DETERMINADAS ESSENCIALMENTE PELO ASPECTO FUNCIONAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1.A agravante busca reformar a decisão judicial que concedeu a tutela de urgência e suspendeu os efeitos de seu registro de desenho industrial BR302017003054-8 ("configuração aplicada em prato") apenas em relação à sociedade agravada. 2.Manutenção da decisão recorrida. **Periculum in mora e fumus boni iuris presentes.** (...) 5. Da mesma forma, **as anterioridades trazidas na petição inicial –(...) lançam dúvida sobre a presença dos requisitos da novidade e da originalidade, em violação aos arts. 95 e 96 da LPI.** 6. **Deve-se atentar à observação feita pelo Juízo de Primeiro Grau no sentido de que "o registro de desenho industrial anulando foi concedido sem exame de mérito e não consta nos registros do INPI a informação de que tal exame substantivo tenha sido realizado até então, razão pela qual não há que se falar em presunção de atendimento dos requisitos legais da decisão administrativa que o concedeu"**. 7.O perigo de dano repousa na existência da ação indenizatória e de abstenção de uso 5000894-29.2019.8.21.0109/RS, movida pela agravante contra a agravada, em curso perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Maracá/RS. 8. Agravo a que se nega provimento.

(TRF2 – Agravo de Instrumento nº 5006097-35.2020.4.02.0000, Relatora: Marcelo Leonardo Tavares, Data de Julgamento 24.11.2020, 02ª Turma Especializada, Data de Publicação: 25.11.2021)

27. Em outras palavras, não há que se falar presunção de validade do ato administrativo dos registros de desenho industrial das Agravantes, simplesmente porque não houve um exame pela Autarquia acerca da presença dos requisitos de novidade e originalidade.
28. Evidente, pois a GWM tem plena ciência que se solicitasse o exame substantivo de mérito ao INPI, os registros de desenho industrial não teriam sequer sido concedidos pela Autarquia, vez que, obviamente, tal design já era conhecido desde a década de 1930, sendo, portanto, integrante do chamado "estado da técnica", eis que desenvolvido pelas Agravadas há praticamente um século.

## V.2 – DA EVIDENTE FALTA DE NOVIDADE E ORIGINALIDADE DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DAS AGRAVANTES

29. Quanto ao exame de mérito envolvendo desenhos industriais, a Lei da Propriedade Industrial estabelece que um objeto deve preencher os requisitos de novidade, originalidade e aplicação industrial<sup>4</sup>, somente podendo ser considerado “novo” quando não compreendido no estado da técnica, isto é, desde que sua divulgação ao público não ocorra antes da data de depósito do pedido<sup>5</sup>.
30. Quando um design tem um impacto social e cultural muito grande e suas linhas são amplamente conhecidas, os elementos diferenciadores necessitam ser substancialmente relevantes, sob pena de se diluírem e continuarem a gravitar no *design* fortemente conhecido. Nesses casos, o critério de originalidade é mais exigente que do que em um *design* menos conhecido.
31. Foi exatamente para ilustrar o impacto social do Fusca que as Agravadas juntaram aos autos de origem uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha em que confrontaram entrevistados com imagens do desenho industrial levado à registro pela GWM.
32. O resultado, sem surpresa, foi a associação espontânea de nada menos que **98% dos entrevistados a modelos de Veículos Volkswagen**, sendo que para 86% dos entrevistados acreditava tratar-se exatamente do “fusca/ fusquinha/ fuscão”. Nenhum entrevistado indicou tratar-se de veículo da Great Wall:






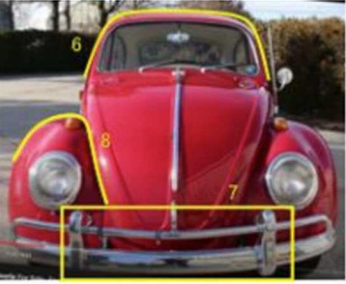
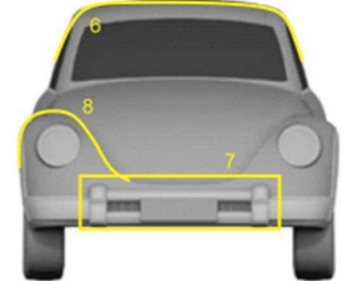

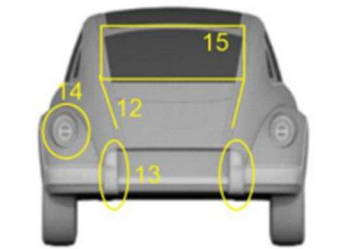
<sup>4</sup> Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.”

<sup>5</sup> Art. 96. O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica. § 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99

33. Não há dúvidas de que a população brasileira, de forma maciça, entende que o modelo levado à registro pela Ré é uma reprodução do Fusca, o que revela a ausência de originalidade em tais registros de desenho industrial.
34. Daí decorre o total absurdo do argumento das Agravantes, no sentido de que o deferimento do pedido liminar nos autos de origem se deu pois a *“conclusão se baseou fortemente em percepção pessoal do magistrado, que até mesmo comparou os desenhos com imagens que ele mesmo buscou na internet, “colando-as” em sua decisão”*.
35. Ora, a similaridade entre os desenhos industriais registrados pelas Agravantes e o Fusca é tão gritante que, como demonstra a pesquisa Datafolha, qualquer um do povo, inclusive o MM. Magistrado *a quo*, faz uma associação instantânea e, para se constatar a falta de novidade e originalidade dos registros, bastaria mesmo uma pesquisa na internet.
36. Mas não é verdade que o MM. Magistrado se baseou, tão somente, ‘em percepção pessoal’ para deferir a liminar.
37. Em primeiro lugar, é digno de nota que, entre a distribuição da ação em 22.08.2022 até a prolação da decisão agravada, se passaram mais de 6 (seis) meses, o que significa que o d. Juízo *a quo* realizou um exame meticuloso de todos os elementos de prova encartados aos autos pelas Agravadas para a consolidação de seu entendimento.
38. Dentre essas provas, destaca-se o parecer técnico da lavra dos engenheiros Nuno Alexandre Caldas e André Hideyoshi Nonaka, que contraria a alegação fantasiosa das Agravantes de que *“é bastante evidente que, apesar das eventuais semelhanças, os designs registrados nos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 são novos, originais e suficientemente diferentes aos do Fusca”* (Evento 01 – ANEXO14).
39. Com efeito, os pareceristas contratados pelas Agravadas identificaram uma quantidade substancial de documentos considerados relevantes para análise dos

# DANNEMANN SIEMSEN

referidos registros. A análise comparativa abaixo refere-se ao registro **BR 302021003331-3**, tomando como base o documento D2 (Evento 01 – ANEXO16), um vídeo postado na plataforma “Youtube” que revela um carro cujo modelo é um Fusca (Beetle) do ano de 1966, restaurado para venda<sup>6</sup>:








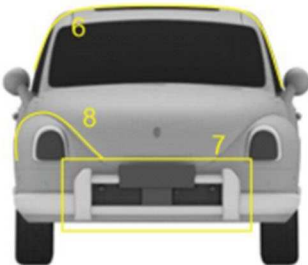
Documento D2	BR331	Similaridades
 <p>minuto 1:09 (espelhado)</p>		<p><b>1</b> – formato do para-brisa e janelas laterais.  <b>2</b> – formato e posicionamento dos faróis.  <b>3</b> – curvatura do para-lama dianteiro e traseiro.</p>
 <p>minuto 1:09 (espelhado)</p>		<p><b>4</b> – curvatura superior em perspectiva.</p>
 <p>minuto 1:35</p>		<p><b>5</b> – curvatura superior em vista lateral.</p>
 <p>minuto 1:15</p>		<p><b>6</b> – curvatura da parte superior.  <b>7</b> – para-choque frontal com projeções verticais duplas.  <b>8</b> – curvatura do para-lama (vista frontal)</p>
 <p>minuto 1:46</p>		<p><b>9</b> – curvatura superior da janela que se finaliza na curvatura do para-lama traseiro.  <b>10</b> – curvatura do para-lama traseiro.  <b>11</b> – forma e posicionamento das luzes traseiras.</p>
 <p>minuto 2:04</p>		<p><b>12</b> – curvatura da porção traseira.  <b>13</b> – para-choque traseiro com projeções verticais.  <b>14</b> – forma e posicionamento das luzes traseiras.  <b>15</b> – perfil e posicionamento do vidro traseiro.</p>

<sup>6</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=w-7L11vLQhM>

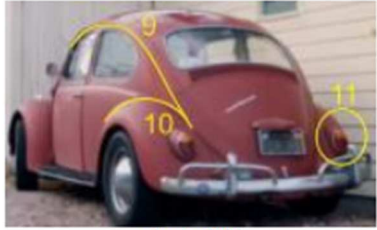
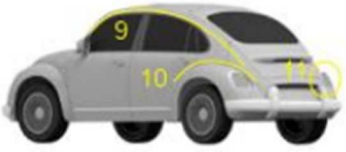
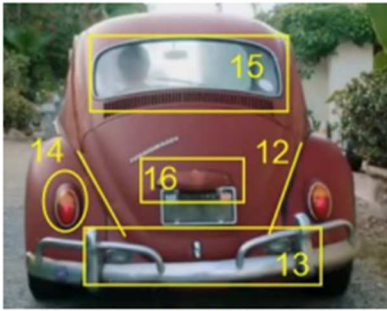
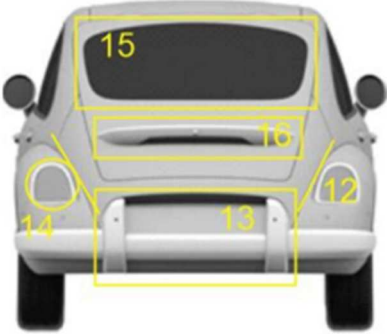


40. Veja-se, portanto, que o documento D2 revela múltiplas similaridades de forma com o registro BR302021003331-3, incluindo, mas não limitado a **(i)** forma e posicionamento das luzes traseiras e dianteiras; **(ii)** forma e posicionamento dos vidros traseiros e dianteiros; **(iii)** curvatura do carro quando observada vista frontal, lateral, traseira e perspectivas; **(iv)** presença de projeções verticais nos para-choques dianteiro e traseiro; **(v)** curvatura dos para-lamas traseiro e dianteiro.

41. Da mesma forma, foi possível tecer uma análise comparativa do registro **BR 322021004949-2** tomando por base o documento D7 (Evento 01 – ANEXO21), vídeo postado na plataforma “Bilibili” que revela um carro cujo modelo é um Fusca (Beetle) do ano de 1966<sup>7</sup>, mesmo modelo do carro revelado no documento D2, conforme tabela a seguir:

Documento D8	BR949	Similaridades
 <p>minuto 0:57</p>		<p><b>1</b> – formato do para-brisa e janelas laterais.  <b>2</b> – posicionamento dos faróis.  <b>3</b> – curvatura do para-lama dianteiro e traseiro.</p>
 <p>minuto 0:57</p>		<p><b>4</b> – curvatura superior em perspectiva.</p>
 <p>minuto 0:15</p>		<p><b>5</b> – curvatura superior em vista lateral.</p>
 <p>if you think about 51 years of my life, minuto 0:46</p>		<p><b>6</b> – curvatura da parte superior.  <b>7</b> – para-choque frontal com projeções verticais duplas.  <b>8</b> – curvatura do para lama (vista frontal)</p>

<sup>7</sup> [https://www.bilibili.com/video/BV1pt411x7Bu/?spm\\_id\\_from=trigger\\_reload](https://www.bilibili.com/video/BV1pt411x7Bu/?spm_id_from=trigger_reload)

 <p>minuto 0:06</p>		<p><b>9</b> – curvatura superior da janela que se finaliza na curvatura do para-lama traseiro.  <b>10</b> – curvatura do para-lama traseiro.  <b>11</b> – forma e posicionamento das luzes traseiras.</p>
 <p>minuto 0:51</p>		<p><b>12</b> – curvatura da porção traseira.  <b>13</b> – para-choque traseiro com projeções verticais.  <b>14</b> – forma e posicionamento das luzes traseiras.  <b>15</b> – perfil e posicionamento do vidro traseiro.  <b>16</b> – presença de aba na parte traseira.</p>

42. Nota-se que a anterioridade revela múltiplas similaridades dos principais elementos de forma com o registro BR 322021004949-2, incluindo, mas não limitado a **(i)** posicionamento das luzes traseiras e dianteiras; **(ii)** forma e posicionamento dos vidros traseiros e dianteiros; **(iii)** curvatura do carro quando observada vista frontal, lateral, traseira e perspectivas; **(iv)** presença de projeções verticais nos para-choques dianteiro e traseiro; **(v)** curvatura dos para-lamas traseiro e dianteiro; **(vi)** presença de aba horizontal na parte traseira.
43. A conclusão óbvia é que **não há qualquer distinção relevante entre os objetos protegidos pelos desenhos industriais acima confrontados**. Como já se expôs, o “Fusca” sempre adotou um design completamente distinto e atemporal, que foi amplamente divulgado e comercializado pelas Autoras por anos, com linhas próprias que podem ser reconhecidas por toda a população brasileira. Mesmo após várias décadas, não houve diluição desse design, que manteve distintividade relevante em relação a todos os outros modelos automotivos disponíveis no mercado.



**VI – DA EXISTÊNCIA DE MARCA TRIDIMENSIONAL DO “FUSCA”**

44. Como se não bastasse os argumentos acima que, por si só, seriam suficientes para o desprovemento do presente recurso, é fato incontroverso que a uma das Agravadas

é titular do registro nº 840259786 para a marca tridimensional



45. O registro em questão foi possibilitado, pois, na visão do público e dos consumidores em geral, o aspecto ornamental em três dimensões claramente notabiliza a origem e identidade de um produto. Em outras palavras, conforme ficou comprovado na pesquisa preparada pelo Instituto Datafolha, a correlação entre a forma ornamental acima destacada e a marca “FUSCA” é praticamente imediata.

46. A marca “FUSCA” é materializada facilmente nos aspectos ornamentais que a GWM busca indevidamente se apropriar, sobretudo valendo-se da ausência do exame de mérito dos pedidos de registro para desenhos industriais.

47. Diante disso, não bastando a flagrante ausência de originalidade dos registros BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, fato é que a concessão de tais registros pelo INPI também não pode subsistir face a violação aos registros de marca tridimensional das Autoras, que também se revela como relevante técnica anterior.

48. Buscando se esquivar do flagrante violação da marca tridimensional do Fusca, as Agravantes argumentam que *“ainda que a VW seja titular de uma marca 3D correspondente à imagem do Fusca produzido até 1952, isso não é fato que viabilize a extensão dos direitos que tal forma plástica ornamental um dia deteve”*.

49. Com tal argumentação, as Agravantes basicamente ratificam que a probabilidade de direito sobre a forma tridimensional do Fusca milita em favor das Agravadas, visto que pouco importa o ano do design do automóvel frente a plena validade do registro marcário e sua utilização comercial pela Volkswagen, sendo que a **concessão de tal signo distintivo à Agravada comprova, por si só, que o design do “Fusca” continua a integrar ativo intangível de propriedade da Volkswagen, pois trata-**

se de um símbolo que identifica as própria Agravadas, não podendo ser apropriado por terceiros.

50. Como feito na petição inicial, as Agravadas destacam à Vossas Excelências que a violação da forma ornamental e do design do automóvel Fusca acaba por provocar a violação de sua própria marca nominativa, **declarada de alto renome pelo INPI**, vez que há uma associação automática do design do produto ao nome “FUSCA”:

Marca	Apresentação	Titular	Processo nº	RPI	Data
<b>FUSCA</b>	Nominativa	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA	817078126	2305	10/03/2015

51. Prova da apropriação indevida e risco de confusão gerado pela conduta heterodoxa da GWM é a identificação dos carros pela mídia especializada como “Fusca Chinês, por exemplo.
52. A corroborar com os argumentos das Agravadas, o INPI, em seu “Manual de Desenho Industrial”<sup>8</sup>, no item 2.4.2 registra taxativamente que o fato de determinado design estar registrado sob titularidade de terceiros é impeditivo para a concessão de registro de desenho industrial. Veja-se:

*“2.4.2 Originalidade*

*O requisito da originalidade é descrito no art. 97 da LPI:*

*Art. 97. O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.*

*Parágrafo único. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos. O requisito da originalidade estabelece que o desenho industrial deverá ter uma configuração visual distintiva. Em outras palavras, deve possuir características que tornem sua aparência singular frente a objetos anteriores.*

***Não basta, portanto, que o desenho industrial simplesmente não seja idêntico aos predecessores: deve diferenciar-se externamente de maneira substancial em relação a outros objetos anteriores. É necessário que haja um passo criativo que justifique o direito ao registro da forma.***

***O resultado visual original poderá ser alcançado combinando-se elementos conhecidos, nos termos do parágrafo único do art. 97 da***

<sup>8</sup> Disponível em: [http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki/02\\_O\\_que\\_%C3%A9\\_considerado\\_desenho\\_industrial](http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki/02_O_que_%C3%A9_considerado_desenho_industrial)

**LPI, DESDE QUE TAIS ELEMENTOS NÃO ESTEJAM REGISTRADOS SOB TITULARIDADE DE TERCEIROS.** *Esse resultado original se refere à combinação de objetos no estado da técnica compondo outro objeto, não necessariamente de mesmo mercado, mas com forma plástica ornamental suficientemente diferente e original quanto à dos encontrados no estado da técnica.”*

53. Neste sentido, portanto, evidente que cabe as Agravadas pleitearem a nulidade dos registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 equivocadamente concedidos pelo INPI à GWM, sendo explícita a existência de probabilidade de direito que enseja a manutenção da r. decisão liminar proferida pelo MM Juízo de primeiro grau.

## **VII – DO PERIGO DE DANO E DO PERICULUM IN MORA**

54. A impecável decisão proferida *a quo* demonstra que foi fartamente provada a presença do perigo de dano e do *periculum in mora* no presente caso.

55. Como bem pontuou o MM Juízo *a quo*, o perigo de dano “*decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável*”. Ora, nada mais óbvio, sendo, portanto, plenamente cabível o entendimento do i. magistrado.

56. É fato notório que os registros de desenhos industriais da GWM em comento reproduzem características próprias de um design de propriedade intelectual que, inquestionavelmente, pertence às Agravadas, sendo possível e necessária, portanto, a suspensão dos efeitos do registro em caráter liminar, até mesmo para se evitar esta situação bizarra, na qual a própria VW poderá ser impedida de utilizar o design desenvolvido por ela própria.

57. Ou seja, os elementos que foram colacionados nos autos demonstram que todos os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência requerida pelas Agravadas estão preenchidos. Sendo assim, é descabida a tentativa de reverter o entendimento do MM Juízo *a quo* sendo que são evidentes a probabilidade de direito e perigo de dano pertencentes à Volkswagen.

58. Diante disso, merece prevalecer a r. decisão recorrida, até porque, nas palavras da i. Relatora, “a decisão agravada não se apresenta teratológica ou equivocada, mas ao revés, mostra-se correta sua conclusão pelo deferimento da tutela de urgência requerida pela parte autora, na medida em que restou verificada a presença dos requisitos legais necessários à concessão do pleito antecipatório requerido, com base no artigo 300, do CPC c/c artigo 173, parágrafo único, da LPI, não havendo motivos para alterá-la, de plano”.

### **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Por todo o exposto, confiam as Agravadas que a C. Turma **NEGARÁ PROVIMENTO** ao presente agravo de instrumento, mantendo-se integralmente a r. decisão agravada que deferiu a tutela de urgência, nos moldes já delineados na escoreita decisão de Evento 04.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

Roberta de Magalhães Fonteles Cabral  
OAB/RJ – 133.459

Rodrigo Augusto Oliveira Rocci  
OAB/SP nº 287.685

Caio Ribeiro Bueno Brandão  
OAB/SP nº 305.552

## **Evento 15**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

21/06/2023 01:01:41

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

15

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 6, 7, 9 e 10

## Evento 16

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_VISTA\_AO\_MPF\_PARA\_PARECER

**Data:**

21/06/2023 17:27:29

**Usuário:**

T210354 - CRISTINA DE NAZARE DE MATOS CORRÊA NASCIMENTO - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

16

**Mpf:**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

04/07/2023 00:00:00

**Data Final:**

24/07/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA, SERGIO LUIZ PINEL DIAS, JOAO FELIPE VILLA DO MIU, ART



## **Evento 17**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

01/07/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SECJF -

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

17

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 16

## **Evento 18**

**Evento:**

COMUNICACOES

**Data:**

06/07/2023 18:21:38

**Usuário:**

A12840 - MAURO CAMPINHO FERREIRA - ANALISTA PROCURADORIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

18



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ  
RELATOR: Desembargador Federal ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO  
APELADO: VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT  
APELADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES  
LTDA  
APELANTE: GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
APELANTE: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**

**Exmo. Sr. DES. FEDERAL RELATOR,**

Declaro minha suspeição para officiar nesse feito, por razão de foro íntimo. À livre redistribuição interna, compensando-se, como de praxe.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

**TOMAZ H. LEONARDOS  
Procurador Regional da República**

## **Evento 19**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

25/07/2023 01:01:22

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

19

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 16

## Evento 20

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

25/07/2023 18:38:00

**Usuário:**

T210354 - CRISTINA DE NAZARE DE MATOS CORRÊA NASCIMENTO - SERVIDOR GABINETE/SECRET

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

20

**Complemento:**

SUB1TESP -> GAB02

## **Evento 21**

**Evento:**

PARECER

**Data:**

28/07/2023 16:38:39

**Usuário:**

P111 - LUIZ MENDES SIMÕES - PROCURADOR

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

21





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – 1ª TURMA**

Origem: 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ  
Processo nº 5006458-47.2023.4.02.0000 – agravo de instrumento  
Agravantes: Great Wall Motor Brasil Ltda. e outro  
Agravados: Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e outros

**RELATOR: EXMO. DR. ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO (JUIZ FEDERAL CONVOCADO)**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO: EXMO. DR. LUIZ MENDES SIMÕES**

**Colendo Tribunal,**

**Egrégia Turma:**

Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento interposto por **Great Wall Motor Brasil Ltda. e Great Wall Motor Company Limited** contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ que deferiu a tutela de urgência requerida nos autos da Ação Ordinária nº 5063679-45.2022.4.02.5101 ajuizada por **Volkswagen Aktiengesellschaft e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.**

Sustentam as Agravantes, em síntese, que “(...) *Ao examinar a decisão aqui agravada, verifica-se que o magistrado a quo reputou provável o direito pleiteado pelas sociedades agravadas basicamente porque “a primeira reação ao se deparar com os desenhos industriais seria a de inevitavelmente os associar ao Fusca” e porque entende existir “semelhanças entre as formas plásticas dos DIs e os detalhes compositivos do Fusca que representaria na inexistência de novidade e originalidade”, compreendendo “haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96”. (...) Por outro lado, ainda quanto a ausência de direito provável, é preciso*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

*lembrar que não há como se presumir que os atos administrativos anulados não preenchem todos os requisitos formais a ponto de infirmar sua legitimidade, validade e eficácia<sup>17</sup>, notadamente porque foram expedidos em absoluta conformidade às exigências de um sistema normativo, ou seja, estando adequados aos requisitos estabelecidos pela Lei de Propriedade Industrial e pela CUP. (...) Não bastasse o não preenchimento do requisito da fumaça do bom direito; mais evidente, porém, é a ausência do requisito do **periculum in mora para concessão da tutela provisória**. (...) Tal inovação pelo Juízo a quo representa violação ao contraditório e da ampla defesa, isso porque é vedado ao juiz decidir com base em argumentos que não foram suscitados pelas partes, recaindo-lhe o dever de adstrição aos limites estabelecidos pelas partes nas suas manifestações, não apenas quanto aos pedidos/requerimentos, mas também quanto à causa de pedir, incluindo-se nisto os fundamentos jurídicos (causa de pedir próxima). (...) Sendo assim, caberia ao d. Juízo a quo, e apenas se devidamente preenchidos os requisitos para concessão de tutela provisória, no máximo, suspender os efeitos dos registros anulando interpartes.” (grifo original)*

O INPI, em petição juntada no evento 12, aduz que a ação originária na qual foi proferida a decisão ora combatida ainda se encontra em fase de prazo para apresentação de defesa pelo réu. A autarquia argumenta que ainda não foi citada naqueles autos, razão pela qual não houve nova análise da matéria por seu quadro técnico, deixando, pois, de se manifestar em contrarrazões.

As agravadas **Volkswagen Aktiengesellschaft e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.** alegam, em contrarrazões apresentadas no evento 14, que “(...) Como se observa, tanto a decisão agravada quanto a decisão monocrática que indeferiu o pedido de efeito suspensivo são irretocáveis e reconhecem, com muita destreza e tecnicidade, a probabilidade de direito e perigo de dano às quais as Agravadas estão submetidas, sendo que as Agravantes se utilizam de registros de desenhos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

*industriais que foram concedidos pelo INPI sem qualquer exame de mérito, reproduzindo integralmente um veículo já existente e plenamente conhecido no mercado. (...) 55. Como bem pontuou o MM Juízo a quo, o perigo de dano “decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável”. Ora, nada mais óbvio, sendo, portanto, plenamente cabível o entendimento do i. magistrado. 56. É fato notório que os registros de desenhos industriais da GWM em comento reproduzem características próprias de um design de propriedade intelectual que, inquestionavelmente, pertence às Agravadas, sendo possível e necessária, portanto, a suspensão dos efeitos do registro em caráter liminar, até mesmo para se evitar esta situação bizarra, na qual a própria VW poderá ser impedida de utilizar o design desenvolvido por ela própria. 57. Ou seja, os elementos que foram colacionados nos autos demonstram que todos os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência requerida pelas Agravadas estão preenchidos. Sendo assim, é descabida a tentativa de reverter o entendimento do MM Juízo a quo sendo que são evidentes a probabilidade de direito e perigo de dano pertencentes à Volkswagen. 58. Diante disso, merece prevalecer a r. decisão recorrida, até porque, nas palavras da i. Relatora, “a decisão agravada **não se apresenta teratológica ou equivocada**, mas ao revés, **mostra-se correta sua conclusão pelo deferimento da tutela de urgência requerida pela parte autora**, na medida em que **restou verificada a presença dos requisitos legais necessários à concessão do pleito antecipatório requerido**, com base no artigo 300, do CPC c/c artigo 173, parágrafo único, da LPI, não havendo motivos para alterá-la, de plano”. (grifos originais)*

A inicial do evento 1 veio acompanhada de documentos.

Pedido de antecipação da tutela recursal indeferido pelo il. Relator do agravo no evento 4.

Contrarrazões ao agravo nos eventos 12 e 14.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

Brevemente relatados, passa o Ministério Público a proceder à análise da questão.

Não merece reforma a r. decisão do Juízo *a quo*.

É cediço que, para a concessão da tutela de urgência, devem concorrer dois requisitos, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou o risco do resultado útil do processo.

Como bem ressaltou o MM Juízo *a quo* na decisão agravada, “(...) *Ora, pela dicção legal acima referida, reputo haver **probabilidade no direito invocado pela parte autora, pois a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do "Fusca", que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos, pelo menos nesta análise inicial e precária, enfraquece sobremaneira os requisitos de originalidade e novidade dos registros objeto desta ação.** Quanto ao perigo de dano, reputo-o presente no caso em questão, mas não pelos motivos sustentados pela parte autora. As autoras sustentam que o perigo de dano decorreria do fato de a parte ré estar preparando-se para iniciar a produção / comercialização de veículos com as formas plásticas ornamentais acima descritas. Entretanto, não reputo haver perigo de dano pela possibilidade e/ou iminência de produção industrial com os desenhos sobreditos. Primeiro porque, sob o enfoque dos registros de propriedade industrial, não foram apontados, pelas Autoras, serem tais sociedades empresárias titulares de registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão. Quanto à argumentação das Demandantes no sentido de que possuem marca tridimensional registrada, válida e vigente contemplando o formato do "Fusca", destaco que, em princípio, inexistente conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso. (...) Entendimento contrário abriria espaço para se*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

*burlar a determinação constitucional no sentido da temporalidade da proteção das patentes e dos desenhos industriais, permitindo-se que, cessadas tais proteções, por decurso do prazo de vigência, o interessado alcançasse a mesma extensão protetiva agora sob a roupagem da marca tridimensional, que, inclusive, nem conta com previsão legislativa expressa, embora seja admitida pelo INPI e pela jurisprudência nacional. A regra é a de que, ingressado o desenho industrial em domínio público, o uso e a exploração da forma plástica ornamental nele contida torna-se livre por qualquer interessado. Por tal razão, não vislumbro, neste momento inicial, haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96, pelo simples fato de a parte ré poder produzir / comercializar veículos com as formas ornamentais ora debatidas. No entanto, o juízo sobre a concorrência desleal efetivado neste processo, como sobredito, é secundário, já que o foco da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI. Não se impede, portanto, que haja um debate aprofundado e direto acerca de eventual deslealdade concorrencial perante o juízo competente. **O perigo de dano que vislumbro nesta ação decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável.** .” (grifos nossos)*

Sabido que o desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores, conforme disposto no artigo 97 da Lei nº 9.279/96.

Os desenhos industriais de nºs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, em análise perfunctória própria das medidas de urgência, não cumpriram o requisito da originalidade, haja vista, que suas características não se diferenciam de maneira substancial em relação aos desenhos pertencentes às agravadas.

Assim, a probabilidade do direito, no presente caso, decorre da semelhança entre as formas plásticas ornamentais dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

302021003331-3 apresentados a registro pelas agravantes ao INPI, e a forma plástica aplicada pelas agravadas na fabricação do veículo "FUSCA".

O perigo de dano, por seu turno, também restou caracterizado pois, conforme alegado na decisão vergastada, as agravantes poderiam fazer valer seu direito de propriedade, cuja validade ainda não foi aferida pelo INPI, até mesmo contra as agravadas, as quais poderiam ser impedidas de utilizar o *design* desenvolvido por elas próprias.

Assim, presentes os pressupostos legais, deve ser mantida a tutela de urgência concedida pelo Juízo *a quo*.

Por fim, a jurisprudência pacificou o entendimento de que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior justificaria sua reforma pelo órgão *ad quem* em agravo de instrumento, o que absolutamente não ocorreu no caso em questão.

Ante o exposto, entende o Ministério Público que deve ser **negado** provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023.

**LUIZ MENDES SIMÕES**  
**PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA**



## **Evento 22**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

09/11/2023 19:21:46

**Usuário:**

RJ133459 - ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES - ADVOGADO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

22

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO, DD.  
RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-  
47.2023.4.02.0000, EM TRAMITE PERANTE A C. 1ª TURMA ESPECIALIZADA DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**Agravo de instrumento nº 5006458-47.2023.4.02.0000**

**VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL  
INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, já devidamente qualificadas nos  
autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, em que figuram como Agravadas, sendo  
Agravantes **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR  
COMPANY LIMITED**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por  
seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que segue:

**I – FATO NOVO RELEVANTE:**

**CONTESTAÇÃO DO INPI PELA PROCEDÊNCIA DA DEMANDA**

1. No dia 28 de setembro de 2023, o INPI citado para contestar a ação nos autos principais, apresentou manifestação posicionando-se favorável à procedência da demanda, sugerindo, assim, que *“os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 sejam tornados nulos, por não possuírem o requisito de originalidade quanto às anterioridades impeditivas apontadas.”* (doc. 01).

2. A Autarquia sustentou que, a partir de uma comparação entre os objetos dos registros anulandos (BR322021004949-2 e BR302021003331-3) e as anterioridades apresentadas pelas Agravadas (documento D2 e documento D7), restou demonstrada uma similaridade bastante próxima, sendo possível afirmar que o requisito de originalidade, nos moldes exigidos pela Autarquia, não restou configurado. Senão vejamos:

*“Tanto os objetos dos registros anulandos quanto os das anterioridades apresentadas possuem uma carroceria com uma curvatura bastante peculiar, além de detalhes com configurações muito próximas entre si, como o formato dos para-brisas, para-lamas e para-choques, entre outros.*

*Como já afirmado, a análise comparativa não deve ser realizada a partir apenas de partes de um objeto isoladamente, mas por sua configuração externa e completa. A partir de uma comparação entre os objetos dos registros anulandos e os das respectivas anterioridades apontadas, é possível perceber, apesar das características distintivas que aqueles apresentam com relação a estes últimos, uma similaridade bastante próxima, a ponto de poder gerar confusão entre os objetos em cotejo.*

**A impressão global entre as formas plásticas ornamentais dos objetos dos registros BR322021004949-2 e BR302021003331-3 e as dos objetos apresentados nas anterioridades mostradas é tão próximo, que é possível afirmar que o requisito de originalidade, como exigido e definido pela LPI, não foi satisfeito.**

*Portanto, como conclusão, pode-se afirmar que os objetos dos registros anulandos são novos com relação às anterioridades apontadas, uma vez que não são idênticos a estas, porém **carecem de originalidade, por não possuírem uma configuração visual distintiva com relação aos objetos anteriores apontados nos autos.***

(...)

*Face ao exposto, sugerimos que os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 sejam tornados **nulos**, por não possuírem o requisito de originalidade quanto às anterioridades impeditivas apontadas.”*

3. A contestação apenas corrobora a verossimilhança do direito das Autoras/Agravadas e confirma o acerto da r. decisão agravada ao suspender, liminarmente, os registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, equivocadamente concedidos à GWM.

Por todo exposto, restando preenchidos os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência (probabilidade do direito e perigo do dano), confiam as Agravadas que esta C. Turma negará provimento ao presente agravo de instrumento, mantendo-se integralmente a r. decisão agravada, nos moldes já delineados na escoreita decisão de Evento 04.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.

Roberta de Magalhães Fonteles Cabral  
OAB/RJ – 133.459

Rodrigo Augusto Oliveira Rocci  
OAB/SP – 287.685

Caio Ribeiro Bueno Brandão  
OAB/SP – 305.552



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 31ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**Procedimento Comum nº 50636794520224025101**

**Autor:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT - Pessoa Jurídica

**Réu:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (42.521.088/0001-37) - Entidade e OUTRO

**O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 5648/70, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado judicialmente pela Procuradoria-Regional Federal (PRF) da 2 Região, órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), vem, tempestivamente, com o respeito e acatamento de estilo a presença de V. Exa., através do Procurador Federal signatário desta petição, nos autos da ação de rito ordinário acima identificada, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** técnica nos termos abaixo aduzidos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

**FATOS**

Versa a presente demanda de rito comum ajuizada por VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA em desfavor de GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA, GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED e do INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, buscando junto ao poder judiciário a nulidade dos registros de Desenho Industrial BR302021003331-3, depositado em 16/07/2021 e concedido em 09/11/2021 e BR322021004949-2, depositado em 16/07/2021 e concedido em 03/11/2021, ambos intitulados “Configuração aplicada a automóvel”.

**LITISCONSÓRCIO SUI GENERIS – A POSIÇÃO PROCESSUAL DO**

**INPI**

Em ação de nulidade de patente deve-se acolher a Autarquia como assistente, com fundamento no art. 57 da Lei nº 9279/96, tendo em vista que o INPI não é o sujeito de direito real controvertido, que pertence única e exclusivamente ao titular do registro *sub judice*.

Logo, trata-se de um litisconsórcio muito peculiar e especial, instituído pelo art. 174 Lei nº 9279/96 (Lei da Propriedade Industrial - LPI).

Tanto é assim que o INPI poderá manifestar-se pelo prosseguimento da ação, não obstante eventual acordo firmado entre as partes. Vale destacar recente (março/2019) julgamento proferido pelo STJ no REsp 1.775.812 / RJ, cuja ementa é transcrita a seguir:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. RECONVENÇÃO. PEDIDO DE NULIDADE DE OUTROS REGISTROS DE MARCA SOB O MESMO FUNDAMENTO DA DEFESA. 1. POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO SUBJETIVA EM RECONVENÇÃO. EFICIÊNCIA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. MAIOR PACIFICAÇÃO SOCIAL COM MENOR CUSTO. 2. POSIÇÃO





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

PROCESSUAL DO INPI. LITISCONSÓRCIO SUI GENERIS. LEGITIMIDADE RECURSAL QUE DEVE SER AFERIDA PARA CADA ATO. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O recurso especial debate acerca da legitimidade recursal do INPI para recorrer de decisão que extinguiu, sem resolução de mérito, reconvenção apresentada por litisconsorte passivo, na qual se veiculou pedido de nulidade de registro de marca.

2. A reconvenção é técnica por meio da qual se objetiva a otimização da eficiência processual, potencializando o resultado de pacificação social, ao agregar a um mesmo processo uma segunda demanda proposta pelo réu contra o autor, ainda que não exclusivamente essas partes, e fora dos limites da ação original.

3. Entre a demanda principal e a reconvenção deve haver conexão, seja em decorrência do pedido ou casa de pedir da ação principal, seja em decorrência da vinculação existente com os argumentos de defesa deduzidos em contestação, o que, por si só, recomendaria o julgamento conjunto das causas, mesmo que deduzidas em processos autônomos.

4. Diante da nítida relação de conexão entre a ação principal e a reconvenção, seria contraproducente a inadmissão do instituto tão somente pela necessidade concreta de ampliação ou restrição subjetiva.

5. A legitimidade processual do INPI tem caráter sui generis, uma vez que sua atuação é obrigatória em demandas de nulidade de marca e tem por finalidade a proteção da concorrência e dos consumidores, e não a defesa de interesse individual da instituição.

6. A análise da legitimidade do INPI em cada demanda deve tomar em consideração a conduta processual inicialmente adotada pelo Instituto, para além da tradicional avaliação in status assertionis.

7. A reconvenção apresentada, no caso concreto, pela litisconsorte passiva da ação principal contra a autora (ré-reconvincente) agregou pedido de nulidade de marca, ação na qual o INPI deve obrigatoriamente intervir, cuja causa de pedir se harmoniza com a tese de defesa da contestação ofertada pela própria autarquia e sobre a qual (ação de nulidade de marca) o Instituto se posicionou favoravelmente à procedência. Diante dessas circunstâncias fáticas, ressaí a legitimidade recursal do INPI para impugnar a sentença que extinguiu, sem julgamento de mérito, a reconvenção oportunamente apresentada pela litisconsorte passiva da ação principal.

8. Recurso especial provido



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

**Recentíssimo Acórdão do STJ, que pedimos as necessárias escusas para transcrever, corrobora a tese acima defendida:**

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.817.109 - RJ (2015/0268235-9)  
RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
RECORRENTE : VETERINARY TECHNOLOGIES CORPORATION  
REPR. POR : DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADOS : ROBERTA MOREIRA DE MAGALHÃES FILIPE FONTELES CABRAL - RJ108901  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADOR : TICIANA LOPES PONTES BOURSCHEIT - DF027155  
RECORRIDO : VALLÉ S/A PRODUTOS VETERINÁRIOS  
ADVOGADOS : RICARDO FONSECA DE PINHO - RJ075678  
DIEGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTRO(S) - RJ108726

**EMENTA**

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE NULIDADE DE REGISTRO DE MARCA. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. TRANSAÇÃO ENTRE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS LITIGANTES. DISCORDÂNCIA DO INPI, QUE INTEGRAVA O POLO PASSIVO DA LIDE. EXTINÇÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante cediço nesta Corte, a atuação processual do INPI, na ação de nulidade de registro de marca, quando não figurar como autor ou corréu, terá a natureza de intervenção sui generis (ou atípica), por se dar de forma obrigatória, tendo em vista o interesse público preponderante de defesa da livre iniciativa, da livre concorrência e do consumidor, direitos constitucionais, essencialmente transindividuais, o que não apenas reclama o temperamento das regras processuais próprias das demandas individuais, como também autoriza a utilização de soluções profícuas previstas no microsistema de tutela coletiva. Precedentes.
2. Nessa perspectiva, admite-se a chamada "migração interpolar" do INPI (litisconsórcio dinâmico), a exemplo do que ocorre na ação popular e na ação de improbidade, nas quais a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, pode abster-se de contestar o pedido ou



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, nos termos dos artigos 6º, § 3º, da Lei 4.717/65 e 17, § 3º, da Lei 8.429/92.

3. Na espécie, a autarquia, após citada para integrar a relação processual, apresentou contestação, suscitando a sua ilegitimidade passiva ad causam, requerendo intervenção no feito na qualidade de assistente especial e aderindo à tese defendida pela autora. Posteriormente, insurgiu-se contra a transação extrajudicial celebrada entre as sociedades empresárias (autora e segunda ré), opondo-se à extinção da ação de nulidade de registro, ao argumento da existência de dano ao interesse público.

4. Nesse quadro, configurou-se o deslocamento do INPI da posição inicial de corréu para o polo ativo da demanda — o que pode ser traduzido como um litisconsórcio ativo ulterior —, ressoando inequívoco que a transação extrajudicial, celebrada entre a autora originária e a segunda ré, não tem o condão de ensejar a extinção do processo em que remanesce parte legitimamente interessada no reconhecimento da nulidade do registro da marca.

5. Nada obstante, cumpre ressaltar o direito da autora originária — que, por óbvio, não pode ser obrigada a permanecer em juízo — de pleitear desistência na instância de primeiro grau, em consonância com o acordo que não produz efeitos em relação ao INPI.

6. Recurso especial não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Sustentaram oralmente a Dra. ROBERTA MOREIRA DE MAGALHÃES, pela parte REPR. POR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA, e o Dr. GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO), pela parte RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2021(Data do Julgamento)

**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**Relator**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

**MÉRITO**

Em relação ao exposto acima, em ação de nulidade desta natureza deve-se acolher a Autarquia como assistente, com fundamento no art. 57 da Lei nº 9279/96, tendo em vista que o INPI não é o sujeito de direito real controvertido, que pertence única e exclusivamente ao titular do registro *sub judice*.

O INPI, como órgão executor das normas de propriedade industrial, deve obedecer a princípios impessoais, como o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, enquanto o titular tem interesse de ordem particular sobre o bem incorpóreo atacado.

Partindo-se para o mérito, é sabido que os atos e decisões administrativos do INPI somente são passíveis de controle jurisdicional caso se mostrem ilegais ou dissonantes dos princípios constitucionais administrativos, especialmente daqueles inscritos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

No caso em tela, é vedado ao Poder Judiciário substituir a competência da autarquia quanto à análise de pedidos de patente.

Na anexa análise técnica, que se requer desde já que seja recebida como parte integrante desta manifestação, encontra-se a fundamentação dos atos praticados pelo INPI.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

**REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, com relação ao mérito, manifesta-se o INPI nos exatos termos do anexo parecer técnico, ressaltando que não deve ser a autarquia condenada sob qualquer espécie.

Protesta, ainda, pela produção de todas as provas admitidas em direito.

Termos em que, aguarda deferimento.  
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

Marcelo de Aquino Mendonça  
PROCURADOR FEDERAL  
SIAPE 0878978



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Divisão de Exame Técnico IX

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3000

**DESPACHO**

Ref.

Processo INPI nº 52402.002077/2023-90

Assunto: **Subsídios.**

À Coordenação-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais,

Senhor Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais,

Atendendo ao despacho CGMID 0872727 no sentido de nos pronunciarmos sobre o contido nas peças iniciais da ação em tela e na contestação dos réus, temos a informar o seguinte:

Trata-se de ação ordinária, na qual as partes autoras requerem a nulidade dos registros de Desenho Industrial BR302021003331-3, depositado em 16/07/2021 e concedido em 09/11/2021 e BR322021004949-2, depositado em 16/07/2021 e concedido em 03/11/2021, ambos intitulados "Configuração aplicada a automóvel".

As autoras alegam a violação, por parte da segunda e terceira réis, dos artigos 95, 96 e 97 da LPI, que se referem aos requisitos de novidade e originalidade com relação aos objetos dos registros de desenho industrial.

Deve-se atentar para o fato de que, por força do artigo 106 da LPI, se em conformidade com os artigos 100, 101 e 104 da mesma lei, o pedido deverá ser automaticamente publicado e o respectivo certificado emitido, não cabendo, portanto, nessa etapa, qualquer análise acerca dos requisitos anteriormente mencionados. Realiza-se esta análise apenas em caso de um eventual requerimento de exame de mérito por parte do titular do registro, o que, para os casos em tela, não foi efetuado.

Para demonstrar sua alegação de falta de novidade e originalidade dos registros anulando, as autoras afirmam que "as Réis estão apropriando-se de um *design* desenvolvido por terceiros, existente há décadas e cujo refinamento vem sendo realizado pela Volkswagen", uma vez que os objetos de ditos registros "apropriam-se de um *design* culturalmente icônico em nosso País e dessa forma empodera-se, objetivando a comercialização de veículos que copiam o 'Fusca' (...)".

Afirmam ainda que "(a) falta dos requisitos essenciais para a manutenção de tais registros pode ser verificada *ab initio* face aos registros de marca tridimensional de titularidade da primeira Autora, além de diversos documentos disponíveis no estado da técnica desde a década de 30 (...)".

Para comprovar sua tese, as autoras apresentam uma evolução temporal dos diversos modelos do automóvel que ficou popularmente conhecido no Brasil como "Fusca", buscando estabelecer uma similaridade entre tais automóveis e os objetos dos registros anulandos.

Afirmam ainda, baseadas em uma série de matérias publicadas em diversos veículos de imprensa, que os objetos dos registros anulandos vêm sendo denominados pelo mercado automobilístico brasileiro como "Fusca chinês", ou "clone chinês" do "Fusca", "posto que a segunda Ré vem largamente alardeando no mercado suas pretensões para o lançamento da réplica do 'Fusca'".

Além disso, informam que uma das matérias veiculadas relata que "o elétrico Ora Ballet Cat é a prova de que até antigas obras podem sair de uma copiadora. O Fusquinha chinês tem quatro portas e uma reprovável e caricata inspiração no universo feminino, do nome Ballet aos gatos" e que "(n)uma pesquisa no Google com o nome 'Ballet Cat', como as Réis denominaram um de seus modelos, absolutamente todas as páginas fazem a associação com o icônico Fusca das Autoras (...)".



Citam ainda um vídeo veiculado na plataforma Youtube, que “apresenta o novo modelo em detalhes, e não esconde a identidade do modelo, como sendo cópia do icônico modelo da VW”, uma vez que o narrador afirma que “o design do modelo, como estamos visualizando agora, é idêntico, muito semelhante ao Fusca da montadora alemã, a Volkswagen”, e ainda ressalta que “o ‘Fusca Chinês’ foi registrado no Brasil, no INPI, em duas versões com propulsores elétricos”.

Por fim, as autoras afirmam que “não há dúvidas de que a GWM pretende lançar-se no mercado brasileiro fazendo barulho, alardeando o lançamento do novo modelo, que é uma cópia escancarada do icônico Fusca, desenvolvido décadas atrás pela Volkswagen”, no que seria “uma grande estratégia de marketing, não fosse notório o crime de concorrência desleal e parasitária na espécie”.

Com relação ao critério de originalidade a ser aplicado aos objetos dos registros anulandos, as autoras opinam que:

Quando um design tem um impacto social e cultural muito grande e suas linhas são amplamente conhecidas, os elementos diferenciadores necessitam ser substancialmente relevantes sob pena de se diluírem e continuarem a gravitar no design fortemente conhecido. Nesses casos, o critério de originalidade é mais exigente que num design menos conhecido.

Em outras palavras, considerando que o Fusca possui um design absolutamente diferenciado em relação a qualquer outro modelo automotivo disponível no mercado, exige-se que a análise a ser realizada tenha a perspectiva do consumidor comum, não especializado, para quem os desenhos levados a registro pela Ré não apresentam nada de original, não passando de uma cópia servil do icônico Fusca, o que claramente se verifica a partir das matérias jornalísticas já anteriormente mencionadas.

Para atestar essa afirmação apresentam o resultado de uma pesquisa de alcance nacional realizada pelo Instituto Data Folha, que visava atestar “a possibilidade de confusão entre o icônico Fusca da Volkswagen e Great Wall, em razão de suposta semelhança entre eles”. A dinâmica da pesquisa consistia em apresentar aos pesquisados um cartão com a imagem do objeto de um dos registros anulandos, sem qualquer identificação, solicitando aos mesmos que identificassem a marca ou o modelo do veículo mostrado.

Como resultado, houve “a associação espontânea de nada menos que 98% dos entrevistados a modelos de Veículos Volkswagen, sendo que para 86% dos entrevistados acreditava tratar-se exatamente do ‘fusca/ fusquinha/ fuscão’”. Nenhum entrevistado indicou tratar-se de veículo da Great Wall”. Desta forma, concluem que “(r)estou comprovado que a população brasileira associa espontaneamente o design levado à registro pela Great Wall ao Fusca, desenvolvido pelas Rés”.

Em outro passo, a pesquisa apresentava novo cartão, em que solicitava que fosse aferida a similaridade entre um dos objetos dos registros anulando e o “Fusca”, desta feita resultando que “(a) maioria esmagadora dos entrevistados, cerca de sete em cada dez, afirmaram que os modelos são parecidos ou muito parecidos (69%), sendo que apenas (6%) dos entrevistados acreditam que os carros são nada parecidos”.

Baseado nisso, a autoras concluem que “(n)ão há dúvidas de que a população brasileira, de forma maciça, entende que o modelo levado à registro pela Ré é uma reprodução do Fusca, o que revela a ausência de originalidade em tais registros de desenho industrial” e que “a fim de apurar a distintividade visual de um objeto em relação ao estado da técnica relacionado, deve-se levar em consideração a percepção do consumidor em relação ao objeto do registro, ou seja, como o consumidor percebe aquele objeto frente ao que já existia antes. Este é especialmente o caso quando se trata de objetos de amplo conhecimento público, tal qual é o Fusca, dado seu impacto cultural e histórico em território nacional”.

Além dessas informações, as autoras apresentam uma série de documentos que acreditam serem relevantes, apresentados sob as denominações D1 a D21. Particularmente, destacam para uma análise mais detalhada, os modelos apresentados através dos documentos D2 (modelo 1966 VW Classic Beetle, tratando-se de um Fusca do ano 1966, restaurado para venda) e D7 (apresentando um veículo do mesmo modelo do documento anterior), concluindo que “o que efetivamente se observa da comparação acima é que os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 compreendem aspecto visual análogo àquele do Fusca modelo 1966”.

Mesmo que existindo algumas poucas diferenças entre os objetos dos registros anulandos e os modelos de Fusca 1966, “como a presença de quatro portas nos registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2”, as autoras ainda afirmam que essas “pequenas diferenças observadas nos registros não são suficientes para descaracterizar o aspecto visual geral do design do Fusca 1966, tal que se confundem”. Ainda mais porque “o próprio design de Fusca também se apresentava com quatro portas desde o ano de 1951 (Rometsch), como pode ser visto nos documentos anexos” (D20).

Em que pese uma possível similaridade entre os modelos apresentados e os objetos dos registros anulandos, pecam as autoras ao efetuar sua análise a partir de partes dos objetos em cotejo

("forma e posicionamento das luzes traseiras e dianteiras; forma e posicionamento dos vidros traseiros e dianteiros; curvatura do carro quando observada vista frontal, lateral, traseira e perspectivas; presença de projeções verticais nos para-choques dianteiro e traseiro; curvatura dos para-lamas traseiro e dianteiro"), em vez de basear-se na configuração global dos objetos.

Claro está que, em uma análise de similaridade, a fim de se verificar os requisitos de novidade e originalidade entre dois ou mais objetos, tal deverá ser realizada a partir da configuração visual externa completa de tais objetos, como preconiza a lei, e não a partir de comparações derivadas do "esquartejamento" de suas distintas partes constitutivas.

As autoras citam ainda um livro ("Beetle: A comprehensive Illustrated history of the world's most popular car"), publicado em 1997 e trazendo a história dos modelos de Fusca ao longo do tempo, como relevante para a comprovação do estado da técnica em que já se encontravam os objetos dos registros anulandos.

Por último, as autoras concluem afirmando que "não há qualquer distinção relevante entre os objetos protegidos pelos desenhos industriais acima confrontados", uma vez que "o 'Fusca' sempre adotou um *design* completamente distinto e atemporal, que foi amplamente divulgado e comercializado pelas Autoras por anos, com linhas próprias que podem ser reconhecidas por toda a população brasileira", que "(m)esmo após várias décadas, não houve diluição desse *design*, que manteve distintividade relevante em relação a todos os outros modelos automotivos disponíveis no mercado" e que "(p)or isso mesmo a reprodução global do *design* desse lendário automóvel gera evidente e direta associação com o modelo desenvolvido pelas Autoras".

Reiteram, assim, que "os objetos ora comparados são idênticos, sendo que os *designs* levados a registro pela 3ª Ré não passam de um 'clone' do renomado modelo 'Fusca', nada menos que modelo de automóvel mais popular da história, o que denota a flagrante ausência dos requisitos legais para manutenção dos registros".

As autoras mencionam, ainda, possíveis violações por parte das rés das marcas tridimensional e nominativa do "Fusca" e que "(a)s reprováveis condutas das empresas Rés, com a apropriação do *design* criado e difundido pelas Autoras, configuram concorrência desleal e aproveitamento parasitário". Porém, como bem observado pelo Juiz Federal Washington Juarez de Brito Filho em sua decisão de deferimento do pedido de tutela de urgência reclamada pelas autoras, apensa aos autos:

Quanto à argumentação das Demandantes no sentido de que possuem marca tridimensional registrada, válida e vigente contemplando o formato do "Fusca", destaco que, em princípio, inexistente conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso.

Com efeito, a marca necessita estar invariavelmente associada a um produto ou serviço específico, já que visa distingui-lo de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa.

Já o desenho industrial não se presta a identificar produtos ou serviços, mas sim a servir como tipo padronizado de fabricação industrial. (...)

Entendimento contrário abriria espaço para se burlar a determinação constitucional no sentido da temporalidade da proteção das patentes e dos desenhos industriais, permitindo-se que, cessadas tais proteções, por decurso do prazo de vigência, o interessado alcançasse a mesma extensão protetiva agora sob a roupagem da marca tridimensional, que, inclusive, nem conta com previsão legislativa expressa, embora seja admitida pelo INPI e pela jurisprudência nacional.

A regra é a de que, ingressado o desenho industrial em domínio público, o uso e a exploração da forma plástica ornamental nele contida torna-se livre por qualquer interessado.

Por tal razão, não vislumbro, neste momento inicial, haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96, pelo simples fato de a parte ré poder produzir / comercializar veículos com as formas ornamentais ora debatidas.

No entanto, o juízo sobre a concorrência desleal efetivado neste processo, como sobredito, é secundário, já que o foco da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI. Não se impede, portanto, que haja um debate aprofundado e direto acerca de eventual deslealdade concorrencial perante o juízo competente.

O perigo de dano que vislumbro nesta ação decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável.

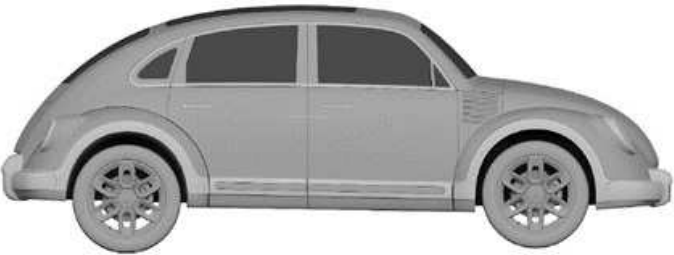

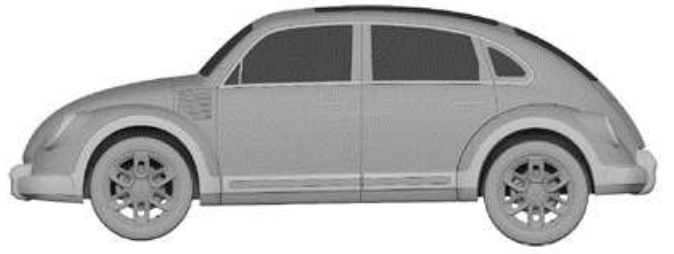

Desta forma, e em concordância à decisão exarada pelo d. Juízo, as alegações de contrafação ao direito de marca e à conduta de concorrência desleal supostamente promovidas pelas partes rés estão sendo desconsideradas, haja vista que a ação em tela visa promover a anulação de dois registros de desenhos industriais, fato o qual se tornará o foco deste parecer.

Isto posto, passemos à análise dos documentos apresentados pelas autoras como indicativos da falta dos requisitos de novidade e originalidade dos objetos dos registros anulandos:

- a) Doc. 06 – apresentação sintética do resultado da pesquisa elaborada pelo Instituto Data Folha;

- b) Doc. 07 a Doc. 10 - matérias publicadas em diversos veículos de imprensa especializada, divulgando os supostos objetos dos registros anulandos, apelidados de “Fusca Chinês”, “Clone elétrico chinês” e “Fusca da Great Wall”: uma vez que tais documentos referem-se apenas às características ornamentais dos supostos objetos dos registros anulandos e são posteriores à data de depósito dos mesmos, as mesmas não podem ser consideradas como anterioridades impeditivas aos registros;
- c) Doc. 11 - vídeo veiculado na plataforma Youtube, também fazendo referência aos objetos dos registros anulandos (“Novo Fusca 2023 vai voltar”): de forma similar ao anterior, não pode ser considerada como anterioridade impeditiva;
- d) Doc. 12 - parecer técnico solicitado pelas autoras visando a comprovação da falta dos requisitos de novidade e originalidade dos objetos dos registros anulandos, onde são apresentadas as supostas anterioridades impeditivas, D1 a D21, mencionadas pelas autoras na inicial, que serão levados à consideração: por razões óbvias a conclusão apresentada por tal documento também está sendo desconsiderada;
- e) Doc. 12A a Doc. 12U – versões de impressão dos documentos relacionados no parecer técnico, citado anteriormente, sob as denominações de D1 a D21;
- f) Doc. 13 e Doc. 14 - comprovação das marcas tridimensional e nominativa, de titularidades das autoras, mencionadas na inicial: pelas razões já apresentadas, estas não serão consideradas.

Em face do elevado número de supostas anterioridades apontadas, e baseado na informação das autoras de que “foi identificado que o carro de modelo ‘Fusca’ (modelos lançados pela Volkswagen entre 1960 e 1996) guardam relevantes semelhança com os objetos dos registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2”, quando efetuaram uma análise comparativa entre os objetos referenciados em D2 e D7 com os respectivos objetos dos registros anulandos, procederemos de forma similar, baseando nossa análise nesses dois citados documentos.

Objeto do BR302021003331-3	Objeto mostrado em D2 <a href="https://www.youtube.com/watch?v=w-7Ll1vLQhM">https://www.youtube.com/watch?v=w-7Ll1vLQhM</a>
	
	





Objeto do BR322021004949-2

Objeto mostrado em D7

<https://www.youtube.com/watch?v=VxesITCGjaU>





Os quadros acima mostram, cada um, dois objetos claramente distintos. Portanto, a alegação de não atender ao requisito de novidade por parte dos registros anulandos, com relação às anterioridades apontadas, não se sustenta, uma vez que estes não são idênticos àqueles. Resta, portanto, atentar para o segundo requisito exigido pela LPI, a saber, o da originalidade.

Tanto os objetos dos registros anulandos quanto os das anterioridades apresentadas possuem uma carroceria com uma curvatura bastante peculiar, além de detalhes com configurações muito próximas entre si, como o formato dos para-brisas, para-lamas e para-choques, entre outros.

Como já afirmado, a análise comparativa não deve ser realizada a partir apenas de partes de um objeto isoladamente, mas por sua configuração externa e completa. A partir de uma comparação entre os objetos dos registros anulandos e os das respectivas anterioridades apontadas, é possível perceber, apesar das características distintivas que aqueles apresentam com relação a estes últimos, uma similaridade bastante próxima, a ponto de poder gerar confusão entre os objetos em cotejo.

A impressão global entre as formas plásticas ornamentais dos objetos dos registros BR322021004949-2 e BR302021003331-3 e as dos objetos apresentadas nas anterioridades mostradas é tão próximo, que é possível afirmar que o requisito de originalidade, como exigido e definido pela LPI, não foi satisfeito.

Tal opinião encontra eco, novamente, no parecer exarado pelo i. Juiz Federal Washington Juarez de Brito Filho:

A documentação juntada em evento 1, DOC6 e em evento 1, DOC7, relativas aos desenhos industriais de nº BR322021004949-2 e BR302021003331-3, respectivamente, evidenciam, neste momento inicial, significativa semelhança entre as formas plásticas ornamentais de tais desenhos e a forma plástica aplicada pelas autoras na fabricação do veículo "FUSCA", que foi vendido neste país por vários anos, possuindo diversos exemplares ainda em circulação no território nacional.

Comparando-se as formas dos "Fuscas" vendidos no Brasil com as descritas nos documentos juntados (...), pode-se perceber a grande semelhança em seus conjuntos plástico-ornamentais.

Não há como se negar que a forma ornamental peculiar do "Fusca" possui tamanha difusão que já está assentada no ideário automobilístico não apenas do brasileiro, mas também de vários outros povos.

Assim, a primeira reação, ao se deparar com os desenhos industriais ora anulandos, é a de os associar, inevitavelmente, ao "Fusca".

A semelhança entre as formas plásticas fica ainda mais evidenciada ao se comparar os detalhes compositivos, por exemplo, como o formato e a posição de faróis e lanternas traseiras, dos paralamas dianteiros e traseiros, da forma e proeminência do capô, em relação aos do "fusca" padrão. (...)

Ora, pela dicção legal acima referida, reputo haver probabilidade no direito invocado pela

parte autora, pois a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do “Fusca”, que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos, pelo menos nesta análise inicial e precária, enfraquece sobremaneira os requisitos de originalidade e novidade dos registros objeto desta ação.

Em sua contestação, as partes réis alegam que a ação de nulidade dos registros, impetrada pelas autoras, deve-se “a suposta infração (a) daquela que seria o seu ativo intangível proprietário e exclusivo inserido nos ‘modelos dos Fusca’ das décadas de 1950 e 1960 - cuja existência de registros não foi demonstrada nos autos, mas mesmo que tenha existido, estariam há muito tempo com a vigência expirada e integrada, por conseguinte, no estado da técnica”.

E ainda que, uma vez que a produção do Fusca no Brasil teria sido encerrada em 1996, “desde então os demais players trabalham em novos e aprimorados designs de automóveis, inclusive, considerando aquilo deixado de legado para o estado da técnica - e a fim de ser aproveitado e melhorado pela sociedade - pelas Autoras. Isso significa que não há o que se falar quando quaisquer terceiros utilizarem de elementos de designs do ‘FUSCA’ na indústria automobilística”. E prosseguem afirmando que:

(...) sendo a propriedade intelectual notadamente uma propriedade necessariamente resolúvel, pois o que se privilegia é a proteção de um bem jurídico intelectual que agrega valores imateriais e patrimoniais à uma sociedade, eis que com tempo de vigência para o seu titular, após a expiração do seu prazo final de validade, um desenho, uma invenção tecnológica, um sinal distintivo, enfim, a criação intelectual entra para o estado da técnica ou o domínio público, dependendo de qual tipo seja o bem intelectual, para ser aproveitado por quem tenha interesse em novas criações, renovando-se constantemente o material criativo e tecnológico vigente. (...)

Sendo o desenho industrial a arte aplicada à indústria para efeitos ornamentais ou estéticos dos produtos industriais, por óbvio que os competidores desenvolveram novos desenhos industriais para os seus veículos com base no espólio intelectual à sua disposição no estado da técnica, agregando pequenas ou grandes modificações intelectuais. Assim se dá porque expirado o prazo de proteção ou não renovado o registro de desenho industrial nas épocas devidas, o seu objeto poderá ser usado, fabricado e vendido por qualquer interessado sem necessidade de autorização do antigo titular.

Em outro ponto, continuam: “(p)ortanto, designs que integram o domínio público podem ser livremente utilizados por quem quer que seja, e, conseqüentemente, não podem ser objeto de proteção jurídica pelas normas que regulam a concorrência. No presente caso é importante frisar que as Autoras reivindicam proteção jurídica ao *design* do ‘FUSCA’, cujos (inexistentes) desenhos industriais já se encontram no estado da técnica e que tiram de linha no Brasil e no mundo, não mais fabricando esse modelo no País há quase 30 anos. Tanto que não foram capazes na petição inicial de apontar um bem de propriedade intelectual de DI vigente que lhes assegurasse a propriedade do *design* reivindicado. Logo, como o design reivindicado do ‘FUSCA’ pertence ao domínio público, não há fundamento para a alegada prática de concorrência desleal. Elementos de Design que aparecem em tantos carros que o antecederam e o sucederam”.

Cabem aqui algumas observações acerca do afirmado. Em primeiro lugar, mesmo que tal conceito seja amplamente aceito, a LPI não faz uso do termo “domínio público” para aqueles desenhos industriais cujos registros tenham sido extintos ou anulados, embora inserindo-os, a partir das respectivas datas de depósito (ou prioridade reivindicada) no chamado estado da técnica, exceção feita ao denominado “período de graça”.

Em segundo lugar, por mais que haja concordância com o fato de que, em não havendo proteção por um registro de desenho industrial vigente, não haverá direito de exclusividade a ser reivindicado, podendo o objeto ser “usado, fabricado e vendido por qualquer interessado sem necessidade de autorização do antigo titular”, também é certo que terceiros não podem reivindicar para si o direito de exclusividade que não pertence a mais ninguém.

Daí a importância e necessidade de que novos desenhos industriais registrados, para poder fazer valer seu direito de exclusividade, devam obedecer aos requisitos de novidade e originalidade exigidos pela LPI.

As réis ainda afirmam que “se o registro de desenho industrial da 3ª Ré GWM LIMITED não antecipou integralmente o desenho anterior, isto é, não foi idêntico na configuração externa aplicada na anterioridade apontada e se distingue como um todo, não cabendo julgamento acerca de meras semelhanças, além de novo é original”.

Respeitosamente, nos obrigamos a discordar veementemente de tal afirmação, haja vista que novidade e originalidade são conceitos distintos, bem definidos pelos respectivos dispositivos legais. Ademais, um objeto pode ser novo (diferente de qualquer outro no estado da técnica) sem ser original (quando dele não resulta uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores); porém, se um objeto é original, ele precisa ser, por definição, necessariamente novo.

Para apoiar seu posicionamento, as partes réis apresentam uma série de novos



elementos, buscando fazer crer que, com relação aos objetos mostrados nas anterioridades D2 e D7, “o suposto ‘icônico’ design tem como correspondências do estado da técnica, dentre outros, os modelos Tatra de 1933; Mercedes Benz 170H de 1936; e Tatra 87 de 1936-1950”, cometendo a mesma incorreção de “fatiar” os objetos em cotejo para comprovar sua afirmação, comparando-os por partes, não como um todo.

Mesmo que se assuma tal assertiva como verdadeira, essa questão não tem relação com a ação em tela, pois o que se questiona não é a novidade e originalidade do “suposto ‘icônico’ design” do Fusca, mas dos objetos dos registros anulandos.

As rés afirmam ainda, fazendo referência à identidade visual de uma mesma família de veículos, que “as semelhanças visuais entre os designs de produtos das diversas marcas de veículos é uma característica bem marcante no setor de veículos automotores. É o que se nota da comparação de alguns modelos à venda no mercado”, “sendo uma prática comum, aceita e adotada pela indústria automobilística que as configurações de veículos possuam um certo grau de semelhança em veículos de modelos da mesma categoria que seguem um mesmo padrão ou padrões similares”.

Afirmação com a qual concordamos, mas que também não tem relação com o objeto da lide, uma vez que os objetos dos registros anulandos não são de mesma titularidade das autoras, muito menos compõem uma família de veículos de mesma marca ou categoria.

Portanto, como conclusão, pode-se afirmar que os objetos dos registros anulandos são novos com relação às anterioridades apontadas, uma vez que não são idênticos a estas, porém carecem de originalidade, por não possuírem uma configuração visual distintiva com relação aos objetos anteriores apontados nos autos.

Face ao exposto, sugerimos que os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 sejam tornados nulos, por não possuírem o requisito de originalidade quanto às anterioridades impeditivas apontadas.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RODRIGUES RIO, Tecnologista em Propriedade Industrial**, em 05/09/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ALCANTARA QUEIROZ, Chefe de Divisão**, em 05/09/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUIZ SOARES PEREIRA, Coordenador(a) Geral**, em 05/09/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0883328** e o código CRC **B54B342E**.

## Evento 23

**Evento:**

REDISTRIBUIDO\_POR\_REMANEJAMENTO\_DE\_ACERVO

**Data:**

08/01/2024 16:55:50

**Usuário:**

T210891 - JULIO HENRIQUE SOUZA DA SILVA - DIRETOR DISTRIBUIÇÃO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

23

**Complemento:**

(GAB02 para GAB03) - Motivo: Resolução TRF2-RSP-2023/00070

## **Evento 24**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

23/01/2024 11:53:32

**Usuário:**

RJ100190 - EDUARDO TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS - ADVOGADO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

24

**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER – M.D. RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000 – EGRÉGIA 1ª TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED (“Agravantes”)**, já devidamente qualificadas nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, em que figuram como Agravados **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI (“Agravadas Volkswagen”)** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue:

1. As Agravantes tomaram conhecimento da manifestação de Evento 22 das Agravadas **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** que alegam suposto fato relevante decorrente da contestação do Agravado **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI** no processo originário nº 5063679-45.2022.4.02.5101 (ação de nulidade de registros de desenho industrial) em que fora interposto o presente agravo de instrumento.
2. Com a petição do Evento 22, as Agravadas pretendem obter deste e.TRF2 a negativa de provimento ao presente recurso apresentando a fraca contestação do Agravado **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI** e o parecer técnico mal fundamentado e redigido como se fosse capaz de enfraquecer o direito das Agravantes no presente recurso de obter a reforma da decisão interlocutória agravada para indeferir a tutela provisória,

tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais do artigo 300 do CPC c/c 56, §2º e 118 da Lei 9.279/96 ou, no mínimo, para determinar .que os efeitos da suspensão dos registros de desenhos industriais sejam *inter partes*.

3. No entanto, apesar de o **INPI** ter chegado à conclusão equivocada, a sua manifestação de Evento 22, Anexo 2 contém análises muito interessantes, que podem ser de grande utilidade para a demonstração da falta dos requisitos legais para a revogação da tutela provisória e reforma da decisão recorrida. Veja-se:

#### **DA INEXISTÊNCIA DAS VIOLAÇÕES À MARCA TRIDIMENSIONAL E NOMINATIVA DO FUSCA | DA INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL**

---

4. O **INPI** traça um histórico dos principais pontos da Petição Inicial das Agravadas **VOLKSWAGEN** e da contestação das Agravantes.

5. Ressalta o **INPI** em concordância com parte da r. decisão agravada que *“as alegações de contrafação ao direito de marca e à conduta de concorrência desleal supostamente promovidas pelas partes rés estão sendo desconsideradas, haja vista que a ação em tela visa promover a anulação de dois registros de desenhos industriais, fato o qual se tornará o foco deste parecer.”*<sup>1</sup> (Evento 22, ANEXO2, Página 10)

---

<sup>1</sup> Confira-se a reprodução do trecho em questão do parecer do INPI no Evento 22, ANEXO2, Página 10: As autoras mencionam, ainda, possíveis violações por parte das rés das marcas tridimensional e nominativa do “Fusca” e que “(a)s reprováveis condutas das empresas Rés, com a apropriação do design criado e difundido pelas Autoras, configuram concorrência desleal e aproveitamento parasitário”. Porém, como bem observado pelo Juiz Federal Washington Juarez de Brito Filho em sua decisão de deferimento do pedido de tutela de urgência reclamada pelas autoras, apenas aos autos:

Quanto à argumentação das Demandantes no sentido de que possuem marca tridimensional registrada, válida e vigente contemplando o formato do “Fusca”, destaco que, em princípio, inexistente conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso.

Com efeito, a marca necessita estar invariavelmente associada a um produto ou serviço específico, já que visa distingui-lo de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa.

Já o desenho industrial não se presta a identificar produtos ou serviços, mas sim a servir como tipo padronizado de fabricação industrial. (...)

Entendimento contrário abriria espaço para se burlar a determinação constitucional no sentido da temporalidade da proteção das patentes e dos desenhos industriais, permitindo-se que, cessadas tais proteções, por decurso do prazo de vigência, o interessado alcançasse a mesma extensão protetiva agora sob a roupagem da marca tridimensional, que, inclusive, nem conta com previsão legislativa expressa, embora seja admitida pelo INPI e pela jurisprudência nacional.

A regra é a de que, ingressado o desenho industrial em domínio público, o uso e a exploração da forma plástica ornamental nele contida torna-se livre por qualquer interessado.

6. Com isso, os 3 (três) Réus (as Agravantes Great Wall Motor Brasil Ltda., Great Wall Motor Company Limited e o Agravado INPI) **unanimente** contestaram demonstrando a improcedência dos descabidos pedidos de violação à marca tridimensional e nominativa do FUSCA e de concorrência desleal.

7. Nesse ponto, a própria decisão agravada (Processo 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ, Evento 11, DESPADEC1, Página 1 e 3)<sup>2</sup> indeferiu a concessão liminar de tutela de evidência. Após,

---

Por tal razão, não vislumbro, neste momento inicial, haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96, pelo simples fato de a parte ré poder produzir / comercializar veículos com as formas ornamentais ora debatidas.

No entanto, o juízo sobre a concorrência desleal efetivado neste processo, como sobredito, é secundário, já que o foco da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI. Não se impede, portanto, que haja um debate aprofundado e direto acerca de eventual deslealdade concorrencial perante o juízo competente.

O perigo de dano que vislumbro nesta ação decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável.

**Desta forma, e em concordância à decisão exarada pelo d. Juízo, as alegações de contrafação ao direito de marca e à conduta de concorrência desleal supostamente promovidas pelas partes ré são sendo desconsideradas**, haja vista que a ação em tela visa promover a anulação de dois registros de desenhos industriais, fato o qual se tornará o foco deste parecer. **(Grifos nossos)**

<sup>2</sup> Confira-se a reprodução do trecho da r. decisão agravada no Evento 11, DESPADEC1, Página 1 e 3 do processo 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ:

DECIDO OS PEDIDOS LIMINARMENTE REQUERIDOS

As Autoras requerem a tutela de evidência, liminarmente, com fundamento na suficiência probatória por elas juntada juntamente com a petição inicial.

Entretanto, a tutela de evidência meramente lastreada na suficiência probatória não pode ser concedida liminarmente, como se percebe da leitura do art. 311, IV, CPC, sob pena de lesão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Por tal razão, INDEFIRO a concessão liminar de tutela de evidência.

Passo a apreciar o pedido de tutela de urgência, de natureza satisfativa.

(...)

Quanto à argumentação das Demandantes no sentido de que possuem marca tridimensional registrada, válida e vigente contemplando o formato do "Fusca", destaco que, em princípio, inexistente conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso.

Com efeito, a marca necessita estar invariavelmente associada a um produto ou serviço específico, já que visa distingui-lo de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa.

Já o desenho industrial não se presta a identificar produtos ou serviços, mas sim a servir como tipo padronizado de fabricação industrial.

Nesse sentido o entendimento já externado por nossos tribunais superiores, como, por exemplo, a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze no AREsp 1694840, publicada em 15/09/2020.

Entendimento contrário abriria espaço para se burlar a determinação constitucional no sentido da temporalidade da proteção das patentes e dos desenhos industriais, permitindo-se que, cessadas tais proteções, por decurso do prazo de vigência, o interessado alcançasse a mesma extensão protetiva agora sob a roupagem da marca tridimensional, que, inclusive, nem conta com previsão legislativa expressa, embora seja admitida pelo INPI e pela jurisprudência nacional.

A regra é a de que, ingressado o desenho industrial em domínio público, o uso e a exploração da forma plástica ornamental nele contida torna-se livre por qualquer interessado.



ao apreciar o pedido de tutela de urgência **de natureza satisfativa** indeferiu os pedidos de violação à marca tridimensional e nominativa do FUSCA e de concorrência desleal com base não apenas expressamente na ausência de perigo de dano, mas de forma implícita também com base na completa improbabilidade do direito alegado.

8. O ponto em questão, por óbvio, não apenas demonstra a improcedência dos pedidos autorais na ação de nulidade de registros de desenhos industriais, tal como exposto na contestação das Agravantes (vide Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ, Evento 39, CONT1, Páginas 63/82) como também a fragilidade da decisão agravada, que mesmo afastando esses pedidos, ainda assim concedeu uma tutela de urgência com base em fundamentação não integrante da *causa petendi* em alteração aos limites objetivos da demanda e em violação aos princípios da adstrição ou congruência e da demanda, configurando julgamento *extra petita*.

9. É o que se demonstrará nos tópicos seguintes.

**DA NOVIDADE DOS DESENHOS INDUSTRIAIS BR 322021004949-2 E BR 302021003331-3 |**  
Manifestação técnica do INPI que infirma o requisito da probabilidade do direito conferido pela decisão agravada na concessão da tutela de urgência

---

10. Como bem ressaltou o **INPI** na análise dos documentos juntados pelas Agravadas/Autoras, em especial dos Docs 6 a 14<sup>3</sup> (Evento 1, ANEXO8 a ANEXO 37 do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ), os objetos dos registros de Desenho Industrial BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 apresentam objetos claramente distintos das anterioridades apontadas pelas Agravadas/Autoras.

---

Por tal razão, não vislumbro, neste momento inicial, haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96, pelo simples fato de a parte ré poder produzir / comercializar veículos com as formas ornamentais ora debatidas.

No entanto, o juízo sobre a concorrência desleal efetivado neste processo, como sobredito, é secundário, já que o foco da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI. Não se impede, portanto, que haja um debate aprofundado e direto acerca de eventual deslealdade concorrencial perante o juízo competente.

<sup>3</sup> Confira-se Evento 22, ANEXO2, Páginas 10 a 13.

11. Desse modo, conclui o INPI que “[p]ortanto, a alegação de não atender ao requisito de novidade por parte dos registros anulandos, com relação às anterioridades apontadas, não se sustenta, uma vez que estes não são idênticos àqueles.”<sup>4</sup>

12. Por óbvio, se a novidade está presente nos registros de desenhos industriais anulandos, significa que a configuração externa visual aplicada a/em automóvel é nova, isto é, os desenhos industriais não são antecipados por nenhum documento do estado da técnica, podendo ser entendido como estado da técnica o universo de todas as configurações externas de forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores aplicado a um produto que tenha sido tornado acessível ao público no Brasil ou no exterior antes da data de prioridade dos pedidos de registro.

13. Nesse ponto, este e. TRF2 já assentou na jurisprudência que a novidade exigida para o registro do desenho industrial é apenas relativa, ainda que o resultado visual novo consista em uma combinação de elementos conhecidos:

“Destaque-se, por fim, **que a novidade exigida como requisito para o registro de desenho industrial é apenas relativa**, ou seja, basta que a combinação dos elementos conhecidos resulte em composição distinta, para que seja capaz de ensejar um registro”. **(Grifos nossos)**

(TRF da 2ª Região – Segunda Turma Especializada – Apelação Cível 200351010084239 – Relatora Desembargadora Liliane Roriz – Julgamento em 29.04.2008 – DJU de 09.05.2008)

14. Pela jurisprudência consolidada deste e. TRF2, embora a novidade do desenho industrial seja absoluta, tal como nas patentes, por ser considerada relativa, **ela não necessita partir de um desenho totalmente novo ou apresentar características totalmente distintivas para afastar-se de desenhos preexistentes, mesmo que estejam em domínio público.**

<sup>4</sup> Confira-se a seguinte passagem do Evento 22, ANEXO2, Página 13:

Os quadros acima mostram, cada um, dois objetos **claramente distintos**. Portanto, a alegação de não atender ao requisito de novidade por parte dos registros anulandos, com relação às anterioridades apontadas, **não se sustenta, uma vez que estes não são idênticos àqueles. (Grifos nossos)**

15. Nesse ponto, as inferências da decisão agravada de existência de “*significativa semelhança*” e “*grande semelhança*” nas formas plásticas ornamentais ou nos conjuntos plásticos ornamentais dos registros de desenhos industriais com as formas dos “*Fuscas*” das Agravadas/Autoras, frise-se como destacado na decisão “*pelo menos nesta análise inicial e precária*”, se mostra manifestamente improcedente, pois é possível concluir, como fez o INPI e vêm sustentando as Agravantes, que os documentos do estado da técnica não antecipam todas as características do desenho industrial, não prejudicando o requisito da novidade.

16. Dessa forma, caracteriza-se erro de julgamento, considerar em juízo de delibação reputar haver o requisito da probabilidade do direito com base na “*grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do "Fusca", que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos*”<sup>5</sup>.

17. Primeiro porque embora os registros dos desenhos industriais tenham sido depositados em 16/07/2021, o foram com base na prioridade unionista CN 202130179603.3 de 31/03/2021, de modo que a data a ser observada para a análise do requisito da prioridade não é a data do depósito, como citado na decisão agravada, mas sim a data da prioridade - **31/03/2021** – tal como conferido pelo artigo 4, C1, do Decreto 635/1992<sup>6</sup>.

18. Segundo porque tal como evidenciado pelo próprio **INPI** e sustentado pelas Agravantes neste recurso e na contestação (vide Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ, Evento 39, CONT1), a decisão agravada concedeu a tutela provisória com base na suposição do Juízo *a quo* de que os Desenhos Industriais das Agravantes seriam nulos por não serem revestidos de

<sup>5</sup> Vide Evento 11, DESPADEC1, Páginas 1 e 2 do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ.

<sup>6</sup> BRASIL, Decreto nº 635 de 21 de agosto de 1992, que promulga a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo a 14 de julho de 1967, Brasília, DF, D.O.U. de 24.8.1992: Artigo 4

A.1) Aquele que tiver devidamente apresentado pedido de patente de invenção, de depósito de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial, de registro de marca de fábrica ou de comércio num dos países da União, ou o seu sucessor, gozará, para apresentar o pedido nos outros países, do direito de prioridade durante os prazos adiante fixados.

(...)

C.1) **Os prazos de prioridade acima mencionados serão de** doze meses para as invenções e modelos de utilidade e de **seis meses para os desenhos ou modelos industriais** e para as marcas de fábrica ou de comércio. **(Grifos nossos)**

**novidade** e originalidade, sendo “imitação” do Fusca. Referida suposição não se sustenta com relação à falta de novidade.

19. Observando-se bem a fundamentação da decisão agravada, percebe-se que a r. decisão agravada ao reputar provável o direito pleiteado pelas Agravadas Volkswagen o fez basicamente porque **“a primeira reação ao se deparar com os desenhos industriais seria a de inevitavelmente os associar ao Fusca”** e porque entende existir **“semelhanças entre as formas plásticas dos DIs e os detalhes compositivos do Fusca que representaria na inexistência de novidade e originalidade”**, compreendendo **“haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96”**.

20. Com todo o respeito a r. decisão agravada, percebe-se que a sua conclusão se baseou fortemente em **percepção pessoal** do magistrado, que até mesmo comparou os desenhos com imagens que ele mesmo buscou na *internet*, “colando-as” em sua decisão.

21. **Em outras palavras: não é porque semelhanças possam ser percebidas entre os DIs e o Fusca, que isso represente que os registros não detêm originalidade e novidade, até porque, segundo este e. TRF2, a originalidade é relativa e a novidade é relativa<sup>7</sup> em registros de desenhos industriais** (artigos 96 e 97, parágrafo único da LPI).

22. Dessa forma, tendo sido asseverado pelo parecer técnico do **INPI** que os registros de desenho industrial BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 apresentam novidade, as conclusões da r. decisão agravada não se sustentam quanto a esse requisito, devendo ser aplicado o artigo 493 do CPC ao fato novo do parecer técnico do **INPI** trazido pelas Agravadas Volkswagen para o provimento deste agravo de instrumento para a revogação da tutela provisória ou no mínimo para determinar .que os efeitos da suspensão dos registros de desenhos industriais sejam *inter partes*.

---

<sup>7</sup> A **novidade relativa** se refere à possibilidade de registrar um desenho industrial que apresente algumas semelhanças com desenhos industriais já existentes, desde que ele apresente diferenças suficientes em relação aos desenhos anteriores. Em outras palavras, a novidade relativa admite que o desenho industrial possua algumas características já conhecidas, mas que ele contenha elementos singulares e distintivos que o diferenciem do suficiente dos desenhos anteriores para que ele seja considerado uma criação nova e original. Já a **originalidade relativa** se refere à possibilidade de registrar um desenho industrial que apresente elementos visuais comuns a outros desenhos industriais, desde que esses elementos sejam combinados de uma maneira nova e singular, conferindo ao desenho industrial um caráter estético ou ornamental próprio e singular.

**DA ORIGINALIDADE DOS DESENHOS INDUSTRIAIS BR 322021004949-2 E BR 302021003331-3 | Razões incompletas do parecer técnico do INPI | Premissas que não sustentam a conclusão adotada**

---

23. A Autarquia Federal se manifestou de maneira equivocada no seu parecer técnico ao entender pela anulação dos registros de Desenho Industrial BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, alegando que haveria uma grande proximidade entre as formas plásticas ornamentais entre os registros de Desenho Industrial anulandos e as dos objetos apresentados nas anterioridades reveladas pela parte Autora, arguindo que tais registros careceriam do requisito de originalidade, vejamos:

Tanto os objetos dos registros anulandos quanto os das anterioridades apresentadas possuem uma carroceria com uma curvatura bastante peculiar, além de detalhes com configurações muito próximas entre si, como o formato dos para-brisas, para-lamas e para-choques, entre outros.

Como já afirmado, a análise comparativa não deve ser realizada a partir apenas de partes de um objeto isoladamente, mas por sua configuração externa e completa. A partir de uma comparação entre os objetos dos registros anulandos e os das respectivas anterioridades apontadas, é possível perceber, apesar das características distintivas que aqueles apresentam com relação a estes últimos, uma similaridade bastante próxima, a ponto de poder gerar confusão entre os objetos em cotejo.

A impressão global entre as formas plásticas ornamentais dos objetos dos registros BR322021004949-2 e BR302021003331-3 e as dos objetos apresentados nas anterioridades mostradas é tão próximo, que é possível afirmar que o requisito de originalidade, como exigido e definido pela LPI, não foi satisfeito.

Tal opinião encontra eco, novamente, no parecer exarado pelo i. Juiz Federal Washington Juarez de Brito Filho:

A documentação juntada em evento 1, DOC6 e em evento 1, DOC7, relativas aos desenhos industriais de nº BR322021004949-2 e BR302021003331-3, respectivamente, evidenciam, neste momento inicial, significativa semelhança entre as formas plásticas ornamentais de tais desenhos e a forma plástica aplicada pelas autoras na fabricação do veículo “FUSCA”, que foi vendido neste país por vários anos, possuindo diversos exemplares ainda em circulação no território nacional.

Comparando-se as formas dos “Fuscas” vendidos no Brasil com as descritas nos documentos juntados (...), pode-se perceber a grande semelhança em seus conjuntos plástico-ornamentais. Não há como se negar que a forma ornamental peculiar do “Fusca” possui tamanha difusão que já está assentada no ideário automobilístico não apenas do brasileiro, mas também de vários outros povos.

Assim, a primeira reação, ao se deparar com os desenhos industriais ora anulandos, é a de os associar, inevitavelmente, ao “Fusca”. A semelhança entre as formas plásticas fica ainda mais evidenciada ao se comparar os detalhes compositivos, por exemplo, como o formato e a posição de faróis e lanternas traseiras, dos paralamas dianteiros e traseiros, da forma e proeminência do capô, em relação aos do “fusca” padrão. (...)

Ora, pela dicção legal acima referida, reputo haver probabilidade no direito invocado pela parte autora, pois a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do “Fusca”, que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos

desenhos, pelo menos nesta análise inicial e precária, enfraquece sobremaneira os requisitos de originalidade e novidade dos registros objeto desta ação.

(Evento 22, ANEXO2, Páginas 13/14)

24. Tal alegação não merece prosperar!

25. Destaca-se os requisitos que podem levar a concessão ou não de um registro de Desenho Industrial, que encontram sua previsão na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279 de 1996), mais precisamente em seu artigo 95, sendo muito bem definidos como:

Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual **novo** e **original** na sua configuração externa e que possa servir de tipo de **fabricação industrial**.

26. Em complemento ao artigo acima, o requisito de novidade nos casos de desenhos industriais, possui previsão no artigo 96 da LPI<sup>8</sup>, que afirma que o desenho industrial será considerado novo quando não estiver compreendido no estado da técnica e, em acréscimo, o parágrafo primeiro do mesmo artigo aborda que se constitui como estado da técnica tudo aquilo que é tornado acessível ao público antes da data de depósito ou de prioridade do pedido de registro de desenho industrial, seja no Brasil ou no exterior.

27. Com relação à presença ou não de novidade nos registros anulandos, não há mais muito o que se aprofundar, em vista que a Autarquia Federal se manifestou corretamente em seu parecer ao mencionar que há a presença do requisito de novidade nos registros de desenho industrial BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3: tais registros não são idênticos aos objetos apresentados pelas partes Autoras, logo, são novos. Confira-se:

Os quadros acima mostram, cada um, dois objetos **claramente distintos**. Portanto, a alegação de não atender ao requisito de novidade por parte dos registros anulandos, com relação às anterioridades apontadas, **não se sustenta, uma vez que estes não são idênticos àqueles**.

(Evento 22, ANEXO2, Página 13)

<sup>8</sup> Art. 96. O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.



28. É incontroversa a presença do requisito da aplicação industrial nos registros de desenho industrial BR 322021004949-2 e BR 302021003331, qual seja, ser plenamente reproduzível e com possibilidade de ser reproduzido em escala industrial, tendo em vista este ponto não ser questionado pelas Autoras/Agravadas Volkswagen na petição inicial e muito menos pelo Agravado **INPI** no seu parecer técnico. Logo, resta evidente a presença do referido requisito nos registros de desenho industrial.

29. Com isso, passa-se à análise da conclusão inadequadamente proferida pela Autarquia Federal, que alegou não haver a presença de originalidade nos desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.

30. Inicialmente é importante destacar que, na análise do examinador do INPI, no caso do registro de desenho industrial BR 302021003331-3, a referida Autarquia Federal formulou exigência para que houvesse a divisão do pedido, apontando que os objetos não guardam entre si as mesmas características preponderantes, tendo as suas formas bastante distintas, conforme se depreende do trecho a seguir (vide Documento Anexo):

Detalhes do despacho: Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019. [1] **Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes: há variação na silhueta em todas as vistas, nos parachoques, nos faróis e lanternas, nas áreas envidraçadas, nas maçanetas, entre outras, fazendo com que as formas sejam bastante distintas. (...)**

31. Em síntese, até mesmo o próprio examinador da Autarquia Federal realiza a sua avaliação levando em conta os detalhes e características individuais do registro de desenho industrial e não apenas a sua impressão global. Em outras palavras, as características individuais do registro influenciam e mudam a impressão global a ponto de o examinador entender que tratam-se de desenhos distintos e não de variações do mesmo objeto, considerando que suas partes e características são claramente distintas entre si, havendo, então o preenchimento do requisito da originalidade entre os desenhos.

32. Nota-se que a impressão global dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 são percebidas como diferentes das impressões globais das anterioridades. Isto porque em termos de impressão global, a frente, a traseira e a carroceria

são notadamente diferentes. Com isso, há a alteração substancial entre os registros anulandos e os objetos das anterioridades apresentado pelas Autoras/Agravadas.

33. É imprescindível destacar que, pelo simples fato de o automóvel se tratar de um bem móvel que possui um alto valor monetário, os consumidores antes de efetuarem sua compra analisam, testam, comparam e estudam os atributos técnicos desse automóvel para então decidir pela sua compra ou não. Desse modo, por não se tratar de um produto oferecido em gôndolas de supermercado, não se tem notícia no mercado automotivo de um caso sequer em que o consumidor tenha se confundido ao adquirir um carro de uma marca acreditando estar comprando marca ou desenho diverso, por mais similar que fossem os respectivos *designs*.

34. Ademais, o próprio Manual de Desenho Industrial da referida Autarquia - INPI<sup>9</sup> - informa e disponibiliza para qualquer depositante de Desenho Industrial que deseje depositar seu desenho industrial perante o Instituto, que, ao se levar em conta o requisito de originalidade, deve-se entender como:

Qualidade do original: atributo resultante da configuração visual que diferencia um desenho industrial – **por seu caráter individual, distintivo** – de configurações visuais anteriores.

O requisito da originalidade estabelece que o desenho industrial deverá ter uma configuração visual distintiva, ou seja, deve possuir **características** que tornem sua **aparência singular frente a configurações anteriores**.

O resultado visual original poderá ser alcançado pela combinação de elementos conhecidos, nos termos do parágrafo único do art. 97 da LPI. Tal resultado refere-se à combinação de configurações ou partes de configurações que já se encontram no estado da técnica. Para que este resultado visual seja considerado original, **tal combinação deve resultar em uma configuração distintiva em relação a configurações anteriores**.

35. O artigo 97 da Lei de Propriedade Industrial - LPI (Lei nº 9.279/1996) dispõe que um desenho industrial deve ser considerado original *“quando dele se resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores”*, e que o seu resultado visual pode ser considerado original mesmo se *“decorrente da combinação de elementos conhecidos”*, conforme disposto em seu parágrafo único do mesmo artigo, correlacionado a seguir:

<sup>9</sup> BRASIL. INPI. Manual de Desenhos Industriais. Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. 2ª edição. 02/10/2023, p. 24.

Art. 97. O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma **configuração visual distintiva**, em relação a outros objetos anteriores.

**Parágrafo único. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.**

36. Importante acrescentar neste momento que, o artigo 97 da LPI destaca a distintividade e o caráter individual do desenho industrial, além da contribuição intelectual mínima inserida a um desenho industrial de um produto (“contributo mínimo”), ou, também chamada de distintividade intrínseca.

37. A originalidade do desenho industrial não decorre necessariamente da simples diferenciação – que pode ser mínima – do que está em domínio público ou é objeto de direito de terceiros. O legislador ao eleger a expressão “*configuração visual distintiva*” para definir a originalidade de um desenho industrial o fez referindo-se a não confusão ou não identidade com outro desenho industrial ou objetos comuns sem proteção. Desse modo, o que importa não é se um desenho industrial necessariamente deva ser totalmente novo, de forma a não ter semelhanças com qualquer outro que o anteceda, mas sim relevante será avaliar se as diferenças que existem são suficientemente originais.

38. É o que observa a doutrina:

Necessário comentar, ainda, a opção do legislador brasileiro, que, para definir a originalidade de um desenho industrial, elegeu a expressão “*configuração visual distintiva*”. Ora, distintividade, conforme já fartamente mencionado, é o requisito necessário aos sinais distintivos e, conseqüentemente, à marca. Não foi feliz a escolha do legislador da expressão *configuração visual distintiva*, justamente pela impressão inicial de que há exigência de distintividade para desenhos industriais. É quase inevitável, inclusive porque se encontram na mesma lei, que haja uma remissão comparativa imediata ao conceito de distintividade interpretada pela proteção marcaria.

**A rigor, a expressão distintiva para desenhos industriais refere-se à não-identidade ou confusão com algum outro desenho industrial.** Difere da distintividade das marcas que, primeiramente, exige que o signo constitua algo distintivo em relação ao objeto que ele identifica. **Observa Gama**

Cerqueira, ao tratar da proteção para desenhos industriais que “[n]ão se requer, porém, que o desenho ou modelo seja inteiramente novo ou original, bastando que se distinga dos objetos comuns e de outros desenhos ou modelos conhecidos”.

Assim, não necessariamente um desenho industrial será totalmente novo, de forma a não ter semelhanças com qualquer outro que o anteceda. O relevante será avaliar se as diferenças que existem são suficientemente originais.

(MORO, Maitê Cecília Fabbri. Marcas tridimensionais: sua proteção e os aparentes conflitos com a proteção outorgada por outros institutos da propriedade intelectual. São Paulo. Saraiva, 2009, p. 236/237)

Art. 97 - O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação aos outros objetos anteriores.

E diz ainda que: o resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

Ora, eu me perguntei assim que li esses artigos: poderia, no estado da técnica, existir um objeto cuja configuração visual fosse distinta em relação a todos os similares, sem que este não fosse considerado novo na época em que foi lançado?

Consultei o Dicionário da Língua Portuguesa do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e obtive várias indicações sobre essas palavras, dentre as quais destaquei as que mais se aplicam ao nosso contexto, são elas:

**Novo** - Moderno, original, que é visto pela primeira vez.

**Original** - Relativo à origem, que tem caráter próprio, primitivo, Singular.

Diante desses significados, ficou claro que, do ponto de vista do exame da forma, os dois termos apresentam o mesmo significado, na medida em que um não interfere no outro para fins de critério de decisão, já que o que vai interessar para o examinador, em última instância, durante um exame comparativo de objetos similares, é se o objeto em questão possui características próprias capazes de torná-lo distinto dos demais.

(CUNHA, Frederico Carlos da. A proteção legal do design: propriedade industrial. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003, p. 37)

**Art. 97. O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros anteriores.**

5. Considera-se *desenho industrial original* o objeto ou o conjunto de linhas e cores que o compõem que não se identifica com nenhum modelo ou padrão conhecido. Referidas características o tornam original, diferente e distinto em relação a desenhos anteriores e legitimam a concessão do registro. São também revestidos de *originalidade* os objetos e padrões gráficos que possuem aspecto próprio e exprimem nova tendência de linguagem formal porque apresentam características peculiares e singulares.

**Parágrafo único. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.**

6. O desenho industrial constitui um objeto ou padrão gráfico de caráter meramente ornamental, que deve apresentar um resultado novo e original em sua configuração externa. A proteção legal limita-se à nova forma ou aparência visual conferida ao produto, podendo ser aplicada a um objeto, útil ou não, que possa servir de tipo de fabricação industrial. **Para a obtenção do resultado visual original podem ser utilizados elementos conhecidos, desde que combinados de forma tal que confirmam ao produto industrializado um aspecto geral com características próprias. Se a combinação de elementos conhecidos não apresentar aspecto geral com características próprias o registro do desenho industrial não será deferido por lhe faltar a originalidade exigida em lei.**

Por constituir vital para obtenção da proteção que a lei da propriedade industrial dispensa aos modelos e desenhos industriais, *todos* os Cód. Prop. Ind. anteriores ao ora vigente, exigiam expressamente o *aspecto geral com características próprias*, embora empregando palavras diferentes, mas com o mesmo significado, conforme segue: (...)

**O fato da lei nova haver trocado a proteção legal de patente para registro, ter reunido modelos e desenhos em categoria única nominada *desenhos industriais*, e a circunstância da lei nova não fazer expressamente aludida exigência, não a eliminam do direito industrial brasileiro porque, o desenho industrial que não apresentar *aspecto geral com características próprias* será facilmente confundido com outros que já existem no mercado, não apresentando, portanto, a originalidade exigida por lei como condição *sine qua non* à registrabilidade. Desse modo, embora não expressa no parágrafo único do art. 97, a exigência de *aspecto geral com características próprias* acha-se implícita em referida norma legal, e ante a exigência implícita, o desenho industrial composto da combinação de elementos conhecidos**

somente será registrável caso apresente como resultado final um *aspecto geral com características próprias*.

(DOMINGUES, Douglas Gabriel. Comentários à lei da propriedade industrial: Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, modificada pela Lei nº 10.196 de 14.02.2001 (DOU, 16.02.2001). Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 327/328)

39. Observam-se das citações doutrinárias acima, que o requisito da originalidade do desenho industrial é aferido pela forma que apresenta características próprias (Frederico Carlos da Cunha), pelas diferenças existentes do desenho industrial serem suficientemente originais (Maitê Cecília Fabbri Moro) e o desenho industrial possuir um aspecto geral com características próprias (Douglas Gabriel Domingues).

40. Assim é que a originalidade como imperativo do contributo mínimo é manifestada como um elemento significativo de criação. É o que Denis Borges Barbosa<sup>10</sup> e este e. TRF2<sup>11</sup> determinam como uma contribuição positiva ao que já se conhece no sentido de que deve ter ***“determinado grau de inventividade estética capaz de resultar na efetiva distinguibilidade da nova configuração se comparada a produtos similares.”***

41. Nesse ponto, o parecer do INPI mostra-se falho e incompleto. Confira-se a curta passagem em que a Autarquia Federal trata da suposta ausência de originalidade dos registros de desenho industrial BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3:

As rés ainda afirmam que “se o registro de desenho industrial da 3ª Ré GWM LIMITED não antecipou integralmente o desenho anterior, isto é, não foi idêntico na configuração externa aplicada na anterioridade apontada e se distingue como um todo, não cabendo julgamento acerca de meras semelhanças, além de novo é original”.

Respeitosamente, nos obrigamos a discordar veementemente de tal

<sup>10</sup> BARBOSA, Denis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual: Tomo IV. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 77.

<sup>11</sup> Com efeito, para que seja registrável como desenho industrial, a nova conformação ornamental de um objeto não deve se restringir à mera disparidade de dimensões ou a alterações superficiais da sua configuração com relação às já presentes no mercado ou já inseridas no estado da técnica, mas, sim, **deve ser dotada de um determinado grau de inventividade estética capaz de resultar na efetiva distinguibilidade da nova configuração se comparada a produtos similares** (..) Voto do Des. André Fontes, Agravo 2007.02.01.009404-2, Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)



afirmação, haja vista que novidade e originalidade são conceitos distintos, bem definidos pelos respectivos dispositivos legais. Ademais, um objeto pode ser novo (diferente de qualquer outro no estado da técnica) sem ser original (quando dele não resulta uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores); **porém, se um objeto é original, ele precisa ser, por definição, necessariamente novo.** (Grifos nossos)

Para apoiar seu posicionamento, as partes réis apresentam uma série de novos elementos, buscando fazer crer que, com relação aos objetos mostrados nas anterioridades D2 e D7, “o suposto ‘icônico’ design tem como correspondências do estado da técnica, dentre outros, os modelos Tatra de 1933; Mercedes Benz 170H de 1936; e Tatra 87 de 1936-1950”, cometendo a mesma incorreção de “fatiar” os objetos em cotejo para comprovar sua afirmação, comparando-os por partes, não como um todo.

Mesmo que se assuma tal assertiva como verdadeira, essa questão não tem relação com a ação em tela, pois o que se questiona não é a novidade e originalidade do “suposto ‘icônico’ design” do Fusca, mas dos objetos dos registros anulandos.

As réis afirmam ainda, fazendo referência à identidade visual de uma mesma família de veículos, que “as semelhanças visuais entre os designs de produtos das diversas marcas de veículos é uma característica bem marcante no setor de veículos automotores. É o que se nota da comparação de alguns modelos à venda no mercado”, “sendo uma prática comum, aceita e adotada pela indústria automobilística que as configurações de veículos possuam um certo grau de semelhança em veículos de modelos da mesma categoria que seguem um mesmo padrão ou padrões similares”.

Afirmação com a qual concordamos, mas que também não tem relação com o objeto da lide, uma vez que os objetos dos registros anulandos não são de mesma titularidade das autoras, muito menos compõem uma família de veículos de mesma marca ou categoria.

Portanto, como conclusão, pode-se afirmar que os objetos dos registros anulandos são novos com relação às anterioridades apontadas, uma vez que não são idênticos a estas, porém carecem de originalidade, por não possuírem uma configuração visual distintiva com relação aos objetos anteriores apontados nos autos.

Face ao exposto, sugerimos que os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 sejam tornados nulos, por não possuírem o requisito de

originalidade quanto às anterioridades impeditivas apontadas.  
 (Evento 22, ANEXO2, Páginas 14 e 15)

42. O primeiro ponto que chama atenção com o qual é possível concordar se trata da afirmação do **INPI** de que *“se um objeto é original, ele precisa ser necessariamente novo”*. Nesse ponto, é incontroverso que os registros de desenho industrial BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 são novos, o que é defendido na ação por todos os Réus (Agravantes e o Agravado INPI).

43. A partir desse ponto, se iniciam as premissas erradas que levam a conclusão manifestamente equivocada do **INPI**. Observe, nobre Relatora, que as Agravantes na contestação (vide Evento 39, CONT1, Páginas 33 a 50 do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ) fizeram comparações com as anterioridades D2 e D7 trazidas pelas Agravadas/Autoras Volkswagen como fato constitutivo do seu direito para a ausência de novidade dos registros de desenho industrial BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, **as Agravantes demonstraram que tais anterioridades nada tinham de novo, sendo meras cópias dos modelos Tatra de 1933; Mercedez Benz 170H de 1936; e Tatra 87 de 1936-1950, bem como de inúmeros outros demonstrados ao longo das Páginas 33 a 50 no Evento 39, CONT1, do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ.**

44. No entanto, nesse ponto, o **INPI** meramente alega, demonstrando que entendeu bulhufas da contestação, que estariam as Agravantes a *“fatiar” os objetos em cotejo para comprovar sua afirmação, comparando-os por partes, não como um todo* e mesmo que se assumisse tal assertiva como verdadeira, *“o que se questiona não é a novidade e originalidade do “suposto ‘icônico’ design” do Fusca, mas dos objetos dos registros anulandos”*. Pergunta-se: Qual o sentido dessa afirmação no parecer técnico do INPI? O que o INPI quis dizer com isso? Se, por óbvio, as Agravantes no trecho em questão da sua contestação demonstram que as anterioridades do **FUSCA** trazidas pelas Agravadas/Autoras Volkswagen nada tinham de novo à época dessas anterioridades (que, diga-se, nem sequer foram protegidas por modelo ou desenho industrial no Brasil na forma da legislação vigente) e compararam os seus registros de desenho industrial BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 com essas anterioridades demonstrando cabalmente a sua novidade, com a qual concorda inequivocamente o INPI quanto à presença desse requisito, não faz o menor sentido essa premissa!?

45. Até o próprio **INPI** ao tratar do exame de originalidade, determina no seu Manual de Desenhos Industriais que o exame seja comparativo das características visuais do registro de desenho industrial com as características visuais dos produtos no estado da técnica. Confira-se:

*“[o] exame de novidade e originalidade é o exame comparativo das características visuais do desenho industrial em relação às características visuais de produtos no estado da técnica. Tal exame é realizado em diversas circunstâncias, entre as quais a Proposição Administrativa de Nulidade, o Exame de Mérito e as ações judiciais”<sup>12</sup>. (Grifos nossos)*

46. E complementa detalhando que o referido exame comparativo deve ser realizado com, no mínimo, uma figura do produto do estado da técnica com o registro de desenho industrial, devendo constar cumulativamente: **(i)** figura(s) com qualidade gráfica, de maneira a permitir a aferição das características visuais da configuração; e **(ii)** comprovação de data de publicação, de maneira a permitir estabelecer se a configuração constitui estado da técnica frente ao desenho industrial em exame. Confira-se:

O exame comparativo depende da avaliação da(s) figura(s) do desenho industrial em análise em um documento com, **no mínimo, uma figura do produto no estado da técnica. O documento da anterioridade deve apresentar, cumulativamente: (Grifos nossos)**

- figura(s) com qualidade gráfica, de maneira a permitir a aferição das características visuais da configuração;

- comprovação de data de publicação, de maneira a permitir estabelecer se a configuração constitui estado da técnica frente ao desenho industrial em exame.

(BRASIL. INPI. Manual de Desenhos Industriais. Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. 2ª edição. 02/10/2023, p. 138)

47. Referida análise comparativa, citada pelo **INPI** no seu Manual de Desenhos Industriais, também é endossada pela doutrina ao tratar do critério legal aplicado para a definição de originalidade:

O critério legal para a definição de originalidade é o do art. 97 do CPI/96:

<sup>12</sup> BRASIL. INPI. Manual de Desenhos Industriais. Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. 2ª edição. 02/10/2023, p. 138.

Art. 97 – O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.

**Assim, tomando-se a base constante dos “objetos anteriores”, e aplicando-se essa base a regra da novidade prevista no art. 96,**

**[a] toma-se a “configuração visual” como elemento de comparação**

**[b] e compara-se o objeto anterior e o objeto atual, buscando o que seja *distintivo*. (Grifos nossos)**

(BARBOSA, Denis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual: Tomo IV. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 131/132)

48. Ora, a análise comparativa a que se refere o **INPI** no seu Manual de Desenhos Industriais, corroborada pela doutrina, é a colocação das anterioridades lado a lado das figuras do registro de desenho industrial para a partir daí realizar o exame técnico. **No entanto, nenhuma análise comparativa é encontrada no parecer técnico do INPI. Desse modo, infere-se que a opinião exarada pelo órgão não é dotada de credibilidade, haja vista as premissas sustentadas na fundamentação não condizerem com a técnica expressada no seu próprio Manual.**

49. Pois bem. Continua o **INPI** a aduzir no seu fraco parecer técnico que as Agravantes ao fazerem referência à identidade visual de uma família de veículos que *“as semelhanças visuais entre os designs de produtos das diversas marcas de veículos é uma característica bem marcante no setor de veículos automotores. É o que se nota da comparação de alguns modelos à venda no mercado”, “sendo uma prática comum, aceita e adotada pela indústria automobilística que as configurações de veículos possuam um certo grau de semelhança em veículos de modelos da mesma categoria que seguem um mesmo padrão ou padrões similares”.*

50. Logo a seguir, concorda com essas afirmações, mas alega que a as afirmações não têm relação com o objeto da lide, tendo em vista que os objetos dos registros anulandos não são da mesma titularidade das Autoras e muito menos compõem uma família de veículos de mesma categoria. Ora, qual a pertinência dessa afirmação? Se as Agravantes destacaram em sua contestação (vide Evento 39, CONT1, Páginas 50 a 59 do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ) que a tendência de inspiração em modelos retrô na indústria automobilística, em que algumas características são reproduzidas de modelos antigos, é prática comum e aceita no setor automobilístico. E que o conceito de *design* dos DIs em questão tem influência dos *designs* retrô e *vintage*, mas com estilo moderno e esportivo; com foco em

características estilísticas arredondadas e fiel às preferências do consumidor do século XXI com um corpo de quatro portas e um sistema multimídia com uma grande tela flutuante. Esses elementos possuem um grau significativo de inventividade estética capaz de distingui-lo das demais configurações pertencentes ao estado da técnica ou objeto de direito de terceiros. O que o **INPI** quer dizer com isso? Novamente não faz sentido!

51. Observe nobre Relatora, que a doutrina ao tratar da noção de originalidade na Lei 9.279/96, é expressa no sentido de que “o grau de originalidade de um DI deverá ser avaliado mercadologicamente”.<sup>13</sup>

52. Isso significa que o grau de originalidade no desenho industrial é aferido de forma diferente de um setor de mercado para o outro, dependendo da capacidade que cada produto tem para comportar mudanças maiores ou menores sem descaracterizar a sua natureza. Assim há distinções na apuração da originalidade em relação a cada setor produtivo. Confira-se:

**Naturalmente, o grau de originalidade exigido pode variar de um setor para outro.** Há produtos que, por sua função, não apresentam tanto espaço para criações de forma quanto outros, em que pequenas diferenças podem ser suficientes para gerar a percepção para o consumidor de que se trata de um produto novo.

(Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira. Comentários à Lei de Propriedade Industrial e Correlatos. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 199)

**Já a doutrina tem indicado que especialmente a apuração da originalidade é idiomática em relação a cada setor:** Assim é que, falando de originalidade, assim transcrevemos nosso texto anterior:

**Autores há que entendem haver distinções nesse requisito conforme o setor produtivo e o mercado consumidor;** assim, para certos produtos, a distinguibilidade deveria ser maior, assim como em face de um consumidor mais sofisticado, o impacto do efeito estético deveria se afeiçoar a essa característica.

<sup>13</sup> BARBOSA, Denis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual: Tomo IV. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 109.

(BARBOSA, Denis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual: Tomo IV. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 132/133).

53. Tal entendimento é aplicável no setor automobilístico, já que o referido setor não pode e nem é capaz de comportar grandes mudanças em seus produtos, no caso, em seus automóveis.

54. Há que se destacar o óbvio que, caso os produtos do setor automobilístico variassem muito de um para outro, isso seria capaz de inviabilizar o determinado setor aos olhos do público consumidor, que deixaria de adquirir tais bens por não seguirem o “padrão” da indústria automotiva.

55. Em outras palavras, a similaridade dos produtos - automóveis – do setor automobilístico deve ser preservada aos olhos do público consumidor, por entenderem que a forma de seus veículos não deve e não pode conter grandes variações.

56. A jurisprudência deste Egrégio Tribunal Federal (TRF-2) confirma este entendimento ao afirmar que há particularidades que devem ser aplicadas ao mercado automotivo e que deve ser levado em conta o espaço criativo mais restrito no que tange a existência da originalidade em seus registros de desenhos industriais, conforme se extrai da ementa a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PEDIDO DE ANULAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS QUE DECRETARAM A NULIDADE DOS REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL BR 30 2013 002658 2, BR 30 2013 002659 0 E BR 302013 0026604. ORIGINALIDADE. ART. 97 DA LPI. PREENCHIMENTO DO REQUISITO LEGAL NO CASO CONCRETO. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA.**

1. Em regra, a concessão do registro de desenho industrial é quase automática; o INPI apenas verifica alguns poucos requisitos formais, mas não realiza exame de mérito. No caso concreto, a própria apelada requereu ao INPI que realizasse o exame de mérito. O INPI anulou os registros por entender que eles não possuíam originalidade, já que apresentavam pequenas variações em relação a registros anteriores da própria apelada.



2. Laudo pericial. O perito do Juízo entendeu que há originalidade nos registros impugnados, fundamentando sua conclusão no entendimento de que os objetos dos registros anulados pelo INPI *"apresentam uma configuração global e preponderante com nítida diferenciação em relação às anterioridades apontadas. Portanto, os referidos registros exibem um desenho novo e original, reunindo, assim, as condições de registrabilidade"*.

3. **Particularidades do mercado automotivo. Cada veículo possui uma identidade de design própria e as alterações posteriores não podem romper com essa identidade, sob pena de alienar o público consumidor conquistado ao longo dos anos. Significa dizer, portanto, que a existência da originalidade deve levar em consideração esse espaço criativo mais restrito.**

4. É possível concluir que, embora não tragam o rompimento exigido pelo INPI, os desenhos industriais em exame possuem originalidade e importam em alterações no *design* de veículos que são perceptíveis pelo público consumidor, sem descaracterizar a identidade construída ao longo de anos. Nessa linha, deve ser mantido o entendimento do Juízo de Primeiro Grau, no sentido de que *"as alterações podem não ser consideradas substanciais, mas precisamos considerar também a dinâmica do mercado envolvido, na análise dos requisitos da originalidade e novidade, e, por isso, concordo com o perito judicial. Logo, o pedido deve ser julgado procedente"*.

5. Negado provimento à apelação e à remessa necessária.

(TRF2, Apelação Cível 0171504-12.2017.4.02.5101, Segunda Turma Especializada, Rel. Juiz Federal Flavio Oliveira Lucas, 06/12/2021)

57. Isto posto, é correto afirmar que na análise do critério de originalidade dos desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 deve ser levada em conta o mercado ao qual se destinam, no caso em tela, ao mercado automotivo e que o referido mercado não comporta grandes mudanças substanciais em suas formas.

58. Feitas essas explicações, observa-se que é vazio, absurdo e sem sentido ou conteúdo técnico ou jurídico a afirmação do INPI no seu parecer técnico em concordar com essa afirmação das Agravantes e dizer que esta não tem relação com o objeto da lide, tendo em vista que a seu ver os objetos dos registros anulados não são da mesma titularidade das Autoras e não compõem uma família de veículos de mesma marca ou categoria. A bem da verdade, a afirmação das Agravantes com que o INPI concorda tem tudo a ver com o objeto da lide. O que parece é

que o servidor do INPI responsável pelo parecer não detém os conhecimentos técnicos para opinar de forma séria e responsável com relação à matéria sob exame, exarando uma opinião pessoal e irresponsável dissociada de premissas cognitivas que possam levar a um raciocínio como base para uma conclusão coerente.

59. Ocorre que após essas premissas equivocadas, o **INPI** conclui que apesar de os objetos dos registros de desenhos industriais serem novos, carecem de originalidade por não possuírem configuração visual distintiva com relação aos objetos anteriores apontados nos autos.

60. A referida conclusão, portanto, não se coaduna com as premissas contidas nos parágrafos anteriores destacados no item 36 e devidamente comentados nos itens 37 e seguintes. Desse modo, não há lógica que sustente a conclusão adotada. Veja Relatora, que nenhum exame comparativo foi realizado entre os registros de desenhos industriais e as figuras das supostas anterioridades, como exigido pelo Manual de Desenho Industrial do INPI e pela doutrina. Não são mencionadas a que anterioridades o parecer técnico se refere. E em que a configuração visual dos registros de desenhos industriais não são distintivas. As formas necessariamente deveriam ser comparadas e seguidas da análise dos elementos dos aspectos visuais das configurações externas. Afinal, como aduzido pelo INPI no seu Manual de Desenhos Industriais<sup>14</sup>, ***“[a] forma é aquilo que melhor define a aparência de um produto e é o principal elemento distintivo de um desenho industrial”***.

61. Não por acaso, ao final o INPI **apenas sugere** que os registros de desenhos industriais não possuem o requisito da originalidade quanto às anterioridades trazidas pelas Autoras/Agravadas Volkswagen. Com todo o respeito, a conclusão do **INPI** deve ser analisada *cum grano salis*, isto é, com reservas, com ressalvas.

#### **DOS VÍCIOS TERATOLÓGICOS DA R. DECISÃO AGRAVADA | DA FALTA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA | DA NECESSIDADE DE REFORMA**

---

62. As situações trazidas pelo parecer técnico do **INPI** juntado pelas Agravadas Volkswagen no Evento 22, Anexo 2, permitem lançar novas luzes sobre a r. decisão agravada.

---

<sup>14</sup> BRASIL. INPI. Manual de Desenhos Industriais. Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. 2ª edição. 02/10/2023, p. 97.

63. A primeira delas é considerar a existência de vícios teratológicos na sua fundamentação. Como é cediço, o fundamento para afirmar que um ato ou decisão judicial é teratológico é se o ato está fora do limite do razoável e é absurdo ou incompreensível dentro do ambiente de racionalidade do sistema jurídico<sup>15</sup>.

64. No caso em tela, o primeiro vício teratológico da decisão agravada está na quebra dos princípios da adstrição ou congruência e da demanda. Esse ponto, devidamente impugnado no agravo de instrumento, se refere à concessão da tutela provisória fora dos limites estabelecidos pelas partes nas suas manifestações, não apenas quanto aos pedidos/requerimentos, mas também quanto à causa de pedir, **incluindo-se nisto os fundamentos jurídicos** (causa de pedir próxima).

65. Esse vício pode ser encontrado em dois momentos da decisão agravada. O primeiro deles na avaliação do requisito da probabilidade do direito em que o Juízo *a quo* ao invés de julgar com base nas anterioridades trazidas pelas Autoras/Agravadas na petição inicial, o faz com base na percepção pessoal do magistrado que trouxe desenhos com imagens que ele mesmo buscou na *internet*, “colando-as” em sua decisão (vide Evento 11, DESPADEC1, Páginas 1 e 2 do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ).

66. Ora, como é cediço, a análise da novidade e da originalidade no processo administrativo de nulidade, no exame de mérito do desenho industrial e na ação judicial de nulidade são realizados pelo INPI ou pelo Poder Judiciário com base exclusivamente nas anterioridades trazidas pela parte. Tanto que nesse ponto, a própria doutrina e o Manual de Desenhos Industriais regulam como devem ser trazidas essas anterioridades ao processo. A partir do momento em que o Juízo de 1º grau fundamenta a decisão e julga não com base nessas

---

<sup>15</sup> Segundo a doutrina, “[d]ecisão teratológica é a decisão monstruosa, que afronta gravemente a lei ou a prova dos autos, que não se coaduna com as regras mais básicas do ordenamento jurídico. Não basta, pois, a mera ilegalidade, a simples violação à lei, a avaliação incorreta da prova, a escolha de uma das soluções possíveis no exercício do poder discricionário que não seja a ideal para o caso concreto: é preciso que o erro na interpretação e aplicação do direito seja grosseiro, extremo, ofensivo à essência da Justiça, que seja flagrantemente ilegal, de ilegalidade gritante, decisão absurdamente contrária à prova dos autos, que viole escancaradamente direito líquido e certo, que se trate de aberração jurídica, não raro fundada em subjetivismo irracional do juiz.” (TERRA, Aline de Miranda Valverde. A DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL NA METODOLOGIA CIVIL-CONSTITUCIONAL. Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, vol. 60, n. 3, set./dez. 2015, p. 376/377).

anterioridades, mas sim por imagens que ele mesmo buscou aleatoriamente na internet e fez com base nelas o seu juízo de valor, tem-se duas consequências.

67. Com todo o respeito, o magistrado de piso detém conhecimentos jurídicos e não o de um técnico no assunto, que é a pessoa elegida pela Lei 9.279/96 no seu artigo 13 como especialista na matéria técnica capacitada a operar no setor e trazer determinada anterioridade.

68. A primeira consequência é a violação dos princípios da adstrição ou da congruência e da demanda e, por conseguinte, o uso de fundamentação não integrante da *causa petendi* em alteração aos limites objetivos da demanda, configurando julgamento *extra petita*.

69. A segunda consequência é a teratologia da decisão com base no julgamento absurdamente contrário a prova dos autos.

70. O segundo vício teratológico da decisão agravada consiste também na violação dos princípios da adstrição ou congruência e da demanda na avaliação do requisito do perigo de dano (vide Evento 11, DESPADEC1, Página 3 do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ).

71. Observe nobre Relatora que o magistrado de piso nitidamente se excedeu ao constatar a existência de *perigo de dano*, fazendo-o com base em fundamentação não deduzida pelas Autoras/Agravadas Volkswagen. **Isso é incontroverso e foi, até mesmo, reconhecido na decisão agravada.** Confira-se:

Quanto ao perigo de dano, reputo-o presente no caso em questão, **mas não pelos motivos sustentados pela parte autora**. As autoras sustentam que o perigo de dano decorreria do fato de a parte ré estar preparando-se para iniciar a produção / comercialização de veículos com as formas plásticas ornamentais acima descritas.  
(Evento 11, DESPADEC1, Página 3 do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ)

72. Tal *inovação* pelo Juízo *a quo* representa **violação ao contraditório e da ampla defesa**, isso porque **é vedado ao juiz decidir com base em argumentos que não foram suscitados pelas partes**, recaindo-lhe o **dever de adstrição ou congruência** aos limites estabelecidos pelas partes nas suas manifestações e aos limites objetivos da demanda (princípio da demanda), não apenas quanto aos pedidos/requerimentos, mas também

quanto à causa de pedir, **incluindo-se nisto os fundamentos jurídicos** (causa de pedir próxima).

73. Essa subversão à técnica pela decisão judicial representa julgamento *extra petita* e vício teratológico. É cediço que o conceito de decisão teratológica é amplo e inclui o exercício da discricionariedade do juiz fora dos limites legais e objetivos da demanda. O fato de o magistrado de piso ter julgado com base no seu subjetivismo e fora da racionalidade exigida pelo Direito Processual Civil eiva o julgado de irracionalidade e ilegalidade, pois torna a decisão contrária não apenas as provas dos autos, mas aos fatos e fundamentos expostos pelas partes (causa de pedir remota e próxima). Tem-se, portanto, configurado a existência de vício teratológico.

74. O terceiro e último vício teratológico da decisão agravada diz respeito a irracionalidade jurídica ou o subjetivismo irracional do Juízo *a quo* em com base no perigo de dano suspender de forma **erga omnes** os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 das Agravantes, mas ao mesmo tempo conceder as Agravantes o direito de produzir e/ou comercializar veículos com as formas plásticas descritas nos seus desenhos industriais e as Autoras/Agravadas de voltar a produzir o **FUSCA**.

75. Confira-se nesse ponto a decisão agravada:

O perigo de dano que vislumbro nesta ação decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável.

Destarte, reputo que os registros dos desenhos industriais debatidos nesta ação devam ser suspensos até ulterior deliberação, ressaltando, entretanto, que a concessão dessa liminar não impede que a corré produza e/ou comercialize veículos com as formas plásticas neles descritas. Também não há vedação a que as autoras também voltem a produzir o Fusca, devendo eventual deslealdade concorrencial decorrente de tais ações ser debatida em ações próprias.

**Por tal razão, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, de natureza satisfativa, determinando ao INPI que proceda à suspensão dos registros dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, registrando-as em seus sistemas e publicando-as na RPI. (Grifos do original)** (Evento 11, DESPADEC1, Página 3 do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ)

76. Com todo o respeito, afigura-se vício teratológico, a decisão agravada conceder a suspensão **erga omnes** dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 das Agravantes, franqueando a qualquer competidor o uso das formas das suas configurações de *design* aplicadas a automóveis no Brasil e permitir em julgamento *extra petita*, uma vez que não consta pedido das Autoras/Agravadas Volkswagen nesse sentido que possam voltar a produzir o **FUSCA** (vide Evento 1, INIC1, Páginas 47 e 48 do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ).

77. A falta de razoabilidade, proporcionalidade e racionalidade da medida é evidente. Neste passo, há um nítido exagero do d. Juízo *a quo* ao suspender efeitos dos registros dos Desenhos Industriais e **impedir que as Agravantes se oponham contra terceiros que infringam as suas propriedades asseguradas pelos registros de DIs anulandos.**

78. Com todo o respeito, apesar de o magistrado muito bem verificar que as Autoras/Agravadas Volkswagen não detém “**registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão**” e de corretamente identificar que “**o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro [marca tridimensional e desenho industrial] é diverso**”, **equivocada e arbitrariamente suspendeu os efeitos dos registros e o direito de as Agravantes protegerem plenamente sua propriedade.**

79. Não apenas é arbitrário, mas é contraditório o d. Juízo confirmar que as Autoras/Agravadas Volkswagen não detém títulos que demonstrem a sua propriedade exclusiva sobre a forma plástica do **Fusca** e também que a proteção marcária não se confunde com Desenhos Industriais, mas suspender em caráter **erga omnes** os efeitos de **atos administrativos que se presumem válidos, pois emitidos por competente órgão da administração pública federal.**

80. A bem da verdade, se a intenção do Juízo *a quo* é que as Agravantes não possam opor os seus registros de desenhos industriais em face das Autoras/Agravadas Volkswagen, naturalmente o efeito suspensivo dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 deve ser **inter partes**. Não **erga omnes**!



81. Esse, aliás, é o posicionamento da jurisprudência deste e. TRF2:

PROCESSO CIVIL - PROPRIEDADE INDUSTRIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 - TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO REGISTRO DE  
 DESENHO INDUSTRIAL *INTER PARTES*.

I – A suspensão dos efeitos dos registros de desenho industrial de titularidade da parte agravante encontra amparo nos requisitos da tutela de urgência, diante da constatação de que a probabilidade do direito advém de uma análise perfunctória das anterioridades apresentadas e da peça do assistente técnico da autora, havendo, ainda, além do aventado perigo de dano, risco ao resultado útil do processo, em decorrência da limitação à participação da agravante em licitações públicas, sem olvidar-se não haver risco de irreversibilidade da medida, **mormente considerando o efeito exclusivamente *inter partes*.**

II - Agravo de instrumento conhecido e não provido. Agravo interno prejudicado.

(TRF2, Agravo de Instrumento nº 5000659-62.2019.4.02.0000/RJ, 2ª Turma Especializada, Relator Des. Fed. Marcello Ferreira de Souza Granado, j. 26/11/2019, p. 24/01/2020)

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DE EFEITOS COM RELAÇÃO À AGRAVADA DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL.**

- Insurge-se a Agravante/Ré contra a decisão de primeiro grau que deferiu parcialmente a tutela de urgência, por entender encontrarem-se presentes os requisitos cumulativos do artigo 300 do CPC, requerida pela ora Agravada/autora, nos autos da ação movida em face do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e da Agravante, visando suspender os efeitos do registro de desenho industrial DI 69025649, sob o título de “CONFIGURAÇÃO APLICADA A MÓDULO CENÁRIO”, em razão da alegada não observância dos requisitos legais de novidade e de originalidade, eis que o objeto da matéria reivindicada teria sido divulgado ao público mais de um ano antes do seu depósito.
- Restou verificada a presença dos requisitos legais necessários à concessão do pleito antecipatório requerido, com base no artigo 300, do CPC.
- Constatada fundada dúvida de que o registro de desenho industrial tenha sido concedido em desarmonia com os artigos 95 e 96 da LPI, ante análise perfunctória das anterioridades apresentadas; bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo resta presente uma vez que a Agravante ameaça as atividades econômicas da empresa autora, por meio de ação inibitória ajuizada na Justiça Federal.

- Recurso de agravo de instrumento desprovido.

A MM. Juíza *a quo* deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida, determinando a suspensão dos efeitos do registro DI 6902564-9, exclusivamente em relação à empresa autora, até ulterior decisão, ao vislumbrar a probabilidade do direito alegado, “*por haver fundada dúvida de que o registro de desenho industrial DI 6902564-9, para “configuração aplicada a módulo cenário”, de titularidade e autoria da 2º ré, tenha sido concedido em harmonia com os artigos 95 e 96 da LPI, ante análise perfunctória das anterioridades apresentadas (Evento1 – OUT15 – fls. 17/22).*”

(TRF2, Agravo de Instrumento nº 5000930-08.2018.4.02.0000/RJ, 1ª Turma Especializada, Relator Des. Fed. Paulo Cesar Morais Espírito Santo, j. 29/03/2019, p. 05/05/2019)

82. Nesse ponto, observe Exma. Relatora que um dos pedidos das Agravantes de reforma da decisão agravada é justamente para, no mínimo, determinar que os efeitos da suspensão dos registros de desenhos industriais são *inter partes*.

83. Portanto, o terceiro vício teratológico da decisão agravada pela falta de técnica, racionalidade na fundamentação e subjetivismo irracional do Juízo *a quo* torna necessária a sua reforma. Não bastassem os vícios teratológicos do julgado atacado, esta Relatora deve considerar a falta dos requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano (artigo 300 do CPC) para a manutenção da tutela provisória.

84. Como demonstrado na presente, a juntada pelas Autoras/Agravadas da contestação com parecer técnico do **INPI** corrobora a falta dos requisitos ensejadores da tutela provisória. Primeiro, o parecer técnico do **INPI** reforça o agravo de instrumento e a posição das Agravantes no sentido da inexistência das violações às marcas tridimensional e nominativa do **FUSCA** e concorrência desleal, o que caracteriza manifesta improcedência desses pedidos autorais.

85. Segundo, o parecer técnico do **INPI** ao aferir a presença do requisito da novidade nos registros de desenho industrial das Agravantes afasta as inferições da decisão agravada de existência de “*significativa semelhança*” e “*grande semelhança*” nas formas plásticas ornamentais ou nos conjuntos plásticos ornamentais dos registros de desenhos industriais com as formas dos “*Fuscas*” das Agravadas/Autoras.

86. Nesse ponto, desconstitui-se uma parte fundamental da probabilidade do direito. Essa probabilidade do direito ter sido aferida como destacado na decisão agravada “*pelo menos nesta análise inicial e precária*”, ela se evidencia manifestamente improcedente, em vista que nenhum documento do estado da técnica antecipa todas as características dos desenhos industriais. No que concerne à presença do requisito da originalidade, de uma análise do parecer técnico do **INPI**, mostra-se patente a falta de correlação e racionalidade das premissas aduzidas pela Autarquia com a conclusão exarada. Não se encontra no parecer um exame comparativo das características visuais dos registros de desenho industrial com as características visuais das anterioridades do estado da técnica trazidas pelas Autoras/Agravadas, o que seria fundamental para dotar de credibilidade ante a metodologia da análise.

87. A bem da verdade, o parecer técnico do **INPI** não é dotado de metodologia técnica ou científica para a análise que faz quanto ao requisito da originalidade, parecendo mais um apanhado de opiniões pessoais do examinador, sem critério e racionalidade, que não levam a configuração de um raciocínio coerente para chegar à conclusão exarada. Como no processo de concessão dos desenhos industriais, o próprio examinador do INPI aferiu a originalidade atestando a distinguibilidade das várias partes e variações da forma configurativa concedida (vide Documento Anexo) deve prevalecer a presunção de validade do ato administrativo do INPI.

88. Assim, presentes os requisitos da novidade e originalidade nos DIs anulandos, aferíveis em juízo de delibação, e considerando o requisito da aplicação industrial ser incontroversa, eis que não discutida na demanda, deve ser revogada a tutela provisória com base na ausência da probabilidade do direito.

89. Quanto ao requisito do perigo de dano, recorde-se que a decisão agravada assim se manifestou:

Quanto ao perigo de dano, reputo-o presente no caso em questão, **mas não pelos motivos sustentados pela parte autora**. As autoras sustentam que o perigo de dano decorreria do fato de a parte ré estar preparando-se para iniciar a produção / comercialização de veículos com as formas plásticas ornamentais acima descritas.

Entretanto, não reputo haver perigo de dano pela possibilidade e/ou iminência de produção industrial com os desenhos sobreditos. Primeiro porque, sob o enfoque dos registros de propriedade industrial, não foram apontados, pelas Autoras, serem tais sociedades empresárias titulares de registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão.

(...)

O perigo de dano que vislumbro nesta ação **decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais** cuja validade afigura-se questionável.

(Evento 11, DESPADEC1, Página 3 do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ)

90. Veja nobre Relatora, que a decisão agravada aponta como perigo de dano fundamento diverso do suscitado pela parte Autora/Agravada, julgando de forma *extra petita* e quebrando a regra da adstrição e da congruência. Não bastasse esse vício teratológico, o *decisum* vislumbra o perigo de dano do fato de as Agravantes poderem opor a terceiros, fundamentalmente às Autoras/Agravadas os seus registros de desenhos industriais.

91. Importante ressaltar que a decisão agravada foi proferida *inaudita altera pars*, isto é, sem a oitiva das Agravantes.

92. Ocorre que conforme demonstrado na contestação (vide Evento 39, CONT1, Páginas 18 e 61 do Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ), a Agravante **GWM BRASIL** não importa, nem produz ou comercializa o veículo objeto da configuração dos registros de desenhos industriais objeto desta demanda. Na realidade, a **GWM BRASIL** apenas importa e produz SUVs e picape no Brasil, que são os veículos que tem domínio da tecnologia e *Know-How* do mercado. Por sua vez, a Agravante **GWM LIMITED**, sociedade chinesa titular dos registros de desenhos industriais objeto desta ação, não exporta os automóveis objetos dos seus registros de desenhos industriais para o Brasil.

93. Dessa forma, se os registros de desenhos industriais não são fabricados ou comercializados no País, não se sustenta o perigo de dano no sentido de as Agravantes poderem opor os seus registros de desenhos industriais a terceiros.

94. Ademais, deve-se considerar que:

**(i) as Agravantes não poderão se insurgir contra à forma plástica ornamental do FUSCA por já estar compreendida pelo estado da técnica;**

(ii) o Fusca deixou de ser produzido pela Volkswagen no Brasil **no ano de 1996, há mais de 25 anos**, de modo não há, objetivamente, risco de dano às Autoras/Agravadas;

(iii) manutenção da tutela representa **perigo de dano inverso potencialmente irreversível**. **Noutras palavras:** a suspensão dos efeitos dos registros industriais da Agravante **GWM LIMITED** viabiliza que **terceiros** explorem os objetos dos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 no Brasil.

95. Por essas razões, deve a tutela de urgência que suspendeu em efeito **erga omnes** os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 ser revogada ou ao menos determinar que os efeitos da suspensão sejam exclusivamente em relação às partes desta demanda (**inter partes**).

## CONCLUSÃO

---

96. Por todo o exposto, e reiterando expressamente aqui todas as demais impugnações à decisão agravada suscitadas nestes autos, as Agravantes, respeitosamente, requerem a esta Desembargadora Federal Relatora e seus pares a reforma da decisão agravada com a revogação da suspensão dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.

97. Todavia, caso este não seja o entendimento desta e. Corte, as Agravantes, respeitosamente, requerem subsidiariamente seja determinada a suspensão dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 exclusivamente **inter partes**.

Nestes Termos.

Pedem e esperam Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

**José Carlos Vaz e Dias**

**OAB/RJ 147.683**

**Eduardo Tibau de Vasconcellos Dias**

**OAB/RJ 100.190**

# **DOCUMENTO ANEXO**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO IX  
**FORMULÁRIO DE EXAME TÉCNICO**

**Protocolo:** 870210064720      **UF:WB**    **Data de Depósito:** 16/07/2021    **Hora:**14:23    **Pedido:**BR 30 2021 003331-3

**Depositante:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**Procurador:** PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO

**Prioridade:** País: CN | Número: 202130179603.3 | Data: 31/03/2021

**Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL

**O pedido apresenta quantos objetos?**

2 a 20 objetos (sem as mesmas características distintivas) – não atende o artigo 104

**O pedido apresenta o(s) seguinte(s) problema(s) em relação ao artigo 101 da lei 9.279/1996:**

- . relatório descritivo e/ou reivindicações irregulares
- . apresentação de figuras insuficiente ou irregular

**O pedido apresenta a seguinte irregularidade impeditiva:**

Não há irregularidade para o pedido.

**Opinamos:** 34 - Exigência, em: 04/08/2021

**Examinado em:** 04/08/2021

**Publicado na RPI:** 2641

**Exigência**

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.

[1] Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes: há variação na silhueta em todas as vistas, nos para-choques, nos faróis e lanternas, nas áreas envidraçadas, nas maçanetas, entre outras, fazendo com que as formas sejam bastante distintas. Por força do art. 104 da LPI, com apoio no item 5.4 do Manual, o pedido deverá ser dividido. Cada pedido dividido trata-se de um novo depósito: veja os itens 2.2 e 5.4 do Manual.

[2] Mantenha no pedido original o objeto das figuras 1.1 a 1.8. Adeque a numeração das folhas das figuras.

[2.1] As figuras 1.1 a 1.8 estão com qualidade insatisfatória: a resolução está baixa e os contornos não estão bem definidos; não é possível visualizar corretamente as maçanetas, por exemplo, para saber se são embutidas ou não, já que só estão representadas nas figuras 1.1 e 1.2. Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: apresente as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 DPI. Revise todo o conjunto de figuras, fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias para que as imagens apresentem coerência entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual.

[3] Apresente em um pedido dividido o objeto das figuras 2.1 a 2.8. Adeque a numeração das figuras e das folhas de figuras.

[3.1] As figuras 2.1 a 2.8 não estão correspondentes entre si: nas figuras 2.2, 2.5, 2.7 e 2.8 existem ressaltos na região de interseção entre a porta traseira e o teto, mas nas figuras 2.3 e 2.4 não estão representados. Revise todo o conjunto de figuras, fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias para que as imagens apresentem coerência entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO IX  
**FORMULÁRIO DE EXAME TÉCNICO**

[4] Ao apresentar todas as figuras, de acordo com os itens 5.5, 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios para este pedido. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, deverão constar do certificado. Para tal, devem atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo corrigido: informe apenas as figuras que forem apresentadas em cada pedido. Apresente a reivindicação corrigida: retire a menção a variações, pois cada pedido terá apenas um objeto. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá apresentar no cumprimento desta exigência uma declaração dizendo que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI, sem prejuízos para o pedido.

Assinado digitalmente por:

ANIQUE VARANDA  
DITEC IX  
2094945

---

**(21) BR 30 2021 003330-5**

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/07/2021

(71) ROGERIO DE OLIVEIRA VERA (BR/SP)

(74) ANDRÉ JOÃO LACERDA DA SILVA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019. [1] As figuras não estão correspondentes entre si: na perspectiva os relevos do objeto não estão representados e a superfície parece plana, mas nas demais figuras vemos que há diversas camadas escalonadas. Revise todo o conjunto de figuras, fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias para que as imagens apresentem coerência entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual. [2] O título do pedido deve indicar o objeto de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos, conforme item 5.6 do Manual. Esclareça se o objeto do pedido é uma forma no sentido de molde ou de formato / objeto. Se for molde, mantenha o título apresentado. Se estiver indicando formato / objeto, altere o título para: configuração aplicada em revestimento de parede. [3] Com fulcro no item 5.7 do Manual foi excluída a classe 25-99, por não ser apropriada ao objeto, mantendo-se apenas a classe 25-01.

---

**(21) BR 30 2021 003331-3**

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/07/2021

(71) GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED (CN)

(74) PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019. [1] Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes: há variação na silhueta em todas as vistas, nos parachoques, nos faróis e lanternas, nas áreas envidraçadas, nas maçanetas, entre outras, fazendo com que as formas sejam bastante distintas. Por força do art. 104 da LPI, com apoio no item 5.4 do Manual, o pedido deverá ser dividido. Cada pedido dividido trata-se de um novo depósito: veja os itens 2.2 e 5.4 do Manual. [2] Mantenha no pedido original o objeto das figuras 1.1 a 1.8. Adeque a numeração das folhas das figuras. [2.1] As figuras 1.1 a 1.8 estão com qualidade insatisfatória: a resolução está baixa e os contornos não estão bem definidos; não é possível visualizar corretamente as maçanetas, por exemplo, para saber se são embutidas ou não, já que só estão representadas nas figuras 1.1 e 1.2. Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: apresente as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 DPI. Revise todo o conjunto de figuras, fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias para que as imagens apresentem coerência entre

si, em atenção ao item 5.5 do Manual. [3] Apresente em um pedido dividido o objeto das figuras 2.1 a 2.8. Adeque a numeração das figuras e das folhas de figuras. [3.1] As figuras 2.1 a 2.8 não estão correspondentes entre si: nas figuras 2.2, 2.5, 2.7 e 2.8 existem ressaltos na região de interseção entre a porta traseira e o teto, mas nas figuras 2.3 e 2.4 não estão representados. Revise todo o conjunto de figuras, fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias para que as imagens apresentem coerência entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual. [4] Ao apresentar todas as figuras, de acordo com os itens 5.5, 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios para este pedido. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, deverão constar do certificado. Para tal, devem atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo corrigido: informe apenas as figuras que forem apresentadas em cada pedido. Apresente a reivindicação corrigida: retire a menção a variações, pois cada pedido terá apenas um objeto. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá apresentar no cumprimento desta exigência uma declaração dizendo que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI, sem prejuízos para o pedido.

---

**(21) BR 30 2021 003332-1**

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/07/2021

(71) ROGERIO DE OLIVEIRA VERA (BR/SP)

(74) ANDRÉ JOÃO LACERDA DA SILVA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019. [1] As figuras não estão correspondentes entre si: na perspectiva os relevos do objeto na face mais à esquerda da figura não estão representados e a superfície parece plana, mas nas demais figuras vemos que há deveria ser ondulada. Revise todo o conjunto de figuras, fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias para que as imagens apresentem coerência entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual. [2] O título do pedido deve indicar o objeto de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos, conforme item 5.6 do Manual. Esclareça se o objeto do pedido é uma forma no sentido de molde ou de formato / objeto. Se for molde, mantenha o título apresentado. Se estiver indicando formato / objeto, altere o título para: configuração aplicada em revestimento de parede. [3] Com fulcro no item 5.7 do Manual foi excluída a classe 25-99, por não ser apropriada ao objeto, mantendo-se apenas a classe 25-01.

---

**(21) BR 30 2021 003333-0**

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/07/2021

(71) N J MATHEUS MAQUINAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

## Evento 25

**Evento:**

INCLUSAO\_EM\_PAUTA\_DE\_JULGAMENTO\_PELo\_RELATOR

**Data:**

21/02/2024 18:22:49

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

25

**Complemento:**

<b>Sessão Ordinária</b>

Data da sessão: <b>05/03/2024 13:00</b>

Sequencial: 3

## **Evento 26**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_PAUTA

**Data:**

21/02/2024 18:22:49

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

26

**Complemento:**

<b>Sessão Ordinária</b>



## **Evento 27**

**Evento:**

REMESSA\_PARA\_DISPONIBILIZACAO\_NO\_DIARIO\_ELETRONICO\_DE\_PAUTA

**Data:**

21/02/2024 18:32:28

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

27

**Complemento:**

no dia 22/02/2024

## Evento 28

**Evento:**  
DISPONIBILIZADO\_NO\_DIARIO\_ELETRONICO\_\_\_PAUTA

**Data:**  
22/02/2024 02:00:03

**Usuário:**  
SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO -

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
28

**Complemento:**  
no dia 22/02/2024

Data da sessão: <b>05/03/2024 13:00</b>

## **Evento 29**

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_COM\_PEDIDO\_DE\_DIA\_PELo\_RELATOR

**Data:**

22/02/2024 12:49:02

**Usuário:**

T215843 - REGINA HELENA SOARES FIGUEIRA DE MELLO - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

29

**Complemento:**

GAB03 -> SUB1TESP

## **Evento 30**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

22/02/2024 20:26:57

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

30



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Subsecretaria das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Turmas Especializadas - Rua Acre, 80, sala 1003-B - Bairro: Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-000 - Fone: (21) 2282-8913 - Email: subunif@trf2.jus.br

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**CERTIDÃO**

Certifico que, por determinação da Exma. Presidente da 1ª Turma Especializada, os presentes autos foram incluídos na Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária do dia **05 de MARÇO**, na modalidade **PRESENCIAL**, facultado aos(às) advogados(as), procuradores(as) e ao público em geral o acompanhamento da sessão **por meio de videoconferência**.

Certifico, ainda, que **a pauta de julgamentos foi disponibilizada, nesta data, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, para dar ciência aos advogados, procuradores e ao público em geral sobre informações importantes acerca da realização da sessão em comento, constantes no respectivo cabeçalho, cujo trecho destaca-se a seguir:

**"Informações adicionais:**

*1) O pedido de preferência simples ou de sustentação oral deverá ser encaminhado pelo solicitante, exclusiva e impreterivelmente, por meio do formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal na rede mundial de computadores (<https://www10.trf2.jus.br/consultas/sesoes-de-julgamento/pedidos-de-preferencia-sustentacao-oral/pedido-de-preferencia-sustentacao-oral-1a-turma-especializada/>), cientes os requerentes que pedidos encaminhados para canal diverso do informado ou em petição nos autos não serão anotados pelo órgão processante;*

*1.1) A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 937, §4º do Código de Processo Civil;*

*1.2) Por determinação da Presidência da Turma, serão chamados a julgamento, logo após as preferências legais, os processos cujos advogados inscritos para fazer o uso da palavra estejam presentes na sala de sessões da 1ª Turma Especializada na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e, após, os processos cujas sustentações orais serão realizadas por videoconferência, observada, em ambos os casos, a ordem do pedido de preferência;*

*1.3) A lista contendo a ordem de julgamento será disponibilizada, até 1 (uma) hora antes do horário designado para o início da sessão, no seguinte link: <https://rebrand.ly/infosesoespresenciais1tesp>;*

*2) O link de acesso à sala virtual de sessões é o seguinte: <https://trf2-jus-br.zoom.us/my/salasessaovirtual1tesp>;*

*3) O link de acesso acima citado também será informado:*

*3.1) em certidão lavrada nos autos;*

*3.2) aos advogados que formularem pedido de preferência simples ou com sustentação oral, na resposta ao respectivo requerimento que será enviada pelo órgão processante até 1 (uma) hora antes do horário designado para o início da sessão de julgamentos;*

*3.3) ao público em geral, em aviso publicado na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região na rede mundial de computadores;*

*4) A composição da 1ª Turma Especializada (art. 7º da Resolução TRF2-RSP-2023/00070, de 30 de novembro de 2023), por ordem de antiguidade, é a seguinte:*

- 4.1) Gabinete 03: titular, a Exma. Desembargadora Federal Simone Schreiber;
- 4.2) Gabinete 25: titular, a Exma. Desembargadora Federal Andrea Cunha Esmeraldo;
- 4.3) Gabinete 01: titular, o Exmo. Desembargador Federal Júdice Neto;
- 4.4) Gabinete 02: no exercício da titularidade, o Exmo. Juiz Federal Convocado Rogério Tobias de Carvalho, convocado conforme ato TRF2-ATP-2023/00349, para julgamento dos processos aos quais permanece vinculado, nos termos dos arts. 12, parágrafo único e 16 da Resolução TRF2-RSP-2023/00070, de 30 de novembro de 2023;
- 5) A 1ª Turma Especializada observará, **em princípio**, os seguintes quóruns na sessão ora designada:
- 5.1) Processos relatados pela Exma. Desembargadora Federal Simone Schreiber (gabinete 03) votam a Exma. Desembargadora Federal Andrea Cunha Esmeraldo (gabinete 25) e o Exmo. Desembargador Federal Júdice Neto (gabinete 01);
- 5.2) Processos relatados pela Exma. Desembargadora Federal Andrea Cunha Esmeraldo (gabinete 25) votam o Exmo. Desembargador Federal Júdice Neto (gabinete 01) e a Exma. Desembargadora Federal Simone Schreiber (gabinete 03);
- 5.3) Processos relatados pelo Exmo. Desembargador Federal Júdice Neto (gabinete 01) votam a Exma. Desembargadora Federal Simone Schreiber (gabinete 03) e a Exma. Desembargadora Federal Andrea Cunha Esmeraldo (gabinete 25);
- 5.4) Processos relatados pelo Exmo. Juiz Federal Rogério Tobias de Carvalho (gabinete 02) votam a Exma. Desembargadora Federal Simone Schreiber (gabinete 03) e a Exma. Desembargadora Federal Andrea Cunha Esmeraldo (gabinete 25);
- 6) Em caso de divergência, o julgamento prosseguirá conforme a técnica prevista no art. 942, CPC, e comporão o quórum os Exmos. Juízes Federais Fabio de Souza Silva e Marcelo da Rocha Rosado, convocados conforme ato nº TRF2-ATP-2024/00040, de 16/02/2024;
- 7) **Memoriais** poderão ser juntados diretamente aos autos usando a classe de petição MEMORIAIS, funcionalidade que disponibiliza o acesso à peça a todos os Magistrados votantes;
- 8) Para **agendamentos de despachos e outras informações**, os respectivos endereços eletrônicos, telefones e demais canais de comunicação são os seguintes:
- 8.1) Gabinete 03: [gabsi@trf2.jus.br](mailto:gabsi@trf2.jus.br) e (21) 2282-8182;
- 8.2) Gabinete 25: [gabae@trf2.jus.br](mailto:gabae@trf2.jus.br), (21) 2282-7817 e 2282-7775 (WhatsApp) e agendamento de despachos pelo link <https://calendly.com/gabae/despachar>;
- 8.3) Gabinete 01: [gabmj@trf2.jus.br](mailto:gabmj@trf2.jus.br) e (21) 2282-8362;
- 8.4) Gabinete 02: [gabrt@trf2.jus.br](mailto:gabrt@trf2.jus.br) e (21) 2282-8248;
- 8.5) Gabinete do Exmo. Juiz Federal Convocado Fabio de Souza Silva: [04tr-gab3@jfrj.jus.br](mailto:04tr-gab3@jfrj.jus.br) e (21) 3218-7467;
- 8.6) Gabinete do Exmo. Juiz Federal Convocado Marcelo da Rocha Rosado: [str@jfes.jus.br](mailto:str@jfes.jus.br) e (27) 3183-5305 (somente Whatsapp);
- 9) O endereço eletrônico para informações sobre as sessões de julgamento realizadas pela **1ª Turma Especializada** do Tribunal Regional Federal da 2ª Região é [julgamento1tesp@trf2.jus.br](mailto:julgamento1tesp@trf2.jus.br);
- 10) A Subsecretaria das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Turmas Especializadas - SUBUNIF (art. 7º da Resolução TRF2-RSP-2023/00070, de 30 de novembro de 2023) disponibilizará arquivos contendo as normas acima citadas, bem como outros pertinentes à organização da presente sessão, no link <https://rebrand.ly/infosessoespresenciais1tesp>;
- 11) A Subsecretaria das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Turmas Especializadas - SUBUNIF realiza atendimento às partes, advogados e ao público em geral **acerca dos processos em trâmite nos referidos órgãos fracionários**:
- 11.1) **virtualmente (balcão virtual)**, em dias úteis, no horário das 12 às 17 horas, pela **plataforma**



**Zoom** no link <https://trf2-jus-br.zoom.us/my/balcaovirtualsubunif>;

**11.2) presencialmente**, em dias úteis, no horário das 12 às 17 horas, na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Rua Acre, nº 80, sala 1003, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

**11.3) pelos seguintes telefones**, em dias úteis, no horário das 11 às 19 horas: (21) 2282-8420 / 2282-8419 / 2282-8418 / 2282-8441 / 2282-8921 / 2282-8913.

O referido é verdade é dou fé.

---

Documento eletrônico assinado por **FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE, Supervisora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001791952v1** e do código CRC **3a6ac37b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE

Data e Hora: 22/2/2024, às 20:25:42

**5006458-47.2023.4.02.0000**

**20001791952 .V1**

# Evento 31

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**  
22/02/2024 20:26:59

**Usuário:**  
T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
31

**Agravante:**  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**Prazo:**  
1 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
05/03/2024 00:00:00

**Data Final:**  
05/03/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 32

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**  
22/02/2024 20:26:59

**Usuário:**  
T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
32

**Agravante:**  
GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**Prazo:**  
1 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
05/03/2024 00:00:00

**Data Final:**  
05/03/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 33

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

22/02/2024 20:26:59

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

33

**Agravado:**

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**Prazo:**

1 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

05/03/2024 00:00:00

**Data Final:**

05/03/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES

## Evento 34

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

22/02/2024 20:26:59

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

34

**Agravado:**

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**Prazo:**

1 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

05/03/2024 00:00:00

**Data Final:**

05/03/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES

## Evento 35

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

22/02/2024 20:27:00

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

35

**Agravado:**

INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Prazo:**

1 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

05/03/2024 00:00:00

**Data Final:**

05/03/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA



## Evento 36

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

22/02/2024 20:27:00

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

36

**Mpf:**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Prazo:**

1 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

27/02/2024 00:00:00

**Data Final:**

27/02/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

LUIZ MENDES SIMÕES

## **Evento 38**

**Evento:**

CANCELADA\_A\_MOVIMENTACAO\_PROCESSUAL

**Data:**

26/02/2024 11:15:08

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

38

**Complemento:**

(Evento 37 - Juntada de certidão - 25/02/2024 18:22:29)

## **Evento 39**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

26/02/2024 12:58:29

**Usuário:**

MPF2G - USUÁRIO WS MPF2G - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

39

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 36

## **Evento 40**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_36

**Data:**

26/02/2024 12:58:35

**Usuário:**

P127 - NEWTON PENNA - PROCURADOR

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

40

# Evento 41

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

27/02/2024 19:52:57

**Usuário:**

RJ100190 - EDUARDO TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS - ADVOGADO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

41

**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER – M.D. RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000 – EGRÉGIA 1ª TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED (“Agravantes”)**, já devidamente qualificadas nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, em que figuram como Agravados **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA e INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI (“Agravadas Volkswagen”)** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do consistente parecer técnico do professor doutor Marco Túlio Santana Alves, professor adjunto da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (POLI-UFBA) sobre a originalidade dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 para os modelos de automóveis **ORA Ballet Cat e ORA Punk Cat** e expor conforme segue:

1. Como já destacado na petição das Agravantes de Evento 24, as Agravadas Volkswagen apresentaram no Evento 22 a contestação do INPI e o parecer técnico da Autarquia como fato novo na forma do artigo 933 do CPC. No entanto, ao invés deste fato novo enfraquecer o recurso, ele o reforça tremendamente pelas razões já esposadas na petição de Evento 24 e corroboradas pelo parecer juntado na presente.



2. Primeiramente, em uma breve apresentação do parecerista, o Prof. Dr. Marco Túlio Santana Alves, é considerado atualmente um dos maiores expoentes no País em *design* para a indústria automotiva. Em sua trajetória como engenheiro de produtos, liderou na Ford Motor Company a arquitetura veicular para os programas do Ecosport (SUV compacto) e Ford Cargo para caminhões. Desenvolveu ainda as funções: de engenheiro de viabilidade (*feasibility engineer*) dentro do estúdio de *design* da Ford para dar suporte ao processo criativo dos *designers* com restrições técnicas de engenharia a fim de garantir a execução do processo criativo nos modelos de automóveis desenvolvidos pela Ford; e de engenheiro de engenharia avançada responsável pela futurização dos projetos e da arquitetura veicular (“*Accommodation & Usage*”) de todos os projetos da Ford, o que demandava forte interação com o time de *designers* para retroalimentar o design dos veículos e, conseqüentemente, viabilizá-los para produção. Atualmente é professor adjunto da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (POLI-UFBA). Portanto, é um profissional que conhece profundamente o processo criativo de *design* dos modelos de veículos desenvolvidos e lançados para comercialização ao público pelos *players* da indústria automobilística.

3. O parecer anexo já fora juntado pela Agravante na demanda originária, onde pode ser encontrado no Evento 53 do processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ. A sua importância neste momento reside na demonstração da fundamentação técnica a elidir, em contraditório, o parecer técnico do INPI e a comprovar a necessidade de reforma da r. decisão agravada pela falta dos requisitos para a manutenção da tutela provisória de urgência.

4. Vejamos como o parecer anexo influencia como fato novo e superveniente à decisão recorrida a falta dos requisitos para a manutenção da tutela provisória de urgência.

## **I – O DESENHO INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA | DA ORIGINALIDADE DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DO ORA BALLET CAT E DO ORA PUNK CAT**

---

5. A concepção de um registro de desenho industrial envolve a definição de segmento, público-alvo, pesquisa de mercado e concorrentes compatíveis. Passada essa fase e com os dados compilados em mãos é que a equipe de criação passa a desenvolver o *design*, que obviamente sofre limites pelos requisitos técnicos de engenharia, a saber: comprimento, largura, altura e distância entre-eixos. Outros requisitos técnicos de engenharia (engenharia de manufatura e de

sistemas) irão impor outras modificações no desenho industrial durante o processo criativo (vide Anexo, páginas 2/5).

6. Como se sabe, a função é um limitador ao registro de desenho industrial (artigo 100, II, da LPI), tanto legalmente, quanto tecnicamente, uma vez que a função de um produto sugere a forma que ele terá. No automóvel, a função limita o *design* quanto aos graus de liberdade para criação do desenho industrial da carroceria e pelas linhas de caráter que definem as delimitações geométricas do conceito do *design* (vide Anexo, páginas 6/8).

7. Por último, a incidência da luz sobre a superfície da carroceria, conhecida no jargão técnico dos profissionais da área de *design como highlights* determina a forma final (em conjunto com a função técnica e as linhas de caráter) como o automóvel é percebido pelo público. Essa percepção de produto está diretamente ligada a originalidade do desenho industrial, pois é através dela que há a percepção de tridimensionalidade do desenho industrial e a identificação do modelo pelo consumidor (vide Anexo, páginas 9/10). Feitas essas considerações iniciais, tanto o **Ora Ballet Cat**, quanto o **Ora Punk Cat** estão enquadrados no conceito de *design* orgânico pela forma como mimetiza a natureza através de raios arredondados grandes (vide Anexo, página 11 e 16). Isso faz com que seu desenho industrial não apresente mudanças abruptas na geometria da superfície apresentando um aspecto de *design* com fluidez e inflexões importantes nas linhas de caráter que definem os limites dos graus de criatividade do *design* e uma superfície tendente a uma calota com alto grau de convexidade.

8. Como se disse introdutoriamente, um dos limites técnicos ao desenho industrial são os requisitos técnicos de engenharia, a saber: comprimento, largura, altura e distância entre-eixos. Por eles se afere um dos requisitos práticos acerca da originalidade do *design* de um automóvel. O parecer anexo compara as dimensões do **Ora Ballet Cat x Fusca** e do **Ora Punk Cat x Fusca** (Anexo, Páginas 12/25).

9. As dimensões foram avaliadas de modo integral em termos de comprimento (C), distância entre-eixos (DE), balanço dianteiro (BD), balanço traseiro (BT), altura total (H), largura do veículo (L), e, linha da cintura (LC). Tais dimensões, frise-se, são aplicáveis a qualquer tipo de veículo. Em todas as dimensões avaliadas e pela análise das silhuetas se percebem as características marcantes e diferenciadoras entre os conceitos de *design* e percepção entre os produtos do **Ora**

**Ballet Cat**, do **Ora Punk Cat** e do **Fusca**. Com isso, se conclui pela ausência de possibilidade de confusão entre os dois automóveis, a total falta de conexão entre os *designs* e, principalmente, a clara percepção de se tratar de produtos (automóveis) completamente diferentes.

10. O comparativo das dimensões pode ser resumido da seguinte forma pelo quadro abaixo (vide Anexo, Página 23):

Tabela 1: Comparativo dimensional objetivo entre **ORA Punky Cat**, **ORA Ballet Cat** e **VW Fusca**. (autoria própria)

parâmetro	definição	dimensões			(*/***)	(**/***)
		Punky (*)	Ballet (**)	VW Fusca (***)		
C	comprimento [mm]	4749	4401	4050	1,17	1,09
L	largura (sem espelhos) [mm]	1989	1867	1540	1,29	1,21
H	altura [mm]	1725	1633	1500	1,15	1,09
DE	distância entre-eixos [mm]	2915	2750	2400	1,21	1,15
BD	balanço dianteiro [mm]	930	843	740	1,26	1,14
BT	balanço traseiro [mm]	904	808	910	0,99	0,89
LC	linha de cintura† [mm]	2900	2740	2220	1,31	1,23
AS	área de sombra (C×L) [m <sup>2</sup> ]	9,44	8,22	6,24	1,51	1,32
AF	área frontal (H×L) [m <sup>2</sup> ]	3,43	3,05	2,31	1,48	1,32

(\*\*\*) os dados C, L, H e DE do VW Fusca foram obtidos diretamente de [Carros na Web, 2023](#); BT, BD e LC foram medidas no desenho.

(\*/\*\*\*) significa a divisão entre o valor do ORA Punky Cat com o VW Fusca.

(\*\*/\*\*) significa a divisão entre o valor do ORA Ballet Cat com o VW Fusca.

11. E pela comparação por meio do gráfico de radar que compara objetivamente as dimensões do **Ora Ballet Cat**, do **Ora Punk Cat** e do **Fusca** relacionadas na tabela acima (Anexo, Páginas 23/24):

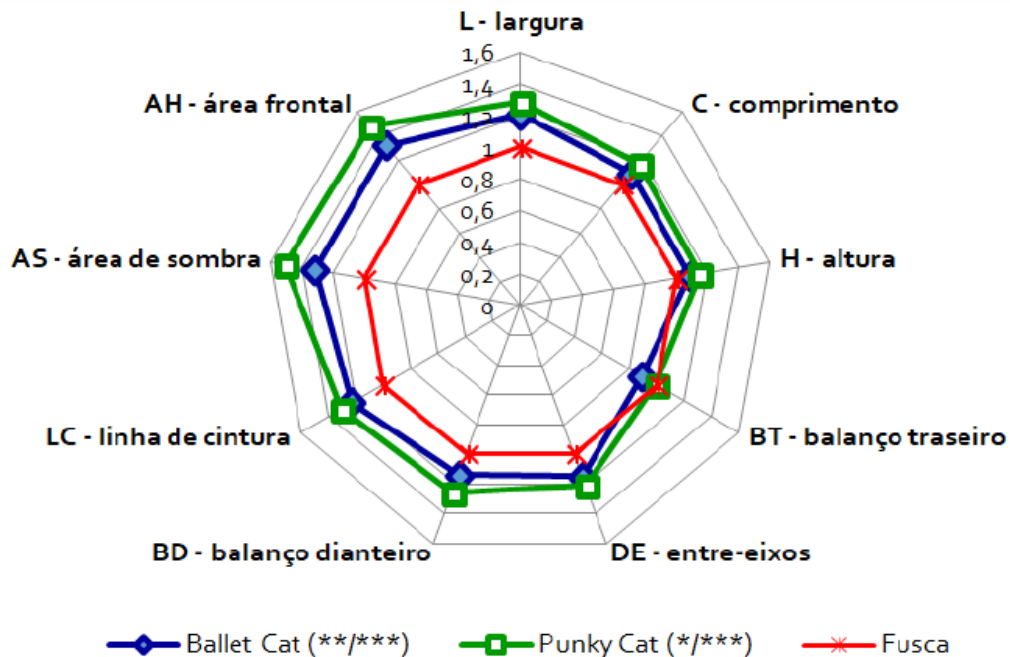


Figura 18: Gráfico de radar para comparação dimensional objetiva. (autoria própria)

12. O parecer anexo debate de forma pormenorizada inclusive com o apoio de gráfico todas as diferenças de dimensões e de *design* que tornam tanto o **Ora Ballet Cat**, quanto o **Ora Punk Cat originais** frente ao **Fusca** afastando de forma objetiva qualquer similaridade entre os desenhos industriais (Anexo, Páginas 23/25).

## II – DA CRÍTICA AO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO INPI EM SEU PARECER TÉCNICO

13. A avaliação da originalidade de um desenho industrial deve ser feita com base em critérios técnicos e principalmente em uma análise objetiva. A alta carga de subjetividade e atecnidade da avaliação submetida pelo parecer técnico do INPI mereceu crítica no parecer, que de forma técnica e objetiva avaliou os desenhos industriais do **Ora Ballet Cat** (registro nº BR 302021003331-3) e do **Ora Punk Cat** (registro nº BR 322021004949-2).

14. O parecer analisa os desenhos industriais nas dimensões exatas dos veículos neles aplicados sob a perspectiva paralela e a perspectiva exata nos pontos de câmera da visualização lateral (para cada lado do carro), visualização oblíqua (para cada canto do carro) e visualização aérea (para cada canto do carro) frontal, traseira e superior. Esse exame traz à luz mais oito

imagens que se somam já às quatro vistas de projeção ortográficas (frontal, lateral, traseira e superior) (Anexo, Páginas 26/28)

15. Essa comparação de perspectivas (paralela e exata) é feita entre o **Ora Ballet Cat x Fusca** e o **Ora Punk Cat x Fusca**. (Anexo, Páginas 28/29). Também foi demonstrado a posição da luz no processo de renderização das geometrias das quais são extraídas as imagens que constam dos desenhos industriais registrados, de modo a garantir robustez ao critério objetivo e elidir a subjetividade da análise (Anexo, Página 29); a aplicação do brilho na superfície renderizada de modo a demonstrar todas as características associadas à forma registrada do desenho industrial por meio das posições de visualização, da posição da luz incidente na superfície e do brilho a ela aplicado e ignorada totalmente pelo INPI no seu parecer técnico (Anexo, Página 29).

16. Todos esses exames e testes executados pelo parecerista demonstraram ao final o esgotamento da análise das possibilidades objetivas sobre as dimensões principais concluindo que no aspecto dimensional os veículos **Ora Ballet Cat, Ora Punk Cat e Fusca** são bem distintos, tanto por meio da tabela, quanto do gráfico de radar reproduzidos acima (Anexo, Página 31).

17. Dessa análise, se concluiu pela discrepância geral quanto aos aspectos dimensional, mais precisamente na **área de sombra (AS)**, na **área frontal (AF)** e na **linha de cintura (LC)** em que os veículos **Ora Ballet Cat, Ora Punk Cat e Fusca** foram comparados. Há assim distinção não apenas nos conceitos de *design*, claramente distintos, mas também nos valores absolutos das dimensões das carrocerias dos veículos onde se insere o conceito de *design* (Anexo, Página 31) como se percebe pela presença de quatro colunas nos veículos da série **Cat**, enquanto o **Fusca** tem apenas três. Sendo importante referendar que a quarta coluna dos veículos da série **Cat** forçam o aparecimento de uma pequena área envidraçada adicional adjacente à porta traseira (comumente chamado na indústria de *quarter glass*) (Anexo, Página 31).

18. Pelo teste de visualização da superposição das silhuetas do **Ora Ballet Cat x Fusca** e do **Ora Punk Cat x Fusca**, em todas as vistas ortográficas fica claro a evidente distinção visual entre os desenhos industriais (Anexo, Página 31).

19. O parecer reforça a regra do artigo 97, parágrafo único, da Lei 9.279/96, no sentido da permissão legal quanto a forma do desenho industrial guardar semelhança com qualquer outro que o anteceda, desde que, ao se avaliar, as diferenças que existam sejam suficientemente



distintivas. Nesse ponto, em um cenário como o atual em que há um crescimento vertiginoso no número de fabricantes e de modelos de automóveis, é praticamente impossível criar um modelo integralmente distinto do outro, de modo que sob determinado ponto de vista um ou mais veículos podem parecer muito. Assim ocorre, em razão dos graus de liberdade no desenvolvimento de um carro que sofrem limitações das linhas de manufatura e de caráter e na aerodinâmica (incluindo as simulações computacionais e os algoritmos de otimização do desempenho aerodinâmico) para que o produto tome a forma típica de um carro, sem as quais ele não tomaria essa forma, mas de outro produto completamente diferente (Anexo, Página 31).

20. Por essas razões, ante a falta de clareza, objetividade e muita subjetividade da análise feita pelo INPI, o parecer conclui com críticas ao trabalho da Autarquia e reafirma que ante todas as análises construídas sobre os registros de desenhos industriais nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 com base na análise **objetiva**, os desenhos do **Ora Ballet Cat** e do **Ora Punk Cat** são avaliados como **originais** (Anexo, Páginas 31/32).

### **III – PARECER COMO PROVA TÉCNICA CAPAZ DE ELIDIR A PRESUNÇÃO *IURIS TANTUM* DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO PARECER TÉCNICO DO INPI QUANTO A ORIGINALIDADE DOS REGISTROS DE DESENHOS INDUSTRIAIS BR 322021004949-2 E BR 302021003331-3**

---

21. Os atos administrativos de uma forma geral gozam de presunção de veracidade e legitimidade, supondo presumivelmente estarem em conformidade com a lei. No entanto, como ensinado por José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>, essa presunção não é absoluta e irretocável, tratando-se de uma ***“presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam a linha, como se supunha.”***

22. Por essa razão, as Agravantes requerem a juntada do parecer (Documento Anexo) no agravo de instrumento, já o tendo juntado na ação originária (vide Evento 53 do processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ). Cabendo a elas o ônus da prova da ilegalidade e inverdade do conteúdo do parecer técnico do INPI que analisou os desenhos industriais da Agravante com base na subjetividade do servidor público sem atentar para qualquer metodologia técnica ou científica (ignorando inclusive a metodologia de análise observada no Manual de Desenhos Industriais.

---

<sup>1</sup> Cf. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25ª ed. ver., ampl. E atual. Até a Lei nº 12.587, de 03-1-2012, São Paulo. Ed. Atlas, 2012, p. 120/121.



Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. 2ª edição. 02/10/2023, p. 138, conforme já exposto no Evento 24, PET1, Páginas 17/19).

23. A importância do parecer (Documento Anexo) está em conferir robustez e força a manifestação das Agravantes de Evento 24, uma vez que se trata de prova técnica, tal como a do INPI, a elidir a fraca e tendenciosa conclusão da Autarquia Federal da falta de originalidade dos desenhos industriais anulandos.

24. Por certo, que com a prova técnica anexa (Documento Anexo), as alegações da Agravante assumem um grau de certeza técnica e jurídica não podendo ser consideradas mero inconformismo.

25. Desse modo, demonstrando-se a falta de coerência, de metodologia e credibilidade do parecer técnico do INPI como já bastante explorado na manifestação de Evento 24, bem como a presença técnica da originalidade nos desenhos industriais nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, que em conjunto com a novidade já reconhecida pelo INPI, elimina-se a manutenção do requisito da probabilidade do direito erroneamente aferido pela decisão agravada, uma vez que demonstra-se com força as disparidades entre os desenhos industriais do **Ora Ballet Cat** (registro nº BR 302021003331-3) e do **Ora Punk Cat** (registro nº BR 322021004949-2) em comparação com o desenho industrial no estado da técnica do **Fusca**, já descontinuado no Brasil pela Volkswagen há mais de 30 anos.

26. Da mesma forma, reforça-se também a ausência do perigo de dano, uma vez que é fato notório e corroborado pelas próprias manifestações das Agravadas Volkswagen neste agravo de instrumento e no processo principal da ausência de intuito de voltar a produzir o **Fusca** no País e de qualquer dano direito com o pleno exercício do direito de propriedade dos desenhos industriais em referência pelas Agravantes, uma vez que os veículos **Ora Ballet Cat** e **Ora Punk Cat** não são produzidos, comercializados ou importados no Brasil (a **GWM Brasil** apenas produz SUVs e picapes, enquanto a **GWM Limited** não exporta os veículos objetos dos desenhos industriais em questão para o Brasil) de modo que inexistente qualquer perigo de dano, por mais remoto que seja, a permitir a manutenção desse requisito.

#### **IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS**

---

27. Pelo exposto e pelo que certamente será suprido pelo conhecimento, sapiência, notoriedade e experiência desta d. Relatora e dos seus pares, requer-se seja recebida e acolhida na forma do artigo 933 do CPC o parecer (Documento Anexo) como prova superveniente do fato novo aberto pelas Agravadas Volkswagen no Evento 22 a demonstrar a falta dos requisitos ensejadores da tutela provisória de urgência deferida pela teratológica decisão agravada cassando-se e revogando-se ao final a suspensão dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 ou, subsidiariamente, a determinação dessa suspensão exclusivamente *inter partes*.

Nestes Termos.

Pedem e esperam Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

**José Carlos Vaz e Dias**

**OAB/RJ 147.683**

**Eduardo Tibau de Vasconcellos Dias**

**OAB/RJ 100.190**

# **DOCUMENTO ANEXO**

Marco Túlio Santana Alves, PhD  
Prof. Adjunto III  
EPUFBA

**Avaliação Técnica sobre o atributo originalidade  
dos desenhos ORA Ballet Cat e ORA Punky Cat**

Dezembro  
2023

# Conteúdo

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>O processo criativo dentro do contexto da engenharia</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>A percepção de produto</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>As linhas de caráter</b>	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>O comportamento da luz sobre a superfície da carroceria</b>	<b>6</b>
<b>6</b>	<b>O design orgânico</b>	<b>8</b>
<b>7</b>	<b>Definições das dimensões principais</b>	<b>9</b>
<b>8</b>	<b>Avaliação das projeções ortográficas do ORA Ballet Cat</b>	<b>10</b>
<b>9</b>	<b>Avaliação das perspectivas do ORA Ballet Cat</b>	<b>13</b>
<b>10</b>	<b>Avaliação das projeções ortográficas do ORA Punky Cat</b>	<b>16</b>
<b>11</b>	<b>Avaliação das perspectivas do ORA Punky Cat</b>	<b>19</b>
<b>12</b>	<b>Análise dimensional objetiva do Ora Ballet Cat e do Ora Punky Cat</b>	<b>20</b>
<b>13</b>	<b>Considerações sobre os critérios de avaliação dos desenhos submetidos para registro</b>	<b>23</b>
13.1	Quanto ao tipo de perspectiva . . . . .	23
13.1.1	Comparação entre as perspectivas Ora Ballet Cat . . . . .	25
13.1.2	Comparação entre as perspectivas Ora Punky Cat . . . . .	25
13.2	Quanto à posição da luz na renderização . . . . .	26
13.3	Quanto à aplicação de brilho nas superfícies renderizadas . . . . .	26
13.4	Quanto ao emprego de Inteligência Artificial . . . . .	26
<b>14</b>	<b>Parecer Final</b>	<b>28</b>

# 1 Introdução

Este parecer tem por finalidade avaliar os veículos **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat** quanto a sua originalidade, especialmente no que tange ao registro do seu desenho industrial junto ao INPI. Para tanto, será empregado todo o arcabouço de conhecimento acerca de design adquirido no contexto do desenvolvimento de produtos na área automotiva, especificamente no estúdio de design. Serão abordados todos os aspectos concernentes ao processo criativo aliado à viabilização e materialização da ideia sob forma de produto.

A primeira parte do texto abordará cenários e conceitos que suportarão a compreensão da análise construída. Em outro momento, será feito, com as informações disponíveis, uma comparação direta entre o desenho dos veículos **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat** e o produto de referência VW Fusca, sobre o qual está apoiado todo o impasse que reside no reconhecimento da originalidade questionada. Em seguida, sobre dados de dimensões principais dos veículos envolvidos, será feita uma análise OBJETIVA, que tem como finalidade minimizar a carga de subjetividade no parecer. Na sequência, serão integradas as análises qualitativas e OBJETIVAS para verificação da coerência do parecer final. Reforça-se o fato de que toda a análise será feita estritamente sobre o DESENHO DO EXTERIOR DO VEÍCULO.



## 2 O processo criativo dentro do contexto da engenharia

Diferentemente do que o grande público concebe, o desenho industrial, ou *design*, não é uma arte. A arte tem liberdade plena de execução, ou seja, não tem compromisso algum com nenhuma limitação, apenas com a disponibilidade de meios. Já o desenho industrial apoia-se, impreterivelmente, em três pilares, a saber: a estética, função e forma. A estética, como o senso comum pode apurar, está vinculado com a sensibilização do observador no sentido de tornar a experiência atraente ou agradável, ou, de forma mais direta, está ligada à beleza do produto. A função é justamente o que nucleia o processo criativo pois o produto deverá ser criado com um objetivo claro. Por fim, a forma naturalmente decorre da função e é justamente ela que delimita geometricamente o produto dentro do contexto de sua utilização.

Já considerando o fluxo normal do desenvolvimento em um centro de desenvolvimento da indústria automotiva, várias são as restrições impostas à criação do veículo. Primeiramente é definido um segmento e um público-alvo e, a partir de pesquisa de mercado (inclusive com a realização de clínicas com potenciais consumidores do produto), são levantados pela equipe de Marketing os veículos concorrentes compatíveis. A partir deste ponto, o centro de desenvolvimento de produtos é acionado, recebendo as informações compiladas a partir das clínicas e do *benchmarking* e as repassando ao estúdio de criação.

Assim, no início do ciclo de desenvolvimento, os desenhistas, ou *designers*, tem uma liberdade relativa na criação pois a fase é de definição de conceitos, que amadurecem com o tempo. Ainda nesta fase, a interface entre a engenharia e estúdio se intensifica uma vez que a realidade começa a se impor sob a forma de requisitos técnicos. Os primeiros requisitos técnicos de engenharia são as dimensões principais do veículo, a saber: comprimento, largura, altura e distância entre-eixos. Assim sendo, tais informações, que são objetivas e mensuráveis, retornam ao estúdio e deve realimentar o processo criativo, gerando, como é dito no ramo, uma *golden box* (ou caixa dourada) que é o volume que deve circunscrever todo o desenvolvimento a partir dali. É imprescindível compreender esta prática pois haverá muitos outros requisitos técnicos que imporão modificação no desenho do produto dentro do processo criativo. É importante saber que o processo criativo de produto deve, inexoravelmente, obedecer um cronograma dentro da programação de desenvolvimento para aquele veículo. Em outras palavras, o desenho será "congelado" para que a engenharia de manufatura e de sistemas possa se mobilizar para tornar a materialização do veículo possível.

### 3 A percepção de produto

A função de um produto, normalmente, sugere a forma que ele terá. Um produto para cortar com precisão folhas de papel terá, muito provavelmente, a configuração de um "X" articulado com pivotamento central, ou seja, uma tesoura. Sobre este exemplo, pode-se intuir que, um produto com a função supracitada dificilmente terá uma configuração diferente mas podem ter a forma (ou *shape*) diferente, inclusive uma forma única. A compreensão deste conceito é fundamental para que entendamos o conceito de graus de liberdade. Na prática, ainda discorrendo sobre esta explanação, é possível ter dezenas ou centenas de tesouras com desenhos distintos mas que dificilmente terá uma configuração diferente da de um "X" articulado com pivotamento, conforme ilustra a Fig. 1. Ou seja, não se tem toda liberdade para desenhar um produto com essa função sem que não apresente algum, ou muitos pontos de similaridade; se formos avaliar as tesouras para uma aplicação específica, como as usadas por cabeleireiros, os graus de liberdades ficam ainda mais escassos para desenhar algo realmente distinto. Uma vez entendida a questão dos graus de liberdade no contexto do desenho industrial, este conceito será empregado para compreender o desenho de exterior de um automóvel.



Figura 1: Tesouras para aplicações diversas

## 4 As linhas de caráter

Como o próprio nome diz, as linhas de caráter impõe delimitações geométricas no automóvel que, do ponto de vista do desenho tem razão de ser dentro do conceito de *desing* adotado para o modelo. São estas linhas que imprimem identidade à forma da carroceria. A partir deste momento, será utilizada a Fig. 2, que contém as principais linhas, para facilitar a compreensão. Tipicamente, as linhas de caráter definem três vias no desenvolvimento do design que impactarão no produto final.

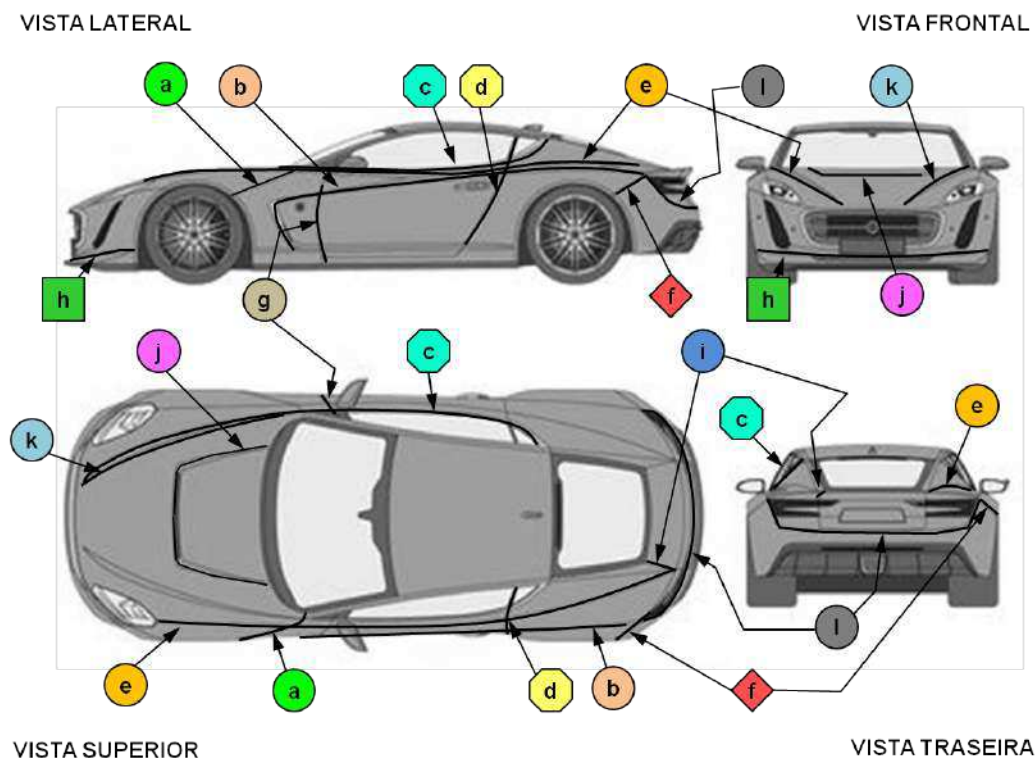


Figura 2: Três vistas principais de um automóvel coupê genérico com indicações das principais linhas de caráter.

O primeiro ponto é que as linhas de caráter definem características na superfície da carroceria por força de alterações marcantes (transições como mudança de direção da superfície) na geometria, como vincos e reentrâncias. Para a configuração supra mencionada, recorra às linhas (b) (linha lateral que demarca claramente a superfície da porta), (e) (percorre a lateral toda desde o farol até o porta-malas), (h) marca profundamente a parte inferior do para-choques dianteiro, (i) demarca a transição entre duas superfícies do porta-malas), (j) (demarca uma reentrância importante no capô), (k) (delimita um vinco pronunciado no capô) e, por fim, (l) (delimita de forma marcante o contorno superior do para-choques traseiro).

Outro ponto é que as linhas de caráter, também, delimitam todas as superfícies funcionalmente móveis na superfície da carroceria, a saber: portas de acesso ao habitáculo, acesso ao porta-malas e o capô. No esquema da Fig. 2 as linhas que estão nesta classe são: (e) (cuja porção passa pelo capô) e (d) (contorno da porta lateral).

Por fim, as linhas de caráter definem a localização da interseção entre duas peças distintas que compõem a carroceria, uma vez que ela é formada de várias peças. Na Fig. 2, a linha (a) define a fronteira da lateral dianteira com a porção que se conecta à porta; já a linha (f) define a posição onde se conectará o para-choques traseiro com a lateral traseira do carro.

Assim, no contexto do desenvolvimento do desenho, as linhas de caráter cumpre o papel de integrar os interesses do *desing* em si, especialmente em se tratando do pilar estético, com as

exigências da engenharia. As linhas de caráter são desenhadas de tal forma que perpassem o maior perímetro possível para integrar todas as partes e regiões de interesse. Insta dizer que neste processo todos há uma negociação contínua entre ambas para que no final as linhas sejam adequadas para a manufatura também.

## 5 O comportamento da luz sobre a superfície da carroceria

A luz quando incide na superfície da carroceria de um automóvel sofre reflexão. Mas assumindo que tal superfície tem uma geometria com várias transições, a luz tende a ter uma reflexão difusa, ou seja, para várias direções distintas. Tal complexidade na reflexão é tão maior quanto maior for a quantidade de linhas de caráter, uma vez que tais linhas justamente demarcam as transições marcantes na superfície. Assim, quando a luz incide em superfícies complexa, o espalhamento dela ajuda a marcar as transições, fazendo com que o observador externo tenha uma percepção de tridimensionalidade da superfície e conseqüentemente uma sensibilização positiva no que tange à estética. Ao espalhamento da luz sobre a superfície é dado, no jargão do *desing*, o nome de *highlight*. Tais *highlights*, cumprem, indubitavelmente, papel determinante na percepção de beleza e na identificação à distância de um determinado modelo. A concentração e espalhamento das franjas sobre uma superfície permitem com que o nosso cérebro seja capaz de identificar tridimensionalmente as formas da superfície. Na Figura 3, os *highlights*, obtidos por simulação computacional, são representados pelas franjas brancas.

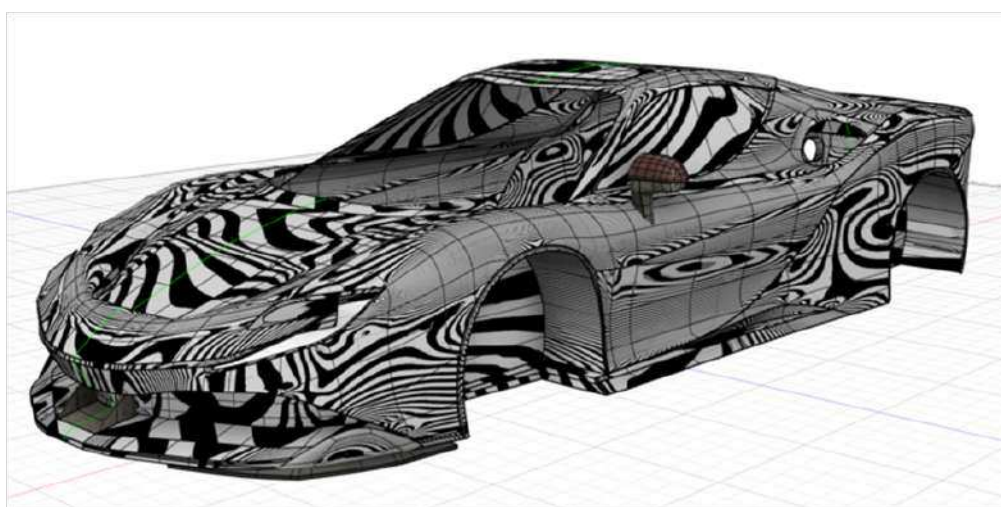


Figura 3: Comportamento da luz sobre a superfície: *highlights* (franjas brancas) (adaptado de GrabCAD, 2023)

O leitor deve notar na Fig. 4 que, para um mesmo modelo, a percepção de tridimensionalidade e identificação para o modelo (a) é potencializada sobremaneira pela ativação do brilho da superfície, enquanto que para o modelo (b), que é totalmente fosco (sem brilho aplicado), a percepção e identificação são imensamente deterioradas.



Figura 4: Perspectiva de uma Ferrari SF90: (a) com brilho da superfície ativado e (b) sem brilho da superfície (adaptado de [GrabCAD, 2023](#))



## 6 O design orgânico

Quando se diz que um *design* é orgânico, quer dizer que ele tenta mimetizar as formas próprias da natureza, onde as superfícies tem transições suaves e formas com raios de arredondamentos grandes. Outra forma de interpretar é que esta abordagem faz como que o resultado do desenho seja mais fluido com baixa utilização de vincos. Uma forma de compreender melhor este conceito é a visualização das formas anatômicas do Reino Animal e até mesmo a forma das frutas, por exemplo. Cumpre mencionar que tanto o **ORA Ballet Cat** quanto do **ORA Punky Cat** estão enquadrados no conceito de *design* orgânico supra discutido.

## 7 Definições das dimensões principais

A Figura 5 ilustra as definições das dimensões principais de um automóvel, neste caso o **ORA Ballet Cat**, que são definidas como a seguir:

- (C): é o comprimento total e é medido da extremidade do para-choques dianteiro até o para-choques traseiro.
- (DE): é a distância entre-eixos que é medida entre os centros do eixo dianteiro e traseiro.
- (BD): é o balanço dianteiro, que é a distância entre o eixo dianteiro e a extremidade do para-choques dianteiro.
- (BT): é o balanço traseiro, que é a distância entre o eixo traseiro e a extremidade do para-choques traseiro.
- (H): é a altura total, que é mede a distância entre o solo e o ponto mais superior da carroceria do veículo.
- (L): é a largura do veículo (sem os retrovisores externos), que é medida entre os pontos mais afastados da carroceria.
- (LC): é a linha de cintura, que é a medida horizontal medida do ponto de interseção do capô com o para-brisas até a parte mais traseira da carroceria nesta direção.

É de extrema importância o domínio de tais dimensões, pois sobre elas será feita uma análise comparativa com o VW Fusca. Vale informar que tais definições são aplicáveis a qualquer veículo.

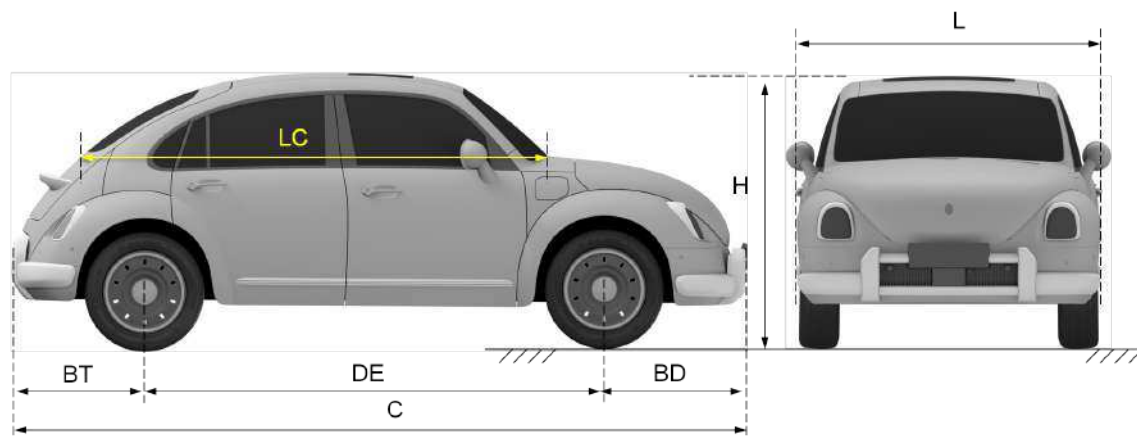


Figura 5: Definições das dimensões principais. (autoria própria)

## 8 Avaliação das projeções ortográficas do ORA Ballet Cat

As projeções ortográficas (ou ortogonais) são as projeções de um desenho em perspectiva em planos de interesse. Tais planos são perpendiculares, ou ortogonais, entre si. De uma forma prática, projeções ortográficas são aquelas que denotam as vistas lateral (esquerda e direita), frontal, traseira, superior e inferior.

Cabe informar que não se trata propriamente de avaliar as dimensões diretamente mas sim a razão de aspecto dimensional, uma vez que é esperado que as plataformas sobre as quais os veículos são montados crescem com o passar do tempo. Assim, tomou-se o cuidado de traçar linha de referência: linha AA, sobre a qual foi posicionada, na vista lateral, os eixos traseiros dos veículos em questão; linha BB, que na vista frontal posiciona o plano de simetria. Note o leitor que as silhuetas principais do VW Fusca foram superpostas às vistas lateral e frontal do **ORA Ballet Cat**. Para facilitar a compreensão da análise, a mesma será feita de forma itemizada, como a seguir.

Nas Figuras 6 e 7 é feita uma comparação qualitativa direta, na mesma escala, entre o **ORA Ballet Cat** e o VW Fusca.

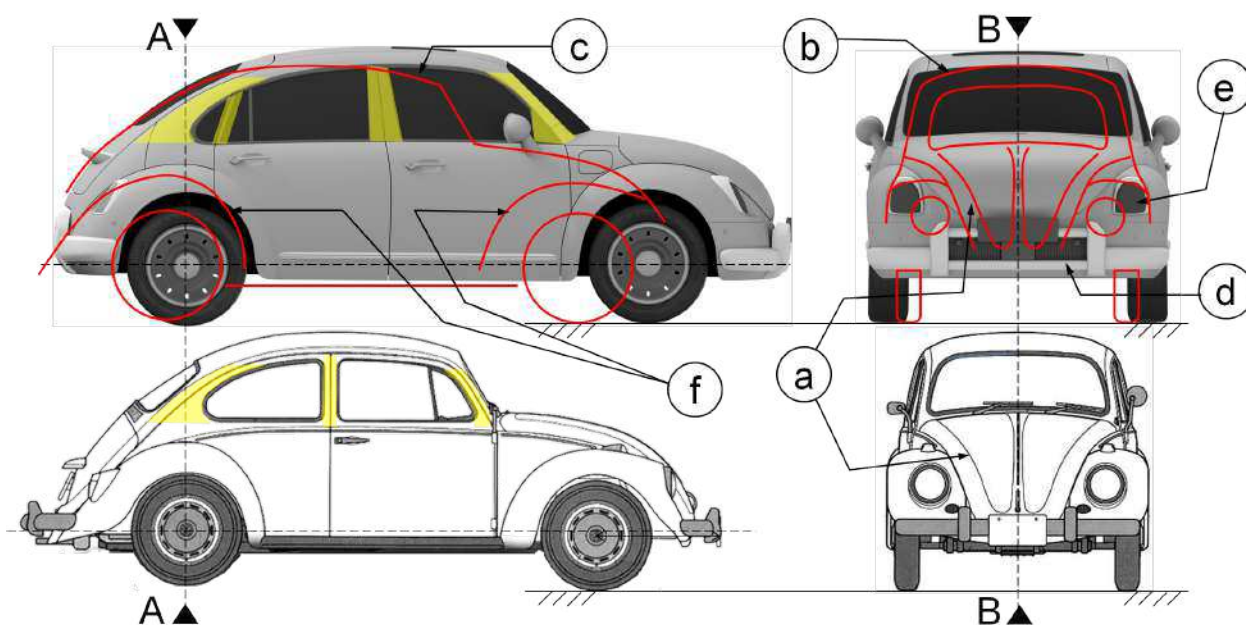


Figura 6: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Ballet Cat** versus VW Fusca (vistas lateral e frontal). (autoria própria)

- Sobre a Vista LATERAL: fica evidente que tanto o comprimento total quanto a distância entre-eixos do **ORA Ballet Cat** é significativamente maior que a do VW Fusca.
- Sobre a Vista LATERAL: outro aspecto interessante diz respeito ao contorno superior (c) do VW Fusca tem um abaulamento mais acentuado que a do ORA, que apresenta um decaimento bem mais suave, de tal sorte que seu topo tende à "planicidade". Este detalhe induz nitidamente a percepção de distinção entre ambos os veículos.
- Sobre a Vista LATERAL: A área envidraçada (*greenhouse* do jargão de estúdio) de um automóvel é um dos parâmetros que mais contribui para a percepção espacial de tamanho e silhueta. Neste quesito, então, o **ORA Ballet Cat** supera com folgas o VW Fusca. É importante informar que, as dimensões do veículo, que são objetivas, podem ser enaltecidas trabalhando-se a percepção através de técnicas de *design*.

- Sobre a vista LATERAL: Com o foco direcionado para os para-lamas (superfícies abauladas que recobrem as rodas), nota-se que, comparativamente às dimensões principais do carro, para o VW Fusca (como destacado por (f)) este elemento é muito mais proeminente, enquanto que no **ORA Ballet Cat** esta superfície (que é delimitada por linhas de caráter) é sensivelmente mais discreta, afastando a possibilidade de confusão na identificação dos dois produtos.
- Sobre a Vista FRONTAL: avaliando o capô de ambos os veículos, constata-se que não há linhas de caráter demarcando vincos sobre o capô do **ORA Ballet Cat**, enquanto que no VW Fusca, tais vincos (a) configuram uma característica marcante sobre o desenho do carro.
- Sobre a Vista FRONTAL: esta vista revela o quão díspar é a razão de aspecto (proporcionalidade entre dimensões) entre ambos. Contribui para esta percepção espacial o capô mais largo, bem como a largura maior do **ORA Ballet Cat**. Este detalhe, corrobora com a importância do emprego de vincos sobre a percepção do *design*, efeito este comentado na seção 5. Outro detalhe que muda sobremaneira a percepção da silhueta do **ORA Ballet Cat** é o TETO com quase nenhuma curvatura, ou seja, um baixíssimo grau de convexidade.
- Sobre a Vista FRONTAL: outro ponto extremamente marcante no desenho do carro é a presença de uma abertura para arrefecimento com grelha protetora (d). Este detalhe, ausente no VW Fusca, contribui enormemente para tornar improcedente o pleito por falta de originalidade do **ORA Ballet Cat**.
- Sobre a Vista FRONTAL: como para discutido para a vista lateral, a área envidraçada frontal do **ORA Ballet Cat** é maior, trazendo a mesma percepção de amplitude.
- Sobre a Vista FRONTAL: o conjunto óptico (e) do **ORA Ballet Cat** tem um contorno totalmente diferente do VW Fusca. Além disso, todas as funções óticas (farol, luz de posição e setas direcionais) são integradas em um mesmo conjunto, diferentemente do conceito empregado no VW Fusca, cujas funções estão em pontos distintos (farol na frente e seta direcional sobre o para-lamas).

A Figura 7 mostra a vista superior considerando a comparação de silhuetas do **ORA Ballet Cat** e VW Fusca. Eis a explanação sobre esta vista.

- Sobre a Vista SUPERIOR: no que toca à silhueta de contorno, fica evidente, analisando-se as áreas envidraçadas, que o **ORA Ballet Cat** assume uma característica marcante que o distancia do aspecto assumido pelo VW Fusca.
- Sobre a vista SUPERIOR: este ponto de visualização confirma o fato de que a ausência de vincos sobre o capô faça com que o **ORA Ballet Cat** resida em um outro conceito de *design*, diferenciando-o do conceito empregado no VW Fusca.

Finaliza-se a análise de silhuetas com a vista traseira ilustrada na Fig. 8. Também de forma itemizada, segue argumentação sobre esta vista.

- Sobre a vista TRASEIRA: na Fig. 8(a) consolida a superposição das silhuetas traseiras do **ORA Ballet Cat** e o VW Fusca. A comparação revela nítida discrepância no quesito dimensional.
- Sobre a vista TRASEIRA: a Fig. 8(b) mostra a interseção entre duas linhas de caráter importantes exatamente no ponto Q. Assim sendo, a superfície lateral (em ciano) do VW Fusca sofre uma interrupção muito antes do final do carro, ou seja, o aspecto de carro mais curto (que de fato ele é) fica reforçado por força desta ocorrência.

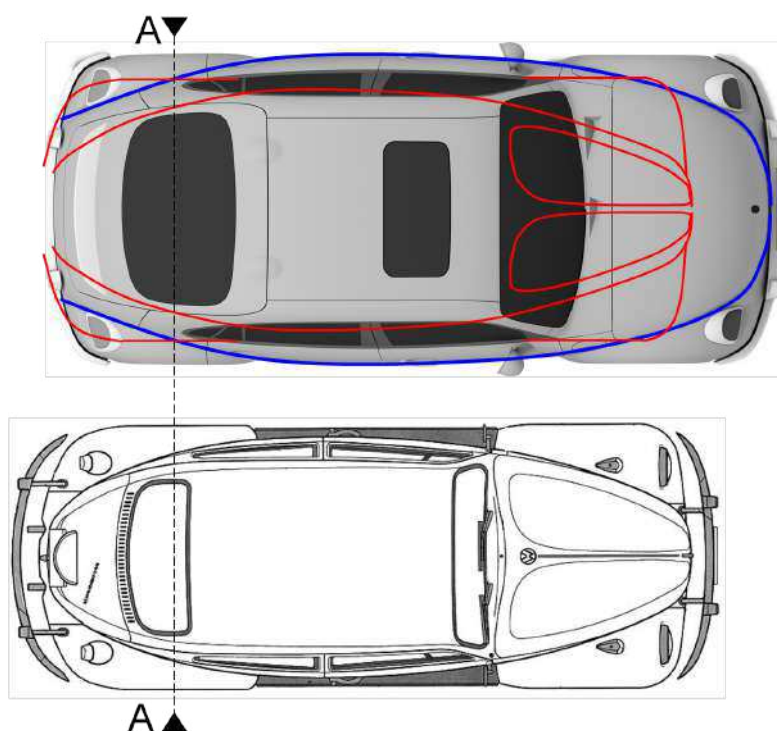


Figura 7: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Ballet Cat** versus VW Fusca (vista superior). (autoria própria)

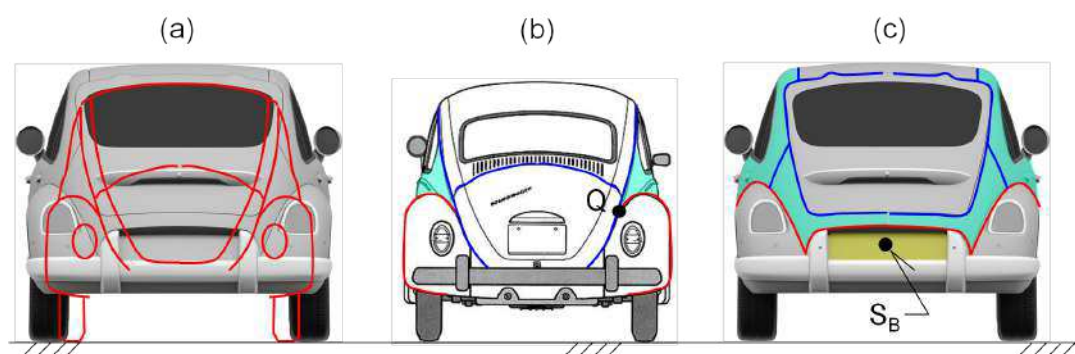


Figura 8: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Ballet Cat** versus VW Fusca (vista traseira). (autoria própria)

- Sobre a vista TRASEIRA: a Fig. 8(c) mostra o **ORA Ballet Cat** com as principais linhas de caráter possíveis de ser vista por trás. É evidente que as linhas de caráter em vermelho não são interceptadas pela linha de caráter de abertura do porta-malas. Assim sendo, não há quebra de propagação da superfície lateral (destacada em ciano) que, inclusive é conectada com os dois lados, unindo-os. Este detalhe, por sinal, é o principal que evidencia a total falta de conexão entre os conceitos de *design* entre os dois veículos, induzindo, de forma inequívoca, a percepção de produtos diferentes.
- Sobre a vista TRASEIRA: Ainda sobre a Fig. 8(c), é possível notar uma superfície plana vertical  $S_B$  (região da placa de licenciamento) que é delimitada por uma linha de caráter vermelho de tal sorte que esta seja desconectada da superfície destacada em ciano. Uma vez mais, constitui-se outro pilar importante na diferenciação conceitual entre os desenhos.



## 9 Avaliação das perspectivas do ORA Ballet Cat

A Figura 9 mostra a perspectiva do **ORA Ballet Cat** com suas linhas de caráter destacadas.

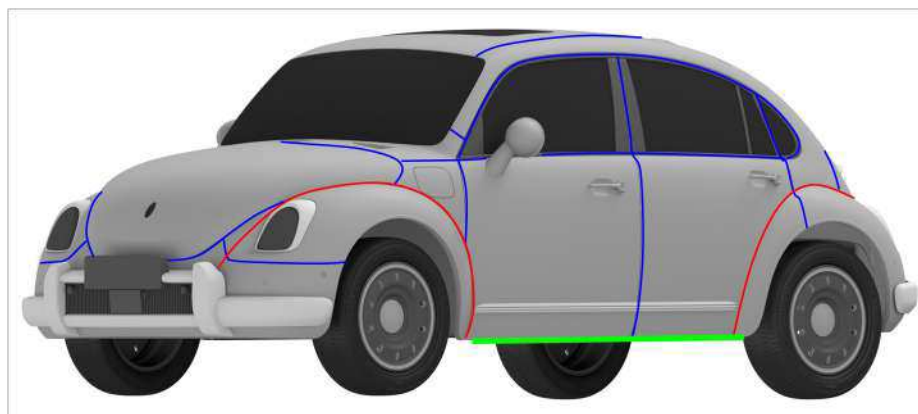


Figura 9: Perspectiva câmera frontal **ORA Ballet Cat**. (autoria própria)

As linhas em azul são aquelas linhas de caráter associadas ou à delimitação de aberturas (superfícies móveis como o capô, portas e abertura do porta-malas), ou à linhas que posicionam peças diferentes que são montadas adjacentes. Já as linhas em vermelho tem a ver com as regiões onde há uma mudança mais significativa na superfície; note o leitor que são pouquíssimas regiões. Por fim, as linhas destacada em verde, destacam a ausência de estribos (do inglês *running boards*), item, este, que constitui detalhe marcante na identidade visual do VW Fusca; assim, cada detalhe dentro do contexto do veículo que distoe um do outro, faz com que a percepção de similaridade seja afastada sobremaneira.

A Fig. 10, similarmente, ilustra a perspectiva traseira do **ORA Ballet Cat**, trazendo a mesma conveção de linhas de caráter. Sobre esta vista, destaca-se uma diferença conceitual, notadamente no que tange à abertura do porta-malas, que é íntegra, dando, inclusive, acesso ao habitáculo.

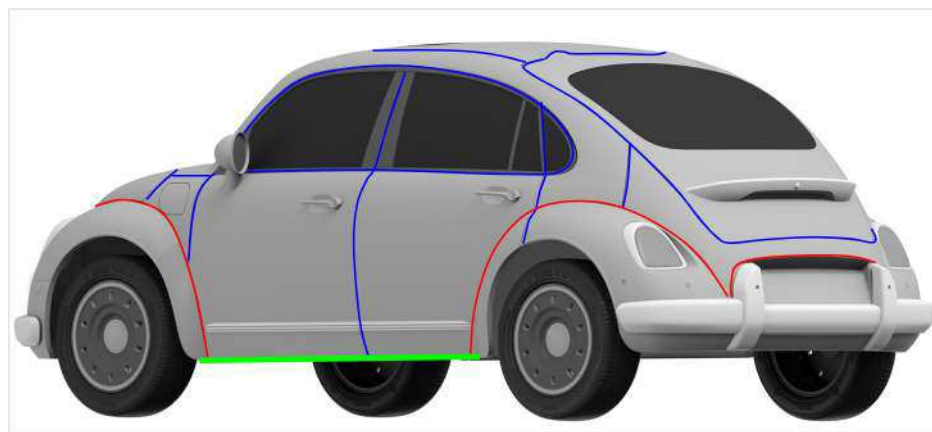


Figura 10: Perspectiva câmera traseira **ORA Ballet Cat**. (autoria própria)

Conforme já introduzido na seção 6, o design do **ORA Ballet Cat** é um clássico exemplo de *design* orgânico, ou seja, não apresenta mudanças abruptas na geometria das superfícies. Assim sendo, o aspecto do desenho é de fluidez com inflexões importantes apenas nas linhas de caráter destacadas em vermelho; de uma maneira direta, a superfície tende a uma calota com alto grau de convexidade; .

É natural que a identificação sumária de veículos distintos que têm o *design* orgânico à distância e à primeira vista seja consideravelmente dificultada. Entretanto, este fato tem explicação e a pedra



angular sobre a qual ela se apóia foi mencionada na seção 5, que trata do comportamento da luz sobre as superfícies do automóvel. Como superfícies orgânicas tipicamente tem poucos ou quase nenhum vinco (ou reentrâncias), a luz é refletida difusamente e não marca caminhos preferenciais na superfície (fato que ocorre com o exemplo da Fig. 3, em que a disposição e distorções das franjas sobre a superfície permitem com que o cérebro possa interpretar espacialmente a "topografia" da superfície). Neste contexto, então, uma superfície predominantemente convexa e monotônica (sem variações radicais na forma), como a do **ORA Ballet Cat**, faz com que ele eventualmente seja percebido como alguma forma similar.

Neste contexto, a probabilidade de que superfícies monotônicas (ou muito bem "comportadas"), de um veículo seja, à distância e à primeira vista, confundida com outro como *design* também monotônico é amplificada sobremaneira. Cabe lembrar aqui que mesmo no âmbito do *design* tradicional (com mais vincos e detalhamentos), é comum se confundir na identificação de modelos à distância.

Um detalhe capital para análise construída neste manuscrito reside no fato de que os desenhos utilizados no processo de registro (vide Fig. 9 e Fig. 10, por exemplo) são renderizados sem aplicação de brilho na superfície. O brilho é, por excelência, o melhor revelador de detalhes, especialmente os mais sutis, das superfícies. É por esta razão que, além de ferramentas computacionais para a análise de *highlights*, os grandes estúdios de *design* dispõem de espaço físico com sistema de iluminação adequado para avaliação experimental (física) do comportamento da luz sobre a superfície, conforme exemplo típico mostrado na Fig. 11.



Figura 11: Típico túnel de luz para avaliação da qualidade da superfície (*detailing light tunnel*). (adaptado de [CarDesign, 2023])



Figura 12: Comparativo entre superfícies: (a) sem aplicação de brilho e (b) com aplicação de brilho. (adaptado de [Koha, 2023])

Note o leitor que, na Fig. 12, a percepção que se tem acerca dos detalhes da superfície brilhante (tanto do cubo quanto, especialmente, da esfera) é inevitavelmente distinta das superfícies foscas.

Diante desta constatação, extrapole-se a análise para superfícies típicas de um carro, em que pese o fato do brilho ser, em sua essência, revelador de detalhes (inclusive os mais sutis).

Como é exigido apenas as fotografias (imagem renderizada sem brilho) das vistas principais (frontal, lateral, superior, traseira e perspectiva), a probabilidade da análise de aprovação conter alta carga de subjetividade é aumentada de forma considerável. Para trazer à tona a real compreensão da importância do brilho na interpretação de uma superfície, lança-se mão do simples exemplo mostrado na Fig. [12](#).

## 10 Avaliação das projeções ortográficas do ORA Punky Cat

A Figura 13 apresenta a comparação direta do **ORA Punky Cat** e o VW Fusca (na mesma escala), inclusive com superposição da silhueta principal nas vistas lateral e frontal (linhas que estão destacadas em vermelho). Da mesma maneira que utilizada anteriormente, os carros foram alinhados na vista lateral com a referência comum do eixo traseiro (vide linha AA). A linha BB na vista frontal denota o plano de simetria. Os comentários a respeito da avaliação de todas as vistas serão proferidos de forma itemizada, como a seguir.

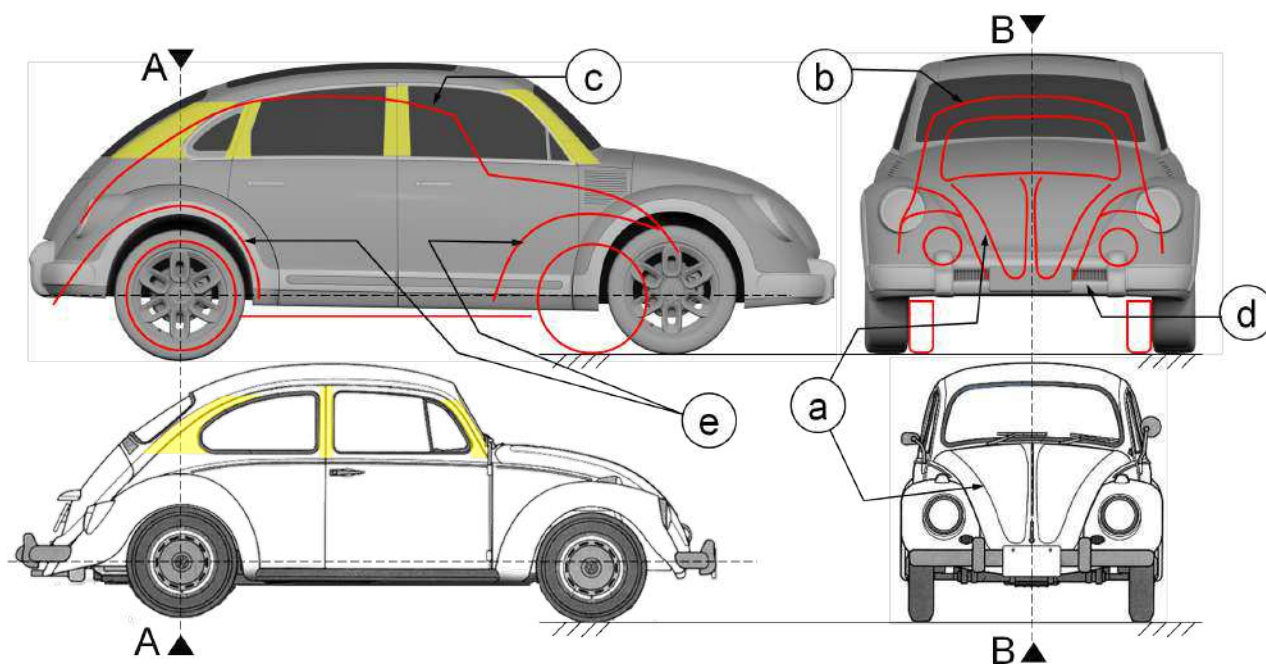


Figura 13: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Punky Cat** versus VW Fusca (vistas lateral e frontal). (autoria própria)

- Sobre a vista LATERAL: Aqui será pontuada, sob o prisma da engenharia de carroceria (estrutural), a maior divergência de conceito que impacta o *design* do veículo: a quantidade de colunas (que estruturam o teto do carro). Note o leitor que o **ORA Punky Cat** tem quatro (04) colunas (A, B, C e D que estão destacadas em amarelo) enquanto que o VW Fusca tem apenas três (03) colunas (A, B, C). Portanto, a mencionada diferença impacta frontalmente na percepção de produtos distintos, uma vez que o layout com quatro colunas induz o apartecimento de uma pequena área envidraçada adjacente à porta traseira.
- Sobre a vista LATERAL: Para o **ORA Punky Cat**, a disparidade dimensional geral é evidente quando se compara diretamente as silhuetas. Além disso, a convexidade do teto do VW Fusca é bem mais acentuada, conforme apontada em (c).
- Sobre a vista LATERAL: Com o foco direcionado para os para-lamas (superfícies abauladas que recobrem as rodas), nota-se que, comparativamente às dimensões principais do carro, para o VW Fusca (como destacado por (e)) este elemento é muito mais proeminente, enquanto que no **ORA Punky Cat** esta superfície (que é delimitada por linhas de caráter) é sensivelmente mais discreta. Portanto, tais peculiaridades fazem com que o nível de similaridade entre ambos neste particular se afaste.

- Sobre a vista **FRONTAL**: Para o caso do **ORA Punky Cat**, a discrepância de silhuetas ante o VW Fusca é ainda maior que aquela exibida para o **ORA Ballet Cat**. Note, também, que a silhueta do teto do VW Fusca é mais acentuada (vide (b)). De maneira direta, a percepção sobre a silhueta fica ainda mais exacerbada, tendendo ao antagonismo sob este ponto de visualização.
- Sobre a vista **FRONTAL**: Similarmente, o **ORA Punky Cat** não dispõe de vincos sobre o capô, como o VW Fusca (vide (a)). Assim, a superfície do capô do **ORA Punky Cat** é monotônica e dista do conceito aplicado ao VW Fusca, afastando da similaridade neste ponto.

A Figura 14 mostra a superposição das silhuetas dos dois veículo na vista superior (ou de topo).

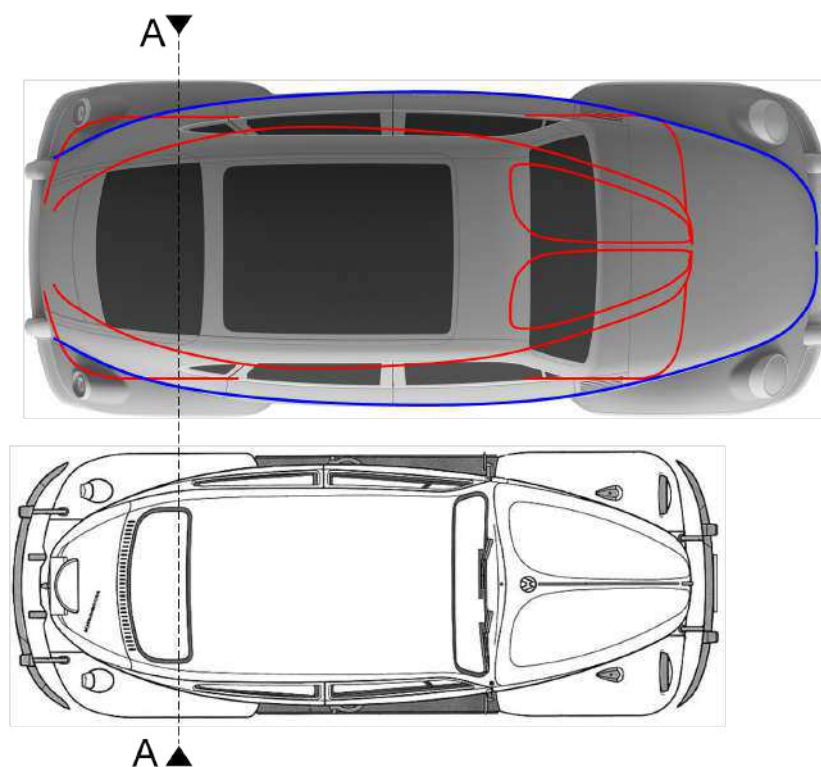


Figura 14: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Punky Cat** versus VW Fusca (vista superior). (autoria própria)

- Sobre a vista **SUPERIOR**: nesta vista fica confirmada a majoração dimensional entre ambos.
- Sobre a vista **SUPERIOR**: fica destaca, independente da aplicação de teto panorâmico, a discrepância de área envidraçada, que é um parâmetro importante na percepção de amplitude e identificação do veículo, sobretudo à distância.

Finalizado a análise das vistas ortográfica, a Fig. 15 mostra vistas traseiras do **ORA Punky Cat** e VW Fusca.

- Sobre a vista **TRASEIRA**: a Fig. 15(a) superpõe, na mesma escala, as silhuetas com as linhas de silhuetas principais do VW Fusca com o **ORA Punky Cat**, onde, como ocorreu para as outras vistas, o grau de superioridade dimensional.

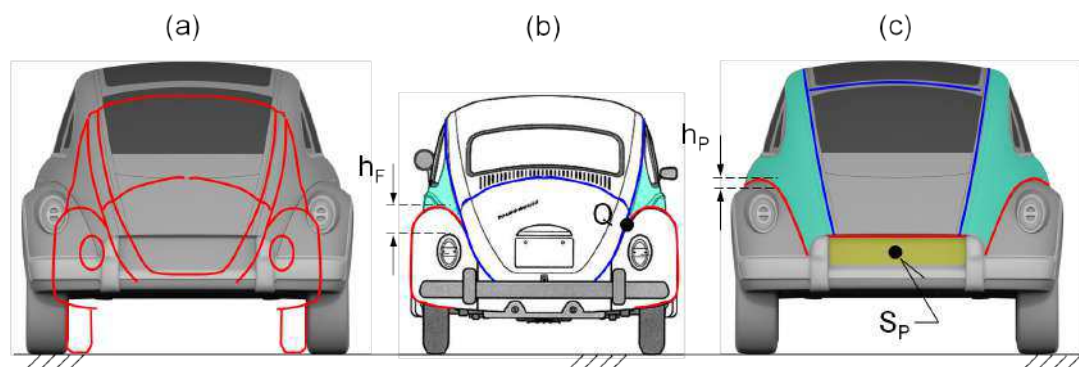


Figura 15: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Punky Cat** versus VW Fusca (vista traseira). (autoria própria)

- Sobre a vista TRASEIRA: quanto a posição do conjunto óptico traseiro, note o leitor que a distância do topo do para-lamas do VW Fusca ( $h_F$ ) é consideravelmente maior que a distância ( $h_P$ ) do conjunto do **ORA Punky Cat**. Este deslocamento induz uma percepção bem diferenciada quando se tenta identificar o veículo.
- Sobre a vista TRASEIRA: existe no **ORA Punky Cat** uma superfície plana ( $S_P$ ) (que está destacada em amarelo) que tem área relativamente grande e é desconectada das superfícies curvas, tanto que é demarcada com a linha de caráter vermelha. Ela está posicionada na região da placa de identificação e, relativamente ao tamanho do carro, ocupa uma área considerável sob este ponto de visualização.
- Sobre a vista TRASEIRA: esta análise, indubitavelmente, é a que revelará a maior discrepância entre os conceitos de *design* de ambos os carros. Para os dois veículos traçou-se as linhas de caráter mais importantes. Na Figura. 15(b) a linha azul intercepta a linha vermelha no ponto Q. Este ponto Q demarca a interrupção da propagação da superfície lateral até a extremidade traseira do veículo, conforme destacado pelas áreas em ciano. Já na Fig. 15(c) tanto as linhas azul e vermelha não se interceptam, o que permite que a superfície lateral do **ORA Punky Cat** propague livremente até o fim (traseira). Assim, fica evidenciado que o nível de percepção entre ambos divergem de forma clara, conduzindo o observador à distinção imediata sob este ponto de visualização.
- Sobre a vista TRASEIRA: a análise integrada dos dois últimos tópicos, constitui, inevitavelmente, os dois maiores pilares que sustentam o argumento de diferenciação entre os dois conceitos de *design* para um observador atrás do veículo.



## 11 Avaliação das perspectivas do ORA Punky Cat

A Figura 16 mostra a perspectiva do **ORA Punky Cat** com suas linhas de caráter destacadas. A convenção de cores para as linhas de caráter é a mesma utilizada para o **Ora Ballet Cat**, ou seja, linhas azuis são as linhas de montagem ou delimitações de aberturas da carroceria, as vermelhas indicam transições marcantes de superfície e a verde destaca a ausência de estribo lateral para auxílio de acesso ao habitáculo, presente no VW Fusca. A avaliação é feita sob o mesmo critério, onde a ausência deste item faz com que o conceito de *design* entre ele e o VW Fusca fique bem distanciado. Outro detalhe interessante sob esta vista, é que há, ainda que de forma mais discreta, uma abertura na região da placa de identificação dianteiro destinada a arrefecimento. Por fim, entre o para-lamas dianteiro e a porta dianteira há uma grelha com ranhuras horizontais (detalhe sem equivalente no VW Fusca).

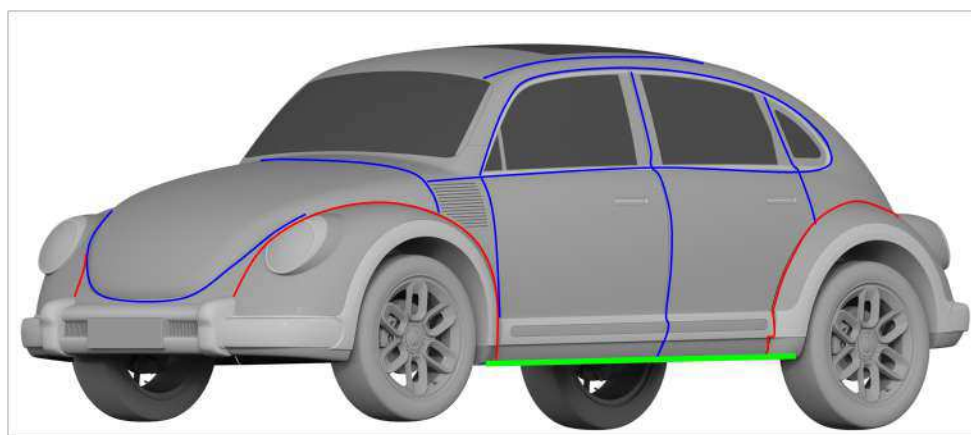


Figura 16: Perspectiva câmera frontal **ORA Punky Cat**. (autoria própria)

Fica destacada, na Fig. 17, as linhas azuis que demarcam a ampla área de abertura do porta-malas, além de teto panorâmico. A perspectiva desta figura, como é do tipo paralela, impede de se avaliar com precisão o conceito do conjunto óptico traseiro frente ao VW Fusca. Insta dizer que foram justamente estas imagens com perspectiva paralela que foram anexadas ao processo de registro. Entretanto, existe formas alternativa para se avaliar o conjunto de forma mais robusta, o que será feito adiante no texto.

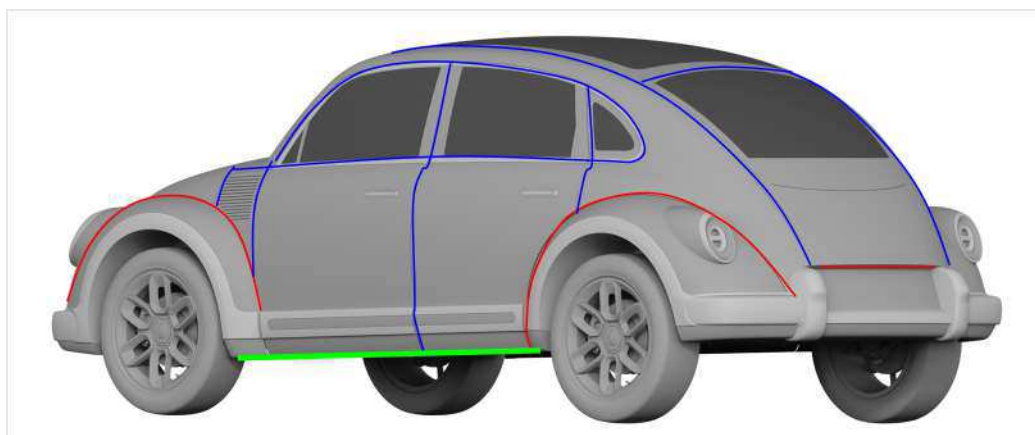


Figura 17: Perspectiva câmera traseira **ORA Punky Cat**. (autoria própria)



## 12 Análise dimensional objetiva do Ora Ballet Cat e do Ora Punky Cat

A Tabela 1 apresenta as dimensões principais do **ORA Ballet Cat**, **ORA Punky Cat** e do VW Fusca. Esta tabela foi construída de tal forma a exibir os parâmetros ABSOLUTOS, que são extraídas diretamente do desenho. Os valores absolutos foram definidos previamente na seção 7. É importante destacar que a finalidade precípua da análise objetiva é, além de minimizar a carga de subjetividade na análise geral, suportar toda argumentação na esfera qualitativa feita até o momento nesta análise. Assim, no parecer final, as análises serão integradas.

Tabela 1: Comparativo dimensional objetivo entre **ORA Punky Cat**, **ORA Ballet Cat** e VW Fusca. (autoria própria)

parâmetro	definição	dimensões			(*/***)	(**/***)
		Punky (*)	Ballet (**)	VW Fusca (***)		
C	comprimento [mm]	4749	4401	4050	1,17	1,09
L	largura (sem espelhos) [mm]	1989	1867	1540	1,29	1,21
H	altura [mm]	1725	1633	1500	1,15	1,09
DE	distância entre-eixos [mm]	2915	2750	2400	1,21	1,15
BD	balanço dianteiro [mm]	930	843	740	1,26	1,14
BT	balanço traseiro [mm]	904	808	910	0,99	0,89
LC	linha de cintura† [mm]	2900	2740	2220	1,31	1,23
AS	área de sombra (C×L) [m <sup>2</sup> ]	9,44	8,22	6,24	1,51	1,32
AF	área frontal (H×L) [m <sup>2</sup> ]	3,43	3,05	2,31	1,48	1,32

(\*\*\*) os dados C, L, H e DE do VW Fusca foram obtidos diretamente de [Carros na Web, 2023](#); BT, BD e LC foram medidas no desenho.

(\*/\*\*\*) significa a divisão entre o valor do ORA Punky Cat com o VW Fusca.

(\*\*/\*\*) significa a divisão entre o valor do ORA Ballet Cat com o VW Fusca.

Para facilitar a análise, todos os dados consolidados na Tab. 1 foram empregador na plotagem de um gráfico de radar que torna mais intuitiva e didática a interpretação dos dados objetivos levantados. Assim, o gráfico da Fig. 18 será comentado em partes, tomando-se como referência a linha vermelha que dentota o VW Fusca.

A seguir, os comentários serão proferidos de forma itemizada.

- Em primeira análise, nota-se que os valores dos parâmetros para o **ORA Ballet Cat** (marcadores azuis) e **ORA Punky Cat** (marcadores verdes), como exceção do Balanço Traseiro (BT), distoam do VW Fusca.
- Devido à discrepância supracitada, fica nítida a supremacia dimensional do **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat**, revelando, no geral, o porte mais avantajado destes sobre o VW Fusca.
- Fica claro que pela proximidade entre os valores do **ORA Ballet Cat** (marcadores azuis) e **ORA Punky Cat** (marcadores verdes), ambos os carros pertencem a uma mesma família de veículos, prática comum nas montadoras para comunizar peças e componentes, tornando os projetos mais atrativos financeiramente.

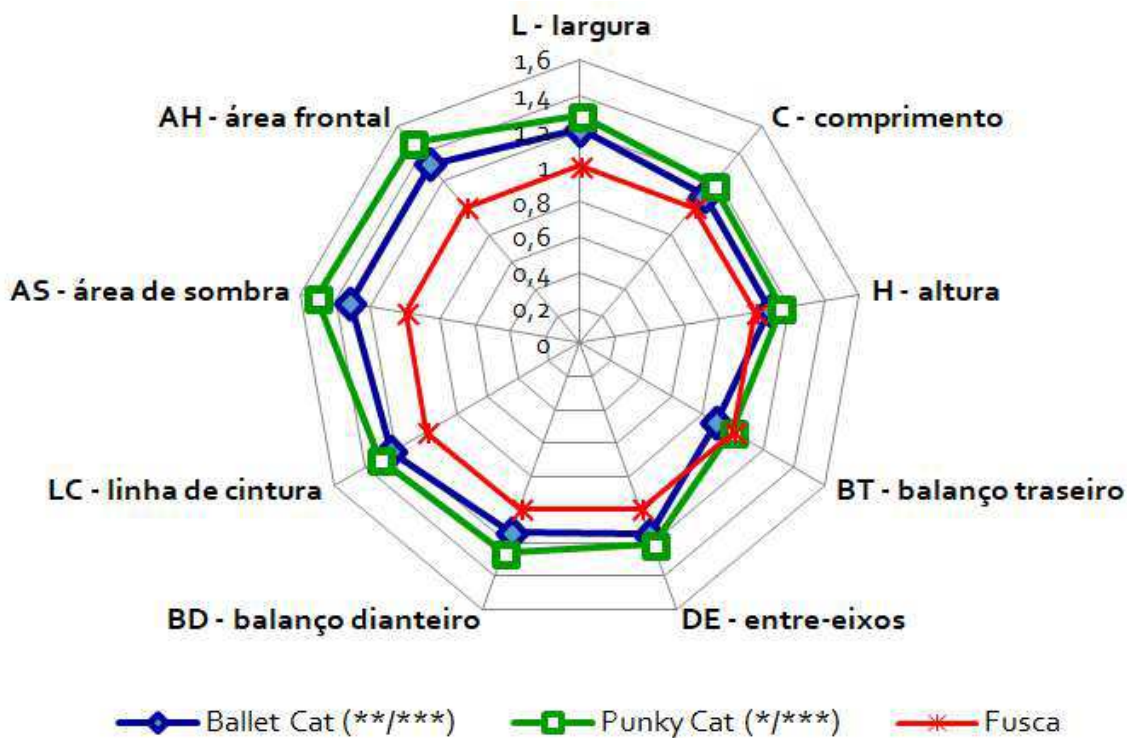


Figura 18: Gráfico de radar para comparação dimensional objetiva. (autoria própria)

- Como ficou constatado a similaridade familiar entre o **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat**, todas as análises para ambos os carros se apoiarão nos mesmo argumentos para compará-los com o VW Fusca.
- Sobre a LARGURA (L): Ficou constatado que o **ORA Ballet Cat** é 21% mais largo que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 29%, o que, isoladamente, já consegue afastar a similaridade.
- Sobre a ALTURA (H): O **ORA Ballet Cat** é 9% mais alto que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 15%, o que também corrobora com a distorção de similaridade.
- Sobre a ÁREA FRONTAL (AF): A área frontal é o produto entre a LARGURA (L) com a ALTURA (H). Assim, o produto de dois parâmetros que, relativamente ao VW Fusca, já são consideráveis, é esperado que o resultado propague esta tendência de distanciamento sobre a razão de aspecto na percepção. Neste contexto, a área frontal do **ORA Ballet Cat** é 32% maior que a do VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 48%. Este nível de majoração, a partir de 30%, para qualquer tipo de parâmetro denota uma disparidade na razão de aspecto que torna a percepção inevitavelmente distinta. Note o leitor a distância dos parâmetros (L), (H) e (AS) para a linha vermelha que denota o VW Fusca.
- Sobre o COMPRIMENTO (C): o **ORA Ballet Cat** é 9% mais comprido que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 17%. Ambas as majorações são consideráveis, especialmente a razão associada ao último.
- Sobre a ÁREA DE SOMBRA (AS): A área de sombra é obtida pelo produto do COMPRIMENTO (C) e da LARGURA (L). O nome é auto-explicativo, pois denota a área de sombra projetada no solo. Logo, a área de sombra do **ORA Ballet Cat** é 32% maior que a do VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 51%. Analogamente à discrepância revelada na

ÁREA FRONTAL, os níveis de majoração revelados neste parâmetro inibem qualquer possibilidade de percepção equivocada entre os produtos. Note que os marcadores de AS e AF são os mais afastados do VW Fusca no gráfico de radar da Fig. 18.

- Sobre a DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS (DE): A DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS é, na arquitetura veicular, o parâmetro que mais impacta no tipo de carroceria e, principalmente, no espaço interno do habitáculo. Para este parâmetro, o **ORA Ballet Cat** é 15% mais comprido que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 21%. O espaço interno (tamanho do habitáculo) induz a inevitável percepção de segmentos de produtos distintos quando comparados ao VW Fusca.
- Sobre o BALANÇO TRASEIRO (BT): o BALANÇO DIANTEIRO do **ORA Ballet Cat** é 11% mais curto que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 1%. Traduzindo para o campo da percepção, o VW Fusca tem o COMPRIMENTO bem menor (como já discutido previamente) e o BALANÇO TRASEIRO maior, o que faz com que ele tenda a se parecer com um "sedan". Em oposição, tanto o **ORA Ballet Cat** quanto o **ORA Punky Cat** tende a se parecer mais com um "hatchback". Portanto, a partir da avaliação objetiva, deduz-se, com segurança, que as carrocerias revelam conceitos de desenho nitidamente distintos.
- Sobre o BALANÇO DIANTEIRO (BD): o BALANÇO DIANTEIRO do **ORA Ballet Cat** é 14% mais comprido que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 26%. Apesar de serem consideravelmente maiores, não revelam nenhuma conclusão relevante na distinção de desenho. Veja a diferença no marcador (BD) da Fig. 18.
- Sobre a LINHA DE CINTURA (LC): Este parâmetro é uma dos principais pilares da presente análise. É justamente esta linha que divide a carroceria inferior e superior, sendo a locação das quatro colunas estruturais (A, B, C e D) que suportam o teto do habitáculo. Desta maneira, quanto maior a LINHA DE CINTURA, maior é o habitáculo. Some-se a este detalhe o fato de que o VW Fusca tem apenas três colunas (A, B e C). A LINHA DE CINTURA **ORA Ballet Cat** é 23% mais comprida que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 31%, configurando, portanto, diferenças conceituais importantes de tipo de carroceria. A referida discrepância é revelada analisando-se o marcador para (LC) na Fig. 18.
- Sobre o panorama geral da análise: além de apreciação da Tab. 1, uma rápida observação na Fig. 18 já torna possível avaliar quantitativamente, ou seja, de forma OBJETIVA, o quão conceitualmente distante está a carroceria do **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat** do VW Fusca. Para reforçar esta afirmação, basta notar, no gráfico de radar da Fig. 18, o quão excêntricos e ampliados estão os "eneágonos" formados pelo **ORA Ballet Cat** (em azul) e **ORA Punky Cat** (em verde) daquele formado pelo VW Fusca (em vermelho). Naturalmente, a análise OBJETIVA ora feita, suportará, complementarará e, o mais importante, confirmará toda a análise qualitativa feita previamente, apontando para a improcedência de similaridade.

## 13 Considerações sobre os critérios de avaliação dos desenhos submetidos para registro

A finalidade precípua desta seção é a de elevar o nível da discussão acerca dos critérios empregados na avaliação dos desenhos submetidos para registro. Assim, a ideia é que seja suscitada uma discussão técnica profunda nos órgãos de registro de tal sorte que a carga de subjetividade seja, se não suprimida, pelo menos minimizada. Portanto, a palavra-chave que deve constituir o pilar principal dos procedimentos é OBJETIVIDADE. O deferimento de registro de desenhos não pode depender, para segurança das partes envolvidas, da falta de critérios ou da experiência isolada de algum recurso humano no âmbito dos órgãos de registro. A partir deste ponto, considerações serão feitas sob vários aspectos, como a seguir.

### 13.1 Quanto ao tipo de perspectiva

Tipicamente, a categoria de perspectiva aplicado aos veículos que compõe o processo de registro é a PARALELA. A rigor a o termo "paralela" é uma simplificação de uso decorrente de um tipo de perspectiva chamada de AXONOMÉTRICA. As perspectivas paralelas tem maior simplicidade construtiva, porém é apenas uma representação gráfica que NÃO representa a REAL percepção de um sólido geométrico, e, conseqüentemente, de um produto. Já as perspectivas EXATAS, como bem sugere a denominação, imprimem condição de percepção real dos sólidos, pois as linhas de suporte da construção geométrica se interceptam espacialmente em um ponto denominado PONTO DE FUGA. A construção da representação gráfica (desenho) de um sólido real é feita a partir de um, dois ou três pontos de fuga, a depender da visualização lateral, oblíqua ou aérea, respectivamente. A Figura 19 ilustra, claramente, a disparidade de percepção entre as perspectivas paralela e exata. Note o leitor que o exemplo mencionado é de um paralelepípedo mas que, por extrapolação do conceito, pode intuir quanto o tipo de perspectiva pode alterar o nível de percepção de uma geometria de superfície com uma "topografia" mais complexa.

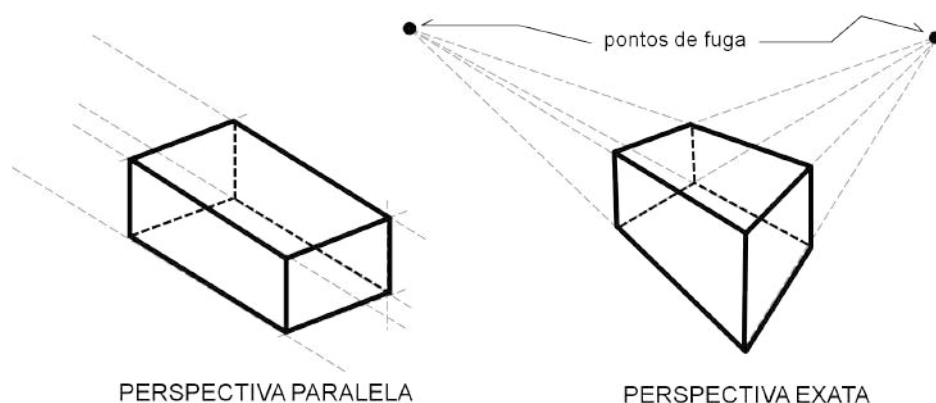


Figura 19: Comparação entre as perspectivas paralela e exata (ou cônica). (autoria própria)

Ainda nesta direção, criei em um software CAD, um modelo de carro simplificado, para demonstrar este efeito no contexto deste relatório. Para clarificar, foi utilizado o mesmo ponto de câmera e o mesmo ponto de luz para obter a imagem de ambas as perspectivas, que foram mostradas por um ponto frontal ao carro e outro na traseira. Assim, comuniza-se o critério de observação, evitando induções na interpretação.

A Figura 20 ilustra, em comparação direta, o ponto de vista do observador à frente do carro. O primeiro aspecto que é revelado diz respeito à sombra projetada para os dois casos. Este detalhe, por si só, já denota como há uma transformação na forma com que o carro é interpretada pelo

cérebro. Como na perspectiva paralela (Figura 20(a)), as linhas construtivas também são paralelas (se encontram no infinito) e não representa o caráter espacial geométrico, ou seja, as noções de tridimensionalidade não são naturais e reais. Já na vista relativa à perspectiva exata (Figura 20(b)) a percepção do veículo é real por conta das linhas construtivas convergirem para, neste caso de vista aérea, três pontos de fuga. É justamente esta característica que faz com que, em um desenho, o cérebro possa ter a percepção do produto como ele realmente é; note ainda que é possível perceber que as linhas de contorno do carro não exibem paralelismo. A análise se completa quando se superpõe às linhas de silhueta principais da perspectiva paralela sobre a perspectiva exata (que são as linhas tracejadas em preto), onde se constata de forma inequívoca que o tipo de perspectiva é determinante para a visualização real do produto.

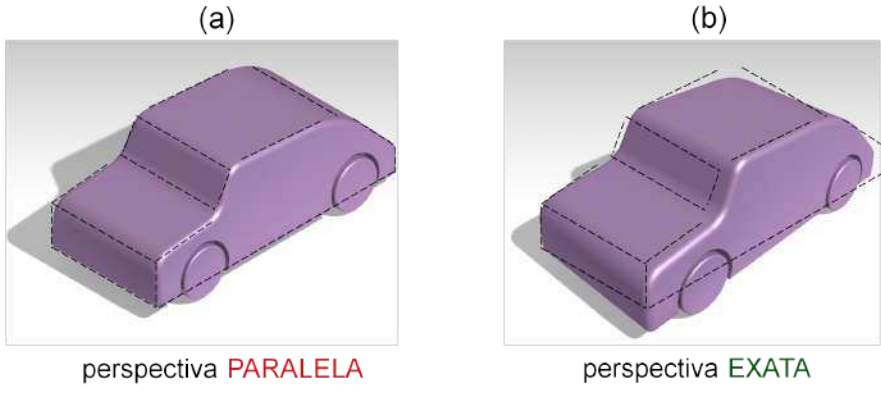


Figura 20: Comparação entre perspectivas frontais de um carro genérico: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica (as linhas tracejadas significam a silhueta principal do veículo da perspectiva paralela que, por sua vez foi superposta à perspectiva exata). (autoria própria)

Pelas mesmas razões, a Fig. 21 revela a distinção de percepção entre as perspectivas paralela e exata, agora para um observador atrás do carro. Fica claro que, principalmente, a noção de volume e contorno lateral do carro são diferentes. No caso da Fig. 21(b) (perspectiva exata) o carro parece estar mais projetado para fora do papel do que no caso da perspectiva paralela da Fig. 21(a). Atenha-se o leitor ao contorno lateral das duas perspectivas e constatará a diferença. Analogamente ao que foi argumentado no caso da vista frontal da perspectiva, a superposição das silhueta principal da perspectiva paralela sobre ao desenho da perspectiva exata revela integralmente a distinção de visualização, conduzindo até mesmo à percepção de um outro produto.

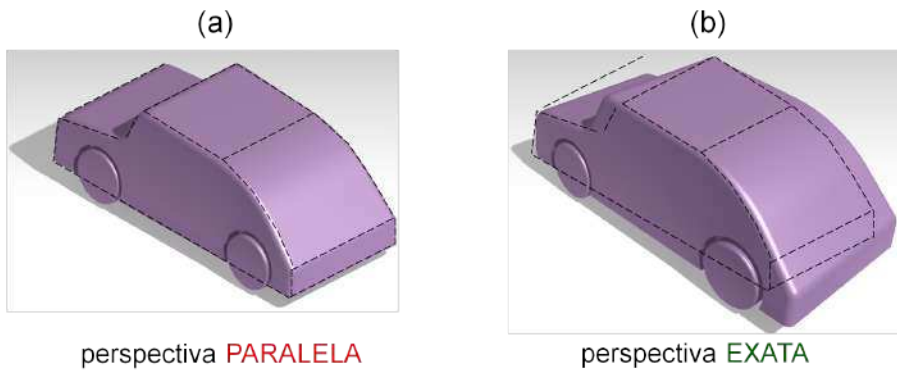


Figura 21: Comparação entre perspectivas traseiras de um carro genérico: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica. (autoria própria)

Neste cenário, então, uma sugestão de critério robusto é o estabelecimento de pontos de câmera



para visualização lateral (para cada lado do carro), visualização oblíqua (para cada canto do carro) e aérea (para cada canto do carro), frontal, traseira e superior. Assim, considerando a simetria do veículo, este critério geraria oito imagens, que se somariam às quatro vistas de projeção ortográficas (frontal, traseira, lateral e superior).

### 13.1.1 Comparação entre as perspectivas Ora Ballet Cat

As Figuras 22 e 23 comparam a perspectiva PARALELA e a EXATA para o **ORA Ballet Cat**. Note que os pontos de câmera são bem semelhantes, além do brilho aplicado (por se tratar de uma foto). Ainda diante do cenário colocado, é possível notar, para o mesmo veículo, a percepção distinta para áreas mesmas áreas do carro. Em tempo, note o leitor a função do brilho na percepção real do produto.

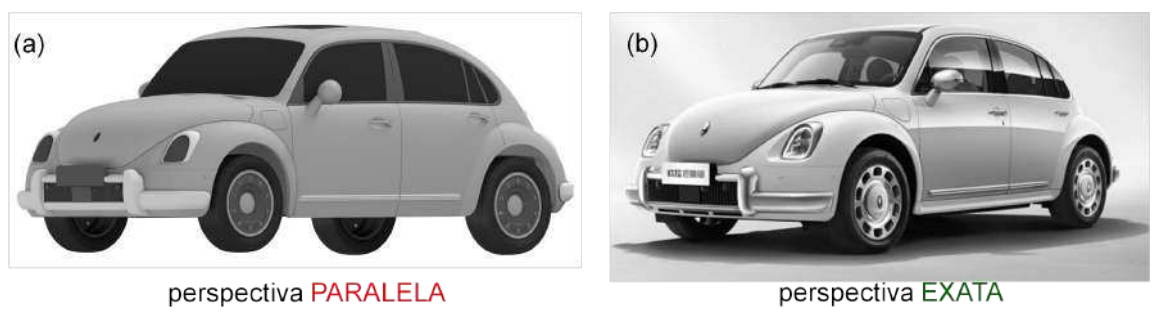


Figura 22: Comparação entre perspectivas frontais do ORA Ballet Cat: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica. (adaptado de CarExpert, 2023)

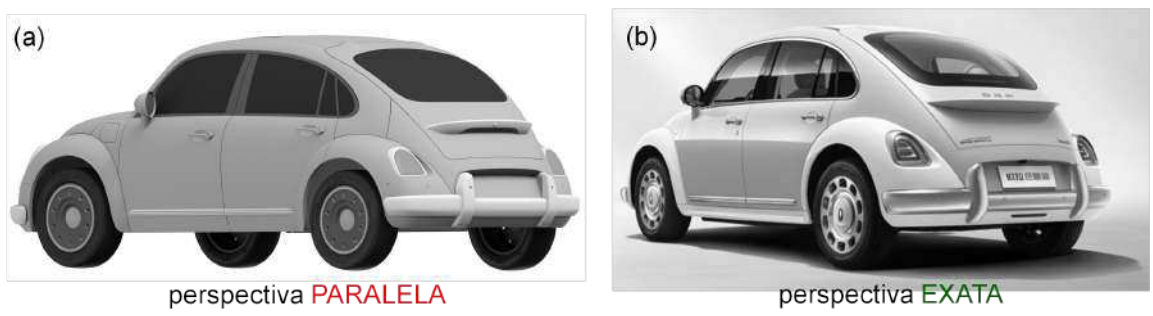


Figura 23: Comparação entre perspectivas traseiras do ORA Ballet Cat: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica. (adaptado de CarExpert, 2023)

Para reforçar o entendimento sobre o tipo de perspectiva, note que, para o mesmo ponto de câmera na Fig. 22, é possível ver a pneu traseiro direito na perspectiva PARALELA (Fig. 22(a)) equanto que na vista da perspectiva EXATA não é possível, vide Fig. 22(b). Isso prova que a percepção real do produto só é possível a partir de perspectivas exatas (ou cônicas).

### 13.1.2 Comparação entre as perspectivas Ora Punky Cat

As Figuras 24 e 25 comparam a perspectiva PARALELA e a EXATA para o **ORA Punky Cat**. Diferentemente do caso anterior, há uma ligeira diferença no ponto de câmera entre ambas. De qualquer maneira, a análise sobre este veículo é análoga àquela feita para **ORA Ballet Cat**.



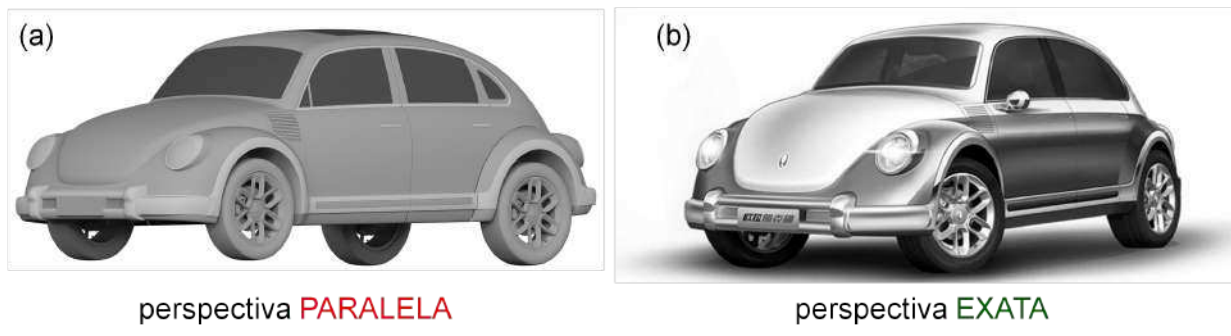


Figura 24: Comparação entre perspectivas frontais do ORA Punky Cat: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica. (adaptado de [Webmotors, 2023](#))

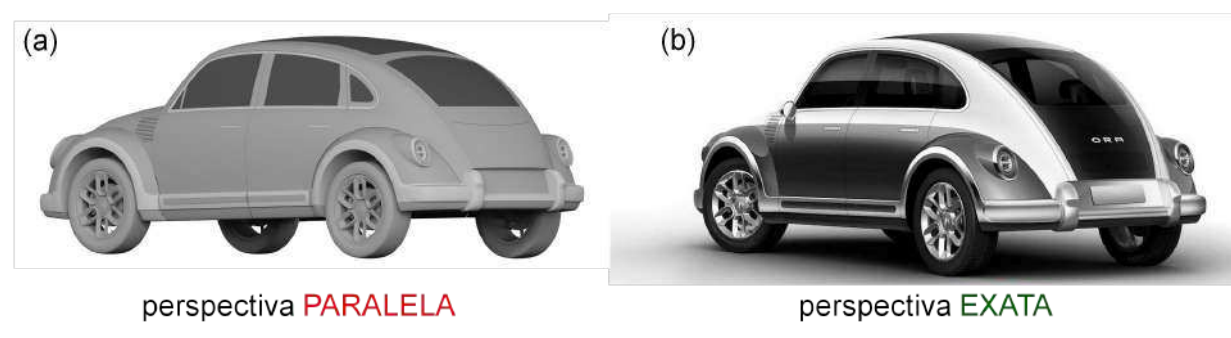


Figura 25: Comparação entre perspectivas traseiras do ORA Punky Cat: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica. (adaptado de [Webmotors, 2023](#))

### 13.2 Quanto à posição da luz na renderização

O estabelecimento da posição da luz no processo de renderização das geometrias (das quais serão extraídas as imagens que constarão no processo de registro do desenho) é determinante para a padronização deste parâmetro. Como o comportamento da luz, conforme discutido previamente no texto, depende da posição e sua origem, o estabelecimento destes valores garantirá robustez no critério no sentido de minimizar a carga de subjetividade na interpretação dos desenhos.

### 13.3 Quanto à aplicação de brilho nas superfícies renderizadas

Como se trata do registro de um produto, não há razão que sustente a supressão do brilho nas superfícies renderizadas pelo softwares que são usados para esta finalidade. Não é justo que superfícies de formas complexas e repletas de transições como inflexões de várias intensidades sejam tratadas como sólidos de geometrias típicas (cubo, prismas, paralelepípedo, etc) onde a ausência de brilho pouco, ou nada, interferem no reconhecimento e interpretação. Quando se trata de *design* de produto, a forma é um elemento imprescindível para o sucesso deste no mercado e a parte que pleiteia a submissão do desenho não pode ser penalizada pela omissão de todas as características associadas à forma do produto. A interpretação e identificação da forma, como já foi tratado anteriormente, depende da combinação de condições mínimas que suportarão esta tarefa, a saber: posições de visualização, posição da luz incidente na superfície e, por fim, do brilho a ela aplicado.

### 13.4 Quanto ao emprego de Inteligência Artificial

Como o advento do desenvolvimento constante de algoritmos empregando técnicas de Inteligência Artificial no reconhecimento de imagens, sugere-se que esta potencialidade seja empregada

no reconhecimento dos desenhos submetidos para registro. Entretanto, para que este emprego faça sentido, todos os pontos supra sugeridos devem ser cumpridos. Assim, a partir de critérios intensamente discutidos e, conseqüentemente, estabelecidos pelo órgão de registro, minimiza sobremaneira qualquer vício ou indução mesmo em códigos de reconhecimento de imagem. É imprescindível pontuar que, aliado ao atendimento das sugestões ora propostas, uma avaliação objetiva sobre os parâmetros dimensionais principais faz-se necessária para integrar a análise de uma forma assertiva, conclusiva e fidedigna, imprimindo, assim, um caráter de robustez ao processo ora questionado.

## 14 Parecer Final

Em Engenharia, inclua-se a Automotiva, as decisões são tomadas sobre parâmetros ou critérios mensuráveis. Qualquer outra abordagem ou critério que divirja deste princípio faz com que a decisão técnica seja fragilizada, correndo-se o risco, portanto, de ocasionar um prejuízo. Assim, a finalidade deste parecer é a de avaliar o atributo associado à originalidade dos desenhos do **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat**.

Em parecer emitido pelo INPI, o atributo novidade foi homologado mas o de originalidade foi questionado. Pelo que consta, a originalidade foi questionada com referência ao modelo VW Fusca, já descontinuado e cujo desenho já é de domínio público.

No cenário ora colocado, empreguei toda minha experiência como engenheiro de viabilidade (embarcado diretamente em estúdio de *design* e de arquitetura veicular para programas de desenvolvimento global, na interpretação do problema).

Sobre este princípio, procurou-se, neste trabalho, esgotar as possibilidades objetivas, especificamente sobre as dimensões principais (vide Tab. 1). Não foi necessário lançar mão de sofisticação para avaliar a relação entre as dimensões principais, onde ficou claro que as razões de aspectos dimensionais são bem distintas, conforme revelado tanto na Tab. 1 quanto do gráfico de radar (vide Fig. 18), dela decorrente. Na análise feita naquele ponto do texto, ficou incontestável a discrepância geral nas razões de aspecto dimensional, especialmente nos parâmetros ÁREA DE SOMBRA (AS), ÁREA FRONTAL (AF) e LINHA DE CINTURA (LC). Não é somente comparação entre as razões (\*/\*\*\*) e (\*\*/\*\*\*) que revelam a referida distinção nos conceitos de design mas também os valores absolutos em si. A integração desta análise já conduz naturalmente ao entendimento de que se trata de outro tipo de carroceria e conceito de *design*, fato comprovado pela presença de quatro colunas nos veículos da série **Cat** enquanto que no VW Fusca tem apenas três. É importante dizer que a quarta coluna, a "D", força o aparecimento de uma pequena área envidraçada adicional adjacente à porta traseira (comumente chamado na indústria de *quarter glass*).

Tal avaliação objetiva corrobora com a visualização da superposição da silhueta do VW Fusca em todas as vistas ortográficas dos **ORA Ballet Cat** e do **ORA Punky Cat**, em que já tinha ficado evidente a distinção visual entre os desenhos. Em outras palavras, a análise objetiva confirmou cabalmente o que a avaliação qualitativa já havia adiantado.

É comum em *design* inspirar-se em outros elementos (inclusive da natureza), outros modelos e até em outros tipos de meios de transporte (no passado, década de 1950, por exemplo, inspirava-se em aviões). É prudente que isso seja mencionado pois, especialmente nos dias de hoje, a profusão de fabricantes e, conseqüentemente, de modelos cresce de forma vertiginosa. Neste cenário, é quase impossível criar um modelo integralmente distinto do outro, ou seja, sob algum ponto de vista, um ou mais veículos podem se parecer muito. Mas este fenômeno tem uma razão de ser: os graus de liberdade no desenvolvimento de um desenho de carro são limitados, ou seja, não dá pra modificar profundamente as linhas sem que o produto perca a forma típica de um carro. Outro fator importante que corrobora para esta similaridade reside na aerodinâmica; todo desenho deve ser testado em simulações computacionais e os algoritmos de otimização (do desempenho aerodinâmico) que sugerem modificações na forma do desenho do carro são muito similares, uma vez que os softwares comerciais homologados pelas grandes montadoras são basicamente os mesmos. É justamente por esta razão, por exemplo, que os aviões comerciais de vários fabricantes se parecem tanto, ao ponto de serem distinguidos apenas pelo formato (assinatura de *design*) do para-brisas.


Igualmente essencial para a análise, é entender os mercados. Os mercados desenvolvidos e maduros, devido a altíssima disponibilidade de modelos, estão imersos nesta profusão de modelos há muito mais tempo e não tem referências de modelos de carros estancos no tempo como ainda percebemos de alguma forma no nosso mercado. Esta constatação é comprovada pelo fato de que tanto o **ORA Ballet Cat** como o **ORA Punky Cat** já estão registrados (naturalmente como produtos originais) em outros mercados. Não é prudente perder de vista o fato de que as gerações

vindouras não terão as referências de *design* para qualquer produto, especialmente de um veículo que já foi descontinuado no país há quase trinta anos.

É claro que, como reza a teoria de Gestalt, a análise sobre o desenho deve ser feita como um todo. Entretanto, é impossível dissociar o elemento, ou elementos isolados, nesta tarefa, mesmo porque são utilizadas vistas ortográficas isoladas no julgamento do processo de registro. Assim, avaliar cada detalhe (ainda dentro do contexto do todo) se torna ainda mais necessário quando se trata de superfícies com pouca ou nenhuma complexidade, pois é justamente o que se destacará.

Assim, pelo fato de não existir uma clareza nos procedimentos e critérios, o texto propõe o estabelecimento de alguns que tem a finalidade de tornar o julgamento do processo de registro mais robusto e seguro para todas as partes envolvidas. Deste modo, a característica que deve imperar nesse *modus operandi* proposto é a OBJETIVIDADE, uma vez que não é crível que esta tarefa seja onerosa em tempo e, conseqüentemente, em oportunidades de sucesso para o postulante ao registro.

Portanto, a partir de todas as análises construídas sobre os DESENHOS, sobretudo as OBJETIVAS que confirmaram as qualitativas, não vejo razões plausíveis que sustentem a alegação de falta de originalidade dos veículos **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat**. Diante da falta de critérios oficiais robustos (por parte do órgão de registro) e da preponderância da análise OBJETIVA sobre a qualitativa, considero os desenhos ora avaliados como sendo originais.

Documento assinado digitalmente  
 MARCO TULIO SANTANA ALVES  
Data: 27/12/2023 15:33:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Marco Túlio Santana Alves, PhD  
Professor Adjunto III  
EPUFBA

## Referências

- [IstockPhoto, 2023] IstockPhoto (2023) "Ilustração 3D do carro branco genérico - ângulo traseiro - Imagem em Alta Resolução", <https://www.istockphoto.com/br/foto/ilustra%C3%A7%C3%A3o-3d-do-carro-compacto-gen%C3%A9rico-vista-dianteira-gm1154617648-314049565>, acessado em dezembro de 2023.
- [IstockPhoto, 2023] IstockPhoto (2023) "Ilustração 3D do carro compacto genérico-vista dianteira - Imagem em Alta Resolução", <https://www.istockphoto.com/br/foto/ilustra%C3%A7%C3%A3o-3d-do-carro-branco-gen%C3%A9rico-%C3%A2ngulo-traseiro-gm959527066-262020978?phrase=carro%2Bvista%2Btraseira>, acessado em dezembro de 2023.
- [GrabCAD, 2023] GrabCAD Community (2023) "Ferrarie SF90 — 3D CAD Model Library — GrabCAD", <https://grabcad.com/library/ferrarie-sf90-1>, acessado em dezembro de 2023.
- [Webmotors, 2023] WebMotors (2023) "Batizado de ORA Punk Cat, o carro tem visual inspirado no modelo clássico, mas tem quatro portas e equipamentos modernos", <https://www.webmotors.com.br/wm1/noticias/marca-chinesa-ressuscita-o-fusca-como-eletrico>, acessado em dezembro de 2023.
- [CarDesign, 2023] CarDesign Academy (2023) "Rendering Automotive Shapes: Light, Shadow, Reflectivity", <https://cardesign.academy/intermediate-skills/f/rendering-automotive-shapes-light-shadow-reflectivity>, acessado em dezembro de 2023.
- [Koha, 2023] Koha (2023) "Manufacturers with full focus on electric cars, 1.2 trillion dollars of investments until 2030", <https://www.koha.net/en/auto/349166/manufacturers-with-full-focus-on-electric-cars-1-2-trillion-dollars-investments-until-2030/>, acessado em dezembro de 2023.
- [CarExpert, 2023] Car Expert (2023) "GWM introduces retro EV with fairytale names, period care mode", <https://www.carexpert.com.au/car-news/gwm-introduces-retro-ev-with-fairytale-names-period-care-mode>, acessado em dezembro de 2023.
- [Carros na Web, 2023] Carros na Web (2023) "Ficha Técnica Volkswagen Fusca 1600", <https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=561>, acessado em dezembro de 2023.

## Evento 42

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_COM\_PETICAO

**Data:**

27/02/2024 21:11:31

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

42

**Complemento:**

SUB1TESP -> GAB03



## **Evento 43**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

28/02/2024 19:35:12

**Usuário:**

RJ100190 - EDUARDO TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS - ADVOGADO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

43



**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER – M.D. RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000 – EGRÉGIA 1ª TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED (“Agravantes”)**, já devidamente qualificadas nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, em que figuram como Agravados **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA e INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI (“Agravados”)** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, aduzir e requerer o que segue:

1. As Agravantes farão sustentação oral na sessão de julgamento deste agravo de instrumento na próxima terça-feira, 05/03/2024, às 13:00h, por meio de videoconferência por meio da ferramenta Zoom fornecida por este e. TRF2. Como ao fazer uso da palavra na forma do artigo 937 do CPC farão uso de apresentação em *Power Point*, requer-se ao desembargador(a) federal presidente da sessão seja-lhes disponibilizado o compartilhamento de tela pelo setor de informática desta Corte.
2. Na oportunidade informam que sustentarão na sessão os advogados José Carlos Vaz e Dias, e-mail [jose.dias@vdav.com.br](mailto:jose.dias@vdav.com.br) e Eduardo Tibau de Vasconcellos Dias, e-mail [eduardo.tibau@vdav.com.br](mailto:eduardo.tibau@vdav.com.br), os quais assinam a presente petição.

Nestes Termos.

Pedem e esperam Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

**José Carlos Vaz e Dias**

**OAB/RJ 147.683**

**Eduardo Tibau de Vasconcellos Dias**

**OAB/RJ 100.190**

## **Evento 44**

**Evento:**  
CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
03/03/2024 23:59:59

**Usuário:**  
SECJF - SECJF -

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
44

**Complemento:**  
Refer. aos Eventos: 31, 32, 33, 34 e 35

## **Evento 45**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

04/03/2024 14:02:00

**Usuário:**

RJ133459 - ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES - ADVOGADO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

45

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO, DD. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000, EM TRAMITE PERANTE A C. 1ª TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**Agravo de instrumento nº 5006458-47.2023.4.02.0000**

**VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, já qualificadas nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, em que figuram como Agravadas, sendo Agravantes **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do substabelecimento anexo.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Roberta de Magalhães Fonteles Cabral  
OAB/RJ – 133.459

Rodrigo Augusto Oliveira Rocci  
OAB/SP – 287.685

Caio Ribeiro Bueno Brandão  
OAB/SP – 305.552

Nicole Hirata  
OAB/SP – 455.540

**Rio de Janeiro**  
Av. Rodolfo Amoedo, 300  
Barra da Tijuca  
22620-350

+55 21 2237 8700

**São Paulo**  
Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4221, 3º andar  
Itaim Bibi  
04538-133

+55 11 2155 9500

**Brasília**  
SHS, Quadra 06, Conjunto A,  
Bloco E - Salas 1512 e 1513  
Asa Sul  
70316-902

+55 61 3433 6694

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente, substabeleço, **com reserva de iguais**, nos advogados **CAIO RIBEIRO BUENO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.552, **NICOLE HIRATA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 455.540, e **CAROLINA DE ARAÚJO BUTIGNON**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 476.699, e no advogado **GABRIEL NAVARRO MARTINS FONSECA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 502.412, todos integrantes do escritório Dannemann Siemsen Advogados<sup>1</sup>, sediado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, 3º andar, São Paulo/SP, todos os poderes que a mim foram outorgados por **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.** e **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT** para representar as Outorgantes, em conjunto ou separadamente, de maneira geral perante os Tribunais competentes, inclusive o direito de confirmar pagamentos, dar quitação e fechar acordos, enviar notificação extrajudicial, levantar e receber caução, renunciar ao direito que se funda a ação, com exceção dos poderes para receber citação inicial em nome das Outorgantes, enfim praticar todos os atos que sejam necessários ao interesse das Outorgantes, inclusive ajuizar medidas liminares perante as varas cíveis e criminais, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, independente da autorização ou nomeação das Outorgantes.

São Paulo, 04 de março de 2024



Assinado de forma digital por RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA ROCCI  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA ROCCI  
Dados: 2024.03.04 13:36:52 -03'00'

Rodrigo Augusto Oliveira Rocci  
OAB/SP 287.685

<sup>1</sup>Sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº 04.275.667/0002-39 e registrada na OAB/SP sob o nº 7502.



## **Evento 46**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

06/03/2024 01:01:15

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

46

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 31, 32, 33, 34 e 35

## **Evento 47**

**Evento:**

CONHECIDO\_O\_RECURSO\_E\_PROVIDO

**Data:**

07/03/2024 09:27:48

**Usuário:**

T211324 - SANDRO VIEGAS DA SILVA - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

47

**Complemento:**

por unanimidade



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/03/2024**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**PROCURADOR(A):** MARCIA MORGADO MIRANDA

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOSE CARLOS VAZ E DIAS POR GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOSE CARLOS VAZ E DIAS POR GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** CAIO RIBEIRO BUENO BRANDAO POR VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** CAIO RIBEIRO BUENO BRANDAO POR VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**ADVOGADO(A):** THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA (OAB RJ174834)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS VAZ E DIAS (OAB RJ147683)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL FALCAO ARGOLO (OAB RJ160755)

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**ADVOGADO(A):** THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA (OAB RJ174834)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS VAZ E DIAS (OAB RJ147683)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL FALCAO ARGOLO (OAB RJ160755)

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**ADVOGADO(A):** ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES (OAB RJ133459)

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**ADVOGADO(A):** ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES (OAB RJ133459)

**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 05/03/2024, na sequência 3, disponibilizada no DE de 22/02/2024.

Certifico que a 1a. TURMA ESPECIALIZADA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:  
A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**VOTANTE:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**VOTANTE:** DESEMBARGADORA FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

**VOTANTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL MACARIO RAMOS JUDICE NETO

**SANDRO VIEGAS DA SILVA**  
**Secretário**

## **Evento 48**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_RELATORIO\_VOTO\_ACORDAO

**Data:**

07/03/2024 13:05:55

**Usuário:**

T215843 - REGINA HELENA SOARES FIGUEIRA DE MELLO - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

48



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**RELATÓRIO**

**Feito originário – Ação anulatória nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ**

O presente agravo de instrumento tem por objeto decisão, proferida pelo Juízo da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro no processo 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ, evento 11, DESPADEC1, que deferiu pedido de tutela de urgência, e determinou a suspensão dos efeitos dos registros de desenhos industriais de nºs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.

A demanda originária foi ajuizada por **Volkswagen Aktiengesellschaft** e **Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.**, ora agravadas, em face de **Great Wall Motor Brasil Ltda.** e **Great Wall Motor Company Limited**, ora agravantes, bem como do **INPI-Instituto Nacional da Propriedade Industrial**, objetivando a declaração de nulidade dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.

De forma resumida, em sua inicial as agravadas sustentam que os registros supracitados seriam nulos de pleno direito, por não atenderem aos requisitos de novidade e originalidade, e que sua concessão importaria em violação às disposições dos artigos 95, 96 e 97 da lei nº 9.279/96.

Ao final, requereram a concessão de tutela de urgência, para que fosse determinada a suspensão dos efeitos dos registros em questão.

As agravantes sustentam a necessidade de reforma da decisão, aos argumentos de que: **(i)** o exame da probabilidade do direito exige dilação probatória, sendo imprescindível a realização de extenso e aprofundado exame técnico-probatório para que se possa aferir o preenchimento dos requisitos de originalidade e novidade pelos desenhos industriais anulandos; **(ii)** os registros anulandos foram registrados no Brasil valendo-se de reivindicação de prioridade unionista, por estarem registrados na China e também em outros países signatários da CUP; **(iii)** as agravadas não demonstraram que a forma plástica ornamental do Fusca estaria protegida, ou que não teria entrado em domínio público; **(iv)** o Juízo *a quo* não fez qualquer exame sobre as diferenças técnicas e ornamentais existentes entre o automóvel fusca das agravantes e os desenhos industriais anulandos; **(v)** apesar de eventuais semelhanças, os *designs* contidos nos registros BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 são novos, originais e suficientemente diferentes aos do fusca; **(vi)** as agravadas não demonstraram deter registros de desenhos industriais vigentes, aptos a demonstrar que os DIs anulandos constituem infração à sua propriedade industrial; **(vii)** inexistente conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo de proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso; **(viii)** o fusca não é mais produzido desde 1996; **(ix)** as configurações protegidas pelos DIs anulandos não estão em aplicação em nenhum automóvel em produção no país; **(ix)** não há risco de dano, já que o fusca deixou de ser produzido em 1996, e as agravadas não dependem da tutela concedida para que possam continuar a desenvolver regularmente suas atividades comerciais.

Ao final, requereram a reforma da decisão combatida, com o conseqüente indeferimento da tutela de urgência pleiteada pelas agravadas, ou a determinação de que esta produza tão somente efeitos *inter partes*.

Na decisão do evento 4, DESPADEC1 foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Contrarrrazões do **INPI** no evento 12, CONTRAZ1.

Contrarrrazões de **Volkswagen Aktiengesellschaft** e **Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.** no evento evento 14, CONTRAZ1.

O **MPF** opinou pelo desprovimento do recurso (evento 21, PARECER1).

É o relatório.

---

Documento eletrônico assinado por **MACARIO RAMOS JUDICE NETO, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001789415v9** e do código CRC **aa9265c7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MACARIO RAMOS JUDICE NETO

Data e Hora: 5/3/2024, às 14:40:3

---

**5006458-47.2023.4.02.0000**

**20001789415 .V9**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**VOTO**

Conforme relatado, o presente agravo de instrumento tem por objeto decisão, proferida pelo Juízo da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro no processo 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ, evento 11, DESPADEC1, que deferiu pedido de tutela de urgência, e determinou a suspensão dos efeitos dos registros de desenhos industriais de nºs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.

A demanda originária, na qual se discute a validade dos atos administrativos que concederam os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, foi ajuizada por **Volkswagen Aktiengesellschaft** e **Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.**, ora agravadas, em face de **Great Wall Motor Brasil Ltda.** e **Great Wall Motor Company Limited**, ora agravantes, bem como do **INPI-Instituto Nacional da Propriedade Industrial**, objetivando a declaração de nulidade dos referidos registros.

Inicialmente, conheço do agravo de instrumento, eis que interposto em face de decisão que apreciou tutela provisória (art. 1.015, I, do CPC/2015).

O Juízo de Primeiro Grau deferiu o requerimento de tutela de urgência formulado pelas agravadas nos autos de nº 5063679-45.2022.4.02.5101, por entender estarem suficientemente demonstrados, em um juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Confira-se o trecho da decisão relevante para o julgamento do presente recurso (processo 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ, evento 11, DESPADEC1):

*"Passo a apreciar o pedido de tutela de urgência, de natureza satisfativa.*

*A documentação juntada em evento 1, DOC6 e em evento 1, DOC7, relativas aos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, respectivamente, evidenciam, neste momento inicial, significativa semelhança entre as formas plásticas ornamentais de tais desenhos e a forma plástica aplicada pelas autoras na fabricação do veículo "FUSCA", que foi vendido neste país por vários anos, possuindo diversos exemplares ainda em circulação no território nacional.*

*Nesse sentido:*



*Fusca vendido no Brasil*



*Fusca vendido no Brasil*



*Fusca vendido no Brasil*



*Fusca vendido no Brasil*



*Fusca vendido no Brasil*

*Comparando-se as formas dos "Fuscas" vendidos no Brasil com as descritas nos documentos juntados em evento 1, DOC6 e evento 1, DOC7, pode-se perceber a grande semelhança em seus conjuntos plástico-ornamentais.*

*Não há como se negar que a forma ornamental peculiar do "Fusca" possui tamanha difusão que já está assentada no ideário automobilístico não apenas do brasileiro, mas também de vários outros povos.*

*Assim, a primeira reação, ao se deparar com os desenhos industriais ora anulandos, é a de os associar, inevitavelmente, ao "Fusca".*

*A semelhança entre as formas plásticas fica ainda mais evidenciada ao se comparar os detalhes compositivos, por exemplo, como o formato e a posição de faróis e lanternas traseiras, dos paralamas dianteiros e traseiros, da forma e proeminência do capô, em relação aos do "fusca" padrão.*

*Nos termos dos artigos 95, 96 e 97 da Lei nº 9.279/96, o desenho industrial precisa proporcionar resultado visual novo e original em sua configuração externa, sendo novo o resultado visual não compreendido no estado da técnica, ou seja não tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido. Será original, por sua vez, o resultado visual que resulte em configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.*

*Ora, pela dicção legal acima referida, reputo haver probabilidade no direito invocado pela parte autora, pois a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do "Fusca", que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos, pelo menos nesta análise inicial e precária, enfraquece sobremaneira os requisitos de originalidade e novidade dos registros objeto desta ação.*

*Quanto ao perigo de dano, reputo-o presente no caso em questão, mas não pelos motivos sustentados pela parte autora. As autoras sustentam que o perigo de dano decorreria do fato de a parte ré estar preparando-se para iniciar a produção / comercialização de veículos com as formas plásticas ornamentais acima descritas.*

Entretanto, não reputo haver perigo de dano pela possibilidade e/ou iminência de produção industrial com os desenhos sobreditos. Primeiro porque, sob o enfoque dos registros de propriedade industrial, não foram apontados, pelas Autoras, serem tais sociedades empresárias titulares de registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão.

Quanto à argumentação das Demandantes no sentido de que possuem marca tridimensional registrada, válida e vigente contemplando o formato do "Fusca", destaco que, em princípio, inexistente conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso.

Com efeito, a marca necessita estar invariavelmente associada a um produto ou serviço específico, já que visa distingui-lo de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa.

Já o desenho industrial não se presta a identificar produtos ou serviços, mas sim a servir como tipo padronizado de fabricação industrial.

Nesse sentido o entendimento já externado por nossos tribunais superiores, como, por exemplo, a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze no AREsp 1694840, publicada em 15/09/2020.

Entendimento contrário abriria espaço para se burlar a determinação constitucional no sentido da temporalidade da proteção das patentes e dos desenhos industriais, permitindo-se que, cessadas tais proteções, por decurso do prazo de vigência, o interessado alcançasse a mesma extensão protetiva agora sob a roupagem da marca tridimensional, que, inclusive, nem conta com previsão legislativa expressa, embora seja admitida pelo INPI e pela jurisprudência nacional.

A regra é a de que, ingressado o desenho industrial em domínio público, o uso e a exploração da forma plástica ornamental nele contida torna-se livre por qualquer interessado.

Por tal razão, não vislumbro, neste momento inicial, haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96, pelo simples fato de a parte ré poder produzir / comercializar veículos com as formas ornamentais ora debatidas.

No entanto, o juízo sobre a concorrência desleal efetivado neste processo, como sobredito, é secundário, já que o foco da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI. Não se impede, portanto, que haja um debate aprofundado e direto acerca de eventual deslealdade concorrencial perante o juízo competente.

O perigo de dano que vislumbro nesta ação decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável.

Destarte, reputo que os registros dos desenhos industriais debatidos nesta ação devam ser suspensos até ulterior deliberação, ressaltando, entretanto, que a concessão dessa liminar não impede que a corré produza e/ou comercialize veículos com as formas plásticas neles descritas. Também não há vedação a que as autoras também voltem a produzir o Fusca, devendo eventual deslealdade concorrencial decorrente de tais ações ser debatida em ações próprias.

**Por tal razão, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, de natureza satisfativa, determinando ao INPI que proceda à suspensão dos registros dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, registrando-as em seus sistemas e publicando-as na RPI."**

As agravantes, por sua vez, sustentam a necessidade de reforma da decisão, por entender que não estariam presentes os requisitos do art. 300 do CPC/15.

Após examinar os autos, concluo que **o agravo deve ser provido, com a conseqüente revogação da tutela de urgência concedida e a reforma da decisão de primeiro grau**, eis que ausente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo necessário para a concessão da medida pretendida.

No caso concreto, a questão central da demanda originária é saber se os atos administrativos que concederam os registros de desenho industrial BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, intitulados "CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL", são válidos.

Invocam as autoras agravadas, em favor de sua pretensão, o disposto nos arts. 95 a 97, todos da lei nº 9.279/96, transcritos a seguir:

"Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Art. 96. O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.

§ 2º Para aferição unicamente da novidade, o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou

*da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.*

*§ 3º Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12.*

*Art. 97. O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.*

*Parágrafo único. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos."*

Ocorre que, no caso concreto, não vejo configurado o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requisito necessário à concessão da tutela de urgência requerida.

Isso porque não basta a alegação de perigo genérico, sendo necessário que se traga elementos que apontem para o risco concreto que justifique a medida pretendida.

Considerando que o escopo da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI, e que as agravadas não apresentaram nenhuma documentação comprovando a titularidade de registros de desenhos industriais vigentes, aptos a demonstrar o direito de uso e exploração exclusivos das formas plásticas ornamentais em questão, não vislumbro risco de dano à atividade comercial destas.

Além disso, importante registrar que a decisão administrativa que concedeu os registros anulados foram publicados nas RPIs de nº 2652 e 2653, de 03/11/2021 e 09/11/2021, respectivamente, enquanto a ação anulatória de origem foi ajuizada somente em 22/08/2022.

Houvesse efetivo perigo de dano, as autoras agravadas não teriam aguardado cerca de 09 (nove) meses desde a decisão de deferimento para recorrer ao Poder Judiciário.

Os requisitos da tutela de urgência se somam. Ausente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não se pode deferir a medida pretendida, o que, em via de consequência, torna desnecessário o exame da probabilidade do direito das recorridas.

Dessa forma, entendo não estarem preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/15, de modo que deve ser reformada a decisão de primeiro grau, com a consequente revogação da tutela de urgência concedida.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Pelo exposto, conheço do recurso e voto no sentido de **DAR PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

---

Documento eletrônico assinado por **SIMONE SCHREIBER, Desembargadora Federal Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001789416v13** e do código CRC **7eeb866d**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SIMONE SCHREIBER  
Data e Hora: 4/3/2024, às 13:54:55



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – REFORMA DA DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA – AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

1. Se não estão presentes concomitantemente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência não deve ser concedida, sob pena de violação ao art. 300 do CPC.
2. Ausência de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Considerando que o escopo da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI, e que as agravadas não apresentaram nenhuma documentação comprovando a titularidade de registros de desenhos industriais vigentes, aptos a demonstrar o direito de uso e exploração exclusivos das formas plásticas ornamentais em questão, não há risco de dano à atividade comercial destas.
3. Reforma da decisão que concedeu a tutela de urgência.
4. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

---

Documento eletrônico assinado por **SIMONE SCHREIBER, Desembargadora Federal Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001789417v4** e do código CRC **83b6a639**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SIMONE SCHREIBER  
Data e Hora: 7/3/2024, às 11:44:23

## Evento 49

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_COM\_ACORDAO

**Data:**

07/03/2024 13:05:55

**Usuário:**

T215843 - REGINA HELENA SOARES FIGUEIRA DE MELLO - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

49

**Complemento:**

GAB03 -> SUB1TESP



## **Evento 50**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_JULGAMENTO\_\_\_PARA\_DECLARACAO\_DE\_VOTO

**Data:**

08/03/2024 13:06:16

**Usuário:**

T211435 - ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

50

**Complemento:**

SUB1TESP -> GAB01

# Evento 51

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_COM\_DECLARACAO\_DE\_VOTO

**Data:**

11/03/2024 18:19:43

**Usuário:**

T215607 - SERGIO CLAUDIO DE ABREU FREITAS - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

51

**Complemento:**

GAB01 -> SUB1TESP



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**ADVOGADO(A):** THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA (OAB RJ174834)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS VAZ E DIAS (OAB RJ147683)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL FALCAO ARGOLLO (OAB RJ160755)

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**ADVOGADO(A):** THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA (OAB RJ174834)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS VAZ E DIAS (OAB RJ147683)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL FALCAO ARGOLLO (OAB RJ160755)

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**ADVOGADO(A):** ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES (OAB RJ133459)

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**ADVOGADO(A):** ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES (OAB RJ133459)

**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**VOTO COMPLEMENTAR**

No agravo de instrumento, interposto por GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPAY LIMETED em face da decisão proferida pelo Juízo da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ, houve decisão da Eminentíssima Juíza Federal Convocada, *inaldita altera pars*, suspendendo, *erga omnes*, os registros de desenhos industriais de nº BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, de titularidade da agravante.

Inicialmente, cumpre lembrar que a declaração de nulidade de patente de desenho industrial é questão de alta complexidade que demanda profunda análise de provas, as quais devem ser apuradas durante o transcurso da instrução processual, através de realização de prova pericial, absolutamente necessária.

Por seu turno, a novidade e originalidade impostas, a meu ver, devem ser consideradas relativas, especialmente para registro de vetustos desenhos industriais de veículos automotores, visto que, ao que se nota no mercado automobilístico, os diversos produtos, de diferentes marcas, guardam similaridades significativas, com algumas especificidades capazes de gerar alguma identidade. Com essa realidade todos têm que conviver.

Ademais, como bem sustenta a agravante, "não foi feito exame de cognição sobre as diferenças existentes entre os DI's anulandos e a 'imagem' do Fusca, a fim de se investigar, nem que de forma indiciária, se não representariam originalidade e novidade".

Além disso, diante do interstício de uso da marca pela agravada, ao que tudo indica, esta já se encontra em domínio público - o que não se confunde com estado da técnica - afastando qualquer exclusividade de uma titularidade sobre a outra. Essa circunstância tem que ser valorada com mais cautela, inclusive, em razão de não haver as autoras comprovado que são titulares dos registros industriais, o que é comezinho e encontra-se bem destacado pela relatora.

Ainda, para que a anterioridade retire a novidade do desenho industrial, é necessário que ela o reproduza por completo e não de forma parcial. Por sua vez, o estado da técnica também abarca o conteúdo dos pedidos de patente ou de registro já depositados no Brasil, mas ainda não publicados, desde que a publicação venha a ser feita, ainda que em data posterior (§ 2º do art. 96 da Lei 9.279/1996). Já os depósitos feitos no exterior só integram o estado da técnica depois de terem sido publicados. Não obstante, consideram-se excluídos do estado da técnica o desenho industrial que tiver sido depositado em outro país pelo mesmo criador, que gozará de prioridade para depositá-lo no Brasil, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data do depósito inicial (cf. art. 4º, C-1, da Convenção da União de Paris e arts. 16 e 99 da Lei 9.279/1996). Todas essas circunstâncias precisam ser averiguadas no juízo de origem.

Por fim, quando se identifica os veículos de outros fabricantes, apontados pela agravante (Tatra, Mercedes, Standard Superior), percebe-se também similaridade com o Fusca, tanto quanto com veículo da agravante. Sendo assim, acontece algo semelhante ao proposto pela "Teoria da Distância", quanto aos registros marcários, onde o titular de uma marca não pode exigir que novas marcas dos concorrentes sejam "mais diferentes" da sua do que a sua é das pré-existentes. Por analogia, assim deve ser entendido também o registro de desenhos industriais.

Em derradeiro, o desenho industrial poderá, ainda, ser objeto de registro marcário, perfazendo dupla proteção. Nesse sentido, o " Fusca" teria, também, a proteção marcária?

Com essas considerações, acompanho a Douta Relatora, integralmente, e voto no sentido de **dar provimento** ao agravo de instrumento.

---

Documento eletrônico assinado por **MACARIO RAMOS JUDICE NETO, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001808731v9** e do código CRC **01a9b049**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MACARIO RAMOS JUDICE NETO

Data e Hora: 11/3/2024, às 17:56:29

---

**5006458-47.2023.4.02.0000**

**20001808731 .V9**

## Evento 52

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**  
12/03/2024 11:39:52

**Usuário:**  
T211435 - ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
52

**Agravante:**  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
25/03/2024 00:00:00

**Data Final:**  
03/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

**Suspensões e Feriados:**  
Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 27/03/2024  
Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 28/03/2024  
Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 29/03/2024

## Evento 53

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**  
12/03/2024 11:39:52

**Usuário:**  
T211435 - ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
53

**Agravante:**  
GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
25/03/2024 00:00:00

**Data Final:**  
03/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

**Suspensões e Feriados:**  
Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 27/03/2024  
Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 28/03/2024  
Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 29/03/2024



## Evento 54

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

12/03/2024 11:39:52

**Usuário:**

T211435 - ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

54

**Agravado:**

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

25/03/2024 00:00:00

**Data Final:**

17/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES

**Suspensões e Feriados:**

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 27/03/2024

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 28/03/2024

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 29/03/2024

## Evento 55

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

12/03/2024 11:39:52

**Usuário:**

T211435 - ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

55

**Agravado:**

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

25/03/2024 00:00:00

**Data Final:**

17/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES

**Suspensões e Feriados:**

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 27/03/2024

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 28/03/2024

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 29/03/2024

## Evento 56

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

12/03/2024 11:39:52

**Usuário:**

T211435 - ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

56

**Agravado:**

INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

25/03/2024 00:00:00

**Data Final:**

10/05/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**Suspensões e Feriados:**

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 27/03/2024

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 28/03/2024

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 29/03/2024

SÃO JORGE: 23/04/2024

Dia do Trabalho: 01/05/2024

## Evento 57

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

12/03/2024 11:39:52

**Usuário:**

T211435 - ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

57

**Mpf:**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

13/03/2024 00:00:00

**Data Final:**

29/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

LUIZ MENDES SIMÕES

**Suspensões e Feriados:**

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 27/03/2024

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 28/03/2024

Semana Santa - Feriado na Justiça Federal: 29/03/2024

SÃO JORGE: 23/04/2024

## **Evento 58**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

12/03/2024 20:04:22

**Usuário:**

MPF2G - USUÁRIO WS MPF2G - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

58

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 57

## **Evento 59**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_57

**Data:**

12/03/2024 20:04:28

**Usuário:**

P522 - FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR - PROCURADOR

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

59



## **Evento 60**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

22/03/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SECJF -

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

60

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 52, 53, 54, 55 e 56

# Evento 61

**Evento:**

EMBARGOS\_DE\_DECLARACAO

**Data:**

02/04/2024 18:58:28

**Usuário:**

RJ133459 - ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES - ADVOGADO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

61

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR FEDERAL DA 01ª TURMA ESPECIALIZADA DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**Agravo de instrumento nº 5006458-47.2023.4.02.0000**

**VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, já qualificado nos autos em epígrafe, figurando como Agravadas, sendo Agravantes, **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, vêm, respeitosamente, por intermédio de seus advogados abaixo assinados, em atenção à intimação quanto ao v. acórdão de **EVENTO 48**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro no art. 1.022 e seguintes do CPC, pelas razões deduzidas a seguir.

**ACÓRDÃO PARTE DE PREMISSA EQUIVOCADA E CONTRARIA  
JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE E. TRIBUNAL**

1. Este E. Tribunal tem entendimento *“consolidado no sentido da necessidade de dilação probatória para suspensão de patentes (...) haja vista a complexidade técnica*

**Rio de Janeiro**  
Av. Rodolfo Amoedo, 300  
Barra da Tijuca  
22620-350

+55 21 2237 8700

**São Paulo**  
Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4221, 3º andar  
Itaim Bibi  
04538-133

+55 11 2155 9500

**Brasília**  
SHS, Quadra 06, Conjunto A,  
Bloco E - Salas 1512 e 1513  
Asa Sul  
70316-902

+55 61 3433 6694

[dannemann.com.br](http://dannemann.com.br)

*ínsita à matéria*”, de modo a prestigiar o ato administrativo do INPI que concedeu o privilégio ao seu titular<sup>1</sup>:

(...) 3 - O **entendimento do TRF da 2ª Região é consolidado no sentido da necessidade de dilação probatória para suspensão de patentes, sobretudo de medicamentos, haja vista a complexidade técnica ínsita à matéria.**

**4 - Ausentes os pressupostos para a tutela de urgência, impõe-se o provimento do agravo para que revogada a decisão agravada e mantidos os efeitos da patente PI0610030-9 até decisão de mérito definitiva nos autos originários.**

5 - Quanto ao agravo interno e ao pedido de reconsideração interpostos, ficam prejudicados, à medida em que seu objeto se esgota no mérito do agravo de instrumento ora apreciado.

6 - Agravo de instrumento provido. Prejudicados o pedido de reconsideração e o agravo interno.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008464-61.2022.4.02.0000/RJ; RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL WANDERLEY SANAN DANTAS; 2ª Turma Especializada; Rio de Janeiro, **29 de novembro de 2022**)

2. No caso concreto, conforme se depreende do v. acórdão de EVENTO 48, foi dado provimento ao recurso de agravo de instrumento das ora Embargadas para revogar

---

<sup>1</sup> A ausência dos requisitos autorizadores impede a concessão da tutela antecipada de urgência para suspender os efeitos de registro de desenho industrial e da concessão da carta patente entre as partes ora litigantes, **diante do elevado grau de complexidade da questão, que recomenda a instalação do contraditório, e, sobretudo, levando em conta a presunção de legalidade de que gozam os atos administrativos do INPI.** (Agravo De Instrumento Nº 5007136-67.2020.4.02.0000, Órgão Julgador: 2ª Turma Especializada, Relator: Desembargador Federal MARCELLO GRANADO, DJ: 09/09/2020) (grifou-se)

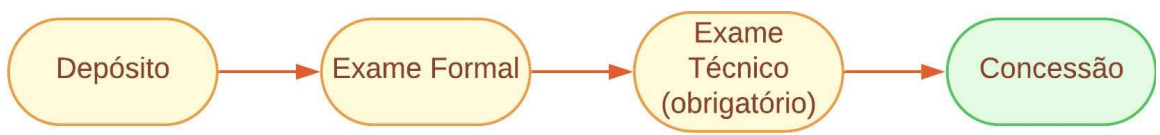
As questões ora trazidas no presente recurso são inerentes ao preenchimento dos requisitos legais da patente (novidade, atividade inventiva e aplicação industrial) **que demandam dilação probatória, com manifestação das partes, juntada de documentos e, principalmente, perícia técnica, notadamente levando-se em conta a complexidade da matéria e os fatos narrados pelas partes. Assim, o julgador terá maiores subsídios para decidir a questão de forma cristalina;** 3- A patente da agravada, PI 0703963-8 (PÉ DE SUSTENTAÇÃO PARA ESTABILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS), foi concedida pelo INPI após o trâmite administrativo, devendo ser considerado o princípio da presunção de legalidade dos atos do poder público. Saliente-se que não é possível o deferimento da antecipação da tutela quando o entendimento do Juízo depender da coleta de outros elementos probatórios, como ocorre no presente caso; (Agravo De Instrumento Nº 5007136-67.2020.4.02.0000, Órgão Julgador: 1ª Turma Especializada, Relator: Desembargador Federal em exercício GUSTAVO ARRUDA MACEDO, DJ: 31/12/2020) (grifou-se)

Não preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC/2015. Resta clara a impossibilidade da antecipação da tutela pretendida pela ora agravante com o fim de suspender os efeitos da PI 0017050-0, **uma vez que para dirimir a questão necessário se faz a dilação probatória, com a devida instrução processual, momento no qual o julgador terá maiores subsídios para decidir a lide, notadamente em se tratando de patente de medicamento, cuja matéria é de extrema complexidade;** (Agravo De Instrumento Nº 5001431-59.2018.4.02.0000, Órgão Julgador: 1ª Turma Especializada, Relator: Desembargador Federal em exercício GUSTAVO ARRUDA MACEDO, DJ: 12/09/2019) (grifou-se)

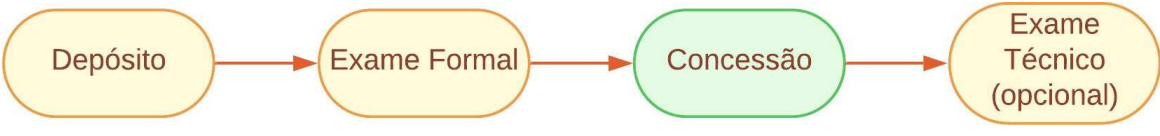
A concessão de um registro guarda a natureza de ato administrativo do INPI, **portanto, dotado de presunção de legitimidade e veracidade, razão pela qual ao se requerer sua nulidade inverte-se o ônus da prova, cabendo à parte impugnante provar que a concessão da patente contrariou as disposições da LPI, o que demanda uma maior instrução processual, razão suficiente para afastar o requisito da probabilidade do direito alegado que conforta a tutela de urgência. II - Agravo de instrumento conhecido e não provido.** (TRF-2 - AG: 00031795120174020000 RJ 0003179-51.2017.4.02.0000, Relator: MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO, Data de Julgamento: 05/03/2018, 2ª TURMA ESPECIALIZADA)

a tutela de urgência que suspendia os efeitos dos desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 da Agravante.

- 3. Ou seja, em uma primeira análise, tem-se que a decisão teria sido coerente com a jurisprudência consolidada deste E. Tribunal sobre o tema. Contudo, **esta impressão é falsa**, pois parte de uma premissa equivocada com relação à natureza do direito discutido nos autos e, principalmente, o procedimento que levou a sua concessão.
- 4. De forma objetiva, discute-se a suspensão liminar de **desenhos industriais concedidos** pelo INPI de **forma automática (sem exame de mérito), mediante exame exclusivamente formal**, nos termos do artigo 106 da Lei 9.279/96<sup>2</sup>.
- 5. É diferente do que ocorre com os pedidos de patente, utilizados por esta Turma como parâmetro para a presunção de validade do ato administrativo, pois, no caso das patentes, o que se presume como válido é o fato de que o INPI já analisou o mérito técnico durante o exame do pedido de patente e já concluiu pela validade do invento:



- 6. No caso, tal presunção não se sustenta, tendo em vista que o artigo 106 da Lei de Propriedade Industrial determina que após o exame formal e pagamento de taxas, o pedido de registro de desenho industrial deve ser “automaticamente publicado e simultaneamente concedido”, podendo o titular, de forma opcional, e após a concessão do registro, requerer o exame de mérito (novidade e originalidade), nos termos do artigo 111 da LPI<sup>3</sup>:



<sup>2</sup> Art. 106. Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.

<sup>3</sup> Art. 111. O titular do desenho industrial poderá requerer o exame do objeto do registro, a qualquer tempo da vigência, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade. Parágrafo único. O INPI emitirá parecer de mérito, que, se concluir pela ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos arts. 95 a 98, servirá de fundamento para instauração de ofício de processo de nulidade do registro.

7. Não há, portanto, que se falar em presunção de validade do ato administrativo que concedeu os registros de desenho industrial das Embargadas ante a ausência de análise quanto aos requisitos de registrabilidade descritos nos artigos 95 a 98 da Lei 9.279/96. Não por outro motivo, este E. Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região tem considerado que o registro de desenho industrial concedido nestas condições possui **eficácia jurídica limitada**<sup>4</sup>.
8. A verdade é que se as Embargadas tivessem solicitado o exame substantivo de mérito ao INPI, os registros de desenhos industriais nunca teriam sido concedidos pela Autarquia.
9. Prova disto é que, citado para contestar a ação, o INPI manifestou-se favoravelmente à procedência da demanda para que **“os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 sejam tornados nulos, por não possuírem o requisito de originalidade quanto às anterioridades impeditivas apontadas** (vide anexo 01 da manifestação de EVENTO 22):

*“Tanto os objetos dos registros anulandos quanto os das anterioridades apresentadas possuem uma carroceria com uma curvatura bastante peculiar, além de detalhes com configurações muito próximas entre si, como o formato dos para-brisas, para-lamas e para-choques, entre outros.*

*Como já afirmado, a análise comparativa não deve ser realizada a partir apenas de partes de um objeto isoladamente, mas por sua configuração externa e completa. A partir de uma comparação entre os objetos dos registros anulandos e os das respectivas anterioridades apontadas, é possível perceber, apesar das características distintivas que aqueles*

<sup>4</sup> “AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL BR302017003054-8 (“CONFIGURAÇÃO APLICADA EM PRATO”) APENAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE AGRAVADA – PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS PRESENTES – FORMAS ANTECIPADAS POR ANTERIORIDADES E DETERMINADAS ESSENCIALMENTE PELO ASPECTO FUNCIONAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1.A agravante busca reformar a decisão judicial que concedeu a tutela de urgência e suspendeu os efeitos de seu registro de desenho industrial BR302017003054-8 (“configuração aplicada em prato”) apenas em relação à sociedade agravada.

2.Manutenção da decisão recorrida. **Periculum in mora e fumus boni iuris presentes.** (...)

5. Da mesma forma, **as anterioridades trazidas na petição inicial –(...) lançam dúvida sobre a presença dos requisitos da novidade e da originalidade, em violação aos arts. 95 e 96 da LPI. 6. Deve-se atentar à observação feita pelo Juízo de Primeiro Grau no sentido de que “o registro de desenho industrial anulando foi concedido sem exame de mérito e não consta nos registros do INPI a informação de que tal exame substantivo tenha sido realizado até então, razão pela qual não há que se falar em presunção de atendimento dos requisitos legais da decisão administrativa que o concedeu”.**

7.O perigo de dano repousa na existência da ação indenizatória e de abstenção de uso 5000894-29.2019.8.21.0109/RS, movida pela agravante contra a agravada, em curso perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Marau/RS. 8. Agravo a que se nega provimento. (TRF2 – Agravo de Instrumento nº 5006097-35.2020.4.02.0000, Relatora: Marcelo Leonardo Tavares, Data de Julgamento 24.11.2020, 02ª Turma Especializada, Data de Publicação: 25.11.2021)



apresentam com relação a estes últimos, uma similaridade bastante próxima, a ponto de poder gerar confusão entre os objetos em cotejo.

**A impressão global entre as formas plásticas ornamentais dos objetos dos registros BR322021004949-2 e BR302021003331-3 e as dos objetos apresentados nas anterioridades mostradas é tão próximo, que é possível afirmar que o requisito de originalidade, como exigido e definido pela LPI, não foi satisfeito.**

Portanto, como conclusão, pode-se afirmar que os objetos dos registros anulandos são novos com relação às anterioridades apontadas, uma vez que não são idênticos a estas, porém **carecem de originalidade, por não possuírem uma configuração visual distintiva com relação aos objetos anteriores apontados nos autos.**

(...)

**Face ao exposto, sugerimos que os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 sejam tornados nulos, por não possuírem o requisito de originalidade quanto às anterioridades impeditivas apontadas.**

10. Importante dizer que a avaliação quanto à novidade e originalidade de um desenho industrial se dá com relação **a todos os documentos do estado da técnica**, de modo que, data vênica, pouco importa se a VW tem ou não “*documentação comprovando titularidade de registros de desenhos industriais vigentes, aptos a demonstrar o direito de uso e exploração exclusivo das formas plásticas ornamentais em questão*”. Até porque, a concessão de um direito de exclusividade afeta toda a sociedade e não só um ou outro competidor.
11. Assim, a avaliação do INPI se mostra estritamente técnica e bem fundamentada, na medida em que reconheceu a ausência de originalidade dos DIs frente a dois documentos do estado da técnica apresentados pela Embargante (D2 e D7).
12. Neste contexto, tem-se que o v. acórdão **vai contra o único parecer técnico do INPI** sobre a matéria que reconheceu falta de originalidade aos DIs e, sem que tenha sido produzida nenhuma prova imparcial nos autos em sentido contrário, notadamente, perícia técnica, conferiu liminarmente às Embargadas um direito de exclusividade, em detrimento de todo o mercado automotivo.
13. O efeito prático da decisão deste E. TRF2 equivale a conceder liminarmente uma patente a terceiro, mesmo ela tendo sido indeferida pelo INPI na fase administrativa e sem que tenha sido realizada prova pericial técnica nos autos.

14. Daí porque diz-se que o v. acórdão partiu de premissa equivocada que, diga-se, justifica o cabimento dos presentes embargos<sup>5</sup>, e tem o efeito contrário ao pretendido, o que fica claro do voto complementar do Des.Federal MACARIO RAMOS JUDICE NETO do qual constou que *“a declaração de nulidade de patente de desenho industrial é questão de alta complexidade que demanda profunda análise de provas, as quais devem ser apuradas durante o transcurso da instrução processual, através de realização de prova pericial, absolutamente necessária.*
15. Não há outra explicação para que se ignore toda uma jurisprudência deste E. TRF2 em sentido contrário com relação a concessão de medidas liminares em casos envolvendo propriedade industrial, sem que o presente caso guarde nenhuma peculiaridade que justifique essa distinção.
16. Vale dizer, inclusive, que a liminar para suspender os efeitos dos DIs em questão independe do *periculum in mora* inerente à suspensão de um direito de exclusividade a quem não comprovou minimamente os preenchimentos dos requisitos legais para merecer o privilégio.

<sup>5</sup> RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **PREMISSA EQUIVOCADA. POSSIBILIDADE DO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, COM EFICÁCIA INFRINGENTE.** 1. Quando o resultado do julgado decorrer de premissa equivocada, possível o acolhimento dos embargos declaratórios com caráter infringente para correção do vício. 2. De fato, ao partir da premissa equivocada de que os honorários de sucumbência haviam sido fixados com base no valor da inicial da execução, o resultado da apelação incorreu em "reformatio in pejus". Embargos acolhidos, com eficácia infringente, para negar provimento ao recurso de apelação.

(TJ-SP - EMBDECCV: 1000349-40.2018.8.26.0653, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 05/07/2019, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/07/2019)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. INEXISTÊNCIA.** - A premissa fática equivocada que autoriza a interposição de embargos de declaração para a correção de erro material é aquela caracterizada pela admissão de um fato inexistente ou da desconsideração de um fato existente - Quando a decisão proferida não está fundada em premissa fática equivocada, mas na convicção formada pelo julgador a propósito das provas produzidas, a rediscussão da matéria não está autorizada na via estreita dos embargos de declaração.

(TJ-MG - ED: 10024044576247016 Belo Horizonte, Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 23/06/2022, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/07/2022)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ARTIGOS 1.022/ 1.023 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA VERIFICADA. NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.**

1. São cabíveis, consoante a legislação processual cível, embargos declaratórios para sanar omissão, contradição ou obscuridade existente no decisor. Ainda, nos termos da jurisprudência pátria, aludido instrumento se presta à correção de erro material ou de decisão fundamentada em premissa fática equivocada.

2. **Verificada a existência de contradição e de premissa fática equivocada no decisor, o acolhimento dos aclaratórios é medida que se impõe.** 3. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos.

(TJ-DF 0722679-51.2018.8.07.0001, Relator: CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/06/2019, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 15/07/2019)

17. Isto porque, plenamente cabível a aplicação do instituto da **tutela da evidência** ao caso concreto, que “*prescinde do elemento da urgência, isto é, do período da demora da prestação jurisdicional. Isso porque este perigo está inserido na própria noção de evidência. O direito da parte é tão cristalino que a demora na sua execução, por mera e inócua atenção aos atos procedimentais do método, já se torna indevida.*”<sup>6</sup>, tendo em vista que

- (i) Os desenhos industriais de titularidade das Embargadas foram concedidos automaticamente, sem qualquer exame de mérito, fato pelo qual os registros possuem eficácia jurídica extremamente limitada;
- (ii) na única oportunidade que o INPI teve para se manifestar quanto ao seu mérito, concluiu pela falta de originalidade dos registros, concordando com sua nulidade;
- (iii) Consta dos autos parecer técnico da Embargante em que se evidenciou múltiplas similaridades de forma entre os registros BR302021003331-3 e BR 322021004949-2 frente as anterioridades apresentadas e, inclusive, para ilustrar o impacto social do Fusca e ausência de originalidade dos registros das Embargadas,
- (iv) pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha em que confrontaram entrevistados com imagens do desenho industrial levado à registro pela GWM e, sem surpresa, a associação espontânea de nada menos que **98% dos entrevistados a modelos de Veículos Volkswagen**, sendo que para 86% dos entrevistados acreditava tratar-se exatamente do “fusca/ fusquinha/ fuscão”. Nenhum entrevistado indicou tratar-se de veículo da Great Wall (Embargada).

18. A propósito, permita-se citar decisão do E. TRF4 em caso idêntico:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PROBABILIDADE DO DIREITO. 1. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência somente poderá ser deferida se houver nos autos elementos que evidenciem, concomitantemente: a) a probabilidade do direito e b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 2. **O reconhecimento de nulidade do registro de desenho industrial, em regra, depende de dilação probatória. No caso, contudo, o INPI chegou à conclusão de que o desenho não possui originalidade. Configurada probabilidade do direito. 3. Perigo de dano decorrente de óbice ao exercício da atividade empresarial.**  
(TRF-4 - AG: 50364593420184040000 5036459-34.2018.4.04.0000, Relator: ALCIDES VETTORAZZI, Data de Julgamento: 21/05/2019, SEGUNDA TURMA)

<sup>6</sup> (Donizatti, Elpídio. Novo código de processo civil comentado (Lei nº 13.105/2015): análise comparativa entre o novo CPCP e o CPC/73 – São Paulo: Atlas,2015.)

19. Por fim, com relação ao *periculum in mora*, é importante ressaltar que ele decorre do simples fato de que a revogação da liminar resulta na concessão de um direito de exclusividade a um terceiro que não comprovou o preenchimento dos requisitos necessários para tanto, o que “*choca com o interesse da coletividade e da concorrência que no caso serão atendidos com a cessação do monopólio*”<sup>7</sup>.
20. Lembre-se que qualquer direito de exclusividade configura uma troca entre a sociedade e o inventor. Se resta comprovado que o inventor não fez por merecer aquele privilégio, manter a exclusividade para o inventor causa um prejuízo para toda a sociedade, pois configura uma ameaça de embaraço às atividades empresarias da Embargante e de todos os players do mercado automotivo.
21. Neste sentido já decidiu a Des. Federal SIMONE SCHREIBER:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA E SUSPENDEU OS EFEITOS DOS REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL DI 6901112-5, DI 6901970-3, DI 6901972-0, DI 6901957-6, REFERENTES A UMA CONFIGURAÇÃO APLICADA EM BLOCO VÍTREO E A CONFIGURAÇÕES APLICADAS EM VENEZIANAS DE VIDRO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - O Juiz de Primeiro Grau suspendeu os efeitos dos registros de desenho industrial DI 6901112-5, DI 6901970-3, DI 6901972-0, DI 6901957-6, referentes a uma configuração aplicada em bloco vítreo e a configurações aplicadas em venezianas de vidro, por entender que a parte autora PRISMATIC VIDROS havia juntado documentos que comprovavam que as referidas configurações visuais já estavam no estado da técnica em 2009, de maneira que não atendiam aos requisitos da novidade e originalidade. II - Fumus boni iuris presente. Sem embargo das ponderações do INPI, entendo que, nesse momento, deve ser prestigiada a decisão proferida pelo Magistrado de Primeiro Grau que acertadamente observou que “[t]odavia, a autora junta farta documentação indicando que, ao menos desde 2008, já desenvolvia, divulgava e comercializava produtos com desenho muito semelhante ao objeto dos DIs. Com efeito, as imagens de fls. 13/14 demonstram a quase identidade entre os desenhos do produto da autora e dos produtos derivados dos DIs registrados. Já os documentos de fls. 53/118 e 154/180 apontam para o fato de que antes de 2009 os desenhos ora protegidos já seriam de conhecimento público. **Ao menos em juízo preliminar, não se vislumbra novidade nas DIs em debate, pois, uma vez acessível ao público um desenho, ele pertence ao estado da técnica, nos termos do art. 96, § 1º da LPI**”. III - **Periculum in mora evidenciado no risco de embaraço às atividades**

<sup>7</sup> TRF-2 - Agravo de Instrumento - Agravos - Recursos - Processo Cível e do Trabalho: 0001274-79.2015.4.02.0000, Relator: ABEL GOMES, Data de Julgamento: 29/06/2015, 1ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 02/07/2015

**empresariais da agravada.** IV - Agravo de instrumento a que se nega provimento. A C O R D Ã O Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Segunda Turma Especializada deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

(TRF-2 - AG: 00019384220174020000 RJ 0001938-42.2017.4.02.0000, Relator: **SIMONE SCHREIBER**, Data de Julgamento: 07/11/2017, 2ª TURMA ESPECIALIZADA)

### **CONCLUSÕES E PEDIDOS**

Diante do exposto, com o devido acatamento, tem-se que esta C. Câmara partiu de uma premissa equivocada quanto a eficácia dos registros de DIs aqui questionados para revogar a liminar concedida pelo d. Juízo *a quo*, notadamente porque:

- os desenhos industriais em debate não gozam de presunção de validade, uma vez que foram concedidos **sem qualquer exame de mérito, de forma automática, mediante exame meramente formal** (art. 106 da LPI);
- o INPI, na única oportunidade que enfrentou o mérito dos registros, **concluiu pela sua nulidade por falta de originalidade** (vide contestação de EVENTO 22);
- ainda que não houvesse urgência na suspensão dos efeitos registros, o que se admite por hipótese, a liminar poderia e deveria ser mantida, com base no instituto da tutela da evidência.

as Embargantes esperam e confiam que serão conhecidos e acolhidos os presentes embargos de declaração para que seja sanados os vícios suscitados (premissa de fato equivocada<sup>8</sup> e omissão), conferindo efeitos infringentes ao recurso para fim de ser reformado o entendimento do v. acórdão, reconhecendo a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência/evidência pleiteada.

<sup>8</sup> Sobre a possibilidade de emprestar modificativos aos embargos, decorrente premissa equivocada no julgamento é pacífica a jurisprudência dos tribunais pátrios. Cita-se: TJSP; Embargos de Declaração Cível 0007609-18.2005.8.26.0565; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Caetano do Sul - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 04/02/2020; Data de Registro: 04/02/2020; TJ-SP - EMBDECCV: 1000349-40.2018.8.26.0653, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 05/07/2019, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/07/2019; TJ-MG - ED: 10024044576247016 Belo Horizonte, Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 23/06/2022, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/07/2022; TJ-DF 0722679-51.2018.8.07.0001, Relator: CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/06/2019, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 15/07/2019

**DANNEMANN  
SIEMSEN**

Neste sentido, com base no artigo 1.023, § 2º do CPC, requer seja intimada a parte contrária para se manifestar sobre os presentes embargos.

Termos em que.  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

Roberta de Magalhães Fonteles Cabral  
OAB/RJ – 133.459

Rodrigo Augusto Oliveira Rocci  
OAB/SP – 287.685

Caio Ribeiro Bueno Brandão  
OAB/SP – 305.552



## Evento 62

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONTRARRAZOES

**Data:**  
03/04/2024 07:01:41

**Usuário:**  
T215536 - LUIZ ROGÉRIO SILVA DE LEMOS - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
62

**Agravante:**  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
16/04/2024 00:00:00

**Data Final:**  
22/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 63

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONTRARRAZOES

**Data:**  
03/04/2024 07:01:41

**Usuário:**  
T215536 - LUIZ ROGÉRIO SILVA DE LEMOS - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
63

**Agravante:**  
GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
16/04/2024 00:00:00

**Data Final:**  
22/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 64

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONTRARRAZOES

**Data:**

03/04/2024 07:01:41

**Usuário:**

T215536 - LUIZ ROGÉRIO SILVA DE LEMOS - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

64

**Agravado:**

INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

16/04/2024 00:00:00

**Data Final:**

30/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**Suspensões e Feriados:**

SÃO JORGE: 23/04/2024

## **Evento 65**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

04/04/2024 01:01:36

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

65

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 52 e 53

## **Evento 66**

**Evento:**  
CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
13/04/2024 23:59:59

**Usuário:**  
SECJF - SECJF -

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
66

**Complemento:**  
Refer. aos Eventos: 62, 63 e 64

## **Evento 67**

**Evento:**  
DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**  
18/04/2024 01:01:25

**Usuário:**  
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
67

**Complemento:**  
Refer. aos Eventos: 54 e 55



## **Evento 68**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

18/04/2024 15:24:57

**Usuário:**

P0878978 - MARCELO DE AQUINO MENDONCA - PROCURADOR

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

68



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA**  
**DOUTORA FLAVIO SIMONE SCHREIBER**  
**– 1ª TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª**  
**REGIÃO**

**Agravo de Instrumento nº 50190381220234020000**

AGRAVANTE: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA (42.611.727/0001-55) -  
Pessoa Jurídica

AGRAVADO : INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL (RÉU) (42.521.088/0001-37) - Entidade e OUTRO

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), Autarquia Federal já qualificada nos autos processuais em referência, neste ato representada pela Procuradoria Regional Federal (PRF) da 2ª Região, por meio do Procurador Federal abaixo assinado retorna, tempestiva e respeitosamente, a presença de V. Exa. com fundamento nos regulares artigos do CPC, em cumprimento a intimação do evento “64” apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração pela jurídica fundamentação aduzida nesta petição.

**MÉRITO**

No presente Recurso, o Embargante repisa os seus mesmos argumentos sem conseguir demonstrar de forma analítica e objetiva qual seria a obscuridade, omissão ou contradição que tenta integrar ao julgado, não merecendo acolhida o recurso por não preencher os pressupostos legais para sua interposição.

Se não bastasse, já é por demais conhecida a jurisprudência abaixo colecionada, que pedimos as necessárias escusas para transcrever apenas para exemplificar a questão:

0003098-34.2019.4.02.0000 Número antigo:  
2019.00.00.003098-3

43 - Agravo de Instrumento - Turma Espec. III -  
Administrativo e Cível

Agravo de Instrumento - Agravos - Recursos -  
Processo Cível e do Trabalho

Autuado em 09/08/2019 - Consulta Realizada em  
24/03/2020 às 05:14

AGRAVANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA  
UNIÃO E OUTRO

DEFENSOR PUBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA  
DA UNIÃO E OUTRO

AGRAVADO : AGENCIA NACIONAL DE  
SAUDE SUPLEMENTAR - ANS E OUTRO

PROCURADOR : PROCURADOR FEDERAL E  
OUTROS

ÓRGÃO RESP : 7a.TURMA ESPECIALIZADA  
Gabinete 21

Magistrado(a) SERGIO SCHWAITZER

Distribuição por Prevenção em 12/08/2019 para  
Gabinete 21

Originário: 0008614-43.2014.4.02.5001 - 5ª Vara  
Federal Cível

-----  
-----

Sessão de Julgamento ocorrida em 05/02/2020 às 14:00

Incidente 2019.6000.068101-9 - Embargos de  
declaração - Julgado - Improvimento

-----  
-----

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal  
Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade,  
negar provimento aos embargos de declaração, nos  
termos do voto do Relator.

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.  
PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO.  
REJULGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS  
PREVISTOS NO ART. 535 DO ANTIGO CPC, OU**

**NO ART. 1.022 DO NOVO CODEX. SEDE PROCESSUAL INADEQUADA. EXCEPCIONALIDADE DOS EFEITOS INFRINGENTES. RESOLUÇÃO INTEGRAL, CONSISTENTE E MOTIVADA DA QUESTÃO POSTA EM JUÍZO. CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. PRÉ-QUESTIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FIM DE ACESSO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES. DESNECESSIDADE. ART. 1.025 DO NOVO CPC.**

- Se as razões de embargos de declaração consistem em nítida rediscussão da matéria apreciada e exaurida no acórdão embargado, tal pretensão, sendo de reforma do julgado, mediante inapropriado rejuízo, não encontra sede processual adequada na via declaratória, restrita ao saneamento dos vícios previstos no art. 535 do antigo CPC, ou no art. 1.022 do novo Codex, ou de erro material nos termos do art. 463, I, do antigo CPC, ou do art. 494, I, do novo Codex, quando os efeitos infringentes são extremamente excepcionais.

- O órgão julgador não está obrigado a rebater especificamente todos os argumentos da parte, quando, por outros motivos, devidamente expostos e suficientemente compreensíveis, tiver firmado seu convencimento e resolvido, integral e consistentemente, a questão posta em juízo, a partir das alegações apresentadas e provas produzidas, conforme o princípio da fundamentação das decisões judiciais.

- A iterativa jurisprudência da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça e do Pleno do Supremo Tribunal Federal, órgãos de cúpula do Poder Judiciário do Estado Brasileiro no que tange, respectivamente, às questões de interpretação e aplicação do direito constitucional e do direito federal infraconstitucional, firma-se no sentido de que desnecessária é a menção expressa aos dispositivos incidentes e aplicados na decisão proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais para o fim de aferir-se a pertinência de percurso das vias recursais extraordinária e/ou especial.

- Além disso, cumpre pontuar que, por força do art. 1.025 do novo CPC, "consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré- questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o

tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade".

- Recurso não provido.

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e das notas taquigráficas ou registros fonográficos do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, juntamente com a ementa.

[Assinado eletronicamente]

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR.”

Outrossim, trata-se de matéria que foi totalmente enfrentada por esse E. Tribunal a luz dos preceitos legais e da atualizada jurisprudência sobre o tema, não havendo o que reformar na combatida decisão.

Por toda a jurídica fundamentação aduzida nesta peça, requer a recorrida a rejeição dos Embargos de Declaração, com a consequente manutenção da combatida decisão nos seus exatos termos.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

**Marcelo de Aquino Mendonça**

PROCURADOR FEDERAL

SIAPE 878978

## **Evento 69**

**Evento:**

LAVRADA\_CERTIDAO\_\_\_ENCERRADO\_PRAZO\_

**Data:**

18/04/2024 16:29:52

**Usuário:**

T211435 - ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

69

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 64



## **Evento 70**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

20/04/2024 09:17:55

**Usuário:**

RJ100190 - EDUARDO TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS - ADVOGADO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

70

**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER – M.D. RELATORA DO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000 – EGRÉGIA 1ª TURMA  
ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED (doravante “Embargados”), nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, em que são Embargantes VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, figurando ainda como Embargado o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI - vêm, por meio de seus advogados infra-assinados, tempestiva<sup>1</sup> e respeitosamente, à presença de V.Exa., na forma e no prazo do artigo 1.023, §2º, do CPC, apresentar CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de Evento 61 na forma abaixo:**

**I – INTRODUÇÃO NECESSÁRIA | DA AUSÊNCIA DE PREMISSA EQUIVOCADA NOS ACÓRDÃO DE EVENTOS 48 E 51 | INTUITO MERAMENTE INFRINGENTE DE REDISCUTIR O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

---

1. Antes de se demonstrar individualmente a total improcedência da ausência de premissa equivocada utilizada como fundamento dos embargos de declaração de Evento 61 apresentados pela **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, ora Embargantes, faz-se necessário antecipar que não estão

---

<sup>1</sup> Inicialmente, faz-se necessário consignar a tempestividade das presentes contrarrrazões aos Embargos de Declaração de Evento 61. Conforme Evento 62, os Embargados foram intimados eletronicamente na pessoa dos seus advogados a apresentarem contrarrrazões aos Embargos de Declaração de Evento 61 em 03/04/2024, quarta-feira. Assim, na forma do artigo 5º, §§2º e 3º da Lei 11.419/2006, a intimação tácita ocorreu 10 (dez) dias após o seu envio, ou seja, no dia 12/04/2024, sexta-feira. Dessa forma, na forma do artigo 231, V, do CPC, a intimação tácita ocorreu no dia útil seguinte ao término do prazo de 10 (dez) dias, isto é, em 15/04/2024, segunda-feira. Assim, o prazo de 5 dias do artigo 1.023, §2º, do CPC, somente se iniciou em 16/04/2024, terça-feira, devendo terminar em 22/04/2024, segunda-feira. Logo, tempestivas as presentes contrarrrazões.

presentes no v. acórdão embargado de Eventos 48 e 51 quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022, do CPC, o que torna manifestamente incabíveis os embargos de declaração aqui respondidos.

2. Escusado dizer que a admissibilidade, em caráter excepcional, da atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração não autoriza a interposição autônoma desse recurso quando a decisão embargada não padece de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material por premissa equivocada.

3. Isso porque os embargos de declaração não devem servir de instrumento para que a parte perdedora volte a apresentar suas razões ao órgão prolator da decisão que lhe foi desfavorável, muito menos para que inove em suas teses.

4. Pois os embargos de declaração das Embargantes não veiculam nada mais do que o seu inconformismo com o resultado do julgamento refletido no v. acórdão que acolheu e deu provimento *in totum* ao agravo de instrumento desses Embargados revogando a tutela de urgência que lhes fora outrora concedida. De um lado, as Embargantes **aduzem argumentos que já haviam sido rejeitados pela própria decisão recorrida de primeiro grau.** De outro, **apresentam argumentos de uma inexistente premissa equivocada, confundindo conceitos e se utilizando de argumentação inadequada e fora das hipóteses legais do artigo 1.022, do CPC, em clara inépcia dos aclaratórios.**

5. Feita esta introdução, os Embargados passam a demonstrar o descabimento do aspecto de premissa equivocada veiculada nos embargos de declaração.

## **II – DA INEXISTÊNCIA DE PREMISSA EQUIVOCADA | ARGUMENTO INADEQUADO QUE BUSCA REDISCUTIR QUESTÃO DE MÉRITO | IMPERTINÊNCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO ESTRITA E VINCULADA ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CPC**

---

6. O único ponto do v. acórdão embargado que, no dizer das Embargantes, teria partido de premissa equivocada, decorreria de o v. acórdão ter presumido a legitimidade do ato administrativo de concessão dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 com base na jurisprudência aplicável às patentes não levando em consideração:

- (i) A natureza do direito discutido nos autos como sendo de registro de desenho industrial, cuja concessão é automática sem exame de mérito, donde teria partido a premissa falsa na adoção da jurisprudência aplicada às patentes, cujo procedimento exige o exame de mérito obrigatório;
- (ii) Que o v. acórdão vai contra o parecer técnico do INPI na ação principal de que os registros de desenhos industriais careceriam de originalidade, sem que tenha sido realizada qualquer prova pericial efetiva nos autos;
- (iii) A liminar concedida independeria do *periculum in mora* para suspender os efeitos dos registros de desenhos industriais, por ser plenamente cabível a aplicação da tutela de evidência a seu favor;
- (iv) O *periculum in mora* decorreria de fato que a revogação da liminar resultaria na concessão de um direito de exclusividade a um terceiro que não comprovou o preenchimento dos requisitos legais para a sua obtenção, de modo que caracterizaria uma ameaça de embaraço às atividades empresariais das Embargantes e de todos os *players* do mercado automotivo.

(i)

7. Na verdade, as Embargantes resolveram inovar em sede de embargos de declaração, ao sustentar uma suposta premissa equivocada no julgamento, na clara tentativa de ultrapassar as deficiências da própria ação de nulidade proposta, que não prova quaisquer dos fatos constitutivos do seu pretense direito à tutela provisória **por não terem conseguido fazer prova da causa de pedir.**

8. Inicialmente, cumpre destacar que a premissa equivocada como fundamento para os embargos de declaração decorre da hipótese de correção de erro material do inciso III, do artigo 1.022, do CPC. Diz respeito, assim, ao erro de fato decorrente de premissa fática equivocada.

Desse modo, somente quando o julgado embargado decide a demanda orientado por premissa fática equivocada é que cabem embargos de declaração<sup>2</sup>.

9. Em função do fato de os embargos de declaração serem um recurso de fundamentação fechada e vinculada às hipóteses restritas do rol do artigo 1.022, do CPC, somente são cabíveis para tratar erro de procedimento (*error in procedendo*). Os embargos de declaração, entretanto, jamais podem ser utilizados para impugnar erro de julgamento (*error in iudicando*)<sup>3</sup>. Em outras palavras, julgamento com base no direito aplicável não é passível de oposição por embargos de declaração, **uma vez que esse recurso não se cinge a rediscutir o mérito da causa.**

10. Com efeito, o que as Embargantes objetivam erroneamente, absurdamente e irrazoavelmente postular em sua fundamentação é a mera reforma do julgado com base no direito que entendem ser aplicável para a satisfação dos seus interesses.

<sup>2</sup> Nesse sentido, DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira. 11. Ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016, p. 250:

Tradicionalmente, o Superior Tribunal de Justiça entende que se considera erro material a adoção de premissa equivocada na decisão judicial. Nesse caso, cabem embargos de declaração para corrigir a decisão e, até mesmo, modificá-la, eliminando a premissa equivocada. Quando, enfim, a decisão parte de premissa equivocada, decorrente de erro de fato, são cabíveis embargos de declaração para correção de tal equívoco. Com efeito, cabem embargos de declaração, “quando o julgado embargado decida a demanda orientado por premissa fática equivocada”.

No mesmo sentido, a seguinte jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça:

Com efeito, “[a] jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de, em caráter excepcional, ser possível a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração para correção de premissa equivocada sobre a qual tenha se fundado o julgado embargado, quando essa questão for decisiva para o resultado do julgamento” (EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 2.190.326/MS, Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 18/8/2023; AgInt no AREsp 2337098 / RJ, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 12/03/2024, DJe de 18/03/2024).

<sup>3</sup> Nesse sentido, confira-se PREVIDELLI, José Eduardo; FORSTER, João Paulo Kulczynski; BURALDE, Camila Mousquer. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: DO VÍCIO DE ARGUMENTAÇÃO AO VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO. *Revista de Direito Público da Procuradoria-Geral do Município de Londrina*, v. 12, n. 2, 2023, p. 21/22:

Considerando o prazo recursal de cinco dias, exclusivo dos embargos declaratórios, não parece haver sentido algum em buscar, nessa via, que o órgão prolator da decisão reformasse integralmente seu entendimento acerca da matéria que acabou de decidir. Por isso, é absolutamente pacífico na jurisprudência dos tribunais que somente são cabíveis os aclaratórios na presença e indicação, pelo recorrente, de erro de procedimento. O Superior Tribunal de Justiça afirmou, em julgamento de Agravo Interno, que “não há que se falar em cerceamento de defesa do recorrente, uma vez que a decisão se limitou exatamente à matéria passível da oposição dos embargos de declaração, não adentrando no mérito da decisão do agravo em recurso especial, até porque os aclaratórios traduzem recurso de impugnação restrita e limitada”. (STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 954759/SP, j. 06.12.2016).

**A matéria passível de impugnação na via dos embargos declaratórios não é ampla: ela se restringe às hipóteses do art. 1.022, do CPC, todas enquadráveis sob a espécie de erro de procedimento. (Grifos nossos)**

11. O v. acórdão embargado realizou detalhada análise do farto conjunto probatório constante dos autos do recurso, apresentando robustos fundamentos, mais do que suficientes para não vislumbrar nenhum perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

12. Nesse sentido, o v. acórdão constatou que as Embargantes alegaram **perigo genérico** sem trazer qualquer elemento que apontasse a existência de um risco concreto que justificasse a presença do *periculum in mora*.

13. Do mesmo modo, o v. acórdão asseverou que as Embargantes não demonstraram qualquer documento que comprovasse serem titulares de registros de desenhos industriais vigentes do **Fusca**. Dessa forma, se não exploram direitos proprietários sobre formas plásticas ornamentais do automóvel em questão, inexistente risco de dano para as suas atividades comerciais.

14. Ademais, o prazo de quase 1 (hum) ano da concessão pelo INPI dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 para as Embargantes ajuizarem a demanda anulatória elide qualquer possibilidade de perigo da demora, uma vez que o lapso temporal para a demora na procura do Poder Judiciário não condiz com a urgência requerida pelo requisito do *periculum in mora* para a concessão da tutela de urgência.

15. Não fossem esses fatos suficientes, o v. acórdão embargado ainda constatou que para a declaração da nulidade do registro de desenho industrial, a prova pericial é absolutamente necessária, ainda mais em se tratando de desenhos industriais muito antigos e inoperantes apresentados pelas Embargantes como impeditivos da alegada ausência de novidade e originalidade em que se baseia a sua causa de pedir. Sendo de fundamental importância a assertiva do acórdão no sentido de que *“no mercado automobilístico, os diversos produtos, de diferentes marcas, guardam similaridades significativas, com algumas especificidades capazes de gerar alguma identidade. Com essa realidade todos têm que conviver.”*

16. Por óbvio que não existindo exame pericial de cognição sobre as diferenças existentes entre os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 e a imagem do **Fusca** que apontem para a ausência de novidade e originalidade, devem os efeitos desses registros serem plenamente mantidos. Tal manutenção se justifica ainda pelo fato de as Embargantes não terem comprovado, mais uma vez, serem titulares de **nenhum registro de desenho industrial**. Além disso, a marca **Fusca** está claramente fulminada pela caducidade devido



ao longo tempo sem uso em função da descontinuidade da produção do automóvel, não restando assim configurada qualquer violação a direito de propriedade industrial alheio, o que seria fundamental para a tutela provisória.

17. Diante dessas circunstâncias, resulta que as Embargantes não fizeram prova de ostentar os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência, tornando-se desnecessária, por óbvio, a apreciação do requisito da probabilidade do direito, uma vez reputando ausente o requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo previsto no artigo 300 do CPC.

18. Portanto, tendo sido demonstrado que o v. acórdão se assentou nas premissas fáticas dos autos não há que se falar em adoção de premissa equivocada na adoção de posicionamento baseado em jurisprudência de patentes, pois a discussão se fundamentou em diversos elementos, tais como: **(i)** indicação de perigo genérico sem demonstração de risco concreto; **(ii)** falta de titularidade de registros de desenhos industriais do **Fusca** e de exploração dessa forma plástica ornamental no mercado; **(iii)** demora no ajuizamento da demanda anulatória, e; **(iv)** falta de prova técnica pericial acerca das diferenças entre os desenhos industriais anulandos e o **Fusca** em vista da constatação de que a realidade do mercado automotivo permite a existência de similaridades significativas que gerem alguma identidade entre automóveis de diferentes marcas. **Todos os elementos em questão demonstram que a discussão se cingiu ao direito aplicável aos registros de desenhos industriais de acordo com os fatos da causa. Logo, inaplicável o fundamento de premissa equivocada de fato a autorizar o cabimento dos embargos de declaração pelo artigo 1.022, do CPC.**

(ii)

19. Da mesma maneira, **não subsiste o fundamento de premissa equivocada em razão de o acórdão ter contrariado o parecer técnico do INPI apresentado em sede de contestação,** juntado pelas Embargantes como fato novo.

20. Primeiro porque, como reconhecem as próprias Embargantes nos itens 12 e 13 dos seus embargos de declaração, **não foi produzida qualquer prova técnica pericial imparcial nos autos a corroborar o parecer técnico do INPI.** Nesse ponto, as próprias Embargantes postulam em prejuízo próprio. De fato, como bem demonstraram os ora Embargados nos Eventos 24 e 41,

**o parecer técnico do INPI, ao invés de fortalecer o posicionamento das Embargantes, o enfraqueceu tremendamente reforçando no agravo de instrumento a falta dos requisitos autorizadores da tutela provisória, o que culminou, como único resultado possível, na revogação da tutela de urgência.** Isso porque permitiu trazer à Turma análises que evidenciavam vícios teratológicos na fundamentação da r. decisão agravada que não permitiam um juízo cognitivo sumário quanto as provas apresentadas pelas Embargantes de ausência de novidade e originalidade dos desenhos industriais anulandos e que certamente foram considerados para se chegar às conclusões adotadas pelo acórdão.

21. A própria conclusão manifestamente equivocada do parecer técnico do INPI de falta de originalidade dos desenhos industriais anulandos **não se sustenta** em razão da falta de metodologia técnica ou científica para a análise e conclusão. Na verdade, o referido parecer técnico do INPI parece mais um apanhado de opiniões pessoais do examinador, sem critério e racionalidade jurídica e técnica, exigidos para o rigor de pareceres técnicos, que não levavam a configuração de um raciocínio coerente para chegar à conclusão exarada.

22. Ademais, os Embargados já apresentaram um robusto e forte parecer técnico, de um dos mais renomados especialistas no País em *design* para a indústria automotiva que elidiu tecnicamente qualquer presunção de veracidade e legitimidade de prova técnica do parecer técnico do INPI, demonstrando pormenorizadamente todas as falhas do parecer técnico do INPI atestando, com uma série de testes, a originalidade dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.

23. Portanto, ante as robustas provas em contrário à conclusão adotada pelo parecer técnico do INPI, não poderia mesmo o v. acórdão embargado chegar à outra conclusão que não fosse a da revogação da tutela de urgência concedida pela decisão agravada à vista da **absoluta necessidade nesse caso concreto da prova pericial, o que, aliás, as próprias Embargantes também demonstram concordar nos itens 12 e 13 dos seus embargos de declaração.**

24. Logo, a premissa equivocada de contrariedade do v. acórdão ao parecer técnico do INPI é das próprias Embargantes, inexistindo qualquer vício nesse sentido no v. acórdão embargado, de modo que também por esse fundamento não são cabíveis os embargos de declaração.

(iii)

25. O terceiro ponto do v. acórdão embargado que, segundo as Embargantes, conteria premissa equivocada decorre de que a liminar concedida independeria do *periculum in mora* para suspender os efeitos dos registros de desenhos industriais, por ser plenamente cabível a aplicação da tutela de evidência a seu favor com base nos mesmos argumentos aduzidos na petição inicial (vide Processo 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ, Evento 1, INIC1, Página 42) e indeferidos pela r. decisão agravada (vide Processo 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ, Evento 11, DESPADEC1, Página 1). Confira-se:

#### DESPACHO/DECISÃO

I - Volkswagen Aktiengesellschaft e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. movem esta ação, sob o procedimento ordinário, em face do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de Great Wall Motor Brasil Ltda. e de Great Wall Motor Company Limited, objetivando a declaração de nulidade dos registros de desenhos industriais de nº BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2.

As demandantes alegam que os sobreditos desenhos industriais seriam carecedores de novidade e originalidade, pelo fato de reproduzirem a forma plástica do veículo por elas comercializado em todo o mundo há várias décadas, que no Brasil foi nominado "FUSCA".

Em caráter liminar, requerem a concessão de tutela de evidência ou de tutela de urgência, com vistas à suspensão dos efeitos dos registros em questão.

#### DECIDO OS PEDIDOS LIMINARMENTE REQUERIDOS

As Autoras requerem a tutela de evidência, liminarmente, com fundamento na suficiência probatória por elas juntada juntamente com a petição inicial.

Entretanto, a tutela de evidência meramente lastreada na suficiência probatória não pode ser concedida liminarmente, como se percebe da leitura do art. 311, IV, CPC, sob pena de lesão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Por tal razão, INDEFIRO a concessão liminar de tutela de evidência.

26. Com efeito, **frise-se**, novamente, os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada e estrita com a finalidade expressa no artigo 1.022 do CPC de suprir omissão, esclarecer obscuridades, eliminar contradições e corrigir erro material. São voltados para a correção de *errores in procedendo*, o que afasta a sua utilização para a correção de *errores in judicando* quanto ao mérito do acórdão.

27. Logo, descabe postulação de reforma do julgado em rediscussão do mérito já decidido. Ademais, não é possível as Embargantes buscarem reviver a matéria preclusa da tutela

de evidência já indeferida pelo juiz de piso. **Em se tratando de questão já decida a qual não foi impugnada por meio de recurso no momento próprio está, portanto, coberta pela preclusão consumativa na forma dos artigos 505 e 507 do CPC, de modo que se aplica a jurisprudência consolidada do e. STJ e reiteradamente aplicada que impede a sua reapreciação por este tribunal:**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE AFRONTA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Incidência das Súmulas n. 282 e 356 do STF.

3. **Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sujeitam-se à preclusão consumativa as questões decididas no processo, inclusive as de ordem pública, que não tenham sido objeto de impugnação recursal no momento próprio. Precedentes. (AgInt no AREsp n. 2.019.623/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/9/2022, DJe de 4/10/2022).**

4. A exceção de pré-executividade não é cabível quando seu acolhimento depender de dilação probatória.

5. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ).

6. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ.

7. No caso concreto, a análise das razões apresentadas pela parte recorrente, quanto à existência de ofensa à coisa julgada, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial.

8. Agravo interno a que se nega provimento.

(**Grifos nossos** - AgInt no AREsp n. 2.451.537/PB, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 19/3/2024, DJe de 21/3/2024.)

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMBATE A FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS DO ACÓRDÃO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS N. 283 E 284/STF. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. QUESTÃO JÁ DECIDIDA NO CURSO DO PROCESSO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRADO. MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015 para o agravo interno.

II - É deficiente o recurso quando a parte recorrente deixa de impugnar fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido, apresentando razões recursais dissociadas dos fundamentos utilizados pela Corte de origem. Incidência, por analogia, das Súmulas n. 283 e 284/STF.

III - **É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual as questões decididas no curso do processo, mesmo quando versem sobre matéria de ordem pública, não podem ser rediscutidas, operando-se a preclusão consumativa se não houver impugnação no momento processual oportuno.**

IV - Para a comprovação da divergência jurisprudencial, a parte deve proceder ao cotejo analítico entre os julgados confrontados, transcrevendo os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, sendo insuficiente, para tanto, a mera transcrição de ementas.

V - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

VI - Agravo Interno improvido.

(**Grifos nossos** - AgInt no REsp n. 2.110.890/RJ, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 4/3/2024, DJe de 7/3/2024.)



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INOVAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. ÔNUS DESCUMPRIDO. NÃO PROVIDO.

1. **"Sujeitam-se à preclusão consumativa as questões decididas no processo, inclusive as de ordem pública, que não tenham sido objeto de impugnação recursal no momento próprio" (REsp 1.745.408/DF, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Relator p/ Acórdão Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 12/4/2019).**

2. A análise, de ofício, acerca da correção do valor arbitrado de honorários sucumbenciais não configura exceção ao prequestionamento, senão que ocorre de modo acessório, como decorrência lógica da inversão do provimento principal.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(**Grifos nossos** - AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp n. 2.291.271/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 11/12/2023, DJe de 15/12/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. MATÉRIA NÃO ALEGADA NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OCORRÊNCIA.

1. **Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sujeitam-se à preclusão consumativa as questões decididas no processo, inclusive as de ordem pública, que não tenham sido objeto de impugnação recursal no momento próprio.**

2. É recorrível a decisão que determina o sobrestamento e/ou retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação, apenas quando demonstrado erro ou equívoco, nos termos do art. 1.037, §§ 9º e 10, do CPC ou para se discutir o preenchimento dos requisitos relacionados ao conhecimento do próprio recurso.

Agravo interno improvido.

(**Grifos nossos** - AgInt no AREsp n. 2.410.410/MS, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 27/11/2023, DJe de 30/11/2023.)

28. Portanto, demonstrado que a matéria da tutela de evidência está coberta pela preclusão consumativa e constitui uma postulação de reforma do mérito do v. acórdão, **não existe nenhuma premissa equivocada por parte do julgado**. Desse modo, os embargos de declaração devem ser rejeitados.



(iv)

29. Por fim, as Embargantes alegam como quarto e último fundamento da premissa equivocada do v. acórdão embargado **que o *periculum in mora* decorreria de que a revogação da liminar resultaria na concessão de um direito de exclusividade a um terceiro que não comprovou o preenchimento dos requisitos legais para a sua obtenção.** Desse modo haveria a caracterização de uma ameaça de embaraço as atividades empresariais das Embargantes e de todos os *players* do mercado automotivo.

30. À toda evidência, não foi por mero acaso que o v. acórdão embargado revogou a tutela provisória de urgência com base na falta do requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo previsto no artigo 300 do CPC.

31. Lembre-se que **o v. acórdão embargado reconheceu textualmente** – sem resquício de dúvida, obscuridade ou contradição – que ***“não basta a alegação de perigo genérico, sendo necessário que se traga elementos que apontem para o risco concreto que justifique a medida pretendida”*** (vide Processo 5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2, Evento 48, VOTO2, Página 4).

32. Na verdade, as Embargantes resolveram, **mais uma vez**, inovar em sede de embargos de declaração, passando a sustentar uma nova alegação de perigo de dano genérico, **na clara tentativa de ultrapassar as deficiências da prova produzida**, que não passaram despercebidas por esta colenda Turma.

33. As próprias Embargantes sustentam que a revogação da liminar implicaria na concessão de um direito de exclusividade a terceiro que não comprovou o preenchimento dos requisitos necessários para tanto. Pois bem. A titularidade dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 está comprovada nos autos em nome da Embargada **GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**. Diferentemente das Embargantes **que postulam a nulidade desses registros sem possuírem qualquer titularidade sobre os designs do Fusca, que desde 1996, ou seja, há quase 30 (trinta) anos, não é mais produzido no Brasil.**

34. Logo, se existe certificado de registro de desenho industrial em nome da Embargada concedido pelo INPI, existe a comprovação dos requisitos da Lei 9.279/96. Logo, presumem-se válidos e eficazes os atos administrativos de concessão desses desenhos industriais pelo INPI.

12

Qualquer prova em contrário que elida a presunção de veracidade e legitimidade desses atos é ônus das Embargantes, estas **que não comprovam sequer possuir os requisitos necessários para suspensão da sua eficácia mediante a tutela provisória de urgência.**

35. Por outro lado, os presentes Embargados não economizaram em provar a presença dos requisitos da novidade e originalidade dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 mediante extensa prova documental e pareceres técnicos que elidem qualquer presunção em contrário da sua existência nos mencionados desenhos industriais. Por essa razão, essa Corte concluiu acertadamente que a nulidade desses registros de desenhos industriais ***“é questão de alta complexidade que demanda profunda análise de provas, as quais devem ser apuradas durante o transcurso da instrução processual, através de realização de prova pericial, absolutamente necessária.”*** (vide Processo 5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2, Evento 51, VOTO1, Página 1)

36. Especialmente em se tratando de que ***“a novidade e originalidade impostas, a meu ver, devem ser consideradas relativas, especialmente para registro de vetustos desenhos industriais de veículos automotores, visto que, ao que se nota no mercado automobilístico, os diversos produtos, de diferentes marcas, guardam similaridades significativas, com algumas especificidades capazes de gerar alguma identidade. Com essa realidade todos têm que conviver.”*** (vide Processo 5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2, Evento 51, VOTO1, Página 1)

37. Em outras palavras, desenhos industriais vetustos, antigos, sem proteção e registro no INPI, dos quais as Embargantes nem possuem titularidade, **estão longe de consubstanciar qualquer prova que macule a validade e eficácia dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3**, especialmente no mercado automotivo, em que o nível de relatividade da novidade e originalidade é ainda maior do que o exigido para um desenho industrial padrão no mercado em geral.

38. Logo, entende-se como completamente **incabível** e **sem fundamento** a alegação de que a revogação da liminar prejudica a sociedade como um todo, causando embaraços às atividades empresariais das Embargantes e de todos os *players* do mercado automotivo, se as próprias Embargantes e nem qualquer outro *player* de mercado se interessam em produzir o ***Fusca*** há quase 30 (trinta) anos no mercado nacional. Isso só demonstra que se trata de um automóvel

velho e ultrapassado em termos de mecânica e *design* que não interessa mais à indústria automobilística nacional.

39. Por outro lado, é justamente o comportamento das Embargantes que causa danos a toda a sociedade e a todos os *players* do mercado ao querer tentar impor uma restrição à exploração de desenhos industriais mais avançados e condizentes com a tecnologia dos automóveis elétricos do mercado atual, com base em imagens de desenhos industriais vetustos que já estão no estado da técnica e podem ser explorados por toda a sociedade. **Com toda razão, esta colenda Turma não teve outra alternativa senão cassar a tutela provisória de tão espúria pretensão.**

40. Por certo que a referida postulação das Embargantes tem o claro intuito de **modificar o v. acórdão, sem que estejam presentes quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC,** devendo, assim, ser rejeitada.

### **III – DO MANIFESTO INTUITO PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO | ALEGAÇÃO DE VÍCIOS INFUNDADOS E INEXISTENTES QUE IMPÕEM A APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 1.026, §2º DO CPC**

---

41. Como observado no tópico anterior, os embargos de declaração de Evento 61 não foram formulados com a observância das suas hipóteses de cabimento, elencadas no artigo 1.022, do CPC.

42. No manejo dos embargos de declaração, percebem-se vícios de argumentação que nitidamente buscam rediscutir o mérito do julgado sem que exista no acórdão embargado quaisquer dos vícios de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material por premissa equivocada, que resultam na sua rejeição pela inépcia do fim colimado de esclarecimento, integração (complementação) ou a correção material da decisão recorrida.

43. No entanto, o fato de as Embargantes lastrearem toda a sua argumentação em pleitos objetivamente infundados e inexistentes em flagrante contrariedade com os fatos e fundamentos

expostos no v. acórdão embargado de Eventos 48 e 51 traduz o intuito protelatório como hipótese de punição expressa prevista no artigo 1.026, §2º do CPC, para os embargos de declaração.

44. Não se pode tolerar que desvios de argumentação manifestamente infundados e inadmissíveis aos parâmetros do artigo 1.022, do CPC, qualifiquem equivocadamente as situações fáticas do acórdão embargado com o fim de ensejar erro de fato por premissa fática equivocada inexistente.

45. Esse tipo de conduta viola os deveres de boa-fé e lealdade processuais e constitui ato atentatório à dignidade, imagem e administração da Justiça. Assim, impõe-se a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, do artigo 1.026, §2º, do CPC, em função do inequívoco abuso de recorrer, haja vista o uso intencional dessa via recursal com o claro intuito de retardar o trânsito em julgado do recurso, ante a inexistência de argumentos plausíveis a caracterizar o seu cabimento.

#### IV - CONCLUSÃO

---

46. Por todo o exposto, os Embargados, respeitosamente, **requerem sejam rejeitados os embargos de declaração ante a ausência de quaisquer vícios que justifiquem a sua oposição com a condenação das Embargantes no artigo 1.026, §2º, do CPC, que permite a aplicação da multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa quando interpostos embargos de declaração manifestamente protelatórios.**

Nestes Termos.

Pedem e esperam Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2024.

José Carlos Vaz e Dias  
OAB/RJ 147.683

Eduardo Tibau de Vasconcellos Dias  
OAB/RJ 100.190

Eduardo Pimpão Salum  
OAB/RJ 249.150

# Evento 71

**Evento:**

LAVRADA\_CERTIDAO\_\_\_ENCERRADO\_PRAZO\_

**Data:**

22/04/2024 07:47:18

**Usuário:**

T215536 - LUIZ ROGÉRIO SILVA DE LEMOS - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

71

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 56, 62 e 63

## Evento 72

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_COM\_EMBARGOS\_DE\_DECLARACAO

**Data:**

22/04/2024 07:47:46

**Usuário:**

T215536 - LUIZ ROGÉRIO SILVA DE LEMOS - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

72

**Complemento:**

SUB1TESP -> GAB03



## **Evento 73**

**Evento:**

INCLUSAO\_EM\_PAUTA\_DE\_JULGAMENTO\_PELO\_RELATOR

**Data:**

29/04/2024 13:17:08

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

73

**Complemento:**

<b>Sessão Ordinária</b>

Data da sessão: <b>15/05/2024 13:00</b>

Sequencial: 12

## **Evento 74**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_PAUTA

**Data:**

29/04/2024 13:17:08

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

74

**Complemento:**

<b>Sessão Ordinária</b>

## **Evento 75**

**Evento:**

REMESSA\_PARA\_DISPONIBILIZACAO\_NO\_DIARIO\_ELETRONICO\_DE\_PAUTA

**Data:**

29/04/2024 14:33:53

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

75

**Complemento:**

no dia 30/04/2024

## **Evento 76**

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_COM\_PEDIDO\_DE\_DIA\_PELo\_RELATOR

**Data:**

29/04/2024 15:56:48

**Usuário:**

T215855 - ANA LUCIA FERRANTE VIEIRA SCHERMA REIS - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

76

**Complemento:**

GAB03 -> SUB1TESP

## **Evento 77**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

29/04/2024 16:30:22

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

77



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Subsecretaria das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Turmas Especializadas - Rua Acre, 80, sala 1003-B - Bairro: Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-000 - Fone: (21) 2282-8913 - Email: subunif@trf2.jus.br

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**CERTIDÃO**

Certifico que, por determinação da Exma. Presidente da 1ª Turma Especializada, os presentes autos foram incluídos na Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária do dia **15 de MAIO de 2024**, na modalidade **PRESENCIAL**, facultado aos(às) advogados(as), procuradores(as) e ao público em geral o acompanhamento da sessão **por meio de videoconferência**.

Certifico, ainda, que **a pauta de julgamentos foi remetida nesta data para publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, para dar ciência aos advogados, procuradores e ao público em geral sobre informações importantes acerca da realização da sessão em comento, constantes no respectivo cabeçalho, cujo trecho destaca-se a seguir:

**"Informações adicionais:**

*1) O pedido de preferência simples ou de sustentação oral deverá ser encaminhado pelo solicitante, exclusiva e impreterivelmente, por meio do formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal na rede mundial de computadores (<https://www10.trf2.jus.br/consultas/sesoes-de-julgamento/pedidos-de-preferencia-sustentacao-oral/pedido-de-preferencia-sustentacao-oral-1a-turma-especializada/>), cientes os requerentes que pedidos encaminhados para canal diverso do informado ou em petição nos autos não serão anotados pelo órgão processante;*

*1.1) A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 937, §4º do Código de Processo Civil;*

*1.2) Por determinação da Presidência da Turma, serão chamados a julgamento, logo após as preferências legais, os processos cujos advogados inscritos para fazer o uso da palavra estejam presentes na sala de sessões da 1ª Turma Especializada na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e, após, os processos cujas sustentações orais serão realizadas por videoconferência, observada, em ambos os casos, a ordem do pedido de preferência;*

*1.3) A lista contendo a ordem de julgamento será disponibilizada, até 1 (uma) hora antes do horário designado para o início da sessão, no seguinte link: <https://rebrand.ly/infosesoespresenciais1tesp>;*

*2) O link de acesso à sala virtual de sessões é o seguinte: <https://trf2-jus-br.zoom.us/my/salasessaovirtual1e9tesp>;*

*3) O link de acesso acima citado também será informado:*

*3.1) em certidão lavrada nos autos;*

*3.2) aos advogados que formularem pedido de preferência simples ou com sustentação oral, na resposta ao respectivo requerimento que será enviada pelo órgão processante até 1 (uma) hora antes do horário designado para o início da sessão de julgamentos;*

*3.3) ao público em geral, em aviso publicado na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região na rede mundial de computadores;*

*4) A composição da 1ª Turma Especializada (art. 7º da Resolução TRF2-RSP-2023/00070, de 30 de novembro de 2023), por ordem de antiguidade, é a seguinte:*



4.1) Gabinete 03: o Exmo. **Juiz Federal Marcelo Luzio Marques de Araújo**, convocado conforme ato TRF2-ATP-2024/00104, de 04/04/2024, em substituição à Desembargadora Federal Simone Schreiber;

4.2) Gabinete 25: titular, a Exma. **Desembargadora Federal Andrea Cunha Esmeraldo**;

4.3) Gabinete 01: titular, o Exmo. **Desembargador Federal Júdice Neto**;

4.4) Gabinete 02: no exercício da titularidade, o Exmo. **Juiz Federal Rogério Tobias de Carvalho**, convocado conforme ato TRF2-ATP-2023/00349, para julgamento dos processos aos quais permanece vinculado, nos termos dos arts. 12, parágrafo único e 16 da Resolução TRF2-RSP-2023/00070, de 30 de novembro de 2023;

5) A 1ª Turma Especializada observará, **em princípio**, os seguintes quóruns na sessão ora designada:

5.1) Processos relatados pelo Exmo. Juiz Federal Marcelo Luzio Marques de Araújo (gabinete 03) votam a Exma. Desembargadora Federal Andrea Cunha Esmeraldo (gabinete 25) e o Exmo. Desembargador Federal Júdice Neto (gabinete 01);

5.2) Processos relatados pela Exma. Desembargadora Federal Andrea Cunha Esmeraldo (gabinete 25) votam o Exmo. Desembargador Federal Júdice Neto (gabinete 01) e o Exmo. Juiz Federal Marcelo Luzio Marques de Araújo (gabinete 03);

5.3) Processos relatados pelo Exmo. Desembargador Federal Júdice Neto (gabinete 01) votam o Exmo. Juiz Federal Marcelo Luzio Marques de Araújo (gabinete 03) e a Exma. Desembargadora Federal Andrea Cunha Esmeraldo (gabinete 25);

5.4) Processos relatados pelo Exmo. Juiz Federal Rogério Tobias de Carvalho (gabinete 02) votam o Exmo. Juiz Federal Marcelo Luzio Marques de Araújo (gabinete 03) e a Exma. Desembargadora Federal Andrea Cunha Esmeraldo (gabinete 25);

6) Comporão o quórum da 1ª Turma Especializada, em especial para participação nos julgamentos promovidos na forma do art. 942 do CPC, os Exmos. **Juízes Federais Fabio de Souza Silva e Marcelo da Rocha Rosado**, convocados conforme ato nº TRF2-ATP-2024/00040, de 16/02/2024;

7) **Memoriais** poderão ser juntados diretamente aos autos usando a classe de petição MEMORIAIS, funcionalidade que disponibiliza o acesso à peça a todos os Magistrados votantes;

8) Para **agendamentos de despachos e outras informações**, os respectivos endereços eletrônicos, telefones e demais canais de comunicação são os seguintes:

8.1) Gabinete 03: [gabsi@trf2.jus.br](mailto:gabsi@trf2.jus.br) e (21) 2282-8182;

8.2) Gabinete 25: [gabae@trf2.jus.br](mailto:gabae@trf2.jus.br), (21) 2282-7817 e 2282-7775 (WhatsApp) e agendamento de despachos pelo link <https://calendly.com/gabae/despachar>;

8.3) Gabinete 01: [gabmj@trf2.jus.br](mailto:gabmj@trf2.jus.br) e (21) 2282-8362;

8.4) Gabinete 02: [gabrt@trf2.jus.br](mailto:gabrt@trf2.jus.br) e (21) 2282-8248;

8.5) Gabinete do Exmo. Juiz Federal Convocado Fabio de Souza Silva: [04tr-gab3@jfrj.jus.br](mailto:04tr-gab3@jfrj.jus.br) e (21) 3218-7467;

8.6) Gabinete do Exmo. Juiz Federal Convocado Marcelo da Rocha Rosado: [str@jfes.jus.br](mailto:str@jfes.jus.br) e (27) 3183-5305 (somente WhatsApp);

9) O endereço eletrônico para informações sobre as sessões de julgamento realizadas pela **1ª Turma Especializada** do Tribunal Regional Federal da 2ª Região é [julgamento1tesp@trf2.jus.br](mailto:julgamento1tesp@trf2.jus.br);

10) A Subsecretaria das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Turmas Especializadas - SUBUNIF (art. 7º da Resolução TRF2-RSP-2023/00070, de 30 de novembro de 2023) disponibilizará arquivos contendo as normas acima citadas, bem como outros pertinentes à organização da presente sessão, no link <https://rebrand.ly/infosessoespresenciais1tesp>;

11) A Subsecretaria das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Turmas Especializadas - SUBUNIF realiza atendimento às partes, advogados e ao público em geral **acerca dos processos em trâmite nos referidos órgãos fracionários**:

11.1) **virtualmente (balcão virtual)**, em dias úteis, no horário das 12 às 17 horas, pela **plataforma Zoom** no link <https://trf2-jus-br.zoom.us/my/balcaovirtualsubunif>;

11.2) **presencialmente**, em dias úteis, no horário das 12 às 17 horas, na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Rua Acre, nº 80, sala 1003, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

11.3) **pelos seguintes telefones**, em dias úteis, no horário das 11 às 19 horas: (21) 2282-8420 / 2282-8419 / 2282-8418 / 2282-8441 / 2282-8921 / 2282-8913.

O referido é verdade é dou fé.

---

Documento eletrônico assinado por **FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE, Diretora Adjunta de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001883514v1** e do código CRC **83ce6d92**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE

Data e Hora: 29/4/2024, às 16:28:56

**5006458-47.2023.4.02.0000**

**20001883514 .V1**

## Evento 78

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**  
29/04/2024 16:30:23

**Usuário:**  
T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
78

**Agravante:**  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**Prazo:**  
1 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
10/05/2024 00:00:00

**Data Final:**  
10/05/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 79

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**  
29/04/2024 16:30:23

**Usuário:**  
T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
79

**Agravante:**  
GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**Prazo:**  
1 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
10/05/2024 00:00:00

**Data Final:**  
10/05/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 80

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

29/04/2024 16:30:23

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

80

**Agravado:**

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**Prazo:**

1 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

10/05/2024 00:00:00

**Data Final:**

10/05/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES

# Evento 81

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

29/04/2024 16:30:24

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

81

**Agravado:**

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**Prazo:**

1 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

10/05/2024 00:00:00

**Data Final:**

10/05/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES



## Evento 82

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

29/04/2024 16:30:24

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

82

**Agravado:**

INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Prazo:**

1 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

10/05/2024 00:00:00

**Data Final:**

10/05/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

## Evento 83

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

29/04/2024 16:30:24

**Usuário:**

T211791 - FLAVIA JANOT DE MATTOS BURKE - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

83

**Mpf:**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Prazo:**

1 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

03/05/2024 00:00:00

**Data Final:**

03/05/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

LUIZ MENDES SIMÕES

## **Evento 84**

**Evento:**  
DISPONIBILIZADO\_NO\_DIARIO\_ELETRONICO\_\_\_PAUTA

**Data:**  
30/04/2024 02:00:16

**Usuário:**  
SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO -

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
84

**Complemento:**  
no dia 30/04/2024  
Data da sessão: <b>15/05/2024 13:00</b>

## **Evento 85**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

02/05/2024 13:04:15

**Usuário:**

MPF2G - USUÁRIO WS MPF2G - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

85

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 83

## **Evento 86**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_83

**Data:**

02/05/2024 13:04:27

**Usuário:**

P111 - LUIZ MENDES SIMÕES - PROCURADOR

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

86

## **Evento 87**

**Evento:**  
CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
09/05/2024 23:59:59

**Usuário:**  
SECJF - SECJF -

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
87

**Complemento:**  
Refer. aos Eventos: 78, 79, 80, 81 e 82



## **Evento 88**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

11/05/2024 01:01:13

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

88

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 78, 79, 80, 81 e 82

## **Evento 89**

**Evento:**

MEMORIAIS

**Data:**

13/05/2024 18:28:30

**Usuário:**

RJ133459 - ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES - ADVOGADO

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

89



# Memorial da Embargante

## Embargos de Declaração no AI nº: 5006458-47.2023.4.02.0000

### C. 1ª Turma Especializada E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região

<b>Relator:</b> Exma. Sra. Dra. Des. Simone Schreiber
<b>Embargantes:</b> Volkswagen Aktiengesellschaft e Volkswagen do Brasil Ind. de Veículos Automotores Ltda.
<b>Embargadas:</b> Great Wall Motor Company Limited e Great Wall Motor Brasil Ltda. ("GWM")   INPI
<b>Pelas Embargantes:</b> Rodrigo Rocci (OAB/SP 287685), Caio Brandão (OAB/SP 305552) e Nicole Hirata (OAB/SP455540)

<p>● <b>Qual o objeto do AI?</b></p> <p>Por meio do Agravo de Instrumento, a GWM busca a reforma integral da r. decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência pleiteado pelas Agravadas para suspender os registros dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.</p> <p>● <b>O que diz o acórdão?</b></p> <p>O acórdão deu provimento ao recurso da GWM, em síntese, por entender que não haveria <b>risco de dano à atividade comercial</b> da Volkswagen. Em Voto Complementar, o Exmo. Desembargador Justice Neto consignou que a questão é de alta complexidade e, portanto, <b>demanda prova pericial técnica</b>, conforme entendimento consolidado do Tribunal.</p> <p>● <b>Qual o fundamento dos Embargos de Declaração?</b></p> <p>A Volkswagen opôs Embargos de Declaração por entender que o acórdão se fundamentou em <b>premissa equivocada</b>, isto é, de que a jurisprudência que privilegia a análise de mérito administrativa poderia ser aplicada ao presente caso.</p> <p>● <b>Qual o risco de dano?</b></p> <p>Logo após o julgamento do Agravo de Instrumento, a GWM já vem se aproveitando da fama do "Fusca" da Volkswagen para promover o seu "Fusca elétrico", o que, mesmo na ausência de um lançamento efetivo, já configura um comportamento <b>parasitário</b> e, por consequência, <b>danoso à reputação das Embargantes</b>:</p>	<p>● <b>Por que a premissa está equivocada?</b></p> <p>O entendimento consolidado do TRF-2, sobre o qual se fundamentou o acórdão, não se aplica ao presente caso, pois:</p> <p>! <b>Os DIs foram concedidos sem exame de mérito, de forma automática, mediante exame meramente formal (art. 106 da LPI);</b></p> <p>! <b>o INPI concluiu pela nulidade dos DIs por falta de originalidade (Ev. 22):</b></p> <p><small>Portanto, como conclusão, pode-se afirmar que os objetos dos registros anulados são novos em relação às anterioridades apontadas, uma vez que não são idênticos a estas, porém carecem de originalidade, por não possuírem uma configuração visual distintiva com relação aos objetos anteriores apontados nos autos.</small></p> <p>! <b>A liminar poderia e deveria ser mantida, com base no instituto da tutela da evidência.</b></p>
--	---

<p><b>Estadão (17.04.2024)</b></p> <p><b>GWM derruba liminar da VW e pode lançar Fusca elétrico no Brasil</b></p> <p><a href="https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/gwm-derruba-liminar-da-vw-e-pode-lancar-fusca-eletrico-no-brasil/">jornaldocarro.estadao.com.br/carros/gwm-derruba-liminar-da-vw-e-pode-lancar-fusca-eletrico-no-brasil/</a></p> <p>April 17, 2024</p> <p><b>Notícias</b></p> <p>Ora Punk Cat e Ora Ballet Cat foram registrados pela GWM no Brasil em 2021, mas marca alemã contestou as concessões alegando cópia do Fusca</p> <p><b>Thais Villaça</b>, Especial para o Jornal do Carro 17 de abr, 2024 · 3 minutos de leitura.</p>	<p><b>O Globo (16.04.2024)</b></p> <p><b>Chinesa GWM obtém vitória contra VW, abrindo caminho para o "Fusca elétrico" no Brasil</b></p> <p><a href="https://oglobo.globo.com/blog/capital/post/2024/04/chinesa-gwm-obtem-vitoria-contra-vw-abrindo-caminho-para-o-fusca-eletrico-no-brasil.html">oglobo.globo.com/blog/capital/post/2024/04/chinesa-gwm-obtem-vitoria-contra-vw-abrindo-caminho-para-o-fusca-eletrico-no-brasil.html</a></p> <p>Mariana Barbosa</p>  <p>A gigante chinesa de carros elétricos Great Wall Motors (GWM) conseguiu derrubar uma liminar da Volkswagen que anulava os efeitos de um registro no INPI, decisão que abre caminho para um eventual <b>lançamento no Brasil de sua "cópia"</b></p>	<p><b>Guia Quatro Rodas (17.04.2024)</b></p> <p><b>GWM vence a VW na justiça e poderá vender seu Fusca elétrico no Brasil</b></p> <p>Volkswagen ainda pode reverter decisão, mas agora o Fusca elétrico da GWM <b>poderá ser vendido no Brasil - se a fabricante quiser, claro</b></p> <p>Por <b>Henrique Rodriguez</b> Atualizado em 17 abr 2024, 14h16 · Publicado em 17 abr 2024, 14h00</p> 
---	---	--

**Rio de Janeiro**  
Av. Rodolfo Amoedo, 300  
Barra da Tijuca  
22620-350

+55 21 2237 8700

**São Paulo**  
Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4221, 3º andar  
Itaim Bibi  
04538-133

+55 11 2155 9500

**Brasília**  
SHS, Quadra 06, Conjunto A,  
Bloco E - Salas 1512 e 1513  
Asa Sul  
70316-902

+55 61 3433 6694

[dannemann.com.br](http://dannemann.com.br)

## **Evento 90**

**Evento:**

EMBARGOS\_DE\_DECLARACAO\_NAO\_ACOLHIDOS

**Data:**

16/05/2024 18:26:09

**Usuário:**

T211324 - SANDRO VIEGAS DA SILVA - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

90

**Complemento:**

por unanimidade



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/05/2024**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADORA FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

**PROCURADOR(A):** MARYLUCY SANTIAGO BARRA

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**ADVOGADO(A):** THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA (OAB RJ174834)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS VAZ E DIAS (OAB RJ147683)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL FALCAO ARGOLLO (OAB RJ160755)

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**ADVOGADO(A):** THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA (OAB RJ174834)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS VAZ E DIAS (OAB RJ147683)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL FALCAO ARGOLLO (OAB RJ160755)

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**ADVOGADO(A):** ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES (OAB RJ133459)

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**ADVOGADO(A):** ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES (OAB RJ133459)

**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 15/05/2024, na sequência 12, disponibilizada no DE de 30/04/2024.

Certifico que a 1a. TURMA ESPECIALIZADA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão: A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) RELATOR(A). CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAÚJO (ATO DE CONVOCAÇÃO TRF2-ATP-2024/00104, DE 04/04/2024), EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER, AUSENTE POR MOTIVO DE FÉRIAS.

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

**VOTANTE:** DESEMBARGADORA FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

**VOTANTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL MACARIO RAMOS JUDICE NETO

**SANDRO VIEGAS DA SILVA**  
**Secretário**

## **Evento 91**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_RELATORIO\_VOTO\_ACORDAO

**Data:**

22/05/2024 12:50:31

**Usuário:**

T215843 - REGINA HELENA SOARES FIGUEIRA DE MELLO - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

91





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**RELATÓRIO**

Trata-se de embargos de declaração opostos por **Volkswagen Aktiengesellschaft e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.** (evento 61, EMBDECL1), em face de acórdão (evento 48, ACOR3) que deu provimento a agravo de instrumento, para reformar decisão que havia concedido tutela de urgência e determinado a suspensão dos efeitos dos registros de desenhos industriais de nºs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.

O acórdão embargado possui a seguinte ementa:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO – REFORMA DA DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA – AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

1. *Se não estão presentes concomitantemente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência não deve ser concedida, sob pena de violação ao art. 300 do CPC.*
2. *Ausência de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Considerando que o escopo da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI, e que as agravadas não apresentaram nenhuma documentação comprovando a titularidade de registros de desenhos industriais vigentes, aptos a demonstrar o direito de uso e exploração exclusivos das formas plásticas ornamentais em questão, não há risco de dano à atividade comercial destas.*
3. *Reforma da decisão que concedeu a tutela de urgência.*
4. *Agravo de instrumento a que se dá provimento."*

Em seus embargos, **Volkswagen Aktiengesellschaft e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.** alegam, em síntese, que o acórdão teria **partido de premissa equivocada**, pois teria desconsiderado que os pedidos de desenhos industriais são concedidos pelo INPI de forma automática, sem exame de mérito, mediante exame exclusivamente formal. Além disso, sustentam que o INPI teria se manifestado na origem pela nulidade dos desenhos industriais, por falta de originalidade e que, ainda que não demonstrado o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, a liminar deveria ter sido mantida com base no instituto da tutela da evidência.

Contrarrrazões do **INPI** no evento 68, CONTRAZ1.

Contrarrrazões de **Great Wall Motor Brasil Ltda. e Great Wall Motor Company Limited** no evento 70, CONTRAZ1.

É o relatório. Peço dia.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001878268v6** e do código CRC **36b9386d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Data e Hora: 14/5/2024, às 14:17:29

---

**5006458-47.2023.4.02.0000**

**20001878268 .V6**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**VOTO**

Conheço do recurso, uma vez presentes os seus requisitos de admissibilidade.

Como relatado, trata-se de embargos de declaração opostos por **Volkswagen Aktiengesellschaft e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.** (evento 61, EMBDECL1), em face de acórdão (evento 48, ACOR3) que deu provimento a agravo de instrumento, para reformar decisão que havia concedido tutela de urgência e determinado a suspensão dos efeitos dos registros de desenhos industriais de nºs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.

No que tange ao mérito, não merece prosperar o recurso.

O art. 1.022 do NCPD, que versa sobre a oposição de embargos de declaração, prevê que o recurso é cabível apenas nas hipóteses em que haja obscuridade, contradição ou omissão no julgado, não sendo a via adequada à correção de eventual *error in iudicando*.

No que diz respeito à alegação de que o acórdão teria partido de premissa equivocada, pois teria desconsiderado que os pedidos de desenhos industriais são concedidos pelo INPI de forma automática, sem exame de mérito, cumpre destacar que o acórdão recorrido entendeu pelo descabimento da tutela de urgência em razão da ausência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos seguintes termos (evento 48, VOTO2):

*"Ocorre que, no caso concreto, não vejo configurado o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requisito necessário à concessão da tutela de urgência requerida.*

*Isso porque não basta a alegação de perigo genérico, sendo necessário que se traga elementos que apontem para o risco concreto que justifique a medida pretendida.*

*Considerando que o escopo da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI, e que as agravadas não apresentaram nenhuma documentação comprovando a titularidade de registros de desenhos industriais vigentes, aptos a demonstrar o direito de uso e exploração exclusivos das formas plásticas ornamentais em questão, não vislumbro risco de dano à atividade comercial destas.*

*Além disso, importante registrar que a decisão administrativa que concedeu os registros anulados foram publicados nas RPIs de nº 2652 e 2653, de 03/11/2021 e 09/11/2021, respectivamente, enquanto a ação anulatória de origem foi ajuizada somente em 22/08/2022.*

*Houvesse efetivo perigo de dano, as autoras agravadas não teriam aguardado cerca de 09 (nove) meses desde a decisão de deferimento para recorrer ao Poder Judiciário.*

*Os requisitos da tutela de urgência se somam. Ausente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não se pode deferir a medida pretendida, o que, em via de consequência, torna desnecessário o exame da probabilidade do direito das recorridas.*

*Dessa forma, entendo não estarem preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/15, de modo que deve ser reformada a decisão de primeiro grau, com a consequente revogação da tutela de urgência concedida."*

Em seu voto complementar (evento 51, VOTO1), o Exmo. Desembargador Federal Macário Ramos Júdice Neto ponderou ainda que, em seu entendimento, a novidade e originalidade necessárias à concessão do registro no caso concreto deveriam ser consideradas relativas, em se tratando de registros de desenhos industriais de veículos automotores, já que neste segmento de mercado os produtos guardariam similaridades significativas. Confira-se:

*"Inicialmente, cumpre lembrar que a declaração de nulidade de patente de desenho industrial é questão de alta complexidade que demanda profunda análise de provas, as quais devem ser apuradas durante o transcurso da instrução processual, através de realização de prova pericial, absolutamente necessária.*

*Por seu turno, a novidade e originalidade impostas, a meu ver, devem ser consideradas relativas, especialmente para registro de vetustos desenhos industriais de veículos automotores, visto que, ao que se nota no mercado automobilístico, os diversos produtos, de diferentes marcas, guardam similaridades significativas, com algumas especificidades capazes de gerar alguma identidade. Com essa realidade todos têm que conviver.*

*Ademais, como bem sustenta a agravante, "não foi feito exame de cognição sobre as diferenças existentes entre os DI's anulandos e a 'imagem' do Fusca, a fim de se investigar, nem que de forma indiciária, se não representariam originalidade e novidade".*

*Além disso, diante do interstício de uso da marca pela agravada, ao que tudo indica, esta já se encontra em domínio público - o que não se confunde com estado da técnica - afastando qualquer exclusividade de uma titularidade sobre a outra. Essa circunstância tem que ser valorada com mais cautela, inclusive, em razão de não haver as autoras comprovado que são titulares dos registros industriais, o que é comezinho e encontra-se bem destacado pela relatora.*

*Ainda, para que a anterioridade retire a novidade do desenho industrial, é necessário que ela o reproduza por completo e não de forma parcial. Por sua vez, o estado da técnica também abarca o conteúdo dos pedidos de patente ou de registro já depositados no Brasil, mas ainda não publicados, desde que a publicação venha a ser feita, ainda que em data posterior (§ 2º do art. 96 da Lei 9.279/1996). Já os depósitos feitos no exterior só integram o estado da técnica depois de terem sido publicados. Não obstante, consideram-se excluídos do estado da técnica o desenho industrial que tiver sido depositado em outro país pelo mesmo criador, que gozará de prioridade para depositá-lo no Brasil, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data do depósito inicial (cf. art. 4º, C-1, da Convenção da União de Paris e arts. 16 e 99 da Lei 9.279/1996). Todas essas circunstâncias precisam ser averiguadas no juízo de origem.*

*Por fim, quando se identifica os veículos de outros fabricantes, apontados pela agravante (Tatra, Mercedes, Standard Superior), percebe-se também similaridade com o Fusca, tanto quanto com veículo da agravante. Sendo assim, acontece algo semelhante ao proposto pela "Teoria da Distância", quanto aos registros marcários, onde o titular de uma marca não pode exigir que novas marcas dos concorrentes sejam "mais diferentes" da sua do que a sua é das pré-existentes. Por analogia, assim deve ser entendido também o registro de desenhos industriais.*

*Em derradeiro, o desenho industrial poderá, ainda, ser objeto de registro marcário, perfazendo dupla proteção. Nesse sentido, o "Fusca" teria, também, a proteção marcária?*

*Com essas considerações, acompanho a Doutra Relatora, integralmente, e voto no sentido de **dar provimento** ao agravo de instrumento."*

Desta forma, não assiste razão às embargantes, pois a concessão automática do desenho industrial pela autarquia não se revela pertinente ao exame da presença de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requisito necessário à concessão da tutela de urgência pretendida e cujo preenchimento não restou demonstrado no caso concreto.

Também não merece acolhimento o argumento de que a suspensão dos efeitos dos desenhos industriais não dependeria da demonstração do perigo de dano, por aplicação do instituto da tutela da evidência, pois, para além de se tratar de matéria preclusa, a petição inicial não apresenta *prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável*, segundo determina o inciso IV do art. 311 do CPC/15, *in verbis*:

*"Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:*

*I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;*

*II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;*

*III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;*

*IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.*

*Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente."*

Por fim, rechaço o argumento de que o acórdão teria decidido em sentido contrário ao parecer técnico do INPI que reconheceu a falta de originalidade dos desenhos industriais, já que, além de não influenciar o exame da presença do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, a questão é eminentemente técnica, e exige o desenvolvimento da instrução processual para melhor solução.

Não há, portanto, qualquer vício no acórdão embargado.

Imperioso destacar o entendimento pacífico do STJ no sentido de que *“o julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos invocados pelas partes quando, por outros meios que lhes sirvam de convicção, tenha encontrado motivação suficiente para dirimir a controvérsia”* (AgInt no REsp n. 1.757.501/SC, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 3/5/2019; AgInt no REsp n. 1.609.851/RR, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, Dje 14/8/2018; REsp n. 1.486.330/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, Dje 24/2/2015.).

Assim, da atenta leitura dos embargos declaratórios opostos pelas embargantes, depreende-se que o que de fato pretendem estas é a modificação do julgado com a rediscussão da matéria, o que foge ao escopo do aludido recurso.

Quanto à oposição de embargos de declaração com o propósito de prequestionamento, já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça que a utilização deste recurso para tal finalidade não revela conduta procrastinatória (Súmula 98 do STJ). Contudo, se a matéria controvertida encontrar-se amplamente debatida e apreciada, o recurso não merece acolhida, pois, nesse ponto, resta satisfeito o requisito do prequestionamento, de sorte a permitir o acesso às instâncias superiores.

Neste sentido: RESP 535535/PR (acórdão unânime da 1ª Turma do STJ, Relator Ministro José Delgado, j. 18/12/2003, DJ de 22/3/2004, p. 00230).

Na hipótese dos autos, não se verifica qualquer contradição, omissão ou obscuridade quanto à matéria de direito federal ou constitucional subjacente à lide, a ensejar oposição de embargos de declaração com o propósito de prequestionamento, motivo pelo qual o recurso não deve ser provido.

Isto posto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001878269v11** e do código CRC **092f3cfe**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO  
Data e Hora: 14/5/2024, às 14:42:17



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006458-47.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**AGRAVANTE:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AGRAVADO:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Não se verifica a existência de obscuridade, contradição ou omissão, uma vez que o acórdão embargado julgou a lide nos limites da causa de pedir e pedido, não havendo qualquer vício a ser sanado.

2. Embargos de declaração conhecidos, a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001878270v4** e do código CRC **a03b9301**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Data e Hora: 19/5/2024, às 21:11:38

---

**5006458-47.2023.4.02.0000**

**20001878270 .V4**

## Evento 92

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_COM\_ACORDAO

**Data:**

22/05/2024 12:50:31

**Usuário:**

T215843 - REGINA HELENA SOARES FIGUEIRA DE MELLO - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

92

**Complemento:**

GAB03 -> SUB1TESP



## Evento 93

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**  
22/05/2024 15:00:20

**Usuário:**  
T215536 - LUIZ ROGÉRIO SILVA DE LEMOS - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
93

**Agravante:**  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
04/06/2024 00:00:00

**Data Final:**  
24/06/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 94

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**  
22/05/2024 15:00:20

**Usuário:**  
T215536 - LUIZ ROGÉRIO SILVA DE LEMOS - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
94

**Agravante:**  
GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
04/06/2024 00:00:00

**Data Final:**  
24/06/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 95

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

22/05/2024 15:00:20

**Usuário:**

T215536 - LUIZ ROGÉRIO SILVA DE LEMOS - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

95

**Agravado:**

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

04/06/2024 00:00:00

**Data Final:**

24/06/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES

## Evento 96

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

22/05/2024 15:00:20

**Usuário:**

T215536 - LUIZ ROGÉRIO SILVA DE LEMOS - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

96

**Agravado:**

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

04/06/2024 00:00:00

**Data Final:**

24/06/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES

## Evento 97

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

22/05/2024 15:00:20

**Usuário:**

T215536 - LUIZ ROGÉRIO SILVA DE LEMOS - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

97

**Agravado:**

INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

04/06/2024 00:00:00

**Data Final:**

15/07/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

## Evento 98

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_JULGAMENTO

**Data:**

22/05/2024 15:00:20

**Usuário:**

T215536 - LUIZ ROGÉRIO SILVA DE LEMOS - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

98

**Mpf:**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

04/06/2024 00:00:00

**Data Final:**

15/07/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

LUIZ MENDES SIMÕES

## **Evento 99**

**Evento:**  
CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
01/06/2024 23:59:59

**Usuário:**  
SECJF - SECJF -

**Processo:**  
5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**  
99

**Complemento:**  
Refer. aos Eventos: 93, 94, 95, 96, 97 e 98



# Evento 100

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_98

**Data:**

04/06/2024 18:22:48

**Usuário:**

P111 - LUIZ MENDES SIMÕES - PROCURADOR

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

100

# SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

101

**Substabelecido:**

RJ147683 - JOSE CARLOS VAZ E DIAS - ADVOGADO

**Substabelecete:**

RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLO - ADVOGADO

**Tipo:**

Substabelecimento sem reserva

**Data:**

18/06/2024 08:19:46

**Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:**

RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLO - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

# SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

102

**Substabelecido:**

RJ147683 - JOSE CARLOS VAZ E DIAS - ADVOGADO

**Substabelecete:**

RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLO - ADVOGADO

**Tipo:**

Substabelecimento sem reserva

**Data:**

18/06/2024 08:19:46

**Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:**

RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLO - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

## **Evento 103**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

25/06/2024 01:02:06

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

103

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 93, 94, 95 e 96

## **Evento 104**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

16/07/2024 01:01:37

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

104

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 97

## **Evento 105**

**Evento:**

TRANSITADO\_EM\_JULGADO

**Data:**

16/07/2024 11:53:17

**Usuário:**

T211435 - ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

105

**Complemento:**

Data: 16/07/2024



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal da 2ª Região**  
**Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

**Processo:** 5006458-47.2023.4.02.0000

**Parte(s):**

GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA - AGRAVANTE  
GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED - AGRAVANTE  
VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT - AGRAVADO  
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - AGRAVADO  
INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - AGRAVADO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

**CERTIDÃO**

---

CERTIFICO que a decisão/acórdão transitou em julgado em 16/07/2024.

ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA

---



## **Evento 106**

**Evento:**

BAIXA\_DEFINITIVA

**Data:**

16/07/2024 11:53:37

**Usuário:**

T211435 - ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

**Processo:**

5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2

**Sequência Evento:**

106

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 5063679-45.2022.4.02.5101**

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 5063679-45.2022.4.02.5101  
Classe da ação: PROCEDIMENTO COMUM  
Competência: Propriedade Industrial  
Data de autuação: 22/08/2022 17:37:55  
Situação: MOVIMENTO  
Órgão Julgador:   
Juízo Substituto da 31ª VF do Rio de Janeiro  
Juiz(a): MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

account\_treeProcessos relacionados: [5006458-47.2023.4.02.0000/TRF2](#) | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento | GAB03

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
010309	Registro de Marcas, Patentes ou Invenções, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim
0216040501	Desenho Industrial, Propriedade Intelectual / Industrial, Propriedade, Coisas, DIREITO CIVIL	Não

#### Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT - Pessoa Jurídica ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL RJ133459	GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA (42.611.727/0001-55) - Pessoa Jurídica Procurador(es): THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA RJ174834 JOSE CARLOS VAZ E DIAS RJ147683
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (59.104.422/0001-50) - Pessoa Jurídica ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL RJ133459	GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED - Pessoa Jurídica Procurador(es): THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA RJ174834 JOSE CARLOS VAZ E DIAS RJ147683
	INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (42.521.088/0001-37) - Entidade Procurador(es): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO PRF2-EFIN

#### Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 100.000,00    Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)    Anexos Eletrônicos: [Não há anexos](#)

Ação Coletiva de subst. processual: Não    Antecipação de Tutela: Deferida    Autor manifesta desinteresse na conciliação: Não

Criança e Adolescente: Não    Doença Grave: Não    Grande devedor: Não

Justiça Gratuita: Não requerida    Opção por Juízo 100% Digital: Não    Penhora no rosto dos autos: Não

Penhora/apreensão de bens: Não    Pessoa com deficiência: Não    Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não

Petição Urgente: Não    Possui bem Apreendido: Não    Reconvenção: Não

Vista Ministério Público: Não

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_RJRIO31S\_

**Data:**

22/08/2022 17:37:55

**Usuário:**

RJ133459 - ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL - ADVOGADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro**

**URGENTE**  
**Pedido de Tutela de Urgência**

**VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT** sociedade alemã constituída e regida sob as leis da Alemanha, com sede em Wolfsburg, D-38436, Alemanha (DE), e **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.** sociedade brasileira, inscrita no CNJP/ME sob o no. 59.104.422/0001-50. com sede na Via Anchieta, km 23,5, ala 17, bairro Andrea Demarchi, São Bernardo do Campo/ São Paulo, vêm, por seus procuradores abaixo assinados, conforme instrumentos de mandato e documentos sociais anexos (**doc. 01**), que receberão intimações na Rua Santa Luzia, 651, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20021-903, Rio de Janeiro- RJ - Brasil, ou através do e-mail <[intimacoesrj@dsadvogados.com.br](mailto:intimacoesrj@dsadvogados.com.br)>, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, c.c. os artigos 95, 96 e parágrafos, 97, 104 e parágrafos, 112, 118, e 130 a 132 da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9279/96 – LPI) propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL  
COM PEDIDO DE LIMINAR DO ARTIGO 56, § 2º da LPI**

em face de **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL –**, autarquia federal, cujo Sr. Presidente tem gabinete nesta cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mauá nº 7, 18º andar, CEP 20081-240, **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA (GWM Brasil) (doc. 02)**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.611.727/0001-55 com endereço na Rodovia Luiz Ometto, s/n, Km 44, Município de Iracemápolis, Bairro Geada, cep 13.496-540, SP com endereço eletrônico [greatwall@gwmbrasil.com](mailto:greatwall@gwmbrasil.com) e **GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED (GWM)** empresa com sede na China no endereço 2266 CHAOYANG SOUTH STREET, BAODING, HEBEI 071000, que poderá ser citada na pessoa de seu patrono Paulo de Tarso Castro Brandão, com endereço à Rua Professor Gastão Bahiana, 496/1604 – Lagoa, CEP 22071-055, Rio de Janeiro / RJ, (**doc. 03**) , pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir.

**Rio de Janeiro**  
Rua Santa Luzia, 651  
16º andar, Centro  
20021-903

**São Paulo**  
Av. Indianópolis, 739  
Moema  
04063-000

**Brasília**  
SHS, Quadra 6, Conj.A  
Bloco A, Sala 809 - Asa Sul  
70316-102

## I – OBJETO DA AÇÃO:

### NULIDADE DOS REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL PARA CONFIGURAÇÕES A/EM AUTOMÓVEL QUE SÃO RÉPLICAS DO “FUSCA”

1. A presente ação visa seja decretada a nulidade dos registros de desenho industrial BR 322021004949-2 (**doc. 04**), e BR 302021003331-3 (**doc. 05**), ambos intitulados “CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL”, concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em favor da terceira Ré, Great Wall Motor Company Limited em razão da ausência de requisitos essenciais para tais concessões, quais sejam, novidade e originalidade.



(11) **BR 322021004949-2**  
(22) **Data do Depósito:** 16/07/2021  
(45) **Data da Publicação do Registro:**  
03/11/2021  
**Decisão:** Concessão do Registro



(54) **Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL

(15) **Data da Concessão do Registro:**  
03/11/2021

(17) **Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) **BR 302021003331-3**  
(22) **Data do Depósito:** 16/07/2021  
(45) **Data da Publicação do Registro:**  
09/11/2021  
**Decisão:** Concessão do Registro



(54) **Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL

(15) **Data da Concessão do Registro:**  
09/11/2021

(17) **Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



2. A falta dos requisitos essenciais para a manutenção de tais registros pode ser verificada *ab initio* face aos registros de marca tridimensional de titularidade da primeira Autora, além de diversos documentos disponíveis no estado da técnica desde a década de 30', como se demonstrará a seguir.

## II – VOLKSWAGEN E O ICÔNICO FUSCA

3. As trajetórias da Volkswagen e do “Fusca” se confundem. Com efeito, a Volkswagen é uma fabricante alemã de veículos, sendo hoje a maior fabricante de automóveis do mundo. A origem da empresa remonta à década de 1930, justamente quando do projeto de concepção do automóvel que ficaria conhecido no Brasil como "Fusca", em Portugal como "Carocha", na Alemanha como "Käfer" e nos Estados Unidos e Reino Unido como "Beetle".



FUSCA – 1949.<sup>1</sup>

4. A produção do "tipo 1", nome oficial do "Fusca", cresceu enormemente ao longo dos anos no mundo todo, tendo atingido 1 milhão de veículos ainda em 1954, uma marca notável para a época.

<sup>1</sup> Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen#/media/Ficheiro:1949\\_VW\\_Typ\\_11\\_Exportmodell.jpg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen#/media/Ficheiro:1949_VW_Typ_11_Exportmodell.jpg)





A icônica janela bi-partida, introduzida em 1938, que se tornaria um dos símbolos do carro (na foto, um modelo de 1949)<sup>2</sup>.

5. Já no final da década de 1950 o “Fusca” mostrava-se uma aposta certa para a Volkswagen, que se expandia rapidamente para além mar e chegaria no Brasil já em 1957, sendo, como já mencionado, um marco importantíssimo no nosso processo de industrialização. Assim, desde 1959 o “Fusca” passou a ser oficialmente produzido no país com 54% de nacionalização de suas peças. Sua robustez e versatilidade permitiram a criação da linha Volkswagen "a ar", contando com diversos modelos, além dos novos Type 3 e 4 (variações semelhantes aos Volkswagen TL, Variant e 1 600).
6. Assim, o início da produção do “Fusca” no Brasil está fortemente associada ao próprio processo de industrialização do país.
7. O sucesso do Fusca colocou a Volkswagen em posição privilegiada, já que sua popularidade só aumentava no decorrer dos anos, sendo que em 1973 ocorreu o auge da produção, com 1,25 milhões de unidades produzidas no ano.

<sup>2</sup> Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen\\_Fusca#/media/Ficheiro:VW\\_Bubbla,\\_%C3%A5rsmodell\\_1949\\_bakparti.jpg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen_Fusca#/media/Ficheiro:VW_Bubbla,_%C3%A5rsmodell_1949_bakparti.jpg)



Linha de montagem em Wolfsburg, Alemanha, janeiro de 1973.<sup>3</sup>

8. Dessa forma, o “Fusca” alcançou a marca de carro mais vendido no mundo, ultrapassando em 1972 o recorde que pertencia até então ao Ford Modelo T, de origem estadunidense.
  
9. Em 1992 o então presidente Itamar Franco interveio pessoalmente junto à Volkswagen visando dar continuidade à fabricação do Fusca, assinando em fevereiro de 1993 um protocolo para reduzir o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para apenas 0,1%, visando assim incentivar a produção de carros populares no País. O próprio Presidente inaugurou a nova linha de montagem, ocasião em que usou um Fusca conversível, fato histórico que mais uma vez revela a intrínseca conexão e relevância do Fusca para a indústria nacional:

<sup>3</sup> fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen\\_Fusca#/media/Ficheiro:Bundesarchiv\\_B\\_145\\_Bild-F038788-0006,\\_Wolfsburg,\\_VW\\_Autowerk,\\_K%C3%A4fer.jpg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen_Fusca#/media/Ficheiro:Bundesarchiv_B_145_Bild-F038788-0006,_Wolfsburg,_VW_Autowerk,_K%C3%A4fer.jpg)



fonte: [Memória: Itamar Franco ressuscitou Fusca para facilitar acesso ao carro popular - Vrum](#)

10. Em 1997 a Volkswagen lançou o modelo que ficaria conhecido como New Beetle, atualizando-o com as novas tendências e tecnologias de mercado:



Volkswagen New Beetle<sup>4</sup>.

11. Em 2011 foi lançada a terceira e última edição do veículo, com formas menos arredondadas, eixo mais longo e baixo, com *design* mais próximo ao modelo original<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen\\_Fusca#/media/Ficheiro:2006\\_Volkswagen\\_New\\_Beetle\\_Luna\\_1.6\\_Front.jpg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen_Fusca#/media/Ficheiro:2006_Volkswagen_New_Beetle_Luna_1.6_Front.jpg)

<sup>5</sup> fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen\\_Fusca#/media/Ficheiro:2012\\_Volkswagen\\_Beetle\\_-\\_NHTSA\\_2.jpg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Volkswagen_Fusca#/media/Ficheiro:2012_Volkswagen_Beetle_-_NHTSA_2.jpg)





12. Até hoje há uma legião de fãs-clubes e colecionadores apaixonados pelo modelo, amplamente reconhecido por toda a população brasileira, com imenso impacto inclusive na cultura do País.
13. Tanto assim que no site da segunda Autora<sup>6</sup> é possível visualizar a relação de fãs-clubes do “Fusca” espalhados pelo Brasil. Isso reflete, obviamente, uma relação entre a segunda Autora e os admiradores de seus produtos. Para melhor ilustrar, são reproduzidos a seguir alguns conteúdos desses fãs-clubes:



#### Fusca Clube do Brasil

Fundado em maio de 1985, durante o II Salão do Automóvel Antigo, quando dois fuscama-  
niacos, Eduardo Ohara, Sérgio Eduardo Fontana, começaram a planejar a criação de um  
Clube para os milhões de brasileiros apaixonados pelo Fusca. Empolgado com a ideia, o  
amigo Demétrius Bérغامo juntou-se a eles. Nascia o Sedan Clube do Brasil. Em 10 de no-  
vembro, um passeio até o Pico do Jaraguá marcava o “batismo” do novo clube. A presença  
de 70 carros neste primeiro encontro dava uma idéia do sucesso que estava por vir. Sete  
anos depois, o Sedan Clube recebia autorização da Volkswagen do Brasil para o uso da  
marca “Fusca” (único no Brasil). Surge o Fusca Clube do Brasil, devidamente oficializado  
como entidade cultural, recreativa, desportiva, sem fins lucrativos

<sup>6</sup> <https://www.vw.com.br/pt/volkswagen/clubes.html>



#### Fusca Clube de Pedreira

O clube tem como principal finalidade congregar os proprietários dos veículos Volkswagen, representado pelo Fusca, estimulando a confraternização entre os mesmos, seus familiares e dependentes.

<https://www.clubedofuscapedreira.com.br/>

[Voltar ao menu principal](#)



#### Califórnia Volks

O Califórnia Volks de Ribeirão Preto é um grupo de apaixonados por Fusca, foi criado em 2009 por um grupo de pessoas que se reuniam na Praça do Morro de São Bento aos sábados a tarde. O objetivo principal do grupo é promover encontros entre os amantes dos Volkswagen à ar de Ribeirão Preto e Região.

<https://www.facebook.com/californiavolks>

14. Um carro icônico que marcou uma era, sendo reconhecido e lembrado por todos os consumidores brasileiros até os dias de hoje, como claramente revela a pesquisa Datafolha anexa (**doc. 06**).

### **III – GREAT WALL E O ASSIM DENOMINADO ‘FUSCA CHINÊS’**

15. A “Great Wall”, também chamada de Grande Muralha da China, é uma gigantesca construção arquitetônica criada pela engenharia chinesa. Essa construção não se consolidou de uma só vez, pelo contrário, foram necessários cerca de dois mil anos para concluí-la, tendo a construção começado por volta de 220 a.C, a partir das ordens de Qin Shihuang, sendo finalizada apenas no século XVI, durante a dinastia Ming. Até hoje estuda-se o avanço da engenharia chinesa, que revolucionou e surpreendeu o mundo daquela época.
16. Diferentemente da também chamada “Grande Muralha da China”, cuja construção foi concluída dentro de aproximadamente dois mil anos, as Rés Great Wall parecem ter escolhido trilhar um caminho muito mais rápido e fácil, pegando carona no renome das Autoras, apropriando-se de *design* alheio, como se demonstrará a seguir!
17. A empresa Great Wall Motor Company Limited foi fundada em 1984 na China e passou a exportar seus veículos em 1997. Hoje é a maior fabricante independente de automóveis da China, sendo a sétima fabricante de automóveis mais valiosa do mundo. Atualmente, produz o sétimo SUV mais vendido do mundo (o Haval H6) e a quarta picape mais vendida do mundo (a GWM Power).

- 18. Embora ainda não tenha iniciado sua produção no Brasil, a Great Wall Motor Brasil Ltda já adquiriu uma fábrica na cidade de Iracemápolis em 2021, e deu início a um ambicioso projeto para lançamento de alguns modelos ainda no ano de 2022.
- 19. Dentre as suas pretensões, está o lançamento do que vem sendo denominado pelo mercado automobilístico brasileiro como “FUSCA CHINÊS”. Veja-se (docs. 07 a 10):





20. Com efeito, matéria divulgada no site da revista Quatro Rodas<sup>7</sup>, traz a manchete “*Fusca Chinês*” terá dois motores com até 544 cv e pode chegar ao Brasil”, e ressalta o fato de que o modelo já está registrado no Brasil.
21. Já o site AutoEsporte<sup>8</sup>, destaca a “*Volta do Fusca*” e menciona que o “*Clone Chinês*” foi registrado no Brasil.
22. Enquanto isso, no site Garagem 360<sup>9</sup> há matéria anunciando que o novo modelo chega em 2022 e há expressa menção ao risco de processo por parte da VW, em decorrência da reprodução do design do “Fusca”, além de registrar que “**O Ora Ballet Cat é uma cópia idêntica do Fusca**”.
23. Veja-se que não se trata de propagandas isoladas, mas sim de ampla divulgação do veículo, posto que a segunda Ré vem largamente alardeando no mercado suas pretensões para o lançamento da réplica do “Fusca”. Nesse sentido, os vídeos no Youtube já se multiplicam:

<sup>7</sup>disponível em <https://quatrorodas.abril.com.br/noticias/fusca-chines-tera-dois-motores-com-ate-544-cv-e-pode-chegar-ao-brasil/>

<sup>8</sup>disponível em <https://autoesporte.globo.com/mercado/noticia/2021/11/volta-do-fusca-clone-eletrico-chines-e-registrado-no-brasil.ghtml>

<sup>9</sup>disponível em <https://garagem360.com.br/eletrico-inspirado-no-fusca-chines-que-cha-2022-mesmo-com-risco-de-processo/> e <https://garagem360.com.br/conheca-o-ballet-cat-o-fusca-da-great-wall-que-mudou-de-nome/>



garagem360.com.br > Notícias

Elétrico inspirado no **Fusca Chinês** chega em 2022, mesmo ...

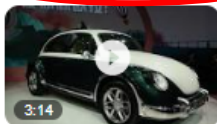


Além disso, o carro elétrico deve chegar às lojas da China em 2022. A Volkswagen não gostou desta história e ameaça...

Garagem 360 · Erica Franco · 31 de ago. de 2021

www.youtube.com/watch

**"Fusca elétrico" chinês é** patentado na Europa - YouTube



Um modelo elétrico muito parecido com o fusca foi patentado por uma empresa chinesa no Escritório de Propriedade...

YouTube · Olhar Digital · 6 de jul. de 2021

www.youtube.com/watch

**NOVO FUSCA ELÉTRICO: ORA PUNK CAT É CÓPIA RETRÔ** ..



2021 China Chengdu Auto Show GWM ORA Ballet cat Retro car · 2022 GreatWall ORA Punk Cat Walkaround—2021 Guangzho...

YouTube · Motor1 Brasil · 10 de ago. de 2021

olhardigital.com.br · 2021/07/05 > carros-e-tecnologia

**"Fusca elétrico" chinês** patentado na Europa - Olhar Digital



"Clone" chinês e elétrico do Fusca, o ORA Punk Cat, da Great Wall Motor, foi patentado na Europa; Volkswagen diz que...

Olhar Digital · Olhar Digital · 5 de jul. de 2021

jornaldocarro.estadao.com.br · carros > marca-chinesa-la

Marca chinesa lança o Punk Cat, **um clone elétrico** do ...



Sócia chinês do Fusca, o Punk Cat estreia no Salão de Xangai com desenho inspirado no ícone da Volkswagen e cabine retrô...

Jornal do Carro · Jornal do Carro · 20 de abr. de 2021

www.youtube.com/watch

**CLONARAM O FUSCA NA CHINA!!** - YouTube

24. Veja-se ainda recente matéria da UOL<sup>10</sup>, intitulada “Cópia e cola: veja 5 carros que parecem clones de veículos rivais”, que relata que “o elétrico Ora Ballet Cat é a prova de que até antigas obras podem sair de uma copiadora. O Fusquinha chinês tem quatro portas e uma reprovável e caricata inspiração no universo feminino, do nome Ballet aos gatos”.

<sup>10</sup> Veja mais em <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2022/08/20/copia-e-cola-confira-cinco-carros-que-parecem-clones-de-outros.htm>

25. Numa pesquisa no Google com o nome “Ballet Cat”, como as Rés denominaram um de seus modelos, absolutamente **todas** as páginas fazem a associação com o icônico Fusca das Autoras, Veja-se:

Google

ballet cat

Todas Imagens Shopping Videos Noticias Mais Ferramentas

Aproximadamente 212.000 resultados (0,38 segundos)

**AUTOO**  
**Cópia do Fusca, ORA Ballet Cat estreia com campanha ...**  
 Cópia do Fusca, ORA Ballet Cat estreia com campanha bizarra na China. Modelo tem como foco o público feminino, porém peca ao apresentar alguns...  
 2 semanas atrás

**Garagem 360**  
**Fusca elétrico chinês estreia com polêmica; entenda o caso**  
 Lembra do ORA Ballet Cat? O carro chinês fez a sua estreia e já teve seus preços anunciados. Mas ele vem em acumulando uma série de...  
 1 semana atrás

**AutoMoto**  
**Fusca chinês causa polêmica por modo de direção bizarro feito para mulheres menstruadas**  
 ORA Ballet Cat traz também o modo "babá eletrônica" e vem equipado com caixa de maquiagem. Por Emily Nery. 26/05/2022 14h46 Atualizado há uma semana...  
 1 semana atrás

**Carros e Mais**  
**'Fusca chinês' da Great Wall muda e fica mais descolado na ...**  
 A Great Wall Motors (GWM) confirmou o lançamento do Ora Funky Cat na Inglaterra. ... Tudo indica que o Ballet Cat realmente será fabricado,...  
 1 semana atrás

**Carros Brasil**  
**Novo "Fusca elétrico" chinês lançado em versões masculina e feminina**  
 Divisão ORA da Great Wall inova ao oferecer duas versões distintas para públicos masculino e feminino: Punk Cat para homens, Ballet Cat para...  
 2 semanas atrás

**InsideEVs**  
**Mini clássico será ressuscitado na China com um carro elétrico**  
 Depois do Volkswagen Fusca e o Ora Punk Cat e Ora Ballet Cat da Great Wall, agora chegou a vez do Mini Cooper clássico, um carro urbano...  
 3 semanas atrás

**CPG Click Petróleo e Gas**  
**Fusca mais caro do mundo! Besouro icônico da Volkswagen é vendido por R\$ 450 mil reais em São Paulo**  
 Inicialmente nomeado de ORA Punk Cat e recentemente rebatizado de Ballet Cat, o veículo tem descaradamente os mesmos traços do icônico carro...  
 1 semana atrás

**Garagem 360**  
**"Fusca elétrico" Ora Ballet Cat é lançado finalmente, saiba**

26. Ainda, outro vídeo disponível no Youtube<sup>11</sup> (**doc. 11**), que já conta com mais de um milhão de visualizações, apresenta o novo modelo em detalhes, e não esconde a identidade do modelo, como sendo cópia do icônico modelo da VW, reforçando que *“um grande ícone do universo automotivo está de volta, gente. Estamos falando do Fusca! É, o seu retorno vem em grande estilo!”*. E narra ainda que *“o design do modelo, como estamos visualizando agora, é idêntico, muito semelhante ao Fusca da montadora alemã, a Volkswagen”* (transcrição livre do áudio).
27. A matéria ainda ressalta que *“o “Fusca Chinês” foi registrado no Brasil, no INPI, em duas versões com propulsores elétricos”*, destacando que o lançamento deve ocorrer em 2023 ou 2024.

The image shows a YouTube video player interface. At the top left is the YouTube logo with 'BR' next to it. To the right is a search bar with the text 'Pesquisar'. The main content area displays a video thumbnail with the following text:

**yahoo!finanças**  
**'Cópia chinesa' com visual retrô do Fusca é registrada no Brasil**  
 Redação Finanças  
 17 de março de 2022 10:21

The thumbnail image shows a dark green Beetle car with a white roof and front hood, displayed in a showroom setting. Below the image is the caption: **Fusca chinês, da Great Wall**.

Below the video player, there is a text overlay: **Novo Fusca 2023 Vai voltar com 544Cv/tecnologias de ponta pra deixar os rivais no bolso.**

Below that, it says: **1.062.157 visualizações Estreou em 29 de abr. de 2022** A volta triunfal! Novo Fusca da great Wall Motors vem recheado de tecnologias e deve adotar dois motores com até 544 cv e pode r...mais

<sup>11</sup> Disponível em: [Novo Fusca 2023 Vai voltar com 544Cv/tecnologias de ponta pra deixar os rivais no bolso. - YouTube](#)

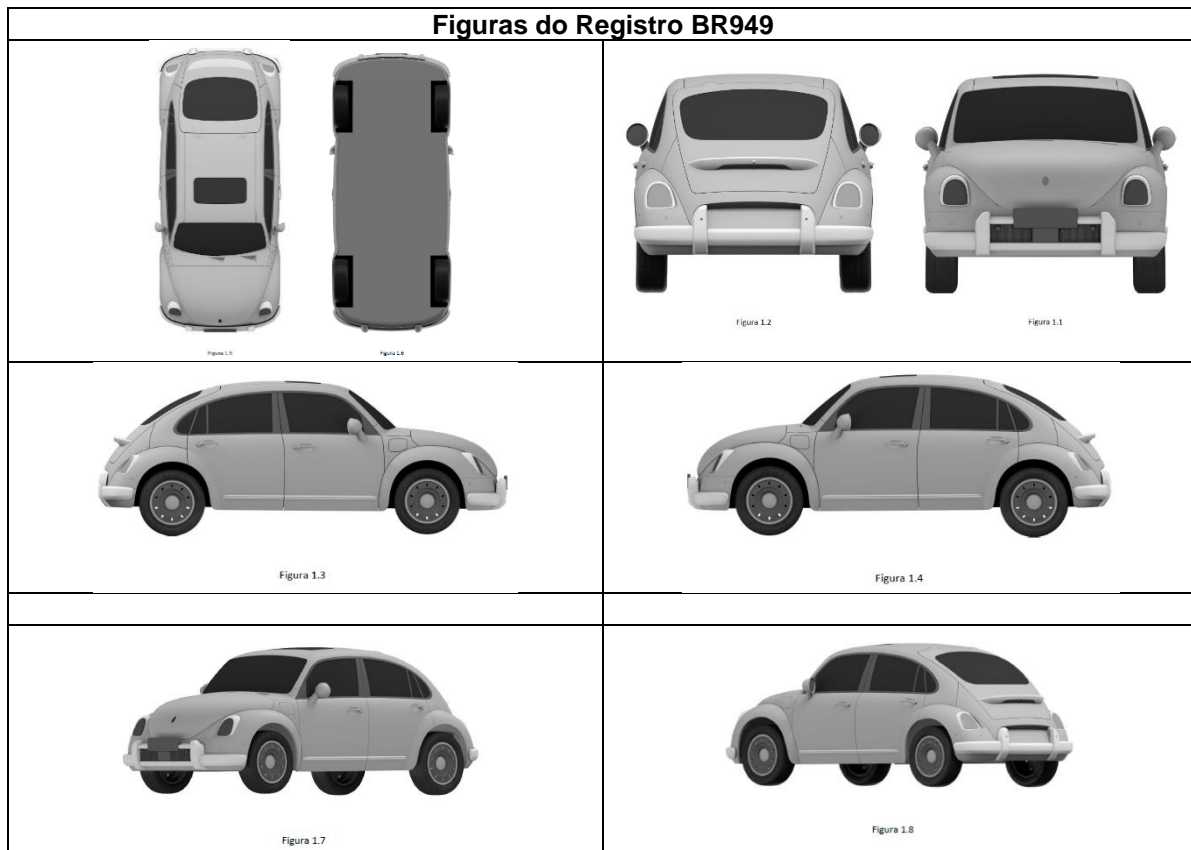
## Screenshot



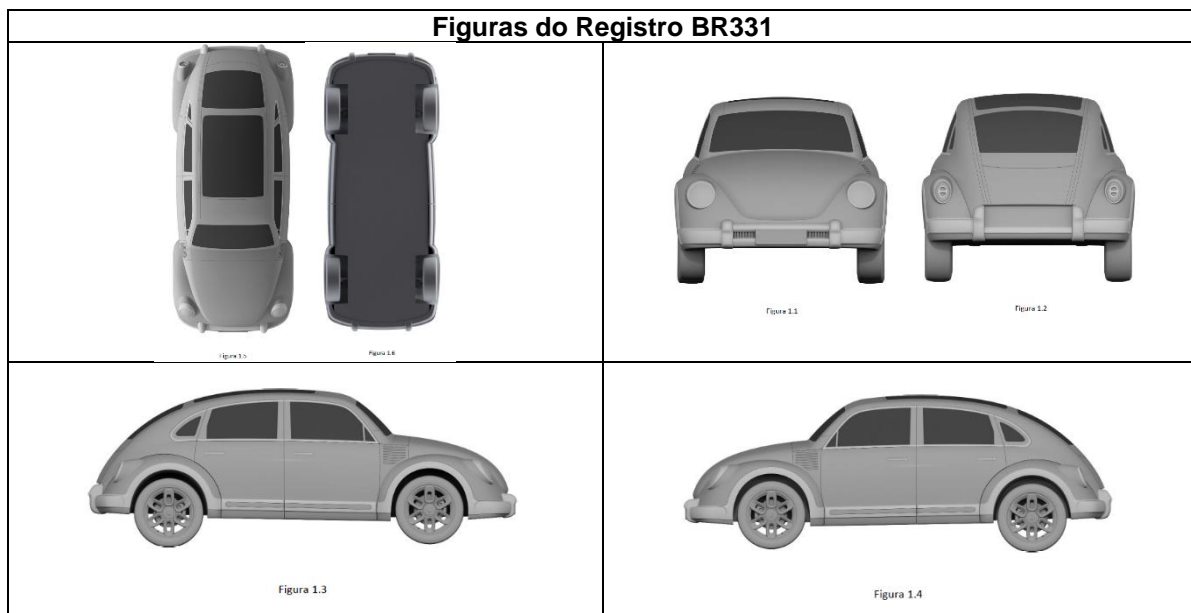
28. Assim, não há dúvidas de que a GWM pretende lançar-se no mercado brasileiro fazendo barulho, alardeando o lançamento do novo modelo, que é uma cópia escancarada do icônico Fusca, desenvolvido décadas atrás pela Volkswagen.
29. E, sem qualquer pudor, a terceira Ré requereu e obteve junto ao INPI 2 (dois) registros de desenho industrial para tais modelos automotivos. Dessa forma as Rés, em posse de seus registros, apropriam-se de um *design* culturalmente icônico em nosso País e dessa forma empodera-se, objetivando a comercialização de veículos que copiam o “Fusca”, como se não houvesse Leis em nosso País que salvaguardassem os esforços alheios e vedassem a concorrência desleal e parasitária e a associação indevida.
30. Seria uma grande estratégia de marketing, não fosse notório o crime de concorrência desleal e parasitária na espécie.

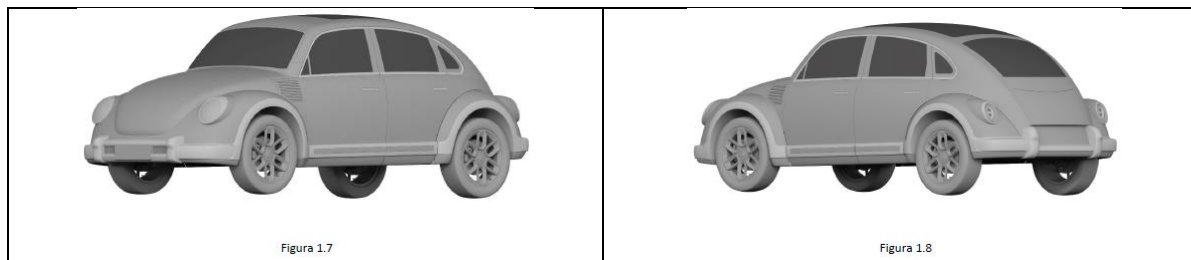
## **IV – DOS REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL PERANTE O INPI** **AUSÊNCIA DO EXAME DE MÉRITO**

31. Em 16 de julho de 2021 a terceira Ré depositou perante o INPI o pedido de desenho industrial no. BR 322021004949-2 (vide doc. 04), concedido subsequentemente em 03.11.2021 com prazo de até 25 anos de proteção. O modelo vem sendo denominado de “Punk Cat”:



32. Na mesma data depositou também o pedido no. BR 302021003331-3 (vide doc. 05), concedido em 09.11.2021, para o modelo denominado “Ballet Cat”:





33. Tais registros, frise-se, foram concedidos pela d. Autarquia **sem qualquer exame de mérito**, de forma **automática**, mediante exame meramente formal.
34. Com efeito, conforme determina o artigo 106 da Lei 9.279/96, uma vez depositado o pedido de registro de desenho industrial, sua concessão/publicação ocorrerá de forma simultânea e **automática**, expedindo-se o respectivo certificado. Significa que não há exame de mérito quanto à presença dos requisitos legais, ou seja, sem levar em consideração a novidade e/ou a originalidade.
35. Na prática, o pedido de registro de desenho industrial sofre apenas exame formal, sem o exame dos seus requisitos de mérito (novidade e originalidade). Somente após a concessão do registro, o seu titular poderá requerer o exame de mérito quanto aos requisitos substantivos, nos termos do artigo 111 da Lei da Propriedade Industrial, o que **não** ocorreu com os registros de desenho industrial anulados, de titularidade da terceira Ré.
36. Certo é, portanto, que, ante a ausência de análise quanto aos requisitos de registrabilidade descritos nos artigos 95 a 98 da Lei 9.279/96, os registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 **possuem eficácia jurídica extremamente limitada**. Nesse sentido, a eficácia da proteção concedida a tais registros de titularidade da terceira Ré é muito reduzida<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Conforme entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL BR302017003054-8 (“CONFIGURAÇÃO APLICADA EM PRATO”) APENAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE AGRAVADA – PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS PRESENTES – FORMAS ANTECIPADAS POR ANTERIORIDADES E DETERMINADAS ESSENCIALMENTE PELO ASPECTO FUNCIONAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A agravante busca reformar a decisão judicial que concedeu a tutela de urgência e suspendeu os efeitos de seu registro de desenho industrial BR302017003054-8 (“configuração aplicada em prato”) apenas em relação à sociedade agravada. 2. Manutenção da decisão recorrida. **Periculum in mora e fumus boni iuris presentes.**

(...)5. Da mesma forma, as anterioridades trazidas na petição inicial – (...) **lançam dúvida sobre a presença dos requisitos da novidade e da originalidade, em violação aos arts. 95 e 96 da LPI.**

6. **Deve-se atentar à observação feita pelo Juízo de Primeiro Grau no sentido de que “o registro de desenho industrial anulando foi concedido sem exame de mérito e não consta nos registros do INPI a informação de que tal exame substantivo**



37. A verdade é que se a terceira Ré tivesse solicitado o exame substantivo de mérito ao INPI, os registros de desenho industrial não deveriam ter sido concedidos pela Autarquia, vez que, obviamente, tal design já era conhecido desde a década de 30' e, portanto, integrava o chamado 'estado da técnica', eis que desenvolvido pelas Autoras há praticamente um século.

## **V – DO ESTADO DE TÉCNICA E DA FALTA DE NOVIDADE E ORIGINALIDADE DOS REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL DA 3ª RÉ**

38. Quanto aos requisitos substantivos de proteção aos desenhos industriais, a Lei da Propriedade Industrial estabelece que um objeto deve preencher os requisitos de novidade, originalidade e aplicação industrial, in *verbis*:

*“Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.”*

39. De acordo com o artigo 96 da Lei 9.279/96, o desenho industrial somente pode ser considerado novo quando não compreendido no estado da técnica, isto é, desde que sua divulgação ao público não ocorra antes da data de depósito do pedido.

*“Art. 96. **O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.**  
§ 1º **O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio,** ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.”*

40. Já o Art. 97 da LPI versa sobre o requisito da originalidade. Vide:

*“Art. 97. O desenho industrial **é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.**  
Parágrafo único. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.”*

**tenha sido realizado até então, razão pela qual não há que se falar em presunção de atendimento dos requisitos legais da decisão administrativa que o concedeu”.**

7. O perigo de dano repousa na existência da ação indenizatória e de abstenção de uso 5000894-29.2019.8.21.0109/RS, movida pela agravante contra a agravada, em curso perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Maráú/RS.

**8. Agravo a que se nega provimento**

(TRF2 – Agravo de Instrumento nº 5006097-35.2020.4.02.0000, Relatora: Marcelo Leonardo Tavares, Data de Julgamento 24.11.2020, 02ª Turma Especializada, Data de Publicação: 25.11.2021)



41. Deve-se considerar neste requisito que, na concepção de um desenho industrial original, seus elementos são desenhados com o objetivo de causar impressões específicas aos sentidos humanos, atendendo sempre as necessidades técnicas básicas e imprescindíveis relativas a cada produto.
42. Além disso, de modo a manter um equilíbrio na troca entre sociedade e titular dos direitos conferidos pela proteção de desenho industrial, Denis Barbosa defende que a *“proteção só seja atribuída nos casos em que a criação ornamental, além da novidade, ainda manifeste um elemento significativo de criação”*:

“(…) a proteção só seja atribuída nos casos em que a criação ornamental, além da novidade, ainda manifeste um elemento significativo de criação”.

“(…) não basta a simples autenticidade – originalidade subjetiva – (….) é necessário que a criação ornamental, objetivamente, seja uma contribuição positiva ao que já se conhece, ou seja, deve ter determinado grau de inventividade estética capaz de resultar na efetiva distinguibilidade da nova configuração se comparada a produtos similares”.

BARBOSA, Denis Borges. O Contributo Mínimo na Propriedade Intelectual. Atividade Inventiva, Originalidade, Distinguibilidade e margem mínima. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2010. P. 547/548

43. Ora, no caso dos autos é fato público, notório e histórico que o design do Fusca foi concebido ainda na década de 30’, antes de deflagrada a Segunda Guerra Mundial.
44. Quando um design tem um impacto social e cultural muito grande e suas linhas são amplamente conhecidas, os elementos diferenciadores necessitam ser substancialmente relevantes sob pena de se diluírem e continuarem a gravitar no design fortemente conhecido. Nesses casos, o critério de originalidade é mais exigente que num design menos conhecido.
45. Em outras palavras, considerando que o Fusca possui um design absolutamente diferenciado em relação a qualquer outro modelo automotivo disponível no mercado, exige-se que a análise a ser realizada tenha a perspectiva do consumidor comum, não especializado, para quem os desenhos levados a registro pela Ré não

apresentam nada de original, não passando de uma cópia servil do icônico Fusca, o que claramente se verifica a partir das matérias jornalísticas já anteriormente mencionadas (vide docs. 07/10).

46. Prova cabal disso é a pesquisa realizada pelo Instituto Data Folha (vide doc. 06). A pesquisa teve por objetivo investigar, junto à população brasileira com 16 anos ou mais, a possibilidade de confusão entre o icônico Fusca da Volkswagen e Great Wall, em razão de suposta semelhança entre eles. A Pesquisa quantitativa, de abrangência nacional<sup>13</sup>, contou com abordagem pessoal em pontos de fluxo populacional, através da aplicação em *tablet* de questionário estruturado, com cerca de 10 minutos de duração.
47. Em suma, durante a primeira fase da pesquisa foi apresentado aos entrevistados o seguinte cartão, com uma imagem do desenho levado à registro pela Ré, sem nenhuma indicação de marca, solicitando apenas que indicassem qual era a marca/modelo do veículo:



48. O resultado, sem surpresa, foi a associação espontânea de nada menos que **98% dos entrevistados a modelos de Veículos Volkswagen**, sendo que para **86% dos entrevistados acreditava tratar-se exatamente do “fusca/ fusquinha/ fuscão”**. Nenhum entrevistado indicou tratar-se de veículo da Great Wall.

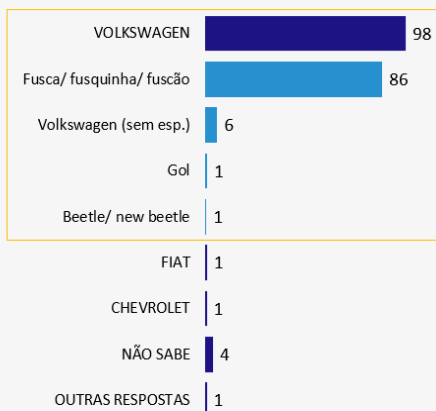
<sup>13</sup> População brasileira com 16 anos ou mais, pertencente a todas as classes econômicas, conforme estimativa PNAD 2019/estimativa 2021: 167,9 mi habitantes

### 03. ASSOCIAÇÃO À MARCA/ MODELO DE CARRO

(Espontânea, em %)



#### Associação espontânea à marca/ modelo de carro



Diante da apresentação do Cartão foto 1 (ao lado), contendo imagem do carro sem citar nenhuma marca, a maioria dos entrevistados (98%) associou a imagem a diferentes carros da fabricante Volkswagen. A principal menção foi a "fusca/ fusquinha/ fuscão" (86%).

Base: 2.086 entrevistados. | Fonte: P1. (MOSTRE CARTÃO FOTO 1) Quando você vê esta imagem, você lembra de qual modelo ou marca de carro?

Datafolha  
INSTITUTO DE PESQUISAS

49. Restou comprovado que a população brasileira associa espontaneamente o design levado à registro pela Great Wal ao Fusca, desenvolvido pelas Rés.

50. Ainda, prosseguindo na pesquisa, um outro cartão era entregue aos entrevistados, solicitando que respondessem sobre a similaridade entre o "modelo X" (Ballet Cat) e o "modelo Y" (fusca):

CARTÃO FOTO 2 – rodízio a

Carro X	Carro Y

*Cartão apresentado aos entrevistados (Rodízio a)*

CARTÃO FOTO 2 – rodízio b

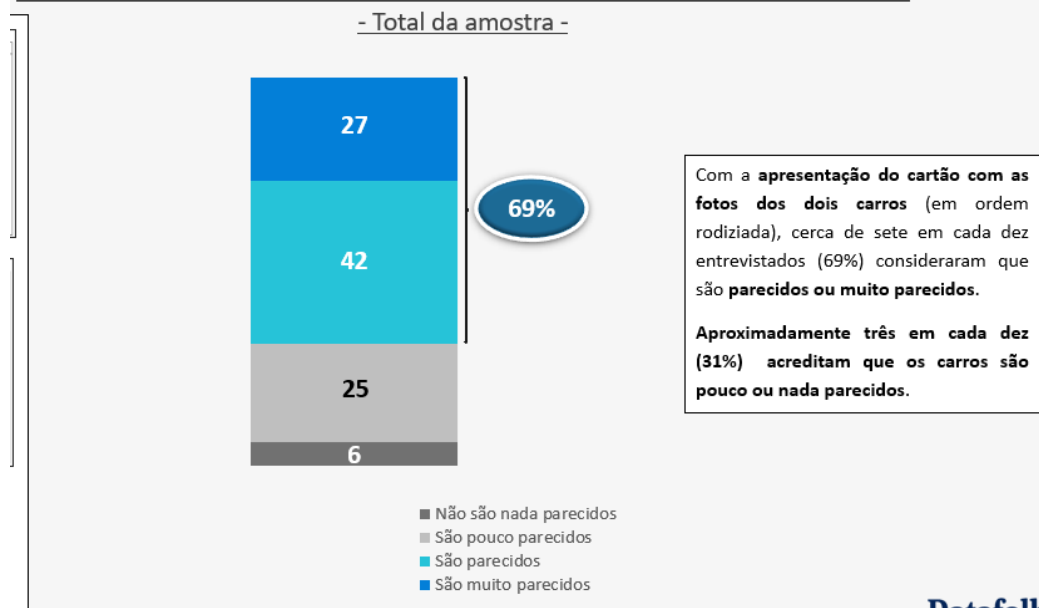
Carro Y	Carro X

*Cartão apresentado aos entrevistados (Rodízio b)*

51. A maioria esmagadora dos entrevistados, cerca de sete em cada dez, afirmaram que os modelos são parecidos ou muito parecidos (69%), sendo que apenas (6%) dos entrevistados acreditam que os carros são nada parecidos.

## Percepção de similaridade/ diferenciação entre os dois carros

- Total da amostra -



TÃO FOTO 2) Aqui neste cartão temos as fotos de dois carros. Na sua opinião, estes carros:

**Datafolha**  
INSTITUTO DE PESQUISAS

52. Não há dúvidas de que a população brasileira, de forma maciça, entende que o modelo levado à registro pela Ré é uma reprodução do Fusca, o que revela a ausência de originalidade em tais registros de desenho industrial.
53. Neste sentido, a fim de apurar a distintividade visual de um objeto em relação ao estado da técnica relacionado, deve-se levar em consideração a **percepção do consumidor** em relação ao objeto do registro, ou seja, como o consumidor percebe aquele objeto frente ao que já existia antes. Este é especialmente o caso quando se trata de objetos de amplo conhecimento público, tal qual é o Fusca, dado seu impacto cultural e histórico em território nacional.
54. Assim entende a jurisprudência<sup>14</sup>, inclusive aludindo a registros concedidos pelo INPI que se mostram muito similares àquilo que já existia aos olhos do consumidor:

*“Em síntese, o INPI vinha mantendo registros, inclusive após exame de colidência, de objetos um tanto parecidos. Creio que a profunda especialização de seus técnicos tem influenciado sobremaneira nessas decisões enquanto que, a meu ver, interessaria mais, em hipóteses como a vertente, a visão do ponto de vista de um consumidor médio, não de um geômetra especialista. É dizer, um geômetra especializado olha dois objetos e visualiza, de plano, cada detalhe quase minúsculo desse objeto.*”

<sup>14</sup> TRF2, AC 2008.51.01.805451-9, JFC Marcia Helena Nunes, 10 de setembro de 2009.


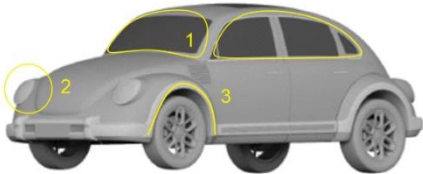

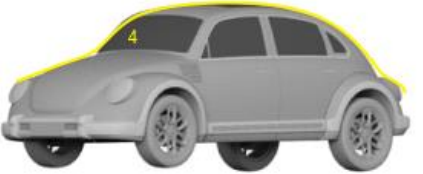

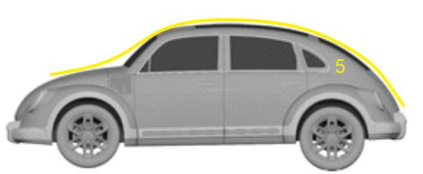
O consumidor médio não. Só percebe o efeito global mais impactante.”.  
(destaques nossos).

55. Importante notar que a originalidade de um desenho industrial deve ser considerada com especial rigor quando existe objeto anterior **que carregue notória fama e/ou seja considerado culturalmente e socialmente relevante**.
56. Isto porque, nesses casos, o consumidor médio naturalmente gravita para a percepção de que o desenho industrial pretendido e o objeto anterior são análogos, porque o objeto anterior é imediatamente reconhecido pelo consumidor dentro dos traços do desenho industrial supostamente novo.
57. Nesses casos, **o critério de originalidade deverá ser avaliado de forma mais exigente** do que quando se compara um desenho industrial a um design anterior pouco conhecido ou relevante, sob risco de se conceder benefício a desenho industrial que em nada contribui para a evolução do design daquele objeto ou área específica.
58. Nessa linha, como vem sendo reiteradamente divulgado no mercado, o design previsto nos registros nº BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 não passa de uma réplica do icônico modelo criado pela Volkswagen. Portanto, é evidente que tais registros não apresentam novidade e muito menos originalidade.
59. Para fins de realização da análise de mérito dos registros em questão, nos termos do Art. 99 da LPI, foram buscados documentos de anterioridade revelando designs anteriores à data de prioridade reivindicada em ambos os registros BR331 e BR494, qual seja, 31/03/2021.
60. Foi identificada uma **quantidade substancial de documentos** considerados relevantes para análise dos referidos registros. Uma lista elencando os documentos identificados é disponibilizada no parecer técnico anexo (**docs. 12**) e os documentos D1 a D21 (**doc. 12 A – U**), que integram, para todos os fins de direito, a presente peça exordial, e que apenas não será aqui integralmente transcrito por economia processual.

61. Em particular, nota-se que foi identificado que o **carro de modelo “Fusca”** (modelos lançados pela Volkswagen entre 1960 e 1996) guardam relevantes semelhança com os objetos dos registros BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2.

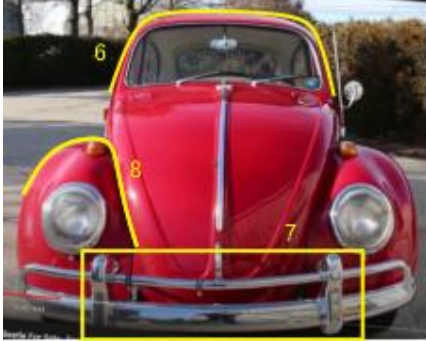
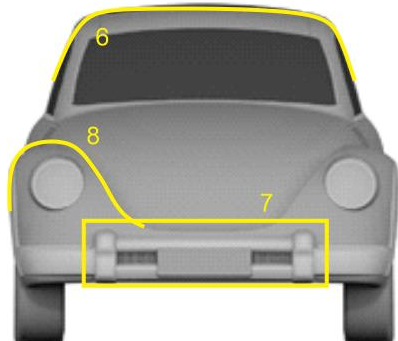
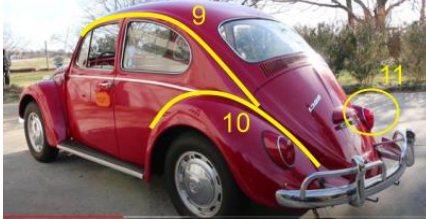
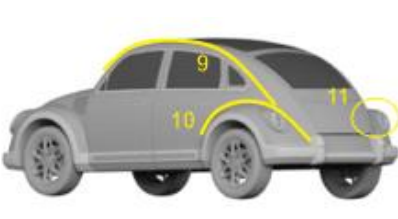
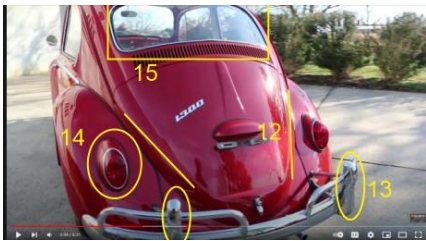
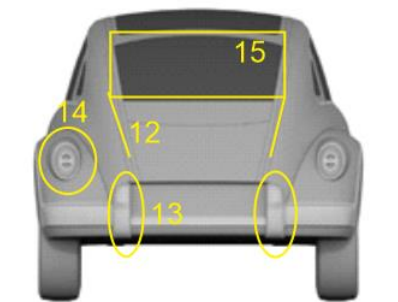
62. Nesta análise comparativa de BR331, foi tomado como base o documento D2 (**doc. 12 B**) – modelo 1966 VW Classic Beetle<sup>15</sup>, o qual se trata de um vídeo postado na plataforma “Youtube” que revela um carro cujo modelo é um Fusca (Beetle) do ano de 1966, restaurado para venda.

63. O documento D2 é comparado com o registro BR 302021003331-3 na tabela abaixo:

Documento D2	BR331	Similaridades
 <p>minuto 1:09 (espelhado)</p>		<p><b>1</b> – formato do para-brisa e janelas laterais.  <b>2</b> – formato e posicionamento dos faróis.  <b>3</b> – curvatura do para-lama dianteiro e traseiro.</p>
 <p>minuto 1:09 (espelhado)</p>		<p><b>4</b> – curvatura superior em perspectiva.</p>
 <p>minuto 1:35</p>		<p><b>5</b> – curvatura superior em vista lateral.</p>

<sup>15</sup> disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=w-7Ll1vLQhM>



 <p>minuto 1:15</p>		<p><b>6</b> – curvatura da parte superior.  <b>7</b> – para-choque frontal com projeções verticais duplas.  <b>8</b> – curvatura do para lama (vista frontal)</p>
 <p>minuto 1:46</p>		<p><b>9</b> – curvatura superior da janela que se finaliza na curvatura do para-lama traseiro.  <b>10</b> – curvatura do para-lama traseiro.  <b>11</b> – forma e posicionamento das luzes traseiras.</p>
 <p>minuto 2:04</p>		<p><b>12</b> – curvatura da porção traseira.  <b>13</b> – para-choque traseiro com projeções verticais.  <b>14</b> – forma e posicionamento das luzes traseiras.  <b>15</b> – perfil e posicionamento do vidro traseiro.</p>

64. Conforme tabela comparativa acima, o documento D2 revela múltiplas similaridades de forma com o registro BR302021003331-3, incluindo, mas não limitado a:




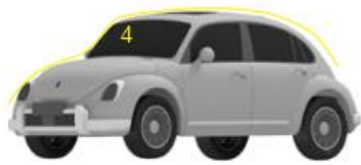



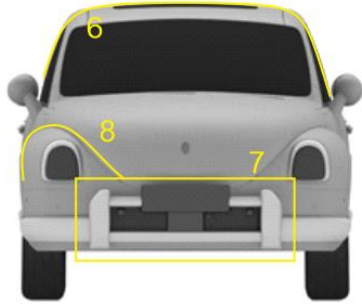
- forma e posicionamento das luzes traseiras e dianteiras;
- forma e posicionamento dos vidros traseiros e dianteiros;
- curvatura do carro quando observada vista frontal, lateral, traseira e perspectivas;
- presença de projeções verticais nos para-choques dianteiro e traseiro;
- curvatura dos para-lamas traseiro e dianteiro;

65. Determinadas vistas, tais como as vistas laterais, geram percepção visual virtualmente idêntica entre os objetos comparados.


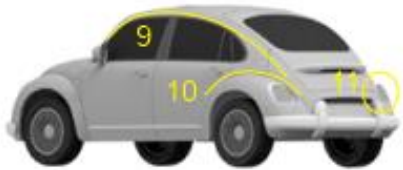
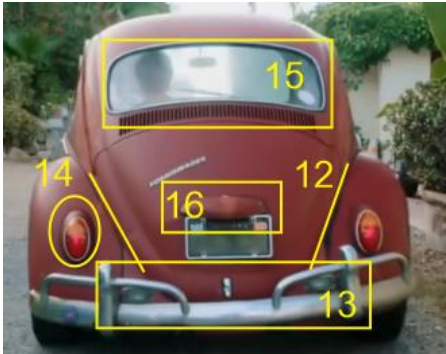
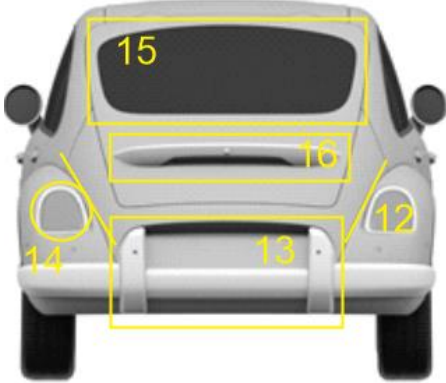
66. Daqui se desprende que **o aspecto visual geral do objeto de BR302021003331-3 é análogo ao aspecto visual geral do objeto de D2**, donde decorre a manifesta ausência de originalidade.



67. Da mesma forma, numa análise comparativa de **BR 322021004949-2**, tomou-se por base o documento D7 (**doc. 12 G**– modelo 1966 Volkswagen Beetle<sup>16</sup>), o qual se trata de um vídeo postado na plataforma “Bilibili” que revela um carro cujo modelo é um Fusca (Beetle) do ano de 1966, mesmo modelo do carro revelado no documento D2, conforme tabela a seguir:

Documento D8	BR949	Similaridades
 <p>minuto 0:57</p>		<p>1 – formato do para-brisa e janelas laterais. 2 – posicionamento dos faróis. 3 – curvatura do para-lama dianteiro e traseiro.</p>
 <p>minuto 0:57</p>		<p>4 – curvatura superior em perspectiva.</p>
 <p>minuto 0:15</p>		<p>5 – curvatura superior em vista lateral.</p>
 <p>if you think about 51 years of my life, minuto 0:46</p>		<p>6 – curvatura da parte superior. 7 – para-choque frontal com projeções verticais duplas. 8 – curvatura do para lama (vista frontal)</p>

<sup>16</sup> disponível em [https://www.bilibili.com/video/BV1pt411x7Bu/?spm\\_id\\_from=trigger\\_reload](https://www.bilibili.com/video/BV1pt411x7Bu/?spm_id_from=trigger_reload) ou em (2) Annie the Beetle | Owner Spotlight - YouTube

 <p>minuto 0:06</p>		<p><b>9</b> – curvatura superior da janela que se finaliza na curvatura do para-lama traseiro.  <b>10</b> – curvatura do para-lama traseiro.  <b>11</b> – forma e posicionamento das luzes traseiras.</p>
 <p>minuto 0:51</p>		<p><b>12</b> – curvatura da porção traseira.  <b>13</b> – para-choque traseiro com projeções verticais.  <b>14</b> – forma e posicionamento das luzes traseiras.  <b>15</b> – perfil e posicionamento do vidro traseiro.  <b>16</b> – presença de aba na parte traseira.</p>

68. Conforme tabela comparativa acima, o documento D8 revela múltiplas similaridades dos principais elementos de forma com o registro BR 322021004949-2, incluindo, mas não limitado a:

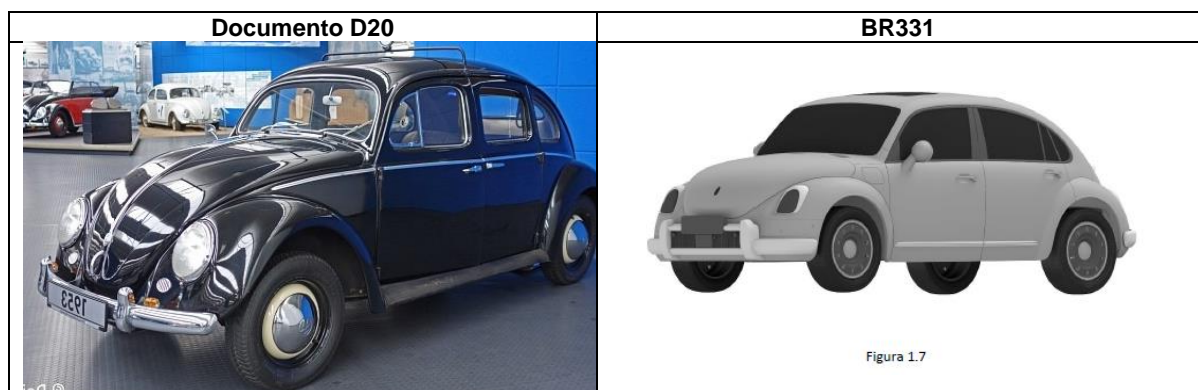
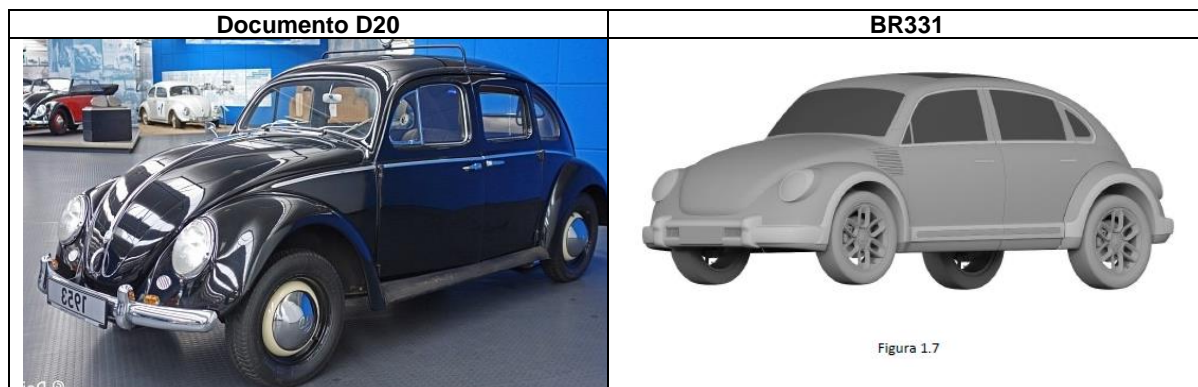
- posicionamento das luzes traseiras e dianteiras;
- forma e posicionamento dos vidros traseiros e dianteiros;
- curvatura do carro quando observada vista frontal, lateral, traseira e perspectivas;
- presença de projeções verticais nos para-choques dianteiro e traseiro;
- curvatura dos para-lamas traseiro e dianteiro;
- presença de aba horizontal na parte traseira.

69. Similarmente ao visto em BR331, determinadas vistas, tais como as vistas laterais, geram percepção visual virtualmente idêntica entre os objetos comparados.

70. Sendo assim, o que efetivamente se observa da comparação acima é que **os registros BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 compreendem aspecto visual análogo àquele do Fusca modelo 1966.**

71. Observa-se que existem, em algumas perspectivas, pequenas diferenças entre ambos os registros e o Fusca 1966. Entretanto, **as pequenas diferenças observadas nos registros não são suficientes para descaracterizar o aspecto visual geral do design do Fusca 1996, tal que se confundem.**

72. Por exemplo, pequenas diferenças como a presença de quatro portas nos registros BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 não contribuem para diferenciá-lo do design geral do Fusca, mesmo porque as portas adicionais em nada alteram a forma visual do objeto. De todo modo, o próprio design de Fusca também se apresentava com quatro portas desde o ano de 1951 (Rometsch), como pode ser visto nos documentos anexos (vide parecer técnico no doc. 12 e doc. 12T- D.20). Uma breve comparação segue abaixo:



73. Outro documento do estado da técnica relevante é o livro intitulado “*Beetle: A comprehensive Illustrated history of the world’s most populat car*” (doc. 12F – D6), de autoria de Keith Seume, publicado em 1997, e que traz a história do icônico modelo automotivo.

74. Dessa forma, diante da análise acima, salta aos olhos a falta dos requisitos legais de originalidade e novidade dos desenhos industriais objeto dos registros dos desenhos industriais BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2.
75. Veja Excelência, **não há qualquer distinção relevante entre os objetos protegidos pelos desenhos industriais acima confrontados**. Como já se expôs, o “Fusca” sempre adotou um *design* completamente distinto e atemporal, que foi amplamente divulgado e comercializado pelas Autoras por anos, com linhas próprias que podem ser reconhecidas por toda a população brasileira. Mesmo após várias décadas, não houve diluição desse *design*, que manteve distintividade relevante em relação a todos os outros modelos automotivos disponíveis no mercado como será mais detalhadamente exposto a seguir.
76. Por isso mesmo a reprodução global do *design* desse lendário automóvel gera evidente e direta associação com o modelo desenvolvido pelas Autoras. Assim, repita-se aqui *ad eternum*, nesse caso específico os elementos diferenciadores necessitam ser substancialmente relevantes para que fiquem caracterizadas a novidade e a originalidade, sob pena de se diluírem e continuarem a gravitar em torno daquele *design* sucesso de vendas de titularidade das Autoras<sup>17</sup>.
77. Veja-se que, conforme amplamente divulgado pela imprensa especializada, os objetos ora comparados são idênticos, sendo que os *designs* levados a registro pela 3ª Ré não passam de um “clone” do renomado modelo “Fusca”, nada menos que modelo de automóvel mais popular da história, o que denota a flagrante ausência dos requisitos legais para manutenção dos registros.

<sup>17</sup> Nesse sentido:

*DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PEDIDO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO EMANADO PELO INPI QUE, POR SEU TURNO, INVALIDOU REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL REFERENTE A EMBALAGEM PARA PRODUTOS LÍQUIDOS. I - Em conformidade com o disposto nos artigos 95 a 97 da Lei nº 9.279-96, para que seja deferido o registro de desenho industrial, exige-se que a respectiva configuração ornamental proporcione resultado visual novo e original. II - No caso dos autos, o padrão ornamental presente no registro anulando já estava compreendido no estado da técnica, pois tornado acessível ao público diante do depósito anterior de outro desenho industrial com configurações preponderantes idênticas, carecendo, assim, do requisito da novidade. III - **Para que o desenho industrial seja passível de registro, não é suficiente que a formatação ornamental dada ao objeto se restrinja à mera disparidade das dimensões e sejam comuns ou se limite a alterações superficiais da configuração encontrada no mercado, devendo para tanto ser dotada de um determinado grau de inventividade estética capaz de resultar na efetiva distinguibilidade da nova forma plástica se comparada a produtos similares** (requisito da originalidade). IV - Apelação desprovida. (APELAÇÃO CÍVEL 0520536-64.2004.4.02.5101, ANDRE FONTES, TRF2.)*



78. Ademais, a já mencionada pesquisa Datafolha não deixa dúvidas de que para 98% dos entrevistados, ao depararem-se com o design levado à registro pela Ré, associariam a um modelo de veículo das Autoras, o que evidencia, mais uma vez, a completa ausência de originalidade dos registros anulandos.
79. Não foi outra a conclusão do anexo parecer técnico (vide doc. 12), que integra, para todos os fins de direito, a presente peça exordial:

#### **Da conclusão**

Dos esclarecimentos acima, desprendem-se os seguintes fatos:

1. Os registros de desenho industrial BR331 e BR949 possuem aspecto visual análogo ao design do “Fusca” modelo 1966, conforme comparação realizada nos itens 5.1 e 5.2 deste parecer.
2. O “Fusca” é um modelo de carro considerado icônico e facilmente reconhecido pelo público geral, e a percepção pública acerca dos objetos dos registros BR331 e BR949 é de que eles são análogos (senão idênticos) ao “Fusca” original.

3. O estado da técnica é saturado de diferentes designs de “Fusca” (ao menos 31 versões do fusca tradicional), tal que a originalidade dos registros BR331 e BR949 são diluídas em função desta grande quantidade de anterioridades.

Desta forma, fica claro que **os objetos dos registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 não compreendem novidade/originalidade frente ao design do “Fusca” modelo 1966** tal como visto, por exemplo, nos documentos D2 e D8.

Em função disso, conclui-se que os registros de **desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 são NULOS por não atenderem ao dispostos nos Art. 95, 96 e/ou 97 da Lei da Propriedade Industrial.**

**(doc. 12)**

80. Em outras palavras, as Rés estão apropriando-se de um *design* desenvolvido por terceiros, existente há décadas e cujo refinamento vem sendo realizado pela Volkswagen.
81. Note-se que, diante desse quadro, e com a obtenção dos registros anulandos pela 3ª Ré, obsta a continuidade do desenvolvimento do *design* do Fusca para o futuro. Com efeito, diante da concessão desses registros manifestamente nulos, as próprias Autoras agora teriam sérias limitação para o desenvolvimento de seu *design* para uma nova versão e geração do “Fusca”, por possível infração de registro de terceiros. Uma incongruência injusta que não pode ser admitida pelo Judiciário.

82. Diante de todas as razões acima, e pela ausência de novidade e/ou originalidade, se impõe sejam declarados nulos os registros BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, o que desde já requer.

#### **VI – DA MARCA TRIDIMENSIONAL DO “FUSCA”**



83. Da marca tridimensional do

Imperioso notar que na mente do público



brasileiro as marcas “Fusca” e

são equivalentes. Em outras palavras,

ambas são igualmente conhecidas e reconhecidas pelo público, símbolos distintivos que definem e identificam a atuação das Autoras no País.



84. A existência de linhas de produtos destacando as marcas “Fusca” e

constitui mais uma evidência de que ambas permanecem sendo admiradas e cultuadas até os dias de hoje, tendo um público fiel.

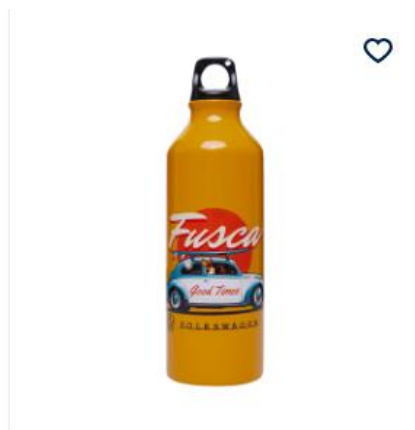
85. Sobre isso vale notar que a segunda Autora, por meio da marca VOLKSWAGEN COLLECTION<sup>18</sup>, oferece a seu vasto público de admiradores os mais diversos produtos, dentre eles artigos do vestuário, copos, chaveiros, relógios, etc e que



estampam as marcas “Fusca” e  
demonstrado a seguir.

, incluindo miniaturas, como

<sup>18</sup> <https://www.volkswagencollection.com.br/FUSCA>



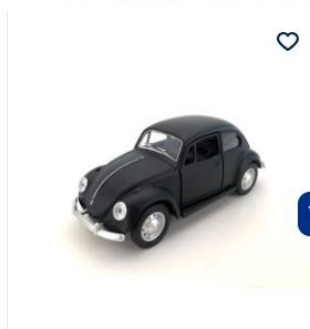
Garrafa de Alumínio Holiday Fusca



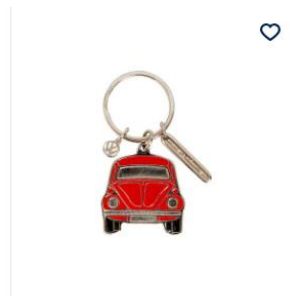
Garrafa de Alumínio Sunset Fusca



Kit 2 Pratos Clássicos Fusca  
Volkswagen  
Por: R\$ 72,96



Miniatura de Carro Classical 1967 Fusca  
Preto



86. Diante disso, e não bastasse a flagrante ausência de originalidade dos registros BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, fato é que a concessão de tais registros pelo INPI também não pode subsistir face a violação aos registros de marca tridimensional das Autoras, que também revela-se como relevante técnica anterior.

87. Com efeito, a primeira Autora é titular do registro de marca nº 840259786, para o modelo tridimensional do “Fusca” (**doc. 13**). Tal marca foi depositada em 10.09.2012 e concedida em seu favor em 25.04.2017, estando em pleno vigor:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

**Certificado de registro de marca**

**Processo nº: 840259786**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 10/09/2012  
Data da concessão: 25/04/2017  
Fim da vigência: 25/04/2027

Titular: VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT [DE]  
Endereço: FALTA ENDEREÇO, D-38436, WOLFSBURG, ALEMANHA

Apresentação: Tridimensional  
Natureza: Marca de Produto

**88. A concessão de tal signo distintivo à Autora comprova que o design do “Fusca” continua a integrar ativo intangível de propriedade da Autora, pois trata-se de um símbolo que identifica a própria Autora, e por isso mesmo não pode ser apropriado por terceiros.**

89. Demais disso, aqui vale também acrescentar que a reprodução da marca



acaba por provocar a violação da marca “Fusca” (vide doc. 17), esta também declarada de alto renome pelo INPI (**doc. 14**), o que impede quaisquer terceiros de dela apropriarem-se indevidamente, como vêm fazendo as Rés ao identificarem seu veículo como ‘Fusca Chinês’:

**Marcas de alto renome em vigência no Brasil<sup>19</sup>**

Marca	Apresentação	Titular	Processo nº	RPI	Data
<b>FUSCA</b>	Nominativa	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA	817078126	2305	10/03/2015

<sup>19</sup>[https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/guia-basico/inpi\\_marcas\\_marcasdealtorenomeemvigencia\\_19\\_01\\_20211.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/guia-basico/inpi_marcas_marcasdealtorenomeemvigencia_19_01_20211.pdf) : Note-se que as marcas listadas tiveram seu Alto Renome reconhecido a partir da vigência da Resolução INPI/PR nº 107/2013, que determina que tal proteção especial vigora pelo prazo de 10 (dez) anos. Ressalte-se que o alto renome passa a ser vinculado à marca registrada que ensejou tal condição especial e a seu número de processo.

90. Assim, nos termos da legislação vigente, é assegurado às Autoras o direito de zelar pela integridade material de suas marcas, sendo ainda **“assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional”**, nos moldes do art. 129 da LPI.
91. Portanto, as Autoras têm a necessária legitimidade para impedir que o formato tridimensional de sua marca assim como, em decorrência disso, a marca FUSCA seja apropriada e/ou banalizada por outrem, na forma de registros de desenho industrial.
92. É evidente, portanto, que **as Autoras ainda hoje mantêm título de propriedade industrial sobre a forma tridimensional do “Fusca” e sobre sua denominação, não sendo legítimo que qualquer um possa, a seu arbítrio, apoderar-se e explorar tal design e denominação, ao alvedrio dos legítimos direitos das Autoras.**
93. Isso porque o formato do “Fusca”, assim como o seu próprio nome, alcançaram tal distintividade que são reconhecidos como sinais distintivos das Autoras, o que torna ainda mais grave a concessão de tais registros de desenho industrial anulandos em favor da 3ª Ré.
94. A corroborar tal tese, o INPI, em seu “Manual de Desenho Industrial”<sup>20</sup>, no item 2.4.2 registra taxativamente que **o fato de determinado design estar registrado sob titularidade de terceiros é impeditivo para a concessão de registro de desenho industrial.** Veja-se:

#### **“2.4.2 Originalidade**

*O requisito da originalidade é descrito no art. 97 da LPI:*

*Art. 97. O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.*

*Parágrafo único. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.*

*O requisito da originalidade estabelece que o desenho industrial deverá ter uma configuração visual distintiva. Em outras palavras, deve possuir características que tornem sua aparência singular frente a objetos anteriores.*

<sup>20</sup>[http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki/02\\_O\\_que\\_%C3%A9\\_considerado\\_desenho\\_industrial](http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki/02_O_que_%C3%A9_considerado_desenho_industrial)

**Não basta, portanto, que o desenho industrial simplesmente não seja idêntico aos predecessores: deve diferenciar-se externamente de maneira substancial em relação a outros objetos anteriores. É necessário que haja um passo criativo que justifique o direito ao registro da forma.**

**O resultado visual original poderá ser alcançado combinando-se elementos conhecidos, nos termos do parágrafo único do art. 97 da LPI, DESDE QUE TAIS ELEMENTOS NÃO ESTEJAM REGISTRADOS SOB TITULARIDADE DE TERCEIROS. Esse resultado original se refere à combinação de objetos no estado da técnica compondo outro objeto, não necessariamente de mesmo mercado, **mas com forma plástica ornamental suficientemente diferente e original quanto à dos encontrados no estado da técnica.****

95. Diante do exposto, também em razão da titularidade de tal marca, têm as Autoras a necessária legitimidade para pleitear a nulidade dos registros os registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2.

## **VII – DA CONCORRÊNCIA DESLEAL E PREDATÓRIA NÍTIDA INTENÇÃO DE PEGAR CARONA NAS CRIAÇÕES E INVESTIMENTOS REALIZADOS PELAS AUTORAS**

96. As reprováveis condutas das empresas Rés, com a apropriação do design criado e difundido pelas Autoras, configuram concorrência desleal e aproveitamento parasitário, conforme dispõe o artigo 195, III, da Lei de Propriedade Industrial<sup>21</sup>.
97. De fato, o que pretendem as Rés é tirar proveito dos esforços criativos e nos maciços investimentos em publicidade realizados pelas Autoras ao longo de quase um século, ganhando assim alguma visibilidade no mercado brasileiro e aproveitando-se do prestígio e renome por elas angariados arduamente. Assim, além do inegável desvio de clientela, há também a concorrência desleal na modalidade concorrência parasitária:

**“A *concorrência parasitária representaria*, em outras palavras, uma interpretação que foge à noção clássica de repressão à concorrência desleal que, hoje em dia, não pressupõe mais a competição direta no mercado, podendo abranger também qualquer situação de possibilidade de *prejuízo ao negócio da pessoa ou da empresa, mesmo sem haver desvio de clientela*” (...)**

<sup>21</sup> “Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

III - **emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;**”(…)

**“Sendo assim, sempre que alguém se utilizar do prestígio, fama, renome, das criações e experiências de terceiro, obtidos e construídos com dispêndio de numerário e criatividade, para promover-se, sem nenhum risco, a custo daquele, ainda que não exista uma relação de concorrência ou, ainda, a intenção de prejudicar, estará caracterizado o aproveitamento parasitário”<sup>22</sup>**

98. A chamada concorrência parasitária acontece quando um terceiro busca inspiração nas realizações do outro e tenta tirar proveito de seus investimentos no plano tecnológico, artístico ou comercial. Em suma, o infrator quer gratuitamente beneficiar-se de uma vantagem competitiva do concorrente mais engenhoso e mais bem sucedido.
99. Ora, o design de um produto – notadamente no mercado automobilístico - é elemento primordial para garantir a distintividade deste perante a concorrência e exerce uma função essencial no alargamento e na consolidação de sua clientela no mercado de consumo.
100. Assim, os investimentos no desenvolvimento de um *design* inovador e na publicidade dos conjuntos visuais dos produtos têm aumentado exponencialmente, tornando-se um dos principais instrumentos de marketing utilizados pelas empresas para conquistar mercado, em detrimento dos seus concorrentes.
101. A importância do *design* como bem imaterial dotado de notável valor no mercado é ponto pacífico também na doutrina pátria, conforme se infere das palavras do professor Carlos Alberto Bittar<sup>23</sup>:

**“(...) Definindo seus contornos, pode-se dizer que existe concorrência desleal em todas as ações de concorrente que se aproveita indevidamente de criação ou de elemento integrante do aviamento alheio, para captar, sem esforço próprio, a respectiva clientela” (grifos)**

102. Ademais, o i. doutrinador Carlos Alberto Bittar, nesta mesma obra, complementa reforçando que **“Os conflitos em questão surgem em função da apropriação**

<sup>22</sup> (SOUZA, Ricardo Borges, *In Aspectos Atuais e Relevantes do Parasitismo na Propriedade Industrial*, Revista da ABPI n° 109, 2010, p. 21).

<sup>23</sup> Teoria e Prática da Concorrência Desleal, Editora Saraiva, 1989, págs. 1 e 2.

**indevida por terceiros - em particular, concorrentes – de qualquer dessas criações, seja mediante uso não autorizado, seja mediante imitação, seja mediante assemelhação, seja, enfim, por qualquer modalidade que resulte em captação ilícita de clientela**<sup>24</sup>:

103. Nota-se, portanto, que a partir do momento que uma empresa incorpora em seu produto *design* desenvolvido por empresa concorrente com vistas a tirar proveito dos esforços e investimentos alheios, esta comete conduta ilícita, caracterizando verdadeiro ato de concorrência desleal.
104. Com efeito, as Rés poderiam ter desenvolvido qualquer *design*, mas não, fizeram questão de copiar o icônico *design* das Autoras, pois assim certamente terão maior recepção no mercado brasileiro. Nesse sentido, mais uma vez vale mencionar a pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, a qual revela que **98% da população brasileira associa o design levado a registro pela terceira Ré com as Autoras, sendo que 86% acredita tratar-se do Fusca**, desenvolvido e comercializado por décadas pelas Autoras. Veja-se a conclusão da pesquisa:

<sup>24</sup> O desenvolvimento econômico alcançado por nosso país nas últimas décadas tem suscitado, no plano jurídico, a discussão freqüente de questões relativas ao uso de criações estéticas no meio empresarial, em face da diversificada gama de interesses em que interfere, em especial, com respeito à proteção dos elementos de cunho intelectual que identificam, no mundo negocial, a empresa, o estabelecimento e o produto correspondente (dentre outros, a marca, o nome, a insígnia, a embalagem e seus componentes).

(...) **Os conflitos em questão surgem em função da apropriação indevida por terceiros - em particular, concorrentes – de qualquer dessas criações, seja mediante uso não autorizado, seja mediante imitação, seja mediante assemelhação, seja, enfim, por qualquer modalidade que resulte em captação ilícita de clientela.** Reproduções indevidas de produtos e aproveitamento ilícito de campanhas de marketing e de publicidade alheias têm sido detectadas e rebatidas na prática.

Na apresentação da empresa, na estruturação do estabelecimento, na embalagem do produto, na publicidade veiculada pelos modos próprios e em outras situações em que se ofereça, a verdade é que cresce, continuamente, o elenco de invasões a direitos de cunho intelectual utilizados na comunicação empresarial com o mercado, ampliando a preocupação que se tem manifestado, em concreto, quanto à defesa do patrimônio incorpóreo de empresas.” (grifos)

## 04. PRINCIPAIS RESULTADOS



- A amostra deste estudo **representa a população brasileira, com 16 anos ou mais (PNAD 2019/estimativa 2021: 167,9 milhões de habitantes), cobrindo todos os segmentos sócio demográficos.**



CARTÃO FOTO 1 – versão A

- A maioria dos entrevistados (98%) associou a imagem do carro apresentada no Cartão foto 1 (ao lado), a diferentes carros da fabricante Volkswagen. A **principal menção foi a “fusca/ fusquinha/ fuscão” (86%).**

- Com a **apresentação do cartão com as fotos dos dois carros** (em ordem rodiziada), cerca de sete em cada dez entrevistados (69%) consideraram que são **parecidos ou muito parecidos. Aproximadamente três em cada dez (31%) acredita que os carros são pouco ou nada parecidos.**



CARTÃO FOTO 1

- Após apresentação de cartão de estímulo (ao lado), a **maioria dos entrevistados (83%) concordou que ao buscar o carro da foto, na verdade, o consumidor busca ter um modelo de fusca. 15% discordaram, enquanto 2% não souberam responder.**

Datafolha  
INSTITUTO DE PESQUISAS

105. Assim, no caso em tela, restou absolutamente comprovado que as Rés deliberadamente buscaram imitar o design do “Fusca” da primeira Autora, locupletando-se do trabalho e investimento alheio e usurpando um valor imaterial que não lhe pertence. Trata-se, portanto, de violação de um ativo imaterial de titularidade da Autora, que não pode ser simplesmente tomado e explorado livremente por terceiros.
106. Vale pontuar que, como bem salientou o saudoso Celso Delmanto<sup>25</sup>, para se aferir eventual colidência nestes casos o importante é observar a **impressão de conjunto**, ou seja, a semelhança entre seus aspectos extrínsecos, independentemente de pequenas variações – as quais podem muito bem ser inseridas tão somente para disfarçar a prática delituosa:

*"Estabelecer **confusão** com artigos ou produtos do rival, é, sem dúvida, a mais repetida fraude aplicada para tentar o desencaminhamento que o presente item pune (item III, artigo 178, do Decreto Lei 7903/45). **O agente desleal procura imitar a aparência extrínseca do produto do competidor, de um modo que o seu se apresente semelhante aos olhos dos consumidores e estes o compreendem pensando ser o artigo daquele concorrente. O meio fraudulento é, aqui, o próprio produto, por assim dizer, o engano é in re ipsa.**" (grifos)*

(...)

**"Quase nunca o desencaminhador faz uma cópia exata ou imitação servil, freqüentemente, deixando, a propósito, algumas diferenças**

<sup>25</sup> “Crimes de Concorrência Desleal”, Editora da Universidade de São Paulo, p. 84.

**que lhe servirão para alegar, mais tarde, que não copiou. Como chamam os autores italianos é aquela riproduzione studiatamente diversa. São usados símbolos que, por sua semelhança com os do concorrente, podem facilmente ingenerare equivoco. A imitação não é feita para copiar, mas, sim, especialmente para enganar - calculated to deceive.**"<sup>26</sup> (grifos)

107. Isso quer dizer que, não obstante pequenas variações, a colidência no conjunto fará com que o consumidor, saudoso do icônico design do Fusca, ao se deparar com um novo veículo com características extrínsecas exageradamente semelhantes àquela, será automaticamente levado a associá-lo com o *design* do Fusca, criado e explorado por anos pelas Autoras.
108. Como é sabido, a proteção dos direitos de propriedade industrial está inserida entre os Direitos e Garantias Individuais previstos no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>27</sup>.
109. Assim, é certo que ao pedir a proteção para o *design* idêntico ou muito similar do "Fusca", as Rés estão violando direitos alheios e concorrendo de forma absolutamente desleal. E sendo a lealdade um atributo essencial para a segurança nas relações comerciais, outra não poderia ser a posição adotada pelo legislador em relação à aludida prática senão a da mais severa repressão. É o que dispõe o artigo 2º, inciso V da Lei 9.279/96:

**"Art. 2º - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, efetua-se mediante: (...)  
V – repressão à concorrência desleal."** (grifos)

110. Sobre esse tema, vale citar a doutrina de Denis Borges Barbosa<sup>28</sup>, que discorre da seguinte forma sobre a escolha da imitação de elementos não necessários pelo concorrente parasita:

<sup>26</sup> obr. cit. páginas 85/86, grifos do Autor, citações em italiano coletadas pelo Autor das obras, "La repressine penale della concorrenza sleale" de Luigi Conti e "Manuale di diritto penale", de Francesco Antolisei.

<sup>27</sup> Art. 5º - (...)

XIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

<sup>28</sup> BARBOSA, Denis Borges. *A Concorrência Desleal e sua Vertente Parasitária*, Revista da ABPI 116, Jan./Fev. 2012, p. 31.



“Em exato reverso, quem imita o que não é necessário para a eficiência das prestações, mas apenas serve para confundir-se ou associar-se ao prestígio do concorrente, está em ilicitude. Se a imitação se concentra em elementos não-necessários para a eficiência da prestação própria, mas apenas para parasitar o prestígio alheio, comete concorrência ilícita.” (grifos)

111. Ressalte-se, ainda, que a concorrência parasitária não pressupõe, necessariamente, a ocorrência de confusão por parte dos consumidores, **“bastando apenas que o concorrente parasitário se utilize abusivamente das fórmulas de sucesso alcançadas pelos produtos do concorrente, ou seja, saciando-se, sem nenhuma contrapartida, dos esforços alheios”**<sup>29</sup>.

112. A jurisprudência pátria entende no mesmo sentido, como fica claro do emblemático aresto a seguir, que também tratou acerca de concorrência desleal pela reprodução de *design* de automóveis<sup>30</sup>:

**“A concorrência parasitária é uma modalidade de concorrência desleal em que não há uma abordagem agressiva afetando flagrantemente a marca da concorrência, mas sim uma sutil abordagem em que a empresa parasita busca retirar vantagem econômica de seu concorrente, fazendo com que todos os esforços do parasitado acarretem em benefícios para ela própria. (...) O objetivo da empresa parasita é causar confusão aos consumidores, fazendo com que adquiram produtos similares de marcas menos expressivas, em detrimento das grandes empresas, em razão da aparente vantagem econômica. No caso em tela, ficou comprovado pelo laudo pericial, juntado às fls. 1010/1091 do processo apensado, a clara intenção das Rés de se valerem da fama, notoriedade e prestígio do automóvel das Autoras para obterem vantagem econômica caracterizada pelo desvio da clientela, através da confusão criada pela semelhança entre o "MINI" e o "LIFAN 320". Assim, não restam dúvidas quanto à conduta ilegal das Rés que**

<sup>29</sup> SILVA, Alberto Luís Camelier da. *Aspectos cíveis da concorrência desleal no sistema jurídico brasileiro*. In: LIMA, Luís Felipe Balieiro (Coord). **Propriedade intelectual no direito empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009. 312p. p. 261.

<sup>30</sup> Em outro julgado, que pode ser aqui empregado por analogia, reforça a prática ilícita é configurada pela aproximação com marca alheia, com o objetivo de enriquecer à custa do prestígio de outrem:

*“No caso concreto, o foco do reclamo da autora é a semelhança entre as embalagens do produto da ré e os seus, sob dois prismas: a) o primeiro, de supostamente induzir os consumidores em erro, traduzindo um injusto desvio de mercado; b) o segundo, de parasitismo e proveito do prestígio alheio.*

(...)

*É notório que haveria uma associação entre os produtos, decorrente da similitude da disposição das cores e imagens entre ambos, e estou convencido de que essa parença foi deliberadamente desejada pela ré, ao alterar as embalagens, atendendo a estudo de mercado.*

*Fato incontroverso, mais, que as rés alteraram suas embalagens, após pesquisa de mercado. Não vejo razão plausível para a mudança, aproximando as novas embalagens daquela idealizada e construída pela líder de mercado.*

**A proteção à marca deve ser vista sob duplo aspecto. Um é evitar o erro, a confusão do consumidor; outro é evitar o parasitismo, o enriquecimento sem causa à custa do prestígio de marca alheia.”**

(TJ/SP, AC 994.07.115467-5, 4ª Câmara de Direito Privado, Des. Francisco Loureiro, 25/02/2010 – grifos)

**incorreram na prática da concorrência desleal prevista no art. 195, III, da Lei nº. 9279/96.**

(...) O art. 195, III, da Lei nº. 9279/96 dispõe que **comete crime de concorrência desleal quem emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem.**

(sentença proferida no processo nº 0152267-32-2012.8.19.0001, 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro)



113. Referida sentença foi recentemente confirmada pelo e. Tribunal do Rio de Janeiro quando do julgamento da apelação cível nº 0253847-71.2013.8.19.0001, que inclusive levou em consideração o fato de que “ *A mídia especializada do “setor automotivo” corrobora a constatação da “imitação”, pois recebeu e noticiou a chegada do LIFAN 320 no Brasil assim o considerando em relação ao MINI: “semelhante”, “clone”, “Mini Cooper chinês”, “cópia”, “estilo do Mini Cooper”, “inspirado no Mini Cooper”, “Mini Cooper genérico”, “baseado no Cooper da Mini”, “Lifan 320 a cópia do Mini Cooper no salão do automóvel 2010”, exatamente como no caso dos autos.*

114. Ademais, referido aresto, de relatoria do Des. André Andrade, reforça o entendimento do Judiciário em caso análogo, ao apontar que:

*“a “confirmação da semelhança entre tal veículo e o “LIFAN 320”, ao ponto de vincular o exercício irregular ou o aproveitamento ilegítimo da “ideia” para alavancar a venda, no mercado, do carro de origem chinesa, autorizam, portanto, o reconhecimento da prática do ilícito e do direito à reparação dos danos materiais experimentados pelas autoras.” (...) Diante do aproveitamento do design do “Mini Cooper”, que alavancou certamente a venda dos “Lifan 320”, conclui-se que as rés lucraram com a produção e venda do automóvel chinês citado.”*

115. É fato que, da mesma forma, as Rés buscam lançar-se no mercado aproveitando-se do prestígio do “Fusca”, **não podendo o Judiciário admitir que a concessão**

**de registros de desenho industrial tenha por fim deliberado o aproveitamento parasitário das conquistas e investimentos realizados pelas Autoras.**

116. Ora, muito mais fácil para as Rés ingressarem no mercado brasileiro revestindo seus veículos de um *design* carente de originalidade, que já é amplamente conhecido e renomado no mercado, e que congrega multidões de fãs ao redor de todo o mundo, haja vista ser o “Fusca” um automóvel clássico e de *design* diferenciado.
117. Também por essa razão, considerando que os registros em tela não atendem o seu fim social, mas antes têm intuito manifestamente ilícito e desleal, perfeitamente cabível a presente ação, a fim de que sejam declarados nulos os desenhos BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, o que esperam e no que confiam as Autoras.
118. Diante dos fatos acima, são evidentemente nulos os registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, objeto da demanda, eis que concedidos em desacordo com as disposições legais, seja pela ausência dos requisitos de novidade e originalidade, seja pela clara violação aos direitos marcários das Autoras, seja em razão da manifesta intenção de concorrer deslealmente e aproveitar-se do prestígio e renome da Autora:

*Art. 112. É nulo o registro concedido em desacordo com as disposições desta Lei.*

119. Destarte, não paira qualquer dúvida de que o objeto dos desenhos industriais BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, concedidos pelo Primeiro Réu para a terceira Ré, está compreendido no estado da técnica e, portanto, **não proporciona um resultado visual novo frente aos documentos do estado da técnica, além de violarem direito marcário de titularidade da Autora.**

### **VIII – DA TUTELA DE EVIDÊNCIA**

120. Dito isso, é evidente que as empresas Rés estão aproveitando-se do imenso prestígio e renome que o modelo “Fusca” alcançou em nosso País. Como já demonstrado, trata-se de uma verdadeira artimanha, pois enquanto divulgam no mercado e expõem seus novos modelos em feiras de automóveis, angariam

clientela saudosa do “Fusca”, bem como captam ilegalmente a clientela através da indevida associação com as prestigiadas marcas das Autoras.

121. Na verdade, ciente de que o registro de desenho industrial é concedido de forma automática, sem qualquer análise quanto à presença dos mínimos requisitos legais, as empresas Ré s aproveitam-se dessa ‘brecha’ da legislação para registrar um *design* amplamente reconhecido por toda a população brasileira e alardear ao mercado suas ambições quanto ao lançamento da réplica do “Fusca”, enquanto ganham uma pretensa notoriedade no mercado.
122. As provas ora adunadas aos autos são mais do que suficientes para demonstrar a ausência de novidade e originalidade, como já amplamente demonstrado acima e cabalmente comprovado através dos documentos anexos. De fato:
- i. os documentos 04 e 05 comprovam a concessão dos registros BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3;
  - ii. os documentos 07 a 10 comprovam a iminência de serem lançados no mercado, pelas empresas Ré s, dos modelos automotivos Ora Punk Cat e Ora Balet Cat, que se constituem como reproduções do design do Fusca;
  - iii. os documentos 12 A - U constituem-se como documentos do estado da técnica, que comprovam cabalmente que o design de tais veículos era conhecido do estado da técnica há décadas;
  - iv. os documentos 17 e 18 comprovam ser a Autora titular de registro de marca tridimensional, válido e eficaz, para o design do icônico Fusca, além de deter a titularidade de marca de alto renome para Fusca;
  - v. a pesquisa Datafolha (**doc. 06**) comprova que 98% da população brasileira associa o desenho industrial levado a registro pela terceira Ré como sendo um modelo da Volkswagen.
  - vi. o parecer técnico anexo (**doc. 12**) revela que não há qualquer diferença significativa entre o design dos ‘Fuscas’ que integram o estado da técnica e os desenhos levados a registro pela Ré.
123. Assim, a petição inicial está instruída com prova documental suficiente e idônea dos fatos constitutivos dos direitos das Autoras.
124. Cabe, portanto, a concessão da tutela de evidência, nos moldes do artigo 311, IV, do Código de Processo Civil, para determinar que sejam suspensos liminarmente os efeitos dos desenhos industriais BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, o que desde já requer.

**IX – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA NA  
PRESENTE DEMANDA**

125. Ainda que não concedida tutela de evidência, nos moldes do art. 311 do CPC, demonstrando de forma cabal a ausência de requisitos de registrabilidade para os desenhos industriais BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, de titularidade da terceira Ré, ou seja, comprovada a probabilidade dos direitos das Autoras, e sendo inequívoco o iminente risco de dano de difícil reparação, de rigor a concessão de tutela de urgência, para imediatamente suspender a eficácia dos registros anulandos, nos moldes do Art. 56 §2º da LPI.

*Art. 56. A ação de nulidade poderá ser proposta a qualquer tempo da vigência da patente, pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.*

*(...)*

**§ 2º O juiz poderá, preventiva ou incidentalmente, determinar a suspensão dos efeitos da patente, atendidos os requisitos processuais próprios.**

126. Ainda, o art. 209 da LPI reza o seguinte:

art. 209 – (...)

**1º Poderá o juiz, nos autos da própria ação, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, determinar liminarmente a sustação da violação ou de ato que a enseje**, antes da citação do réu, mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussória.

**§ 2º Nos casos de reprodução ou de imitação flagrante de marca registrada, o juiz poderá determinar a apreensão de todas as mercadorias, produtos, objetos, embalagens, etiquetas e outros que contenham a marca falsificada ou imitada.**

127. Ora, não resta qualquer dúvida de que os *designs* levados a registro pela terceira Ré são uma imitação flagrante de marca tridimensional, o que também evidencia o cabimento da liminar, para impedir que as Rés possam se valer dos registros concedidos de forma nitidamente desleal.

128. Neste ensejo, e conforme estabelecido pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, são requisitos para a concessão da tutela de urgência a probabilidade do direito e o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. No caso em comento, ambos os requisitos estão presentes, como foi exaustivamente comprovado.

Art. 300. **A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

(...) § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

129. Vale ressaltar que o artigo 300 do Código de Processo Civil permite a concessão de tutela de urgência sem oitiva da parte contrária quando o conjunto probatório carreado pela parte Autora é tão eloquente que crie no julgador, em sede de cognição sumária, o convencimento de que a probabilidade do direito invocado é grande, inclusive em casos envolvendo desenho industrial, conforme precedentes inclusive deste Egrégio Tribunal Federal<sup>31</sup>.

130. A evidência da probabilidade do direito está claramente demonstrada a partir do momento em que as Rés reproduzem integralmente design que, como é público e

<sup>31</sup> “AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL – FORMA PARA FAZER BOMBON – VIOLAÇÃO DO ESTADO DA TÉCNICA – RECURSO PROVIDO

I – A documentação acostada aos autos **não deixa dúvida que os desenhos em questão dizem respeito a um utensílio culinário – ‘forma de bombons’ – sem complexidade, cujas características repetem as já em uso no mercado, sem nenhum elemento novo a ela aplicado que possa ser percebido como uma nova forma ornamental, distinta das que ora compõem o estado da técnica.**

II – Existência de requisitos que autorizam a tutela.

III – Recurso provido

(TRF2– Agravo de Instrumento: 0005595-89.2017.4.02.0000, Relator: MESSOD AZULAY NETO, Data de Julgamento: 27.02.2018, Turma Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **DECISÃO QUE DEFERIU ATUTELA DE URGÊNCIA E SUSPENDEU OS EFEITOS DOS REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL DI 6901112-5, DI 6901970-3, DI 6901972-0, DI 6901957-6**, REFERENTES A UMA CONFIGURAÇÃO APLICADA EM BLOCO VÍTREO E A CONFIGURAÇÕES APLICADAS EM VENEZIANAS DE VIDRO. **FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES**. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I – O Juiz de Primeiro Grau suspendeu os efeitos dos registros de desenho industrial DI 6901112-5, DI 6901970-3, DI 6901972-0, DI 6901957-6, referentes a uma configuração aplicada em bloco vítreo e a configurações aplicadas em venezianas de vidro, por entender que a parte autora PRISMATIC VIDROS havia juntado documentos que comprovavam que as referidas configurações visuais já estavam no estado da técnica em 2009, de maneira que não atendiam aos requisitos da novidade e originalidade.

II - Fumus boni iuris presente. Sem embargo das ponderações do INPI, entendo que, nesse momento, deve ser prestigiada a decisão proferida pelo Magistado de Primeiro Grau que acertadamente observou que “todavia, a autora junta farta documentação indicando que, ao menos desde 2008, já desenvolvia, divulgava e comercializava produtos com desenho muito semelhante ao objeto dos DIs.

Com efeito, as imagens de fls. 13/14 demonstram a quase identidade entre os desenhos do produto da autora e dos produtos derivados dos DIs registrados.

Já os documentos de fls. 53/118 e 154/180 apontam para o fato de que antes de 2009 os desenhos ora protegidos já seriam de conhecimento público. Ao menos em juízo preliminar, não se vislumbra novidade nas DIs em debate, pois, uma vez acessível ao público um desenho, ele pertence ao estado da técnica, nos termos do art. 96, § 1º da LPI”.

III – Periculum in mora evidenciado no risco de embaraço às atividades empresariais da agravada.

IV - Agravo de instrumento a que se nega provimento

(TRF2– Agravo de Instrumento: 0001938-42.2017.4.02.0000, Relator: SIMONE SCHREIBER, Data de Julgamento: 31.10.2017, Turma Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial)”



notório, foi criado pelas Autoras, com claro intuito de aproveitar-se do prestígio desse design icônico.

131. Ademais, seria impossível às Rés alegarem que desconheciam a notoriedade e o sucesso do “Fusca”, não só por atuar no mesmíssimo ramo, mas também pela nítida e óbvia reprodução desse *design* e sinal tão diferenciados.
132. É evidente, portanto, a intenção das Rés de associarem-se e graciosamente beneficiar-se da fama e credibilidade do “Fusca”, para assim fomentar sua entrada no mercado brasileiro. Outrossim, as Rés vêm divulgando ostensivamente sua intenção em lançar os modelos “Ora Ballet Cat” e “Ora Punk Cat” entre o final de 2022 e o início de 2023.
133. A manifesta conduta desleal das Rés, assim, resta absolutamente configurada, o que significa que a evidência da probabilidade do direito, primeiro requisito para a concessão da tutela pleiteada, se acha presente no caso em exame.
134. O *periculum in mora*, por sua vez, configura-se por meio do justo receio das Autoras de que as empresas Rés venham a efetivamente lançar no mercado os modelos Ora Punk Cat e Ora Ballet Cat, que claramente infringem seus direitos intelectuais, além de estarem sendo indevidamente associadas a seus produtos.
135. De fato, as Rés estão na iminência de lançar no mercado tais modelos de veículos, o que foi claramente evidenciado pelos documentos e campanhas de publicidade e divulgação anexos (vide docs. 07/10).
136. Note-se que, caso tais modelos de veículos sejam lançados no mercado – o que se mostra iminente – os danos causados serão de difícil ou até mesmo impossível reparação, já que a indevida associação pelos consumidores é automática e já estará configurada, não podendo mais ser revertida.
137. Aliás, as Rés possivelmente estão trabalhando em sua nova planta fabril e adaptando-a para fabricar e comercializar esse modelo de veículos. Assim, mesmo para as empresas Rés seria preferível evitar o lançamento de tais produtos, do que,



ao final da ação, serem condenadas a recolher os produtos do mercado, alterarem toda sua linha fabril, tendo que mudar a identidade visual de seus veículos após anos, o que certamente redundará em maiores danos a ambas as partes.

138. É importante frisar, por sua vez, que as Autoras não visam paralisar as atividades das Rés ou impedir sua entrada no mercado brasileiro, até porque elas podem explorar outros modelos de veículos no Brasil, como exemplificativamente o Haval H6 ou a picape GWM Power, quarta picape mais vendida do mundo.
139. O que se pretende com esta demanda é apenas impedir que as Rés continuem praticando atos de concorrência desleal e associando-se indevidamente às Autoras, reproduzindo suas marcas, assim como o *design* do “Fusca”. Logo, as Rés certamente poderão seguir com os seus negócios normalmente, desde que, é claro, atuando de forma leal e proba.
140. Todos esses fatores reunidos constituem fatos subsídios para justificar a relevância do pedido e a necessidade de concessão da tutela de urgência, nos moldes do art. 300 do CPC, a fim de preservar a integridade dos direitos das Autoras até a decisão de mérito.
141. Sendo assim, restou comprovado o preenchimento dos requisitos necessários para concessão de tutela de urgência, devendo, portanto, serem suspensos liminarmente os efeitos dos desenhos industriais BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, o que esperam e confiam as Autoras.

#### **X – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

142. As Autoras desde já se manifestam-se **desfavoravelmente** à realização de audiência de conciliação / sessão de mediação, após a pretendida concessão da tutela de urgência.

## **XI – DAS PROVAS**

143. Protestam as Autoras pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente documental suplementar, prova oral, oitiva de testemunhas, que serão oportunamente arroladas, e pericial, se necessária.

## **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante do exposto, restou comprovado que os registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 são nulos de pleno direito, vez que não apresentam os requisitos de novidade e nem de originalidade frente as provas aqui colacionadas além de ensejar prática de concorrência desleal e parasitária, o que não se pode admitir.

Desta forma, requerem a Vossa Excelência se digne a conceder liminar, *inaudita altera parte*, a fim de que:

- a. seja concedida tutela de evidência e determinada a suspensão dos efeitos dos registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, com efeitos *erga omnes*, na forma do art. 311, IV do CPC, haja vista que os fatos constitutivos do direito das Autoras restaram amplamente comprovados na inicial;
- b. ainda que não seja este o entendimento, demonstrada a iminência de que as Rés irão lançar no Brasil modelos de veículos que reproduzem integralmente o *design* do icônico “Fusca”, ocasionando prejuízos e danos irreversíveis às Autoras, estas confiam estar configurado também o *periculum in mora*, necessário à concessão da tutela de urgência, na forma do art. 300 do CPC, a fim de que seja determinada a suspensão dos efeitos dos registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, com efeitos *erga omnes*;
- c. seja determinado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial a publicação, na Revista da Propriedade Industrial, da notícia de que registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 se encontram *sub judice* e com seus efeitos suspensos durante o curso desta demanda.

Requerem, ademais, seja determinada a citação das Rés nos endereços indicados no introito da presente demanda, através de expedição de carta de citação, para, querendo, contestarem este feito, valendo a citação para todos os atos até o final, sob as penas de revelia e confissão, bem como a citação do Primeiro Réu, Instituto Nacional da

Propriedade Industrial, na pessoa do seu Presidente, no endereço também citado no introito da inicial.

No mérito, restando comprovado que os registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 são nulos de pleno direito, por não atenderem aos requisitos de novidade e originalidade frente aos documentos de técnica anteriormente supra referidos, confiam e requerem as Autoras seja decretada a **PROCEDÊNCIA** da demanda, para que seja declarada a nulidade dos referidos títulos, em razão de todos os fatos e fundamentos de direito acima demonstrados, e determinada a publicação da sentença pelo INPI.

Outrossim, requerem a condenação dos Réus no reembolso das custas judiciais e no pagamento dos honorários advocatícios nos termos do Art. 85 §2º do Código de Processo Civil, e no reembolso de todas as despesas comprovadamente incorridas pelas Autoras.

Protestam as Autoras por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a pericial técnica, juntada de documentos suplementares, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos representantes legais das Rés, sob pena de confesso.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,  
Pede deferimento.


Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Cláudio França Loureiro  
OAB/SP – 129.785


Roberta de Magalhães Fonteles Cabral  
OAB/RJ – 133.459

Camila Carneira Pinhas Pio Soares  
OAB/SP – 287.405

Gerado a partir de [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples\\_parte2.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp) **SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 <p align="center"><b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b> <b>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</b> Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	<b>18710-0</b>
	Número do Processo	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte/Recolhedor: <b>VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AU</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	<b>59.104.422/0001-50</b>
Nome da Unidade Favorecida: <b>JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RJ</b>	UG / Gestão	<b>090016 / 00001</b>
Nome do Requerente/Autor:	(=) Valor do Principal	<b>1.000,00</b>
CNPJ/CPF do Requerente/Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:                  Vara:                  Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.  <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b>  Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN12936268CB04A85A191252D853A9EAA3]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	<b>1.000,00</b>

**85800000010-0 0000281187-1 10001362591-4 04422000150-4****SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 <p align="center"><b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b> <b>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</b> Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	<b>18710-0</b>
	Número do Processo\Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte/Recolhedor: <b>VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AU</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	<b>59.104.422/0001-50</b>
Nome da Unidade Favorecida: <b>JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RJ</b>	UG / Gestão	<b>090016 / 00001</b>
Nome do Requerente/Autor:	(=) Valor do Principal	<b>1.000,00</b>
CNPJ/CPF do Requerente/Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:                  Vara:                  Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.  <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b>  Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN12936268CB04A85A191252D853A9EAA3]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	<b>1.000,00</b>

**85800000010-0 0000281187-1 10001362591-4 04422000150-4**



## Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

**Conta de débito:** 4263 / 003 / 00771643-1

### Representação numérica do código de barras:

858000000100 000002811871 100013625914 044220001504

**Convênio:** GRU JUDICIAL-EXCLUSI

**Valor:** 1.000,00

**Data de vencimento:** 26/07/2022

**Identificação da operação:** J044599

**Data de débito:** 26/07/2022

**Data/hora da operação:** 26/07/2022 10:45:58

**Código da operação:** 00647221

**Chave de segurança:** T8QQ3171HF3R30KX

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104

**DOC. 01**

## VOLLMACHT

Hiermit ernennt die Volkswagen Aktiengesellschaft, Sitz: Wolfsburg bei dieser Rechtshandlung <sup>x)</sup> vertreten durch ihren (Direktor Geschäftsführer etc.), Alfred Ströhlein und Uwe Wiesner, Staatsangehörigkeit: deutsch (verheiratet), mit Niederlassungssitz in Wolfsburg, zu ihren Rechtsbevollmächtigten die Rechtsanwälte

	OAB/RJ	OAB/SP	OAB/DF	
Alvaro Loureiro Oliveira	59439	193513		Unverheiratet
Ana Lucia de Sousa Borda	71312	191685		Verheiratet
Ana Sylvia Batista Coelho Alves	148391			Unverheiratet
Attilio José Ventura Gorini	87468	191686	47454	Verheiratet
Bernardo Marinho Fontes Alexandre	215707			Verheiratet
Bruno Lopes Holfinger	149524	349131		Unverheiratet
Cândida Ribeiro Caffé	110484			Verheiratet
Eduardo da Gama Camara Junior	125140	291597	30186	Unverheiratet
Felipe Dannemann Lundgren	134774	349140		Verheiratet
Fernanda Salomão Mascarenhas Magalhães	149741			Verheiratet
Fernando de Assis Torres	166972			Verheiratet
Filipe Fonteles Cabral	108901	191687		Verheiratet
Gustavo Heitor Piva Luiz de Andrade	119932			verheiratet
Joaquim Eugenio Goulart	85629	232717	22534	Verheiratet
José Henrique Vasi Werner	95304	192690	22249	Verheiratet
Luiz Henrique Oliveira do Amaral	52759	191694	22222	Verheiratet
Marc Hargen Ehlers	169418	349154		Verheiratet
Marcelo Leite da Silva Mazzola	117407	349155	22250	Verheiratet
Marcos Velasco Figueiredo	61424	192693	22224	Verheiratet
Maria Isabel Coelho de Castro Bingemer	102961	353429		Verheiratet
Mariana Mostardeiro	204387			Unverheiratet
Mariana Reis Azenha	123279			Unverheiratet
Markus Wolff	141024	349157		Verheiratet
Mauricio Teixeira Desiderio	156079	349158		Verheiratet
Mauro Ivan C. R. dos Santos	87519	226396		Verheiratet
Natália Barzilai	160275			Unverheiratet
Peter Dirk Siemsen	7873	196397	22227	Verheiratet
Peter Eduardo Siemsen	86985	191696	47473	Verheiratet
Rafael Atab de Araujo	119920	349161		Verheiratet
Rafael Dias de Lima	108669	349162		Verheiratet
Rafaela Borges Walter Carneiro	79663	191697		Verheiratet
Raul Hey	66370	191698	47475	Verheiratet
Roberta de Magalhães Fonteles Cabral	133459	349164		Verheiratet
Roberta Xavier da Silveira Calazans	103650	349165		Verheiratet
Roberto da Silveira Torres Junior	91617	191700	22254	Verheiratet
Rodrigo Borges Carneiro	87130	192696		Verheiratet
Rodrigo de Assis Torres	121429	290019	22542	Verheiratet
Sandra Leis	99923	349171		Geschieden
Vicente Habib de Sant'anna Reis	124113	231393		Verheiratet

Brasilianer, alle Mitglieder der Kanzlei Dannemann Siemsen Advogados (CNPJ 04.275.667/0001-58 / OAB/RJ 017.170/2000) mit Sitz in der Rua Santa Luzia, 651 – 16. Stock, Rio de Janeiro, Brasilien, und weiter die brasilianischen Rechtsanwälte

x) *Machensweit Garcia T. Lamborghini et al.*  
*wg. Marke „Lamborghini“*

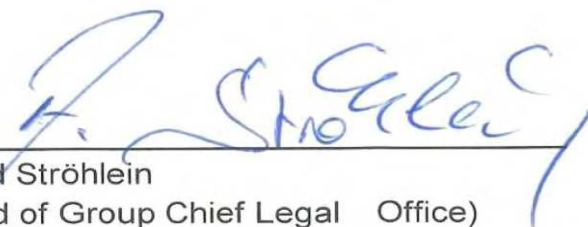


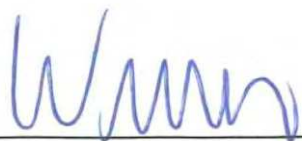
	OAB/RJ	OAB/SP	OAB/DF	
Ana Carolina Lee Barbosa		203603		Verheiratet
Carlos Eduardo Eliziário de Lima		234214		Unverheiratet
Cláudio França Loureiro	161441	129785	23286	Verheiratet
Daniel Ávila Failla		234526		Verheiratet
Gustavo de Freitas Moraes	2711A	158301	23878	Verheiratet
Henrique Steuer Imbassahy de Mello	123512	211110		Verheiratet
Luiz Augusto Lopes Paulino		259722		Verheiratet
Marina Inês Fuzita Karakanian	112269A	131768		Verheiratet
Rodrigo Augusto Oliveira Rocci		287685		Unverheiratet
Rodrigo Rocha de Souza	85889	191701	22544	Verheiratet

Mitglieder der Kanzlei Dannemann Siemsen Advogados (CNPJ 04.275.667/0002-39 / OAB/SP 7502) mit Sitz in der Avenida Indianópolis, 757 - São Paulo - SP, um die Vollmachtgeberin einzeln oder gemeinsam, generell vor den zuständigen Gerichten zu vertreten, einschließlich mit dem Recht für Rückforderungsanspruch und Empfang gezahlter Kautionen, Geständnis, Anerkennung des Antrages, Abschluss von Vergleichen, Aufgeben, Verzicht auf das beantragte Recht, Bestätigung und Entgegennahme von Zahlungen, Verpflichtungen einzugehen, ausgenommen dagegen die Befugnis, im Namen der Vollmachtgeberin gerichtliche Ladungen entgegenzunehmen, und weiter mit den Befugnissen vorbereitende Maßnahmen beim Strafgericht zu ergreifen sowie Teil- oder Gesamtuntervollmachten mit oder ohne Einschränkungen zu erteilen, unabhängig, von einer speziellen Genehmigung oder Zustimmung der Vollmachtgeberin.

Volkswagen Aktiengesellschaft, Sitz: Wolfsburg  
 Registergericht: Amtsgericht Braunschweig  
 HRB Nr.: 100484

Wolfsburg, den 22.07.2021

ppa   
 Alfred Ströhlein  
 (Head of Group Chief Legal Office)

ppa   
 Uwe Wiesner  
 (Head of Corporate IP)

Die Unterschriften bedürfen der notariellen Beglaubigung, unter Angabe der Eintragung der Firma beim Handelsregister und dass die Unterzeichner befugt sind, Vollmachten zu unterzeichnen. Eine Legalisierung beim brasilianischen Konsulat ist nicht mehr erforderlich für Länder die dem Haager Übereinkommen beigetreten sind, so dass die Unterzeichnung des Notars nunmehr mittels einer Apostille anerkannt werden muss.

## Nummer 531 der Urkundenrolle für 2021

Umstehende, vor mir gefertigte Unterschrift des Vertretungsberechtigten der Volkswagen Aktiengesellschaft mit Sitz in 38440 Wolfsburg, eingetragen im Handelsregister des Amtsgerichts Braunschweig unter HRB 100484,

- des Herrn **Uwe Wiesner**,  
geschäftsansässig in 38440 Wolfsburg

- persönlich bekannt -, den ich wunschgemäß in 38442 Wolfsburg, Wolfsburger Landstr. 22, aufgesucht habe, beglaubige ich hiermit.

Auf Nachfrage erklärte der Erschienene, dass weder die Notarin noch die mit ihr zur gemeinsamen Berufsausübung verbundenen Personen in dieser Angelegenheit für ihn anwaltlich tätig sind oder waren.

Wolfsburg, 22. Juli 2021



  
- Brehmer-Ramke -  
N o t a r i n



### Apostille

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Land: Bundesrepublik Deutschland
2. Diese öffentliche Urkunde ist unterschrieben von Frau Brehmer-Ramke
3. in ihrer Eigenschaft als Notarin
4. sie ist versehen mit dem Dienststempel der Notarin Sabine Brehmer-Ramke in Wolfsburg
- Bestätigt
5. in Braunschweig
6. am 6. August 2021
7. durch die Präsidentin des Landgerichts
8. unter Nr. 1084/2021
9. Dienststempel

10. Unterschrift  
In Vertretung



  
(Winsemann)

JV 110 Apostille (9.82)

## Nummer 537 der Urkundenrolle für 2021

Umstehende, vor mir gefertigte Unterschrift des Vertretungsberechtigten der Volkswagen Aktiengesellschaft mit Sitz in 38440 Wolfsburg, eingetragen im Handelsregister des Amtsgerichts Braunschweig unter HRB 100484,

- des Herrn **Alfred Ströhlein**,  
geschäftsansässig in 38440 Wolfsburg

- persönlich bekannt -, den ich wunschgemäß in 38440 Wolfsburg, Berliner Ring 2, aufgesucht habe, beglaubige ich hiermit.

Gleichzeitig bescheinige ich aufgrund heute vorgenommener Einsichtnahme in das Handelsregister des Amtsgerichts Braunschweig, HRB 100484, dass die Herren Alfred Ströhlein und Uwe Wiesner zur gemeinschaftlichen Vertretung der Volkswagen Aktiengesellschaft mit Sitz in Wolfsburg berechtigt sind.

Auf Nachfrage erklärte der Erschienene, dass weder die Notarin noch die mit ihr zur gemeinsamen Berufsausübung verbundenen Personen in dieser Angelegenheit für ihn anwaltlich tätig sind oder waren.

Wolfsburg, 23. Juli 2021



*Sabine Brehmer-Ramke*  
- Brehmer-Ramke -  
Notarin



### Apostille

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Land: Bundesrepublik Deutschland
2. Diese öffentliche Urkunde
3. ist unterschrieben von Frau Brehmer-Ramke
4. in ihrer Eigenschaft als Notarin
4. sie ist versehen mit dem Dienststempel der Notarin
4. Sabine Brehmer-Ramke in Wolfsburg
- Bestätigt
5. in Braunschweig
6. am 6. August 2021
7. durch die Präsidentin des Landgerichts
8. unter Nr. 1085/2021
9. Dienststempel
10. Unterschrift
10. In Vertretung



*Winsemann*  
(Winsemann)



JV 110 Apostille (9.82)





**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**  
 Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
 Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
 Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)  
 Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
 Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)  
 TRADUÇÃO Nº 486/2021

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, matriculado sob o nº 213 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, CPF nº 807.683.347-72, declaro que me foi apresentado o documento abaixo indicado, exarado no idioma alemão, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício.

-----[Original / 4 páginas]-----  
 [Procuração advocatícia]  
 -----[página 1]-----

**PROCURAÇÃO**

Por meio desta, Volkswagen Aktiengesellschaft, sede: Wolfsburg, representada neste ato jurídico "x)" [vide abaixo], através de seu (diretor, gerente-executivo etc.), Dr. Alfred Ströhlein e Uwe Wiesner, nacionalidade: alemães (casados), com sede comercial em Wolfsburg, nomeia seus procuradores legais os advogados:

	OAB/RJ	OAB/SP	OAB/DF	
Alvaro Loureiro Oliveira	59439	193513		Solteiro
Ana Lucia de Sousa Borda	71312	191685		Casada
Ana Sylvia Batista Coelho Alves	148391			Solteira
Attilio Jose Ventura Gorini	87468	191686	47454	Casado
Bernardo Marinho Fontes Alexandre	215707			Casado
Bruno Lopes Holfinger	149524	349131		Solteiro
Cândida Ribeiro Caffé	110484			Casada
Eduardo da Gama Camara Junior	125140	291597	30186	Solteiro
Felipe Dannemann Lundgren	134774	349140		Casado



## Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA (JUCERJA) Nº. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 486/2021

Fernanda Salomão Mascarenhas Magalhães	149741			Casada
Fernando de Assis Torres	166972			Casado
Filipe Fonteles Cabral	108901	191687		Casado
Gustavo Heitor Piva Luiz de Andrade	119932			Casado
Joaquim Eugenio Goulart	85629	232717	22534	Casado
Jose Henrique Vasi Werner	95304	192690	22249	Casado
Luiz Henrique Oliveira do Amaral	52759	191694	22222	Casado
Marc Hargen Ehlers	169418	349154		Casado
Marcelo Leite da Silva Mazzola	117407	349155	22250	Casado
Marcos Velasco Figueiredo	61424	192693	22224	Casado
Maria Isabel Coelho de Castro Binçemer	102961	353429		Casada
Mariana Mostardeiro	204387			Solteira
Mariana Reis Abenza	123279			Solteira
Markus Wolff	141024	349157		Casado
Mauricio Teixeira Desiderio	156079	349158		Casado
Mauro Ivan C. R. dos Santos	87519	226396		Casado
Natalia Barzilai	160275			Solteira
Peter Dirk Siemsen	7873	196397	22227	Casado
Peter Eduardo Siemsen	86985	191696	47473	Casado
Rafael Atab de Araujo	119920	349161		Casado
Rafael Dias de Lima	108669	349162		Casado
Rafaela Borges Walter Carneiro	79663	191697		Casada
Raul Hey	66370	191698	47475	Casado
Roberta de Magalhães Fonteles Cabral	133459	349164		Casada
Roberta Xavier da Silveira Calazans	103650	349165		Casada
Roberto da Silveira Torres Junior	91617	191700	22254	Casada
Rodrigo Borges Carneiro	87130	192696		Casado
Rodrigo de Assis Torres	121429	290019	22542	Casado
Sandra Leis	99923	349171		Divorciada
Vicente Habib de Sant'anna Reis	124113	231393		Casado

Rua Marquês de Abrantes 92 – Bloco B – ap.607  
CEP 22 230-061 Rio de Janeiro-RJ (Flamengo)  
Tel (res.) 021 – 2538 0118 / Cel. 021 – 9 8180 3332  
Email: amado.aymore@gmail.com







## Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 486/2021

cidadãos brasileiros, todos sócios do escritório Dannemann Siemsen Advogados (CNPJ 04.275.667/0001-58/OAB/RJ 017.170/2000), sediado na Rua Santa Luzia 651, 16º. andar, Centro, Rio de Janeiro, Brasil, e [faz seus procuradores] ainda os advogados brasileiros:

[frase manuscrita:]

"x) litígio de marca Garcia ./.. Lamborghini et Volkswagen por causa da marca "Lamborghini".

01/02/2017

1/2 "Wu"

-----[página 2]-----

	OAB/RJ	OAB/SP	OAB/DF	
Ana Carolina Lee Barbosa		203603		casada
Carlos Eduardo Eliziário de Lima		234214		solteiro
Cláudio França Loureiro	161441	129785	23286	casado
Daniel Ávila Failla		234526		casado
Gustavo de Freitas Moraes	2711A	158301	23878	casado
Henrique Steuer Imbassahy de Mello	123512	211110		casado
Luiz Augusto Lopes Paulino		259722		casado
Marina Inês Fuzita Karakanian	112269A	131768		casada
Rodrigo Augusto Oliveira Rocci		287685		solteiro
Rodrigo Rocha de Souza	85889	191701	22544	casado

todos sócios do escritório Dannemann Siemsen Advogados (CNPJ 04.275.667/0002-39/OAB/SP 7502), cujo escritório se encontra na Avenida Indianópolis 757 - São Paulo - SP, para representar a outorgante sozinho ou em conjunto, de maneira geral perante os tribunais competentes, inclusive o direito de receber cauções, de confirmar pagamentos e fechar

Rua Marquês de Abrantes 92 - Bloco B - ap 607  
CEP 22 230-061 Rio de Janeiro-RJ (Flamengo)  
Tel (res.) 021 - 2538 0118 / Cel. 021 - 9 8180 3332  
Email: amado.aymore@gmail.com





**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 486/2021

acordos, exceto, ao contrário, a permissão de receber citações judiciais em nome da outorgante, mas incluindo o direito de promover todas as medidas preparatórias de processos penais em nome da outorgante, assim como de outorgar subprocurações totais ou parciais, com ou sem restrições, independentemente de permissão específica ou do consentimento da outorgante.

Volkswagen Aktiengesellschaft, sede: Wolfsburg  
Tribunal de registro: Tribunal da comarca de Braunschweig  
Número do registro HRB No.: 100484

Wolfsburg, 22/07/2021

ppa

[assinaturas ilegível]

Alfred Ströhlein

(Head of Group Chief Legal Office)

ppa

[assinatura ilegível]

Uwe Wiesner

(Head of Corporate IP)

As assinaturas necessitam de autenticação notarial com a indicação do registro da empresa no órgão público de registro comercial, bem como de que os assinantes estão aptos a assinar procurações. A legalização no Consulado brasileiro não é mais necessária para países signatários da Convenção da Haia, de modo que apenas a assinatura do tabelião deverá ser reconhecida por intermédio de uma Apostila.





**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA (JUCERJA) No. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 486/2021

01/02/2017

2/2

-----[página 3]-----

**Número 531 da pasta de documentos de 2021**

Certifico a assinatura acima, realizada em minha  
presença, do representante legal da Volkswagen  
Aktiengesellschaft, com sede em 38440 Wolfsburg,  
registrada no registro comercial do Tribunal da  
Comarca de Braunschweig, sob o número HRB 100484,

-do sr. Uwe Wiesner,  
sede comercial em 38440 Wolfsburg

-conhecido pessoal-, quem visitei, a seu pedido, em  
38442 Wolfsburg, Wolfsburger Landstr.22.

O comparecente declarou, respondendo à indagação,  
que nem a tabeliã nem qualquer pessoa ligada a ela,  
por exercício profissional comum, ocupou-se do  
mesmo assunto, fora do âmbito notarial.

Wolfsburg, 23 de julho de 2021

[lacre]

[assinatura ilegível]

-Brehmer-Ramke-

T a b e l i ã

**APOSTILA**

**(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)**

1. País: República Federal da Alemanha  
Esta certidão pública
2. foi assinada pela Sra. Brehmer-Ramke

Rua Marquês de Abrantes 92 – Bloco B – ap.607  
CEP 22 230-061 Rio de Janeiro-RJ (Flamengo)  
Tel (res.) 021 – 2538 0118 / Cel. 021 – 9 8180 3332  
Email: amado.aymore@gmail.com





## Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 486/2021

3. em sua função de tabeliã

4. Ela contem o selo/carimbo da tabeliã Sabine Brehmer-Ramke em Wolfsburg

**Confirmado**

5. Em Braunschweig 6. Em 6 de agosto de 2021

7. através da Presidente do Tribunal Regional

8. Sob o número 1084/2021

9. Selo/carimbo

10. Assinatura

[ilegível]

(Winsemann)

[carimbo redondo da Presidente do Tribunal Regional de Braunschweig. 16.]

JV 1.10 Apostila (9.82)

-----[página 4]-----

### Número 537 da pasta de documentos de 2021

Certifico a assinatura acima, realizada em minha presença, do representante legal da Volkswagen Aktiengesellschaft, com sede em 38440 Wolfsburg, registrada no registro comercial do Tribunal da Comarca de Braunschweig, sob o número HRB 100484,

-do sr. **Alfred Ströhlein**,  
sede comercial em 38440 Wolfsburg

-conhecido pessoal-, quem visitei, a seu pedido, em 38442 Wolfsburg, Berliner Ring 2.

Ao mesmo tempo, certifico, em virtude do exame realizado na data de hoje no registro eletrônico do Tribunal da Comarca de Braunschweig, HRB 100484, que os senhores Alfred Ströhlein e Uwe Wiesner estão aptos a representarem juntos a sociedade anônima Volkswagen Aktiengesellschaft com sede em





**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 486/2021

Wolfsburg. O comparecente declarou, respondendo à  
indagação, que nem a tabeliã nem qualquer pessoa  
ligada a ela, por exercício profissional comum,  
ocupou-se do mesmo assunto, fora do âmbito  
notarial.

Wolfsburg, 23 de julho de 2021

[lacre]

[assinatura ilegível]

-Brehmer-Ramke-

T a b e l i ã

**APOSTILA**

**(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)**

1. País: República Federal da Alemanha

Esta certidão pública

2. foi assinada pela Sra. Brehmer-Ramke

3. em sua função de tabeliã

4. Ela contém o selo/carimbo da tabeliã Sabine Brehmer-Ramke em Wolfsburg

**Confirmado**

5. Em Braunschweig

6. Em 6 de agosto de 2021

7. através da Presidente do Tribunal Regional

8. Sob o número 1085/2021

9. Selo/carimbo

10. Assinatura

[ilegível]

(Winsemann)

[carimbo redondo da Presidente do Tribunal Regional de Braunschweig. 16.]

JV 1.10 Apostila (9.82)

----- [ F I M D O D O C U M E N T O ] -----





**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)  
Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 486/2021

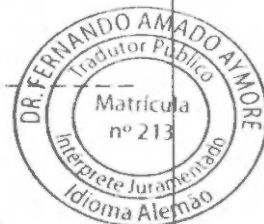
É O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me  
reporto e, por ser verdade, DOU FÉ.-----  
POR TRADUÇÃO CONFORME.-----

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2021

Dr. Fernando Amado Aymoré

Emolumentos: R\$ 80,00 - 01 dias úteis.

Prazo: NORMAL.





### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, certos poderes outorgados pela **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF no. 59.104.422/0001-50 ("VWB") por meio da procuração por instrumento público lavrada no Quarto Tabelionato de Notas da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 0909-P, folhas 025/028, aos advogados indicados abaixo:

	OAB/RJ	OAB/SP	OAB/DF	
Alvaro Loureiro Oliveira	59439	193513		Solteiro
Adriana Ipanema Moreira	100416			Solteira
Ana Lucia de Sousa Borda	71312	191685		Casada
Ana Sylvia Batista Coelho Alves	148391			Solteira
Attilio José Ventura Gorini	87468	191686	47454	Casado
Bernardo Marinho Fontes Alexandre	215707			Casado
Bruno Lopes Holfinger	149524	349131		Solteiro
Cândida Ribeiro Caffé	110484			Casada
Eduardo da Gama Camara Junior	125140	291597	30186	Solteiro
Felipe Dannemann Lundgren	134774	349140		Casado
Fernanda Salomão Mascarenhas Magalhães	149741			Casada
Fernando de Assis Torres	166972			Casado
Filipe Fonteles Cabral	108901	191687		Casado
Gustavo Heitor Piva Luiz de Andrade	119932			Casado
Joaquim Eugenio Goulart	85629	232717	22534	Casado
José Henrique Vasi Werner	95304	192690	22249	Casado
Luiz Henrique Oliveira do Amaral	52759	191694	22222	Casado
Marc Hargen Ehlers	169418	349154		Casado
Marcelo Leite da Silva Mazzola	117407	349155	22250	Casado
Marcos Velasco Figueiredo	61424	192693	22224	Casado
Maria Isabel Coelho de Castro Bingemer	102961	353429		Casada
Mariana Mostardeiro	204387			Solteira
Mariana Reis Abenza	123279			Solteira
Markus Wolff	141024	349157		Casado
Mauricio Teixeira Desiderio	156079	349158		Casado
Mauro Ivan C. R. dos Santos	87519	226396		Casado
Natália Barzilai	160275			Solteira
Peter Dirk Siemsen	7873	196397	22227	Casado
Peter Eduardo Siemsen	86985	191696	47473	Casado
Rafael Atab de Araujo	119920	349161		Casado
Rafael Dias de Lima	108669	349162		Casado
Rafaela Borges Walter Carneiro	79663	191697		Casada
Raul Hey	66370	191698	47475	Casado
Roberta de Magalhães Fonteles Cabral	133459	349164		Casada
Roberta Xavier da Silveira Calazans	103650	349165		Casada
Roberto da Silveira Torres Junior	91617	191700	22254	Casado
Rodrigo Borges Carneiro	87130	192696		Casado



Rodrigo de Assis Torres	121429	290019	22542	Casado
Sandra Leis	99923	349171		Divorciada
Vicente Habib de Sant´anna Reis	124113	231393		Casado

todos brasileiros e integrantes do escritório Dannemann Siemsen Advogados, inscrito no CNPJ nº 04.275.667/0001-58, registrado na OAB/RJ sob o nº 017.170/2000, localizado à Rua Santa Luzia, 651 - 16º andar, na cidade do Rio de Janeiro, e ainda os advogados

	OAB/RJ	OAB/SP	OAB/DF	
Ana Carolina Lee Barbosa		203603		Casada
Carlos Eduardo Eliziário de Lima		234214		Solteiro
Cláudio França Loureiro	161441	129785	23286	Casado
Daniel Ávila Failla		234526		Casado
Gustavo de Freitas Moraes	2711A	158301	23878	Casado
Luiz Augusto Lopes Paulino		259722		Solteiro
Henrique Steuer Imbassahy de Mello	123512	211110		Casado
Marina Inês Fuzita Karakanian	112269A	131768		Casada
Rodrigo Augusto Oliveira Rocci		287685		Solteiro
Rodrigo Rocha de Souza	85889	191701	22544	Casado

todos do escritório **DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº33.163.049/0001-14, com escritórios na Rua Rodolfo Amoedo 300, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Indianópolis, 739, na Cidade e Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil com poderes para, **isoladamente ou em conjunto**, representar a outorgante perante as autoridades e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais do Brasil, com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual, tais como patentes de invenção e de modelo de utilidade, certificado de adição de invenção, registro de marca de produto e de serviço, de marca coletiva, de marca de certificação e das indicações geográficas, registro de desenho industrial, registro de "software", podendo, para tanto, requerer prorrogação dos prazos de proteção, fazer declarações, opor, protestar, impugnar, recorrer, pedir reconsideração, manifestar-se sobre oposições e recursos, obter vista de processos, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, replicar, transigir, efetuar pagamento e receber restituições, dando as respectivas quitações, de taxas, retribuições e impostos, receber, juntar e retirar documentos, requerer caducidade e contestar pedido de caducidade, requerer e contestar nulidade administrativa e licença compulsória, preencher qualquer tipo de formalidade, requerer anotação e averbação de cessão, alterações de nome e de sede, de contratos de licença de exploração de patente, de licença de uso de marca, de licença de uso de desenho industrial, bem como de qualquer outro contrato que envolva propriedade intelectual e transferência de tecnologia, inclusive contratos de franquia, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da outorgante, e, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, os presentes poderes, sempre com reserva de iguais.



Declaramo-nos cientes não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções Civil e Penal a que nos sujeitamos, caso este instrumento de mandato exorbite os limites de poder que nos é permitido delegar.

Este substabelecimento é **valido até 04 de agosto de 2022 ou até a sua revogação.**

São Bernardo do Campo, 16 de abril de 2021

---

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

Carolina Patroni Proença

CPF/ME nº. 290.197.818-55 / OAB/SP nº. 224.829

Brasileira



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 16 de abril de 2021, 18:45:03



## MINUTA SUBSTABELECIMENTO ADM VOLKSWAGEN - 16 04 21 pdf

Código do documento 2ba98ef0-409c-41d1-a0fc-de887312899a



### Assinaturas



Carolina Patroni Proença  
carolina.proenca@volkswagen.com.br  
Assinou

*Carolina Patroni Proença*

### Eventos do documento

#### 16 Apr 2021, 18:37:52

Documento número 2ba98ef0-409c-41d1-a0fc-de887312899a **criado** por CAROLINA PATRONI PROENÇA (Conta b023c7f8-e669-43f0-af12-035888e5dcd9). Email :carolina.proenca@volkswagen.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-04-16T18:37:52-03:00

#### 16 Apr 2021, 18:40:58

Lista de assinatura **iniciada** por CAROLINA PATRONI PROENÇA (Conta b023c7f8-e669-43f0-af12-035888e5dcd9). Email: carolina.proenca@volkswagen.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-04-16T18:40:59-03:00

#### 16 Apr 2021, 18:44:45

CAROLINA PATRONI PROENÇA **Assinou** (Conta b023c7f8-e669-43f0-af12-035888e5dcd9) - Email: carolina.proenca@volkswagen.com.br - IP: 187.8.218.40 (187.8.218.40 porta: 56350) - **Geolocalização: -23.708367 -46.54487** - Documento de identificação informado: 290.197.818-55 - DATE\_ATOM: 2021-04-16T18:44:45-03:00

### Hash do documento original

{SHA256}:f0ef0c2c4dede1307ce05c81bff6a599a73a2b5362f3a51563b6563dbf1f1808

{SHA512}:dd68853b6fa465052b56eb44e933751c8568c02766f9eaa5f0898502ca9d1997beed7ecdbe690cf31eea71210cdb1c052f621a5ec293106e0fe4e4aa4d47fd5c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



**4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
**SAO CAETANO DO SUL - SP**  
**COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**SÍLVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN**



PROT Nº 0629/20  
 LIVRO Nº 0809-P  
 PAGINA Nº 025

PÁGINA Nº 001

3354 - VWB - Assuntos Jurídicos (adm)

**Procuração que faz: VOLKSWAGEN DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

**Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (05/08/2020)**, nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e a Tabeliã, que esta subscreve, compareceu como **Outorgante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, Ala 17, bairro Andrea Demarchi, em São Bernardo do Campo, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0001-50, com estabelecimentos fabris situados na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, em São Bernardo do Campo, neste Estado (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0057-04, Inscrição Estadual nº 635.014.699.111); na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Piracangagua, em Taubaté, neste Estado (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0024-46, Inscrição Estadual nº 688.027.786.114); na Rodovia Luiz Augusto Oliveira, s/n, km 148,8, Zona Rural, em São Carlos, neste Estado, (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0098-82, Inscrição Estadual nº 637.123.069.112); na Rua Antonio Singer, nº 6.751, Campo Largo Roseira, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0103-84 e Inscrição Estadual nº 90.132.763-71) e na Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, em Vinhedo, neste Estado (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0018-06 e Inscrição Estadual nº 714.091.560.119), com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o nº 98.658, em 29.07.55, NIRE 35.213.533.285, e posteriores alterações, sendo a última delas, consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social de 21.12.2018, arquivado na JUCESP sob o nº 297.706/19-6, em sessão de 04.06.2019, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0735/19-P), neste ato, representada na forma do §4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **MARCELLUS PUIG**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.335.471-4-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 125.927.318-06; e **PABLO ROMAN DI SI**, argentino, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V337223-S, inscrito no CPF/ME sob o nº 227.887.448-97, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 09.04.2020, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0416/20-P), dispensando-se a exigência de arquivamento prévio na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, nos termos do inciso II do artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30.03.2020. A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0627/20-P). Os representantes da outorgante declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus **procuradores: GRUPO I: FERNANDO MACHADO ALVES GONCALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12407992-2-IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.482.637-22 e na OAB/RJ sob o nº 143.919; **HENRIQUE MENDES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.704.146-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 277.473.118-69 e na OAB/SP sob o nº 235.311; e

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADJUSTAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

cional  
 atino  
 1948)



09722602025341.000155725-9

Praça Cardeal Arco Verde 38 Centro - Sao Caetano Do Sul - SP  
 Fone: 11-4223-5020 Fax: 11-4223-5027



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 002

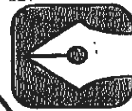
PROT Nº 0629/20  
LIVRO Nº 0909-P  
PAGINA Nº 026

Robson J.  
Substituto de  
4.º Tabelião de  
de São Caetano

**CECILIA DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.314.389-8-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 182.758.328-29 e na OAB/SP sob o nº 154.242; e **GRUPO II: ALESSANDRA LIKA KASSAI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.790.720-2-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 281.475.678-80 e na OAB/SP sob o nº 177.002; **ANA PAULA DE FIGUEIREDO PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.860.724-2-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.679.131-65 e na OAB/SP sob o nº 401.803; **CAROLINA PATRONI PROENCA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.804.642-1-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 290.197.818-55 e na OAB/SP sob o nº 224.829; **DANILO MASSAFERRO GIUSTI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.906.493-9-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 309.153.658-04 e na OAB/SP sob o nº 261.306; **DIEGO NUNES AGOSTINHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.235.780-4-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 317.897.418-07 e na OAB/SP sob o nº 240.476; **DIOGO DA ROCHA GOULART DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.245.302-4-DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 093.519.277-84 e na OAB/RJ sob o nº 128.259; **FABIANO TAKASHI UMEMURA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.126.175-9-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 280.335.468-32 e na OAB/SP sob o nº 296.593; **FERNANDA CRISTINA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.619.022-0-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 226.760.878-27 e na OAB/SP sob o nº 298.138; **KARIN REGINA DA ROCHA DEMARQUES CRUZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.182.201-8-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 297.231.228-71 e na OAB/SP sob o nº 250.687; **LAIS CRISTINA PIERONI**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.822.755-6-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 394.426.278-64 e na OAB/SP sob o nº 372.987; **LETICIA MESSIAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.522.331-5-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 395.900.758-27 e na OAB/SP sob o nº 365.485; **MARIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.007.460-1-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 407.834.278-75 e na OAB/SP sob o nº 427.950; **RAFAELLA NOVI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.448.448-6-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 365.600.298-32 e na OAB/SP sob o nº 338.742; e **VINICIUS DE OLIVEIRA BOCALINI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.675.526-X-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 229.825.128-23 e na OAB/SP sob o nº 371.041, todos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, com poderes para, **qualquer outorgado do Grupo I ou do Grupo II, isoladamente, REPRESENTAR** a Outorgante perante: **(218)** repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e demais entidades delegadas do serviço público **(48)** o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e órgãos equivalentes no exterior, a fim de obter e manter a proteção de direitos relativos à propriedade industrial da Outorgante e agir na defesa ativa e passiva dos interesses da mesma podendo, para estes efeitos, requerer a concessão de direitos de propriedade industrial e registro de "software", ficando autorizados, para tanto, a apresentar requerimentos e pedidos de prorrogação, fazer declarações e, ainda, opor, protestar, impugnar, recorrer, pedir reconsiderações, manifestar-se sobre oposições e recursos, pedir vistas, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, replicar, transigir, efetuar pagamentos de taxas, retribuições e impostos, receber, juntar e retirar documentos,

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SAO CAETANO DO SUL - SP  
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL  
SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT Nº 0629/20  
EVRQ Nº 0909-P  
PAGINA Nº 027

PÁGINA Nº 003

promover provas de uso, preencher quaisquer tipos de formalidades, solicitar anotações e averbações de cessões, transferências, alterações de nome ou de sede ou domicílio, contratos de exploração de patentes de uso autorizado de marcas e daqueles que impliquem em transferência de tecnologia, requerer cancelamentos e revisões, licenças obrigatórias e declarações de caducidade; **(166)** o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, podendo também requerer certidões, pedir homologação de atos societários e prestar informações; **(167)** as Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil ou outros órgãos competentes, para fins de arquivamento de contratos sociais e suas alterações, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões de administradores e suas publicações, podendo, ainda, apresentar Impugnações, recursos e defesa administrativa para preservação dos direitos da Outorgante; **(168)** o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça, sua Superintendência Geral, bem como os demais órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; **(170)** a Centralizadora de Promoções Comerciais da Caixa Econômica Federal – CEPCO/CAIXA, o Departamento de Defesa Comercial – DECOM, e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – SECEX/MDIC, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, oferecer defesa prévia, prestar depoimentos, requerer exames e extrações de cópias de peças integrantes de processos administrativos instaurados contra a Outorgante ou nos quais ela tenha legítimo interesse; **(169)** o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional da Justiça do Ministério da Justiça, a Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego e a Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores podendo, para tanto, iniciar e instruir processos relacionados com a nacionalidade, naturalização e regime jurídico dos estrangeiros, requerer vistos de qualquer espécie e a sua prorrogação e, ainda, requerer exames e extrações de cópias de peças integrantes de tais processos; **(171)** os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis em todo o território nacional, com poderes específicos para representar a Outorgante na lavratura e registro de escrituras de imóveis, podendo requerer, pagar impostos e taxas, autorizar registros, matrículas, averbações e cancelamentos, regularizar quaisquer bens imóveis dos quais a Outorgante seja adquirente, transmitente, credora ou devedora ou, ainda, nos quais tenha que comparecer como anuente, interveniente, quitante ou qualquer outra forma de designação; **(153)** representar a Outorgante perante Cartórios de Títulos e Documentos e órgãos correlatos, podendo solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios e outras atividades; **(172)** os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como para propor ação retificação de área de imóveis; **(62)** os órgãos federais, estaduais e municipais, podendo recorrer ou impugnar multas de trânsito; **(219)** o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Ministério das Cidades, Ministério da Defesa – INFRAERO, Ministério do Meio Ambiente – MMA, Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária – CONAR, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; **(178)** os órgãos federais, estaduais e municipais, podendo assinar termos de ajustamento de conduta; **(121)** Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, podendo os Outorgados transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, enfim, praticar todo e qualquer ato

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ERENDIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

cional  
Latino  
1949)



09722602025341.000155726-7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 084

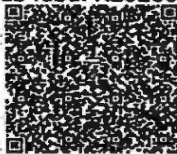
PROT Nº 0629/20  
LIVRO Nº 0909-P  
PAGINA Nº 028

concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(47)** poderão, ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si; **(245)** representar a Outorgante na assinatura de formulários, termos, cartas, memorandos, compromissos, contratos e quaisquer documentos que estejam relacionados à proteção de dados pessoais; **dois outorgados do Grupo I em conjunto, ou, qualquer outorgado do Grupo I em conjunto com um diretor estatutário ou com outro procurador com poderes bastantes para: (131) contratar a prestação de serviços advocatícios ou outros a eles correlatos, inerentes a processos judiciais ou administrativos, podendo, para isso, assinar, em nome da Outorgante, todos e quaisquer contratos, aditamentos, termos, cartas, memorandos, compromissos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos Outorgados, nos termos deste mandato, o qual vigorará até o dia quatro (04) de agosto de dois mil e vinte e dois (2022). Esta procuração revoga a anteriormente lavrada nestas notas, nas páginas 015/018 do Livro 0894-P (Protocolo nº 0071/20-P), em 31.01.2020, sendo autorizadas todas as anotações que se fizerem necessárias. O presente ato notarial será informado à Central de Atos Notariais Paulista - CANP - responsável por gerenciar o banco de dados com informações de escrituras e procurações nos cartórios do Estado de São Paulo.** E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a lavrel. Eu, (a) (Pedro Henrique de Araujo Leamari), escrevente, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, subscrevi. (a.a) **MARCELLUS PUIG, PABLO ROMAN DI SI.** Custas: Ao Tabelião: R\$ 280,88, Ao Estado: R\$ 79,82, Ao Ipeesp: R\$ 54,64, Ao Imposto Municipal R\$ 14,04, Ao Reg. Civil: R\$ 14,78, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 19,28, A Santa Casa: R\$ 2,80, Ao Ministério Público: R\$13,48, Total: R\$ 479,72. Nada Mais. Tratada em seguida. Eu, *Bianca Martins* (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a digitei. E eu, *Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben* (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho Na Verdade

*Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben*  
Tabeliã Titular

selo digital: 1134151PR20200629001PR201



*Robson Martins*  
Substituto da Tabeliã  
4.º Tabelião de Notas e Protesto  
de São Caetano do Sul - SP



### SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabeleço, com reservas de iguais, aos profissionais abaixo listados,

	OAB/RJ	OAB/SP	OAB/DF	
Alvaro Loureiro Oliveira	59439	193513		Solteiro
Adriana Ipanema Moreira	100416			Solteira
Ana Lucia de Sousa Borda	71312	191685		Casada
Ana Sylvia Batista Coelho Alves	148391			Solteira
Attilio José Ventura Gorini	87468	191686	47454	Casado
Bruno Lopes Holfinger	149524	349131		Solteiro
Caio Richa de Ribeiro	176183			Solteiro
Cândida Ribeiro Caffé	110484			Casada
Felipe Dannemann Lundgren	134774	349140		Casado
Fernanda Salomão Mascarenhas Magalhães	149741			Casada
Fernando de Assis Torres	166972			Casado
Filipe Fonteles Cabral	108901	191687		Casado
Gustavo Heitor Piva Luiz de Andrade	119932			Casado
Hugo de Araújo Soares	164507			Solteiro
José Henrique Vasi Werner	95304	192690	22249	Casado
Luiz Henrique Oliveira do Amaral	52759	191694	22222	Casado
Marc Hargen Ehlers	169418	349154		Casado
Marcelo Leite da Silva Mazzola	117407	349155	22250	Casado
Marcos Velasco Figueiredo	61424	192693	22224	Casado
Maria Isabel Coelho de Castro Bingemer	102961	353429		Casada
Mariana D'Avila de Souza Pereira Lima	233.431			Solteira
Mariana Mostardeiro	204387			Solteira
Mariana Reis Abenza	123279			Solteira
Markus Wolff	141024	349157		Casado

Mauricio Teixeira Desiderio	156079	349158		Casado
Mauro Ivan C. R. dos Santos	87519	226396		Casado
Peter Dirk Siemens	7873	196397	22227	Casado
Peter Eduardo Siemens	86985	191696	47473	Casado
Rafael Atab de Araujo	119920	349161		Casado
Rafael Dias de Lima	108669	349162		Casado
Rafaela Borges Walter Carneiro	79663	191697		Casada
Raul Hey	66370	191698	47475	Casado
Roberta Xavier da Silveira Calazans	103650	349165		Casada
Roberto da Silveira Torres Junior	91617	191700	22254	Casado
Rodrigo Borges Carneiro	87130	192696		Casado
Rodrigo de Assis Torres	121429	290019	22542	Casado
Sandra Leis	99923	349171		Divorciada
Vicente Habib de Sant'anna Reis	124113	231393		Casado

todos brasileiros e integrantes do escritório Dannemann Siemsen Advogados, inscrito no CNPJ nº 04.275.667/0001-58, registrado na OAB/RJ sob o nº 017.170/2000, localizado à Rua Santa Luzia, 651 - 16º andar, na cidade do Rio de Janeiro, e ainda os advogados

	OAB/RJ	OAB/SP	OAB/DF	
Ana Carolina Lee Barbosa		203603		Casada
Carlos Eduardo Eliziário de Lima		234214		Solteiro
Camila Cardeira Pinhas Pio Soares		287405		Casada
Cláudio França Loureiro	161441	129785	23286	Casado
Daniel Ávila Failla		234526		Casado
Gustavo de Freitas Moraes	2711A	158301	23878	Casado
Luiz Augusto Lopes Paulino		259722		Casado
Henrique Steuer Imbassahy de Mello	123512	211110		Casado

Marina Inês Fuzita Karakanian	112269A	131768		Casada
Rodrigo Augusto Oliveira Rocci		287685		Solteiro
Rodrigo Rocha de Souza	85889	191701	22544	Casado
Victor Amaral Abreu Di Sessa		367.854		Casado

todos brasileiros, integrantes do escritório Dannemann Siemsen Advogados, inscrito no CNPJ nº 04.275.667/0002-39 registrado na OAB/SP sob o nº 7502, localizado na Avenida Indianópolis, 757 - São Paulo - SP, os poderes que a mim, ROBERTA DE MAGALHÃES FONTELES CABRAL, foram outorgados por VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT para, em conjunto ou separadamente, enviar notificação extrajudicial, levantar e receber caução, renunciar ao direito que se funda a ação, dar quitação e celebrar acordos, exceto os poderes para receber citação inicial em nome da outorgante, enfim praticar todos os atos que sejam necessários ao interesse da mesma, inclusive ajuizar medidas liminares perante as varas cíveis e criminais, podem substabelecer com ou sem reerva de poderes, independente da autorização ou nomeação da outorgante.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022



ROBERTA DE MAGALHÃES FONTELES CABRAL  
OAB/RJ – 133.459

**DOC. 02**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.611.727/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/07/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GWM BRASIL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>29.10-7-01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b> <b>45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados</b> <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD LUIZ OMETTO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 44</b>
CEP <b>13.496-540</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GEADA</b>	MUNICÍPIO <b>IRACEMAPOLIS</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SERVICE.INVOICE@GWMOTORS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 2222-2221</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2022** às **10:44:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**DOC. 03**



## PROCURAÇÃO

GREAT WALL MOTOR COMPANY  
LIMITED

No. 2266 Chaoyang South St., Baoding, Hebei  
071000, P.R. China

vem, pelo seu representante legal abaixo assinado, concede poderes aos advogados: **JOSE CARLOS VAZ E DIAS**, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ n. 147.683, inscrito no CPF nº 283.288.681-72, e **PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, portador da OAB/RJ n. 1356-B, inscrito no CPF nº 250.743.003-63; domiciliados na Rua da Assembleia 10, cj. 2422 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-000, para em conjunto ou separadamente, independentemente de qualquer ordem especial, representar o(s) outorgante(s) perante as autoridades e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais do Brasil a fim de obter e manter a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e agir na defesa ativa e passiva dos interesses do(s) outorgante(s), podendo, para estes efeitos, requerer a concessão de direitos de propriedade industrial, tais como: patentes de invenção, certificado de adição, modelos de utilidades, desenhos industriais, registro de marcas de indústria e comércio, marcas de produtos e de serviços, marcas coletivas ou de certificação, proteção especial de marcas de alto renome, autorizando-os, para tanto, a apresentar requerimentos e pedidos de prorrogação, fazer declarações e, ainda, opor, protestar, impugnar, recorrer, requerer nulidade de registro, pedir reconsideração, manifestar-se sobre oposições e recursos, pedir vistas, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, renunciar, replicar, transigir, efetuar pagamentos de taxas, retribuições e impostos, receber e dar quitação, receber restituições, juntar e desistir de documentos, promover provas de uso, preencher quaisquer tipos de formalidades, solicitar anotações e averbações de cessões, transferências, alterações de nome ou sede e domicílio, contratos de exploração de patentes, de uso autorizado de marcas e daqueles que impliquem transferências de tecnologia, requerer cancelamentos e revisões, licenças obrigatórias, declarações de caducidade e notoriedade, registro e cancelamento de registro de nome de domínio junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - Nic.br, incluindo-se poderes especiais para, nos termos do artigo 217 da Lei da Propriedade Industrial, receber notificações e citações e representá-lo perante os mencionados órgãos públicos enfim, praticar todos os atos a bem dos interesses do Outorgante, inclusive substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente, ficando expressamente ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo Outorgante em favor dos Outorgados.

## POWER OF ATTORNEY

GREAT WALL MOTOR COMPANY  
LIMITED

No. 2266 Chaoyang South St., Baoding, Hebei  
071000, P.R. China

by its legal representative signed below, grant, by this instrument, powers to the attorneys JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS, Brazilian, married with identity card OAB/RJ No. 147.683, enrolled in the CPF No. 283.288.681-72, and **PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO**, Brazilian, single, with identity card OAB/RJ No. 1.356-B, enrolled in the CPF nº 250.743.003-63; with address at Rua da Assembleia 10, cj. 2422 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-000, to represent grantor, jointly or individually, independent of any order, before the competent federal, state and municipal governmental entities and authorities of Brazil, for the purpose of obtaining and maintaining the protection of intellectual property rights and to act in the active and passive defense of the interests of grantor, entitling them for these purposes to apply for the protection of industrial property rights, such as patents of invention, certificates of addition, utility models, industrial designs, registration of trademarks, service or products marks, collective or certification marks, special protection for famous marks, and authorizing them to file requests for renewals, make declarations, and further oppose, protest, appeal, answer, request reconsiderations, make representations with respect to oppositions and appeals, request copies and inspection of documents, comply with official actions, present written or oral defenses, withdraw, resign, answer, transact, effect payments of taxes and fees, receive and give releases, receive reimbursements, file and withdraw documents, provide proof of working, fulfill types of formalities, request recordal and endorsement of assignments, transfers, changes of name of headquarters or address, license agreements for patents or authorized use of marks and those involved in the transfer of technology, request cancellations and revisions, compulsory licenses, declarations of forfeiture, domain name registrations and cancellations before the Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - Nic.br, including special powers, in the terms of Article 217 of the Industrial Property Law, to be serviced with notifications, to receive summons and subpoenas, to represent the company in the aforementioned public entities, and to do all and whatever shall be necessary in the interest of the same, including the right to subgrant or delegate powers, wholly or partially, collectively or separately, all acts previously done by the grantee(s) on behalf of the grantor(s) being hereby expressly confirmed.

SIGNATURE:

NAME: Jens-Christian Jahnke

TITLE: Represente Legal

DATE: Madrid 06/07/2021

**DOC. 04**



República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**(11) BR 322021004949-2**

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data da Publicação do Registro:**  
03/11/2021

**Decisão: Concessão do Registro**



**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM  
AUTOMÓVEL

**(15) Data da Concessão do Registro:**  
03/11/2021

**(17) Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados  
a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento  
da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119  
e 120 da LPI) e observadas as demais  
condições legais.

**(30) Prioridade Unionista:** 31/03/2021 CN  
202130179603.3.

**(51) Int. Cl.:** 12-08.

**(73) Titular(es):** GREAT WALL MOTOR  
COMPANY LIMITED.

**(72) Autor(es):** MING DING; JUN YANG; HAO  
DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO;  
PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE;  
BAOWANG LI; FA LU.

**(74) Procurador(es):** PAULO DE TARSO  
CASTRO BRANDÃO



## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior

REIVINDICAÇÃO

**CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.



Figura 1.1



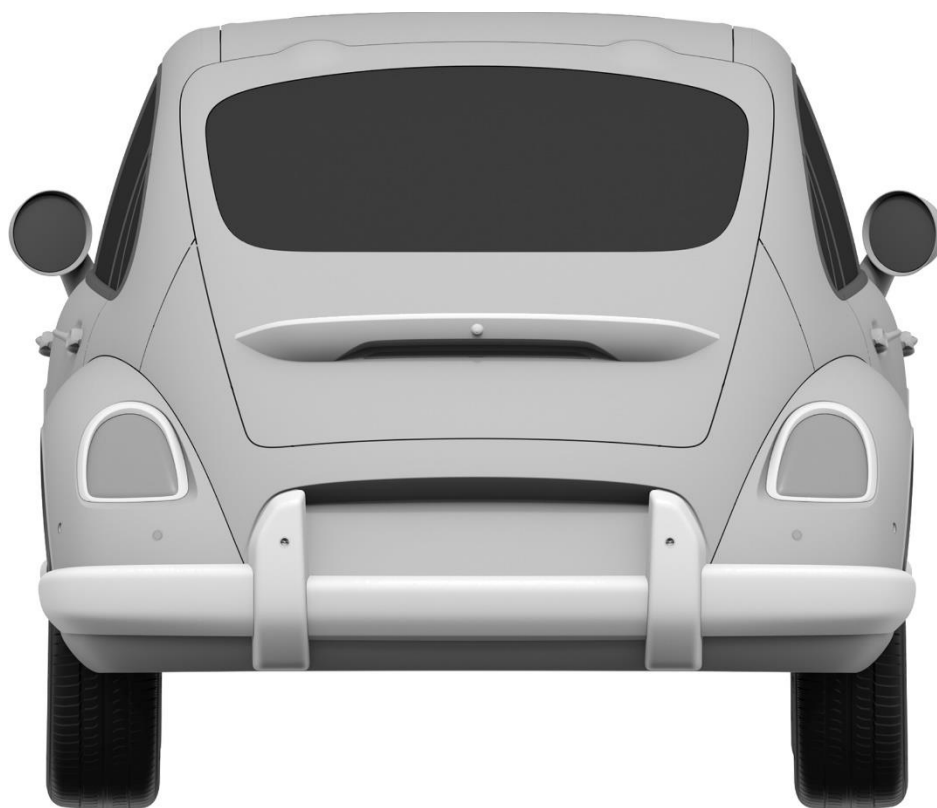


Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5

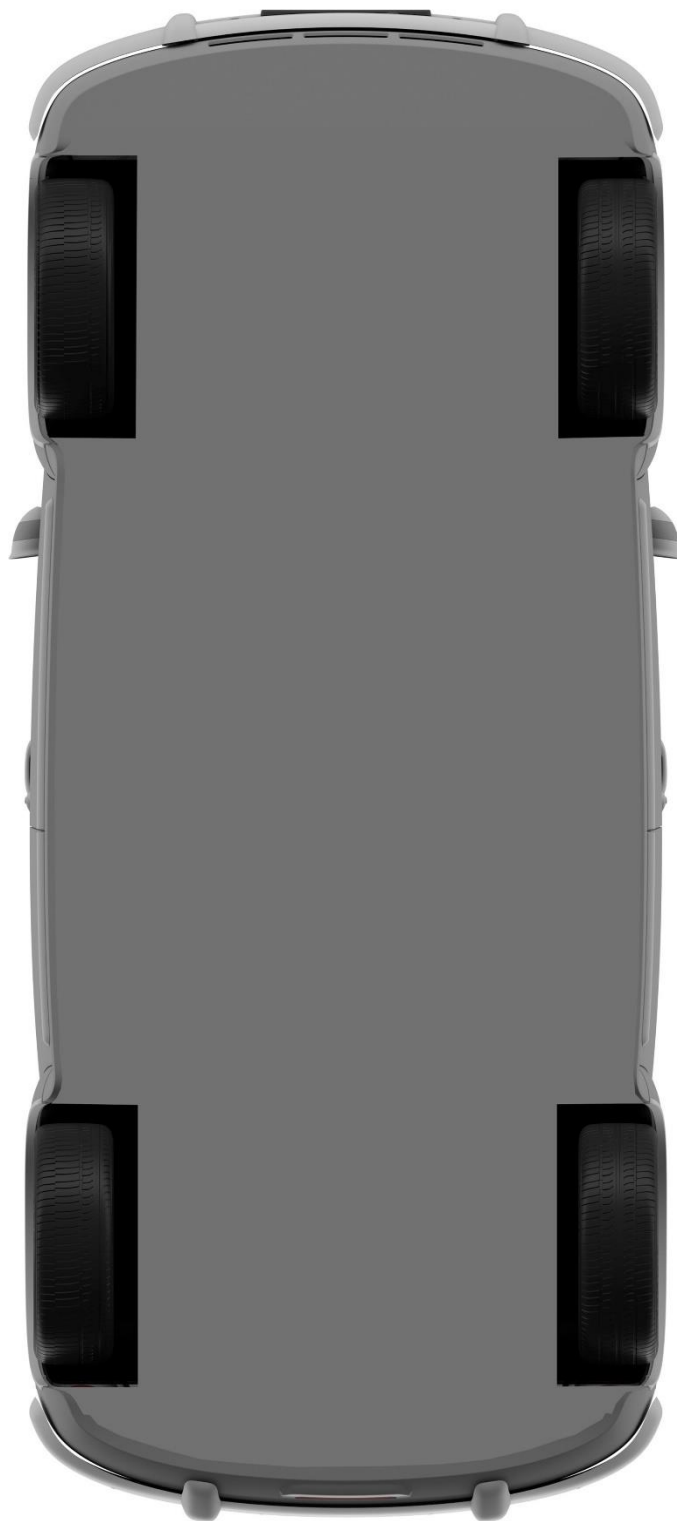


Figura 1.6



Figura 1.7





Figura 1.8

**DOC. 05**



República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**(11) BR 302021003331-3**

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data da Publicação do Registro:**  
09/11/2021

**Decisão: Concessão do Registro**



**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM  
AUTOMÓVEL

**(15) Data da Concessão do Registro:**  
09/11/2021

**(17) Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**(30) Prioridade Unionista:** 31/03/2021 CN  
202130179603.3.

**(51) Int. Cl.:** 12-08.

**(73) Titular(es):** GREAT WALL MOTOR  
COMPANY LIMITED.

**(72) Autor(es):** MING DING; JUN YANG; HAO  
DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO;  
PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE;  
BAOWANG LI; FA LU.

**(74) Procurador(es):** PAULO DE TARSO  
CASTRO BRANDÃO



## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior

1/1

## REIVINDICAÇÃO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.

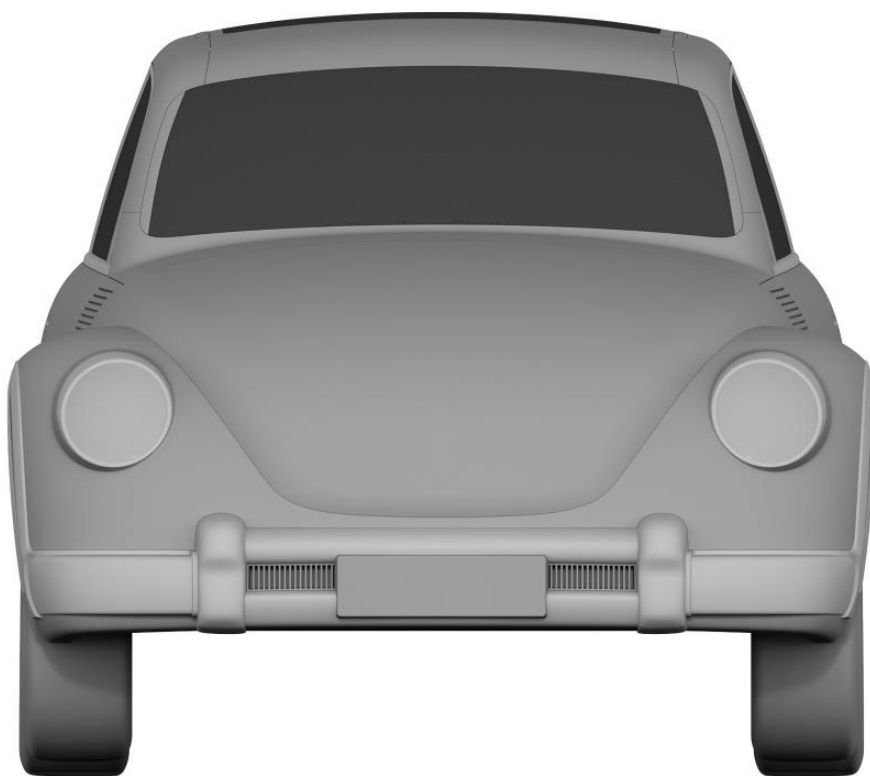


Figura 1.1



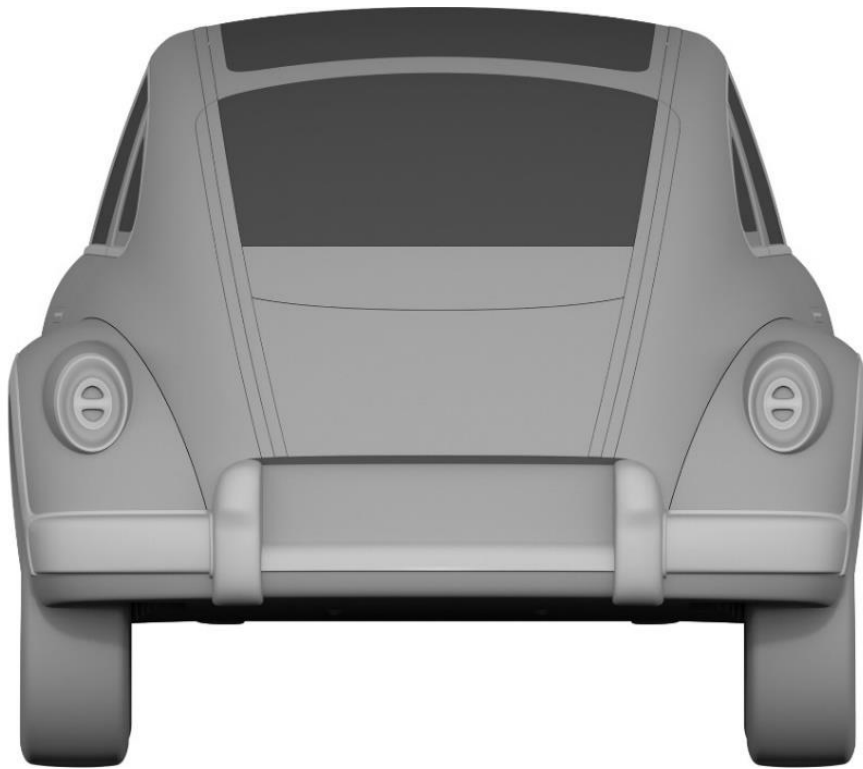


Figura 1.2

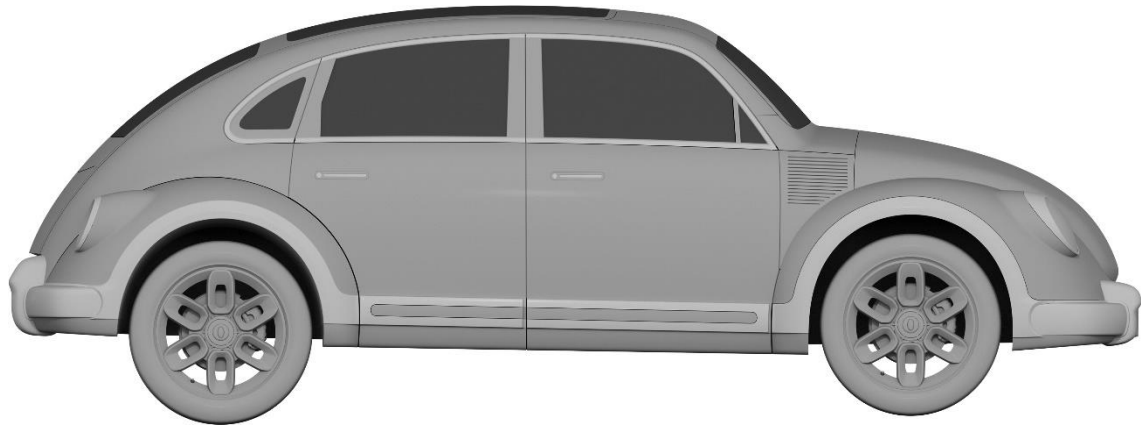


Figura 1.3

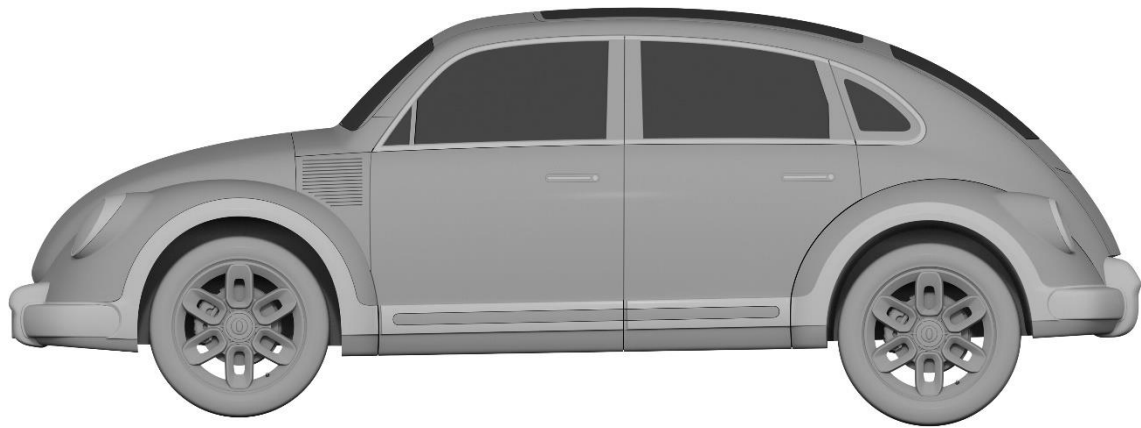


Figura 1.4



Figura 1.5



Figura 1.6



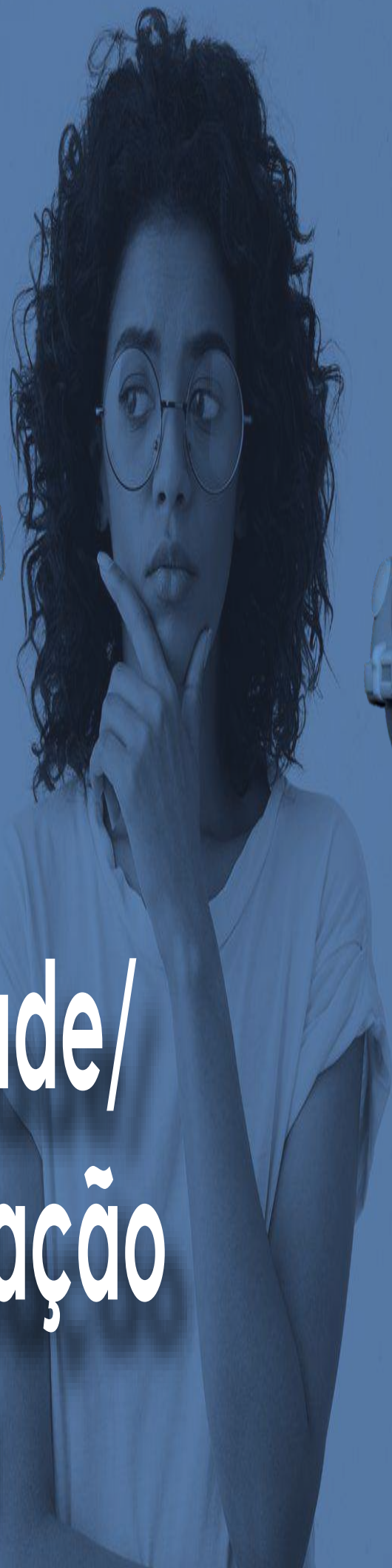
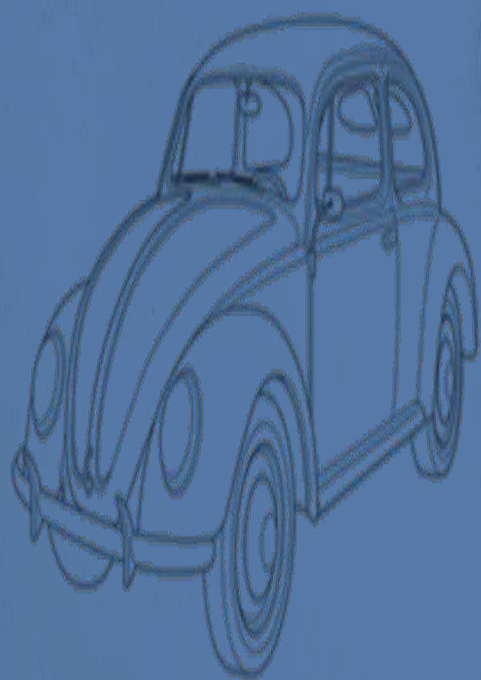
Figura 1.7





Figura 1.8

**DOC. 06**



# Similaridade/ Diferenciação

## Automóvel

# index



1. objetivo e metodologia



2. perfil da amostra



3. similaridade/diferenciação



4. principais resultados



**Datafolha**  
INSTITUTO DE PESQUISAS

# 1. objetivo e metodologia





# 01. METODOLOGIA

## OBJETIVO

Este estudo tem por objetivo investigar, junto à população brasileira com 16 anos ou mais, a possibilidade de confusão entre automóveis das fabricantes Volkswagen e Great Wall, em razão de suposta semelhança entre eles.

## TÉCNICA

Pesquisa quantitativa, com abordagem pessoal em pontos de fluxo populacional. As entrevistas foram realizadas através da aplicação em *tablet* de questionário estruturado, com cerca de 10 minutos de duração.

## ABRANGÊNCIA

Pesquisa Nacional.

## DATA DO CAMPO

O campo foi realizado entre os dias 09 e 14 de maio de 2022.

## UNIVERSO

População brasileira com 16 anos ou mais, pertencente a todas as classes econômicas\*.

(\*) População, 16 anos ou mais, PNAD 2019/ estimativa 2021: 167,9 mi habitantes





# 01. METODOLOGIA

## AMOSTRA

Foram realizadas **2.086 entrevistas** em todo o Brasil, distribuídas em 151 municípios. A margem de erro máxima para o total da amostra é de 2 pontos percentuais, para mais ou para menos, dentro do nível de confiança de 95%.

O desenho amostral foi elaborado com base em informações do PNAD 2019 (Fonte IBGE), e contempla os seguintes estágios:

- Estratificação por Unidade Federativa e porte dos municípios;
- Sorteio dos municípios;
- Sorteio do ponto onde foi realizada a pesquisa;
- Seleção do entrevistado por meio de cotas de sexo e idade.


Para leitura do total da amostra os dados foram ponderados de acordo com a distribuição da população brasileira, com ajuste nas variáveis sexo e idade conforme os dados da PNAD 2019 e da variável classe de acordo com os dados da ABEP, de forma a representar o universo estudado.

**Esta amostra é representativa da população brasileira com 16 anos ou mais: PNAD 2019/ estimativa 2021: 167,9 milhões de habitantes**



# 01. CARTÕES DE ESTÍMULO

CARTÃO FOTO 1



*Cartão apresentado aos entrevistados*



# 01. CARTÕES DE ESTÍMULO

CARTÃO FOTO 2 – rodízio a	
Carro X	Carro Y

*Cartão apresentado aos entrevistados (Rodízio a)*

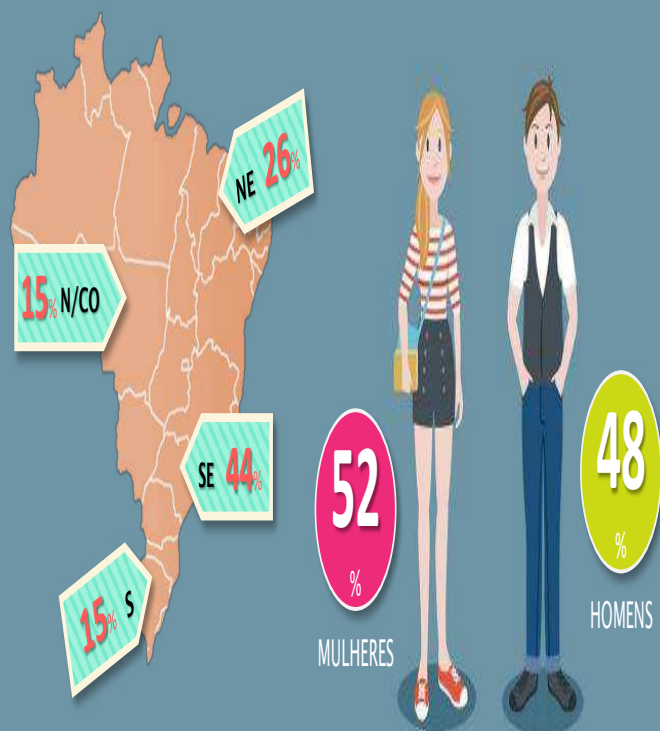
CARTÃO FOTO 2 – rodízio b	
Carro Y	Carro X

*Cartão apresentado aos entrevistados (Rodízio b)*

# 2. perfil da amostra

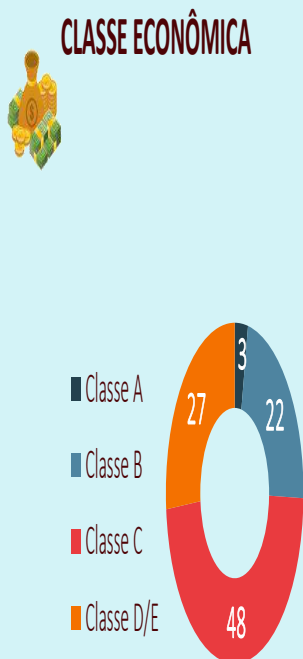


## 02. PERFIL DA AMOSTRA – POPULAÇÃO BRASILEIRA, 16 ANOS OU MAIS

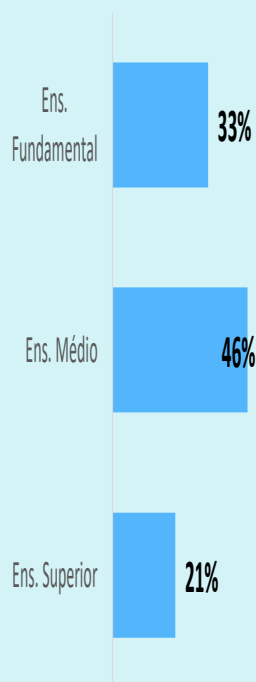


A amostra deste estudo representa a população brasileira, com 16 anos ou mais. Com isso, pode-se dizer que o perfil aqui descrito retrata a população. → Maioria mulheres, média etária 42 anos, 48% classe C, maior parcela com ensino médio (46%) e economicamente ativa (70%).

**IDADE**  
42 ANOS EM MÉDIA



**ESCOLARIDADE**  
(Entrevistado)



# 3. similaridade/ diferenciação





# 03. ASSOCIAÇÃO À MARCA/ MODELO DE CARRO



(Espontânea, em %)

CARTÃO FOTO 1



Obs.: Cartão apresentado aos entrevistados.

## Associação espontânea à marca/ modelo de carro



Diante da apresentação do Cartão foto 1 (ao lado), contendo imagem do carro sem citar nenhuma marca, a maioria dos entrevistados (98%) associou a imagem a diferentes carros da fabricante Volkswagen. A principal menção foi a “fusca/ fusquinha/ fuscão” (86%).

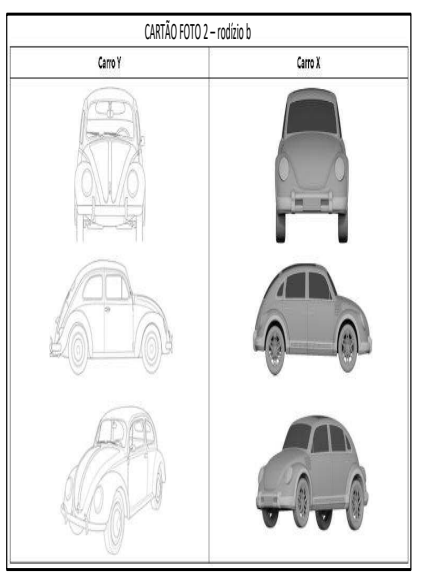
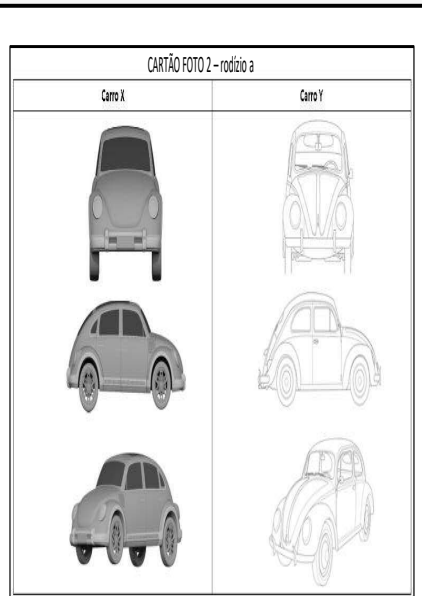
# 03. AVALIAÇÃO COMPARATIVA ENTRE OS CARROS



(Estimulada e única, em %)

## Percepção de similaridade/ diferenciação entre os dois carros

- Total da amostra -



Com a apresentação do cartão com as fotos dos dois carros (em ordem rodiziada), cerca de sete em cada dez entrevistados (69%) consideraram que são parecidos ou muito parecidos.

Aproximadamente três em cada dez (31%) acreditam que os carros são pouco ou nada parecidos.

- Não são nada parecidos
- São pouco parecidos
- São parecidos
- São muito parecidos

Obs.: Cartões de estímulo apresentados aos entrevistados. A fim de evitar viés, o **cartão a** foi apresentado para metade da amostra, enquanto à outra metade foi apresentado o **cartão b**.

# 03. CONCORDÂNCIA



(Estimulada, em %)

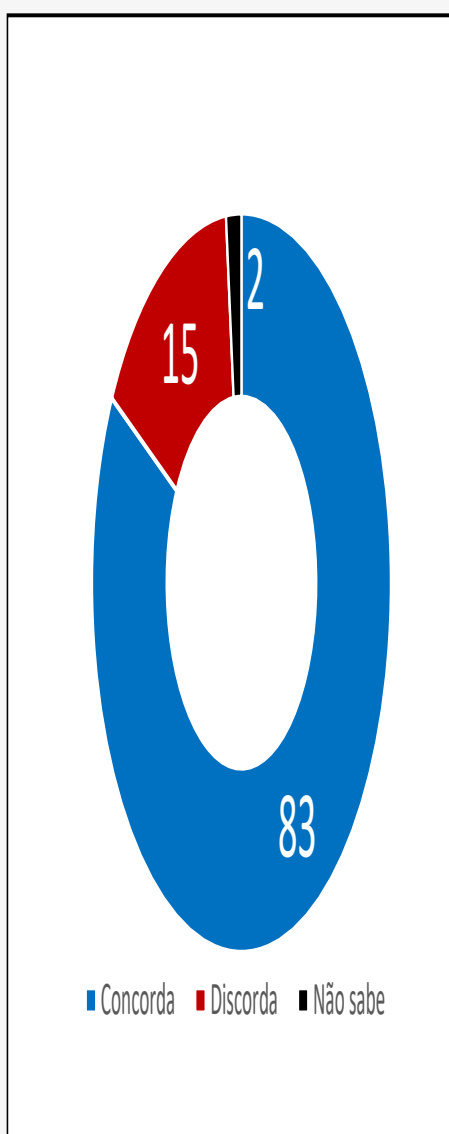
## Desejo de posse de um fusca

- Total da amostra -

CARTÃO FOTO 1



Obs.: Cartão apresentado aos entrevistados.



Após apresentação do Cartão foto 1 (ao lado), contendo imagem de carro sem citar nenhuma marca, a maioria dos entrevistados (83%) concordou que ao buscar o carro da foto, na verdade, o consumidor busca ter um modelo de fusca. 15% discordaram.

2% não souberam responder.

# 4. principais resultados



# 04. PRINCIPAIS RESULTADOS



## ASSOCIAÇÃO ESPONTÂNEA À MARCA/ MODELO

(Total da amostra)

P1. Quando você vê esta imagem, você lembra de qual modelo ou marca de carro?

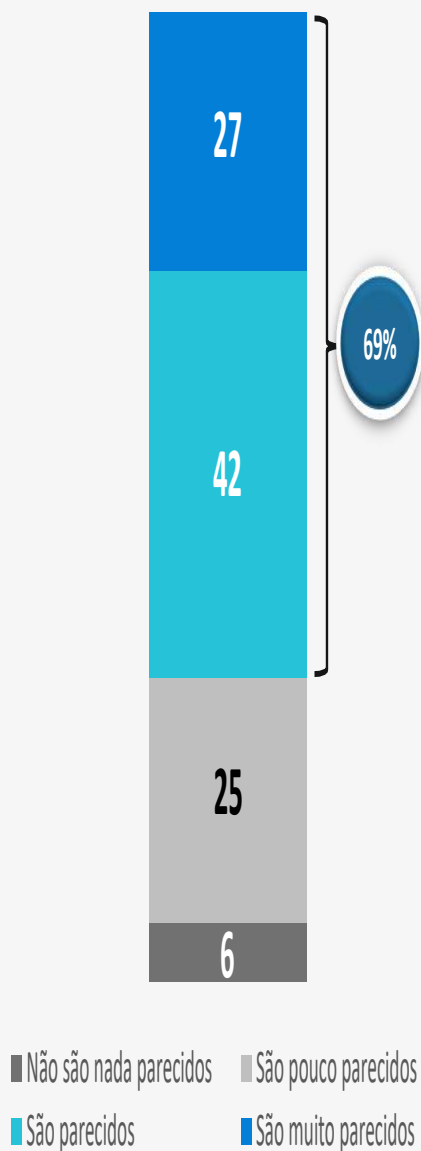


Base: Total da amostra – 2.086 entrevistas

## PERCEPÇÃO DE SIMILARIDADE/ DIFERENCIAÇÃO

(Total da amostra)

P2. Aqui neste cartão temos as fotos de dois carros. Na sua opinião, estes carros:

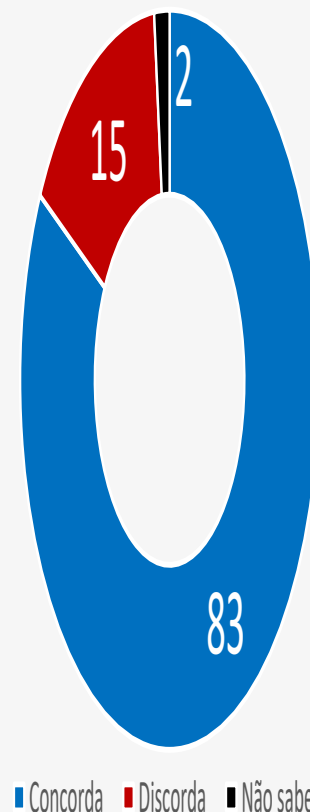


Base: Total da amostra – 2.086 entrevistas

## DESEJO DE POSSE DE UM FUSCA

(Total da amostra)

P3. Você concorda ou discorda que o consumidor que compra o carro do cartão 1 busca ter um modelo de um fusca?



Base: Total da amostra – 2.086 entrevistas

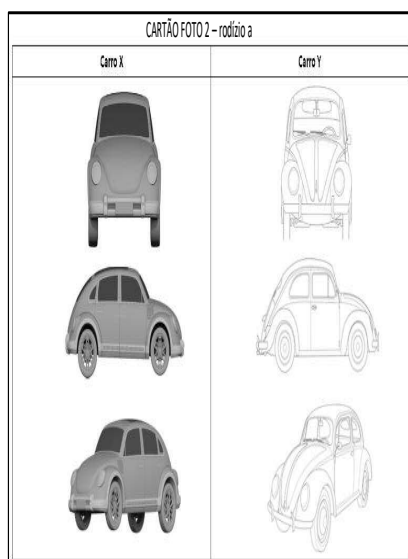
## 04. PRINCIPAIS RESULTADOS



➤ A amostra deste estudo representa a população brasileira, com 16 anos ou mais (PNAD 2019/estimativa 2021: 167,9 milhões de habitantes), cobrindo todos os segmentos sócio demográficos.



➤ A maioria dos entrevistados (98%) associou a imagem do carro apresentada no Cartão foto 1 (ao lado), a diferentes carros da fabricante Volkswagen. A principal menção foi a "fusca/ fusquinha/ fuscão" (86%).



➤ Com a apresentação do cartão com as fotos dos dois carros (em ordem rodiziada), cerca de sete em cada dez entrevistados (69%) consideraram que são parecidos ou muito parecidos. Aproximadamente três em cada dez (31%) acredita que os carros são pouco ou nada parecidos.



➤ Após apresentação de cartão de estímulo (ao lado), a maioria dos entrevistados (83%) concordou que ao buscar o carro da foto, na verdade, o consumidor busca ter um modelo de fusca. 15% discordaram, enquanto 2% não souberam responder.











**DOC. 07**

---

## Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

### Dados de autoria

Nome	Dannemann Siemsen Advogados
CPF	090.285.947-10

### Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	13/07/2022 14:21
Endereço de IP	201.17.127.178
Localização aproximada do usuário	Latitude: -22.9485, Longitude: -43.3436

### Endereço do conteúdo capturado

<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/fusca-chines-tera-dois-motores-com-ate-544-cv-e-pode-chegar-ao-brasil/>

## Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Dannemann Siemsen Advogados**, portador do CPF n. **090.285.947-10**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

# "Fusca Chinês" terá dois motores com até 544 cv e pode chegar ao Brasil

Modelo Punk Cat desenvolvido pela Great Wall será vendido na China, mas já está registrado no Brasil e pode ser comercializado por aqui  
Por Bruno dos Santos Atualizado em 15 Jun 2022, 13h40 - Publicado em 21 Abr 2022, 13h00



Great Wall Motors/Divulgação

- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [LinkedIn](#)

Faz um ano que a chinesa Great Wall Motors **revelou no Salão de Xangai**, na China, o seu novo compacto elétrico, o Punk Cat, que trata-se de um releitura do VW Fusca. Inclusive o modelo é conhecido informalmente como "fusquinha chinesa".

**Assine a Quatro Rodas a partir de R\$ 9,90**

PUBLICIDADE

**Reserva**

Mas, a novidade agora é que o Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação (MIT) da China revelou que o Punk Cat possui 544 cv de potência gerados por dois motores elétricos de 245 e 299 cv. Essa versão é a topo de linha e tem tração integral.



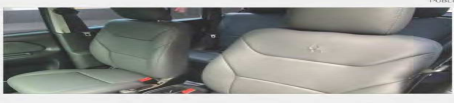
O "Fusca chinês" chega até 543 cv. Great Wall Motors/Divulgação

Há também uma versão com motor único, mas não foi revelada a potência do mesmo. Mas já sabemos que há uma diferença de peso significativa. Enquanto a opção mais potente pesa 2.380 kg, a monomotor pesa 2245 kg - 105 kg a menos.

**Sem Parar Cidade! Facilidade no dia a dia! Aproveite agora uma oferta exclusiva!**



Reprodução/Internet



## Tapeçaria Alemão no Rio

Bancos automotivos, volante, painel, porta e acessórios em couro, ultracouro, tecido.

Tapeçaria Alemão [Visite Site](#)

Compartilhe essa matéria via:

[WhatsApp](#) [Telegram](#)

Estão presentes no chinês os característicos para-lamas destacados do VW, faróis redondos, para-choques metálicos e o para-brisa de ângulo mais fechado em relação ao capô. A traseira foi inspirada nos primeiros modelos do Fusca, lá dos anos 1950.

### RELACIONADAS

- Volvo pode processar fabricante chinesa por cópia atética do Fusca
- China registra seu próprio 'Fusca' elétrico com visual delicado

PUBLICIDADE



## Bancos e revestimentos

Mais de 30 anos de tradição em projetos customizados para todos os marcas e modelos.

[ACESSAR SITE](#)

Além do fato de ser elétrico o Punk Car se diferencia do modelo "original" pelas suas dimensões. Ele possui 4,7 metros de comprimento, 1,9 metro de largura e 1,7 metro de altura, portanto 70 cm mais comprido, 20 cm mais largo e uma distância entre eixos 50 cm maior que o Fusca original.

Ainda sem preço definido mas já registrado no Brasil, o Punk Cat é um ótimo modelo para os fãs de carros vintage e dos elétricos, conforme o tempo vai passando, novas atualizações sobre ele vão saindo.

PUBLICIDADE



**Reserva**

Carros Reserva em Promoção Use Reserva

## Quatro Rodas no YouTube

Chevrolet Equinox RS não é SUV esportivo, mas anda mais que Compass e Corolla Cross

**NOVO EQUINOX QUATRO**

**MAIS RÁPIDO E ESPAÇOS QUE JEEP COMPASS**

**Pacotes de Vagare em Promoção**

Em mais uma tentativa de ganhar alguma visibilidade entre os SUVs médios, o Chevrolet Equinox passou por uma significativa mudança visual. Mas, para tentar se diferenciar de Compass e Corolla Cross, ele estreia a versão de apelo esportivo RS. Para facilitar em uma possível decisão entre os SUVs da Jeep e da Toyota, elencamos os cinco pontos positivos e cinco pontos negativos do novo Equinox. Confira!

CARRO ELÉTRICO FUSCA MOTORES ELÉTRICOS

### LEIA MAIS

- Combustível adulterado: ANP interdita postos de SP por venderem "alcolina"
- Elétrico criado para aplicativos, BYD D1 começa a ser testado no Brasil
- Chevrolet Equinox RS não é SUV esportivo, mas anda mais que Compass

### MAIS LIDAS

- 1** BMW passa a cobrar aluguel por aquecimento de bancos e outros equipamentos
- 2** Nova Mitsubishi L200 fica irreconhecível com plataforma da Frontier
- 3** Fabricantes começam a abandonar rádio AM e a culpa é dos carros elétricos
- 4** Honda CR-V mais potente da história é híbrido e chega ao Brasil em 2023
- 5** Chevrolet Equinox RS não é SUV esportivo, mas anda mais que Compass

### RECOMENDADAS





## **ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório**

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

---

**ANEXO B - Metadados de domínio**

```
% Copyright (c) Nic.br
% The use of the data below is only permitted as described in
% full by the Use and Privacy Policy at https://registro.br/upp ,
% being prohibited its distribution, commercialization or
% reproduction, in particular, to use it for advertising or
% any similar purpose.
% 2022-07-13T14:21:50-03:00 - IP: 18.205.1.67
```

```
domain: abril.com.br
owner: ABRIL COMUNICACOES S.A.
ownerid: 44.597.052/0001-62
responsible: Operações de TI Abril
country: BR
owner-c: ABDAD
tech-c: ABDTE
nservers: abddns01.abrdigital.com.br
nsstat: 20220709 AA
nslastaa: 20220709
nservers: abddns02.abrdigital.com.br
nsstat: 20220709 AA
nslastaa: 20220709
created: 19950516
changed: 20201026
expires: 20230101
status: published
```

```
nic-hdl-br: ABDAD
person: Abril Digital Administrativo
e-mail: admdominios@abril.com.br
country: BR
created: 20081219
changed: 20190412
```

```
nic-hdl-br: ABDTE
person: Abril Digital Tecnico
e-mail: ops-datacenter@abril.com.br
country: BR
created: 20081219
changed: 20110118
```

```
% Security and mail abuse issues should also be addressed to
% cert.br, http://www.cert.br/ , respectively to cert@cert.br
% and mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br accepts only direct match queries. Types
% of queries are: domain (.br), registrant (tax ID), ticket,
% provider, CIDR block, IP and ASN.
```

**DOC. 08**

---

## Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

### Dados de autoria

Nome	Dannemann Siemsen Advogados
CPF	090.285.947-10

### Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	14/07/2022 09:17
Endereço de IP	201.17.127.178
Localização aproximada do usuário	Latitude: -22.9485, Longitude: -43.3436

### Endereço do conteúdo capturado

<https://garagem360.com.br/eletrico-inspirado-no-fusca-chines-chega-em-2022-mesmo-com-risco-de-processo/>

## Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Dannemann Siemsen Advogados**, portador do CPF n. **090.285.947-10**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

# Elétrico inspirado no "Fusca Chinês" chega em 2022, mesmo com risco de processo



Ora Ballet Car. Foto: Divulgação / GWM

**Calculadora de Aluguel**

Aluguel de Carros, Cidades, Cobrar Pelo Automóvel, Cidades, Cobrar Pelo Automóvel, Cidades, Cobrar Pelo Automóvel, Cidades, Cobrar Pelo Automóvel.

[Saber mais](#)

A marca chinesa Great Wall Motors (GWM) voltou a apresentar o seu carro elétrico que parece ter sido inspirado no Fusca. O Ballet Car. Além disso, o carro elétrico deve chegar às lojas da China em 2022. A Volkswagen não gostou desta história e ameaça processar a GWM. Aliás, o modelo já vem até sendo chamado de "Fusca Chinês".



Ora Ballet Car. Foto: Divulgação / GWM

**Reserva** Compre agora na Reserva

Ele merece um presente desses

## "Fusca Chinês" saiba mais sobre o carro e a polêmica

Mesmo com as ameaças da Volkswagen em processar a GWM e sua submarca, a Ora - responsável por produzir o "Fusca Chinês" - o elétrico voltou a ser apresentado ao público. O assunto vem causando polêmica desde a aparição do Ora Punk Cat no Salão de Xangai de 2021 (abril), pela GWM. Isso porque a semelhança do conceito destes elétricos com o Fusca é evidente. Assim, a Volkswagen parece se sentir bastante desconfortável. Inclusive, fazendo a empresa estudar a possibilidade de processar o fabricante chinês por cópia.

Por outro lado, conforme mencionado, a marca chinesa segue no seu projeto. Assim, dá continuidade ao lançamento do carro e ainda traz uma nova versão do Ora Punk Cat, o Ora Ballet Cat - sobre o qual já falamos aqui no [Garagem360](#).



Punk Cat. Foto: Divulgação / GWM

O Ballet Cat é, realmente, muito parecido com o Volkswagen Fusca - assim como o Punk Cat. Dessa forma, sugerindo ser uma cópia do clássico modelo. Algumas alterações foram realizadas no modelo pela Great Wall Motors, em relação à versão apresentada em Xangai (o Ora Punk Cat). Por exemplo, os faróis dianteiros e as lanternas traseiras receberam novo design, a fim de diferenciar o Ballet Cat do Fusca original. Além disso, uma nova placa surgiu na tampa do porta-malas.

**Reserva** Ele merece um presente desses



Ballet Car. Foto: Divulgação / GWM

• Compartilhe esta notícia no WhatsApp  
• Compartilhe esta notícia no Telegram

No entanto, o interior do Ora Ballet Cat continua com inspirações claras no Fusca. Mas, os estofados, por exemplo, apresentam uma qualidade roua bastante inusitada. Enquanto isso, o design do volante multifuncional e a central multimídia, que se estende pelo painel e vai até o cluster, se assemelha bastante também ao da Mercedes-Benz.

**Magalu**

Não há, até o momento, informações mecânicas sobre os modelos. No entanto, já sabemos que serão 100% elétricos. Além disso, contarão com 400 quilômetros de autonomia.



Ballet Car. Foto: Divulgação / GWM

### Aproveita e veja também: 10 carros populares mais econômicos em 2021

**Reserva** Ele merece um presente desses

Mais detalhes serão revelados no lançamento oficial do Ora Punk Cat e Ora Ballet Cat, que deve acontecer no primeiro trimestre de 2022.



Ballet Car. Foto: Divulgação / GWM

**GWM no Brasil**

Vale relembrar que a GWM chegou ao Brasil no mês passado. No caso, ao adquirir a antiga fábrica da Mercedes-Benz, localizada na cidade Itacemápolis (SP). A fábrica estava desativada desde dezembro de 2020. A produção da GWM no Brasil é produzir SUVs e picapes.

**Calculadora de Aluguel**

No entanto, a produção da chinesa no Brasil deve começar a partir de 2022 ou até depois. Isso porque a GWM tem planos para começar a sua operação no Brasil importando modelos, assim como é o caso da Lifen e JAC Motors. Por outro lado, a GWM já confirmou, por exemplo, a picape média Peer - que pode ser uma rival da Toyota Hilux e do Chevrolet S10.

O que você achou? Siga @Garagem360 no Instagram para ver mais e deixar seu comentário clicando aqui

### ASSISTA AGORA



### INOVAÇÃO

#### CARROS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS

Mega fábrica de carros elétricos no Brasil: tudo o...

Satélites, 5G e fibra podem substituir motoróv...

INCUBADOR: Startups descartadas na Amazônia serão res...

Valorize seu carro. Mais. Próximo de Você. Shopping Tupy. Store info. Directions.

### LANÇAMENTOS

Audi lança novos motores para linha A3, A4 e A5: saiba detalhes

motor biturbo: veja os detalhes

Hyundai HB20 2023 chega ao Brasil com visual totalmente renovado e com preço inicial de R\$ 76.890

Citroën apresenta o novo C4 X e sua versão elétrica: veja detalhes

### Carros mais vendidos em junho

Rank	Modelo	Vendas
1	Fiat Creta	9.450
2	VW Gol	8.435
3	HB20	7.936
4	VW T-Cross	6.308
5	Jeep Compass	6.104
6	Fiat Cronos	6.087
7	Hyundai Creta	5.994
8	Tracker	5.812
9	Kwid	5.043
10	Fiat Pulse	4.899



## **ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório**

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.



## ANEXO B - Metadados de domínio

% Copyright (c) Nic.br  
% The use of the data below is only permitted as described in  
% full by the Use and Privacy Policy at <https://registro.br/upp> ,  
% being prohibited its distribution, commercialization or  
% reproduction, in particular, to use it for advertising or  
% any similar purpose.  
% 2022-07-14T09:17:04-03:00 - IP: 34.201.25.81

domain: garagem360.com.br  
owner: RD1 PROVEDOR DE CONTEUDO EIRELI  
ownerid: 33.535.728/0001-77  
responsible: JHONATAS BISPO  
country: BR  
owner-c: RPCEI5  
tech-c: RPCEI5  
nserver: deck.ns.gocache.com.br  
nsstat: 20220714 AA  
nslastaa: 20220714  
nserver: jet.ns.gocache.com.br  
nsstat: 20220714 AA  
nslastaa: 20220714  
saci: yes  
created: 20150122 #13748262  
changed: 20220314  
expires: 20290122  
status: published

nic-hdl-br: RPCEI5  
person: RD1 PROVEDOR DE CONTEUDO EIRELI  
e-mail: [jhonatas@gridmidia.com](mailto:jhonatas@gridmidia.com)  
country: BR  
created: 20190513  
changed: 20200418

% Security and mail abuse issues should also be addressed to  
% cert.br, <http://www.cert.br/> , respectively to [cert@cert.br](mailto:cert@cert.br)  
% and [mail-abuse@cert.br](mailto:mail-abuse@cert.br)  
%  
% whois.registro.br accepts only direct match queries. Types  
% of queries are: domain (.br), registrant (tax ID), ticket,  
% provider, CIDR block, IP and ASN.

**DOC. 09**

---

## Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

### Dados de autoria

Nome	Dannemann Siemsen Advogados
CPF	090.285.947-10

### Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	14/07/2022 09:26
Endereço de IP	201.17.127.178
Localização aproximada do usuário	Latitude: -22.9485, Longitude: -43.3436

### Endereço do conteúdo capturado

<https://autoesporte.globo.com/mercado/noticia/2021/11/volta-do-fusca-clone-eletrico-chines-e-registrado-no-brasil.ghtml>

## Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Dannemann Siemsen Advogados**, portador do CPF n. **090.285.947-10**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

**loft** Nunca é só um apartamento

 R\$ 1.300.000,00	 R\$ 1.600.000,00	 R\$ 1.500.000,00	 R\$ 1.200.000,00
---	---	--	---

# Volta do Fusca? "Clone" elétrico chinês é registrado no Brasil

Ballet Cat, da Great Wall, pode desembarcar no país para competir com Fiat 500e e Mini Cooper S E

Por Emily Nery  
06/10/2021 10h22 - Atualizado há 5 meses



Foto: Reprodução/Newspress

Há dois anos o último Volkswagen Fusca foi produzido no mundo. Ele saiu de linha (pela terceira vez) em 2019 sem deixar sucessores. Agora, o Besouro pode voltar ao Brasil, mas com algumas diferenças. Em vez do nome Fusca, o chame de Ballet Cat. A fabricante não é a Volkswagen, mas a chinesa Great Wall. E o famoso motor a ar virou um propulsor elétrico.



Veja também

Vidal vai com o "irmão" do Fiat Uno ao treino da Inter de Milão



Chefe de design da Great Wall na China é brasileiro e trabalhou 25 anos na GM



Volkswagen ID.5 é um SUV-cupê elétrico com desempenho de Golf GTI



Apresentado no Salão de Xangai deste ano, o Ballet Cat, que até pouco tempo era conhecido como Punk Cat, é produzido pela ORA, submarca de Veículos elétricos e retos da Great Wall. Nesta semana, o modelo foi registrado no país pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Restreador por GPS para o seu carro pelo melhor preço na AliExpress



Conceito apresentado no início deste ano em Xangai chamou a atenção pela semelhança com o Fusca — Foto: Reprodução/Newspress

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

**bet365** #AD

**Assista Esportes Ao-Vivo**

Aplicamos os regras de localização geográfica e de Transmissão Ao-Vivo

A GWM (Great Wall Motors) iniciará suas operações no Brasil em 2022. E alguns veículos, inclusive, serão produzidos em Itacemópolis (SP), na antiga fábrica da Mercedes-Benz.

Embora os SUVs e as picapes sejam os grandes chamarizes da montadora por aqui, o clone do Fusquinha pode ganhar espaço em um mercado em ascensão: o de carros urbanos elétricos.



A ORA fez algumas mudanças no visual da versão de produção para distanciar do Fusca — Foto: Reprodução/Newspress

Por ora, entram nesse segmento os novatos Fiat 500e e Mini Cooper S E. Ambas têm visual retrô e são recheadas de tecnologias de conectividade e assistência ao motorista.

Fita de LED para o seu carro? Veja os melhores preços na AliExpress

No caso do chinês, ele é uma releitura do Fusca dos anos 1960. Mas o Ballet Cat deverá oferecer um bom pacote tecnológico, já que é possível notar a presença de sensores e câmeras nas laterais e nas extremidades do carrinho.



Registro da ORA Ballet Cat no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) — Foto: Reprodução/INPI

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

**Oferta Jeep Renegade 2022**

Confira Oferta para Jeep Renegade Sport 2022 OKM. Acesse e Consulte as Condições

Jeep [Abrir >](#)

Se mantiver a motorização do conceito Punk Cat, o compacto oferecerá duas opções de bateria. A primeira, de 47,8 kWh, garante uma autonomia de até 401 km. Já a segunda tem 59,1 kWh, o suficiente para percorrer até 501 km.



Interior traz poucos recursos analógicos para ficar minimalista, mas estância de apliques nas cores Bronze e Marrom — Foto: Reprodução/Newspress

Cabe destacar, porém, que os testes foram feitos no ciclo NEDC, e não no WLTP, sistema mais preciso para testar a autonomia do veículo. Saiba a diferença entre os dois aqui.

Câmera 4K com GPS para o seu carro? Veja os melhores preços na AliExpress

Na tomada, ele leva cerca de oito horas para recarregar e, em fontes de carregamento ultrarrápido, pouco mais de 30 minutos.

Quer ter acesso a conteúdos exclusivos da Autoesporte? É só clicar aqui para acessar a revista digital.

## Mais lidas do Autoesporte

- Mercado**  
Novo Citroën C3 terá o segundo maior porta-malas da categoria e porte de HB20 e Argo
- Motos**  
Isenção de IPVA para motos com motores de até 170 cm³ passa a valer em janeiro de 2023
- Curiosidades**  
Astro de "Velozes e Furiosos", Vin Diesel tem motorhome de R\$ 5,8 milhões pensado na família
- Carros**  
Audi RS 3 Sportback vai a 500 cv e pode atingir 300 km/h com preparação da ABT
- Mercado**  
Mercedes-AMG GLB 35: 5 razões para comprar e 5 motivos para

## **ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório**

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.
  
- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

**ANEXO B - Metadados de domínio**

Domain Name: GLOBO.COM  
 Registry Domain ID: 2822135\_DOMAIN\_COM-VRSN  
 Registrar WHOIS Server: whois.1api.net  
 Registrar URL: http://www.1api.net  
 Updated Date: 2018-05-23T16:27:41Z  
 Creation Date: 1998-12-21T05:00:00Z  
 Registrar Registration Expiration Date: 2025-12-21T05:00:00Z  
 Registrar: 1API GmbH  
 Registrar IANA ID: 1387  
 Registrar Abuse Contact Email: abuse@1api.net  
 Registrar Abuse Contact Phone: +49.68949396x850  
 Domain Status: clientDeleteProhibited - http://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited  
 Domain Status: clientTransferProhibited - http://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited  
 Registry Registrant ID:  
 Registrant Name: Globo Comunicacao e Participacoes S/A  
 Registrant Organization: 27.865.757/0001-02  
 Registrant Street: Rua Lopes Quintas  
 303  
 Registrant City: Rio de Janeiro  
 Registrant State/Province: RJ  
 Registrant Postal Code: 22460-010  
 Registrant Country: BR  
 Registrant Phone: +55.2125402000  
 Registrant Phone Ext:  
 Registrant Fax:  
 Registrant Fax Ext:  
 Registrant Email: dns-admin@corp.globo.com  
 Registry Admin ID:  
 Admin Name: Globo Comunicacao e Participacoes S.A.  
 Admin Organization:  
 Admin Street: Av das Americas  
 700  
 Admin City: Rio de Janeiro  
 Admin State/Province: RJ  
 Admin Postal Code: 22640100  
 Admin Country: BR  
 Admin Phone: +55.2125402000  
 Admin Phone Ext:  
 Admin Fax:  
 Admin Fax Ext:  
 Admin Email: dns-admin@corp.globo.com  
 Registry Tech ID:  
 Tech Name: Globo Comunicacao e Participacoes S.A.  
 Tech Organization:  
 Tech Street: Av das Americas  
 700  
 Tech City: Rio de Janeiro  
 Tech State/Province: RJ  
 Tech Postal Code: 22640100  
 Tech Country: BR  
 Tech Phone: +55.2125402000  
 Tech Phone Ext:  
 Tech Fax:  
 Tech Fax Ext:  
 Tech Email: dns-tech@corp.globo.com  
 Name Server: ns01.globo.com 131.0.24.26 2804:0294:0100:0803:0131:0000:0024:0026  
 Name Server: ns02.globo.com 186.192.89.18  
 Name Server: ns03.globo.com 186.192.89.5 2804:0294:4000:8001:0000:0000:0000:0005  
 Name Server: ns04.globo.com 177.53.95.213 2804:0294:8000:0200:0177:0053:0095:0213  
 DNSSEC: unsigned  
 URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System:  
 http://wdprs.internic.net/  
 >>> Last update of WHOIS database: 2022-07-14T12:26:07Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit  
<https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en>.

; This data is provided for information purposes, and to assist persons  
 ; obtaining information about or related to domain name registration  
 ; records. We do not guarantee its accuracy.  
 ; By submitting a WHOIS query, you agree that you will use this data  
 ; only for lawful purposes and that, under no circumstances, you will  
 ; use this data to  
 ; 1) allow, enable, or otherwise support the transmission of mass  
 ; unsolicited, commercial advertising or solicitations via E-mail  
 ; (spam); or  
 ; 2) enable high volume, automated, electronic processes that apply  
 ; to this WHOIS server.  
 ; These terms may be changed without prior notice.  
 ; By submitting this query, you agree to abide by this policy.



**DOC. 10**

---

## Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

### Dados de autoria

Nome	Dannemann Siemsen Advogados
CPF	090.285.947-10

### Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	14/07/2022 09:42
Endereço de IP	201.17.127.178
Localização aproximada do usuário	Latitude: -22.9485, Longitude: -43.3436

### Endereço do conteúdo capturado

<https://garagem360.com.br/conheca-o-ballet-cat-o-fusca-da-great-wall-que-mudou-de-nome/>

## Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Dannemann Siemsen Advogados**, portador do CPF n. **090.285.947-10**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

# Conheça o Ballet Cat, o Fusca da Great Wall que mudou de nome



## FIAT

**Fiat Cronos 2022**  
Fiat Cronos, Sofisticado Tamanho Família, Garanta o Seu 91KM em 2022. Saiba Mais.

O VW Fusca é um dos veículos mais admirados em todo o mundo. Na maioria dos países que ele foi vendido, pessoas se unem em fã clubs (presenciais e online) para compartilhar histórias e informações sobre o modelo. E uma de suas cópias está dando o que falar na China. A Ora, marca de carros elétricos da Great Wall, irá lançar no final deste mês, o Ballet Car. Mas a montadora alemã não está gostando nada desta história.

Este veículo herda vários detalhes do clássico veículo da montadora alemã. Um deles é o design. Como podemos ver nas fotos de divulgação, a sua lateral lembra muito o automóvel.



Ora Ballet Cat (Foto: Divulgação/Great Wall)

## Ballet Cat, o Fusca da Great Wall que mudou de nome

De acordo com a revista especializada "Quatro Rodas", toda esta polêmica começou em abril. Na época, a montadora chinesa apresentou o seu veículo com nome de Punk Cat. O hatch elétrico estava exposto no estande dela no Salão do Automóvel de Chengdu. Sua semelhança com o clássico carro alemão chamou a atenção de todos. Inclusive da própria Volkswagen, que tentou ir atrás de seus direitos.

Mas a marca chinesa mesmo assim manteve a ideia de fazer o veículo. Agora, ela espera fazer a apresentação no fim deste mês. Ela acontecerá durante o Salão do Automóvel de Chengdu. Porém, o nome não será mais o mesmo. O Punk Cat se chamará Ballet Cat.



(Foto: Divulgação/Great Wall)



Mesmo ela sendo mais alargada. No lado esquerdo da porta dianteira está a entrada do carregador. Já na traseira, a marca Opton por colocar a placa mais próxima do para-choque. Uma das novidades por aqui é o spoiler.

Outros detalhes ainda são um verdadeiro mistério. No caso, estamos falando da dianteira, do interior e de suas dimensões. No caso da frente, não duvide que seja parecido com o velho Fusca.

Jeep Oferta por Tempo Limitado

• Compartilhe esta notícia no WhatsApp  
• Compartilhe esta notícia no Telegram  
Sem falar dos números do propulsor elétrico. Só se sabe que ele será alimentado por duas baterias. Uma delas tem capacidade de 47,8 Kwh e autonomia de 401 km. As versões mais caras provavelmente estarão equipadas com uma de 59,1 kWh e autonomia de 501 km.

Leia mais: [Vendas de carros elétricos faz mobilidade elétrica crescer 53% no Brasil](#)



Carro elétrico feito pela montadora Ora (Foto: Divulgação/Great Wall)

Fiat Cronos 2022 Fiat Cronos, Sofisticado Tamanho Família, Garanta o Seu 91KM em 2022. Saiba Mais.

Esta montadora foi lançada em 2018. Ela está vendendo três modelos elétricos no país asiático. Eles são: dois hatches compactos (Adora e Hao Mao) e um SUV (O).

### Great Wall no Brasil



(Foto: Divulgação/Great Wall)

A Great Wall está bem próxima de chegar ao Brasil. Este pode ser mais um mercado sul-americano em que a grande montadora chinesa estaria presente. Ela já está presente nos mercados da Argentina e do Chile.

Jeep SUV Oferta por Tempo Limitado

Por aqui, ela se chamará Great Wall Motor Brasil LTDA. Sim, existe a possibilidade de seus carros elétricos serem vendidos por aqui. Mas apenas dois veículos a combustão foram registrados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Estamos falando do SUV médio Haval H6. Ele chegaria para concorrer com o Jeep Compass. Além do porte robusto, ele possui um poderoso motor 2.0 turbo de 227 cv.

Outro veículo que chegaria é a picape Power. Este já é mais conhecido, visto que é vendido nos países vizinhos. Ela chegaria para concorrer em uma categoria bastante disputada.

O que você achou? Siga @Garagem360 no Instagram para ver mais e deixar seu comentário [CLIQUE AQUI](#)

COMPARTILHE CONTINUE LENDO

### ASSISTA AGORA



### INOVAÇÃO



### DETALHES



### CARROS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS



### CARROS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS



### LANÇAMENTOS



### LANÇAMENTOS

motor biturbo: veja os detalhes

Hyundai HB20 2023 chega ao Brasil com visual totalmente renovado e com preço inicial de R\$ 76.690

Citroën apresenta o novo C4 X e sua versão elétrica: veja detalhes

### Carros mais vendidos em junho

1	Fiat Strada	9.640
2	VW Gol	9.435
3	HB20	2.938
4	VW T Cross	6.308
5	Jeep Compass	6.104
6	Fiat Cronos	6.047
7	Hyundai Creta	5.924
8	Tracker	5.812
9	Kwid	5.043
10	Fiat Pulse	4.839

Magalu car accessories and tires advertisement.

## **ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório**

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

---

## ANEXO B - Metadados de domínio

% Copyright (c) Nic.br  
% The use of the data below is only permitted as described in  
% full by the Use and Privacy Policy at <https://registro.br/upp> ,  
% being prohibited its distribution, commercialization or  
% reproduction, in particular, to use it for advertising or  
% any similar purpose.  
% 2022-07-14T09:42:23-03:00 - IP: 34.201.25.81

domain: garagem360.com.br  
owner: RD1 PROVEDOR DE CONTEUDO EIRELI  
ownerid: 33.535.728/0001-77  
responsible: JHONATAS BISPO  
country: BR  
owner-c: RPCEI5  
tech-c: RPCEI5  
nserver: deck.ns.gocache.com.br  
nsstat: 20220714 AA  
nslastaa: 20220714  
nserver: jet.ns.gocache.com.br  
nsstat: 20220714 AA  
nslastaa: 20220714  
saci: yes  
created: 20150122 #13748262  
changed: 20220314  
expires: 20290122  
status: published

nic-hdl-br: RPCEI5  
person: RD1 PROVEDOR DE CONTEUDO EIRELI  
e-mail: [jhonatas@gridmidia.com](mailto:jhonatas@gridmidia.com)  
country: BR  
created: 20190513  
changed: 20200418

% Security and mail abuse issues should also be addressed to  
% cert.br, <http://www.cert.br/> , respectively to [cert@cert.br](mailto:cert@cert.br)  
% and [mail-abuse@cert.br](mailto:mail-abuse@cert.br)  
%  
% whois.registro.br accepts only direct match queries. Types  
% of queries are: domain (.br), registrant (tax ID), ticket,  
% provider, CIDR block, IP and ASN.

**DOC. 11**



---

## Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

### Dados de autoria

Nome	Dannemann Siemsen Advogados
CPF	090.285.947-10

### Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	22/07/2022 19:34
Endereço de IP	201.17.127.178
Localização aproximada do usuário	Latitude: -22.9485, Longitude: -43.3436

### Endereço do conteúdo capturado

<https://www.youtube.com/watch?v=ZExsUVy1teM>

## Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Dannemann Siemsen Advogados**, portador do CPF n. **090.285.947-10**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.



## **ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório**

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.



**ANEXO B - Metadados de domínio**

Domain Name: youtube.com  
Registry Domain ID: 142504053\_DOMAIN\_COM-VRSN  
Registrar WHOIS Server: whois.markmonitor.com  
Registrar URL: <http://www.markmonitor.com>  
Updated Date: 2022-01-14T09:38:42+0000  
Creation Date: 2005-02-15T05:13:12+0000  
Registrar Registration Expiration Date: 2023-02-15T00:00:00+0000  
Registrar: MarkMonitor, Inc.  
Registrar IANA ID: 292  
Registrar Abuse Contact Email: [abusecomplaints@markmonitor.com](mailto:abusecomplaints@markmonitor.com)  
Registrar Abuse Contact Phone: +1.2086851750  
Domain Status: clientUpdateProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited>)  
Domain Status: clientTransferProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited>)  
Domain Status: clientDeleteProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited>)  
Domain Status: serverUpdateProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited>)  
Domain Status: serverTransferProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited>)  
Domain Status: serverDeleteProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited>)  
Registrant Organization: Google LLC  
Registrant State/Province: CA  
Registrant Country: US  
Registrant Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
Admin Organization: Google LLC  
Admin State/Province: CA  
Admin Country: US  
Admin Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
Tech Organization: Google LLC  
Tech State/Province: CA  
Tech Country: US  
Tech Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
Name Server: ns2.google.com  
Name Server: ns3.google.com  
Name Server: ns1.google.com  
Name Server: ns4.google.com  
DNSSEC: unsigned  
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: <http://wdprs.internic.net/>  
>>> Last update of WHOIS database: 2022-07-22T22:33:07+0000 <<<

For more information on WHOIS status codes, please visit:  
<https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes>

If you wish to contact this domain's Registrant, Administrative, or Technical contact, and such email address is not visible above, you may do so via our web form, pursuant to ICANN's Temporary Specification. To verify that you are not a robot, please enter your email address to receive a link to a page that facilitates email communication with the relevant contact(s).

Web-based WHOIS:  
<https://domains.markmonitor.com/whois>

If you have a legitimate interest in viewing the non-public WHOIS details, send your request and the reasons for your request to [whoisrequest@markmonitor.com](mailto:whoisrequest@markmonitor.com) and specify the domain name in the subject line. We will review that request and may ask for supporting documentation and explanation.

The data in MarkMonitor's WHOIS database is provided for information purposes, and to assist persons in obtaining information about or related to a domain name's registration record. While MarkMonitor believes the data to be accurate, the data is provided "as is" with no guarantee or warranties regarding its accuracy.

By submitting a WHOIS query, you agree that you will use this data only for lawful purposes and that, under no circumstances will you use this data to:

- (1) allow, enable, or otherwise support the transmission by email, telephone, or facsimile of mass, unsolicited, commercial advertising, or spam; or
- (2) enable high volume, automated, or electronic processes that send queries, data, or email to MarkMonitor (or its systems) or the domain name contacts (or its systems).

MarkMonitor reserves the right to modify these terms at any time.

By submitting this query, you agree to abide by this policy.

MarkMonitor Domain Management(TM)  
Protecting companies and consumers in a digital world.

Visit MarkMonitor at <https://www.markmonitor.com>  
Contact us at +1.8007459229  
In Europe, at +44.02032062220  
--

**DOC. 12**

# PARECER TÉCNICO DE NULIDADE SOBRE OS REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL Nº BR 302021003331-3 E BR 322021004949-2 DE TITULARIDADE DA GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

## 1. Objetivo do parecer

O presente parecer tem por objetivo analisar a validade os registros de desenho industrial nº BR 302021003331-3 (doravante BR331) e BR 322021004949-2 (doravante BR949) à luz dos critérios de registrabilidade estabelecidos pela legislação vigente - Lei da Propriedade Industrial nº 9279/96 (doravante LPI).

Busca-se averiguar neste parecer se tais registros foram concedidos em concordância com as disposições estabelecidas na LPI, particularmente quanto aos critérios de novidade e originalidade, devidamente estabelecidos nos Art. 95, 96 e 97 da LPI, frente ao estado da técnica, i.e., a designs publicados em data anterior ao depósito do então pedido de registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

## 2. Da análise de mérito de um desenho industrial

### 2.1. Da originalidade

O conceito de “Desenho Industrial” é estabelecido pela LPI em seu Art. 95, a saber:

*“Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.”* (destaques nossos).

O Art. 97 deste mesmo dispositivo legal versa sobre o requisito de originalidade:

*“Art. 97. O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.”* (destaques nossos).

Portanto, o requisito de **originalidade** de um desenho industrial exige que o objeto do registro não seja meramente diferente daquilo que já existia antes, mas também **visualmente distintivo**, trazendo um aspecto ornamental que não se confunda com designs anteriores. Assim ensina Dannemann<sup>1</sup>:

*“Mantendo basicamente as mesmas determinações do art. 12 do Código de 1971, e como já comentado, este artigo dispõe sobre o segundo pré-requisito para que o registro seja válido. Não basta, portanto, que o desenho industrial seja novo — isto é, diferente — em relação àquilo que já existe, sendo necessário também que sua configuração visual seja percebida como distintiva.”* (destaques nossos).

### 2.2. Da percepção do consumidor

---

<sup>1</sup> IDS - INSTITUTO DANNEMANN SIEMSEN DE ESTUDOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **COMENTÁRIOS À LEI DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**. Rio de Janeiro: RENOVAR, 2005. Pg. 176.



Como esclarecido acima, o requisito de originalidade depende do reconhecimento de uma distintividade visual entre o desenho industrial submetido a registro e os designs existentes, ou seja, da existência de uma clara diferenciação dentre eles. A simples diferença objetiva de forma entre os objetos não basta para determinação de originalidade.

Neste sentido, a fim de apurar a distintividade visual de um objeto em relação ao estado da técnica relacionado, deve-se levar em consideração a **percepção do consumidor** em relação ao objeto do registro, ou seja, como o consumidor percebe aquele objeto frente ao que já existia antes. Este é especialmente o caso quando se trata de objetos de amplo conhecimento público, tal qual é o “Fusca”, dado seu impacto cultural e histórico em território nacional.

Assim entende a jurisprudência<sup>2</sup>, inclusive aludindo a registros concedidos pelo INPI que se mostram muito similares àquilo que já existia aos olhos do consumidor:

*“Em síntese, o INPI vinha mantendo registros, inclusive após exame de colidência, de objetos um tanto parecidos. Creio que a profunda especialização de seus técnicos tem influenciado sobremaneira nessas decisões enquanto que, a meu ver, interessaria mais, em hipóteses como a vertente, a visão do ponto de vista de um consumidor médio, não de um geômetra especialista. É dizer, um geômetra especializado olha dois objetos e visualiza, de plano, cada detalhe quase minúsculo desse objeto. O consumidor médio não. Só percebe o efeito global mais impactante.”* (destaques nossos).

Importante notar que a originalidade de um desenho industrial deve ser considerada com especial rigor quando existe objeto anterior **que carregue notória fama e/ou seja considerado culturalmente e socialmente relevante**.

Isto porque, nesses casos, o consumidor médio naturalmente gravita para a percepção de que o desenho industrial pretendido e o objeto anterior são análogos, porque o objeto anterior é imediatamente reconhecido pelo consumidor dentro dos traços do desenho industrial supostamente novo.

Nesses casos, **o critério de originalidade deverá ser avaliado de forma mais exigente** do que quando se compara um desenho industrial a um design anterior pouco conhecido ou relevante, sob risco de se conceder benefício a desenho industrial que em nada contribui para a evolução do design daquele objeto ou área específica.

A consideração da percepção do consumidor na análise de mérito de um desenho industrial é fundamental para determinação de sua originalidade, dado que se alinha com o objetivo geral do sistema de registro de desenho industrial, qual seja evitar que o design de um objeto seja confundido com outro.

### **2.3. Da diluição da originalidade de um desenho industrial**

Na análise de mérito de um desenho industrial também deve ser considerado o grau de distintividade visual daquele objeto frente aos múltiplos designs conhecidos daquele mesmo objeto dentro do estado da técnica.

---

<sup>2</sup> TRF2, AC 2008.51.01.805451-9, JFC Marcia Helena Nunes, 10 de setembro de 2009.

Não se trata aqui da comparação objetiva entre dois objetos lado-a-lado, mas sim de uma análise do aspecto visual geral que os objetos anteriores estabelecem em relação ao que o desenho industrial propõe.

Isto porque, quanto mais saturado é o estado da técnica relativo ao design de um determinado objeto, mais difícil é alcançar um grau de diferenciação que efetivamente contribua para romper com o *status-quo* referente à identidade visual estabelecida daquele objeto e, portanto, mais difícil é de se alcançar uma efetiva originalidade frente ao que já existia antes.

A jurisprudência<sup>3</sup> assim se pronuncia:

*“É o que se extrai, inclusive, da afirmação da empresa apelada de que o seu produto obedece às tendências da moda” - o que, embora não possa ser reconhecido como confissão, nos termos da legislação processual civil, constitui forte prova de que modelos de tênis muito parecidos já se encontravam no mercado de há muito. Assim, tendo sido o desenho industrial concedido em desacordo com os preceitos legais, deve ser decretada a sua nulidade. Impõe-se, portanto, a procedência do pedido autoral.”* (grifos nossos).

No exemplo acima, o fato de um determinado design ter saturado o mercado antes do depósito do pedido de registro ali discutido **diluiu a distintividade daquele design** e resultou no mesmo sendo considerado como não-merecedor do registro.

Desta maneira, um design que se aproxime de uma grande quantidade de exemplos existentes no estado da técnica tende a não ser considerado original e, portanto, não merecedor de registro de desenho industrial, independentemente das pequenas diferenças que se possam observar em eventual comparação.

### 3. Dos registros analisados

#### 3.1. Registro BR 302021003331-3 (BR331)

Segundo informações constantes no banco de dados online do INPI<sup>4</sup>, o Registro BR331 teve seu correspondente pedido depositado na data de 16/07/2021 sob titularidade de GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED e sob título de “CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL”, reivindicando prioridade do documento chinês nº 202130179603.3 de 31/03/2021.

Referido pedido foi concedido na data de 09/11/2021 pelo INPI após breve exame formal. Neste exame formal, foi apontado pelo INPI que o pedido BR331 continha, àquela altura, diferentes objetos que não poderiam ser considerados variações do mesmo design. Isso resultou na divisão deste pedido BR331, originando o então pedido BR 322021004949-2 (BR949), também objeto desta análise.

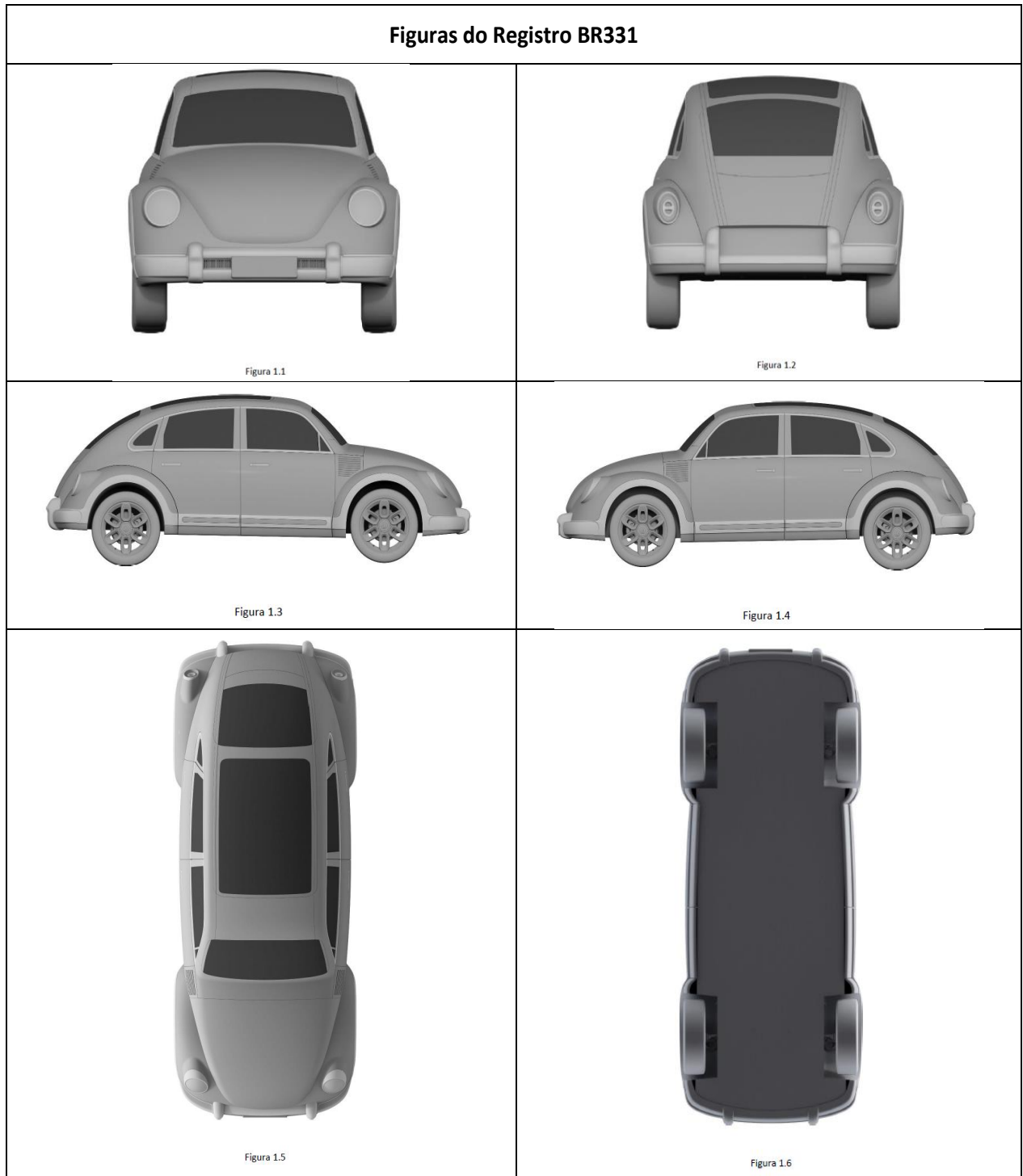
Até a data de emissão deste parecer, nenhum exame de mérito deste registro havia sido realizado pelo INPI ou solicitado pela titular.

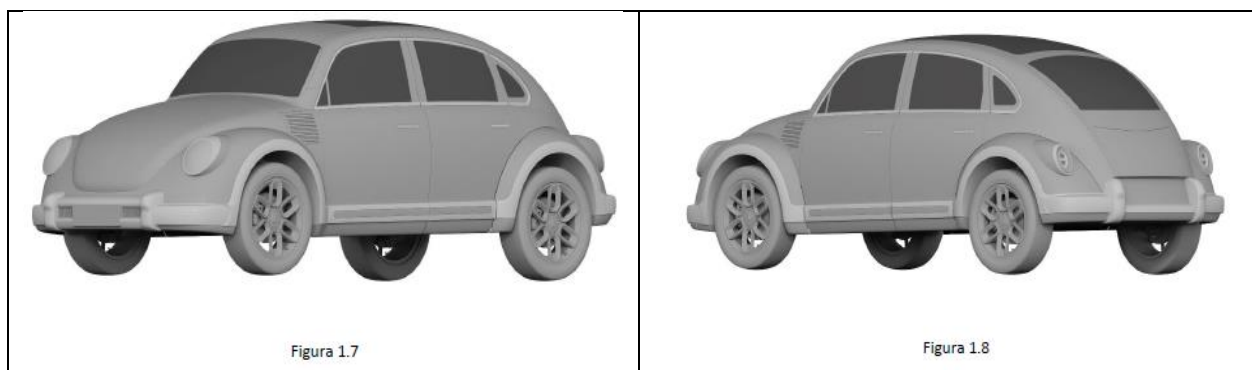
---

<sup>3</sup> Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 2ª Turma Especializada, J.F.C Márcia Maria Nunes de Barros, AC 2007.51.01.800063-4, DJ 17.09.2012.

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/inpi/pt-br> - acesso em 01/06/2022

O registro BR331 foi concedido contendo um conjunto de oito figuras (figuras 1.1 a 1.8), conforme abaixo:





### 3.2. Registro BR 322021004949-2 (BR949)

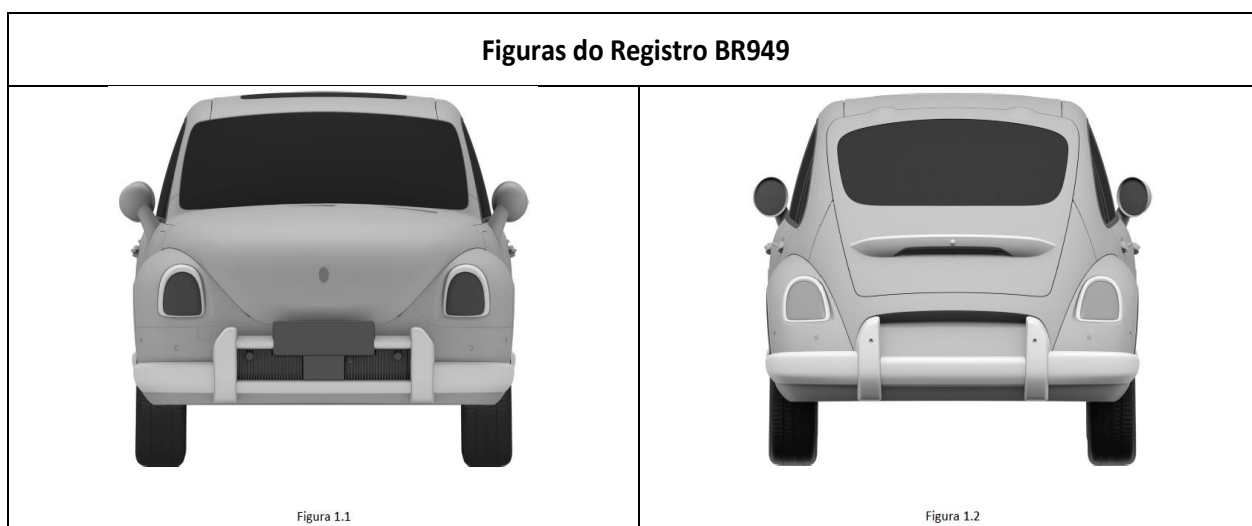
Segundo informações constantes no banco de dados online do INPI<sup>5</sup>, o Registro BR949 teve seu correspondente pedido depositado na data de 19/10/2021 sob titularidade de GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED e sob o título “CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL”. Trata-se de pedido dividido do pedido BR331, também objeto desta análise.

Em função de ser um dividido do BR331, o registro BR949 goza da data de prioridade daquele para fins de análise de mérito, qual seja, 31/03/2021.

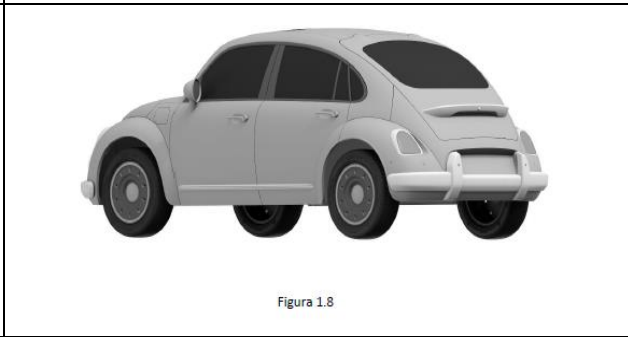
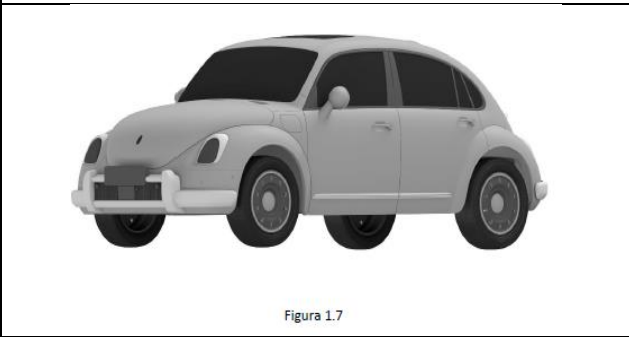
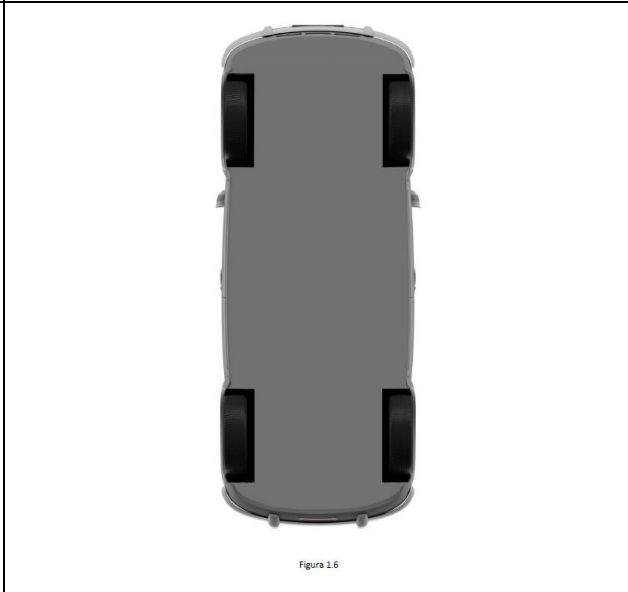
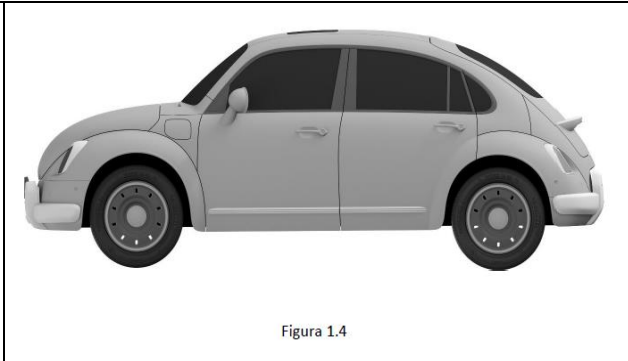
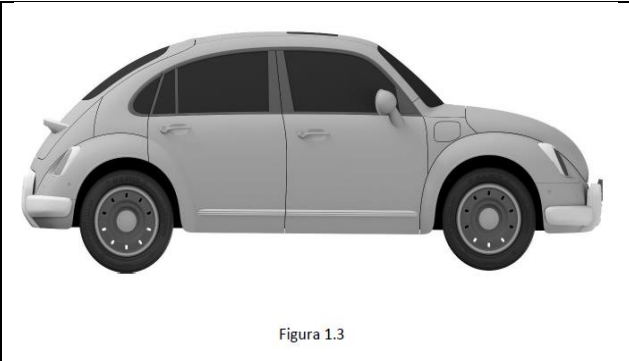
Referido pedido BR494 foi concedido na data de 09/11/2021 pelo INPI. Nenhuma exigência formal foi emitida durante o exame.

Até a data de emissão deste parecer, nenhum exame de mérito do desenho industrial havia sido realizado pelo INPI ou solicitado pela titular.

O registro BR949 foi concedido contendo um conjunto de oito figuras (figuras 1.1 a 1.8), conforme abaixo:



<sup>5</sup> <https://www.gov.br/inpi/pt-br> – acesso em 01/06/2022










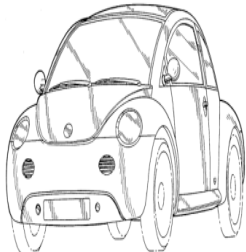

**4. Do estado da técnica relevante**

Para fins de realização da análise de mérito dos registros em questão, nos termos do Art. 99 da LPI, foram buscados documentos de anterioridade revelando designs anteriores à data de prioridade reivindicada em ambos os registros BR331 e BR494, qual seja, 31/03/2021.

Foi identificada uma **quantidade substancial de documentos** considerados relevantes para análise dos referidos registros.







Uma lista elencando os documentos identificados é disponibilizada abaixo:

ID	Título e/ou nº do documento	Data de publicação	Resumo do conteúdo	Figura ilustrativa
D1	Fusca a história moderna 1960 a 1996 ( <a href="https://motortudo.com/fusca-a-historia-moderna-1960-a-1996/">https://motortudo.com/fusca-a-historia-moderna-1960-a-1996/</a> )	02/09/2018	Página da web contendo fotos de 31 versões do carro modelo fusca lançadas no Brasil entre 1960 e 1996.	
D2	1966 VW Classic Beetle For Sale ( <a href="https://www.youtube.com/watch?v=w-7Ll1vLQhM">https://www.youtube.com/watch?v=w-7Ll1vLQhM</a> )	03/01/2017	Vídeo do Youtube mostrando modelos de fusca de 1966.	
D3	COMPREI UM NEW BEETLE 2009 Vale a pena? ( <a href="https://www.youtube.com/watch?v=XIYxl-IRhUw&amp;t=1s">https://www.youtube.com/watch?v=XIYxl-IRhUw&amp;t=1s</a> )	06/11/2020	Vídeo do Youtube mostrando um carro modelo New Beetle ano 2009	
D4	Volkswagen Fusca 2.0 TSI Avaliação Completa nos Mínimos Detalhes ( <a href="https://www.youtube.com/watch?v=TopgtnrhffP4">https://www.youtube.com/watch?v=TopgtnrhffP4</a> )	07/12/2018	Vídeo do Youtube mostrando um carro modelo Fusca 2.0 TSI ano 2009	

D5	CN301994900S	18/07/2011	Patente de design chinesa da VOLKSWAGEN	
D6	Keith Seume Der Käfer (ISBN 3-86070-491-5)	1997	Livro sobre a história do Fusca (Beetle).	
D7	Annie the Beetle   Owner Spotlight ( <a href="https://www.youtube.com/watch?v=VxesITCGjaU">https://www.youtube.com/watch?v=VxesITCGjaU</a> )	14/01/2019	Vídeo do Youtube mostrando um modelo de Fusca de 1966.	
D8	USD/023,405	27/02/1996	Patente de design americana da Volkswagen AG.	
D9	DE49812460	09/10/1999	Registro de design alemão da Volkswagen AG.	



D10	DE49911428	10/04/2000	Registro de design alemão da Volkswagen AG.	
D11	EM000111596	04/10/2005	Registro de design europeu da Volkswagen AG.	
D12	DE49908391	25/01/2000	Registro de design alemão da Volkswagen AG.	
D13	EM001265581	27/04/2011	Registro de design europeu da Volkswagen AG.	
D14	DM/079926	10/03/2012	Registro de design internacional da Volkswagen AG.	

				
D15	DM/076913	09/07/2011	Registro de design internacional da Volkswagen AG.	 
D16	DM/082650	15/01/2014	Registro de design internacional da Volkswagen AG.	
D17	DE402014201772	22/08/2014	Registro de design alemão da Volkswagen AG.	
D18	DE402015100221	10/04/2015	Registro de design alemão da Volkswagen AG.	

D19	DE402015100530	10/07/2015	Registro de design alemão da Volkswagen AG.	
D20	Archiv AutoMuseum Volkswagen – Rometsch Taxi 1953 ( <a href="https://www.wolfsburg-citytour.de/Museen/Archiv_Automuseum_Wolfsburg/Rometsch_Taxi_1953/rometsch_taxi_1953.html">https://www.wolfsburg-citytour.de/Museen/Archiv_Automuseum_Wolfsburg/Rometsch_Taxi_1953/rometsch_taxi_1953.html</a> )	1953	Página da web com fotos de uma versão do Fusca (Beetle – Rometsch Taxi) de 1953, com quatro portas.	
D21	Der Rometsch Käfer: Eine Rarität ( <a href="https://www.dailymotion.com/video/x777z2t">https://www.dailymotion.com/video/x777z2t</a> )	2019	Página da web com um vídeo mostrando uma versão do Fusca (Beetle – Rometsch) de 1953, com quatro portas.	

Observa-se pela tabela acima que foi encontrado um número considerável de documentos do estado da técnica referentes a designs de automóveis que são relevantes à análise de mérito dos registros BR331 e BR949. **Todos os documentos elencados na tabela acima foram tornados públicos antes da data da prioridade mais antiga dos registros BR331 e BR949, qual seja 31/03/2021**, tal que todos os documentos acima configuram anterioridade relevante para análise de mérito destes registros.

Em particular, nota-se que foi identificado que o **carro de modelo “Fusca”** (modelos lançados pela Volkswagen entre 1960 e 1996) guardam relevantes semelhança com os objetos dos registros BR331 e BR949.

Essas semelhanças serão identificadas mais detalhadamente adiante.

## 5. Da análise de mérito dos registros BR331 e BR949


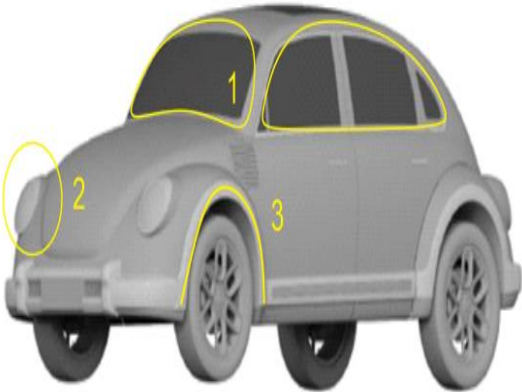
A presente análise de mérito será conduzida de maneira a considerar todos os aspectos que influenciam a originalidade de um objeto frente ao estado da técnica, nomeadamente (i) a **comparação direta** entre os aspectos visuais, (ii) a **percepção pública** sobre o objeto, e (iii) a eventual **diluição do design** em função do número de documentos existentes do estado da técnica que a ele se referem, conforme esclarecido no item 2 deste parecer.

Ademais, a presente análise focará na comparação dos registros BR331 e BR949 ao Fusca modelo 1996, ilustrado nos documentos D2 e D8. Outras comparações com os demais documentos são possíveis, mas a presente análise se limitará a esta comparação acima para evitar redundâncias e manter a assertividade das conclusões.

### 5.1. Similaridades entre o estado da técnica e BR331

Nesta análise comparativa de BR331, tomaremos por base o documento D2, o qual se trata de um vídeo postado na plataforma “Youtube” que revela um carro cujo modelo é um Fusca (Beetle) do ano de 1966, restaurado para venda.

O documento D2 é comparado com o registro BR331 na tabela abaixo:

Documento D2	BR331	Similaridades
 <p data-bbox="323 1767 504 1800">minuto 1:09 (espelhado)</p>		<p data-bbox="1281 1397 1541 1469">1 – formato do para-brisa e janelas laterais.</p> <p data-bbox="1281 1503 1541 1574">2 – formato e posicionamento dos faróis.</p> <p data-bbox="1281 1608 1541 1680">3 – curvatura do para-lama dianteiro e traseiro.</p>



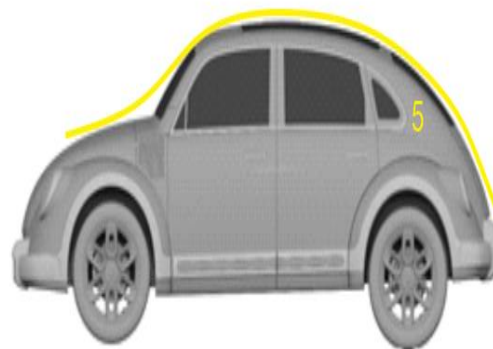
minuto 1:09 (espelhado)



4 – curvatura superior em perspectiva.



minuto 1:35

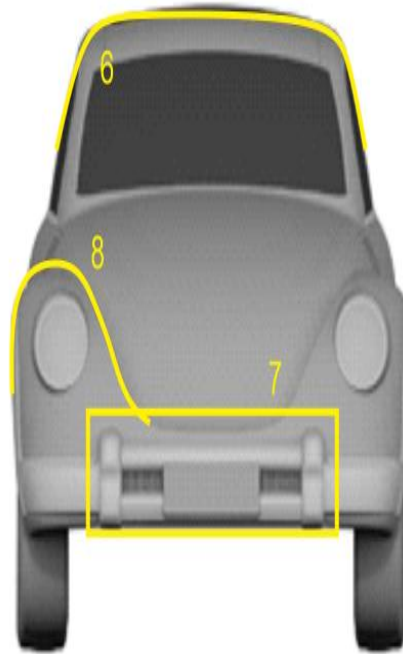


5 – curvatura superior em vista lateral.





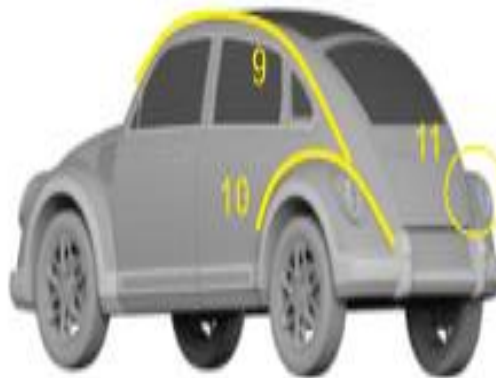
minuto 1:15




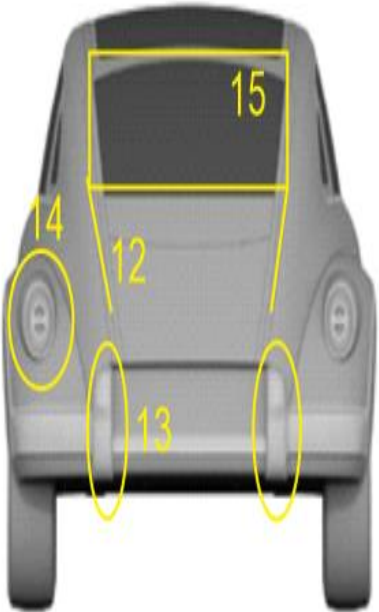
- 6 – curvatura da parte superior.
- 7 – para-choque frontal com projeções verticais duplas.
- 8 – curvatura do para lama (vista frontal)



minuto 1:46



- 9 – curvatura superior da janela que se finaliza na curvatura do para-lama traseiro.
- 10 – curvatura do para-lama traseiro.
- 11 – forma e posicionamento das luzes traseiras.

 <p>minuto 2:04</p>		<p>12 – curvatura da porção traseira.</p> <p>13 – para-choque traseiro com projeções verticais.</p> <p>14 – forma e posicionamento das luzes traseiras.</p> <p>15 – perfil e posicionamento do vidro traseiro.</p>
--	--	--

Conforme tabela comparativa acima, o documento D2 revela múltiplas similaridades de forma com o registro BR331, incluindo, mas não limitado a:

- forma e posicionamento das luzes traseiras e dianteiras;
- forma e posicionamento dos vidros traseiros e dianteiros;
- curvatura do carro quando observada vista frontal, lateral, traseira e perspectivas;
- presença de projeções verticais nos para-choques dianteiro e traseiro;
- curvatura dos para-lamas traseiro e dianteiro.

Determinadas vistas, tais como as vistas laterais, geram percepção visual virtualmente idêntica entre os objetos comparados.

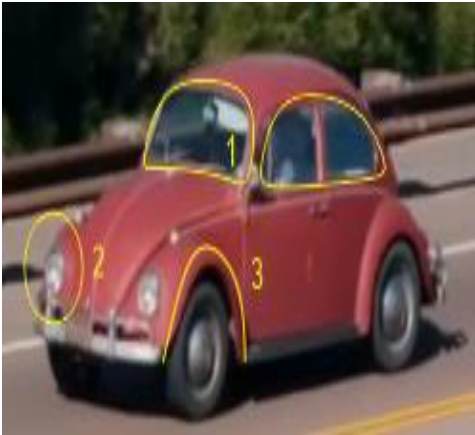





Daqui se desprende que **o aspecto visual geral do objeto de BR331 é análogo ao aspecto visual geral do objeto de D2.**

## 5.2. Similaridades entre o estado da técnica e BR949

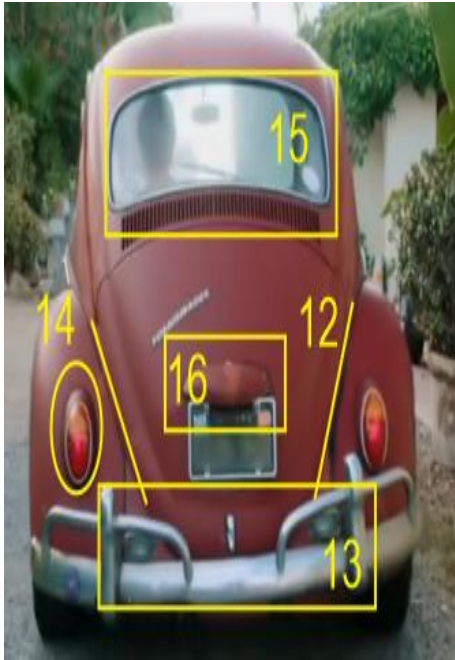
Nesta análise comparativa de BR949, tomaremos por base o documento D7, o qual se trata de um vídeo postado na plataforma “Youtube” que revela um carro cujo modelo é um Fusca (Beetle) do ano de 1966, mesmo modelo do carro revelado no documento D2.

O documento D7 é comparado com o registro BR949 na tabela abaixo:

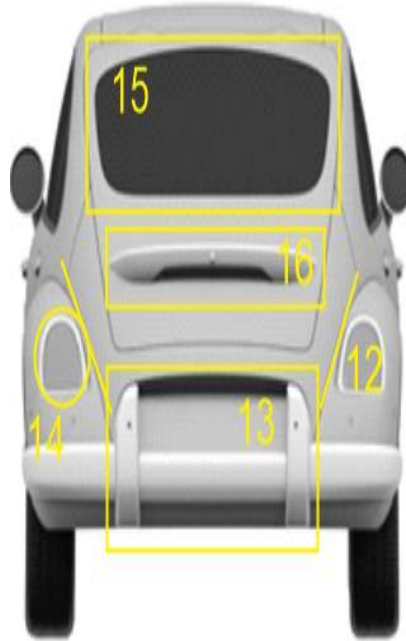


Documento D7	BR949	Similaridades
 <p>minuto 0:57</p>		<p>1 – formato do para-brisa e janelas laterais.</p> <p>2 – posicionamento dos faróis.</p> <p>3 – curvatura do para-lama dianteiro e traseiro.</p>
 <p>minuto 0:57</p>		<p>4 – curvatura superior em perspectiva.</p>
 <p>minuto 0:15</p>		<p>5 – curvatura superior em vista lateral.</p>

 <p>if you think about 51 years of my life,</p> <p>minuto 0:46</p>		<p>6 – curvatura da parte superior.</p> <p>7 – para-choque frontal com projeções verticais duplas.</p> <p>8 – curvatura do para lama (vista frontal)</p>
 <p>minuto 0:06</p>		<p>9 – curvatura superior da janela que se finaliza na curvatura do para-lama traseiro.</p> <p>10 – curvatura do para-lama traseiro.</p> <p>11 – forma e posicionamento das luzes traseiras.</p>



minuto 0:51



**12** – curvatura da porção traseira.

**13** – para-choque traseiro com projeções verticais.

**14** – forma e posicionamento das luzes traseiras.

**15** – perfil e posicionamento do vidro traseiro.

**16** – presença de aba na parte traseira.

Conforme tabela comparativa acima, o documento D7 revela múltiplas similaridades dos principais elementos de forma com o registro BR949, incluindo, mas não limitado a:

- posicionamento das luzes traseiras e dianteiras;
- forma e posicionamento dos vidros traseiros e dianteiros;
- curvatura do carro quando observada vista frontal, lateral, traseira e perspectivas;
- presença de projeções verticais nos para-choques dianteiro e traseiro;
- curvatura dos para-lamas traseiro e dianteiro;
- presença de aba horizontal na parte traseira.

Similarmente ao visto em BR331, determinadas vistas, tais como as vistas laterais, geram percepção visual virtualmente idêntica entre os objetos comparados.

Daqui se desprende que **o aspecto visual geral do objeto de BR949 é análogo ao aspecto visual geral do objeto de D7.**



### 5.3. Considerações sobre as comparações


Considerando que os documentos D2 e D7 ilustram o mesmo modelo de carro (Fusca modelo 1966), é evidente que os documentos poderiam ser permutados na análise acima em relação aos registros BR331 e BR949 e se chegaria à mesma conclusão.

Sendo assim, o que efetivamente se observa da comparação acima é que **os registros BR331 e BR949 compreendem aspecto visual análogo àquele do Fusca modelo 1966.**

Observa-se que existem, em algumas vistas, pequenas diferenças entre ambos os registros e o Fusca 1966. Entretanto, as pequenas diferenças observadas nos registros não são suficientes para descaracterizar o aspecto visual geral do design do Fusca 1966, tal que se confundem.

Por exemplo, pequenas diferenças como a presença de quatro portas nos registros BR331 e BR949 não contribuem para diferenciá-lo do design geral do Fusca, mesmo porque as portas adicionais em nada alteram a forma visual do objeto. De todo modo, o próprio design de “Fusca” também se apresentava com quatro portas desde o ano de 1951 (Rometsch), como pode ser visto nos documentos D22 e D23. Uma breve comparação segue abaixo:

Documento D22	BR331
	 <p data-bbox="1086 1872 1150 1890">Figura 1.7</p>

Documento D22	BR331
	 <p data-bbox="1082 674 1145 689">Figura 1.7</p>

#### 5.4. Da análise da percepção pública

Da comparação acima realizada, desprende-se que os registros BR331 e BR949 possuem aspecto visual análogo ao “Fusca” modelo 1966, o qual reflete o design geral do “Fusca” entre 1960 a 1996.

É de conhecimento geral que o “Fusca” é um carro que integra a cultura brasileira. Basta recorrer à leitura do documento D1, por exemplo, para entender que o “Fusca” constitui um modelo de carro que definiu uma época, é amado pela população brasileira em geral, e hoje seu design é reconhecido e venerado em todo o Brasil.

Em outro exemplo, o “Fusca” foi reintroduzido na indústria nacional em 1992 a pedido do então presidente Itamar Franco<sup>6</sup>, o que demonstra não apenas sua notoriedade cultural e social, mas também sua relevância para o desenvolvimento socioeconômico do país.

**Significa dizer que a percepção pública sobre o Fusca é relevante, tal que seu design é inevitavelmente reconhecido de maneira imediata pela maioria da população brasileira.**

Isto se reflete não apenas no Brasil, mas também em demais países, como pode ser visto nos documentos D2 e D7. De maneira geral, o Fusca (ou Beetle) é um carro reconhecido e amado mundo afora.

Desta forma, um design de automóvel que se aproxime do design do “Fusca” será indevidamente comparado ou confundido com este, como é o caso dos objetos dos registros BR331 e BR949, cujos aspectos visuais são análogos ao do Fusca 1966, como já esclarecido na seção anterior.

Corroborar-se facilmente este entendimento: em uma rápida busca na internet, se identifica que a titular dos registros BR331 e BR949 realizou demonstrações públicas<sup>7</sup> de novos carros – Ballet Cat e Punk Cat – cujo design corresponde ao dos objetos dos registros BR331 e BR949, respectivamente.

<sup>6</sup> [https://estadodeminas.vrum.com.br/app/noticia/noticias/2011/07/02/interna\\_noticias,44117/memoria-itamar-franco-ressuscitou-fusca-para-facilitar-acesso-ao-carro-popular.shtml](https://estadodeminas.vrum.com.br/app/noticia/noticias/2011/07/02/interna_noticias,44117/memoria-itamar-franco-ressuscitou-fusca-para-facilitar-acesso-ao-carro-popular.shtml). Acesso em: 07/06/2022.

<sup>7</sup> Apresentado no Salão de Xangai de 2021, conforme artigo do site do AutoEsporte: <https://autoesporte.globo.com/mercado/noticia/2021/11/volta-do-fusca-clone-eletrico-chines-e-registrado-no-brasil.ghtml>. Acesso em 07/06/2022.



Não por acaso, a publicação da intenção de comercializar os objetos dos registros BR331 e BR949 causou estardalhaço entre os consumidores, como pode ser observado em vídeo do Youtube<sup>8</sup>, onde no vídeo se menciona que *“um grande ícone do universo automotivo está de volta [...] Estamos falando do Fusca!”*.

Menciona-se ainda no supracitado vídeo que *“o design do modelo, como estamos visualizando agora, é idêntico, muito semelhante ao Fusca da montadora alemã, a Volkswagen”*.

Em outro exemplo, uma pesquisa realizada pela Datafolha neste ano de 2022 indicou que, ao mostrar aos entrevistados uma vista em perspectiva do registro BR331 (vista 1.7 do registro), sem fazer referência a qualquer marca ou a qualquer outro modelo de carro, 86% dos entrevistados associaram espontaneamente o objeto do registro BR331 ao modelo “Fusca” (referindo-se a ele como “Fusca”, “fusquinha” ou “fusão”).

**Torna claro, portanto, que o próprio público consumidor considera que os objetos dos registros BR331 e BR949 se tratam de uma reprodução análoga (senão idêntica) do tradicional “Fusca”, utilizando-se inclusive do nome “Fusca” para se referir ao “Ballet Cat” e ao “Punk Cat”.**

#### **5.5. Da ausência da originalidade do design pela sua diluição**

Como se vê pela grande quantidade de modelos de Fusca já lançados em mercado desde o ano de 1960 (contabilizam-se ao menos 31 modelos só pelo documento D1, não considerando as versões “New Beetle” e “Novo Fusca”), o design do Fusca é fortemente estabelecido no Brasil, o que corrobora não apenas a forte percepção pública sobre o modelo, mas também o status de ícone obtido por este ao longo dos anos.

Significa dizer que **a originalidade de um design que se aproxime do “Fusca” é severamente prejudicada, dado que o estado da técnica já se encontra saturado de exemplos deste design**, e o aspecto visual geral se encontra fortemente estabelecido como algo há muito conhecido.

Isto se aplica aos registros BR331 e BR949, dado que os designs de seus objetos revelam aspecto visual análogo ao do “Fusca”, como já esclarecido acima. Portanto, observa-se uma ausência de originalidade dos registros BR331 e BR949 frente ao “Fusca”.

#### **5.6. Da conclusão**

Dos esclarecimentos acima, desprendem-se os seguintes fatos:

1. Os registros de desenho industrial BR331 e BR949 possuem aspecto visual análogo ao design do “Fusca” modelo 1966, conforme comparação realizada nos itens 5.1 e 5.2 deste parecer.
2. O “Fusca” é um modelo de carro considerado icônico e facilmente reconhecido pelo público geral, e a percepção pública acerca dos objetos dos registros BR331 e BR949 é de que eles são análogos (senão idênticos) ao “Fusca” original.


---

<sup>8</sup> [Novo Fusca 2023 Vai voltar com 544Cv/tecnologias de ponta pra deixar os rivais no bolso. - YouTube](#)

3. O estado da técnica é saturado de diferentes designs de “Fusca” (ao menos 31 versões do fusca tradicional), tal que a originalidade dos registros BR331 e BR949 são diluídas em função desta grande quantidade de anterioridades.

Desta forma, fica claro que **os objetos dos registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 não compreendem novidade/originalidade frente ao design do “Fusca” modelo 1966** tal como visto, por exemplo, nos documentos D2 e D8.

Em função disso, conclui-se que os registros de **desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 são NULOS** por não atenderem ao dispostos nos Art. 95, 96 e/ou 97 da Lei da Propriedade Industrial.



---

Nuno Alexandre Caldas  
Engenheiro Metalúrgico  
CREA nº



---

André Hideyoshi Nonaka  
Engenheiro Mecânico  
CREA nº 5069633347



**DOC. 12A**

## Fusca a história moderna 1960 a 1996

---

 [motortudo.com/fusca-a-historia-moderna-1960-a-1996/](https://motortudo.com/fusca-a-historia-moderna-1960-a-1996/)

jairo Kleiser

02/09/2018

### Fusca a história moderna, 1960 a 1996 conheça passo a passo a evolução com fichas técnicas e fotos

---

#### Fusca, nossa história começa no início dos anos 60, década em que literalmente o Fusca se tornou uma verdadeira epidemia nas ruas do Brasil, disparado o veículo mais emplacado nos anos 60 e 70

---

A história moderna do Fusca ou Volkswagen Sedã, começa nos anos 60, mais precisamente em 1961, quando o modelo recebe seu primeiro upgrade significativo, novo câmbio, itens de segurança, ano a ano a Volkswagen empregou novas atualizações.

#### Fusca 1961 – Mais eficiente e confortável para dirigir.

---

Em 1961 o Fusca ganha um novo projeto para o câmbio, a primeira marcha passava a ser sincronizada, dando ao carro mais facilidade nos engates e arranques, o diferencial também foi redimensionado melhorando o carro em retomadas.



Volkswagen.



Volkswagen.



Volkswagen.



Volkswagen.





Volkswagen.



Volkswagen.





Volkswagen.



Volkswagen.



Volkswagen.

### **Ficha Técnica – Fusca 1961.**

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1200.
- Cilindros 4 oposto.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 36 CV.
- De 0 a 100 – 52 Segundos.
- Velocidade máxima 95 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.



- Tanque de combustível 41 Litros.

---

## Fusca 1962 – Ganha chassis nacional.

---

Em 1962 o Chassis passa a ser produzido no Brasil, gerando mais empregos diretos e indiretos, outras mudanças aconteceram no mesmo ano.

Novos faróis mais assimétricos, chega ao fim os faróis estilo slead-bean, **e inicia a era dos para-choques estilo cabides além de nova lanterna traseira bicolor, maior e mais eficiente, o reservatório do limpador de para-brisa passa a ser fixado no compartimento do estepe, com acionamento pneumático.**



Imagens Reginaldo de Campinas Raridades.



Imagens Reginaldo de Campinas Raridades.



Imagens Reginaldo de Campinas Raridades.





Imagens Reginaldo de Campinas Raridades.

### **Ficha Técnica – Fusca 1962.**

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1200.
- Cilindros 4 oposto.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 36 CV.
- De 0 a 100 – 52 Segundos.
- Velocidade máxima 95 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.

- Tanque de combustível 41 Litros.

## **Fusca 1963 – Ganha novos bancos e atualizações mecânicas.**

---

No início dos anos 60 o Fusca ainda era o carro mais emplacado do Brasil disparado, para se manter no topo da tabela a Volkswagen criou novo sistema de costura eletrônica para os bancos, os dianteiros passaram a ter um formato mais quadrado.

O sistema de freios, ganhou novo reservatório plástico, colocando fim no processo de corrosão e melhorando a eficiência, o sistema de direção ganha amortecedores, deixando a direção mais macia e precisa, a bomba de gasolina também ganhou um upgrade, agora vinha de série com filtro, diminuindo consideravelmente as falhas, causadas por sujeiras.



Imagens Século 20 Veículos de Coleção.





Imagens Século 20 Veículos de Coleção.



Imagens Século 20 Veículos de Coleção.





Imagens Século 20 Veículos de Coleção.



Imagens Século 20 Veículos de Coleção.

### **Ficha Técnica – Fusca 1963.**

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1200.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 36 CV.
- De 0 a 100 – 52 Segundos.
- Velocidade máxima 95 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.



- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

## **Fusca 1964 – Ganha diversos itens de segurança e mecânica, é lançado o Fusca com teto solar.**

---

Em 1964 a Volkswagen inovou lançando o Fusca com teto solar, ficou popularmente conhecido como “cornowagen”, outras mudanças importantes aconteceram no mesmo ano.

- Portas com novas dobradiças, com lubrificação direta no pino mestre.
- Tanque de combustível com novo desenho e acoplado mais abaixo, permitindo uma melhor distribuição do porta-malas.
- Com novo tanque, também foi reestilizada a caixa de estepe.
- O lavador de vidros do para-brisa, também foi reposicionado, passou a ser fixado na caixa de estepe.
- O modelo também recebeu uma nova caixa de fusíveis, os fusíveis passam a ser agrupados em uma única caixa, de unidades, localizada atrás do painel no porta-malas.
- Novo acabamento para os bancos, em tecido pijama com uma faixa central, além do novo encosto curvo.
- O acabamento do teto também ganhou atenção, passou a ser confeccionado em peça única.
- Novas borrachas de vedação das portas, que também passaram a servir como limitador de abertura.
- As luzes da placa ficaram maiores e mais eficientes.
- Novo pisca dianteiro estilo “sorriso curto”.
- As travas de direção e miolo de ignição passam a ser fabricados em uma mesma peça.
- Lançamento do fusca com teto solar, mas por motivos de vedação inadequada entre outros problemas, poucas unidades foram produzidas.
- Barra de direção e terminais de direção ganham rolamentos e acessórios com lubrificação permanente.



Imagens Pastore Car Collection.



Imagens Pastore Car Collection.



Imagens Pastore Car Collection.



Imagens Pastore Car Collection.





Imagens Pastore Car Collection.

### **Ficha Técnica.**

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1200.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 36 CV.
- De 0 a 100 – 52 Segundos.
- Velocidade máxima 95 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

## **Fusca 1965 – Ajustes no motor e parte elétrica.**

---

A montadora alemã coloca fim nas diferentes dimensões de bateria que equipavam o Fusca, a partir de 1965 a bateria, compartimento de apoio e sinta de fixação, passam a ter tamanhos padronizados.

O sistema de freio ganha nova cebolinha evitando retorno de fluido e tornando o sistema mais eficiente.

A partir de Novembro de 1965 o castilho do 4º mancal é reposicionado e ganha nova forma de montagem, aumentando o tempo de vida útil do motor.

[Imagens Brunelli Veículos Antigos.](#)

[Imagens Brunelli Veículos Antigos.](#)

[Imagens Brunelli Veículos Antigos.](#)

[Imagens Brunelli Veículos Antigos.](#)

[Imagens Brunelli Veículos Antigos.](#)

## **Ficha Técnica – Fusca 1965.**

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1200.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 36 CV.
- De 0 a 100 – 52 Segundos.
- Velocidade máxima 95 KM/h.

- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

### **Fusca 1966 – O Último ano do motor 1200.**

---

No último ano de produção do motor 1200, a Volkswagen oferece motorização com sistema elétrico de 12V, outra mudança significativa foi o redimensionamento do vidro traseiro, que ficou 20% maior.

O sistema de limpador de par-brisa também foi atualizado, ganhou novo motor, palhetas e braços, passou a ficar parado do lado do motorista.



Imagens Século 20 Veículos de Coleção.





Imagens Século 20 Veículos de Coleção.



Imagens Século 20 Veículos de Coleção.



Imagens Século 20 Veículos de Coleção.





Imagens Século 20 Veículos de Coleção.

### **Ficha Técnica – Fusca 1966 – com sistema de 12V.**

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1200.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 36 CV.
- De 0 a 100 – 52 Segundos.
- Velocidade máxima 95 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.

- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

### **Fusca 1967 – O primeiro ano do Fusca com motor 1300 de 46 CV de força.**

---

Chega ao fim o motor 1200 de 36 CV de força, entra em cena o novo motor 1300 cc, com 10 CV a mais e uma melhor taxa de compressão, com isso o Fusca se tornou mais seguro, principalmente no que se refere a ultrapassagens e retomadas e finalmente o Fusca ultrapassava 100 KM/h de velocidade real.

Potência que seria reduzida para 38 CV em alguns modelos nos anos seguintes, mas com o mesmo motor 1300.

### **Em 1967 o Fusca de início a propagação de vários derivados, VW 1600, Variant, TL, SP2 entre outros.**

Outros itens foram adicionados para melhorar o desempenho, segurança e tempo de vida útil.

- Novo distribuidor com tampa baixa.
- Filtro de ar com abertura maior no suspiro.
- Pedal do acelerado deslizante.
- Rodas de 15, com aberturas maiores para refrigeração dos freios.
- O acionamento da luz alta, passou para a alavanca de seta, mais eficiente e confortável.



Imagens Século 20 Veículos de Coleção.





Imagens Século 20 Veículos de Coleção.



Imagens Século 20 Veículos de Coleção.





Imagens Século 20 Veículos de Coleção.

### **Ficha Técnica – Fusca 1967 – 1300.**

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1300.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 46 CV.
- De 0 a 100 – 45 Segundos.
- Velocidade máxima 105 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.

- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

### **Fusca 1968 – Ganha atualização de câmbio.**

---

O Fusca ganha novos retrovisores de série estilo bracinho, mas a grande atualização foi no câmbio, primeiras e segundas marchas ganham novos sincronizadores e novos rolamentos com gaiolas plásticas, deixando os engates mais precisos.



Imagens Pastore Car Collection,.





Imagens Pastore Car Collection,.



Imagens Pastore Car Collection,.



Imagens Pastore Car Collection,.

### **Ficha Técnica – Fusca 1968.**

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1300.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas com novos sincronizadores.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 46 CV.
- De 0 a 100 – 45 Segundos.
- Velocidade máxima 105 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.



## **Fusca 1969 – O modelo ganha mais de 2500 atualizações no câmbio, motor e suspensão.**

---

Em 1969 o Fusca passa por uma profunda modificação em itens que aos olhos do proprietário passaram despercebidos, mas que melhoraram a segurança dos freios, o motor passou a ter um tempo de vida útil maior, e a suspensão ficou mais precisa.

Uma das maiores modificações foram na qualidade do material de fabricação de muitos componentes do motor, com maior resistência a alta temperatura e atrito.



Imagens Pastore Car Collection.



Imagens Pastore Car Collection.



Imagens Pastore Car Collection.





Imagens Pastore Car Collection.



Imagens Pastore Car Collection.

**Ficha Técnica Fusca 1969.**

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1300.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas com novos sincronizadores.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 46 CV.
- De 0 a 100 – 45 Segundos.
- Velocidade máxima 105 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

### **Fusca 1970 – Série 1 – Ganha novo pacote de itens de segurança, incluindo cintos de série**

---

No primeiro semestre de 1970 o Fusca não teve nenhuma alteração significativa no visual e na estrutura, ainda **utilizando o motor 1300**, mas ganhou um pacote de itens de segurança que colocou o modelo VW Fusca em um patamar acima no conceito mundial.

- Cintos de segurança de série.
- Extintor de incêndio.
- Novos pedais de freios e embreagem, mais afastados, acabando com o problema de quem tinha uma estatura e um pé maior, ao pisar em um pedal acionava o outro, agora com os pedais melhor localizados, o motorista tinha mais conforto e segurança.





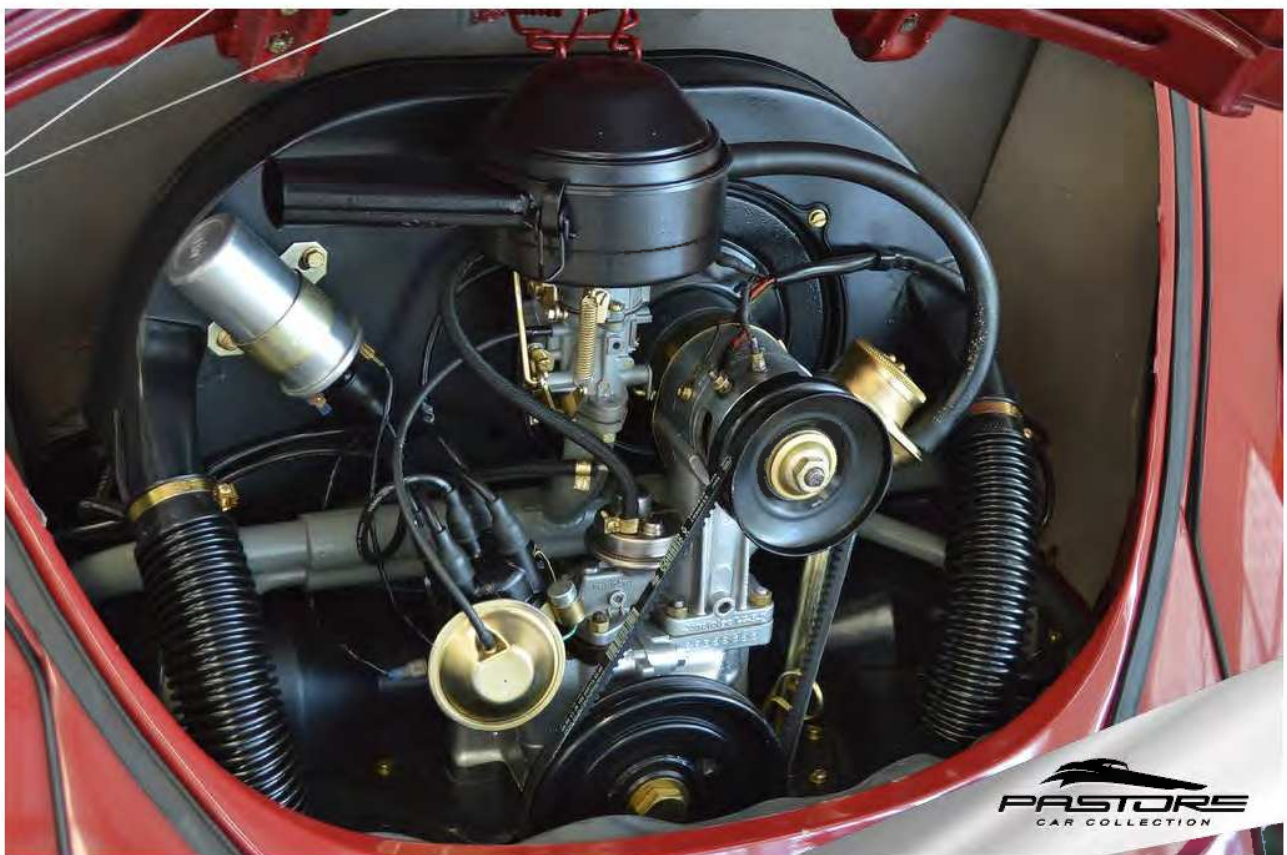
Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection



## Ficha Técnica – Fusca 1970 Série 1.

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1300.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas com novos sincronizadores.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 46 CV.
- De 0 a 100 – 45 Segundos.
- Velocidade máxima 105 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

## Fusca 1970 Série 2 – Nasce o Fuscão, fim dos para-choques estilo cabide e ganha motor 1500

---

O Fusca finalmente ganha cara nova, Chega ao fim a era dos lindos para-choques cabides, inicia a era dos para-choques em lâminas simples cromados, ficando também 20 KG mais pesado, outra mudança significativa, foram as novas lanternas traseiras, tricolor, maiores, mais eficientes e com luz de ré.

OS capôs, dianteiros e traseiros ficaram mais curtos, para não se prenderem ao para-choque em caso de colisão.

*Pela primeira vez o Fusca chega a 125 KM/h.*

**Mas a grande mudança foi a chegada do motor 1500 de 52 CV de força**, dando mais agilidade e fôlego, antes ia de 0 a 100 em até 45 segundos, agora levava apenas 23 segundos, rapidamente foi apelidado como *Fuscão*.



Imagens Século 20 Veículos Antigos.



Imagens Século 20 Veículos Antigos.



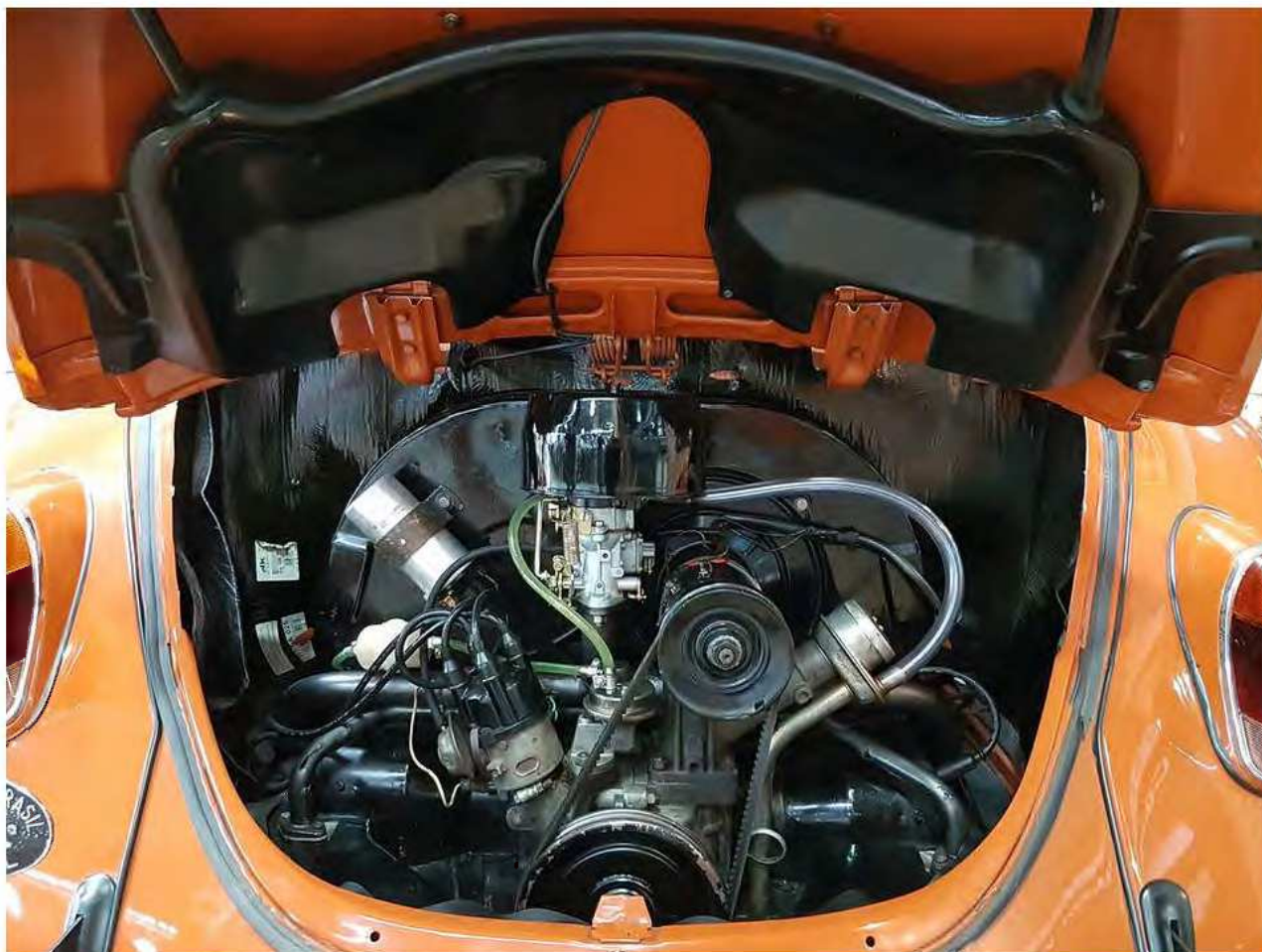


Imagens Século 20 Veículos Antigos.



Imagens Século 20 Veículos Antigos.





Imagens Século 20 Veículos Antigos.

---

## Ficha Técnica –

---

### Fusca 1970 1500 Série 2

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1500.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 800 KG.
- Potência 52 CV.
- De 0 a 100 – 23 Segundos.



- Velocidade máxima 125 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

### **Fusca 1971 – O primeiro carro brasileiro a realizar o Crash test.**

---

Finalmente o Brasil começava a entrar com mais seriedade no setor de segurança da indústria automobilística, o Fusca foi o primeiro carro brasileiro a fazer o Crash Test, para avaliar e melhorar a relativa dureza que, tanto a carroceria como o chassis deveriam ter.



Imagens Luciano automóveis Fraiburgo SC.



Imagens Luciano automóveis Fraiburgo SC.



Imagens Luciano automóveis Fraiburgo SC.





Imagens Luciano automóveis Fraiburgo SC.

### **Ficha Técnica – Fusca 1971 1500.**

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1500.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 800 KG.
- Potência 52 CV.
- De 0 a 100 – 23 Segundos.
- Velocidade máxima 125 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 12 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.

- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

## **Fusca 1972 – Pequenas atualizações, mas sem parar de evoluir**

---

Ganha nova relê de seta, com nova alavanca de acionamento deixando mais, diminuindo a queima de lâmpada e melhorando o manuseio por parte do motorista.

A versão Fuscão 1500 ganha tampa do distribuidor mais alta.



Imagens Pastore Car Collection





Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection





### Imagens Pastore Car Collection

#### **Ficha Técnica – Fusca 1972 1500.**

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1500.
- Novo sistema de embreagem.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 800 KG.
- Potência 52 CV.
- De 0 a 100 – 23 Segundos.
- Velocidade máxima 125 KM/h.
- Consumo Cidade 6 KM/L Estrada 10 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

## Fusca 1973 – Ganha faróis com lentes planas, itens de segurança e engenharia

---

Em 1973 a foi determinado uma nova do fecho de luz dos faróis em relação ao solo, para isso o Fusca ganha novos faróis com lentes planas, no Fuscão 1500 as grade de entrada de ar ficam maiores.

- Novo sistema de embreagem, sistema capô chinses.
- Botão do limpador de vidros agora era de girar e com duas velocidades.
- Os botões do painel passaram a ser de plástico flexível com ícones.
- Novo volante bumerangue de plástico injetado.
- Novo sistema de ventilação interna, estilo orelhinhas.
- Tapetes individuais emborrachados e carrapatinho preto no túnel central.
- O último ano do adesivo imitação de madeira jacaranda, agora visual preto.



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection





Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection

**Ficha técnica Fusca 1500 – 1973.**

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1600.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 800 KG.
- Potência 52 CV.
- De 0 a 100 – 23 Segundos.
- Velocidade máxima 125 KM/h.
- Consumo Cidade 6 KM/L Estrada 10 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

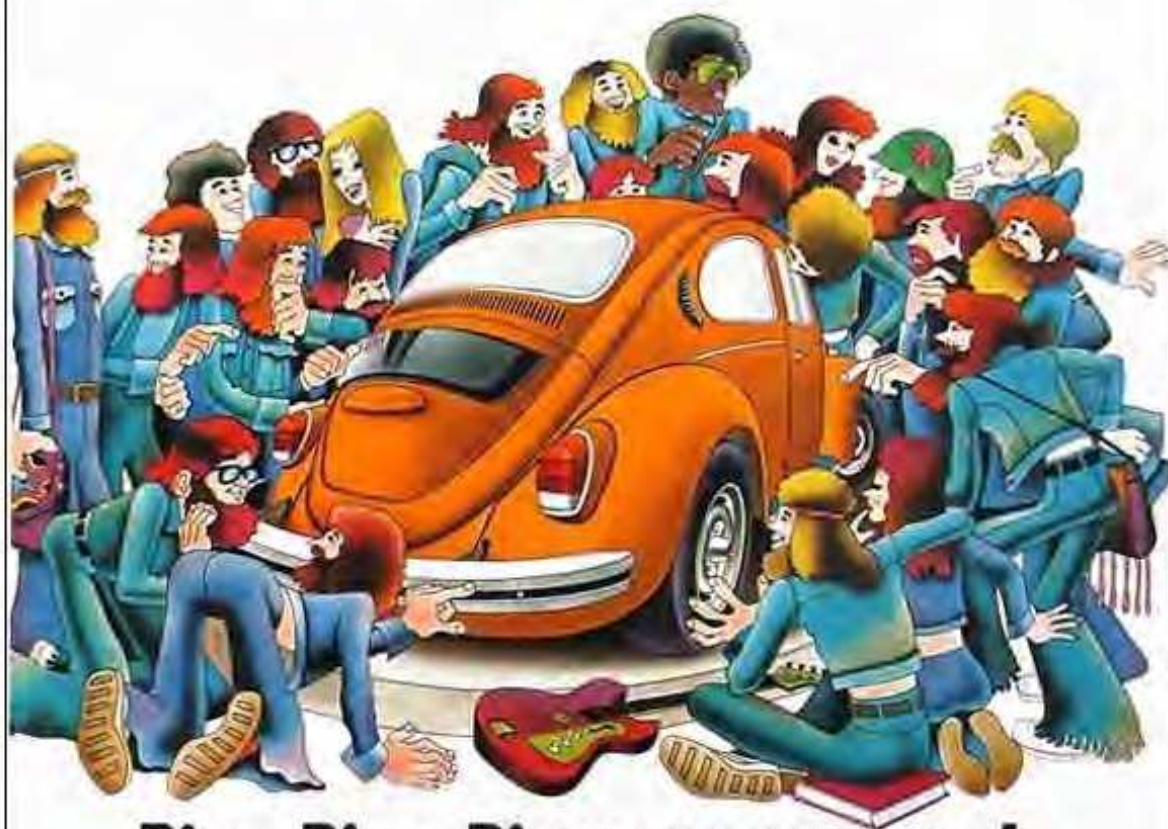
## **Fusca 1974 – Chega ao mercado a versão 1600s o besourão – com conta-giros**

---

O primeiro Fusca esporte do Brasil, equipado com motor 1600S, 65 CV dupla carburação, ia de 0 a 100 em incríveis 17,2 segundos, a fera estava solta, mais ágil, mais forte, maior tempo de vida útil e um lindo conjunto no visual esportivo.

- Bancos reclináveis.
- Volante esportivo de três raios estilo walrod,
- Conta-giros.
- Marcador de temperatura.
- Relógio e amperímetro.
- Aro 14" de Brasília.
- Pneus radiais.
- Spoiler de plástico preta, sobre a entrada de ar do motor dando um visual único e esportivo.
- Foi batizado com vários nomes, Super Fuscão, Besourão, Bisorrão, Fusca Sport.





## **Bizz-Bizz-Bizzzuuummm! Chegou o Bizorrão!**

*V. viu o que a VW aprontou agora? Outra boa. Ela pegou os macetes mais curtos por aí, juntou tudo bem juntado e saiu com este tremendo carango que é o Bizorrão. Putz! Um ouziço, podes ver pra crer. Motorção zuncador, com 1600 cc de vinena. Entrada extra de ar, em*

*relevo, zi fôlego! Rodas ero 14 zês-três, fazendo o carro mais baixo e agarrado na pista. Já tá sentindo a barra da performance? Então, saica como v. vai comandar a máquina: O volante torra e o câmbio zig-zag são pequenas, tpo competição. Tá sabendo, quanto menor o*

*movimento que o piloto tem que fazer, mais depressa o carro obedece. Zap! Zup! Os bancos zum-zum, com encosto que segura v. nas curvas. (Reclinam até o assento de trás pra v. transar bem uma parada.) E o painel tem conta-giros, e tudo que é marcador, pra v. ficar sempre dono da*

*situação num passar de olhos ziiing! Agora, não fique tranquilo aí, que a esta altura tem bicho demais vidrada no Bizorrão. Se v. quer descolar o seu, teni que pintar depressa num Revendedor VW.*

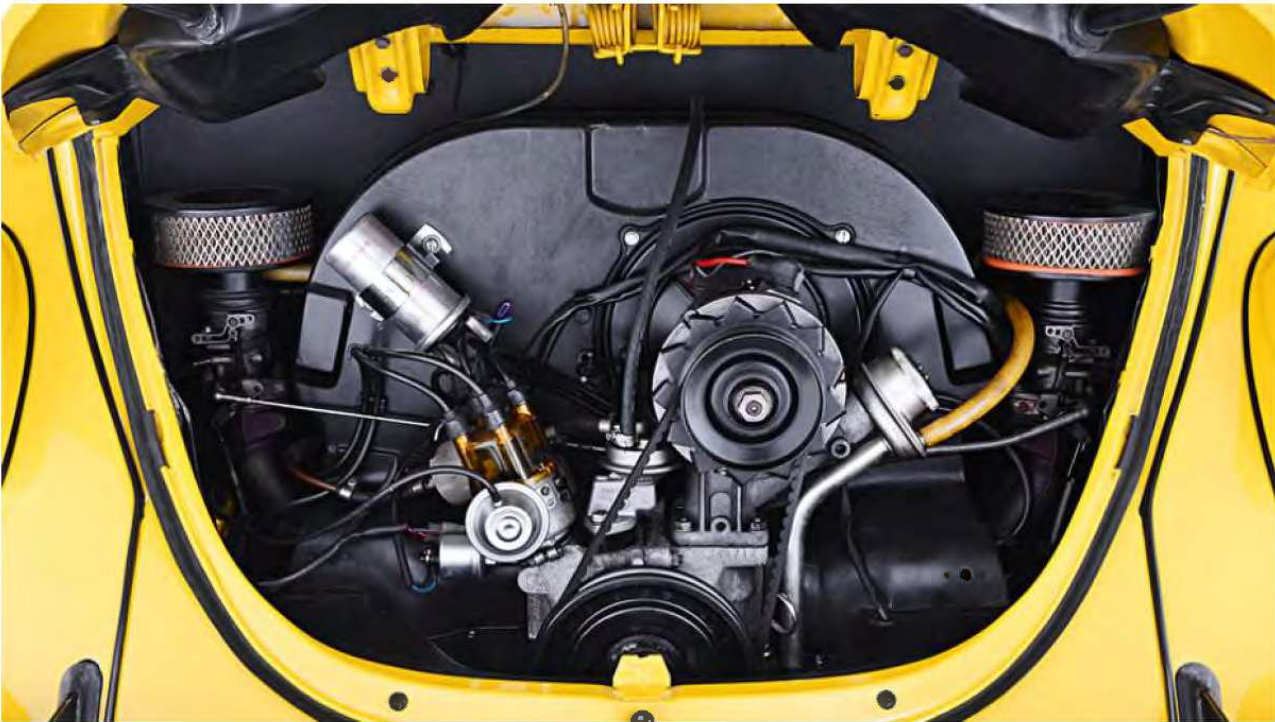
**SUPER FUSCÃO 1600 S**













### Ficha Técnica – Fusca 1600S 1974

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1500.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tucho mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador duplo.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 800 KG.
- Potência 65 CV.
- De 0 a 100 – 17,2 Segundos.
- Velocidade máxima 139 KM/h.
- Consumo Cidade 5,9 KM/L Estrada 9,8 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.



## Fusca 1975 – Chega ao mercado a versão Fusca 1300L com nova taxa de compressão

---

A versão 1300 L veio para atender as novas regras que seriam adotadas a partir de 1976, com a crise do petróleo, mais econômico, e ainda mantendo um bom desempenho.

### Novos itens.

- Lavador do para-brisa com acionamento no pé.
- Conjunto de hastes do limpador do para-brisa na cor grafite.
- Rodas 4 furos.
- Bancos dianteiros com trilhos e encosto com travas de segurança.



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection





Imagens Pastore Car Collection

### **Ficha Técnica Fusca 1300 L 1975.**

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1300L.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador Simples.
- Taxa de compressão 6,8:1.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 46 CV.
- De 0 a 100 – 39,1 Segundos.
- Velocidade máxima 117 KM/h.
- Consumo Cidade 7 KM/L Estrada 11 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.



## Fusca 1976 – Mudanças simples.

Novo pedal do acelerador de plástico e farol passa a ter apenas 1 parafuso aparente.



Imagens Pastore Car Collection





Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection

## Ficha Técnica – Fusca 1300 1976.

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1300L.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador Simples.
- Taxa de compressão 6,8:1.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 46 CV.
- De 0 a 100 – 39,1 Segundos.
- Velocidade máxima 117 KM/h.
- Consumo Cidade 7 KM/L Estrada 11 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

## Fusca 1977 – Novo carburador Solex com nova giclagem para atender as exigências do governo Geisel

---

Com a crise do petróleo, o governo militar Geisel, solicitou as montadores uma redução significativa no consumo, o Fusca passou a ser equipado com novo carburador Solex H30 PICS com nova giclagem.

### Outras mudanças.

- Tanque de combustível passa para a lateral direita e ganha sistema deslizante em caso de impacto.
- Carroceria ganha novos reforços, anti-impacto.
- Coluna de direção antipenetrante, chegava ao fim as mortes por colunas que transpassavam a cabine em caso de impacto frontal.
- Para-sóis com movimento lateral.
- Velocímetro com vidro ant-reflexo, novo fundo preto e ponteiros vermelhos.
- Ícones dos botões do apinel fluorescentes.
- Acionamento do limpador de para-brisa na chave de seta.
- Retrovisor interno, passa a se soltar em caso de colisão.
- Novas cores e acabamento de bancos.





Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection

**Ficha Técnica Fusca 1300 1977.**

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1300L.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador Simples Solex H30 PIC.
- Taxa de compressão 6,8:1.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 780 KG.
- Potência 46 CV.
- De 0 a 100 – 39,1 Segundos.
- Velocidade máxima 117 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 11,5 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

### **Fusca 1978 – Novo sistema permite troca de óleo a cada 7500 KM**

---

A primeira mudança foram nos gases do cárter, que agora retornavam a admissão, era o sistema de respiro positivo.

As trocas de óleo deixam de serem feitas a cada 1000 Km e passam agora para cada 7500 KM.





Imagens Brunelli Veículos.



Imagens Brunelli Veículos.





Imagens Brunelli Veículos.



Imagens Brunelli Veículos.

**Ficha Técnica – Fusca 1300 1978.**

- 
- Carroceria Sedã.
  - Compacto.
  - 2 portas.
  - Motor VW Box refrigerado a ar 1300L.
  - Cilindros 4 oposto.
  - Bomba de gasolina com filtro.
  - Tuchos mecânicos .
  - Tração traseiras.
  - Combustível Gasolina.
  - Carburador Simples Solex H30 PIC.
  - Taxa de compressão 6,8:1.
  - Direção Simples.
  - Câmbio manual de 4 marchas.
  - Freios a tambor nas 4 rodas.
  - Peso 780 KG.
  - Potência 46 CV.
  - De 0 a 100 – 39,1 Segundos.
  - Velocidade máxima 117 KM/h.
  - Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 11,5 KM/L.
  - Porta malas 141 Litros.
  - Carga útil 380.
  - Tanque de combustível 41 Litros.

### **Fusca 1979 – Nova lanternas traseiras Fafá**

---

O Fusca versão 1300 continua com o modelo de lanterna bicolor, já nas versões 1300L e 1600 as grandes lanternas estilo Fafá, uma alusão a cantora nacional, apelido esse dado popularmente, mas no início dos anos 2000 em um comercial do New Beetle a montadora situou a referida lanterna e acabou pagando uma fortuna de indenização a cantora.



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection





Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection

**Ficha Técnica – Fusca 1600 4979**

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1500.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador duplo.
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 800 KG.
- Potência 65 CV.
- De 0 a 100 – 17,2 Segundos.
- Velocidade máxima 139 KM/h.
- Consumo Cidade 5,9 KM/L Estrada 9,8 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

### **Fusca 1980 – Motor a álcool**

---

O modelo 1300 a álcool era fraco, muito difícil nas partidas a frio, com sérios problemas de carburação, um projeto que não deu certo.

### **Ficha Técnica – Não informada.**

---





Imagens Brunelli Veículos.



Imagens Brunelli Veículos.





Imagens Brunelli Veículos.



Imagens Brunelli Veículos.

**Fusca 1982 1300 GL – Ganha Ganha ignição eletrônica e alternador**

Em 1982 toda a linha Fusca ganha de série alternador e ignição eletrônica, chega ao fim o pesadelo do platinado, os dias de calor com platinados colados, chegaram ao fim, o novo sistema, aumentava o tempo de vida útil do motor, dava ao carro um toque mais robusto e confiável.

A versão 1300 GL com o novo painel em plástico com relógio, rádio AM/FM, acendedor de cigarros, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, desembaçador do vidro traseiro, protetor de borrachas no para-choque, novo logo 1300 na cor branca e GL em vermelho.





**Tudo isso está no Fusca,  
que é onde você também deveria estar.**



**Fusca 1300 GL**

**O primeiro Fusca de luxo para quem  
se dá ao luxo de usar a cabeça.**



DOWNLOADED FROM  
AUTOWP.RU







Novas janelas basculantes.



Novo protetor de pára-choques.



Aquecimento.



Novo e moderno painel.



Agora, acendedor de cigarros.



Vidro traseiro antiembaçante.



Novo logotipo e tampa do motor com aletas.



Bancos dianteiros com apoio de cabeça.



Rádio AM/FM.

## Tudo isso está no Fusca, que é onde você também deveria estar.

Só quem faz muita economia a vida toda pode se dar a certos luxos. É o que acontece com o novo Fusca GL - edição especial e exclusiva.

Um Fusca mais bonito por fora e mais incrementado por dentro.

Ao comprar o novo Fusca GL,

as pessoas levam a mesma economia e desempenho de sempre - só que agora acompanhados de um certo requinte e muito charme.

Coisas que o Fusca nunca cobiou, nem precisou, mas que você sempre quis.

Pois bem: agora, esse Fusca especial está aí, do jeito que você gosta.



Vá buscá-lo no seu Concessionário Volkswagen, e aproveite os planos de financiamento, leasing ou arrendamento e consórcio. Fusca GL - o Fusca exclusivo e personalizado. Vamos nessa?



**Fusca 1300 GL**

O primeiro Fusca de luxo para quem se dá ao luxo de usar a cabeça.





### Ficha Técnica – Fusca 1300 GL ignição eletrônica.

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1300 com ignição eletrônica.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Gasolina.
- Carburador.
- Alternador e ignição eletrônica
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a tambor nas 4 rodas.
- Peso 790 KG.
- Potência 46 CV.
- De 0 a 100 – 41 Segundos.

- Velocidade máxima 110 KM/h.
- Consumo Cidade 8 KM/L Estrada 11,5 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

### **Fusca 1983 – O sedã finalmente é oficializado como Fusca.**

---

Nos registros do Detran e patentes nacionais a montadora alemã adotou o nome popular exclusivamente para o Brasil “Fusca”.



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection





Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection

**Fusca 1984 – Nasce o novo motor 1600 Tork – Mais rápido e suave**

Em 1985 e 1985 foram os anos do famoso Fusca love, com o novo motor Tork, que deixou o nível de ruído interno mais suave, na cidade ficou mais ágil e na estrada mais valente.

as mudanças aconteceram, nas válvulas de escape, que ficaram maiores, capela de refrigeração com deslocamento, nova válvula de aquecimento de partida a frio temac, dando as versões a álcool mais vida.

Outra novidade foram os freios a disco de série nas rodas dianteiras, o sistema de ignição eletrônica e alternador também ganharam novo upgrade.

Novas cores como verde e azul cristal na carroceria e no estofamento deram um charme todo especial.

### **Ficha Técnica – Fusca 1984 1600 Tork**

---

- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1600 Tork.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Álcool.
- Carburador.
- Alternador e ignição eletrônica
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a disco nas rodas dianteiras e tambor nas rodas traseiras.
- Peso 801 KG.
- Potência 57 CV.
- De 0 a 100 – 17 Segundos.
- Velocidade máxima 132,9 KM/h.
- Consumo Cidade 6,8 KM/L Estrada 10,8 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

### **Fusca 1986 – A primeira descontinuação do modelo no Brasil**

---

Com lucros estratosféricos que viram dos EUA com a venda do Voayge Fox, a montadora resolveu descontinuar o Fusca, mesmo ainda sendo os 11 carros nacionais mais vendidos entre 1984 e 1985.









## Ficha Técnica – Fusca 1986 1600 Tork

- Carroceria Sedã.

- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1600 Tork.
- Cilindros 4 oposto.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Álcool.
- Carburador.
- Alternador e ignição eletrônica
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a disco nas rodas dianteiras e tambor nas rodas traseiras.
- Peso 801 KG.
- Potência 57 CV.
- De 0 a 100 – 17 Segundos.
- Velocidade máxima 132,9 KM/h.
- Consumo Cidade 6,8 KM/L Estrada 10,8 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

## **Fusca 1993 – Ele estava de volta! A pedido do então presidente Itamar Franco**

---

Em 1993 o Governo Federal, por sugestão do presidente da república, aprovou a lei do carro popular veículos, refrigerados a ar ou com 1.0 cilindradas, teriam isenção de impostos.

### **Com novos itens de conforto e segurança**

Freios a disco na dianteira com duplo circuito por eixo

Barras estabilizadoras dianteira e traseira

Ignição eletrônica e dupla carburação com sistema de reaproveitamento de gases

Câmbio de 4 velocidades à frente modernizado e relação de diferencial mais longo

Cinto de segurança retrátil de três pontos

Bancos dianteiros com encosto para cabeça e reclináveis

Luz de ré

Pisca-alerta com acionamento na coluna de direção

Limpador de duas velocidades com acionamento na coluna de direção

Para-brisa laminado degradê

Pintura metálica e para-choques na cor do veículo

Pneus radiais sem câmara

Acendedor de cigarros elétrico

Desembaçador elétrico do vigia traseiro (opcional)

Faróis auxiliares (opcional)

Vidros verdes (opcional)

Vidros traseiros basculantes (opcional)

Escapamento em saída única com catalisador

Motor 1.6 melhorado a gasolina ou a álcool com 65 cv

Direção com trava na coluna

Acabamento interno em carpete (Nos forros laterais era opcional) e tecido nos bancos



Imagens Pastore Car Collection





Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection





Imagens Pastore Car Collection



Imagens Pastore Car Collection

## Ficha Técnica – Fusca 1993 – 1996



- Carroceria Sedã.
- Compacto.
- 2 portas.
- Motor VW Box refrigerado a ar 1600 Tork.
- Cilindros 4 oposito.
- Bomba de gasolina com filtro.
- Tuchos mecânicos .
- Tração traseiras.
- Combustível Álcool.
- Carburador.
- Alternador e ignição eletrônica
- Direção Simples.
- Câmbio manual de 4 marchas.
- Freios a disco nas rodas dianteiras e tambor nas rodas traseiras.
- Peso 801 KG.
- Potência 57 CV.
- De 0 a 100 – 17 Segundos.
- Velocidade máxima 132,9 KM/h.
- Consumo Cidade 6,8 KM/L Estrada 10,8 KM/L.
- Porta malas 141 Litros.
- Carga útil 380.
- Tanque de combustível 41 Litros.

## **Séries especiais dos anos 80 e 90**

---

**Série Ouro: Produzido em 1996, em comemoração ao último ano de produção do Fusca no Brasil**



**Série Prata: Lançado em 1980**



**Fusca GL: Lançado em 1982**



**Série Love: Lançado em 1984**





Série Verde Cristalino: Lançado em 1985



Última Série: Lançado em 1986



**DOC. 12B**



---

## Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

### Dados de autoria

Nome	Dannemann Siemsen Advogados
CPF	090.285.947-10

### Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	23/06/2022 17:39
Endereço de IP	189.46.174.130
Localização aproximada do usuário	Latitude: -23.6283, Longitude: -46.6409

### Endereço do conteúdo capturado

<https://www.youtube.com/watch?v=w-7LI1vLQhM>

## Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Dannemann Siemsen Advogados**, portador do CPF n. **090.285.947-10**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.



## **ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório**

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

## ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: youtube.com  
 Registry Domain ID: 142504053\_DOMAIN\_COM-VRSN  
 Registrar WHOIS Server: whois.markmonitor.com  
 Registrar URL: <http://www.markmonitor.com>  
 Updated Date: 2022-01-14T09:38:42+0000  
 Creation Date: 2005-02-15T05:13:12+0000  
 Registrar Registration Expiration Date: 2023-02-15T00:00:00+0000  
 Registrar: MarkMonitor, Inc.  
 Registrar IANA ID: 292  
 Registrar Abuse Contact Email: [abusecomplaints@markmonitor.com](mailto:abusecomplaints@markmonitor.com)  
 Registrar Abuse Contact Phone: +1.2086851750  
 Domain Status: clientUpdateProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited>)  
 Domain Status: clientTransferProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited>)  
 Domain Status: clientDeleteProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited>)  
 Domain Status: serverUpdateProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited>)  
 Domain Status: serverTransferProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited>)  
 Domain Status: serverDeleteProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited>)  
 Registrant Organization: Google LLC  
 Registrant State/Province: CA  
 Registrant Country: US  
 Registrant Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
 Admin Organization: Google LLC  
 Admin State/Province: CA  
 Admin Country: US  
 Admin Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
 Tech Organization: Google LLC  
 Tech State/Province: CA  
 Tech Country: US  
 Tech Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
 Name Server: ns4.google.com  
 Name Server: ns3.google.com  
 Name Server: ns2.google.com  
 Name Server: ns1.google.com  
 DNSSEC: unsigned  
 URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: <http://wdprs.internic.net/>  
 >>> Last update of WHOIS database: 2022-06-23T20:36:07+0000 <<<

For more information on WHOIS status codes, please visit:  
<https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes>

If you wish to contact this domain's Registrant, Administrative, or Technical contact, and such email address is not visible above, you may do so via our web form, pursuant to ICANN's Temporary Specification. To verify that you are not a robot, please enter your email address to receive a link to a page that facilitates email communication with the relevant contact(s).

Web-based WHOIS:  
<https://domains.markmonitor.com/whois>

If you have a legitimate interest in viewing the non-public WHOIS details, send your request and the reasons for your request to [whoisrequest@markmonitor.com](mailto:whoisrequest@markmonitor.com) and specify the domain name in the subject line. We will review that request and may ask for supporting documentation and explanation.

The data in MarkMonitor's WHOIS database is provided for information purposes, and to assist persons in obtaining information about or related to a domain name's registration record. While MarkMonitor believes the data to be accurate, the data is provided "as is" with no guarantee or warranties regarding its accuracy.

By submitting a WHOIS query, you agree that you will use this data only for lawful purposes and that, under no circumstances will you use this data to:
 

- (1) allow, enable, or otherwise support the transmission by email, telephone, or facsimile of mass, unsolicited, commercial advertising, or spam; or
- (2) enable high volume, automated, or electronic processes that send queries, data, or email to MarkMonitor (or its systems) or the domain name contacts (or its systems).

MarkMonitor reserves the right to modify these terms at any time.

By submitting this query, you agree to abide by this policy.

MarkMonitor Domain Management(TM)  
 Protecting companies and consumers in a digital world.

Visit MarkMonitor at <https://www.markmonitor.com>  
 Contact us at +1.8007459229  
 In Europe, at +44.02032062220

--



---

**ANEXO C - Screen recording metadata:**

Duração do video: 2:56

Formato do video: video/webm

Tamanho do arquivo: 59 MB

Hash do documento: b9727f87968ab85503ff58e4c6aba36a382de99c6ea27a3af9f2fddd046d74ed



**DOC. 12C**

---

## Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

### Dados de autoria

Nome	Dannemann Siemsen Advogados
CPF	090.285.947-10

### Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	23/06/2022 21:18
Endereço de IP	189.46.174.130
Localização aproximada do usuário	Latitude: -23.6283, Longitude: -46.6409

### Endereço do conteúdo capturado

<https://www.youtube.com/watch?v=XIYxI-IRhUw&t=1s>

## Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Dannemann Siemsen Advogados**, portador do CPF n. **090.285.947-10**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.



Item	Nome	Quantidade	Valor
1	Carro Vermelho	1	1000000
2	Carro Azul	1	800000
3	Carro Verde	1	700000
4	Carro Amarelo	1	600000
5	Carro Branco	1	500000
6	Carro Preto	1	400000
7	Carro Cinza	1	300000
8	Carro Roxo	1	200000
9	Carro Laranja	1	150000
10	Carro Rosa	1	100000
11	Carro Verde-claro	1	80000
12	Carro Azul-claro	1	70000
13	Carro Amarelo-claro	1	60000
14	Carro Branco-claro	1	50000
15	Carro Preto-claro	1	40000
16	Carro Cinza-claro	1	30000
17	Carro Roxo-claro	1	20000
18	Carro Laranja-claro	1	15000
19	Carro Rosa-claro	1	10000
20	Carro Verde-escuro	1	90000
21	Carro Azul-escuro	1	80000
22	Carro Amarelo-escuro	1	70000
23	Carro Branco-escuro	1	60000
24	Carro Preto-escuro	1	50000
25	Carro Cinza-escuro	1	40000
26	Carro Roxo-escuro	1	30000
27	Carro Laranja-escuro	1	20000
28	Carro Rosa-escuro	1	15000
29	Carro Verde-medio	1	100000
30	Carro Azul-medio	1	90000
31	Carro Amarelo-medio	1	80000
32	Carro Branco-medio	1	70000
33	Carro Preto-medio	1	60000
34	Carro Cinza-medio	1	50000
35	Carro Roxo-medio	1	40000
36	Carro Laranja-medio	1	30000
37	Carro Rosa-medio	1	20000
38	Carro Verde-claro-medio	1	15000
39	Carro Azul-claro-medio	1	10000
40	Carro Amarelo-claro-medio	1	8000
41	Carro Branco-claro-medio	1	6000
42	Carro Preto-claro-medio	1	4000
43	Carro Cinza-claro-medio	1	3000
44	Carro Roxo-claro-medio	1	2000
45	Carro Laranja-claro-medio	1	1500
46	Carro Rosa-claro-medio	1	1000
47	Carro Verde-escuro-medio	1	8000
48	Carro Azul-escuro-medio	1	7000
49	Carro Amarelo-escuro-medio	1	6000
50	Carro Branco-escuro-medio	1	5000
51	Carro Preto-escuro-medio	1	4000
52	Carro Cinza-escuro-medio	1	3000
53	Carro Roxo-escuro-medio	1	2000
54	Carro Laranja-escuro-medio	1	1500
55	Carro Rosa-escuro-medio	1	1000
56	Carro Verde-medio-medio	1	100000
57	Carro Azul-medio-medio	1	90000
58	Carro Amarelo-medio-medio	1	80000
59	Carro Branco-medio-medio	1	70000
60	Carro Preto-medio-medio	1	60000
61	Carro Cinza-medio-medio	1	50000
62	Carro Roxo-medio-medio	1	40000
63	Carro Laranja-medio-medio	1	30000
64	Carro Rosa-medio-medio	1	20000
65	Carro Verde-claro-medio-medio	1	15000
66	Carro Azul-claro-medio-medio	1	10000
67	Carro Amarelo-claro-medio-medio	1	8000
68	Carro Branco-claro-medio-medio	1	6000
69	Carro Preto-claro-medio-medio	1	4000
70	Carro Cinza-claro-medio-medio	1	3000
71	Carro Roxo-claro-medio-medio	1	2000
72	Carro Laranja-claro-medio-medio	1	1500
73	Carro Rosa-claro-medio-medio	1	1000
74	Carro Verde-escuro-medio-medio	1	8000
75	Carro Azul-escuro-medio-medio	1	7000
76	Carro Amarelo-escuro-medio-medio	1	6000
77	Carro Branco-escuro-medio-medio	1	5000
78	Carro Preto-escuro-medio-medio	1	4000
79	Carro Cinza-escuro-medio-medio	1	3000
80	Carro Roxo-escuro-medio-medio	1	2000
81	Carro Laranja-escuro-medio-medio	1	1500
82	Carro Rosa-escuro-medio-medio	1	1000
83	Carro Verde-medio-medio-medio	1	100000
84	Carro Azul-medio-medio-medio	1	90000
85	Carro Amarelo-medio-medio-medio	1	80000
86	Carro Branco-medio-medio-medio	1	70000
87	Carro Preto-medio-medio-medio	1	60000
88	Carro Cinza-medio-medio-medio	1	50000
89	Carro Roxo-medio-medio-medio	1	40000
90	Carro Laranja-medio-medio-medio	1	30000
91	Carro Rosa-medio-medio-medio	1	20000
92	Carro Verde-claro-medio-medio-medio	1	15000
93	Carro Azul-claro-medio-medio-medio	1	10000
94	Carro Amarelo-claro-medio-medio-medio	1	8000
95	Carro Branco-claro-medio-medio-medio	1	6000
96	Carro Preto-claro-medio-medio-medio	1	4000
97	Carro Cinza-claro-medio-medio-medio	1	3000
98	Carro Roxo-claro-medio-medio-medio	1	2000
99	Carro Laranja-claro-medio-medio-medio	1	1500
100	Carro Rosa-claro-medio-medio-medio	1	1000

Item	Nome	Quantidade	Valor
101	Carro Verde-escuro-medio-medio-medio	1	8000
102	Carro Azul-escuro-medio-medio-medio	1	7000
103	Carro Amarelo-escuro-medio-medio-medio	1	6000
104	Carro Branco-escuro-medio-medio-medio	1	5000
105	Carro Preto-escuro-medio-medio-medio	1	4000
106	Carro Cinza-escuro-medio-medio-medio	1	3000
107	Carro Roxo-escuro-medio-medio-medio	1	2000
108	Carro Laranja-escuro-medio-medio-medio	1	1500
109	Carro Rosa-escuro-medio-medio-medio	1	1000
110	Carro Verde-medio-medio-medio-medio	1	100000
111	Carro Azul-medio-medio-medio-medio	1	90000
112	Carro Amarelo-medio-medio-medio-medio	1	80000
113	Carro Branco-medio-medio-medio-medio	1	70000
114	Carro Preto-medio-medio-medio-medio	1	60000
115	Carro Cinza-medio-medio-medio-medio	1	50000
116	Carro Roxo-medio-medio-medio-medio	1	40000
117	Carro Laranja-medio-medio-medio-medio	1	30000
118	Carro Rosa-medio-medio-medio-medio	1	20000
119	Carro Verde-claro-medio-medio-medio-medio	1	15000
120	Carro Azul-claro-medio-medio-medio-medio	1	10000
121	Carro Amarelo-claro-medio-medio-medio-medio	1	8000
122	Carro Branco-claro-medio-medio-medio-medio	1	6000
123	Carro Preto-claro-medio-medio-medio-medio	1	4000
124	Carro Cinza-claro-medio-medio-medio-medio	1	3000
125	Carro Roxo-claro-medio-medio-medio-medio	1	2000
126	Carro Laranja-claro-medio-medio-medio-medio	1	1500
127	Carro Rosa-claro-medio-medio-medio-medio	1	1000
128	Carro Verde-escuro-medio-medio-medio-medio	1	8000
129	Carro Azul-escuro-medio-medio-medio-medio	1	7000
130	Carro Amarelo-escuro-medio-medio-medio-medio	1	6000
131	Carro Branco-escuro-medio-medio-medio-medio	1	5000
132	Carro Preto-escuro-medio-medio-medio-medio	1	4000
133	Carro Cinza-escuro-medio-medio-medio-medio	1	3000
134	Carro Roxo-escuro-medio-medio-medio-medio	1	2000
135	Carro Laranja-escuro-medio-medio-medio-medio	1	1500
136	Carro Rosa-escuro-medio-medio-medio-medio	1	1000
137	Carro Verde-medio-medio-medio-medio-medio	1	100000
138	Carro Azul-medio-medio-medio-medio-medio	1	90000
139	Carro Amarelo-medio-medio-medio-medio-medio	1	80000
140	Carro Branco-medio-medio-medio-medio-medio	1	70000
141	Carro Preto-medio-medio-medio-medio-medio	1	60000
142	Carro Cinza-medio-medio-medio-medio-medio	1	50000
143	Carro Roxo-medio-medio-medio-medio-medio	1	40000
144	Carro Laranja-medio-medio-medio-medio-medio	1	30000
145	Carro Rosa-medio-medio-medio-medio-medio	1	20000
146	Carro Verde-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	15000
147	Carro Azul-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	10000
148	Carro Amarelo-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	8000
149	Carro Branco-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	6000
150	Carro Preto-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	4000

Item	Nome	Quantidade	Valor
151	Carro Verde-escuro-medio-medio-medio-medio	1	8000
152	Carro Azul-escuro-medio-medio-medio-medio	1	7000
153	Carro Amarelo-escuro-medio-medio-medio-medio	1	6000
154	Carro Branco-escuro-medio-medio-medio-medio	1	5000
155	Carro Preto-escuro-medio-medio-medio-medio	1	4000
156	Carro Cinza-escuro-medio-medio-medio-medio	1	3000
157	Carro Roxo-escuro-medio-medio-medio-medio	1	2000
158	Carro Laranja-escuro-medio-medio-medio-medio	1	1500
159	Carro Rosa-escuro-medio-medio-medio-medio	1	1000
160	Carro Verde-medio-medio-medio-medio-medio	1	100000
161	Carro Azul-medio-medio-medio-medio-medio	1	90000
162	Carro Amarelo-medio-medio-medio-medio-medio	1	80000
163	Carro Branco-medio-medio-medio-medio-medio	1	70000
164	Carro Preto-medio-medio-medio-medio-medio	1	60000
165	Carro Cinza-medio-medio-medio-medio-medio	1	50000
166	Carro Roxo-medio-medio-medio-medio-medio	1	40000
167	Carro Laranja-medio-medio-medio-medio-medio	1	30000
168	Carro Rosa-medio-medio-medio-medio-medio	1	20000
169	Carro Verde-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	15000
170	Carro Azul-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	10000
171	Carro Amarelo-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	8000
172	Carro Branco-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	6000
173	Carro Preto-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	4000
174	Carro Cinza-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	3000
175	Carro Roxo-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	2000
176	Carro Laranja-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	1500
177	Carro Rosa-claro-medio-medio-medio-medio-medio	1	1000
178	Carro Verde-escuro-medio-medio-medio-medio-medio	1	8000
179	Carro Azul-escuro-medio-medio-medio-medio-medio	1	7000
180	Carro Amarelo-escuro-medio-medio-medio-medio-medio	1	6000
181	Carro Branco-escuro-medio-medio-medio-medio-medio	1	5000
182	Carro Preto-escuro-medio-medio-medio-medio-medio	1	4000
183	Carro Cinza-escuro-medio-medio-medio-medio-medio	1	3000
184	Carro Roxo-escuro-medio-medio-medio-medio-medio	1	2000
185	Carro Laranja-escuro-medio-medio-medio-medio-medio	1	1500
186	Carro Rosa-escuro-medio-medio-medio-medio-medio	1	1000
187	Carro Verde-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	100000
188	Carro Azul-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	90000
189	Carro Amarelo-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	80000
190	Carro Branco-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	70000
191	Carro Preto-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	60000
192	Carro Cinza-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	50000
193	Carro Roxo-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	40000
194	Carro Laranja-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	30000
195	Carro Rosa-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	20000
196	Carro Verde-claro-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	15000
197	Carro Azul-claro-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	10000
198	Carro Amarelo-claro-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	8000
199	Carro Branco-claro-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	6000
200	Carro Preto-claro-medio-medio-medio-medio-medio-medio	1	4000

## **ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório**

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

**ANEXO B - Metadados de domínio**

Domain Name: youtube.com  
Registry Domain ID: 142504053\_DOMAIN\_COM-VRSN  
Registrar WHOIS Server: whois.markmonitor.com  
Registrar URL: <http://www.markmonitor.com>  
Updated Date: 2022-01-14T09:38:42+0000  
Creation Date: 2005-02-15T05:13:12+0000  
Registrar Registration Expiration Date: 2023-02-15T00:00:00+0000  
Registrar: MarkMonitor, Inc.  
Registrar IANA ID: 292  
Registrar Abuse Contact Email: [abusecomplaints@markmonitor.com](mailto:abusecomplaints@markmonitor.com)  
Registrar Abuse Contact Phone: +1.2086851750  
Domain Status: clientUpdateProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited>)  
Domain Status: clientTransferProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited>)  
Domain Status: clientDeleteProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited>)  
Domain Status: serverUpdateProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited>)  
Domain Status: serverTransferProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited>)  
Domain Status: serverDeleteProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited>)  
Registrant Organization: Google LLC  
Registrant State/Province: CA  
Registrant Country: US  
Registrant Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
Admin Organization: Google LLC  
Admin State/Province: CA  
Admin Country: US  
Admin Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
Tech Organization: Google LLC  
Tech State/Province: CA  
Tech Country: US  
Tech Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
Name Server: ns4.google.com  
Name Server: ns2.google.com  
Name Server: ns3.google.com  
Name Server: ns1.google.com  
DNSSEC: unsigned  
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: <http://wdprs.internic.net/>  
>>> Last update of WHOIS database: 2022-06-24T00:13:35+0000 <<<

For more information on WHOIS status codes, please visit:  
<https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes>

If you wish to contact this domain's Registrant, Administrative, or Technical contact, and such email address is not visible above, you may do so via our web form, pursuant to ICANN's Temporary Specification. To verify that you are not a robot, please enter your email address to receive a link to a page that facilitates email communication with the relevant contact(s).

Web-based WHOIS:  
<https://domains.markmonitor.com/whois>

If you have a legitimate interest in viewing the non-public WHOIS details, send your request and the reasons for your request to [whoisrequest@markmonitor.com](mailto:whoisrequest@markmonitor.com) and specify the domain name in the subject line. We will review that request and may ask for supporting documentation and explanation.

The data in MarkMonitor's WHOIS database is provided for information purposes, and to assist persons in obtaining information about or related to a domain name's registration record. While MarkMonitor believes the data to be accurate, the data is provided "as is" with no guarantee or warranties regarding its accuracy.

By submitting a WHOIS query, you agree that you will use this data only for lawful purposes and that, under no circumstances will you use this data to:

- (1) allow, enable, or otherwise support the transmission by email, telephone, or facsimile of mass, unsolicited, commercial advertising, or spam; or
- (2) enable high volume, automated, or electronic processes that send queries, data, or email to MarkMonitor (or its systems) or the domain name contacts (or its systems).

MarkMonitor reserves the right to modify these terms at any time.

By submitting this query, you agree to abide by this policy.

MarkMonitor Domain Management(TM)  
Protecting companies and consumers in a digital world.

Visit MarkMonitor at <https://www.markmonitor.com>  
Contact us at +1.8007459229  
In Europe, at +44.02032062220

--





---

**ANEXO C - Screen recording metadata:**

Duração do video: 1:55

Formato do video: video/webm

Tamanho do arquivo: 37 MB

Hash do documento: d61e07a646718ecd10da0ee470d107abf26bd0bbf231f9eedfa7925f5609a435

**DOC. 12D**

---

## Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

### Dados de autoria

Nome	Dannemann Siemsen Advogados
CPF	090.285.947-10

### Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	23/06/2022 21:44
Endereço de IP	189.46.174.130
Localização aproximada do usuário	Latitude: -23.6283, Longitude: -46.6409

### Endereço do conteúdo capturado

<https://www.youtube.com/watch?v=TpqtnrhffP4>

## Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Dannemann Siemsen Advogados**, portador do CPF n. **090.285.947-10**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.



## **ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório**

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.



**ANEXO B - Metadados de domínio**

Domain Name: youtube.com  
Registry Domain ID: 142504053\_DOMAIN\_COM-VRSN  
Registrar WHOIS Server: whois.markmonitor.com  
Registrar URL: <http://www.markmonitor.com>  
Updated Date: 2022-01-14T09:38:42+0000  
Creation Date: 2005-02-15T05:13:12+0000  
Registrar Registration Expiration Date: 2023-02-15T00:00:00+0000  
Registrar: MarkMonitor, Inc.  
Registrar IANA ID: 292  
Registrar Abuse Contact Email: [abusecomplaints@markmonitor.com](mailto:abusecomplaints@markmonitor.com)  
Registrar Abuse Contact Phone: +1.2083895770  
Domain Status: clientUpdateProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited>)  
Domain Status: clientTransferProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited>)  
Domain Status: clientDeleteProhibited (<https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited>)  
Domain Status: serverUpdateProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited>)  
Domain Status: serverTransferProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited>)  
Domain Status: serverDeleteProhibited (<https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited>)  
Registrant Organization: Google LLC  
Registrant State/Province: CA  
Registrant Country: US  
Registrant Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
Admin Organization: Google LLC  
Admin State/Province: CA  
Admin Country: US  
Admin Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
Tech Organization: Google LLC  
Tech State/Province: CA  
Tech Country: US  
Tech Email: Select Request Email Form at <https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com>  
Name Server: ns4.google.com  
Name Server: ns1.google.com  
Name Server: ns2.google.com  
Name Server: ns3.google.com  
DNSSEC: unsigned  
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: <http://wdprs.internic.net/>  
>>> Last update of WHOIS database: 2022-06-24T00:35:49+0000 <<<

For more information on WHOIS status codes, please visit:  
<https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes>

If you wish to contact this domain's Registrant, Administrative, or Technical contact, and such email address is not visible above, you may do so via our web form, pursuant to ICANN's Temporary Specification. To verify that you are not a robot, please enter your email address to receive a link to a page that facilitates email communication with the relevant contact(s).

Web-based WHOIS:  
<https://domains.markmonitor.com/whois>

If you have a legitimate interest in viewing the non-public WHOIS details, send your request and the reasons for your request to [whoisrequest@markmonitor.com](mailto:whoisrequest@markmonitor.com) and specify the domain name in the subject line. We will review that request and may ask for supporting documentation and explanation.

The data in MarkMonitor's WHOIS database is provided for information purposes, and to assist persons in obtaining information about or related to a domain name's registration record. While MarkMonitor believes the data to be accurate, the data is provided "as is" with no guarantee or warranties regarding its accuracy.

By submitting a WHOIS query, you agree that you will use this data only for lawful purposes and that, under no circumstances will you use this data to:  
(1) allow, enable, or otherwise support the transmission by email, telephone, or facsimile of mass, unsolicited, commercial advertising, or spam; or  
(2) enable high volume, automated, or electronic processes that send queries, data, or email to MarkMonitor (or its systems) or the domain name contacts (or its systems).

MarkMonitor reserves the right to modify these terms at any time.

By submitting this query, you agree to abide by this policy.

MarkMonitor Domain Management(TM)  
Protecting companies and consumers in a digital world.

Visit MarkMonitor at <https://www.markmonitor.com>  
Contact us at +1.8007459229  
In Europe, at +44.02032062220

--



---

**ANEXO C - Screen recording metadata:**

Duração do video: 2:18

Formato do video: video/webm

Tamanho do arquivo: 50 MB

Hash do documento: a06f61164cc5cde0e9a9f28404994f31875e614577aa014dc224cda2a54351d0

**DOC. 12E**



**A world-wide collection of designs data; including WIPO Hague registrations and information from participating offices.**

#### Chinese Designs

#### **201230048917.0 - 机动车**

Status: ACT

(19)

Identification, using the two-letter code according to WIPO Standard ST.3, of the authority publishing or registering the industrial design

CN

(11)

National Registration Number

301994900

(15)

Date of the national registration

2012-07-18

(21)

Application number

201230048917.0

(22)

Filing date

2012-03-07

(30)

Data relating to priority claim under the Paris Convention

2011-09-07 002011990076913 IB

(45)

Date of publication of the registered industrial design by printing or similar process, or making it available to the public by any other means

2012-07-18

(51)

Class and subclass of the Locarno Classification

12-08

(54)

Indication of products

机动车

(71)

Name(s) and address(es) of the applicant(s)

大众汽车公司

DE

德国沃尔夫斯堡

(72)

Name and address of creator of designs

K·比朔夫

--

M·利希特

--

F·J·布鲁斯

(73)

Name and address of the holder(s)

大众汽车公司

(74)

Name and address of representative

中国国际贸易促进委员会专利商标事务所 11038

张涛

(57)

Description of the characteristic features of the design(s), or matter for which protection is not sought

本外观设计产品的名称为“机动车”。

本外观设计产品用于运送人和/或其它物品。

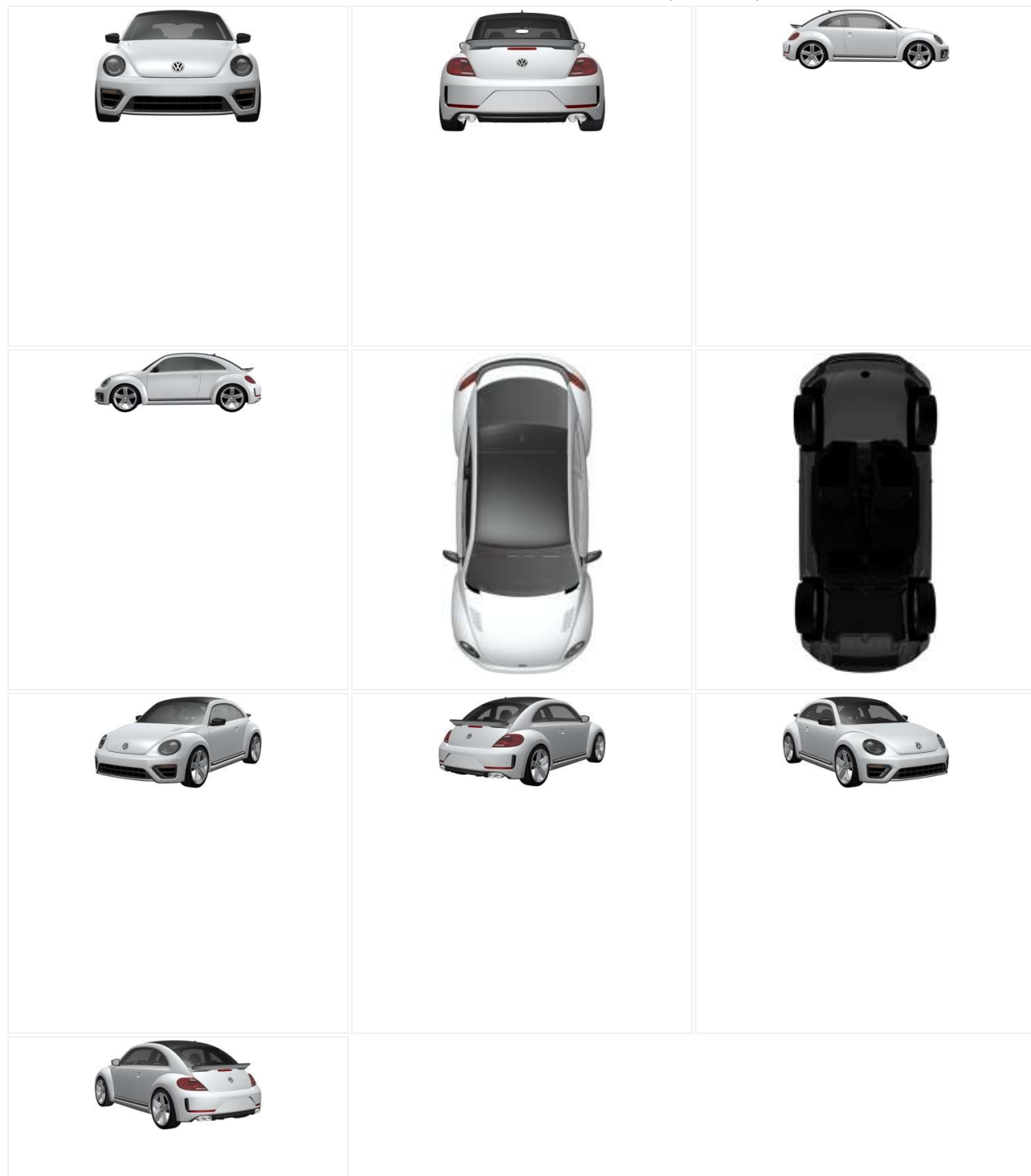
本外观设计的设计要点在于产品的形状。

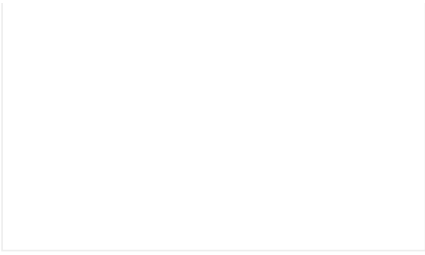
指定立体图1用于出版专利公报。

(55)

Description of images

主视图, 后视图, 左视图, 右视图, 俯视图, 仰视图, 立体图1, 立体图2, 立体图3, 立体图4







**DOC. 12F**



# BEEETLE

*A comprehensive illustrated history  
of the world's  
most popular car*



*Keith Seume*





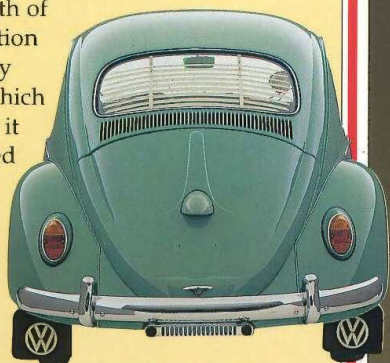
# VW BEETLE

*A comprehensive illustrated history of the world's most popular car*

With over 21 million cars built, Volkswagen's amazing Beetle can justifiably claim to be the world's most successful car. Its timeless design has taken on the status of a modern icon. Instantly recognizable across the globe, it has developed a cult following among devotees worldwide. The genius behind the design was Dr. Ferdinand Porsche, working to a commission from Adolf Hitler to produce an affordable car for the people – the KdF-Wagen. After the war the newly named Volkswagen was built in a plant initially run by the British Army, but in 1949 German management under Heinz Nordhoff were again in charge, and the marketing of the Beetle as a true world car took off.

This superbly illustrated book traces the history of the Beetle from its origins in pre-war Germany to the current production lines in Mexico and Brazil. It also includes the story behind the New Beetle, the latest VW product to carry the name of the world's most popular car. A special feature of the book are the 26 double-page color photographic spreads of the most significant models, including cabriolets, as well as the Karmann Ghia, the Type 2 Kombi, and a one-off coachbuilt coupé. Each studio portrait is surrounded by an array of detail shots which reveal the many design changes that have been made to the Beetle over the years.

The historical narrative is lavishly illustrated by rare photographs drawn from Volkswagen's own extensive archives, while a comprehensive technical appendix at the back of the book shows at a glance the most significant changes made to the Beetle throughout its life. This book contains a wealth of factual information and high-quality photography which guarantees that it will be acclaimed as a reference work for every VW enthusiast to savor.





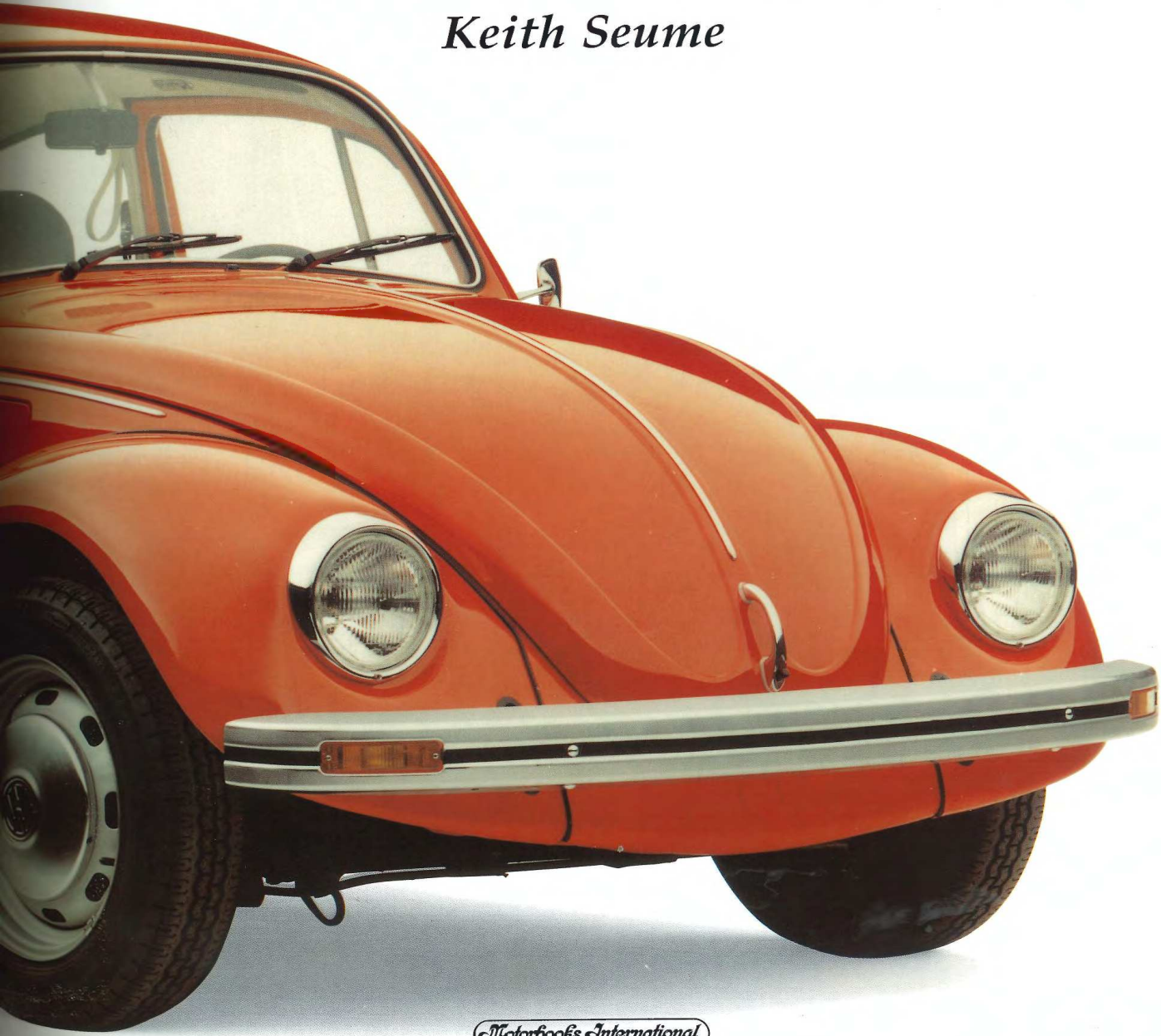
VW  
**BEETLE**



VW  
**BEEETLE**

*A comprehensive illustrated history of the world's most popular car*

*Keith Seume*









CREDITS

This edition first published in 1997 by Motorbooks International Publishers & Wholesalers, 729 Prospect Avenue, PO Box 1, Osceola, WI 54020, USA  
Reprinted in 1998

CLB 4457  
©1997 CLB International, Godalming Business Centre, Woolsack Way, Godalming, Surrey GU7 1XW, UK

All rights reserved. With the exception of quoting brief passages for the purposes of review no part of this publication may be reproduced without prior written permission from the Publisher.

Motorbooks International is a certified trademark, registered with the United States Patent Office.

The information in this book is true and complete to the best of our knowledge. All recommendations are made without any guarantee on the part of the author or publisher, who also disclaim any liability incurred in connection with the use of this data or specific details.

We recognize that some words, model names and designations, for example, mentioned herein are the property of the trademark holder. We use them for identification purposes only. This is not an official publication.

Motorbooks International books are also available at discounts in bulk quantity for industrial or sales-promotional use. For details write to Special Sales Manager at the Publisher's address.

Library of Congress  
Cataloging-in-Publication  
Data Available.

ISBN 0-7603-0430-0

The author and publishers would like to express their thanks to Herr Eckbert von Witzleben, the archivist at the AutoMuseum Volkswagen in Wolfsburg, and his colleagues, Frau Renate Sanger, Frau M. Rettig, and Herr Roland Hendel, who were so helpful in arranging facilities for photography in the Museum and for opening the photographic archives for consultation. The majority of the historical photographs reproduced in this book were obtained from the Museum's archive, the remainder coming from the author's own collection. Thanks also to Volkswagen's Press Office in Wolfsburg and to Paul Bucket of Volkswagen UK for pictures of Concept 1 and the New Beetle.

A special expression of gratitude should also be offered to the owners of the cars who patiently sat through long days in the studio to allow us to take the photographs of the landmark cars that are featured throughout the book.





THE AUTHOR



Keith Seume is a Volkswagen enthusiast of long standing, having driven his first Beetle at the age of 14. He became a motoring journalist in 1976. In 1987 he launched *Volksworld* magazine, a publication devoted to the VW Beetle, of which he is currently Consultant Editor. He is the author of several other illustrated books on the Beetle in its many guises, including *The VW Beetle Custom Handbook*, *VW Beetle Coachbuilts and Cabriolets*, *Essential VW Beetle Cabriolet*, *California Look VW* and *The Air-Cooled VW Interchange Manual*.

Keith became involved in building race engines for VWs in 1974 and was active in rallycross and circuit racing for the next few years. He started drag racing Volkswagens in 1988 and has succeeded in winning three class championships in his own drag racers. His current stable contains no fewer than four Beetles, including the rare Okrasa-engined 1951 model featured in this book.

Credits

**Studio photography:**  
John Alflett  
(with the exception of  
pages 58-59, 62-63, 92-93:  
George Solomonides,  
and 130-131, 140-141:  
© Volkswagen

**Editor**  
Philip de Ste. Croix

**Designer**  
Roger Hyde

**Index**  
Richard O'Neill

**Production**  
Ruth Arthur  
Sally Connolly  
Neil Randles  
Paul Randles  
Karen Staff

**Director of production**  
Gerald Hughes

**Page make-up**  
M.A.T.S.

**Color reproduction**  
Pixel Tech PTE Ltd,  
Singapore

**Printed and bound in  
Singapore**  
KHL Printing





# CONTENTS

## Chapter 1: The Birth Of A Dream 10-29

- 1934 NSU Type 32 Prototype 14-15
- 1938 VW38 Sedan 20-21
- 1938 VW 38 Cabriolet 24-25



## Chapter 2: The Phoenix Rises 30-53

- 1944 Type 82 Kübelwagen 32-33
- 1944 Type 166 Schwimmwagen 36-37
- 1943 Type 82E 40-41
- 1948 Type 1 Sedan 50-51



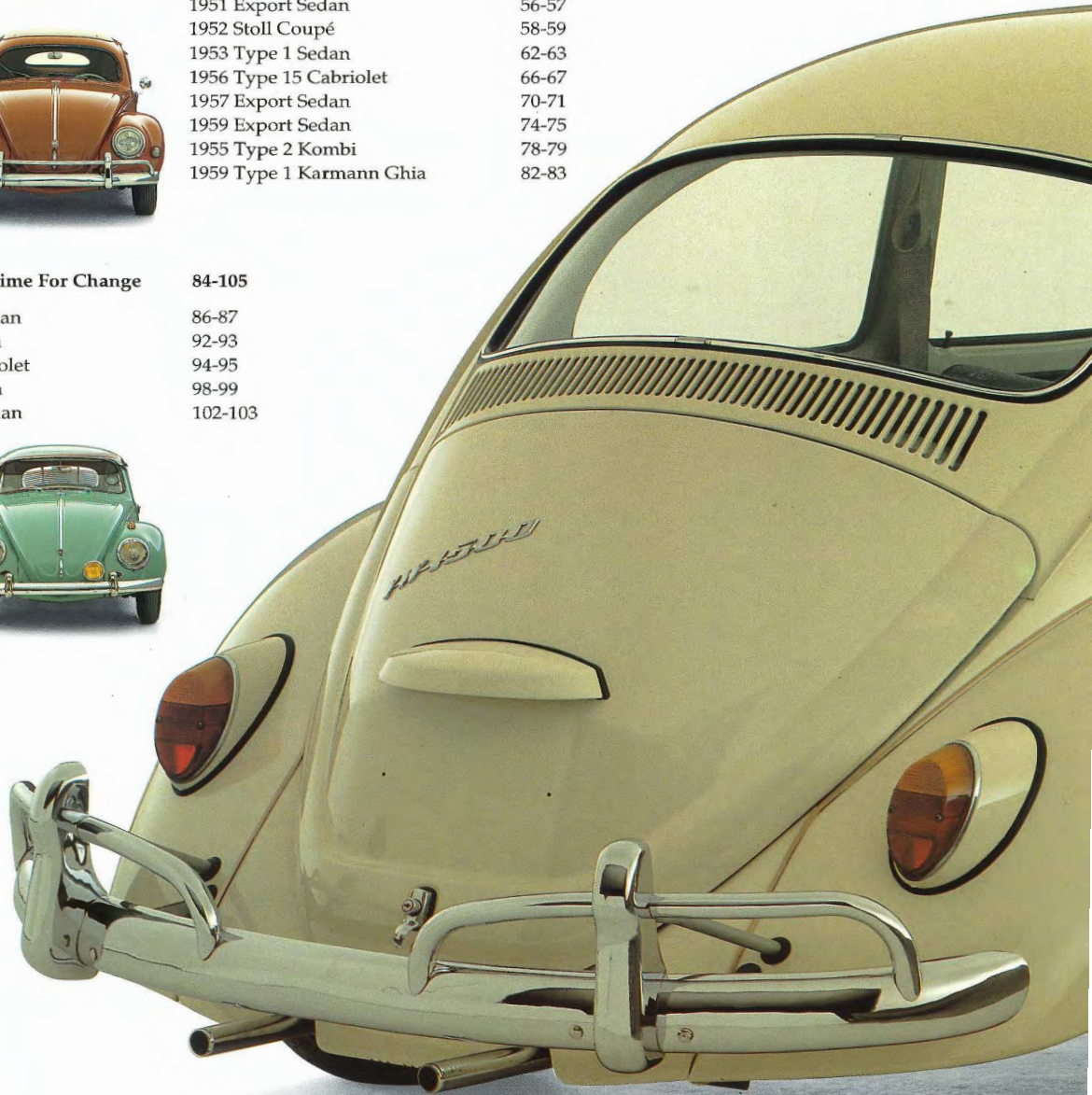
## Chapter 3: Far Horizons 54-83

- 1951 Export Sedan 56-57
- 1952 Stoll Coupé 58-59
- 1953 Type 1 Sedan 62-63
- 1956 Type 15 Cabriolet 66-67
- 1957 Export Sedan 70-71
- 1959 Export Sedan 74-75
- 1955 Type 2 Kombi 78-79
- 1959 Type 1 Karmann Ghia 82-83



## Chapter 4: A Time For Change 84-105

- 1962 Type 1 Sedan 86-87
- 1966 1300 Sedan 92-93
- 1966 1300 Cabriolet 94-95
- 1967 1500 Sedan 98-99
- 1968 Type 1 Sedan 102-103



W  
justif  
succe  
on th  
recog  
deve  
world  
was l  
comr  
affor  
Wage  
Volks  
by th  
man  
agair  
Beetl

Th  
h  
pre-v  
lines  
story  
prod  
most  
book  
photo  
mode  
Karm  
off co  
surre  
revea  
been

Th  
il  
from  
while  
the b  
most  
throu  
conta  
factu  
and h  
photo  
guara  
will b  
as a r  
work  
VW e  
to sav



CONTENTS

**Chapter 5: Improving The Breed** 106-127

- 1961 Beetle 112-113
- 1963 Sedan 118-119
- 1965 Sedan 122-123
- 1967 Cabriolet 126-127



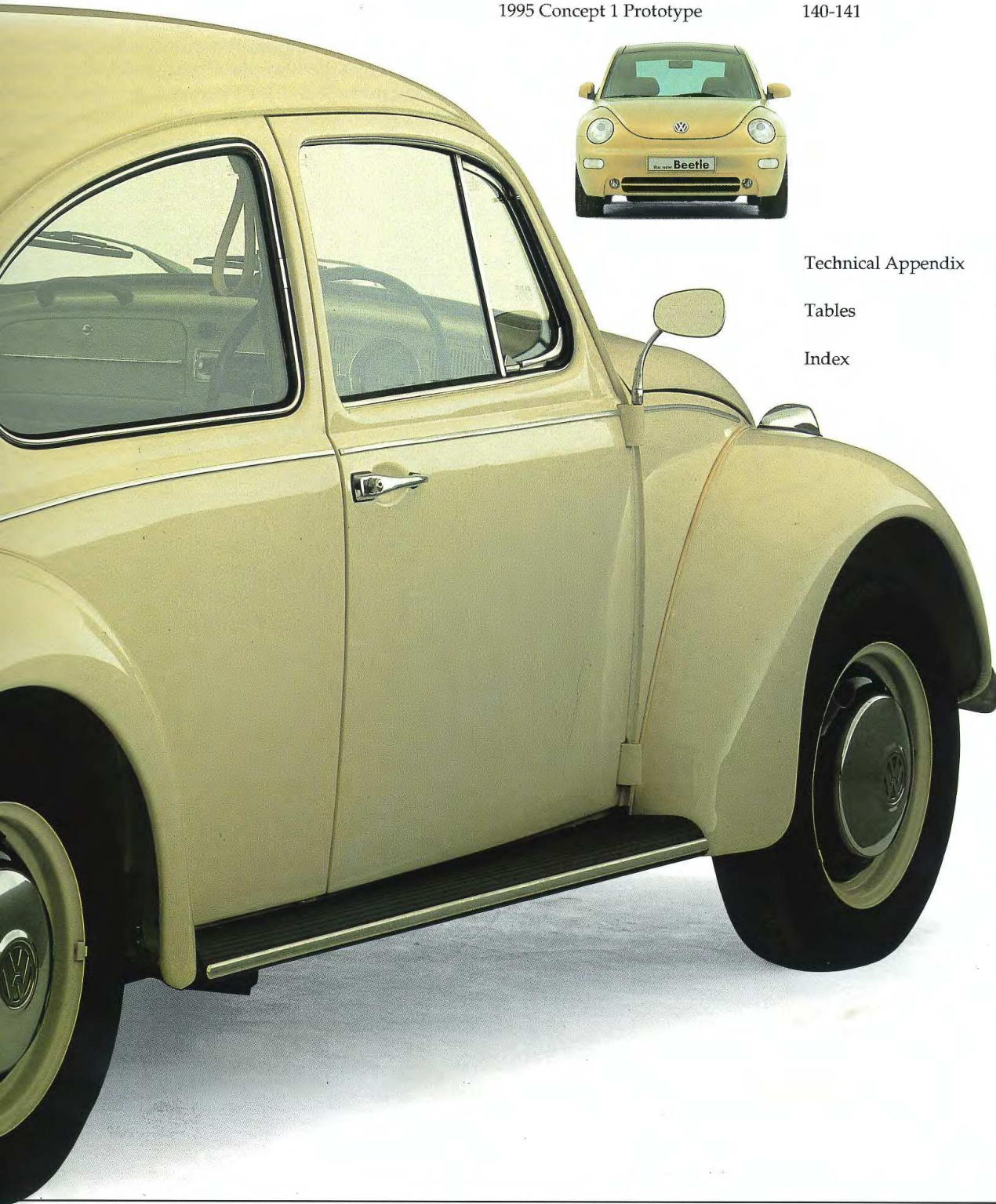
**Chapter 6: The Latin Connection** 128-137

- 1990 Mexican Type 1 130-131



**Chapter 7: A Whole New Concept** 138-145

- 1995 Concept 1 Prototype 140-141



- Technical Appendix 146-155
- Tables 156-157
- Index 158-159

**DOC. 12G**

---

## Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

### Dados de autoria

Nome	Dannemann Siemsen Advogados
CPF	090.285.947-10

### Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	24/06/2022 17:31
Endereço de IP	189.46.174.130
Localização aproximada do usuário	Latitude: -23.6283, Longitude: -46.6409

### Endereço do conteúdo capturado

<https://www.facebook.com/VW/videos/volkswagen-annie-the-beetle/2273044602917032/>



## Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Dannemann Siemsen Advogados**, portador do CPF n. **090.285.947-10**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Screenshot

facebook

Watch Página inicial Ao vivo Programas Explorar

33 mil · 3,9 mil comentários · 1,6 mi visualizações

Volkswagen | Annie. The Beetle.


curtir comentar compartilhar

Volkswagen 20 de dezembro de 2018 · Seguir

What keeps this Beetle running? Love.

Mais relevantes

Victor Prinsen  
Actually made me tear up! Class act, Volkswagen! I learned to drive in my grandpas stick 75 bus. Could see the ground through the pedalboard. Red & white, wish it was still in the family, I'm going to get one some day! Meet Stella, my '69 Ghia, bought full of snow and water, didn't run for 7 years.



3 a Editado

Alvin Richardson  
Victor Prinsen crazzee

Richard M Williamson Jr.  
My 66 love was found in a barn in PA when I seen her I had to buy. All original


Página inicial Ao vivo Explorar Programas

Volkswagen 20 de dezembro de 2018 · Seguir

What keeps this Beetle running? Love.

Mais relevantes

Victor Prinsen  
Actually made me tear up! Class act, Volkswagen! I learned to drive in my grandpas stick 75 bus. Could see the ground through the pedalboard. Red & white, wish it was still in the family, I'm going to get one some day! Meet Stella, my '69 Ghia, bought full of snow and water, didn't run for 7 years.



3 a Editado

Alvin Richardson  
Victor Prinsen crazzee

Richard M Williamson Jr.  
My 66 love was found in a barn in PA when I seen her I had to buy. All original


Página inicial Ao vivo Explorar Programas

Volkswagen 20 de dezembro de 2018 · Seguir

What keeps this Beetle running? Love.

Mais relevantes

Victor Prinsen  
Actually made me tear up! Class act, Volkswagen! I learned to drive in my grandpas stick 75 bus. Could see the ground through the pedalboard. Red & white, wish it was still in the family, I'm going to get one some day! Meet Stella, my '69 Ghia, bought full of snow and water, didn't run for 7 years.



3 a Editado

Alvin Richardson  
Victor Prinsen crazzee

Richard M Williamson Jr.  
My 66 love was found in a barn in PA when I seen her I had to buy. All original

Página inicial Ao vivo Explorar Programas

Videos relacionados

VW x You Can Play Project Volkswagen

What's Behind The Golf R Volkswagen

What Fuels You Road Trip: Episode 2

curtir comentar compartilhar

33 mil · 3,9 mil comentários · 1,6 mi visualizações

Volkswagen | Annie. The Beetle.


curtir comentar compartilhar

Volkswagen 20 de dezembro de 2018 · Seguir

What keeps this Beetle running? Love.

Mais relevantes

Victor Prinsen  
Actually made me tear up! Class act, Volkswagen! I learned to drive in my grandpas stick 75 bus. Could see the ground through the pedalboard. Red & white, wish it was still in the family, I'm going to get one some day! Meet Stella, my '69 Ghia, bought full of snow and water, didn't run for 7 years.



3 a Editado

Alvin Richardson  
Victor Prinsen crazzee

Richard M Williamson Jr.  
My 66 love was found in a barn in PA when I seen her I had to buy. All original

Página inicial Ao vivo Explorar Programas

Páginas relacionadas

## **ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório**

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

**ANEXO B - Metadados de domínio**

Domain Name: FACEBOOK.COM  
Registry Domain ID: 2320948\_DOMAIN\_COM-VRSN  
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsafe.com  
Registrar URL: <https://www.registrarsafe.com>  
Updated Date: 2022-01-26T16:45:06Z  
Creation Date: 1997-03-29T05:00:00Z  
Registrar Registration Expiration Date: 2031-03-30T04:00:00Z  
Registrar: RegistrarSafe, LLC  
Registrar IANA ID: 3237  
Registrar Abuse Contact Email: [abusecomplaints@registrarsafe.com](mailto:abusecomplaints@registrarsafe.com)  
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004  
Domain Status: serverUpdateProhibited <https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited>  
Domain Status: clientDeleteProhibited <https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited>  
Domain Status: clientTransferProhibited <https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited>  
Domain Status: serverDeleteProhibited <https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited>  
Domain Status: serverTransferProhibited <https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited>  
Domain Status: clientUpdateProhibited <https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited>  
Registry Registrant ID:  
Registrant Name: Domain Admin  
Registrant Organization: Meta Platforms, Inc.  
Registrant Street: 1601 Willow Rd  
Registrant City: Menlo Park  
Registrant State/Province: CA  
Registrant Postal Code: 94025  
Registrant Country: US  
Registrant Phone: +1.6505434800  
Registrant Phone Ext:  
Registrant Fax:  
Registrant Fax Ext:  
Registrant Email: [domain@fb.com](mailto:domain@fb.com)  
Registry Admin ID:  
Admin Name: Domain Admin  
Admin Organization: Meta Platforms, Inc.  
Admin Street: 1601 Willow Rd  
Admin City: Menlo Park  
Admin State/Province: CA  
Admin Postal Code: 94025  
Admin Country: US  
Admin Phone: +1.6505434800  
Admin Phone Ext:  
Admin Fax:  
Admin Fax Ext:  
Admin Email: [domain@fb.com](mailto:domain@fb.com)  
Registry Tech ID:  
Tech Name: Domain Admin  
Tech Organization: Meta Platforms, Inc.  
Tech Street: 1601 Willow Rd  
Tech City: Menlo Park  
Tech State/Province: CA  
Tech Postal Code: 94025  
Tech Country: US  
Tech Phone: +1.6505434800  
Tech Phone Ext:  
Tech Fax:  
Tech Fax Ext:  
Tech Email: [domain@fb.com](mailto:domain@fb.com)  
Name Server: C.NS.FACEBOOK.COM  
Name Server: B.NS.FACEBOOK.COM  
Name Server: A.NS.FACEBOOK.COM  
Name Server: D.NS.FACEBOOK.COM  
DNSSEC: unsigned  
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: <http://wdprs.internic.net/>  
>>> Last update of WHOIS database: 2022-06-24T20:31:29Z <<<

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist users in obtaining information concerning a domain name registration record. The information contained therein is provided on an "as is" and "as available" basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query, you agree to the following: (1) that you will use any information provided through the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or (4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume, automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

For more information on Whois status codes, please visit  
<https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en>.



---

**ANEXO C - Screen recording metadata:**

Duração do video: 1:47

Formato do video: video/webm

Tamanho do arquivo: 41 MB

Hash do documento: 34515c2768461cc1535989011b5afa4fab2df862a6abebe2f3777721d9ef08ef



**DOC. 12H**



US00D367440S

# United States Patent [19]

[11] **Patent Number:** **Des. 367,440**

**Mays**

[45] **Date of Patent:** **\*\*Feb. 27, 1996**

[54] **AUTOMOBILE**

*Primary Examiner*—M. H. Tung

[75] Inventor: **Jay C. Mays**, Woodland Hills, Calif.

*Attorney, Agent, or Firm*—Watson, Cole, Grindle & Watson

[73] Assignee: **Volkswagen AG**, Wolfsburg, Germany

### [57] **CLAIM**

[\*\*] Term: **14 Years**

The ornamental design for an automobile, as shown and described.

[21] Appl. No.: **23,405**

### **DESCRIPTION**

[22] Filed: **May 24, 1994**

[52] **U.S. Cl.** ..... **D12/90**

[58] **Field of Search** ..... D12/82-100; 296/185

FIG. 1 is a front, left perspective view of an automobile according to the present invention;

FIG. 2 is a rear, left perspective view;

FIG. 3 is a front elevational view;

FIG. 4 is a top plan view thereof, on a reduced scale;

FIG. 5 is a rear elevational view;

FIG. 6 is a left side elevational view, on a reduced scale, the right side is a mirror image.

### [56] **References Cited**

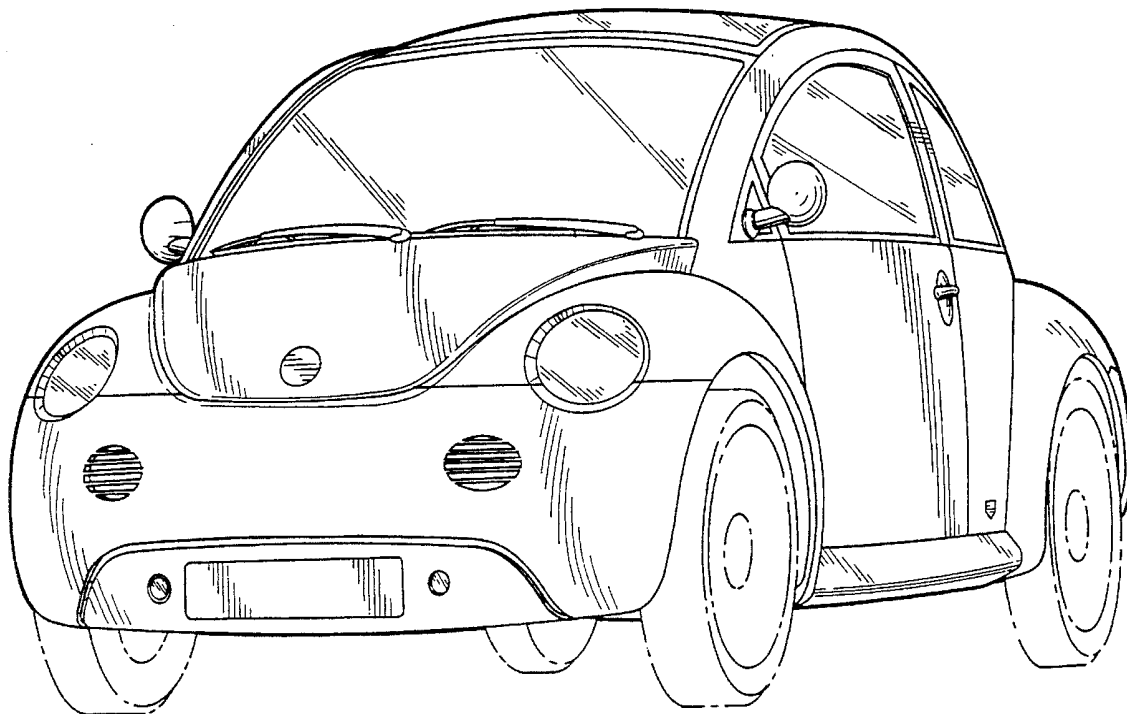
#### **U.S. PATENT DOCUMENTS**

- D. 172,249 5/1954 Rivolta ..... D12/90
- D. 273,098 3/1984 Ohhashi ..... D12/90
- D. 336,868 6/1993 Dehner et al. .... D12/92
- D. 352,482 11/1994 Cannara et al. .... D12/90

#### **OTHER PUBLICATIONS**

- Modern Plastics Meinkel Car, top of page, Mar. 1960.
- Design News Ford Concept Car Shusher, Sep. 7, 1981.

**1 Claim, 6 Drawing Sheets**



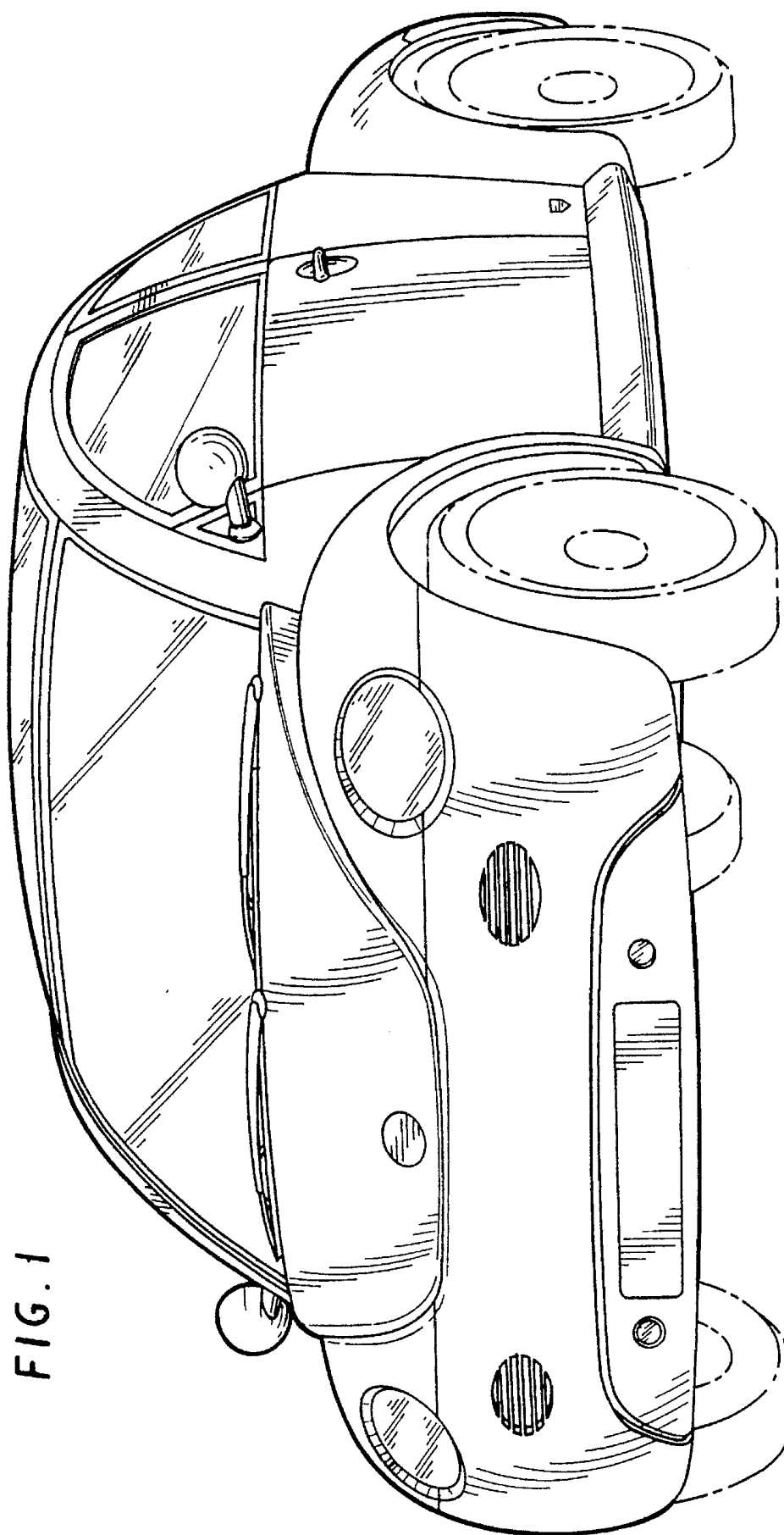


FIG. 1

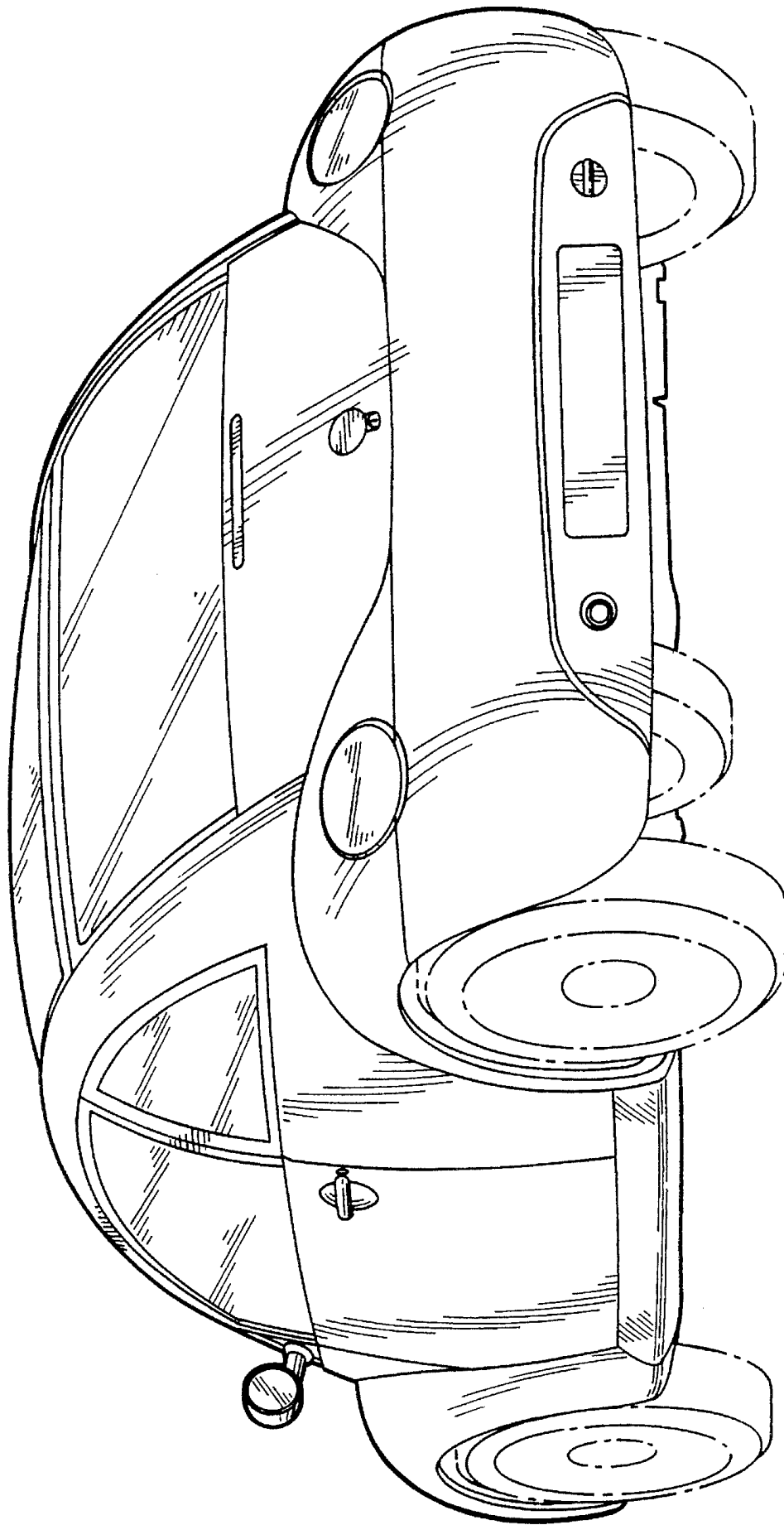


FIG. 2

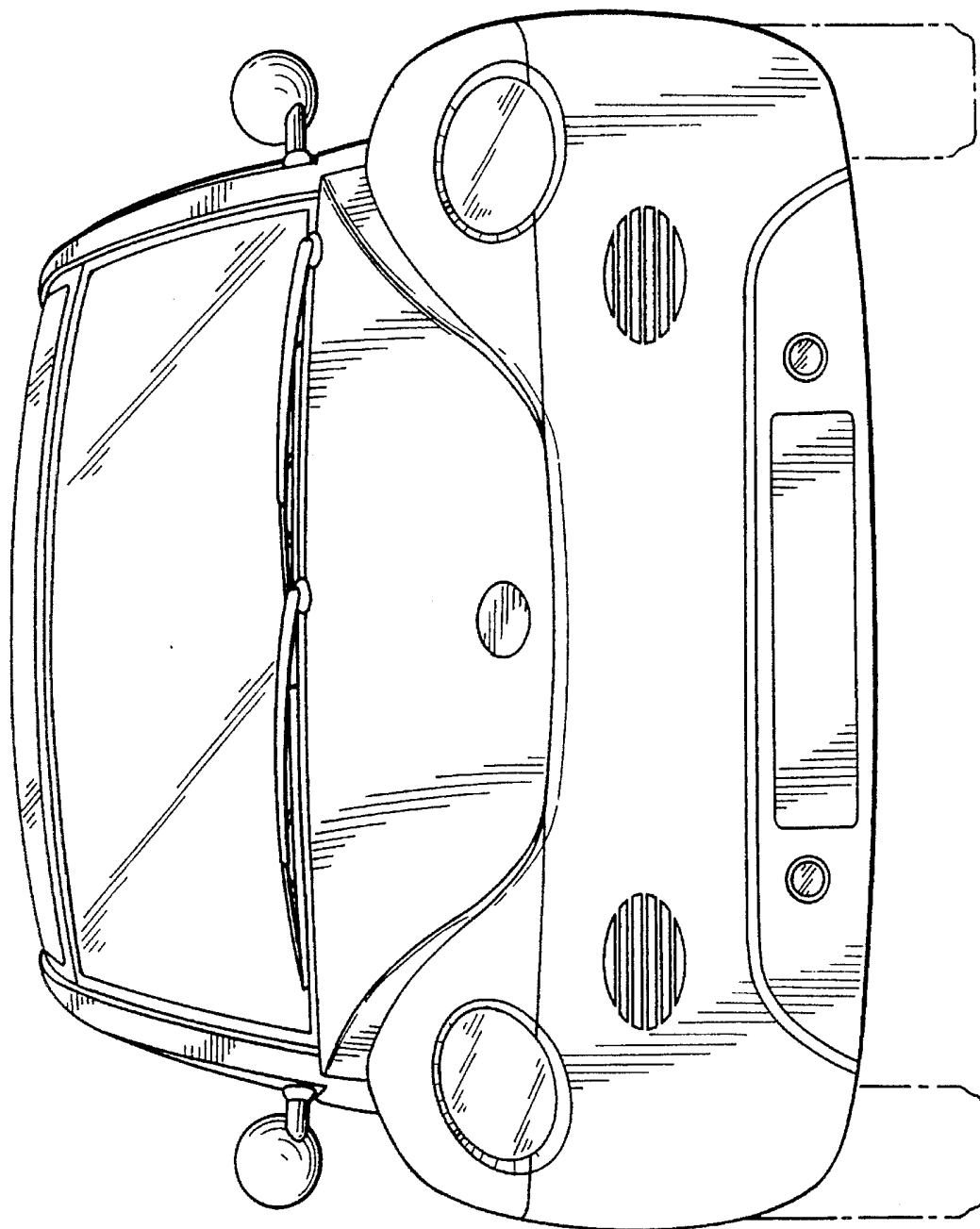


FIG. 3



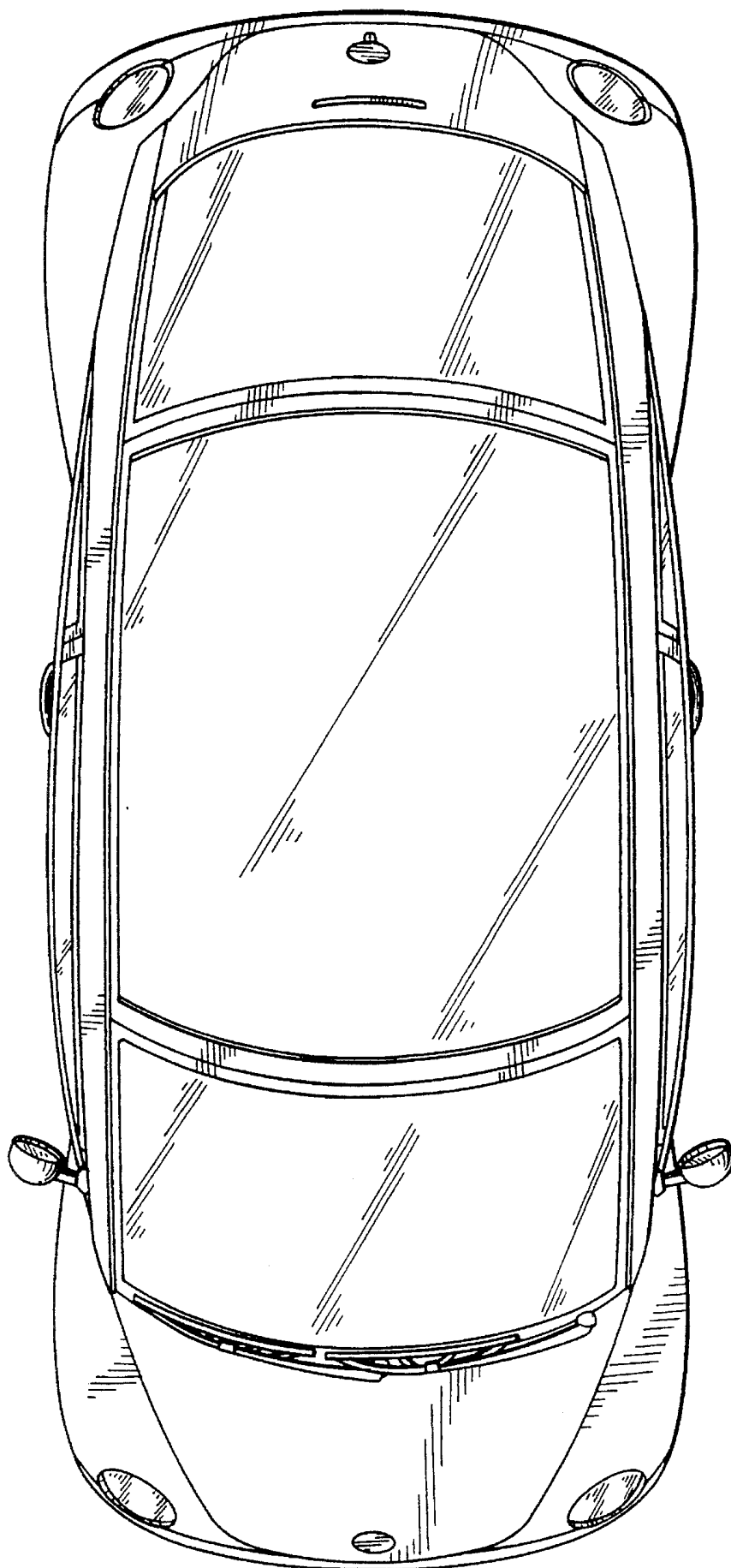


FIG. 4

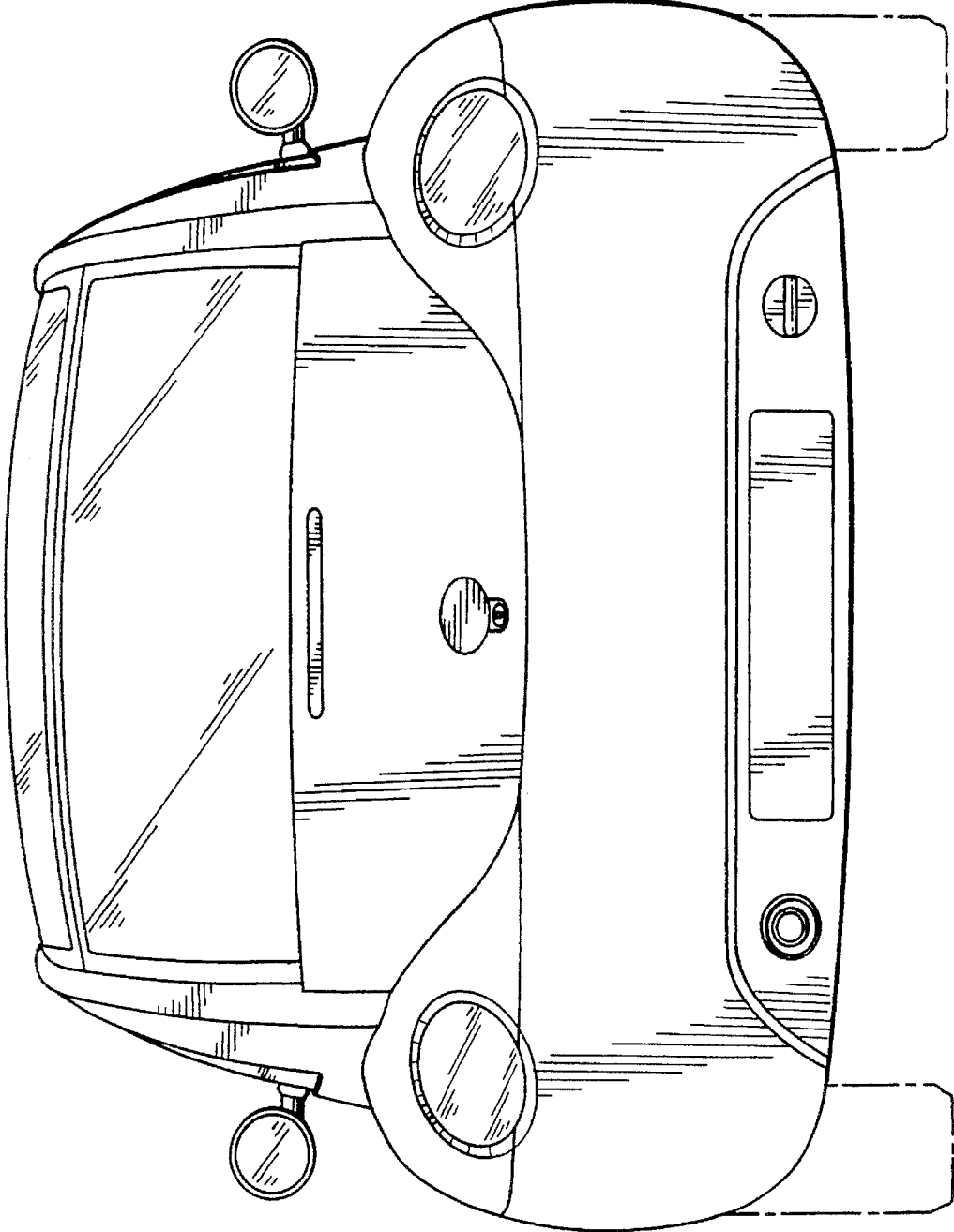


FIG. 5

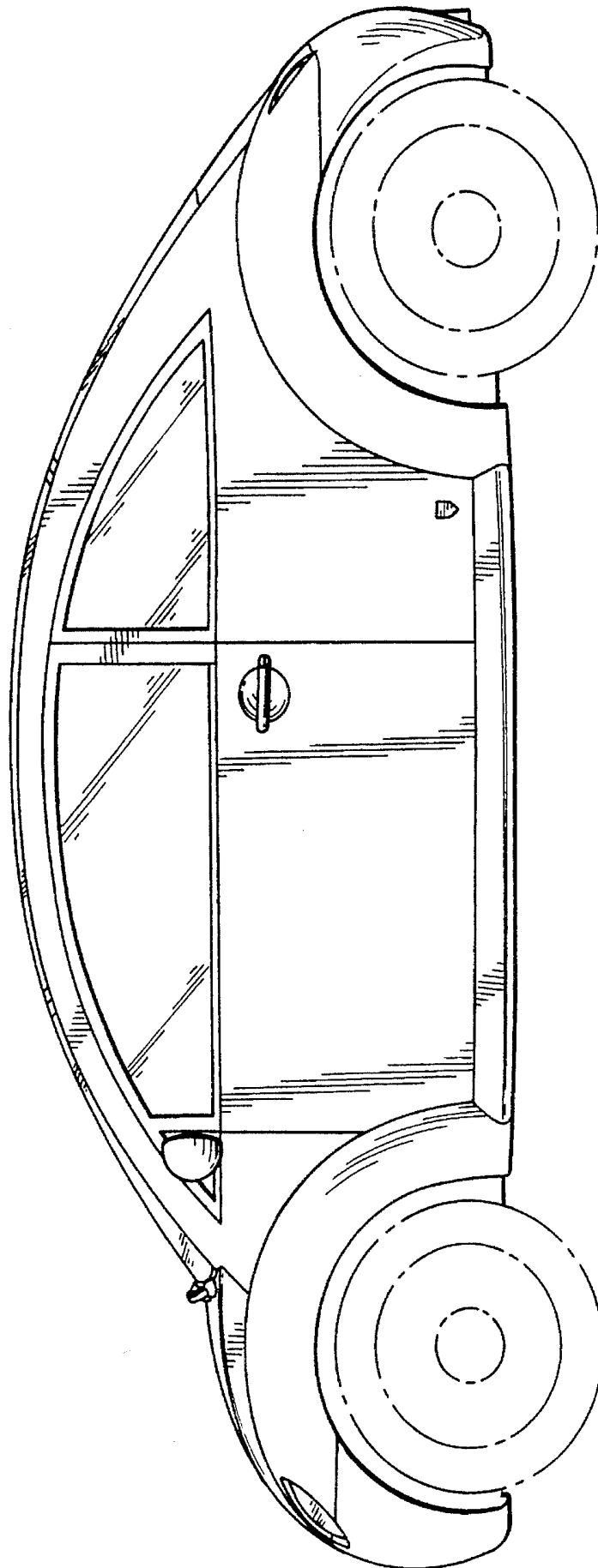


FIG. 6

**DOC. 121**



# Auskunft zum Design 49812460-0001

Stand am 23.06.2022

---

Es bestehen folgende Eintragungen:

---

## Stammdaten

---

- [19] **Datenbestand:** DE
- [-----] **Bestandsart:** Nicht aktiv
- [-----] **Designnummer:** 49812460-0001
- [21] **Aktenzeichen:** 49812460.6
- [11] **Registernummer:** 49812460
- [-----] **Designzustand:** Design gelöscht, Papierakte vernichtet
- [-----] **Aufschiebungsstatus:** keine Aufschiebung
- [22] **Anmeldetag:** 22.12.1998
- [15] **Eintragungstag:** 03.08.1999
- [-----] **Veröffentlichungsdatum:** 09.10.1999
- [54] **Bezeichnung:** Fahrzeug
- [51] **Klasse(n):** 12-08
- [-----] **Klassenversion:** 7
- [-----] **Hinterlegungsart:** Wiedergabe
- [-----] **Zahl der Darstellungen:** 3
- [73] **Inhaber:** Volkswagen AG, 38440 Wolfsburg, DE
- [-----] **Zustellanschrift:** Volkswagen AG, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg
- [-----] **Bewirkte Schutzdauer:** 10 Jahre
- [-----] **Fälligkeit:** 31.12.2008
- [-----] **Zahlungsfrist:** 30.06.2009
- [-----] **Löschungsdatum:** 06.11.2009
- [-----] **Vernichtung der Papierakte:** 06.11.2014



- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 06.11.2009
- [-----] **Tag der ersten Übernahme in DPMAREgister:** 06.11.2014
- [-----] **Tag der (letzten) Aktualisierung in DPMAREgister:** 06.11.2014; 11.07.2018

## Verfahrensdaten

---

### Eintragung

- [-----] **Verfahrensart:** Eintragung
- [-----] **Verfahrensstand:** Das Design wurde eingetragen
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 03.08.1999
- [-----] **Heftnummer:** 19
- [-----] **Heftteil:** Teil 1a
- [-----] **Heftjahr:** 1999
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 09.10.1999

### Aufrechterhaltung

- [-----] **Verfahrensart:** Aufrechterhaltung
- [-----] **Verfahrensstand:** Aufrechterhaltung für das 6.-10. Jahr
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 09.10.2003
- [-----] **Heftnummer:** 23
- [-----] **Heftteil:** Teil 1d
- [-----] **Heftjahr:** 2003
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 10.12.2003

### Löschung

- [-----] **Verfahrensart:** Löschung
- [-----] **Verfahrensstand:** Löschung Ablauf Schutzfrist
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 06.11.2009
- [-----] **Heftnummer:** 49
- [-----] **Heftteil:** Teil 1e
- [-----] **Heftjahr:** 2009
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 04.12.2009

## Design-Darstellungen

---

49812460-0001.1



**DOC. 12J**



Deutsches  
Patent- und Markenamt

# Auskunft zum Design 49911428-0001

Stand am 23.06.2022

---

Es bestehen folgende Eintragungen:

---

## Stammdaten

---

- [19] **Datenbestand:** DE
- [-----] **Bestandsart:** Nicht aktiv
- [-----] **Designnummer:** 49911428-0001
- [21] **Aktenzeichen:** 49911428.0
- [11] **Registernummer:** 49911428
- [-----] **Designzustand:** Design gelöscht, Papierakte vernichtet
- [-----] **Aufschiebungsstatus:** Aufschiebung war beantragt und ist nicht mehr wirksam
- [22] **Anmeldetag:** 10.12.1999
- [15] **Eintragungstag:** 25.01.2000
- [-----] **Veröffentlichungsdatum:** 10.04.2000
- [54] **Bezeichnung:** Fahrzeug
- [51] **Klasse(n):** 21, 12-08
- [-----] **Klassenversion:** 7
- [-----] **Hinterlegungsart:** Wiedergabe
- [-----] **Zahl der Darstellungen:** 5
- [73] **Inhaber:** Volkswagen AG, 38440 Wolfsburg, DE
- [-----] **Zustellanschrift:** Volkswagen AG, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg
- [-----] **Bewirkte Schutzdauer:** 15 Jahre
- [-----] **Fälligkeit:** 31.12.2014
- [-----] **Zahlungsfrist:** 30.06.2015
- [-----] **Löschungsdatum:** 26.10.2015
- [-----] **Vernichtung der Papierakte:** 26.10.2020

- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 26.10.2015
- [-----] **Tag der ersten Übernahme in DPMRegister:** 29.11.2014
- [-----] **Tag der (letzten) Aktualisierung in DPMRegister:** 29.11.2014; 26.10.2015; 18.07.2018; 26.10.2020; 29.01.2022

## Verfahrensdaten

---

### Eintragung

- [-----] **Verfahrensart:** Eintragung
- [-----] **Verfahrensstand:** Das Design wurde eingetragen
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 25.01.2000
- [-----] **Heftnummer:** 7
- [-----] **Heftteil:** Teil 1a
- [-----] **Heftjahr:** 2000
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 10.04.2000

### Nachholung der Bekanntmachung

- [-----] **Verfahrensart:** Nachholung der Bekanntmachung
- [-----] **Verfahrensstand:** Die Bekanntmachung der Wiedergabe des Designs wurde nachgeholt
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 11.06.2001
- [-----] **Heftnummer:** 16
- [-----] **Heftteil:** Teil 1b
- [-----] **Heftjahr:** 2001
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 25.08.2001

### Aufrechterhaltung

- [-----] **Verfahrensart:** Aufrechterhaltung
- [-----] **Verfahrensstand:** Aufrechterhaltung für das 6.-10. Jahr
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 18.10.2004
- [-----] **Heftnummer:** 24
- [-----] **Heftteil:** Teil 1d
- [-----] **Heftjahr:** 2004
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 24.12.2004

### Aufrechterhaltung

- [-----] **Verfahrensart:** Aufrechterhaltung
- [-----] **Verfahrensstand:** Aufrechterhaltung für das 11.-15. Jahr
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 21.07.2009
- [-----] **Heftnummer:** 33
- [-----] **Heftteil:** Teil 1d
- [-----] **Heftjahr:** 2009

[45] **Veröffentlichungsdatum:** 14.08.2009

Löschung

[-----] **Verfahrensart:** Löschung

[-----] **Verfahrensstand:** Löschung Ablauf Schutzfrist

[-----] **EDV-Erfassungstag:** 26.10.2015

[-----] **Heftnummer:** 47

[-----] **Heftteil:** Teil 1e

[-----] **Heftjahr:** 2015

[45] **Veröffentlichungsdatum:** 20.11.2015

## Design-Darstellungen

---

**49911428-0001.1**





**DOC. 12K**

## RCD file information

# 000111596-0001

### Timeline



### Graphic representation



1 / 2



### Design information

Design number	<b>000111596-0001</b>	Filing language	<b>GERMAN</b>
Name		Second language	<b>ENGLISH</b>
Filing date	<b>09/12/2003</b>	Reference	<b>D00289EM</b>
Registration date	<b>09/12/2003</b>	Vienna Classification	
Expiry date	<b>09/12/2013</b>	Verbal element	<b>W TSK 6958</b>
Design status	<b>Design lapsed</b>		

### Indication of the product, (DesignClass)

Locarno	<b>12.08</b>
Values	<b>Vehicles</b>

Englis ▾

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.

[Click for more information](#)

X

## Volkswagen Aktiengesellschaft

ID	<b>503061</b>	Country	<b>DE - Germany</b>	Correspondence address
Organisation	<b>Volkswagen Aktiengesellschaft</b>	State/county	<b>n/a</b>	Volkswagen AG Brieffach 1770 D-38436 Wolfsburg ALEMANIA
Legal status	<b>Legal entity</b>	Town	<b>Wolfsburg</b>	
		Post code	<b>38440</b>	
		Address	<b>Berliner Ring 2</b>	



Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.



Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.



Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.

## Representatives

No data

## Designers

No data

## Exhibition priority

No data

## Priority

No data

## Publications

Bulletin number	Date	Section	Description
2004/025	23/03/2004	A.2	Registrations of Community designs with request for deferment of first publication (Article 50 CDR and Article 14(3) CDIR)
2005/091	04/10/2005	A.1	Applications published under Articles 48 and 50 CDR
2007/104	31/07/2007	B.9.2	Appointment, replacement and deletion of representative(s)
2009/001	07/01/2009	C.1	Renewals
2010/099	07/05/2010	B.3.1	Applications for a declaration of invalidity at the Office or applications for a declaration of invalidity pursuant to a counterclaim at the relevant Community Design Court
2011/088	15/04/2011	B.2.2	Change of name and address of the holder(s)
2011/088	15/04/2011	B.2.2	Change of name and address of the holder(s)
2011/241	21/10/2011	B.2.2	Change of name and address of the holder(s)
2012/083	02/05/2012	B.2.2	Change of name and address of the holder(s)
2014/189	08/10/2014	C.2	Expired registrations

Showing 1 to 10 of 10 entries

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.

[Click for more information](#)



Bulletin number	Date	Section	Filing number	Title
			005903012	Change of owner's name and address
2007/104	31/07/2007	B.9.2	000087456	Appointment replacement and deletion of representative
2009/001	07/01/2009	C.1	000565387	Registration renewal
2010/099	07/05/2010	B.3.1	003966706	Applications for a declaration of invalidity
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760348	Change of owner's name and address
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760371	Change of owner's name and address
2011/241	21/10/2011	B.2.2	005272830	Change of owner's name and address
2012/083	02/05/2012	B.2.2	005765833	Change of owner's name and address

Showing 1 to 8 of 8 entries

## Appeals

No data

## Decisions

Case number	Type	Case	Legal status	Keywords	Status	Decision date
Invalidity 000007100	Invalidity		Article 25(1)(a) CDR, Article 25(1)(b) CDR		RCD invalidated	02/02/2011

Showing 1 to 1 of 1 entries

## Renewals

Title	Filing number	Status	Status date
Registration renewal	000565387	Record published	07/01/2009

Showing 1 to 1 of 1 entries

## Documents

	Date	Type	Procedure	File	Portfolio	Language	Pages	Actions
<input type="checkbox"/>	30/10/2010	certi	RCD	000111596-0001				

Showing 1 to 1 of 1 entries

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.

[Click for more information](#)

X

**DOC. 12L**



# Auskunft zum Design 49908391-0001

Stand am 23.06.2022

---

Es bestehen folgende Eintragungen:

---

## Stammdaten

---

- [19] **Datenbestand:** DE
- [-----] **Bestandsart:** Aktiv
- [-----] **Designnummer:** 49908391-0001
- [21] **Aktenzeichen:** 49908391.1
- [11] **Registernummer:** 49908391
- [-----] **Designzustand:** Design eingetragen
- [-----] **Aufschiebungsstatus:** keine Aufschiebung
- [22] **Anmeldetag:** 09.09.1999
- [15] **Eintragungstag:** 18.11.1999
- [-----] **Veröffentlichungsdatum:** 25.01.2000
- [54] **Bezeichnung:** Cabriolet
- [51] **Klasse(n):** 12
- [-----] **Klassenversion:** 7
- [-----] **Hinterlegungsart:** Wiedergabe
- [-----] **Zahl der Darstellungen:** 3
- [73] **Inhaber:** Volkswagen AG, 38440 Wolfsburg, DE
- [-----] **Zustellanschrift:** Volkswagen AG, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg
- [-----] **Bewirkte Schutzdauer:** 25 Jahre
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 20.03.2019
- [-----] **Tag der ersten Übernahme in DPMAregister:** 18.10.2014
- [-----] **Tag der (letzten) Aktualisierung in DPMAregister:** 18.10.2014; 26.11.2014; 18.07.2018; 21.03.2019



## Verfahrensdaten

---

### Eintragung

- [-----] **Verfahrensart:** Eintragung
- [-----] **Verfahrensstand:** Das Design wurde eingetragen
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 18.11.1999
- [-----] **Heftnummer:** 2
- [-----] **Heftteil:** Teil 1a
- [-----] **Heftjahr:** 2000
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 25.01.2000

### Inhaber-Änderung

- [-----] **Verfahrensart:** Inhaber-Änderung
- [-----] **Verfahrensstand:** Angaben zum Inhaber/ zu den Inhabern wurden geändert
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 17.02.2004
- [-----] **Heftnummer:** 8
- [-----] **Heftteil:** Teil 1f
- [-----] **Heftjahr:** 2004
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 24.04.2004
- [73] **Inhaber:** Volkswagen AG, 38440 Wolfsburg, DE
- [-----] **Früherer Inhaber:** Beetles Revival Fahrzeughandels-gesellschaft mbH, 19288 Wöbbelin, DE

### Aufrechterhaltung

- [-----] **Verfahrensart:** Aufrechterhaltung
- [-----] **Verfahrensstand:** Aufrechterhaltung für das 6.-10. Jahr
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 09.08.2004
- [-----] **Heftnummer:** 19
- [-----] **Heftteil:** Teil 1d
- [-----] **Heftjahr:** 2004
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 09.10.2004

### Aufrechterhaltung

- [-----] **Verfahrensart:** Aufrechterhaltung
- [-----] **Verfahrensstand:** Aufrechterhaltung für das 11.-15. Jahr
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 01.04.2009
- [-----] **Heftnummer:** 17
- [-----] **Heftteil:** Teil 1d
- [-----] **Heftjahr:** 2009
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 24.04.2009

## Aufrechterhaltung

- [-----] **Verfahrensart:** Aufrechterhaltung
- [-----] **Verfahrensstand:** Aufrechterhaltung für das 16.-20. Jahr
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 17.10.2014
- [-----] **Heftnummer:** 45
- [-----] **Heftteil:** Teil 1d
- [-----] **Heftjahr:** 2014
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 07.11.2014

## Vertreter-Änderung

- [-----] **Verfahrensart:** Vertreter-Änderung
- [-----] **Verfahrensstand:** Angaben zum Vertreter/zu den Vertretern wurden geändert
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 25.11.2014
- [-----] **Heftnummer:** 51
- [-----] **Heftteil:** Teil 1f
- [-----] **Heftjahr:** 2014
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 19.12.2014
- [-----] **Früherer Vertreter:** Rechtsanwälte Rosenow & Tiemann, 81669 München, DE

## Aufrechterhaltung

- [-----] **Verfahrensart:** Aufrechterhaltung
- [-----] **Verfahrensstand:** Aufrechterhaltung für das 21.-25. Jahr
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 20.03.2019
- [-----] **Heftnummer:** 15
- [-----] **Heftteil:** Teil 1d
- [-----] **Heftjahr:** 2019
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 12.04.2019

## Design-Darstellungen

---

49908391-0001.1



**DOC. 12M**

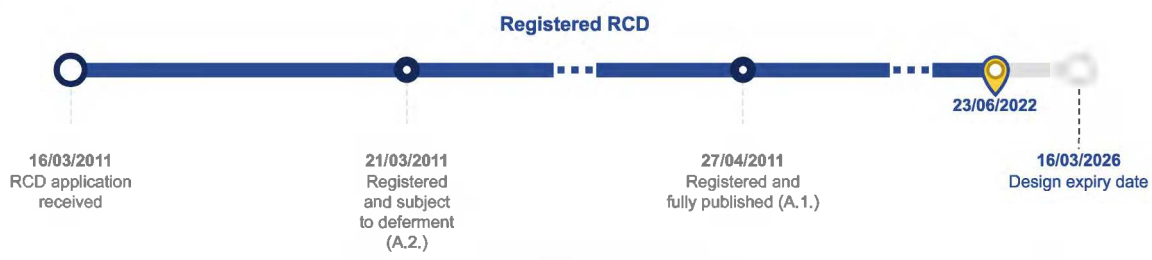


Protect your intellectual property in the European Union

## RCD file information

# 001265581-0001

### Timeline



### Graphic representation



### Design information

Design number	<b>001265581-0001</b>	Filing language	<b>GERMAN</b>
Name		Second language	<b>ENGLISH</b>
Filing date	<b>16/03/2011</b>	Reference	<b>D00519EM</b>
Registration date	<b>16/03/2011</b>	Vienna Classification	
Expiry date	<b>16/03/2026</b>	Verbal element	
Design status	<b>Registered and fully published (A.1.)</b>		

### Indication of the product, (DesignClass)

Locarno **12.08**

Englis ▾

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.


[Click for more information](#)





## Owners

### Volkswagen Aktiengesellschaft

ID	<b>503061</b>	Country	<b>DE - Germany</b>	Correspondence address
Organisation	<b>Volkswagen Aktiengesellschaft</b>	State/county	<b>n/a</b>	Volkswagen AG Brieffach 1770 D-38436 Wolfsburg ALEMANIA
Legal status	<b>Legal entity</b>	Town	<b>Wolfsburg</b>	
		Post code	<b>38440</b>	
		Address	<b>Berliner Ring 2</b>	

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.


 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.


 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.


## Representatives

### Freiberg, Florian

ID	<b>36404</b>	Country	<b>DE - Germany</b>	Correspondence address
Organisation	<b>Volkswagen Aktiengesellschaft</b>	State/county	<b>n/a</b>	Volkswagen AG Florian Freiberg Brieffach 011/1770 D-38436 Wolfsburg ALEMANIA
Legal status	<b>n/a</b>	Town	<b>Wolfsburg</b>	
Type	<b>Employee</b>	Post code	<b>38436</b>	
		Address	<b>Brieffach 011/1770</b>	

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.

## Designers

No data

## Exhibition priority

No data

## Priority

No data

## Publications

Bulletin number	Date	Section	Description
2011/066	21/03/2011	A.2	Registrations of Community designs with request for deferment of first publication (Article 50 CDR and Article 14(3) CDIR)

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.

[Click for more information](#)

X

Bulletin number	Date	Section	Description
2011/095	27/04/2011	A.1	Applications published under Articles 48 and 50 CDR
2011/241	21/10/2011	B.2.2	Change of name and address of the holder(s)
2012/083	02/05/2012	B.2.2	Change of name and address of the holder(s)
2015/216	13/11/2015	C.1	Renewals
2020/190	05/10/2020	C.1	Renewals

Showing 1 to 8 of 8 entries

## Recordals

Bulletin number	Date	Section	Filing number	Title
			005903012	Change of owner's name and address
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760348	Change of owner's name and address
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760371	Change of owner's name and address
2011/241	21/10/2011	B.2.2	005272830	Change of owner's name and address
2012/083	02/05/2012	B.2.2	005765478	Change of owner's name and address
2015/216	13/11/2015	C.1	009671912	Registration renewal
2020/190	05/10/2020	C.1	012804442	Registration renewal

Showing 1 to 7 of 7 entries

## Appeals

No data

## Decisions

No data

## Renewals

Title	Filing number	Status	Status date
Registration renewal	009671912	Record published	13/11/2015
Registration renewal	012804442	Record published	05/10/2020

Showing 1 to 2 of 2 entries

## Documents

	Date	Type	Procedure	File	Portfolio	Language	Pages	Actions
<input type="checkbox"/>	27/04/2011	certi	RCD	001265581-0001				

Showing 1 to 1 of 1 entries

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.

[Click for more information](#)

X



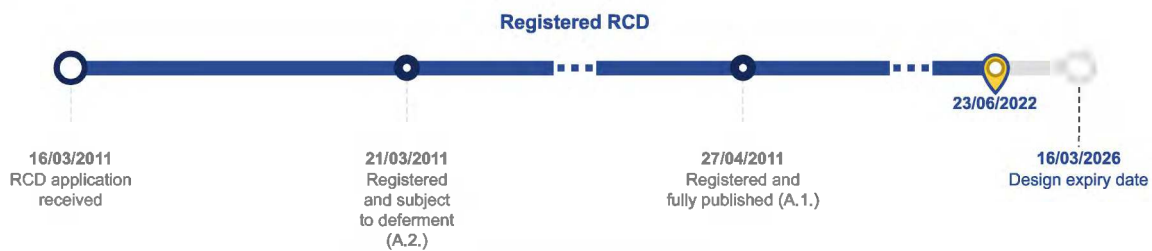


Protect your intellectual property in the European Union

## RCD file information

# 001265581-0002

### Timeline



### Graphic representation



### Design information

Design number	<b>001265581-0002</b>	Filing language	<b>GERMAN</b>
Name		Second language	<b>ENGLISH</b>
Filing date	<b>16/03/2011</b>	Reference	<b>D00519EM</b>
Registration date	<b>16/03/2011</b>	Vienna Classification	
Expiry date	<b>16/03/2026</b>	Verbal element	
Design status	<b>Registered and fully published (A.1.)</b>		

### Indication of the product, (DesignClass)

Locarno **12.08**

Englis ▾

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.


[Click for more information](#)





## Owners

### Volkswagen Aktiengesellschaft

ID	<b>503061</b>	Country	<b>DE - Germany</b>	<b>Correspondence address</b>
Organisation	<b>Volkswagen Aktiengesellschaft</b>	State/county	<b>n/a</b>	Volkswagen AG Brieffach 1770 D-38436 Wolfsburg ALEMANIA
Legal status	<b>Legal entity</b>	Town	<b>Wolfsburg</b>	
		Post code	<b>38440</b>	
		Address	<b>Berliner Ring 2</b>	

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.


 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.


 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.


## Representatives

### Freiberg, Florian

ID	<b>36404</b>	Country	<b>DE - Germany</b>	<b>Correspondence address</b>
Organisation	<b>Volkswagen Aktiengesellschaft</b>	State/county	<b>n/a</b>	Volkswagen AG Florian Freiberg Brieffach 011/1770 D-38436 Wolfsburg ALEMANIA
Legal status	<b>n/a</b>	Town	<b>Wolfsburg</b>	
Type	<b>Employee</b>	Post code	<b>38436</b>	
		Address	<b>Brieffach 011/1770</b>	

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.

## Designers

No data

## Exhibition priority

No data

## Priority

No data

## Publications

Bulletin number	Date	Section	Description
2011/066	21/03/2011	A.2	Registrations of Community designs with request for deferment of first publication (Article 50 CDR and Article 14(3) CDIR)

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.

[Click for more information](#)



Bulletin number	Date	Section	Description
2011/095	27/04/2011	A.1	Applications published under Articles 48 and 50 CDR
2011/241	21/10/2011	B.2.2	Change of name and address of the holder(s)
2012/083	02/05/2012	B.2.2	Change of name and address of the holder(s)
2015/216	13/11/2015	C.1	Renewals
2020/190	05/10/2020	C.1	Renewals

Showing 1 to 8 of 8 entries

## Recordals

Bulletin number	Date	Section	Filing number	Title
			005903012	Change of owner's name and address
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760348	Change of owner's name and address
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760371	Change of owner's name and address
2011/241	21/10/2011	B.2.2	005272830	Change of owner's name and address
2012/083	02/05/2012	B.2.2	005765478	Change of owner's name and address
2015/216	13/11/2015	C.1	009671920	Registration renewal
2020/190	05/10/2020	C.1	012804400	Registration renewal

Showing 1 to 7 of 7 entries

## Appeals

No data

## Decisions

No data

## Renewals

Title	Filing number	Status	Status date
Registration renewal	009671920	Record published	13/11/2015
Registration renewal	012804400	Record published	05/10/2020

Showing 1 to 2 of 2 entries

## Documents

Date	Type	Procedure	File	Portfolio	Language	Pages	Actions
27/04/2011	certi	RCD	001265581-0002				

Showing 1 to 1 of 1 entries

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.

[Click for more information](#)

X

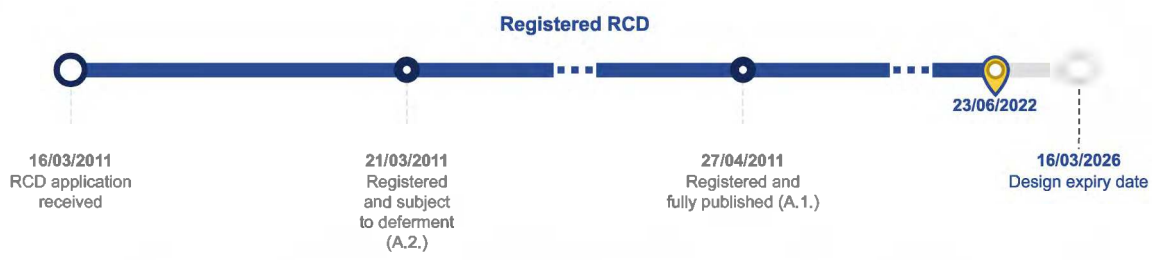


Protect your intellectual property in the European Union

## RCD file information

# 001265581-0003

### Timeline



### Graphic representation



### Design information

Design number	<b>001265581-0003</b>	Filing language	<b>GERMAN</b>
Name		Second language	<b>ENGLISH</b>
Filing date	<b>16/03/2011</b>	Reference	<b>D00519EM</b>
Registration date	<b>16/03/2011</b>	Vienna Classification	
Expiry date	<b>16/03/2026</b>	Verbal element	
Design status	<b>Registered and fully published (A.1.)</b>		

### Indication of the product, (DesignClass)

Locarno **12.08**

Englis ▾

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.


[Click for more information](#)





## Owners

### Volkswagen Aktiengesellschaft

ID	<b>503061</b>	Country	<b>DE - Germany</b>	Correspondence address
Organisation	<b>Volkswagen Aktiengesellschaft</b>	State/county	<b>n/a</b>	Volkswagen AG Brieffach 1770 D-38436 Wolfsburg ALEMANIA
Legal status	<b>Legal entity</b>	Town	<b>Wolfsburg</b>	
		Post code	<b>38440</b>	
		Address	<b>Berliner Ring 2</b>	

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.


 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.


 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.


## Representatives

### Freiberg, Florian

ID	<b>36404</b>	Country	<b>DE - Germany</b>	Correspondence address
Organisation	<b>Volkswagen Aktiengesellschaft</b>	State/county	<b>n/a</b>	Volkswagen AG Florian Freiberg Brieffach 011/1770 D-38436 Wolfsburg ALEMANIA
Legal status	<b>n/a</b>	Town	<b>Wolfsburg</b>	
Type	<b>Employee</b>	Post code	<b>38436</b>	
		Address	<b>Brieffach 011/1770</b>	

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.

 Hidden. You can set your contact details to be publicly available via the User Area.

## Designers

No data

## Exhibition priority

No data

## Priority

No data

## Publications

Bulletin number	Date	Section	Description
2011/066	21/03/2011	A.2	Registrations of Community designs with request for deferment of first publication (Article 50 CDR and Article 14(3) CDIR)

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.

[Click for more information](#)



Bulletin number	Date	Section	Description
2011/095	27/04/2011	A.1	Applications published under Articles 48 and 50 CDR
2011/241	21/10/2011	B.2.2	Change of name and address of the holder(s)
2012/083	02/05/2012	B.2.2	Change of name and address of the holder(s)
2015/216	13/11/2015	C.1	Renewals
2020/190	05/10/2020	C.1	Renewals

Showing 1 to 8 of 8 entries

## Recordals

Bulletin number	Date	Section	Filing number	Title
			005903012	Change of owner's name and address
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760348	Change of owner's name and address
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760371	Change of owner's name and address
2011/241	21/10/2011	B.2.2	005272830	Change of owner's name and address
2012/083	02/05/2012	B.2.2	005765478	Change of owner's name and address
2015/216	13/11/2015	C.1	009671938	Registration renewal
2020/190	05/10/2020	C.1	012804474	Registration renewal

Showing 1 to 7 of 7 entries

## Appeals

No data

## Decisions

No data

## Renewals

Title	Filing number	Status	Status date
Registration renewal	009671938	Record published	13/11/2015
Registration renewal	012804474	Record published	05/10/2020

Showing 1 to 2 of 2 entries

## Documents

	Date	Type	Procedure	File	Portfolio	Language	Pages	Actions
<input type="checkbox"/>	27/04/2011	certi	RCD	001265581-0003				

Showing 1 to 1 of 1 entries

We use cookies on our website to support technical features that enhance your user experience. We also use analytics.

[Click for more information](#)

X



**DOC. 12N**



## Hague Express

The Hague Express Database, updated weekly, includes bibliographical data and, as far as international registrations governed exclusively or partly by the 1999 and/or by the 1960 Act(s) of the Hague Agreement are concerned, reproductions of industrial designs relating to international registrations that have been recorded in the International Register and published in the International Designs Bulletin as of issue No. 1/1999. International registrations that have lapsed are not removed from the database.

### International Designs

- [Current Status](#)
- [History](#)

### Current Status

#### Registration under 1999 Act

(11)

International Registration Number

DM/079.926

(15)

Date of the international registration

03.10.2012

(18)

Expected expiration date of the registration/renewal

03.10.2022

(22)

Filing date

03.10.2012

(73)

Name and address of the holder(s)

Volkswagen Aktiengesellschaft

Berliner Ring 2

38440 Wolfsburg (DE)

(86)

Contracting Party of which the holder is a national

DE, EM

(87)

Contracting Party in the territory of which the holder has a domicile

DE, EM

(88)

Contracting Party in the territory of which the holder has an industrial or commercial establishment

DE, EM

(85)

Contracting Party to the 1999 Act in the territory of which the holder has a habitual residence

DE, EM

(89)

Applicant's Contracting Party

EM

(28)

Number of designs included in the international registration

8

(51)

Class and subclass of the Locarno Classification

1. Cl. 12-5112
2. Cl. 12-5112
3. Cl. 12-5112
4. Cl. 12-5112
5. Cl. 12-5112
6. Cl. 12-5112
7. Cl. 12-5112
8. Cl. 12-5112

(54)

Indication of products

1.-4. Motor vehicles; 5. Dashboard for a vehicle; 6. Interior for a vehicle; 7. Dashboard for a vehicle; 8. Interior for a vehicle / 1.-4. *Véhicules automobiles*; 5. *Tableau de bord pour véhicule*; 6. *Aménagement intérieur de véhicule*; 7. *Tableau de bord pour véhicule*; 8. *Aménagement intérieur de véhicule* / 1.-4. *Vehículos de motor*; 5. *Tablero de instrumentos para vehículo*; 6. *Interior de vehículo*; 7. *Tablero de instrumentos para vehículo*; 8. *Interior de vehículo*

(81)

Designated Contracting Parties

III. TR, CH, EM

(45)

Date of publication of the registered industrial design by printing or similar process, or making it available to the public by any other means

01.02.2013



**1.1)**



**1.2)**



**1.3)**



1.4)



1.5)



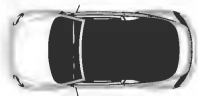
1.6)



1.7)



**1.8)**



**1.9)**



**1.10)**



**2.1)**





**2.2)**



**2.3)**



**2.4)**



**2.5)**



**2.6)**



**2.7)**



**2.8)**



**2.9)**



**2.10)**



**3.1)**



**3.2)**



**3.3)**



**3-4)**



**3-5)**



**3-6)**



3.7)



3.8)



3.9)



3.10)



4.1)



4.2)



4.3)



4.4)





4.5)



4.6)



4.7)



4.8)



4.9)



4.10)



5)



6)



7)

8)

### History

#### Designated contracting parties:

- [All](#)

#### Renewal (1R): Bulletin No. 40/2017

(11)

International Registration Number

DM/079 926

(15)

Date of renewal

03.10.2017 (1R)

(73)

Name and address of the holder

**VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT**

Berliner Ring 2,

38440 Wolfsburg (DE)

(81)

Designated Contracting Parties

III. CH, EM, TR

#### Statement of Grant of Protection: EM: Bulletin No. 07/2013 PDF

(11)

International registration number

DM/079.926

(81)

Designated Contracting Party which made the notification, followed by the date on which protection was granted where that date was communicated to the International Bureau

EM

(58)

Date of recording in the International Register

03.02.2013

**Original Registration under 1999 Act : Bulletin No. 04/2013**

(11)

International Registration Number

DM/079.926

(15)

Date of the international registration

03.10.2012

(18)

Expected expiration date of the registration/renewal

03.10.2017

(22)

Filing date

03.10.2012

(73)

Name and address of the holder(s)

Volkswagen Aktiengesellschaft

Berliner Ring 2

38440 Wolfsburg (DE)

(86)

Contracting Party of which the holder is a national

DE, EM

(87)

Contracting Party in the territory of which the holder has a domicile

DE, EM

(88)

Contracting Party in the territory of which the holder has an industrial or commercial establishment

DE, EM

(85)

Contracting Party to the 1999 Act in the territory of which the holder has a habitual residence

DE, EM

(89)

Applicant's Contracting Party

EM

(28)

Number of designs included in the international registration

8

(51)

Class and subclass of the Locarno Classification

- 1. Cl. 12-5112
- 2. Cl. 12-5112
- 3. Cl. 12-5112
- 4. Cl. 12-5112
- 5. Cl. 12-5112
- 6. Cl. 12-5112
- 7. Cl. 12-5112
- 8. Cl. 12-5112

(54)

Indication of products

1.-4. Motor vehicles; 5. Dashboard for a vehicle; 6. Interior for a vehicle; 7. Dashboard for a vehicle; 8. Interior for a vehicle / 1.-4. *Véhicules automobiles*; 5. *Tableau de bord pour véhicule*; 6. *Aménagement intérieur de véhicule*; 7. *Tableau de bord pour véhicule*; 8. *Aménagement intérieur de véhicule* / 1.-4. *Vehículos de motor*; 5. *Tablero de instrumentos para vehículo*; 6. *Interior de vehículo*; 7. *Tablero de instrumentos para vehículo*; 8. *Interior de vehículo*

(81)

Designated Contracting Parties

III. TR, CH, EM



1.1)



1.2)



1.3)



1.4)



1.5)





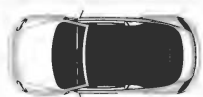
1.6)



1.7)



1.8)



1.9)



**1.10)**



**2.1)**



**2.2)**



**2.3)**



**2.4)**



**2.5)**



**2.6)**



**2.7)**



**2.8)**



**2.9)**



**2.10)**



**3.1)**



**3.2)**



**3.3)**



**3.4)**



3.5)



3.6)



3.7)



3.8)





3.9)



3.10)



4.1)



4.2)



4.3)



4.4)



4.5)



4.6)



4.7)



4.8)



4.9)



4.10)



5)



6)



7)

8)

## International Designs

**DOC. 120**



**A world-wide collection of designs data; including WIPO Hague registrations and information from participating offices.**

## International Designs

### Current Status

#### Registration under 1999 Act

(11)

International Registration Number

DM/076 913

(15)

Date of the international registration

07.09.2011

(18)

Expected expiration date of the registration/renewal

07.09.2026

(22)

Filing date

07.09.2011

(73)

Name and address of the holder(s)

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

Wolfsburg

38436 (DE)

(86)

Contracting Party of which the holder is a national

DE, EM

(87)

Contracting Party in the territory of which the holder has a domicile

DE, EM

(88)

Contracting Party in the territory of which the holder has an industrial or commercial establishment

DE, EM

(85)

Contracting Party to the 1999 Act in the territory of which the holder has a habitual residence

DE, EM

(89)

Applicant's Contracting Party

EM

(28)

Number of designs included in the international registration

10

(51)

Class and subclass of the Locarno Classification

1. Cl. 12-2981

2. Cl. 12-2981

3. Cl. 12-2981

4. Cl. 12-2981

5. Cl. 12-2981

6. Cl. 12-2981

7. Cl. 12-2981

8. Cl. 12-2981

9. Cl. 12-2981

10. Cl. 12-2981

(54)

Indication of products

1.-8. Motor vehicle; 9. Dashboard for a vehicle; 10. Interior design for a vehicle / 1.-8. *Véhicules à moteur*; 9. *Tableau de bord de véhicule*; 10. *Agencement intérieur de véhicule* / 1.-8. *Vehículo de motor*; 9. *Salpicadero de un vehículo*; 10. *Diseño interior de un vehículo*

(81)

Designated Contracting Parties

III. TR, CH, EM

(45)

Date of publication of the registered industrial design by printing or similar process, or making it available to the public by any other means

30.11.2011



1)



2)



3)

23/06/2022 12:10



4-1)



4-2)



4-3)



4-4)



23/06/2022 12:10

4-5)



4-6)



4-7)



4-8)



4-9)



4.10)



5)



6)



7)



8.1)



**8.2)**



**8.3)**



**8.4)**



**8.5)**



**8.6)**





8.7)



8.8)



8.9)



8.10)



9)

10)

## History

### Renewal (2R) : CH EM TR: Bulletin No. 31/2021

(11)

International Registration Number

[DM/076 913](#)

(15)

Date of renewal

07.09.2021

(81)

Designated Contracting Parties

III. CH, EM, TR

### Renewal (1R): Bulletin No. 37/2016

(11)

International Registration Number

[DM/076 913](#)

(15)

Date of renewal

07.09.2016 (1R)

(73)

Name and address of the holder

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

38436 Wolfsburg (DE)

(81)

Designated Contracting Parties

III. CH, EM, TR

### Statement of Grant of Protection: EM: Bulletin No. 12/2011 [PDF](#)

(11)

International registration number

[DM/076 913](#)

(81)

Designated Contracting Party which made the notification, followed by the date on which protection was granted where that date was communicated to the International Bureau

EM

(58)

Date of recording in the International Register

08.12.2011

### Original Registration under 1999 Act : Bulletin No. 10/2011

(11)

International Registration Number

[DM/076 913](#)

(15)

Date of the international registration

07.09.2011

(18)

Expected expiration date of the registration/renewal

07.09.2016

(22)

Filing date

07.09.2011

(73)

Name and address of the holder(s)

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

Wolfsburg

38436 (DE)

(86)

Contracting Party of which the holder is a national

DE, EM

(87)

Contracting Party in the territory of which the holder has a domicile

DE, EM

(88)

Contracting Party in the territory of which the holder has an industrial or commercial establishment

DE, EM

(85)

Contracting Party to the 1999 Act in the territory of which the holder has a habitual residence

DE, EM

(89)

Applicant's Contracting Party

EM

(28)

Number of designs included in the international registration

10

(51)

Class and subclass of the Locarno Classification

1. Cl. 12-2981

2. Cl. 12-2981

3. Cl. 12-2981

4. Cl. 12-2981

5. Cl. 12-2981

6. Cl. 12-2981

7. Cl. 12-2981

8. Cl. 12-2981

9. Cl. 12-2981

10. Cl. 12-2981

(54)

Indication of products

1.-8. Motor vehicle; 9. Dashboard for a vehicle; 10. Interior design for a vehicle / 1.-8. *Véhicules à moteur*; 9.

*Tableau de bord de véhicule*; 10. *Agencement intérieur de véhicule* / 1.-8. *Vehículo de motor*; 9. *Salpicadero de un vehículo*; 10. *Diseño interior de un vehículo*

(81)

Designated Contracting Parties

III. TR, CH, EM



1)



2)



3)



4.1)



4.2)



4-3)



4-4)



4-5)



4-6)



4-7)

23/06/2022 12:10



4.8)



4.9)



4.10)



5)





6)



7)



8.1)



8.2)



8.3)



8.4)



8.5)



8.6)



8.7)



8.8)



8.9)



8.10)



9)

10)

**DOC. 12P**

**A world-wide collection of designs data; including WIPO Hague registrations and information from participating offices.**

**International Designs  
Current Status**

**Registration under 1999 Act**

(11)

International Registration Number

DM/082 650

(15)

Date of the international registration

15.01.2014

(18)

Expected expiration date of the registration/renewal

15.01.2024

(22)

Filing date

15.01.2014

(73)

Name and address of the holder(s)

Volkswagen Aktiengesellschaft

Berliner Ring 2

38440 Wolfsburg (DE)

(86)

Contracting Party of which the holder is a national

DE, EM

(87)

Contracting Party in the territory of which the holder has a domicile

DE, EM

(88)

Contracting Party in the territory of which the holder has an industrial or commercial establishment

DE, EM

(85)

Contracting Party to the 1999 Act in the territory of which the holder has a habitual residence

DE, EM

(89)

Applicant's Contracting Party

EM

(28)

Number of designs included in the international registration

5

(51)

Class and subclass of the Locarno Classification

1. Cl. 12-2438

2. Cl. 12-2438

3. Cl. 12-2438

4. Cl. 12-2438

5. Cl. 12-2438

(54)

Indication of products

1.-4. Motor vehicles; 5. Dashboard for vehicles / 1.-4. *Véhicules à moteur*; 5. *Tableau de bord de véhicule* / 1.-4. *Vehículos de motor*; 5. *Salpicaderos para vehículos*

(81)

Designated Contracting Parties

III. TR, CH, EM

(30)

Data relating to priority claim under the Paris Convention

1. 12.12.2013; Nos 40 2013 200 260.7: DE

2. 12.12.2013; Nos 40 2013 200 260.7: DE

3. 12.12.2013; Nos 40 2013 200 260.7: DE

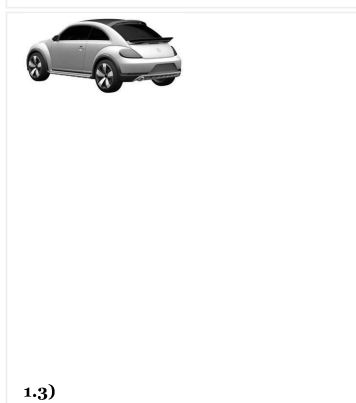
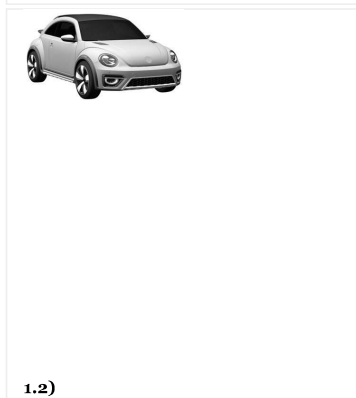
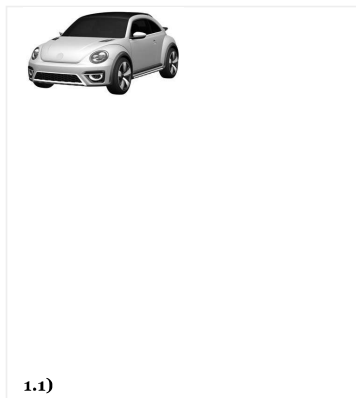
4. 12.12.2013; Nos 40 2013 200 260.7: DE

5. 12.12.2013; Nos 40 2013 200 260.7: DE

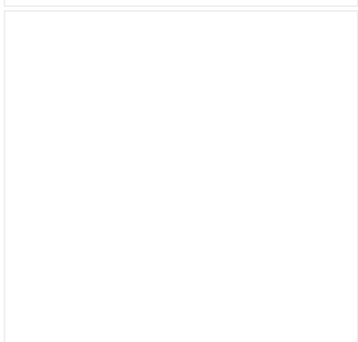
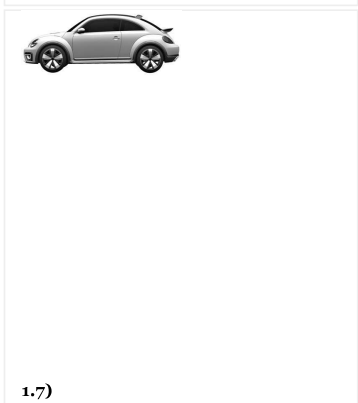
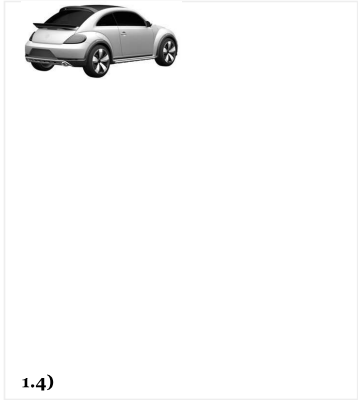
(45)

Date of publication of the registered industrial design by printing or similar process, or making it available to the public by any other means

31.01.2014







1.8)

1.9)

1.10)




2)



3)



4)	
5)	

**History**

**Renewal (1R) : CH EM TR: Bulletin No. 23/2019**

(11)  
International Registration Number  
DM/082 650

(15)  
Date of renewal  
15.01.2019

(81)  
Designated Contracting Parties  
III. CH, EM, TR

**Statement of Grant of Protection: EM: Bulletin No. 06/2014** PDF

(11)  
International registration number  
DM/082 650

(81)  
Designated Contracting Party which made the notification, followed by the date on which protection was granted where that date was communicated to the International Bureau  
EM

(58)  
Date of recording in the International Register  
02.02.2014

**Original Registration under 1999 Act : Bulletin No. 04/2014**

(11)  
International Registration Number  
DM/082 650

(15)  
Date of the international registration  
15.01.2014

(18)  
Expected expiration date of the registration/renewal  
15.01.2019

(22)  
Filing date  
15.01.2014

(73)  
Name and address of the holder(s)

Volkswagen Aktiengesellschaft

Berliner Ring 2

38440 Wolfsburg (DE)

(86)

Contracting Party of which the holder is a national

DE, EM

(87)

Contracting Party in the territory of which the holder has a domicile

DE, EM

(88)

Contracting Party in the territory of which the holder has an industrial or commercial establishment

DE, EM

(85)

Contracting Party to the 1999 Act in the territory of which the holder has a habitual residence

DE, EM

(89)

Applicant's Contracting Party

EM

(28)

Number of designs included in the international registration

5

(51)

Class and subclass of the Locarno Classification

1. Cl. 12-2438

2. Cl. 12-2438

3. Cl. 12-2438

4. Cl. 12-2438

5. Cl. 12-2438

(54)

Indication of products

1.-4. Motor vehicles; 5. Dashboard for vehicles / 1.-4. *Véhicules à moteur*; 5. *Tableau de bord de véhicule* / 1.-4. *Vehículos de motor*; 5. *Salpicaderos para vehículos*

(81)

Designated Contracting Parties

III. TR, CH, EM

(30)

Data relating to priority claim under the Paris Convention

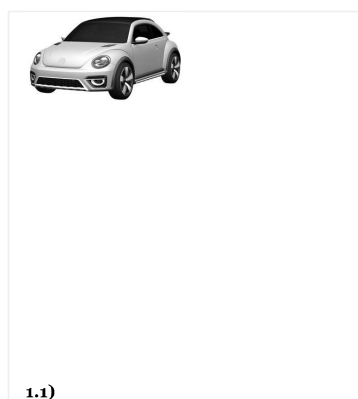
1. 12.12.2013; Nos 40 2013 200 260.7: DE

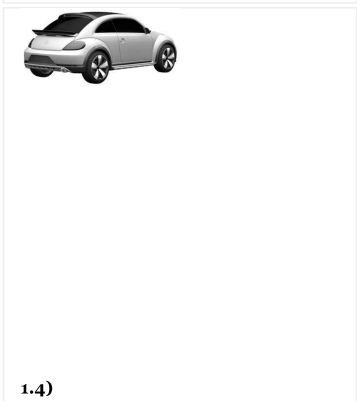
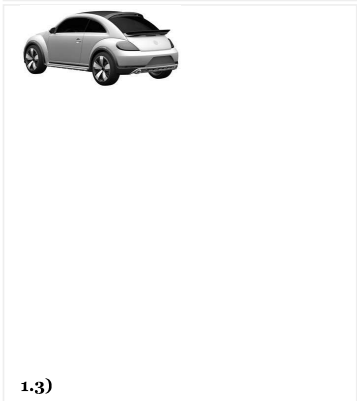
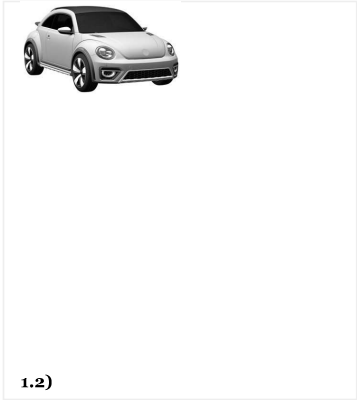
2. 12.12.2013; Nos 40 2013 200 260.7: DE

3. 12.12.2013; Nos 40 2013 200 260.7: DE

4. 12.12.2013; Nos 40 2013 200 260.7: DE

5. 12.12.2013; Nos 40 2013 200 260.7: DE





1.6)



1.7)

1.8)

1.9)

1.10)





2)



3)



4)



5)

**DOC. 12Q**



# Auskunft zum Design 402014201772-0001

Stand am 23.06.2022

---

Es bestehen folgende Eintragungen:

---

## Stammdaten

---

- [19] **Datenbestand:** DE
  - [-----] **Bestandsart:** Nicht aktiv
  - [-----] **Designnummer:** 402014201772-0001
  - [21] **Aktenzeichen:** 402014201772.0
  - [11] **Registernummer:** 402014201772
  - [-----] **Designzustand:** Design gelöscht
  - [-----] **Aufschiebungsstatus:** Aufschiebung war beantragt und ist nicht mehr wirksam
  - [22] **Anmeldetag:** 16.06.2014
  - [15] **Eintragungstag:** 30.07.2014
  - [-----] **Veröffentlichungsdatum:** 22.08.2014
  - [-----] **Erzeugnis(se):** Kraftfahrzeuge
  - [51] **Klasse(n):** 12-08
  - [-----] **Klassenversion:** 10
  - [-----] **Zahl der Darstellungen:** 9
  - [73] **Inhaber:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, 38440 Wolfsburg, DE
  - [-----] **Zustellanschrift:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg
  - [-----] **Bewirkte Schutzdauer:** 5 Jahre
  - [-----] **Löschungsdatum:** 30.04.2020
  - [-----] **Vernichtung der Papierakte:** 30.04.2025
  - [-----] **EDV-Erfassungstag:** 30.04.2020
  - [-----] **Tag der ersten Übernahme in DPMAregister:** 31.07.2014
  - [-----] **Tag der (letzten) Aktualisierung in DPMAregister:** 31.07.2014; 22.08.2014; 23.09.2014;
-

07.10.2014; 24.10.2014; 19.07.2018; 30.04.2020

## Verfahrensdaten

---

### Eintragung

- [-----] **Verfahrensart:** Eintragung
- [-----] **Verfahrensstand:** Das Design wurde eingetragen
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 30.07.2014
- [-----] **Heftnummer:** 34
- [-----] **Heftteil:** Teil 1a
- [-----] **Heftjahr:** 2014
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 22.08.2014

### Nachholung der Bekanntmachung

- [-----] **Verfahrensart:** Nachholung der Bekanntmachung
- [-----] **Verfahrensstand:** Die Bekanntmachung der Wiedergabe des Designs wurde nachgeholt
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 23.09.2014
- [-----] **Heftnummer:** 43
- [-----] **Heftteil:** Teil 1b
- [-----] **Heftjahr:** 2014
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 24.10.2014

### Löschung

- [-----] **Verfahrensart:** Löschung
- [-----] **Verfahrensstand:** Löschung Ablauf Schutzfrist
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 30.04.2020
- [-----] **Heftnummer:** 21
- [-----] **Heftteil:** Teil 1e
- [-----] **Heftjahr:** 2020
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 22.05.2020

## Design-Darstellungen

---

402014201772-0001.1



**402014201772-0001.2**



**402014201772-0001.3**



**402014201772-0001.4**



**402014201772-0001.5**



**402014201772-0001.6**



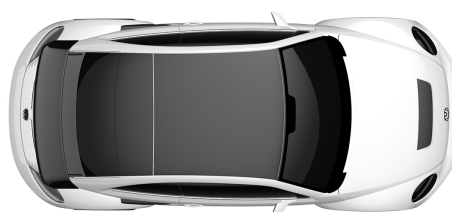
**402014201772-0001.7**



**402014201772-0001.8**



**402014201772-0001.9**





**DOC. 12R**



# Auskunft zum Design 402015100221-0001

Stand am 23.06.2022

Es bestehen folgende Eintragungen:

## Stammdaten

- [19] **Datenbestand:** DE
- [-----] **Bestandsart:** Nicht aktiv
- [-----] **Designnummer:** 402015100221-0001
- [21] **Aktenzeichen:** 402015100221.8
- [11] **Registernummer:** 402015100221
- [-----] **Designzustand:** Design gelöscht
- [-----] **Aufschiebungsstatus:** Aufschiebung war beantragt und ist nicht mehr wirksam
- [22] **Anmeldetag:** 10.03.2015
- [15] **Eintragungstag:** 16.03.2015
- [-----] **Veröffentlichungsdatum:** 10.04.2015
- [-----] **Erzeugnis(se):** Kraftfahrzeuge
- [51] **Klasse(n):** 12-08
- [-----] **Klassenversion:** 10
- [-----] **Zahl der Darstellungen:** 9
- [73] **Inhaber:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, 38440 Wolfsburg, DE
- [-----] **Zustellanschrift:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg
- [-----] **Bewirkte Schutzdauer:** 5 Jahre
- [-----] **Löschungsdatum:** 25.01.2021
- [-----] **Vernichtung der Papierakte:** 26.01.2026
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 25.01.2021
- [-----] **Tag der ersten Übernahme in DPMAregister:** 17.03.2015
- [-----] **Tag der (letzten) Aktualisierung in DPMAregister:** 17.03.2015; 10.04.2015; 28.04.2015;

01.05.2015; 22.05.2015; 12.07.2018; 12.09.2019; 25.01.2021; 29.01.2022

## Verfahrensdaten

---

### Eintragung

- [-----] **Verfahrensart:** Eintragung
- [-----] **Verfahrensstand:** Das Design wurde eingetragen
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 16.03.2015
- [-----] **Heftnummer:** 15
- [-----] **Heftteil:** Teil 1a
- [-----] **Heftjahr:** 2015
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 10.04.2015

### Nachholung der Bekanntmachung

- [-----] **Verfahrensart:** Nachholung der Bekanntmachung
- [-----] **Verfahrensstand:** Die Bekanntmachung der Wiedergabe des Designs wurde nachgeholt
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 28.04.2015
- [-----] **Heftnummer:** 21
- [-----] **Heftteil:** Teil 1b
- [-----] **Heftjahr:** 2015
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 22.05.2015

### Löschung

- [-----] **Verfahrensart:** Löschung
- [-----] **Verfahrensstand:** Löschung Ablauf Schutzfrist
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 25.01.2021
- [-----] **Heftnummer:** 7
- [-----] **Heftteil:** Teil 1e
- [-----] **Heftjahr:** 2021
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 19.02.2021

## Design-Darstellungen

---

**402015100221-0001.1**



**402015100221-0001.2**



**402015100221-0001.3**



**402015100221-0001.4**



**402015100221-0001.5**



**402015100221-0001.6**



**402015100221-0001.7**



**402015100221-0001.8**



**402015100221-0001.9**



**DOC. 12S**





# Auskunft zum Design 402015100530-0001

Stand am 23.06.2022

Es bestehen folgende Eintragungen:

## Stammdaten

- [19] **Datenbestand:** DE
- [-----] **Bestandsart:** Nicht aktiv
- [-----] **Designnummer:** 402015100530-0001
- [21] **Aktenzeichen:** 402015100530.6
- [11] **Registernummer:** 402015100530
- [-----] **Designzustand:** Design gelöscht
- [-----] **Aufschiebungsstatus:** Aufschiebung war beantragt und ist nicht mehr wirksam
- [22] **Anmeldetag:** 09.06.2015
- [15] **Eintragungstag:** 16.06.2015
- [-----] **Veröffentlichungsdatum:** 10.07.2015
- [-----] **Erzeugnis(se):** Kraftfahrzeuge
- [51] **Klasse(n):** 12-08
- [-----] **Klassenversion:** 10
- [-----] **Zahl der Darstellungen:** 9
- [73] **Inhaber:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, 38440 Wolfsburg, DE
- [-----] **Zustellanschrift:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg
- [-----] **Bewirkte Schutzdauer:** 5 Jahre
- [-----] **Löschungsdatum:** 23.04.2021
- [-----] **Vernichtung der Papierakte:** 23.04.2026
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 23.04.2021
- [-----] **Tag der ersten Übernahme in DPMAregister:** 17.06.2015
- [-----] **Tag der (letzten) Aktualisierung in DPMAregister:** 17.06.2015; 10.07.2015; 18.12.2015;

14.01.2016; 29.01.2016; 12.07.2018; 23.01.2020; 23.04.2021; 29.01.2022

## Verfahrensdaten

---

### Eintragung

- [-----] **Verfahrensart:** Eintragung
- [-----] **Verfahrensstand:** Das Design wurde eingetragen
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 16.06.2015
- [-----] **Heftnummer:** 28
- [-----] **Heftteil:** Teil 1a
- [-----] **Heftjahr:** 2015
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 10.07.2015

### Nachholung der Bekanntmachung

- [-----] **Verfahrensart:** Nachholung der Bekanntmachung
- [-----] **Verfahrensstand:** Die Bekanntmachung der Wiedergabe des Designs wurde nachgeholt
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 18.12.2015
- [-----] **Heftnummer:** 4
- [-----] **Heftteil:** Teil 1b
- [-----] **Heftjahr:** 2016
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 29.01.2016

### Löschung

- [-----] **Verfahrensart:** Löschung
- [-----] **Verfahrensstand:** Löschung Ablauf Schutzfrist
- [-----] **EDV-Erfassungstag:** 23.04.2021
- [-----] **Heftnummer:** 19
- [-----] **Heftteil:** Teil 1e
- [-----] **Heftjahr:** 2021
- [45] **Veröffentlichungsdatum:** 14.05.2021

## Design-Darstellungen

---

**402015100530-0001.1**



**402015100530-0001.2**



**402015100530-0001.3**



**402015100530-0001.4**



**402015100530-0001.5**



**402015100530-0001.6**



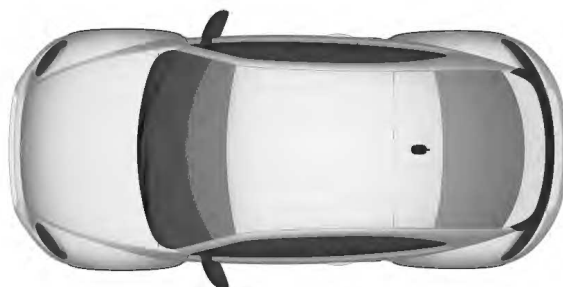
**402015100530-0001.7**



**402015100530-0001.8**



**402015100530-0001.9**



**DOC. 12T**



---

## Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

### Dados de autoria

Nome	Dannemann Siemsen Advogados
CPF	090.285.947-10

### Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	23/06/2022 21:49
Endereço de IP	189.46.174.130
Localização aproximada do usuário	Latitude: -23.6283, Longitude: -46.6409

### Endereço do conteúdo capturado

[https://www.wolfsburg-citytour.de/Museen/Archiv\\_Automuseum\\_Wolfsburg/Rometsch\\_Taxi\\_1953/rometsch\\_taxi\\_1953.html](https://www.wolfsburg-citytour.de/Museen/Archiv_Automuseum_Wolfsburg/Rometsch_Taxi_1953/rometsch_taxi_1953.html)

## Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Dannemann Siemsen Advogados**, portador do CPF n. **090.285.947-10**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Screenshot











**WOLFSBURG CITYTOUR**  
 Home | Alte-Bauten | Allerpark | Autostadt | Centrum | Museen | Schlösser | Stadtteile

**Archiv AutoMuseum Volkswagen**  
**Rometsch Taxi 1953**

Super VW  
 1-Liter-Auto von 2002  
 30 Jahre Golf GTI  
 Beetle  
 Beetler 2 Kamei  
 Chico 1992  
 Caddy Venezia 1996  
 Coupé Gha-Aigle  
 Daimler Cabriolet  
 ESWV 1 Experimental  
 Feuerwehr Leiterwagen  
 Golf GTI Exclusive  
 Golf GTI Individual  
 Hochzeitskäfer  
 Iltis Pano-Dakar 1980  
 Käfer Typ 60 von 1943  
 Käfer Beutler Pritsche  
 Käfer Einzelstücke  
 Käfer Ostinger  
 Käfer-Modelle  
 Käfer Variationen  
 Polizeikäfer  
 Käfer Stoll Coupe 1962  
 Waltenbummler Käfer  
 Käfer aus Holz  
 Karmann Ghia Typ 34  
 Noah Design-Studie  
 Passat GTI von 1977  
 Pick-up Crossover  
 Plattenwagen  
 Polo Fahrbretter 2001  
 Prototypen 1  
 Prototypen 2  
 EA 142 von 1966  
 EA 272 Passat  
 Rennwagen  
 Rometsch Coupe  
**Rometsch Taxi 1953**  
 Safer 1980  
 Race Touareg  
 Schwimmwagen  
 Mikrolandevage  
 Scirocco LS 1973  
 Scirocco-Treffen  
 Scirocco GT24 CNG  
 Scooter 1986  
 Sportwagen Brasilien  
 Spiele  
 Trabant 1990  
 Vario II von 1991  
 412 LE Variant  
 1500 Cabrio von 1951  
 1500 Schnittmodell  
 1600 TL von 1969  
 1600 L - Variant L

**Rometsch Taxi von 1953**

Die um 25 cm verlängerte Version des Käfers wurde von Messerschmitt in Frankfurt gefertigt und mit vier Türen versehen zum bequemen Einstieg auf die Rücksitzbank. Vierzylinder-Boxermotor, Luftgekühlt, 1.131 ccm Hubraum, 25 PS, Höchstgeschwindigkeit 100 km/h.

Built = Transporter

Autostadt | Allerpark | Alte-Bauten | Centrum | Museen | Schlösser | Stadtteile

## **ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório**

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.



---

## ANEXO B - Metadados de domínio

% Restricted rights.

%

% Terms and Conditions of Use

%

% The above data may only be used within the scope of technical or

% administrative necessities of Internet operation or to remedy legal

% problems.

% The use for other purposes, in particular for advertising, is not permitted.

%

% The DENIC whois service on port 43 doesn't disclose any information concerning

% the domain holder, general request and abuse contact.

% This information can be obtained through use of our web-based whois service

% available at the DENIC website:

% <http://www.denic.de/en/domains/whois-service/web-whois.html>

%

%

Domain: wolfsburg-citytour.de

Nserver: docks03.rzone.de

Nserver: shades14.rzone.de

Status: connect

Changed: 2007-08-25T03:48:20+02:00

**DOC. 12U**



---

## Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

### Dados de autoria

Nome	Dannemann Siemsen Advogados
CPF	090.285.947-10

### Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	24/06/2022 15:48
Endereço de IP	189.46.174.130
Localização aproximada do usuário	Latitude: -23.6283, Longitude: -46.6409

### Endereço do conteúdo capturado

<https://www.dailymotion.com/video/x777z2t>

## Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Dannemann Siemsen Advogados**, portador do CPF n. **090.285.947-10**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Screenshot

daily motion

h3 3 anos

### Der Rometsch Käfer: Eine Rarität

Motorvision TV [Seguir](#)

Die Berliner Karosseriebaufirma Rometsch hatte Anfang der fünfziger Jahre eine gute Idee. Für Behörden, Polizei und vor allem Taxiunternehmer wollte sie den schon hunderttausendfach bewährten VW Käfer in eine auch vom Raumangebot besser nutzbare Limousine verwandeln. Gute Fachkräfte gab es viele, die Löhne waren noch niedrig. Doch der... [Ver mais >](#)

00:25 ANÚNCIO

Pular anúncio ▶

PROCURAR MAIS VÍDEOS

Reproduzido a seguir 3:07

Die Speerspitze der Marke. Der Porsche 918.

Cupra Formentor Rundgang - Sound, Farben, Preise

Alfa Romeo 159

DS7 Crossback, 2019 - Dauertest, Teil 2 - Konkurrenz Check

Die Top5 V8-Sounds

Harley-Davidson Street Glide Special

US-Marktführer im Test: Der Ford F-150 Platinum

KTM 990 SMT

DTM 2020 - Der Beginn der Testfahrten

MAIS DE MOTORVISION TV

Winter-Offroad-Fahrschule im Toyota Landcruiser Prado, J 15 - Wie geht's richtig bei Eis und Schnee?

Winter-Offroad-Fahrschule im Toyota RAV 4 - Mit dem Hybrid über Stock, Stein und Eis

Skoda Octavia Combi (2020) ab 22.000€ | Das Platz-Wunder in der Golf-Klasse? | Motorvision

Elektro-SUV Eniaq (2020) zum Firmenjubiläum: So stellt sich Skoda die Zukunft vor

Schneller, sparsamer und komfortabler: Die zweite Generation des Porsche Macan...

TENDENCIA SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS

President Biden reacts to the U.S. Supreme Court overturning Roe v. Wade

US Supreme Court Overturns 'Roe v. Wade'

SCOTUS overturns Roe v Wade

US Supreme Court expands gun rights, strikes down New York law

US Supreme Court overturns Roe v. Wade, states can ban abortion

Canais selecionados

MAIS DE

geht's richtig bei Eis und Schnee?

Stock, Stein und Eis

Golf-Klasse? | Motorvision

die Zukunft vor

Generation des Porsche Macan...

Canais selecionados

MAIS DE BANGSHOWBIZ - PORTUGUES

MAIS DE FILMOW

MAIS DE TLC BRASIL

MAIS DE TNONLINE

MAIS DE TÁ BONITO

MAIS DE WEBTVBRASILEIRA

daily motion

Acerca de | Imprensa | Blog | Trabalhos | Anunciantes | Editores | Desenvolvedores | Central de Ajuda

Privacidade e Política de Cookies | Termos | Avisos legais | Controle parental: **Ligado** | Todos os vídeos | Localização: **Brazil**

Giro Fiat: Pulse Drive Turbo 1.0 com Parcelas de R\$999,66/mês em 47x. Confira as Condições [Abrir](#)

## **ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório**

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

## ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: dailymotion.com  
 Internationalized Domain Name:  
 Registry Domain ID: 146399472\_DOMAIN\_COM-VRSN  
 Registrar WHOIS Server: whois.nameshield.net  
 Registrar URL: <https://www.nameshield.com>  
 Updated Date: 2022-03-08T00:00:00+01:00Z  
 Creation Date: 2005-03-15T00:00:00+01:00Z  
 Registrar Registration Expiration Date: 2026-03-15T00:00:00+01:00Z  
 Registrar: Nameshield SAS  
 Registrar IANA ID: 1251  
 Registrar Abuse Contact Email: [abuse@nameshield.net](mailto:abuse@nameshield.net)  
 Registrar Abuse Contact Phone: +33.241182828  
 Reseller:  
 Domain Status: serverDeleteProhibited <https://icann.org/epp#serverDeleteProhibited>  
 Domain Status: serverTransferProhibited <https://icann.org/epp#serverTransferProhibited>  
 Domain Status: serverUpdateProhibited <https://icann.org/epp#serverUpdateProhibited>  
 Domain Status: clientDeleteProhibited <https://icann.org/epp#clientDeleteProhibited>  
 Domain Status: clientTransferProhibited <https://icann.org/epp#clientTransferProhibited>  
 Domain Status: clientUpdateProhibited <https://icann.org/epp#clientUpdateProhibited>  
 Domain Status: serverDeleteProhibited <https://icann.org/epp#serverDeleteProhibited>  
 Domain Status: serverTransferProhibited <https://icann.org/epp#serverTransferProhibited>  
 Domain Status: serverUpdateProhibited <https://icann.org/epp#serverUpdateProhibited>  
 Registry Registrant ID:  
 Registrant Name:  
 Registrant Organization: DAILYMOTION  
 Registrant Street:  
 Registrant City:  
 Registrant State/Province: FR  
 Registrant Postal Code:  
 Registrant Country: FR  
 Registrant Phone:  
 Registrant Phone Ext:  
 Registrant Fax:  
 Registrant Fax Ext:  
 Registrant Email: <https://secure.nameshield.net/contact/dailymotion.com/owner>  
 Registry Admin ID:  
 Admin Name:  
 Admin Organization:  
 Admin Street:  
 Admin City:  
 Admin State/Province:  
 Admin Postal Code:  
 Admin Country:  
 Admin Phone:  
 Admin Phone Ext:  
 Admin Fax:  
 Admin Fax Ext:  
 Admin Email: <https://secure.nameshield.net/contact/dailymotion.com/admin>  
 Registry Tech ID:  
 Tech Name:  
 Tech Organization:  
 Tech Street:  
 Tech City:  
 Tech State/Province:  
 Tech Postal Code:  
 Tech Country:  
 Tech Phone:  
 Tech Phone Ext:  
 Tech Fax:  
 Tech Fax Ext:  
 Tech Email: <https://secure.nameshield.net/contact/dailymotion.com/tech>  
 Name Server: a.dailymotion.com  
 Name Server: b.dailymotion.com  
 Dnssec: unsigned  
 URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: <http://wdprs.internic.net/>  
 >>> Last update of WHOIS database: :updatedAt<<<

For more information on Whois status codes, please visit <https://icann.org/epp>

**TERMS OF USE:** You are not authorized to use electronic processes that are high-volume and automated to access or query our Whois database.

The data in Nameshield Whois database is provided by Nameshield for information purposes only, and to assist persons in obtaining information about or related to a domain name registration record. Nameshield does not guarantee its accuracy. By submitting a Whois query, you agree to abide by the following terms of use: You agree that you may use this data only for lawful purposes and that under no circumstances will you use this data to: (1) allow, enable, or otherwise support the transmission of mass unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail, telephone, or facsimile; or (2) enable high volume, automated, electronic processes that apply to Nameshield (or its computer systems). The compilation, repackaging, dissemination or other use of this data is expressly prohibited without the prior written consent of Nameshield. Nameshield reserves the right to restrict or terminate your access to the Whois database in its sole discretion for failure to abide by these terms of use. Nameshield reserves the right to modify these terms at any time.



---

**ANEXO C - Screen recording metadata:**

Duração do video: 2:15

Formato do video: video/webm

Tamanho do arquivo: 45 MB

Hash do documento: ba04418125190ea30d9e102f0aaef412327d1c4b0c08ade772e774dbc6c439cd



**DOC. 13**

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ]

1/0

Marca

Meus Pedidos Nº do Processo: **840259786**

Marca:

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Tridimensional

Natureza: De Produto

## Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(10) 12	Vide Situação do Processo	Veículos terrestres motorizados; veículos motorizados, autom...

## Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	18.1.3	Carros ou carruagens puxadas a cavalo com quatro rodas ou mais

## Titulares

	Nome
Titular(1):	VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

## Representante Legal

	Nome
Procurador:	DANNEMANN SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA

## Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
10/09/2012	25/04/2017	25/04/2027

## Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	26/04/2026	26/04/2027
Fim	25/04/2027	25/10/2027

## Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800170102731	31/03/2017	-	372	VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT		-
✓	850170024376	06/02/2017	-	340	VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT		-
✓	850130091141	20/05/2013	-	366	VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT		-
✓	020120084560	10/09/2012	-	389	VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT		-

Clique aqui para ter acesso as petições do processo ?

## Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2416	25/04/2017	Concessão de registro	-	-	
2410	14/03/2017	Deferimento do pedido	-	-	
2396	06/12/2016	Exigência de mérito	-	-	<b>Detalhes do despacho:</b> Preste esclarecimentos em relação à especificação, uma vez que a forma depositada como marca tridimensional parece incompatível com os seguintes itens: motores e sistemas de acionamento para veículos terrestres, acionamentos para veículos terrestres; acoplamentos para veículos terrestres; mecanismos de deslocamento para veículos terrestres; carrocerias de veículos terrestres; pneus, câmaras de ar para pneumáticos, dispositivos antiderrapantes para pneus de veículos, equipamentos para conserto de câmaras de ar, remendos adesivos para consertar câmaras de ar, pneus para rodas de veículos, pregos para pneus, correntes antiderrapantes, correntes para a neve, aros para rodas de veículos, pneus maciços para rodas de veículos, rodas de veículos, cubos de roda de automóveis; amortecedores para suspensão de veículos, molas amortecedoras para veículos; apoios para a cabeça para assentos de veículos; assentos de veículos; espelhos retrovisores; equipamentos de alarme para veículos, dispositivos antirroubo para veículos; acendedores de cigarros para automóveis; ônibus motorizados; caminhões; trailers; reboques e semirreboques para veículos, acoplamentos de reboque para veículos; tratores; motocicletas, bicicletas a motor; ônibus.
2322	07/07/2015	Republicação de pedido	-	-	<b>Detalhes do despacho:</b> Retificadas a forma de apresentação da marca e a especificação, em atendimento à petição 850130091141.
2322	07/07/2015	Petição de retificação atendida	-	-	<b>Protocolo:</b> 850130091141 (20/05/2013) <b>Petição (tipo):</b> Retificação por erro de publicação na RPI [em processo de registro] (366.3) <b>Requerente:</b> VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT <b>Procurador:</b> DANNEMANN SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA
2208	30/04/2013	003	-	-	<b>Detalhes do despacho:</b> Retificadas a forma de apresentação da marca e a especificação.

Dados atualizados até 28/06/2022 - Nº da Revista: 2686

**DOC. 14**



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

## Marcas de alto renome em vigência no Brasil

Note-se que as marcas que tiveram seu Alto Renome reconhecido a partir da vigência da Resolução INPI/PR nº 107/2013 passam a ter tal proteção especial vigorando pelo prazo de 10 (dez) anos. Ressalta-se também que o número do processo em que se deu tal reconhecimento passa a ser o registro da marca que ensejou tal condição.

Marca	Apresentação	Titular	Nº do processo em que se deu o reconhecimento	RPI	Data
<b>FUSCA</b>	Nominativa	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA	817078126	2305	10/03/2015

 BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
Instituto Nacional da <b>Propriedade Industrial</b> Ministério da Economia					

## Consulta à Base de Dados do INPI

[ Início | Ajuda? ]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ]

1/0

Marca

Meus Pedidos 

Nº do Processo: **817078126**  
 Marca: FUSCA  
 Situação: Registro de marca em vigor  
 Apresentação: Nominativa  
 Natureza: De Produto

## Classificação de Produtos/Serviços

Classe Nacional	Sub-Classe Nacional	Especificação Livre
07	25	Veículos e implementos rodoviários. Motores em ge ...
	55	
	60	

## Titulares

	Nome
Titular(1):	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

## Representante Legal

	Nome
Procurador:	DANNEMANN SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA

## Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
16/02/1993	24/09/1996	24/09/2026

## Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	25/09/2025	25/09/2026
Fim	24/09/2026	24/03/2027

## Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210290774	13/07/2021	-	824	P. A. PRODUTORES ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA - EPP		-
✓	850170004529	10/01/2017	-	824	VILELACOELHO PROPRIEDADE INTELECTUAL		-
✓	850160242362	28/10/2016	-	824	RICCI & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA.		-
✓	800160229482	15/08/2016	-	374	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.		-
✓	850160154178	18/07/2016	-	824	DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS		-
✓	850160114609	01/06/2016	-	824	MATOS E ASSOCIADOS - ADVOGADOS		-
✓	850150257963	13/11/2015	-	824	MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS		-
✓	850150247908	30/10/2015	-	824	MURTA GOYANES ADVOGADOS		-
✓	850150214242	22/09/2015	-	824	BOMBRIEL MERCOSUL S.A.		-
✓	850150139997	26/06/2015	-	824	NIKE INTERNATIONAL LTD.		-
✓	850150111130	25/05/2015	-	824	SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS		-
✓	850150078944	16/04/2015	-	824	PINHEIRO PALMER ADVOGADOS		-
✓	850150068868	06/04/2015	-	824	KASZNAR, LEONARDOS ADVOGADOS		-
✓	850150067367	02/04/2015	-	824	DANIEL ADVOGADOS		-
✓	850150060636	25/03/2015	-	824	ARARIPE & ASSOCIADOS		-
✓	850150048853	11/03/2015	-	824	KASZNAR, LEONARDOS ADVOGADOS		-
✓	850140041253	10/03/2014	-	361	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.		-
✓	020080117483	05/09/2008	-	366	DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA		-
✓	020060044296	30/03/2006	-	324	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.		-
✓	020060044296	30/03/2006	-	334	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.		-

Clique aqui para ter acesso as petições do processo ?

## Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2639	03/08/2021	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850210290774 (13/07/2021) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> P. A. PRODUTORES ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA - EPP <b>Procurador:</b> P A Produtores Associados Marcas e Patentes Ltda.
2404	31/01/2017	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850170004529 (10/01/2017) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> VilelaCoelho Propriedade Intelectual <b>Procurador:</b> Vilela Coelho Sociedade de Advogados

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2395	29/11/2016	Deferimento da petição	-	-	<b>Protocolo:</b> 800160229482 (15/08/2016) <b>Petição (tipo):</b> Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.1) <b>Titular:</b> Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. <b>Procurador:</b> Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
2394	22/11/2016	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850160242362 (28/10/2016) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> RICCI & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA. <b>Procurador:</b> RICCI & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA
2379	09/08/2016	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850160154178 (18/07/2016) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS <b>Procurador:</b> DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
2374	05/07/2016	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850160114609 (01/06/2016) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> MATOS E ASSOCIADOS - Advogados <b>Procurador:</b> Matos & Associados - Advogados
2374	05/07/2016	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850150214242 (22/09/2015) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> BOMBRILO MERCOSUL S.A. <b>Procurador:</b> Gustavo Adolfo da Silva Gordo Pugliesi
2374	05/07/2016	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850150111130 (25/05/2015) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS <b>Procurador:</b> SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
2347	29/12/2015	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850150257963 (13/11/2015) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS <b>Procurador:</b> Vieira de Mello Advogados
2343	01/12/2015	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850150247908 (30/10/2015) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> Murta Goyanes Advogados <b>Procurador:</b> MURTA GOYANES ADVOGADOS
2327	11/08/2015	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850150139997 (26/06/2015) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> NIKE INTERNATIONAL LTD. <b>Procurador:</b> LAETTITIA MARIA ALICE PABLO D'HANENS
2324	21/07/2015	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850150078944 (16/04/2015) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> Pinheiro Palmer Advogados <b>Procurador:</b> angela cristina pinheiro palmer
2305	10/03/2015	Deferimento da petição	-	-	<b>Protocolo:</b> 850140041253 (10/03/2014) <b>Petição (tipo):</b> Manifestação com fundamento em alto renome [em processo de registro] (361.3) <b>Requerente:</b> Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. <b>Procurador:</b> Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira <b>Detalhes do despacho:</b> Reconhecido o alto renome da marca nominativa "FUSCA", registro nº 817078126, haja vista o suficiente grau de distintividade e exclusividade da mesma e a satisfação dos demais quesitos constantes no Art. 3º da Resolução INPI/PR nº 107/2013 através de documentos trazidos aos autos. O conteúdo integral do parecer elaborado pela Comissão Especial de Alto Renome está disponível ao requerente no módulo de buscas do portal do INPI.
2080	16/11/2010	560	-	-	NOMES ALTERADOS
1934	29/01/2008	990	-	-	PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.
1668	24/12/2002	560	-	-	SEDE ALTERADA
1347	24/09/1996	400	-	-	* INT CRUZEIRO DO SUL NEWMARC PATENTES E MARCAS S/C LTDA
1328	14/05/1996	250	-	-	* INT CRUZEIRO DO SUL NEWMARC PATENTES E MARCAS S/C LTDA
1310	09/01/1996	350	-	-	* INT CRUZEIRO DO SUL NEWMARC PATENTES E MARCAS S/C LTDA
1281	20/06/1995	300	-	-	INT. CRUZEIRO/NEWMARC PATS E M. LTDA
1177	22/06/1993	200	-	-	PED(S) 815187351 816959170 *INT. CRUZEIRO/NEWMARC PATS. E M. LTDA

Dados atualizados até 28/06/2022 - Nº da Revista: 2686



## Evento 2

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

24/08/2022 14:34:27

**Usuário:**

JRJ14499 - ANA ELISA MARTINS TAVARES DE OLIVEIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

2

## **Evento 3**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

24/08/2022 17:00:48

**Usuário:**

JRJ16048 - MARCELO LEONARDO TAVARES - MAGISTRADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

3



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**31ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO I - 11 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8384 - www.jfrj.jus.br/ - Email: 31vf@jfrj.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AUTOR:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**RÉU:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**RÉU:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**RÉU:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial a fim de apresentar tradução juramentada de todos os documentos redigidos em língua estrangeira, constantes dos autos, sob pena de desentranhamento, na forma do art. 192, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCELO LEONARDO TAVARES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008493386v2** e do código CRC **d9fc8144**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO LEONARDO TAVARES

Data e Hora: 24/8/2022, às 17:0:48

---

**5063679-45.2022.4.02.5101**

**510008493386 .V2**

## Evento 4

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

24/08/2022 17:00:48

**Usuário:**

JRJ16048 - MARCELO LEONARDO TAVARES - MAGISTRADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

4

**Autor:**

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

06/09/2022 00:00:00

**Data Final:**

27/09/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL

## Evento 5

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

24/08/2022 17:00:48

**Usuário:**

JRJ16048 - MARCELO LEONARDO TAVARES - MAGISTRADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

5

**Autor:**

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

06/09/2022 00:00:00

**Data Final:**

27/09/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL

## **Evento 6**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

03/09/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

6

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 4 e 5



## **Evento 7**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

06/09/2022 17:20:16

**Usuário:**

RJ133459 - ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL - ADVOGADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

7

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 31ª VARA  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

**Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101**

**VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT. e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA** já devidamente qualificada nos autos da ação de nulidade em epígrafe que move em face de **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, figurando também como Réu o **INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de Evento 03, apresentar as traduções juramentadas dos documentos apresentados em língua estrangeira<sup>1</sup>.

Assim, respeitosamente, as Autoras requerem o regular prosseguimento do feito pugnando pela concessão das medidas liminares requeridas na exordial, determinando-se a suspensão dos efeitos dos registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, com efeitos *erga omnes*, haja vista:

- as provas robustas adunadas à inicial, que demonstram que o design levado à registro pelas Rés não passa de mera reprodução do design do icônico Fusca fabricado durante décadas pelas Autoras, razão pela qual flagrante a carência dos requisitos de novidade e originalidade;
- a evidente tentativa das Rés de, através dos registros de desenho industrial em questão, pegar carona em todo o investimento publicitário das Autoras sobre o design do Fusca;

<sup>1</sup> Foram traduzidos do alemão os documentos 12I, 12J, 12L, 12Q, 12R e 12S, bem como foram traduzidos do inglês os documentos 12E, 12F, 12H, 12 K, 12M, 12N, 12O e 12P, mencionados na inicial

- o fato de que ainda hoje a Autora detém a titularidade de registro marcário para a forma tridimensional do Fusca;
- a pesquisa espontânea DATAFOLHA que confirma que, para 98% dos entrevistados, o desenho levado a registro pela Ré refere-se a um dos modelos de Veículos Volkswagen, sendo que 86% dos entrevistados acreditava tratar-se exatamente do “fusca/ fusquinha/ fuscão”, evidenciando-se o grave risco de indevida e erônea associação pel consumidor;
- o parecer técnico encartado aos autos, que demonstra de forma clara e objetiva que os objetos dos registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 não compreendem novidade/originalidade frente ao design do “Fusca” modelo 1966 , razão pela qual são NULOS por não atenderem ao disposto nos Art. 95, 96 e/ou 97 da Lei da Propriedade Industrial.

Requer, por fim, a respectiva anotação do *sub judice* e da suspensão dos efeitos dos registros na Revista de Propriedade Industrial pelo INPI.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022

Cláudio França Loureiro  
OAB/SP – 129.785

Roberta de Magalhães Fonteles Cabral  
OAB/RJ – 133.459

Camila Carneira Pinhas Pio Soares  
OAB/SP – 287.405

# **TRADUÇÃO**

## **DOC. 12-E**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.848

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

**[Nota do Tradutor:** o documento a mim apresentado foi redigido em inglês e em idioma estrangeiro, do qual passo a traduzir somente o teor em inglês conforme segue:]

23/06/2022 12:05

Banco de Dados Global de Desenhos da OMPI

PORTAL

DE PI

MENU

*Banco de Dados Global  
de Desenhos*

AJUDA

INGLÊS

LOGIN

OMPI

DA

OMPI

**Uma coleção global de dados de desenhos; incluindo registros da OMPI Haia e informações de escritórios participantes.**

**Desenhos Chineses**

**201230048917,0**

Status: ACT

(19)

Identificação da autoridade que publica ou registra o desenho industrial, por meio do código de duas letras, de acordo com a Norma ST.3 da OMPI

CN

(11)

Número de Registro Nacional

301994900

(15)

Data de registro nacional

18/07/2012

(21)

N.º do pedido

201230048917,0

(22)

Data de depósito

07/03/2012

(30)

Dados relacionados à reivindicação de prioridade em conformidade com a Convenção de Paris

2011-09-07 002011990076913 IB

(45)

Data de publicação do desenho industrial registrado por impressão ou processo similar, ou disponibilização ao público por qualquer outro meio

18/07/2012

(51)

Classe e subclasse da Classificação Internacional de Locarno

12-08

(54)

Indicação de produtos

(71)

Nome(s) e endereços(s) do(s) solicitante(s)

DE

(72)

Nome e endereço do responsável pela criação dos desenhos

(73)

Nome(s) e endereços(s) do(s) titular(es)

(74)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucope nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.848

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 002

Nome e endereço do representante

(57)

Descrição dos elementos característicos do(s) desenho(s) ou matéria(s) para os quais não se solicita proteção

(55)

Descrição das imagens



<https://www3.wipo.int/designdb/en/>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucope nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.848

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 003

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 1 de setembro de 2022.

Emolumentos de acordo com a lei.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Dari Antunes Zhbanova.  
Para verificar as assinaturas vá ao site  
<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2751-054B-69C5-F1D9.

# **TRADUÇÃO**

## **DOC. 12-F**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.850

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

VW BEETLE

*Uma história completa e ilustrada do carro mais popular do mundo*

**Keith Seume**

VW BEETLE

*Uma história completa e ilustrada do carro mais popular do mundo*

Com mais de 21 milhões de unidades produzidas, o incrível Fusca da Volkswagen pode reivindicar o posto de automóvel de maior sucesso no mundo. Seu design atemporal assumiu o status de ícone moderno. Instantaneamente reconhecível em todo o mundo, o Fusca mobilizou um culto de devotos seguidores em todo o mundo. O gênio por trás do design foi o Dr. Ferdinand Porsche, sob encomenda de Adolf Hitler para produção de um carro acessível para as pessoas - o KdF-Wagen. Após o fim da guerra, a recém-nomeada Volkswagen foi fundada em uma fábrica inicialmente administrada pelo exército britânico, mas em 1949 a administração alemã, sob o comando de Heinz Nordhoff, assumiu novamente o controle, e a comercialização do Fusca decolou, como um verdadeiro carro mundial.

Este livro ilustra a história do Fusca desde suas origens na Alemanha pré-guerra até as atuais linhas de produção no México e no Brasil. Além disso, inclui a história por trás do New Beetle, o mais recente produto da VW a carregar o nome do carro mais popular do mundo. Uma característica especial do livro são as 26 páginas duplas fotográficas coloridas dos modelos mais importantes, incluindo modelos conversíveis, bem como o Karmann Ghia, a Kombi T2 e um cupê de carroceria único. Cada retrato é cercado por uma série de fotos de detalhes que revelam as diversas mudanças de design feitas no Fusca ao longo dos anos.

A narrativa histórica é ricamente ilustrada por fotografias raras, extraídas dos extensos arquivos da Volkswagen, e o apêndice técnico na parte de trás do livro resume as mudanças mais significativas feitas no Fusca ao longo de sua história. O livro contém uma riqueza de informações factuais e fotografias de alta qualidade que garantem que ele será aclamado como uma obra de referência para os fãs mais entusiastas da VW

VW BEETLE

VW BEETLE

*Uma história completa e ilustrada do carro mais popular do mundo*

**Keith Seume**

Motorbooks International Publishers & Wholesalers®

Esta edição foi publicada pela primeira vez em 1997 pela Motorbooks International Publishers & Wholesalers, 729 Prospect Avenue, PO Box 1, Osceola, WI 54020, EUA e reimpressa em 1998

CLB 4457 ©1997 CLB International, Godalming Business Centre, Woolsack Way, Godalming, Surrey GU7 1XW, Reino Unido

Todos os direitos reservados. Com exceção de breves citações para fins de revisão, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida sem permissão prévia por escrito da Editora.

A Motorbooks International é uma marca comercial certificada, registrada no Escritório de Patentes dos Estados Unidos.

As informações contidas neste livro são verdadeiras e completas, tanto quanto é de nosso conhecimento. Todas as recomendações são feitas sem qualquer garantia por parte do autor ou da editora, que também se isenta de qualquer responsabilidade incorrida em relação ao uso desses dados ou detalhes específicos

Reconhecemos que algumas palavras, nomes de modelos e designações, por exemplo, aqui mencionados são propriedade do titular da marca. Estes serão usados por nós apenas para fins de identificação. Esta não é uma publicação oficial.

Os livros da Motorbooks International também estão disponíveis com descontos para grandes quantidades para uso industrial ou promocional de vendas. Para mais detalhes, entre em contato com o gerente de vendas especiais no endereço do editor.

Biblioteca do Congresso, Dados de Catalogação na Publicação Disponíveis.

ISBN 0-7603-0430-0

**CRÉDITOS**

O autor e as editoras gostariam de expressar seus agradecimentos a Herr Eckbert von Witzleben, arquivista do Museu do Automóvel da Volkswagen em Wolfsburg, e seus colegas, Frau Renate Sãnger, Frau M. Rettig e Herr Roland Hendel, que foram extremamente prestativos na organização de instalações para fotografia no Museu e pela disponibilização do acervo





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.850

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 002

fotográfico para consulta. A maioria das fotografias históricas reproduzidas neste livro foram obtidas no arquivo do Museu, sendo as restantes provenientes da coleção do próprio autor. Agradecemos também ao Gabinete de Imprensa da Volkswagen em Wolfsburg e a Paul Bucket da Volkswagen do Reino Unido, pelas fotos do Concept 1 e do New Beetle. Além disso, expressamos nossa gratidão também aos proprietários dos automóveis que pacientemente aguardaram no estúdio durante longos dias para que nós pudéssemos tirar as fotos dos carros de referência apresentados no livro.

#### O AUTOR

Keith Seume é um entusiasta da Volkswagen de longa data, tendo dirigido seu primeiro Fusca aos 14 anos. Se tornou jornalista automobilístico em 1976. Em 1987, lançou a revista *Volksworld*, publicação dedicada ao Fusca, da qual é atualmente Editor Consultor. É o autor de diversos outros livros ilustrados sobre o Fusca em suas muitas formas, incluindo *The VW Beetle Custom Handbook*, *VW Beetle Coachbuilts and Cabriolets*, *Essential VW Beetle Cabriolet*, *California Look VW* e *The Air-Cooled VW Interchange Manual*.

Keith se envolveu na construção de motores de corrida para modelos VW em 1974 e atuou em rallycross e corridas de circuito nos anos seguintes. A partir de 1988, iniciou nas provas de arrancada com modelos da Volkswagen e conseguiu vencer três campeonatos de classe em seus próprios *drag racers*. Sua garagem conta com nada menos que quatro Fuscas, incluindo o raro modelo de 1951 com motor Okrasa apresentado neste livro

#### Créditos

##### Fotografia em estúdio:

John Alflatt (com exceção das páginas 58-59, 62-63, 92-93: George Solomonides, e 130-131,140-141: © Volkswagen

##### Editor:

Philip de Ste. Croix

##### Criador do desenho

Roger Hyde

##### Índice

Richard O'Neill

##### Produção

Ruth Arthur

Sally Connolly

Neil Randles

Paul Randles

Karen Staff

##### Diretor de produção

Gerald Hughes

##### Finalização da página

M.A.T.S.

##### Reprodução de cores

Pixel Tech PTE Ltd, Cingapura

##### Impresso e encadernado em Cingapura

KHL Printing

#### ÍNDICE

<b>Capítulo 1: O Nascimento de um Sonho</b>	<b>10-29</b>
1934, Protótipo NSU Tipo 32	14-15
1938, Sedan VW38	20-21
1938, Conversível VW 38	24-25





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.850

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 003

**Capítulo 2 O Renascimento da Fênix 30-53**

1944, Kübelwagen Tipo 82	32-33
1944, Schwimmwagen Tipo 166	36-37
1943, Tipo 82E	40-41
1948, Sedan Tipo 1	50-51

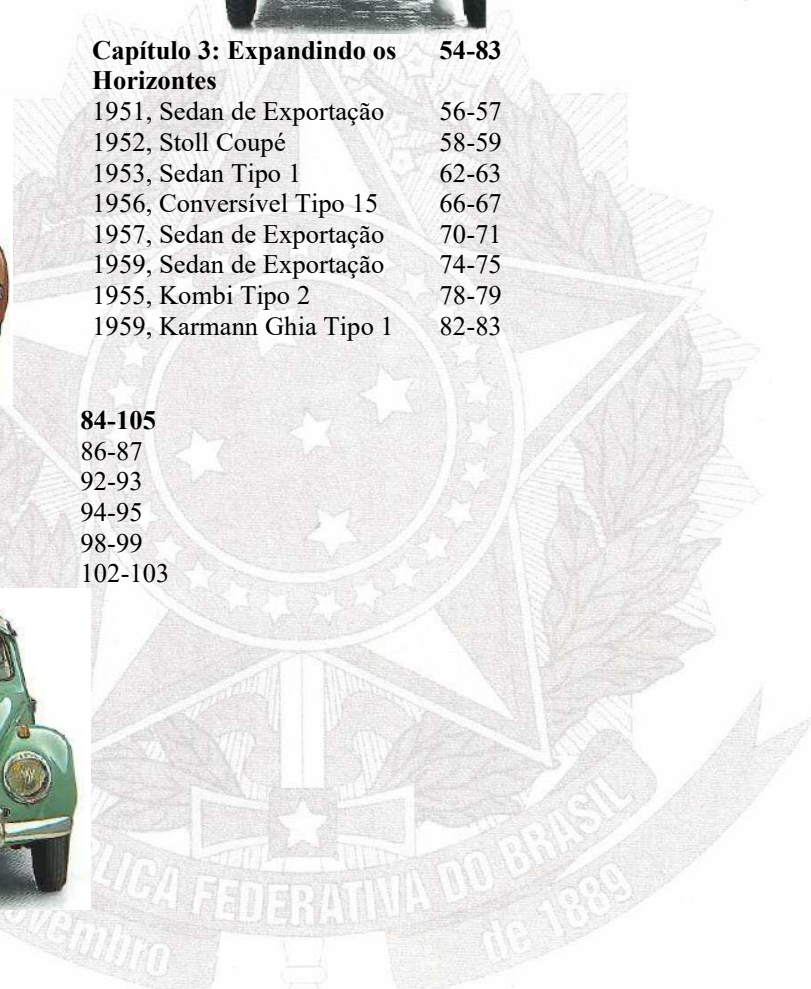


**Capítulo 3: Expandindo os Horizontes 54-83**

1951, Sedan de Exportação	56-57
1952, Stoll Coupé	58-59
1953, Sedan Tipo 1	62-63
1956, Conversível Tipo 15	66-67
1957, Sedan de Exportação	70-71
1959, Sedan de Exportação	74-75
1955, Kombi Tipo 2	78-79
1959, Karmann Ghia Tipo 1	82-83

**Capítulo 4: Hora de Mudar 84-105**

1962, Sedan Tipo 1	86-87
1966, Sedan 1300	92-93
1966 Conversível 1300	94-95
1967, Sedan 1500	98-99
1968, Sedan Tipo 1	102-103







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.850

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 004

<b>[Ilegível] 5: Improvisando a Classe</b>	<b>106-127</b>
	112-113
[Ilegível] Sedan 1	118-119
[Ilegível] Sedan 1	122-123
[Ilegível] Conversível 1	126-127



<b>Capítulo 6: A Conexão Latina</b>	<b>128-137</b>
1990, Mexicano Tipo 1	130-131

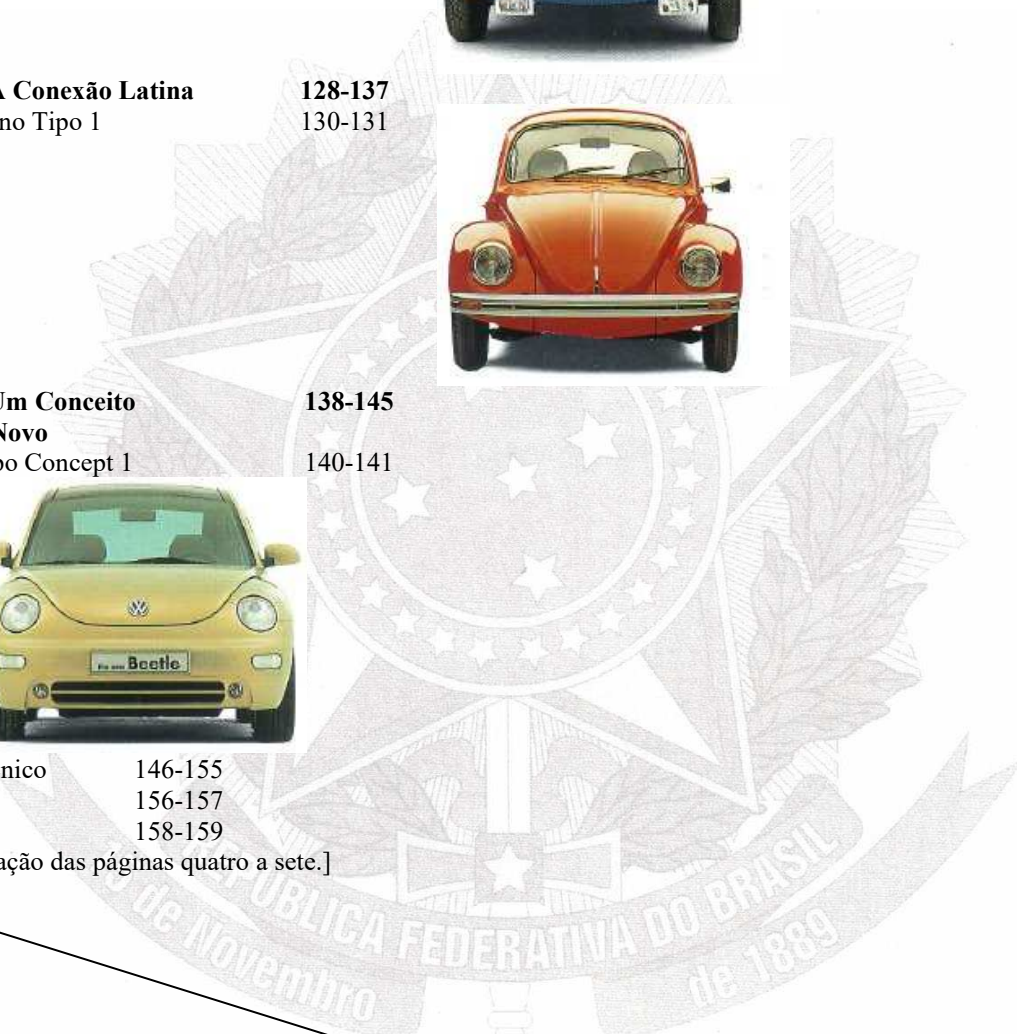


<b>Capítulo 7: Um Conceito Totalmente Novo</b>	<b>138-145</b>
1995, Protótipo Concept 1	140-141



Apêndice Técnico	146-155
Tabelas	156-157
Índice	158-159

[Consta numeração das páginas quatro a sete.]







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucope nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.850

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 005

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 1 de setembro de 2022.

Emolumentos de acordo com a lei.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Dari Antunes Zhbanova.  
Para verificar as assinaturas vá ao site  
<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0A1E-A683-850D-5D7A.

# **TRADUÇÃO**

## **DOC. 12-H**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR  
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese  
Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0  
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.851

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:



US00D367440S

Patente dos Estados Unidos [19]  
Mays

[11] Número da patente: Des. 367.440  
[45] Data da patente: \*\* 27 de fevereiro de 1996

[54] AUTOMÓVEL

Examinador principal — M. H. Tung  
Advogado, Agente ou Advocacia — Watson, Cole, Grindle & Watson

[75] Inventor: Jay C. Mays, Woodland Hills, Calif.

[57] REIVINDICAÇÃO  
O desenho ornamental para um automóvel, como mostrado e descrito.

[73] Cessionário: Volkswagen AG, Wolfsburg, Alemanha  
[\*\*] Vigência: 14 anos

DESCRIÇÃO

A FIG. 1 é uma visão em perspectiva dianteira esquerda de um automóvel, de acordo com a presente invenção;  
A FIG. 2 é uma visão em perspectiva traseira esquerda;  
A FIG. 3 é uma visão dianteira elevada;  
A FIG. 4 é uma visão plana, em escala reduzida;

[21] Sol. n.º: 23.405  
[22] Arquivamento: 24 de maio de 1994  
[52] Cl. dos EUA.....D12/90  
[58] Campo de pesquisa.....D12/82-100;  
296/185

A FIG. 5 é uma visão traseira elevada;  
A FIG. 6 é uma visão elevada do lado esquerdo, em escala reduzida, sendo o lado direito uma imagem espelhada desta. Os desenhos em linhas tracejadas das rodas nas FIGS. 1-3 e 5-6 são apenas para fins ilustrativos e não fazem parte do desenho reivindicado

[56] Referências citadas

DOCUMENTOS DE PATENTE DOS EUA

- D. 172.249 5/1954
- Rivolta.....D12/90
- D. 273.098 3/1984
- Ohhashi.....D12/90
- D. 336.868 6/1993 Dehner et al. ....D12/92
- D. 352.482 11/1994 Cannara et al. ....D12/90

OUTRAS PUBLICAÇÕES

- Modem Plastics Meinkel Car, topo da página, março de 1960.
- Design News Ford Concept Car Shusher, 7 de setembro de 1981.

Uma reivindicação, seis páginas de desenhos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucope nº 406 • CPF 756.770.758-68

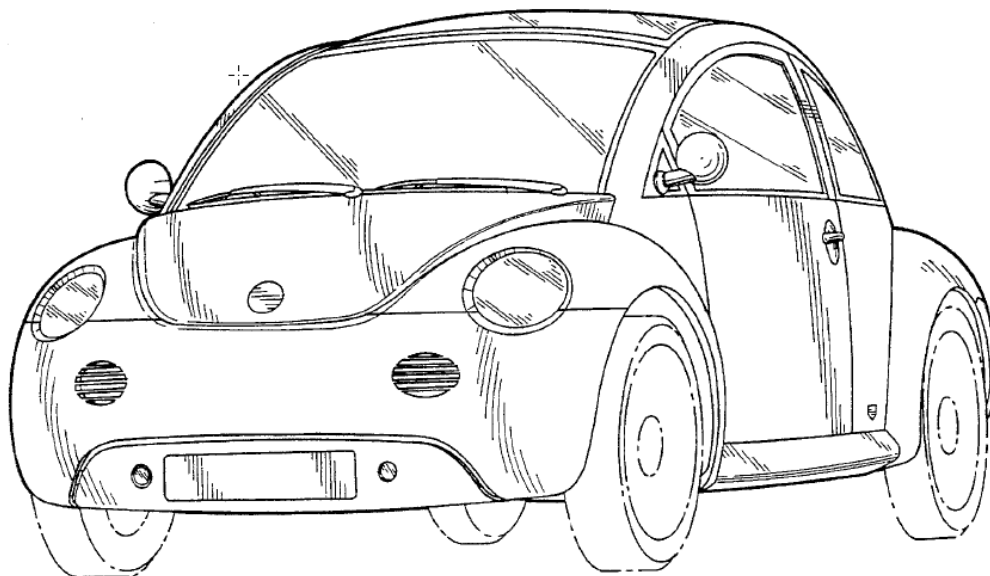
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.851

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 002



Patente dos EUA

27 de fevereiro de 1996

Páginas: 6

Des. 367.440

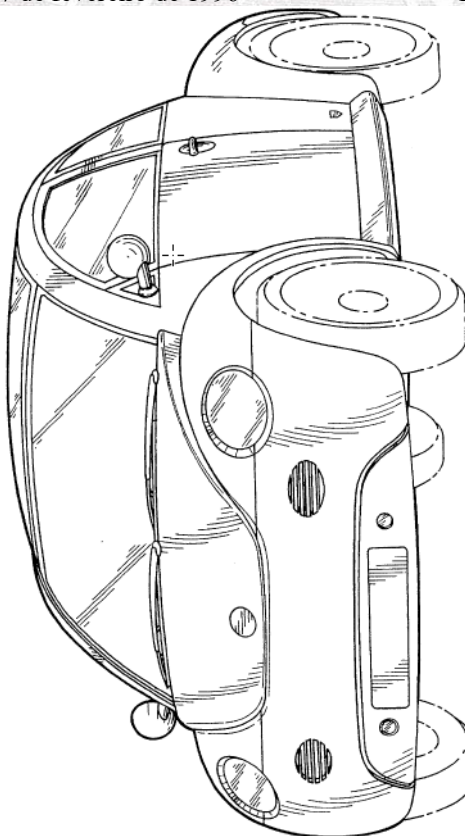


FIG 1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.851

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 003

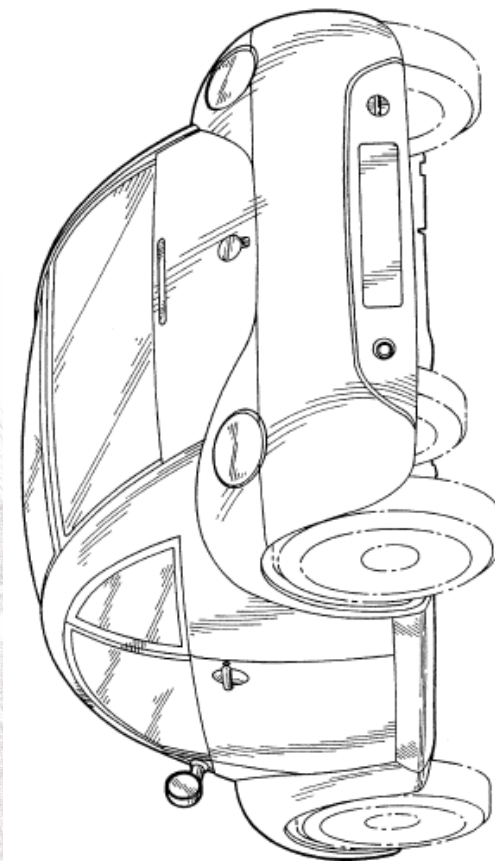


FIG 2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.851

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 004

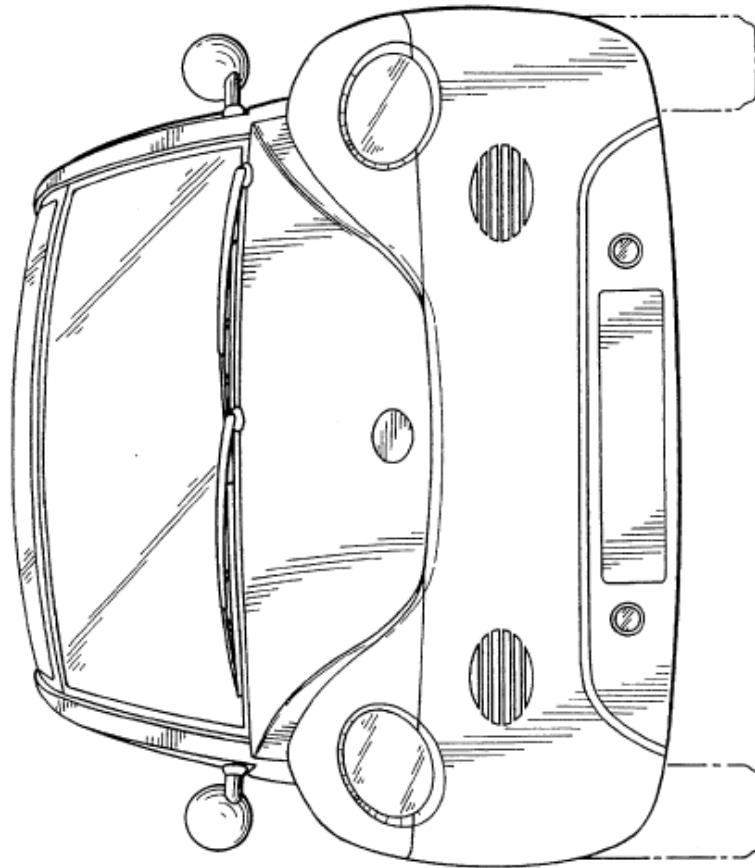
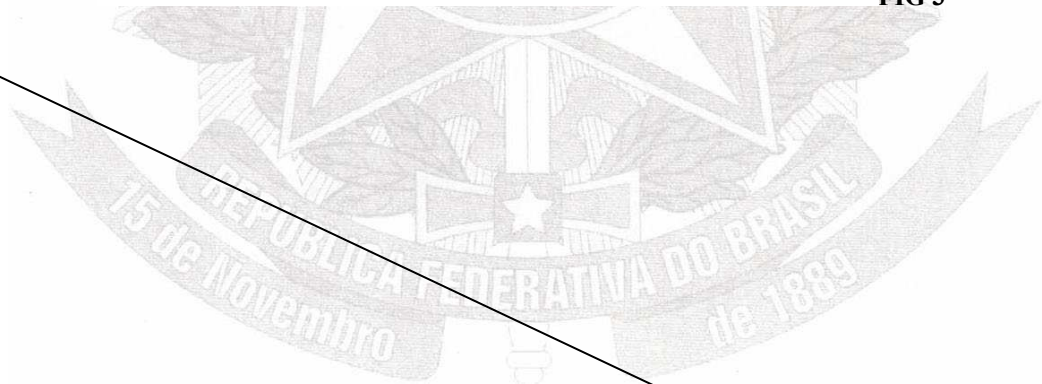


FIG 3







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.851

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 005

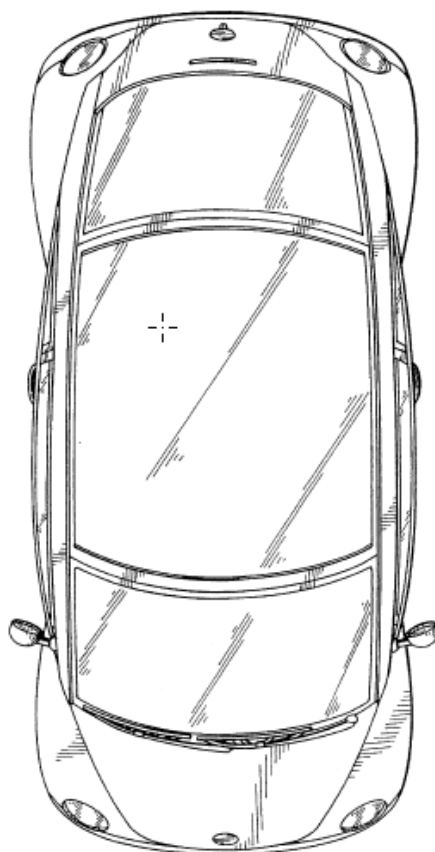


FIG 4

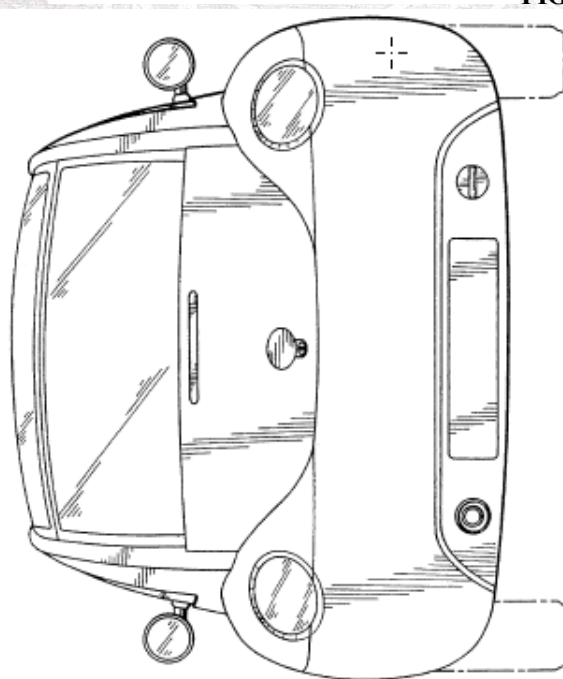


FIG 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.851

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 006

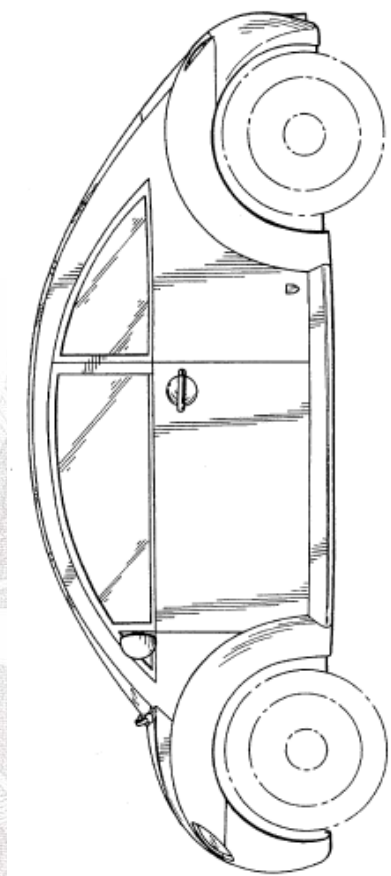


FIG 6

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 1 de setembro de 2022.

Emolumentos de acordo com a lei.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Dari Antunes Zhbanova.  
Para verificar as assinaturas vá ao site  
<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9BDD-E141-7CCB-C18A.

**ROSEMAY HACKLAENDER**

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vis, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

Tradução N° 1.370

Livro N° 6

Fls. 2.312

Eu, Rosemay Hacklaender, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado documento exarado em língua alemã, o qual passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

[Brasão] Registro de Marcas e Patentes da Alemanha  
(Deutsches Patent-und Markenamt) [DPMA]

Informações sobre Projeto 49812460-0001

Status 23.06.2022

Existem os seguintes registros:

Dados Mestres

[19] Base de Dados: DE (Alemanha)  
[---] Tipo de Existência: Inativo  
[---] N° Projeto: 49812460-0001  
[21] N° Referência: 49812460.6  
[11] N° Registro: 49812460  
[---] Situação do Projeto: Expirado, arquivo em papel destruído  
[---] Status de Adiamento: não há adiamento  
[22] Data de Depósito: 22.12.1998  
[15] Data de Registro 03.08.1999  
[---] Data de Publicação: 09.10.1999  
[54] Denominação: Veículo  
[51] Classe(s): 12-08  
[---] Versão: 7  
[---] Tipo de Depósito: Restituição  
[---] Quantidade de Desenhos: 3  
[73] Proprietário: Volkswagen AG, 38440 Wolfsburg, DE  
[---] Endereço de Notificação: Volkswagen AG, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg  
[---] Prazo de Proteção: 10 anos  
[---] Data de Expiração: 31.12.2008  
[---] Prazo de Pagamento: 30.06.2009  
[---] Data de Exclusão: 30.06.2009  
[---] Destruição do Arquivo em Papel: 06.11.2014  
[---] Data do Registro Eletrônico: 06.11.2009  
[---] Data da Primeira Entrada no Registro DPMA: 06.11.2014  
[---] Data da (última) Atualização no Registro DPMA: 06.11.2014; 11.07.2018

Procedimento:

Registro

[---] Tipo de Procedimento: Registro  
[---] Status do Procedimento: O projeto foi registrado.  
[---] Data do Registro Eletrônico: 03.08.1999  
[---] N° do Caderno: 19  
[---] Seção do Caderno: Seção 1a  
[---] Ano do Caderno: 1999  
[45] Data de Publicação: 09.10.1999

Manutenção:

[---] Tipo de Procedimento: Manutenção  
[---] Status do Procedimento: Manutenção para 6 - 10. Ano  
[---] Data do Registro Eletrônico: 09.10.2003  
[---] N° do Caderno: 23  
[---] Seção do Caderno: Seção 1d  
[---] Ano do Caderno: 2003

**ROSEMAY HACKLAENDER**

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vís, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

---

Tradução N° 1.370

Livro N° 6

Fls. 2.313

[45] Data de Publicação: 10.12.2003

Cancelamento:

[---] Tipo de Procedimento: Cancelamento

[---] Status do Procedimento: Cancelamento Expiração Período de Proteção

[---] Data do Registro Eletrônico: 06.11.2009

[---] N° do Caderno: 49

[---] Seção do Caderno: Seção 1e

[---] Ano do Caderno: 2009

[45] Data de Publicação: 04.12.2009

Desenhos

49812460-0001.1

[Foto de Veículo]

Nada mais continha o documento, cuja tradução conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

Itu, 05 de setembro de 2022

Rosemay Hacklaender

Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Alemão

Junta Comercial do Estado de São Paulo – 1670/2000

**ROSEMAY HACKLAENDER**

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vis, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

Tradução N° 1.371

Livro N° 6

Fls. 2.314

Eu, Rosemay Hacklaender, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado documento exarado em língua alemã, o qual passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

[Brasão] Registro de Marcas e Patentes da Alemanha  
(Deutsches Patent-und Markenamt) [DPMA]

Informações sobre Projeto 49911428-0001

Status 23.06.2022

Existem os seguintes registros:

Dados Mestres

[19] Base de Dados: DE  
[---] Tipo de Existência: Inativo  
[---] N° Projeto: 49911428-0001  
[21] N° Referência: 49911428.0  
[11] N° Registro: 49911428  
[---] Situação do Projeto: Expirado, arquivo em papel destruído  
[---] Status de Adiantamento: Adiantamento foi solicitado e não é aplicável  
[22] Data de Depósito: 10.12.1999  
[15] Data de Registro 25.01.2000  
[---] Data de Publicação: 10.04.2000  
[54] Denominação: Veículo  
[51] Classe(s): 21, 12-08  
[---] Versão: 7  
[---] Tipo de Depósito: Restituição  
[---] Quantidade de Desenhos: 5  
[73] Proprietário: Volkswagen AG, 38440 Wolfsburg, DE  
[---] Endereço de Notificação: Volkswagen AG, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg  
[---] Prazo de Proteção: 15 anos  
[---] Data de Expiração: 31.12.2014  
[---] Data de Expiração: 30.06.2015  
[---] Data de Exclusão: 26.10.2015  
[---] Destruição do Arquivo em Papel: 26.10.2020  
[---] Data do Registro Eletrônico: 26.10.2015  
[---] Data da Primeira Entrada no Registro DPMA: 29.11.2014  
[---] Data da (última) Atualização no Registro DPMA: 29.11.2014; 26.10.2015; 18.07.2018; 26.10.2020; 29.01.2022

Procedimento:

Registro

[---] Tipo de Procedimento: Registro  
[---] Status do Procedimento: O projeto foi registrado.  
[---] Data do Registro Eletrônico: 25.01.2000  
[---] N° do Caderno: 7  
[---] Seção do Caderno: Seção 1a  
[---] Ano do Caderno: 2000  
[45] Data de Publicação: 10.04.2000

Acompanhamento do Pedido

[---] Tipo de Procedimento: Acompanhamento do Pedido  
[---] Status do Procedimento: O pedido de devolução do projeto foi repetido  
[---] Data do Registro Eletrônico: 11.06.2001



**ROSEMAY HACKLAENDER**

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vis, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

---

Tradução Nº 1.371

Livro Nº 6

Fls. 2.315

[---] Nº do Caderno: 16

[---] Seção do Caderno: Seção 1b

[---] Ano do Caderno: 2001

[45] Data de Publicação: 25.08.2001

Manutenção:

[---] Tipo de Procedimento: Manutenção

[---] Status do Procedimento: Manutenção para 6º - 10º Ano

[---] Data do Registro Eletrônico: 18.10.2004

[---] Nº do Caderno: 24

[---] Seção do Caderno: Seção 1d

[---] Ano do Caderno: 2004

[45] Data de Publicação: 24.12.2002

Manutenção:

[---] Tipo de Procedimento: Manutenção

[---] Status do Procedimento: Manutenção para 11º - 15º Ano

[---] Data do Registro Eletrônico: 21.07.2009

[---] Nº do Caderno: 33

[---] Seção do Caderno: Seção 1d

[---] Ano do Caderno: 2009

[45] Data de Publicação: 14.08.2009

Cancelamento:

[---] Tipo de Procedimento: Cancelamento

[---] Status do Procedimento: Cancelamento Expiração Período de Proteção

[---] Data do Registro Eletrônico: 26.10.2015

[---] Nº do Caderno: 47

[---] Seção do Caderno: Seção 1e

[---] Ano do Caderno: 2015

[45] Data de Publicação: 20.11.2015

Desenhos

49911428-0001.1

[Foto de Veículo]

Nada mais continha o documento, cuja tradução conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

Itu, 05 de setembro de 2022

Rosemay Hacklaender

Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Alemão

Junta Comercial do Estado de São Paulo - 1670/2000



# **TRADUÇÃO**

## **DOC. 12-K**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.852

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

23/06/2022 12:00

EUIPO - eSearch

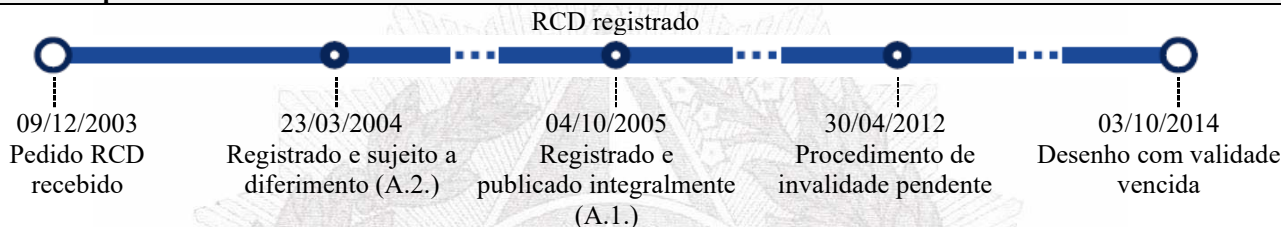


Proteja sua propriedade intelectual na União Europeia

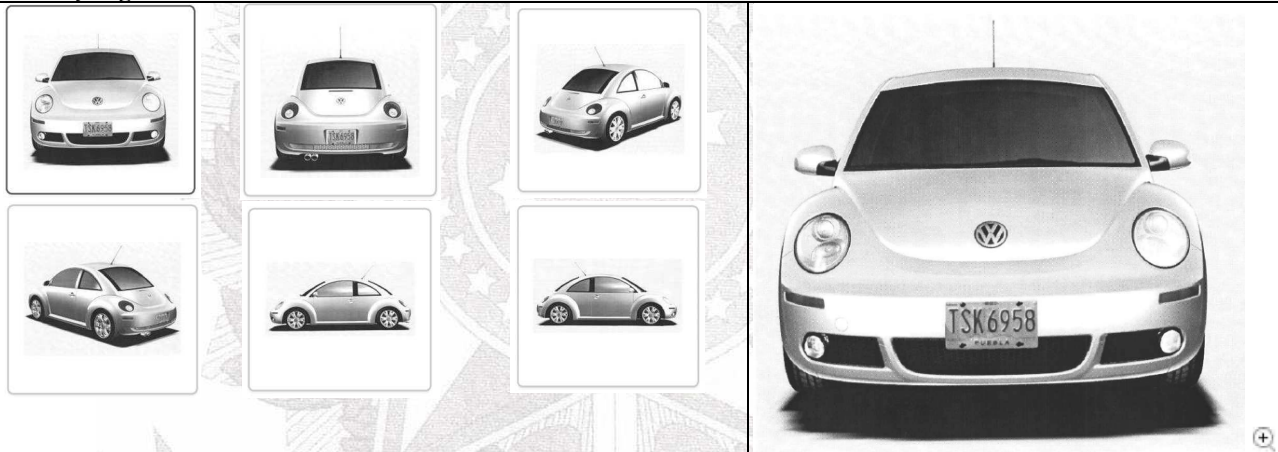
Informação de arquivo RCD

000111596-0001

Linha do Tempo



Representação gráfica



Informação do desenho

Número do desenho	000111596-0001	Idioma de depósito	ALEMÃO
Nome	[em branco]	Segundo idioma	INGLÊS
Data de depósito	09/12/2003	Referência	D00289EM
Data de registro	09/12/2003	Classificação de Viena	[em branco]
Prazo de validade	09/12/2013	Elemento verbal	W TSK 6958
Status do desenho	Desenho caducado		

Como é indicação o (Classe do Desenho) produto,

Locarno 12.08 inglês  
Valores Veículo

Volkswagen Aktiengesellschaft

Identificação	503061	País	DE - Alemanha	Endereço para correspondência	para
Organização	Volkswagen Aktiengesellschaft	Estado/condado	n/a	Volkswagen AG Brieffach 1770	Oculto. Você pode definir suas informações de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

*Telefone/Phone/Whatsapp* +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.852

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 002

D-38436 Wolfsburg  
ALEMANHA

contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

Cidade **Wolfsburg**  
Código postal: **38440**  
Endereço **Berliner Ring 2**

Status legal **Pessoa Jurídica**



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

**Representantes**

Sem dados

**Criador do desenho**

Sem dados

**Prioridade de exibição**

Sem dados

**Prioridade**

Sem dados

**Publicações**

Número do boletim	Data	Seção	Descrição
2004/025	23/03/2004	A.2	Registros de desenhos ou modelos comunitários com pedido de diferimento da primeira publicação (artigo 50 do CDR e artigo 14(3), do CDIR)
2005/091	04/10/2005	A.1	Pedidos publicados sob os artigos 48 e 50 do CDR
2007/104	31/07/2007	B.9.2	Nomeação, substituição e exclusão de representante(s)
2009/001	07/01/2009	C.1	Renovações
2010/099	07/05/2010	B.3.1	Pedidos de declaração de nulidade no Escritório ou pedidos de declaração de nulidade no âmbito de um pedido reconvençional no Tribunal Comunitário de Desenhos competente
2011/088	15/04/2011	B.2.2	Alterações de nome(s) e endereço(s) do(s) titular(es)
2011/088	15/04/2011	B.2.2	Alterações de nome(s) e endereço(s) do(s) titular(es)
2011/241	21/10/2011	B.2.2	Alterações de nome(s) e endereço(s) do(s) titular(es)
2012/083	02/05/2012	B.2.2	Alterações de nome(s) e endereço(s) do(s) titular(es)
2014/189	08/10/2014	C.2	Registros com validade vencida

Mostrando 1 a 10 de 10 registros.

Número do boletim	Data	Seção	Número de depósito	Título
			005903012	Alteração do nome e endereço do proprietário
2007/104	31/07/2007	B.9.2	000087456	Nomeação, substituição e exclusão de representante
2009/001	07/01/2009	C.1	000565387	Renovação do registro
2010/099	07/05/2010	B.3.1	003966706	Pedidos de declaração de nulidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.852

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 003

2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760348	Alteração do nome e endereço do proprietário
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760371	Alteração do nome e endereço do proprietário
2011/241	21/10/2011	B.2.2	005272830	Alteração do nome e endereço do proprietário
2012/083	02/05/2012	B.2.2	005765833	Alteração do nome e endereço do proprietário
Mostrando 1 a 8 de 8 registros.				

Recursos

Sem dados

Decisões

Número do processo:	Tipo	Processo	Status legal	Palavras-chave	Status	Data da decisão:
Invalidade 000007100	Invalidade	[em branco]	Artigo 25(1)(a) CDR, Artigo 25(1)(b) CDR	[em branco]	RCD invalidado	02/02/2011

Mostrando 1 a 1 de 1 registro.

Renovações

Título	Número de depósito	Status	Data de status
Renovação do registro	000565387	Registro publicado	01/07/2009

Mostrando 1 a 1 de 1 registro.

Documentos

Data	Tipo	Procedimento	Arquivo	Portfólio	Idioma	Páginas	Ações
30/10/2010	certi	RCD	000111596-0001	[em branco]	[em branco]	[em branco]	

Mostrando 1 a 1 de 1 registro.

Usamos cookies em nosso site para oferecer suporte a recursos técnicos que aprimoram sua experiência de usuário. Também usamos ferramentas analíticas.

[Clique aqui para mais](#)



[informações](#)

<https://euipto.europa.eu/eSearch/#details/designs/000111596-0001>

Páginas: 3

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 1 de setembro de 2022.

Emolumentos de acordo com a lei.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Dari Antunes Zhbanova.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 625F-5E10-3C95-6618.

**ROSEMAY HACKLAENDER**

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vis, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

Tradução Nº 1.372

Livro Nº 6

Fls. 2.316

Eu, Rosemay Hacklaender, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado documento exarado em língua alemã, o qual passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

[Brasão] Registro de Marcas e Patentes da Alemanha  
(Deutsches Patent-und Markenamt) [DPMA]

Informações sobre Projeto 49908391-0001

Status 23.06.2022

Existem os seguintes registros:

Dados Mestres

[19] Base de Dados: DE (Alemanha)  
[---] Tipo de Existência: Ativo  
[---] Nº Projeto: 49908391-0001  
[21] Nº Referência: 49908391.1  
[11] Nº Registro: 49908391  
[---] Situação do Projeto: Desenho registrado  
[---] Status de Adiamento: não há adiamento  
[22] Data de Depósito: 09.09.1999  
[15] Data de Registro: 18.11.1999  
[---] Data de Publicação: 25.01.2000  
[54] Denominação: Cabriolet  
[51] Classe(s): 12  
[---] Versão: 7  
[---] Tipo de Depósito: Restituição  
[---] Quantidade de Desenhos: 3  
[73] Proprietário: Volkswagen AG, 38440 Wolfsburg, DE  
[---] Endereço de Notificação: Volkswagen AG, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg  
[---] Prazo de Proteção: 25 anos  
[---] Data do Registro Eletrônico: 20.03.2019  
[---] Data da Primeira Entrada no Registro DPMA: 18.10.2014  
[---] Data da (última) Atualização no Registro DPMA: 18.10.2014; 26.11.2014; 18.07.2018; 21.03.2019

Procedimento:

Registro

[---] Tipo de Procedimento: Registro  
[---] Status do Procedimento: O projeto foi registrado  
[---] Data do Registro Eletrônico: 18.11.1999  
[---] Nº do Caderno: 2  
[---] Seção do Caderno: Seção 1a  
[---] Ano do Caderno: 2000  
[45] Data de Publicação: 25.01.2000

Alteração do Proprietário

[---] Tipo de Procedimento: Alteração do proprietário  
[---] Status do Procedimento: Dados do(s) proprietários(s) foram alterados  
[---] Data do Registro Eletrônico: 17.02.2004  
[---] Nº do Caderno: 8  
[---] Seção do Caderno: Seção 1f  
[---] Ano do Caderno: 2004  
[45] Data de Publicação: 24.04.2004  
[73] Proprietário: Volkswagen AG, 38440 Wolfsburg, DE  
[---] Proprietário Anterior: Beetles Revival Fahrzeughandelsgesellschaft mbH, 19288 Wöbbelin, Alemanha

**ROSEMAY HACKLAENDER**  
**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vis, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

Tradução N° 1.372

Livro N° 6

Fls. 2.317

**Manutenção:**

[---] Tipo de Procedimento: Manutenção  
[---] Status do Procedimento: Manutenção para 6º - 10º Ano  
[---] Data do Registro Eletrônico: 09.08.2004  
[---] N° do Caderno: 19  
[---] Seção do Caderno: Seção 1d  
[---] Ano do Caderno: 2004  
[45] Data de Publicação: 09.10.2004

**Manutenção:**

[---] Tipo de Procedimento: Manutenção  
[---] Status do Procedimento: Manutenção para 11º - 15º Ano  
[---] Data do Registro Eletrônico: 01.04.2009  
[---] N° do Caderno: 17  
[---] Seção do Caderno: Seção 1d  
[---] Ano do Caderno: 2009  
[45] Data de Publicação: 24.04.2009

**Manutenção:**

[---] Tipo de Procedimento: Manutenção  
[---] Status do Procedimento: Manutenção para 16º - 20º Ano  
[---] Data do Registro Eletrônico: 17.10.2014  
[---] N° do Caderno: 45  
[---] Seção do Caderno: Seção 1d  
[---] Ano do Caderno: 2014  
[45] Data de Publicação: 07.11.2014

**Alteração do Representante**

[---] Tipo de Procedimento: Alteração do Representante  
[---] Status do Procedimento: Dados do(s) Representante(s) foram alterados  
[---] Data do Registro Eletrônico: 25.11.2014  
[---] N° do Caderno: 51  
[---] Seção do Caderno: Seção 1f  
[---] Ano do Caderno: 2014  
[45] Data de Publicação: 19.12.2014  
[---] Representante Anterior: Rechtsanwälte Rosenow & Tiemann, 81669 Munique, Alemanha

**Manutenção:**

[---] Tipo de Procedimento: Manutenção  
[---] Status do Procedimento: Manutenção para 21º - 25º Ano  
[---] Data do Registro Eletrônico: 20.03.2019  
[---] N° do Caderno: 15  
[---] Seção do Caderno: Seção 1d  
[---] Ano do Caderno: 2019  
[45] Data de Publicação: 12.04.2019

**Desenhos**

49908391-0001.1

[Foto de Veículo]

Nada mais continha o documento, cuja tradução conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

Itu, 05 de setembro de 2022

Rosemay Hacklaender

Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Alemão

Junta Comercial do Estado de São Paulo - 1670/2000

**ROSEMAY**

**HACKLAENDER**

**:90321464834**

Assinado de forma digital  
por ROSEMAY

HACKLAENDER:9032146  
4834

Dados: 2022.09.06  
12:12:58 -03'00'



# **TRADUÇÃO**

## **DOC. 12-M**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.853

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

23/06/2022 12:02

EUIPO - eSearch

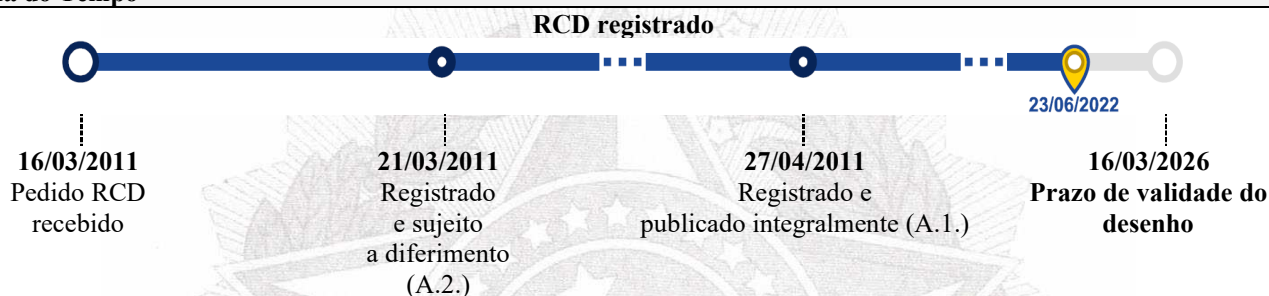


Proteja sua propriedade intelectual na União Europeia

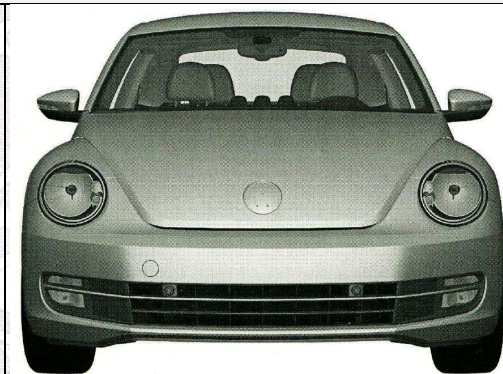
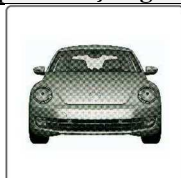
Informação de arquivo RCD

001265581-0001

Linha do Tempo



Representação gráfica



Informação do desenho

Número do desenho	001265581-0001	Idioma de depósito	ALEMÃO
Nome	[em branco]	Segundo idioma	INGLÊS
Data de depósito	16/03/2011	Referência	D00519EM
Data de registro	16/03/2011	Classificação de Viena	[em branco]
Prazo de validade	16/03/2026	Elemento verbal	[em branco]
Status do desenho	Registrado e publicado integralmente (A.1.)		

Como é indicação o produto, (Classe do Desenho)

Locarno 12.08 inglês

Proprietários

Volkswagen Aktiengesellschaft

Identificação	503061	País	DE - Alemanha	Endereço correspondência	para
Organização	Volkswagen Aktiengesellschaft	Estado/comarca	n/a	Volkswagen AG Brieffach 1770	Oculto. Você pode definir suas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.853

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 002

D-38436 Wolfsburg  
ALEMANHA

informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

Cidade **Wolfsburg**  
Código postal **38440**  
Endereço **Berliner Ring 2**



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

Status legal **Pessoa Jurídica**

**Representantes**

**Freiberg, Florian**

Identificação **36404** País **DE - Alemanha** Endereço correspondência **para**

Organização **Volkswagen Aktiengesellschaft** Estado/comarca **n/a** Volkswagen AG  
Florian Freiberg  
Brieffach 011/1770  
D-38436 Wolfsburg  
ALEMANHA

Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

Cidade **Wolfsburg**  
Código postal **38436**  
Endereço **Brieffach 011/1770**



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

Status legal **n/a**

Tipo **Funcionário**



Oculto. Você pode definir suas informações de





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*  
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*  
Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0  
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.853

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 003

contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

**Criador do desenho**

Sem dados

**Prioridade de exibição**

Sem dados

**Prioridade**

Sem dados

**Publicações**

Número do boletim	Data	Seção	Descrição
2011/066	21/03/2011	A.2	Registros de desenhos ou modelos comunitários com pedido de diferimento da primeira publicação (artigo 50 do CDR e artigo 14(3) do CDIR)
2011/095	27/04/2011	A.1	Pedidos publicados sob os artigos 48 e 50 do CDR
2011/241	21/10/2011	B.2.2	Alterações de nome(s) e endereço(s) do(s) titular(es)
2012/083	02/05/2012	B.2.2	Alterações de nome(s) e endereço(s) do(s) titular(es)
2015/216	13/11/2015	C.1	Renovações
2020/190	05/10/2020	C.1	Renovações
Mostrando 1 a 8 de 8 registros. [sic]			

**Registros**

Número do boletim	Data	Seção	Número de depósito	Título
[em branco]	[em branco]	[em branco]	005903012	Alteração do nome e endereço do proprietário
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760348	Alteração do nome e endereço do proprietário
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760371	Alteração do nome e endereço do proprietário
2011/241	21/10/2011	B.2.2	005272830	Alteração do nome e endereço do proprietário
2012/083	02/05/2012	B.2.2	005765478	Alteração do nome e endereço do proprietário
2015/216	13/11/2015	C.1	009671912	Renovação do registro
2020/190	05/10/2020	C.1	012804442	Renovação do registro
Mostrando 1 a 7 de 7 registros.				

**Recursos**

Sem dados

**Decisões**

Sem dados

**Renovações**

Título	Número de depósito	Status	Data de status:
Renovação do registro	009671912	Registro publicado	13/11/2015
Renovação do registro	012804442	Registro publicado	05/10/2020
Mostrando 1 a 2 de 2 registros.			

**Documentos**

Data	Tipo	Procedimento	Arquivo	Portfólio	Idioma	Páginas	Ações
<input type="checkbox"/> 27/04/2011	certi	RCD	001265581-0001	[em branco]	[em branco]	[em branco]	
Mostrando 1 a 1 de 1 registro.							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR  
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese  
Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0  
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.853

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 004

Usamos cookies em nosso site para oferecer suporte a recursos técnicos que aprimoram sua experiência de usuário. Também usamos ferramentas analíticas.

[Clique aqui para mais informações](#) X

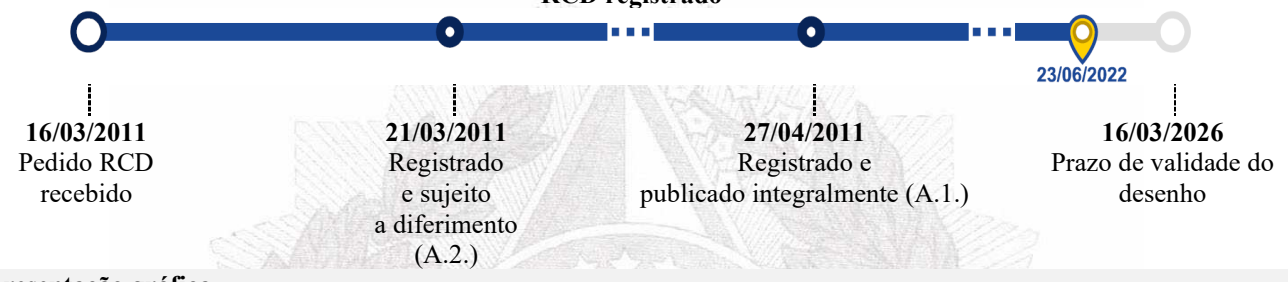
<https://euipo.europa.eu/eSearch/#details/designs/001265581-0001>

Páginas: 3

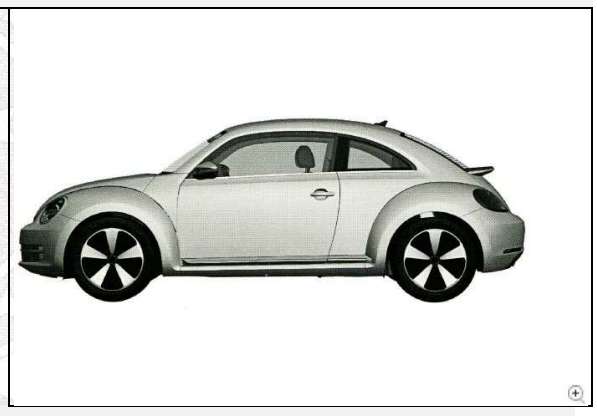
Informação de arquivo RCD  
001265581-0002

Linha do Tempo

RCD registrado



Representação gráfica



Informação do desenho

Número do desenho	001265581-0002	Idioma de depósito	ALEMÃO
Nome	[em branco]	Segundo idioma	INGLÊS
Data de depósito	16/03/2011	Referência	D00519EM
Data de registro	16/03/2011	Classificação de Viena	[em branco]
Prazo de validade	16/03/2026	Elemento verbal	[em branco]
Status do desenho	Registrado e publicado integralmente (A.1.)		

Como é indicação o produto, (Classe do Desenho)

Locarno 12,08

Proprietários

Volkswagen Aktiengesellschaft

Identificação	503061	País	DE - Alemanha	Endereço correspondência	para
Organização	Volkswagen Aktiengesellschaft	Estado/comarca	n/a	Volkswagen AG Brieffach 1770 D-38436 Wolfsburg ALEMANHA	Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.853

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 005

Cidade **Wolfsburg**  
Código postal **38440**  
Endereço **Berliner Ring  
2**

Status legal **Pessoa Jurídica**

disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

**Representantes**

**Freiberg, Florian**

Identificação **36404** País **DE - Alemanha** Endereço **para**

Organização **Volkswagen Aktiengesellschaft** Estado/comarca **n/a**  
Endereço **correspondência**  
Volkswagen AG  
Florian Freiberg  
Brieffach 011/1770  
D-38436 Wolfsburg  
ALEMANHA

Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

Cidade **Wolfsburg**  
Código postal **38436**  
Endereço **Brieffach  
011/1770**

Status legal **n/a**



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

Tipo **Funcionário**



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*  
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*  
Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0  
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.853

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 006

publicamente por meio da Área do Usuário.

**Criador do desenho**

Sem dados

**Prioridade de exibição**

Sem dados

**Prioridade**

Sem dados

**Publicações**

Número do boletim	Data	Seção	Descrição
2011/066	21/03/2011	A.2	Registros de desenhos ou modelos comunitários com pedido de diferimento da primeira publicação (artigo 50 do CDR e artigo 14(3) do CDIR)
2011/095	27/04/2011	A.1	Pedidos publicados sob os artigos 48 e 50 do CDR
2011/241	21/10/2011	B.2.2	Alterações de nome(s) e endereço(s) do(s) titular(es)
2012/083	02/05/2012	B.2.2	Alterações de nome(s) e endereço(s) do(s) titular(es)
2015/216	13/11/2015	C.1	Renovações
2020/190	05/10/2020	C.1	Renovações

Mostrando 1 a 8 de 8 registros. [sic]

**Registros**

Número do boletim	Data	Seção	Número de depósito	Título
[em branco]	[em branco]	[em branco]	005903012	Alteração do nome e endereço do proprietário
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760348	Alteração do nome e endereço do proprietário
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760371	Alteração do nome e endereço do proprietário
2011/241	21/10/2011	B.2.2	005272830	Alteração do nome e endereço do proprietário
2012/083	02/05/2012	B.2.2	005765478	Alteração do nome e endereço do proprietário
2015/216	13/11/2015	C.1	009671920	Renovação do registro
2020/190	05/10/2020	C.1	012804400	Renovação do registro

Mostrando 1 a 7 de 7 registros.

**Recursos**

Sem dados

**Decisões**

Sem dados

**Renovações**

Título	Número de depósito	Status	Data de status:
Renovação do registro	009671920	Registro publicado	13/11/2015
Renovação do registro	012804400	Registro publicado	05/10/2020

Mostrando 1 a 2 de 2 registros.

**Documentos**

Data	Tipo	Procedimento	Arquivo	Portfólio	Idioma	Páginas	Ações
<input type="checkbox"/> 27/04/2011	certi	RCD	001265581-0002	[em branco]	[em branco]	[em branco]	

Mostrando 1 a 1 de 1 registro.

*Usamos cookies em nosso site para oferecer suporte a recursos técnicos que aprimoram sua experiência de usuário. Também usamos ferramentas analíticas.*

[Clique aqui para mais informações](#)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.853

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 007

<https://euipo.europa.eu/eSearch/#details/designs/001265581-0002>

Páginas: 3

**Informação de arquivo RCD**

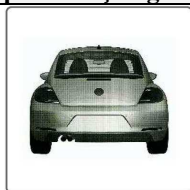
**001265581-0003**

**Linha do Tempo**

**RCD registrado**



**Representação gráfica**



**Informação do desenho**

Número do desenho	<b>001265581-0003</b>	Idioma de depósito	<b>ALEMÃO</b>
Nome	[em branco]	Segundo idioma	<b>INGLÊS</b>
Data de depósito	<b>16/03/2011</b>	Referência	<b>D00519EM</b>
Data de registro	<b>16/03/2011</b>	Classificação de Viena	[em branco]
Prazo de validade	<b>16/03/2026</b>	Elemento verbal	[em branco]
Status do desenho	<b>Registrado e publicado integralmente (A.1.)</b>		

**Como é indicação o produto, (Classe do Desenho)**

Locarno **12.08** inglês

**Proprietários**

**Volkswagen Aktiengesellschaft**

Identificação	<b>503061</b>	País	<b>DE - Alemanha</b>	Endereço	<b>para</b>
Organização	<b>Volkswagen Aktiengesellschaft</b>	Estado/comarca	<b>n/a</b>	<b>correspondência</b>	
				Volkswagen AG	Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.
				Brieffach 1770	
				D-38436 Wolfsburg ALEMANHA	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.853

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 008

Cidade **Wolfsburg**  
Código postal **38440**  
Endereço **Berliner Ring**  
**2**

Status legal **Pessoa Jurídica**



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

**Representantes**

**Freiberg, Florian**

Identificação **36404** País **DE - Alemanha** Endereço **para**  
**correspondência**  
Organização **Volkswagen** Estado/comarca **n/a** Volkswagen AG  
**Aktiengesellschaft** Brieffach 011/1770  
D-38436 Wolfsburg  
ALEMANHA

Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

Cidade **Wolfsburg**  
Código postal **38436**  
Endereço **Brieffach**  
**011/1770**

Status legal **n/a**



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

Tipo **Funcionário**



Oculto. Você pode definir suas informações de contato para serem disponibilizadas publicamente por meio da Área do Usuário.

**Criador do desenho**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.853

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 009

Sem dados

**Prioridade de exibição**

Sem dados

**Prioridade**

Sem dados

**Publicações**

Número do boletim	Data	Seção	Descrição
2011/066	21/03/2011	A.2	Registros de desenhos ou modelos comunitários com pedido de diferimento da primeira publicação (artigo 50 do CDR e artigo 14(3) do CDIR)
2011/095	27/04/2011	A.1	Pedidos publicados sob os artigos 48 e 50 do CDR
2011/241	21/10/2011	B.2.2	Alterações de nome(s) e endereço(s) do(s) titular(es)
2012/083	02/05/2012	B.2.2	Alterações de nome(s) e endereço(s) do(s) titular(es)
2015/216	13/11/2015	C.1	Renovações
2020/190	05/10/2020	C.1	Renovações
Mostrando 1 a 8 de 8 registros. [sic]			

**Registros**

Número do boletim	Data	Seção	Número de depósito	Título
[em branco]	[em branco]	[em branco]	005903012	Alteração do nome e endereço do proprietário
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760348	Alteração do nome e endereço do proprietário
2011/088	15/04/2011	B.2.2	004760371	Alteração do nome e endereço do proprietário
2011/241	21/10/2011	B.2.2	005272830	Alteração do nome e endereço do proprietário
2012/083	02/05/2012	B.2.2	005765478	Alteração do nome e endereço do proprietário
2015/216	13/11/2015	C.1	009671938	Renovação do registro
2020/190	05/10/2020	C.1	012804474	Renovação do registro
Mostrando 1 a 7 de 7 registros.				

**Recursos**

Sem dados

**Decisões**

Sem dados

**Renovações**

Título	Número de depósito	Status	Data de status:
Renovação do registro	009671938	Registro publicado	13/11/2015
Renovação do registro	012804474	Registro publicado	05/10/2020
Mostrando 1 a 2 de 2 registros.			

**Documentos**

	Data	Tipo	Procedimento	Arquivo	Portfólio	Idioma	Páginas	Ações
<input type="checkbox"/>	27/04/2011	certi	RCD	001265581-0003	[em branco]	[em branco]	[em branco]	

Mostrando 1 a 1 de 1 registro.

Usamos cookies em nosso site para oferecer suporte a recursos técnicos que aprimoram sua experiência de usuário.  
Também usamos ferramentas analíticas.

Clique aqui para mais informações

X

<https://euipo.europa.eu/eSearch/#details/designs/001265581-0003>

Páginas: 3





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.853

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0010

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 1 de setembro de 2022.

Emolumentos de acordo com a lei.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Dari Antunes Zhbanova.  
Para verificar as assinaturas vá ao site  
<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9895-3435-0712-2211.

# **TRADUÇÃO**

## **DOC. 12-N**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

23/06/2022 12:08

Hague Express da OMPI



[OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual.]

**Hague Express**

O *Hague Express Database*, atualizado semanalmente, inclui dados bibliográficos e, no que diz respeito aos registros internacionais regidos exclusiva ou parcialmente pela(s) Lei(s) de 1999 e/ou 1960 do Acordo de Haia, reproduções de desenhos industriais relativos a registros internacionais registrados no Registro Internacional e publicados no Boletim Internacional de Desenhos a partir da edição n.º 1/1999. Os registros internacionais caducados não são removidos do banco de dados.

**Desenhos Internacionais**

- [Situação Atual](#)
- [Histórico](#)

**Situação Atual**

**Registro sob a Lei de 1999**

(11)

Número do Registro Internacional

DM/079 926

(15)

Data de registro internacional

03/10/2012

(18)

Prazo de validade previsto do registro/renovação

03/10/2022

(22)

Data de depósito

03/10/2012

(73)

Nome(s) e endereços(s) do(s) titular(es)

Volkswagen Aktiengesellschaft

Berliner Ring 2

38440 Wolfsburg (DE)

(86)

Contratante cujo titular está baseado no mesmo país

DE, EM

(87)

Contratante no território no qual o titular possui domicílio

DE, EM

(88)

Contratante no território no qual o titular possui um estabelecimento comercial ou industrial

DE, EM



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 002

(85)

Contratante, de acordo com a Lei de 1999, no território no qual o titular possui residência habitual

DE, EM

(89)

Contratante do solicitante

EM

(28)

Número de desenhos incluídos no registro internacional

8

(51)

Classe e subclasse da Classificação de Locarno

1. Cl. 12-5112

2. Cl. 12-5112

3. Cl. 12-5112

4. Cl. 12-5112

5. Cl. 12-5112

6. Cl. 12-5112

7. Cl. 12-5112

8. Cl. 12-5112

(54)

Indicação de produtos

1.-4. Veículos automotores; 5. Painel de controle de veículo; 6. Interior de veículo; 7. Painel de controle de veículo; 8. Interior de veículo / 1.- 4. *Véhicules automobiles*; 5. *Tableau de bord pour véhicule*; 6. *Aménagement intérieur de véhicule*; 7. *Tableau de bord pour véhicule*; 8. *Aménagement intérieur de véhicule* / 1.-4. *Vehículos de motor*; 5. *Tablero de instrumentos para vehículo*; 6. *Interior de vehículo*; 7. *Tablero de instrumentos para vehículo*; 8. *Interior de vehículo*

(81)

Contratantes designadas

III. TR, CH, EM

(45)

Data de publicação do desenho industrial registrado por impressão ou processo similar, ou disponibilização ao público por qualquer outro meio

01/02/2013



1.1)



1.2)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 003



1.3)



1.4)



1.5)



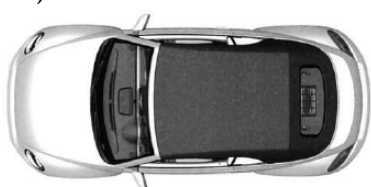
1.6)



1.7)



1.8)



1.9)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucope nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 004



1.10)



2.1)



2.2)



2.3)



2.4)



2.5)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucope nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 005



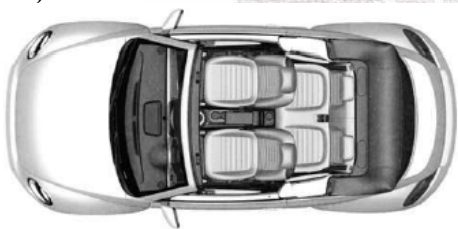
2.6)



2.7)



2.8)



2.9)



2.10)



3.1)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 006



3.2)



3.3)



3.4)



3.5)



3.6)



3.7)



3.8)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 007



3.9)



3.10)



4.1)



4.2)



4.3)



4.4)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 008



4.5)



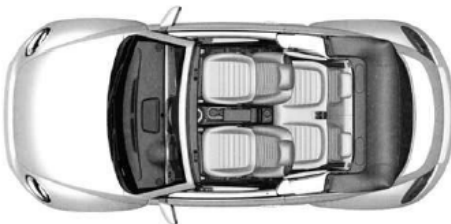
4.6)



4.7)



4.8)



4.9)



4.10)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 009



5)



6)



7)

[Em branco]

8)

**Histórico**

**Contratantes designadas:**

- Todos

**Renovação (1R): Boletim n.º 40/2017**

(11)

Número do Registro Internacional

DM/079 926

(15)

Data de renovação

03/10/2017 (1R)

(73)

Nome e endereços do titular

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

Berliner Ring 2,

38440 Wolfsburg (DE)

(81)

Contratantes Designadas

III. CH, EM, TR

**Declaração de Concessão de Proteção: EM: Boletim n.º 07/2013 PDF**

(11)

Número do registro internacional

DM/079 926

(81)

Contratante Designada que fez a notificação, seguida da data em que a proteção foi concedida, quando essa data foi comunicada à Secretaria Internacional



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0010

EM

(58)

Data de registro no Registro Internacional

03.02.2013

**Registro original sob a Lei de 1999: N.º de Boletim 04/ 2013**

(11)

Número do Registro Internacional

DM/079 926

(15)

Data do registro internacional

03/10/2012

(18)

Prazo de validade previsto do registro/renovação

03/10/2017

(22)

Data de depósito

03/10/2012

(73)

Nome(s) e endereços(s) do(s) titular(es)

Volkswagen Aktiengesellschaft

Berliner Ring 2

38440 Wolfsburg (DE)

(86)

Contratante cujo titular está baseado no mesmo país

DE, EM

(87)

Contratante no território no qual o titular possui domicílio

DE, EM

(88)

Contratante no território no qual o titular possui um estabelecimento comercial ou industrial

DE, EM

(85)

Contratante, de acordo com a Lei de 1999, no território no qual o titular possui residência habitual

DE, EM

(89)

Contratante do solicitante

EM

(28)

Número de desenhos incluídos no registro internacional

8

(51)

Classe e subclasse da Classificação de Locarno

1. Cl. 12-5112

2. Cl. 12-5112

3. Cl. 12-5112

4. Cl. 12-5112

5. Cl. 12-5112

6. Cl. 12-5112

7. Cl. 12-5112

8. Cl. 12-5112

(54)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0011

Indicação de produtos

1.-4. Veículos automotores; 5. Painel de controle de veículo; 6. Interior de veículo; 7. Painel de controle de veículo; 8. Interior de veículo / 1.-4. Véhicules automobiles; 5. Tableau de bord pour véhicule; 6. Aménagement intérieur de véhicule; 7. Tableau de bord pour véhicule; 8. Aménagement intérieur de véhicule / 1.-4. Vehículos de motor; 5. Tablero de instrumentos para vehículo; 6. Interior de vehículo; 7. Tablero de instrumentos para vehículo; 8. Interior de vehículo

(81)

Contratantes designadas

III. TR, CH, EM



1.1)



1.2)



1.3)



1.4)



1.5)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0012



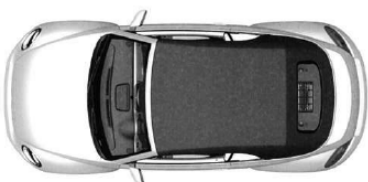
1.6)



1.7)



1.8)



1.9)



1.10)



2.1)



2.2)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0013



2.3)



2.4)



2.5)



2.6)



2.7)



2.8)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

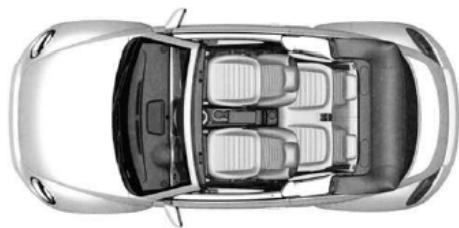
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0014



2.9)



2.10)



3.1)



3.2)



3.3)



3.4)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0015



3.5)



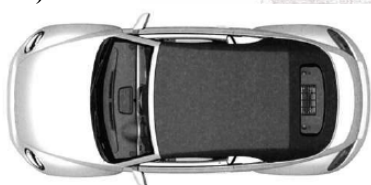
3.6)



3.7)



3.8)



3.9)



3.10)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0016

4.1)



4.2)



4.3)



4.4)



4.5)



4.6)



4.7)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucope nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

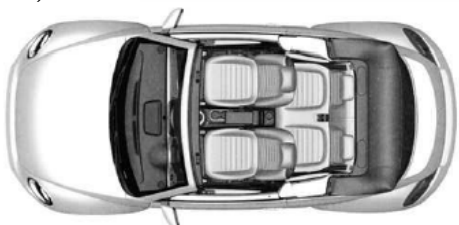
TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0017



4.8)



4.9)



4.10)



5)



6)



7)

[Em branco]

8)

Desenhos Internacionais





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.849

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0018

<https://www3.wipo.int/designdb/hague/en/showData.jsp?ID=HAGUE.D079926>

Páginas: 28

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 1 de setembro de 2022.

Emolumentos de acordo com a lei.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Dari Antunes Zhbanova.  
Para verificar as assinaturas vá ao site  
<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9226-556A-BC53-96F4.



# **TRADUÇÃO**

# **DOC. 12-0**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

23/06/2022 12:10

Banco de Dados Global de Desenhos da OMPI

PORTAL

DE PI

MENU

*Banco de Dados Global  
de Desenhos*

AJUDA

INGLÊS

LOGIN

OMPI

DA

OMPI

**Uma coleção global de dados de desenhos; incluindo registros da OMPI Haia e informações de escritórios participantes.**

**Desenhos Internacionais**

**Situação Atual**

**Registro sob a Lei de 1999**

(11)

Número de Registro Internacional

DM/076 913

(15)

Data de registro internacional

07/09/2011

(18)

Prazo de validade previsto do registro/renovação

07/09/2026

(22)

Data de depósito

07/09/2011

(73)

Nome(s) e endereços(s) do(s) titular(es)

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

Wolfsburg

38436 (DE)

(86)

Contratante cujo titular está baseado no mesmo país

DE, EM

(87)

Contratante no território no qual o titular possui domicílio

DE, EM

(88)

Contratante no território no qual o titular possui um estabelecimento comercial ou industrial

DE, EM

(85)

Contratante, de acordo com a Lei de 1999, no território no qual o titular possui residência habitual

DE, EM

(89)

Contratante do solicitante

EM

(28)

Número de desenhos incluídos no registro internacional

10

(51)

Classe e subclasse da Classificação de Locarno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 002

- 1. Cl. 12-2981
- 2. Cl. 12-2981
- 3. Cl. 12-2981
- 4. Cl. 12-2981
- 5. CL 12-2981
- 6. Cl. 12-2981
- 7. Cl. 12-2981
- 8. Cl. 12-2981
- 9. Cl. 12-2981
- 10. Cl.12-2981

(54)

Indicação de produtos

1.-8. Veículo automotor; 9. Painel de controle de veículo; 10. Interior de veículo/1.-8 . *Véhicules à moteur; 9.*

*Tableau de bord de véhicule; 10. Agencement intérieur de véhicule /1.-8. Vehículo de motor; 9. Salpicadero de un vehículo; 10. Diseño interior de un vehículo*

(81)

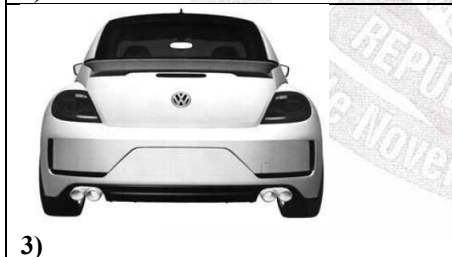
Contratantes Designadas

III. TR, CH, EM

(45)

Data de publicação do desenho industrial registrado por impressão ou processo similar, ou disponibilização ao público por qualquer outro meio

30/11/2011







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 003



4.2)



4.3)



4.4)



4.5)



4.6)



4.7)



4.8)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 004



4.9)



4.10)



5)



6)



7)



8.1)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucope nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

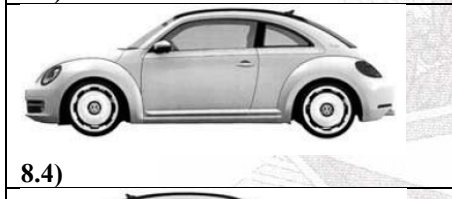
PÁGINA Nº 005



8.2)



8.3)



8.4)



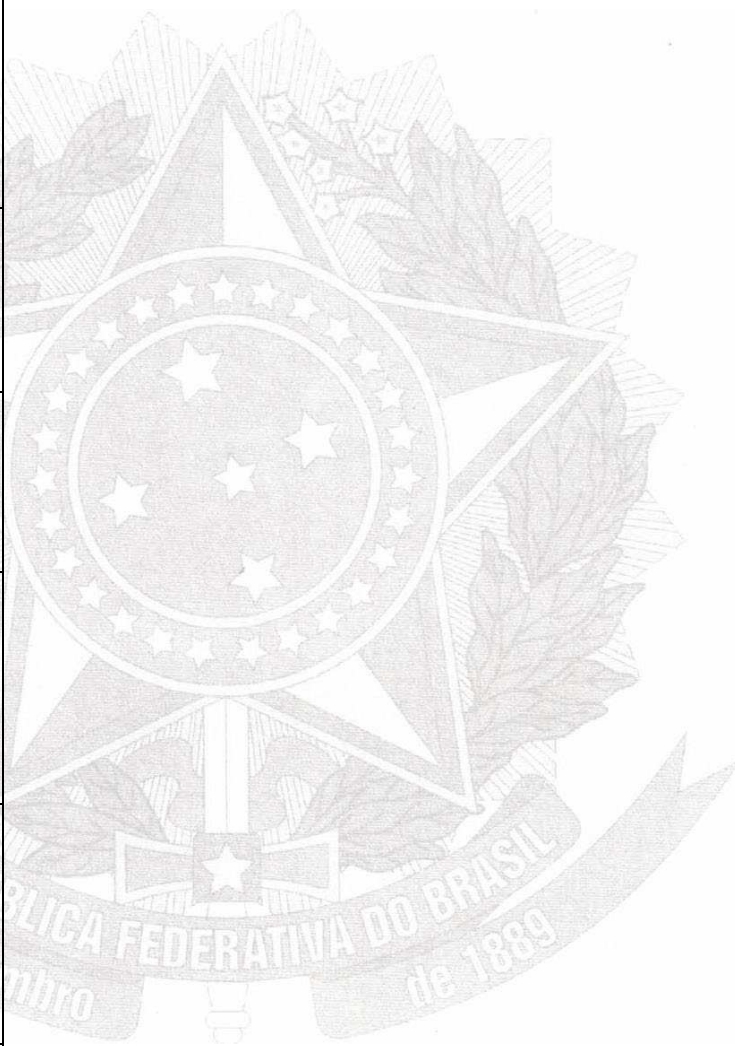
8.5)



8.6)



8.7)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

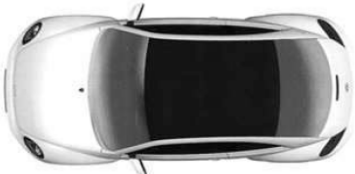


Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 006

<b>8.8)</b> 
<b>8.9)</b> 
<b>8.10)</b> 
<b>9)</b> [Em branco]
<b>10)</b>

**Histórico**

**Renovação (2R): CH EM TR: Boletim n.º 31/ 2021**

(11)  
Número de Registro Internacional  
DM/076 913

(15)  
Data de renovação  
07/09/2021

(81)  
Contratantes Designadas  
III. CH, EM, TR

**Renovação (1R): Boletim n.º 37/ 2016**

(11)  
Número de Registro Internacional  
DM/076 913

(15)  
Data de renovação  
07/09/2016 (1R)

(73)  
Nome e endereço do titular  
VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT  
38436 Wolfsburg (DE)

(81)  
Contratantes Designadas  
III. CH, EM, TR

**Declaração de Concessão de Proteção: EM: Boletim n.º 12/2011 PDF**

(11)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 007

Número de registro internacional

DM/076 913

(81)

Contratante Designada que fez a notificação, seguida da data em que a proteção foi concedida, quando essa data foi comunicada à Secretaria Internacional

EM

(58)

Data de registro no Registro Internacional

08/12/2011

**Registro Original sob a Lei de 1999: Boletim n.º 10/2011**

(11)

Número de Registro Internacional

DM/076 913

(15)

Data de registro internacional

07/09/2011

(18)

Prazo de validade previsto do registro/renovação

07/09/2016

(22)

Data de depósito

07/09/2011

(73)

Nome(s) e endereços(s) do(s) titular(es)

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

Wolfsburg

38436 (DE)

(86)

Contratante cujo titular está baseado no mesmo país

DE, EM

(87)

Contratante no território no qual o titular possui domicílio

DE, EM

(88)

Contratante no território no qual o titular possui um estabelecimento comercial ou industrial

DE, EM

(85)

Contratante, de acordo com a Lei de 1999, no território no qual o titular possui residência habitual

DE, EM

(89)

Contratante do solicitante

EM

(28)

Número de desenhos incluídos no registro internacional

10

(51)

Classe e subclasse da Classificação de Locarno

1. Cl. 12-2981

2. Cl. 12-2981

3. Cl. 12-2981

4. Cl. 12-2981





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 008

- 5. Cl. 12-2981
- 6. Cl. 12-2981
- 7. Cl. 12-2981
- 8. Cl. 12-2981
- 9. Cl. 12-2981
- 10.Cl. 12-2981

(54)

Indicação de produtos

1.-8. Veículo automotor; 9. Painel de controle de veículo; 10. Interior de veículo / 1.-8. Véhicules à moteur; 9.







Tableau de bord de véhicule; 10. Agencement intérieur de véhicule /1.-8. Vehículo de motor; 9. Salpicadero de un vehiculo;

10. Diseño interior de un vehiculo

(81)

Contratantes Designadas

III. TR, CH, EM

	
<p>1)</p> 	
<p>2)</p> 	
<p>3)</p> 	
<p>4.1)</p> 	
<p>4.2)</p> 	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

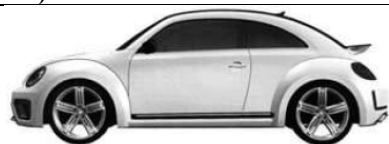
TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 009



4.3)



4.4)



4.5)



4.6)



4.7)



4.8)



4.9)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0010



4.10)



5)



6)



7)



8.1)



8.2)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

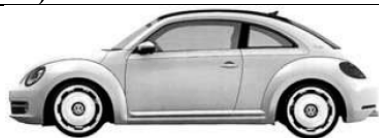
TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0011



8.3)



8.4)



8.5)



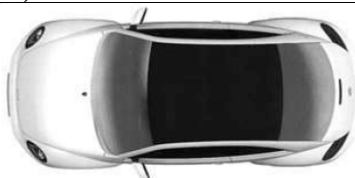
8.6)



8.7)



8.8)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68



Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.854

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 0012

<p>8.9)</p> 
<p>8.10)</p> 
<p>9)</p> <p>[Em branco]</p> <p>10)</p>

<https://www3.wipo.int/designdb/en/>

Páginas: 15

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 1 de setembro de 2022.

Emolumentos de acordo com a lei.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Dari Antunes Zhbanova.  
Para verificar as assinaturas vá ao site  
<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D281-96BA-BF22-2E11.

# **TRADUÇÃO**

## **DOC. 12-P**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.855

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

23/06/2022 12:10

Banco de Dados Global de Desenhos da OMPI

PORTAL

DE PI

MENU

Banco de Dados Global  
de Desenhos

AJUDA

INGLÊS

LOGIN

OMPI

DA

OMPI

Uma coleção global de dados de desenhos; incluindo registros da OMPI Haia e informações de escritórios participantes.

Desenhos Internacionais

Situação Atual

Registro sob a Lei de 1999

(11)

Número de Registro Internacional

DM/082 650

(15)

Data de registro internacional

15/01/2014

(18)

Prazo de validade previsto do registro/renovação

15/01/2024

(22)

Data de depósito

15/01/2014

(73)

Nome(s) e endereços(s) do(s) titular(es)

Volkswagen Aktiengesellschaft

Berliner Ring 2

38440 Wolfsburg (DE)

(86)

Contratante cujo titular está baseado no mesmo país

DE, EM

(87)

Contratante no território no qual o titular possui domicílio

DE, EM

(88)

Contratante no território no qual o titular possui um estabelecimento comercial ou industrial

DE, EM

(85)

Contratante, de acordo com a Lei de 1999, no território no qual o titular possui residência habitual

DE, EM

(89)

Contratante do solicitante

EM

(28)

Número de desenhos incluídos no registro internacional

5

(51)

Classe e subclasse da Classificação de Locarno





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.855

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 002

1. Cl. 12-2438
2. Cl. 12-2438
3. Cl. 12-2438
4. Cl. 12-2438
5. CL 12-2438

(54)

Indicação de produtos

1.-4. Veículos automotores; 5. Painel de controle de veículos / *1.-4. Véhicules à moteur; 5. Tableau de bord de véhicule /1.-*

*4. Vehículos de motor; 5. Salpicaderos para vehículos*

(81)

Contratantes designadas

III. TR, CH, EM

(30)

Dados relacionados à reivindicação de prioridade em conformidade com a Convenção de Paris

1. 12/12/2013; Números 40 2013 200 260.7: DE

2. 12/12/2013; Números 40 2013 200 260.7: DE

3. 12/12/2013; Números 40 2013 200 260.7: DE

4. 12/12/2013; Números 40 2013 200 260.7: DE

5. 12/12/2013; Números 40 2013 200 260.7: DE

(45)

Data de publicação do desenho industrial registrado por impressão ou processo similar, ou disponibilização ao público por qualquer outro meio

31/01/2014



1.1)



1.2)



1.3)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

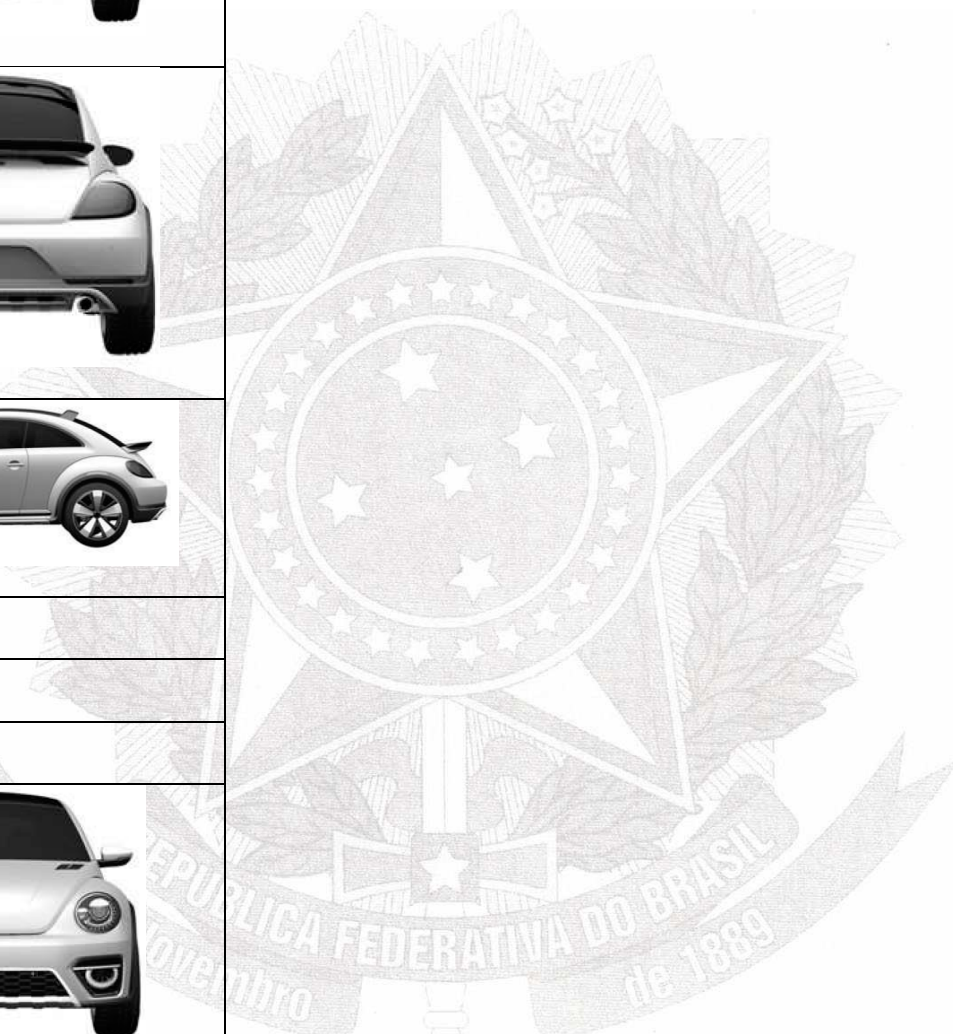
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.855

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 003

1.4)	
1.5)	
1.6)	
1.7)	[Em branco]
1.8)	[Em branco]
1.9)	[Em branco]
1.10)	
2)	



Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 5063679-45.2022.4.02.5101**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.855

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 004



3)



4)



5)

Histórico

**Renovação (1R): CH EM TR: Boletim n.º 23/2019**

(11)

Número de Registro Internacional

DM/082 650

(15)

Data de renovação

15/01/2019

(81)

Contratantes designadas

III. CH, EM, TR

**Declaração de Concessão de Proteção: EM: Boletim n.º 06/2014 PDF**

(11)

Número de registro internacional

DM/082 650

(81)

Contratante Designada que fez a notificação, seguida da data em que a proteção foi concedida, quando essa data foi comunicada à Secretaria Internacional

EM

(58)

Data de registro no Registro Internacional

02/02/2014

**Registro Original sob a Lei de 1999: Boletim n.º 04/2014**

(11)

Número de Registro Internacional

DM/082 650

(15)

Data de registro internacional



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.855

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 005

15/01/2014

(18)

Prazo de validade previsto do registro/renovação

15/01/2019

(22)

Data de depósito

15/01/2014

(73)

Nome(s) e endereço(s) do(s) titular(es)

Volkswagen Aktiengesellschaft

Berliner Ring 2

38440 Wolfsburg (DE)

(86)

Contratante cujo titular está baseado no mesmo país

DE, EM

(87)

Contratante no território no qual o titular possui domicílio

DE, EM

(88)

Contratante no território no qual o titular possui um estabelecimento comercial ou industrial

DE, EM

(85)

Contratante, de acordo com a Lei de 1999, no território no qual o titular possui residência habitual

DE, EM

(89)

Contratante do solicitante

EM

(28)

Número de desenhos incluídos no registro internacional

5

(51)

Classe e subclasse da Classificação de Locarno

1. Cl. 12-2438

2. Cl. 12-2438

3. Cl. 12-2438

4. Cl. 12-2438

5. Cl. 12-2438

(54)

Indicação de produtos

1.-4. Veículos automotores; 5. Painel de controle de veículos / 1.-4. *Véhicules à moteur*; 5. *Tableau de bord de véhicule* / 1.-4. *Vehículos de motor*; 5. *Salpicaderos para vehículos*

(81)

Contratantes designadas

III. TR, CH, EM

(30)

Dados relacionados à reivindicação de prioridade em conformidade com a Convenção de Paris

1. 12/12/2013; Números 40 2013 200 260.7: DE

2. 12/12/2013; Números 40 2013 200 260.7: DE

3. 12/12/2013; Números 40 2013 200 260.7: DE

4. 12/12/2013; Números 40 2013 200 260.7: DE

5. 12/12/2013; Números 40 2013 200 260.7: DE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.855

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 006



1.1)



1.2)



1.3)



1.4)



1.5)



1.6)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.855

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 007



1.7)

[Em branco]

1.8)

[Em branco]

1.9)

[Em branco]

1.10)



2)



3)

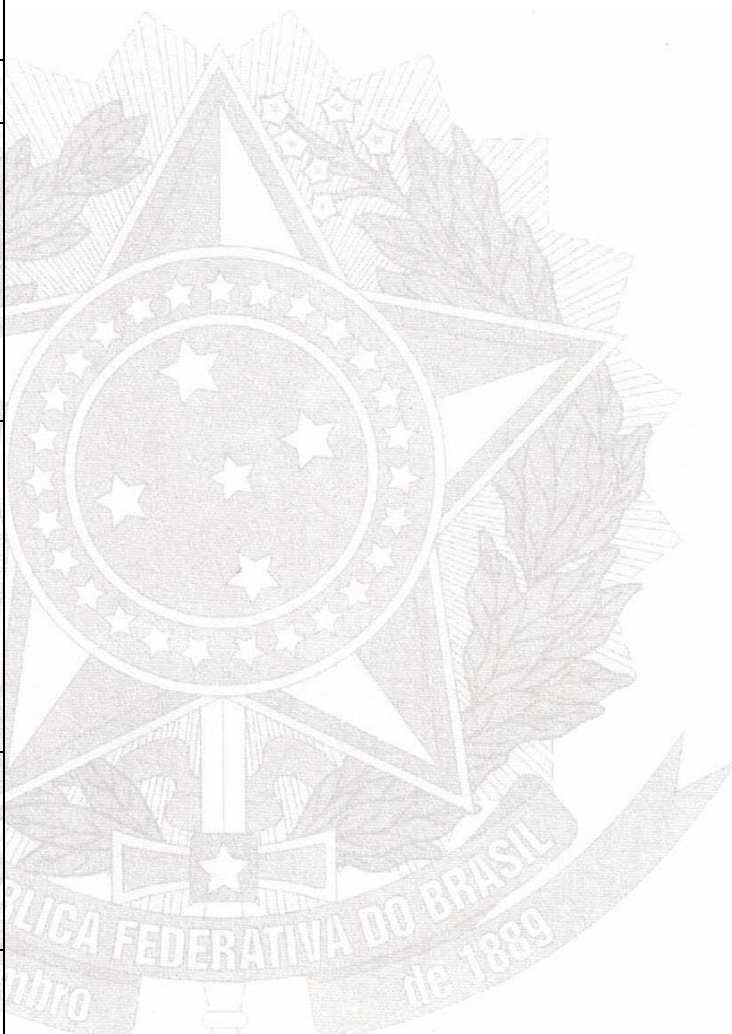


4)



5)

<https://www3.wipo.int/designdb/en/>







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucope nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-18.855

LIVRO Nº 47

PÁGINA Nº 008

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 1 de setembro de 2022.

Emolumentos de acordo com a lei.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Dari Antunes Zhbanova.  
Para verificar as assinaturas vá ao site  
<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4649-19D8-AD07-CF27.

**ROSEMAY HACKLAENDER**  
**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vis, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

Tradução Nº 1.373

Livro Nº 6

Fls. 2.318

Eu, Rosemay Hacklaender, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado documento exarado em língua alemã, o qual passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

[Brasão] Registro de Marcas e Patentes da Alemanha  
(Deutsches Patent-und Markenamt) [DPMA]

Informações sobre Projeto 402014201772-0001

Status 23.06.2022

Existem os seguintes registros:

Dados Mestres

[19] Base de Dados: DE (Alemanha)  
[---] Tipo de Existência: Inativo  
[---] Nº Projeto: 402014201772-0001  
[21] Nº Referência: 402014201772.0  
[11] Nº Registro: 402014201772  
[---] Situação do Projeto: Desenho eliminado  
[---] Status de Adiamento: Adiantamento foi solicitado e não é aplicável  
[22] Data de Depósito: 16.06.2014  
[15] Data de Registro: 30.07.2014  
[---] Data de Publicação: 22.08.2014  
[---] Denominação: Veículo  
[51] Classe(s): 12-08  
[---] Versão: 10  
[---] Quantidade de Desenhos: 9  
[73] Proprietário: VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, 38440 Wolfsburg, DE  
[---] Endereço de Notificação: VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg  
[---] Prazo de Proteção: 5 anos  
[---] Data de Eliminação: 30.04.2020  
[---] Destruição do Documento: 30.04.2025  
[---] Data do Registro Eletrônico: 30.04.2020  
[---] Data da Primeira Entrada no Registro DPMA: 31.07.2014  
[---] Data da (última) Atualização no Registro DPMA: 31.07.2014; 22.08.2014; 23.09.2014, 07.10.2014, 24.10.2014, 19.07.2018, 30.04.2020

Procedimento:

Registro

[---] Tipo de Procedimento: Registro  
[---] Status do Procedimento: O projeto foi registrado  
[---] Data do Registro Eletrônico: 30.07.2014  
[---] Nº do Caderno: 34  
[---] Seção do Caderno: Seção 1a  
[---] Ano do Caderno: 2014  
[45] Data de Publicação: 22.08.2014

Atualização do Aviso

[---] Tipo de Procedimento: Atualização do Aviso  
[---] Status do procedimento: O aviso de devolução do projeto foi atualizado  
[---] Data do Registro Eletrônico: 23.09.2014  
[---] Nº do Caderno: 43  
[---] Seção do Caderno: Seção 1b  
[---] Ano do Caderno: 2014  
[45] Data de Publicação: 24.10.2014



**ROSEMAY HACKLAENDER**  
**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vís, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

---

Tradução N° 1.373

Livro N° 6

Fls. 2.319

**Exclusão**

- [---] Tipo de Procedimento: Exclusão
- [---] Status do Procedimento: Exclusão em razão de expiração do prazo
- [---] Data do Registro Eletrônico: 30.04.2020
- [---] N° do Caderno: 21
- [---] Seção do Caderno: Seção 1e
- [---] Ano do Caderno: 2020
- [45] Data de Publicação: 22.05.2020

**Desenhos**

- 402014201772-0001.1 [Foto de Veículo]
- 402014201772-0001.2 [Foto de Veículo]
- 402014201772-0001.3 [Foto de Veículo]
- 402014201772-0001.4 [Foto de Veículo]
- 402014201772-0001.5 [Foto de Veículo]
- 402014201772-0001.6 [Foto de Veículo]
- 402014201772-0001.7 [Foto de Veículo]
- 402014201772-0001.8 [Foto de Veículo]
- 402014201772-0001.9 [Foto de Veículo]

Nada mais continha o documento, cuja tradução conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

Itu, 05 de setembro de 2022

Rosemay Hacklaender  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Alemão  
Junta Comercial do Estado de São Paulo - 1670/2000

**ROSEMAY HACKLAENDER**

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vis, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

Tradução Nº 1.374

Livro Nº 6

Fls. 2.320

Eu, Rosemay Hacklaender, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado documento exarado em língua alemã, o qual passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

[Brasão] Registro de Marcas e Patentes da Alemanha  
(Deutsches Patent-und Markenamt) [DPMA]

Informações sobre Projeto 402015100221-0001

Status 23.06.2022

Existem os seguintes registros:

Dados Mestres

[19] Base de Dados: DE (Alemanha)  
[---] Tipo de Existência: Inativo  
[---] Nº Projeto: 402015100221-0001  
[21] Nº Referência: 402015100221-8  
[11] Nº Registro: 402015100221  
[---] Situação do Projeto: Desenho excluído  
[---] Status de Adiantamento: Adiantamento foi solicitado e não é aplicável  
[22] Data de Depósito: 10.03.2015  
[15] Data de Registro: 16.03.2015  
[---] Data de Publicação: 10.04.2015  
[---] Denominação: Veículo  
[51] Classe(s): 12-08  
[---] Versão: 10  
[---] Quantidade de Desenhos: 9  
[73] Proprietário: Volkswagen AG, 38440 Wolfsburg, DE  
[---] Endereço de Notificação: Volkswagen AG, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg  
[---] Prazo de Proteção: 5 anos  
[---] Data de Exclusão: 25.01.2021  
[---] Destruição do Arquivo em Papel: 26.01.2016  
[---] Data do Registro Eletrônico: 25.01.2021  
[---] Data da Primeira Entrada no Registro DPMA: 17.03.2015  
[---] Data da (última) Atualização no Registro DPMA: 17.03.2015; 10.04.2015; 28.04.2015, 01.05.2015, 22.05.2015, 12.07.2018, 12.09.2019, 25.01.2021, 29.01.2022

Procedimento:

Registro

[---] Tipo de Procedimento: Registro  
[---] Status do Procedimento: O projeto foi registrado  
[---] Data do Registro Eletrônico: 16.03.2015  
[---] Nº do Caderno: 15  
[---] Seção do Caderno: Seção 1a  
[---] Ano do Caderno: 2015  
[45] Data de Publicação: 10.04.2015

Atualização do Aviso

[---] Tipo de Procedimento: Atualização do Aviso  
[---] Status do procedimento: O aviso de devolução do projeto foi atualizado  
[---] Data do Registro Eletrônico: 28.04.2015  
[---] Nº do Caderno: 21  
[---] Seção do Caderno: Seção 1b  
[---] Ano do Caderno: 2015  
[45] Data de Publicação: 22.05.2015

**ROSEMAY HACKLAENDER**

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vís, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

Tradução N° 1.374

Livro N° 6

Fls. 2.321

**Exclusão**

- [---] Tipo de Procedimento: Exclusão
- [---] Status do Procedimento: Exclusão em razão de expiração do prazo
- [---] Data do Registro Eletrônico: 25.01.2021
- [---] N° do Caderno: 7
- [---] Seção do Caderno: Seção 1e
- [---] Ano do Caderno: 2021
- [45] Data de Publicação: 19.02.2021

**Desenhos**

- 402015100221-0001.1 [Foto de Veículo]
- 402015100221-0001.2 [Foto de Veículo]
- 402015100221-0001.3 [Foto de Veículo]
- 402015100221-0001.4 [Foto de Veículo]
- 402015100221-0001.5 [Foto de Veículo]
- 402015100221-0001.6 [Foto de Veículo]
- 402015100221-0001.7 [Foto de Veículo]
- 402015100221-0001.8 [Foto de Veículo]
- 402015100221-0001.9 [Foto de Veículo]

Nada mais continha o documento, cuja tradução conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

Itu, 05 de setembro de 2022

Rosemay Hacklaender  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Alemão  
Junta Comercial do Estado de São Paulo – 1670/2000

**ROSEMAY** Assinado de  
forma digital por  
**HACKLAE** ROSEMAY  
**NDER:903** HACKLAENDER:90  
321464834  
Dados: 2022.09.06  
**21464834** 12:15:59 -03'00'

**ROSEMAY HACKLAENDER**  
**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vis, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

Tradução Nº 1.375

Livro Nº 6

Fls. 2.322

Eu, Rosemay Hacklaender, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado documento exarado em língua alemã, o qual passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

[Brasão] Registro de Marcas e Patentes da Alemanha  
(Deutsches Patent-und Markenamt) [DPMA]

Informações sobre Projeto 402015100530-0001

Status 23.06.2022

Existem os seguintes registros:

Dados Mestres

[19] Base de Dados: DE (Alemanha)  
[---] Tipo de Existência: Inativo  
[---] Nº Projeto: 402015100530-0001  
[21] Nº Referência: 402015100530-6  
[11] Nº Registro: 402015100530  
[---] Situação do Projeto: Desenho excluído  
[---] Status de Adiantamento: Adiantamento foi solicitado e não é aplicável  
[22] Data de Depósito: 09.06.2015  
[15] Data de Registro: 16.06.2015  
[---] Data de Publicação: 10.07.2015  
[---] Denominação: Veículo  
[51] Classe(s): 12-08  
[---] Versão: 10  
[---] Quantidade de Desenhos: 9  
[73] Proprietário: Volkswagen AG, 38440 Wolfsburg, DE  
[---] Endereço de Notificação: Volkswagen AG, Brieffach 1770, 38436 Wolfsburg  
[---] Prazo de Proteção: 5 anos  
[---] Data de Exclusão: 23.04.2021  
[---] Destruição do Arquivo em Papel: 23.04.2026  
[---] Data do Registro Eletrônico: 23.04.2021  
[---] Data da Primeira Entrada no Registro DPMA: 17.06.2015  
[---] Data da (última) Atualização no Registro DPMA: 17.06.2015; 10.07.2015; 18.12.2015, 14.01.2016, 29.01.2016, 12.07.2018, 23.01.2020, 23.04.2021, 29.01.2022

Procedimento:

Registro

[---] Tipo de Procedimento: Registro  
[---] Status do Procedimento: O projeto foi registrado  
[---] Data do Registro Eletrônico: 16.06.2015  
[---] Nº do Caderno: 28  
[---] Seção do Caderno: Seção 1a  
[---] Ano do Caderno: 2015  
[45] Data de Publicação: 10.07.2015

Atualização do Aviso

[---] Tipo de Procedimento: Atualização do Aviso  
[---] Status do procedimento: O aviso de devolução do projeto foi atualizado  
[---] Data do Registro Eletrônico: 18.12.2015  
[---] Nº do Caderno: 4  
[---] Seção do Caderno: Seção 1b  
[---] Ano do Caderno: 2016  
[45] Data de Publicação: 29.01.2016

**ROSEMAY HACKLAENDER**  
**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL ALEMÃO**

Nomeada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Matrícula nº. 1.670

Al. dos Bem-te-Vís, 170 - CEP 13308-603 Itu - SP- Tel. 11 4019-3193 - Cel. 11 99937-2112

E-Mail: [rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com](mailto:rosemay.hacklaender@tradutorapublica.com)

CPF 903.214.648-34 - RG 6.767.471-9 - Registro CCM 21.395 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itu

---

Tradução N° 1.375

Livro N° 6

Fls. 2.323

**Exclusão**

- [---] Tipo de Procedimento: Exclusão
- [---] Status do Procedimento: Exclusão em razão de expiração do prazo
- [---] Data do Registro Eletrônico: 23.04.2021
- [---] N° do Caderno: 19
- [---] Seção do Caderno: Seção 1e
- [---] Ano do Caderno: 2021
- [45] Data de Publicação: 14.05.2021

**Desenhos**

- 402015100530-0001.1 [Foto de Veículo]
- 402015100530-0001.2 [Foto de Veículo]
- 402015100530-0001.3 [Foto de Veículo]
- 402015100530-0001.4 [Foto de Veículo]
- 402015100530-0001.5 [Foto de Veículo]
- 402015100530-0001.6 [Foto de Veículo]
- 402015100530-0001.7 [Foto de Veículo]
- 402015100530-0001.8 [Foto de Veículo]
- 402015100530-0001.9 [Foto de Veículo]

Nada mais continha o documento, cuja tradução conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

Itu, 05 de setembro de 2022

Rosemay Hacklaender  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Alemão  
Junta Comercial do Estado de São Paulo – 1670/2000

## **Evento 8**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AOS\_EVENTOS\_\_5\_E\_4

**Data:**

20/09/2022 10:11:23

**Usuário:**

RJ133459 - ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL - ADVOGADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

8



## **Evento 9**

**Evento:**

ALTERADO\_O\_ASSUNTO\_PROCESSUAL

**Data:**

13/02/2023 14:02:55

**Usuário:**

JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

9

## **Evento 10**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

13/02/2023 14:03:15

**Usuário:**

JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

10

# Evento 11

**Evento:**

CONCEDIDA\_A\_MEDIDA\_LIMINAR

**Data:**

28/02/2023 16:39:50

**Usuário:**

JRJ17096 - WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO - MAGISTRADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

11



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**31ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO I - 11 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8384 - www.jfrj.jus.br/ - Email: 31vf@jfrj.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AUTOR:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**RÉU:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**RÉU:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**RÉU:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

I - Volkswagen Aktiengesellschaft e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. movem esta ação, sob o procedimento ordinário, em face do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de Great Wall Motor Brasil Ltda. e de Great Wall Motor Company Limited, objetivando a declaração de nulidade dos registros de desenhos industriais de nº BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2.

As demandantes alegam que os sobreditos desenhos industriais seriam carecedores de novidade e originalidade, pelo fato de reproduzirem a forma plástica do veículo por elas comercializado em todo o mundo há várias décadas, que no Brasil foi nominado "FUSCA".

Em caráter liminar, requerem a concessão de tutela de evidência ou de tutela de urgência, com vistas à suspensão dos efeitos dos registros em questão.

**DECIDO OS PEDIDOS LIMINARMENTE REQUERIDOS**

As Autoras requerem a tutela de evidência, liminarmente, com fundamento na suficiência probatória por elas juntada juntamente com a petição inicial.

Entretanto, a tutela de evidência meramente lastreada na suficiência probatória não pode ser concedida liminarmente, como se percebe da leitura do art. 311, IV, CPC, sob pena de lesão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Por tal razão, INDEFIRO a concessão liminar de tutela de evidência.

Passo a apreciar o pedido de tutela de urgência, de natureza satisfativa.

A documentação juntada em evento 1, DOC6 e em evento 1, DOC7, relativas aos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, respectivamente, evidenciam, neste momento inicial, significativa semelhança entre as formas plásticas ornamentais de tais desenhos e a forma plástica aplicada pelas autoras na fabricação do veículo "FUSCA", que foi vendido neste país por vários anos, possuindo diversos exemplares ainda em circulação no território nacional.

Nesse sentido:



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil

Comparando-se as formas dos "Fuscas" vendidos no Brasil com as descritas nos documentos juntados em evento 1, DOC6 e evento 1, DOC7, pode-se perceber a grande semelhança em seus conjuntos plástico-ornamentais.

Não há como se negar que a forma ornamental peculiar do "Fusca" possui tamanha difusão que já está assentada no ideário automobilístico não apenas do brasileiro, mas também de vários outros povos.

Assim, a primeira reação, ao se deparar com os desenhos industriais ora anulados, é a de os associar, inevitavelmente, ao "Fusca".

A semelhança entre as formas plásticas fica ainda mais evidenciada ao se comparar os detalhes compositivos, por exemplo, como o formato e a posição de faróis e lanternas traseiras, dos paralamas dianteiros e traseiros, da forma e proeminência do capô, em relação aos do "fusca" padrão.

Nos termos dos artigos 95, 96 e 97 da Lei nº 9.279/96, o desenho industrial precisa proporcionar resultado visual novo e original em sua configuração externa, sendo novo o resultado visual não compreendido no estado da técnica, ou seja não tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido. Será original, por sua vez, o resultado visual que resulte em configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.

Ora, pela dicção legal acima referida, reputo haver probabilidade no direito invocado pela parte autora, pois a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do "Fusca", que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos, pelo menos nesta análise inicial e precária,

enfraquece sobremaneira os requisitos de originalidade e novidade dos registros objeto desta ação.

Quanto ao perigo de dano, reputo-o presente no caso em questão, mas não pelos motivos sustentados pela parte autora. As autoras sustentam que o perigo de dano decorreria do fato de a parte ré estar preparando-se para iniciar a produção / comercialização de veículos com as formas plásticas ornamentais acima descritas.

Entretanto, não reputo haver perigo de dano pela possibilidade e/ou iminência de produção industrial com os desenhos sobreditos. Primeiro porque, sob o enfoque dos registros de propriedade industrial, não foram apontados, pelas Autoras, serem tais sociedades empresárias titulares de registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão.

Quanto à argumentação das Demandantes no sentido de que possuem marca tridimensional registrada, válida e vigente contemplando o formato do "Fusca", destaco que, em princípio, inexistente conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso.

Com efeito, a marca necessita estar invariavelmente associada a um produto ou serviço específico, já que visa distingui-lo de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa.

Já o desenho industrial não se presta a identificar produtos ou serviços, mas sim a servir como tipo padronizado de fabricação industrial.

Nesse sentido o entendimento já externado por nossos tribunais superiores, como, por exemplo, a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze no AREsp 1694840, publicada em 15/09/2020.

Entendimento contrário abriria espaço para se burlar a determinação constitucional no sentido da temporalidade da proteção das patentes e dos desenhos industriais, permitindo-se que, cessadas tais proteções, por decurso do prazo de vigência, o interessado alcançasse a mesma extensão protetiva agora sob a roupagem da marca tridimensional, que, inclusive, nem conta com previsão legislativa expressa, embora seja admitida pelo INPI e pela jurisprudência nacional.

A regra é a de que, ingressado o desenho industrial em domínio público, o uso e a exploração da forma plástica ornamental nele contida torna-se livre por qualquer interessado.

Por tal razão, não vislumbro, neste momento inicial, haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96, pelo simples fato de a parte ré poder produzir / comercializar veículos com as formas ornamentais ora debatidas.

No entanto, o juízo sobre a concorrência desleal efetivado neste processo, como sobredito, é secundário, já que o foco da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI. Não se impede, portanto, que haja um debate aprofundado e direto acerca de eventual deslealdade concorrencial perante o juízo competente.

O perigo de dano que vislumbro nesta ação decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável.

Destarte, reputo que os registros dos desenhos industriais debatidos nesta ação devam ser suspensos até ulterior deliberação, ressaltando, entretanto, que a concessão dessa liminar não impede que a corré produza e/ou comercialize veículos com as formas plásticas neles descritas. Também não há vedação a que as autoras também voltem a produzir o Fusca, devendo eventual deslealdade concorrencial decorrente de tais ações ser debatida em ações próprias.

**Por tal razão, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, de natureza satisfativa, determinando ao INPI que proceda à suspensão dos registros dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, registrando-as em seus sistemas e publicando-as na RPI.**

II - Nos termos da Portaria de nº JFRJ-POR-2018/00285:

II.I - Citem-se as empresas réas, por meio dos representantes e nos endereços informados pela parte autora, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para contestar a ação.

II.II - Decorrido o prazo, cite-se o INPI, para contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

III - Posteriormente, conforme disposto no art. 351, CPC, se os réus alegarem qualquer das matérias enumeradas no art. 337, deverá a parte autora ser intimada para manifestação acerca das contestações, no prazo de 15 (quinze) dias.



Ressalto que a manifestação da parte autora acerca da contestação não se presta a inovar o pedido, nem a tecer novas considerações jurídicas ou proceder à juntada documental sobre fato já debatido na ação, mas, tão somente, a contrapor-se aos argumentos contidos na contestação em relação ao art. 337, CPC, bem como a produzir ou requerer a produção de provas no sentido dessa defesa.

IV - Decorrido o prazo, venham-me conclusos para as providências do art. 357 do CPC (saneamento).

V - O INPI deverá anotar que os desenhos industriais acima referidos estão *sub judice*.

---

Documento eletrônico assinado por **WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009639381v26** e do código CRC **c5f5338b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO

Data e Hora: 28/2/2023, às 16:39:49

---

5063679-45.2022.4.02.5101

510009639381.V26

## Evento 12

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
28/02/2023 16:39:50

**Usuário:**  
JRJ17096 - WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO - MAGISTRADO

**Processo:**  
5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
12

**Autor:**  
VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
14/03/2023 00:00:00

**Data Final:**  
03/04/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL

## Evento 13

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
28/02/2023 16:39:50

**Usuário:**  
JRJ17096 - WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO - MAGISTRADO

**Processo:**  
5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
13

**Autor:**  
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
14/03/2023 00:00:00

**Data Final:**  
03/04/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL

## Evento 14

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
28/02/2023 16:39:50

**Usuário:**  
JRJ17096 - WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO - MAGISTRADO

**Processo:**  
5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
14

**RÉu:**  
INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Prazo:**  
1 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
14/03/2023 00:00:00

**Data Final:**  
14/03/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

## **Evento 15**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

11/03/2023 04:44:34

**Usuário:**

PRFNMF - CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA - PROCURADOR

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

15

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 14

## Evento 16

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

13/03/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

16

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 12 e 13



## **Evento 17**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO

**Data:**

14/03/2023 19:55:41

**Usuário:**

JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

17

**Complemento:**

RJRIOSEMCI



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**31ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 3º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21) 3218-8384 - www.jfrj.jus.br/ - Email: 31vf@jfrj.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT  
**ADVOGADO(A):** ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL (OAB RJ133459)  
**AUTOR:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA  
**ADVOGADO(A):** ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL (OAB RJ133459)  
**RÉU:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
**RÉU:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
**RÉU:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**MANDADO Nº 510009826270**

**DESTINATÁRIO:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED REP. P. PAULO DE TARSO CASTRO  
**BRANDÃO**

**ENDEREÇO:** Rua Professor Gastão Bahiana, 496, 1604, LAGOA, Rio de Janeiro/RJ - 22071030  
**(Comercial)**

O Juízo Substituto da 31ª VF do Rio de Janeiro - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste juízo que, em cumprimento ao presente mandado, proceda à **CITAÇÃO** da pessoa acima indicada (na pessoa de seu representante legal, ou quem lhe fizer as vezes), no endereço descrito.

**FINALIDADE:** apresentar contestação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

A parte poderá consultar o inteiro teor do processo utilizando a chave 841484944122, razão pela qual este mandado não será instruído com nenhum documento processual.

**CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCOS ALEXANDRE LISBOA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009826270v3** e do código CRC **1de216cd**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCOS ALEXANDRE LISBOA  
Data e Hora: 14/3/2023, às 19:55:41

---

5063679-45.2022.4.02.5101

510009826270 .V3

## **Evento 18**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_CARTA\_DE\_ORDEM\_PRECATORIA\_ROGATORIA

**Data:**

14/03/2023 20:18:50

**Usuário:**

JRJ17096 - WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO - MAGISTRADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

18



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**31ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 3º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21) 3218-8384 - www.jfrj.jus.br/ - Email: 31vf@jfrj.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT  
**ADVOGADO(A):** ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL (OAB RJ133459)  
**AUTOR:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA  
**ADVOGADO(A):** ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL (OAB RJ133459)  
**RÉU:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
**RÉU:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
**RÉU:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**CARTA PRECATÓRIA Nº 510009826155**

<b>JUÍZO DEPRECANTE:</b>	31ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Av. Almirante Barroso, 78, Rio de Janeiro/RJ).
<b>JUÍZO DEPRECADADO:</b>	SJSP - Subseção Judiciária de Limeira

O Doutor Juízo Substituto da 31ª VF do Rio de Janeiro, Juiz Federal da Juízo Substituto da 31ª VF do Rio de Janeiro - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, **DEPRECA** a Vossa Excelência a realização do ato abaixo descrito:

**FINALIDADE:** Citar GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 42.611.727/0001-55, no endereço localizado na Rodovia Luiz Ometto, 000, Km 44, Geada, Itacemápolis/SP - 13495000 (Comercial), para apresentar Contestação, no prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

Deverá, também, ficar ciente da decisão liminar prolatada no evento 11.

**PRAZO DA PRECATÓRIA: 15 DIAS.**

**OBS:** O PRESENTE FEITO TRATA DE PROCESSO ELETRÔNICO QUE TRAMITA NO SISTEMA PROCESSUAL EPROC DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. A PARTE DESTINATÁRIA PODERÁ ACESSAR SEU CONTEÚDO UTILIZANDO A **CHAVE841484944122**, RAZÃO PELA QUAL ESTA PRECATÓRIA NÃO SERÁ INSTRUÍDA COM NENHUM DOCUMENTO PROCESSUAL.

Documento eletrônico assinado por **WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009826155v5** e do código CRC **918d8d16**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO  
Data e Hora: 14/3/2023, às 20:18:50

5063679-45.2022.4.02.5101

510009826155 .V5

## **Evento 19**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

15/03/2023 14:10:17

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

19

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 14

## **Evento 20**

**Evento:**  
RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA

**Data:**  
17/03/2023 12:48:46

**Usuário:**  
JRJ62427 - ISABELLA CORREA DOS SANTOS - ESTAGIÁRIO

**Processo:**  
5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
20

**Complemento:**  
Refer. ao Evento: 17



# Evento 21

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

20/03/2023 15:15:41

**Usuário:**

JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

21



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 20/03/2023 às 15:14

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 402202311366515

**Documento:** Precatória 510009826155 - eproc - \_\_.pdf

**Remetente:** SJRJ - 31ª Vara Federal ( Marcos Alexandre Lisboa )

**Destinatário:** SJSP - Limeira - Seção de Serviços Judiciais Auxiliares - SUAX ( TRF3 )

**Data de Envio:** 20/03/2023 15:13:33

**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 510009826155 - JUÍZO DEPRECANTE: 31ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - PROCESSO NA ORIGEM: 5063679-45.2022.4.02.5101

**Imprimir**

## Evento 22

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

04/04/2023 01:03:37

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

22

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 12 e 13

## **Evento 23**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CARTA\_DE\_ORDEM\_PRECATORIA\_ROGATORIA\_CUMPRIDA

**Data:**

19/04/2023 14:40:59

**Usuário:**

JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

23



Justiça Federal da 3ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/04/2023

Número: **5000792-39.2023.4.03.6143**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **CECAP de Limeira**

Última distribuição : **23/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5063679-45.2022.4.02.5101**

Assuntos: **Citação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
31ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (DEPRECANTE)			
Subseção Judiciária de Limeira/SP (DEPRECADO)			
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA (PARTE RE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
279773805	23/03/2023 13:12	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição inicial
279785752	23/03/2023 14:05	<a href="#">Encaminhamento</a>	Encaminhamento
282510611	16/04/2023 17:19	<a href="#">Certidão de devolução de mandado</a>	Certidão de devolução de mandado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 402202311366515

Nome original: Precatória 510009826155 - eproc - \_\_.pdf

Data: 20/03/2023 15:14:22

Remetente:

Marcos

SJRJ - 31ª Vara Federal

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 510009826155 - JUÍZO DEPRECANTE: 31ª VARA FEDERAL DO RIO  
JANEIRO - PROCESSO NA ORIGEM: 5063679-45.2022.4.02.5101





20/03/2023, 15:06

:: 510009826155 - eproc - ::



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**31ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 3º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21) 3218-8384 - www.jfrj.jus.br/ - Email: 31vf@jfrj.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**ADVOGADO(A):** ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL (OAB RJ133459)

**AUTOR:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**ADVOGADO(A):** ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL (OAB RJ133459)

**RÉU:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**RÉU:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**RÉU:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**CARTA PRECATÓRIA Nº 510009826155**

<b>JUÍZO DEPRECANTE:</b>	31ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Av. Almirante Barroso, 78, Rio de Janeiro/RJ).
<b>JUÍZO DEPRECADO:</b>	SJSP - Subseção Judiciária de Limeira

**O Doutor Juízo Substituto da 31ª VF do Rio de Janeiro**, Juiz Federal da Juízo Substituto da 31ª VF do Rio de Janeiro - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, **DEPRECA** a Vossa Excelência a realização do ato abaixo descrito:

**FINALIDADE:** Citar GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 42.611.727/0001-55, no endereço localizado na Rodovia Luiz Ometto, 000, Km 44, Geada, Iracemápolis/SP - 13495000 (Comercial), para apresentar Contestação, no prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

Deverá, também, ficar ciente da decisão liminar prolatada no evento 11.

**PRAZO DA PRECATÓRIA: 15 DIAS.**

**OBS:** O PRESENTE FEITO TRATA DE PROCESSO ELETRÔNICO QUE TRAMITA NO SISTEMA PROCESSUAL EPROC DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. A PARTE DESTINATÁRIA PODERÁ ACESSAR SEU CONTEÚDO UTILIZANDO A **CHAVE841484944122**, RAZÃO PELA QUAL ESTA PRECATÓRIA NÃO SERÁ INSTRUÍDA COM NENHUM DOCUMENTO PROCESSUAL.

5063679-45.2022.4.02.5101

510009826155 .V5

roc.jfrj.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta\_imprimir&acao\_origem=acessar\_documento&hash=94f8882043bfa2f16e16d8d65f1b8... 1/2



Assinado eletronicamente por: WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO - 23/03/2023 13:12:26  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313122681500000270616409>  
 Número do documento: 23032313122681500000270616409

Num. 279773805 - Pág. 2

20/03/2023, 15:06

:: 510009826155 - eproc - ::



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**31ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Documento eletrônico assinado por **WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009826155v5** e do código CRC **918d8d16**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO

Data e Hora: 14/3/2023, às 20:18:50

---

**5063679-45.2022.4.02.5101**

**510009826155.V5**

[roc.jfrj.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta\\_imprimir&acao\\_origem=acessar\\_documento&hash=94f8882043bfa2f16e16d8d65f1b8...](https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=94f8882043bfa2f16e16d8d65f1b8...) 2/2



Assinado eletronicamente por: WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO - 23/03/2023 13:12:26  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313122681500000270616409>  
Número do documento: 23032313122681500000270616409

Num. 279773805 - Pág. 3

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 5000792-39.2023.4.03.6143

RELATOR: CECAP de Limeira

DEPRECANTE: 31ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA/SP

OUTROS PARTICIPANTES:

**Certifico e dou fé que, nesta data, para cumprimento da ordem deprecada, encaminhei o presente expediente a central de mandados, nos termos do art. 11-D, da Resolução nº 88, de 24/01/17, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (alterada pela Resolução. nº 149, de 10/08/17).**

**Adriano R. Silva**

**Técnico Judiciário – RF 4866**

**LIMEIRA, 23 de março de 2023.**



## CERTIDÃO

Processo nº 5000792-39.2023.4.03.6143

**Certifico e dou fé que**, em cumprimento à presente carta precatória, na data de 14 de abril de 2023, às 11h 40min, dirigi-me ao endereço da Rodovia Luiz Ometto – Km 44 – Região Rural da Geada - Iracemápolis e lá estando **PROCEDI à CITAÇÃO de GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**, na pessoa da **Dra. PRISCILLA MAGIONI SANTINI MUSSATTO – OAB/SP 305.078**, a qual, após ouvir a leitura do presente carta precatória, **em sua integralidade**, ficou bem ciente de todos os termos do conteúdo que lhe fora lido e dado para ler, **notadamente** acerca do prazo de 45 dias para apresentação de eventual contestação, exarou sua assinatura no verso da carta precatória e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.  
Limeira-SP, 15 de abril de 2023.

**GENIVALDO SANCHES**

**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

**RF 8018**



## Evento 24

**Evento:**

INTIMADO\_EM\_SECRETARIA

**Data:**

19/04/2023 14:48:03

**Usuário:**

JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

24

**RÉu:**

GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**Prazo:**

45 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

20/04/2023 00:00:00

**Data Final:**

03/07/2023 23:59:59

## Evento 25

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_NAO\_CUMPRIDO

**Data:**

21/04/2023 08:59:48

**Usuário:**

JRJ11290 - SOLANGE DE FATIMA SCHADEK MOLINA - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

25

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 17





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO 510009826270

**CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)**

**CERTIFICO** que, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à Rua Professor Gastão Bahiana, 496, apto. 1604, Lagoa, e sendo aí, **DEIXEI** de proceder à citação de GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED, na pessoa de seu representante PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO uma vez que o mesmo não mais reside naquele endereço, conforme informações prestadas pelo Sr. Raimundo Araújo, porteiro no local, o qual esclareceu que o citando mudou-se para os Estados Unidos há cerca de sete anos. Assim, não logrando êxito em localizar o destinatário da ordem no endereço indicado, restituo o mencionado mandado, salientando que permaneço no aguardo de ulteriores determinações. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

Solange Schadek Molina  
Oficial de Justiça Federal  
Matrícula: 11290

## **Evento 26**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_DISTRIBUIDO

**Data:**

12/05/2023 15:32:32

**Usuário:**

RJ174834 - THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA - ADVOGADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

26

**Complemento:**

Agravo de Instrumento Número: 50064584720234020000/TRF2

## **Evento 27**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

12/05/2023 16:14:53

**Usuário:**

RJ174834 - THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA - ADVOGADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

27

**AO DOUTO JUÍZO DA 31ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ.****Processo nº.: 5063679-45.2022.4.02.5101**

**GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 42.611.727/0001-55, situada à Rodovia Luiz Ometto, s/n, Km 44, Município de Iracemápolis, Bairro Geada, CEP: 13.496-540, SP e **GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, sociedade empresária estrangeira, situada à 2266 CHAOYANG SOUTH STREET, BAODING, HEBEI 071000, CHINA, devidamente cadastrada no INPI sob nº CN0000990427, por intermédio dos seus advogados subscritores, na ação em epígrafe movidas pelas autoras **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT** e **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** em que também contendem com o 3ª Réu, o INPI, vem, nos termos seguintes promover e requer:

- (a) A habilitação da 1ª e 2ª Rés, desde já vindicando na forma dos artigos 139, VI (e p.único) e 223 § 2º do CPC, respectivamente, **pela concessão de prazo de 90 dias** para que a **GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED** possa providenciar todas as legalizações e traduções juramentadas necessárias nos seus documento de constituição e representação, anotando que a China, país sede da 2ª Ré, **não é signatária da Convenção (“da Apostila”) de Haia<sup>1</sup>, de forma que os seus documentos oficiais deverão legalizados por consularização**, procedimento que é conhecidamente moroso;
- (b) Com fundamento no artigo 1.018 do CPC, informar que contra a decisão evento 11, interpôs o **agravo de instrumento**, cuja cópia e documentos que o instruíram vão em anexo, ressaltando que, por se tratar de processo eletrônico, optou pela faculdade do artigo 1.017 § 5º do CPC. Assim, oportuniza-se a este d. Juízo a faculdade de exercer o **juízo de retratação**, na forma do artigo 1.018 § 1º do CPC, caso assim entenda.

---

<sup>1</sup> **Convenção de Haia** relativa à supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros (“Convenção da Apostila”)

O mencionado agravo de instrumento foi distribuído eletronicamente em 12.05.2023 e restou tombado sob o nº. **5006458-47.2023.4.02.0000**, perante a 1ª Turma Especializada, e sob a relatoria do Desembargador Federal Paulo Cesar Morais Espírito Santo.

Em termos bastantes, o recurso tem como objetivo a reforma da decisão proferida por este juízo ao argumento de que não estão presentes nenhum dos requisitos para concessão da tutela provisória de urgência, sendo certo ainda, que a decisão não guarda proporcionalidade e razoabilidade entre a pretensão vindicada pelas autoras e a restrição de direitos desmedidamente imposta às 1ª e 2ª Rés.

- (c) Por fim, na forma dos artigos 276 e 278 do CPC, requer que este d. Juízo que reconheça **sem efeito** a certidão de evento 24, em que está **equivocadamente certificado** que o prazo de contestação para 1ª Ré iniciou em 20.04.2023, **em violação à regra processual dos artigos 231 § 1º e 335 do CPC que determina que, em processo com múltiplos réus, o prazo para contestação se inicia da juntada da citação positiva do último réu aos autos:**

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:  
I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;  
II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;  
(...)  
§ 1º Quando houver mais de um réu, **o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.**

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:  
(...)  
III - **prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.**

Por sua vez, a Portaria nº JFRJ-POR-2018/00285 determina ao caso, que o prazo de contestação da Ré e corrés é de **45 dias úteis** (art. 1º §§ 1º e 2º), **sem modular expressamente a regra geral para o termo inicial da contagem do prazo**, conforme melhor leitura do seu artigo 5º:

Art. 1º. Nas ações que visem **anular a concessão de patente** de invenção ou de modelo de utilidade, **registro de desenho industrial** ou registro de marca, o INPI, quando não for o autor, intervirá no feito, inicialmente, na qualidade de réu.

§1º. O prazo para resposta **do réu titular da patente ou do registro, e eventuais corréus**, com exceção do INPI, **será de 60 (sessenta) dias**, conforme arts. 57, 118 e 175 da Lei da Propriedade Industrial; esse prazo será contado de forma contínua, conforme estabelecido no art. 221 do mesmo diploma legal.

§2º. **Na hipótese de a ação estar sendo processada no sistema e-proc**, ou em qualquer outro em que não seja possível a contagem de prazos em dias contínuos, **o prazo referido no parágrafo anterior será de 45 dias úteis**, para fins de equivalência.

Art. 5º. As disposições desta Portaria não impedem que o juiz dirija o processo **conforme as disposições legais** que entender cabíveis, especialmente aquelas dispostas no art. 139 do Código de Processo Civil.

Sendo assim, não tendo ocorrido a regular citação da 2ª Ré - *conforme certidão de evento 25*, mas que hoje comparece espontaneamente e supre a falta da sua citação e intimação, passa a partir desta data a fluir o seu prazo para apresentação de contestação (art. 239 §1º do CPC) **e conseqüentemente o da 1ª Ré.**

Em razão disto, na forma no artigo 282 do CPC, requer que este d. Juízo torne a certidão de evento 24 sem efeito (por se nula) e se digne de ordenar ao i. cartório desta Vara Federal que expeça uma nova, a fim de certificar corretamente o termo final da 1ª e 2ª Rés contestarem, a rigor artigos 335 n/f dos artigos 231, II § 1º e 224<sup>2</sup> do CPC c/c art. 1º §§ 1º e 2º da Portaria nº JFRJ-POR-2018/00285, **a contar do dia 15.05.2023.**

Por fim, anote-se que, atualmente, o prazo final para as 1ª e 2ª Rés contestarem é no **dia 17.07.2023 (segunda-feira):**

Contagem	Data
X	13/05/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	14/05/2023 - Domingo (Final de Semana)
1	15/05/2023 - Segunda
2	16/05/2023 - Terça
3	17/05/2023 - Quarta
4	18/05/2023 - Quinta
5	19/05/2023 - Sexta
X	20/05/2023 - Sábado (Final de Semana)

<sup>2</sup> [REsp 1.993.773](#)



X	21/05/2023 - Domingo (Final de Semana)
6	22/05/2023 - Segunda
7	23/05/2023 - Terça
8	24/05/2023 - Quarta
9	25/05/2023 - Quinta
10	26/05/2023 - Sexta
X	27/05/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	28/05/2023 - Domingo (Final de Semana)
11	29/05/2023 - Segunda
12	30/05/2023 - Terça
13	31/05/2023 - Quarta
14	01/06/2023 - Quinta
15	02/06/2023 - Sexta
X	03/06/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	04/06/2023 - Domingo (Final de Semana)
16	05/06/2023 - Segunda
17	06/06/2023 - Terça
18	07/06/2023 - Quarta
X	08/06/2023 - Quinta (Corpus Christi - Feriado TRF2) <sup>3</sup>
19	09/06/2023 - Sexta
X	10/06/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	11/06/2023 - Domingo (Final de Semana)
20	12/06/2023 - Segunda
21	13/06/2023 - Terça
22	14/06/2023 - Quarta
23	15/06/2023 - Quinta
24	16/06/2023 - Sexta
X	17/06/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	18/06/2023 - Domingo (Final de Semana)
25	19/06/2023 - Segunda
26	20/06/2023 - Terça
27	21/06/2023 - Quarta
28	22/06/2023 - Quinta
29	23/06/2023 - Sexta
X	24/06/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	25/06/2023 - Domingo (Final de Semana)
30	26/06/2023 - Segunda
31	27/06/2023 - Terça
32	28/06/2023 - Quarta
33	29/06/2023 - Quinta
34	30/06/2023 - Sexta
X	01/07/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	02/07/2023 - Domingo (Final de Semana)
35	03/07/2023 - Segunda
36	04/07/2023 - Terça
37	05/07/2023 - Quarta
38	06/07/2023 - Quinta
39	07/07/2023 - Sexta
X	08/07/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	09/07/2023 - Domingo (Final de Semana)
40	10/07/2023 - Segunda
41	11/07/2023 - Terça
42	12/07/2023 - Quarta

<sup>3</sup> [https://www.prazofacil.com.br/anexos/2023-01-22\\_10-44-01\\_feriadostrf22023.pdf](https://www.prazofacil.com.br/anexos/2023-01-22_10-44-01_feriadostrf22023.pdf)

43	13/07/2023 - Quinta
44	14/07/2023 - Sexta
X	15/07/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	16/07/2023 - Domingo (Final de Semana)
45	17/07/2023 - Segunda

Nestes termos, requer e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023



Assinado de forma digital  
por THIAGO LOMBARDI  
CAMPOS DA COSTA

Dados: 2023.05.12 16:07:19  
-03'00'

**José Carlos Vaz e Dias**  
OAB/147.683

**Thiago Lombardi Campos**  
OAB/RJ 174.834

**Raphael Falcão Argôlo**  
OAB/RJ 160.755

# **DIVISÓRIA**

---

## **DOCUMENTOS:**

- (a) Procuração
- (b) Documentos societários



## **S U B S T A B E L E C I M E N T O**

**ANA CELIA DE TOLEDO ALMEIDA CELIDONIO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 139.768, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.287.448-27, com escritório profissional sito à Rodovia Luiz Ometto, s/n, Km 44, Município de Iracemapolis, Bairro Geada, cep 13.496-540, SP, substabelece, **com reservas** de iguais poderes, os poderes outorgados por **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 42.611.727/0001-55, situada à Rodovia Luiz Ometto, s/n, Km 44, Município de Iracemapolis, Bairro Geada, CEP: 13.496-540, SP**, especificamente para atuação no processo nº 5063679-45-2022.4.02.5101, e seu desdobramentos imediatos, proposto por VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e outro, aos advogados: **JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS**, portador da OAB/RJ n. 147.683, inscrito no CPF nº 283.288.681-72; **THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA**, portador da OAB/RJ nº. 174.834, inscrito no CPF nº 099.747.487-47; **RAPHAEL FALCÃO ARGÔLO**, portador da OAB/RJ n. 160.755, inscrito no CPF nº 053.058.047-01; **EDUARDO TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS**, portador da OAB/RJ 100.190, inscrito no CPF nº 052.087.637-70; **LAURA LEITE MARQUES**, portadora da OAB/RJ nº. 175.672, inscrita no CPF nº. 059.840.197-01; **BRUNA MASSAROTH SILVA VALOIS PIRES**, portadora da OAB/RJ nº. 202.550, inscrita no CPF nº. 136.727.197-57; **CLÁUDIA DE NORONHA SANTOS**, portadora da OAB/RJ nº 96.191, inscrita na CPF nº 021.001.407-52; **EDUARDO PIMPÃO SALUM**, portador da OAB/RJ nº 249.150, inscrito no CPF nº. 114.882.577-01, **CAROLINE DUFFES PEREIRA**, portadora da OAB/RJ nº 247.437, inscrito na CPF nº 112.388.837-02; **LUZIA FERREIRA DE SOUZA**, portadora da OAB/RJ nº. 79.437, inscrita no CPF nº. 011.079.247-58, e **STEFANY KOKKINOVACHOS**, portadora da OAB/RJ nº 211.093, inscrita no CPF nº. 137.010.207-01, todos do escritório **VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº. 13.333.343/0001-10, localizado na Rua da Assembleia 10 – Sala 2422 - Centro – Rio de Janeiro/RJ - conferindo poderes da cláusula ***ad judicium et extra***, inclusive os poderes especiais mencionados no Artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, **exceto receber citações**, para o foro em geral, podendo os outorgados propor e variar de ações, requerer perícias e vistorias, para assinar termos, assumir compromissos, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, levantar e concordar com cálculos e avaliações, receber valores e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar documentos, retirar mandados de pagamentos, ratificar, reclamar, requerer alvarás e medidas preventivas e assecuratórias de direito, protestar, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, a bem dos interesses do Outorgante, até mesmo substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, com ou sem reservas, em conjunto ou separadamente, ficando expressamente ratificados e endossados todos os atos anteriormente praticados pela Outorgante nas pessoas de seus prévios mandatários.

São Paulo, 04 de maio de 2023.

**ANA CELIA DE TOLEDO ALMEIDA CELIDONIO**

**OAB/SP nº. 139.768**





## Substabelecimento JUDICIAL - GWM Brasil pdf

Código do documento 5eb5495f-9d88-4f22-8776-f4e19f47a7ee



### Assinaturas



Ana Celia de Toledo Almeida Celidonio  
anacelia.celidonio@gwmmotors.com.br  
Assinou

Ana Celia de T. A. Celidonio

### Eventos do documento

#### 04 May 2023, 18:18:34

Documento 5eb5495f-9d88-4f22-8776-f4e19f47a7ee **criado** por RENATO ROSSI COIMBRA CAMPOS (a8041b73-f050-4b9a-a790-97551e2d8ef9). Email:renato.campos@gwmmotors.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-04T18:18:34-03:00

#### 04 May 2023, 18:19:58

Assinaturas **iniciadas** por RENATO ROSSI COIMBRA CAMPOS (a8041b73-f050-4b9a-a790-97551e2d8ef9). Email:renato.campos@gwmmotors.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-04T18:19:58-03:00

#### 04 May 2023, 18:28:16

ANA CELIA DE TOLEDO ALMEIDA CELIDONIO **Assinou** (0cb96c57-679b-4116-88b2-d128065a590f) - Email: anacelia.celidonio@gwmmotors.com.br - IP: 187.34.7.200 (187-34-7-200.dsl.telesp.net.br porta: 49560) - Documento de identificação informado: 148.287.448-27 - DATE\_ATOM: 2023-05-04T18:28:16-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):f5a45a7b9ff503a7d2ca787ec51eced75c84d2df7fd81e56d5e7b044cc257efd  
(SHA512):908c69e7203432efde864488cdd2a7df7f360ea1b5b9c7ee0599260ce06d0834b02e325e7cf6a327898f2ed7cd1db93e2dfa0aa7a57cdddc4eb4212660d33a73

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





Alexsandro Silva Trindade  
Tabelião



CARTÓRIOS.  
QUEM  
PROTEGE  
VOCÊ.



PROCESSO: 142943

LIVRO 2963 – PÁG. 163/164

PROCURAÇÃO QUE FAZ: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E VINTE DOIS (2022)**, na Capital, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 5º Tabelionato de Notas da Capital – SP, em diligência na sua filial, no endereço abaixo descrito, onde a chamado vim, lavro esta procuração que tem como **OUTORGANTE: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma empresa sob responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 42.611.727/0001-55 e na JUCESP sob o NIRE 35.237.424.982, com sede nesta Capital, no Município de Iracemápolis, neste Estado, na Rodovia Luiz Ometto, s/n, Km 44, SP-306, Bairro Geada, e sua filial localizada nesta Capital, na Av. Dr. Chucri Zaidan, s/n, Vila São Francisco, Conjunto 261, Bloco A, referencia: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, inscrita no CNPJ sob nº 42.611.727/0002-36, com seu contrato social consolidado datado de 06/07/2022, registrado na JUCESP sob nº 395.470/22-5, em sessão de 04/08/2022, neste ato representada por seu diretor de relações Institucionais, **PEDRO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT**, brasileiro, casado, antropólogo, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN/SP de registro nº 02500956700 em que consta o RG nº 35.319.258-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 276.787.738-38, e por seu diretor financeiro, **CHIEN CHIH SHENG**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN/MG de registro nº 00741469535 em que consta o documento de identidade nº 210119-DPF/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 215.613.958-03, ambos com domicílio profissional nesta Capital, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, Conjunto 261, Chácara Santo Antonio. Reconheço a identidade dos administradores comparecentes, sua qualidade para este ato, conforme autorizativo do contrato social – capítulo III, artigos 6, parágrafo segundo e 7, parágrafo único, de seu referido contrato social, bem como as suas capacidades para este ato, **do que dou fé**. A OUTORGANTE, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui como seus bastantes **PROCURADORES: ANA CELIA DE TOLEDO ALMEIDA CELIDONIO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.121.369-8 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 139.168 e no CPF/MF sob nº 148.287.448-27; **PRISCILLA MAGIONI SANTINI MUSSATTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.377.956-6-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 305.078 e no CPF/MF sob nº 312.433.688-70; **RENATO ROSSI COIMBRA CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 36.917.892-0-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 345.876 e no CPF/MF sob nº 386.096.158-63; **MARIANA IARTELLI VASCONCELOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 50.512.266-2-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 469721 e no CPF/MF sob o nº 339.003.958-96; todos com endereço profissional na sede da Outorgante. **PODERES: aos quais confere poderes especiais e específicos para**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, para o foro em geral, representa-la em Juízo ou fora dele, propondo contra quem de direito as ações competentes, defendendo-a nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, requerer e alegar o que convier, interpor recursos, agir em qualquer Instância ou Tribunal, com poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, receber citações, proceder a levantamentos judiciais e extrajudiciais; representá-la perante Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Público e junto a Órgãos e Administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Entidades Paraestatais, Ministérios, Exército, Secretarias, Diretorias, Departamentos, Delegacias Regionais, Agências, Postos e Prefeituras, inclusive CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, CONAR – Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária, Companhias Telefônicas, DETRAN – Departamento de Trânsito, Ministério da Saúde, Secretarias da Saúde dos Estados, Juntas Comerciais dos Estados, CEF – Caixa Econômica Federal, INSS – Instituto Nacional da Seguridade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

Social, BACEN – Banco Central do Brasil; representá-la perante a Secretariada Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, extrair cópias, agendar vistas, assinar documentos, peticionar, obter informações protegidas por sigilo fiscal, retirar documentos, realizar pesquisa de situação fiscal, adotar todas e quaisquer providências para a regularização fiscal de débitos e obtenção da Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa; representá-la perante a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como demais estados onde existam operação da OUTORGANTE, Secretarias Municipais da Fazenda, Polícias Militar e Civil dos Estados e Polícia Federal; os procuradores ficam investidos a receber citações e notificações; e ainda, ficam investidos de poderes para representar a OUTORGANTE como prepostos, quando se fizer necessário, em Juízo ou fora dele, podendo inclusive prestar depoimento pessoal e nomear terceiro para agir nessa qualidade, podendo firmar documentos ou cartas de preposição. **SUBSTABELECIMENTO:** autorizado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos, agindo em conjunto ou isoladamente e sempre com reservas de iguais poderes, podendo revogar a qualquer momento os poderes eventualmente substabelecidos. **VALIDADE: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO. DECLARAÇÕES:** pela outorgante foi estabelecido: os outorgados constituídos ficam cientes de que, caso seja encerrado seu contrato de trabalho com a OUTORGANTE, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, respondendo pessoalmente pelos prejuízos causados a Outorgante nesta circunstância. As informações aqui prestadas referente à qualificação das partes, bem como demais itens, foram fornecidos e conferidos por seu representante, sendo o mesmo responsável por tais informações. **ARQUIVAMENTOS:** em cumprimento aos itens 15 e 16 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, cópia do Contrato Social, ficha cadastral completa emitida na JUCESP ON LINE e comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal, ficam arquivados nestas notas no classificador eletrônico individualizado. **ACEITAÇÃO:** A pedido da parte, lavro esta procuração no livro de Notas. Depois de lida a procuração, em voz alta, a pessoa comparecente, verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina. Do que dou fé. Eu (a) Irene Maria da Silva, escrevente autorizada a lavrei. Eu (a) Marlon José Gonçalves de Freitas, Substituto do Tabelião, subscrevi. **DEVIDAMENTE ASSINADA PELO COMPARECENTE, DOU FÉ.** Nada mais se continha na procuração supra e retro lavrada neste 5º Tabelionato de Notas da Capital - SP, trasladada em seguida por mim. Eu, Marlon José Gonçalves de Freitas Marlon José Gonçalves de Freitas, Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.



Em \_\_\_\_\_ testemunho da verdade.

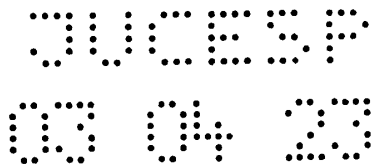
**5º TABELIÃO DE NOTAS**  
**SÃO PAULO - CAPITAL**  
**MARLON JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS**  
**SUBSTITUTO**  
**(§ 4º da Lei 8.935/94)**

**MARLON JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS**  
Substituto do Tabelião

SELO DIGITAL Nº: 1136391TR000000010174822C

A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QRCode ou pelo número do selo digital.





**9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**

**CNPJ nº 42.611.727/0001-55  
NIRE nº 35.237.424.982**

ESP  
DE  
14

1 2023



Visto Conferido  
RG 32.426.185-B

SP - SEDE  
JICHÉ 5

MAR 2023



TOCOLO

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, que são partes devidamente qualificadas a saber: **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Herikerbergweg, n. 238, bairro de Luna Arena, 1101CM Amsterdam, nos Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o n. 44.421.309/0001-20 representado neste ato através de seu procurador devidamente constituído, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, brasileiro, advogado, casado, nascido em 23/10/1985 inscrito no CPF sob o número 069.219.846-64 e com carteira de identidade número MG 13.532.445 expedida pela SSP/MG e OAB/MG 126.094, residente e domiciliado na Rua Dr. Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas de Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 37.551-270,

Única sócia da sociedade **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** com sede na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 - SP-306 – Geada – Iracemápolis – SP – CEP: 13496-540 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35 237 424 982 em sessão de 06 de julho de 2021.

Têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade pelas seguintes condições resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, conforme as cláusulas seguintes:

**1. Abertura de filial.**

A sócia neste ato delibera abrir filial na Rodovia Anhanguera, km 38, Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07789- 100 sala 25, bloco 6, para a atividade de (i) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (ii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iii) Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (ix) Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares. A filial utilizará o capital social da matriz.

**2. Consolidação do Contrato Social.**

1



2.1. Diante das deliberações acima os sócios resolvem consolidar o contrato social, transcrevendo as cláusulas e condições a seguir tornando a presente alteração como único e atual Contrato Social da sociedade:

Visto  
Conferido  
RG 32.126.185-8

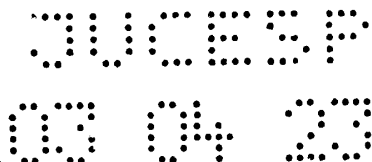
## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Herikerbergweg, n. 238, bairro de Luna Arena, 1101CM Amsterdam, nos Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o n. 44.421.309/0001-20 representado neste ato através de seu procurador devidamente constituído, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, brasileiro, advogado, casado, nascido em 23/10/1985 inscrito no CPF sob o número 069.219.846-64 e com carteira de identidade número MG 13.532.445 expedida pela SSP/MG e OAB/MG 126.094, residente e domiciliado na Rua Dr. Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas de Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 37.551-270.

### CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A sociedade tem denominação social de **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** e terá como nome fantasia **GWM BRASIL**, sendo regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

A sede da sociedade será na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 – SP-306 – Geada – Itacemópolis – SP – CEP: 13496-540, e com filial (a) na Avenida Dr. Chucriz Zaidan, s/n, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo, SP, CEP: 04711130, Complementos: CONJUNTO: 261; BLOCO: A - Referência: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 cujo objeto social é (i) é atividade de escritório de apoio administrativo (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor e utilizará o capital social da matriz (b) na sala nº 8, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, nº 3101, KM 282, Conjunto 1, Bairro Padre Mathias, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.157-100 cujo objeto social é a atividade de i) escritório de apoio administrativo; (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio



Visto  
Conferido  
RG 32.26.185-8

atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor, a filial utilizará o capital social da matriz (c) na sócia neste ato delibera abrir filial na Rodovia Anhanguera, km 38, Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07789- 100 sala 25, bloco 6, para a atividade de (i) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (ii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iii) Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (ix) Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares, a filial utilizará o capital social da matriz.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior mediante (i) alteração contratual e/ou (ii) decisão dos administradores, sendo dispensada a anuência da sócia quotista, devendo a abertura de filiais ocorrer mediante simples ata de reunião da diretoria

**Artigo 2.** A sociedade tem como objeto social a indústria, comércio, representação, importação, exportação de automóveis e outros veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres, bem como atividades conexas e correlatas ou subsidiárias que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto declarado; comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; comércio atacadista de óleos lubrificantes básicos e acabados e seus similares como fluídos, graxas e óleos lubrificantes em geral; a locação de automóveis e outros veículos a motor; a administração de bens próprios, inclusive de imóveis destinados à locação e à fabricação de veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres; e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionistas.

**Artigo 3.** A sociedade terá duração indeterminada.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5.** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 334.410.000,00 (trezentos trinta quatro milhões quatrocentos dez mil reais) divididos em 334.410.000 (trezentos trinta quatro milhões quatrocentas dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas pertencentes à sócia titular **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING**

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade do titular está restrita ao patrimônio social da sociedade, nos termos do art. 980-A, §7º da Lei 10.406/02.

JUCESP  
03 04 23

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Visto  
Conferido  
RG 32.426.185-8

**Artigo 6.** A sociedade será administrada por 5 administradores, residentes no país, nomeados e destituídos a qualquer momento, por deliberação do titular no contrato social ou em ato separado com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei 10.406/2002 devendo ser observadas as limitações estabelecidas neste instrumento para a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, para tanto, os administradores têm, entre outros poderes, os necessários para:

I. A representação da empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer órgãos governamentais, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como municípios, secretarias estaduais de trânsito - DETRANS, CIRETRANS, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II. A administração, orientação e direção dos negócios da sociedade, incluindo a compra, venda, permuta ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, fixando os respetivos termos, preços e condições; e

III. a assinatura de quaisquer documentos, ainda que impliquem responsabilidade ou obrigação da empresa, inclusive escrituras, títulos de dívida, câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores serão designados como diretores, ocupando os seguintes cargos: Vice-Presidente Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, Vice-Presidente de Produção e Diretor Geral Financeiro.

**Parágrafo Segundo:** Todos os atos e documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos de qualquer natureza, inclusive os de empréstimo, e demais documentos não especificados, devem ser assinados por pelo menos 2 diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Geral Financeiro, ou o Vice-Presidente Comercial, ou o Vice-Presidente de Produção.

**Parágrafo Terceiro:** Os demais atos de representação da empresa devem ser assinados:

- a) por 2 (dois) administradores, em conjunto; ou
- b) por 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**Parágrafo Quarto:** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a sociedade também será considerada obrigada quando representada, individualmente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, nos seguintes atos:

- a) representação da empresa perante instituições financeiras, com a finalidade específica de solicitar e sacar talões de cheques, demonstrações financeiras e saldos;

*Handwritten signature*

JUCESP  
03 04 23

Visto  
Conferido  
RG 32 476.185-8

b) representação da sociedade perante quaisquer órgãos do governo federal, estadual ou municipal, autarquias e concessionárias de serviços públicos;

c) assinaturas de guias, formulários, requerimentos, recibos, termos de responsabilidade, termos de contratação, balancetes, balancetes e relatórios financeiros;

d) desde que a empresa seja credora, mediante assinatura de Escrituras de Abertura de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária, Contratos de Assunção de Dívidas e/ou Cessão de Direitos Creditórios, Escrituras de Pagamento em Pagamento, de qualquer tipo de mercadoria;

e) e assinatura de quaisquer documentos para depósito e retirada de correspondências, ordens e documentos em geral junto às agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e afins;

f) assinatura de termos de autorização para realização ou acompanhamento de testes em veículos de propriedade da empresa com placa de fabricante e experiência;

g) representação da empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como municípios, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, decorrente da cláusula "ad judícia" e /ou "ad judícia et extra".

**Parágrafo Quinto:** As procurações outorgadas pela companhia serão assinadas por 2 (dois) administradores em conjunto. Todas as procurações outorgadas pela empresa, além de mencionar expressamente os poderes outorgados, deverão conter prazo de validade limitado, não superior a 1 (um) ano, exceto aquelas com caráter "ad judícia" e/ou "ad judícia et cláusula extra".

**Parágrafo Sexto:** Os diretores terão suas funções descritas nos documentos de governança da companhia.

**Parágrafo Sétimo:** A renúncia ou destituição de Administradores deverá ser comunicada por escrito à sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Sociedades nos 10 (dez) dias subsequentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei.

**Parágrafo Oitavo:** Os Administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada pelo titular, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional dos Administradores.

**Artigo 7.** Os Administradores têm todos os poderes necessários para administrar e representar a sociedade, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto no Artigo 8 abaixo.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter

*Handwritten signature*



JUCESP  
03 04 23

Visto  
Conferido  
RG 32.426.185-8

obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos *ad judícia et extra*, outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Artigo 8.** A prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelos Administradores, quanto por procuradores devidamente apontados, devem ser prévia e expressamente autorizada por escrito pelo sócio titular da Sociedade:

- a) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens imóveis de propriedade da Sociedade.
- b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Sociedade.
- c) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações.
- d) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.
- e) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.
- f) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, "know-how", marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade.
- g) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
- h) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade.
- i) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade.
- j) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas.

JUCESP  
03 04 23

Visto  
Conferido  
RG 32 427.185-8

**Parágrafo 1º:** Os Administradores não estão autorizados a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

**Parágrafo 2º:** Qualquer autorização emitida para fins deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 9.** O sócio titular analisará ao encerramento do exercício social, a tomada de contas dos Administradores, deliberando sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

#### CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 10.** O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro:** No final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

**Parágrafo segundo:** O destino dos resultados da Sociedade verificado ao final de cada exercício será determinado pelo sócio titular representando a maioria do capital social, podendo ser:

- a) distribuído aos quotistas, na proporção ou não de suas respectivas participações capital social;
- b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reserva da Sociedade; e/ou;
- c) capitalizado na proporção das respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade.

Assinada

JUCESP  
03 04 23

Visto  
Conferido  
RG 32 426 185-8

**Parágrafo terceiro:** A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

## CAPÍTULO VI JURISDIÇÃO E FORO

**Artigo 11.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO VII NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

**Artigo 12.** O sócio titular nomeia para os cargos de administradores: (i) **YACHAO LI**, chinês, nascido em 09/02/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.461.408-75 e no RNM número F555525-D, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente Comercial**; (ii) **CHAOGANG SUI**, chinês, nascido em 18/10/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.508-99 e no RNM - F555501-R, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Administrativo de Recursos Humanos**; (iii) **PENG ZHANG**, chinês, nascido em 24/04/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.669.998-55 e no RNM número F6073304, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente de Produção**; (iv) **CHIEN CHIH SHENG**, brasileiro, nascido em 14/05/1979 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 215.613.958-03, portador da carteira de identidade n.º 43.722.500-8 expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Financeiro** e (v) **HUAPING DAI**, chinês, nascido em 12/02/1978, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.428-70 e no RNM - F5488210 com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Geral Financeiro**

**Artigo 13.** Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do

*[Assinatura]*

JUCESP  
03 04 23

Visto Conferido  
RG 32426.186-8

art. 37, da Lei 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/02, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

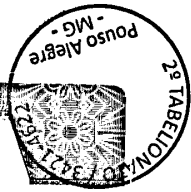
E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

São Paulo, 07 de março de 2023.

GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS  
INVESTMENTHOLDING B.V

Sócia titular representada por LUIZ HENRIQUE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
(GME12460) LUIZ HENRIQUE DOS REIS  
em testemunho da verdade.  
Pouso Alegre, 16/03/2023 10:28:20 31276

SELO DE CONSULTA: GME12460  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6328.4037.0117.0059  
Quantidade de atos praticados: 01



Atos praticado(s) por:  
KARINA FELSCH KERSUL - ESCRIVENTE  
Emol: R\$7,44 TFA: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,35  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
ACH663866

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE FILIAL  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
3590653394-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
132.755/23-3

JUCESP  
03 ABR 2023  
13



**PROCURAÇÃO**

GREAT WALL MOTOR COMPANY  
LIMITED

No. 2266 Chaoyang South St., Baoding, Hebei  
071000, P.R. China

vem, pelo seu representante legal abaixo assinado, concede poderes aos advogados: **JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS**, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ n. 147.683, inscrito no CPF nº 283.288.681-72, e **PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, portador da OAB/RJ n. 1356-B, inscrito no CPF nº 250.743.003-63; domiciliados na Rua da Assembleia 10, cj. 2422 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-000, para em conjunto ou separadamente, independentemente de qualquer ordem especial, representar o(s) outorgante(s) perante as autoridades e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais do Brasil a fim de obter e manter a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e agir na defesa ativa e passiva dos interesses do(s) outorgante(s), podendo, para estes efeitos, requerer a concessão de direitos de propriedade industrial, tais como: patentes de invenção, certificado de adição, modelos de utilidades, desenhos industriais, registro de marcas de indústria e comércio, marcas de produtos e de serviços, marcas coletivas ou de certificação, proteção especial de marcas de alto renome, autorizando-os, para tanto, a apresentar requerimentos e pedidos de prorrogação, fazer declarações e, ainda, opor, protestar, impugnar, recorrer, requerer nulidade de registro, pedir reconsideração, manifestar-se sobre oposições e recursos, pedir vistas, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, renunciar, replicar, transigir, efetuar pagamentos de taxas, retribuições e impostos, receber e dar quitação, receber restituições, juntar e desistir de documentos, promover provas de uso, preencher quaisquer tipos de formalidades, solicitar anotações e averbações de cessões, transferências, alterações de nome ou sede e domicílio, contratos de exploração de patentes, de uso autorizado de marcas e daqueles que impliquem transferências de tecnologia, requerer cancelamentos e revisões, licenças obrigatórias, declarações de caducidade e notoriedade, registro e cancelamento de registro de nome de domínio junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - Nic.br, incluindo-se poderes especiais para, nos termos do artigo 217 da Lei da Propriedade Industrial, receber notificações e citações e representá-lo perante os mencionados órgãos públicos enfim, praticar todos os atos a bem dos interesses do Outorgante, inclusive substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente, ficando expressamente ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo Outorgante em favor dos Outorgados.

**POWER OF ATTORNEY**

GREAT WALL MOTOR COMPANY  
LIMITED

No. 2266 Chaoyang South St., Baoding, Hebei  
071000, P.R. China

by its legal representative signed below, grant, by this instrument, powers to the attorneys JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS, Brazilian, married with identity card OAB/RJ No. 147.683, enrolled in the CPF No. 283.288.681-72, and **PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO**, Brazilian, single, with identity card OAB/RJ No. 1.356-B, enrolled in the CPF nº 250.743.003-63; with address at Rua da Assembleia 10, cj. 2422 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-000, to represent grantor, jointly or individually, independent of any order, before the competent federal, state and municipal governmental entities and authorities of Brazil, for the purpose of obtaining and maintaining the protection of intellectual property rights and to act in the active and passive defense of the interests of grantor, entitling them for these purposes to apply for the protection of industrial property rights, such as patents of invention, certificates of addition, utility models, industrial designs, registration of trademarks, service or products marks, collective or certification marks, special protection for famous marks, and authorizing them to file requests for renewals, make declarations, and further oppose, protest, appeal, answer, request reconsiderations, make representations with respect to oppositions and appeals, request copies and inspection of documents, comply with official actions, present written or oral defenses, withdraw, resign, answer, transact, effect payments of taxes and fees, receive and give releases, receive reimbursements, file and withdraw documents, provide proof of working, fulfill types of formalities, request recordal and endorsement of assignments, transfers, changes of name of headquarters or address, license agreements for patents or authorized use of marks and those involved in the transfer of technology, request cancellations and revisions, compulsory licenses, declarations of forfeiture, domain name registrations and cancellations before the Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - Nic.br, including special powers, in the terms of Article 217 of the Industrial Property Law, to be serviced with notifications, to receive summons and subpoenas, to represent the company in the aforementioned public entities, and to do all and whatever shall be necessary in the interest of the same, including the right to subgrant or delegate powers, wholly or partially, collectively or separately, all acts previously done by the grantee(s) on behalf of the grantor(s) being hereby expressly confirmed.

SIGNATURE:



NAME: Jens-Christian Jahnke

TITLE: Represente Legal

DATE: Madrid a 06/07/2021



## Business License

(Duplicate)

Duplicate No: 3-1

Unified social credit code: 91130000105941835E

**Name:** Great Wall Motor Company Limited

**Type:** Company Limited by Shares (listed company and joint venture incorporated by domestic investment and Taiwan, Hong Kong or Macao)

**Address:** #2266.Chaoyang South Street, Baoding City

**Legal Representative:** Wei Jianjun

**Registered Capital:** RMB 9,176,572,500

**Incorporation Date:** June 12, 2001

### Business Term:

**Business Scope:** Manufacturing, development, design, R&D and technical service of automobile and spare parts. Manufacturing consignment, sales and relevant after-sales service, Consultancy service, Sales, installation and after-sales service of charging piles for new energy vehicles, information technology service. Manufacturing of electronic and mechanical equipment. (except of the products that the state restricts or prohibits the foreign investment from engaging in or the products that have particular regulations). Processing and manufacturing of mould. Design, manufacturing and sales of iron and steel castings as well as the related service. Automobile repair. Transportation of general goods and special transportation (van). Packing, loading and unloading, moving services. Storage and Logistics (any item that involves in administrative approval shall be operated after being licensed). Export of self-made and purchased automobile components and spare parts. Import and export of commodities and technologies (excluding distribution, commodities operated and controlled solely by the state or restricted by the state). Lease of self-owned real estate and equipment. Sale of lubricant, automobile upholstery and automobile decoration articles. Sales of articles of daily use. Automobile information consultancy service. Training of automobile repair technique and related service. Wholesale and retail of hardware, electrical equipment and electronic products. Sale of second-hand automobile, automobile leasing, agency of automobile license plate application and agency of automobile ownership transfer. Sales of power battery pack. Enterprise management consultancy. Service and sales of application software. Conference and exhibition services. Processing, recovery and sales of waste metal, waste plastic and other waste materials (excluding hazardous wastes and chemicals). (Any item that need to be pre-approved can only be operated after obtaining approval from relative authorities)

**Registration Authority:** Baoding City Administration for Market Regulation  
December 30, 2020

Website of national enterprise credit notification: <http://www.gsxt.gov.cn>

Printed under the supervision of State Administration for Market Regulation

Market entities shall submit annual reports for publicity through the National Enterprise Credit Publicity System from January 1 to June 30 each year.





# 营业执照

副本编号: 3-1

(副本) 统一社会信用代码 91130000105941835E

名称 长城汽车股份有限公司  
 类型 股份有限公司(台港澳与境内合资、上市)  
 住所 保定市朝阳南大街2266号  
 法定代表人 魏建军  
 注册资本 912726.9000万人民币  
 成立日期 2001年06月12日  
 经营期限

经营范围 汽车整车及汽车零部件、配件的生产制造、开发、设计、研发和技术服务、委托加工、销售及相关的售后服务、咨询服务; 信息技术服务; 电子设备及机械设备的制造(国家限制、禁止外商投资及有特殊规定的产品除外); 模具加工制造; 钢铁铸件的设计、制造、销售及相关售后服务; 汽车修理; 普通货物运输、专用运输(厢式); 仓储物流(涉及行政许可的, 凭许可证经营); 出口公司自产及采购的汽车零部件、配件; 货物、技术进出口(不含分销、国家专营专控商品; 国家限制的除外); 自有房屋及设备的租赁; 润滑油、汽车服饰、汽车装饰用品的销售; 日用百货销售; 汽车信息咨询服务; 汽车维修技术及相关服务的培训; 五金交电及电子产品批发、零售; 二手车经销、汽车租赁、上牌代理、过户代理服务; 动力电池包的设计、生产、销售; 企业管理咨询; 应用软件服务及销售; 废旧金属、废塑料、废纸及其他废旧物资(不包括危险废物及化学品)加工、回收、销售。(依法须经批准的项目, 经相关部门批准后方可开展经营活动)



登记机关

2017 年 7 月 17 日





**AO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª  
REGIÃO**

**Processo originário nº 5063679-45.2022.4.02.5101**

**GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 42.611.727/0001-55, situada à Rodovia Luiz Ometto, s/n, Km 44, Município de Itacemapolis, Bairro Geadá, CEP: 13.496-540, SP e **GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, sociedade empresária estrangeira, situada à 2266 CHAOYANG SOUTH STREET, BAODING, HEBEI 071000, CHINA, devidamente cadastrada no INPI sob nº CN0000990427, por seus advogados infra assinados, inconformados com a decisão **que concedeu a tutela provisória liminarmente (Evento 11)**, proferida pelo d. juízo da **31ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro** nos autos eletrônicos epigrafados, movido por **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT** e **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, pessoas jurídicas já qualificadas nos autos eletrônicos de origem e que também contendem com o 3ª Réu, o INPI, com fundamento no artigo 1.015, I do CPC/2015 e entendimentos jurisprudenciais, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

com requerimento de **tutela antecipada recursal** na forma do Artigo 1.019, I do  
CPC/2015

mediante as inclusas razões de fato e de direito, que requer sejam recebidas, distribuídas, processadas e oportunamente encaminhadas para apreciação do Exmo. Des. Relator designado e que compõe uma das Turmas Especializadas na matéria deste E. Tribunal.

Informam as agravantes que, em atendimento ao disposto no artigo 1.017, § 5º do Código de Processo Civil, e por se tratar de processo eletrônico, deixou de instruir o presente Recurso com os documentos dos incisos I e II, mencionando todas as folhas/eventos dos autos originários que porventura entender pertinente.

Não obstante, na forma do inciso III, as agravantes informam que instruíram o recurso com documentos que entendem serem úteis, a fim de evidenciar que a decisão do d. Juízo *a quo* está equivocada, **não existindo nos autos elementos fáticos e probatórios suficientes e capazes de viabilizar ao magistrado o juízo de valor adequado para a decidir como decidiu.**

Para fins do artigo 1.016, inciso IV do Código de Processo Civil, informam as agravantes os patronos das partes:

**Patrono das Agravantes, 1ª e 2ª Rés:**

- **JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS – OAB/RJ 147.683**, com endereço na Rua da Assembleia, nº. 10, sala 2422, Centro, Rio de Janeiro / RJ.

**Patrono dos Agravados-Autores:**

- **ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL – OAB/RJ 133.459**, com endereço na Rua Santa Luzia, 651, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20021-903, Rio de Janeiro- RJ - Brasil

**Patrono dos Agravada, autarquia 3ª Ré:**

- Procurador **CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA - RJ052485 PRFNMF**

Nestes termos, requer deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.



Assinado de forma digital  
por THIAGO LOMBARDI  
CAMPOS DA COSTA

Dados: 2023.05.12

13:52:54 -03'00'

**José Carlos Vaz e Dias**  
OAB/147.683

**Thiago Lombardi Campos**  
OAB/RJ 174.834

**Raphael Falcão Argôlo**  
OAB/RJ 160.755

## EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Agravantes: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

Agravados: VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e INPI

**Processo: 5063679-45.2022.4.02.5101** | “Ação Ordinária de Nulidade de Registros de Desenho Industrial com Pedido de Liminar do Artigo 56 §2º da LPI”

**Juízo a quo: 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Colenda Turma Especializada,  
Eméritos Julgadores,

### I – DA TEMPESTIVIDADE, DA ADMISSIBILIDADE E DO PREPARO.

---

1. São indiscutíveis a tempestividade, admissibilidade e a desnecessidade de preparo do agravo de instrumento que ora se apresenta.

(1.1)

2. Registre-se que a 2ª Agravante – **GWM Co. Limited** não foi regulamente citada ou intimada da decisão de evento 11 e comparece espontaneamente nos autos, na forma do artigo 239 § 1º do CPC, para, em conjunto com a 1ª Agravante – GWM Brasil LTDA, se insurgir contra a decisão que deferiu a tutela provisória.

3. Em que pese os prazos da 2ª Agravante se iniciar simultaneamente à prática deste ato, prudente anotar que o prazo recursal da 1ª, na forma do artigo 231, II do CPC, se iniciou com a juntada do mandado positivo inserido no evento 23, no dia 19.04.2023, sendo, portanto, a data final para interposição deste recurso - por força do artigo 219 c/c artigo 1.003 § 5º do CPC/2015, em **12.05.2023**:



Contagem	Data
1	20/04/2023 - Quinta
X	<a href="#">21/04/2023 - Sexta (Tiradentes - Feriado Nacional)</a> <sup>1</sup>
X	22/04/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	23/04/2023 - Domingo (Final de Semana)
2	24/04/2023 - Segunda
3	25/04/2023 - Terça
4	26/04/2023 - Quarta
5	27/04/2023 - Quinta
6	28/04/2023 - Sexta
X	29/04/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	30/04/2023 - Domingo (Final de Semana)
X	<a href="#">01/05/2023 - Segunda (Dia do Trabalho - Feriado Nacional)</a> <sup>2</sup>
7	02/05/2023 - Terça
8	03/05/2023 - Quarta
9	04/05/2023 - Quinta
10	05/05/2023 - Sexta
X	06/05/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	07/05/2023 - Domingo (Final de Semana)
11	08/05/2023 - Segunda
12	09/05/2023 - Terça
13	10/05/2023 - Quarta
14	11/05/2023 - Quinta
15	<b>12/05/2023 - Sexta</b>

4. Sendo assim, o presente agravo de instrumento interposto hoje **é tempestivo**.

(1.2)

5. Quanto a **admissibilidade recursal**, o CPC/2015 autoriza de forma taxativa a interposição de recurso de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que trate sobre tutela provisória, na forma do inciso I do artigo 1.015.

(1.3)

6. Por fim, informa que **não há previsão de recolhimento de custas** para agravo de instrumento no e. TRF2.

<sup>1</sup> [https://www.prazofacil.com.br/anexos/2022-05-25\\_11-37-20\\_lei662.pdf](https://www.prazofacil.com.br/anexos/2022-05-25_11-37-20_lei662.pdf)

<sup>2</sup> [https://www.prazofacil.com.br/anexos/2022-05-25\\_11-38-10\\_lei662.pdf](https://www.prazofacil.com.br/anexos/2022-05-25_11-38-10_lei662.pdf)

## II - DA AÇÃO PROPOSTA E DA R. DECISÃO AGRAVADA

---

7. Trata-se de ação judicial em que, em apertadíssima síntese, as autoras-agravadas, aqui simplesmente denominadas **VW**, atribuindo à causa o valor de R\$ 100.000,00, afirmam que os desenhos industriais registrados pela 2ª. Agravante – **GWM Co. Limited** – perante o INPI sob os nºs. BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 são nulos, basicamente porque...

1ª) ...seriam “réplicas” do Fusca;

2ª) ...não tiveram seu mérito examinado pelo INPI, e, portanto, “possuem eficácia jurídica extremamente limitada”;

3ª) ... lhes faltaria novidade e originalidade, tomando como base pesquisa encomendada ao Data Folha e que compara os DIs aos modelos dos Fusca **1951 e 1966**;

4ª) ...violam a marca 3D do Fusca, depositada em 2012;

5ª) ... representam concorrência desleal, por aproveitamento parasitário.

8. Ao final, a **VW** requereu (i) a concessão de **tutela provisória, seja da evidência ou a de urgência**, para que seja determinada suspensão dos efeitos *erga omnes* dos registros realizados; alegando que a evidência do direito se funda em determinados documentos (circunstanciais); enquanto o perigo da demora decorre da suposta ‘iminência’ de os produtos representados no DIs anulandos serem colocados no mercado. A probabilidade do direito, por sua vez, decorre da ‘reprodução integral’ do *design* do Fusca; e, no mérito, requer (ii) a declaração da nulidade dos registros BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2.

9. Distribuída a ação, o juízo da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro, após o cumprimento da determinação de que **VW** apresentasse a tradução juramentada dos documentos juntados com sua inicial (eventos 3 e 7), no evento 14, proferiu decisão **liminar** cuja íntegra se transcreve a seguir:

### DESPACHO/DECISÃO

I - Volkswagen Aktiengesellschaft e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. movem esta ação, sob o procedimento ordinário, em face do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de Great Wall Motor Brasil Ltda.



e de Great Wall Motor Company Limited, objetivando a declaração de nulidade dos registros de desenhos industriais de nº BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2. As demandantes alegam que os sobreditos desenhos industriais seriam carecedores de novidade e originalidade, pelo fato de reproduzirem a forma plástica do veículo por elas comercializado em todo o mundo há várias décadas, que no Brasil foi nominado "FUSCA".

Em caráter liminar, requerem a concessão de tutela de evidência ou de tutela de urgência, com vistas à suspensão dos efeitos dos registros em questão.

DECIDO OS PEDIDOS LIMINARMENTE REQUERIDOS

As Autoras requerem a tutela de evidência, liminarmente, com fundamento na suficiência probatória por elas juntada juntamente com a petição inicial.

Entretanto, a tutela de evidência meramente lastreada na suficiência probatória não pode ser concedida liminarmente, como se percebe da leitura do art. 311, IV, CPC, sob pena de lesão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

**Por tal razão, INDEFIRO a concessão liminar de tutela de evidência.**

Passo a apreciar o pedido de tutela de urgência, de natureza satisfativa.

A documentação juntada em [evento 1, DOC6](#) e em [evento 1, DOC7](#), relativas aos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, respectivamente, **evidenciam, neste momento inicial, significativa semelhança entre as formas plásticas ornamentais de tais desenhos e a forma plástica aplicada pelas autoras na fabricação do veículo "FUSCA",** que foi vendido neste país por vários anos, possuindo diversos exemplares ainda em circulação no território nacional.

Nesse sentido:



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil



Fusca vendido no Brasil

Comparando-se as formas dos "Fuscas" vendidos no Brasil com as descritas nos documentos juntados em [evento 1, DOC6](#) e [evento 1, DOC7](#), **pode-se perceber a grande semelhança em seus conjuntos plástico-ornamentais.**

Não há como se negar que a forma ornamental peculiar do "Fusca" possui tamanha difusão que já está assentada no ideário automobilístico não apenas do brasileiro, mas também de vários outros povos.

Assim, a primeira reação, ao se deparar com os desenhos industriais ora anulandos, **é a de os associar, inevitavelmente, ao "Fusca"**.

A semelhança entre as formas plásticas fica ainda mais evidenciada ao se comparar os detalhes compositivos, por exemplo, como o formato e a posição de faróis e lanternas traseiras, dos paralamas dianteiros e traseiros, da forma e proeminência do capô, em relação aos do "fusca" padrão.

Nos termos dos artigos 95, 96 e 97 da Lei nº 9.279/96, o desenho industrial **precisa proporcionar resultado visual novo e original em sua configuração externa**, sendo novo o resultado visual não compreendido no estado da técnica, ou seja, não tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido. **Será original, por sua vez, o resultado visual que resulte em configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.**

Ora, pela dicção legal acima referida, **reputo haver probabilidade no direito invocado pela parte autora, pois a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados** (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do "Fusca", que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos, **pelo menos nesta análise inicial e precária, enfraquece sobremaneira os requisitos de originalidade e novidade dos registros objeto desta ação.**

Quanto ao perigo de dano, reputo-o presente no caso em questão, **mas não pelos motivos sustentados pela parte autora.** As autoras sustentam que o perigo de dano decorreria do fato de a parte ré estar preparando-se para iniciar a produção / comercialização de veículos com as formas plásticas ornamentais acima descritas.

Entretanto, **não reputo haver perigo de dano pela possibilidade e/ou iminência de produção industrial com os desenhos sobreditos.** Primeiro porque, sob o enfoque dos registros de propriedade industrial, não foram apontados, pelas Autoras, **serem tais sociedades empresárias titulares de registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão.**

Quanto à argumentação das Demandantes no sentido de que possuem marca tridimensional registrada, válida e vigente contemplando o formato do "Fusca", destaco que, em princípio, **inexiste conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso.**

Com efeito, a marca necessita estar invariavelmente associada a um produto ou serviço específico, já que visa distingui-lo de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa.

Já o desenho industrial **não se presta a identificar produtos ou serviços, mas sim a servir como tipo padronizado de fabricação industrial.**

Nesse sentido o entendimento já externado por nossos tribunais superiores, como, por exemplo, a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze no AREsp 1694840, publicada em 15/09/2020.

**Entendimento contrário abriria espaço para se burlar a determinação constitucional no sentido da temporalidade da proteção das patentes e dos desenhos industriais**, permitindo-se que, cessadas tais proteções, por decurso do prazo de vigência, o interessado alcançasse a mesma extensão protetiva agora sob a roupagem da marca tridimensional, que, inclusive, nem conta com previsão legislativa expressa, embora seja admitida pelo INPI e pela jurisprudência nacional.

A regra é a de que, **ingressado o desenho industrial em domínio público, o uso e a exploração da forma plástica ornamental nele contida torna-se livre por qualquer interessado.**

Por tal razão, não vislumbro, neste momento inicial, haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96, pelo simples fato de a parte ré poder produzir / comercializar veículos com as formas ornamentais ora debatidas.

No entanto, o juízo sobre a concorrência desleal efetivado neste processo, como sobredito, é secundário, já que o foco da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI. **Não se impede, portanto, que haja um debate aprofundado e direto acerca de eventual deslealdade concorrencial perante o juízo competente.**

**O perigo de dano que vislumbro nesta ação decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável.**

Destarte, reputo que os registros dos desenhos industriais debatidos nesta ação devam ser suspensos até ulterior deliberação, ressaltando, entretanto, **que a concessão dessa liminar não impede que a corré produza e/ou comercialize veículos com as formas plásticas neles descritas.** Também não há vedação a que as autoras também voltem a produzir o Fusca, devendo eventual deslealdade concorrencial decorrente de tais ações ser debatida em ações próprias.

**Por tal razão, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, de natureza satisfativa, determinando ao INPI que proceda à suspensão dos registros dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, registrando-as em seus sistemas e publicando-as na RPI.**

II - Nos termos da Portaria de nº JFRJ-POR-2018/00285  
 (...)

10. Neste passo, em que pese o habitual zelo do magistrado *a quo*, a concessão liminar da tutela provisória para sobrestar os mencionados registros de desenho industrial, ou seja, tornar a



propriedade assegurada pelo INPI momentaneamente precária e vulnerável, **restringe fundamental direito proprietário da 2ª Agravante**, sem ao menos oportunizar às agravantes o prévio contraditório e, principalmente, sem se basear em exame técnico e imparcial capaz de revestir a sua atual e precoce conclusão de que os DIs anulandos estão compreendidos no estado da técnica. **Portanto, a concessão de tutela provisória não é medida adequada.**

11. Tendo em vista que a **presunção** de que os Desenhos Industriais de **GWM CO. Limited** não atendem aos requisitos da novidade e originalidade, bem como da exagerada restrição de direitos imposta pelo d. Juízo *a quo*, **é necessária a reforma da decisão, como melhor será demonstrado a seguir.**

### III – BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS AGRAVANTES

---

12. Prudente, antes de se aprofundar no mérito do recurso, apresentar as rés-agravantes a esta C. Turma Especializada, tudo para viabilizar o melhor exame sobre a impossibilidade de se conceder a tutela provisória como realizada.

13. Registra-se que as sociedades empresárias aqui agravantes, apesar de deterem a mesma denominação e fazerem parte de um mesmo grupo, **são empresários essencialmente distintos**, com direções, administrações e acionistas diferentes, apesentam personalidades jurídicas diferentes, de forma que a sociedade brasileira, embora participe um conjunto empresarial, denominado como **Grupo de Empresas** - não responde imediatamente à sociedade estrangeira, ora corré. Note, por exemplo, que a sociedade empresária chinesa, detentora dos desenhos industriais objeto da ação, não detém participação ou controle direto sobre a sociedade brasileira.

14. Isso é importante de ser dito, pois, em que pese **GWM CO. Limited** e a **GWM Brasil** estarem concertadas para alcançar objetivos comuns no mundo automobilístico, a forma como estão organizadas traz limites que dificultam sobremaneira a obtenção de informações para sua melhor defesa. Essas dificuldades decorrem não apenas da grande diferença de fuso e das barreiras linguísticas, mas principalmente em razão da inexistência de vinculação direta, o que restringe o acesso de uma à outra e, conseqüentemente, a comunicação entre as duas.

15. Portanto, a verdade é que, não há, *a priori*, a menor necessidade para que sociedade empresária brasileira – **GWM Brasil LTDA**- faça parte deste litígio, **não existindo qualquer relação de causa ou responsabilidade desse empresário com os registros anulandos**, a não ser o fato de que são duas sociedades que integram um mesmo grupo. Neste sentido, percebam que, mesmo em caso de vitória das autoras neste processo, nenhuma obrigação poderia ser imposta à sociedade brasileira, o que demonstra a desnecessidade de formação de um litisconsórcio passivo.

### III.1 – SOBRE AS AGRAVANTES, ‘GREAT WALL MOTORS’

---

16. A Great Wall Motor Company Limited, ou **GWM CO. Limited** (<https://www.gwm-global.com/>), é uma fabricante de automóveis chinesa fundada em 1984. Em 1991, começou a fabricar veículos leves de passageiros e carga - as vendas anuais dobraram por quatro anos consecutivos. Em março de 1995, a Deer, a primeira picape da **GWM Co. Limited**, saiu da linha de produção. Em 1998, uma picape da **GWM Co. Limited** ocupou pela primeira vez o primeiro lugar nas vendas do mercado chinês deste segmento e se tornou líder desde então. Em 2022, o Safe, um SUV, se tornou o primeiro SUV econômico na China e entrou para os três primeiros no mercado chinês do segmento naquele ano. Em 2003 a **GWM Co. Limited** foi listada na Bolsa de Valores de Hong Kong e na Bolsa de Valores de Xangai em 2011, após vender 304 milhões de ações domésticas. **Desde então, expandiu sua linha de produtos e atualmente produz principalmente SUVs, picapes e veículos elétricos.**

17. Nos últimos anos, a **GWM CO. Limited** tem investido pesadamente em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I), para aprimoramento das tecnologias que utiliza em seus veículos. Nesse sentido, lançou vários modelos de veículos com tecnologia avançada para alcançar os carros elétricos e híbridos, incluindo o Haval H6 Hybrid e o Ora iQ5 Electric SUV. **Nessa mesma dinâmica de inovação, essa sociedade tem realizado, especificamente, investimentos significativos em tecnologia de direção autônoma e inteligência artificial.**

18. Em termos de conquistas e reconhecimentos, a **GWM CO. Limited** foi classificada como **a número 01 (um) em qualidade de produto entre todas as marcas chinesas de automóveis em 2020**, de acordo com uma pesquisa realizada pela J.D. Power. Desde então, no mercado global de automóveis, a **GWM CO. Limited** tem recebido cada vez mais reconhecimento e prêmios:



19. Ainda em 2020:

- Foi listada pela **FORBES** como uma das **100 empresas mais inovadoras da Ásia**;
- Foi listada pela **REVISTA FORTUNE** como um dos **500 maiores empresários do mundo pela**;
- Recebeu da "**Middle East Car of the Year Awards**" o prêmio "**Best Value SUV of the Year**" na premiação.
- Foi classificada como a **número 7 em vendas globais de SUVs em 2020, de acordo com a consultoria JATO Dynamics.**

20. Em 2021:

- Recebeu o prêmio "**Global Top 10 Best Engines**" em 2021 pelo motor 1.5T GW4C15.
- O Sistema híbrido DHT 5T NINGMENG foi listado como **um dos 10 melhores motores** pelo "China Heart Awards";
- O seu centro de *design* ficou entre os Top 10 da China de acordo com o "China Heart Awards".

21. Em 2022 o seu motor 3.0t V6 foi listado no Top 10 motores pelo "China Heart Awards".

22. A **GWM CO. Limited** tem expandido sua presença globalmente, com subsidiárias e *joint ventures* em vários países, incluindo Índia, Rússia, Austrália e Brasil. **A GWM CO. Limited também tem trabalhado em parceria com outras montadoras de automóveis internacionais, como a BMW e a Daimler, para desenvolver novas tecnologias e expandir sua base de clientes em todo o mundo.** Ela vem exportando seus veículos, desde 2006, para mais de 60 países ao redor do mundo, incluindo Europa, África, Ásia e América Latina.

23. Com sua atuação global, a **GWM CO. Limited** se tornou uma das maiores fabricantes de automóveis da China e da Ásia. Ela está se tornando uma presença cada vez mais relevante no mercado global de automóveis.

24. A GWM também investe em tecnologia e inovação, lançando diversos modelos de veículos elétricos e híbridos em sua linha de produtos. **Em 2020, a GWM CO. Limited anunciou um plano de investimento de US\$ 1,5 bilhão em veículos elétricos e energia renovável até 2025.** Ela também estabeleceu a marca de **veículos elétricos**, a **ORA**, que já lançou vários modelos de carros, como o ORA iQ5 e o ORA Black Cat. Em 2021, **anunciou o "Plano Estratégico 2025", que inclui um investimento acumulado de RMB<sup>3</sup> 100 bilhões (aproximadamente USD 15,5 Bilhões)** anos próximos cinco anos em Pesquisa e Desenvolvimento para melhorar a aplicação de "energia verde" em novos campos de energia, como veículos elétricos puros, energia de hidrogênio e híbridos, e **acelerar a transição de baixo carbono para zero carbono.**

25. A **GWM CO. Limited** tem buscado parcerias estratégicas no setor de tecnologia e inovação, trabalhando com sociedades empreendedoras em inovação, tal como a BAIDU, líder em inteligência artificial, para desenvolver tecnologias de condução autônoma e sistemas de conectividade para seus veículos.

26. Por sua vez, a **GWM CO. Limited** está presente no mercado brasileiro desde 2020, através de sua coligada Great Wall Motor Brasil Ltda. ou **GWM Brasil LTDA** (<https://www.gwmmotors.com.br/>). **Essa sociedade empresária brasileira tem como objetivo introduzir a marca HAVAL no mercado brasileiro, com a venda de SUVs e picapes e tem como sua missão "liderar mudanças na indústria automotiva e no comportamento dos consumidores brasileiros, reduzindo nossas emissões de carbono, além de ajudar a construir um meio ambiente saudável, limpo e sustentável"**<sup>4</sup>.

27. Em sua chegada ao Brasil, em 2020, a **GWM** anunciou **um investimento bilionário em uma fábrica em São Paulo**, na cidade de Iracemápolis - em instalações compradas da Mercedes-Benz – que transformou a sua capacidade de produção de 35.000 para **100.000** veículos por ano. Em 2022 a fábrica começou a produzir veículos, com o modelo HAVAL H6 sendo o primeiro a ser

<sup>3</sup> Yuan Chinês ou Renminbi , é moeda oficial da República Popular da China.

<sup>4</sup> **Projeto rede de recarga de elétricos**

<https://autopapo.uol.com.br/curta/gwm-rede-100-eletropostos-regarca-gratis/>

**Parceria com brasileira WEG**

<https://insideevs.uol.com.br/news/659906/gwm-parceria-weg-carregadores-eletricos/>

produzido localmente. A meta é investir cerca de R\$ 20 bilhões<sup>5</sup> no Brasil focando em uma relação de longo prazo e gerando milhares de empregos<sup>6</sup>.

28. A **GWM** tem como meta se estabelecer como uma marca premium no mercado brasileiro, oferecendo tecnologia avançada e qualidade de construção, além de preços competitivos. Além disso, a GWM Brasil LTDA. também pretende expandir sua rede de concessionárias<sup>7</sup> em todo o país, oferecendo um serviço de pós-venda de qualidade e um atendimento personalizado ao cliente.

29. Com sua entrada no mercado brasileiro, a **GWM** está buscando expandir e reforçar ainda mais sua presença global e se estabelecer como uma marca de destaque no mercado automotivo brasileiro, consequentemente, consolidando sua reputação de como uma fabricante que prima por inovação e qualidade de produtos.

30. Em resumo, a **Great Wall Motor Company** é líder em inovação e tecnologia, com uma forte presença global no mercado de automóveis e uma crescente relevância no mercado de veículos elétricos. Com seus investimentos contínuos em pesquisa e desenvolvimento, a empresa está se posicionando como importante agente em soluções de mobilidade sustentável e conectada.

<sup>5</sup> Investimentos de 10 bilhões em 2022

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-03/montadora-chinesa-anuncia-investimento-de-r-10-bilhoes-no-brasil> | <https://www.investe.sp.gov.br/noticia/montadora-chinesa-gwm-vai-investir-r-10-bilhoes-fabricar-carros-em-iracemapolis/> | <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/montadora-chinesa-great-wall-confirma-investimento-de-r-10-bi-no-brasil.shtml>

Investimentos de R\$ 10 bilhões em 2023

<https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2023/04/25/sp-firma-acordo-para-investir-r-10-bilhoes-e-gerar-2-mil-empregos-na-producao-de-veiculos-hibridos-na-regiao-de-piracicaba.ghtml>

Produção no Brasil com Alckmin

<https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2023/04/27/com-alckmin-gwm-exibe-picape-hibrida-e-revela-inicio-de-producao-no-brasil.htm>

Projeto de veículo a hidrogênio com Tarcísio

<https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/gwm-e-sp-fecham-acordo-para-promover-carros-a-hidrogenio/> | <https://autoesporte.globo.com/mobilidade/noticia/2023/04/gwm-fecha-acordo-com-governo-de-sao-paulo-para-criar-frota-de-veiculos-a-hidrogenio.ghtml>

<sup>6</sup> Planos de longo prazo com o Brasil

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/04/investir-no-brasil-e-fazer-o-plano-a-o-plano-b-e-o-plano-c-diz-chefe-da-chinesa-gwm-no-brasil.shtml>

<sup>7</sup> Investimento em concessionárias

<https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/great-wall-iniciara-operacoes-no-brasil-com-50-concessionarias/>

## IV – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

---

### IV.1 – Não preenchimento dos requisitos para concessão da tutela provisória:

---

31. A tutela provisória requerida pela **VW** tem como sua causa de pedir próxima<sup>8</sup> a evidência (art. 311 do CPC) e urgência (art. 300 do CPC) e como causa de pedir remota<sup>9</sup> (1º) o **suposto fato** de que os Desenhos Industriais das agravantes são nulos por não serem revestidos de novidade e originalidade, sendo “imitação” do Fusca e, também, (2º) diante do **suposto fato** de que as agravantes estão na ‘iminência’ de lançarem os veículos retratados nos DIs no mercado, e que elas estariam “divulgando ostensivamente sua intenção em lançar os modelos “Ora Ballet Cat” e “Ora Punk Cat””, o que causaria danos à **VW**.

32. Tendo sido a primeira das fundamentações jurídicas para a antecipação da tutela rechaçadas em razão da ausência de preenchimento dos requisitos objetivos dos incisos do artigo 311 do CPC, o d. Juízo *a quo*, então, passou ao exame de preenchimento dos clássicos requisitos de *probabilidade do direito* e o do *perigo de dano* para concessão da tutela de urgência do artigo 300 compreendendo estarem presentes.

33. Com as devidas vênias, equivocou-se o magistrado de 1º grau, que se excedeu ao basear sua decisão em uma **suposição** incabível dada a imaturidade do processo – e que é, inclusive, *incompatível com a complexidade da matéria debatida* - e também em um **suposto risco que sequer foi deduzido pelas agravadas**.

34. Enfim, e a bem da verdade, nenhum dos dois requisitos para concessão da tutela provisória vindicada estão presentes.

#### **(.a) O exame da *probabilidade do direito* que exige dilação probatória.**

---

35. Ao examinar a decisão aqui agravada, verifica-se que o magistrado *a quo* reputou provável o direito pleiteado pelas sociedades agravadas basicamente porque “a primeira reação ao se deparar com os desenhos industriais seria a de inevitavelmente os associar ao Fusca” e porque

---

<sup>8</sup> A fundamentação jurídica que viabilizaria a pretensão de antecipação da tutela final.

<sup>9</sup> A justificativa fática que motiva o requerimento.

entende existir “semelhanças entre as formas plásticas dos DIs e os detalhes compositivos do Fusca que representaria na inexistência de novidade e originalidade”, compreendendo “**aver ato de concorrência desleal** sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96”.

36. Sobre este requisito, veja que sua conclusão se baseou fortemente em **percepção pessoal** do magistrado, que até mesmo comparou os desenhos com imagens que ele mesmo buscou na *internet*, “colando-as” em sua decisão.

37. Mas em que pese ser louvável a diligência do magistrado, o que está em debate neste processo **é muito mais complexo do que primeiras impressões sobre as formas plásticas e seus detalhes, sendo imprescindível a realização de extenso e aprofundado exame técnico-probatório para que se possa afirmar ou infirmar a existência de contributo mínimo<sup>10</sup> nos DIs anulandos, principalmente se a consequência da decisão é restringir direitos.**

38. **Noutras palavras: não é porque semelhanças possam ser percebidas entre os DIs e o Fusca, que isso represente que os registros não detêm originalidade e novidade, até porque, lembrem-se, a originalidade relativa e novidade relativa<sup>11</sup> em registros de desenhos industriais são amplamente aceitas** (artigos 96 e 97 p.único da LPI). Nesse sentido a jurisprudência deste e. TRF2 também é clara ao asseverar que o *“efeito visual novo é aferido pela configuração global do objeto, não podendo a análise quanto à originalidade se restringir a eventuais comparações individuais dos componentes desse objeto, como se se tratasse de um ‘jogo de 7 (sete) erros’<sup>12</sup>”*.

<sup>10</sup> Refere-se ao requisito de originalidade exigido para a concessão de direitos de propriedade intelectual, como patentes, desenhos industriais e direitos autorais. Esse requisito estabelece que a criação ou invenção em questão deve apresentar um nível mínimo de novidade, não sendo meramente uma cópia ou uma reprodução trivial do que já existe.

O termo “contributo mínimo” pode ser entendido como a contribuição mínima que a criação traz para o campo técnico, artístico ou literário em que se insere. Isso significa que a criação deve ter um grau de originalidade suficiente para acrescentar algo novo e significativo ao conhecimento existente.

<sup>11</sup> A novidade relativa se refere à possibilidade de registrar um desenho industrial que apresente algumas semelhanças com desenhos industriais já existentes, desde que ele apresente diferenças suficientes em relação aos desenhos anteriores. Em outras palavras, a novidade relativa admite que o desenho industrial possua algumas características já conhecidas, mas que ele contenha elementos singulares e distintivos que o diferenciem o suficiente dos desenhos anteriores para que ele seja considerado uma criação nova e original. Já a originalidade relativa se refere à possibilidade de registrar um desenho industrial que apresente elementos visuais comuns a outros desenhos industriais, desde que esses elementos sejam combinados de uma maneira nova e singular, conferindo ao desenho industrial um caráter estético ou ornamental próprio e singular.

<sup>12</sup> PROPRIEDADE INDUSTRIAL. DESENHO INDUSTRIAL. REGISTRABILIDADE. ART. 95 DA LPI. INTELIGÊNCIA. NOVIDADE E ORIGINALIDADE. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO. (...). **Efeito visual novo é aferido pela configuração global do objeto, não podendo a análise quanto à originalidade se restringir a eventuais comparações**



39. Sobre isso, é preciso ter em mente que todos os carros existentes possuem semelhanças entre si, notadamente quanto aos seus detalhes compositivos, **sem que isso impeça que cada um deles sejam suficientemente novos e originais. São suas diferenças que os tornam únicos.**

40. Não à toa que **os mesmos desenhos industriais foram devidamente registrados no Brasil valendo-se de REIVINDICAÇÃO DE PRIORIDADE UNIONISTA<sup>13</sup> por estarem registrados na China e também em outros países signatários da Convenção Unionista de Paris**, o que, além de evidenciar a regularidade do registro, assegura às agravantes GWM, no Brasil, **as mesmas proteções concedidas por aqueles países:**

- EUIPO [compostos por **29 países<sup>14</sup>**] - 008562102-0001 | Registro 06.06.2021
- **Austrália** – 202114070 | Registro 30.08.2021
- **Austrália** – 202114072 | Registro 30.08.2021
- **Nova Zelândia** – 429172 | Registro 31.03.2021
- **Nova Zelândia** – 429173 | Registro 31.03.2021
- **Singapura** – 30202109471Q | Registro 02.07.2021
- **Singapura** – 30202109470V | Registro 02.07.2021
- **Japão** – D1701206 | Registro 07.07.2021
- **Japão** – D1701205 | Registro 12.11.2021
- **Korea** – 30-1171386-0002 | Registro 01.07.2022
- **Korea** – 30-1171386-0001 | Registro 25.10.2022
- **China** – 6762509 | Registro 06.08.2021
- **Rússia** – 130584 | Registro 07.04.2022

**individuais dos componentes desse objeto, como se se tratasse de um ‘jogo de 7 (sete) erros’.** O objeto resultante da simples variação de detalhes de outro objeto, já compreendido no estado da técnica, mas que não chega a alterar-lhe o efeito visual, é irregistrável a título de desenho industrial. A contrário senso, objeto cuja alteração de detalhes resulta em efeito visual novo não pode ser incluído em pedido de registro de desenho industrial como forma ‘variante’ daquele pedido, devendo o registro ser desmembrado. A eventual nulidade de pedido desmembrado não contamina o restante do registro, tendo em vista a falta de unicidade de objetos. Apelação parcialmente provida. (TRF2, Apelação 2008.51.01.805451-9, 1ª. TURMA ESPECIALIZADA. Rel(a) Des (a). MARIA HELENA CISNE. DJe 25/09/2009).

<sup>13</sup> Art. 26 e ss. da LPI e Art. 4º da CUP.

<sup>14</sup> Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido (até 31 de dezembro de 2020), República Tcheca e Romênia; e os países da Área Econômica Europeia (AEE) são: Islândia, Liechtenstein e Noruega.



41. Percebam: a ação das agravadas é toda **fundada em sentimentos e na relação que o Fusca possui com o Brasil e não em questões técnicas**. Ainda que se possa dizer que os Desenhos Industriais anulandos guardam algumas semelhanças superficiais com o Fusca, **as agravadas não demonstraram que a forma plástica ornamental do Fusca estaria protegida, ou ainda, que não tenha entrado em domínio público (se é que algum dia foi de seu uso exclusivo)**.

42. E sem aqui nos aprofundar no mérito, a verdade é que se os Desenhos Industriais anulandos são semelhantes ao Fusca, por sua vez, **também são semelhantes aos carros que inspiraram o mesmo Fusca**<sup>15</sup>. Contudo, isto não representa dizer que o Fusca algum dia não tenha sido novo e original e, por sua vez, **que os BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 também não sejam**. *Data maxima venia*, o d. Juízo *a quo* não fez qualquer exame sobre as **diferenças técnicas e ornamentais** existentes entre o Fusca e os DIs anulandos.

43. Vejam abaixo os carros da fabricante Tatra, **produzidos nos idos dos anos 30**, e que serviram de inspiração para a criação do Typ 1 (Fusca) **em 1938**:



Tatra V50 (1931)



Tatra T-87 (1936)



Tatra T97 (1936)

<sup>15</sup> <https://www.pressreader.com/brazil/fusca-e-cia/20210625/281535113966337> -

*“A Tatra é uma das primeiras fabricantes de automóveis do mundo. Sua história tem relação direta com o desenvolvimento do Fusca.*

*Pouco se fala sobre as inspirações do início da construção do Fusca. (...)*

*A Tatra foi uma fabricante de veículos da antiga Tchecoslováquia, uma das primeiras fabricantes de carroceria e automóveis no mundo, com fundação em 1850. (...)*

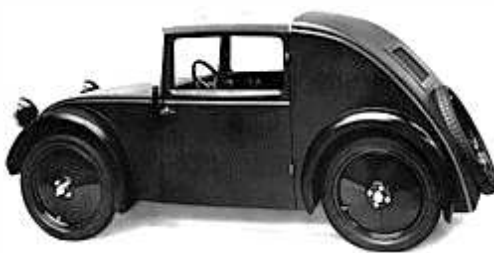
*No final da década de 20, Hans Ledwinka e Paul Jaray iniciaram os trabalhos para um protótipo com corpo aerodinâmico pequeno e barato, foi então que o **Tatra V570 foi apresentado como protótipo em 1931**. (...)*

*Em 1936, a Tatra iniciou a fabricação de um carro menor e aerodinâmico, então o mesmo conceito foi aplicado ao modelo **T97**, que utilizava um motor boxer 4 cilindros refrigerado a ar.”*

44. Igualmente, serviram como inspiração para o Fusca:



Mercedes 130 e 170 H / (1934 e 1936)



Standard Superior 1033 (1933)



NSU Type 32 (1934)

45. Da mesma forma, vejam a seguir alguns exemplos de veículos que dividem o mesmo perfil que o Fusca, mas que surgiram após o lançamento do Fusca:



Marca 3d nº. 501600195





46. Além deles, vejam alguns outros exemplos de automóveis cujos elementos compositivos igualmente se assemelham aos do Fusca:



47. Os exemplos acima servem, sobretudo, para **desmistificar que o perfil do Fusca - e que é alegadamente aquilo que há de mais semelhantes com os DIs anulandos - não estaria incorporado pelo estado da técnica a ponto de permitir sua utilização pela concorrência.**

48. Noutras palavras, é bastante evidente que, apesar das eventuais semelhanças, os *designs* registrados nos DIs **BR 322021004949-2** e **BR 302021003331-3** são novos, originais e suficientemente **diferentes aos do Fusca**.

49. Além disso, **as agravadas não demonstraram que detenham registros de desenhos industriais vigentes** e que demonstrem que os DIs anulandos constituem infração à sua propriedade intelectual, notadamente porque, ainda que a VW seja titular de uma marca 3D correspondente à imagem do Fusca **produzido até 1952, isso não é fato que viabilize a extensão dos direitos que tal forma plástica ornamental um dia deteve**.

50. Compreender de forma diversa representaria a subversão dos dois institutos jurídicos, tanto o do Desenho Industrial como o de Marcas, e **igualmente viabilizaria a utilização de meandros para que a exclusividade sobre a propriedade intelectual se perpetue infinitamente, impedindo que aquele conhecimento-técnica-informação venha a se tornar parte do patrimônio comum da humanidade**.<sup>16</sup> Tudo isso, anote-se, foi muito bem verificado pelo magistrado em sua decisão.

51. Por outro lado, ainda quanto a ausência de direito provável, é preciso lembrar que não há como se presumir que os atos administrativos anulandos não preencham todos os requisitos formais a ponto de infirmar sua legitimidade, validade e eficácia<sup>17</sup>, notadamente porque foram expedidos em absoluta conformidade às exigências de um sistema normativo, ou seja, estando adequados aos requisitos estabelecidos pela Lei de Propriedade Industrial e pela CUP.

52. E, por fim, e, portanto, considerando que...

(i) as **semelhanças** as quais o magistrado se ateuve **já estão compostas no estado da técnica**;

<sup>16</sup> O que VW tenta, na verdade, é ter reconhecido que a proteção da forma plásticas do fusca estaria indefinidamente ampliada através do seu registro como marca, o que desvirtua a intenção do legislador.

<sup>17</sup> “Os atos administrativos, como emanção do Poder Público, trazem em si certos atributos que os distinguem dos atos jurídicos privados e lhes emprestam características próprias e condições peculiares de atuação. **Referimo-nos à presunção de legitimidade**, à imperatividade e à auto-executoriedade” in: Cf. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 23ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, 1998, p. 139.

(ii) **não foi feito exame de cognição sobre as diferenças existentes** entre os DIs anulandos e a ‘imagem’ do Fusca, a fim de se investigar, nem que de forma indiciária, se não representariam originalidade e novidade;

(iii) **as agravadas não detêm registros de Desenhos Industriais** vigentes que “lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão”;

(iv) **“inexiste conflito entre marca tridimensional e desenho industrial**, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso”

(v) **os atos administrativos presumem-se válidos;**

...e ainda que...

(vi) o Fusca não é mais produzido **desde 1996**<sup>18</sup>;

(vii) as configurações protegidas pelos DIs anulandos **não estão em aplicação em nenhum automóvel em produção no Brasil;**

**...não há como afirmar - principalmente por cognição sumária - que os BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 ou sua produção, representaria atos de concorrência desleal contra as Agravadas, restando afastado o fundamento adotado pelo d. Juízo a quo.**

53. Sendo assim, fica demonstrado que a pretensão das Agravadas à concessão de tutela provisória de urgência **não preenche o primeiro dos requisitos.**

**(.b) Perigo de dano que não foi alegado pela VW: Violação do princípio da congruência.**

---

54. Não bastasse o não preenchimento do requisito da *fumaça do bom direito*; mais evidente, porém, **é a ausência do requisito do *periculum in mora* para concessão da tutela provisória.**

---

<sup>18</sup> [https://www.uol.com.br/carros/colunas/mora-nos-classicos/2021/10/02/por-que-ultimo-fusca-foi-saideira-com-pecas-de-kombi-e-nao-um-serie-ouro.htm#:~:text=\(S%C3%83O%20PAULO\)%20%2D%20As%20luzes,carro%20mais%20popular%20do%20planeta.](https://www.uol.com.br/carros/colunas/mora-nos-classicos/2021/10/02/por-que-ultimo-fusca-foi-saideira-com-pecas-de-kombi-e-nao-um-serie-ouro.htm#:~:text=(S%C3%83O%20PAULO)%20%2D%20As%20luzes,carro%20mais%20popular%20do%20planeta.)



55. Percebam que o magistrado nitidamente se excedeu ao constatar a existência de *perigo de dano*, fazendo-o com base em fundamentação não deduzida pela agravada **VW**. **Isso é incontroverso e foi, até mesmo, reconhecido na decisão agravada**. Vejam:

Quanto ao perigo de dano, reputo-o presente no caso em questão, **mas não pelos motivos sustentados pela parte autora**. As autoras sustentam que o perigo de dano decorreria do fato de a parte ré estar preparando-se para iniciar a produção / comercialização de veículos com as formas plásticas ornamentais acima descritas.

56. Tal *inovação* pelo Juízo *a quo* representa **violação ao contraditório e da ampla defesa**, isso porque **é vedado ao juiz decidir com base em argumentos que não foram suscitados pelas partes**, recaindo-lhe o **dever de adstrição** aos limites estabelecidos pelas partes nas suas manifestações, não apenas quanto aos pedidos/requerimentos, mas também quanto à causa de pedir, **incluindo-se nisto os fundamentos jurídicos** (causa de pedir próxima).

57. Tal subversão à técnica exigida para a tomada de decisões judiciais **representa desequilíbrio e desigualdade processual**, conferindo às Agravadas clara e injusta vantagem.

58. Sobre o princípio da adstrição:

O princípio da adstrição ou congruência é o que determina que a decisão deve guardar estreita correspondência com o pedido e as razões de fato e de direito que o embasam, ou seja, o juiz não pode julgar além do que foi pedido **nem decidir com base em fundamento não alegado pelas partes**, sob pena de violação à ampla defesa e ao contraditório.<sup>19</sup>

59. Sobre a limitação do conhecimento e julgamento aos fundamentos alegados pelas partes:

O princípio da adstrição exige que a sentença guarde relação de correspondência com os termos da causa, segundo os limites do objeto **e dos fundamentos deduzidos pelas partes**. É possível que o julgador aprecie questões que decorram da lógica interna do pedido e dos fundamentos, mesmo que não tenham sido objeto de alegação. **Mas a liberdade de apreciação não pode ser confundida com liberdade para resolver a questão a partir de outra causa de pedir, ou sobre fundamento que não tenha sido objeto de alegação**, porque, nesse caso, estar-se-ia violando a garantia do contraditório, além de ensejar omissão ou obscuridade na decisão<sup>20</sup>.

<sup>19</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 152

<sup>20</sup> THEODORO JR., Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 360



60. Tal vício já seria capaz de justificar a nulidade ou reforma da decisão, porém, a verdade é que o argumento adotado pelo Juízo *a quo* **sequer está corretamente motivado a ponto se justificar pela terceira via.**

61. Vejam o fundamento do *perigo de dano* identificado pelo magistrado:

(...)

O perigo de dano que vislumbro nesta ação **decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais** cuja validade afigura-se questionável.

62. Ora, é fato que o registro de um desenho industrial confere ao titular o direito de se opor às infrações porventura cometidas, por outro lado, é obvio que para que um determinado fato possa ser considerado uma “infração”, ele deve ser (1º) superveniente à disponibilização do desenho industrial ao público - **que é quando sua configuração visual passa a ser compreendido pelo estado da técnica** e (2º) praticado dentro do prazo de proteção conferido pelo registro, pelo uso da forma plástica ornamental<sup>21</sup>.

63. Anota-se que os registros de DI concedidos pelo INPI **reputam-se válidos**, mesmo que seus exames de mérito não tenham sido realizados<sup>22</sup>.

64. A ausência de exame de mérito não impede a sua titular de usufruir dos direitos concedidos pelo registro de desenho industrial. O exame de mérito é faculdade do titular do registro, de acordo a sua conveniência e oportunidade, para fornecer maior segurança jurídica ao registro e assegurado pelo art. 111 da LPI.

65. **O fato de a 2ª Agravante não ter submetido os registros ao exame de mérito pelo INPI não representa que a autarquia federal não tenha averiguado as suas registrabilidades (arts. 100 e 106 da LPI) ou de que os DIs não preencham os requisitos de novidade e de originalidade, mas apenas demonstra que o INPI não se aprofundou nestes aspectos.**

<sup>21</sup> Prazo máximo de até 25 anos até entrar em domínio público.

<sup>22</sup> “O requerimento do exame de mérito é recomendável em especial como forma de **aumentar o grau de segurança quanto à validade do registro nas ações de infração. Embora não seja estritamente necessária para essa finalidade e tampouco assegure a inaplicabilidade de tal dispositivo legal [art. 111 da LPI] (...)**” (IDS-Instituto Dannemann Siemsen de Estudos de Propriedade Intelectual. Comentários à Lei da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p.194.)

66. Portanto, e naturalmente, tudo aquilo já estava compreendido pelo estado da técnica **antes** de um novo registro de desenho industrial, não poderá ser objeto de insurgência pelo seu titular, especialmente se o resultado visual original for decorrente da combinação de elementos conhecidos (art. 97 p. único da LPI).

67. Sendo assim, mesmo que a oportuna dilação probatória confirme que os Dis BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 de titularidade da 2ª Agravante detêm novidade e originalidade, ainda que relativas, **fato é que ela não poderá se insurgir contra à forma plástica ornamental do Fusca por já estar compreendida pelo estado da técnica.**

68. Assim, a presunção do magistrado de que as Agravantes poderão, em virtude dos Dis objeto da lide, se opor à VW em razão do Fusca, **está essencialmente equivocada.**

69. Indo além, não deve ser esquecido **que o Fusca deixou de ser produzido pela Volkswagen no Brasil no ano de 1996, há mais de 25 anos**, de modo não há, objetivamente, risco de danos à agravadas. Da mesma forma, as agravadas não dependem da tutela almejada para que possam continuar a desenvolver regularmente as suas atividades comerciais.

70. De outro lado, caso seja mantida a tutela almejada, aí sim haverá risco de **dano inverso potencialmente irreversível**, pois, se mantida a suspensão dos efeitos dos registros industriais das agravantes, **terceiros poderão vir a explorar os objetos dos Dis BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 comercialmente.**

71. Consequentemente, **não está igualmente preenchido o segundo requisito para a concessão de tutela provisória de urgência.**

**IV.2 – Da falta de razoabilidade e proporcionalidade da decisão agravada:** Suspensão dos efeitos dos registros que deveriam, na pior das hipóteses, ser *inter partes*.

---

72. É preciso que se diga que a decisão do magistrado não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A determinação judicial ora imposta às Agravantes não guarda

o devido-necessário equilíbrio entre a pretensão buscada pelas Agravadas e o direito das Agravantes, **sobretudo sob o viés da presunção de validade do ato administrativo anulando.**

73. Neste passo, há um nítido exagero do d. Juízo *a quo* ao suspender efeitos dos registros dos Desenhos Industriais e **impedir que as Agravantes se oponham contra terceiros que infrinjam a propriedade asseguradas pelos registros de DIs anulandos.**

74. Apesar de o magistrado muito bem verificar que VW não detém **“registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão”** e de corretamente identificar que **“o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro [marca tridimensional e desenho industrial] é diverso”, equivocada e arbitrariamente suspendeu os efeitos dos registros e o direito de as agravantes protegerem plenamente sua propriedade.**

75. Não apenas arbitrário, mas é contraditório o d. Juízo confirmar que **VW** não detém títulos que demonstrem a sua propriedade exclusiva sobre a forma plástica do Fusca e também que a proteção marcária não se confunde com Desenhos Industriais, mas suspender os efeitos de **atos administrativos que se presumem válidos** pois emitidos por competente órgão da administração pública federal.

76. Ainda mais contraditório é o fato de que a decisão agravada sequer se debruçou sobre as **diferenças<sup>23</sup>** existentes entre os DIs anulando e o Fusca, elementos estes que seriam, justamente, aqueles capazes de infirmar a equivocada presunção de não-preenchimento dos requisitos de originalidade e novidade, a rigor do artigo 97 da LPI.

---

<sup>23</sup> Ao examinar os elementos diferentes, o objetivo é identificar se há diferenças suficientes entre os desenhos industriais em questão, de modo a verificar se eles detêm ou não originalidade e novidade no seu conjunto. O foco não está apenas nas semelhanças entre os elementos, mas sim na análise das características distintivas e diferentes que podem levar à conclusão de que a forma plástica ornamental é suficientemente nova e original. **Caso o exame de colidência se concentre apenas nas semelhanças, isso poderá resultar em uma excessiva restrição e limitação de novos registros, prejudicando a livre concorrência e a possibilidade de diferentes empresas de elementos compostos pelo estado da técnica para se destacarem no mercado.**

77. De acordo com a proteção estatuída pela LPI, o registro de desenho industrial confere ao titular o direito de impedir terceiros de produzir, utilizar, comercializar ou importar produtos que reproduzam ou imitem o desenho protegido, sem sua autorização.

78. Mesmo que o exame de mérito pelo INPI não tenha sido realizado, o registro em si é considerado válido e presume-se que atende aos requisitos legais, a rigor da Lei nº 9.784/99, que também é aplicável nesse contexto.

79. Por fim, subtrair do titular o seu direito de defender sua exclusividade e a integridade de sua propriedade, *in casu*, além de comportamento arbitrário e contraditório, **ferre a Constituição Federal** nos seus artigos 5º, XXII, XXIII e 170, II.

80. Sendo assim, caberia ao d. Juízo *a quo*, e apenas se devidamente preenchidos os requisitos para concessão de tutela provisória, no máximo, suspender os efeitos dos registros anulando interpartes.

**V – DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO POR TUTELA RECURSAL** | Artigo 1.019, I do CPC/2015 e nos artigos 300 do CPC.

---

81. A pretensão do presente recurso é para que esta C. Turma Especializada reforme a decisão interlocutória **agravada para indeferir a tutela provisória vindicada pelas Agravadas ou, no mínimo, que estabeleça que os efeitos da suspensão dos registros sejam *inter partes*.**

82. Diante do exposto até aqui, observa-se claramente que a decisão agravada caminhou mal, sendo evidente que não estão presentes os dois requisitos capaz de justificar a concessão de tutela antecipada de mérito a favor das Agravadas, de forma que, a rigor do artigo 1.019, I do CPC, imprescindível que seja concedida a antecipação da tutela recursal para se suspender os efeitos da decisão agravada até o ulterior julgamento deste recurso.

83. Registra-se que tutela recursal aqui pretendida poderá, inclusive, ser deferida sob égide do artigo 300 do CPC eis que **o direito da agravante é provável** – *p.ex. com a base nos vários registros dos mesmos desenhos industriais em diversos países da CUP* - e a manutenção dos efeitos

da decisão agravada representa **risco de dano irreversível**, notadamente, por injustamente proibir que as agravantes possam exercer sua propriedade (industrial) plena, asseguradas pelos registros, especialmente para defende-la contra terceiros que eventualmente a infrinjam.

84. **Com a concessão da tutela recursal, requer a intimação da autarquia Agravada para publicar a decisão na RPI, em paridade à determinação da decisão agravada que ordenou a sua publicação na RPI.**

## **VI – CONCLUSÃO E PEDIDOS**

---

85. Por todo exposto, pede e espera que o presente recurso seja recebido, conhecido e na forma dos artigos 1.019, I, 300 e 313 do CPC, seja concedida a tutela recursal pretendida na forma do Tópico V para seja determinado a suspensão dos efeitos da decisão agravada, ou minimante, para lhe atribuir efeitos interpartes.

86. No mérito recursal, por fim, requer o provimento para reforma integral da decisão interlocutória agravada para indeferir a tutela provisória vindicadas pelas empresas Agravadas por não preencher os requisitos legais, ou minimamente, para determinar que seus efeitos são interpartes.

87. **Por fim, uma vez dado provimento ao recurso, requer a intimação da autarquia Agravada para publicar a decisão na RPI.**

Nestes Termos. P. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

**José Carlos Vaz e Dias**  
OAB/147.683

**Thiago Lombardi Campos**  
OAB/RJ 174.834

**Raphael Falcão Argôlo**  
OAB/RJ 160.755



Nº do processo **5006458-47.2023.4.02.0000** Classe da ação: **Agravo de Instrumento** Competência: **Previdenciário e Propriedade Industrial (Turma)** Data de autuação: **12/05/2023 15:32:33** Situação: **MOVIMENTO**

Órgão Julgador: **GABINETE 02** Colegiado: **1a. TURMA ESPECIALIZADA** Relator(a): **PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

Processos relacionados: [5063679-45.2022.4.02.5101/RJ](#) | Originário | PROCEDIMENTO COMUM | RJRIO31

Lembretes [Novo](#)

[Assuntos](#)

[Partes e Representantes](#)

AGRAVANTE	AGRAVADO
<p><a href="#">GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA</a> (42.611.727/0001-55) - Pessoa Jurídica</p> <p>THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA RJ174834 JOSE CARLOS VAZ E DIAS RJ147683 RAPHAEL FALCAO ARGOLLO RJ160755</p> <p><a href="#">e outros</a></p>	<p><a href="#">VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT</a> - Pessoa Jurídica</p> <p>ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES RJ133459 RJ133459</p> <p><a href="#">e outros</a></p>

[Informações Adicionais](#)

Ações

[Árvore](#)
[Audiência](#)
[Certidão Narratória](#)
[Custas](#)
[Fórum Conciliação](#)
[Movimentar/Peticionar](#)
[Pessoa enquadrada na LEI 14.289](#)

[Substabelecimentos](#)

[Filtros](#)

Pesquisar nos eventos



Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
3	12/05/2023 15:39:32	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (RJ174834 - THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA para RJ147683 - JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLLO)	RJ174834	Evento não gerou documento
2	12/05/2023 15:39:32	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (RJ174834 - THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA para RJ147683 - JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLLO)	RJ174834	Evento não gerou documento
1	12/05/2023 15:32:33	Distribuído por sorteio (GAB02) - Ref. ao Despacho/Decisão do(s) evento(s) 11 do processo originário.	RJ174834	<a href="#">INIC1</a> <a href="#">PROC2</a> <a href="#">COMP3</a> <a href="#">COMP4</a>

# DIVISÓRIA

---

## DOCUMENTOS:

### (a) Certificados de registros

- **EUIPO** [compostos por **29 países<sup>1</sup>**] - 008562102-0001 | Registro 06.06.2021
- **Austrália** – 202114070 | Registro 30.08.2021
- **Austrália** – 202114072 | Registro 30.08.2021
- **Nova Zelândia** – 429172 | Registro 31.03.2021
- **Nova Zelândia** – 429173 | Registro 31.03.2021
- **Singapura** – 30202109471Q | Registro 02.07.2021
- **Singapura** – 30202109470V | Registro 02.07.2021
- **Japão** – D1701206 | Registro 07.07.2021
- **Japão** – D1701205 | Registro 12.11.2021
- **Korea** – 30-1171386-0002 | Registro 01.07.2022
- **Korea** – 30-1171386-0001 | Registro 25.10.2022
- **China** – 6762509 | Registro 06.08.2021
- **Rússia** – 130584 | Registro 07.04.2022

---

<sup>1</sup> Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido (até 31 de dezembro de 2020), República Tcheca e Romênia; e os países da Área Econômica Europeia (AEE) são: Islândia, Liechtenstein e Noruega.

*Registered / Registrato 03/06/2021*



*No 008562102-0001*

EUROPEAN UNION INTELLECTUAL  
PROPERTY OFFICE  
CERTIFICATE OF REGISTRATION

This Certificate of Registration is hereby issued for the Registered Community Design identified below. The corresponding entries have been recorded in the Register of Community Designs.

---

UFFICIO DELL'UNIONE EUROPEA PER  
LA PROPRIETÀ INTELLETTUALE  
CERTIFICATO DI  
REGISTRAZIONE

Il presente Certificato di Registrazione è emesso per il Disegno o Modello Comunitario registrato descritto di seguito. I dati corrispondenti sono stati iscritti nel Registro dei Disegni e Modelli Comunitari.

*The Executive Director / Il Direttore  
esecutivo*

*Christian Archambeau*





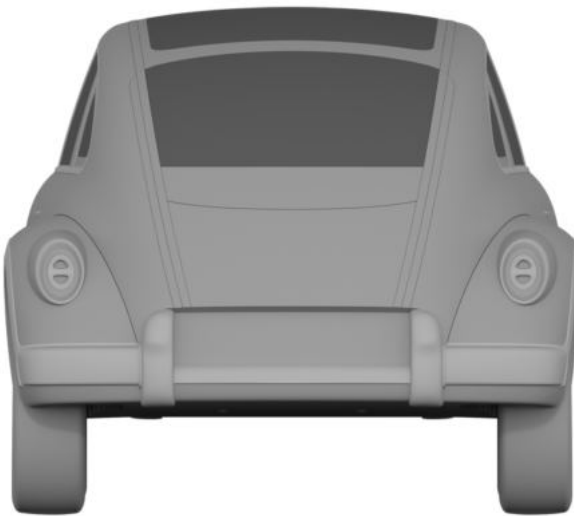
21 008562102-0001  
 25 EN - IT  
 22 03/06/2021  
 15 03/06/2021  
 45 11/06/2021  
 11 008562102-0001  
 72 Ming DING  
 Jun YANG  
 Hao DI  
 Ming LI  
 Chunquan GAO  
 Zihan ZHAO  
 Pengju LIANG  
 Kai ZHANG  
 Yan HE  
 Baowang LI  
 Fa LU  
 73 GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
 2266 Chaoyang South Street  
 Baoding, Hebei 071000  
 CHINA (THE PEOPLE'S REPUBLIC OF)  
 74 HGF BV  
 Gedempt Hamerkanaal 147  
 NL-1021 KP Amsterdam  
 NETHERLANDS  
 51 12 - 08  
 54 **BG** - Автомобили  
  
**ES** - Automóviles  
**CS** - Automobily  
**DA** - Motorkøretøjer  
**DE** - Kraftfahrzeuge  
**ET** - Sõiduautod  
**EL** - Αυτοκινούμενα οχήματα  
**EN** - Automobiles  
**FR** - Automobiles  
**IT** - Autovetture  
**LV** - Automobiļi  
**LT** - Automobiliai  
**HR** - Automobili  
**HU** - Gépkocsik  
**MT** - Karozzi bil-mutur  
**NL** - Auto's  
**PL** - Samochody  
**PT** - Automóveis  
**RO** - Automobile  
**SK** - Automobily  
**SL** - Avtomobili  
**FI** - Autot  
**SV** - Bilar



30 CN - 31/03/2021 - 202130179603.3  
55



0001.1

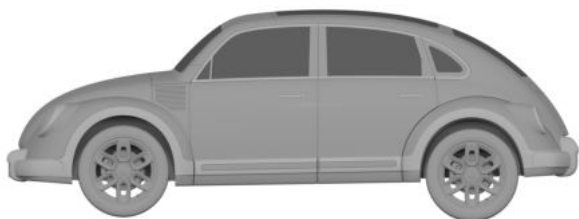


0001.2



0001.3





0001.4



0001.5



0001.6



0001.7

*Registered / Registrato 03/06/2021*

*No 008562102-0002*



EUROPEAN UNION INTELLECTUAL  
PROPERTY OFFICE  
CERTIFICATE OF REGISTRATION

This Certificate of Registration is hereby issued for the Registered Community Design identified below. The corresponding entries have been recorded in the Register of Community Designs.

---

UFFICIO DELL'UNIONE EUROPEA PER  
LA PROPRIETÀ INTELLETTUALE  
CERTIFICATO DI  
REGISTRAZIONE

Il presente Certificato di Registrazione è emesso per il Disegno o Modello Comunitario registrato descritto di seguito. I dati corrispondenti sono stati iscritti nel Registro dei Disegni e Modelli Comunitari.

*The Executive Director / Il Direttore  
esecutivo*

*Christian Archambeau*





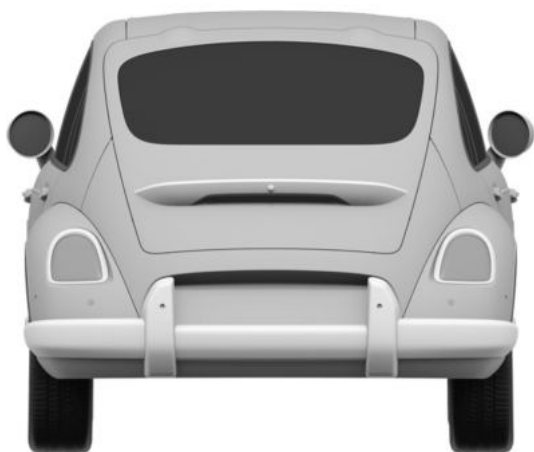
21 008562102-0002  
 25 EN - IT  
 22 03/06/2021  
 15 03/06/2021  
 45 11/06/2021  
 11 008562102-0002  
 72 Ming DING  
 Jun YANG  
 Hao DI  
 Ming LI  
 Chunquan GAO  
 Zihan ZHAO  
 Pengju LIANG  
 Kai ZHANG  
 Yan HE  
 Baowang LI  
 Fa LU  
 73 GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
 2266 Chaoyang South Street  
 Baoding, Hebei 071000  
 CHINA (THE PEOPLE'S REPUBLIC OF)  
 74 HGF BV  
 Gedempt Hamerkanaal 147  
 NL-1021 KP Amsterdam  
 NETHERLANDS  
 51 12 - 08  
 54 **BG** - Автомобили  
**ES** - Automóviles  
**CS** - Automobily  
**DA** - Motorkøretøjer  
**DE** - Kraftfahrzeuge  
**ET** - Sõiduautod  
**EL** - Αυτοκινούμενα οχήματα  
**EN** - Automobiles  
**FR** - Automobiles  
**IT** - Autovetture  
**LV** - Automobiļi  
**LT** - Automobiliai  
**HR** - Automobili  
**HU** - Gépkocsik  
**MT** - Karozzi bil-mutur  
**NL** - Auto's  
**PL** - Samochody  
**PT** - Automóveis  
**RO** - Automobile  
**SK** - Automobily  
**SL** - Avtomobili  
**FI** - Autot  
**SV** - Bilar



30 CN - 31/03/2021 - 202130179603.3  
55



0002.1



0002.2



0002.3



0002.4



0002.5



0002.6



0002.7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL**  
**BR 302021003331-3**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede, automaticamente, sem exame de mérito, o presente CERTIFICADO DE REGISTRO, que outorga ao seu titular propriedade do desenho industrial discriminado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dele decorrentes, previstos na legislação em vigor.

A proteção conferida pelo registro de desenho industrial, em conformidade com o que estabelece o art. 95 da Lei 9.279/96, é definida exclusivamente a partir da configuração da forma plástica ornamental do objeto ou do conjunto ornamental de linhas e cores requeridos.

**(21) Número do Depósito:** BR 302021003331-3

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data de Concessão:** 09/11/2021

**(52) Classificação Internacional de Desenhos Industriais:** 12-08.

**(30) Prioridade Unionista:** CN 202130179603.3 de 31/03/2021.

**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL

**(73) Titular:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED, Pessoa Jurídica. Endereço: 2266 CHAOYANG SOUTH STREET, BAODING, HEBEI 071000, CHINA(CN), Chinesa

**(72) Autor:** MING DING; JUN YANG; HAO DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO; PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE; BAOWANG LI; FA LU.

**Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinzenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**Registro Concedido em:** 09/11/2021

**Expedido em:** 09 de Novembro de 2021

Assinado digitalmente por:  
**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor



## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior

1/1

## REIVINDICAÇÃO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.



Figura 1.1

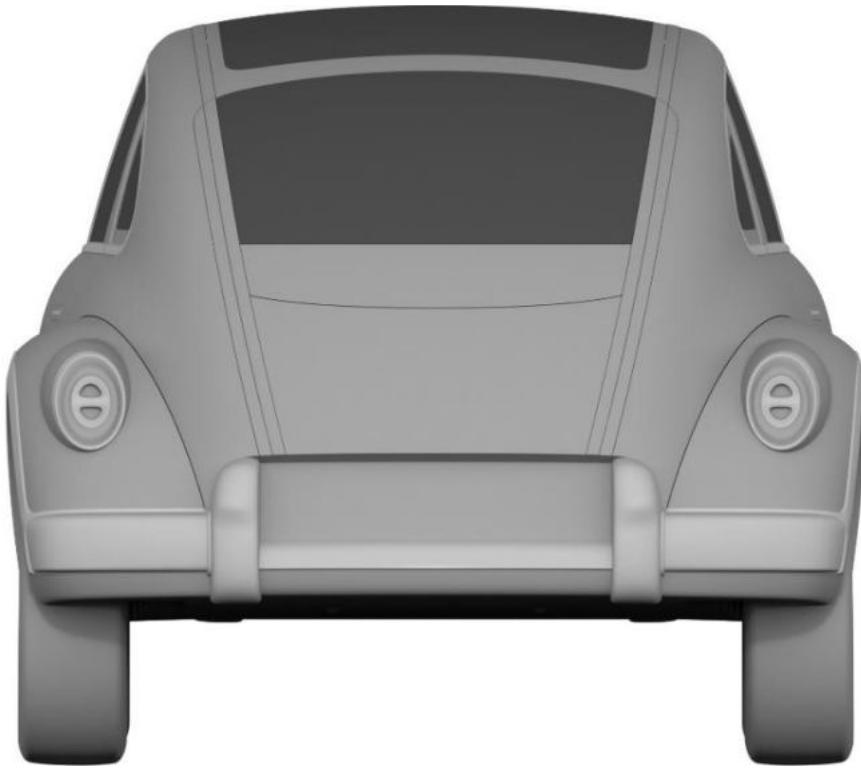


Figura 1.2

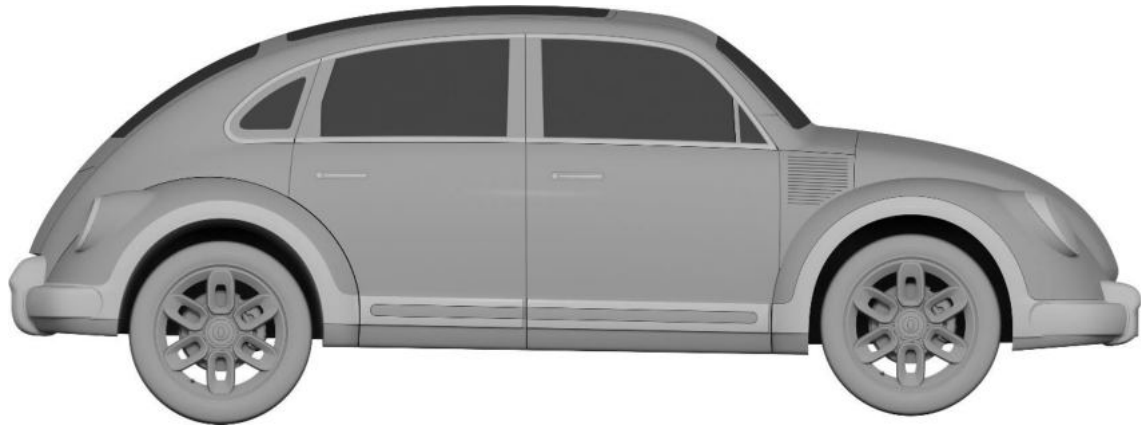


Figura 1.3

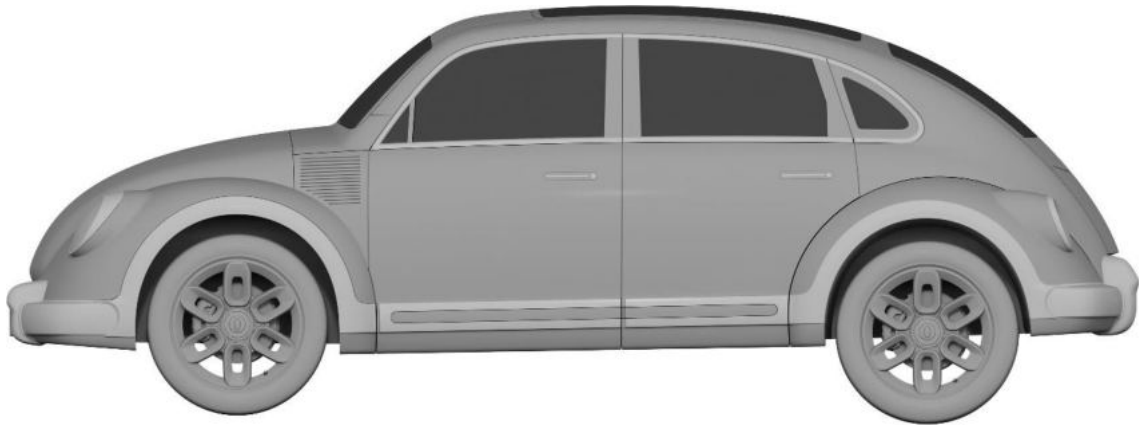


Figura 1.4





Figura 1.5



Figura 1.6



Figura 1.7



Figura 1.8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL**  
**BR 322021004949-2**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede, automaticamente, sem exame de mérito, o presente CERTIFICADO DE REGISTRO, que outorga ao seu titular propriedade do desenho industrial discriminado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dele decorrentes, previstos na legislação em vigor.

A proteção conferida pelo registro de desenho industrial, em conformidade com o que estabelece o art. 95 da Lei 9.279/96, é definida exclusivamente a partir da configuração da forma plástica ornamental do objeto ou do conjunto ornamental de linhas e cores requeridos.

**(21) Número do Depósito:** BR 322021004949-2

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data de Concessão:** 03/11/2021

**(52) Classificação Internacional de Desenhos Industriais:** 12-08.

**(30) Prioridade Unionista:** CN 202130179603.3 de 31/03/2021.

**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL

**(73) Titular:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED, Pessoa Jurídica. Endereço: 2266 CHAOYANG SOUTH STREET, BAODING, HEBEI 071000, CHINA(CN), Chinesa

**(72) Autor:** MING DING; JUN YANG; HAO DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO; PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE; BAOWANG LI; FA LU.

**Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinzenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**Registro Concedido em:** 03/11/2021

**Expedido em:** 03 de Novembro de 2021

Assinado digitalmente por:  
**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor

## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior



1/1

## REIVINDICAÇÃO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.



Figura 1.1

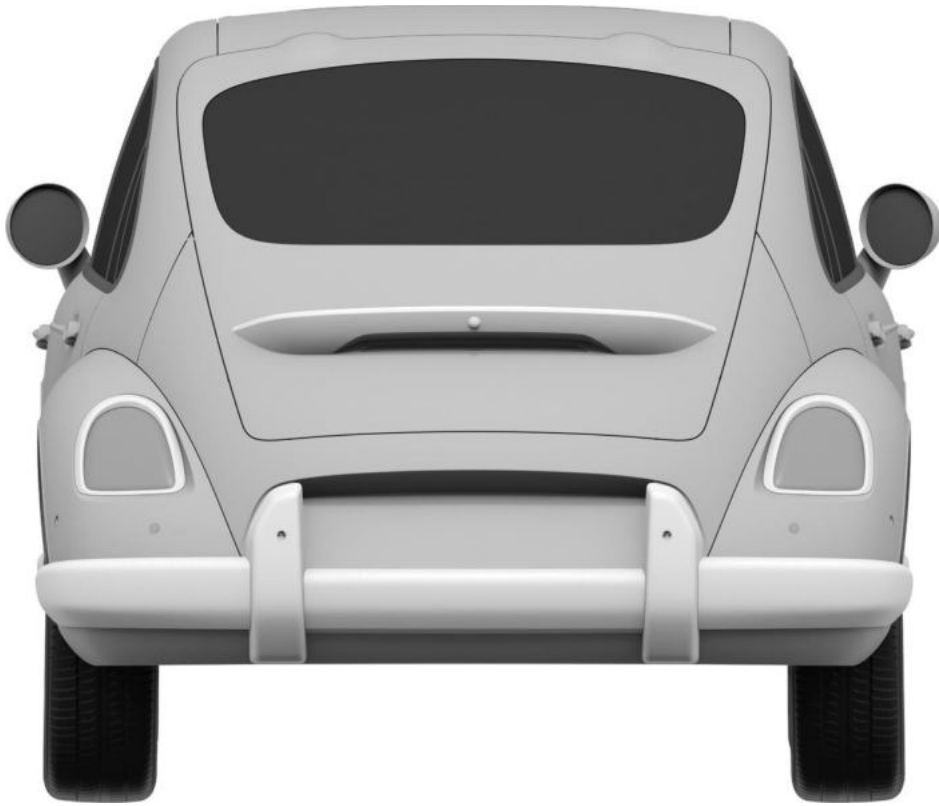


Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5



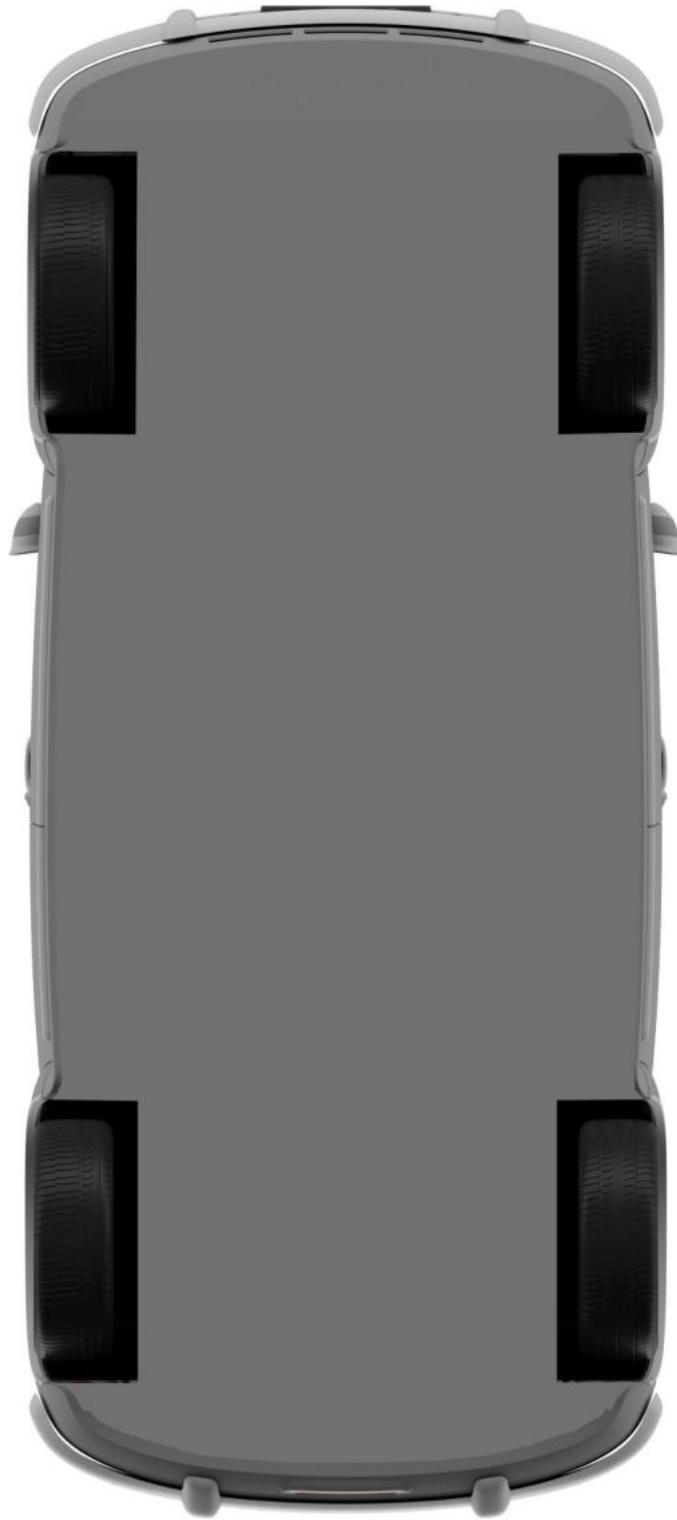


Figura 1.6



Figura 1.7



Figura 1.8



Australian Government

IP Australia

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070

The Registrar of Designs has registered the design represented on this certificate and certifies that the following particulars have been entered in the Register of Designs.

**Name and address of owner(s):**

Great Wall Motor Company Limited of 2266 Chaoyang South Street Baoding Hebei 071000 China

**Product to which the design is registered:**

AUTOMOBILE

**Name of designer(s):**

Ming Ding, Jun Yang, Hao Di, Ming Li, Chunquan Gao, Zihan Zhao, Pengju Liang, Kai Zhang, Yan He, Baowang Li and Fa Lu

**Date of filing:**

8 July 2021

**Date of registration:**

30 August 2021

**Term of initial registration:**

Five years commencing on 8 July 2021

**Statement of newness and distinctiveness:**

Newness and distinctiveness is claimed in the features of shape and/or configuration of an automobile as illustrated in the accompanying representations.

NOTE: This Design Registration cannot be enforced unless and until it has been examined by the Registrar of Designs and a Certificate of Examination has been issued. See sections 73(3) and 77(3) of the Designs Act 2003, set out on the reverse of this document.

**Priority details:**

<i>Number</i>	<i>Date</i>	<i>Country</i>
202130179603.3	31 March 2021	CN



Dated this 30<sup>th</sup> day of August 2021

Registrar of Designs

**DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**FRONT ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**BACK ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



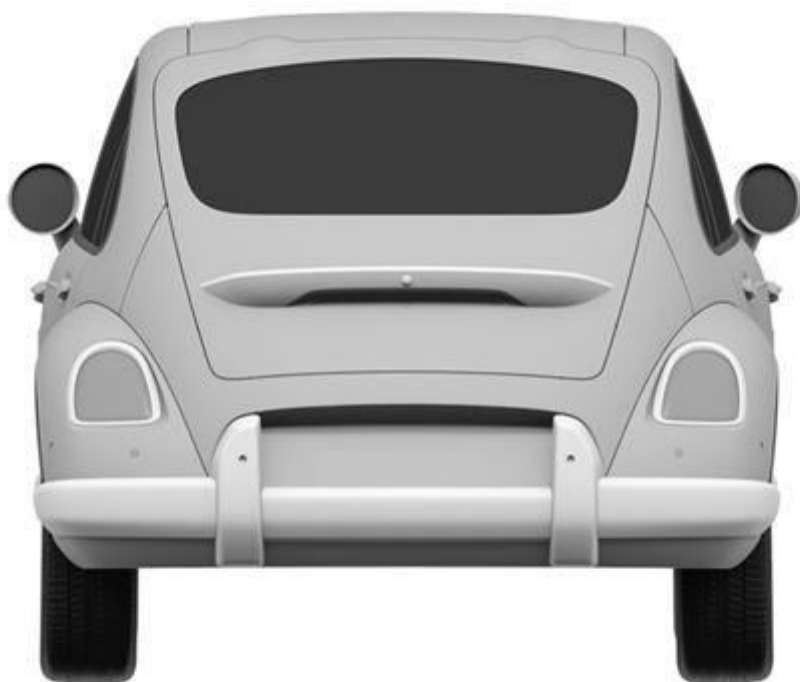


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114070**



**BACK VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**FRONT VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**LEFT SIDE VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**RIGHT SIDE VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

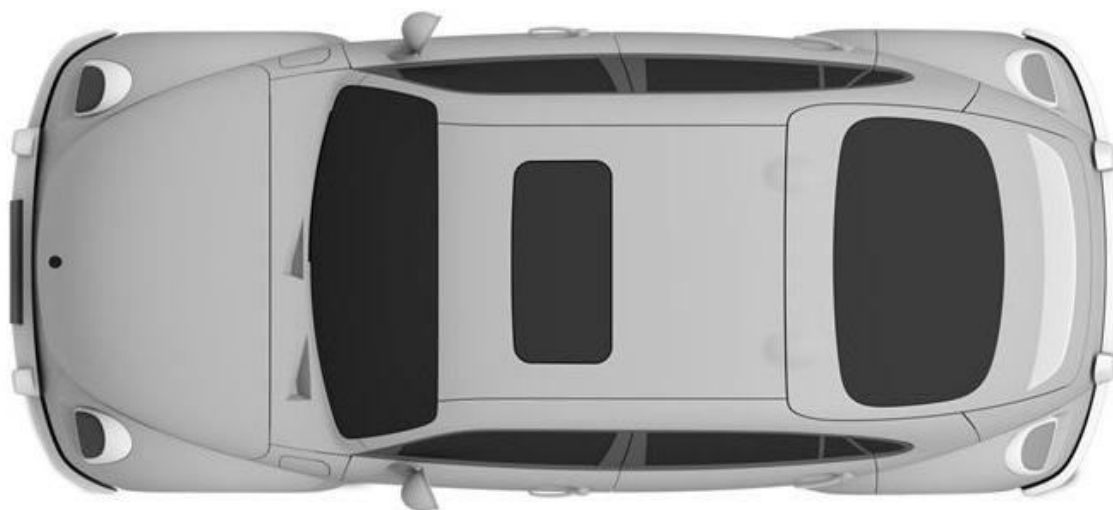


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**TOP VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

## Extracts from the Designs Act 2003

### **Section 73      Infringement proceedings**

- (1) The registered owner of a registered design may bring proceedings against another person alleging that the person has infringed the registered design.
- (2) Infringement proceedings may be brought in a prescribed court or in another court that has jurisdiction in relation to the proceedings.
- (3) **However, infringement proceedings may not be brought under subsection (1) until:**
  - (a) the design has been examined under Chapter 5; and**
  - (b) a certificate of examination has been issued.**
- (4) If a person files an application under section 21 for registration of a design as a result of the operation of section 55, the person may only bring infringement proceedings in respect of infringements of the design occurring after the date on which the application was filed under section 21.

### **Section 77      Application for relief from unjustified threats**

- (1) If a person is threatened by another person (the respondent) with infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of a design, an aggrieved person (the applicant) may apply to a prescribed court, or to another court that has jurisdiction to hear and determine the application, for:
  - (a) a declaration that the threats are unjustified; and
  - (b) an injunction against the continuation of the threats; and
  - (c) the recovery of damages sustained by the applicant as a result of the threats.
- (2) A threat mentioned in subsection (1) may be by means of circulars, advertisements or otherwise.
- (3) **If a certificate of examination has not been issued in respect of a design, a threat to bring infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of the design is an unjustified threat for the purposes of this section.**





---

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

---

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429172**

In accordance with the Designs Act 1953 this design, of which representation is attached, was entered into the register of designs in respect of the application of the design to:

## **AUTOMOBILE**

Owner(s): Great Wall Motor Company Limited, No. 2266 Chaoyang South Street, Boading, Hebei Province 071000, P.R. China, China

The term of initial registration is 5 years commencing on **31 March 2021**.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "D van der Schyff".

Ross van der Schyff  
Commissioner of Designs

Issued on 3 August 2021





## **STATEMENT OF NOVELTY**

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429172**

The design is to be applied to an automobile and the novelty of the design resides in the features of shape and/or configuration applied to the article as shown in the accompanying representations.



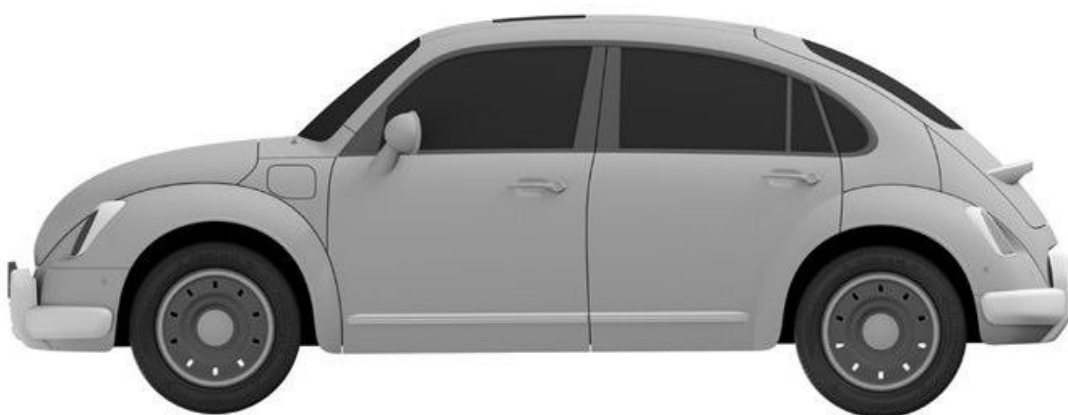
**FRONT ISOMETRIC VIEW**



**BACK ISOMETRIC VIEW**



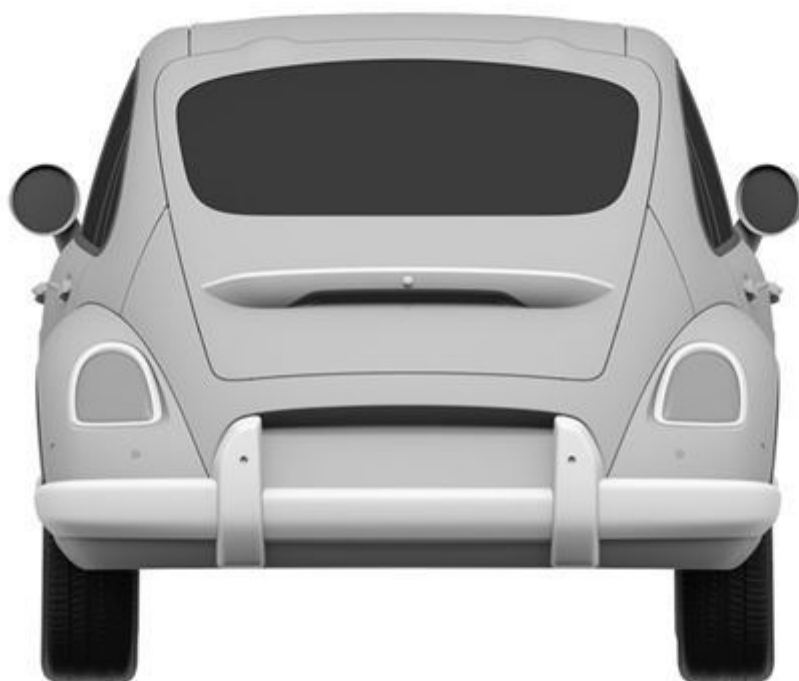
**LEFT SIDE VIEW**



**RIGHT SIDE VIEW**

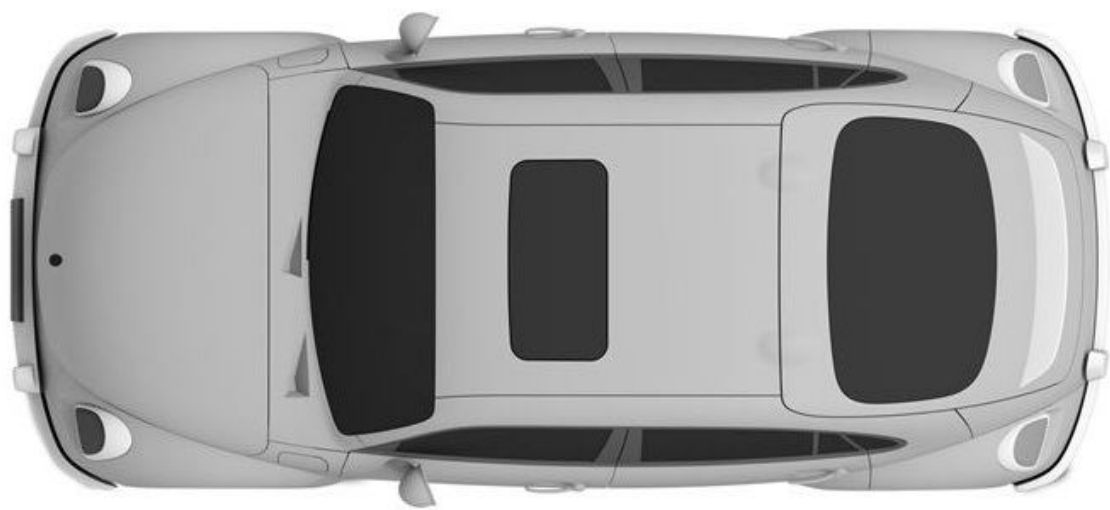


**FRONT VIEW**



**BACK VIEW**





**TOP VIEW**



**REPUBLIC OF SINGAPORE  
REGISTERED DESIGNS ACT (CHAPTER 266)  
CERTIFICATE ISSUED UNDER SECTION 18**

**DESIGN NUMBER** : 30202109471Q

**DATE OF REGISTRATION** : 02 July 2021

**TO** : GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

*I HEREBY CERTIFY that under the provisions of the Registered Designs Act, your name has been entered in the Register as proprietor of the above Design Number as from 02 July 2021 in Class and Subclass 12-08 in respect of the following:*

AUTOMOBILE

**DATE OF ISSUE OF  
CERTIFICATE** : 09 July 2021



---

Mrs. Rena Lee  
Registrar of Designs  
Singapore

---

Registration is for a period of 5 Years and may be renewed at the expiration of this period and upon the expiration of each succeeding period of 5 Years.

**STATEMENT OF NOVELTY** : Novelty resides in the Shape and Configuration as shown in the Representation(s).  
Novelty resides in the Pattern and Ornamentation as shown in the Representation(s).

**DISCLAIMER** : -

**NO.** **IMAGE(S)**

1



Fig. 1 - Front View

2

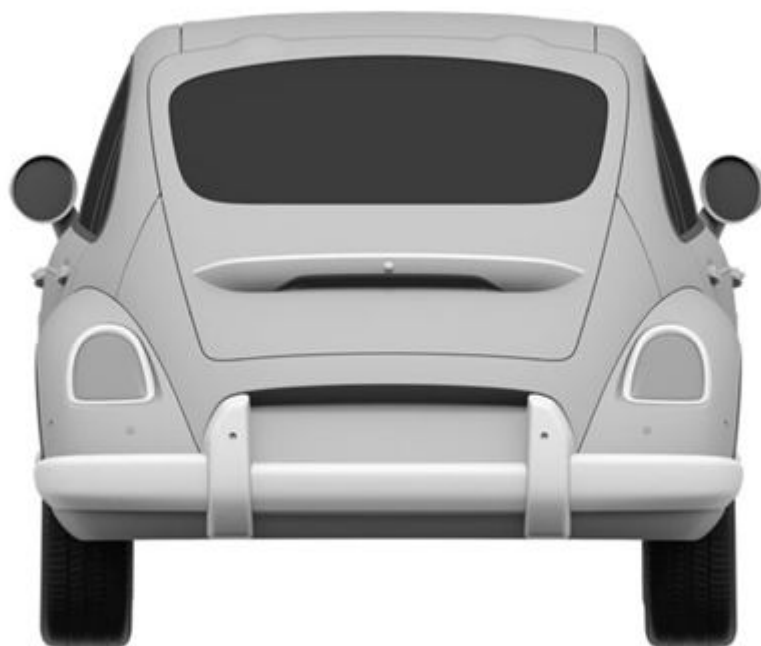


Fig. 2 - Rear View

3



Fig. 3 - Left View

4



Fig. 4 - Right View



5



Fig. 5 - Top View

6

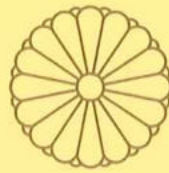


Fig. 6 - First Perspective View

7



Fig. 7 - Second Perspective View



意匠登録証  
(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

登録第1701206号  
(REGISTRATION NUMBER)

意匠に係る物品等  
(ARTICLE, etc. TO WHICH THE DESIGN IS APPLIED)

乗用自動車

意匠権者  
(OWNER OF THE DESIGN RIGHT)

中華人民共和国、071000、河北省保定市  
朝陽南大街2266号  
国籍・地域 中華人民共和国  
長城汽車股フン有限公司

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

丁 明  
楊 雋  
郎 浩

その他別紙記載

出願番号  
(APPLICATION NUMBER)

意願2021-015064

出願日  
(FILING DATE)

令和 3年 7月 7日(July 7, 2021)

登録日  
(REGISTRATION DATE)

令和 3年11月12日(November 12, 2021)

この意匠は、登録するものと確定し、意匠原簿に登録されたことを証する。  
(THIS IS TO CERTIFY THAT THE DESIGN IS REGISTERED ON THE REGISTER OF THE JAPAN PATENT OFFICE.)

令和 3年11月12日(November 12, 2021)

特許庁長官  
(COMMISSIONER, JAPAN PATENT OFFICE)

森



意匠登録証  
(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

(続葉 1)

登録第1701206号 (REGISTRATION NUMBER)

意願2021-015064 (APPLICATION NUMBER)

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

李高趙梁張何李路  
明春子鵬凱艷保旺  
全涵舉

[以下余白]



登録証送付先

住所

〒532-0011

大阪府大阪市淀川区西中島5丁目13番9号

新大阪MTビル1号館

氏名

特許業務法人 ユニアス国際特許事務所

様

意匠権設定登録通知書

登録番号 第1701206号

登録日 令和3年11月12日

出願番号 意願2021-015064

出願日 令和3年7月7日

納付年分 第3年分まで

受領金額 25,500円

受領日 令和3年11月10日

重要

意匠登録料の納付について

・意匠権を維持するには、存続期間の満了までの各年について所定の登録料の納付が必要です。

なお、**第2年以降の納付に関しては、特許庁から納付についての通知は送付いたしませんので、納付期限の管理はご自身でお願いします。**

この通知を保管し、右側の意匠登録料納付期限日の表で納付期限を確認してください。(自動納付制度もありますので、特許庁ホームページを参照してください。)

・第2年以降の各年分の登録料は、登録日の翌日を起算日として、納付済年分の満了日(以下「納付期限日」という)までに、次の年分の納付が必要です。

・納付期限日までに納付できなかったときは、その期間の経過後6ヶ月以内であれば登録料を追納することができます。

・追納する場合は、納付すべき登録料のほか、その登録料と同額の割増登録料が必要です。

・追納できる期間内に納付しないときは、その意匠権は、納付期限日にさかのぼって消滅したものとみなされます。

・意匠登録料納付書の様式及び登録料の額については、以下を参照してください。

特許庁ホームページ

<https://www.jpо.go.jp/index.html>

※【重要】特許(登録)料等の納付期限日を忘れないうために電子メールにて納付期限が近づいたことをお知らせするサービスがあります。利用については、以下を参照ください。

『特許(登録)料支払期限通知サービスについて』  
[https://www.jpо.go.jp/system/process/toroku/kigen\\_tsuchi\\_service.html](https://www.jpо.go.jp/system/process/toroku/kigen_tsuchi_service.html)

意匠登録料納付期限日

納付年分	納付期限日
第4年分	令和6年(2024年)11月12日
第5年分	令和7年(2025年)11月12日
第6年分	令和8年(2026年)11月12日
第7年分	令和9年(2027年)11月12日
第8年分	令和10年(2028年)11月12日
第9年分	令和11年(2029年)11月12日
第10年分	令和12年(2030年)11月12日
第11年分	令和13年(2031年)11月12日
第12年分	令和14年(2032年)11月12日
第13年分	令和15年(2033年)11月12日
第14年分	令和16年(2034年)11月12日
第15年分	令和17年(2035年)11月12日
第16年分	令和18年(2036年)11月12日
第17年分	令和19年(2037年)11月12日
第18年分	令和20年(2038年)11月12日
第19年分	令和21年(2039年)11月12日
第20年分	令和22年(2040年)11月12日
第21年分	令和23年(2041年)11月12日
第22年分	令和24年(2042年)11月12日
第23年分	令和25年(2043年)11月12日
第24年分	令和26年(2044年)11月12日
第25年分	令和27年(2045年)11月12日

(注) 納付期限日が行政機関の休日にあたるときは、その日の翌日が期間の末日となります。

お問い合わせ先 審査業務課登録室 (代表)  
電話 03(3581)1101  
意匠担当 内線 2710又は2711



(19) 【発行国・地域】日本国特許庁 (JP)  
(45) 【発行日】令和3年11月29日 (2021. 11. 29)  
(12) 【公報種別】意匠公報 (S)  
(11) 【登録番号】意匠登録第1701206号 (D1701206)  
(24) 【登録日】令和3年11月12日 (2021. 11. 12)  
(54) 【意匠に係る物品】乗用自動車  
(52) 【意匠分類】G2-2100  
(51) 【国際意匠分類】Loc (13) C1. 12-08  
(21) 【出願番号】意願2021-15064 (D2021-15064)  
(22) 【出願日】令和3年7月7日 (2021. 7. 7)  
(31) 【優先権主張番号】202130179603. 3  
(32) 【優先日】令和3年3月31日 (2021. 3. 31)  
(33) 【優先権主張国・地域又は機関】中国 (CN)  
(72) 【創作者】  
【氏名】丁 明  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】▲楊▼ ▲雋▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】邱 浩  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】李 明  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】高 春全  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】▲趙▼ 子涵  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】梁 ▲鵬▼▲舉▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】▲張▼ ▲凱▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】何 ▲艷▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】李 保旺  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】路 ▲發▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(73) 【意匠権者】  
【識別番号】521299916  
【氏名又は名称】長城汽車股▲フン▼有限公司  
【氏名又は名称原語表記】G R E A T W A L L M O T O R C O M P A N Y L I M I T E D

(2)

意匠登録 1701206

【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号

(74) 【代理人】

【識別番号】110000729

【氏名又は名称】特許業務法人 ユニアス国際特許事務所

【審査官】宮本 純

(55) 【意匠の説明】各図の表面全面に表された濃淡は、立体表面の形状を特定するためのものである。底面図は重量物につき省略する。

【図面】

【斜視図1】



【斜視図2】

(3)

意匠登録1701206



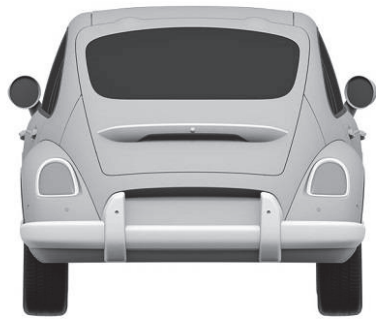
【正面図】



【背面図】

(4)

意匠登録1701206



【左側面図】



【右側面図】

(5)

意匠登録1701206



【平面図】





República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**(11) BR 322021004949-2**

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data da Publicação do Registro:**  
03/11/2021

**Decisão: Concessão do Registro**



**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM  
AUTOMÓVEL

**(15) Data da Concessão do Registro:**  
03/11/2021

**(17) Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**(30) Prioridade Unionista:** 31/03/2021 CN  
202130179603.3.

**(51) Int. Cl.:** 12-08.

**(73) Titular(es):** GREAT WALL MOTOR  
COMPANY LIMITED.

**(72) Autor(es):** MING DING; JUN YANG; HAO  
DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO;  
PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE;  
BAOWANG LI; FA LU.

**(74) Procurador(es):** PAULO DE TARSO  
CASTRO BRANDÃO





## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior

1/1

## REIVINDICAÇÃO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.



Figura 1.1

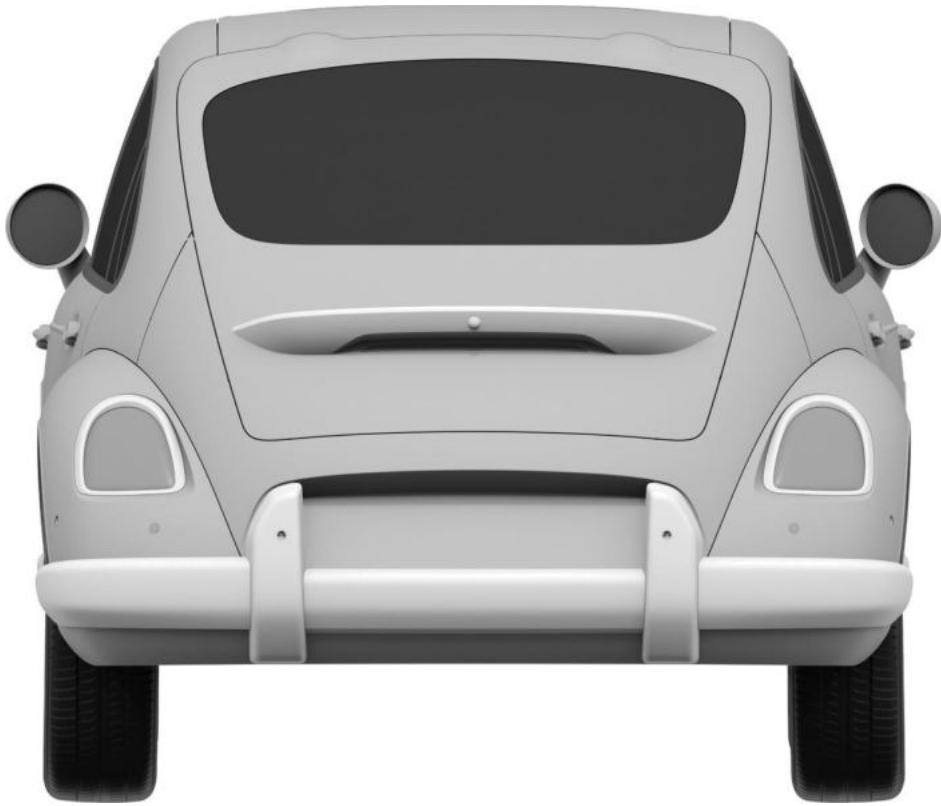


Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4





Figura 1.5

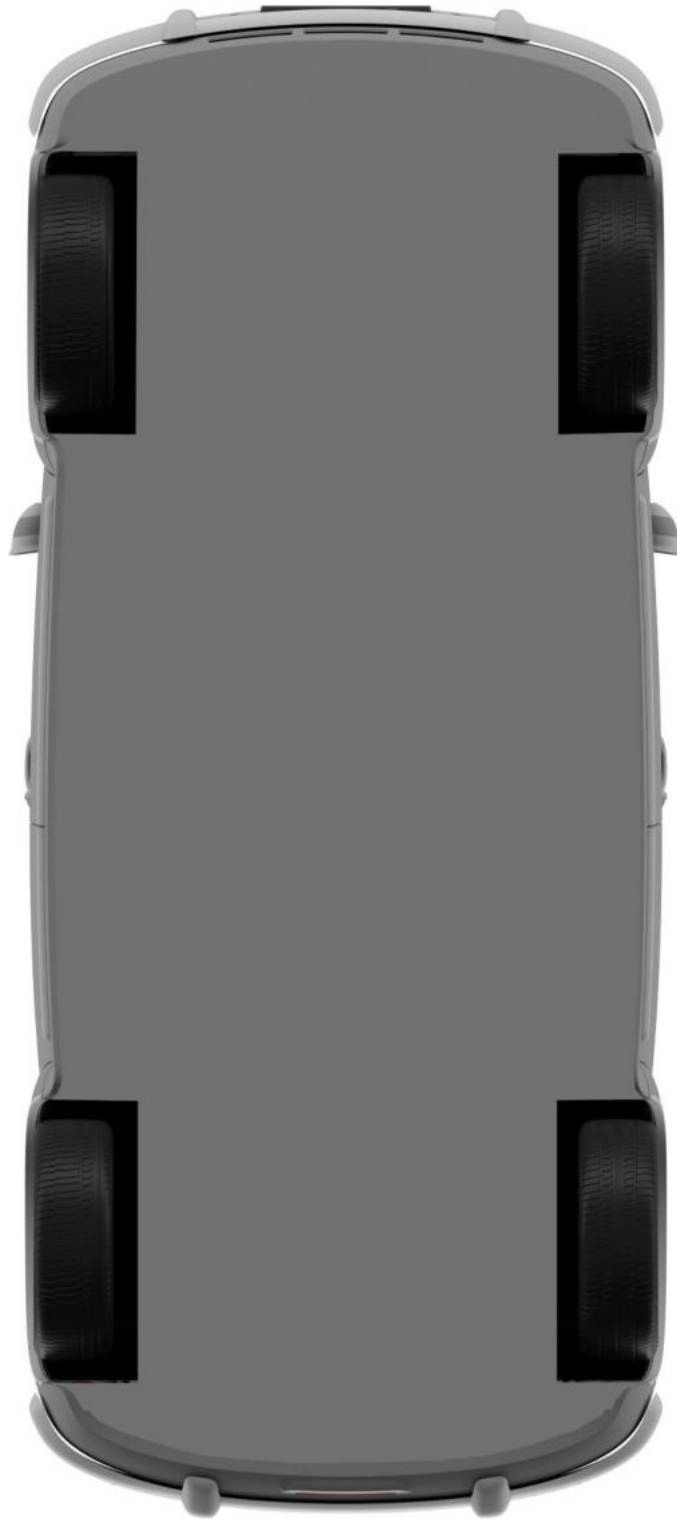


Figura 1.6



Figura 1.7



Figura 1.8



**REPUBLIC OF SINGAPORE  
REGISTERED DESIGNS ACT (CHAPTER 266)  
CERTIFICATE ISSUED UNDER SECTION 18**

**DESIGN NUMBER** : 30202109470V

**DATE OF REGISTRATION** : 02 July 2021

**TO** : GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

*I HEREBY CERTIFY that under the provisions of the Registered Designs Act, your name has been entered in the Register as proprietor of the above Design Number as from 02 July 2021 in Class and Subclass 12-08 in respect of the following:*

AUTOMOBILE

**DATE OF ISSUE OF  
CERTIFICATE** : 09 July 2021



---

Mrs. Rena Lee  
Registrar of Designs  
Singapore

---

Registration is for a period of 5 Years and may be renewed at the expiration of this period and upon the expiration of each succeeding period of 5 Years.

**STATEMENT OF NOVELTY** : Novelty resides in the Shape and Configuration as shown in the Representation(s).  
Novelty resides in the Pattern and Ornamentation as shown in the Representation(s).

**DISCLAIMER** : -

**NO.** **IMAGE(S)**

**1**



**Fig. 1 - Front View**



2



Fig. 2 - Rear View

3

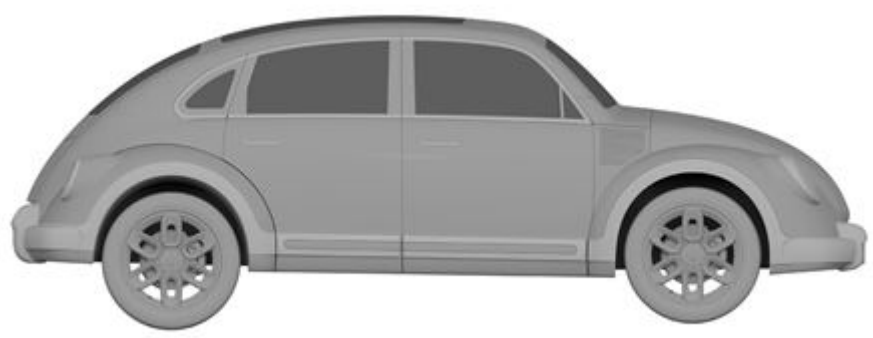


Fig. 3- Left View

4

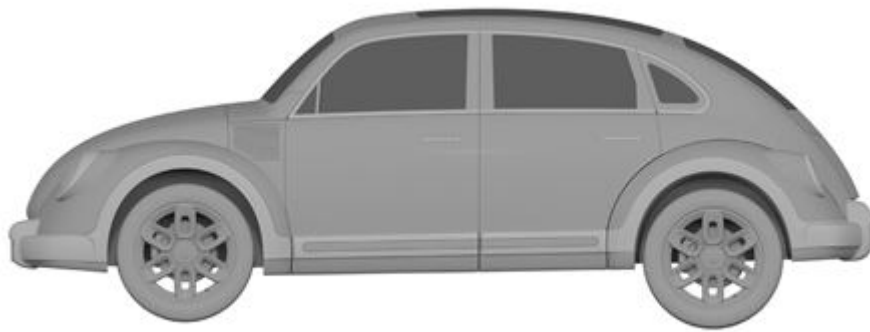


Fig. 4 - Right View

5



Fig. 5 - Top View

6



Fig. 6 - First Perspective View

7



Fig. 7 - Second Perspective View





Australian Government

IP Australia

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072

The Registrar of Designs has registered the design represented on this certificate and certifies that the following particulars have been entered in the Register of Designs.

**Name and address of owner(s):**

Great Wall Motor Company Limited of 2266 Chaoyang South Street Baoding Hebei 071000 China

**Product to which the design is registered:**

AUTOMOBILE

**Name of designer(s):**

Ming Ding, Jun Yang, Hao Di, Ming Li, Chuquan Gao, Zihan Zhao, Pengju Liang, Kai Zhang, Yan He, Baowang Li and Fa Lu

**Date of filing:**

8 July 2021

**Date of registration:**

30 August 2021

**Term of initial registration:**

Five years commencing on 8 July 2021

**Statement of newness and distinctiveness:**

Newness and distinctiveness is claimed in the features of shape and/or configuration of an automobile as illustrated in the accompanying representations.

NOTE: This Design Registration cannot be enforced unless and until it has been examined by the Registrar of Designs and a Certificate of Examination has been issued. See sections 73(3) and 77(3) of the Designs Act 2003, set out on the reverse of this document.

**Priority details:**

<i>Number</i>	<i>Date</i>	<i>Country</i>
202130179603.3	31 March 2021	CN



Dated this 30<sup>th</sup> day of August 2021

Registrar of Designs

**DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072



**FRONT ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072



**BACK ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114072**



**BACK VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114072**



**FRONT VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

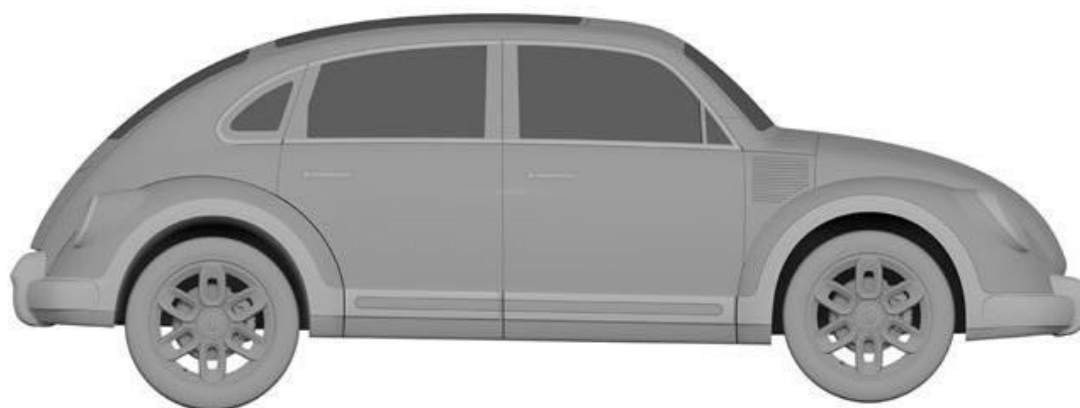


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072



**LEFT VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



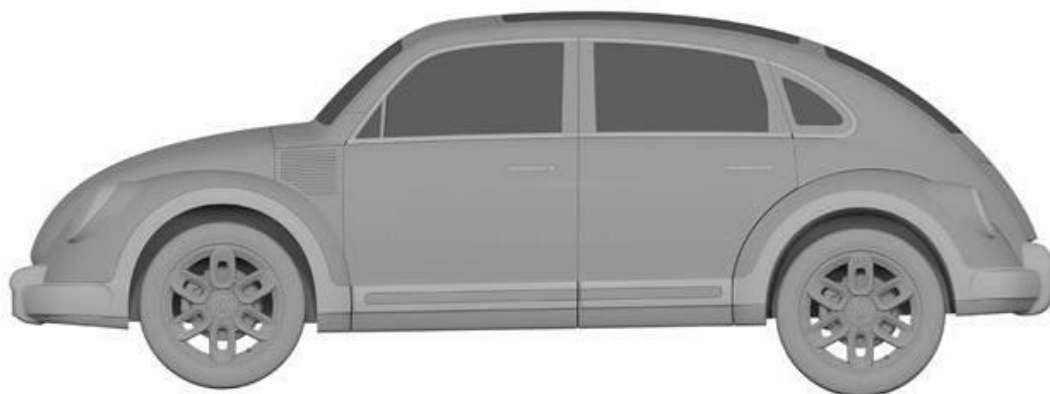


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072



**RIGHT VIEW**

**DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

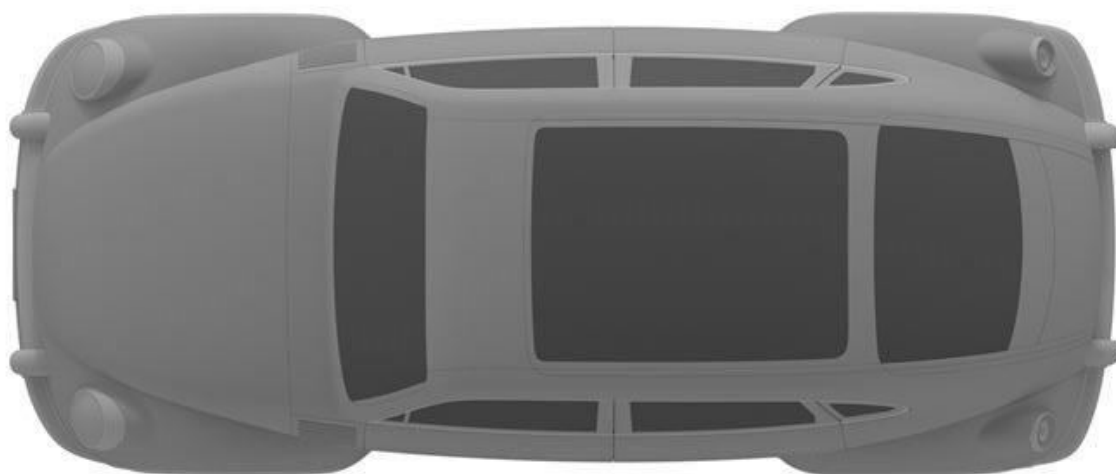


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072



**TOP VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

## Extracts from the Designs Act 2003

### **Section 73      Infringement proceedings**

- (1) The registered owner of a registered design may bring proceedings against another person alleging that the person has infringed the registered design.
- (2) Infringement proceedings may be brought in a prescribed court or in another court that has jurisdiction in relation to the proceedings.
- (3) **However, infringement proceedings may not be brought under subsection (1) until:**
  - (a) **the design has been examined under Chapter 5; and**
  - (b) **a certificate of examination has been issued.**
- (4) If a person files an application under section 21 for registration of a design as a result of the operation of section 55, the person may only bring infringement proceedings in respect of infringements of the design occurring after the date on which the application was filed under section 21.

### **Section 77      Application for relief from unjustified threats**

- (1) If a person is threatened by another person (the respondent) with infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of a design, an aggrieved person (the applicant) may apply to a prescribed court, or to another court that has jurisdiction to hear and determine the application, for:
  - (a) a declaration that the threats are unjustified; and
  - (b) an injunction against the continuation of the threats; and
  - (c) the recovery of damages sustained by the applicant as a result of the threats.
- (2) A threat mentioned in subsection (1) may be by means of circulars, advertisements or otherwise.
- (3) **If a certificate of examination has not been issued in respect of a design, a threat to bring infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of the design is an unjustified threat for the purposes of this section.**



# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429173**

In accordance with the Designs Act 1953 this design, of which representation is attached, was entered into the register of designs in respect of the application of the design to:

## **AUTOMOBILE**

Owner(s): Great Wall Motor Company Limited, No. 2266 Chaoyang South Street, Boading, Hebei Province 071000, P.R. China, China

The term of initial registration is 5 years commencing on **31 March 2021**.

Ross van der Schyff  
Commissioner of Designs

Issued on 3 August 2021

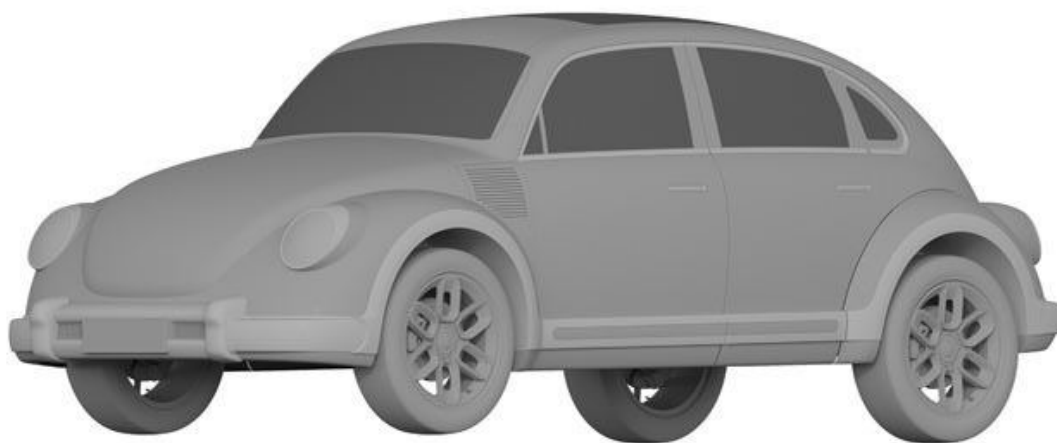




## STATEMENT OF NOVELTY

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429173**

The design is to be applied to an automobile and the novelty of the design resides in the features of shape and/or configuration applied to the article as shown in the accompanying representations.

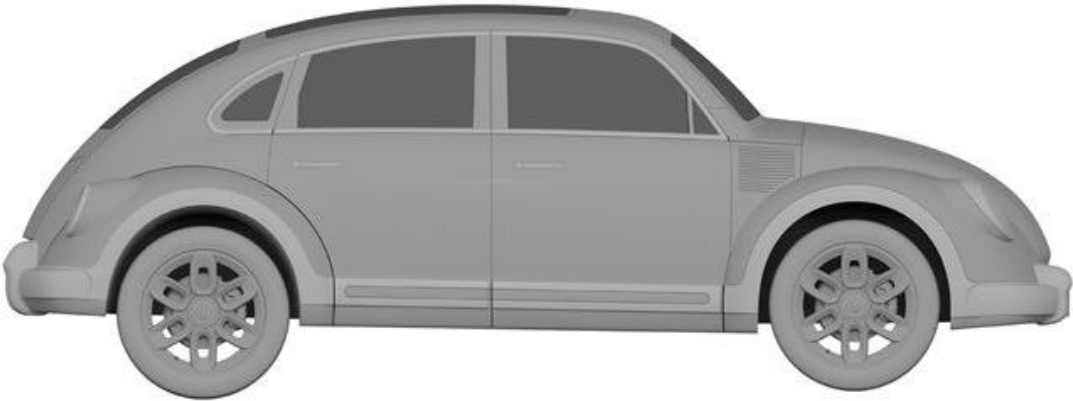


**FRONT ISOMETRIC VIEW**

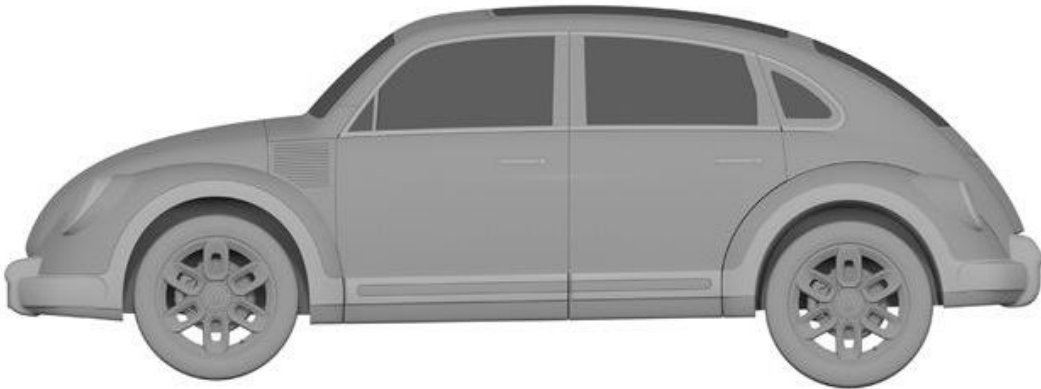


**BACK ISOMETRIC VIEW**

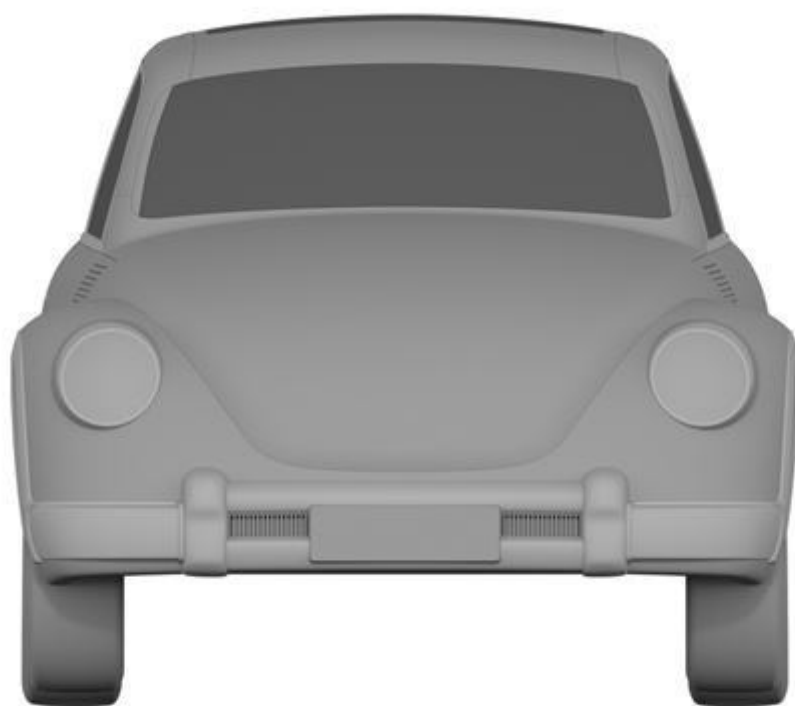




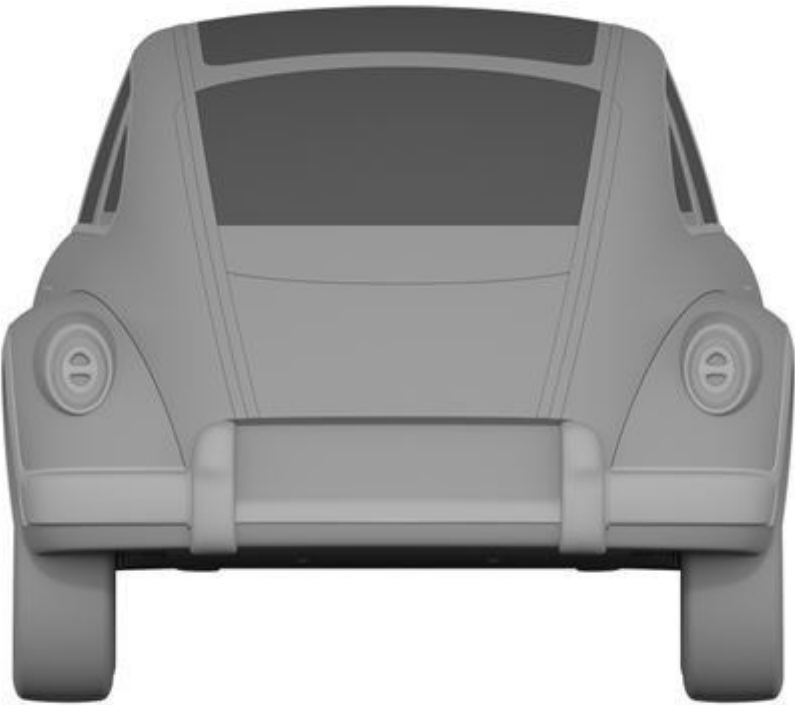
**LEFT VIEW**



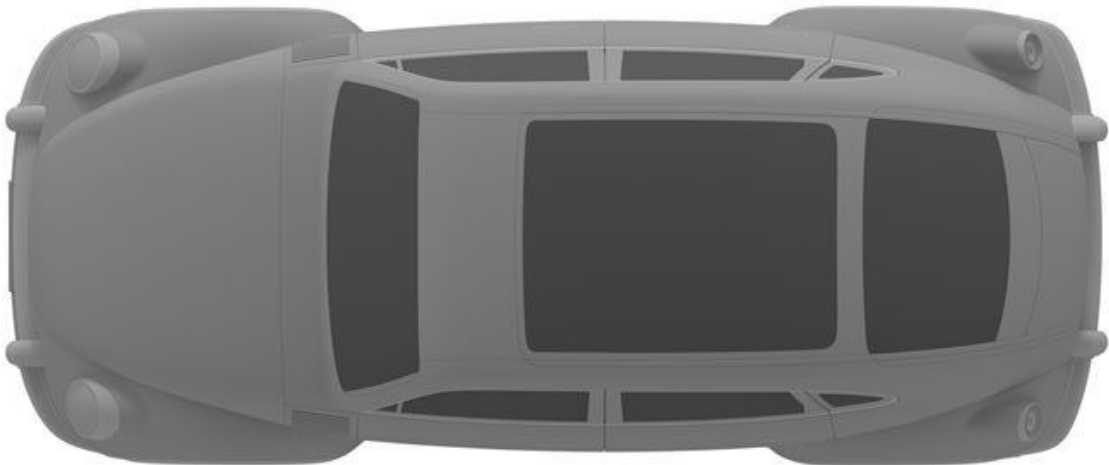
**RIGHT VIEW**



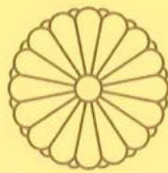
**FRONT VIEW**



**BACK VIEW**



**TOP VIEW**



# 意匠登録証

(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

## 登録第 1701205 号

(REGISTRATION NUMBER)

意匠に係る物品等  
(ARTICLE, etc. TO WHICH THE DESIGN IS APPLIED)

乗用自動車

意匠権者  
(OWNER OF THE DESIGN RIGHT)

中華人民共和国、071000、河北省保定市  
朝陽南大街2266号  
国籍・地域 中華人民共和国  
長城汽車股フン有限公司

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

丁 明  
楊 雋  
邨 浩

その他別紙記載

出願番号  
(APPLICATION NUMBER)

意願 2021-015063

出願日  
(FILING DATE)

令和 3年 7月 7日 (July 7, 2021)

登録日  
(REGISTRATION DATE)

令和 3年 11月 12日 (November 12, 2021)

この意匠は、登録するものと確定し、意匠原簿に登録されたことを証する。  
(THIS IS TO CERTIFY THAT THE DESIGN IS REGISTERED ON THE REGISTER OF THE JAPAN PATENT OFFICE.)

令和 3年 11月 12日 (November 12, 2021)

特許庁長官  
(COMMISSIONER, JAPAN PATENT OFFICE)

森



意匠登録証  
(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

(続葉 1)

登録第1701205号 (REGISTRATION NUMBER)

意願2021-015063 (APPLICATION NUMBER)

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

李高趙梁張何李路  
明春子鵬凱艷保旺  
全涵舉

[以下余白]



登録証送付先

住所

〒532-0011

大阪府大阪市淀川区西中島5丁目13番9号

新大阪MTビル1号館

氏名

特許業務法人 ユニアス国際特許事務所

様

意匠権設定登録通知書

登録番号 第1701205号

登録日 令和3年11月12日

出願番号 意願2021-015063

出願日 令和3年7月7日

納付年分 第3年分まで

受領金額 25,500円

受領日 令和3年11月10日

重要

意匠登録料の納付について

・意匠権を維持するには、存続期間の満了までの各年について所定の登録料の納付が必要です。

なお、**第2年以降の納付に関しては、特許庁から納付についての通知は送付いたしませんので、納付期限の管理はご自身でお願いします。**※

この通知を保管し、右側の意匠登録料納付期限日の表で納付期限を確認してください。(自動納付制度もありませんので、特許庁ホームページを参照してください。)

・第2年以降の各年分の登録料は、登録日の翌日(起算日として、納付済年分の満了日(以下「納付期限日」という)までに、次の年分の納付が必要です。

・納付期限日までに納付できなかったときは、その期間の経過後6ヶ月以内であれば登録料を追納することができます。

・追納する場合は、納付すべき登録料のほか、その登録料と同額の割増登録料が必要です。

・追納できる期間内に納付しないときは、その意匠権は、納付期限日にさかのぼって消滅したものとみなされます。

・意匠登録料納付書の様式及び登録料の額については、以下を参照してください。

特許庁ホームページ

<https://www.jpo.go.jp/index.html>

※【重要】特許(登録)料等の納付期限日を忘れないために電子メールにて納付期限が近づいたことをお知らせするサービスがあります。利用については、以下を参照ください。

『特許(登録)料支払期限通知サービスについて』

[https://www.jpo.go.jp/system/process/toroku/kigen\\_tsuchi\\_service.html](https://www.jpo.go.jp/system/process/toroku/kigen_tsuchi_service.html)

意匠登録料納付期限日

納付年分	納付期限日
第4年分	令和6年(2024年)11月12日
第5年分	令和7年(2025年)11月12日
第6年分	令和8年(2026年)11月12日
第7年分	令和9年(2027年)11月12日
第8年分	令和10年(2028年)11月12日
第9年分	令和11年(2029年)11月12日
第10年分	令和12年(2030年)11月12日
第11年分	令和13年(2031年)11月12日
第12年分	令和14年(2032年)11月12日
第13年分	令和15年(2033年)11月12日
第14年分	令和16年(2034年)11月12日
第15年分	令和17年(2035年)11月12日
第16年分	令和18年(2036年)11月12日
第17年分	令和19年(2037年)11月12日
第18年分	令和20年(2038年)11月12日
第19年分	令和21年(2039年)11月12日
第20年分	令和22年(2040年)11月12日
第21年分	令和23年(2041年)11月12日
第22年分	令和24年(2042年)11月12日
第23年分	令和25年(2043年)11月12日
第24年分	令和26年(2044年)11月12日
第25年分	令和27年(2045年)11月12日

(注) 納付期限日が行政機関の休日にあたるときは、その日の翌日が期間の末日となります。

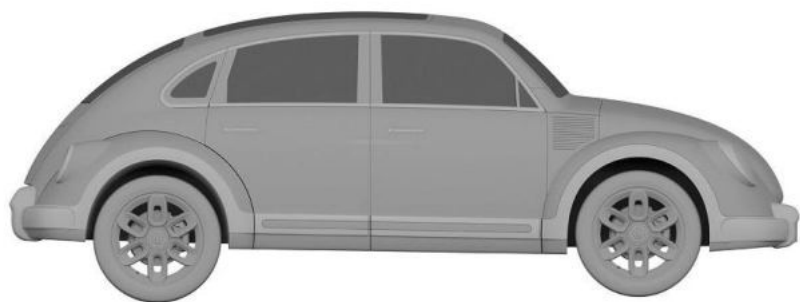
問い合わせ先 審査業務課登録室  
電話 03(3581)1101 (代表)  
意匠担当 内線 2710又は2711

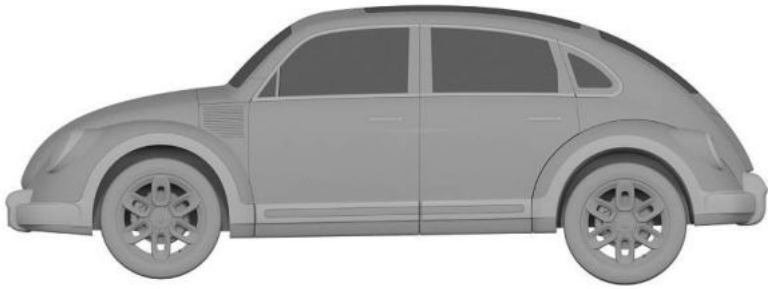


















República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**(11) BR 302021003331-3**

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data da Publicação do Registro:**  
09/11/2021

**Decisão: Concessão do Registro**



**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL

**(15) Data da Concessão do Registro:**  
09/11/2021

**(17) Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**(30) Prioridade Unionista:** 31/03/2021 CN 202130179603.3.

**(51) Int. Cl.:** 12-08.

**(73) Titular(es):** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED.

**(72) Autor(es):** MING DING; JUN YANG; HAO DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO; PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE; BAOWANG LI; FA LU.

**(74) Procurador(es):** PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO



## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior

1/1

## REIVINDICAÇÃO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.

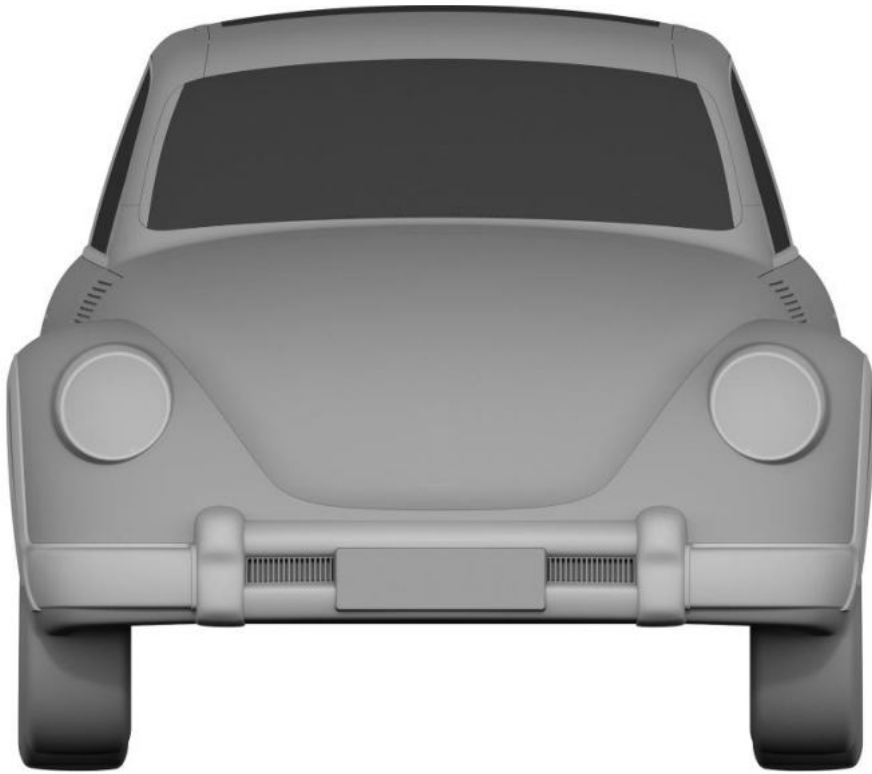


Figura 1.1

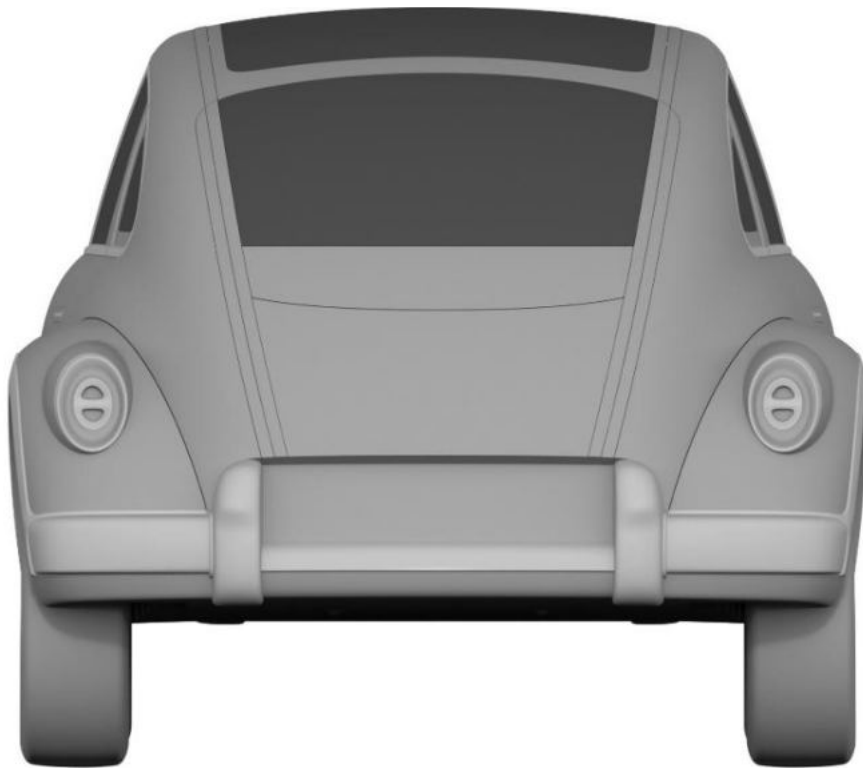


Figura 1.2

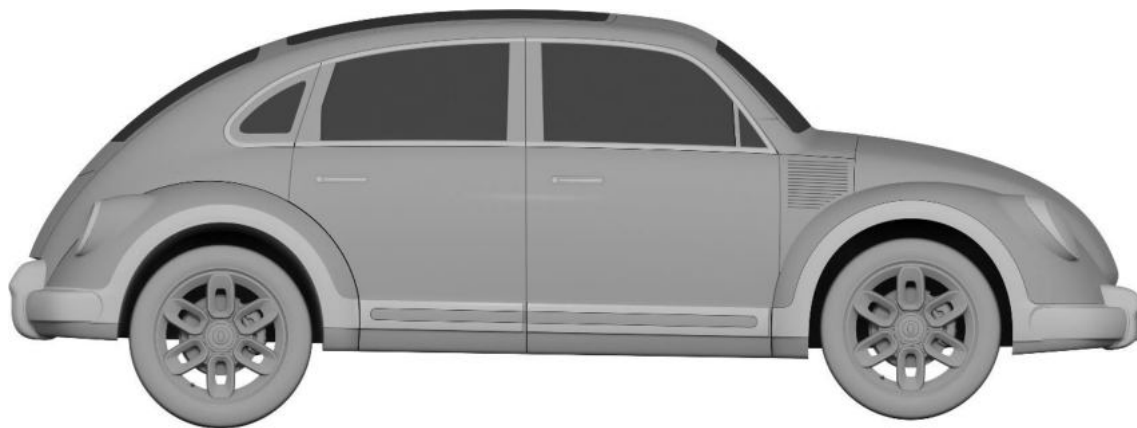


Figura 1.3



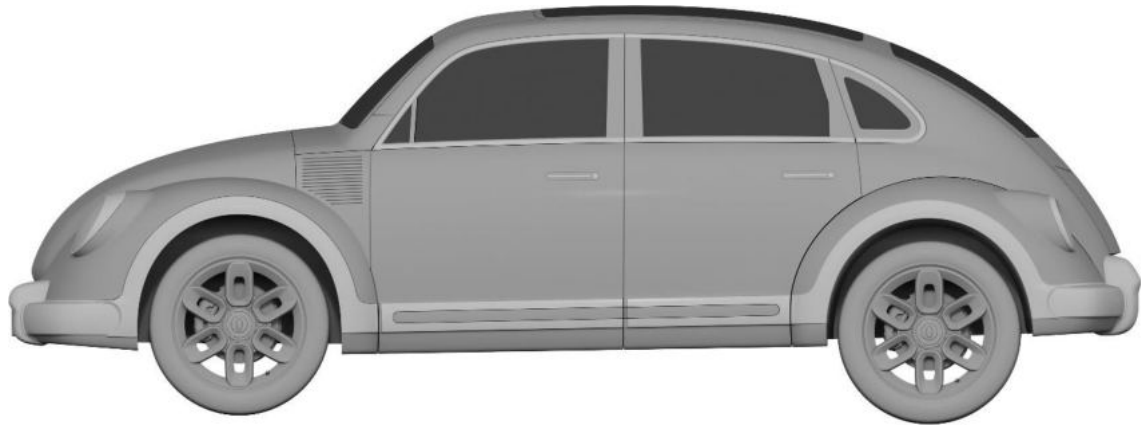


Figura 1.4



Figura 1.5



Figura 1.6



Figura 1.7



Figura 1.8

РОССИЙСКАЯ ФЕДЕРАЦИЯ

(19) **RU** (11) **130584**

**S**  
(51) МКПО<sup>13</sup> **12-08**

(15) Дата регистрации: **07.04.2022**

(21) Номер заявки: **2021504742**

(22) Дата подачи заявки: **24.09.2021**

(24) Дата, с которой исчисляется срок действия патента: **24.09.2021**

(45) Дата публикации: **07.04.2022** Бюл. № 4



ФЕДЕРАЛЬНАЯ СЛУЖБА  
ПО ИНТЕЛЛЕКТУАЛЬНОЙ СОБСТВЕННОСТИ

(12) **СВЕДЕНИЯ О ПАТЕНТЕ НА ПРОМЫШЛЕННЫЙ ОБРАЗЕЦ**

Приоритет(ы):

(30) Конвенционный приоритет  
**31.03.2021 CN 202130179603.3**

(73) Патентообладатель(и):

**ГРЭЙТ УОЛЛ МОТОР КОМПАНИ ЛИМИТЕД (CN)**

(72) Автор(ы):

**ДИН Мин (CN);  
ЯН Цзюнь (CN);  
ДИ Хао (CN);  
ЛИ Мин (CN);  
ГАО Чуньцюань (CN);  
ЧЖАО Цзыхань (CN);  
ЛЯН Пэнцзю (CN);  
ЧЖАН Кай (CN);  
ХЭ Янь (CN);  
ЛИ Баован (CN);  
ЛУ Фа (CN)**

Адрес для переписки:

**191036, Санкт-Петербург, а/я 24, "НЕВИНПАТ"**

(54) **АВТОМОБИЛЬ**

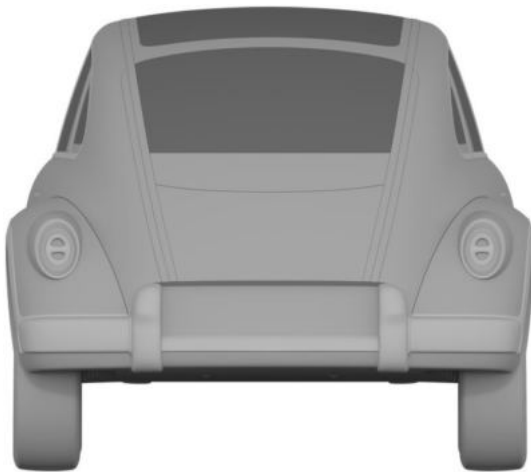
(55) Автомобиль



**S**  
**1 3 0 5 8 4**  
**RU**

**RU**  
**1 3 0 5 8 4**  
**S**





R U 1 3 0 5 8 4 S

R U 1 3 0 5 8 4 S



R U 1 3 0 5 8 4 S

R U 1 3 0 5 8 4 S

# 디자인등록증

## CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION



**등록** 제 30-1171386-0002 호  
Registration Number

**출원번호** 제 30-2021-0032583[M002] 호  
Application Number

**출원일** 2021년 07월 08일  
Filing Date

**등록일** 2022년 07월 01일  
Registration Date

**등록의 구분** 심사등록  
Type of Registration (EXAMINED REGISTRATION)

**물품류 Class**  
제12류  
디자인의 대상이 되는 물품 Product  
자동차

**디자인권자 Owner**  
그레이트 월 모터 컴퍼니 리미티드  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**창작자 Creator**  
등록사항란에 기재

위의 디자인은 「디자인보호법」에 따라 디자인등록원부에 등록되었음을 증명합니다.

This is to certify that, in accordance with the Design Protection Act, the design has been registered at the Korean Intellectual Property Office.



**특허청**

Korean Intellectual Property Office

2022년 07월 01일



QR코드로 현재기준  
등록사항을 확인하세요

**특허청장**  
COMMISSIONER,  
KOREAN INTELLECTUAL PROPERTY OFFICE

이인신



## 등 록 사 항

**디 자 인**                      **등록 제 30-1171386-0002 호**

Registration Number

창작자 Creators

**딩 밍**

**중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266**

**양 준**

**중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266**

**디 하오**

**중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266**

**리 밍**

**중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266**

**가오 춘쿠안**

**중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266**

**자오 지한**

**중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266**

**리양 핑주**

**중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266**

**장 카이**

**중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266**

**헤 안**

**중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266**

**리 바오왕**

**중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266**

**루 파**

**중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266**



등록디자인 30-1171386-0002



**(19) 대한민국특허청(KR)**  
**(12) 등록디자인공보(S)**

(45) 공고일자 2022년07월06일  
 (11) 등록번호 30-1171386-0002  
 (24) 등록일자 2022년07월01일

(51) 국제분류 12-08  
 (21) 출원번호 30-2021-0032583  
 (22) 출원일자 2021년07월08일

- (30) 우선권주장  
 202130179603.3 2021년03월31일 중국
- (73) 디자인권자  
**그레이트 월 모터 컴퍼니 리미티드**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- (72) 창작자  
**딩 밍**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**양 준**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**디 하오**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**리 밍**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**가오 춘쿠안**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**자오 지한**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**리양 쑹주**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**장 카이**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**혜 안**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**리 바오왕**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**투 파**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- (74) 대리인  
**제일특허법인(유)**

담당심사관 : 김중균

(54) 명칭 자동차

## 디자인도면 (디자인일련번호 M002)

### 물품류

12

### 디자인의 대상이 되는 물품

자동차

### 디자인의 설명

1. [도면 1.1]은 본 디자인의 정면의 형태를 표현한 것임.
2. [도면 1.2]는 본 디자인의 배면의 형태를 표현한 것임.
3. [도면 1.3]은 본 디자인의 좌측면의 형태를 표현한 것임.
4. [도면 1.4]는 본 디자인의 우측면의 형태를 표현한 것임.
5. [도면 1.5]는 본 디자인의 평면의 형태를 표현한 것임.
6. [도면 1.6]은 본 디자인의 정면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.
7. [도면 1.7]은 본 디자인의 배면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.

### 디자인 창작 내용의 요점

독특한 "자동차"의 디자인을 디자인 창작내용의 요점으로 함.

### 도면 1.1





도면 1.2



도면 1.3



도면 1.4



도면 1.5



도면 1.6



도면 1.7



# 디자인등록증

## CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION



**등록** 제 30-1171386-0001 호  
Registration Number

**출원번호** 제 30-2021-0032583[M001] 호  
Application Number

**출원일** 2021년 07월 08일  
Filing Date

**등록일** 2022년 10월 25일  
Registration Date

**등록의 구분** 심사등록  
(EXAMINED REGISTRATION)  
Type of Registration

**물품류 Class**

**제12류**

디자인의 대상이 되는 물품 Product

**자동차**

**디자인권자 Owner**  
그레이트 월 모터 컴퍼니 리미티드  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**창작자 Creator**  
등록사항란에 기재

위의 디자인은 「디자인보호법」에 따라 디자인등록원부에 등록되었음을 증명합니다.

This is to certify that, in accordance with the Design Protection Act, the design has been registered at the Korean Intellectual Property Office.



**특허청**

Korean Intellectual Property Office

2022년 10월 25일



QR코드로 현재기준 등록사항을 확인하세요

**특허청장**

COMMISSIONER,  
KOREAN INTELLECTUAL PROPERTY OFFICE

이인신





## 등록사항

**디자인**                      **등록제 30-1171386-0001 호**

Registration Number

창작자 Creators

**딩 밍**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**양 준**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**디 하오**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 밍**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**가오 춘쿠안**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**자오 지한**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리양 핑주**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**장 카이**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**헤 안**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 바오왕**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**루 파**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266



**(19) 대한민국특허청(KR)**  
**(12) 등록디자인공보(S)**

**(45) 공고일자** 2022년10월27일  
**(11) 등록번호** 30-1171386-0001  
**(24) 등록일자** 2022년10월25일

(51) 국제분류 12-08  
 (21) 출원번호 30-2021-0032583  
 (22) 출원일자 2021년07월08일

- (30) 우선권주장  
 202130179603.3 2021년03월31일 중국
- (73) 디자인권자  
**그레이트 웰 모터 컴퍼니 리미티드**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- (72) 창작자  
**딩 밍**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**양 준**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**디 하오**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**리 밍**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**가오 춘쿠안**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**자오 지한**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**리양 쩡주**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**장 카이**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**혜 안**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**리 바오왕**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**루 파**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- (74) 대리인  
**제일특허법인(유)**

담당심사관 : 김종균

(54) 명칭 **자동차**



**디자인도면 (디자인일련번호 M001)**

**물품류**

12

**디자인의 대상이 되는 물품**

자동차

**디자인의 설명**

1. [도면 1.1]은 본 디자인의 정면의 형태를 표현한 것임.
2. [도면 1.2]는 본 디자인의 배면의 형태를 표현한 것임.
3. [도면 1.3]은 본 디자인의 좌측면의 형태를 표현한 것임.
4. [도면 1.4]는 본 디자인의 우측면의 형태를 표현한 것임.
5. [도면 1.5]는 본 디자인의 평면의 형태를 표현한 것임.
6. [도면 1.6]은 본 디자인의 정면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.
7. [도면 1.7]은 본 디자인의 배면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.

**디자인 창작 내용의 요점**

독특한 "자동차"의 디자인을 디자인 창작내용의 요점으로 함.

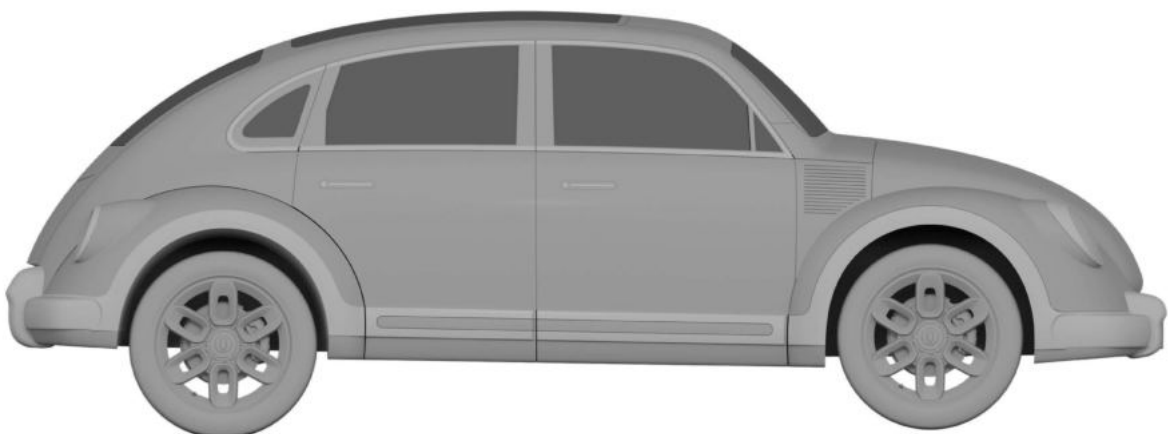
**도면 1.1**



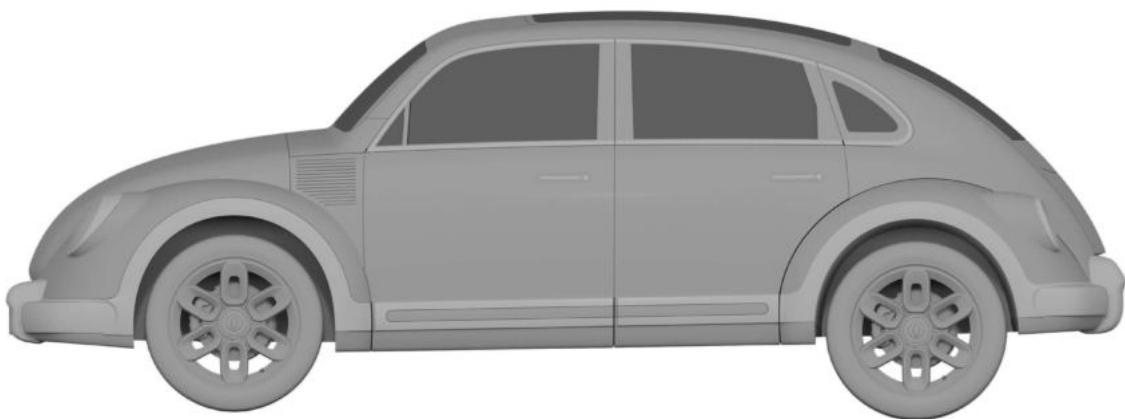
도면 1.2



도면 1.3



도면 1.4



도면 1.5



도면 1.6



도면 1.7





证书号第 6762509 号



# 外观设计专利证书

外观设计名称：汽车

设计人：丁明;杨隽;邸浩;李明;高春全;赵子涵;梁鹏举;张凯;何艳  
李保旺;路发

专利号：ZL 2021 3 0179603.3

专利申请日：2021 年 03 月 31 日

专利权人：长城汽车股份有限公司

地址：071000 河北省保定市莲池区朝阳南大街 2266 号

授权公告日：2021 年 08 月 06 日

授权公告号：CN 306737609 S

国家知识产权局依照中华人民共和国专利法经过初步审查，决定授予专利权，颁发外观设计专利证书并在专利登记簿上予以登记。专利权自授权公告之日起生效。专利权期限为十年，自申请日起算。

专利书记载专利权登记时的法律状况。专利权的转移、质押、无效、终止、恢复和专利权人的姓名或名称、国籍、地址变更等事项记载在专利登记簿上。



局长  
申长雨

申长雨





证书号第 6762509 号



专利权人应当依照专利法及其实施细则规定缴纳年费。本专利的年费应当在每年 03 月 31 日前缴纳。未按照规定缴纳年费的，专利权自应当缴纳年费期满之日起终止。

申请日时本专利记载的申请人、设计人信息如下：

申请人：

长城汽车股份有限公司

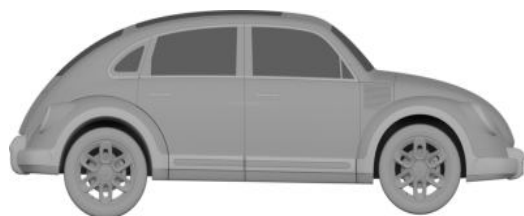
设计人：

丁明；杨隽；邸浩；李明；高春全；赵子涵；梁鹏举；张凯；何艳；李保旺；路发













# DIVISÓRIA

---

## DOCUMENTOS:

- (a) Company Profile of GWM (*Apresentação*)
- (b) Notícias sobre a operação da GWM no Brasil

### **Projeto rede de recarga de elétricos**

<https://autopapo.uol.com.br/curta/gwm-rede-100-eletropostos-regarca-gratis/>

### **Parceria com brasileira WEG**

<https://insideevs.uol.com.br/news/659906/gwm-parceria-weg-carregadores-eletricos/>

### **Investimentos de 10 bilhões em 2022**

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-03/montadora-chinesa-anuncia-investimento-de-r-10-bilhoes-no-brasil>

<https://www.investe.sp.gov.br/noticia/montadora-chinesa-gwm-vai-investir-r-10-bilhoes-fabricar-carros-em-iracemapolis/> | <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/montadora-chinesa-great-wall-confirma-investimento-de-r-10-bi-no-brasil.shtml>

### **Investimentos de R\$ 10 bilhões em 2023**

<https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2023/04/25/sp-firma-acordo-para-investir-r-10-bilhoes-e-gerar-2-mil-empregos-na-producao-de-veiculos-hibridos-na-regiao-de-piracicaba.ghtml>

### **Produção no Brasil com Alckmin**

<https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2023/04/27/com-alckmin-gwm-exibe-picape-hibrida-e-revela-inicio-de-producao-no-brasil.htm>

### **Projeto de veículo à hidrogênio com Tarcísio**

<https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/gwm-e-sp-fecham-acordo-para-promover-carros-a-hidrogenio/>

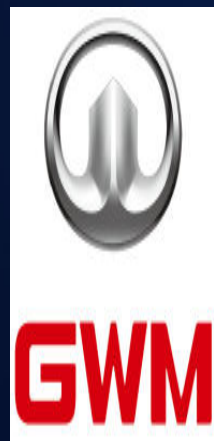
<https://autoesporte.globo.com/mobilidade/noticia/2023/04/gwm-fecha-acordo-com-governo-de-sao-paulo-para-criar-frota-de-veiculos-a-hidrogenio.ghtml>

### **Planos de longo prazo com o Brasil**

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/04/investir-no-brasil-e-fazer-o-plano-a-o-plano-b-e-o-plano-c-diz-chefe-da-chinesa-gwm-no-brasil.shtml>

### **Investimento em concessionárias**

<https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/great-wall-iniciara-operacoes-no-brasil-com-50-concessionarias/>



# Company Profile of GWM

Great Wall Motor 2023



CONTENTS

- 1 Company Basic Information
- 2 Vehicle Brands
- 3 Global Layout
- 4 Innovation and Reform

# Part 1 Company Basic Information

# Company Profile

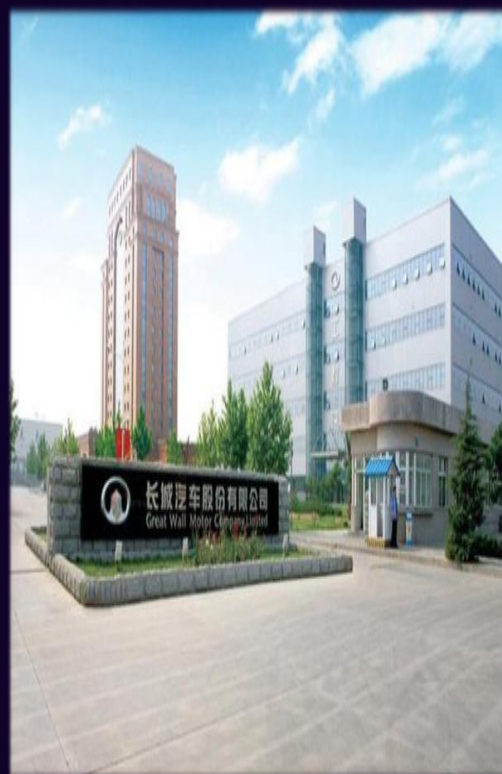
Great Wall Motor Company Limited (herein after referred as GWM) is the world's famous SUV and Pickup manufacturer. It's founded in 1984, and listed in Hong Kong H-shares and Shanghai A-shares in 2003 and 2011 respectively, making it the first Chinese listed auto company with "A shares + H shares" at the same time. It has more than 80 subsidiaries, about 70,000 employees, exported to more than 170 countries and regions around the world, total assets of over 175 billion CNY, and sales exceeding one million units for seven consecutive years till the end of 2022.

# Great Wall Motor Company Limited

- Founded in 1984, world-renowned SUV and pickup manufacturer
- Listed in Hong Kong H-shares and Shanghai A-shares
- With more than 80 subsidiaries,

## Scale of operation

- Total assets reached 175.41 Billion CNY
- Sales for more than 1 million for 7 years
- About 70,000 employees, with business



# Performance of 2021



Sold 1.28 M  
Up **14.8%**



Overseas 139,891  
Up **103%**  
Accounted for 10.9%



Revenue 136.4 Billion  
Up **32%**



Net profit 6.73 Billion  
Up **25.4%**

# 2022



Sold 1,067,523 units  
Over 1 M for 7 years



Sold 173,180 units overseas:  
Up **21,28%**



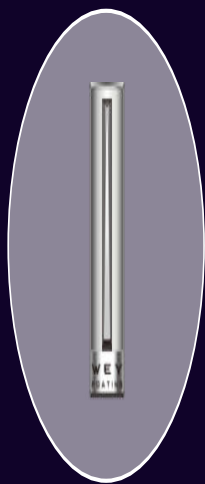
Smart cars account for **86%**

# Part 2 Vehicle Brands



# Vehicle Brands

GWM has multiple brands such as Haval, WEY, ORA, TANK and GWM Pickup.



# HAVAL

## No.1 (2009~2021)

Top 1 in SUV sales in China for 12 consecutive years



## 7 million

The global sales exceeded 7 million.



No.1  
400,000



WEY

## 0 anxiety smart electric vehicles

Total sales of 2022: 36,381 units

Mocha DHT-PHEV interprets the hard power of "0 Anxiety Smart Electric" high-end new energy SUV with its self-developed NOH high-level intelligent driving and 204km WLTC ultra long pure electric range

Mocha won the third China's "Horizon Cup" annual smart car; In the 2022 China Smart Car Development Trend Insight Report, it won the first place in the 2021 smart driving score







## Fashionable and Fun Off-road SUV Brand

Off road, on demand.

Total sales of 2022: 123,881 units

2021 Shanghai Auto Show officially announced its independent operation. It created a new sub-category, which triggered the "Tank Phenomenon". The growth trend is strong.





Committed to becoming the first brand in the global new energy field

Total sales of 2022: 103,996 units.

Retaining its position in the first group of new energy industry.

From June 11 to 15, ORA GOOD CAT participated in the 35th International Electric Vehicle Symposium(EVS35) held in Oslo, the city of electric vehicles in Norway.







GWM POER

**GWM POER**

## Pickup Leader

Aim to build the top three pickup brands in the world.

Total sales of 2022: 103,996 units

On May 8, 2022, the 300,000th complete vehicle of the GWM POER was launched in Chongqing Smart Factory.

The first Chinese brand with a ANCAP 5-star safety rating of new standard.



# 25 years

No.1 in domestic and export sales  
for 25 consecutive years



# 2 million

Global cumulative sales  
of more than 2 million





# Part 3 Global Layout

# Going global

GWM has established a global R&D system, with 10 full process vehicle production bases in China, full process vehicle production bases in Russia, Thailand, Brazil, and multiple KD factories in Ecuador, Malaysia, Tunisia, Pakistan etc.

## Global production and R&D layout of Great Wall Motors

### Global production and R&D layout of GWM

### 长城汽车全球生产研发布局

# 700

## DEALERS

# 1 Million

Overseas sales over 1million units



● All-process production base  
● R&D center  
● 全工艺整车生产基地 ● 研发中心

\*注：截至2021年12月

# Global service assurance system

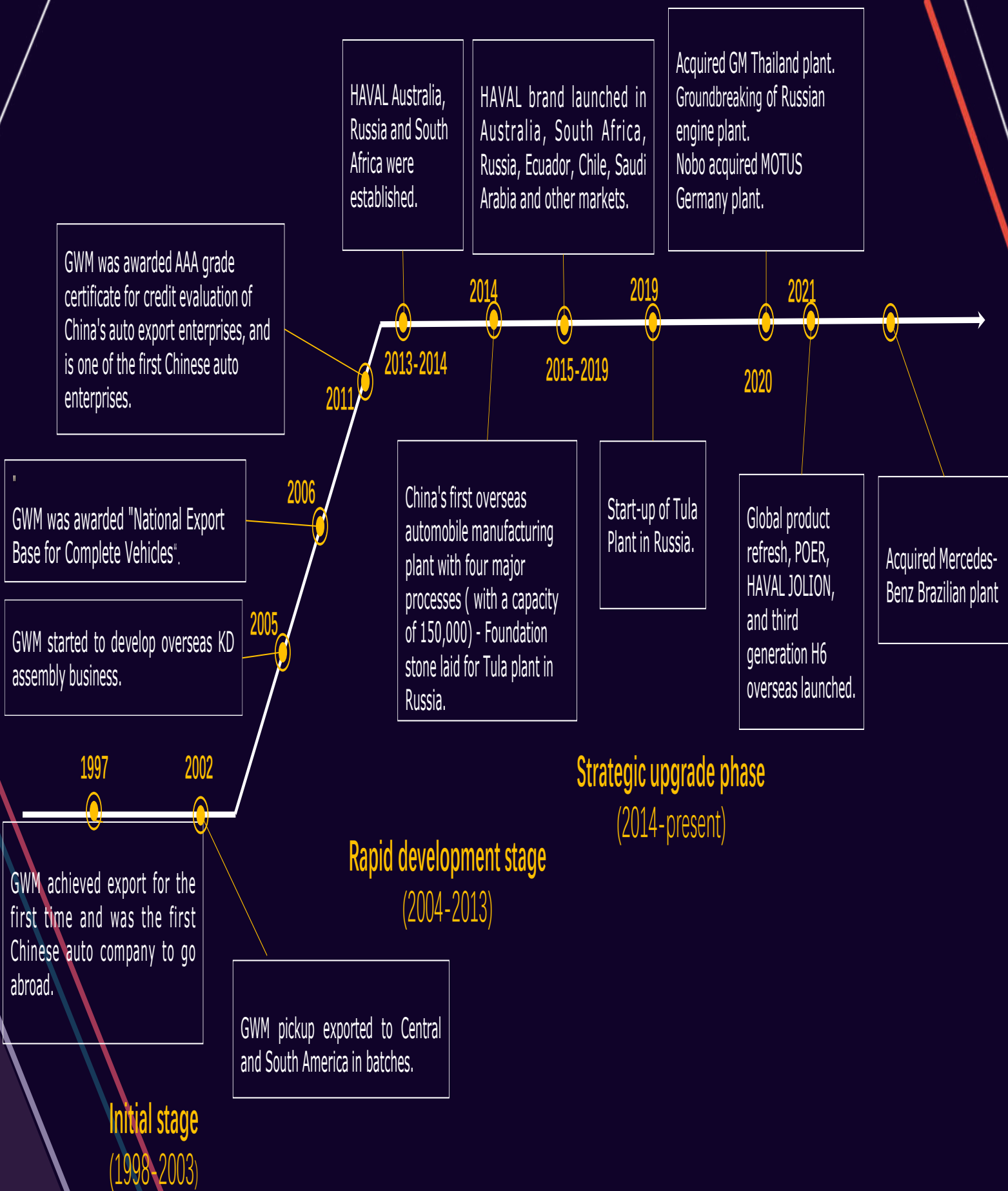
Global joint assurance has no boundary "1+3" accessories three-level guarantee 24H exclusive service

## Care free and exclusive service



- ✓ Global joint assurance and smooth operation
- ✓ Overseas accessory center, fast access
- ✓ 24H full-time service, road rescue, on-site maintenance

# Overseas Market Expansion

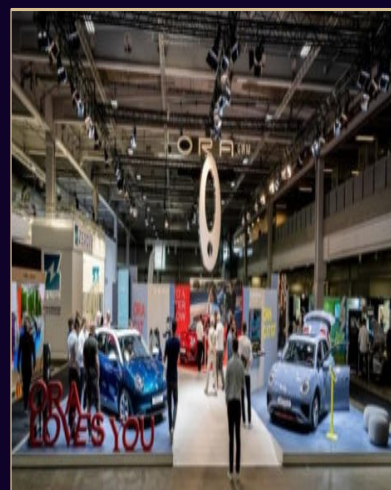


# Acceleration Steps In Europe

- In 2017 and 2019, GWM attend the Frankfurt Auto Show, showed determination to enter the global market.
- On September 6, 2021, GWM landed at the Munich Auto Show and officially announced its European strategy. Start a new journey of global development.
- On November 18, 2021, GWM officially opened a German subsidiary in Munich and set up a European headquarters to accelerate the implementation of GWM's European strategy.



- At the beginning of April 2022, the first European user evaluation meeting was held in Munich, Germany;
- In June, 2022, ORA and WEY, appeared at the EVS35 in Norway, attracting much attention.





# New breakthroughs in Russia and its surrounding regional markets



GWM ranked first in sales of Chinese auto brands in Russia in 2019-2020.



Up to now, the number of GWM's sales service networks in Russia has increased from 30 to more than 100, achieving full coverage in Russia. Haval has won many awards in Russia.



The production capacity of Tula factory is increasing, which will further meet the consumer demand of the local market and radiate the markets of surrounding countries.



# ASEAN Regional Market Continues to Advance

On June 9, 2021, the second overseas full-process complete vehicle manufacturing factory of GWM, Rayong Factory in Thailand, was officially put into operation. Under the concept of "intelligence, safety and environmental protection", Rayong Factory in Thailand can realize the co-production of three new energy models (HEV, PHEV and BEV) with conventional fuel models.

User Experience Center of GWM in Bangkok, Thailand Opened to the Public



On November 3, 2021, GWM's first photovoltaic storage and charging integrated supercharging station was officially unveiled in Bangkok, and at the same time the "G-Charge Energy Supplement Ecology" was released, which means that GWM has truly realized the autonomous layout of fully-cycle user service from production, sales and service to charging infrastructure construction in Thailand.



Rayong Factory in Thailand put into operation

On October 4, 2021, User Experience Center of GWM in Bangkok, Thailand was officially opened to the public. This is the first user experience center established by GWM in the overseas market, marking the continuous innovation of the channel ecosystem of GWM in the ASEAN market.



The first photovoltaic storage and charging integrated supercharging station settled down in Bangkok, Thailand

# Malaysia Subsidiary Officially Established

- On July 5, the Malaysian subsidiary of GWM was officially established, ORA GOOD CAT showed at the press conference, and the Malaysian official website of GWM was launched.
- In the future, GWM will introduce many of its products, such as retro fashion cars, urban SUV, off-road SUV, pickup truck, into the Malaysian market to meet market demand.





# Acquisition of Brazilian factory

- On August 18, 2021, GWM and Mercedes-Benz formally signed an agreement on the acquisition of the factory in Iracemápolis, Brazil.
- The Brazil factory will introduce advanced concepts concerning production, quality management, environmental protection and informatization management in accordance with the global manufacturing standard of GWM to create one of the global intelligent production bases of GWM, covering the domestic market in Brazil and other markets in South America.



# TANK300 launched in Saudi Arabia

- On July 3, 2022, the launch of TANK 300 in Saudi Arabia and the debut of Tank 500 marked the official launch of the tank brand that created a new high-end off-road category. Saudi Arabia is the first stop for the tank brand to go overseas.
- Launch the TANK brand strategy: The TANK was born for the world, based on the Chinese market, and took the lead in establishing the category leading position. On this basis, it quickly expand into overseas market.
- At present, the overseas sales of GWM have reached 1 million, which is a new starting point for GWM and a milestone of China's automobile industry.





Part **4** Innovation and Reform



# Disruptive Innovation

Transformation to a  
Global Intelligent Technology Company







# Three Technology Brands

Build the GWM of Science and Technology and stride forward to the goal of global intelligent technology company

**GWM  
L.E.M.O.N.**

Global, high intelligence, modular intelligent platform

**GWM TANK**

Global intelligent professional off-road platform

**COFFEE**

GWM Automobile intelligent platform

- Platform features: flexibility, high performance, high safety, lightweight
- Platform features: powerful, high reliability, smart off-road
- Definition: Let cars become future travel partners who can think, judge and grow, and reconstruct the relationship between people and cars.

GWM technological brand "L.E.M.O.N., TANK, COFFEE", covers the whole industrial value chain of innovative technology system of automobile R&D, design, production and automobile life, represents the new "car making concept" of GWM, is a profound accumulation and a solid foundation for the global development of GWM.

# Power layout

## ICE

- GW4G15F gasoline engine is the first Chinese independent brand engine using variable valve lift technology, with more economical energy consumption. 39 patents were declared, including 30 invention patents.

## Transmission

- The independently developed 7DCT with max torque of 450N · m, comprehensive efficiency of 95.6% and a max efficiency of 98%, reaching the leading level in the industry.

## Battery

- It has new energy technologies such as automotive power battery materials, battery cells, modules, PACK, BMS, energy storage, solar R&D and manufacturing.

## Electric drive

- 6001 series electric drive assembly: It is characterized by high power density, miniaturization and excellent NVH performance. Make the system more efficient, safe and mature.

## Hybrid

- The L.E.M.O.N. DHT
- Features: full speed domain & full scene, high efficiency & high performance;
- Benefits: fast, smooth, quiet and economical.

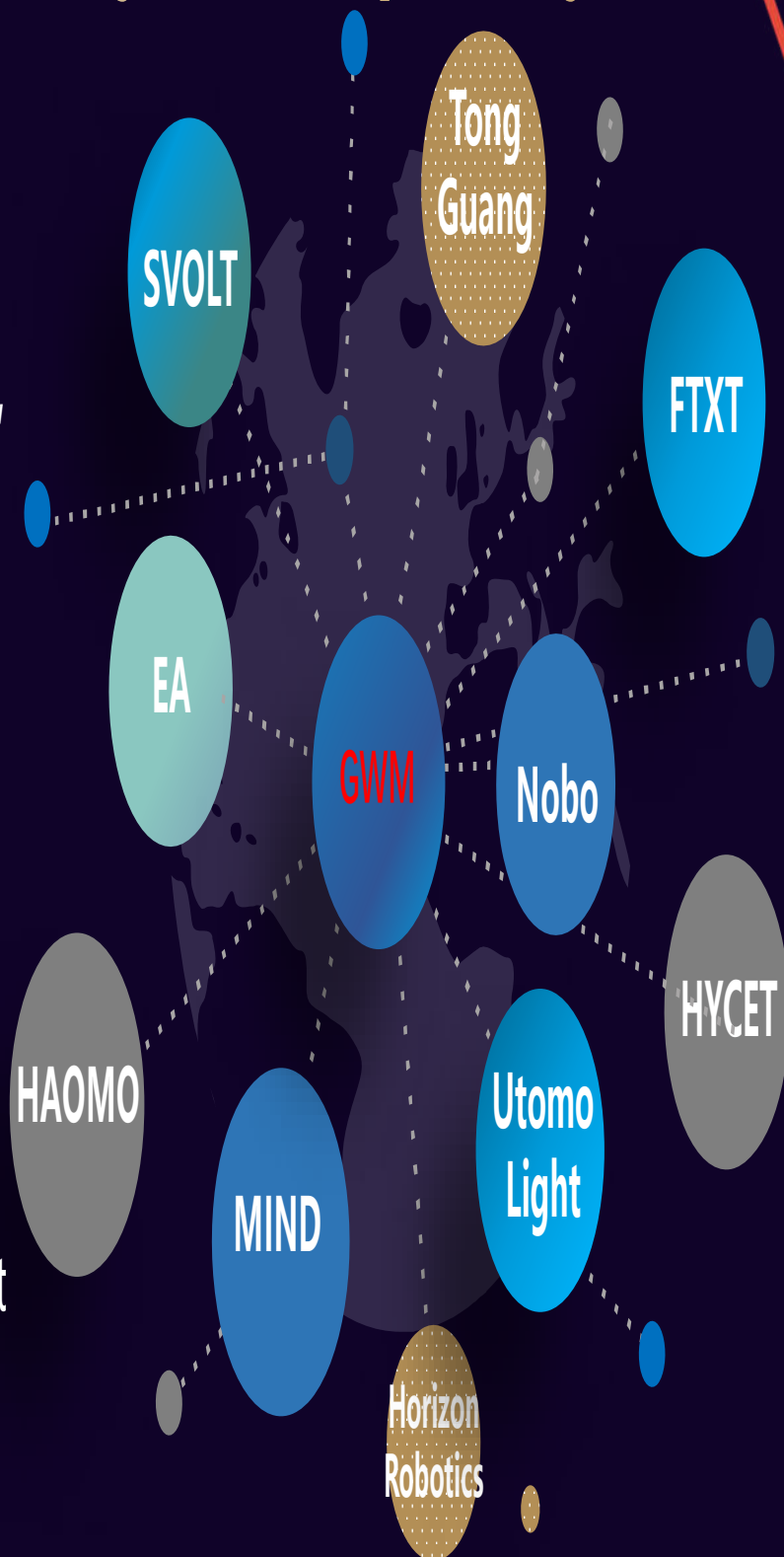
## Hydrogen energy

- The internationally leading hydrogen power system full scenarios solution.
- Features: 1. The whole set of vehicle specification level R&D system, 3 technology platforms, and 5 performance advantages.

# Improve scientific and technological strength and strengthen system capability

Dedicated to serving global users  
intelligent and green travel

- The business includes design, R&D, production, sales and service of automobiles and parts
- Whole industrial chain layout in the fields of pure electricity, hydrogen energy, solar energy and other clean energy
- Focus on the research, development and application of intelligent networking, intelligent driving, chips and other forward-looking technologies



Note: is invested by GWM, the rest are parts companies of GWM

# Transformation to a Global Intelligent Technology Company

Global Layout

R&D Investment

Great Enterprise  
Change

User Operation

## 2025 "Green, Intelligence, Fashion and Fun" Strategy

**Green-**  
Carbon neutrality

**Intelligence-**  
Cognitive  
intelligence

**Fashion-**  
Global fashionable  
brands and products

**Fun-**  
Play with all wisdom



# Accumulated R&D investment of RMB 100 billion in the next five years



Carbon  
neutrality

Improve the application of "green energy" in new energy fields such as pure electric, hydrogen energy and hybrid, and accelerate the pace from low carbon to zero carbon.



Intelligence

Focus on the key technologies of the third generation semiconductor, such as low power consumption, high computing power chip and silicon carbide, as well as modern sensing, information fusion, artificial intelligence, etc., and complete the interactive integration of software and hardware.

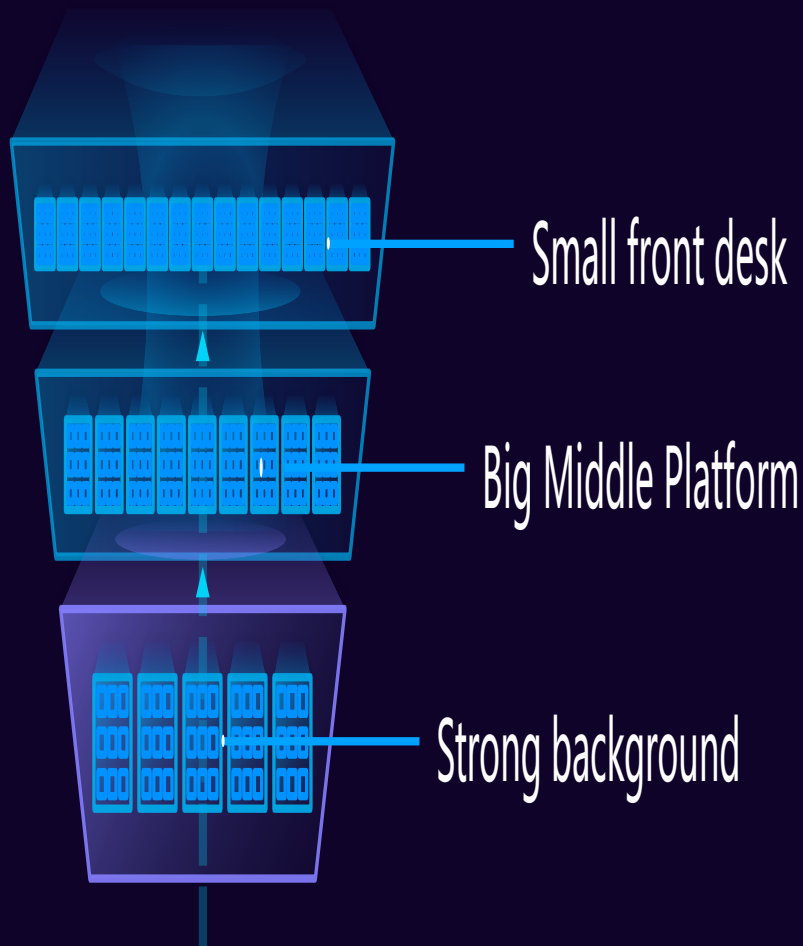




# Organizational change

## GWM Organizational Structure 3.0

One car, one brand and one company



New business model of "product+software+service"

# Mechanism innovation

Rolling implementation of extensive equity incentive model

Two consecutive equity incentive plans

Realize the transformation of employees from "migrant workers" to "partners"

Cumulative  
number of  
grantees  
**12000**

Coverage of  
key  
employees  
**50%**

Broad coverage of  
value employees in  
the future  
**100%**



# Talent innovation

## Accelerate the globalization of talents

By 2023

Global R&D talents

**15,000** to **30,000**

Software development talents **10,000**



# Accelerate the transformation to a **global intelligent technology company**

There is only one chance for us to achieve real transcendence and lead the way on new energy and intelligent new tracks. In the future, GWM will continue to pursue enterprise transformation, accelerate scientific and technological innovation, and deepen global development. In the new wave of industrial change, GWM will win respect by breaking through barriers, and become a global intelligent technology company to benefit the world with tangible achievements.

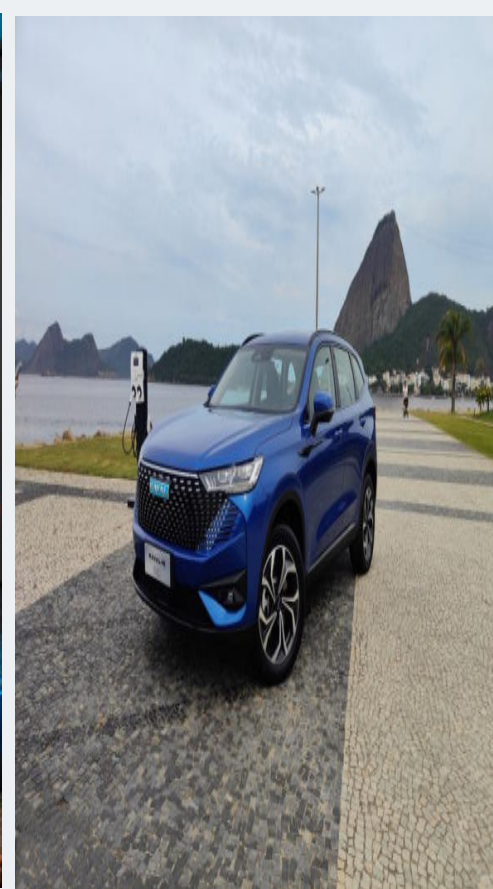
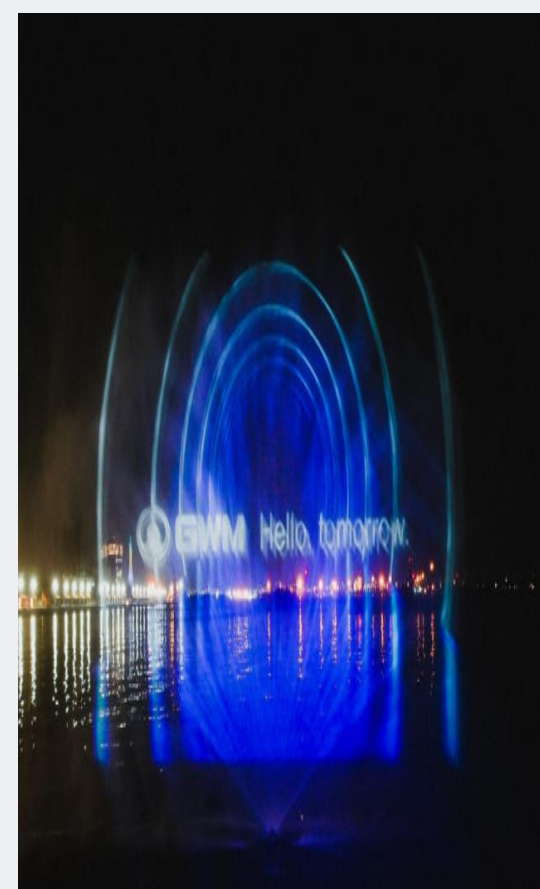


# GWM Brazil Facility-Iracemapolis Hardcovered, Dec. 2021



- ❑ GWM purchased the facility in Iracemapolis, SP. from Mercedes on August, 2021, and completed the handover on December, 2021. The annual capacity of facility designed 30K units, with welding, painting, assembling three processes.
- ❑ Now we are developing the local production solutions and planning the update on the equipment & machines, and the local production will start on second semester, 2024.

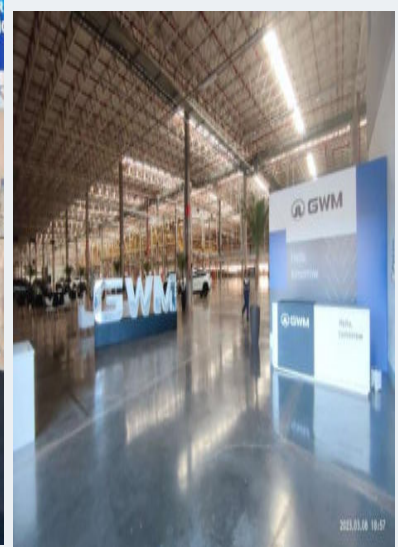
# GWM Brand & First NEV-HAVAL H6 launched, November, 2022.



- We officially launched GWM brand and first NEV product, Haval H6-Plug in Hybrid model in Rio, "Museum Of Tomorrow" , also we finish the selection on first batch of dealers based on the whole country, Brazil.



# GWM NEV Sales Started March, 2023



vivo X60 Pro · ZEISS  
2023/03/07 16:50

2023.03.08 10:17

March, 2023, we released all Hybrid products with prices and sales policies, and sales started officially in Brazil.



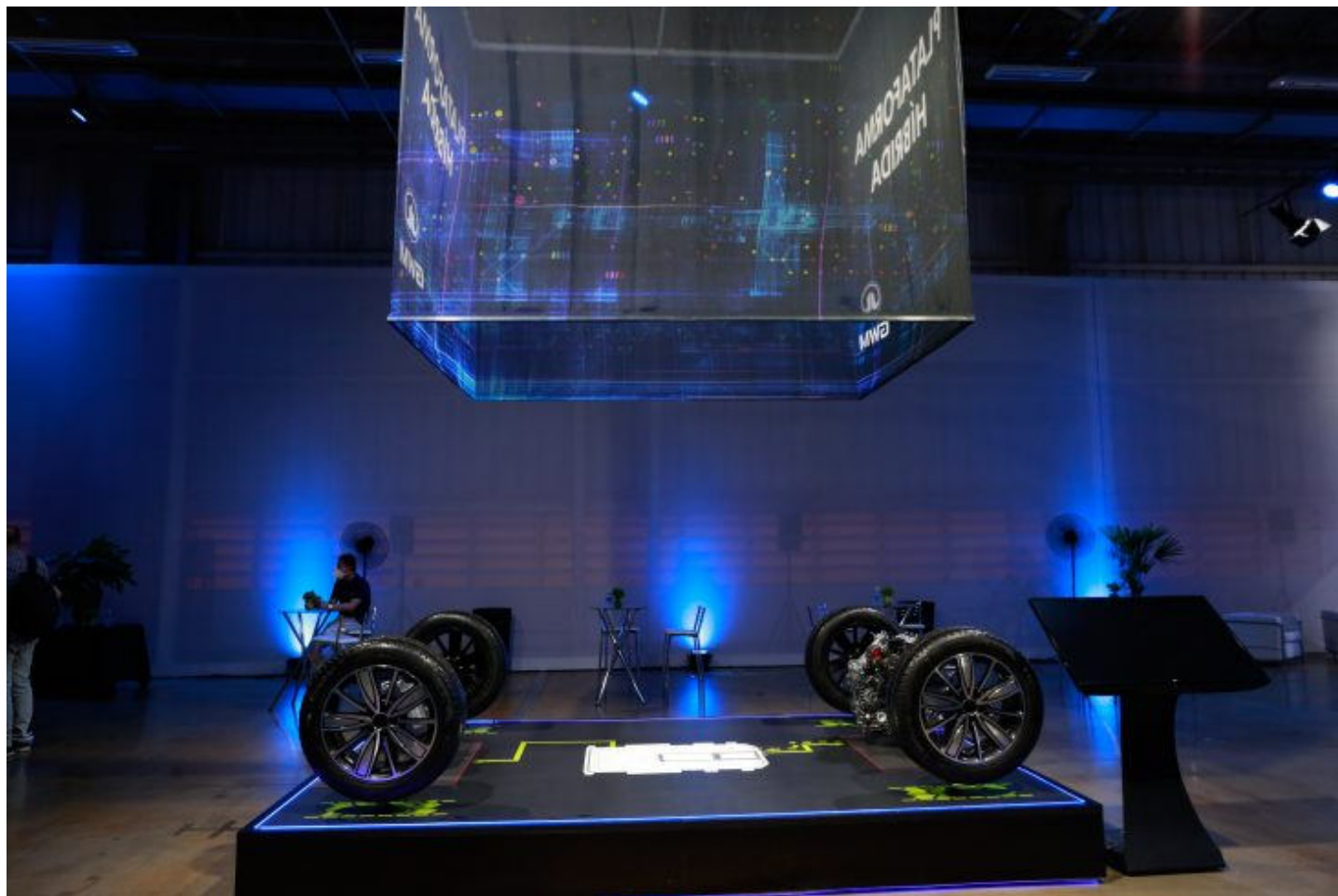
**THANKS**





## GWM lança rede de 100 eletropostos com recarga grátis para qualquer marca

Marca, que está investindo em uma fábrica de híbridos e elétricos, distribuirá pontos de recargas em todo o estado de São Paulo



Plataforma híbrida que será usada pela montadora no Brasil (Foto: GWM | Divulgação)

Por **AutoPapo**

17 de março de 2022 11:35

1 Comentário

A Great Wall Motors (GWM Brasil) revelou na última quarta-feira (16), a implantação até o fim de 2023 de uma rede de 100 pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos no estado de São Paulo, dentro do seu plano de eletromobilidade para o Brasil. O projeto visa auxiliar no desenvolvimento da infraestrutura necessária para impulsionar o mercado brasileiro de veículos elétricos.

[Compartilhe no WhatsApp](#)

[Compartilhe no Telegram](#)

“Estamos muito animados com a receptividade e o apoio do Governo do Estado de São Paulo com o nosso projeto, o que nos motiva a procurar novos aspectos de cooperação e de inovação em comum”, afirma Koma Li, COO da GWM no Brasil.

**VEJA TAMBÉM:**

- [Great Wall Motors chega ao país e anuncia linha de SUVs e picapes eletrificada](#)
- [Preço dos combustíveis: em berço esplêndido, mas incentivando a carbonização](#)
- [Carros elétricos no Brasil: veja todos os modelos e preços](#)

“À medida que a GWM desenvolve seu projeto de instalação no Brasil, agregamos novos aspectos que garantirão o sucesso dos nossos produtos e da nossa marca. A desmistificação da eletromobilidade é essencial para apoiar os consumidores na decisão de mudar para um novo paradigma de propulsão. É nesse sentido que se encaixa o projeto de aumentar os pontos de carregamento para veículos eletrificados”, explica Pedro Bentancourt, CRO da empresa.

**Plano de expansão dos eletropostos**

A futura rede de recarga da GWM será alimentada preferencialmente com energia limpa, na maioria dos casos por meio da instalação de placas fotovoltaicas. Nessa primeira fase do projeto, os 100 pontos de abastecimento serão distribuídos pelas principais cidades do estado.

A segunda etapa prevê a inauguração de eletropostos nos demais Estados do país nos próximos anos. A criação dessa rede se dará tanto por meio de parcerias locais quanto por operação direta.

## Recarga grátis para carros de qualquer marca



Os equipamentos de recarga serão montados principalmente nos pontos de venda e serviços da GWM, onde o carregamento será gratuito e ; eletrificados de qualquer modelo ou fabricante. Também serão instaladas estações de recarga em de grande circulação, como estacionamentos, shoppinas e supermercados.

O projeto de desenvolvimento da eletromobilidade da GWM contempla ainda a formação de uma rede de parceiros, fornecedores e startups que vão ajudar a desenvolver o ecossistema de eletrificação no Brasil.

O objetivo é cadastrar e capacitar empresas que possam colaborar no desenvolvimento de tecnologias de mobilidade sustentável baseadas em energia limpa, renovável e de baixo custo, contribuindo para a descarbonização da frota brasileira.

### Fábrica de híbridos e elétricos em Iracemápolis

Maior empresa automotiva chinesa de capital 100% privado, a GWM investirá mais de R \$ 10 bilhões no Brasil nos próximos 10 anos para dar início à fabricação e comercialização de SUVs e picapes 100% eletrificados. A produção dos veículos será feita na sua fábrica em Iracemápolis, no interior de São Paulo, com previsão de atingir uma capacidade instalada de 100 mil veículos por ano e gerar 2.000 empregos diretos até 2025.

A GWM terá no Brasil sua maior base de produção fora da China, com o objetivo de se tornar um centro de exportação para a América Latina e ajudar a desenvolver o mercado brasileiro, oferecendo tecnologia eletrificada e inteligente em seus produtos em uma fábrica completamente modernizada, além de estimular a indústria local de fornecedores com a nacionalização de componentes.

Boris Feldman comenta a chegada da Great Wall no Brasil

GWM, uma chinesa em grande estilo





## Newsletter

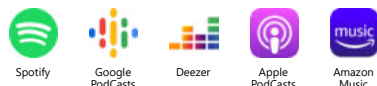
Receba semanalmente notícias, dicas e **conteúdos exclusivos** que foram destaque no AutoPapo.

👍 **Curtiu?** Apoie nosso trabalho seguindo nossas redes sociais e tenha acesso a **conteúdos exclusivos**. Não esqueça de comentar e compartilhar.



Ah, e se você é fã dos áudios do **Boris**, procure o **AutoPapo** nas principais plataformas de podcasts:



ANTERIOR

« Caloi Mobylette está de volta, mas agora é 100% elétrica

PRÓXIMA

Arrizo 6 é o sedan médio com melhor valor de revenda em 2022 »

## VEJA MAIS SOBRE

[Últimas Notícias](#) [Escolhas do Editor](#) [AutoPapo](#) [Fique Ligado](#) [Seu Bolso](#) [Vídeos](#)

**1 Comentário**

### “ Fique Ligado

- Câmara aprova desconto na renovação da CNH para condutor com visão monocular
- Atenção caminhoneiros: regras do tacógrafos vão mudar
- Fiat 600 é flagrado rodando sem camuflagem na Alemanha
- Maio Amarelo: prefeitura de SP promove ações para conscientização

[Veja mais...](#)

## FOLHA DE S.PAULO



INDÚSTRIA ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/INDUSTRIA/](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/industria/))

# Investir no Brasil é fazer o plano A, o plano B e o plano C, diz chefe da chinesa GWM no Brasil

Montadora se prepara para começar produção em Iracemápolis (SP), em unidade que já foi da Mercedes-Benz

23.abr.2023 às 16h00

Atualizado: 24.abr.2023 às 16h23

**Eduardo Sodré** (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/eduardo-sodre.shtml>)

**SÃO PAULO** O andar ocupado pela GMW em um prédio da zona sul de São Paulo tem mesa de pingue-pongue, máquinas com petiscos e café grátis. Não é nada diferente de outras tantas empresas da região, mas essas comodidades agradam aos funcionários chineses.

A montadora está se adaptando aos modos do Brasil, e esse trabalho passa por tropicalizar os escritórios. Oswaldo Ramos, o principal executivo da montadora no Brasil e CCO (chefe da área comercial) da empresa, fala dessa transformação e das expectativas da fabricante no mercado nacional, em que está investindo R\$ 10 bilhões.

Após lançar os importados da linha Haval, como o Haval H6, a GWM se prepara para iniciar a produção em Iracemápolis (interior de São Paulo), na unidade que já pertenceu à Mercedes-Benz. A data de início será anunciada nesta quinta (27), e o primeiro modelo a sair das linhas de montagem deve ser a picape Poer.



O diretor comercial da GWM no Brasil, Oswaldo Ramos - Ronny Santos - 6.abr.2023Folhapress



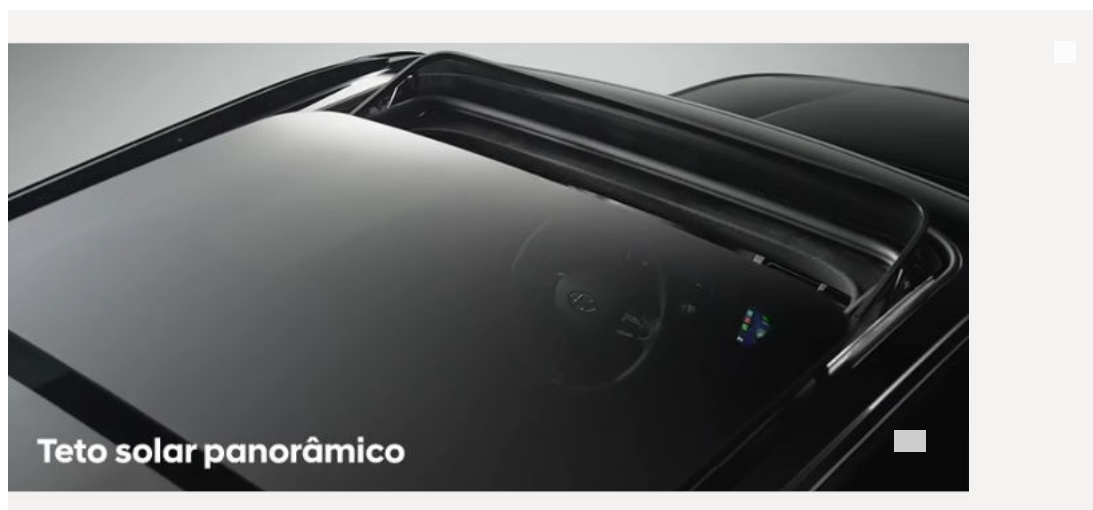
## O Brasil teve algumas fábricas de automóveis fechadas

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/eduardosodre/2022/05/apos-500-dias-de-fabricas-fechadas-ford-busca-refazer-imagem-e-contrata-engenheiros.shtml>) nos últimos anos, inclusive a que foi adquirida pela GWM em Iracemápolis. Nesse cenário, por que a montadora chinesa decidiu produzir veículos no país?

O Brasil, independentemente do momento da economia, se tiver um crescimento de PIB mais forte, estará no top 10 mundial. E se não tiver, vai continuar lá. O país sempre terá um mercado relevante.

**A empresa produzirá híbridos flex. Pretende também lançar modelos híbridos que combinem apenas eletricidade e etanol?**

PUBLICIDADE



Tecnicamente, o híbrido flex também é um carro híbrido 100% a etanol. A tecnologia fica até mais simples se for retirado o restante do software da gasolina. Não há obstáculo nenhum, e se for essa a regra do jogo, estamos prontos. Mas é importante definir essa regra.

O que queremos para a sociedade? O que queremos em sustentabilidade? Não adianta fazer regras de laboratório e não ser exatamente o que o consumidor quer.

Sabemos que a maioria dos carros flex roda somente com gasolina, e hoje não existe nem produção suficiente de etanol caso todo mundo vire a chave da noite para o dia. É preciso planejamento, estratégia.

### **E como a montadora vê essa tecnologia?**

É preciso planejamento de médio prazo para aumentar a produção de etanol e substituir a gasolina em toda a frota circulante. É uma conta a ser feita, muito mais complexa do que só o automóvel. Há todo um ecossistema.

Mas nós estamos inovando, trazendo um produto para o Brasil que é prioritariamente elétrico, o híbrido plug-in [que pode ser recarregado na tomada] com uma bateria que permite rodar 170 km no modo elétrico.

Para a maioria das pessoas, 80% do uso é nesse modo elétrico. Se precisar, você pode utilizar o motor a combustão. Em termos de tecnologia, há muitas vantagens para o consumidor e para o meio ambiente.

## **Mas o híbrido plug-in não é um projeto muito caro pelo fato de ter uma bateria bem maior, além dos dois motores?**

Sem dúvida alguma existe um custo, que depende da escala.

### **E a escala depende do quê?**

Se escolhermos que essa é uma opção tecnológica para o Brasil, boa para 80% dos consumidores, concentrarmos investimento na direção do híbrido plug-in —que pode ser flex ou a etanol, conforme for a diretriz energética do país— e conseguirmos escala, é possível viabilizar.

É mais barato, às vezes, fazer um plug-in híbrido com uma boa bateria do que fazer um carro 100% elétrico com uma bateria ainda maior. Ou, por outro lado, ficar tentando viabilizar o motor a combustão, seja com combustível sintético, seja com outras soluções.

Enxergamos que, para a matriz energética do Brasil, o híbrido flex é uma grande solução, olhando pela demanda do consumidor.

### **Qual é o papel do etanol?**

Se a gente analisar o ecossistema inteiro, da produção ao nosso interesse no meio ambiente, sem dúvida o etanol pode ter um espaço ainda maior.

A tecnologia nova, a eletrificação, não vem para substituir o flex ou o etanol. O Brasil tem um espaço para ser protagonista nessas novas fontes de energia.

O biocombustível combinado a um sistema plug-in híbrido é uma solução excepcional, mais barata e mais viável do que o carro 100% elétrico, e não requer tamanha infraestrutura.

## **A GWM já anunciou a produção nacional da picape Poer. Ao mesmo tempo, existe a discussão sobre retomar a cobrança do imposto sobre importados elétricos e híbridos. Há alguma preocupação com esse tema?**

Investir no Brasil é fazer o plano A, o plano B e o plano C, temos que trabalhar com todos os cenários, e estamos prontos para qualquer um.

Teríamos muito mais investimento, muito mais tecnologia e muito mais opções se tivéssemos um planejamento claro de médio e longo prazos, previsibilidade. Quem acaba pagando essa conta é o mercado consumidor.

Se você definir a regra do jogo, nós vamos investir no Brasil, vamos ter dez carros em três anos aqui.

A isenção que existe no Imposto de Importação está ligada a não haver um carro nacional similar. Na hora em que houver, será natural que se tenha esse controle, essa barreira alfandegária.

A complementação sempre vai ocorrer nos segmentos que são mais de nicho, de menor escala. Esses vão ser importados.

**Em relação a exportações, como a GWM vê as possibilidades? A empresa pensa apenas no mercado da América Latina ou tem ambições de enviar os carros nacionais para Europa e África, por exemplo?**

O Brasil realmente é uma plataforma para a América Latina e temos até uma demanda interessante, podendo passar para a América Central. Mas o país pode ser protagonista em novas energias, e a nossa visão de longo prazo vai muito além dos produtos que vamos lançar no ano que vem.

O híbrido fica mais eficiente se é flex. Temos essa tecnologia, temos como desenvolver o software do Brasil, temos empresas especializadas, temos engenharia, temos o que exportar.

Já o carro 100% elétrico envolve as fontes de energia que o Brasil está trabalhando, seja eólica, seja fotovoltaica. Ou seja, o país também tem protagonismo no carro elétrico.

Olhando a longo prazo, o Brasil pode, sim, ser um polo não só de produção de hidrogênio verde (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/01/entenda-a-corrída-pelo-hidrogenio-verde-e-por-que-o-brasil-pode-ser-uma-potencia.shtml>), mas de produção de veículos movidos a esse combustível.



---

## folha mercado

Receba no seu email o que de mais importante acontece na economia; aberta para não assinantes.

---

### Por quê?

O Brasil é um país em que o transporte da maioria das mercadorias é feito por rodovias, não temos ferrovias aqui. Essa ausência é suprida com caminhões, que é onde o ecossistema de hidrogênio se paga primeiro, porque se elimina o peso da bateria [de um caminhão elétrico].

Temos dentro da nossa holding a FTXT, que já tem rotas de caminhões na matriz utilizando hidrogênio. O Brasil tem que olhar no longo prazo, ter estratégia e ver qual é o nosso papel para sermos protagonistas.

### **A empresa pensa em também atuar no segmento de veículos pesados no mercado brasileiro?**

Hoje a GWM fornece as células de hidrogênio [para caminhões] e seus reatores para três montadoras parceiras. Ou seja, somos tanto fornecedores como podemos ser fabricantes no futuro.

### **Sobre o retorno dos carros populares: a GWM tem interesse de entrar nesse segmento no mercado nacional?**

Desde o início, o DNA das marcas que compõem a GWM são SUVs e picapes, e vamos ser fiéis a isso. É a nossa expertise, vamos dar continuidade nesse projeto.

Se houver espaço para outros nichos viáveis no Brasil, poderemos, sim, analisar. Mas o plano de hoje é a continuidade em picapes e SUVs.

### **O que a equipe brasileira tem feito para esclarecer aos chineses as**

## **mudanças de regras que ocorrem no Brasil?**

Trabalho há três décadas na indústria automobilística, lidei com várias culturas diferentes. A GWM tem uma cultura extremamente curiosa, perguntando e querendo entender.

Na maioria das culturas, o que é bom na matriz tem que ser bom para a filial, e não se tem muita voz como Brasil. Mas aqui está acontecendo exatamente o oposto.

Fizemos um carro de brasileiros para brasileiros, usando a melhor tecnologia que tínhamos lá na matriz. Eu acredito muito que, quando se fazem as coisas orientadas para o mercado, o destino é o sucesso.

Mas toda essa discussão existe, os chineses perguntam muito e, como eu disse, é preciso investir um tempo extra no Brasil e fazer o plano A, o plano B e o plano C, porque os cenários podem mudar.

É um trabalho grande explicar que o país tem mudanças de curto prazo. Neste momento em que temos um governo muito recente, se abre novamente uma janela.

Eu não estou dizendo que não havia conversa com o governo anterior, eu estou dizendo que a área industrial tem uma interlocução aparentemente melhor agora.

### **Parece que a GWM tem conversado muito com Brasília.**

A reindustrialização do Brasil é um esforço coletivo. Isso independe do momento político e do ciclo econômico. Nós compramos a fábrica da Mercedes no ciclo anterior, tomamos a decisão de investimento independentemente do governo.

É muito bom, sim, ter uma interlocução. Muito antes de falar "vamos breçar a importação", falar "como nós vamos viabilizar a produção local?".

Há uma revolução acontecendo lá fora, e o Brasil está assistindo de longe. Nós precisamos trazer essas novas tecnologias, e não é com soluções antigas que o país vai ganhar escala. Não adianta voltar ao passado.

### **Será que daqui a dez anos veremos montadoras chinesas no top 5 das marcas mais vendidas do Brasil?**

Independentemente da nacionalidade, enxergamos que vai sobreviver quem olhar para o mercado, quem olhar para o consumidor.

Se, como já ocorreu algumas vezes no passado, os chineses tentarem chegar aproveitando a oportunidade do Imposto de Importação, uma taxa de câmbio favorável ou uma sobra de produção, isso não vai dar certo.

E não dá certo para chinês, não dá certo para americano, não dá certo para europeu. Se alguém tentar empurrar a tecnologia que está sobrando na matriz para cá, isso não se sustenta.

### **E quando vai chegar o carro 100% elétrico nacional da GWM?**

O 100% elétrico ainda é um nicho, e não há escala para produzir no Brasil. É aquela discussão que tivemos anteriormente.

É por isso que a importação vem primeiro, para criar o mercado e a infraestrutura. Quando isso acontecer, haverá escala para se produzir no Brasil.

O ponto é: entendemos que o híbrido flex é muito bom para quem roda longas distâncias sem acesso a um carregador. Já o híbrido plug-in é excelente para o dia a dia na cidade e, no fim de semana, permite fazer percursos maiores. Ele é flexível para os dois ambientes.

Na outra ponta temos o carro 100% elétrico, ideal para quem só roda na cidade. Mas é a tendência, vai acontecer.

Esse nicho vai virar segmento, por isso é importante começarmos a oferecer esses produtos com uma visão de longo prazo. A nacionalização é uma questão de escala, de volume.

## RAIO-X

**Oswaldo Ramos, 56** Chefe da área comercial da montadora chinesa GWM, trabalhou por mais de 30 anos na Ford e teve passagem pela Peugeot. É formado em engenharia de produção pela Escola Politécnica da USP (Universidade de São Paulo).

### sua assinatura pode valer ainda mais

Você já conhece as vantagens de ser assinante da Folha? Além de ter acesso a reportagens e colunas, você conta com newsletters exclusivas (conheça aqui (<https://login.folha.com.br/newsletter>)). Também pode baixar nosso aplicativo gratuito na Apple Store ([https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-paulo/id943058711?utm\\_source=materia&utm\\_medium=textofinal&utm\\_campaign=appletextocurto](https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-paulo/id943058711?utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=appletextocurto)) ou na Google Play ([https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt\\_BR&utm\\_source=materia&utm\\_medium=textofinal&utm\\_campaign=androidtextocurto](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR&utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=androidtextocurto)) para receber alertas das principais notícias do dia. A sua assinatura nos ajuda a fazer um jornalismo independente e de qualidade. Obrigado!

### ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/04/investir-no-brasil-e-fazer-o-plano-a-o-plano-b-e-o-plano-c-diz-chefe-da-chinesa-gwm-no-brasil.shtml>

## newsletter folhamercado

De 2ª a 6ª pela manhã, receba o boletim gratuito com notícias e análises de economia



Economia

# Montadora chinesa anuncia investimento de R\$ 10 bilhões no Brasil

*Fábrica será instalada em Iracemápolis, em São Paulo*



Publicado em 16/03/2022 - 16:22 Por Elaine Patricia Cruz - Repórter da Agência Brasil - São Paulo

ouvir:

0:00 / 2:19

A Great Wall Motor (GWM), maior montadora de veículos chinesa de capital 100% privado, anunciou hoje (16) um investimento de R\$ 10 bilhões até 2032 no Brasil, sendo R\$ 4 bilhões até 2025.

A fábrica da empresa no Brasil, que antes pertencia à Mercedes-Benz, está localizada na cidade paulista de Iracemápolis e vai produzir veículos elétricos, como SUV e picape. A previsão é de atingir capacidade instalada de 100 mil veículos por ano.

“A eletromobilidade é um fenômeno irreversível e inexorável e a nossa fábrica de Iracemápolis será a primeira fábrica fora dos Estados Unidos, no continente americano, que produzirá veículos eletrificados híbridos e puramente elétricos”, anunciou Pedro Bentancourt, CEO da empresa. “Também esperamos que nossos veículos híbridos sejam híbrido flex, possíveis de serem abastecidos com etanol”, acrescentou.

Segundo o governo do estado de São Paulo e a prefeitura de Iracemápolis, a empresa pode gerar 2 mil empregos diretos até 2025. “Esse anúncio de R\$ 10 bilhões [em investimento] da maior montadora de veículos da China está relacionado à produção de veículos 100% eletrificados no interior de São Paulo. Inicialmente essa fábrica vai gerar 2 mil empregos de curto prazo”, disse o governador de São Paulo, João Doria.

Pedro Bentancourt informou que a produção pode gerar ainda 200 ou 300 empregos indiretos em serviços de manutenção e 500 vagas indiretas em sistemistas. Ainda de acordo com o executivo, a empresa também espera que, até 2025 ou 2026, obtenha um índice de 50% de nacionalização dos seus produtos.

## Pontos de recarga

A GWM anunciou também a implantação de 100 pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em municípios do estado de São Paulo. Segundo o governo paulista, a futura rede de recarga da GWM será alimentada principalmente por meio da instalação de placas fotovoltaicas.

Os equipamentos de recarga serão montados nos pontos de venda e serviços da GWM, onde o carregamento será gratuito e estará disponível para veículos eletrificados de qualquer modelo ou fabricante. Também serão instaladas estações de recarga em estabelecimentos comerciais de grande circulação, como estacionamentos, shoppings e supermercados.

Edição: [Fernando Fraga](#)

Great Wall Motor

GWM

Montadora

veículos

São Paulo



### Relacionadas

[Economia](#)

[Sancionada lei de incentivos fiscais para montadoras de veículos](#)

[Economia](#)

[Produção de veículos cai 15,8% em fevereiro](#)

## DESTAQUES EBC

Radioagência

08/05/2023 13:56

[Haddad é o primeiro ministro da Fazenda brasileiro a participar do G7](#)

Rádios

08/05/2023 18:25

[Duo Sabiá traz canções brasileiras do século XX para o Sala de Concerto](#)

TV Brasil

08/05/2023 17:18

[Lancha com dez passageiros afunda no Lago Paranoá](#)

### Últimas notícias

Justiça

,seg, 08/05/2023 - 15:22

## [Linchamento em São Paulo reforça importância de acesso à Justiça](#)

[Homem foi espancado após ser acusado de roubar uma motocicleta, e até o momento a Promotoria de Justiça do Guarujá o inquérito policial relativo ao caso não foi distribuído ao MPSP.](#)

Compartilhar:





Direitos Humanos .seg, 08/05/2023 - 15:21

## CGU diz que sociedade precisa usar ferramentas de participação popular

"Vamos também avançar nas iniciativas de governo aberto por acreditarmos que resultam na melhoria das políticas públicas, dos serviços prestados à população", disse Izabela Corrêa.

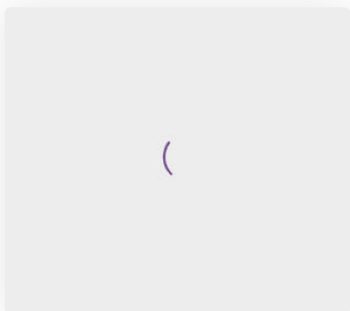
Compartilhar:    

Direitos Humanos .seg, 08/05/2023 - 14:55

## Apenas 2 de 27 megachacinas no Rio resultaram em denúncias à Justiça

Termo refere-se a ações que deixaram oito mortos ou mais. Levantamento foi feito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e engloba o período de 2007 a 2022.

Compartilhar:    

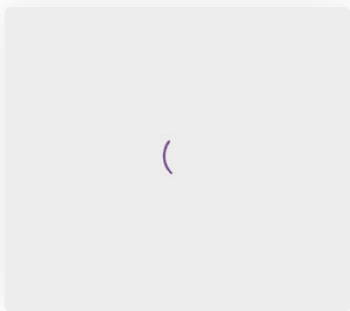


Saúde .seg, 08/05/2023 - 14:48

## Governo incorpora programa de saúde bucal ao SUS

Ministério da Saúde trabalha na ampliação do atendimento no Programa Brasil Sorridente, com o credenciamento de 3.685 novas equipes de saúde bucal e 630 novos serviços.

Compartilhar:    

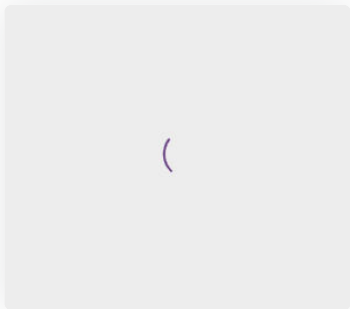


Saúde .seg, 08/05/2023 - 13:43

## Lula: Brasil Sorridente recupera dignidade e orgulho do cidadão

Criado em 2004, o Brasil Sorridente busca combater dificuldades de acesso à saúde bucal, sobretudo para a população mais vulnerável e em regiões de vazios assistenciais.

Compartilhar:    

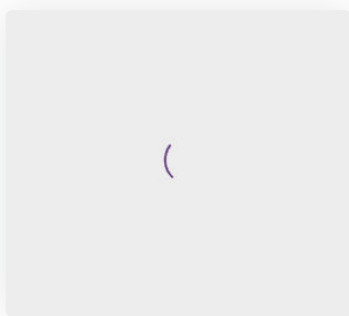


Esportes .seg, 08/05/2023 - 13:36

## Ginástica rítmica: Brasil leva ouro inédito em etapa da Copa do Mundo

Equipe superou potências na modalidade como Espanha (prata) e Itália (bronze) na etapa de Portimão (Portugal), e segue ascendendo no cenário mundial. Nesta temporada, o país já subiu ao pódio duas vezes.

Compartilhar:    

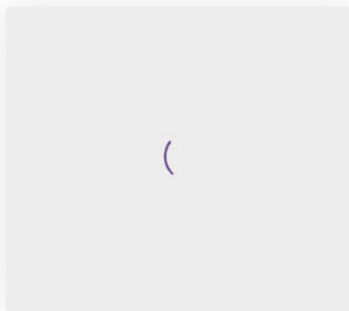


Geral .seg, 08/05/2023 - 13:33

## Marina Silva continua internada para tratamento de covid-19

Ministra é acompanhada por uma equipe formada por cardiologista, infectologista e pneumologista. Ela deu entrada no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas, no sábado.

Compartilhar:



Economia .seg, 08/05/2023 - 13:32

## Tesouro paga, em abril, R\$ 785,03 milhões em dívidas de estados

Desde 2016, a União recuperou R\$ 5,61 bi em contragarantias. Valor é de dívidas pagas pelos estados do Rio (R\$ 2,76 bilhões) e de Minas Gerais (R\$ 1,44 bilhão), além de outros estados.

Compartilhar:

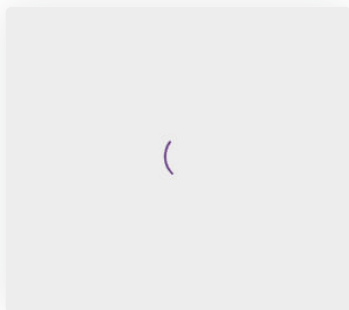


Geral .seg, 08/05/2023 - 13:32

## UFRJ: concertos gratuitos têm Villa-Lobos e Pinxinguinha no repertório

Primeira apresentação será nesta segunda-feira, às 19h, no Salão Leopoldo Miguez, da Escola de Música da universidade, no centro do Rio de Janeiro.

Compartilhar:



Justiça .seg, 08/05/2023 - 13:13

## CNJ começa mutirão para dar certidão de nascimento a quem nunca a teve

Ação vai até a próxima sexta-feira em todas as unidades da federação. Segundo informações do Censo 2022, 2,7 milhões de brasileiros nunca tiveram nenhum documento.

Compartilhar:

Ver mais



Quadra 08, Bloco B,  
Subsolo 1, Setor  
Comercial Sul Q. 6  
Venâncio - Asa Sul,  
Brasília - DF, 70333-900.



[ouvidoria@ebc.com.br](mailto:ouvidoria@ebc.com.br)

Menu

[Institucional EBC](#)

[Agência Brasil](#)

[TVBrasilPlay](#)

[EBCRádios](#)



TV Brasil Play



Rádios EBC

Conheça nossos aplicativos nas lojas online da iTunes e Google



<a href="#">Sobre</a>	<a href="#">TVBrasil</a>	<a href="#">Rádios</a>	<a href="#">AgênciaBrasil</a>	<a href="#">Radioagência</a>	<a href="#">Serviços</a>
<a href="#">Governança</a>	<a href="#">Programação</a>	<a href="#">Nacional FM</a>	<a href="#">Direitos Humanos</a>	<a href="#">Cultura</a>	<a href="#">TV Brasil</a>
<a href="#">Corporativa</a>	<a href="#">Programas</a>	<a href="#">Nacional de</a>	<a href="#">Economia</a>	<a href="#">Direitos Humanos</a>	<a href="#">Distribuição</a>
<a href="#">Ouvidoria</a>	<a href="#">Vídeos</a>	<a href="#">Brasília</a>	<a href="#">Educação</a>	<a href="#">Economia</a>	<a href="#">A Voz do BRASIL</a>
<a href="#">Denúncia</a>	<a href="#">Sobre a TV</a>	<a href="#">Nacional do Rio</a>	<a href="#">Esportes</a>	<a href="#">Educação</a>	<a href="#">Rede Nacional de</a>
<a href="#">Simplifique!</a>		<a href="#">de Janeiro</a>	<a href="#">Geral</a>	<a href="#">Esportes</a>	<a href="#">Rádio</a>
<a href="#">Acesso a</a>		<a href="#">Nacional da</a>	<a href="#">Internacional</a>	<a href="#">Geral</a>	
<a href="#">informação</a>		<a href="#">Amazônia</a>	<a href="#">Justiça</a>	<a href="#">Internacional</a>	
<a href="#">Publicidade Legal</a>		<a href="#">Nacional do Alto</a>	<a href="#">Política</a>	<a href="#">Justiça</a>	
<a href="#">Contato</a>		<a href="#">Solimões</a>	<a href="#">Saúde</a>	<a href="#">Meio Ambiente</a>	
		<a href="#">MEC FM</a>		<a href="#">Pesquisa E</a>	
		<a href="#">Rádio MEC</a>		<a href="#">Inovação</a>	
				<a href="#">Política</a>	
				<a href="#">Saúde</a>	
				<a href="#">Segurança</a>	



### Uso de cookies

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma. Ao continuar navegando, você concorda com as condições previstas na nossa Política de Privacidade. [Para mais informações, consulte aqui.](#)

OK

## FOLHA DE S.PAULO



# Montadora chinesa Great Wall confirma investimento de R\$ 10 bi no Brasil

Empresa que criou cópia elétrica do Fusca montará carros em fábrica que pertenceu à Mercedes

27.jan.2022 às 12h42

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2022/01/28/>)

**Eduardo Sodré** (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/eduardo-sodre.shtml>)

**SÃO PAULO** A montadora chinesa Great Wall Motors divulgou nesta quinta-feira (27) seus planos para o Brasil. A empresa vai montar carros na cidade de Iracemápolis (interior de São Paulo), na unidade que pertenceu à Mercedes-Benz (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/08/great-wall-motor-compra-fabrica-da-mercedes-benz-em-iracemapolis.shtml>).

A empresa estima um investimento de R\$ 10 bilhões no longo prazo, dividido em ciclos.

A primeira etapa começou em 2021 e vai até 2025, com um valor entre R\$ 4 bilhões e R\$ 4,5 bilhões. Todos os veículos produzidos serão híbridos ou 100% elétricos (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/autonomia-nas-estradas-ainda-e-desafio-para-carro-eletrico.shtml>).

De acordo com Pedro Betancourt, diretor de relações externas e governamentais da Great Wall, serão gerados 2.000 empregos na região até 2025. A empresa acredita que conseguirá produzir a capacidade máxima da fábrica —cerca de 100 mil veículos por ano— quando o mercado estiver

normalizado. Serão modelos voltados para o mercado interno e também para exportação.

Carro da Great Wall no Salão do Automóvel de São Paulo - Simon Plestenjak - 23.out.2021/Folhapress

---

O objetivo é atingir 60% de conteúdo local ao longo dos próximos três anos.

Uma das plataformas adotadas no Brasil será de um utilitário esportivo com motor 1.5 turbo a gasolina conciliado a outro, elétrico, com potência que parte de 230 cv, mas pode superar os 400 cv, de acordo com a calibração.

O sistema híbrido será plug-in, sendo possível recarregar o carro na tomada e rodar sem queimar combustível no uso urbano.

Os carros híbridos (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/12/toyota-vai-produzir-primeiro-carro-hibrido-do-brasil.shtml>) da Great Wall serão vendidos sob três marcas: Tank, Haval e Poer. há 10 modelos em desenvolvimento para o Brasil, sempre com estilo fora de estrada.

O primeiro lançamento será de um veículo importado da China (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/china/>), que chegará às lojas no fim deste ano. Já o primeiro automóvel nacional da empresa está previsto para o segundo semestre de 2023.

Haverá também a marca premium Ora, focada em veículos 100% elétricos. Essa divisão da Great Wall ganhou fama em 2021 ao apresentar uma cópia modernizada do Volkswagen Fusca (<https://www1.folha.uol.com.br/webstories/cultura/2021/03/a-historia-do-fusca/>), chamada Punk Cat. Esse modelo já está registrado no Brasil, mas sem data de lançamento.

A empresa diz que haverá tecnologias como reconhecimento facial e uso de inteligência artificial (<https://temas.folha.uol.com.br/inteligencia-artificial/>) com conexão 5G (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/5g/>). Todos os modelos serão equipados com sistemas semiautônomos de auxílio à direção, como leitores de faixa e frenagem automática em caso de colisão iminente.

A montagem da rede de revendedores segue em negociação. Oswaldo Ramos, diretor comercial da Great Wall no Brasil, disse que há reuniões com grupos concessionários de todo o Brasil, e, além da comercialização tradicional, haverá a opção do aluguel de longo prazo.

A montadora chinesa foi criada em 1984 e hoje tem 19 fábricas no mundo, já contando com a nova unidade brasileira. Seus carros são vendidos em cerca de 60 países. É a sétima marca mais valiosa do setor automotivo, com valor estimado em US\$ 76,7 bilhões (R\$ 416,6 bi).

Koma Li, chefe de operações da Great Wall Motors no Brasil, disse que a empresa, que também produz baterias, está pronta para a eletrificação da frota.

A empresa espera vender quatro milhões de carros no mundo em 2025, e 80% desses serão híbridos ou 100% elétricos. O Brasil está incluído na conta.

"O mercado brasileiro não é apenas o líder da América Latina (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/america-latina/>), mas é também um dos dez maiores do mundo", disse o executivo ao justificar o porquê de investir no país.

Antes de se tornar uma fábrica de automóveis de luxo, o terreno em Iracemápolis era um canavial. A Mercedes-Benz assumiu as operações e criou também um campo provas.

A montadora alemã encerrou as atividades fabris na região em dezembro de 2020 (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/fechamento-de-fabrica-da-mercedes-em-sp-expoe-limites-do-inovar-auto.shtml>). A fábrica empregava 370 funcionários e jamais chegou perto de sua capacidade máxima de produção, estimada em 20 mil unidades por ano.

## **HISTÓRIA DE MARCAS CHINESAS NO BRASIL TEM ALTOS E BAIXOS**

A história dos carros de origem chinesa no Brasil é repleta de períodos de bonança entremeados por promessas não concretizadas. O primeiro episódio é a apresentação dos utilitários da Chana em 2006, no Salão do Automóvel de São Paulo.



A escolha do nome visava gerar piadas e chamar a atenção, o que de fato ocorreu. Em 2011, o grupo importador adotou o nome original: Changan.

Uma das marcas de maior expressão na década passada foi a JAC

(<https://agora.folha.uol.com.br/maquina/2021/09/jac-lanca-o-e-js1-o-carro-eletrico-mais-barato-do-pais.shtml>) Motors

(<https://agora.folha.uol.com.br/maquina/2021/09/jac-lanca-o-e-js1-o-carro-eletrico-mais-barato-do-pais.shtml>), que teve 23 mil carros emplacados em 2011. Contudo a empresa, que é representada no Brasil pelo grupo SHC, foi uma das mais afetadas pelas restrições impostas aos importados em setembro daquele ano.

Foi estabelecido um sistema de cotas para veículos importados, com sobretaxa de 30 pontos percentuais sobre o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) a incidir em unidades que extrapolassem o teto.

A política protecionista adotada durante o governo Dilma Rousseff

(<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/dilma-rousseff/>) (PT) resultou no programa de estímulo Inovar-Auto —que, entre outros resultados, levou a Mercedes-Benz a investir na fábrica que hoje pertence à Great Wall.

---

## folha mercado

Receba no seu email o que de mais importante acontece na economia; aberta para não assinantes.

---

O plano, que vigorou de 2012 a 2017, concedia incentivos fiscais a empresas que investissem no avanço tecnológico e na produção local de veículos

Em outubro de 2011, o empresário Sergio Habib, que comanda o grupo SHC, anunciou a construção de uma fábrica na Bahia (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/bahia-estado/>), com investimento de R\$ 900 milhões. As operações deveriam ter início em 2015, mas a crise econômica e dificuldades para captação de recursos puseram fim no empreendimento.

Um novo anúncio foi feito em dezembro de 2017: a nova linha de produção seria na cidade de Itumbiara (GO), no mesmo local onde o grupo HPE chegou a montar unidades do utilitário compacto Suzuki Jimny, entre 2013 e 2015.

Novamente o negócio não decolou, e o grupo SHC pediu recuperação judicial. A marca JAC se manteve no mercado brasileiro como importadora e hoje aposta em veículos elétricos. Seus produtos incluem carros de passeio e caminhões recarregáveis na tomada. O lançamento mais recente é o sedã e-J7, que custa R\$ 259,9 mil.

A chinesa de maior sucesso no país é a Caoa Chery, que tem seus carros produzidos em Jacareí (interior de São Paulo) e Anápolis (GO). A montadora passou por dificuldades em sua primeira fase no Brasil, entre 2014 e 2017, mas bons resultados começaram a aparecer quando o médico e empresário Carlos Alberto de Oliveira Andrade (1943-2021) assumiu 50% das operações e renovou a linha de produtos. A marca teve 39,7 mil unidades emplacadas em 2021, terminando o ano na décima posição.

A boa aceitação dos modelos Chery encoraja montadoras chinesas a apostarem no Brasil, apesar das incertezas políticas e econômicas. Além da Great Wall, a BYD também quer conquistar o público brasileiro.

Após investir na produção local de ônibus elétricos –com fábrica em Campinas (interior de [São Paulo](https://www1.folha.uol.com.br/fofha-topicos/sao-paulo/))–, a empresa começa a importar sedãs e utilitários de luxo igualmente movidos a eletricidade. Um modelo híbrido de porte médio também está nos planos, com estreia prevista ainda em 2022.

## sua assinatura pode valer ainda mais

Você já conhece as vantagens de ser assinante da Folha? Além de ter acesso a reportagens e colunas, você conta com newsletters exclusivas (conheça aqui <https://login.folha.com.br/newsletter>). Também pode baixar nosso aplicativo gratuito na Apple Store ([https://apps.apple.com/br/app/fofha-de-s-paulo/id943058711?utm\\_source=materia&utm\\_medium=textofinal&utm\\_campaign=appletextocurto](https://apps.apple.com/br/app/fofha-de-s-paulo/id943058711?utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=appletextocurto)) ou na Google Play ([https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt\\_BR&utm\\_source=materia&utm\\_medium=textofinal&utm\\_campaign=androidtextocurto](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR&utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=androidtextocurto)) para receber alertas das principais notícias do dia. A sua assinatura nos ajuda a fazer um jornalismo independente e de qualidade. Obrigado!

## ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/montadora-chinesa-great-wall-confirma-investimento-de-r-10-bi-no-brasil.shtml>

## **newsletter folhamercado**

De 2ª a 6ª pela manhã, receba o boletim gratuito com notícias e análises de economia



27/01/22 15h15

# Montadora chinesa GWM vai investir R\$ 10 bilhões para fabricar carros em Iracemápolis

InvestSP prestará assessoria a empresa durante a implementação do investimento

## Great Wall Motors

Maior empresa automotiva chinesa de capital 100% privado, a GWM investirá mais de R\$ 10 bilhões para trazer uma nova era à indústria automotiva brasileira. Serão dois ciclos de investimento na sua fábrica em Iracemápolis, em São Paulo: cerca de R\$ 4 bilhões de 2022 a 2025 e R\$ 6 bilhões entre 2026 e 2032, com geração de 2.000 empregos diretos até 2025.

A GWM vem ao país para montar a sua maior base de produção fora da China, com o objetivo de se tornar um centro de exportação para a América Latina e ajudar a desenvolver o mercado brasileiro, oferecendo tecnologia eletrificada e inteligente em seus produtos em uma fábrica completamente modernizada, além de estimular a indústria local de fornecedores com a nacionalização de componentes e de criar uma rede de eletropostos.

“O mercado brasileiro não é apenas o líder na América Latina, mas também um dos dez maiores mercados onde a GWM inicia a produção local fora da China. O Brasil é definitivamente nosso pilar estratégico para fazer acontecer a nossa meta para 2025”, afirma Koma Li, Chief Operating Officer (COO) da GWM Brasil.

## Operação no Brasil

No Brasil, a GWM vai lançar uma linha de produtos que terá somente SUVs e picapes híbridos e elétricos. A escolha por esses dois segmentos foi feita para atender o desejo do consumidor brasileiro. Afinal, no ano passado, no País, houve crescimento de 26% na venda de SUVs e de 25% no segmento de picapes, de acordo com dados da Fenabreve (Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores).

Considerada a sétima montadora mais valiosa do mundo em outubro de 2021, a GWM é líder entre os utilitários esportivos médios no mercado chinês, o maior do mundo, com o modelo Haval H6, por 11 anos seguidos. A empresa também ostenta o título de quarta maior fabricante global de picapes médias, segmento que ela lidera na China há 24 anos consecutivos, onde a montadora tem uma participação acima de 50%.

No Brasil, a operação será realizada em Iracemápolis, interior de São Paulo, a 170 quilômetros da capital. A fábrica será totalmente modernizada, terá sistema de produção inteligente e capacidade de produção instalada de 100 mil veículos por ano, com expectativa de faturamento anual de R\$ 30 bilhões em 2025.

## Veículos eletrificados com alto nível de tecnologia

A GWM chega ao Brasil para inaugurar uma nova era da indústria automobilística. Mais do que uma montadora, será uma *autotech* e oferecerá tecnologia tanto com plataformas eletrificadas (híbridos, híbridos plug-in e veículos elétricos), como também plataformas inteligentes de conectividade.

Os veículos com motorização híbrida vão unir sustentabilidade e o prazer de dirigir com opções de configuração que variam de 230 cv a 430 cv de potência e 410 Nm a 762 Nm de torque. Na prática, esses números se traduzem em aceleração de 0 a 100 km/h de 7,2 segundos a apenas 4,8 segundos e consumo de combustível de 75 km/l a inacreditáveis 208 km/l no uso combinado do motor elétrico com o motor a combustão como apoio.

Esses valores de consumo só são possíveis porque a GWM vai oferecer no Brasil o híbrido plug-in com a maior autonomia elétrica do mundo, de 200 quilômetros. Esse modelo ainda é capaz de recarregar 80% da sua bateria em apenas 30 minutos.

"A GWM nasce como líder na produção de veículos inteligentes de nova energia. A marca oferece a experiência de dirigir um carro elétrico com a tranquilidade de ter o suporte de um motor a combustão para longas distâncias. Isso gera a potência e o torque inigualáveis do carro elétrico e um baixíssimo consumo por conta do apoio da bateria", explica Oswaldo Ramos, Chief Commercial Officer (CCO) da GWM Brasil.

Outra novidade tecnológica é que a GWM já está iniciando parcerias para estudos de uso de etanol como fonte de geração de hidrogênio para veículos com célula de combustível.

"A GWM é a primeira empresa na China que forma parte da Comissão Internacional do Hidrogênio e tem vários projetos de pesquisa para as diferentes aplicações desse gás como elemento de propulsão. Pretendemos utilizar a unidade no Brasil como base de conhecimento na realização de acordos com Universidades e Centros Tecnológicos Brasileiros visando desenvolver pesquisa que, por exemplo, inclua o uso do etanol como fonte de hidrogênio", comenta Pedro Bentancourt, Chief Relations Officer (CRO) da GWM Brasil.

Todos os modelos produzidos no Brasil terão recursos de conectividade e sistemas semiautônomos de segurança Nível 2 de série, além de permitir o uso do comando por voz para controlar as funções do veículo, como fechar vidros ou abrir o teto solar. Os veículos da GWM no Brasil também estarão prontos para suportar o recurso de conectividade 5G.

A GWM desenvolveu o primeiro sistema de veículo híbrido do mundo que conta com a tecnologia de atualização Over The Air (OTA), que trará atualizações de software e firmware pelo ar para o carro, não só para o multimídia, mas para todo o sistema do veículo, como módulos dos motores e hardware de direção semiautônoma.

### **Três marcas, uma para cada linha de produto**

Para diversificar a atuação da montadora no Brasil e poder oferecer a melhor opção para cada perfil de consumidor, a GWM vai contar com três marcas, uma para cada linha de produtos. A Haval vai comercializar apenas SUVs on-road inteligentes, a Tank contará com SUVs off-road de luxo e a Poer terá picapes inteligentes.

Até 2025, no primeiro ciclo de investimento, serão lançados 10 modelos, com previsão de chegada do primeiro veículo no quarto trimestre deste ano, como importado, enquanto o primeiro veículo produzido no Brasil será lançado no segundo semestre de 2023. O lançamento no mercado brasileiro contará apenas com a próxima geração de modelos globais, que ainda não foi apresentada em nenhum mercado do mundo e já está sendo desenvolvida levando em consideração as exigências da realidade dos consumidores brasileiros.

Em um segundo momento, virá a linha Ora, uma marca premium exclusivamente movida a bateria. Ela será a primeira marca pura 100% de carros elétricos no Brasil.

### **Estímulo à indústria brasileira**

A unidade de Iracemápolis será a quarta base completa de produção da GWM no mundo, a primeira da América Latina e também um centro de exportação para todo o continente americano. A fábrica passará por uma modernização inicial até o final de 2022, que incluirá processos digitais na produção e linha de montagem

inteligente.

A empresa anuncia que apoiará a cadeia brasileira de fornecedores, realizando investimentos e promovendo o desenvolvimento da indústria local. Haverá um plano para produzir peças localmente, com o objetivo de alcançar um índice de nacionalização de 60% até 2025. A GWM Brasil também tem como meta o suporte à criação de uma rede de eletropostos com parcerias locais ou operação direta nos principais centros urbanos até 2025.

### **GWM no mundo e as metas para 2025**

Fundada em 1984, a empresa tem atuação global, que envolve mais de 60 países, 70 mil funcionários e conta com 10 centros de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) espalhados por sete nações ao redor do mundo. Desde o início da operação da marca até agora foram vendidos mais de 5 milhões de SUVs (utilitários esportivos) e 2 milhões de picapes globalmente.

Em 2021, a empresa comercializou 1,28 milhão de veículos no mundo, um crescimento de 15,2% sobre o ano anterior. Para 2025, a previsão é atingir 4 milhões de veículos, sendo 85% deles Veículos de Nova Energia (eletrificados), com um faturamento estimado em US\$ 95 bilhões.

Para atingir esse objetivo, o investimento global acumulado em P&D em cinco anos será superior a US\$ 15 bilhões. Até 2023, a equipe global de P&D dobrará das atuais 15 mil para 30 mil pessoas. Entre elas, o número de técnicos especializados em desenvolvimento de software chegará a 10 mil.

É devido a esse forte investimento em pesquisa que a empresa é hoje fornecedora de baterias para outras montadoras, por meio da sua subsidiária SVOLT, e também de plataformas eletrificadas por meio da sua joint venture com a BMW, chamada Spotlight Automotive.

## **SP em Mapas**

Cidades com excelente infraestrutura, mão de obra e diversificada atividade produtiva

### **Leia também**

ENERGIA - 08/05/23 15h23

**[China já tem 410 GW de capacidade instalada de energia solar \(/noticia/china-ja-tem-410-gw-de-capacidade-instalada-de-energia-solar-1/\)](#)**

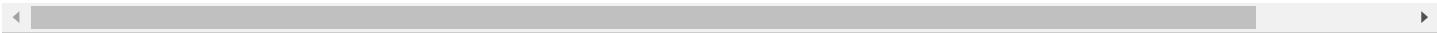
INOVAÇÃO - 08/05/23 15h07

**[Empreendedor usa crédito do Governo de SP e cria robô de soldagem \(/noticia/china-ja-tem-410-gw-de-capacidade-instalada-de-energia-solar/\)](#)**

SUSTENTABILIDADE - 08/05/23 14h51

**[Rodovias concedidas têm 1.300 pontos abastecidos por energia solar \(/noticia/rodovias-concedidas-tem-1-300-pontos-abastecidos-por-energia-solar/\)](#)**





# Jornal do Carro



CARROS MOTOS MOBILIDADE GUIA DE COMPRAS SERVIÇOS FANÁTICOS VÍDEOS GALERIAS BLOGS MARCAS

Home / Carros / Mercado / Artigo

Mercado

## GWM e SP fecham acordo para promover carros a hidrogênio

Acordo firmado entre o governo paulista e a GWM abre caminho para o desenvolvimento de veículos a célula a hidrogênio verde, gerado por etanol

Rodrigo Tavares, Especial para o Jornal do Carro

29 de abr, 2023 · 4 minutos de leitura.

ouça este conteúdo

readme



-10%



EU QUERO





A **GWM** está investindo em suas operações no Brasil. Nesse sentido, a empresa, que comprou a fábrica da Mercedes-Benz em Itacemápolis, vem promovendo vários eventos. Agora, o governador do Estado, Tarcísio de Freitas (Republicanos) anunciou um acordo com o grupo chinês. Conforme Freitas, o objetivo é acelerar a adoção de veículos a célula a hidrogênio no Estado.

Para isso, o governador diz que vão ser feitos estudos sobre maneiras de implantar a logística para reabastecimento. Assim como para identificar parceiros que possam gerar e distribuir hidrogênio. Além disso, o acordo prevê que o produto seja gerado por meio de fontes renováveis, como etanol, por exemplo.

## Leia Mais

- [GWM Haval H6 híbrido chega ao Brasil com preço de Toyota Corolla Cross](#)
- [Haval H6 HEV: aceleramos o SUV híbrido que vem na cola do Corolla Cross](#)
- [Haval H4, próximo lançamento da GWM, mira Compass e Corolla Cross](#)

Segundo a marca, o projeto terá duração de um ano. Para isso, vai contar com o apoio da InvestSP. Ou seja, a agência de promoção de investimentos do governo do Estado. Assim, terá como função mapear e coordenar a comunicação entre os interessados em fazer parte do projeto.

PUBLICIDADE

## GWM promete investir R\$ 10 bilhões em fábrica

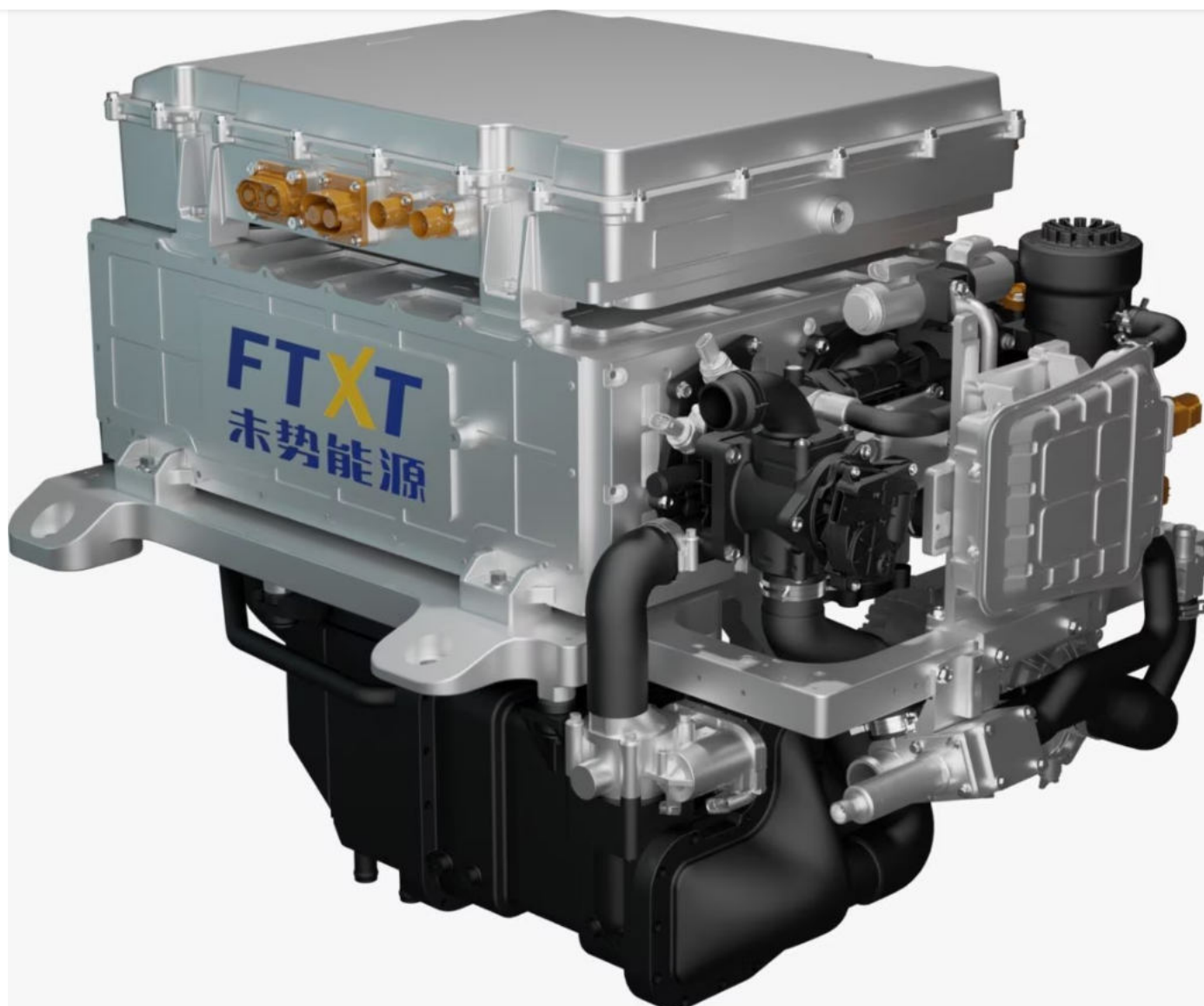


Freitas conversa com Ricardo Bastos, da GWM, durante visita à planta de Iracemápolis; Fotos: GWM

Conforme o governador, São Paulo quer liderar o processo de transição energética. Além disso, ele destaca o potencial do Estado na produção de etanol. "Vai ser uma revolução no transporte brasileiro. A tecnologia está aí e, com uma dose de incentivo, vamos ter usinas de etanol produzindo hidrogênio verde", afirma o governador.

De acordo com o CEO da GWM, James Yang, a filial da empresa no Brasil pode "contribuir para o atingimento dessa meta antes do prazo". Conforme o executivo, o País ocupa posição de destaque e é protagonista na geração de energia elétrica renovável, bem como tem forte vocação para a produção de biocombustíveis e hidrogênio verde.





Sistema de célula a combustível da GWM pode utilizar etanol para gera eletricidade

Segundo informações da GWM, estão sendo investidos R\$ 10 bilhões na implantação de uma linha de montagem para SUVs e picapes na fábrica paulista. Como resultado, a empresa promete iniciar a produção em 2024 de veículos com sistemas híbridos flex. Ou seja, cujo motor a combustão possa usar gasolina e/ou etanol. Aliás, a marca já vende no País SUVs como o Haval H6, que [o JC já avaliou](#).

[O Jornal do Carro](#) também está no Instagram, confira!

PUBLICIDADE

O Jornal do Carro está no Youtube

 INSCREVA-SE

## PIRACICABA E REGIÃO

fique por **dentro** **Imposto de Renda** **Mega-Sena** **Fantástico** **Palmirinha** **Eleição no Ct** >

# SP firma acordo para investir R\$ 10 bilhões e gerar 2 mil empregos na produção de veículos híbridos na região de Piracicaba

Oficialização da parceria com a montadora chinesa GWM foi feita nesta terça-feira (25), em Iracemápolis (SP). Novo complexo deve gerar 2 mil novos empregos diretos até 2026.

Por **Gabriela Ferraz** e **Helio Carvalho**, EPTV e g1 Piracicaba e Região

25/04/2023 14h15 · Atualizado há uma semana

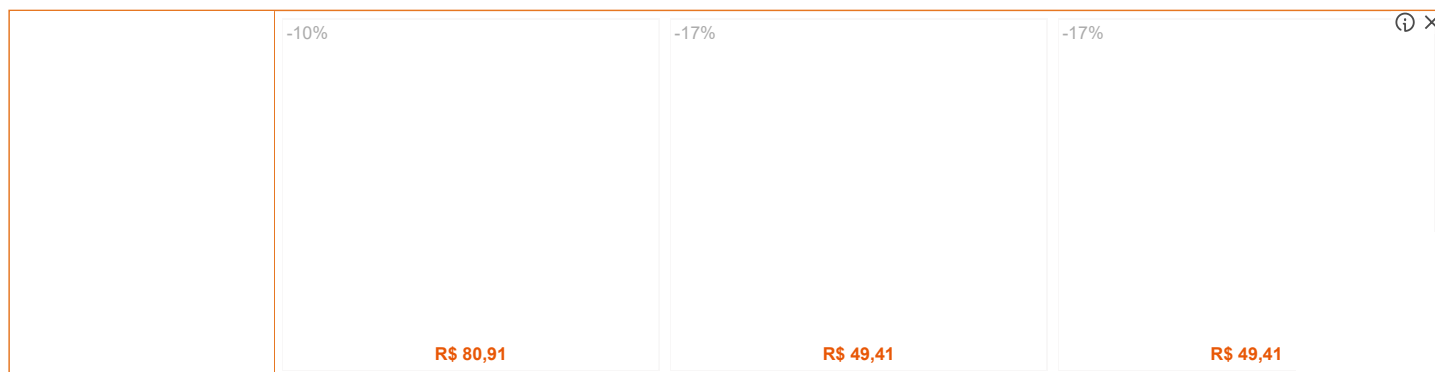
Em Iracemápolis, governador Tarcísio firma acordo para veículos híbridos

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos), anunciou nesta terça-feira (25) um investimento de R\$ 10 bilhões para a produção de veículos híbridos na região de Piracicaba (SP). O acordo é em parceria com a chinesa Great Wall Motors (GWM) e foi firmado na fábrica da montadora em **Iracemápolis (SP)**.

A planta no interior do estado era da antiga fábrica de automóveis premium da Mercedes-Benz. Em **agosto de 2021, foi confirmada a venda à GWM**, que anunciou em janeiro a **produção de veículos híbridos e elétricos**. A projeção é que seja a maior operação da montadora fora da China, com capacidade produtiva de 100 mil SUVs e picapes.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Nesta terça, Tarcísio explicou que a primeira etapa do investimento é de R\$ 4 bilhões até 2026, período em que devem ser gerados cerca de 2 mil empregos diretos. Já de 2026 até 2031, serão investidos mais R\$ 6 bilhões.

"A gente está falando do híbrido-flex, que entendo que hoje é a vocação brasileira, tenho certeza de que isso vai ganhar o mercado brasileiro, vai ser importante do ponto de vista da sustentabilidade. É a transição para que lá na frente a gente possa ter veículos 100% elétricos", destacou o governador.





Tarcísio de Freitas em visita à fábrica da GWM em Iracemápolis — Foto: Gabriela Ferraz/EPTV

Ainda durante a oficialização do acordo, Tarcísio de Freitas disse que o governo estuda a possibilidade de conceder descontos ou até mesmo a isenção do IPVA a esses tipos de veículos. No entanto, não deu prazo para que esse benefício passe a valer.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

## Jovem Aprendiz Paulista

Também em Iracemápolis, o governador informou que, a partir desta quarta-feira (26), serão abertas 60 mil vagas de emprego para jovens do estado que não tenham experiência no mercado de trabalho, através do programa Jovem Aprendiz Paulista.

08/05/2023, 15:26

SP firma acordo para investir R\$ 10 bilhões e gerar 2 mil empregos na produção de veículos híbridos na região de Piracicaba...

De acordo com Tarcísio, os custos para que esses jovens ingressem no mercado serão bancados pelo estado.

## VÍDEOS: veja reportagens sobre a região



**Veja mais notícias da região no g1 Piracicaba**

IRACEMÁPOLIS

## Comentários (3)

Acesse sua Conta Globo e participe da conversa

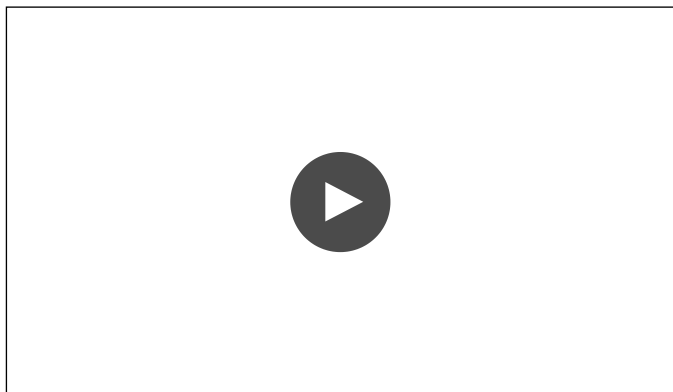
[Clique aqui para fazer login](#)

## Veja também



## LANÇAMENTOS E MERCADO

### Com Alckmin, GWM anuncia picape híbrida flex e início de produção no Brasil



Alessandro Reis  
Do UOL, em Iracemápolis (SP)  
27/04/2023 15h52

Ouvir artigo 3 minutos

A GWM (Great Wall Motor) anunciou na tarde de hoje (27) a data de início da produção de automóveis da montadora chinesa no Brasil.

Em cerimônia com a presença do vice-presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin (PSB), na fábrica da empresa em Iracemápolis, no interior de São Paulo, a GWM informou que a unidade começa a operar no dia 1º de maio de 2024.

PUBLICIDADE

**“ A neointustrialização do Brasil passa necessariamente pela descarbonização e pela inovação, pela criação de meios de produção mais sustentáveis e eficientes. Há uma sinergia entre este projeto de desenvolvimento de tecnologia da indústria automotiva brasileira conduzido pela GWM e o pensamento do governo brasileiro”**

Geraldo Alckmin

A produção começa com dois modelos: a Poer, primeira picape híbrida flex confirmada para o Brasil, e também um **SUV**.

Ambos os modelos são inéditos em nosso mercado, informa a fabricante chinesa - que já comercializa no País os SUVs Haval H6 GT e Haval H6 Permium- híbridos a gasolina e atualmente importados da China.

O investimento previsto é de R\$ 10 bilhões, sendo R\$ 4 bilhões entre 2022 e 2025 e outros R\$ 6 bilhões de 2026 a 2032. O início da produção será feito com 100% de peças importadas e apenas a montagem feita na fábrica paulista.

Os planos da GWM é de que a fábrica de Iracemápolis tenha sua capacidade ampliada dos atuais 20.000 veículos por ano para o limite de 100.000 unidades anuais - o que, segundo a montadora, possibilitaria a geração de aproximadamente 2.000 empregos diretos.

A marca ainda pretende, além de atender ao mercado nacional, exportar veículos eletrificados para toda a América Latina a partir da produção no interior paulista. A fábrica brasileira será a quarta base completa de produção da GWM no mundo e a primeira fora da Ásia.



PUBLICIDADE



1 / 14

2 / 14

Alessandro Reis/UOL

Alessandro Reis/UOL

## Como serão os modelos da GWM feitos no Brasil

- Segundo Oswaldo Ramos, vice-presidente de marketing, vendas e produto da GWM, a **picape produzida no Brasil será uma reestilização da Poer**, caminhonete vendida na China e exibida no encontro com Alckmin.
- Nova picape terá o mesmo porte médio de rivais como Toyota Hilux, Chevrolet S10 e Nissan Frontier, mas mais larga e alta - números não foram divulgados.
- Picape e SUV terão o mesmo motor 2.0 turboflex com eletrificação.
- Utilitário esportivo terá tração 4x4 e será construído com carroceria sobre chassi, em uma nova linha batizada de "Tank".

Quer ler mais sobre o mundo automotivo e conversar com a gente a respeito? [Participe do nosso grupo no Facebook!](#) Um lugar para discussão, informação e troca de experiências entre os amantes de carros. Você também pode acompanhar a nossa cobertura no [Instagram de UOL Carros](#).

[COMUNICAR ERRO](#)

NEWSLETTERS

CARROS DO FUTURO Energia, preço, tecnologia: tudo o que a indústria está planejando para os novos carros. Toda quarta.

Ao assinar qualquer newsletter você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

[CADASTRAR](#)

PUBLICIDADE

  
Topo



O AgTech Garage agora faz p  
Brasil

PwC Brasil

## AS MAIS LIDAS AGORA



5 ótimos SUVs automáticos e com motor turbo para comprar por R\$ 90 mil  
Felipe Carvalho



Uber aumenta preços quando bateria do celular está no fim? Fizemos o teste



Corcel da Hebe: como cheque inesperado pagou carro usado por apresentadora

Conteúdo de Marca

*Conheça novo tênis muito leve e tecnológico que aumentará sua performance na corrida*

## 65 Comentários

COMENTÁRIOS EXCLUSIVOS PARA ASSINANTES

[Consult](#)

[\\_ptid=%7Bkpx%7DAAAAsyEKsSrydAoKaXZQbUJER2dwdRIQbGhmNmQybHkzZjY4bmJiYhoMRVg1MjYNTIzN0k5liUxODA4cjJnMG](#)

## LANÇAMENTOS E MERCADO





AUTOMÓVEIS (VAR. EM 12 MESES) **11.2%**

AUTOMÓVEIS (VAR. MÉDIA MÓVEL TRIMESTRAL)



Fonte: Anfavea. Elaboração: MT2 DATA



Digite aqui o que você procura



# Great Wall iniciará operações no Brasil com 50 concessionárias

Marca chinesa define grupos que venderão o Haval H6 a partir do 1º semestre de 2023



**Vitor Matsubara**

21/11/2022 - 19:37 | Atualizado há 5 meses, 2 semanas

um minuto de leitura



Fabricante garante que revendas estarão em todas as regiões do país

Às vésperas de iniciar suas operações no Brasil, a Great Wall Motors (GWM) define sua rede de concessionárias. A marca firmou contrato com 28 grupos de revendedores e terá 50 pontos de venda no país.

Segundo a fabricante chinesa, a rede de distribuidores cobrirá 100% do território nacional. A marca também diz que todas as lojas já têm local e cronograma de obras definidos para começarem a funcionar até o fim do primeiro semestre de 2023.

A empresa já definiu também a identidade visual da rede, chamada de House of Tomorrow, ou "casa do amanhã". O primeiro modelo a ser vendido será o SUV médio Haval H6, ainda no primeiro trimestre de 2023.

O carro será comercializado com mudanças exclusivamente realizadas para o mercado brasileiro e propulsão híbrida plug-in. De acordo com a fabricante, a autonomia será superior a 1.000 km e o carro contará com novidades como a tecnologia de reconhecimento facial.

## Entrega de carro em domicílio



Marca pretende realizar ações de test-drive em shopping centers

Para ter essa cobertura nacional, a GWM vai recorrer a um serviço de entregas de automóveis a domicílio. O chamado Pick-up & Delivery promete atender a todos os 5.570 municípios do país para entrega ou retirada veículos, seja compra, serviços de oficina ou mesmo carro por assinatura.

A fabricante também promete possibilidade de carro reserva em caso de reparos e serviços em que o veículo tenha de ficar mais tempo na concessionária

Pelos planos da GWM, a ideia é iniciar as atividades com o lançamento do Haval H6 já com 30 centros regionais de distribuição. O projeto de expansão da fabricante prevê uma rede com 133 pontos de venda e serviços, distribuídos por 112 cidades, até o segundo semestre de 2024.

A previsão é que o H6 seja lançado já nos primeiros meses de 2023. A pré-venda, contudo, deve começar em janeiro e haverá demonstração e empréstimo de veículos de test-drive em estações que serão montadas nos principais shopping centers do país.

“Além do desempenho em vendas e da capacidade de investimento, o critério de escolha dos 28 grupos levou em conta a força regional de cada empresa dentro de sua área de operação e o total alinhamento com o projeto da GWM, tanto no formato de distribuição quanto na estratégia de produto”, explica Oswaldo Ramos, diretor comercial da GWM Brasil.





## LEIA TAMBÉM



**Produtividade das montadoras pode crescer até 15% com 5G**

Levantamento da Accenture diz que tecnologia reduziria custos e agilizaria tomada de



**Stellantis faz parceria para desenvolvimento de startups**

Montadora se une à Federação das Indústrias de Minas Gerais para incentivar experiências e

decisões

novas tecnologias para o setor automotivo



### **Picape Montana leva GM a abrir terceiro turno em Joinville**

Unidade instalada em Santa Catarina produz motores para os veículos Chevrolet vendidos na região

### **Salão do Automóvel tem data definida e seis marcas confirmadas**

Evento ocorrerá na primeira quinzena de agosto em novo formato no Autódromo de Interlagos



### **Hyundai se junta à empresa de computadores quânticos para melhorar baterias**

Projeto com IonQ pretende elevar capacidade, durabilidade e segurança de um dos principais componentes dos carros elétricos

### **Motores Euro 6 chegam aos caminhões da Mercedes-Benz**

Modelos da marca alemã entram em operação comercial a partir de janeiro de 2023

# O que você achou?

1 Resposta



like



haha



love



wow



rrr



triste

## o COMENTÁRIOS

Iniciar sessão ▾

G

Inicie o debate...

INICIE A SESSÃO COM

OU REGISTE-SE COM DISQUS

Nome



Partilhar

Melhores

Mais Recentes

Mais Antigos

Seja o primeiro a comentar!

Subscrever

Privacidade

Não Vender os Meus Dados

### AUTOMOTIVE BUSINESS

SOBRE

EXPEDIENTE

ANUNCIE

ASSINE GRATUITAMENTE

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

FALE CONOSCO

### EDITORIAIS

AUTOMOTIVE NOW

MOBILITY NOW

DIVERSITY NOW

### OPINIÃO



08/05/2023, 15:33

Great Wall iniciará operações no Brasil com 50 concessionárias | Automotive Business

ARTIGOS

## EVENTOS

ABX

UP NEXT

FÓRUM AB DIVERSIDADE

## REDES SOCIAIS

YOUTUBE

PODCAST

LINKEDIN

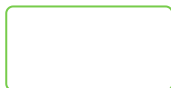
TELEGRAM

INSTAGRAM

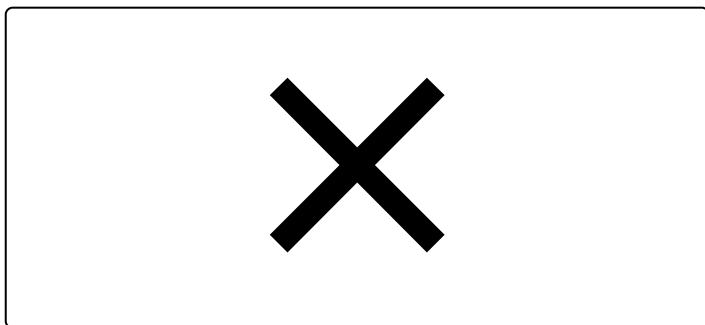
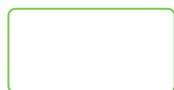
## PRÊMIO CONQUISTADO EM 2021



Copyright © Automotive Business. Todos os direitos reservados.



Pesquise



Principal GWM Notícias

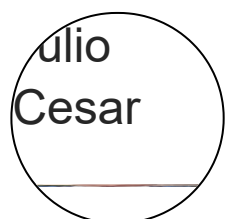
# GWM anuncia parceria com a WEG para carregadores no Brasil

## Montadora anuncia próximos passos do início de operações no país

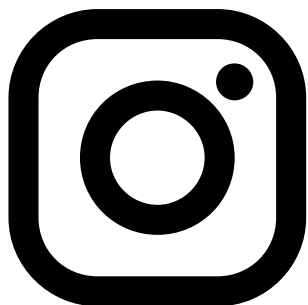
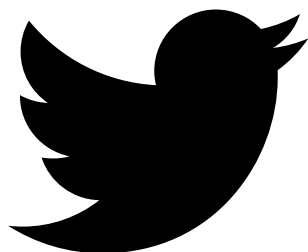
30 Março 2023 em 14:51



1

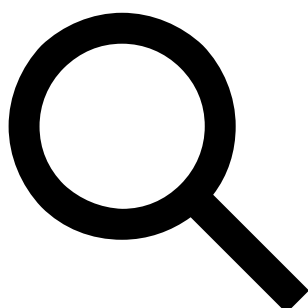


Por: **JULIO CESAR**



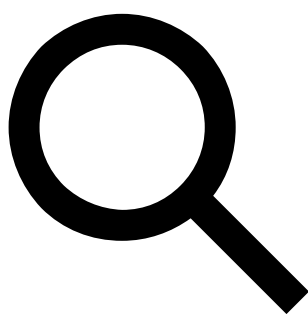
A GWM divulgou nesta quinta-feira (30) os próximos passos de sua operação para trazer os primeiros veículos híbridos ao Brasil, e também anunciou uma parceria estratégica com a brasileira WEG para o fornecimento de carregadores e consultoria nesse campo.

O CCO da GWM Brasil, Oswaldo Ramos, responsável pela implementação da Operação Comercial da montadora, afirmou que o primeiro lote com mais de 500 unidades do SUV Haval H6 já desembarcou no país e passa pelos trâmites finais de liberação, o que deve ocorrer na próxima semana.



Os preços sugeridos para este primeiro lote são os seguintes: R\$ 209.000 para o Haval H6 HEV, R\$ 269.000 para o H6 PHEV e R\$ 299.000 para o H6 GT PHEV. Estes valores referem-se às condições especiais para o primeiro lote de 1.000 unidades.

Já a parceria com a WEG para os carregadores envolve dois modelos, um wallbox para os clientes que custa R\$ 8.800, mas que durante o período promocional sairá pela metade do preço: R\$ 4.400.



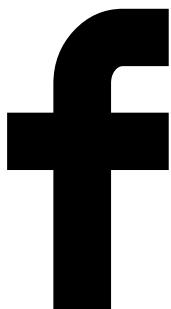
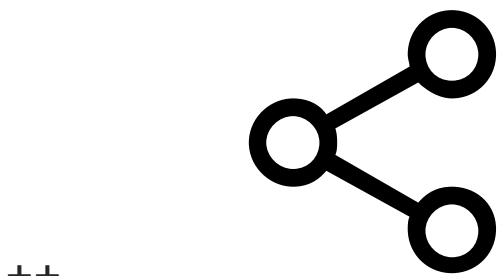
Além disso, o acordo da **GWM** com a WEG também prevê a instalação de um carregador rápido de 30 kW em todas as concessionárias.

Já o lançamento oficial da linha Haval H6 no Brasil está programado para maio, quando serão divulgados todos os detalhes de versões e equipamentos. Até o momento, a marca já divulgou alguns dados como **preços das revisões, garantia e modelo de pós-venda**.

Na apresentação de hoje, a marca adiantou que novos lançamentos de modelos eletrificados estão programados para acontecer no país, ainda em 2023. Já a WEG, anunciou recentemente investimentos para ampliar a sua linha de produção de baterias para veículos elétricos pesados no país - a empresa construirá uma nova fábrica para produzir baterias e sistemas de

armazenamento de energia no complexo que fica em Jaraguá do Sul (SC).

## Galeria: GWM Haval H6 GT 2024



Compartilhar no Facebook

## GWM fecha acordo com Governo de São Paulo para criar frota de veículos a hidrogênio

Projeto faz parte do investimento de R\$ 10 bilhões da fabricante chinesa no Brasil

Por André Schaun

26/04/2023 14h22 · Atualizado há uma semana



GWM e Governo de SP - Veículos a hidrogênio — Foto: Divulgação

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE





Menu

Mobilidade  Raphael

A **Great Wall Motor Brasil (GWM)**, que chegou recentemente no Brasil com os SUVs Haval, assinou um acordo com o Governo de São Paulo para investir na pesquisa e no desenvolvimento de veículos a hidrogênio. Posteriormente, farão parte da frota do estado.

O compromisso foi firmado durante visita do governador Tarcísio de Freitas à fábrica da automotiva tem capacidade produtiva de 100 mil veículos por ano e vai gerar dois mil empregos. A empresa chinesa comprou a fábrica da **Mercedes-Benz no interior do estado** em agosto de 2022.

**Veja também**

**Great Wall vai entregar carro na casa do cliente e fazer test-drive em shopping**

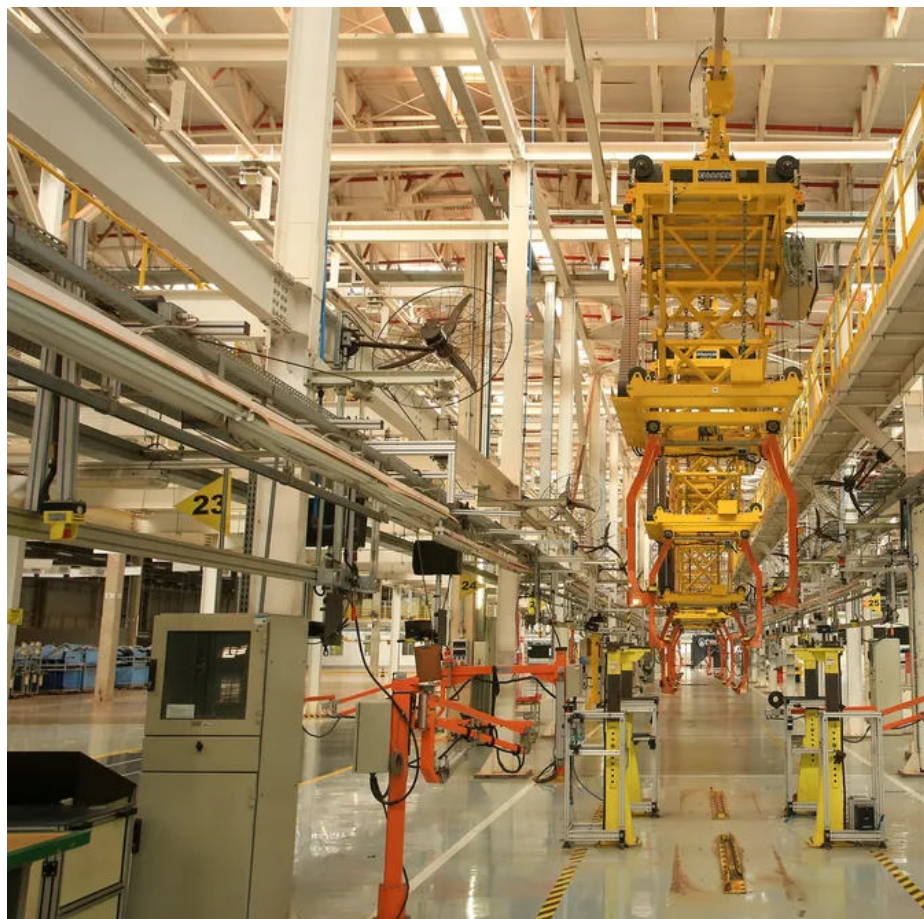
**Teste: GWM Haval H6 é o SUV híbrido que promete destronar o Toyota Corolla Cross**

**GWM Haval H6 GT acelera como Porsche, mas faz 27,5 km/l; leia o teste**

"São Paulo quer ser líder no processo de transição energética. Temos um grande potencial para termos **veículos movidos a partir de hidrogênio e que vão ser muito viáveis** no transporte brasileiro, a tecnologia está aí e, com uma dose de incentivo, vamos ter **usinas de etanol produzindo também o hidrogênio verde**", afirmou o governador de São Paulo.

Pelo acordo, o estado e a GWM vão estudar em conjunto a **implantação de uma rota logística para veículos a hidrogênio** e a identificação de parceiros para geração e fornecimento do combustível verde a partir de fontes renováveis, como o etanol.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Fábrica no interior de São Paulo foi comprada da Mercedes-Benz e terá investimento de R\$ 10 bilhões — Foto: Divulgação

O Governo de São Paulo também se comprometeu a engajar as universidades estaduais: tecnologias de descarbonização das cadeias de transportes.

## Great Wall Motors



GWM Haval H6 foi o primeiro lançamento da marca no Brasil — Foto: Divulgação

A Great Wall Motors é a maior fabricante privada da China e está presente em mais de 60 países, com mais de um milhão de veículos no mundo. Ao todo, tem 19 fábricas (a maior parte desenvolvidas em países como Estados Unidos, Canadá, Áustria, Alemanha e Coreia).

O grupo automotivo é dono de quatro submarcas: **Haval**, para SUVs de uso urbano, **Tank**, para picapes, e **ORA**, responsável pela produção de compactos elétricos. Inicialmente, a linha de Haval, Tank e Poer.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Até agora, os únicos modelos lançados foram os SUVs da Haval. Inicialmente, eles serão importados da China, mas há planos de produzi-los na fábrica de Iracemápolis. O que se sabe é que o primeiro veículo nacional da marca será uma picape híbrida, prevista para estrear no ano que vem.

Menu

Mobilidade  Raphael



Quer ter acesso a conteúdos exclusivos da Autoesporte? É só [clicar aqui](#) para aces.

## Mais lidas do Autoesporte

- Lançamentos

**14 SUVs que serão lançados no Brasil até o final do ano**
- Vídeos

**Vídeo: Ford F-150 impressiona pela potência e tecnologia, veja o que**
- Serviços

**CNH suspensa ou cassada: saiba o que pode fazer você perder o direi**
- Entretenimento

**Filha de Ken Block vai subir Pikes Peak com Porsche 911 de 1.400 cv em homenagem ao pai**

BIOCOMBUSTÍVEL

GREAT WALL MOTORS

HIDROGÊNIO VERDE

## Comentários

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os **termos de uso**, denuncie. Leia as **perguntas mais frequentes** para saber o que é impróprio ou ilegal.



Este conteúdo não recebe mais comentários.

Mais novos



Não existem comentários nesta história

## **Evento 28**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_DECISAO\_PROFERIDA\_EM

**Data:**

17/05/2023 10:00:33

**Usuário:**

JRJ16049 - ANDREA DAQUER BARSOTTI - USUÁRIO DE OUTRO ESTADO/ÓRGÃO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

28

**Complemento:**

Agravo de Instrumento Número: 50064584720234020000/TRF2

## **Evento 29**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

28/06/2023 17:23:36

**Usuário:**

JRJ14371 - FABIANA TIMOTEO MARTINS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

29



## **Evento 30**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

29/06/2023 08:30:27

**Usuário:**

JRJ17096 - WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO - MAGISTRADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

30



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**31ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 3º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21) 3218-8384 - www.jfrj.jus.br/ - Email: 31vf@jfrj.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AUTOR:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**RÉU:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**RÉU:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**RÉU:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Evento 27: Trata-se de petição conjunta da GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED requerendo: a) habilitação dos patronos e concessão de prazo de 90 dias para providenciar legalizações e traduções juramentadas de seus documentos de constituição e representação; b) a retratação deste juízo quanto à decisão prolatada em evento 11 e c) que o juízo reconheça o início do prazo de citação, a contar de seu comparecimento espontâneo aos autos.

Decido.

I - Quanto ao requerimento do item "a":

I.I - Anote-se o nome dos patronos para ambos os corrêus. Todavia, deverá a Great Wall Motor Brasil Ltda comprovar que o diretor Pedro Orlando Gabriel dos Santos Bentancourt possui legitimidade para representar a sociedade, já que seu nome não consta no contrato social juntado em evento 27, PROC2.

I.II - Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para a juntada dos documentos de constituição e representação processual da Great Wall Motor Company Limited e Great Wall Motor Brasil Ltda, com exceção da Contestação, que deverá ser apresentada até o fim do prazo regulamentar.

II - Quanto ao requerimento do item "b":

Mantenho a decisão agravada de evento 11, por seus próprios fundamentos.

III - Quanto ao requerimento do item "c":

Nos termos do art. 231, §1º, do CPC, assiste razão à parte corrê, pois havendo mais de um réu, o prazo para contestação iniciar-se-á na data da última citação.

Assim, determino à Secretaria que encerre o prazo do evento 24 e, considerando o comparecimento espontâneo das corrês aos autos em 12/05/2023, deverá ser reaberto o prazo de contestação a contar de 15/05/2023, com término em 17/07/2023.

---

Documento eletrônico assinado por **WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010765742v9** e do código CRC **4144a4ee**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO

Data e Hora: 29/6/2023, às 8:30:27

## Evento 31

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_ENCERRADO\_PRAZO

**Data:**

29/06/2023 14:17:41

**Usuário:**

JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

31

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 24

## Evento 32

**Evento:**

CITADO\_EM\_SECRETARIA\_COMPARECIMENTO\_ESPONTANEO

**Data:**

29/06/2023 14:19:02

**Usuário:**

JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

32

**RÉu:**

GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**Prazo:**

8 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

30/06/2023 00:00:00

**Data Final:**

17/07/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 33

**Evento:**

CITADO\_EM\_SECRETARIA\_COMPARECIMENTO\_ESPONTANEO

**Data:**

29/06/2023 14:19:02

**Usuário:**

JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

33

**RÉu:**

GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**Prazo:**

8 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

30/06/2023 00:00:00

**Data Final:**

17/07/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 34

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
29/06/2023 14:20:08

**Usuário:**  
JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**  
5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
34

**RÉu:**  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**Prazo:**  
90 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
11/07/2023 00:00:00

**Data Final:**  
22/11/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO



## Evento 35

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
29/06/2023 14:20:09

**Usuário:**  
JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**  
5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
35

**RÉu:**  
GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**Prazo:**  
90 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
11/07/2023 00:00:00

**Data Final:**  
22/11/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 36

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
29/06/2023 14:20:48

**Usuário:**  
JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**  
5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
36

**Autor:**  
VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
11/07/2023 00:00:00

**Data Final:**  
17/07/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL

## Evento 37

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
29/06/2023 14:20:48

**Usuário:**  
JRJ13561 - MARCOS ALEXANDRE LISBOA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**  
5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
37

**Autor:**  
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
11/07/2023 00:00:00

**Data Final:**  
17/07/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL

## **Evento 38**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

09/07/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

38

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 34, 35, 36 e 37

## **Evento 39**

**Evento:**

CONTESTACAO\_\_\_REFER\_\_\_AOS\_EVENTOS\_\_\_33\_E\_32

**Data:**

14/07/2023 18:14:01

**Usuário:**

RJ174834 - THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA - ADVOGADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

39



**AO DOUTO JUÍZO DA 31ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

**Processo nº.: 5063679-45.2022.4.02.5101**

**GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 42.611.727/0001-55, situada à Rodovia Luiz Ometto, s/n, Km 44, Município de Iraceanópolis, Bairro Geada, CEP: 13.496-540, SP e **GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, sociedade empresária estrangeira, situada à 2266 Chaoyang South Street, Baoding, Hebei 071000, China, vêm, por seus procuradores infra-assinados, e com fulcro nos artigos 335, III; 231, I, §1º e 224 do CPC c/c art. 1º §§ 1º e 2º da Portaria nº JFRJ-POR-2018/00285, apresentar

## **CONTESTAÇÃO**

na ação em epígrafe movidas pelas Autoras **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT** e **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** em que também contendem com o 1º Réu – o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) - nos termos a seguir transcritos:



## I – DA TEMPESTIVIDADE

---

1. Conforme manifestação das 2ª e 3ª Rés no *ponto (c)* de sua petição de evento 27, requerimento aquele deferido por este d. Juízo na decisão de evento 30 dos autos; o prazo final para elas contestarem é no dia **17.07.2023**, conforme teor da certidão do sistema *e-proc* abaixo:

33	29/06/2023 14:19:02	Citado em Secretaria/Comparecimento Espontâneo Refer. ao Evento 30 (RÉU - GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED) Prazo: 8 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 30/06/2023 00:00:00 Data final: 17/07/2023 23:59:59
32	29/06/2023 14:19:02	Citado em Secretaria/Comparecimento Espontâneo Refer. ao Evento 30 (RÉU - GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA) Prazo: 8 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 30/06/2023 00:00:00 Data final: 17/07/2023 23:59:59

2. Neste passo, sendo a presente peça de bloqueio das 2ª e 3ª Rés regular e tempestiva, requerem, na forma do artigo 1ª §3º da Portaria nº JFRJ-POR-2018/0028, **que seja o 3º Réu – INPI - citado e intimado para apresentar sua resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis.**

## II – DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E DEMAIS COMUNICAÇÕES

---

3. As 2ª e 3ª Rés requerem que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado constituído, **José Carlos Vaz e Dias, inscrito na OAB/RJ 147.683**, por meio de Diário Oficial e demais anotações cartorárias, para os fins previstos nos artigos 270 a 275 do Novo Código de Processo Civil, esclarecendo que receberá eventuais intimações por carta ou oficial de justiça na pessoa do advogado supramencionado, em escritório localizado na Rua da Assembleia, nº 10. sl. 2422, CEP: 20011-000 - Centro - Rio de Janeiro – RJ, como de direito, sob pena de nulidade. Oportunamente informa que o endereço eletrônico do patrono é [litigation@vdav.com.br](mailto:litigation@vdav.com.br).

## III – DA AÇÃO COMO PROPOSTA | ...e breve intróito sobre a ausência do direito autoral.

---

4. Trata-se de ação judicial em que, em apertadíssima síntese, as Autoras, aqui simplesmente denominadas **VW**, atribuindo à causa o valor de R\$ 100.000,00, afirmam que os desenhos

industriais registrados pela 3ª. Ré – doravante denominada **GWM LIMITED** – perante o INPI sob os nºs. BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2 são nulos, basicamente pelas seguintes razões:

- 1ª) ...seriam “réplicas” do “FUSCA”;
- 2ª) ...não tiveram seu mérito examinado pelo INPI, e, portanto, “possuem eficácia jurídica extremamente limitada”;
- 3ª) ... lhes faltaria novidade e originalidade, tomando como base pesquisa encomendada ao Data Folha e que compara os DIs aos modelos dos Fusca **1951 e 1966**;
- 4ª) ...violam a marca 3D do “FUSCA”, depositada em 2012 e
- 5ª) ... representam concorrência desleal, por aproveitamento parasitário.

5. Ao final, a **VW** requer a concessão de **tutela provisória, seja da evidência ou de urgência**, para que seja determinada suspensão dos efeitos *erga omnes* dos registros realizados; alegando que a evidência do direito se funda em determinados documentos (circunstanciais); enquanto o perigo da demora decorre da suposta ‘iminência’ de os produtos representados nos desenhos industriais (DI) anulados serem colocados no mercado.

6. No mérito, postula a declaração da nulidade dos registros BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, baseada numa suposta infração ao registro da marca tridimensional e da marca nominativa “**FUSCA**”, reconhecida como de alto renome, a despeito da absoluta diferença entre os regimes de proteção intelectual, que não se confundem.

7. Distribuída a ação, este d. juízo, proferiu a decisão inserta no Evento 11, determinando a suspensão dos registros dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, que foi objeto do Recurso de Agravo de Instrumento (nº 5006458-47.2023.4.02.0000), nesta data ainda pendente de julgamento pela 1ª Turma Especializada deste Tribunal.

8. Em que pese os argumentos autorais, como mais bem detalhado ao longo desta peça de bloqueio, as pretensões e argumentos da VW são inconsistentes e carecem de embasamento, especialmente, porque:

- Não merecem prosperar os argumentos da inicial que buscam configurar concorrência desleal e aproveitamento parasitário como fundamento para a improvável violação de obras industriais das Autoras, visto que a proteção da aparência visual do produto identificado pela marca tridimensional em relação aos desenhos industriais registrados pelo INPI da 3ª. Ré - **GWM LIMITED** - são diferentes.
- Releva-se ainda que as marcas de comércio são de natureza jurídica diversa dos desenhos industriais, conforme explicita a melhor doutrina na área. Aliás, existe uma **confusão conceitual entre os sinais distintivos conhecidos como MARCAS e os ornamentos aplicados em um produto como DESENHO INDUSTRIAL**. Essas são obras industriais diferentes e recebem proteções proprietárias peculiares
- Deve-se lembrar, neste último ponto, que o regime jurídico da propriedade industrial outorga proteção delimitada pela configuração do objeto e do sinal marcário. E os registros de desenho industrial que as Autoras buscam anular possuem novidade e originalidade, isto é, distinguem-se do estado da técnica, representando produtos com características próprias e distintas.

#### IV – BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS RÉS

---

9. Prudente, antes de se aprofundar no mérito do recurso, apresentar as 2ª e 3ª Rés a este d. Juízo, a fim de viabilizar um melhor exame sobre o conflito apresentado pelas Autoras, e o que passará a ser a seguir suscitado e arguido.

10. Registra-se que as sociedades empresárias 2ª e 3ª Rés, apesar de deterem a mesma denominação e fazerem parte de um mesmo grupo, **são empresários essencialmente distintos**, com direções, administrações e acionistas diferentes. Apresentam ainda personalidades jurídicas diversas, de forma que a sociedade brasileira, embora participe de um conjunto empresarial denominado como **Grupo de Empresas** - não responde imediatamente à sociedade estrangeira.

11. Note-se, por exemplo, que a sociedade empresária chinesa – Great Wall Motor Company Limited ou **GWM LIMITED** - detentora dos desenhos industriais objeto da ação, **não participa ou**

**controla diretamente a sociedade empresária brasileira.** Isso é importante ressaltar, pois, em que pese **GWM LIMITED** e a **GWM BRASIL** estarem concertadas para alcançar objetivos comuns no mundo automobilístico, a forma como estão organizadas traz limites que dificultam sobremaneira a obtenção de informações para sua melhor defesa. Essas dificuldades decorrem não apenas da grande diferença de fuso e das barreiras linguísticas, mas principalmente em razão da **inexistência de vinculação direta**, o que restringe o acesso de uma à outra e, conseqüentemente, a comunicação entre as duas sociedades.

12. Portanto, não há, *a priori*, necessidade de a sociedade brasileira – **GWM BRASIL** - fazer parte deste litígio, **por não existir qualquer relação de causa ou responsabilidade desse empresário com os registros anulandos**, a não ser o fato de que são duas sociedades que integram um mesmo grupo. Neste sentido, percebe-se que, mesmo em caso de vitória das Autoras neste processo, nenhuma obrigação poderia ser imposta à sociedade que atua em território nacional, o que demonstra a desnecessidade de formação de um litisconsórcio passivo.

#### **IV.1 – SOBRE AS RÉS: GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED e GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA.**

---

13. A **GWM LIMITED** (<https://www.gwm-global.com/>) é uma renomada fabricante de automóveis chinesa, principalmente de veículos SUV e camionetes. Ela foi fundada em 1984 e começou em 1991 a fabricar veículos leves de passageiros e carga para atender o mercado chinês. Pelo tamanho do mercado chinês e qualidade de seus produtos, as vendas anuais dobraram por quatro anos consecutivos e, já em março de 1995, a **DEER**, a primeira picape da **GWM LIMITED**, saiu da linha de produção e passou a fazer parte do mercado automobilístico chinês. Em 1998, a **DEER** ocupou pela primeira vez o primeiro lugar nas vendas do mercado chinês deste segmento e se tornou líder, que vem se repetindo a cada ano desde então. Em 2022, o automóvel **SAFE** se tornou o primeiro SUV econômico na China e entrou para o ranking dos três (3) primeiros carros mais vendidos no mercado chinês naquele ano. Em 2003 a **GWM LIMITED** foi listada na Bolsa de Valores de Hong Kong e na Bolsa de Valores de Xangai em 2011, após vender 304 milhões de ações domésticas.

14. Nos últimos anos, a **GWM LIMITED** tem investido pesadamente em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I), para aprimoramento das tecnologias que utiliza em seus veículos e lançado os seus empreendimentos tecnológicos, relevando-se que os conhecimentos desenvolvidos interrelacionam-se com os carros elétricos e híbridos. O *HAVAL H6 HYBRID* e o *ORA iQ5 Electric SUV* são automóveis, por exemplo, que agregam um número significativo de “pequenas inovações tecnológicas” que agregadas evoluem a vida das pessoas e aumenta o bem-estar social, principalmente em um momento de grande preocupação com o meio ambiente e preservação da natureza. **Nessa mesma dinâmica de inovação, essa sociedade tem realizado, especificamente, investimentos significativos em tecnologia de direção autônoma e inteligência artificial.**

15. Em termos de conquistas e reconhecimentos, a **GWM LIMITED** foi classificada como **a número 01 (um) em qualidade de produto entre todas as marcas chinesas de automóveis** em 2020, de acordo com uma pesquisa realizada pela *J.D. Power*<sup>1</sup>, uma relevante companhia de análise de dados e tecnologia voltadas para o mercado automobilístico. Além disso, a **GWM LIMITED** tem recebido cada vez mais reconhecimento e prêmios ainda no ano de 2020, como seguem:

- Foi listada pela **FORBES** dentre os **100 empresários mais inovadores da Ásia**;
- Foi listada pela **REVISTA FORTUNE** como **um dos 500 maiores empresários do mundo pela**;
- Recebeu da **"Middle East Car of the Year Awards"** o prêmio **"Best Value SUV of the Year"** na premiação.
- Foi classificada como a **número 7 em vendas globais de SUVs em 2020, de acordo com a consultoria JATO Dynamics.**

16. Em 2021:

- Recebeu o prêmio **"Global Top 10 Best Engines"** em 2021 pelo motor *1.5T GW4C15*.
- O Sistema híbrido *DHT 5T NINGMENG* foi listado como **um dos 10 melhores motores** pelo “China Heart Awards”;
- O centro de *design* ficou entre o Top 10 da China de acordo com o “China Heart Awards”.

17. Em 2022 o seu motor 3.0t V6 foi listado no Top 10 motores pelo “China Heart Awards”.

---

<sup>1</sup> <https://www.jdpower.com/Cars/Ratings/2020>



18. A **GWM** expandiu sua presença globalmente, com subsidiárias e *joint ventures* em vários países para a produção de SUVs, picapes e veículos elétricos em mais de 60 países como Austrália, Bulgária, Cingapura, Equador, Índia, Malásia, Rússia, Tailândia e Tunísia, dentre outros. Mais recentemente, compromissou-se a referida sociedade empresária de colocar seus produtos no mercado brasileiro.

19. A **GWM LIMITED** também tem trabalhado em parceria com outras montadoras de automóveis internacionais, como a **BMW** e a **DAIMLER**, para desenvolver novas tecnologias e expandir sua base de clientes em todo o mundo. Ela vem exportando seus veículos, desde 2006, para mais de 60 países ao redor do mundo, incluindo Europa, África, Ásia e América Latina.

20. Com sua atuação global, a **GWM** se tornou uma das maiores fabricantes de automóveis da China e da Ásia. Ela está se tornando uma presença cada vez mais relevante no mercado global de automóveis, principalmente nos modelos híbridos e elétricos. Aliás, a **GWM LIMITED** investe maciçamente em inovação e desenvolvimento de novos produtos tecnológicos, lançando diversos modelos de veículos elétricos e híbridos em sua linha de produtos. **Em 2020, a GWM LIMITED anunciou um plano de investimento de US\$ 1,5 bilhão em veículos elétricos e energia renovável até 2025<sup>2</sup>**. Ela também estabeleceu a marca de veículos elétricos, a **ORA**, que já lançou vários modelos de carros, como o ORA iQ5 e o ORA Black Cat.<sup>3</sup>

21. Em 2021, **anunciou o "Plano Estratégico 2025", que inclui um investimento acumulado de RMB<sup>4</sup> 100 bilhões (aproximadamente USD 15,5 Bilhões)** anos para os próximos 5 (cinco) anos em PD&I visando a melhora da aplicação de "energia verde" em novos campos de energia, como veículos elétricos puros, energia de hidrogênio e híbridos, e **acelerar a transição de baixo carbono para zero carbono.**<sup>5</sup>

22. A **GWM LIMITED** tem buscado parcerias estratégicas no setor de tecnologia e inovação, trabalhando com sociedades empreendedoras em inovação, tal como a **BAIDU**, líder em

<sup>2</sup> <https://oglobo.globo.com/economia/chinesa-great-wall-vai-investir-4-bilhoes-no-brasil-em-5-anos-produzir-suvs-diz-executivo-1-25160893>

<sup>3</sup> [https://en.wikipedia.org/wiki/Ora\\_iQ](https://en.wikipedia.org/wiki/Ora_iQ)

<sup>4</sup> Yuan Chinês ou Renminbi, é moeda oficial da República Popular da China.

<sup>5</sup> <https://www.capitalreset.com/seu-carro-eletrico-sera-chines/>



inteligência artificial, para desenvolver tecnologias de condução autônoma e sistemas de conectividade para seus veículos.<sup>6</sup>

23. No mercado brasileiro, a **GWM** encontra-se presente desde 2020, através de sua coligada *Great Wall Motor Brasil Ltda.* ou **GWM BRASIL** (<https://www.gwmmotors.com.br/>). **Essa sociedade empresária brasileira tem como objetivo introduzir a marca HAVAL no mercado brasileiro, com a venda de SUVs e picapes** e tem como missão “liderar mudanças na indústria automotiva e no comportamento dos consumidores brasileiros, reduzindo nossas emissões de carbono, além de ajudar a construir um meio ambiente saudável, limpo e sustentável”<sup>7</sup>. A perspectiva em um futuro próximo é trazer toda a produção para o território brasileiro para atendimento local e dos mercados da América Latina.

24. Em sua chegada ao Brasil, em 2020, a **GWM** anunciou **um investimento bilionário em uma fábrica no Estado de São Paulo**, na cidade de Iracemápolis - em instalações compradas da Mercedes-Benz – que transformou a sua capacidade de produção de 35.000 para **100.000** veículos por ano. Em 2022 a fábrica começou a produzir veículos, com o modelo *HAVAL H6* sendo o primeiro a ser produzido localmente. A meta é investir cerca de R\$ 20 bilhões<sup>8</sup> no Brasil focando em uma relação de longo prazo e gerando milhares de empregos<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> [http://www.xinhuanet.com/english/2018-04/10/c\\_137100266.htm](http://www.xinhuanet.com/english/2018-04/10/c_137100266.htm)

<sup>7</sup> **Projeto rede de recarga de elétricos**

<https://autopapo.uol.com.br/curta/gwm-rede-100-eletpostos-regarca-gratis/>

**Parceria com brasileira WEG**

<https://insideevs.uol.com.br/news/659906/gwm-parceria-weg-carregadores-eletricos/>

<sup>8</sup> **Investimentos de 10 bilhões em 2022**

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-03/montadora-chinesa-anuncia-investimento-de-r-10-bilhoes-no-brasil> |

<https://www.investe.sp.gov.br/noticia/montadora-chinesa-gwm-vai-investir-r-10-bilhoes-fabricar-carros-em-iracemapolis/> |

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/montadora-chinesa-great-wall-confirma-investimento-de-r-10-bi-no-brasil.shtml>

**Investimentos de R\$ 10 bilhões em 2023**

<https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2023/04/25/sp-firma-acordo-para-investir-r-10-bilhoes-e-gerar-2-mil-empregos-na-producao-de-veiculos-hibridos-na-regiao-de-piracicaba.ghtml>

**Produção no Brasil com Alckmin**

<https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2023/04/27/com-alkmin-gwm-exibe-picape-hibrida-e-revela-inicio-de-producao-no-brasil.htm>

**Projeto de veículo a hidrogênio com Tarcísio**

<https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/gwm-e-sp-fecham-acordo-para-promover-carros-a-hidrogenio/> |

<https://autoesporte.globo.com/mobilidade/noticia/2023/04/gwm-fecha-acordo-com-governo-de-sao-paulo-para-criar-frota-de-veiculos-a-hidrogenio.ghtml>

<sup>9</sup> **Planos de longo prazo com o Brasil**

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/04/investir-no-brasil-e-fazer-o-plano-a-o-plano-b-e-o-plano-c-diz-chefe-da-chinesa-gwm-no-brasil.shtml>

25. A **GWM** tem como meta se estabelecer como uma marca premium no mercado brasileiro, oferecendo tecnologia avançada e qualidade de construção, além de preços competitivos. Além disso, a renomada marca **GWM** pretende expandir o seu fundo de comércio no território brasileiro, por meio da criação de uma rede de concessionárias<sup>10</sup> em todo o país, oferecendo um serviço de pós-venda de qualidade e um atendimento personalizado ao cliente brasileiro.

26. Com sua entrada no mercado brasileiro, a **GWM** está buscando através de suas marcas e carros expandir e reforçar ainda mais a sua presença global e se estabelecer como uma marca de destaque no mercado automotivo brasileiro, consequentemente, consolidando sua reputação de como uma fabricante que prima por inovação e qualidade de produtos.

27. Em resumo, a **GWM vem sendo de maneira consistente uma líder em inovação e tecnologia, com uma forte presença global no mercado de automóveis e uma crescente relevância no mercado de veículos elétricos.** Com seus investimentos contínuos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I), esta sociedade empresária se posiciona como importante agente em soluções de mobilidade sustentável e conectada.

---

<sup>10</sup> Investimento em concessionárias

<https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/great-wall-iniciara-operacoes-no-brasil-com-50-concessionarias/>

## V – DAS QUESTÕES PRELIMINARES DA PRESENTE AÇÃO JUDICIAL

**V.1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 2ª RÉ GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA.** | Ausência de Pressuposto Processual.

28. A 2ª Ré **GWM BRASIL** não é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda. Conforme previsto no novo Código de Processo Civil, os pressupostos processuais constituem os elementos de existência, os requisitos de validade e as condições de eficácia para a ação. São dois. A legitimidade das partes (ou *legitimatío ad causam*) e o interesse processual.

**(.a) Ausência de relação de causa ou responsabilidade desse empresário com os registros anulandos:**

29. Conforme bem delineado pelas Autoras na sua petição inicial<sup>11</sup>, o objeto da ação se volta para a decretação da nulidade dos registros de desenho industrial BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 concedidos pelo 1º Réu – INPI - **em favor da sociedade estrangeira titular, a 3ª Ré - GWM LIMITED.**

Confira-se ao lado o aduzido pelas Autoras:

**I – OBJETO DA AÇÃO:**

**NULIDADE DOS REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL PARA CONFIGURAÇÕES A/EM AUTOMÓVEL QUE SÃO RÉPLICAS DO “FUSCA”**

1. A presente ação visa seja decretada a nulidade dos registros de desenho industrial BR 322021004949-2 (**doc. 04**), e BR 302021003331-3 (**doc. 05**), ambos intitulados “CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL”, concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) **em favor da terceira Ré, Great Wall Motor Company Limited** em razão da ausência de requisitos essenciais para tais concessões, quais sejam, novidade e originalidade.

30. Ocorre que, para tentar justificar a inclusão da **GWM BRASIL** na presente demanda, as Autoras descrevem na sua narrativa<sup>12</sup> a sua participação sob a afirmação de que carro ORA modelo

<sup>11</sup> Evento 1, INIC 1, Página 2

<sup>12</sup> vide Evento 1, INIC 1, Páginas 8/10

“Ballet Cat” chegaria ao Brasil em 2022, ali **tentando induzir que se trata de publicidade e comunicações oficiais:**

17. A empresa Great Wall Motor Company Limited foi fundada em 1984 na China e passou a exportar seus veículos em 1997. Hoje é a maior fabricante independente de automóveis da China, sendo a sétima fabricante de automóveis mais valiosa do mundo. Atualmente, produz o sétimo SUV mais vendido do mundo (o Haval H6) e a quarta picape mais vendida do mundo (a GWM Power).

18. Embora ainda não tenha iniciado sua produção no Brasil, a Great Wall Motor Brasil Ltda já adquiriu uma fábrica na cidade de Iracemápolis em 2021, e deu início a um ambicioso projeto para lançamento de alguns modelos ainda no ano de 2022.

19. Dentre as suas pretensões, está o lançamento do que vem sendo denominado pelo mercado automobilístico brasileiro como “FUSCA CHINÊS”. **Veja-se (docs. 07 a 10):**



20. Com efeito, matéria divulgada no site da revista Quatro Rodas<sup>7</sup>, traz a manchete **“Fusca Chinês” terá dois motores com até 544 cv e pode chegar ao Brasil**, e ressalta o fato de que o modelo já está registrado no Brasil.

21. Já o site AutoEsporte<sup>8</sup>, destaca a **“Volta do Fusca”** e menciona que o **“Clone Chinês”** foi registrado no Brasil.

22. Enquanto isso, no site Garage 360<sup>9</sup> **há matéria anunciando que o novo modelo chega em 2022** e há expressa menção ao risco de processo por parte da VW, em decorrência da reprodução do design do “Fusca”, além de registrar que **“O Ora Ballet Cat é uma cópia idêntica do Fusca”**.

23. **Veja-se que não se trata de propagandas isoladas, mas sim de ampla divulgação do veículo, posto que a segunda Ré vem largamente alardeando no mercado suas pretensões para o lançamento da réplica do “Fusca”**. Nesse sentido, os vídeos no Youtube já se multiplicam:

31. Observa-se dos trechos destacados da petição inicial, que a Autora - **apoiando-se em notícias na**

**internet - em parte nem mais disponível para acesso<sup>13</sup> e muitas delas claramente e sensacionalistas, tenta induzir de que a 2ª Ré GWM BRASIL comporia um grupo econômico com**

<sup>13</sup> São as seguintes páginas de notícias na internet citadas pelos autores, mas não encontradas: <https://quatrorodas.abril.com.br/noticias/fusca-chines-tera-dois-motores-com-ate-544-cv-e-pode-chegar> ; <https://autoesporte.globo.com/mercado/noticia/2021/11/volta-do-fusca-clone-eletrico-chines-e-registrado/>



a **GWM LIMITED** no Brasil e que estariam ‘**alardeando sua pretensão de lançar no país a réplica fusca**’. Noutros termos, afirmam que há intenção de produzirem e comercializarem os modelos protegidos pelos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 objetos desta demanda. Isso fica ainda mais evidente no pedido:

b. ainda que não seja este o entendimento, **demonstrada a iminência de que as Rés irão lançar no Brasil modelos de veículos que reproduzem integralmente o design do icônico “Fusca”, ocasionando prejuízos e danos irreversíveis às Autoras, estas confiam estar configurado também o *periculum in mora*, necessário à concessão da tutela de urgência, na forma do art. 300 do CPC, a fim de que seja determinada a suspensão dos efeitos dos registros de desenho industrial BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, com efeitos *erga omnes*;**

32. **Tais ilações são tendenciosas e não representam a verdade!**

33. **Nenhuma das matérias juntadas na petição inicial<sup>14</sup> afirmam que a 2ª - GWM BRASIL - anunciou a produção do **ORA**, modelos **Ballet Cat** ou **Punk Cat no Brasil**.**

34. O que ali é dito **com todas as letras** é que o carro elétrico da **GWM LIMITED** denominado **Ballet Cat - informalmente chamado na mídia de “fusca chinês”** – possivelmente chegaria às lojas **da China** em 2022.



35. Irônico notar é que aquele próprio documento e outro acostado pelas Autoras demonstram categoricamente que 2ª Ré - **GWM BRASIL** - atualmente, comercializa apenas **2 (dois) modelos de veículos: o SUV híbrido HAVAL 6 em três versões (a de entrada, HEV; a**

<sup>14</sup> docs. 7 a 10 encontrados no Evento 1, Anexo 9, Páginas 1/6; Evento 1, Anexo 10, Páginas 1/6; Evento 1, Anexo 11, Páginas 1/6; e Evento 1, Anexo 12, Páginas 1/6

intermediária, *PHEV*; e a topo de linha esportiva, *GT PHEV*) e uma picape média *Poer*. Confira-se:

5063679-45.2022.4.02.5101 | Doc. 11 de 67 | Evento 1, ANEXO10

PACWeb | 5 / 6 | 90%

### GWM no Brasil

Vale relembrar que a GWM chegou ao Brasil no mês passado. No caso, ao adquirir a antiga fábrica da Mercedes-Benz, localizada na cidade Iracemápolis (SP). A fábrica estava desocupada desde dezembro de 2020. **A pretensão da GWM no Brasil é produzir SUVs e picapes.**


No entanto, a produção da chinesa no Brasil deve começar a partir de 2022 ou até depois. Isso porque a GWM tem planos para começar a sua operação no Brasil importando modelos, assim como é o caso da Lifan e JAC Motors.

Por outro lado, a GWM já confirmou, por exemplo, a picape média **Poer** – que pode ser uma rival da **Toyota Hilux** e do **Chevrolet S10**.

Doc. 13 de 67 | Evento 1, ANEXO12

4 / 6 | 110%

### Great Wall no Brasil



(Foto: Divulgação/Great Wall)

A **Great Wall** está bem próxima de chegar ao Brasil. Este pode ser mais um mercado sul-americano em que a grande montadora chinesa estaria presente. Ela já está presente nos mercados da **Argentina** e do **Chile**.

Por aqui, ela se chamará **Great Wall Motor Brasil LTDA**. Sim, existe a possibilidade de seus carros elétricos serem vendidos por aqui. Mas apenas dois veículos a combustão foram registrados no **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**. **Estamos falando do SUV médio Haval H6**. Ele chegaria para concorrer com o Jeep Compass. Além do porte robusto, ele possui um poderoso motor **2.0 turbo de 227 cv**.

**Outro veículo que chegaria é a picape Poer**. Este já é mais conhecido, visto que é vendido nos países vizinhos. Ela chegaria para concorrer em uma categoria bastante disputada.



36. Em igual sentido, notícia no **Portal Exame**<sup>15</sup> em anexo e cujos excertos abaixo colacionam-se:

### A primeira picape híbrida nacional

A notícia que interessa diretamente ao consumidor brasileiro é que carro ele terá como opção de compra. **No evento da fábrica de Itacemápolis foi confirmada a produção de dois veículos: um SUV e uma picape média, ambos modelos híbridos, que vão compartilhar a mesma plataforma e motorização.**

Os dois veículos deverão ser exportados para toda a América Latina e já estão sendo desenvolvidos especialmente para adequar seus projetos às preferências do consumidor brasileiro e às condições de rodagem do território nacional, principalmente seus sistemas de motorização, suspensão, direção e conectividade.

A picape foi até apresentada no evento. Vai se chamar Poer (**pronuncia-se "póuer"**). **O carro foi exibido aos jornalistas e autoridades** presentes com uma camuflagem parcial, indicando que já teve início a fase de desenvolvimento de projeto para atender à legislação do país e às exigências do mercado local.

Quando for lançada comercialmente, a GWM Poer será a primeira picape híbrida produzida no Brasil. A montadora também confirmou que o modelo será flex, podendo ser abastecido com etanol para reduzir ao máximo sua pegada de carbono. A picape Poer será também o primeiro veículo flex do mundo desenvolvido pela GWM.

### O Haval H6 já está no Brasil

A montadora terá apenas SUVs e picapes eletrificados e conectados. **O primeiro modelo comercializado no Brasil é o SUV híbrido Haval H6**, atualmente em fase de pré-venda e suportado pela inauguração dos 50 pontos de venda e serviços da GWM Brasil, que será feita ao longo deste ano.

**A Haval H6** chega em três versões: a de entrada, HEV; a intermediária, PHEV; e a topo de linha esportiva, GT PHEV. **As primeiras unidades começam a ser entregues para os clientes, já que os lotes iniciais atracaram no Brasil antes do previsto.**

<sup>15</sup> "Como a GWM pode liderar uma transformação no mercado automotivo do Brasil." Autor: Ivan Padilha. Publicado em 7 de maio de 2023, 07h00. Última atualização em 7 de maio de 2023, 21h55. Fonte: <https://exame.com/casual/como-a-gwm-pode-liderar-uma-transformacao-no-mercado-automotivo-do-brasil/>. Acesso em 31/05/2023

37. Estes fatos evidenciam a tentativa das Autoras em conduzirem este d. Juízo e todos os demais julgadores a equivocada compreensão de que a 2ª Ré - **GWM BRASIL** - teria participação em situação que sequer é verdadeira, **nunca** comunicada ou endossada por ela ou pela 3ª Ré, e que, mesmo fosse verdade, a 2ª Ré não teria qualquer ingerência sobre.

38. **Para que fique claro:**

- **Não há provas nos autos** de que a 2ª Ré - **GWM BRASIL** - tenha afirmado que os veículos elétricos ORA modelos *Ballet Cat* e *Punk Cat*, objeto dos desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 **de titularidade da 2ª Ré - GWM LIMITED** - serão produzidos ou comercializados no Brasil.
- Igualmente **não há provas nos autos de que a 3ª Ré - GWM LIMITED** - tenha feito qualquer afirmação de que é sua estratégia produzir ou comercializar os veículos elétricos chamados de **ORA, modelos Ballet Cat e Punk Cat**, objeto dos Desenho industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.
- Não há, objetivamente, **qualquer relação formal ou material entre a 2ª Ré - GWM BRASIL - e os registros anulandos que justifiquem sua participação nesta ação.**

39. Além disso, para o julgamento dessa questão e todas as demais, é preciso que este d. Juízo não perca de vista que não se pode confundir o **comportamento de registrar desenho industrial** com **intenção de produzir ou comercializar**. Isso porque o registro de um desenho industrial, detém, **sobretudo considerando o mercado globalizado**, a função atributiva de direito ao seu titular **de proteger a sua propriedade intelectual territorialmente**.

**(.b) Ausência de vinculação legal. Empresários essencialmente distintos.**

40. Neste sentido, como brevemente aventado no tópico antecedente, o contrato social da 2ª Ré - **GWM BRASIL** - já juntado aos autos no evento 27<sup>16</sup> - demonstra que seu quadro societário é formado unicamente pela sociedade estrangeira **holandesa GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V.**, devidamente cadastrada no CNPJ nº 44.421.309/0001-20, classificada **como matriz domiciliada no exterior**, na Receita Federal, representada no Brasil por

<sup>16</sup> Evento 27, PROC2, Páginas 6/14

Luiz Henrique dos Reis, que assina o contrato social em nome da **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V.** e figura perante a Receita Federal como sócio administrador dessa sociedade (Vide documento anexo).

41. Pelo artigo 1 do contrato social da 2ª Ré - **GWM BRASIL**<sup>17</sup> - essa sociedade é regida pelas disposições aplicáveis as sociedades limitadas no Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76). Assim, para que existisse grupo econômico de sociedades de fato, a fim de que pudesse caracterizar a legitimidade da 2ª Ré - **GWM BRASIL** - como parte desta demanda, o denominado grupo de fato, necessariamente precisaria estar disciplinado sob as perspectivas das “Ligações Societárias” **entre controladora e controlada, filiada ou de simples participação**, previstas no artigo 1.097 do Código Civil<sup>18</sup>, **o que não é o caso.**

42. A definição do artigo 1.097 do Código Civil em que “*consideram-se coligadas as sociedades que em suas relações de capital*” deixa de lado a classificação constante dos artigos 243 a 278 da Lei 6.404/76, englobando todas as suas possíveis variações no gênero único da coligação, que se caracteriza quando uma sociedade é titular em qualquer proporção de parcela do capital da outra. O referido artigo ainda estabelece 3 (três) espécies de ligações societárias, que tem por base a participação de uma sociedade no capital social de outra sociedade. São elas: as sociedades controladas, as sociedades filiadas e as sociedades de simples participação, que são disciplinadas nos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil.

(b.1)

43. Na **primeira espécie** de coligação, para que uma sociedade seja presumida pela lei como *sociedade controlada*, o artigo 1.098 do Código Civil exige que haja uma relação de subordinação direta ou indireta da sociedade controladora na sociedade controlada mediante a detenção da maioria dos votos necessários para a aprovação das deliberações societárias e de direção total do seu objeto social e atividades tomadas no âmbito dos órgãos da sociedade controlada e pela escolha dos administradores. Nessa hipótese do artigo 1.098 do Código Civil, a única coligação juridicamente possível de relações entre uma sociedade controlada e outra controladora é entre

<sup>17</sup> Evento 27, PROC2, Página 7

<sup>18</sup> Código Civil: Art. 1.097. Consideram-se coligadas as sociedades que, em suas relações de capital, são controladas, filiadas, ou de simples participação, na forma dos artigos seguintes.

a 2ª Ré - **GWM BRASIL** - e a sua única sócia, a sociedade estrangeira holandesa **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V.**

44. Assim, para que a 2ª Ré - **GWM BRASIL** - fosse considerada uma sociedade coligada à 3ª Ré - **GWM LIMITED** - para figurar no polo passivo desta demanda, necessariamente a sociedade estrangeira chinesa 3ª Ré - **GWM LIMITED** - deveria figurar no contrato social da 2ª Ré - **GWM BRASIL** - como sócia, o que não ocorre.

45. A única sócia e, portanto, controladora da 2ª Ré - **GWM BRASIL** - é a sociedade estrangeira holandesa **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V.** e não a sociedade estrangeira chinesa 3ª Ré - **GWM LIMITED**. Logo, pelo prisma das ligações societárias entre controladora e controlada, não existe relação de controle entre a 2ª e 3ª Ré que legitime a inclusão de **GWM BRASIL** como Ré na presente demanda.

(b.2)

46. Na **segunda espécie** de coligação, disciplinada pelo artigo 1.099 do Código Civil, que diz respeito às relações estabelecidas entre duas sociedades filiadas, a lei diz que mesmo não exista relação concreta de controle, haja uma participação relevante de 10% (dez por cento) ou mais do capital social de uma das pessoas jurídicas na titularidade da outra. Assim, para que a relação de filiação entre duas sociedades importe em coligação, o legislador exige que seja atendido um duplo critério. O primeiro que é o critério quantitativo se subsumi ao fato de que uma sociedade seja titular quantitativamente de uma participação no capital social de outra em montante superior a 10% (dez por cento). E o segundo critério que é qualitativo decorre do fato de que por esse percentual do capital social não seja exercido o poder de controle.

47. Novamente aqui, percebe-se que para que houvesse uma coligação por filiação entre a 2ª e 3ª Ré, deveria existir participação societária da segunda na primeira em um percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social sem o exercício do poder de controle, o que não é o caso.

48. Logo, na inexistência dessa ligação societária nenhuma relação de coligação por filiação possui a 2ª Ré - **GWM BRASIL** - com a outra 3ª Ré - **GWM LIMITED** - titular dos desenhos industriais objetos desta ação, que justifique legitimamente sua inclusão no polo passivo desta demanda,



devendo, portanto, ser excluída desta demanda pela manifesta falta do pressuposto processual de legitimidade passiva.

(.c)

49. Portanto, a 2ª Ré - **GWM BRASIL**:

- (i) não possui titularidade sobre qualquer dos registros de desenhos industriais objeto desta demanda no INPI;
- (ii) não utiliza qualquer marca tridimensional ou nominativa do “**FUSCA**” no mercado brasileiro, razão pela qual não há qualquer motivo que implique a sua inclusão no polo passivo da presente demanda; e
- (iii) não importa, nem produz ou comercializa o veículo objeto da configuração dos registros de desenhos industriais objeto desta demanda;
- (iv) Não detém qualquer vinculação suficientemente legal com a 3ª Ré - **GWM LIMITED** - que viabilize ou torne necessária sua participação nesta ação, estando comprovado que sua única sócia é a **uma sociedade holandesa**, que detém o controle, o *Know-How*, a tecnologia e o conhecimento dos processos de produção dos veículos SUV e picape média produzidos no Brasil para o mercado interno e o mercado de exportação da América Latina.

50. A bem da verdade parece que o (in)oportuno proceder das Autoras ao incluírem a 2ª Ré - **GWM BRASIL** - sem as devidas cautelas, teve como intenção (i) tentar citar por via transversa a 3ª Ré - **GWM LIMITED** - como forma de tentar sustentar a mentirosa afirmação de que os desenhos industriais anulados são explorados no Brasil; e (ii) confundir este d. Juízo de que a 2ª - **GWM BRASIL** - estaria trabalhando com a 3ª Ré - **GWM LIMITED** - num falacioso e iminente lançamento dos veículos *ORA*, modelos *Ballet Cat* e *Punk Cat*, objeto das configurações dos desenhos industriais, no Brasil.

51. Assim, resta clara a falta de legitimidade da 2ª Ré - **GWM BRASIL** - para figurar, em nome próprio, no polo passivo dessa demanda e, por conseguinte, a falta desse pressuposto processual para o prosseguimento dessa demanda, razão pela qual está 2ª Ré requer que seja prontamente excluída do presente processo, **o qual deverá ser julgado extinto, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC, aplicando-se, por conseguinte, o artigo 85, §6º do CPC.**

52. Subsidiariamente, na remota hipótese de prevalecer a teoria da asserção forçando a sua inadequada coparticipação no processo até o julgamento final, pede que seja a presente julgada improcedente face da 2ª - **GWM BRASIL**.

## V.2. DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

---

53. Antes de serem abordados os fatos e o mérito da presente ação, as 2ª e 3ª Rés alegam no presente momento e preliminarmente, com fulcro no artigo 337, XI, do CPC, a falta de condição da ação por falta de interesse processual pelas Autoras.

54. No caso concreto, o provimento jurisdicional requerido pelas Autoras tem como objeto a nulidade dos registros de desenho industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, de titularidade da Ré - **GWM LIMITED**.

55. Alegam como causa de pedir remota a suposta infração (a) daquela que seria o seu ativo intangível proprietário e exclusivo inserido nos ‘modelos dos Fusca’ **das décadas de 1950 e 1960 - cuja existência de registros não foi demonstrada nos autos, mas mesmo tenha existido estariam há muito tempo com a vigência expirada e integrada, por conseguinte, no estado da técnica;** (b) de registro de marca tridimensional do “FUSCA” e (c) comportamentos pelas 2ª e 3ª Rés que caracterizariam, conseqüentemente, atos de concorrência desleal. Tais fundamentos até poderiam fazer algum sentido caso as Autoras explorassem essa propriedade industrial no país e de fato produzissem o veículo “FUSCA” no mercado nacional, **mas não é o caso**.

56. *A falta de interesse* na nulidade dos registros de desenhos industriais da 3ª Ré -**GWM LIMITED** - é evidente, porquanto **manifestada 27 anos depois de deixar de oficialmente produzir o automóvel “FUSCA” no Brasil**. Tal fato é fato de conhecimento público e notório, tendo sido largamente divulgado na mídia. **EM 28 DE JUNHO DE 1996 A VOLKSWAGGEN ENCERROU A PRODUÇÃO DOS ÚLTIMOS EXEMPLARES DO AUMÓVEL “FUSCA” NO PAÍS (Documento anexo)**.

57. Por óbvio que desde então os demais *players* trabalham em novos e aprimorados *designs* de automóveis, inclusive, considerando aquilo deixado de legado **para o estado da técnica** - e a fim de ser aproveitado e melhorado pela sociedade - pelas Autoras. **Isso significa que não há o**



que se falar quando quaisquer terceiros utilizarem de elementos de designs do “FUSCA” na indústria automobilística!

## VW Fusca deixou de ser fabricado há 25 anos; relembre a história do modelo ‘Itamar’

Leo Alves  
30 de junho de 2021



O **VW Fusca** é um dos carros mais emblemáticos da história. E o último capítulo do modelo produzido no Brasil foi finalizado há **25 anos**. Em **28 de junho de 1996**, a fábrica de São Bernardo do Campo (SP) da **Volkswagen** **produziu os últimos exemplares do besouro**.

19

58. Afinal, sendo a propriedade intelectual notadamente uma propriedade necessariamente resolúvel, pois o que se privilegia é a proteção de um bem jurídico intelectual que agrega valores imateriais e patrimoniais à uma sociedade, eis que com tempo de vigência para o seu titular, após a expiração do seu prazo final de validade, um desenho, uma invenção tecnológica, um sinal distintivo, enfim, a criação intelectual entra para o estado da técnica ou o domínio público, dependendo de qual tipo seja o bem intelectual, para ser aproveitado por quem tenha interesse em novas criações, renovando-se constantemente o material criativo e tecnológico vigente.

59. Por certo, nessa inovação para se chegarem a novos modelos de veículos melhores em tecnologia, segurança e conforto ao consumidor nacional, o desenho industrial desempenha papel preponderante, pois é através da forma externa do produto que o desenho industrial protege a sua configuração.

60. Sendo o desenho industrial a arte aplicada à indústria para efeitos ornamentais ou estéticos dos produtos industriais, por óbvio que os competidores desenvolveram novos desenhos industriais para os seus veículos com base no espólio intelectual à sua disposição no estado da técnica, agregando pequenas ou grandes modificações intelectuais. **Assim se dá porque expirado**

<sup>19</sup> <https://garagem360.com.br/vw-fusca-deixou-de-ser-fabricado-ha-25-anos-relembre-a-historia-do-modelo-itamar/>

20

o prazo de proteção ou não renovado o registro de desenho industrial nas épocas devidas, o seu objeto poderá ser usado, fabricado e vendido por qualquer interessado sem necessidade de autorização do antigo titular.

61. Se as Autoras de forma **tão notória** não mais produzem e/ou desenvolvem no Brasil quaisquer veículos com os desenhos industriais do outrora **“FUSCA”** há 27 anos<sup>20</sup>, e **nem mesmo mais ao redor do mundo, a prestação jurisdicional não se revela adequada e necessária.**

62. Isso porque, o interesse de agir como requisito processual é analisado, principalmente, sob duas dimensões: a *necessidade* e a *utilidade* da tutela jurisdicional. Como a sua constatação se faz sempre à luz da situação jurídica litigiosa e em concreto, a adequação só estará presente se tiver relação com o provimento jurisdicional pedido pelo Autor para corrigir o mal de que se queixa e procura o Poder Judiciário para decidir.

63. Oportunamente, lembremos dos ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Carlos de Araújo Cintra e Cândido Rangel Dinamarco que, para o demandante atender condição da ação denominada “interesse processual” é necessário que **“a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada”**<sup>21</sup>. Afirmam ainda os doutos processualistas que a:

“Adequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor a vir a Juízo e o provimento jurisdicional corretamente solicitado. O provimento, evidentemente, deve ser apto a corrigir o mal de que o autor se queixa, sob pena de não ter razão de ser”<sup>22</sup>.

64. No mesmo sentido é a lição de Vicente Greco Filho, para quem o interesse processual:

“é uma relação de necessidade e uma relação de adequação, **porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela**, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão arguida na inicial. Haverá, pois, falta de interesse processual se, descrita determinada situação jurídica, **a providência pleiteada não for adequada a essa situação.**”<sup>23</sup>.

<sup>20</sup> Lapso temporal que é, inclusive, superior ao prazo máximo de até 25 anos conferido para que um registro entre em domínio público.

<sup>21</sup> Teoria Geral do Processo, 7ª Edição, RT, p. 230

<sup>22</sup> Op.cit, p. 230

<sup>23</sup> Direito Processual Civil Brasileiro, Vol. 1, Saraiva, p.81

65. Leia-se, ainda, a propósito, a lição de Humberto Theodoro Junior:

“Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, **mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade**, como adverte Allorio.”<sup>24</sup>

66. Neste passo, lembre-se que este d. juízo na decisão de evento 11 muito bem constatou que “(...) *não foram apontados, pelas Autoras, serem (...) titulares de registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas em questão.*”.

67. Na mesma decisão, também verificou este d. Juízo que “**o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro [marca tridimensional e desenho industrial] é diverso.**”

68. Neste passado superada as duas causas de pedir remotas que apoiam a terceira, *a alegada prática de concorrência desleal*, está essa última igualmente superada, evidenciando a completa falta de interesse de agir.

69. Sem prejuízo, registre-se que mesmo que questão sobre a prática de concorrência desleal seja examinada isoladamente, ainda assim ela não se sustentará. **Afinal, para que haja prática da concorrência desleal deve estar presente o pressuposto de prática desleais no comercio junto à concorrentes ou concorrência futura, o que não ocorre no presente caso, pois houve cessação na fabricação e comercialização do “FUSCA” no território brasileiro.**

70. Por outra perspectiva: nenhuma das motivações autorais se sustentam, não existindo necessidade de que sejam objeto de intervenção do estado, nem há utilidade no provimento judicial sob argumento de proteção da forma plástica do “FUSCA” que além de não está em produção, já integra domínio público.

71. Portanto, o presente processo se revela desnecessário. **Ora, se o “FUSCA” não está mais em produção; se a sua forma já é está integrada pelo estado da técnica; se não há conflito entre**

<sup>24</sup> Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, Forense, Rio de Janeiro, 18ª edição, p. 56

**marcas e desenhos industriais, então qual seria a vantagem obtida pelas Autoras com provimento da nulidade?**

72. **A conclusão é óbvia:** Se de um lado a atuação do Poder Judiciário não lhes é útil e nem necessária em vista da pretensão esposada, por outro, caso as Autoras consigam seguir com essa supérflua ação, conseguirão, unicamente, manchar a reputação de um novo concorrente, onerando-o excessivamente e dificultando sua entrada no mercado.

73. Assim, demonstrada a carência de ação, consubstanciada pela falta de interesse processual, torna-se impositiva a extinção do processo sem resolução do mérito na forma do artigo 485, VI do CPC aplicando-se, por conseguinte, o artigo 85, §6º do CPC.

### **V.3. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

---

74. As 2ª e 3ª Rés tomam a liberdade de inverterem a ordem do artigo 337 do CPC para, neste momento, suscitarem a incompetência da Justiça Federal para julgar a presente demanda, tudo para que essa preliminar seja examinada de forma contextualizada com aquilo deduzido até então.

75. De forma breve, como já demonstrado no subtópico antecedente, este d. juízo na decisão de evento 11, **corretamente**, trouxe 2 (dois) importantes impeditivos para as pretensões autorais, lá asseverando que:

(1ª) as Autoras não demonstraram serem titulares de registros de desenhos industriais que lhe conferissem exclusividade de uso e exploração sobre as formas plásticas do “FUSCA”;

(2ª) não existe conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, que são modalidades de registro diverso, que objetivam proteções diversas e conferem temporalidade da proteção diversas.

76. Já sobre a remanescente alegação autoral de *práticas de concorrência desleal*, apesar de em um primeiro momento este d. Juízo corretamente reconhecer “*não vislumb[ar], neste*

*momento inicial, haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da **proteção secundária** conferida pela Lei nº 9.279/96”, logo em seguida afirmou que “Não se impede, portanto, que haja um **debate aprofundado e direto acerca de eventual deslealdade concorrencial** perante o juízo competente.”*

77. Data máxima vênua, tal compreensão não está correta. Restringir o exame da pretensão anulatória exclusivamente na alegação de concorrência desleal pelas Autoras esbarraria **em matéria de competência exclusiva da Justiça Estadual**, a rigor do REsp. 1.527.232/SP julgado no regime do Repetitivos e que deu causa ao Tema 950, em que lá o i. Ministro Relator Luis Felipe Salomão em seu voto orientou que:

De fato, quanto ao pedido de abstenção (inibição) do uso da marca, dúvida não há quanto à competência da Justiça Federal, até por decorrência expressa do artigo 173 da LPI, sendo a abstenção de uso uma **decorrência lógica da desconstituição do registro sob o fundamento de violação do direito de terceiros**. Cumpre ao juízo Federal "analisar o pedido de abstenção de uso **tão somente nos estritos limites daquilo que compõe o registro marcário anulando, relegando para a Justiça Comum todo e qualquer aspecto relacionado ao conjunto-imagem (trade dress)** (Instituto Danemann Siemsen de Estudos Jurídicos e Técnicos. Comentários à lei da propriedade industrial. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2013, p. 392-393”.

78. Portanto, já sendo possível este d. Juízo constatar não ser a hipótese **de violação de (inexistentes) registros de desenhos industrial de titularidade das Autoras** ou de **infração de desenho industrial das rés à marca tridimensional das Autoras**, não compete à Justiça Federal examinar aspectos que excedam os **limites formais** que compõe os registros anulandos para tentar atacar ato administrativo plenamente válido, sob pena de invadir competência da Justiça Estadual.

79. Noutras palavras, *e valendo-se aqui de muita objetividade*, a orientação do e.STJ é que a Justiça Estadual é a competente para conhecer e julgar matérias jurídicas que envolvam concorrência desleal, *transmutando-se* esta competência à Justiça Federal – apenas de forma **indireta** - quando tal exame for necessário **para apuração da higidez de ato praticado pelo INPI**, o que, *in casu*, não é possível uma vez que as demais motivações autorais que baseiam a alegação de concorrência desleal **não se sustentam**.



80. Conseqüentemente, não compete a Justiça Federal julgar a presente ação anulatória **restrita ao exame de prática de concorrência desleal**, razão pela qual este d. Juízo reconhecer sua incompetência.

## VI. DO MÉRITO

---

### VI.1. DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO DESENHO INDUSTRIAL | Da Manifesta Validade dos Desenhos Industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3

---

81. A proteção jurídica dos desenhos industriais se dá tanto no plano constitucional no artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal, quanto no plano infraconstitucional consolidada na Lei 9.279/96, conhecida como Lei da Propriedade Industrial – LPI.

82. Tratando dos desenhos industriais, o artigo 95 da Lei 9.279/96 os define como:

(...) a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.









83. O desenho industrial constitui assim em sua essência uma criação de **caráter ornamental**, onde protege-se a **forma** aplicada a objetos de uso prático. De acordo com João da Gama Cerqueira<sup>25</sup>, “os desenhos e modelos industriais constituem **invenções de forma**, destinadas a produzir efeito meramente visual”, ressaltando que “estas criações visam dar aos produtos e artigos industriais um aspecto novo, que além de distingui-los dos outros semelhantes, os torne mais agradáveis à vista, já pela sua ornamentação, já pela forma que apresentam.”

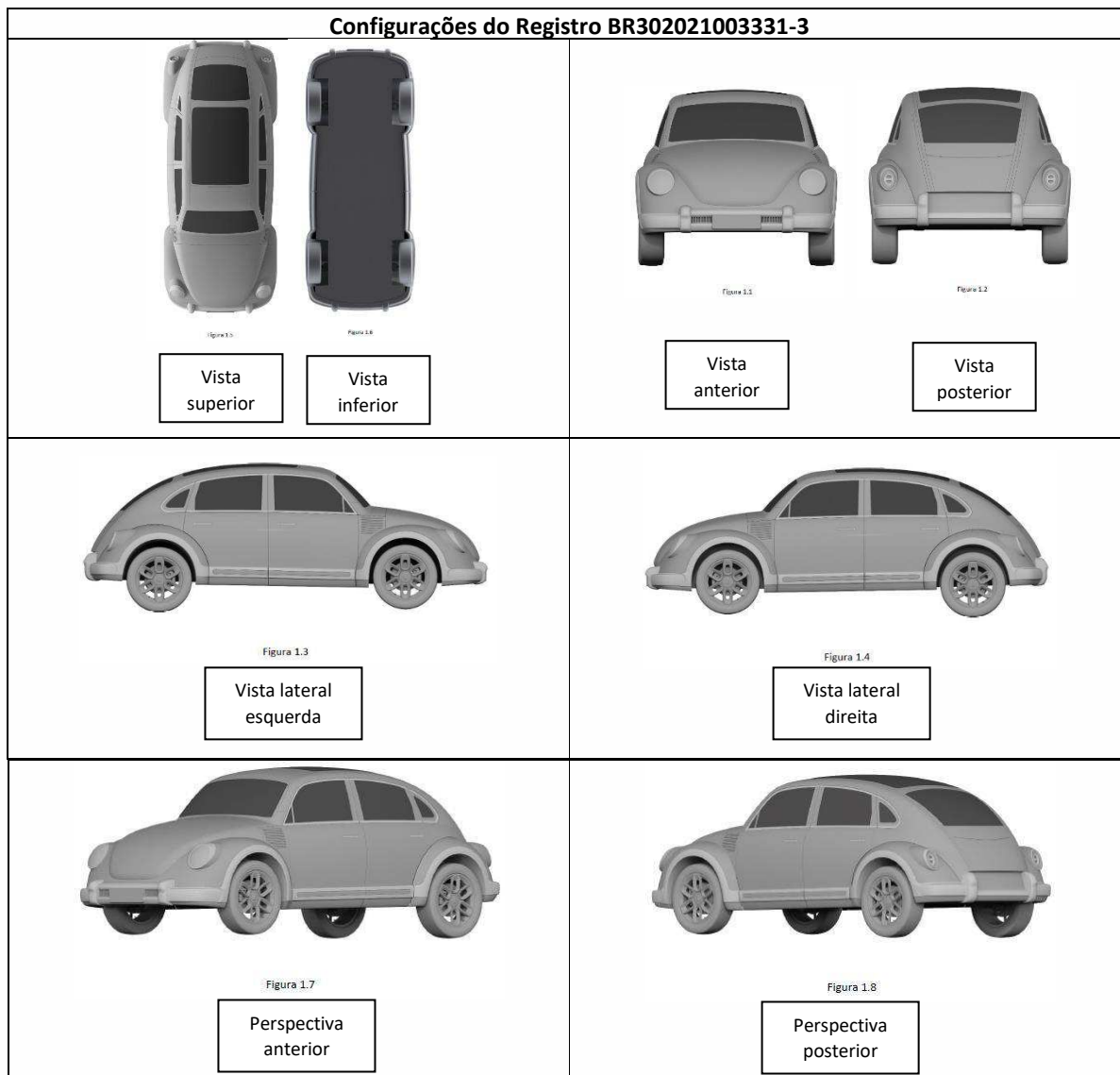
84. Assim, o desenho industrial protege a forma da configuração externa, que nos desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 **com prioridade unionista CN 202130179603.3 de 31/03/2021** se referem à **Configuração aplicada a/em automóvel** na forma dos desenhos abaixo:

---

<sup>25</sup> CERQUEIRA, João da Gama. Tratado da Propriedade Industrial. 2ª.edição rev. e atualizada por Luiz Gonzaga do Rio Verde, João Casimiro Costa Neto. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 1982, p. 315.



Configurações do Registro BR322021004949-2			
 <small>Figura 1.2</small> Vista superior	 <small>Figura 1.3</small> Vista inferior	 <small>Figura 1.4</small> Vista posterior	 <small>Figura 1.5</small> Vista anterior
 <small>Figura 1.6</small> Vista lateral esquerda	 <small>Figura 1.7</small> Vista lateral direita		
 <small>Figura 1.8</small> Perspectiva anterior	 <small>Figura 1.9</small> Perspectiva posterior		



85. Conforme adiante será demonstrado, os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 são indubitavelmente válidos, eis que foram concedidos observando-se todos os pressupostos previstos na Lei 9.279/96.

86. Com efeito, o referido diploma legal é explícito ao determinar os requisitos para a concessão de um desenho industrial, quais sejam: **novidade, originalidade e aplicação industrial**:

Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual **nov**o e **original** na sua configuração externa e que possa servir de tipo de **fabricação industrial**.

87. A **novidade** do desenho industrial implica não ter sido ele jamais revelado ou divulgado<sup>26</sup>. O artigo 96 da Lei 9.279/96 dispõe que “o desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica”. O estado da técnica, por sua vez, definido no §1º do artigo 96 da Lei 9.279/96 “é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou por qualquer outro meio”. Tal como no caso das patentes de invenção e modelo de utilidade, a novidade deve ser aferida mundialmente e de modo absoluto.

88. Embora a aferição da novidade no desenho industrial tenha um conceito equivalente à novidade das patentes de invenção e dos modelos de utilidade<sup>27</sup>, **a novidade no desenho industrial é regida pelo princípio da referência única, também conhecida por novidade relacional ou por transposição**, isto é, verifica-se se o desenho industrial foi integralmente antecipado por outro desenho industrial anterior a data do depósito do pedido ou da prioridade.

89. Entretanto, embora a novidade seja absoluta, no desenho industrial, **ela não necessita partir de um desenho totalmente novo ou apresentar características totalmente distintas para afastar-se de desenhos preexistentes, mesmo que estejam em domínio público.**

90. **Essa assertiva efetiva-se principalmente no setor automotivo, em que sociedades empresárias utilizam de silhuetas e cortes ornamentais que seguem uma tendência de mercado.** Lembre-se que a indústria automobilística utiliza uma **padronização específica**, assim, todos procuram utilizar-se de contornos que podem remeter a modelos preexistentes, mas que apresentam características globais diferentes. Havendo certa diferenciação entre o desenho

<sup>26</sup> Comparando invenção à novidade, o advogado Jacques Labrunie explica a seguinte informação: ligada ao requisito da novidade na proteção do desenho industrial: “À primeira impressão, o conceito de novidade já estaria abrangido na própria definição de invenção. Tratando-se a invenção de criação intelectual, pressupor-se-ia a novidade – o que não ocorre sempre. A novidade da invenção implica em não ter sido jamais revelada ou divulgada. Portanto, o inventor pode efetivamente criar algo (invenção), desconhecido para ele e para a coletividade a qual pertença, porém, conhecido e divulgado alhures sem seu conhecimento. Trata-se de uma criação intelectual, porém, não é nova”. (Direito de Patentes: condições legais de obtenção e nulidades, São Paulo, Manole, 2006, p. 60).

<sup>27</sup> Lei 9.279/96, Art. 96: O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.

§ 2º Para aferição unicamente da novidade, o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente.

§ 3º Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12.

industrial e outro que já esteja em domínio público - ou lhe seja anterior -, **ainda que mínima, é suficiente para conferir a novidade ao desenho industrial.**

91. Logo, se o registro de desenho industrial da 3ª Ré **GWM LIMITED** não antecipou integralmente o desenho anterior, isto é, **não foi idêntico na configuração externa aplicada na anterioridade apontada e se distingue como um todo**, não cabendo julgamento acerca de meras semelhanças, **além de novo é original.**

92. Ligado ao estado da técnica, não apenas tem-se o conceito de novidade, como também o de originalidade, conforme se depreende do disposto no artigo 97 da Lei de Propriedade Industrial:

**Art. 97.** O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma **configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.**

Parágrafo único. **O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.**

93. Para fins de **originalidade**, a Lei de Propriedade Industrial, em seu artigo 97, considera original o desenho, *“quando dele resulte uma configuração distintiva em relação a outros objetos anteriores”*.<sup>28</sup> Logo, por meio deste artigo 97 da LPI, o legislador determina que não basta ser a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto proporcionar resultado visual novo, **mas também dele deve resultar uma configuração visual distintiva em relação aos outros objetos anteriores.**

94. Essa conclusão é confirmada pelo parágrafo único do artigo 97 da Lei 9.279/96, ao ressaltar que o ***“resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos”***. A combinação de elementos conhecidos é passível de registro e até mesmo poderá conferir não só a novidade como a originalidade requeridas para validade do registro de desenho industrial.

<sup>28</sup> O jurista Frederico Carlos da Cunha delimita a definição de originalidade em matéria de desenhos industriais ao ponderar: “Considerando a teoria de que, a priori, todas as formas já existem, ou sempre existiram em nível de arquétipos, de modo que suas infinitas possibilidades de combinações também estariam contidas na natureza e no inconsciente coletivo da humanidade, o processo de manifestação de uma forma original se daria apenas através da capacidade mental de arranjar e combinar essas formas de modo a se produzir um resultado distintos em termos configurativos.” (CUNHA, Carlos Frederico da. A proteção legal do design: propriedade industrial. 2ª ed. Rio de Janeiro, Lucerna, 2003, p. 52)

95. Esse resultado original se refere à combinação de objetos no estado da técnica compondo outro objeto, não necessariamente de mesmo mercado, mas com forma plástica ornamental suficientemente diferente e original quanto à dos encontrados no estado da técnica.

96. O terceiro requisito – **aplicação industrial** – significa que o objeto submetido a registro de desenho industrial deve pelo artigo 95 da Lei 9.279/96 ser apto a “*servir de tipo de fabricação industrial*”. Deve ser plenamente reprodutível, ou seja, deve ser passível de reprodução em escala industrial com uniformidade predominante, sem desvios de configuração substanciais. Tal fato resta incontroverso, uma vez que não questionado pelas Autoras na petição inicial.

97. Assim, a Lei da Propriedade Industrial condiciona a validade do registro de desenho industrial, que pode ser obtido sem exame de mérito, à existência de **novidade**, **originalidade** e **aplicação industrial** do mesmo.

98. No caso em tela, ambos os registros de desenhos industriais foram concedidos na forma do processo administrativo previsto na Lei 9.279/96, que não exige o exame de mérito para a sua concessão. Assim, depositado o pedido de registro e verificado o preenchimento dos requisitos formais descritos nos artigos 100, 101 e 104 da LPI, o pedido é publicado e o registro é automaticamente concedido. **Dessa forma, ambos os registros atendem os princípios da legalidade e validade, que regem os atos administrativos relativo à outorga proprietária.**

99. Nesse sentido, o clássico Hely Lopes Meirelles, em sua célebre obra Direito Administrativo Brasileiro<sup>29</sup>, ao tratar dos atributos do ato administrativo, destaca a presunção de legitimidade:

Os atos administrativos, como emanção do Poder Público, trazem em si certos atributos que os distinguem dos atos jurídicos privados e lhes emprestam características próprias e condições peculiares de atuação. **Referimo-nos à presunção de legitimidade**, à imperatividade e à auto-executoriedade.

100. Quanto à presunção de validade de um ato administrativo, esta é verificada sempre que o ato é expedido em absoluta conformidade com a exigências de um sistema normativo, ou seja, quando está adequado aos requisitos estabelecidos pela lei, no caso, a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996). No que tange à eficácia dos atos administrativos, verifica-se que

<sup>29</sup> Cf. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 23ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, 1998, p. 139.



quando o ato está disponível para produção de efeitos próprios, sem que dependa de qualquer evento posterior ou de alguma condição suspensiva, o ato é tido como eficaz.

101. Portanto, tendo sido hígido o processo administrativo de concessão dos registros de desenhos industriais e versando a presente demanda a respeito da falta de novidade e originalidade, passa-se a demonstrar que as configurações externas reivindicadas são novas e originais frente ao estado da técnica e as anterioridades apontadas pelas Autoras.

## **VI.2. DA NOVIDADE DOS DESENHOS INDUSTRIAIS BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3**

---

102. A presente ação trata do pleito de nulidade de dois registros de desenhos industriais da Ré **GWM LIMITED** referentes à **Configuração aplicada a/em automóvel:** BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.

103. As Autoras alegam que ambos os registros não possuem novidade. Para isso, sustentam a existência de diversos documentos do estado da técnica da década de 1930, 1950 e 1970. Todos relacionados ao “**FUSCA**”, pois a afirmação das Autoras é no sentido de os desenhos industriais registrados no INPI sob os nos. BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2, de propriedade da GWM LIMITED, serem mera réplicas do modelo do “**FUSCA**”. Ocorre que como as próprias Autoras esclarecem em sua petição inicial (vide parágrafos 2, 3, 5, 7, 43), o veículo “**FUSCA**” possui *design da década de 30 e veio para o Brasil em 1957 (vide parágrafo 5 da petição inicial)*. **Noutras palavras, a forma do “FUSCA” não é e nunca foi nova como determina o artigo 95 da Lei 9.279/96.**

104. Ainda que o *design* do “**FUSCA**” tenha sido alterado nas décadas seguintes, considerando-se que sob a égide da Lei Federal anterior nº. 5.772/71, o **eventual** registro da forma como desenho industrial **possuía o prazo de 10 anos de privilégio**.

105. Atente que esse prazo somente foi modificado para 25 anos para registros de desenhos industriais **depositados a partir de 15/05/1996** sob a vigência da Lei Federal nº. 9.279/96, **todos os desenhos industriais anteriores a 1998 e aqueles que não tenham sido prorrogados estão em**



**domínio público**, sendo passíveis de serem utilizados e, mais importante, de serem utilizados como **fonte inicial para o aprimoramento de desenhos industriais**.

106. Assim, a Lei 9.279/96 não confere a proteção pretendida pelas Autoras pois a forma plástica do “FUSCA” não é nova.

107. De todo modo, a fim de afastar qualquer dúvida, as 2ª e 3ª Rés fazem questão de adentrar ‘documento por documento’ no cerne da petição inicial, qual seja, de que os seus desenhos industriais seriam réplica do “**FUSCA**”. Com efeito, o alicerce da demanda contestada seria a ocorrência de reprodução global do *design* do “**FUSCA**” (parágrafo 76 da petição inicial).

108. Aliás, a necessidade de adentrar ‘documento por documento’ decorre do fato de a **novidade** ser um requisito para proteção dos desenhos industriais estritamente objetivo e prático, envolvendo necessariamente a verificação se um desenho “antecipou o desenho posterior”, ou seja, se ele é idêntico ao desenho preexistente. Não cabe aqui afirmar a inexistência de **novidade** por constatação de meras semelhanças. No desenho industrial, assim como no sistema de patentes, a **novidade** é requisito de constatação alternativa: **ou é novo ou não é novo!** A legislação, doutrina e jurisprudência rechaçam a possibilidade da existência de “*graus de novidade*”.

109. Neste raciocínio, se o desenho se diferenciar, mesmo em pequenas partes das referências/desenhos anteriores, e apresentar características ornamentais latentes, o desenho desenvolvido é considerado **novo**. Para ser **novo**, é suficiente que o desenho a ser protegido **não seja idêntico a outros desenhos existentes**, incluindo aqueles que já estão em domínio público. Neste ponto, os desenhos industriais registrados da 3ª Ré - **GWM LIMITED** atendem perfeitamente ao requisito do art. 96 da LPI para merecer o registro e a proteção proprietária.



110. Segundo as Autoras “os objetos ora comparados **são idênticos**, sendo que os designs levados a registro pela 3ª Ré não passam de um “clone” do renomado modelo “Fusca”” e ainda que as Rés estão na “*iminência de (...) irão lançar no Brasil modelos de veículos que reproduzem integralmente o design do icônico “Fusca”*”.

111. Esses são apenas dois exemplos de afirmativas errôneas e tendenciosas, pois os desenhos industriais da 3ª Ré - **GWM LIMITED** - se caracterizam por:

- (i) serem uma configuração de automóvel com forte influência de *designs* retrô e *vintage*;
- (ii) apresentam características estilísticas arredondadas; e
- (iii) são fiéis às preferências do público do século XXI, apresentando um corpo de 5 (cinco) portas e um sistema multimídia com uma grande tela flutuante.

112. Confira-se, pois, um a um, os parágrafos de anterioridades colacionados na petição inicial das Autoras (parágrafos 59 a 82) para que **se confirmar que não existe qualquer reprodução integral do design do “FUSCA”**, nem a constatação de os desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 estarem antecipados por outros desenhos que vieram anteriormente à público.

113. O documento D2 referenciado pelas Autoras como modelo **FUSCA Classic Beetle** de 1966, retirado de vídeo do YouTube, quando em comparação com o registro BR 302021003331-3 apresenta as **supostas** seguintes similaridades dispostas no quadro abaixo:

Documento D2	BR331	Similaridades
 minuto 1:09 (espelhado)		1 – formato do para-brisa e janelas laterais. 2 – formato e posicionamento dos faróis. 3 – curvatura do para-lama dianteiro e traseiro.

114. A bem da verdade, o suposto “icônico” *design* tem como correspondências do estado da técnica, dentre outros, os modelos Tatra de 1933; Mercedes Benz 170H de 1936; e Tatra 87 de 1936-1950, na forma do “quadro comparativo nº 1” abaixo:

"Quadro comparativo nº 1"		
Documento D2	BR 302021003331-3 DESENHO DA GWM LIMITED	Outras correspondências do estado da arte:
		<p>Modelo Tatra de 1933</p>
		<p>Mercedez Benz 170H de 1936</p>
		<p>Tatra 87 de 1936-1950</p>

115. Destacamos abaixo a imagem da 'Figura 1' referente ao modelo Mercedes Benz 170H de 1936, do quadro acima, para melhor compreensão das diferenciações e da novidade apresentada no *design* do registro BR 302021003331-3 com a respectiva anterioridade do **FUSCA Classic Beetle** de 1966 do documento D2:



Figura 1: Mercedes Benz 170H de 1936



116. Observa-se com relação ao item 1 das imagens do “quadro comparativo nº 1” acima denominada “**Formato do Para-Brisa e Janelas Laterais**” - que o para-brisa frontal do “**FUSCA**” possui forma côncava seguindo a estrutura abaulada da carroceria. Esse formato de para-brisa pode ser encontrado anteriormente no modelo 170H da Mercedes Benz, de 1936, em que tanto a curvatura em arco na porção superior quanto o arco inferior são notórios e característicos (destacados em vermelho na imagem da Figura 1).

117. Ao contrário do “**FUSCA**” e do modelo 170H da Mercedes Benz, o registro de desenho industrial BR 302021003331-3 possui para-brisa com concavidade imperceptível e distintiva, com arco superior com ampla abertura, produzindo reduzido apelo visual arredondado para o veículo. O estilo de para-brisa apresentado é mais bem comparado ao Tatra 87, com para-brisa retangular e de baixa concavidade (vide detalhes do item 1 destacados também na imagem da Figura 1). **Isso significa que inexistência de violação ao desenho do FUSCA e que o desenho industrial registrado sob número BR 302021003331-3 apresenta características intelectuais distintivas, o tal chamado contributo mínimo.**

118. Com relação ao item 2 das imagens novamente do “quadro comparativo nº 1” acima, denominada “**Formato e Posicionamento dos Faróis**”, observa-se que a lanterna frontal ou farol, presente em todo e qualquer automóvel, em formato de bolha não é uma inovação apresentada pela formatação do “**FUSCA**”, carecendo, portanto, de novidade. Percebe-se que as primeiras aparições desse estilo de farol são vistas no modelo 170H da Mercedes Benz, em 1936, e foram posteriormente reproduzidos nos modelos Tatra 87 na época de 1936 a 1950 (vide detalhes destacados também na Figura 1).



Figura 1.1

e

119. Quanto ao registro de desenho industrial BR 302021003331-3,

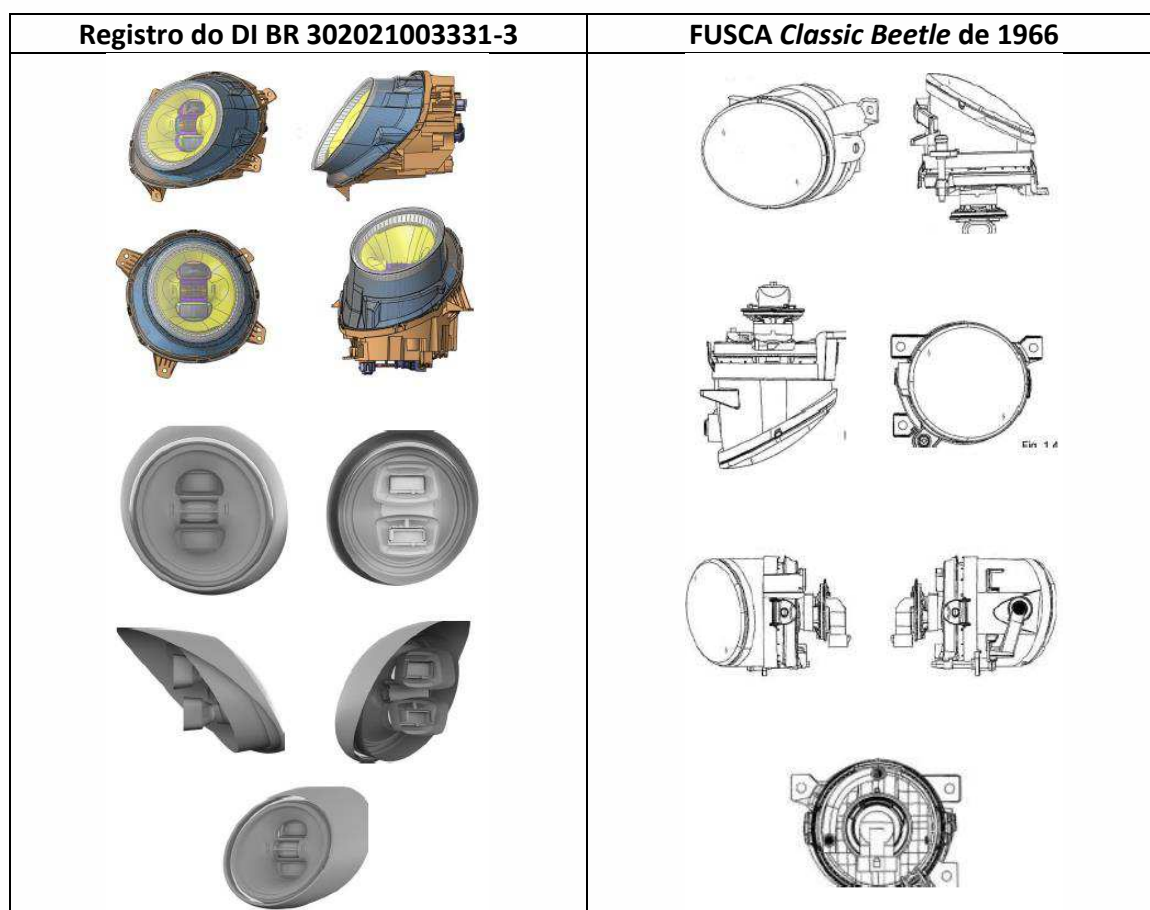


Figura 1.2

observa-se que a lanterna frontal ou farol possui como novidade e, também

características originais: (i) a transparência das lentes da lanterna frontal. No *design* do “FUSCA” as lentes da lanterna frontal ou farol são opacas; (ii) a posição dos furos dos parafusos nas lentes da lanterna frontal ou farol são inovadores com os parafusos sendo colocados estrategicamente na parte interna; (iii) o *design* da parte traseira dos faróis é de um acabamento totalmente novo e original que permite o plugue com as mais modernas tecnologias da parte elétrica automotiva; (iv) a moldura externa e o corpo principal de ambos os faróis **são substancialmente diferentes**.




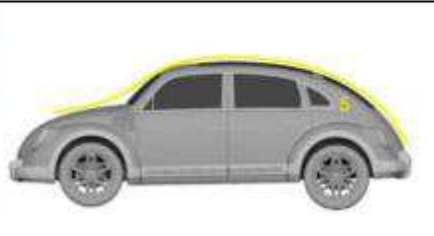
120. Todas essas diferenças notáveis do *design* inovador das lentes da lanterna frontal ou farol tornam essa peça do desenho industrial BR 302021003331-3 de propriedade da **GWM LIMITED** completamente nova e original frente a anterioridade do **FUSCA Classic Beetle** de 1966 do documento D2, a ponto de inclusive ter merecido um registro de desenho industrial a parte apenas para a lanterna frontal ou farol. Confirmam-se as seguintes figuras abaixo:



121. Já com relação ao item 3 das imagens do “quadro comparativo nº 1” acima, denominado “**Curvatura do para Lama Dianteiro e Traseiro**”, observa-se que a linha curva da calota identificada no modelo do “FUSCA” segue modelos anteriores, como pode ser visto nos primeiros

modelos Tatra (1933 a 1950) e no modelo 170H da Mercedes, datado de 1936. (vide detalhes destacados também na Figura 1). No entanto, isso não acontece no *design* do registro BR 302021003331-3, de propriedade da **GWM LIMITED**, em que a linha curva da calota é retraída como ocorre nos carros modernos com pouca extensão em relação à linha de perfil da carroceria, o que dota o *design* do registro BR 302021003331-3 de novidade e originalidade.

122. Ainda com relação ao documento D2 da imagem do “quadro comparativo nº 1” acima, as Autoras alegam que a curvatura superior, em perspectiva e em vista lateral, gera percepção visualmente idêntica (parágrafos 62 a 66 da petição inicial), de modo que haveria falta de novidade e originalidade. Reproduzimos o quadro em questão apresentado pelas Autoras:

 <p>minuto 1:09 (espelhado)</p>		4 – curvatura superior em perspectiva.
 <p>minuto 1:35</p>		5 – curvatura superior em vista lateral.

123. Novamente aqui, o *design* do “FUSCA” nada tinha de novo, já está incorporado no estado da técnica, conforme quadro abaixo apresentado:



“Quadro comparativo nº 2”		
II		<p>Modelo Tatra de 1933</p> <p>Patente US2693982A de 09/11/1954</p> <p>Patente CH175838A de 15/03/1935</p> <p>Patente GB205233A de 19/10/1923</p>

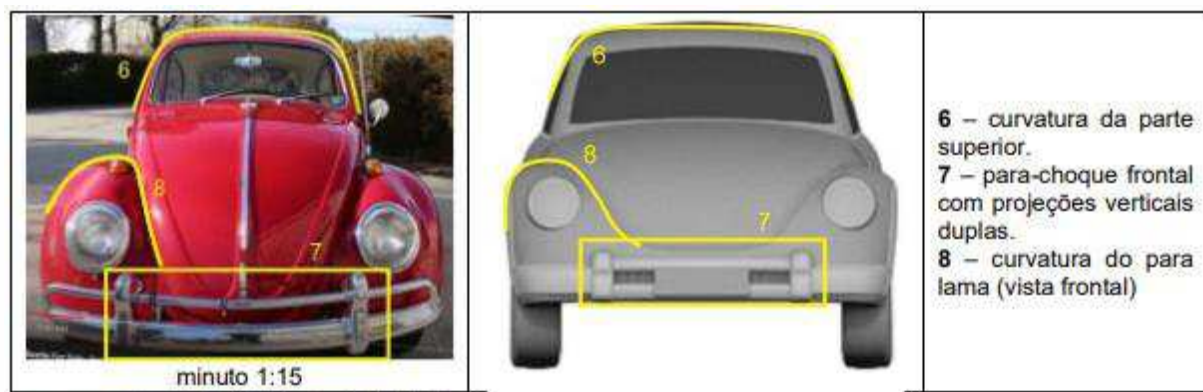
124. Dos itens 4 e 5 do “Quadro comparativo nº 2” acima, denominado, “**Curvatura Superior em Perspectiva**” e “**Curva Superior em Vista Lateral**”, observa-se que na curvatura superior, o “**FUSCA**” possui curvatura abaulada em formato bola na carroceria, com capô côncavo e traseira com a remoção da cauda característica de alguns carros da época (vide modelo Tatra 87 de 1936-1950 no Quadro “Outras Correspondências do Estado da Arte” utilizados para comparar com documento D2, conforme especificado no “**Quadro comparativo nº 1**” acima). Contudo, verifica-se claramente que as curvas tratadas como características do “**FUSCA**” são, na verdade, uma combinação entre curvas de modelos de *Paul Jaray* (vide patentes CH175838A e GB205233A) e dos conceitos de *Bela Barényi* (encontrados na patente US2693982A). Em sua patente

(US2693982A), *Bela* apresenta um perfil com variações possíveis na estrutura da carroceria do carro que compreendem, entre outras formas, o “FUSCA”.


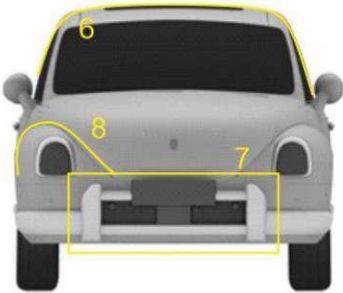
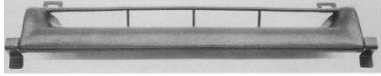



125. Observamos no que se refere à ausência de cauda que essa forma já era observada em carros antigos (vide o modelo Tatra de 1933 e o modelo Mercedes Benz 170H de 1936, conforme especificado no “**Quadro comparativo nº 1**” acima. Uma primeira apresentação de um modelo de carroceria abaulada, capô côncavo e sem cauda é vista em 19/10/1923 na patente GB205233A.

126. No entanto, esses detalhes no *design* do registro BR 302021003331-3 **apresentam-se como NOVOS**, sendo caracterizados por uma curvatura mais próxima dos modelos esportivos com teto plano para fornecer aerodinâmica, extensão da linha do teto até o para-lama traseiro e finalização no para-choque traseiro. **Portanto, novo e original.**

127. As Autoras prosseguem com o doc. D2 apontando para a reprodução visual do modelo do Fusca de 1966 no registro BR 302021003331-3 na forma do quadro abaixo apresentado:



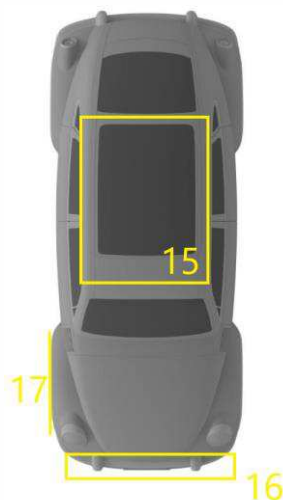
128. Pelo “**Quadro comparativo nº 3**” abaixo percebemos que o desenho industrial do “FUSCA” de 1966 provinha de modelos dos anos 30:

		“Quadro comparativo nº 3”	
III			 Desenho DM/005756 de 08/10/1984
			 Mercedes Benz 170H Cabriolet de 1937
			 Mercedes Benz 130 W23 de 1934
			 Ford modelo A esporte de 1928

129. No item 6, das imagens dos quadros acima que se refere à “**Curvatura da Parte Superior**”, observamos essa curvatura no Mercedes Benz Cabriolet 170H de 1937 e no modelo 130 W23 de 1934 de forma abaulada resultando em um teto abobadado de alta concavidade.

130. Por sua vez, a referida curvatura no desenho industrial BR 302021003331-3 possui como característica relevante, o que evidencia a **novidade**, ser de baixa concavidade, com linhas mais abertas e um teto mais plano. Além disso, os desenhos especificados no registro BR 302021003331-3 preveem tetos de vidro ou janelas superiores não presentes no “**FUSCA**” como se observa no item 15 da imagem abaixo:





131. No item 7 das imagens do “**Quadro comparativo nº 3**” acima relativo ao “Para-choque Frontal com Projeções Verticais duplas”, observa-se a presença do para-choque frontal com projeção vertical dupla. Esse estilo de para-choque do “**FUSCA**” pode ser encontrado nos modelos iniciais dessa estrutura primária horizontal na base com suportes verticais, sendo vistos, por exemplo, no modelo Cabriolet 170H da Mercedes Benza de 1937 e no Ford modelo A esporte de 1928.

132. Além disso, uma composição do modelo Cabriolet da Mercedes com o desenho DM/005756 de 08/10/1984 permite a obtenção de uma peça tal qual a apresentada no “**FUSCA**”. Diversamente, no desenho industrial BR 302021003331-3, o para-choque apresenta como novidade o fato de estar centralizado, com estrutura vertical por caráter estético e apenas na região da placa do carro (presente na região do capô apenas), enquanto o modelo do “**FUSCA**” possui para-choque em toda a frente do carro, dos para-lamas ao capô. **Confirma-se mais uma característica de novidade nos desenhos industriais da GWM LIMITED.**

133. No item 8 das imagens do “**Quadro comparativo nº 3**” acima, “**Curvatura do Para-lama (Vista Frontal)**”, observa-se a curvatura do para-lama presente no “**FUSCA**” já estar no estado da técnica, sendo encontrada no modelo *Cabriolet 170H* da Mercedes Benz como uma grade com curva, formato e distanciamento da carroceria.

134. Por sua vez, referida curvatura apresentada no desenho industrial BR 302021003331-3 tem como característica relevante e **NOVA** (também original) os para-lamas ou para-choques mais

novos, em que há um destaque apenas para inserção da placa do carro na forma de moldura, com presença de gradeamento na região interna (ausente no “FUSCA”).

135. Com relação às curvaturas superiores da janela, do para-lama traseiro e a forma e posicionamento das luzes traseiras, as Autoras apontam no doc. D2 haver reprodução visual do modelo do Fusca de 1966 no registro BR 302021003331-3 conforme quadro abaixo apresentado:

<p>minuto 0:06</p>		<p><b>9</b> – curvatura superior da janela que se finaliza na curvatura do para-lama traseiro.  <b>10</b> – curvatura do para-lama traseiro.  <b>11</b> – forma e posicionamento das luzes traseiras.</p>
--------------------	--	---

136. Pelo quadro abaixo, observamos que referidos elementos do modelo do “FUSCA” de 1966 já eram encontradas no estado da técnica:

“Quadro comparativo nº 4”		
IV		<p>Tatra V570 de 1933 2<sup>nd</sup> Edition</p> <p>Patente US1631269A de 07/06/1927</p>

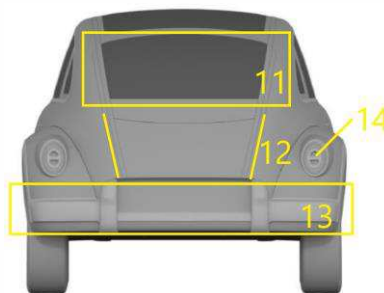
137. Observa-se que os elementos dos itens 9 e 10 das imagens do “Quadro comparativo nº 4” acima que representam a “**Curvatura Superior da Janela que se Finaliza na Curvatura do para Lama Traseiro**” e “**Curvatura do para-lama Traseiro**”, cuja curvatura finda na curvatura do para-lama traseiro também já era vista no Tatra V570 de 1933. Anteriormente mesmo a esse modelo, esse estilo de curvatura já era conhecido de modelos de *Paul Jaray* (vide patente US1631269A).

138. Nada havia o que ser copiado, pois referidos *designs* já estavam no estado da técnica quando do lançamento do Fusca de 1966. Percebe-se a existência de 2 (duas) portas no “FUSCA” enquanto no registro BR 302021003331-3 são 4 (quatro) portas. Isso altera a linha do carro e o perfil das janelas laterais quando comparado ao “FUSCA”, como se percebe da figura abaixo:



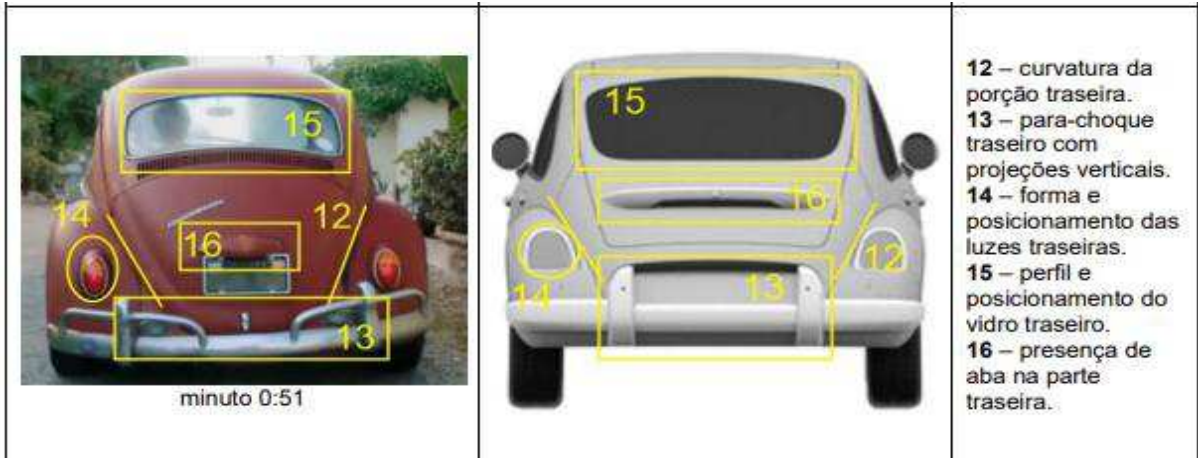
Figura 1.8

139. No que se refere ao item 11 das imagens do “Quadro comparativo nº 4” acima, que diz respeito à “Forma e Posicionamento das Luzes Traseiras”, observa-se que no “FUSCA” a lanterna traseira é proeminente saindo do para-lama traseiro. No registro BR 302021003331-3, a lanterna traseira possui vidro plano e rente à carroceria. Ademais, no “FUSCA”, a lanterna traseira possui divisão seccionada marcada por linhas horizontais, sendo essa característica mais evidente pela cor do vidro que a compõe. No registro BR 302021003331-3, por sua vez, a lanterna traseira possui divisão seccionada marcada por semicírculos como pode ser observado pelo item 14 da figura abaixo, o que torna indiscutível a presença da novidade (e características ornamentais originais no registro BR 302021003331-3:



140. Para enterrar a anterioridade do doc. D2 apresentado pelas Autoras, elas sustentam no quadro abaixo a reprodução visual do modelo “FUSCA” 1966 pelo registro BR 302021003331-3:





141. Observamos pelo quadro abaixo que esses elementos do modelo do “FUSCA” de 1966, já provinham do estado da técnica **NADA** tendo de **NOVO** pelo artigo 95 da Lei 9.279/96:

“Quadro comparativo nº 5”



142. Percebe-se que no item 12 das imagens do “**Quadro comparativo nº 5**” acima, referente à “**Curvatura da Porção Traseira**”, essa curvatura já era encontrada no modelo Mercedes Benz 170H de 1936. O perfil central na porção traseira do “FUSCA” de 1966, bifurcando essa porção, também é antecipado por esse modelo da Mercedes Benz 170H de 1936. Essa curvatura da porção traseira é característica do “FUSCA”.

143. No DI do registro BR 302021003331-3, de titularidade da **GWM LIMITED**, esse elemento possui um perfil lateral reto que se destaca pela pouca extensão e retração em relação à linha traseira da carroceria. Essa distinção substancial confere NOVIDADE E ORIGINALIDADE ao registro de desenho industrial BR 302021003331-3.

144. No item 13 das imagens do “**Quadro comparativo nº 5**” acima, denominado “**Para-choque Traseiro com Projeções Verticais**”, percebe-se esse elemento presente no estado da técnica dos modelos Mercedes Benz 260D e Pullman de 1938. Por sua vez, esse *design* no DI BR 302021003331-3, o para-choque não possui a estrutura de grade tal qual o “FUSCA”, não possuindo a menor semelhança visual.

145. Assim, enquanto para-choque traseiro no “FUSCA” se caracteriza pela forma de uma grade com curva, o registro BR 302021003331-3 apresenta o desenho de para-choque traseiro mais modernos, em que há destaque apenas da região com inserção da placa do carro na forma de moldura, com presença de gradeamento na região interna (ausente nos modelos de “FUSCA”). Outra diferença técnica do para-choque traseiro está no perfil lateral reto do DI BR 302021003331-3, enquanto no “FUSCA” se caracteriza pela curvatura.

146. No item 14 das imagens do “**Quadro comparativo nº 5**” acima, denominado “**Forma e Posicionamento das Luzes Traseiras**”- observa-se que no “FUSCA” a lanterna traseira é proeminente saindo do para-lama traseiro. Por sua vez, no registro BR 302021003331-3, a lanterna traseira possui vidro plano e rente à carroceria.

147. Ademais, no “FUSCA”, a lanterna traseira possui divisão seccionada marcada por linhas horizontais, sendo essa característica mais evidente pela cor do vidro que a compõe. Por sua vez, no registro BR 302021003331-3, a lanterna traseira possui divisão seccionada marcada por semicírculos.

148. No item 15 das imagens do **“Quadro comparativo nº 5”** acima, referente ao **“Perfil e Posicionamento do Vidro Traseiro”** - perfil do vidro traseiro - observa-se este já ser antecipado pelo modelo Tatra V570 no **“FUSCA”** de 1966. No **“FUSCA”**, o vidro traseiro é composto por uma linha contínua de extremidades arredondadas. A porção inferior do vidro segue a curvatura da carroceria do **“FUSCA”**, sendo um arco tal como a porção superior.

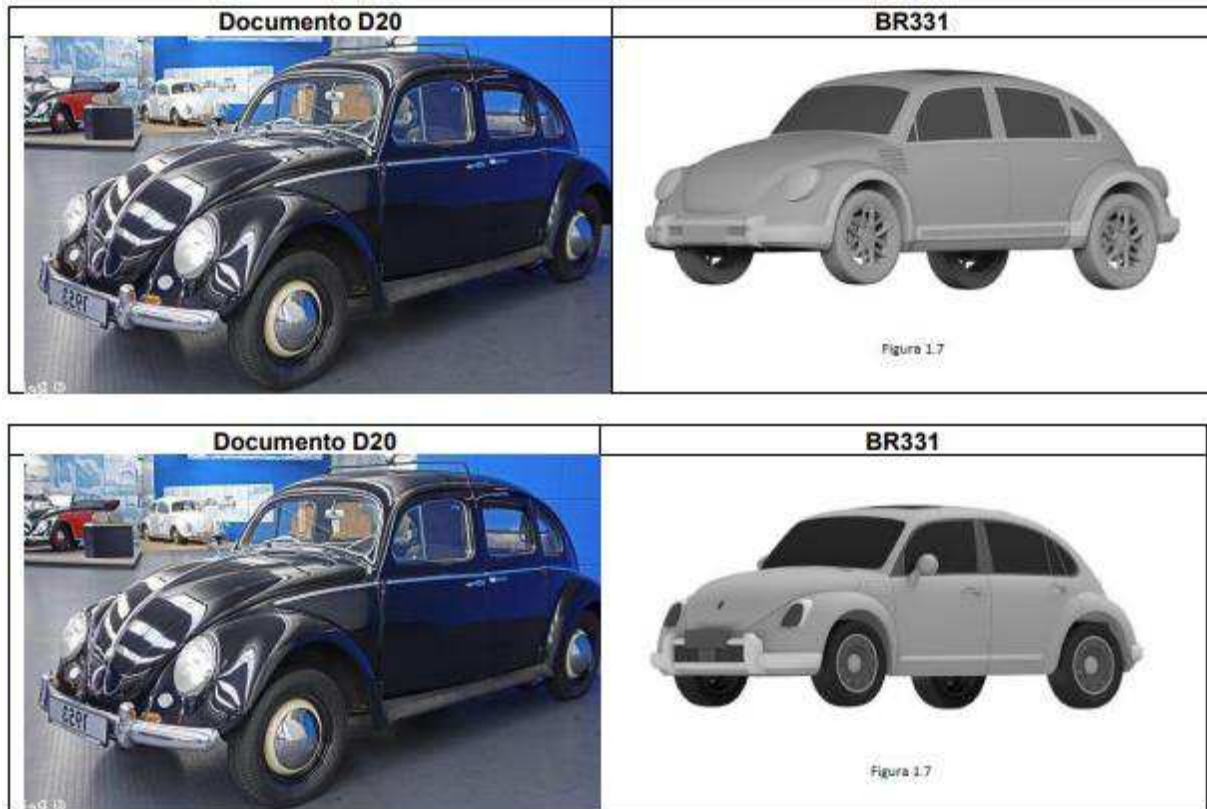
149. No entanto, no DI BR 302021003331-3, esse elemento é dotado de novidade e originalidade por ser composto por 4 linhas distintivas: duas semirretas laterais diagonais e em formato de **“V”**, uma reta horizontal conectando as bases das semirretas e uma curva superior conectando as outras extremidades das semirretas.

150. Por último, no item 16 das imagens do **“Quadro comparativo nº 5”** acima, referente à **“Presença de Aba na Parte Traseira”** no porta-malas, observa-se que no DI BR 302021003331-3, a porta do porta-malas se inicia pelo perfil retilíneo em oposição ao perfil arredondado do **“FUSCA”**, sem a presença de abas ou aerofólios, sem a presença de ranhuras ou aberturas de ventilação e com finalização ocultada pelo para-choque traseiro. A visão traseira do carro do DI BR 302021003331-3 difere substancialmente da visão traseira do **“FUSCA”**, não havendo linhas que sugiram a menor similaridade entre os carros.

151. Veja-se a **INEXISTÊNCIA DE REPRODUÇÃO DA ANTERIORIDADE DO “FUSCA”** de 1966 (doc. D2 da petição inicial) por parte dos desenhos industriais sob o registro BR 302021003331-3, que possui novidade e originalidade em relação aos alegados itens dessa anterioridade.

152. Outro ponto improcedente trazido pelas Autoras nos parágrafos 72 e 73 da petição inicial diz respeito a comparação do documento D20 com os registros de desenhos industriais BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2. Sustentam as Autoras que a presença de quatro portas nos desenhos industriais não altera a forma visual do objeto porque o *design* do **“FUSCA”** também apresentava quatro portas no ano de 1951 (Rometsch) na forma do quadro abaixo:





153. Ocorre que como se percebe, os *designs* dos registros BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 não são uma cópia idêntica do automóvel quatro portas representado no documento D20 acima, por possuírem características distintivas relevantes intrínsecas e um contributo mínimo criativo de configuração.

154. Observa-se que no documento D20 acima, o “FUSCA” possui uma curvatura superior abaulada em formato bola na carroceria com capô côncavo. Nos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 a configuração não é dotada de curvatura. Possui baixa concavidade, com linhas mais abertas e um teto mais plano. Ainda, prevê-se tetos de vidro ou janelas superiores não presentes no “FUSCA”.

155. As diferenças nas portas laterais são mais gritantes e evidentes. As proporções dos veículos, incluindo a proporção da largura da porta para o comprimento do veículo e a proporção da altura das janelas laterais para o seu comprimento são diferentes. Observam-se ainda diferenças nas quantidades de janelas laterais (em maior número nos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3), no seu formato. Além disso, os contornos das janelas laterais e a localização dos divisores das janelas são diferentes.

156. Há diferenças substanciais no arco que se estende do teto até a parte traseira, sendo bem menor e íngreme nos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 do que o presente no “FUSCA” do documento D20; nas posições relativas do capô dianteiro do motor e dos faróis. O capô do motor dos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 se projeta para a frente mais do que os faróis, enquanto no “FUSCA” do documento D20 acima, os faróis se projetam mais do que o capô do motor.

157. Por fim, notam-se diferenças nos para-choques dianteiro e traseiro. Enquanto nos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, os para-choques estão relativamente próximos ao corpo do veículo, no “FUSCA” (doc. D20), os para-choques são salientes, saltados para fora e quase separados do corpo do veículo.

158. Portanto, apenas para citar essas diferenças mais gritantes, os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 são dotados de características distintivas frente à anterioridade do documento 20, inexistindo desenhos anteriores que possam ser utilizados para comprometer a **NOVIDADE** dos desenhos industriais da **GWM LIMITED**.

159. As Autoras ainda citam no parágrafo 73 da petição inicial como estado da técnica o livro intitulado “*Beetle: A comprehensive Illustrated history of the world’s most populat car*” (doc. 12F – D6), de autoria de Keith Seume, publicado em 1997. No entanto, não fundamentam como esse livro influencia na eliminação da novidade dos registros industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3. Cuida-se de uma alegação sem nenhum fundamento, tendo em vista a explicita NOVIDADE e ORIGINALIDADE da configuração aplicada a/em automóvel dos desenhos industriais em questão.

160. O fato de os DIs dos registros BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 possuírem características comuns a outros veículos de sua categoria não implica que esses desenhos carecem de novidade, desde que apresentam elementos que o façam distinguir visualmente de outros desenhos preexistentes. Aliás, as semelhanças visuais entre os *designs* de produtos das diversas marcas de veículos é uma característica bem marcante no setor de veículos automotores. É o que se nota da comparação de alguns modelos à venda no mercado.

161. Por exemplo, o Honda E apresenta semelhanças com o Peugeot 205 ao se analisar as proporções gerais dos modelos, especialmente a disposição de suas colunas. Veja:



**Honda E**



**Peugeot 205**

162. O Honda E também apresenta semelhanças com os modelos Fiat 126 e 127. Observa-se a postura de olhar vertical do Fiat 126, ao mesmo tempo em que também possui a coluna C presente na parte traseira do Fiat 127. Confira-se:



**Honda E**



**Fiat 126**



**Honda E**



**Fiat 127**

163. Por sua vez, o Chrysler PT Cruiser, considerado um ícone retrô, foi um dos pioneiros da onda retrô na última década. Apesar de sua fabricação ter sido descontinuada, seu *design* inspirado nos modelos de veículos das décadas de 30 e 40 conquistou inúmeros fãs no Brasil quando do seu lançamento no ano 2000. Confira-se:





164. Das figuras acima, observa-se que o Chrysler PT Cruiser apresenta características de carros antigos que lembram os modelos Mercedes Benz 170S e Plymouth 37 abaixo:



165. Portanto, a tendência de inspiração em modelos retrô na indústria automobilística, em que algumas características são reproduzidas de modelos antigos, é prática comum, recorrente e aceita no setor automobilístico. Os registros dos desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 apenas seguem essa tendência. O que não significa que não sejam dotados de novidade e originalidade.

### **VI.3. DA ORIGINALIDADE DOS DESENHOS INDUSTRIAIS BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3**

---

166. As Autoras nos parágrafos 38 a 82 da petição inicial abordam a falta do critério da originalidade nos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 em conjunto com a suposta falta de novidade, quase que confundindo o estado da técnica que diz respeito ao critério da novidade com a originalidade.

167. No entanto, a novidade e originalidade correspondem a dois requisitos independentes e distintos. Esses são requisitos de uma mesma faceta e exigência legal, necessária para a obtenção

50

do registro de desenho industrial.<sup>30</sup> Enquanto a novidade se limita a não antecipação da criação do desenho industrial por uma única referência prévia, a LPI ao tratar da originalidade no artigo 97 frisa a distintividade e o caráter individual do desenho assim como a contribuição intelectual mínima inserida a um desenho industrial de um produto (“Contributo mínimo”), também denominada distintividade intrínseca. A originalidade não decorre necessariamente da simples diferenciação – que pode ser mínima – do que está no domínio público ou é objeto de direito de terceiros. **Neste ponto, especificamos através do parecer ilustrativo e instrutivo da Sra. Marina Castro, em anexo, que avaliou o grau de inventividade estética que o mercado automobilístico adota. O referido parecer é autoexplicativo, na medida em que não requer explicações complementares, relevando assim a necessidade da análise desse documento.**

168. A respeito da falta de originalidade, a petição inicial das Autoras apenas cita a letra do artigo 97 da LPI que versa sobre esse requisito no parágrafo 40 para apenas nos parágrafos 55 e 57 sustentar que pelo fato de o “FUSCA”, no seu entender, carregar notória fama, a originalidade deverá ser avaliada de forma mais exigente.

169. Com todo o respeito, a ilação pretendida, além de carecer de qualquer fundamento jurídico em matéria de desenho industrial, é extremamente rasa e leviana. Sendo a petição inicial, o momento em que as Autoras deveriam expor o fato e o direito ao Estado-Juiz, a fundamentação rasa do direito equivale a não fundamentação, devendo esse ponto da falta de originalidade, desde logo ser julgado improcedente como matéria de direito em antecipação do julgamento de mérito com base no que se passa a contestar.

170. Um desenho industrial deve ser **original** (art. 95 da LPI), “quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores” (art. 97 da LPI). Disso decorre que a originalidade exige a apresentação de características que possam dar ensejo a um novo produto, mesmo que apresente elementos já conhecidos ou decorrentes de outros desenhos. Essas características distintivas dos desenhos podem ser mínimas. Para o exame da originalidade, deve ser observada a impressão do conjunto, pela impressão global do objeto e não pelos elementos isolados.

---

<sup>30</sup> BARROS, Carla Eugênia Caldas. “Manual de Direito de Propriedade Intelectual”. Aracaju Evocati. 2007. pp. 399-400.

171. Este é o entendimento deste Egrégio Tribunal Regional Federal, na medida em que toda a jurisprudência vai de encontro com a legislação aplicável e com essas fundamentações. Vide:

“PROPRIEDADE INDUSTRIAL – DESENHO INDUSTRIAL – NULIDADE DE REGISTROS - PERÍCIA TÉCNICA - AUSÊNCIA DE ORIGINALIDADE - INSURGE-SE A EMPRESA RÉ CONTRA A R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA ANULAR OS REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL N.ºS DI 7002984-9, 7002985-7, 7002986-5, 30.2012.001600-2 E 30.2012.004186-4, TODOS DE SUA TITULARIDADE.

- A CONCESSÃO DO REGISTRO ESTÁ SUBORDINADA AO FATO DO DESENHO INDUSTRIAL NÃO SE ENCONTRAR COMPREENDIDO NO ESTADO DA TÉCNICA, QUE CONSTITUI-SE POR TUDO AQUILO TORNADO ACESSÍVEL AO PÚBLICO ANTES DA DATA DE DEPÓSITO DO PEDIDO, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, POR USO OU QUALQUER OUTRO MEIO.

- A ORIGINALIDADE RESULTA DE UMA CONFIGURAÇÃO VISUAL DISTINTIVA EM RELAÇÃO A OUTROS OBJETOS ANTERIORES, CONSOANTE OS TERMOS DISPOSTOS NO ARTIGO 97, DA LPI.

(TRF2 - Relator(a): Juíza Federal Andrea Daquer Barsotti; Apelação Cível: 0092734-39.2016.4.02.5101 Data do julgamento: 09.12.2019, Data de registro: 19/12/2019)

“DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE ANULOU REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL, REFERENTE À “CONFIGURAÇÃO APLICADA EM MÓVEL DO TIPO ESTANTE”.

I - A novidade exigida como requisito para o registro de desenho industrial tem natureza relativa, de modo que a formatação utilizada pode utilizar elementos já conhecidos do estado da técnica, desde que resulte em composição ornamental dotada de suficiente caráter distintivo.

II – A aferição da novidade relativa nos desenhos industriais é realizada por meio do cotejo da composição dada aos elementos ornamentais utilizados pelo titular, sem levar em conta o formato básico aplicado ao produto sobre o qual é inserido a configuração estética nova.

III – O preenchimento do requisito da originalidade relativa no desenho industrial pode se dar mediante a disposição de elementos conhecidos que imprimam uma configuração visual distintiva, nos termos da interpretação conjunta do caput e do parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 9.279-96.

IV – No presente caso, a titular do desenho industrial se utilizou de elementos já conhecidos do estado da técnica, mormente a forma usual aplicada às estantes disponíveis no mercado, mas imprimiu resultado ornamental dotado de novidade e originalidade relativas, de modo a justificar a manutenção do registro. [...].

(TRF2, Apelação Cível n. 0035077-08.2017.4.02.5101, julgada em 25/06/2019).

172. A jurisprudência deste e. TRF2 também é clara ao asseverar que o *“efeito visual novo é aferido pela **configuração global do objeto**, não podendo a análise quanto à originalidade se restringir a eventuais comparações individuais dos componentes desse objeto, como se se tratasse de um ‘jogo de 7 (sete) erros’*. Senão, vejamos:

PROPRIEDADE INDUSTRIAL. DESENHO INDUSTRIAL. REGISTRABILIDADE. ART. 95 DA LPI. INTELIGÊNCIA. NOVIDADE E ORIGINALIDADE. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO.

(...). **Efeito visual novo é aferido pela configuração global do objeto, não podendo a análise quanto à originalidade se restringir a eventuais comparações individuais dos componentes desse objeto, como se se tratasse de um ‘jogo de 7 (sete) erros’**. O objeto resultante da simples variação de detalhes de outro objeto, já compreendido no estado da técnica, mas que não chega a alterar-lhe o efeito visual, é irregistrável a título de desenho industrial. A contrário senso, objeto cuja alteração de detalhes resulta em efeito visual novo não pode ser incluído em pedido de registro de desenho industrial como forma ‘variante’ daquele pedido, devendo o registro ser desmembrado. A eventual nulidade de pedido desmembrado não contamina o restante do registro, tendo em vista a falta de unicidade de objetos. Apelação parcialmente provida.

(TRF2, Apelação 2008.51.01.805451-9, 1ª. TURMA ESPECIALIZADA. Rel(a) Des (a). MARIA HELENA CISNE. DJe 25/09/2009).

173. Referido julgado deixa claro que o objeto deve ser comparado com relação às anterioridades **no conjunto, no todo**, utilizando a expressão **“configuração global”**. Segundo este entendimento, a análise de colidência não deve ficar restrita à “eventuais comparações individuais dos componentes”. Ou seja, não é repartindo o objeto em várias partes que se procederia uma análise de comparação, mas sim mediante uma **análise do aspecto visual deixado pelo objeto como um todo**.

174. A jurisprudência deste e. TRF-2 determina 4 (quatro) critérios para o exame da aferição da originalidade:

- (i) se, em não havendo anterioridade idêntica, existe anterioridade muito semelhante ao objeto do desenho industrial em exame, que dele difira apenas por detalhes insignificantes;



- (ii) se a impressão global do desenho industrial sob análise é percebida como diferente das impressões globais das anterioridades;
- (iii) se existe algum elemento constitutivo do novo desenho que se destaque, como particularmente relevante para singularizar o novo desenho em relação às anterioridades;
- (iv) se o objeto analisado é dotado de um grau significativo de inventividade estética capaz de resultar na efetiva distinguibilidade da nova configuração, se comparada com as anterioridades. Confira-se:

**O exame de desenhos industriais não pode ser feita com a consideração de apenas uma parte do todo. Os objetos devem ser analisados em sua inteireza, como um todo, levando-se em consideração todos os elementos que compõem a sua forma, identificando-se quais os elementos mais preponderantes ou característicos.**

**Assim, para aferir a existência de originalidade, deve ser verificado: a) se, em não havendo anterioridade idêntica, existe anterioridade muito semelhante ao objeto do desenho industrial em exame, que dele difira apenas por detalhes insignificantes; b) se a impressão global do desenho industrial sob análise é percebida como diferente das impressões globais das anterioridades; c) se existe algum elemento constitutivo do novo desenho que se destaque, como particularmente relevante para singularizar o novo desenho em relação às anterioridades; d) se o objeto analisado é dotado de um grau significativo de inventividade estética capaz de resultar na efetiva distinguibilidade da nova configuração, se comparada com as anterioridades.**

(TRF2, Apelação Cível 0017457-56.2012.4.02.5101, Primeira Turma Especializada, Rel. Des. Fed. Paulo Espírito Santo, j. 13/06/2014, p. 10/07/2014)

175. Vejamos a presença da originalidade nos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, segundo o exame adotado pela jurisprudência deste e. TRF2.

176. Quanto ao **primeiro requisito**, das anterioridades apresentadas pelas Autoras, conforme contestado no tópico anterior, nenhuma delas antecipa, no todo, os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3. Também nenhuma dessas anterioridades são semelhantes aos objetos dos DIs em questão, que deles difiram apenas por detalhes insignificantes. As meras semelhanças, resultado da inspiração do *design* em modelos retrô, são decorrentes da combinação de elementos conhecidos e estão abrangidas pelo parágrafo único do artigo 97 da LPI, sendo permitidas nesse tipo de criação intelectual.

177. Quanto à presença do **segundo requisito**, nota-se a impressão global dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 serem percebidas como diferentes das impressões globais das anterioridades. Isto porque em termos de impressão global, a frente, a traseira e a carroceria são notadamente diferentes.

178. Observa-se de uma forma geral que na visão lateral dos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, as distintividades da configuração do automóvel se encontram na quantidade de portas (quatro portas em termos de veículo completo) enquanto a maior parte das anterioridades são de duas portas.

179. Isso altera substancialmente a linha do carro, especificada no Item 7, “**Quadro comparativo nº 3**”, qual seja “ Para Choque frontal com Projeções Verticais Duplas” e o perfil das janelas laterais quando comparado com as anterioridades; e mesmo quando de quatro portas, nota-se que as proporções da largura da porta para o comprimento do veículo e a proporção da altura das janelas laterais para o seu comprimento são diferentes das anterioridades; verificam-se diferenças nos contornos das janelas laterais, na localização dos divisores das janelas e nas quantidades de janelas laterais (em maior número nos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3) e ranhuras laterais para ventilação, não presentes nas anterioridades; as calotas das rodas são de aspecto raiado, enquanto que nas anterioridades são de aspecto maciço.

180. Na curvatura superior do carro que vai da linha do para-choque dianteiro até o traseiro passando sob o teto do veículo, observa-se em termos globais de distinguibilidade que os DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 possuem baixa concavidade com linhas mais abertas e um teto mais plano. Nas anterioridades, a curvatura superior é de aspecto abobadado em formato de abóbora com capô côncavo. Além disso, preveem tetos de vidro ou com janelas superiores, que não existem nas anterioridades. A configuração passa ainda a impressão de um modelo esportivo com teto plano para fornecer aerodinâmica, extensão da linha do teto até o paralamas traseiro e finalização no para-choque traseiro, que não existem nas anterioridades.

181. Na parte frontal do automóvel protegido pela configuração dos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, observa-se de uma forma geral que há diferenças marcantes e substanciais nas posições relativas do capô do motor dianteiro e dos faróis: o capô do motor dianteiro se



projeta mais para frente do que os faróis ou lanternas dianteiras que são rentes à carroceria. Nas anterioridades, os faróis ou lanternas dianteiras são em forma de bolha e saltados para fora.

182. O capô é dividido por uma faixa longitudinal no centro, que não existe nos DIs. O para-choque frontal é próximo da carroceria e está em linha com os para-choques mais novos com perfil reto e retraído com pouca extensão em relação à linha de perfil da carroceria quando vista de frente, destaque apenas da região com inserção da placa do carro na forma de moldura e com presença de gradeamento na região interna.

183. Nas anterioridades, o para-choque frontal é proeminente, saliente, saltado para fora e quase separado do corpo do veículo. O para-brisa frontal nos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 são retangulares e com uma concavidade tão baixa que é imperceptível. Seu arco superior com ampla abertura produz reduzido apelo visual. Nas anterioridades, o para-brisa frontal possui forma côncava seguindo o perfil abobadado da carroceria.

184. Na parte traseira do veículo, os DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, de forma global, preveem em sua configuração lanterna traseira de vidro plano e rente a carroceria, com divisão seccionada por semicírculos, enquanto nas anterioridades essa lanterna é proeminente saindo do para-lama traseiro, formato ovalado com divisão seccionada marcada por linhas horizontais, mais evidente ao considerar a cor do vidro que a compõe.

185. O porta-malas traseiro dos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 apresenta perfil retilíneo sem a presença de abas ou aerofólios e sem a presença de ranhuras ou aberturas de ventilação. Nas anterioridades esse perfil é curvado com abas ou aerofólios e ranhuras ou aberturas de ventilação. Nos DIs, o para-choque traseiro é próximo da carroceria e está em linha com os para-choques mais novos com perfil reto e retraído com pouca extensão em relação à linha de perfil da carroceria quando vista de frente, destaque apenas da região com inserção da placa do carro na forma de moldura e com presença de gradeamento na região interna.

186. Nas anterioridades, o para-choque traseiro é proeminente, saliente, saltado para fora e quase separado do corpo do veículo. Nos DIs não existe cano de escape sob os para-choques traseiros, o que é encontrado nas anterioridades. Nos DIs, os faróis ou lanternas traseiras são rentes à carroceria. Nas anterioridades, os faróis ou lanternas traseiras são em forma de bolha e

saltados para fora. Portanto, tendo em vista estas diferenças percebe-se claramente que a impressão global dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 são diferentes das impressões globais das anterioridades alegadas, cumprindo-se assim o segundo requisito da jurisprudência deste e. TRF2.

187. No **terceiro requisito** se avalia se existe algum elemento constitutivo dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 que se destaque, como particularmente relevante para singularizar o novo desenho em relação às anterioridades. Podem-se citar vários elementos constitutivos dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 que se destaque, como particularmente relevante para singularizar o novo desenho em relação às anterioridades.

188. Pode-se citar ainda a quantidade de quatro portas com quatro janelas laterais; contornos diferenciados das janelas laterais, na localização dos divisores das janelas e nas quantidades de janelas laterais (em maior número nos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3) e ranhuras laterais para ventilação; as calotas das rodas são de aspecto raiado; a curvatura superior do carro que vai da linha do para-choque dianteiro até o traseiro passando sob o teto do veículo possui baixa concavidade com linhas mais abertas e um teto mais plano.

189. Há previsão de tetos de vidro ou com janelas superiores. A configuração passa ainda a impressão de um modelo esportivo com teto plano para fornecer aerodinâmica, extensão da linha do teto até o paralamas traseiro e finalização no para-choque traseiro.

190. Além disso, o capô do motor dianteiro possui uma largura relativamente uniforme de cima para baixo (a largura da janela dianteira e a do capô do motor são próximas), que se projeta mais para frente do que os faróis ou lanternas dianteiras que são rentes à carroceria.

191. O para-choque frontal é próximo da carroceria com perfil reto e retraído com pouca extensão em relação à linha de perfil da carroceria quando vista de frente, destaque apenas da região com inserção da placa do carro na forma de moldura e com presença de gradeamento na região interna.

192. O para-brisa frontal é retangular e com uma concavidade tão baixa que é imperceptível. Seu arco superior com ampla abertura produz reduzido apelo visual. As lanternas dianteira e traseira são de vidro plano e rente à carroceria, com divisão seccionada por semicírculos.

193. Por fim, o porta-malas traseiro apresenta perfil retilíneo sem a presença de abas ou aerofólios e sem a presença de ranhuras ou aberturas de ventilação. Os para-choques dianteiro e traseiro são próximos da carroceria e possuem perfil reto e retraído com pouca extensão em relação à linha de perfil da carroceria com destaque apenas da região com inserção da placa do carro na forma de moldura e com presença de gradeamento na região interna.

194. Portanto, à vista desses elementos constitutivos dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 que são particularmente relevantes para singularizar os DIs em relação às anterioridades se atende ao terceiro requisito da jurisprudência deste e. TRF2.

195. Por fim, **o quarto e último requisito**, prevê se os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 analisados são dotados de um grau significativo de inventividade estética capaz de resultar na efetiva distinguibilidade da nova configuração, se comparada com as anterioridades.

196. Nesse ponto, percebe-se claramente que todo o conceito de *design* dos DIs em questão formado por ser um automóvel com influência dos *designs* retrô e *vintage*, mas com estilo moderno e esportivo; com foco em características estilísticas arredondadas e fiel as preferências do consumidor do século XXI com um corpo de quatro portas e um sistema multimídia com uma grande tela flutuante, sim, pelos elementos constitutivos relevantes explorados no terceiro requisito, possui um grau significativo de inventividade estética capaz de distingui-lo das demais configurações pertencentes ao estado da técnica ou objeto de direito de terceiros. **Relevante destacar o parecer técnico acostado com a presente peça de bloqueio, que avalia como as semelhanças e diferenças são avaliadas no mercado automobilístico e os graus de liberdade associados a análise de originalidade em diferentes registros de desenho industrial.**

197. À luz do exposto, conclui-se que os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 atendem ao “contributo mínimo” exigido pelas LPI e diretrizes, sendo os referidos desenhos compostos de elementos vulgares e dotados de verdadeira originalidade por:

- (i) não serem antecipados por nenhuma anterioridade idêntica ou muito semelhante prévia a 31/03/2021;
- (ii) sua impressão global ser diferente de todas as impressões globais das anterioridades apontadas;
- (iii) possuir inúmeros elementos constitutivos da sua configuração que se destaquem como particularmente relevantes para singularizá-los em relação as anterioridades apontadas;
- (iv) ser dotado de um grau significativo de inventividade estética capaz de resultar na efetiva distintividade da sua configuração comparado com as anterioridades apresentadas.

#### VI.4. DA IMPERTINENTE E INEFICAZ PESQUISA DAS AUTORAS | Prova que Nada Evidencia

---

198. As Autoras brandem nos parágrafos 46 a 54 da petição inicial a informação de que 69% dos entrevistados que o modelo do *Ballet Cat*, referente aos *designs* anulandos, seria parecido ou muito parecido com o **“FUSCA”**. A impertinência da pesquisa é clara. A presente ação tem como objeto como as próprias Autoras definem no parágrafo 1 da petição inicial a nulidade dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 por suposta falta de novidade e originalidade. Logo, são apenas esses dois critérios que são objeto da demanda.

199. A pesquisa em nada corrobora para demonstrar a falta desses critérios legais nos desenhos industriais em questão. **Aliás, os Autores deletaram propositadamente a influente figura do “técnico no assunto” no procedimento de patenteabilidade das invenções tecnológicas**, assim como no exame de registro de desenho industrial, que foi construída a partir da concessão de patentes na Inglaterra, idos dos anos 1310, e que foi aprimorado constantemente pela doutrina da propriedade intelectual na Europa Continental, nos Estados Unidos e no Brasil.

200. Esse “técnico no assunto” presente na Lei da Propriedade Industrial, mais especificamente no artigo 104 da referida Lei, é na verdade o examinador do INPI, formado por competências técnicas, conhecimentos comum e razoável em suas ponderações, e que procura aplicar os requisitos de patenteabilidade e/ou registrabilidade de desenhos industriais.

201. Nas palavras de Denis Barbosa, o técnico no assunto é definido da seguinte forma:

“Certamente o utilizador informado é uma pessoa ficcional do mesmo porte, ainda que significativamente distinto do “técnico no assunto”. Seria o utilizador dotado de vigilância particular, não somente de atenção média, seja em razão de experiência pessoal, seja do conhecimento extenso do setor em questão. Ou seja, o mesmo técnico no assunto, só que adaptado à função específica do desenho industrial.”

(BARBOSA, Denis Borges. *Tratado da Propriedade Intelectual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. 4 t. T. 4: desenhos industriais, cultivares, segredo industrial, contratos de propriedade industrial e de transferência de tecnologia, p. 97-98).

“O utilizador informado, como definido acima, tem por missão comparar dois fenômenos específicos: [a] a impressão global que o novo desenho suscita no utilizador informado [b] a impressão global suscitada nesse utilizador por qualquer desenho ou modelo anterior. Havendo diferença entre as “impressões globais”, haverá caráter singular. Note-se que já não há mais a busca da expressão pessoal do designer. Tem-se aqui a apuração de um critério objetivo, diferencial, avaliado à luz de uma pessoa hipotética, não personalizada e não personalizável.”

(BARBOSA, Denis Borges. *Tratado da Propriedade Intelectual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. 4 t. T. 4: desenhos industriais, cultivares, segredo industrial, contratos de propriedade industrial e de transferência de tecnologia, p. 98).

202. Substituir o técnico no assunto por uma percepção do consumidor que adquire carros, para justificar a falta de originalidade dos desenhos industriais objetos dos registros BR 32 2021004949-2 e BR302021003331-3, beira ignorância à construção dos institutos do direito da propriedade industrial, mas certamente objetiva levar levemente o magistrado a todo custo que os desenhos industriais das Rés são cópias ou réplicas do “FUSCA”.

203. Deve-se levar em conta e isso a pesquisa não menciona que o “FUSCA” embora tenha sido um automóvel popular muito conhecido no País, não é mais explorado pela Volkswagen no Brasil desde 1996 e nem mais no mundo desde 2019.

204. Além disso, o fato de o consumidor se lembrar do “FUSCA” não significa que os desenhos industriais o reproduzam. Como visto nos tópicos acima, a Lei 9.279/96 permite para fins de originalidade que a configuração externa do desenho industrial seja formada por elementos já conhecidos. Nesse ponto, resta ressaltar que é corriqueiro da indústria automobilística apresentar características comuns de outros veículos havendo semelhanças entre automóveis de diversas marcas sem que haja infração a propriedade intelectual alheia. **Relevante destacar o parecer técnico que instrui a presente e que avalia como as semelhanças e diferenças são avaliadas no**

60



**mercado automobilístico e os graus de liberdade associados a análise de originalidade em diferentes registros de desenho industrial.**

205. Deve-se relembrar ainda que para que não haja novidade, o *design* precisa ser antecipado integralmente de forma idêntica ou muito semelhante por uma única anterioridade, o que a pesquisa não aborda.

206. A pesquisa apresenta vícios e inadequações que falseiam e não torna aproveitável ou conclusivo os seus resultados, consequentemente não se prestando para demonstrar ou evidenciar de qualquer modo a falta dos requisitos da novidade e originalidade dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, pois:

- O objeto é a nulidade dos registros de desenhos industriais da **GWM LIMITED**;
- Os fundamentos para a nulidade expostos pelas Autoras são a falta de novidade e originalidade dos registros de desenhos industriais. Trata-se, assim, de matéria técnica a ser aferida por um técnico no assunto e não pelo consumidor;
- O veículo objeto dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 não é e nunca foi explorado no Brasil. Logo, o consumidor brasileiro não tem como conhecê-lo e de fato compará-lo.
- A **GWM BRASIL** apenas importa e produz SUVs e picape no Brasil, que são os veículos que tem domínio da tecnologia e *Know-How* do mercado.
- A **GWM LIMITED** não exporta os objetos dos seus registros de desenhos industriais para o Brasil.
- Assim, nenhum dos entrevistados citou a **GWM** porque o veículo objeto dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 não faz parte da sua linha de produção e jamais foi apresentado ao consumidor brasileiro.
- Por óbvio, nenhum reconhecimento efetivo do automóvel objeto dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 existe no Brasil.
- Qualquer semelhança existente no resultado visual está dentro do grau de semelhança permitido pelo parágrafo único do artigo 97 da LPI para a caracterização da originalidade, sendo uma prática comum, aceita e adotada pela indústria automobilística que as



configurações de veículos possuam um certo grau de semelhança em veículos de modelos da mesma categoria que seguem um mesmo padrão ou padrões similares até mesmo em se tratando de veículos ou fabricantes efetivamente concorrentes – o que não é o caso das partes.

- Mesmo assim, não se tem notícia no mercado automotivo de um caso em que o consumidor tenha se confundido ou enganado ao adquirir um carro de uma marca acreditando estar comprando marca diversa, por mais similar que fossem os respectivos *designs*.
- Isso porque na realidade, o processo que o consumidor realiza ao efetuar a compra de um veículo pelo preço, seguro e condições não é o mesmo para qualquer produto de prateleira de supermercado. O consumidor antes de adquirir um veículo – o que passa por dirigir-se à concessionária especializada, conhece primeiro os atributos técnicos do veículo. analisa a sua finalidade de uso e realiza um *test drive*, ao contrário de meramente analisar imagens, como fez a pesquisa.

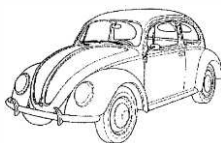
207. A par da precariedade e impertinência de tal pesquisa, é inevitável questionar: essas mesmas pessoas confundiriam o veículo no momento de efetuar a compra? É claro que não! Assim, a pretensão das Autoras vai contra a posição firmada pelo e. STJ, que preceitua ser a prática de concorrência desleal apenas se configura “*quando presente o propósito de enganar os consumidores, **fazendo-os supor que o produto é de outrem***”<sup>31</sup> – conclusão que não encontra eco na postura correta e leal das Rés no mercado brasileiro e que seria, no caso, subestimar em grau máximo a inteligência e o poder de discernimento do consumidor médio brasileiro.

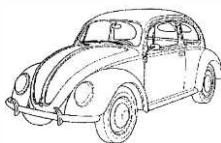
208. Portanto, a pesquisa apresentada pelas Autoras e juntada no doc. 6 no Evento 1, Anexo 8, páginas 1/21, se mostra completamente infundada e impertinente ao objeto em discussão na presente demanda que é, repita-se mais uma vez, os critérios da novidade e da originalidade presentes nos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3.

<sup>31</sup> STJ, Recurso Especial 70015-SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, j. 03/06/1997, p. DJ 18/08/1997 p. 37859, RSTJ vol. 97 p. 195.

## VI.5. DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO MARCÁRIA | Proteções Distintas com Regras e Limites Próprios. **Abuso Do Direito De Propriedade Industrial**

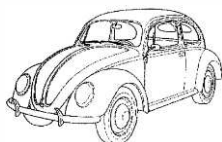
209. As Autoras sustentam nos parágrafos 83 a 95 da petição inicial que os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 violam o registro nº 840259786,



para o modelo tridimensional  na classe internacional NCL(10) 12 para “*Veículos terrestres motorizados; veículos motorizados, automóveis*” (parágrafos 86 a 88 da petição inicial) sob o argumento de que o registro de marca tridimensional “*comprova que o design do “Fusca” continua a integrar ativo intangível de propriedade da Autora, pois trata-se de um símbolo que identifica a própria Autora, e por isso mesmo não pode ser apropriado por terceiros.*”

210. Aduzem ainda que o fato de as Rés identificarem o veículo objeto dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 como “**Fusca Chinês**” infringiria a marca nominativa “**FUSCA**” procedente do registro nº 817078126 na classe nacional 07:25 para “*Veículos e implementos rodoviários. Motores em geral, exceto os de propulsão elétrica. Partes, componentes e acessórios de máquinas, veículos, implementos, dispositivos e meios de transporte.*” E que teria sido reconhecida pelo INPI como marca de alto renome.

211. **De início, as Autoras parecem não compreender as diferenças entre as proteções da marca tridimensional e o desenho industrial.** Sustentam que os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 violam o seu registro de marca tridimensional



trata-se, na verdade, de uma verdadeira aberração jurídica. Vejamos.

212. A proteção por desenho industrial exige a rigor do artigo 95 da Lei 9.279/96 que a forma plástica tenha caráter ornamental, seja nova e original, enquanto a marca tridimensional exige, por força do artigo 122 da Lei 9.279/96, que a forma plástica seja distintiva por si mesma. Assim, a forma plástica do desenho industrial está relacionada à aparência, à fisionomia do objeto, no caso, da configuração aplicada a/em automóvel. A forma plástica **distintiva em si** da marca

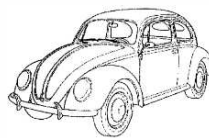
tridimensional visa distinguir os produtos de uma fábrica e os objetos de um comércio, ou para garantir sua procedência ou origem industrial ou comercial.

213. Dessa forma, a forma plástica ornamental do desenho industrial deve servir de protótipo para fabricação. Logo, está sujeita a limitações provenientes dos processos de fabricação, matérias-primas e tecnologias. Trata-se, assim, de uma aparência para os utilitários consumidos que impulsiona o desenvolvimento das formas plásticas aplicadas à indústria.

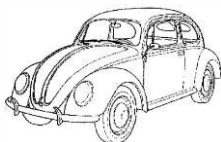
214. Por sua vez, na marca tridimensional a forma plástica distintiva em si deve obedecer ao princípio da especialidade. Não precisa ser nova e nem serve de protótipo para a produção industrial exigindo-se apenas que possa ser multiplicada de maneira idêntica para distinguir os produtos ou serviços que assinala.

215. O registro da marca tridimensional garante, assim, o direito de uso exclusivo para os produtos/serviços especificados, se limitando ao segmento de mercado especificado, por força do princípio da especialidade. Como consequência, ao indicar os serviços/produtos em que utilizará o sinal, o titular restringe o escopo da proteção aqueles produtos/serviços e a forma plástica permanece livre para ser usada e protegida em outros segmentos mercadológicos.

216. Portanto, à vista dessas diferenças entre as proteções da marca tridimensional e o desenho industrial não existe violação de marca e colidência entre a configuração aplicada a/em automóvel dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 da Ré



**GWM LIMITED** e o registro de marca tridimensional nº 840259786 da Autora **VW**. Mas tem mais! Não há possibilidade de confusão entre a configuração aplicada a/em automóvel, objeto dos Dis BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 e o registro nº 840259786



da marca tridimensional . Confira-se o quadro abaixo:

<p align="center"><b>Registro de DI</b> <b>BR322021004949-2</b></p>	<p align="center"><b>Registro de DI BR302021003331-3</b></p>	<p align="center"><b>Registro de marca</b> <b>tridimensional nº</b> <b>840259786</b></p>
 <p align="center">Figura 1.7</p>	 <p align="center">Figura 1.7</p>	

217. Observa-se claramente do quadro acima que as diferenças entre os DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 e o registro de marca tridimensional nº 840259786 são de fácil e rápida percepção por parte do consumidor na medida que possuem características completamente distintas.

218. A configuração do DI BR 322021004949-2 possui 4 (quatro) portas com 5 (cinco) janelas laterais enquanto a marca tridimensional possui 2 (duas) portas com 2 (duas) janelas laterais. Os contornos das portas e das janelas laterais são diferenciados tanto na forma e tamanho das portas quanto na localização dos divisores das janelas e nas quantidades de janelas laterais.

219. O para-choque do objeto da marca tridimensional é uma grade com curva distanciada da carroceria, saliente e saltado para fora e praticamente separado do corpo do veículo. No DI BR 322021004949-2, o para-choque é próximo da carroceria e está em linha com os para-choques mais novos com perfil reto e retraído com pouca extensão em relação à linha de perfil da carroceria com destaque apenas da região com inserção da placa do carro na forma de moldura e com presença de gradeamento na região interna.

220. A curvatura do objeto do DI BR 322021004949-2, que vai da linha do para-choque dianteiro até o traseiro passando sob o teto do veículo, possui baixa concavidade com linhas mais abertas e um teto mais plano. A configuração do DI passa ainda a impressão de um modelo esportivo com teto plano para fornecer aerodinâmica. No registro de marca tridimensional, a curvatura do objeto é de aspecto abobadado em formato de abóbora com capô côncavo.

221. Além disso, o teto do objeto do DI BR 322021004949-2, como demonstra a imagem da



vista superior possui a previsão de uma janela superior, o que não é encontrado no registro de marca tridimensional nº 840259786. Cite-se ainda que os faróis dianteiros do DI BR 322021004949-2, que são em formato ovalado em cima formando um semicírculo cortado por uma elipse em baixo, rente à carroceria.

222. No registro de marca tridimensional, os faróis dianteiros são em forma de bolha e saltados para fora. As calotas das rodas da configuração do DI BR 322021004949-2 são em formato semi-raiado e com um círculo central, enquanto no registro de marca tridimensional nº 840259786, as calotas das rodas são de aspecto maciço como um semicírculo saltado para fora. Portanto, à luz dessas diferenças **inexiste a possibilidade de confusão entre o registro da configuração do DI BR 322021004949-2 e o registro de marca tridimensional nº 840259786.**

223. As diferenças também são muito claras e distintas entre a configuração do DI BR 302021003331-3 e o registro de marca tridimensional nº 840259786, sendo de fácil percepção e distintividade. A configuração do DI BR 302021003331-3 possui 4 (quatro) portas com 4 (quatro) janelas laterais, enquanto o enquanto a marca tridimensional possui 2 (duas) portas com 2 (duas) janelas laterais.

224. Os contornos das portas e das janelas laterais são diferenciados tanto na forma e tamanho das portas quanto na localização dos divisores das janelas e nas quantidades de janelas laterais. O para-choque do objeto da marca tridimensional é uma grade com curva distanciada da carroceria, saliente e saltado para fora e praticamente separado do corpo do veículo.

225. No DI BR302021003331-3, o para-choque é próximo da carroceria e está em linha com os para-choques mais novos com perfil reto e retraído com pouca extensão em relação à linha de perfil da carroceria com destaque apenas da região com inserção da placa do carro na forma de moldura e com presença de gradeamento na região interna.



226. A curvatura do objeto do DI BR 302021003331-3, que vai da linha do para-choque dianteiro até o traseiro passando sob o teto do veículo, possui baixa concavidade com linhas mais abertas e um teto mais plano. A configuração do DI passa ainda a impressão de um modelo esportivo com teto plano para fornecer aerodinâmica. No registro de marca tridimensional, a curvatura do objeto é de aspecto abobadado em formato de abóbora com capô côncavo.

227. Além disso, o teto do objeto do DI BR 302021003331-3, como demonstra a imagem da



vista superior prevê teto de vidro ou uma grande janela superior que pode ser aberta, o que não é encontrado no registro de marca tridimensional nº 840259786. Cite-se ainda que os faróis dianteiros do DI BR 302021003331-3 são em formato redondo, rente à carroceria.

228. No registro de marca tridimensional, os faróis dianteiros são em forma de bolha e saltados para fora. As calotas das rodas da configuração do DI BR 302021003331-3 são raiadas, enquanto no registro de marca tridimensional nº 840259786, as calotas das rodas são de aspecto maciço como um semicírculo saltado para fora.

229. Também o DI BR 302021003331-3 difere e se distingue substancialmente de forma perceptível do registro de marca tridimensional nº 840259786, na medida em que possuem características bastante distintas e de fácil averiguação. Logo, inexistente conflito entre os registros de desenhos industriais e o registro de marca tridimensional.

230. Bem por isso, este d. Juízo de forma expressa em sua decisão afirmou que *“inexistente conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo de proteção conferida por cada uma dessas modalidades é diverso”* (vide Evento 11, DESPADEC1, Página 3).

231. A bem da verdade, a afirmação das Autoras no parágrafo 88 da petição inicial de que o registro de marca tridimensional *“comprova que o design do “Fusca” continua a integrar ativo intangível de propriedade da Autora”*, além de revelar um completo desconhecimento entre as proteções diversas do desenho industrial e da marca tridimensional demonstra que as Autoras



pretendem desvirtuar a proteção desse registro marcário para além do que lhes é devido em um verdadeiro desvio de finalidade da LPI.

232. Notadamente porque se assim fosse, bastaria que se expirasse a proteção do desenho industrial das Autoras para o automóvel objeto da marca tridimensional para que estas continuassem indefinidamente a explorá-lo sob a nova roupagem de marca tridimensional ganhando verdadeiro benefício perpétuo de forma ilegal e indevida em prejuízo da inovação que outras melhorias estéticas e ornamentais possam dar ao objeto que caiu em domínio público.

233. Por essa razão esse d. Juízo corretamente indeferiu o pedido de tutela de urgência das Autoras sob esse fundamento no sentido de que *“entendimento contrário abriria espaço para se burlar a determinação constitucional no sentido da temporalidade da proteção das patentes e dos desenhos industriais, permitindo-se que, cessadas tais proteções por decurso do prazo de vigência, o interessado alcançasse a mesma extensão protetiva agora sob a roupagem da marca tridimensional”* (vide Evento 11, DESPADEC1, Página 3).

234. Esse também é o entendimento da jurisprudência do e. TRF2:

A rigor, o registro de marca tridimensional é ato em si válido, que se outorga ao titular para a exclusiva finalidade de distinguir os produtos de uma fábrica e os objetos de um comércio, ou para garantir sua procedência ou origem industrial ou comercial, e que por esse motivo recebe o seu beneficiário a termo, o poder de evitar a sua indevida utilização por qualquer um que dela queira se aproveitar. **Ocorre que, a meu ver, constitui aberratio finis legis querer imprimir qualquer tipo de correspondência entre os efeitos do registro de uma marca tridimensional e de um modelo de utilidade de um aparelho elétrico de barbear.**

A inovação tecnológica agregada ao *corpus mechanicus* do barbeador elétrico PHILISHAVE, consistente em um privilégio clausulado com prazo de validade por força de lei, **não pode se transmutar em benefício perpétuo, sob a forma de proteção de marca tridimensional válida e regularmente obtida.**

A respeito da limitação temporal de tal privilégio, Denis Borges Barbosa oportunamente salienta que *“o que caracteriza a patente como uma forma de uso social da propriedade é o fato de que é um direito limitado por sua função: ele existe enquanto for socialmente útil. O elemento crucial do equilíbrio de interesses que justifica a patente clássica é a temporariedade do direito. Não só a tecnologia se torna conhecida pela publicação da patente, como também seu uso passa a ser acessível por todos, após certo prazo legal”* (Uma Introdução à Propriedade Intelectual. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2003. p. 472). **Dessa forma, não se pode olvidar que o equilíbrio entre a contribuição inventiva incorporada pela sociedade e o privilégio outorgado ao inventor é sempre**

**determinado pelo tempo e nenhuma técnica protetiva conjugada, sustentada em um ilusório hibridismo jurídico entre a tutela marcária e modelo de utilidade, pode resultar na perpetuação da novidade.**

(TRF2, Agravo de Instrumento nº 0011707-94.2005.4.02.0000, 2ª Turma Especializada, Relator Des. Fed. André Fontes, j. 27/02/2007, p. 12/03/2007)

235. Portanto, por quaisquer ângulos que se analise eventual infração dos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 ao registro de marca tridimensional nº 840259786 percebe-se inexistir conflito e colidência entre essas proteções, tendo em vista as manifestas diferenças e distinções entre essas criações, os escopos de proteção diverso e o manifesto desvirtuamento que buscam as Autoras darem a marca tridimensional como se pudessem perpetuar um desenho industrial já há muito tempo no estado da técnica e impedir as inovações em novos objetos para a sociedade.

236. Quanto a alegação de infringência a marca nominativa “**FUSCA**”, objeto do registro nº 817078126, reconhecida como marca de alto renome, pelo suposto fato de as Rés estarem designando o *design* da configuração do veículo objeto dos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 como “*Fusca chinês*” chega a ser risível. **Tal afirmação é totalmente inverídica, uma vez que as Rés jamais se utilizaram dessa expressão em suas atividades.** As próprias notícias juntadas pelas Autoras não afirmam em nenhum momento que quaisquer das Rés se utilize dessa expressão.

237. A 2ª e 3ª Rés demonstraram claramente ao longo dessa contestação que a Ré - **GWM LIMITED** - jamais exportou para o país o modelo do objeto dos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 e que a 2ª Ré - **GWM BRASIL** - apenas importa e produz SUVs e picape no Brasil, que são os veículos que tem domínio da tecnologia e *Know-How* do mercado. Dessa forma, a afirmação das Autoras de infração a marca nominativa “**FUSCA**” chega a ser leviana, irresponsável e desconectada da realidade. A bem da verdade, o uso da expressão “*Fusca chinês*” é de autoria da mídia e dos canais de notícia, o que, **aliás, está completamente dentro da exceção do art. 132, IV, da Lei 9.279/96 que permite a citação da marca em publicações sem conotação comercial e sem prejuízo ao seu caráter distintivo.**

238. Mais uma vez inexistente infração ou violação à marca nominativa “**FUSCA**”, objeto do registro nº 817078126.

## VI.6. DA INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL OU PARASITÁRIA

---

239. É preciso deixar claro taxativamente que as Autoras, apesar de por vezes afirmarem a suposta iminência de as 2ª e 3ª Rés lançarem no Brasil os veículos que supostamente seriam ‘clones’, ‘idênticos’ e ‘reproduções integrais do “FUSCA” - sequer protegido por registros de desenhos industriais - **deliberadamente deixam de comprovar tal ilação.**

240. E para que não reste dúvidas, que reste aqui impugnado especificamente. **Não faz parte da estratégia da 3ª Ré em importar, comercializar ou produzir os veículos denominados *Ballet Cat e Punk Cat*, objeto dos Desenho industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, no território brasileiro**, circunstância que, por si só, já seria suficiente para tolher qualquer alegação de concorrência desleal.

241. As Autoras nos parágrafos 96 a 119 da petição inicial alegam que esses registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 caracterizariam concorrência desleal sob a modalidade parasitária por fazerem uso de um *design* idêntico ou muito similar do “FUSCA” e que por isso estaria tirando proveito dos esforços e investimentos alheios.

242. Desarrazoadamente, as Autoras que há quase 3 (três) décadas retiraram de linha e não mais produzem o *design* do “FUSCA” no Brasil acusam as Rés de pegarem carona em um *design* que lhes seria um **benefício perpétuo** que impediria o seu desenvolvimento por quaisquer terceiros que desejassem se beneficiar do estado da técnica em inovar criando novos produtos melhores e mais baratos ao consumidor.

243. Novamente as Autoras parecem não compreender o instituto da concorrência desleal em especial o da concorrência parasitária. Vejamos. Na definição de João da Gama Cerqueira<sup>32</sup>, tem-se por concorrência desleal *“atos contrários às boas normas da concorrência comercial, praticados, geralmente, com o intuito de desviar, de modo direto ou indireto, em proveito do agente, a clientela de um ou mais concorrentes, e suscetíveis de lhes causar prejuízos”*.

---

<sup>32</sup> CERQUEIRA, João da Gama. Tratado da Propriedade Industrial. 2ª. edição rev. e atualizada por Luiz Gonzaga do Rio Verde, João Casimiro Costa Neto. Volume 2. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 1982, p. 1266.

244. Depreende-se da definição acima que o elemento principal para a caracterização da concorrência desleal é a utilização pelo agente, de expediente desonesto para desviar a clientela de seu concorrente. Nesse sentido, dispõe o artigo 195, III, da Lei 9.279/96:

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

(...)

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

245. A respeito da concorrência parasitária que nada mais é do que uma modalidade do gênero concorrência desleal, os renomados Yves Saint Gal e Hermano Durval fornecem valiosas lições:

A concorrência parasitária, como seu nome indica, consiste no fato de um terceiro viver em 'parasitismo' dos méritos de outrem, aproveitando-se dos esforços realizados e da reputação de seu nome, de suas atividades, de seus produtos e serviços.

(GAL, Y. Saint. Concurrence Parasitaire ou Agissements Parasitaires. RPIA, 1957, p. 19. Tradução nossa.)

Concorrência Parasitária – trata-se de modalidade nova da concorrência desleal e que só a partir da década de 50 veio se afirmando com características próprias no quadro mais amplo da concorrência desleal. Nela o concorrente não agride de modo ostensivo, direto e frontal, mas, de forma sutil, indireta ou sofisticada; até mesmo em ramo de comércio ou indústria diverso do agredido.

(DURVAL, Hermano. Concorrência Desleal. São Paulo. Ed. Saraiva, 1976, p. 314)

246. Levando-se em consideração essas premissas, passa-se a demonstrar a falta dos pressupostos da concorrência desleal na modalidade parasitária.

247. Primeiro, a inexistência de meio fraudulento prevista na norma do artigo 195, III, da Lei 9.279/96. O *design* sustentado pelas Autoras como supostamente reproduzido pelos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 está em domínio público. Neste sentido, se a configuração exterior do **"FUSCA"** está em domínio público, toda e qualquer nova criação inspirada em um *design* em domínio público não pode constituir ato ilícito.

248. Esta é uma afirmação categórica, conceitual e dogmática. Um objeto está em domínio público ou não está. Não há meio termo. Se está em domínio público pode ser apropriado por qualquer interessado. Se está protegido por qualquer bem de propriedade intelectual, não pode

estar em domínio público e não pode ser apropriado por ninguém sem uma prévia autorização do titular.

249. No caso em questão, como demonstrado nos tópicos antecedentes, não se está diante de uma reprodução, clone (reprodução total) ou cópia do “FUSCA” (reprodução parcial), como indevidamente sustentado pelas Autoras, visto que o automóvel objeto dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 não é idêntico ao “FUSCA”. As semelhanças eventualmente existentes são decorrentes de elementos conhecidos do estado da técnica e estão dentro do permitido pelo parágrafo único do artigo 97 da Lei 9.279/96 e do que é usualmente é praticado pela indústria automobilística, tendo em vista os modelos de mesma categoria que seguem um mesmo padrão ou padrões similares sempre terem um certo grau de semelhança. A indústria automobilística aceita adequadamente o instituto da Tendência de Mercado.

250. **Noutras palavras: não é porque semelhanças possam ser percebidas entre os DIs e o “FUSCA”, que isso represente que os registros não detêm originalidade e novidade, até porque, lembrem-se, a originalidade relativa e novidade relativa<sup>33</sup> em registros de desenhos industriais são amplamente aceitas** (artigos 96 e 97 p. único da LPI). Nesse sentido a jurisprudência deste e. TRF2, já aventada, também é clara ao asseverar que o *“efeito visual novo é aferido pela configuração global do objeto, não podendo a análise quanto à originalidade se restringir a eventuais comparações individuais dos componentes desse objeto, como se se tratasse de um ‘jogo de 7 (sete) erros’<sup>34</sup>.*

<sup>33</sup> A novidade relativa se refere à possibilidade de registrar um desenho industrial que apresente algumas semelhanças com desenhos industriais já existentes, desde que ele apresente diferenças suficientes em relação aos desenhos anteriores. Em outras palavras, a novidade relativa admite que o desenho industrial possua algumas características já conhecidas, mas que ele **contenha elementos singulares e distintivos que o diferenciem o suficiente dos desenhos anteriores para que ele seja considerado uma criação nova e original.** Já a originalidade relativa se refere à possibilidade de registrar um desenho industrial que apresente elementos visuais comuns a outros desenhos industriais, desde que esses elementos sejam combinados de uma maneira nova e singular, conferindo ao desenho industrial um caráter estético ou ornamental próprio e singular.

<sup>34</sup> PROPRIEDADE INDUSTRIAL. DESENHO INDUSTRIAL. REGISTRABILIDADE. ART. 95 DA LPI. INTELIGÊNCIA. NOVIDADE E ORIGINALIDADE. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO. (...). **Efeito visual novo é aferido pela configuração global do objeto, não podendo a análise quanto à originalidade se restringir a eventuais comparações individuais dos componentes desse objeto, como se se tratasse de um ‘jogo de 7 (sete) erros’.** O objeto resultante da simples variação de detalhes de outro objeto, já compreendido no estado da técnica, mas que não chega a alterar-lhe o efeito visual, é irregistrável a título de desenho industrial. A contrário senso, objeto cuja alteração de detalhes resulta em efeito visual novo não pode ser incluído em pedido de registro de desenho industrial como forma ‘variante’ daquele pedido, devendo o registro ser desmembrado. A eventual nulidade de pedido desmembrado não contamina o restante do registro, tendo em vista a falta de unicidade de objetos.



251. Sobre isso, é preciso ter em mente que todos os carros existentes possuem semelhanças entre si, notadamente quanto aos seus detalhes compositivos, **sem que isso impeça que cada um deles sejam suficientemente novos e originais. São suas diferenças que os tornam únicos.**

252. Nesse diapasão, as Autoras, que não produzem há quase 3 (três) décadas o “FUSCA” no País, não gozam dos direitos de propriedade intelectual ou de qualquer outra exclusividade sobre o *design* do “FUSCA”, que integra o domínio público<sup>35</sup>.

253. O conceito de domínio público já foi definido por renomados doutrinadores, especialistas em Direito da Propriedade Intelectual, cabendo aqui citar algumas dessas definições. Senão vejamos:

**Domínio público significa que já não há um titular exclusivo da obra. Todos e cada um podem utilizá-la sem depender de autorização de um titular e sem ter que pagar algo pela utilização.** Domínio público não deve ser confundido com propriedade pública pertencente ao Estado.

(ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. WACHOWICZ, Marcos. Direito da Propriedade Intelectual: estudos em homenagem ao Pe. Bruno Jorge Hammes. Curitiba. Ed. Juruá, 2006, p. 113)

Mas o domínio público é também uma consequência involuntária da extinção, por qualquer motivo, de um direito de exclusiva. **Extinta a patente, certificado, modelo ou desenho, por caducidade, expiração do seu prazo, ou por nulidade, o seu respectivo objeto cai em domínio público (art. 78, parágrafo único). Vale dizer, deixam de ser subsistentes os poderes orga omnes previstos na lei como privativos do titular.** Assim, a solução técnica cujo conhecimento já era disponível a todos desde – pelo menos – a publicação, passa a ser também industrialmente acessível a todos. **Realiza-se no patrimônio de todos os interessados o direito antes adquirido ao momento da concessão da patente, o de passar a explorar o objeto da patente sem oposição do titular (...)**

O exemplo mais veemente do efeito da queda em domínio público da patente é o chamado ‘genérico’, medicamento sem a marca do titular da patente expirada, fabricado a partir do momento em que já não mais vige a patente, seguindo parâmetros farmacêuticos que – sob as normas sanitárias pertinentes – assegurem equivalência funcional com o produto anteriormente patenteado.

(BARBOSA. Denis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual. Tomo II. Rio de Janeiro. Ed. Lumen Juris, 2010, p. 1715-1716)

Apelação parcialmente provida. (TRF2, Apelação 2008.51.01.805451-9, 1ª. TURMA ESPECIALIZADA. Rel(a) Des (a). MARIA HELENA CISNE. DJe 25/09/2009).

<sup>35</sup> De acordo com Maria Helena Diniz, domínio público “*diz-se da obra intelectual cujo direito patrimonial passou ao patrimônio da coletividade, depois de cessado o prazo de exclusividade de sua utilização econômica (...)*” (DINIZ, Maria Helena, Dicionário Jurídico, vol. 2, Ed. Saraiva, 1998, p. 242)



A lei positiva considera o direito do inventor como uma propriedade temporária e resolúvel garantida pela concessão da patente, que assegura ao inventor o direito de explorar a invenção, de modo exclusivo durante certo prazo, considerado suficiente para lhe permitir que tire de sua criação os proveitos materiais que possa proporcionar; **findo esse prazo, a invenção cai no domínio público, podendo, desde então, ser livremente usada e explorada. Assim, se conciliam, de modo justo e equitativo, os direitos do inventor sobre sua obra e os interesses da coletividade relativos a utilizações das invenções.**

(CERQUEIRA, João da Gama. Tratado da Propriedade Industrial. 2ª. edição rev. e atualizada por Luiz Gonzaga do Rio Verde, João Casimiro Costa Neto. Volume 2. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 1982, p. 1946)

254. À vista das considerações acima, quando um determinado objeto cai em domínio público, quaisquer direitos de propriedade e exclusividade previamente existentes deixam de existir de modo que todos aqueles que assim desejarem passam a ter a possibilidade de explorar o objeto em questão, sem necessidade de qualquer autorização e/ou retribuição pecuniária em favor do antigo titular do direito.

255. Nesse ponto, Fábio Ulhoa Coelho<sup>36</sup>, de maneira acertada, ensina que:

Extinto, por qualquer motivo, o direito industrial, o respectivo objeto cai em domínio público. **ISTO SIGNIFICA QUE QUALQUER PESSOA PODERÁ UTILIZÁ-LO E DAR-LHE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA LIVREMENTE, SEM QUE O CRIADOR POSSA RECLAMAR, OU EXIGIR REMUNERAÇÃO.**

256. **É justamente essa a hipótese em questão.** Dada a ausência de título de propriedade industrial em favor das Autoras, não é correto afirmar que a utilização de *design* semelhante por parte das Rés ou por quem quer que seja, constituiria meio fraudulento ou desonesto. Em outras palavras, em virtude da inexistência de meio fraudulento, não há como imputar às Rés ato de concorrência desleal.

257. João da Gama Cerqueira, nesse sentido, é preciso ao asseverar:

**As invenções, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais não patenteados não podem ser protegidos com base nos princípios da repressão da concorrência desleal, por pertencerem ao domínio público.**

(CERQUEIRA, João da Gama. Tratado da Propriedade Industrial. 2ª. edição rev. e atualizada por Luiz Gonzaga do Rio Verde, João Casimiro Costa Neto. Volume 1. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 1982, p. 755-756)

<sup>36</sup> COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. Direito de Empresa. Ed. Revista dos Tribunais, 2021, p. 194.

258. Entendimento diverso constituiria uma situação teratológica. **A uma**, porque todo e qualquer *design* pertenceria exclusivamente ao seu criador, independentemente de qualquer registro de desenho industrial. **A duas**, porque o *design* gozaria de proteção eterna. A vingar essa interpretação, o desenho industrial seria um instituto totalmente inócuo e obsoleto, o que afronta a lógica.

259. Nesse sentido, já se pronunciaram os tribunais pátrios, inclusive o e. Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

MODELO INDUSTRIAL NÃO PATENTEADO. CONCORRÊNCIA DESLEAL. O CRIADOR DE MODELO INDUSTRIAL NÃO PROTEGIDO POR PATENTE, NÃO PODE OPOR-SE A SEU USO POR TERCEIRO. A CONCORRÊNCIA DESLEAL SUPÕE O OBJETIVO E A POTENCIALIDADE DE CRIAR-SE CONFUSÃO QUANTO À ORIGEM DO PRODUTO, DESVIANDO-SE CLIENTELA.

Note-se, de início, que a hipótese merece de parte da doutrina entendimento diferenciado, quando se cuida de marcas. Tratando-se dessas, mais facilmente se admite a possibilidade de proteção com base em concorrência desleal.

Os regimes são diversos, bastando assinalar que o privilégio, em relação a marcas, pode ser prorrogado indefinidamente, ao contrário do que sucede com invenções, modelos e desenhos industriais. Isso tanto na lei vigente à época como na atual.

(...)

De qualquer sorte, entretanto, **o que não se pode admitir, a toda evidência, é que a simples utilização de modelo industrial possa configurar o crime de concorrência desleal. A ser de modo diverso, constituiria manifesta inutilidade de disposto no artigo 171. Pior. Seria mais gravemente apenado o uso quando se cuidasse de modelo não patenteado.**

(STJ, Recurso Especial 70015-SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, j. 03/06/1997, p. DJ 18/08/1997 p. 37859, RSTJ vol. 97 p. 195.

Apelação Cível. Propriedade Industrial. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória, onde pretende a autora, ora apelante, que a apelada se abstenha de comercializar tecidos com padronagem de sua criação, pleiteando, ainda, indenização por danos materiais e morais, alegando ter submetido referidos desenhos a registro em sua nação de origem, qual seja, Estados Unidos. **Inexistência de prova do registro validamente concedido pelo órgão competente aqui no Brasil, de forma a assegurar a propriedade do desenho industrial, razão pela qual não subsiste direito de exploração**, assegurado pelo privilégio concedido pelo Estado. Desprovemento do recurso.

(...) Portanto, correta a sentença monocrática ao afirmar que **'à míngua de provas de que a autora buscou a proteção exigida pela lei brasileira para proteger sua propriedade industrial, não há como se acolher o pedido inaugural, porquanto nada infringiu a ré.'** Assim, não havendo qualquer ilicitude na conduta da apelada, não há que se falar em indenização por danos materiais ou morais.

(TJRJ, Apelação nº 01918/2006. Relator Des. Joaquim Alves de Brito, 9ª Câmara Cível, j. 16/05/2006)

Agravo de Instrumento. Concessão de pleito liminar de busca e apreensão. Alegação de ocorrência de concorrência desleal. Exegese dos artigos 195, inciso III e 207 da Lei 9.279/96. A propriedade do modelo ou desenho industrial adquire-se pelo registro validamente concedido conferindo ao seu titular o direito de impedir que terceiro utilize indevidamente o seu produto com o propósito de prática de concorrência desleal. Parte autora que não comprovou ser detentora da patente que pretende proteger. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Recurso a que se dá provimento na forma do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil.

(...) Conforme determina a Lei de Propriedade Industrial, **a proteção ao modelo ou desenho industrial adquire-se pelo registro validamente concedido, conferindo ao seu titular o direito de impedir que terceiro utilize indevidamente o seu produto com o propósito de prática de concorrência desleal**, sendo a extensão da proteção conferida pela patente determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos depositados junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. (...) Desta forma, **não havendo provas de que o produto comercializado pela demandante encontra-se protegido por patente, afigura-se inviável a concessão da liminar com base nos artigos 195, III e 207 da Lei de Propriedade Industrial, uma vez que ausente o necessário embasamento legal para justificar a adoção de tal medida.**

(TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0037639-67.2011.8.19.0000, Relator Des. Celso Luiz de Matos Peres, 10ª Câmara Cível, j. 03/10/2011)

MARCAS E PATENTES – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C.C. INDENIZAÇÃO – Improcedência – Pleito visando a abstenção de fabricação e comercialização, pela ré, da roda de alumínio modelo Reflex – Descabimento – Prova pericial afasta a atividade inventiva atribuída pela autora – **Inexistência de criação, mas estado da técnica (já que, por ocasião do depósito junto ao INPI, o desenho industrial da referida roda já se encontrava em domínio público)** – **Circunstância que nos termos do §1º do art. 11 da Lei 9.279/96, afasta a alegada concorrência desleal.** Ausência de novidade que também afasta a alegação de violação de direito autoral ou crime contra a propriedade industrial – Improcedência corretamente decretada – Pleito reconvenicional visando à condenação da autora ao pagamento de indenização por danos materiais/morais – Descabimento – Ausência de comprovação de tais danos – Mero ajuizamento da ação que não enseja reparação a esse título – Danos que aqui não são presumidos – Sentença mantida – Recursos improvidos.

(...) **Não houve, assim, prática de ato ilícito por parte da ré, eis que, conforme conclusão pericial, não houve inovação (ao contrário, o modelo da roda encontra-se em estado de técnica, sendo, portanto, de domínio público). Por tudo isso, acertadamente concluiu o d. Magistrado a quo pela inexistência de concorrência desleal**, o que acarretou a improcedência da demanda, que aqui merece confirmação.

(TJSP, Apelação nº 9192401-92.2008.8.26.0000, Relator Des. Sales Rossi, 8ª Câmara de Direito Privado, j. 03/08/2011)

PERDAS E DANOS. CONCORRÊNCIA DESLEAL. UTILIZAÇÃO COMERCIAL DE DESENHO INDUSTRIAL SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. CADUCIDADE DA PATENTE. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MATIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(...) **Não havendo nenhuma novidade no desenho da destacada cadeira dobrável, força mesmo reconhecer a inexistência de ato ilícito, eis que, conforme ressalta da prova, não houve inovação, ao contrário, o modelo encontra-se em estado de técnica, sendo, portanto, de domínio público.**

(TJSP, Apelação nº 0037619-52.2009.8.26.0000, Relator Des. Moreira Viegas, 5ª Câmara de Direito Privado, j. 25/04/2012)

260. Portanto, *designs* que integram o domínio público podem ser livremente utilizados por quem quer que seja, e, conseqüentemente, não podem ser objeto de proteção jurídica pelas normas que regulam a concorrência. No presente caso é importante frisar que as Autoras reivindicam proteção jurídica ao *design* do “FUSCA”, cujos (inexistentes) desenhos industriais já se encontram no estado da técnica e que retiram de linha no Brasil e no mundo, não mais fabricando esse modelo no País há quase 30 anos. Tanto que não foram capazes na petição inicial de apontar um bem de propriedade intelectual de DI vigente que lhes assegurasse a propriedade do *design* reivindicado. Logo, como o *design* reivindicado do “FUSCA” pertence ao domínio público, não há fundamento para a alegada prática de concorrência desleal. Elementos de *Design* que aparecem em tantos carros que o antecederam e o sucederam.

261. Vejam abaixo os carros da fabricante Tatra, **produzidos nos idos dos anos 30**, e que serviram de inspiração para a criação do Typ 1 (Fusca) **em 1938**:



Tatra V50 (1931)



Tatra T-87 (1936)



Tatra T97 (1936)



262. Veja também os modelos, de outros fabricantes, que serviram como inspiração para o “FUSCA”:



Mercedes 130 e 170 H / (1934 e 1936)



Standard Superior 1033 (1933)



NSU Type 32 (1934)

263. Além desse, também antes do lançamento do “FUSCA”:



Steyr 55 Baby (1936)



Steyr 55 (1938)



Fiat 500 “Topolino” (1936)

264. E na mesma forma, vejamos a seguir alguns exemplos de veículos que dividem destes mesmos elementos *design*, de domínio público, surgidos após o lançamento do “FUSCA”:





Marca 3d nº. 501600195

265. Vejam alguns outros exemplos de automóveis cujos elementos compositivos de domínio público igualmente semelhantes:







266. Tal conduta pelas Autoras, a bem da verdade, viola o princípio da boa-fé objetiva, configurando-se, nitidamente, o ***venire contra factum proprium***. Nele, a conduta inicial gera legítimas expectativas em relação à contraparte, de tal forma que não se admite a volta sobre os próprios passos, com quebra da lealdade e da confiança<sup>37</sup>.

267. Como bem observa Anderson Schreiber<sup>38</sup>, em obra aprofundada sobre o tema, o ***nemo potest venire contra factum proprium*** encontra seu primeiro e mais elevado fundamento no princípio constitucional da solidariedade social (art. 3º, I, da CF) e, no plano normativo infraconstitucional, enquadra-se na terceira função da boa-fé objetiva – a restrição ao exercício de direitos – por meio da repressão ao abuso de direito (artigo 187 do Código Civil). Em caso semelhante ao presente, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo assim se manifestou:

DIREITO DE AUTOR. Utilização comercial de desenho sem autorização da autora. **Obra que se trata de modelo industrial para pavimentação de calçadas e outros pisos, não tendo natureza artística. Caducidade da patente registrada pela autora não lhe confere direito de receber indenização com base distinta de violação de direito de autor.** Sentença mantida. Recurso não provido.

(...) **Parece claro que não pode a autora ter comportamento concludente, registrando o desenho para calçamentos no INPI e, depois de caduca a patente, voltar-se sobre os próprios passos e pleitear contra terceiros indenização sob argumento de que se trata de violação a direito de autor por obra artística.**

(TJSP, Apelação nº 0132439-68.2006.8.26.0000, Relator Des. Francisco Loureiro, 6ª Câmara de Direito Privado, j. 12/01/2012)

<sup>37</sup> CORDEIRO, Antonio Menezes de. A Boa-Fé no Direito Civil. Coimbra. Ed. Almedina. 1997, p. 742-752; SAMPAIO, Laerte Marrone de Castro. A Boa-Fé Objetiva na Relação Contratual. São Paulo. Ed. Manole, p. 78-79.

<sup>38</sup> SCHREIBER, Anderson. A proibição de comportamento contraditório. A tutela da confiança e venire contra factum proprium. 2ª edição. Ed. Renovar. 2007, p. 283.

268. É justamente essa a hipótese. As Autoras que não mais fabricam ou produzem há décadas o “**FUSCA**” no Brasil se voltam contra as Rés porque uma delas obteve um *design* que passou a ser chamado pela mídia de **Fusca chinês**, inspirado em *designs* retrô e antigos, já em domínio público, sobre o qual as Autoras passaram a reivindicar nova proteção, agora sob o manto da concorrência desleal.

269. A vingar a absurda tese das Autoras, estar-se-ia consolidando a prática do comportamento contraditório e, conseqüentemente, gerando uma grave insegurança jurídica. Afinal, todos os titulares de patentes e registros de desenho industrial já extintos poderiam se insurgir contra o uso por terceiros, sob a alegada prática de concorrência desleal.

270. Além da ausência de emprego de meio fraudulento, como detalhado acima, é importante ressaltar que não há nos autos prova de que as Rés tentam – ou já tentaram – se passar pelas Autoras, o que descaracteriza por completo o alegado parasitismo concorrencial.

271. Com efeito, após detida análise da documentação juntada pelas Autoras na sua petição inicial, não parece crível imaginar que um consumidor compraria o automóvel objeto dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 pensando em se tratar do extinto “**FUSCA**” das Autoras.

272. Tal assertiva é feita com base nas seguintes constatações:

(i) É fato notório que o “**FUSCA**” não é mais produzido no Brasil e no mundo pelas Autoras, sendo um modelo reconhecidamente fora de linha e apenas adquirido por colecionadores de automóveis antigos.

(ii) Os *designs* dos dois automóveis são bastante distintos e inconfundíveis apesar de se tratarem de mesmo padrão de automóvel.

(iii) As marcas sob as quais esses automóveis estariam identificados seriam



totalmente distintas (ORA x VW).

(iv) Os logotipos utilizados pelas partes são inconfundíveis entre si (GW x VW)



(v) Os automóveis não são vendidos lado a lado, mas sim em concessionárias das próprias marcas.

(vi) automóveis são bens duráveis e o preço de venda é considerável, razão pela qual, no momento da sua aquisição, o consumidor é bastante atento.

273. Desse modo, inexistiria qualquer possibilidade de confusão.

274. Sob a ausência de risco de confusão, pertinente é a lição de João da Gama Cerqueira:

Estes princípios podem resumir-se numa regra geral, que vem a ser a seguinte: a possibilidade de confusão deve ser apreciada pela impressão de conjunto deixada pelas marcas, quando examinadas sucessivamente, sem apurar as suas diferenças. **Levando-se em conta não só o grau de atenção do consumidor comum e as circunstâncias em que normalmente se adquire o produto, como também a sua natureza e o meio em que o seu consumo é habitual.** (CERQUEIRA, João da Gama. Tratado da Propriedade Industrial. 2ª.edição rev. e atualizada por Luiz Gonzaga do Rio Verde, João Casimiro Costa Neto. Volume 1. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 1982, p. 119)

275. Descaracterizada, portanto, a alegada prática de concorrência desleal, quer pela ausência de emprego de meio fraudulento por parte das 2ª e 3ª Rés, quer seja pela inexistência de possibilidade de confusão entre os consumidores.

## VII. CONCLUSÃO

---

276. À vista de todo o acima exposto, requerem as Rés preliminarmente que;

(i) Seja reconhecida a ilegitimidade passiva da 2ª Ré - **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** - para a demanda, julgando-se extinta a presente ação, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC, haja vista:

(a) não haver qualquer possibilidade jurídica no Brasil da existência de coligação de fato ou de direito entre as sociedades **GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED** e a **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**, tendo em vista a inexistência de relação de poder de controle, de filiação, ou de simples participação societária entre essas sociedades que justifique a presença da segunda na lide desta demanda;

(b) a 2ª Ré – **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**:

(b.1) não possuir qualquer dos registros de desenhos industriais objeto desta demanda no INPI;

(b.2) não utilizar qualquer marca tridimensional ou nominativa do “**FUSCA**” no mercado brasileiro;

(b.3) não importar e nem produzir o veículo objeto da configuração dos registros de desenhos industriais objeto desta demanda, razões pelas quais não existe qualquer motivo jurídico que implique a sua inclusão no polo passivo da presente demanda;

(ii) Seja reconhecida a carência de ação, consubstanciada pela falta de interesse processual com a impositiva a extinção do processo sem resolução do mérito na forma do artigo 485, VI do CPC, haja vista a falta de necessidade e de utilidade da tutela jurisdicional em razão das Autoras não possuírem propriedade intelectual válida de desenho industrial que lhes legitime pleitear a nulidade de desenho industrial alheio e não mais produzirem de forma notória há quase 30 anos no País o automóvel “**FUSCA**” no Brasil e até no mundo, de modo que o processo se revela inútil e desnecessário em socorrer o interesse das Autoras;

(iii) Seja reconhecida a incompetência da absoluta da Justiça Federal para se aprofundar em questões sobre a suposta concorrência desleal uma vez que incapazes de atacar a higidez dos registros de desenhos industriais anulandos de titularidade da 3ª Ré.

277. Frisa-se que os pedidos acima, caso acolhidos por este d. Juízo, ensejarão a aplicação do artigo 85, § 6º do CPC. As Autoras devem ser condenadas a arcar com os honorários advocatícios.



278. Contudo, na remotíssima hipótese de as preliminares acima serem superadas, o que se alega somente pelo princípio da eventualidade da defesa, requerem as Rés, no mérito, que:

- (iv) Caso se entenda, com base na Teoria da Asserção, que a verificação da ilegitimidade passiva *ad causam* da 2ª Ré - **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** - implica em sentença definitiva, isto é, com apreciação do mérito, requer seja a ação, contra ela, julgada totalmente improcedente;
- (v) Sejam rejeitados por completo todos os pedidos das Autoras nesta ação judicial, julgando-se totalmente improcedente as pretensões anulatórias e inibitórias;
- (vi) Seja a tutela antecipada revogada, caso ainda em vigor;
- (vii) Sejam as Autoras condenadas ao pagamento das custas e despesas judiciais, bem como dos honorários advocatícios de sucumbência, estes arbitrados em seu percentual máximo de 20% na forma do artigo 85, §2º do CPC.

279. As 2ª e 3ª Rés pretendem provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, sobretudo documental suplementar e complementar; depoimento pessoal dos representantes legais das Autoras e, em especial, perícia técnica.

Nestes Termos. P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.



**José Carlos Vaz e Dias**  
OAB/147.683



**Thiago Lombardi Campos**  
OAB/RJ 174.834

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
LOMBARDI CAMPOS  
DA COSTA

Dados: 2023.07.14  
18:04:09 -03'00'

**Eduardo Tibau de Vasconcellos Dias**  
OAB/RJ 100.190



**Raphael Falcão Argôlo**  
OAB/RJ 160.755

Lista de documentos GWM:

\*\*\*Já juntado aos autos

**Documentos de Representação:**

GWM Brasil

- Procuração GWMBrazil - **Evento 27\_PROC3 (\*\*\*)**
- Contrato Social GWMBrazil - **Evento 27\_PROC3 (\*\*\*)**
- Alterações Contratuais GWM Brasil
- Substabelecimento GWMBrazil - **Evento\_PROC3 (\*\*\*)**
- Inscrição no CNPJ/ QSA\_RFB

GWM Co. LIMITED

- Business License - **Evento 27\_PROC3 (\*\*\*)**
- POA+Business license\_GWM Co. LIMITED\_Traduzido

**Notícias e imprensa:**

- GWM Introduction - **Evento 27\_COMP6 (\*\*\*)**
- GWM Introduction (Tradução)
- Notícia Investimento 2022 - **Evento 27\_COMP6\_fl. 55 (\*\*\*)**
- Notícia Investimento.2 2022 - **Evento 27\_COMP6\_fl. 66 (\*\*\*)**
- Notícia Investimento.3 2022 - **Evento 27\_COMP6\_fl. 60 (\*\*\*)**
- Notícia Investimento 2023 - **Evento 27\_COMP6\_fl. 73 (\*\*\*)**
- Notícia Produção no Brasil - **Evento 27\_COM6\_fl. 77 (\*\*\*)**
- Notícia Carro a Hidrogênio - **Evento 27\_COMP6\_fl. 69 (\*\*\*)**
- Notícia Carro a Hidrogênio - **Evento 27\_COMP6\_fl. 92 (\*\*\*)**
- Notícia Rede de Recarga - **Evento 27\_COMP6\_fl. 41 (\*\*\*)**
- Notícia Parceria com WEG - **Evento 27\_COMP6\_fl. 88 (\*\*\*)**
- Notícia Planos de longo prazo - **Evento 27\_COMP6\_fl. 46 (\*\*\*)**
- Notícia Investimento Concessionárias - **Evento 27\_COMP6\_fl. 81 (\*\*\*)**
- Reportagem QUATRO RODAS citada na inicial (**NÃO LOCALIZADA**)
- Reportagem O GLOBO citada na inicial (**NÃO LOCALIZADA**)
- Notícia GWM Transformação no Mercado\_Exame
- Notícia VW Fusca deixou de ser fabricado há 25 anos\_Garagem360
- Notícia Montadoras chinesas investindo em fábricas no Brasil\_Estação



### Registros DI/Patentes GWM pelo mundo:

- Brasil
- Austrália
- Nova Zelândia
- Japão
- Singapura
- Coreia do Sul
- China
- União Europeia
- Rússia

### Laudo Técnico e Anexos:

- Relatório Técnico sobre a Análise de Requisitos de Novidade e Originalidade dos Desenhos Industriais BR302021003331-3 e BR322021004949-2
- Do\_requisito\_de\_originalidade\_nos\_desenhos\_industriais
- Innovation, Modularity, and Vertical Deintegration Evidence from the Early U.S. Auto Industry
- On the Use of Reference Models in Automotive Aerodynamics
- Industrial design in the automotive sector “Renew or Die” - AIPLA Newsstand
- Patentes modelos de Paul Jaray CH175838A e GB205233A
- Patente e tradução de máquina dos conceitos de Bela Barényi
- Patente US2693982A e tradução de máquina
- Fotos Estado da Técnica
- Relatório - Carros parecidos com o Fusca

## Documentos de Representação

---

### GWM Brasil

- Procuração GWMBrasil - **Evento 27\_PROC3**
- Contrato Social GWMBrasil - **Evento 27\_PROC3**
- **Alterações Contratuais GWM Brasil**
- Substabelecimento GWMBrasil - **Evento\_PROC3**
- **Inscrição no CNPJ/ QSA\_RFB**

### GWM Co. LIMITED

- Business License - **Evento 27\_PROC3**
- **POA+Business license\_Traduzido**



### FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
<b>GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA.</b>		
		TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35237424982	06/07/2021	05/04/2023 17:30:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/05/2021	42.611.727/0001-55	

CAPITAL
R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA OLIMPIO PORTUGAL	NÚMERO: 66	
BAIRRO: MOOCA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03112-010	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.219.846-64, RG/RNE: 13532445 - MG, RESIDENTE À RUA DOUTOR SEBASTIAO FAGUNDES, 315, C. DE SANTA BARBARA, POUSO ALEGRE - MG, CEP 37551-270, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, COMO PROCURADOR DE WEY EUROPE INVESTIMENT & HOLDING B.V., ASSINANDO PELA EMPRESA..
WEY EUROPE INVESTIMENT & HOLDING B.V., DOCUMENTO: 42061090000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000.000,00, (COM SEDE NA AVENIDA HERIKERBERGWEG, N. 238, BAIRRO DE LUNA ARENA, 1101 CM AMSTERDAM, NOS PAISES BAIXOS.)

## ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 552.618/21-4 SESSÃO: 18/11/2021**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS, COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR., DATADA DE: 30/09/2021.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA LUIZ OMETTO, S/N, KM: 44 SP-306, GEADA, IRACEMAPOLIS - SP, CEP 13496-540. , DATADA DE: 30/09/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 576.101/21-7 SESSÃO: 01/12/2021**

RETIRA-SE DA SOCIEDADE WEY EUROPE INVESTMENT & HOLDING B.V. , DOCUMENTO: 42061090000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000.000,00.(COM SEDE NA AVENIDA HERIKERBERGWEG, N. 238, BAIRRO DE LUNA ARENA, 1101 CM AMSTERDAM, NOS PAISES BAIXOS.)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ HENRIQUE DOS REIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 069.219.846-64, RG/RNE: 13532445, RESIDENTE À RUA DOUTOR SEBASTIAO FAGUNDES, 315, C. DE SANTA BARBARA, POUSO ALEGRE - MG, CEP 37551-270, REPRESENTANDO GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V. , DOCUMENTO: 44421309000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000.000,00.(COM SEDE NA AV. HERIKERBERGWEG, N.238, LUNA ARENA, 1101 CM AMSTERDAM, NOS PAISES BAIXOS.)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 068.647/22-0 SESSÃO: 04/02/2022**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 21/12/2021. DELIBERACOES OS SOCIOS DELIBERAM E APROVARAM, POR UNANIMIDADE, A INDICACAO E A NOMEACAO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, POR TEMPO INDETERMINADO, A NOMEACAO OU POSSE APENAS OCORRERA APOS A CONCESSAO DA RESIDENCIA DE TRABALHO, SR. YACHAO LI, CHINES, CASADO, VICE PRESIDENTE DE MARKETING, PORTADOR DO PASSAPORTE CHINES NO E08033207, INSCRITO NO CPF SOB O NO 900.461.408-75, RESIDENTE E DOMICILIADO NA B2-1-401, DISTRITO NORDESTINO, CHANGCHENG JIAYUAN, RUA CHAOYANG, CIDADE BAODUING, PRONVINCIA HEBEI, REPUBLICA POPULAR DA CHINA O QUAL TOMARA POSSE E PASSARA A EXERCER EFETIVAMENTE TAL CARGO SOMETE APOS A APROVACAO E OBTENCAO DO VISTO DE RESIDENCIA DE ADMINISTRADOR COM BASE NA RESOLCAO NORMATIVA NO 11/2017 DO CONSELHO NACIONAL DE IMIGRACAO.

**NUM.DOC: 068.648/22-4 SESSÃO: 04/02/2022**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 21/12/2021. DELIBERAOES: OS SOCIOS DELIBERAM E APROVARAM, POR UNEMIDADE, A INDICACAO E A NOMEACAO PARA CARGO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, POR TEMPO INDETERMINADO, SR. HUAPING DAI, CHINES, CASADO, CFO, PORTADOR DO PASSAPORTE CHINES MO E57725005, INSCRITO NO CPF SOB O NO 900.429.428-70, RESIDENTE E DOMICILIADO NA 6-601, YUAFENG JIAYUAN PHASE II, RUA 219 YIMIN, AVENIDA SABFENG, CIDADE BAODING, PROVINCIA HEBEI, REPUBLICA POPULAR DA CHINA, O QUAL TOMARA POSSE E PASSARA A EXERCER EFETIVAMENTE TAL CARGO SOMENTE APOS A APROVACAO OBETENCAO DO VISTO DE RESIDENCIA DE ADMINISTRADOR COM BASE NA RESOLUCAO NORMATIVA NO 11/2017 DO CONSELHO NACIONAL DE IMIGRACAO.

**NUM.DOC: 068.649/22-8 SESSÃO: 04/02/2022**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 21/12/2021. DELIBERACOES: OS SOCIOS DELIBERAM E APROVARAM, POR UNANIMIDADE, A INDICACAO E A NOMEACAO PARA CARGO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, POR TEMPO INDETERMINADO, SR. CHAOGANG SUI, CHINES, CASADO, DIRETOR DO RH, PORTADOR DO PASSAPORTE CHINES NO E08033207, INSCRITO NO CPF SOB NO 900.429.508-99, RESIDENTE E DOMICILIADO NA B2-1-401, DISTRITO NORDESTE, CHANGCHENG JIAYUAN, RUA CHAOYANG SOUTH, CIDADE BOADING, PROVINCIA HEBEI, REPUBLICA POPULAR DA CHINA O QUAL TOMARA POSSE E PASSARA A EXERCER EFETIVAMENTE TAL CARGO SOMENTE APOS A PROVACAO E OBTENCAO DO VISTO DE SUA RESIDENCIA DE ADMINISTRADOR COM BASE NA RESOLUCAO NORMATIVA NO 11/2017 DO CONSELHO NACIONAL DE IMIGRACAO.

**NUM.DOC: 123.051/22-8 SESSÃO: 09/03/2022**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 333.139.026,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, VINTE SEIS REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906341930, CNPJ 42.611.727/0002-36, SITUADA À: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, S/N, CONJ

261-BL A, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-130, COM OBJETO DESTACADO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/01/2022., DATADA DE: 13/01/2022.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: QUINTA: O ARTIGO 7 DO CONTRATO SOCIAL COM ESTA ALTERAÇÃO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ARTIGO 7. O ADMINISTRADOR TEM TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS PARA ADMINISTRAR E REPRESENTAR A SOCIEDADE, PRATICANDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO SOCIAL, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 8 ABAIXO. PARÁGRAFO ÚNICO: EM CASOS ESPECIAIS, A SOCIEDADE PODERÁ SER REPRESENTADA POR PROCURADOR(ES) COM PODERES ESPECÍFICOS, SENDO QUE O MANDATO DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE OS ATOS E OPERAÇÕES QUE O(S) MANDATÁRIO(S) PODERÁ(AO) PRATICAR E O PRAZO DE VALIDADE DO MANDATO, QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 1 (UM) ANO, COM EXCEÇÃO DOS MANDATOS AD JUDICIA ET EXTRA, OUTORGADOS A ADVOGADO(S) PARA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO OU EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, QUE PODERÃO SER OUTORGADOS POR PRAZO INDETERMINADO. SEXTA: O ARTIGO 8 DO CONTRATO SOCIAL COM ESTA ALTERAÇÃO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ARTIGO 8. A PRÁTICA DOS ATOS DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE ABAIXO ESTIPULADOS, TANTO PELO ADMINISTRADOR QUANTO POR PROCURADORES DEVIDAMENTE APONTADOS, DEVE SER PREVIA E EXPRESSAMENTE AUTORIZADA POR ESCRITO PELO SÓCIO TITULAR DA SOCIEDADE: A) A COMPRA, LIQUIDACÃO, VENDA, TRANSFERÊNCIA, PENHOR OU INSTITUIÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ONUS RELATIVAMENTE AOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE. B) A CELEBRAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE CONTRATO QUE ENVOLVA A CONSTITUIÇÃO DE ONUS, ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE. C) A COMPRA, LIQUIDACÃO, VENDA, TRANSFERÊNCIA, PENHOR DE QUALQUER PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE EM OUTRAS SOCIEDADES, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ONUS SOBRE TAIS PARTICIPAÇÕES. D) A ASSINATURA DE CONTRATOS, ESCRITURAS PÚBLICAS, INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, GARANTIAS, OU QUALQUER TIPO DE DOCUMENTO QUE ESTABELEÇA A TERCEIROS O DIREITO A AQUISIÇÃO DE NOVAS QUOTAS EMITIDAS PELA SOCIEDADE. E) O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA SOCIEDADE NO QUE CONCERNE AS DECISÕES DE SOCIEDADES NAS QUAIS A SOCIEDADE DETENHA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. F) A COMPRA, VENDA, TRANSFERÊNCIA OU CONCESSÃO DE LICENÇA ACERCA DE PATENTES, DIREITOS AUTORAIS, SEGREDOS DE COMÉRCIO, TECNOLOGIA, -KNOW-HOW-, MARCAS REGISTRADAS, NOMES COMERCIAIS, LOGOTIPOS OU QUALQUER TIPO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL QUE SEJA DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE. G) A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS QUE DETERMINEM...

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ HENRIQUE DOS REIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 069.219.846-64, RG/RNE: 13532445, RESIDENTE À RUA DOUTOR SEBASTIAO FAGUNDES, 315, C. DE SANTA BARBARA, POUSO ALEGRE - MG, CEP 37551-270, REPRESENTANDO GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V..

REMANESCENTE GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V. , DOCUMENTO: 44421309000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 333.139.026,00.(COM SEDE NA AV. HERIKERBERGWEG, N.238, LUNA ARENA, 1101 CM AMSTERDAM, NOS PAÍSES BAIXOS.)

NOMEADO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 276.787.738-30 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 35319258-2, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REGIG DE CAMPOS, 105, T A,CJ 261, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

**NUM.DOC: 181.607/22-0 SESSÃO: 07/04/2022**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 14/03/2022. OS SÓCIOS DELIBERAM E APROVARAM, POR UNANIMIDADE, A INDICAÇÃO E A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, POR TEMPO INDETERMINADO, SR. PENG ZHANG, CHINES, CASADO, VICE PRESIDENTE DE PRODUÇÃO, PORTADOR DO PASSAPORTE CHINES NO E91424658, INSCRITO NO CPF SOB NO 900.699.998.55, RESIDENTE E DOMICILIADO NA GREAT WALL HOME A 4-1-140, BOARDING CITY, HEBEI PROVINCE, REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, O QUAL TOMARÁ POSSE E PASSARÁ A EXERCER EFETIVAMENTE TAL CARGO SOMENTE APÓS OBTENÇÃO DE SUA RESIDÊNCIA DE ADMINISTRADOR COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA NO 11/2017 DO CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO.

**NUM.DOC: 192.795/22-3 SESSÃO: 06/05/2022**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 334.410.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ HENRIQUE DOS REIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 069.219.846-64, RG/RNE: 13.532.445, RESIDENTE À RUA DOUTOR SEBASTIAO FAGUNDES, 315, C. DE SANTA BARBARA, POUSO ALEGRE - MG, CEP 37551-270, REPRESENTANDO GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V., COMO PROCURADOR.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V. , DOCUMENTO: 44421309000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 334.410.000,00.(COM SEDE NA AV. HERIKERBERGWEG, N.238, LUNA ARENA, 1101 CM AMSTERDAM, NOS PAÍSES BAIXOS.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PEDRO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 276.787.738-38, RG/RNE: 35.319.258-2, RESIDENTE À RUA

ARQUITETO OLAVO REGIG DE CAMPOS, 105, T A,CJ 261, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 395.470/22-5 SESSÃO: 04/08/2022**

NOMEADO CHIEN CHIH SHENG, NACIONALIDADE CHINESA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 215.613.958-03, RG/RNE: 47722500-8 - SP, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 104, CONJUNTO 261, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO YACHAO LI, NACIONALIDADE CHINESA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 900.461.408-75, RG/RNE: RNEF555525-D - DF, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105, CONJUNTO 261, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO CHAOGANG SUI, NACIONALIDADE CHINESA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 900.429.508-99, RG/RNE: RNEF555501-R - DF, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105, CONJUNTO 261, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO PENG ZHANG, NACIONALIDADE CHINESA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 900.669.998-55, RG/RNE: RNEF6073304 - DF, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105, CONJUNTO 261, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIZ HENRIQUE DOS REIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 069.219.846-64, RG/RNE: 13.532.445, RESIDENTE À RUA DOUTOR SEBASTIAO FAGUNDES, 315, C. DE SANTA BARBARA, POUSO ALEGRE - MG, CEP 37551-270, REPRESENTANDO GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V., COMO PROCURADOR.

REMANESCENTE GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V. , DOCUMENTO: 44421309000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 334.410.000,00.(COM SEDE NA AV. HERIKERBERGWEG, N.238, LUNA ARENA, 1101 CM AMSTERDAM, NOS PAISES BAIXOS.)

REMANESCENTE PEDRO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 276.787.738-38, RG/RNE: 35.319.258-2, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REGIG DE CAMPOS, 105, T A,CJ 261, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 664.007/22-3 SESSÃO: 23/11/2022**

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DO ARTIGO SEXTO, ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 2.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 32900767886, CNPJ 42.611.727/0003-17, SITUADA À: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 3101, KM282,CJ1,SL8, PADRE MATHIAS, CARIACICA - ES, CEP 29157-100, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 16/11/2022., DATADA DE: 11/11/2022.

**NUM.DOC: 003.903/23-0 SESSÃO: 09/01/2023**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES., DATADA DE: 21/12/2022.

**NUM.DOC: 024.902/23-8 SESSÃO: 18/01/2023**

CONFORME PROCESSO DO OFÍCIO SDE-EXP-2022/00978, ATUALIZAR O CEP.

NOMEADO HUAPING DAI, NACIONALIDADE CHINESA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 900.429.428-70, RG/RNE: RNEF5488210 - DF, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105, CONJ 261, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CHIEN CHIH SHENG, NACIONALIDADE CHINESA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 215.613.958-03, RG/RNE: 47722500-8 - SP, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 104, CONJUNTO 261, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE YACHAO LI, NACIONALIDADE CHINESA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 900.461.408-75, RG/RNE: RNEF555525-D - DF, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105, CONJUNTO 261, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.



REMANESCENTE CHAOGANG SUI, NACIONALIDADE CHINESA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 900.429.508-99, RG/RNE: RNEF555501-R - DF, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105, CONJUNTO 261, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE PENG ZHANG, NACIONALIDADE CHINESA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 900.669.998-55, RG/RNE: RNEF6073304 - DF, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105, CONJUNTO 261, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIZ HENRIQUE DOS REIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 069.219.846-64, RG/RNE: 13.532.445, RESIDENTE À RUA DOUTOR SEBASTIAO FAGUNDES, 315, C. DE SANTA BARBARA, POUSO ALEGRE - MG, CEP 37551-270, REPRESENTANDO GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V., COMO PROCURADOR.

REMANESCENTE GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V. , DOCUMENTO: 44421309000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 334.410.000,00.(COM SEDE NA AV. HERIKERBERGWEG, N.238, LUNA ARENA, 1101 CM AMSTERDS BAIXOS.)

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE PEDRO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 276.787.738-38, RG/RNE: 35.319.258-2, RESIDENTE À RUA ARQUITETO OLAVO REGIG DE CAMPOS, 105, T A,CJ 261, SAO PAULO - SP, CEP 04711-904, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA LUIZ OMETTO, S/N, SP 306, GEADA, IRACEMAPOLIS - SP, CEP 13496-540.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 1.047.505/23-0 SESSÃO: 22/03/2023**

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO DATADA DE: 11/08/2022, OUTORGADA POR: GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V., DOC: 44421309000, PARA: LUIZ HENRIQUE DOS REIS EST.CIVIL CASADO(A), CPF:6921984664, RG: 13532445, UF: SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DR SEBASTIAO FAGUNDES, 315, COLINAS DE STA BARB, POUSO ALEGRE, MG, CEP 37551270, COM PODERES DE CITAÇÃO, PRAZO: DETERMINADO, COM VALIDADE ATE: 21/07/2024

**NUM.DOC: 132.755/23-3 SESSÃO: 03/04/2023**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906533944, CNPJ 42.611.727/0004-06, SITUADA À: RODOVIA ANHANGUERA, KM 38, S/N, SL 25 BL 6, JORDANESIA, CAJAMAR - SP, CEP 07789-100, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 07/03/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35237424982  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/04/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 200887459, quarta-feira, 5 de abril de 2023 às 17:30:33.

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
0.977.851/22-9

04 08 22

**5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA****CNPJ nº 42.611.727/0001-55  
NIRE nº 35.237.424.982**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, que são partes devidamente qualificadas a saber: **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Herikerbergweg, n. 238, bairro de Luna Arena, 1101CM Amsterdam, nos Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o n. 44.421.309/0001-20 representado neste ato através de seu procurador devidamente constituído, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, brasileiro, advogado, casado, nascido em 23/10/1985 inscrito no CPF sob o número 069.219.846-64 e com carteira de identidade número MG 13.532.445 expedida pela SSP/MG e OAB/MG 126.094, residente e domiciliado na Rua Dr. Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas de Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 37.551-270,

Única sócia da sociedade **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** com sede na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 - SP-306 – Geada – Itacemópolis – SP – CEP: 13496-540 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35 237 424 982 em sessão de 06 de julho de 2021.

Têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade pelas seguintes condições resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, conforme as cláusulas seguintes:

**1. Alteração dos Artigos Sexto e Décimo-Segundo.**

1.1. O Artigo 6 do contrato social com esta alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6.** A sociedade será administrada por 5 administradores, residentes no país, nomeados e destituídos a qualquer momento, por deliberação do titular no contrato social ou em ato separado com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores serão as seguintes denominações e Vice Presidente Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, Vice Presidente de Produção e Diretor de Relações Institucionais.

**Parágrafo Segundo:** O exercício dos atos de representação da sociedade pelos administradores, sempre dependerão da assinatura conjunta de pelo menos 2 administradores, sendo que 1 delas deverá ser necessariamente do Diretor de Relações Institucionais ou o Vice Presidente Comercial.

Peng Zhang

YACHAO LI

HAOGRAN SU





**Parágrafo terceiro:** Os diretores terão suas funções descritas nos documentos de governança da empresa.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de vacância ou ausência do Diretor de Relações Internacionais ou do Vice Presidente de Comercial, fica designado como substituto, para os efeitos da exigência contidos no parágrafo segundo desta cláusula, o Vice Presidente de Produção.

**Parágrafo quinto:** A renúncia ou destituição de Administradores deverá ser comunicada por escrito à sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Sociedades nos 10 (dez) dias subsequentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei.

**Parágrafo sexto:** Os Administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pro labore pelos seus serviços, a ser determinada pelo titular, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional dos Administradores.

**1.2 O Artigo 12 do contrato social com esta alteração passa a vigorar com a seguinte redação**

**Artigo 12.** O sócio titular nomeia para os cargos de administradores: (i) **YACHAO LI**, chinês, nascido em 09/02/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.461.408-75 e no RNM número F555525-D, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente Comercial**; (ii) **CHAOGANG SUI**, chinês, nascido em 18/10/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.508-99 e no RNM - F555501-R, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Administrativo de Recursos Humanos**; (iii) **PENG ZHANG**, chinês, nascido em 24/04/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.669.998-55 e no RNM número F6073304, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente de Produção**; (iv) **CHIEN CHIH SHENG**, brasileiro, nascido em 14/05/1979 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 215.613.958-03, portador da carteira de identidade n.º 43.722.500-8 expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Financeiro** e (v) **PEDRO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT**, brasileiro, nascido em 04/08/1965 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 276.787.738-38, portador da carteira de identidade n.º 35.319.258-2, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor de Relações Institucionais**.

Peng Zhang

YACHAO LI

CHAOGANG SUI



JUCESP  
04 08 22

## 2. Consolidação do Contrato Social.

2.1. Diante das deliberações acima os sócios resolvem consolidar o contrato social, transcrevendo as cláusulas e condições a seguir tornando a presente alteração como único e atual Contrato Social da sociedade:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Herikerbergweg, n. 238, bairro de Luna Arena, 1101CM Amsterdam, nos Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o n. 44.421.309/0001-20 representado neste ato através de seu procurador devidamente constituído, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, brasileiro, advogado, casado, nascido em 23/10/1985 inscrito no CPF sob o número 069.219.846-64 e com carteira de identidade número MG 13.532.445 expedida pela SSP/MG e OAB/MG 126.094, residente e domiciliado na Rua Dr. Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas de Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 37.551-270.

#### CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A sociedade tem denominação social de **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** e terá como nome fantasia **GWM BRASIL**, sendo regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 2.** A sede da sociedade será na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 – SP-306 – Geada – Itacemópolis – SP – CEP: 13496-540, e com filial na Avenida Dr. Chucri Zaidan, s/n, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo, SP, CEP: 04711130, Complementos: CONJUNTO: 261; BLOCO: A - Referência: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de quotistas.

**Artigo 3.** A sociedade tem como objeto social a indústria, comércio, representação, importação, exportação de automóveis e outros veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres, bem como atividades conexas e correlatas ou subsidiárias que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto declarado; comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; comércio atacadista de óleos lubrificantes básicos e acabados e seus similares como fluídos, graxas e óleos lubrificantes em geral; a locação de automóveis e outros veículos a motor; a administração de bens

PENG ZHANG

YACHAO LI CHAO GAN GSUZ

WUBSP  
04 08 22

próprios, inclusive de imóveis destinados à locação e à fabricação de veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres; e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionistas.

**Parágrafo único:** A filial da sociedade tem como objeto social a atividade de escritório de apoio administrativo e utilizará o capital social da matriz.

**Artigo 4.** A sociedade terá duração indeterminada.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5.** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 334.410.000,00 (trezentos trinta quatro milhões quatrocentos dez mil reais) divididos em 334.410.000 (trezentos trinta quatro milhões quatrocentas dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas pertencentes à sócia titular **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING**

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade do titular está restrita ao patrimônio social da sociedade, nos termos do art. 980-A, §7º da Lei 10.406/02.

## CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6.** A sociedade será administrada por 5 administradores, residentes no país, nomeados e destituídos a qualquer momento, por deliberação do titular no contrato social ou em ato separado com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores serão as seguintes denominações e Vice Presidente Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, Vice Presidente de Produção e Diretor de Relações Institucionais.

**Parágrafo Segundo:** O exercício dos atos de representação da sociedade pelos administradores, sempre dependerão da assinatura conjunta de pelo menos 2 administradores, sendo que 1 delas deverá ser necessariamente do Diretor de Relações Institucionais ou o Vice Presidente Comercial.

**Parágrafo terceiro:** Os diretores terão suas funções descritas nos documentos de governança da empresa.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de vacância ou ausência do Diretor de Relações Internacionais ou do Vice Presidente de Comercial, fica designado como substituto, para os efeitos da exigência contidos no parágrafo segundo desta cláusula, o Vice Presidente de Produção.

  
BENG ZHANG YACHAO LI CHAO GANG SU  
4



UUBSP  
04 08 22

**Parágrafo quinto:** A renúncia ou destituição de Administradores deverá ser comunicada por escrito à sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Sociedades nos 10 (dez) dias subsequentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei.


**Parágrafo sexto:** Os Administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pro labore pelos seus serviços, a ser determinada pelo titular, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional dos Administradores.

**Artigo 7.** Os Administradores tem todos os poderes necessários para administrar e representar a sociedade, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto no Artigo 8 abaixo.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos *ad judicium et extra*, outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Artigo 8.** A prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelos Administradores quanto por procuradores devidamente apontados, devem ser prévia e expressamente autorizada por escrito pelo sócio titular da Sociedade:

- a) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens imóveis de propriedade da Sociedade.
- b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Sociedade.
- c) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações.
- d) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.
- e) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.
- f) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, "know-how", marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade.

  
PENGZHANG YACHAO LI CHAOJIANG SU



DUCESP  
04 08 22

g) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.

h) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade.

i) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade.

j) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas.

**Parágrafo 1º:** Os Administradores não estão autorizados a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

**Parágrafo 2º:** Qualquer autorização emitida para fins deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 9.** O sócio titular analisará ao encerramento do exercício social, a tomada de contas dos Administradores, deliberando sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

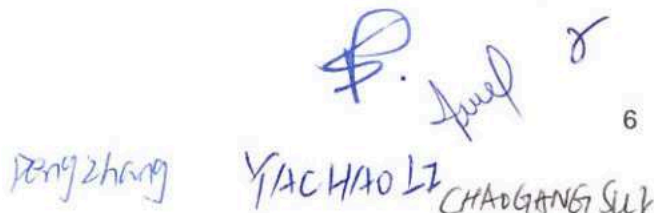
**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

#### CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 10.** O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º:** No final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

**Parágrafo 2º:** O destino dos resultados da Sociedade verificado ao final de cada exercício será determinado pelo sócio titular representando a maioria do capital social,

  
Renzhang  
YACHAO LI  
CHAOGANG SU  
6

JUCESP  
04 08 22

podendo ser: **(a)** distribuído aos quotistas, na proporção ou não de suas respectivas participações capital social; **(b)** retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reserva da Sociedade; e/ou, **(c)** capitalizado na proporção das respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade.

**Parágrafo 3º:** A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

## CAPÍTULO VI JURISDIÇÃO E FORO

**Artigo 11.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO VII NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

**Artigo 12.** O sócio titular nomeia para os cargos de administradores: **(i) YACHAO LI**, chinês, nascido em 09/02/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.461.408-75 e no RNM número F555525-D, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente Comercial**; **(ii) CHAOGANG SUI**, chinês, nascido em 18/10/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.508-99 e no RNM - F555501-R, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Administrativo de Recursos Humanos**; **(iii) PENG ZHANG**, chinês, nascido em 24/04/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.669.998-55 e no RNM número F6073304, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente de Produção**; **(iv) CHIEN CHIH SHENG**, brasileiro, nascido em 14/05/1979 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 215.613.958-03, portador da carteira de identidade n.º 43.722.500-8 expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Financeiro** e **(v) PEDRO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT**, brasileiro, nascido em 04/08/1965 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 276.787.738-38, portador da carteira de identidade n.º 35.319.258-2, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor de Relações Institucionais**.

  
YACHAO LI  
CHAOGANG SUI  
PENG ZHANG  
CHIEN CHIH SHENG



JULHO  
04 09 22

**Artigo 13.** Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/02, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

São Paulo, 6 de Julho de 2022.

2º OFÍCIO

**GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS  
INVESTMENTHOLDING B.V**

Sócia titular representada por LUIZ HENRIQUE DOS REIS



*YACHAO LI*  
**YACHAO LI**

Administrador – Vice Presidente Comercial

*CHAO GANG SUI*  
**CHAO GANG SUI**

Administrador – Diretor Administrativo de Recursos Humanos



*PENG ZHANG*  
**PENG ZHANG**

Administrador – Vice Presidente de Produção



*CHIEN CHIH SHENG*  
**CHIEN CHIH SHENG**

Administrador – Diretor Financeiro

*PEDRO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT*

**PEDRO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT**

Administrador – Diretor de Relações Institucionais

**CARTÓRIO REG. CIVIL TAB. DE NOTAS**  
Ana Elisa Lima Tank  
Escrevente  
Rua Duque de Caxias, 158 - Centro  
Iracemápolis-SP

Notary stamp for Pedro Orlando Gabriel dos Santos Bentancourt and Yachao Li. Includes QR code and economic value stamp (C210366AA0679076).

Notary stamp for Chien Chih Sheng. Includes QR code and economic value stamp (C10411AA0077449).

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Duque de Caxias, nº 158 - IRACEMÁPOLIS/SP  
Escrivã - Bel.: Rafaela Polix Morais  
RECONHEÇO a(s) firma(s) por semelhança

Notary stamp for Chaogang Sui and Chien Chih Sheng. Includes QR code and economic value stamp (C210366AA0679079).

*YACHAO LI CHAO GANG SUI*

RECEBUE  
2022



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG  
 Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
 (FUB96201) LUIZ HENRIQUE DOS REIS .....  
 em testemunho da verdade.  
 Pouso Alegre, 20/07/2022 08:39:51 23631

SELO DE CONSULTA: FUB96201  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9050.7535.2280.1885  
 Quantidade de atos praticados: 01

Ata(s) praticado(s) por:  
 KARINA FELSCH KERSUL - ESCRIVENTE  
 Emol: R\$7,04 T.F.J: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,33  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABX221104

CARTÓRIO REG. CIVIL TAB. DE NOT. CARLOS JOSÉ DE MOURA  
Rua Nina Lima Tavares, 100 - Centro - Pouso Alegre - MG  
Fone: (31) 3391-1234



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

*gisele*  
 GISELE SIMIEMA CESCHIN  
 SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 395.470/22-5

JUCESP





**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**

**CNPJ nº 42.611.727/0001-55  
NIRE nº 35.237.424.982**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, que são partes devidamente qualificadas a saber: **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Herikerbergweg, n. 238, bairro de Luna Arena, 1101CM Amsterdam, nos Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o n. 44.421.309/0001-20 representado neste ato através de seu procurador devidamente constituído, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, brasileiro, advogado, casado, nascido em 23/10/1985 inscrito no CPF sob o número 069.219.846-64 e com carteira de identidade número MG 13.532.445 expedida pela SSP/MG e OAB/MG 126.094, residente e domiciliado na Rua Dr. Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas de Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 37.551-270,

Única sócia da sociedade **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** com sede na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 - SP-306 – Geada – Itacemápolis – SP – CEP: 13496-540 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35 237 424 982 em sessão de 06 de julho de 2021.

Têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade pelas seguintes condições resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, conforme as cláusulas seguintes:

**1. Alteração do Artigo 12 para destituição e nomeação de novo administrador.**

1.1 Através da presente alteração destitui-se do cargo de Administrator o Diretor de Relações Institucionais **PEDRO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT nomeando como administrador HUAPING DAI**, chinês, nascido em 12/02/1978, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.428-70 e no RNM - F5488210 com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Geral Financeiro**, passando o Artigo 12 a vigor com seguinte redação:

**Artigo 12.** O sócio titular nomeia para os cargos de administradores: (i) **YACHAO LI**, chinês, nascido em 09/02/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.461.408-75 e no RNM número F555525-D, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente Comercial**; (ii) **CHAOGANG SUI**, chinês, nascido em 18/10/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.508-99 e no RNM - F555501-R, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Administrativo de Recursos Humanos**; (iii) **PENG ZHANG**, chinês, nascido em

*[Handwritten signature]*



24/04/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.669.998-55 e no RNM número F6073304, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente de Produção; (iv) CHIEN CHIH SHENG**, brasileiro, nascido em 14/05/1979 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 215.613.958-03, portador da carteira de identidade n.º 43.722.500-8 expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Financeiro e (v) HUAPING DAI**, chinês, nascido em 12/02/1978, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.428-70 e no RNM - F5488210 com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Geral Financeiro**

## 2. Alteração do Parágrafo primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo Sexto.

2.1. O Parágrafo Primeiro e o Parágrafo segundo do Artigo Sexto com essa Alteração passa a ser viger com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores serão designados como diretores, ocupando os seguintes cargos: Vice-Presidente Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, Vice-Presidente de Produção e Vice-Presidente Financeiro.

**Parágrafo Segundo:** Todos os atos e documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos de qualquer natureza, inclusive os de empréstimo, e demais documentos não especificados, devem ser assinados por pelo menos 2 diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Vice-Presidente Comercial ou o Vice-Presidente de Produção.

3. Alteração do Artigo 1 com alteração das atividades da Filial sediada na cidade de São Paulo.

3.1 O Artigo Primeiro com essa Alteração passa a ser viger com a seguinte redação:

**Artigo 1.** A sociedade tem denominação social de **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** e terá como nome fantasia **GWM BRASIL**, sendo regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

A sede da sociedade será na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 – SP-306 – Geada – Itacemápolis – SP – CEP: 13496-540, e com filial na (a) Avenida Dr.

 2



Chucri Zaidan, s/n, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo, SP, CEP: 04711130, Complementos: CONJUNTO: 261; BLOCO: A - Referência: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 cujo objeto social é (i) é atividade de escritório de apoio administrativo (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor e utilizará o capital social da matriz **(b)** na sala nº 8, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, nº 3101, KM 282, Conjunto 1, Bairro Padre Mathias, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.157-100 cujo objeto social é a atividade de i) escritório de apoio administrativo; (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor, a filial utilizará o capital social da matriz.

#### **4. Consolidação do Contrato Social.**

**4.1.** Diante das deliberações acima os sócios resolvem consolidar o contrato social, transcrevendo as cláusulas e condições a seguir tornando a presente alteração como único e atual Contrato Social da sociedade:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**

**GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Herikerbergweg, n. 238, bairro de Luna Arena, 1101CM Amsterdam, nos Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o n. 44.421.309/0001-20 representado neste ato através de seu procurador devidamente constituído, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, brasileiro, advogado, casado, nascido em 23/10/1985 inscrito no CPF sob o número 069.219.846-64 e com carteira de identidade número MG 13.532.445 expedida pela SSP/MG e OAB/MG 126.094, residente e domiciliado na Rua Dr. Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas de Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 37.551-270.

### **CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**



3



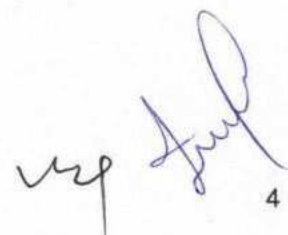
**Artigo 1.** A sociedade tem denominação social de **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** e terá como nome fantasia **GWM BRASIL**, sendo regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

A sede da sociedade será na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 – SP-306 – Geada – Itacemápolis – SP – CEP: 13496-540, e com filial na **(a)** Avenida Dr. Chucri Zaidan, s/n, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo, SP, CEP: 04711130, Complementos: CONJUNTO: 261; BLOCO: A - Referência: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 cujo objeto social é (i) é atividade de escritório de apoio administrativo (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor e utilizará o capital social da matriz **(b)** na sala nº 8, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, nº 3101, KM 282, Conjunto 1, Bairro Padre Mathias, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.157-100 cujo objeto social é a atividade de i) escritório de apoio administrativo; (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor, a filial utilizará o capital social da matriz.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior mediante (i) alteração contratual e/ou (ii) decisão dos administradores, sendo dispensada a anuência da sócia quotista, devendo a abertura de filiais ocorrer mediante simples ata de reunião da diretoria

**Artigo 2.** A sociedade tem como objeto social a indústria, comércio, representação, importação, exportação de automóveis e outros veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres, bem como atividades conexas e correlatas ou subsidiárias que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto declarado; comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; comércio atacadista de óleos lubrificantes básicos e acabados e seus similares como fluídos, graxas e óleos lubrificantes em geral; a locação de automóveis e outros veículos a motor; a administração de bens próprios, inclusive de imóveis destinados à locação e à fabricação de veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres; e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionistas.

**Artigo 3.** A sociedade terá duração indeterminada.



4



DUCEBP  
18 01 20

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5.** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 334.410.000,00 (trezentos trinta quatro milhões quatrocentos dez mil reais) divididos em 334.410.000 (trezentos trinta quatro milhões quatrocentas dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas pertencentes à sócia titular **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING**

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade do titular está restrita ao patrimônio social da sociedade, nos termos do art. 980-A, §7º da Lei 10.406/02.

## CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6.** A sociedade será administrada por 5 administradores, residentes no país, nomeados e destituídos a qualquer momento, por deliberação do titular no contrato social ou em ato separado com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei 10.406/2002 devendo ser observadas as limitações estabelecidas neste instrumento para a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, para tanto, os administradores têm, entre outros poderes, os necessários para:

- I. A representação da empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer órgãos governamentais, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como municípios, secretarias estaduais de trânsito - DETRANS, CIRETRANS, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. A administração, orientação e direção dos negócios da sociedade, incluindo a compra, venda, permuta ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, fixando os respectivos termos, preços e condições; e
- III. a assinatura de quaisquer documentos, ainda que impliquem responsabilidade ou obrigação da empresa, inclusive escrituras, títulos de dívida, câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores serão designados como diretores, ocupando os seguintes cargos: Vice-Presidente Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, Vice-Presidente de Produção e Diretor Geral Financeiro.

**Parágrafo Segundo:** Todos os atos e documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos de qualquer natureza, inclusive os de empréstimo, e demais documentos não especificados, devem ser assinados por pelo menos 2 diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Vice-Presidente Financeiro, ou o Vice-Presidente Comercial, ou o Vice-Presidente de Produção.



5



JUL 18 01 23

**Parágrafo Terceiro:** Os demais atos de representação da empresa devem ser assinados:

- a) por 2 (dois) administradores, em conjunto; ou
- b) por 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**Parágrafo Quarto:** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a sociedade também será considerada obrigada quando representada, individualmente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, nos seguintes atos:

a) representação da empresa perante instituições financeiras, com a finalidade específica de solicitar e sacar talões de cheques, demonstrações financeiras e saldos;

b) representação da sociedade perante quaisquer órgãos do governo federal, estadual ou municipal, autarquias e concessionárias de serviços públicos;

c) assinaturas de guias, formulários, requerimentos, recibos, termos de responsabilidade, termos de contratação, balancetes, balancetes e relatórios financeiros;

d) desde que a empresa seja credora, mediante assinatura de Escrituras de Abertura de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária, Contratos de Assunção de Dívidas e/ou Cessão de Direitos Creditórios, Escrituras de Pagamento em Pagamento, de qualquer tipo de mercadoria;

e) e assinatura de quaisquer documentos para depósito e retirada de correspondências, ordens e documentos em geral junto às agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e afins;

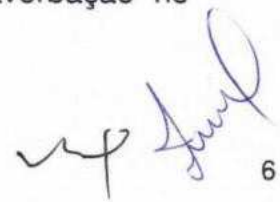
f) assinatura de termos de autorização para realização ou acompanhamento de testes em veículos de propriedade da empresa com placa de fabricante e experiência;

g) representação da empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como municípios, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, decorrente da cláusula "ad judícia" e /ou "ad judícia et extra".

**Parágrafo Quinto:** As procurações outorgadas pela companhia serão assinadas por 2 (dois) administradores em conjunto. Todas as procurações outorgadas pela empresa, além de mencionar expressamente os poderes outorgados, deverão conter prazo de validade limitado, não superior a 1 (um) ano, exceto aquelas com caráter "ad judícia" e/ou "ad judícia et cláusula extra".

**Parágrafo Sexto:** Os diretores terão suas funções descritas nos documentos de governança da companhia.

**Parágrafo Sétimo:** A renúncia ou destituição de Administradores deverá ser comunicada por escrito à sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no





Registro de Sociedades nos 10 (dez) dias subsequentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei.

**Parágrafo Oitavo:** Os Administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada pelo titular, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional dos Administradores.

**Artigo 7.** Os Administradores têm todos os poderes necessários para administrar e representar a sociedade, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto no Artigo 8 abaixo.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos *ad judicium et extra*, outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Artigo 8.** A prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelos Administradores, quanto por procuradores devidamente apontados, devem ser prévia e expressamente autorizada por escrito pelo sócio titular da Sociedade:

- a) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens imóveis de propriedade da Sociedade.
- b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Sociedade.
- c) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações.
- d) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.
- e) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.
- f) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, "know-how", marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade.





g) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.

h) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade.

i) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade.

j) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas.

**Parágrafo 1º:** Os Administradores não estão autorizados a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

**Parágrafo 2º:** Qualquer autorização emitida para fins deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

#### **CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

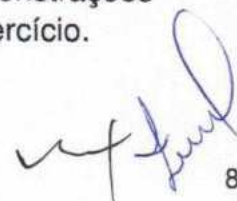
**Artigo 9.** O sócio titular analisará ao encerramento do exercício social, a tomada de contas dos Administradores, deliberando sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

#### **CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 10.** O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro:** No final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.





DUCE SP  
18 01 20

**Parágrafo segundo:** O destino dos resultados da Sociedade verificado ao final de cada exercício será determinado pelo sócio titular representando a maioria do capital social, podendo ser:

- a) distribuído aos quotistas, na proporção ou não de suas respectivas participações capital social;
- b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reserva da Sociedade; e/ou;
- c) capitalizado na proporção das respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade.

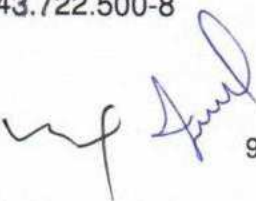
**Parágrafo terceiro:** A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

## CAPÍTULO VI JURISDIÇÃO E FORO

**Artigo 11.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO VII NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

**Artigo 12.** O sócio titular nomeia para os cargos de administradores: (i) **YACHAO LI**, chinês, nascido em 09/02/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.461.408-75 e no RNM número F555525-D, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente Comercial**; (ii) **CHAOGANG SUI**, chinês, nascido em 18/10/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.508-99 e no RNM - F555501-R, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Administrativo de Recursos Humanos**; (iii) **PENG ZHANG**, chinês, nascido em 24/04/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.669.998-55 e no RNM número F6073304, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente de Produção**; (iv) **CHIEN CHIH SHENG**, brasileiro, nascido em 14/05/1979 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 215.613.958-03, portador da carteira de identidade n.º 43.722.500-8

  
9





GRANDE  
MOTOR

expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Financeiro e (v) HUAPING DAI**, chinês, nascido em 12/02/1978, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.428-70 e no RNM - F5488210 com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Geral Financeiro**

**Artigo 13.** Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/02, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2022.

  
**HUAPING DAI**  
Administrador

  
**2º OFÍCIO**

**GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS  
INVESTMENTHOLDING B.V**

Sócia titular representada por LUIZ HENRIQUE DOS REIS



50 DE NOTAS  
TABELAÇÃO

3421-4622  
Pouso Alegre - MG

SELO DE CONSULTA: GER67498  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4892.5104.4228.3929  
Quantidade de atos praticados: 01

Atos(s) praticado(s) por:  
FABIANO CASSEMIRO DOS SANTOS - ESCRIVÃO

Emo:RS7.04 Trf:RS7.19 Trf:RS.9.23ISS:RS0.3E

Consulte a validade deste selo no site <https://atos.tjmg.br>

Nº DA ETIQUETA: ACP036154

50 DE NOTAS  
TABELAÇÃO

Alexandro Silva Trindade  
Tabellação

Rua América Espetadora, 1983 - Fone: (11) 2198.2300  
Cidade: Santo André, São Paulo/SP - CEP: 09.112-000  
Site: [www.tabellacao.com.br](http://www.tabellacao.com.br) - e-mail: [atendimento@tabellacao.com.br](mailto:atendimento@tabellacao.com.br)

Rec. Por Semelhança Firmada(s) de: (1) HUAPING DAI  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo.  
Carilho: 24795, SAO PAULO, 26 de dezembro de 2022  
Valor: R\$ 11,49 Em test. da Verdade P. 10  
Conf.: CAIO VIMICIOUS DE ALBUZEA  
LILIANA ESTER SANTOS LULIS - ESCRIVÃO E SELA(S)

C11036A80115133

113639  
VALOR TITULADO

Marco Aurélio Santos Balaban  
Escrivão Autorizado



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP  
11  
18 JAN 2023

SEDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
24.902/23-8

*gisele*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL



**JUCESP**



DIGITAL  
18 01 20

**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA**

**CNPJ nº 42.611.727/0001-55  
NIRE nº 35.237.424.982**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, que são partes devidamente qualificadas a saber: **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Herikerbergweg, n. 238, bairro de Luna Arena, 1101CM Amsterdam, nos Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o n. 44.421.309/0001-20 representado neste ato através de seu procurador devidamente constituído, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, brasileiro, advogado, casado, nascido em 23/10/1985 inscrito no CPF sob o número 069.219.846-64 e com carteira de identidade número MG 13.532.445 expedida pela SSP/MG e OAB/MG 126.094, residente e domiciliado na Rua Dr. Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas de Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 37.551-270,

Única sócia da sociedade **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** com sede na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 - SP-306 – Geada – Itacemápolis – SP – CEP: 13496-540 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35 237 424 982 em sessão de 06 de julho de 2021.

Têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade pelas seguintes condições resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, conforme as cláusulas seguintes:

**1. Alteração do Artigo 12 para destituição e nomeação de novo administrador.**

1.1 Através da presente alteração destitui-se do cargo de Administrator o Diretor de Relações Institucionais **PEDRO ORLANDO GABRIEL DOS SANTOS BENTANCOURT nomeando como administrador HUAPING DAI**, chinês, nascido em 12/02/1978, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.428-70 e no RNM - F5488210 com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Geral Financeiro**, passando o Artigo 12 a vigor com seguinte redação:

**Artigo 12.** O sócio titular nomeia para os cargos de administradores: (i) **YACHAO LI**, chinês, nascido em 09/02/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.461.408-75 e no RNM número F55525-D, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente Comercial**; (ii) **CHAOGANG SUI**, chinês, nascido em 18/10/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.508-99 e no RNM - F555501-R, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Administrativo de Recursos Humanos**; (iii) **PENG ZHANG**, chinês, nascido em



24/04/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.669.998-55 e no RNM número F6073304, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente de Produção**; (iv) **CHIEN CHIH SHENG**, brasileiro, nascido em 14/05/1979 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 215.613.958-03, portador da carteira de identidade n.º 43.722.500-8 expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Financeiro** e (v) **HUAPING DAI**, chinês, nascido em 12/02/1978, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.428-70 e no RNM - F5488210 com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Geral Financeiro**

## 2. Alteração do Parágrafo primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo Sexto.

2.1. O Parágrafo Primeiro e o Parágrafo segundo do Artigo Sexto com essa Alteração passa a ser viger com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores serão designados como diretores, ocupando os seguintes cargos: Vice-Presidente Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, Vice-Presidente de Produção e Vice-Presidente Financeiro.

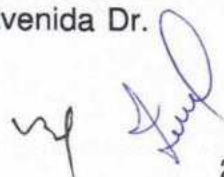
**Parágrafo Segundo:** Todos os atos e documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos de qualquer natureza, inclusive os de empréstimo, e demais documentos não especificados, devem ser assinados por pelo menos 2 diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Vice-Presidente Comercial ou o Vice-Presidente de Produção.

3. Alteração do Artigo 1 com alteração das atividades da Filial sediada na cidade de São Paulo.

3.1 O Artigo Primeiro com essa Alteração passa a ser viger com a seguinte redação:

**Artigo 1.** A sociedade tem denominação social de **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** e terá como nome fantasia **GWM BRASIL**, sendo regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

A sede da sociedade será na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 – SP-306 – Geada – Itacemápolis – SP – CEP: 13496-540, e com filial na (a) Avenida Dr.





Chucri Zaidan, s/n, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo, SP, CEP: 04711130, Complementos: CONJUNTO: 261; BLOCO: A - Referência: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 cujo objeto social é (i) é atividade de escritório de apoio administrativo (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor e utilizará o capital social da matriz **(b)** na sala nº 8, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, nº 3101, KM 282, Conjunto 1, Bairro Padre Mathias, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.157-100 cujo objeto social é a atividade de i) escritório de apoio administrativo; (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor, a filial utilizará o capital social da matriz.

#### 4. Consolidação do Contrato Social.

4.1. Diante das deliberações acima os sócios resolvem consolidar o contrato social, transcrevendo as cláusulas e condições a seguir tornando a presente alteração como único e atual Contrato Social da sociedade:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Herikerbergweg, n. 238, bairro de Luna Arena, 1101CM Amsterdam, nos Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o n. 44.421.309/0001-20 representado neste ato através de seu procurador devidamente constituído, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, brasileiro, advogado, casado, nascido em 23/10/1985 inscrito no CPF sob o número 069.219.846-64 e com carteira de identidade número MG 13.532.445 expedida pela SSP/MG e OAB/MG 126.094, residente e domiciliado na Rua Dr. Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas de Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 37.551-270.

### CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO



**Artigo 1.** A sociedade tem denominação social de **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** e terá como nome fantasia **GWM BRASIL**, sendo regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

A sede da sociedade será na Rodovia Luiz Ometto, nº S/N – Km 44 – SP-306 – Geada – Itacemápolis – SP – CEP: 13496-540, e com filial na **(a)** Avenida Dr. Chucri Zaidan, s/n, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo, SP, CEP: 04711130, Complementos: CONJUNTO: 261; BLOCO: A - Referência: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 cujo objeto social é (i) é atividade de escritório de apoio administrativo (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor e utilizará o capital social da matriz **(b)** na sala nº 8, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, nº 3101, KM 282, Conjunto 1, Bairro Padre Mathias, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.157-100 cujo objeto social é a atividade de i) escritório de apoio administrativo; (ii) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (iii) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; (iv) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (v) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (vi) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) Comércio atacadista de lubrificantes; (viii) Locação de automóveis sem condutor, a filial utilizará o capital social da matriz.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior mediante (i) alteração contratual e/ou (ii) decisão dos administradores, sendo dispensada a anuência da sócia quotista, devendo a abertura de filiais ocorrer mediante simples ata de reunião da diretoria

**Artigo 2.** A sociedade tem como objeto social a indústria, comércio, representação, importação, exportação de automóveis e outros veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres, bem como atividades conexas e correlatas ou subsidiárias que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto declarado; comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; comércio atacadista de óleos lubrificantes básicos e acabados e seus similares como fluídos, graxas e óleos lubrificantes em geral; a locação de automóveis e outros veículos a motor; a administração de bens próprios, inclusive de imóveis destinados à locação e à fabricação de veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres; e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionistas.

**Artigo 3.** A sociedade terá duração indeterminada.





## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5.** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 334.410.000,00 (trezentos trinta quatro milhões quatrocentos dez mil reais) divididos em 334.410.000 (trezentos trinta quatro milhões quatrocentas dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas pertencentes à sócia titular **GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING**

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade do titular está restrita ao patrimônio social da sociedade, nos termos do art. 980-A, §7º da Lei 10.406/02.

## CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6.** A sociedade será administrada por 5 administradores, residentes no país, nomeados e destituídos a qualquer momento, por deliberação do titular no contrato social ou em ato separado com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei 10.406/2002 devendo ser observadas as limitações estabelecidas neste instrumento para a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, para tanto, os administradores têm, entre outros poderes, os necessários para:

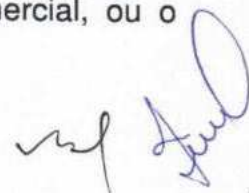
I. A representação da empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer órgãos governamentais, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como municípios, secretarias estaduais de trânsito - DETRANS, CIRETRANS, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II. A administração, orientação e direção dos negócios da sociedade, incluindo a compra, venda, permuta ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, fixando os respectivos termos, preços e condições; e

III. a assinatura de quaisquer documentos, ainda que impliquem responsabilidade ou obrigação da empresa, inclusive escrituras, títulos de dívida, câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores serão designados como diretores, ocupando os seguintes cargos: Vice-Presidente Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, Vice-Presidente de Produção e Diretor Geral Financeiro.

**Parágrafo Segundo:** Todos os atos e documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos de qualquer natureza, inclusive os de empréstimo, e demais documentos não especificados, devem ser assinados por pelo menos 2 diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Vice-Presidente Financeiro, ou o Vice-Presidente Comercial, ou o Vice-Presidente de Produção.





**Parágrafo Terceiro:** Os demais atos de representação da empresa devem ser assinados:

- a) por 2 (dois) administradores, em conjunto; ou
- b) por 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**Parágrafo Quarto:** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a sociedade também será considerada obrigada quando representada, individualmente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, nos seguintes atos:

- a) representação da empresa perante instituições financeiras, com a finalidade específica de solicitar e sacar talões de cheques, demonstrações financeiras e saldos;
- b) representação da sociedade perante quaisquer órgãos do governo federal, estadual ou municipal, autarquias e concessionárias de serviços públicos;
- c) assinaturas de guias, formulários, requerimentos, recibos, termos de responsabilidade, termos de contratação, balancetes, balancetes e relatórios financeiros;
- d) desde que a empresa seja credora, mediante assinatura de Escrituras de Abertura de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária, Contratos de Assunção de Dívidas e/ou Cessão de Direitos Creditórios, Escrituras de Pagamento em Pagamento, de qualquer tipo de mercadoria;
- e) e assinatura de quaisquer documentos para depósito e retirada de correspondências, ordens e documentos em geral junto às agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e afins;
- f) assinatura de termos de autorização para realização ou acompanhamento de testes em veículos de propriedade da empresa com placa de fabricante e experiência;
- g) representação da empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como municípios, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, decorrente da cláusula "ad judicium" e /ou "ad judicium et extra".

**Parágrafo Quinto:** As procurações outorgadas pela companhia serão assinadas por 2 (dois) administradores em conjunto. Todas as procurações outorgadas pela empresa, além de mencionar expressamente os poderes outorgados, deverão conter prazo de validade limitado, não superior a 1 (um) ano, exceto aquelas com caráter "ad judicium" e/ou "ad judicium et cláusula extra".

**Parágrafo Sexto:** Os diretores terão suas funções descritas nos documentos de governança da companhia.

**Parágrafo Sétimo:** A renúncia ou destituição de Administradores deverá ser comunicada por escrito à sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no





Registro de Sociedades nos 10 (dez) dias subsequentes é a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei.



**Parágrafo Oitavo:** Os Administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada pelo titular, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional dos Administradores.

**Artigo 7.** Os Administradores têm todos os poderes necessários para administrar e representar a sociedade, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto no Artigo 8 abaixo.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos *ad judicium et extra*, outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Artigo 8.** A prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelos Administradores, quanto por procuradores devidamente apontados, devem ser prévia e expressamente autorizada por escrito pelo sócio titular da Sociedade:

- a) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens imóveis de propriedade da Sociedade.
- b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Sociedade.
- c) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações.
- d) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.
- e) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.
- f) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, "know-how", marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade.



g) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.

h) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade.

i) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade.

j) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas.

**Parágrafo 1º:** Os Administradores não estão autorizados a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

**Parágrafo 2º:** Qualquer autorização emitida para fins deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

#### **CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

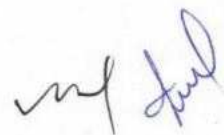
**Artigo 9.** O sócio titular analisará ao encerramento do exercício social, a tomada de contas dos Administradores, deliberando sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

#### **CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 10.** O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro:** No final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.





**Parágrafo segundo:** O destino dos resultados da Sociedade verificado ao final de cada exercício será determinado pelo sócio titular representando a maioria do capital social, podendo ser:

- a) distribuído aos quotistas, na proporção ou não de suas respectivas participações capital social;
- b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reserva da Sociedade; e/ou;
- c) capitalizado na proporção das respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade.

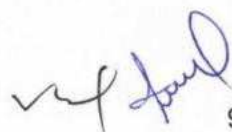
**Parágrafo terceiro:** A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

## **CAPÍTULO VI JURISDIÇÃO E FORO**

**Artigo 11.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO VII NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

**Artigo 12.** O sócio titular nomeia para os cargos de administradores: (i) **YACHAO LI**, chinês, nascido em 09/02/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.461.408-75 e no RNM número F555525-D, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente Comercial**; (ii) **CHAOGANG SUI**, chinês, nascido em 18/10/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.508-99 e no RNM - F555501-R, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Administrativo de Recursos Humanos**; (iii) **PENG ZHANG**, chinês, nascido em 24/04/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.669.998-55 e no RNM número F6073304, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Vice Presidente de Produção**; (iv) **CHIEN CHIH SHENG**, brasileiro, nascido em 14/05/1979 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 215.613.958-03, portador da carteira de identidade n.º 43.722.500-8

  
9





expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Financeiro e (v) HUAPING DAI**, chinês, nascido em 12/02/1978, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.429.428-70 e no RNM - F5488210 com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105 Torre conjunto 261 São Paulo SP CEP 04711-904 que exercerá o cargo de **Diretor Geral Financeiro**

**Artigo 13.** Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/02, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2022.

  
**HUAPING DAI**  
Administrador

  
**GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENTHOLDING B.V**  
Sócia titular representada por LUIZ HENRIQUE DOS REIS

2º OFÍCIO

5ª TABELÃO

Pouso Alegre - MG - 3421-4622

REPUBLICA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE JUSTIÇA  
2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG  
Reconheço, por autenticidade, at(s) assina(tura)s de (GER67497) LUIZ HENRIQUE DOS REIS em testemunho da verdade. Pouso Alegre, 21/12/2022 11:00:40 24086  
SELO DE CONSULTA: GER67497  
CODIGO DE SEGURANÇA: 5449.4990.7648.9829  
Quantidade de atos praticados: 01  
At(s) praticado(s) por FABIANO CASSEMIRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
Emcr:RS7,04 TR:RC2,19 Tab:RS9,23 ISS:RS0,33  
Consulta a validade deste selo no site: https://selos.fmg.jus.br

Rec. Por Semelhança Firmado(s) de(s): HUAPING DAI  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo.  
Carimbo: 247961 SAO PAULO, 26 de dezembro de 2022  
Valor: R\$ 11,40 Em test. da Verdade - P. 1017  
Cont.: CAIO VINICIUS DE SOUZA  
LILIANA ESTER SANTOS LEVIS - ESCRIVENTE  
C110364B0115134  
Marco Aurélio Santos Estaban  
Escrivente Autorizado





Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Main body of faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.

JUCESP  
11  
18 JAN 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
SEDE

*GISELA SIMIEMA CESCHIN*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
24.902/23-8



**JUCESP**

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.421.309/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/11/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>29.10-7-01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</b> <b>28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior</b>		
LOGRADOURO <b>LUNA ARENA</b>	NÚMERO <b>1101</b>	COMPLEMENTO *****
CEP	BAIRRO/DISTRITO <b>HERIKERBERGWEG 238</b>	MUNICÍPIO <b>EXTERIOR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RELACIONAMENTO@CONTABILPARTNERS.COM.BR</b>	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA - EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/11/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2023** às **15:39:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	44.421.309/0001-20
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	GREAT WALL MOTOR NETHERLANDS INVESTMENT HOLDING B.V
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUIZ HENRIQUE DOS REIS
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/05/2023 às 15:40 (data e hora de Brasília).

TO ALL TO WHOM THESE PRESENTS SHALL COME : I, LAU TAI CHIM

Notary Public duly Admitted, Authorised and Sworn Practising at the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China DO HEREBY CERTIFY that the documents hereunto annexed are the originals of the documents.

For the text of the attached documents, I assume no responsibility.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears. This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see "https://www.judiciary.hk/en/court\_services\_facilities/apostille\_verification.html" 此項文件加簽僅就公共文件上簽署的真確性、簽署人的身分及，如適用的話，文件上的蓋章蓋印予以證明。此項文件加簽並不就文件的內容作出證明。就發出此文件加簽之查證，見 "https://www.judiciary.hk/zh/court\_services\_facilities/apostille\_verification.html"

IN TESTIMONY whereof I have hereunto subscribed my name and affixed my Seal of Office this 31<sup>st</sup> day of May in the year of Our Lord Two thousand and twenty-three.

LAU TAI CHIM  
NOTARY PUBLIC,  
HONG KONG SAR.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: 國家/地區	Hong Kong, China 中國香港		
This public document 此公共文件			
2. has been signed by 簽署人為	Lau Tai Chim		
3. acting in the capacity of 其行事的身分為	Notary Public 公證人		
4. bears the seal / stamp of 蓋有的蓋章/蓋印	Lau Tai Chim		
Certified 加簽證明			
5. at 在	High Court 高等法院	6. the 於	01 JUN 2023 2023年06月01日
7. by 由	Simon KWANG Registrar, High Court 鄺卓宏 高等法院司法常務官		
8. No 編號	56735 / 2023		
9. Seal / stamp: 蓋章/蓋印	10. Signature: 簽署		



Reference Code 參考編號: AE9859D0

# 公 证 书

中华人民共和国河北省保定市直隶公证处





# 公 证 书

(2023)冀保直证外经字第46号

申请人：长城汽车股份有限公司，营业执照（副本）统一社会信用代码：91130000105941835E，住所：中国河北省保定市朝阳南大街2266号。

法定代表人：魏建军，男，1964年3月8日出生，公民身份号码：130604196403081218，职务：董事长。

公证事项：营业执照（副本）

兹证明保定市市场监督管理局于2023年5月17日发给长城汽车股份有限公司的《营业执照（副本）》的原件与前面的复印件相符，原件属实。

中华人民共和国河北省保定市直隶公证处

公 证 员

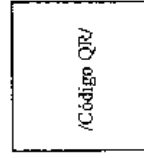
王翠红



LI14226630

# Licença de Comércio

Verifique o código QR para entrar no "Sistema Nacional de Divulgação de Informações de Crédito às Empresas" para saber mais sobre o registro, arquivo, licenciamento e supervisão.



Código de Crédito Social Uniforme  
91130000105941835E

(Cópia) No. da cópia: 3-1

Capital registrado 8.486.559,123,00 RMB  
Data de estabelecimento 12 de junho de 2001  
Residência No. 2266, Avenida Sul de Chaoyang, Cidade de Baoding

Capital registrado 8.486.559,123,00 RMB  
Data de estabelecimento 12 de junho de 2001

Designação GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
Tipo Sociedade Limitada por Ações (Joint ventures e listagens em Hong Kong, Macau, Taiwan e China continental)

Representante legal Wei Jianjun

Âmbito de aplicação

Produção e fabricação, desenvolvimento, design, pesquisa e desenvolvimento e serviços técnicos, processamento comissionado, vendas e serviços pós-venda e serviços de consultoria relacionados de veículos completos, peças de veículo, acessórios de veículo, e ferramentas de corte de veículo; P&D, fabricação, vendas e manutenção de motocicletas; Vendas, instalação, e serviço pós-venda, de pilha de carregamento de veículos de energia nova; Serviços de tecnologia da informação; Fabricação de equipamentos eletrônicos e equipamentos mecânicos (Exceto produtos restritos pelo Estado, produtos proibidos de investimento estrangeiro e produtos com regulamentação especial); Processamento e fabricação de moldes; Design, fabricação, vendas e serviço pós-venda relacionado de peças fluidas de ferro e aço; Reparções de automóveis; Serviços de transporte de carga geral, serviços de transporte especial (van), embalagem, carga e descarga, e serviços de movimentação; Armazenagem e logística (Caso esteja envolvida uma licença administrativa, deverá operar com a licença); Despachante de mercadorias; Agente de comércio; Exportação de peças e acessórios automotivos produzidos e adquiridos pela empresa; Importação e exportação de bens e tecnologias (Excluído produtos distribuídos, produtos controlados exclusivamente pelo Estado; Excluído produtos restritos por país); Locação de casas e equipamentos próprios; Vendas de óleo lubrificante, roupas para automóveis e produtos para decoração de automóveis; Varejista pela internet; Comércio retalhista de produtos alimentares e bebidas; Vendas de necessidades diárias; Comércio retalhista de vestuário, calçado e chapéus; Vendas de religião, copos, bolsas, bicicletas e outros equipamentos de mobilidade, artigos de papelaria, têxteis e malhas, instrumentos musicais, domésticos, computadores, softwares e equipamentos auxiliares, eletrodomésticos, e equipamentos de iluminação; Serviços de consultoria em informações automotivas; Formação de tecnologia de manutenção de automóveis e serviços relacionados; Comércio por grosso e a retalho de hardware, produtos eletrônicos e acessórios eletrônicos; Serviços de concessão de energia; Consultoria em gestão empresarial; Serviços de gestão da cadeia de suprimentos; Serviços de vendas de software aplicativo; Serviços de conferências e exposições; Atividades de lazer e turismo; Serviços de telecomunicações de valor acrescentado; Venda, locação, manutenção e serviço pós-venda de equipamentos de estação e embalagem, bem como o desenho e a consultoria técnica dos seus esquemas; Fabricação e comercialização de vestuários de madeira; Processamento, reciclagem e venda de sucata de metal, resíduos de plástico, resíduos de papel e outros materiais residuais (excluindo resíduos perigosos e produtos químicos) (De acordo com a lei, os projetos que estão sujeitos à aprovação, podem iniciar atividades operacionais após a aprovação das autoridades relevantes.) (Exceto aqueles que envolvem a implementação de medidas especiais de gerenciamento de acesso estipuladas pelo estado)

Autoridade de registro

Administração de Supervisão do Mercado da Cidade de Baoding  
-1308000101033 (selo)  
17 de maio de 2023

Website do sistema nacional de divulgação de informações de crédito Os agentes do mercado devem enviar um relatório anual público através do sistema nacional de anúncios de crédito entre 1 de janeiro e 30 de junho de cada ano.  
Produção supervisionada pela Administração Nacional de Supervisão do Mercado  
Mercado

às empresas: <http://www.gsxt.gov.cn>

## Certificado Notarial

(2023)J.B.Z.Z.W.J.Zi.No.46

Solicitante: GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED, Licença de Comércio (cópia) com Código de Crédito Social Uniforme: 91130000105941835E, resistência: No. 2266, Avenida Sul de Chaoyang, Cidade de Baoding, Província de Hebei, China.

Representante legal: Wei Jianjun, sexo masculino, nascido em 08 de março de 1964, com número do B.I.: 130604196403081218, cargo: Presidente.

Assunto notarial: Licença de Comércio (cópia)

Vimos por este meio certificar-se que o original da "Licença de Comércio (cópia)" emitido para a GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED pela Administração de Supervisão do Mercado da Cidade de Baoding em 17 de maio de 2023 é consistente com a cópia anterior e o original é verdadeiro.

Cartório Zhili da Cidade de Baoding da Província de  
Hebei da República Popular da China

Notário: Wang Cuihong

19 de maio de 2023

L114226631

# 公 证 书

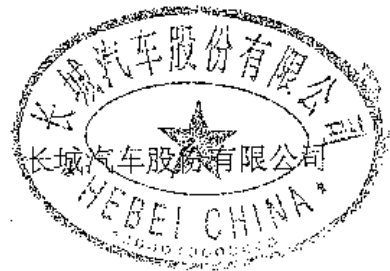
中华人民共和国河北省保定市直隶公证处



## 法定代表人身份证明书

魏建军在我(长城汽车股份有限公司)担任董事长职务,系我(长城汽车股份有限公司)的法定代表人。

特此证明。



2023年5月15日

(公章)

# 公 证 书

(2023)冀保直证外经字第47号

申请人：长城汽车股份有限公司，营业执照（副本）统一社会信用代码：91130000105941835E，住所：中国河北省保定市朝阳南大街2266号。

法定代表人：魏建军，男，1964年3月8日出生，公民身份号码：130604196403081218，职务：董事长。

委托代理人：张鑫欢，女，1996年11月2日出生，公民身份号码：130724199611023826。

公证事项：复印件与原本相符

兹证明前面的复印件与长城汽车股份有限公司的委托代理人张鑫欢出示给本公证员的《法定代表人身份证明书》的原本相符。

中华人民共和国河北省保定市直隶公证处

公 证 员

王翠红

2023年5月19日



L114226832

## Certidão de Identidade do Representante Legal

Wei Jianjun é o Presidente da nossa empresa (GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED) e é nosso representante legal (GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED).

Vimos por este meio certificar-se este facto.

GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

15 de maio de 2023

(selo oficial)

GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED HEBEI CHINA  
1306040003083(selo)

## Certificado Notarial

(2023)J.B.Z.Z.W.J.Zi.No.47

Solicitante: GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED, Licença de Comércio (cópia) com Código de Crédito Social Uniforme: 91130000105941835E, resistência: No. 2266, Avenida Sul de Chaoyang, Cidade de Baoding, Província de Hebei, China.

Representante legal: Wei Jianjun, sexo masculino, nascido em 08 de março de 1964, com número do B.I.: 130604196403081218, cargo: Presidente.

Agente autorizado: Zhang Xinhuan, sexo feminino, nascida em 02 de novembro de 1996, com número do B.I.: 130724199611023826.

Assunto notarial: A cópia é consistente com o original

Vimos por este meio certificar-se que a cópia anterior é consistente com o original da "Certidão de Identidade do Representante Legal" apresentada a mim por Zhang Xinhuan, agente autorizado da GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED.

Cartório Zhili da Cidade de Baoding da Província de  
Hebei da República Popular da China

Notário: Wang Cuihong

19 de maio de 2023

LI14226633

# 公 证 书

中华人民共和国河北省保定市直隶公证处





## PROCURAÇÃO

GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED.  
2266 CHAOYANG SOUTH STREET, BAODING, HEBEI 071000  
CHINA

## POWER OF ATTORNEY

GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED.  
2266 CHAOYANG SOUTH STREET, BAODING, HEBEI 071000  
CHINA

vem, pelo seu representante legal abaixo assinado, concede poderes, especificamente para atuação no processo nº 5063679-45-2022.4.02.5101, proposto por VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, e seu desdobramentos imediatos, ao escritório VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ no. 13.333.343/0001-10, localizado na Rua da Assembleia 10/2422 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-000, aos advogados: JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ n. 147.683, inscrito no CPF nº 283.288.681-72; THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador da OAB/RJ nº. 174.834, inscrito no CPF nº 099.747.487-47; LAURA LEITE MARQUES, brasileira, casada, portadora da OAB/RJ nº. 175.672, inscrita no CPF nº. 059.840.197-01; RAPHAEL FALCÃO ARGÔLO, brasileiro, em união estável, portador da OAB/RJ nº. 160.755, inscrito no CPF nº. 053.058.047-01; CLÁUDIA DE NORONHA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/RJ nº. 96.191, inscrita no CPF nº. 021.001.407-52; LUZIA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da OAB/RJ nº. 79.437, inscrita no CPF nº. 011.079.247-58; BRUNA MASSAROTH SILVA VALOIS PIRES, brasileira, solteira, portadora da OAB/RJ nº. 202.550, inscrita no CPF nº. 136.727.197-57; EDUARDO TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS, brasileiro, solteiro, portador da OAB/RJ 100.190, inscrito no CPF nº 052.087.637-7; EDUARDO PIMPÃO SALUM, portador da OAB/RJ nº 249.150, inscrito no CPF nº. 114.882.577-01, CAROLINE DUFFES PEREIRA, portadora da OAB/RJ nº 247.437, inscrito na CPF nº 112.388.837-02; e STEFANY KOKKINOVACHOS, portadora da OAB/RJ nº 211.093, inscrita no CPF nº. 137.010.207-01 sendo esses poderes da cláusula AD JUDITIA e EXTRA JUDITIA, inclusive os poderes especiais mencionados no Artigo 105 do Código de Processo civil Brasileiro em vigor, exceto receber citações, podendo os outorgados requerer perícias e vistorias, para assinar termos, assumir compromissos, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, levantar e concordar com cálculos e avaliações, receber valores e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar documentos, retirar mandados de pagamentos, ratificar, reclamar, requerer alvarás e medidas preventivas e assecuratórias de direito, protestar, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, a bem dos interesses do OUTORGANTE, inclusive substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, com ou sem reservas, em conjunto ou separadamente, independente de autorização da OUTORGANTE.

by its legal representative signed below, grant, by this instrument, specifically for action in case no. 5063679-45-2022.4.02.5101, filed by VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT, and its immediate developments, powers to the law firm VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS, enrolled in the Tax Payer Number 13.333.343/0001-10, located at Rua da Assembleia 10/2422 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-000, to the attorneys JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS, Brazilian, married, with identity card OAB/RJ n. 147.683, enrolled in the CPF nº 283.288.681-72; THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, Brazilian, single, with identity card OAB/RJ n. 174.834, enrolled in the CPF nº 099.747.487-47; LAURA LEITE MARQUES, Brazilian, married, with identity card OAB/RJ nº. 175.672, enrolled in the CPF nº 059.840.197-01; RAPHAEL FALCÃO ARGÔLO, Brazilian, common-law marriage, with identity card OAB/RJ nº. 160.755, enrolled in the CPF nº. 053.058.047-01; CLÁUDIA DE NORONHA SANTOS, Brazilian, single with identity card OAB/RJ nº. 96.191, enrolled in the CPF nº. 021.001.407-52; LUZIA FERREIRA DE SOUZA, Brazilian, married, with identity card OAB/RJ nº. 79.437, enrolled in the CPF nº 011.079.247-58; BRUNA MASSAROTH SILVA VALOIS PIRES, Brazilian, single, with identity card OAB/RJ nº. 202.550, enrolled in the CPF nº. 136.727.197-57; EDUARDO TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS, Brazilian, single, with identity card OAB/RJ 100.190, enrolled in the CPF nº 052.087.637-7; EDUARDO PIMPÃO SALUM, Brazilian, single, with identity card OAB/RJ 249.150, enrolled in the CPF nº 114.882.577-01, CAROLINE DUFFES PEREIRA, Brazilian, single, with identity card OAB/RJ 247.437, enrolled in the CPF nº 112.388.837-02; e STEFANY KOKKINOVACHOS, Brazilian, single, with identity card OAB/RJ 211.093, enrolled in the CPF nº. 137.010.207-01; being these powers of AD JUDITIA and EXTRA JUDITIA clause, including the special powers mentioned in Article 105 of the Brazilian Code of Civil Procedure in force, in exception of receiving citations, and those granted may require expertise and surveys, to sign terms, make commitments, acknowledge the merits of the request, compromise, waive, waive the right on which the action is based, raise and agree to calculations and assessments, receive amounts and give discharge, enter into a commitment, sign a declaration of economic underwriting, withdraw documents, withdraw warrants, ratify, claim, apply for permits and preventive and enforceable measures of law, protest, in short, perform all acts necessary for the faithful fulfillment of this mandate, in the best interests of the GRANTOR, including the substitution of these powers, in whole or in part, with or without reservation, together or separately, regardless of GRANTOR's order or nomination.

[Requer legalização por notário e apostila de Haia. Os poderes não são exclusivos e o OUTORGADO poderá outorgar poderes a outros]

[Requires notarization and Hague apostille. The powers are not exclusive and the GRANTED may grant powers to others]

SIGNATURE (assinatura):

NAME (nome):

Wei Jianjun

TITLE (cargo):

Chairman of the Board

LOCAL/DATE (local/data):

2023. 5. 15

# 公 证 书

(2023)冀保直证外经字第50号

申请人：长城汽车股份有限公司，营业执照（副本）统一社会信用代码：91130000105941835E，住所：中国河北省保定市朝阳南大街2266号。

法定代表人：魏建军，男，1964年3月8日出生，公民身份号码：130604196403081218，职务：董事长。

公证事项：签名

兹证明前面的文件上“长城汽车股份有限公司”的法定代表人魏建军的签名属实。

中华人民共和国河北省保定市直隶公证处

公 证 员

王翠红

2023年5月19日



L I 14226634

## Certificado Notarial

(2023)J.B.Z.Z.W.J.Zi.No.50

Solicitante: GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED, Licença de Comércio (cópia) com código de crédito social unificado: 91130000105941835E, resistência: No. 2266, Avenida Sul de Chaoyang, Cidade de Baoding, Província de Hebei, China.

Representante legal: Wei Jianjun, sexo masculino, nascido em 08 de março de 1964, com número do B.I.: 130604196403081218, cargo: Presidente.

Assunto notarial: Assinatura

Vimos por este meio certificar-se que a assinatura de Wei Jianjun, representante legal da "GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED" no documento anterior é verdadeira.

Cartório Zhili da Cidade de Baoding da Província de  
Hebei da República Popular da China

Notário: Wang Cuihong

19 de maio de 2023





# TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob Nº 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7 CPF: 158.524.088/59 CCM: 2.357.688.0

Avenida Liberdade, Nº 1000 - Sala 1003 - Liberdade - São Paulo - SP

CEP: 01502-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597,3569-5388

Livro Nº 264

Folha Nº 1

Tradução Nº 63503

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto é tradução fiel de um documento, nos idiomas chinês e português, que me foi apresentada por parte de pessoa interessada.

## Licença Comercial

Cópia nº: 3-1

Código de crédito social unificado: 9113000105941835E

Nome: Great Wall Motors Company Limited

Tipo: companhia limitada (joint venture das empresas domésticas e de Taiwan, Macau e Hongkong, empresa listada)

Representante legal: Wei Jianjun

Capital social: RMB 9.127.269.000

Data de fundação: 12 de junho de 2001

Endereço: Avenida Chaoyang do Sul nº 2266 do Município de Baoding

Objeto social: fabricação, desenvolvimento, design, inovação, serviços técnicos, processamento comissionado e comercialização de veículo inteiro e das partes e peças automobilísticas, inclusive de serviços pós venda, consultorias de itens relacionados; fabricação de equipamentos mecânicos e eletrônicos (exceto produtos de regulamentos especiais com restrição governamental que não podem ser investidos pelas empresas estrangeiras); fabricação de moldes processados; design, fabricação, comercialização e serviços de pós venda de peças de aço; reparo de automóveis; transporte comum de mercadorias, transporte especial (forma de caixa); logística e armazenagem (funcionar somente com licenciamento exigido); exportação de peças, partes automobilísticas da fabricação própria e compradas pela própria empresa, exportação e importação de técnicas e mercadorias (exceto produtos de monopólio estatal, distribuição e restrição estatal); locação de ferramentas e imóveis de propriedades próprias; comercialização de produtos de decoração automobilística, vestuários de carros, lubrificantes; consultoria de informações automobilísticas; treinamentos de técnicas de manutenção automobilística; comércio atacado e varejo de produtos eletrônicos e de ferragens eletrônicos; revendedor de automóveis seminovos, locação de veículos, serviço de transferência e registro de veículos; fabricação, comercialização e design de bateria de alimentação; consultoria de administração empresarial; comercialização e serviço de aplicativo software; comercialização, processamento e recolhimento de ferro velho, resíduos de plástico, papelão e outros materiais residuais (exceto resíduos de produtos químicos e perigosos).

de automóveis e das peças e partes automobilísticas, serviços pós-venda, consultorias

# TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob N° 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7

CPF: 158.524.088/59

CCM: 2.357.688.0

Avenida Liberdade, N° 1000 - Sala 1003 - Liberdade - São Paulo - SP

CEP: 01502-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597,3569-5388

Livro N° 264

Folha N° 2

Tradução N° 63503

relacionadas a venda, processamento comissionado (somente iniciar as atividades mediante da autorização dos departamentos estatais e da aprovação das legislações relacionadas).

Órgão de expedição: Secretaria de Fiscalização do Mercado  
da Província de Hebei (carimbo)

Data: 17 de julho de 2017

Elaborada pela Secretaria Nacional de Fiscalização e Monitoramento do Mercado  
Site do Sistema Nacional de Publicação de Dados de Credibilidade Empresarial

Nada mais constava no documento acima do qual me reporto e dou fé.

São Paulo, 06 de junho de 2023.



TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL

LIN JUN

matriculada na JUCESP nº 1162





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(005)

p. 1

**EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO.SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR ABAIXO:-----**

-----  
Licença Comercial-----

(Duplicata)-----

Duplicata N°: 3-1-----

Código de crédito social unificado: 91130000105941835E----

Nome: Great Wall Motor Company Limited-----

Tipo: sociedade limitada (sociedade registrada e joint venture constituída por investimento doméstico e Taiwan, Hong Kong ou Macau)-----

Endereço: #2266. Chaoyang South Street, Cidade de Baoding-

Representante legal: Wei Jianjun-----

Capital registrado: RMB 9.176.572.500-----

Data de constituição: 12 de junho de 2001-----

Vigência comercial:-----

Escopo dos negócios: Fabricação, desenvolvimento, desenho, R&D e serviço técnico de automóveis e peças de reposição. Consignação de fabricação, vendas e serviço pós-venda relevante, serviço de consultoria, vendas, instalação e serviço pós-venda de pilhas de carregamento para veículos de nova energia, serviço de tecnologia da informação. Fabricação de equipamentos eletrônicos e mecânicos (exceto dos produtos que o estado restringe ou proíbe o investimento estrangeiro de se envolver ou os produtos que têm regulamentos específicos). Processamento e fabricação de moldes. Desenho, fabricação e vendas de peças fundidas de ferro e aço, bem como serviços relacionados. Reparo de automóveis. Transporte de mercadorias em geral e transporte



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 Paulo Fernando Santos de Lacerda  
**TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL**  
 Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(005)

p. 2

especial (van). Serviços de embalagem, carga e descarga, mudanças. Armazenamento e Logística (qualquer item que envolva aprovação administrativa deverá ser operado após licenciado). Exportação de componentes e peças sobressalentes automobilísticas de fabricação própria e comprada. Importação e exportação de commodities e tecnologias (excluindo distribuição, commodities operadas e controladas exclusivamente pelo estado ou restritas pelo estado). Locação de imóveis e equipamentos próprios. Venda de lubrificantes, estofados para automóveis e artigos de decoração para automóveis. Venda de artigos de uso diário. Serviço de consultoria em informação de automóvel. Treinamento de técnicas de reparo de automóveis e serviços relacionados. Atacado e varejo de equipamentos, equipamentos elétricos e produtos eletrônicos. Venda de automóveis usados, arrendamento de automóvel, agência de pedido de licença de placa de automóveis e agência de transferência de propriedade de automóveis. Vendas de bateria de energia. Consultoria em gestão empresarial. Serviços e vendas de software de aplicativo. Serviços de conferências e exposições. Processamento, recuperação e venda de resíduos metálicos, resíduos de plástico e outros resíduos (excluindo resíduos perigosos e produtos químicos). (Qualquer item que precise ser pré-aprovado só poderá ser operado após obter a aprovação das autoridades competentes) -----

**Autoridade de registro:** Administração da Cidade de Baoding para a Regulamentação do Mercado-----

30 de dezembro de 2020-----

Site de notificação de crédito de empresa nacional:

<http://www.gsxt.gov.cn>-----



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
**TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL**  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(005)

p. 3

Impresso sob a supervisão da Administração Estatal de Regulamentação do Mercado -----  
As entidades do mercado devem enviar relatórios anuais para publicidade através do Sistema Nacional de Publicidade de Crédito Empresarial de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano. -----

**E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO ACIMA, ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO DIREITA MINHA ASSINATURA NESTA DATA.-----**  
**Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.-----**



**PAULO FERNANDO  
SANTOS DE  
LACERDA:29709644734**

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=10570144000137, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRCERTIFICADOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
Dados: 2023.06.13 09:21:23 -03'00'

## Notícias e imprensa

---

- Apresentação GWM - Evento 27\_COMP6
- **Apresentação GWM (Tradução)**
- Notícia Investimento 2022 - Evento 27\_COMP6\_fl. 55
- Notícia Investimento.2 2022 - Evento 27\_COMP6\_fl. 66
- Notícia Investimento.3 2022 - Evento 27\_COMP6\_fl. 60
- Notícia Investimento 2023 - Evento 27\_COMP6\_fl. 73
- Notícia Produção no Brasil - Evento 27\_COM6\_fl. 77
- Notícia Carro a Hidrogênio - Evento 27\_COMP6\_fl. 69
- Notícia Carro a Hidrogênio - Evento 27\_COMP6\_fl. 92
- Notícia Rede de Recarga - Evento 27\_COMP6\_fl. 41
- Notícia Parceria com WEG - Evento 27\_COMP6\_fl. 88
- Notícia Planos de longo prazo - Evento 27\_COMP6\_fl. 46
- Notícia Investimento Concessionárias - Evento 27\_COMP6\_fl. 81
- **Reportagem QUATRO RODAS citada na inicial (NÃO LOCALIZADA)**
- **Reportagem O GLOBO citada na inicial (NÃO LOCALIZADA)**
- **Notícia GWM Transformação no Mercado\_Exame**
- **Notícia VW Fusca deixou de ser fabricado há 25 anos\_Garagem360**
- **Notícia Montadoras chinesas investindo em fábricas no Brasil\_Estadão**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 1

**EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO.SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR ABAIXO:-----**

-----  
(Consta logo da GWM) -----  
Perfil de Empresa da GWM-----  
Great Wall Motor 2023-----  
-----

- Índice-----  
1 Informações Básicas da Empresa-----  
2 Marcas de Veículo-----  
3 Layout Global-----  
4 Inovação e Reforma-----  
-----

Parte 1 Informações Básicas da Empresa-----  
Perfil da Empresa-----  
A Great Wall Motor Company Limited (doravante denominada GWM) é a fabricante mundialmente famosa de SUVs e picapes. Foi fundada em 1984 e registrada em ações H de Hong Kong e ações A de Xangai em 2003 e 2011, respectivamente, tornando-se a primeira empresa chinesa automobilística registrada com "ações A + ações H" ao mesmo tempo. Possui mais de 80 subsidiárias, cerca de 70.000 funcionários, exportou para mais de 170 países e regiões ao redor do mundo, ativos totais de mais de 175 bilhões de CNY e vendas superiores a um milhão de unidades por sete anos consecutivos até o final de 2022.-----  
-----

- Great Wall Motor Company Limited-----  
- Fundada em 1984, fabricante mundialmente famosa de SUVs e picapes-----  
- Registrada em ações H de Hong Kong e ações A de Xangai--  
- Com mais de 80 subsidiárias-----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês - Francês - Espanhol - Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 2

-----

Escala de operação-----

- O total de ativos atingiu 175,41 bilhões de CNY-----
- Vendas de mais de 1 milhão por 7 anos-----
- Cerca de 70.000 funcionários, com negócios-----

-----

Desempenho de 2021-----

- 1,28 M-----
- 1,28 milhão vendido-----
- Até 14,8%-----
- 139 mil-----
- 139.891 no exterior-----
- Até 103%-----
- Contabilizado para 10,9%-----
- 136,4 B-----
- Receita de 136,4 bilhões-----
- Até 32%-----
- 67,3 B-----
- Lucro líquido de 6,73 bilhões-----
- Até 25,4%-----

-----

2022-----

- 1,06 M-----
- 1.067.523 unidades-----
- Mais de 1 M em 7 anos-----
- 170 mil-----
- 173.180 unidades vendidas no exterior:-----
- Até 21,28%-----
- 86%-----
- Carros inteligentes contabilizam 86%-----

-----

Parte 2 Marcas de veículo-----

Marcas de veículo-----

GWM tem diversas marcas, tais como HAVAL, WEY, ORA, TANK e  
GWM Pickup.-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 3

-----  
 HAVAL-----  
 N° 1 (2009~2021)-----  
 Top 1 em vendas de SUV na China por 12 anos consecutivos--  
 7 milhões-----  
 As vendas globais excederam 7 milhões.-----  
 -----  
 N° 1-----  
 400.000-----  
 WEY-----  
 Veículos 0 anxiety smart electric-----  
 Vendas totais de 2022: 36.381 unidades-----  
 O Mocha DHT-PHEV interpreta o hard power do SUV de alta  
 potência "0 Anxiety Smart Electric" com sua condução  
 inteligente de alto nível NOH autodesenvolvida e 204 km  
 WLTC de alcance elétrico puro ultra longo.-----  
 Mocha ganhou como o terceiro carro inteligente anual da  
 "Horizon Cup" da China; no Relatório de Insight de  
 Tendências de Desenvolvimento de Carros Inteligentes da  
 China de 2022, ele conquistou o primeiro lugar na pontuação  
 de direção inteligente de 2021.-----  
 -----  
 TANK-----  
 Marca SUV off-road elegante e divertida-----  
 Off road, on demand.-----  
 Vendas totais de 2022: 123.881 unidades-----  
 O Shanghai Auto Show 2021 anunciou oficialmente sua  
 operação independente. Criou uma nova subcategoria, que  
 desencadeou o "Fenômeno Tank". A tendência de crescimento é  
 forte.-----  
 -----  
 ORA-----  
 Comprometida a se tornar a primeira marca no campo de nova  
 energia global-----  
 Vendas totais de 2022: 103.996 unidades-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 4

Mantendo sua posição no primeiro grupo da indústria de nova energia.-----

De 11 a 15 de junho, ORA GOOD CAT participou do 35º Simpósio Internacional de Veículos Elétricos (EVS35) realizado em Oslo, cidade dos veículos elétricos na Noruega.-----

-----

GWM POER-----

Líder de picapes-----

Tem como objetivo construir as três principais marcas de picapes do mundo.-----

Vendas totais de 2022: 103.996 unidades-----

Em 8 de maio de 2022, o 300.000º veículo completo da GWM POER foi lançado na Chongqing Smart Factory. A primeira marca chinesa com uma classificação de segurança ANCAP 5 estrelas do novo padrão.-----

25 anos-----

Nº 1 em vendas nacionais e de exportação por 25 anos consecutivos-----

2 milhões-----

Vendas cumulativas globais de mais de 2 milhões-----

-----

Parte 3 Layout Global-----

Tornando-se global-----

A GWM estabeleceu um sistema global de R&D, com 10 bases de produção de veículos de processo completo na China, bases de produção de veículos de processo completo na Rússia, Tailândia, Brasil e várias fábricas KD no Equador, Malásia, Tunísia, Paquistão etc.-----

Produção global e layout de R&D da Great Wall Motors.-----

Produção global e layout de R&D da GWM-----

700 NEGOCIANTES-----

1 Milhão-----

Vendas no exterior de mais 1 milhão de unidades-----

-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 5

Sistema de garantia de serviço global-----  
A garantia conjunta global não tem limite-----  
Acessórios "1+3"-----  
Garantia de três níveis-----  
Serviço exclusivo 24 horas-----  
Atendimento gratuito e exclusivo-----  
Garantia conjunta global e operação suave-----  
Centro de acessórios no exterior, acesso rápido-----  
Serviço 24 horas em tempo integral, resgate rodoviário,  
manutenção no local-----  
América do Sul-----  
África-----  
Austrália-----  
Rússia-----  
China-----  
EU-----  
-----  
Expansão do mercado estrangeiro-----  
Estágio Inicial-----  
(1998-2003)-----  
1997-----  
A GWM exportou pela primeira vez e foi a primeira montadora  
chinesa a ir para o exterior-----  
2002-----  
GWM pick-up exportou para a América Central e do Sul em  
lotes.-----  
2005-----  
GWM começou a desenvolver negócios de montagem KD no  
exterior.-----  
2006-----  
GWM ganhou a "Base Nacional de Exportação para Veículos  
Completos"-----  
Fase de desenvolvimento rápido-----  
(2004-2013)-----  
Fase de upgrade estratégico-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 6

(2014-até hoje) -----  
2011-----  
A GWM recebeu o certificado de grau AAA para avaliação de crédito das empresas de exportação de automóveis da China e é uma das primeiras empresas chinesas de automóveis.-----  
2013-2014-----  
HAVAL Austrália, Rússia e África do Sul foram estabelecidas.-----  
2014-----  
Primeira fábrica de automóveis no exterior da China com quatro processos principais (com capacidade para 150.000) Lançada a pedra fundamental da fábrica de Tula na Rússia.  
2015-2019-----  
Marca HAVAL lançada na Austrália, África do Sul, Rússia, Equador, Chile, Arábia Saudita e outros mercados.-----  
2019-----  
Início da Fábrica de Tula na Rússia-----  
2020-----  
Adquiriu a fábrica da GM na Tailândia. Inauguração da fábrica de motores na Rússia. Nobo adquiriu a fábrica da MOTUS na Alemanha.-----  
2021-----  
Atualização global de produtos, POER, HAVAL JOLION e H6 de terceira geração lançados no exterior.-----  
Adquiriu a fábrica brasileira da Mercedes-Benz-----  
-----  
Fases de aceleração na Europa-----  
- Em 2017 e 2019, a GWM participou do Frankfurt Auto Show, mostrou determinação para entrar no mercado global.-----  
- Em 6 de setembro de 2021, a GWM desembarcou no Munich Auto Show e anunciou oficialmente sua estratégia europeia. Começa uma nova jornada de desenvolvimento global.-----  
- No início de abril de 2022, a primeira reunião europeia de avaliação de usuários foi realizada em Munique, Alemanha;-----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 7

- Em 18 de novembro de 2021, a GWM abriu oficialmente uma subsidiária alemã em Munique e estabeleceu uma sede europeia para acelerar a implementação da estratégia europeia da GWM.-----

- Em junho de 2022, ORA e WEY apareceram no EVS35 na Noruega, atraindo muita atenção.-----

Inaugurações na Rússia e seus mercados regionais-----  
A GWM ficou em primeiro lugar nas vendas de marcas de automóveis chinesas na Rússia em 2019 2020.-----  
Até agora, o número de redes de serviços de vendas da GWM na Rússia aumentou de 30 para mais de 100, alcançando cobertura total na Rússia. HAVAL ganhou muitos prêmios na Rússia.-----

A capacidade de produção da fábrica de Tula está aumentando, o que atenderá ainda mais a demanda do consumidor do mercado local e irradiará os mercados dos países vizinhos.-----

O Mercado Regional ASEAN continua a avançar-----  
Em 9 de junho de 2021, a segunda fábrica completa de veículos de processo total no exterior da GWM, Fábrica Rayong na Tailândia, foi oficialmente colocada em operação. Sob o conceito de "inteligência, segurança e proteção ambiental", a Fábrica Rayong na Tailândia pode realizar a co-produção de três novos modelos de energia (HEV, PHEV e BEV) com modelos de combustível convencionais.-----

Centro de experiência do usuário da GWM em Bangkok, Tailândia aberto ao público-----

Em 3 de novembro de 2021, a primeira estação integrada de superacarregamento de armazenamento e carregamento fotovoltaico da GWM foi oficialmente apresentada em Bangkok e, ao mesmo tempo, a "G-Charge Energy Supplement Ecology (Ecologia de Suplemento de Energia de Carga G)" foi lançada, o que significa que a GWM realmente percebeu o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 8

layout autônomo do atendimento ao usuário de ciclo completo desde a produção, vendas e serviços até a construção de infraestrutura de carregamento na Tailândia.-----  
 Fábrica Rayong na Tailândia colocada em operação-----  
 Em 4 de outubro de 2021, o Centro de Experiência do Usuário da GWM em Bangkok, Tailândia foi oficialmente aberto ao público. Este é o primeiro centro de experiência do usuário estabelecido pela GWM no mercado externo, marcando a inovação contínua do ecossistema de canais da GWM no mercado ASEAN.-----  
 A primeira estação integrada de supercarregamento de armazenamento e carregamento fotovoltaico foi instalada em Bangkok, Tailândia-----  
 -----  
 Subsidiária da Malásia oficialmente estabelecida-----  
 Em 5 de julho, a subsidiária na Malásia da GWM foi oficialmente estabelecida, ORA GOOD CAT apareceu na coletiva de imprensa e o site oficial da GWM na Malásia foi lançado.  
 No futuro, a GWM introduzirá muitos de seus produtos, como carros retrô, SUV urbano, SUV off-road, picape, no mercado da Malásia para atender à demanda do mercado.-----  
 -----  
 Aquisição da fábrica brasileira-----  
 - Em 18 de agosto de 2021, a GWM e a Mercedes-Benz assinaram formalmente um contrato para a aquisição da fábrica em Iracemápolis, Brasil.-----  
 - A fábrica do Brasil introduzirá conceitos avançados de produção, gerenciamento de qualidade, proteção ambiental e gerenciamento de informatização de acordo com o padrão de fabricação global da GWM para criar uma das bases globais de produção inteligente da GWM, cobrindo o mercado doméstico no Brasil e outros mercados na América do Sul.--  
 -----  
 TANK300 lançado na Arábia Saudita-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 9

- Em 3 de julho de 2022, o lançamento de TANK 300 na Arábia Saudita e a estreia de Tank 500 marcaram o lançamento oficial da marca tank que criou uma nova categoria off-road de ponta. A Arábia Saudita é a primeira parada da marca tank no exterior.-----

- Lançar a estratégia da marca TANK: a TANK nasceu para o mundo, com base no mercado chinês, e assumiu a liderança ao estabelecer a posição de liderança na categoria. Com base nisso, expandiu-se rapidamente para o mercado externo.----

- Atualmente, as vendas no exterior da GWM atingiram 1 milhão, o que é um novo ponto de partida para a GWM e um marco da indústria automobilística da China.-----

Parte 4 Inovação e Reforma-----  
Inovação Revolucionaria-----  
Transformação para uma Empresa Global de Tecnologia Inteligente-----

Inovação da categoria e premiumização da marca-----  
A proporção de vendas de produtos inteligentes e de alto valor vem aumentando-----  
Modelos com base na marca tecnológica 70,02%-----  
Modelos inteligentes 86,17%-----

Três marcas de tecnologia-----  
Construa a GWM de Ciência e Tecnologia e avance rumo ao objetivo da empresa global de tecnologia inteligente-----  
GWM-----

L.E.M.O.N.-----  
Plataforma inteligente modular, global, de alta inteligência-----

- Características da plataforma: flexibilidade, alto desempenho, alta segurança, leveza-----

GWM TANK-----  
Plataforma global off-road profissional inteligente-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês - Francês - Espanhol - Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 10

- Recursos da plataforma: potente, alta confiabilidade, off-road inteligente-----  
COFFEE-----  
Plataforma inteligente de automóvel da GWM-----  
- Definição: Deixe os carros se tornarem futuros parceiros de viagem que podem pensar, julgar e crescer, e reconstruir a relação entre as pessoas e os carros.-----  
A marca tecnológica da GWM "L.E.M.O.N., TANK, COFFEE", cobre toda a cadeia de valor industrial do sistema de tecnologia inovadora de R&D, design, produção e vida automotiva, representa o novo "conceito de fabricação de automóveis" da GWM, é um acúmulo profundo e uma base sólida para o desenvolvimento global da GWM.-----  
-----  
Layout de potência-----  
ICE-----  
- O motor a gasolina GW4G15F é o primeiro motor de marca independente chinesa que utiliza a tecnologia de elevação de válvula variável, com consumo de energia mais econômico. 39 patentes foram declaradas, incluindo 30 patentes de invenção.-----  
Transmissão-----  
- O 7DCT desenvolvido independentemente com torque máximo de 450N • m, eficiência abrangente de 95,6% e eficiência máxima de 98%, alcançando o nível líder na indústria.-----  
Bateria-----  
- Possui novas tecnologias de energia, como materiais de bateria automotiva, células de bateria, módulos, PACK, BMS, armazenamento de energia, R&D solar e fabricação.-----  
Direção elétrica-----  
- Conjunto de direção elétrica da série 6001: é caracterizado por alta densidade de potência, miniaturização e excelente desempenho NVH. Torna o sistema mais eficiente, seguro e maduro.-----  
Híbrido-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês - Francês - Espanhol - Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 11

- L.E.M.O.N. DHT-----

- Características: domínio de velocidade total e cena completa, alta eficiência e alto desempenho;-----

- Benefícios: rápido, suave, silencioso e econômico.-----

Energia de hidrogênio-----

- A solução de cenários completos do sistema de energia de hidrogênio líder internacionalmente.-----

- Características: 1. Todo o conjunto de sistema de R&D de nível de especificação do veículo, 3 plataformas de tecnologia e 5 vantagens de desempenho.-----

-----

Melhora a força tecnológica e científica e fortalece a capacidade do sistema-----

Dedicada a entregar aos usuários globais viagem inteligente e ecológica-----

- O negócio inclui design, R&D, produção, vendas e serviços de automóveis e peças-----

- Layout de toda a cadeia industrial nas áreas de eletricidade pura, energia de hidrogênio, energia solar e outras energias limpas-----

- Foco na pesquisa, desenvolvimento e aplicação de redes inteligentes, direção inteligente, chips e outras tecnologias voltadas para o futuro-----

Observação: é investida pela GWM, o restante são empresas partes da GWM-----

-----

Transformação para uma Empresa Global de Tecnologia Inteligente-----

Layout Global-----

Investimento de R&D-----

Grande mudança empresarial-----

Operação do usuário-----

Estratégia de 2005 "Ecológica, Inteligência, Elegante e Divertida"-----

Ecológica - Neutralidade de Carbono-----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês - Francês - Espanhol - Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 12

Inteligência - Inteligência Cognitiva-----  
Elegante - Marcas e produtos elegantes globais-----  
Divertida - brinca com toda a sabedoria-----  
-----  
Investimento de R&D acumulado de RMB 100 bilhões nos  
próximos cinco anos-----  
Neutralidade de carbono-----  
Melhorar a aplicação de "energia verde" em novos campos de  
energia, como eletricidade pura, energia de hidrogênio e  
híbrida, e acelerar o ritmo de baixo carbono para zero  
carbono-----  
Inteligência-----  
Focar nas principais tecnologias do semicondutor de  
terceira geração, como baixo consumo de energia, chip de  
alta potência de computação e carboneto de silício, bem  
como detecção moderna, fusão de informações, inteligência  
artificial, etc., e concluir a integração interativa de  
software e hardware.-----  
Mudança organizacional-----  
Estrutura organizacional da GWM 3.0-----  
Um carro, uma marca e uma empresa-----  
Recepção pequena-----  
Grande Plataforma Média-----  
Fundo forte-----  
Novo modelo de negócios de "produto+software+serviço"-----  
-----  
Inovação de mecanismo-----  
Implementação contínua de modelo extensivo de incentivo de  
capital-----  
Dois planos de incentivo de capital consecutivos-----  
Perceba a transformação dos funcionários de "trabalhadores  
migrantes" para "sócios"-----  
Número cumulativo de outorgados-----  
12000-----  
Cobertura de funcionários chave-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 13

50%-----  
 Cobertura ampla de funcionários de valor no futuro-----  
 100%-----  
 -----  
 Inovação de talento-----  
 Acelerar a globalização de talentos-----  
 Até 2023-----  
 Talentos globais de R&D-----  
 15.000 a 30.000-----  
 Talentos de desenvolvimento de software 10.000-----  
 -----  
 Acelerar a transformação a uma empresa global de tecnologia  
 inteligente-----  
 Existe apenas uma chance para alcançarmos a transcendência  
 real e liderarmos o caminho em novas energias e novos  
 caminhos inteligentes. No futuro, a GWM continuará a buscar  
 a transformação empresarial, acelerar a inovação científica  
 e tecnológica e aprofundar o desenvolvimento global. Na  
 nova onda de mudanças industriais, a GWM conquistará  
 respeito ao romper barreiras e se tornar uma empresa global  
 de tecnologia inteligente para beneficiar o mundo com  
 conquistas tangíveis.-----  
 -----  
 Fábrica da GWM no Brasil - Iracemópolis-----  
 Capa dura, dez 2021-----  
 - A GWM adquiriu a unidade em Iracemópolis, SP, da Mercedes  
 em agosto de 2021 e concluiu a entrega em dezembro de 2021.  
 A capacidade anual da instalação projetou 30 mil unidades,  
 com soldagem, pintura e montagem em três processos.-----  
 - Agora estamos desenvolvendo as soluções de produção local  
 e planejando a atualização dos equipamentos e máquinas, e a  
 produção local começará no segundo semestre de 2024.-----  
 -----  
 Marca da GWM e NEV-HAVAL H6 lançado,-----  
 novembro de 2022-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(001)

p. 14

- Lançamos oficialmente a marca GWM e o primeiro produto NEV, modelo HAVAL H6 Plug in Híbrido no Rio, "Museu do Amanhã", também finalizamos a seleção no primeiro lote de revendedores baseados em todo o país, Brasil.-----

Vendas do NEV da GWM começaram-----  
março de 2023-----

- Em março de 2023, lançamos todos os produtos Híbridos com preços e políticas de vendas, e as vendas começaram oficialmente no Brasil.-----

OBRIGADO!-----

**E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO ACIMA, ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO DIREITA MINHA ASSINATURA NESTA DATA.-----**

**Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.-----**



**PAULO FERNANDO  
SANTOS DE  
LACERDA:29709644734**

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=10570144000137, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRCERTIFICADOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
Dados: 2023.06.13 09:17:38 -03'00'



PUBLICIDADE

404

## Desculpe, mas não encontramos a página que você procura.

Parece que o link que você tentou acessar não existe mais, mudou de endereço ou houve um erro de digitação.

Voce pode tentar refazer a busca ou voltar para a [home do nosso site](#)

Buscar

LANÇAMENTO



## Ford Everest Wildtrack: como é SUV da Ranger e futuro rival do Toyota SW4

SUV que será lançado inicialmente na Austrália, vem com tudo para briga contra Trailblazer e SW4

LANÇAMENTO



## Novos BMW X5 e X6 chegam ao Brasil de cara e mecânica novas

Enquanto o X5 foca em eficiência e aprimora motorização híbrida, o X6 reforça vocação mais esportiva em mecânica e visual

NA CHINA



## Aposentado no Brasil, Chery Tiggo 3X muda de novo sem dispensar motor 1.5



SUV continua vivo na China e tem visual aprimorado, embora o motor seja o mesmo 1.5 aspirado do Tiggo 2

#### AUTODEFESA



### Carros Fiat e Jeep com tração 4x4 têm problemas no diferencial traseiro

Donos de Fiat Toro, Jeep Renegade e Jeep Compass 4x4 reclamam de ruídos e trancos no diferencial. Há casos de troca em garantia e cobrança de até R\$ 15.000

 Toyota Etios XLS 1.5 A/T

 Renegade Trailhawk


#### CARROS USADOS

**Toyota Etios usado é melhor e ainda mais barato que novo carro popular**

#### NOTÍCIAS

**Jeep Renegade 2023: o que muda nas versões e equipamentos do SUV compacto?**

 fiat uno

 Tesla Model Y pode superar a rara marca de um milhão de unidades vendidas em um ano, ao fim de 2023

#### CLÁSSICOS

**Fiat Uno Mille: primeiro carro popular abria mão até de ajuste do banco**

#### CARROS ELÉTRICOS

**Pela primeira vez na história o carro mais vendido do mundo é elétrico**

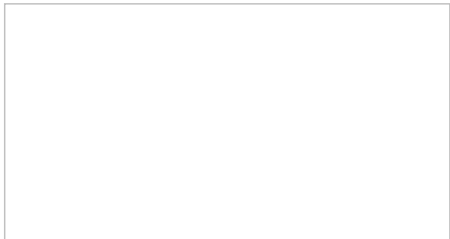
PUBLICIDADE

## MAIS NOTÍCIAS

 Tracker RS

#### NOTÍCIAS

**Chevrolet Tracker RS é SUV esportivo só no visual e não faz muito sentido**



**NOTÍCIAS**

**Preço da gasolina pode subir com volta de impostos**



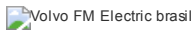
**NOTÍCIAS**

**Prédio residencial da Bugatti em Dubai terá elevadores e spa para carros**



**NOTÍCIAS**

**Cadillac CT6 ganha sobrevida na China com tela de 33" e resolução 9K**



**SEGREDO**

**Volvo já testa caminhão elétrico de 660 cv em estradas brasileiras**

Carregar mais ▾

PUBLICIDADE

30/05/2023 17:45

Página não encontrada | Quatro Rodas

CASACOR

VEJA

CLAUDIA

VEJA RIO

ELÁSTICA

VEJA SÃO PAULO

ESPECIALLISTAS

VEJA SAÚDE

GUIA DO ESTUDANTE

VIAGEM E TURISMO

INSTITUTO VEJA

VOCÊ RH

PLACAR

VOCÊ S/A

SUPERINTERESSANTE

---

[Grupo Abril](#)

[Minha Abril](#)

[Política de Privacidade](#)

[Anuncie](#)

[Como desativar o AdBlock](#)

[Expediente](#)

---

QUEM SOMOS

FALE CONOSCO

TERMOS E CONDIÇÕES

TRABALHE CONOSCO

Abril Comunicações S.A., CNPJ 44.597.052/0001-62 - Todos os direitos reservados.

O endereço abaixo não existe na globo.com  
<https://autoesporte.globo.com/mercado/noticia/2021/11/volta-do-fusca-clone-eletrico-chines-e-registrad/>

buscar

Pushnews

## Casual



Home > Casual

# Como a GWM pode liderar uma transformação no mercado automotivo do Brasil

A maior montadora privada chinesa terá aqui a primeira fábrica dedicada exclusivamente a veículos híbridos e elétricos, com capacidade para produzir até 100.000 veículos por ano



Modo escuro



GWM confirma a produção de dois carros no Brasil: um SUV e uma picape média, ambos modelos híbridos (Oriental Image/Agência Brasil)







**Ivan Padilla**

Publicado em 7 de maio de 2023, 07h00.  
Última atualização em 7 de maio de 2023, 21h55.

O **mercado automotivo brasileiro** não teve muitos motivos para celebrar nos últimos anos, entre fechamentos de fábricas, falta de componentes e vendas estagnadas. A melhor notícia dos tempos mais recentes para o segmento vem de longe, do Oriente. A chinesa Great Wall Motors, ou **GWM**, deu detalhes no fim de abril de como será o investimento por aqui.



**Acesse o melhor conteúdo do seu dia, o único que você precisa.**

Faça parte

A GWM promoveu dois eventos na mesma semana na fábrica de **Iracemápolis**, no interior de **São Paulo**, para anunciar as novidades. O primeiro foi com o governador de São Paulo **Tarcísio de Freitas**, sobre investimento em hidrogênio. O segundo foi com o vice-presidente da República e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, **Geraldo Alckmin**, para falar de plano de produção.

### Mais lidas em Casual

1 CASUAL  
**'Oscar' dos azeites premia produto brasileiro como um dos melhores do mundo**

ASSINE LOGIN

3 CASUAL  
**A Escócia é aqui: uísque de Santa Catarina ganha prêmio internacional**

CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE



Pelo porte de investimento, capacidade de produção e aposta em energias renováveis, não é exagero dizer que a GWM deve liderar a corrida por carros elétricos por aqui nos próximos anos – e dessa forma ajudar na transformação do mercado automotivo brasileiro. Acompanhe.

### Veja também



**NÃO FOI POSSÍVEL AGREGAR ESTE ARQUIVO AO DOCUMENTO UNIFICADO.**

*(gerado automaticamente pelo sistema)*

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 5063679-45.2022.4.02.5101**



**Tesouro dos EUA lançará em 2024 primeiro programa de recompra de títulos desde 2000**



**Pedidos de auxílio-desemprego nos EUA sobem 13 mil, para 242 mil**



**Governo federal anuncia concurso público para Funai e Ministério do Meio Ambiente; veja as vagas**

## Fique ligado

Nos acontecimentos mais relevantes do Brasil e mundo.

Seu e-mail

Inscreva-se



CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE

## Única fábrica apenas de carros elétricos e híbridos

A GWM Brasil realizou um evento para divulgar como será a operação da sua fábrica em Iracemápolis, no interior de São Paulo.

[A cerimônia foi conduzida pelo vice-presidente Alckmin e pelo CEO Américas da GWM, James Yang.](#)

O início das atividades da fábrica será no dia 1º de maio de 2024, simbolicamente no Dia do Trabalho. Será a primeira fábrica do Brasil dedicada exclusivamente à produção de veículos híbridos e elétricos e a primeira da GWM no Ocidente – a montadora conta com unidades de operação na China, na Rússia e na Tailândia.

A partir do primeiro semestre de 2023 a planta vai iniciar seu projeto de modernização e ampliação da linha de montagem, para possibilitar a produção de veículos com um alto nível de conectividade e eletrificação e também um aumento da sua capacidade instalada.

“A neoindustrialização do Brasil passa necessariamente pela descarbonização e pela inovação, pela criação de meios de produção mais sustentáveis e eficientes. Há uma sinergia entre este projeto de desenvolvimento de tecnologia da indústria



Pushnews tiva brasileira conduzido pela GWM e o pensamento do governo brasileiro”, afirmou Alckmin.

Os planos da autotech brasileira preveem que a fábrica de Iracemápolis terá sua capacidade ampliada dos atuais 20.000 veículos por ano para o limite de 100.000 unidades anuais, o que vai possibilitar a geração de aproximadamente 2.000 empregos diretos.



O vice-presidente Geraldo Alckmin em evento na fábrica da GWM em Iracemápolis: investimento de 10 bilhões de reais (GWM/Divulgação)

É bastante coisa. No ano passado foram emplacados no total pouco mais de 3,6 milhões de carros no Brasil. Além de suprir a demanda do mercado nacional por carros mais modernos, conectados e eletrificados, o aumento da capacidade produtiva da GWM tem também como objetivo fazer da unidade de Iracemápolis um polo de exportação de veículos eletrificados para toda a América Latina.

“Esse é mais um passo importante da história da GWM no Brasil, com o anúncio do início das operações da sua fábrica em Iracemápolis, cujos veículos híbridos, com gasolina e etanol, estarão à disposição dos consumidores brasileiros e da América Latina a partir do próximo ano”, disse James Yang.

Os recursos necessários para a ampliação da fábrica, contratação de colaboradores e início da produção fazem parte do plano de investimento de 10 bilhões de reais que a GWM destinou para a operação brasileira, com prazo de duração de dez anos, anunciado pela GWM em janeiro de 2022.

## A primeira picape híbrida nacional





Pushnews

A notícia que interessa diretamente ao consumidor brasileiro é que carro ele terá como opção de compra. No evento da fábrica de Iracemápolis foi confirmada a produção de dois veículos: um SUV e uma picape média, ambos modelos híbridos, que vão compartilhar a mesma plataforma e motorização.

Os dois veículos deverão ser exportados para toda a América Latina e já estão sendo desenvolvidos especialmente para adequar seus projetos às preferências do consumidor brasileiro e às condições de rodagem do território nacional, principalmente seus sistemas de motorização, suspensão, direção e conectividade.

A picape foi até apresentada no evento. Vai se chamar Poer (pronuncia-se "póuer"). O carro foi exibido aos jornalistas e autoridades presentes com uma camuflagem parcial, indicando que já teve início a fase de desenvolvimento de projeto para atender à legislação do país e às exigências do mercado local.

Quando for lançada comercialmente, a GWM Poer será a primeira picape híbrida produzida no Brasil. A montadora também confirmou que o modelo será flex, podendo ser abastecido com etanol para reduzir ao máximo sua pegada de carbono. A picape Poer será também o primeiro veículo flex do mundo desenvolvido pela GWM.

CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE



## O Haval H6 já está no Brasil

A montadora terá apenas SUVs e picapes eletrificados e conectados. O primeiro modelo comercializado no Brasil é o SUV híbrido Haval H6, atualmente em fase de pré-venda e suportado pela inauguração dos 50 pontos de venda e serviços da GWM Brasil, que será feita ao longo deste ano.

A Haval H6 chega em três versões: a de entrada, HEV; a intermediária, PHEV; e a topo de linha esportiva, GT PHEV. As



Pushnews as unidades começam a ser entregues para os clientes, já que os lotes iniciais atracaram no Brasil antes do previsto.

No total, 1.409 unidades foram comercializadas na pré-venda.



O governador Tarcísio de Freitas com Ricardo Bastos (diretor de assuntos institucionais da GWM), James Yang (CEO Américas GWM), Peijie Chen (cônsul-geral da China) e Nelita Michel (prefeita de Iracemápolis)(GWM/Divulgação)

## A aposta no hidrogênio

O governador Tarcísio de Freitas anunciou os planos da GWM para dar início à introdução de sua tecnologia de mobilidade a hidrogênio no Brasil, durante evento na fábrica em Iracemápolis.

A solenidade contou com a assinatura de um termo de engajamento entre o governo do Estado de São Paulo e a GWM para promover estudos de viabilidade de uma rota de logística com a utilização de veículos movidos a hidrogênio e a identificação de potenciais parceiros para produção e fornecimento de hidrogênio a partir de fontes renováveis.

Também está previsto o engajamento de universidades paulistas no processo de pesquisa e desenvolvimento (P&D) para novas rotas tecnológicas de descarbonização da mobilidade no estado.

O projeto terá a duração de um ano e contará com o apoio da InvestSP, a agência de promoção de investimentos do governo estadual para mapear e coordenar a interlocução entre os diferentes stakeholders da iniciativa privada e representantes do poder público.

A GWM prevê ainda que todo o hidrogênio que será utilizado no abastecimento dos veículos deverá ser produzido no país utilizando



Principalmente fontes limpas e renováveis. Entre elas, por exemplo, está contemplada a possibilidade de utilização do etanol para a geração do hidrogênio. É ou não uma transformação?

Mais sobre: [Carros elétricos](#), [China](#), [Montadoras](#), [sao-paulo](#)



### Créditos



**Ivan Padilla**



Editor de Casual e Especiais



Graduado em jornalismo pela PUC e pós-graduado em relações internacionais pela Universitat Autònoma de Barcelona. Foi repórter especial da Época, editor executivo da Época Negócios, redator chefe da GQ Brasil e diretor de redação da VIP.



## Produtos Recomendados pela Exame



Smartphone Samsung Galaxy S23 5g 256gb 6.1" Creme E Snapdragon



R\$ 4.129,00



Smartphone Samsung Galaxy S23 5G Creme 256GB, Tela 6.1", 8GB RAM, IP68, Processador Snapdragon 8 Gen 2, Câmera Tripla Traseira + Selfie de 12MP



R\$ 4.299,00



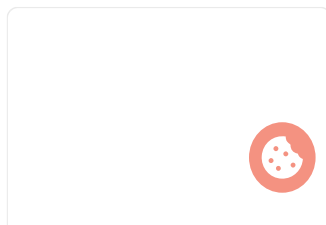
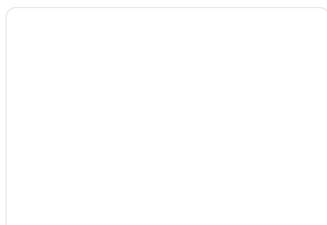
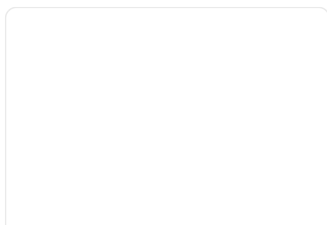
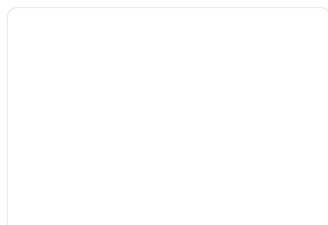
Samsung Galaxy S23 5G 256GB Tela 6.1" 8GB RAM IP68 Processador Qualcomm Snapdragon 8 Gen 2 Câmera Tripla de até 50MP + Selfie 12MP - Creme



R\$ 4.509,89

## Últimas Notícias

[VER MAIS](#)



Pushnews



CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE

## Branded contents

[VER MAIS](#)

Conteúdos de marca produzidos pelo time de EXAME Solutions

APRESENTADO POR **NUBANK**

**De Roxinho a plataforma multiprodutos, Nubank avança na trajetória de crescimento**

APRESENTADO POR **BOUTIQUE M**

**Agência fatura R\$ 4 milhões por ano oferecendo marketing a marcas de luxo**

APRESENTADO POR **MARFRIG**

**Pioneira, a Marfrig prioriza o bem-estar dos animais em sua estratégia de negócios**

APRESENTADO POR **YPO**

**O fim das redes sociais**

## Acompanhe as últimas notícias e atualizações, aqui na Exame.

[LEIA MAIS](#)

Siga-nos:



[INSTITUCIONAL](#) [TERMOS DE USO](#) [POLÍTICA DE COOKIES](#) [POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#) [MAIS INFORMAÇÕES](#)



Pushnews



PRODUTOS TERRA

INÍCIO > NOTÍCIAS

## VW Fusca deixou de ser fabricado há 25 anos; relembre a história do modelo 'Itamar'

Leo Alves  
30 de junho de 2021



Relembra a história da fase Itamar do carro | Foto: Divulgação/VW

publicidade

O **VW Fusca** é um dos carros mais emblemáticos da história. E o último capítulo do modelo produzido no Brasil foi finalizado há **25 anos**. Em 28 de junho de 1996, a fábrica de São Bernardo do Campo (SP) da **Volkswagen** produziu os últimos exemplares do besouro.

E para homenagear este momento, vale a pena lembrar como foi essa última fase do carro, que ficou eternizado como "Fusca Itamar".

publicidade

COMPARTILHE:

CONTINUE LENDO >



Pushnews



Relembra a história da fase Itamar do carro | Foto: Divulgação/VW

## VW Fusca: a volta do que foi

A última parte da história do VW Fusca no mercado brasileiro começou em 1993. Entretanto, é preciso lembrar que nessa época o carro já havia sido tirado de linha.

Para quem não lembra, a Volkswagen aposentou o besouro pela primeira vez em 1986. Afinal, o projeto do carro já estava mais do que obsoleto, visto que o Fusca nasceu na Alemanha no fim dos anos 1930, chegou ao Brasil na década de 1950 e não mudou tanto assim ao longo desses anos todos.

PUBLICIDADE

 Microsoft Power Platform

**Microsoft Power Platform**  
Uma experiência mais intuitiva e interativa com IA

Saiba mais

**Leia também:** [Conheça a história do VW Fusca que saiu do Brasil e acompanhou a Copa do Mundo de 2018](#)

Dessa forma, era natural que em algum momento ele deixasse o mercado brasileiro. Até porque o VW Gol já era fabricado desde 1980 e foi criado para ser um sucessor do Fusca.

publicidade

Por isso, quando ele saiu de linha em 1986, com direito a série especial de despedida, ninguém poderia imaginar que o carro voltaria pouco tempo depois.

Pushnews

## Eis que surge o Itamar

Quando o presidente Fernando Collor foi deposto, em 1992, seu vice Itamar Franco assumiu o poder. Acontece que Itamar era um grande fã do Fusca, e em janeiro de 1993, logo no começo de seu governo, o presidente se reuniu com os líderes da Autolatina (que era a união da Volkswagen com a Ford e durou até 1996) para trazer o besouro de volta.

publicidade



Relembre a história da fase Itamar do carro | Foto: Divulgação/VW

A ideia de Itamar era que o brasileiro tivesse um carro barato no mercado, já que o País vive um período de hiperinflação. Para que isso fosse possível, o presidente do Brasil assinou o protocolo que inventou os carros populares.

Ele determinava que essa categoria pagaria menos IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), que seria de apenas 0,1%. No entanto, os carros teriam que ter motor 1.0 e preço máximo de US\$ 7 mil. Acontece que existia uma exceção: carros com motores de 1.600 cilindradas refrigerados a ar também pagariam menos imposto.

Com isso, a Volkswagen (ou Autolatina) se convenceu a trazer o Fusca de volta ao mercado. E assim, em 1993, o besouro mais famoso da história voltava a ser produzido. Por conta dessa influência do presidente Itamar Franco, essa última fase do VW Fusca foi conhecida como "Fusca Itamar".

publicidade

## Último respiro

A volta do Fusca exigiu um investimento de US\$ 30 milhões. Porém, a volta do carro não fez todo o sucesso que a Volkswagen imaginou. Até porque já existiam carros bem mais modernos.

Por isso, após apenas três anos da volta do VW Fusca, a Volkswagen preparou uma série de despedida – agora definitiva – para o carro. Assim surgiu a Série Ouro do Fusca, feita em 1996 para marcar o fim da produção do carro.

COMPARTILHE:

CONTINUE LENDO &gt;

Pushnews

Foram feitas cerca de 1.500 unidades do Fusca Série Ouro, que utilizava alguns equipamentos diferentes, como o volante da segunda geração do Gol, bancos do Pointer GTI, faróis de neblina, desembaçador traseiro e painel de instrumentos com fundo branco.

E foi dessa forma que o VW Fusca se despediu do Brasil há 25 anos, saindo da linha de produção e entrando para a história da indústria automobilística do País.



Relembra a história da fase Itamar do carro | Foto: Divulgação/VW



**Leo Alves**

Jornalista formado na Universidade Metodista de São Paulo e participante do curso livre de Jornalismo Automotivo da Faculdade Cásper Líbero, sou apaixonado por carros desde que me conheço por gente. Já escrevi sobre tecnologia, turismo e futebol, mas o meu coração é impulsionado por motores e quatro rodas (embora goste muito de aviação também). Já estive na mesma sala que Lewis Hamilton, conversei com Rubens Barrichello e entrevistei Christian Fittipaldi.

ASSISTA AGORA

CONHEÇA O BOLT YUAN EUV, NOVO MODELO DA BYD PARA...



**A dívida milionária de IPVA de carros do ex-presidente Fernando Collor**

O ex-presidente Fernando Collor tem uma dívida milionária envolvendo parcelas atrasadas do IPVA de seus carros de alto luxo.

**Lenda do automobilismo, Niki Lauda morre aos 70 anos**

O mundo do automobilismo perdeu um de seus maiores nomes. Aos 70 anos, Niki Lauda faleceu na noite de ontem em decorrência de problemas renais. Dopo de três títulos mundiais da Fórmula 1 (1975, 1977 e



Leões de Veículos Elétricos
Este artigo aborda a importância de instalar baterias em fábricas de veículos elétricos no Brasil, destacando os benefícios ambientais e econômicos.



CENÁRIOS

Este cenário apresenta as condições de mercado para a fabricação de veículos elétricos no Brasil, considerando fatores como demanda, custos e infraestrutura.



Este cenário discute o impacto das baterias na produção de veículos elétricos, abordando questões de sustentabilidade e eficiência energética.



Table with 5 columns: Item, Valor, Unidade, Quantidade, Valor Total. It lists various components and their costs.



Este cenário analisa as tendências de mercado para baterias em veículos elétricos, incluindo inovações tecnológicas e políticas governamentais.



## Registros PI GWM pelo mundo:

---

- **Brasil**
- **Austrália**
- **Nova Zelândia**
- **Japão**
- **Singapura**
- **Coréia do Sul**
- **China**
- **União Europeia**
- **Rússia**





República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**(11) BR 322021004949-2**

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data da Publicação do Registro:**  
03/11/2021

**Decisão: Concessão do Registro**



**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM  
AUTOMÓVEL

**(15) Data da Concessão do Registro:**  
03/11/2021

**(17) Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**(30) Prioridade Unionista:** 31/03/2021 CN  
202130179603.3.

**(51) Int. Cl.:** 12-08.

**(73) Titular(es):** GREAT WALL MOTOR  
COMPANY LIMITED.

**(72) Autor(es):** MING DING; JUN YANG; HAO  
DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO;  
PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE;  
BAOWANG LI; FA LU.

**(74) Procurador(es):** PAULO DE TARSO  
CASTRO BRANDÃO



## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior

1/1

## REIVINDICAÇÃO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.



Figura 1.1



Figura 1.2





Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5

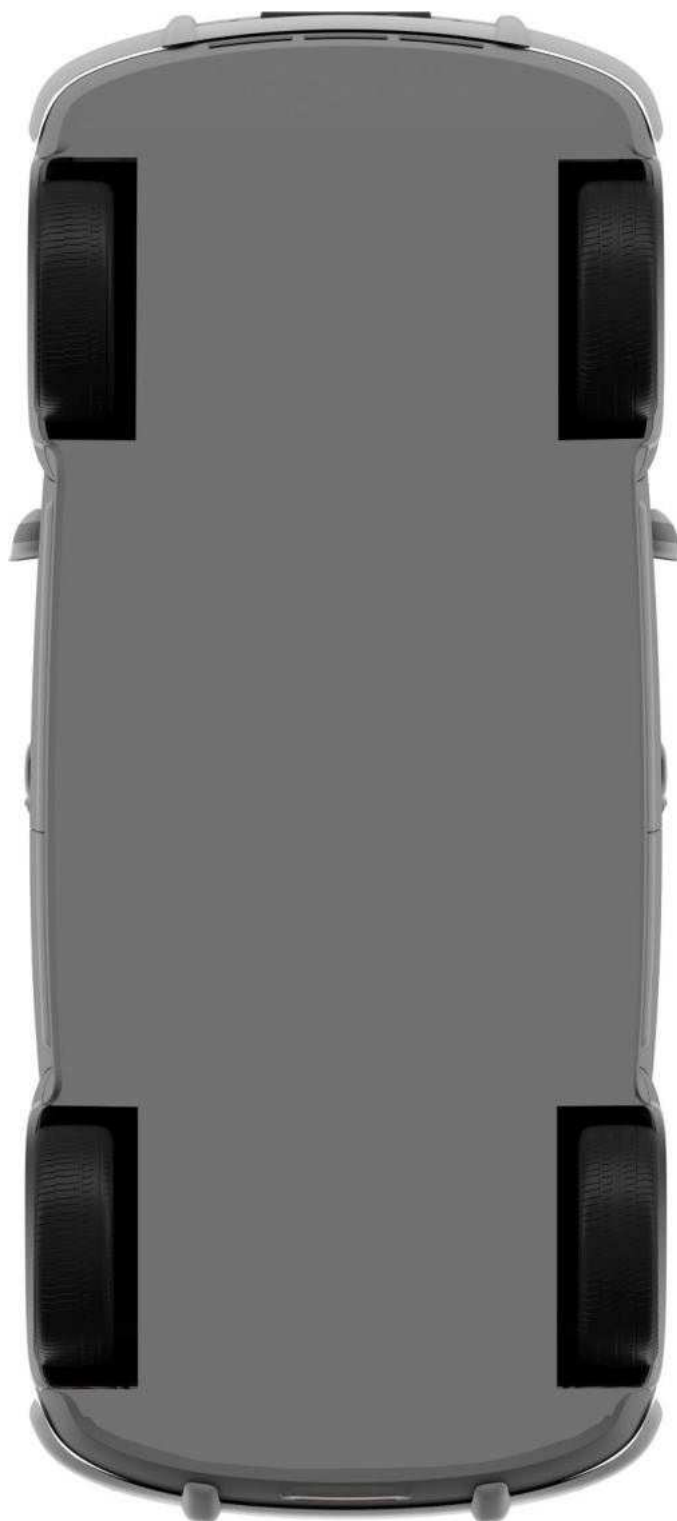


Figura 1.6



Figura 1.7





Figura 1.8



República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**(11) BR 302021003331-3**

**(22) Data do Depósito:** 16/07/2021

**(45) Data da Publicação do Registro:**  
09/11/2021

**Decisão: Concessão do Registro**



**(54) Título:** CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL

**(15) Data da Concessão do Registro:**  
09/11/2021

**(17) Prazo de Validade:** 10(dez) anos contados a partir de 16/07/2021, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**(30) Prioridade Unionista:** 31/03/2021 CN 202130179603.3.

**(51) Int. Cl.:** 12-08.

**(73) Titular(es):** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED.

**(72) Autor(es):** MING DING; JUN YANG; HAO DI; MING LI; CHUNQUAN GAO; ZIHAN ZHAO; PENGJU LIANG; KAI ZHANG; YAN HE; BAOWANG LI; FA LU.

**(74) Procurador(es):** PAULO DE TARSO CASTRO BRANDÃO



## RELATÓRIO DESCRITIVO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

O presente relatório descritivo faz referência aos desenhos, anexos, assim indicados:

Figura 1.1 – Vista anterior

Figura 1.2 – Vista posterior

Figura 1.3 – Vista lateral esquerda

Figura 1.4 – Vista lateral direita

Figura 1.5 – Vista superior

Figura 1.6 – Vista inferior

Figura 1.7 – Perspectiva anterior

Figura 1.8 – Perspectiva posterior

1/1

## REIVINDICAÇÃO

### **CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL**

Reivindica-se o registro do desenho industrial conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo, ambos em anexo.



Figura 1.1





Figura 1.2

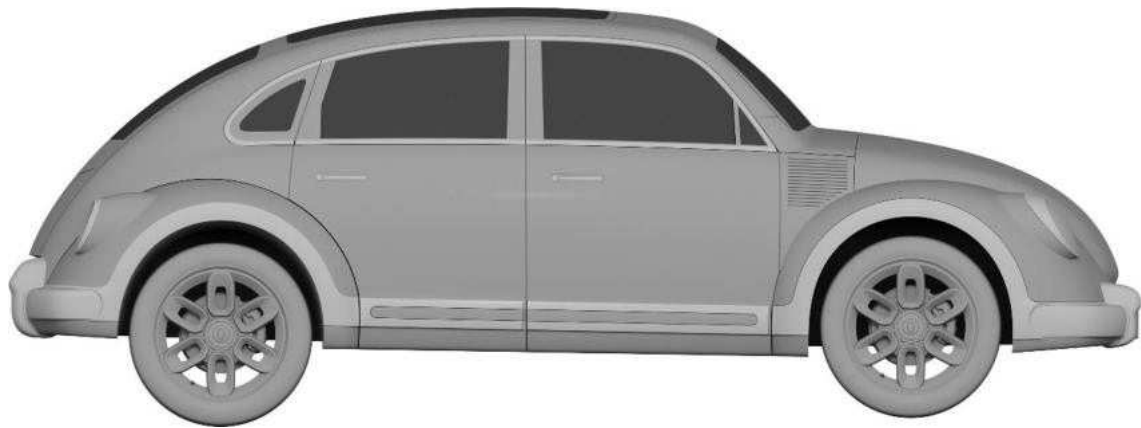


Figura 1.3

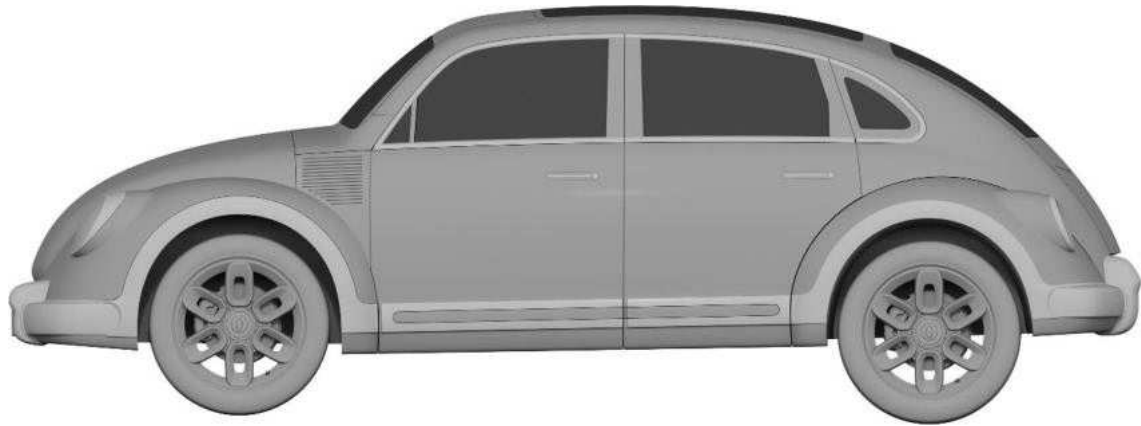


Figura 1.4



Figura 1.5



Figura 1.6





Figura 1.7



Figura 1.8



Australian Government

IP Australia

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070

The Registrar of Designs has registered the design represented on this certificate and certifies that the following particulars have been entered in the Register of Designs.

**Name and address of owner(s):**

Great Wall Motor Company Limited of 2266 Chaoyang South Street Baoding Hebei 071000 China

**Product to which the design is registered:**

AUTOMOBILE

**Name of designer(s):**

Ming Ding, Jun Yang, Hao Di, Ming Li, Chunquan Gao, Zihan Zhao, Pengju Liang, Kai Zhang, Yan He, Baowang Li and Fa Lu

**Date of filing:**

8 July 2021

**Date of registration:**

30 August 2021

**Term of initial registration:**

Five years commencing on 8 July 2021

**Statement of newness and distinctiveness:**

Newness and distinctiveness is claimed in the features of shape and/or configuration of an automobile as illustrated in the accompanying representations.

NOTE: This Design Registration cannot be enforced unless and until it has been examined by the Registrar of Designs and a Certificate of Examination has been issued. See sections 73(3) and 77(3) of the Designs Act 2003, set out on the reverse of this document.

**Priority details:**

<i>Number</i>	<i>Date</i>	<i>Country</i>
202130179603.3	31 March 2021	CN



Dated this 30<sup>th</sup> day of August 2021

Registrar of Designs

**DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114070**



**FRONT ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**BACK ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



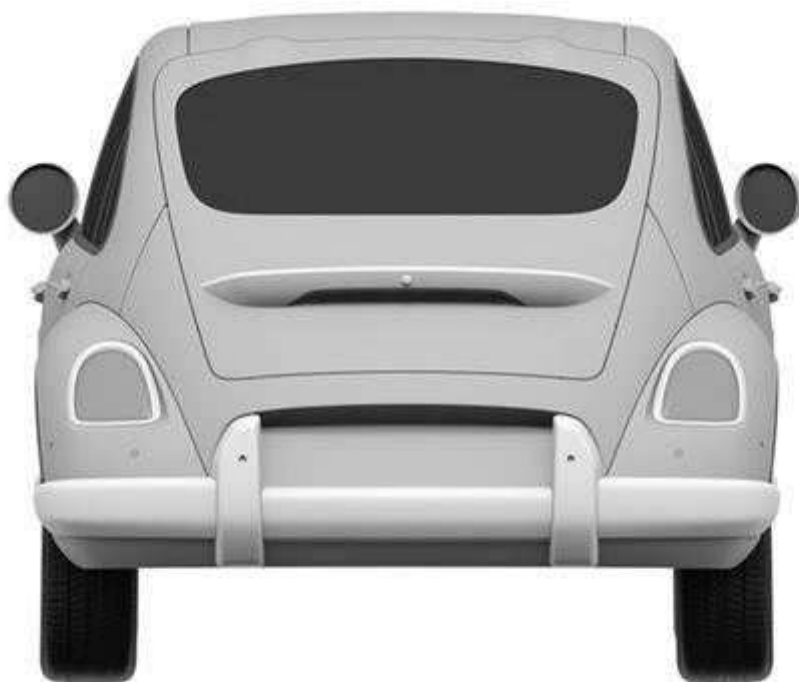


Australian Government

IP Australia

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

Design number: 202114070



**BACK VIEW**

## DESIGNS ACT 2003

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114070**



**FRONT VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114070**



**LEFT SIDE VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114070



**RIGHT SIDE VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

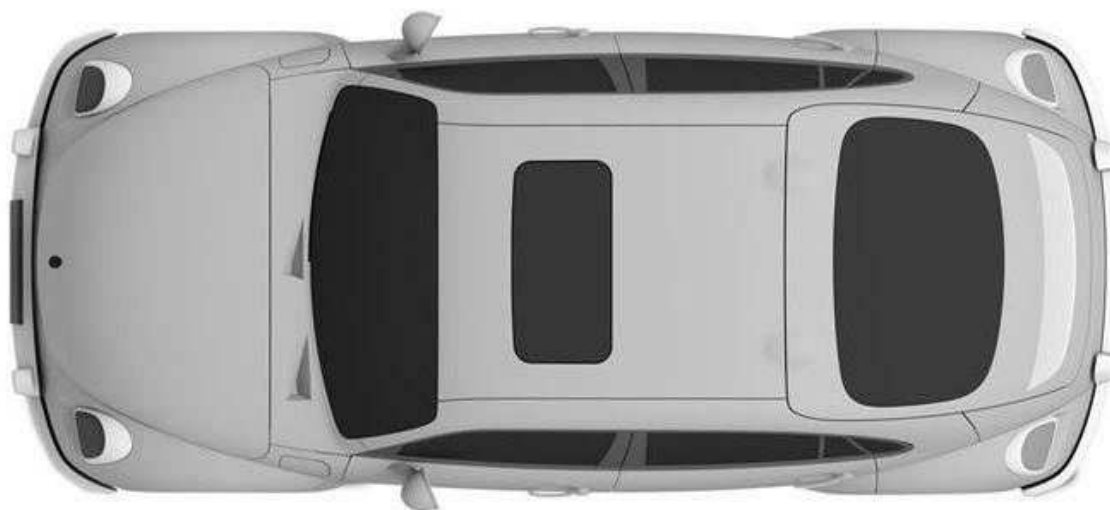


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114070**



**TOP VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



## Extracts from the Designs Act 2003

### **Section 73      Infringement proceedings**

- (1) The registered owner of a registered design may bring proceedings against another person alleging that the person has infringed the registered design.
- (2) Infringement proceedings may be brought in a prescribed court or in another court that has jurisdiction in relation to the proceedings.
- (3) **However, infringement proceedings may not be brought under subsection (1) until:**
  - (a) **the design has been examined under Chapter 5; and**
  - (b) **a certificate of examination has been issued.**
- (4) If a person files an application under section 21 for registration of a design as a result of the operation of section 55, the person may only bring infringement proceedings in respect of infringements of the design occurring after the date on which the application was filed under section 21.

### **Section 77      Application for relief from unjustified threats**

- (1) If a person is threatened by another person (the respondent) with infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of a design, an aggrieved person (the applicant) may apply to a prescribed court, or to another court that has jurisdiction to hear and determine the application, for:
  - (a) a declaration that the threats are unjustified; and
  - (b) an injunction against the continuation of the threats; and
  - (c) the recovery of damages sustained by the applicant as a result of the threats.
- (2) A threat mentioned in subsection (1) may be by means of circulars, advertisements or otherwise.
- (3) **If a certificate of examination has not been issued in respect of a design, a threat to bring infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of the design is an unjustified threat for the purposes of this section.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(002)

p. 1

**EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO.SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR ABAIXO:-----**

-----  
*(Consta brasão)* -----

**Governo Australiano**-----

**PI Austrália**-----  
-----

**CERTIFICADO DE REGISTRO**-----

DESENHO-----

**Número do desenho:** 202114070-----

O Oficial de Registro de Desenhos registrou o desenho representado neste certificado e certifica que os seguintes detalhes foram lançados no Registro de Desenhos.-----

**Nome e endereço do proprietário:**-----

Great Wall Motor Company Limited de 2266 Chaoyang South Street Baoding Hebei 071000 China-----

**Produto ao qual o desenho é registrado:**-----

AUTOMÓVEL-----

**Nome do designer:**-----

Ming Ding, Jun Yang, Hao Di, Ming Li, Chunquan Gao, Zihan Zhao, Pengju Liang, Kai Zhang, Yan He, Baowang Li e Fa Lu-----

**Data do depósito:**-----

8 de julho de 2021-----

**Data do registro:**-----

30 de agosto de 2021-----

**Prazo do registro inicial:**-----

Cinco anos, começando em 8 de julho de 2021-----

**Declaração de novidade e distinção:**-----

A novidade e a distinção são reivindicadas nas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês - Francês - Espanhol - Português

Doc no. IT.6753(002)

p. 2

características do formato e/ou configuração de um automóvel, conforme ilustrado nas representações em anexo.

OBSERVAÇÃO: Este Registro de Desenho não pode ser executado, salvo se tiver sido examinado pelo Oficial de Registro de Desenhos e um Certificado de Exame tiver sido emitido. Veja as seções 73(3) e 77(3) da Lei de Desenhos de 2003, estabelecida no verso deste documento.-----

**Detalhes de prioridade:**-----

**Número - Data - País**-----

202130179603.3 - 31 de março de 2021 - CN-----

Datado neste dia 30 de agosto de 2021-----

Oficial de Registro de Desenhos-----

(Consta selo do Gabinete de Desenho)-----

LEI DE DESENHOS DE 2003-----

O Registro de Desenhos da Austrália é o registro oficial e deve ser encaminhado para os detalhes totais pertencentes a este direito de PI.-----

(Consta imagem)-----

VISTA ISOMÉTRICA FRONTAL-----

(Consta imagem)-----

VISTA ISOMÉTRICA TRASEIRA-----

(Consta imagem)-----

VISTA TRASEIRA-----

(Consta imagem)-----

VISTA FRONTAL-----

(Consta imagem)-----

VISTA DO LADO ESQUERDO-----

(Consta imagem)-----

VISTA DO LADO DIREITO-----

(Consta imagem)-----

VISTA SUPERIOR-----



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
**TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL**  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(002)

p. 3

-----  
**Extrato da Lei de Desenhos de 2003**-----

**Seção 73 Processos de violação**-----

(1) O proprietário registrado de um desenho registrado poderá ajuizar processos contra outra pessoa alegando que a pessoa violou o desenho registrado.-----

(2) Os processos de violação podem ser ajuizados em um tribunal previsto ou em outro tribunal que tenha jurisdição em relação aos processos.-----

**(3) No entanto, os processos de violação não podem ser ajuizados nos termos da subseção (1) até que:-----**

**(a) o desenho tenha sido examinado nos termos do capítulo 5;**

**e**-----

**(b) um certificado de exame tenha sido emitido.**-----

(4) Se uma pessoa depositar um pedido nos termos da seção 21 para registro de um desenho como resultado da operação da seção 55, a pessoa poderá apenas ajuizar os processos de violação quanto às violações do desenho ocorrendo após a data na qual o pedido foi depositado nos termos da seção 21.  
-----

**Seção 77 Pedido de tutela de ameaças não justificadas**-----

(1) Se uma pessoa for ameaçada por outra pessoa (o réu) em processos de violação, ou outros processos semelhantes, quanto a um desenho, uma pessoa prejudicada (o autor) poderá solicitar a um tribunal previsto, ou outro tribunal que tenha jurisdição para conhecer e determinar o pedido, por:-----

(a) uma declaração de que as ameaças são não justificadas;

**e**-----

(b) uma medida liminar contra a continuação das ameaças; e

(c) a recuperação de danos sofridos pelo autor, como resultado das ameaças.-----

(2) Uma ameaça mencionada na subseção (1) pode ser por meio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(002)

p. 4

de circulares, anúncios, ou de outra forma.-----  
(3) Se um certificado de exame não tiver sido emitido quanto a um desenho, uma ameaça para ajuizar processos de violação, ou outros processos semelhantes, quanto ao desenho, é uma ameaça não justificada para os fins desta seção.-----

E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO ACIMA, ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO DIREITA MINHA ASSINATURA NESTA DATA.-----

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.-----



PAULO FERNANDO  
SANTOS DE  
LACERDA:29709644734

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=10570144000137, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRCERTIFICADOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
Dados: 2023.06.13 09:18:31 -03'00'





Australian Government

IP Australia

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072

The Registrar of Designs has registered the design represented on this certificate and certifies that the following particulars have been entered in the Register of Designs.

**Name and address of owner(s):**

Great Wall Motor Company Limited of 2266 Chaoyang South Street Baoding Hebei 071000 China

**Product to which the design is registered:**

AUTOMOBILE

**Name of designer(s):**

Ming Ding, Jun Yang, Hao Di, Ming Li, Chuquan Gao, Zihan Zhao, Pengju Liang, Kai Zhang, Yan He, Baowang Li and Fa Lu

**Date of filing:**

8 July 2021

**Date of registration:**

30 August 2021

**Term of initial registration:**

Five years commencing on 8 July 2021

**Statement of newness and distinctiveness:**

Newness and distinctiveness is claimed in the features of shape and/or configuration of an automobile as illustrated in the accompanying representations.

NOTE: This Design Registration cannot be enforced unless and until it has been examined by the Registrar of Designs and a Certificate of Examination has been issued. See sections 73(3) and 77(3) of the Designs Act 2003, set out on the reverse of this document.

**Priority details:**

<i>Number</i>	<i>Date</i>	<i>Country</i>
202130179603.3	31 March 2021	CN



Dated this 30<sup>th</sup> day of August 2021

Registrar of Designs

**DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114072**



**FRONT ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114072**



**BACK ISOMETRIC VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114072**



**BACK VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114072**



**FRONT VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.



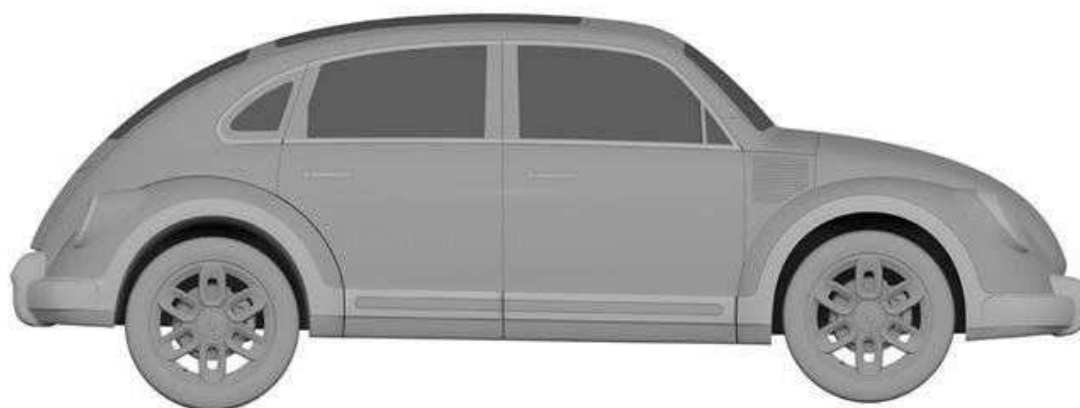


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number:** 202114072



**LEFT VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

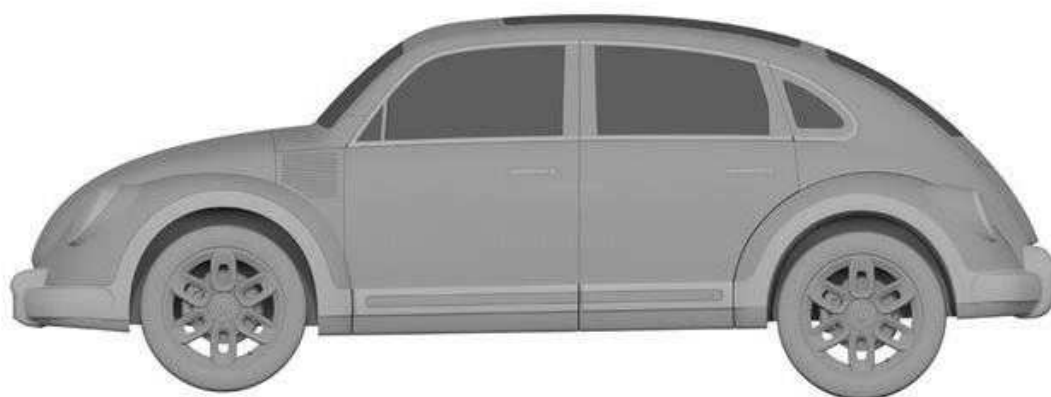


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114072**



**RIGHT VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

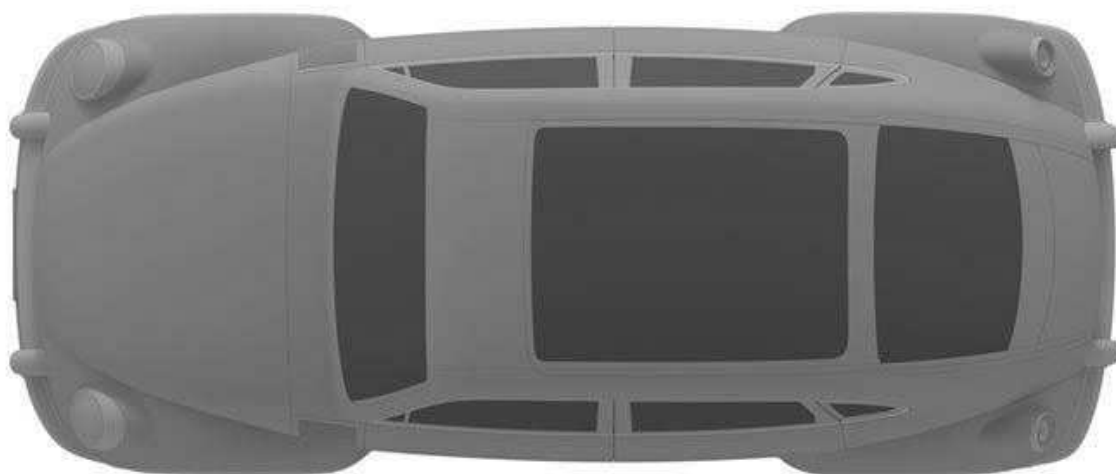


**Australian Government**

**IP Australia**

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**Design number: 202114072**



**TOP VIEW**

## **DESIGNS ACT 2003**

The Australian Designs Register is the official record and should be referred to for the full details pertaining to this IP Right.

## Extracts from the Designs Act 2003

### **Section 73      Infringement proceedings**

- (1) The registered owner of a registered design may bring proceedings against another person alleging that the person has infringed the registered design.
- (2) Infringement proceedings may be brought in a prescribed court or in another court that has jurisdiction in relation to the proceedings.
- (3) **However, infringement proceedings may not be brought under subsection (1) until:**
  - (a) **the design has been examined under Chapter 5; and**
  - (b) **a certificate of examination has been issued.**
- (4) If a person files an application under section 21 for registration of a design as a result of the operation of section 55, the person may only bring infringement proceedings in respect of infringements of the design occurring after the date on which the application was filed under section 21.

### **Section 77      Application for relief from unjustified threats**

- (1) If a person is threatened by another person (the respondent) with infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of a design, an aggrieved person (the applicant) may apply to a prescribed court, or to another court that has jurisdiction to hear and determine the application, for:
  - (a) a declaration that the threats are unjustified; and
  - (b) an injunction against the continuation of the threats; and
  - (c) the recovery of damages sustained by the applicant as a result of the threats.
- (2) A threat mentioned in subsection (1) may be by means of circulars, advertisements or otherwise.
- (3) **If a certificate of examination has not been issued in respect of a design, a threat to bring infringement proceedings, or other similar proceedings, in respect of the design is an unjustified threat for the purposes of this section.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(007)

p. 1

**EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO.SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR ABAIXO:-----**

-----  
*(Consta brasão)* -----

**Governo Australiano**-----

**PI Austrália**-----  
-----

**CERTIFICADO DE REGISTRO**-----

DESENHO-----

**Número do desenho:** 202114072-----

O Oficial de Registro de Desenhos registrou o desenho representado neste certificado e certifica que os seguintes detalhes foram lançados no Registro de Desenhos.-----

**Nome e endereço do proprietário:**-----

Great Wall Motor Company Limited de 2266 Chaoyang South Street Baoding Hebei 071000 China-----

**Produto ao qual o desenho é registrado:**-----

AUTOMÓVEL-----

**Nome do designer:**-----

Ming Ding, Jun Yang, Hao Di, Ming Li, Chuquan Gao, Zihan Zhao, Pengju Liang, Kai Zhang, Yan He, Baowang Li e Fa Lu-----

**Data do depósito:**-----

8 de julho de 2021-----

**Data do registro:**-----

30 de agosto de 2021-----

**Prazo do registro inicial:**-----

Cinco anos, começando em 8 de julho de 2021-----

**Declaração de novidade e distinção:**-----

A novidade e a distinção são reivindicadas nas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(007)

p. 2

características do formato e/ou configuração de um automóvel, conforme ilustrado nas representações em anexo.

OBSERVAÇÃO: Este Registro de Desenho não pode ser executado, salvo se tiver sido examinado pelo Oficial de Registro de Desenhos e um Certificado de Exame tiver sido emitido. Veja as seções 73(3) e 77(3) da Lei de Desenhos de 2003, estabelecida no verso deste documento.-----

**Detalhes de prioridade:**-----

**Número - Data - País**-----

202130179603.3 - 31 de março de 2021 - CN-----

Datado neste dia 30 de agosto de 2021-----

Oficial de Registro de Desenhos-----

(Consta selo do Gabinete de Desenho)-----

LEI DE DESENHOS DE 2003-----

O Registro de Desenhos da Austrália é o registro oficial e deve ser encaminhado para os detalhes totais pertencentes a este direito de PI.-----

(Consta imagem)-----

VISTA ISOMÉTRICA FRONTAL-----

(Consta imagem)-----

VISTA ISOMÉTRICA TRASEIRA-----

(Consta imagem)-----

VISTA TRASEIRA-----

(Consta imagem)-----

VISTA FRONTAL-----

(Consta imagem)-----

VISTA ESQUERDA-----

(Consta imagem)-----

VISTA DIREITA-----

(Consta imagem)-----

VISTA SUPERIOR-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(007)

p. 3

-----  
**Extrato da Lei de Desenhos de 2003**-----

**Seção 73 Processos de violação**-----

(1) O proprietário registrado de um desenho registrado poderá ajuizar processos contra outra pessoa alegando que a pessoa violou o desenho registrado.-----

(2) Os processos de violação podem ser ajuizados em um tribunal previsto ou em outro tribunal que tenha jurisdição em relação aos processos.-----

**(3) No entanto, os processos de violação não podem ser ajuizados nos termos da subseção (1) até que:-----**

**(a) o desenho tenha sido examinado nos termos do capítulo 5;**

**e**-----

**(b) um certificado de exame tenha sido emitido.**-----

(4) Se uma pessoa depositar um pedido nos termos da seção 21 para registro de um desenho como resultado da operação da seção 55, a pessoa poderá apenas ajuizar os processos de violação quanto às violações do desenho ocorrendo após a data na qual o pedido foi depositado nos termos da seção 21.  
-----

**Seção 77 Pedido de tutela de ameaças não justificadas**-----

(1) Se uma pessoa for ameaçada por outra pessoa (o réu) em processos de violação, ou outros processos semelhantes, quanto a um desenho, uma pessoa prejudicada (o autor) poderá solicitar a um tribunal previsto, ou outro tribunal que tenha jurisdição para conhecer e determinar o pedido, por:-----

(a) uma declaração de que as ameaças são não justificadas;

**e**-----

(b) uma medida liminar contra a continuação das ameaças; e

(c) a recuperação de danos sofridos pelo autor, como resultado das ameaças.-----

(2) Uma ameaça mencionada na subseção (1) pode ser por meio



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
**TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL**  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(007)

p. 4

de circulares, anúncios, ou de outra forma.-----

**(3) Se um certificado de exame não tiver sido emitido quanto a um desenho, uma ameaça para ajuizar processos de violação, ou outros processos semelhantes, quanto ao desenho, é uma ameaça não justificada para os fins desta seção.-----**

**E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO ACIMA, ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO DIREITA MINHA ASSINATURA NESTA DATA.-----**

**Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.-----**



**PAULO FERNANDO  
SANTOS DE  
LACERDA:29709644734**

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=10570144000137, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRCERTIFICADOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
Dados: 2023.06.13 09:23:25 -03'00'





# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429172**

In accordance with the Designs Act 1953 this design, of which representation is attached, was entered into the register of designs in respect of the application of the design to:

## **AUTOMOBILE**

Owner(s): Great Wall Motor Company Limited, No. 2266 Chaoyang South Street, Boading, Hebei Province 071000, P.R. China, China

The term of initial registration is 5 years commencing on **31 March 2021**.

Ross van der Schyff  
Commissioner of Designs

Issued on 3 August 2021





## STATEMENT OF NOVELTY

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429172**

The design is to be applied to an automobile and the novelty of the design resides in the features of shape and/or configuration applied to the article as shown in the accompanying representations.





**FRONT ISOMETRIC VIEW**



**BACK ISOMETRIC VIEW**



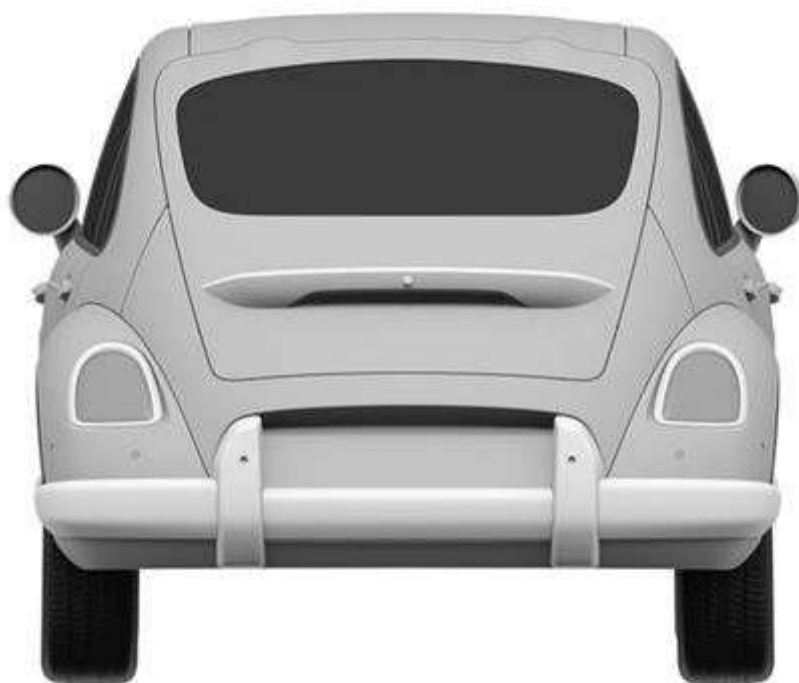
**LEFT SIDE VIEW**



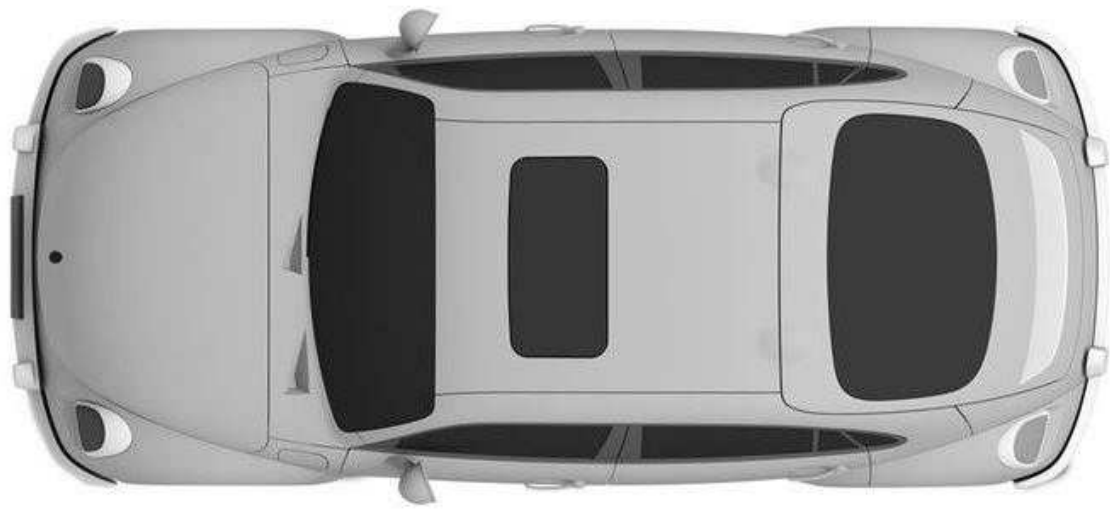
**RIGHT SIDE VIEW**



**FRONT VIEW**



**BACK VIEW**



**TOP VIEW**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(003)

p. 1

**EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO.SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR ABAIXO:-----**

*(Consta logo)* -----

**NOVA ZELÂNDIA**-----

**ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**-----

**CERTIFICADO DE REGISTRO**-----

**DESENHO**-----

**NÚMERO DE REGISTRO DO DESENHO: 429172**-----

De acordo com a Lei de Desenhos de 1953, este desenho, cuja representação está anexada, foi inscrito no registro de desenhos em relação ao pedido do desenho para:-----

**AUTOMÓVEL**-----

Proprietário: Great Wall Motor Company Limited, No. 2266 Chaoyang South Street, Boading, Província de Hebei 071000, P.R. da China, China-----

O prazo do registro inicial é de 5 anos, começando em **31 de março de 2021.**-----

*(Consta assinatura)*-----

Ross van der Schyff-----

Comissário de Desenhos-----

Emitido em 3 de agosto de 2021-----

*(Consta selo do Comissário de Desenhos)*-----

*(Consta brasão)*-----

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS, INOVAÇÃO E EMPREGO-----

Governo da Nova Zelândia-----

DECLARAÇÃO DE NOVIDADE-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(003)

p. 2

**NÚMERO DE REGISTRO DO DESENHO: 429172**-----

O desenho destina-se a ser aplicado a um automóvel e a novidade do desenho reside nas características de formato e/ou configuração aplicadas ao artigo, conforme mostrado nas representações anexadas.-----

Número do processo: 429172-----

(Consta imagem)-----

VISTA ISOMÉTRICA FRONTAL-----

(Consta imagem)-----

VISTA ISOMÉTRICA TRASEIRA-----

(Consta imagem)-----

VISTA DO LADO ESQUERDO-----

(Consta imagem)-----

VISTA DO LADO DIREITO-----

(Consta imagem)-----

VISTA FRONTAL-----

(Consta imagem)-----

VISTA TRASEIRA-----

(Consta imagem)-----

VISTA SUPERIOR-----

**E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO ACIMA, ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO DIREITA MINHA ASSINATURA NESTA DATA.**-----

**Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.**-----



**PAULO FERNANDO  
SANTOS DE  
LACERDA:29709644734**

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=10570144000137, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRCERTIFICADOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
Dados: 2023.06.13 09:19:24 -03'00'



---

# CERTIFICATE OF REGISTRATION DESIGN

---

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429173**

In accordance with the Designs Act 1953 this design, of which representation is attached, was entered into the register of designs in respect of the application of the design to:

## **AUTOMOBILE**

Owner(s): Great Wall Motor Company Limited, No. 2266 Chaoyang South Street, Boading, Hebei Province 071000, P.R. China, China

The term of initial registration is 5 years commencing on **31 March 2021**.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "D van der Schyff".

Ross van der Schyff  
Commissioner of Designs

Issued on 3 August 2021





## STATEMENT OF NOVELTY

**DESIGN REGISTRATION NUMBER: 429173**

The design is to be applied to an automobile and the novelty of the design resides in the features of shape and/or configuration applied to the article as shown in the accompanying representations.

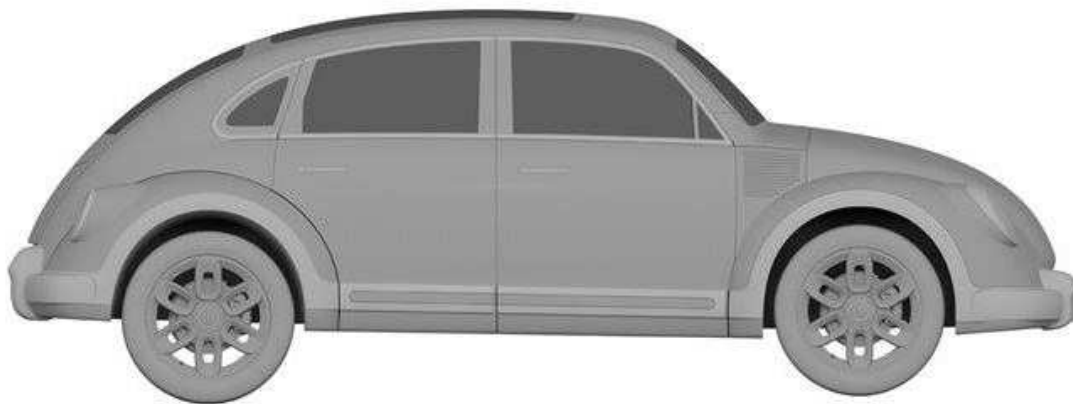


**FRONT ISOMETRIC VIEW**

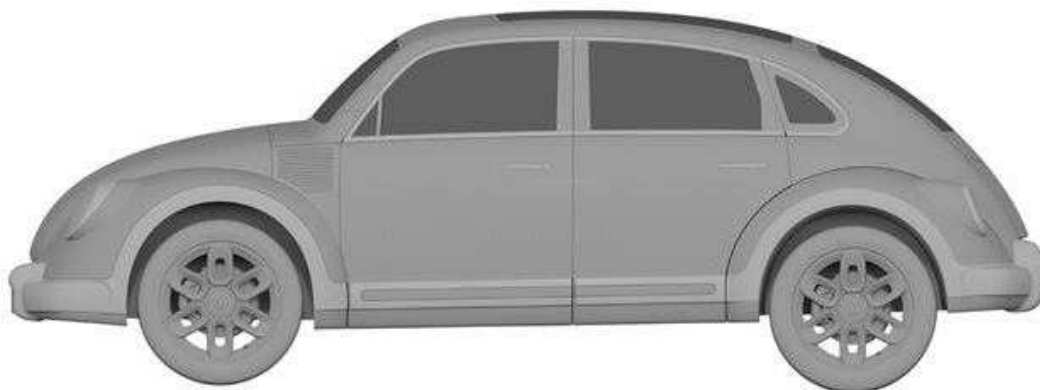


**BACK ISOMETRIC VIEW**





**LEFT VIEW**



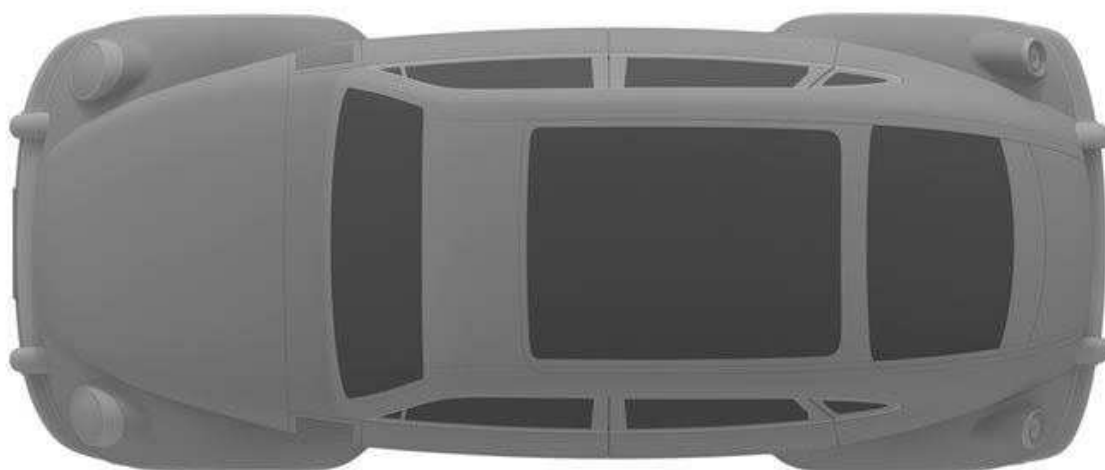
**RIGHT VIEW**



**FRONT VIEW**



**BACK VIEW**



**TOP VIEW**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(008)

p. 1

**EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO.SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR ABAIXO:-----**

-----  
*(Consta logo)* -----

**NOVA ZELÂNDIA**-----

**ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**-----

-----  
**CERTIFICADO DE REGISTRO**-----

**DESENHO**-----

**NÚMERO DE REGISTRO DO DESENHO: 429173**-----

De acordo com a Lei de Desenhos de 1953, este desenho, cuja representação está anexada, foi inscrito no registro de desenhos em relação ao pedido do desenho para:-----

**AUTOMÓVEL**-----

Proprietário: Great Wall Motor Company Limited, No. 2266 Chaoyang South Street, Boading, Província de Hebei 071000, P.R. da China, China-----

O prazo do registro inicial é de 5 anos, começando em **31 de março de 2021.**-----

-----  
*(Consta assinatura)* -----

Ross van der Schyff-----

Comissário de Desenhos-----

Emitido em 3 de agosto de 2021-----

*(Consta selo do Comissário de Desenhos)* -----

*(Consta brasão)* -----

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS, INOVAÇÃO E EMPREGO-----

Governo da Nova Zelândia-----

-----  
DECLARAÇÃO DE NOVIDADE-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(008)

p. 2

**NÚMERO DE REGISTRO DO DESENHO: 429173**-----

O desenho destina-se a ser aplicado a um automóvel e a novidade do desenho reside nas características de formato e/ou configuração aplicadas ao artigo, conforme mostrado nas representações anexadas.-----

Número do processo: 429173-----

(Consta imagem)-----

VISTA ISOMÉTRICA FRONTAL-----

(Consta imagem)-----

VISTA ISOMÉTRICA TRASEIRA-----

(Consta imagem)-----

VISTA ESQUERDA-----

(Consta imagem)-----

VISTA DIREITA-----

(Consta imagem)-----

VISTA FRONTAL-----

(Consta imagem)-----

VISTA TRASEIRA-----

(Consta imagem)-----

VISTA SUPERIOR-----

**E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO ACIMA, ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO DIREITA MINHA ASSINATURA NESTA DATA.**-----

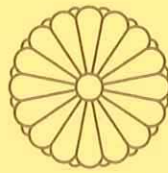
**Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.**-----



**PAULO FERNANDO  
SANTOS DE  
LACERDA:29709644734**

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=10570144000137, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRCERTIFICADOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA:29709644734  
Dados: 2023.06.13 09:24:16 -03'00'





# 意匠登録証

(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

## 登録第 1701206 号

(REGISTRATION NUMBER)

意匠に係る物品等  
(ARTICLE, etc. TO WHICH THE DESIGN IS APPLIED)

乗用自動車

意匠権者  
(OWNER OF THE DESIGN RIGHT)

中華人民共和国、071000、河北省保定市  
朝陽南大街2266号  
国籍・地域 中華人民共和国  
長城汽車股フン有限公司

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

丁 明  
楊 雋  
郎 浩

その他別紙記載

出願番号  
(APPLICATION NUMBER)

意願 2021-015064

出願日  
(FILING DATE)

令和 3年 7月 7日 (July 7, 2021)

登録日  
(REGISTRATION DATE)

令和 3年 11月 12日 (November 12, 2021)

この意匠は、登録するものと確定し、意匠原簿に登録されたことを証する。  
(THIS IS TO CERTIFY THAT THE DESIGN IS REGISTERED ON THE REGISTER OF THE JAPAN PATENT OFFICE.)

令和 3年 11月 12日 (November 12, 2021)

特許庁長官  
(COMMISSIONER, JAPAN PATENT OFFICE)

森



# 意匠登録証

(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

(続葉 1)

登録第1701206号 (REGISTRATION NUMBER)

意願2021-015064 (APPLICATION NUMBER)

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

李高趙梁張何李路  
明春子鵬凱艷保旺  
全涵舉

[以下余白]

登録証送付先

住所

〒532-0011

大阪府大阪市淀川区西中島5丁目13番9号

新大阪MTビル1号館

氏名

特許業務法人 ユニアス国際特許事務所

様

意匠権設定登録通知書

登録番号 第1701206号

登録日 令和3年11月12日

出願番号 意願2021-015064

出願日 令和3年7月7日

納付年分 第3年分まで

受領金額 25,500円

受領日 令和3年11月10日

重要

意匠登録料の納付について

・意匠権を維持するには、存続期間の満了までの各年について所定の登録料の納付が必要です。

なお、**第2年以降の納付に関しては、特許庁から納付についての通知は送付いたしませんので、納付期限の管理はご自身でお願いします。**

この通知を保管し、右側の意匠登録料納付期限日の表で納付期限を確認してください。(自動納付制度もありますので、特許庁ホームページを参照してください。)

・第2年以降の各年分の登録料は、登録日の翌日を起算日として、納付済年分の満了日(以下「納付期限日」という)までに、次の年分の納付が必要です。

・納付期限日までに納付できなかったときは、その期間の経過後6ヶ月以内であれば登録料を追納することができます。

・追納する場合は、納付すべき登録料のほか、その登録料と同額の割増登録料が必要です。

・追納できる期間内に納付しないときは、その意匠権は、納付期限日にさかのぼって消滅したものとみなされます。

・意匠登録料納付書の様式及び登録料の額については、以下を参照してください。

特許庁ホームページ

<https://www.jpо.go.jp/index.html>

※【重要】特許(登録)料等の納付期限日を忘れないうために電子メールにて納付期限が近づいたことをお知らせするサービスがあります。利用については、以下を参照ください。

『特許(登録)料支払期限通知サービスについて』  
[https://www.jpо.go.jp/system/process/toroku/kigen\\_tsuchi\\_service.html](https://www.jpо.go.jp/system/process/toroku/kigen_tsuchi_service.html)

意匠登録料納付期限日

納付年分	納付期限日
第4年分	令和6年(2024年)11月12日
第5年分	令和7年(2025年)11月12日
第6年分	令和8年(2026年)11月12日
第7年分	令和9年(2027年)11月12日
第8年分	令和10年(2028年)11月12日
第9年分	令和11年(2029年)11月12日
第10年分	令和12年(2030年)11月12日
第11年分	令和13年(2031年)11月12日
第12年分	令和14年(2032年)11月12日
第13年分	令和15年(2033年)11月12日
第14年分	令和16年(2034年)11月12日
第15年分	令和17年(2035年)11月12日
第16年分	令和18年(2036年)11月12日
第17年分	令和19年(2037年)11月12日
第18年分	令和20年(2038年)11月12日
第19年分	令和21年(2039年)11月12日
第20年分	令和22年(2040年)11月12日
第21年分	令和23年(2041年)11月12日
第22年分	令和24年(2042年)11月12日
第23年分	令和25年(2043年)11月12日
第24年分	令和26年(2044年)11月12日
第25年分	令和27年(2045年)11月12日

(注) 納付期限日が行政機関の休日にあたるときは、その日の翌日が期間の末日となります。

お問い合わせ先 審査業務課登録室 (代表) 電話 03(3581)1101 意匠担当 内線 2710又は2711





**MAMORU SASAKI**  
Tradutor e Intérprete Público  
IDIOMA: JAPONÊS

CPF: 050.803.478-72 RG: 13.512.505-74 SSPBA CCM: 4.447.481-4 INSS: 109.266.246-17

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1862

Rua José Getúlio, 547-apto. 32-CEP 01509-001-SÃO PAULO (SP)-Telefones: 55 11 2894-5133/99253-7617  
tradutorjapones@gmail.com

**TRADUÇÃO Nº 555 ..... LIVRO Nº 07.....FLS.002**

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, me foi apresentado um documento em idioma japonês denominado "CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL enviado via e-mail, em 8 (oito) folhas, com impressões em sentido horizontal, da esquerda para a direita, com verso em branco, o qual traduzo para o vernáculo, o seguinte teor, nas folhas a seguir:

\*\*\*TRADUÇÃO nas FLS. 003 a 010 \*\*\*

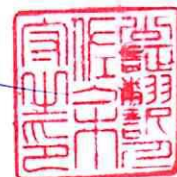
NOTAS DO TRADUTOR (NT\*) : Além das inseridas no texto, diretamente, com a indicação (NT\*), valem as seguintes:

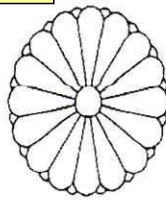
NT\*1: Quanto aos antropônimos, foi mantido o sistema japonês em que o sobrenome antecede o prenome, e quanto aos nomes chineses, possivelmente estão invertidos.

NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta tradução em 9 (nove) folhas, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo (SP), 22 de junho de 2.023

  
**MAMORU SASAKI**  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESP nº 1862





CERTIFICADO DE  
REGISTRO DE DESENHO  
INDUSTRIAL

REGISTRO Nº 1 7 0 1 2 0 6

BENS PARA OS QUAIS É  
APLICADO O DESENHO  
INDUSTRIAL

AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS

Detentor do direito de **GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**  
DESENHO INDUSTRIAL **071000 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi,  
He Bei Sheng  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

PESSOAS QUE CRIARAM O DESENHO INDUSTRIAL

**MING DING**

**JUAN YANG**

**HAO DI e outras anotadas em folha em  
separado**

Número da formulação do pedido **I-gan 2021-015064**

Data da formulação do pedido **7 de julho do ano 3, era Reiwa (7.07.2021)**

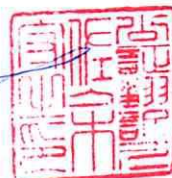
Data do registro **12 de novembro do ano 3, era Reiwa (12.11.2021)**

Confirmando que este desenho industrial será registrado, certifico que foi registrado no Livro de Registro de Desenho Industrial. 12 de novembro de 2.021

Diretor do Instituto de Patentes do Japão

**MORI KIYOSHI**

**MAMORU SASAKI**  
Tradutor e Interpretre Público  
Idioma Japonês  
JUCCSP nº 1862







**MAMORU SASAKI**  
Tradutor e Intérprete Público  
IDIOMA: JAPONÊS

CPF: 050.803.478-72 RG: 13.512.505-74 SSPBA CCM: 4.447.481-4 INSS: 109.266.246-17  
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1862  
Rua José Getúlio, 547-apto. 32-CEP 01509-001-SÃO PAULO (SP)-Telefones: 55 11 2894-5133/99253-7617  
tradutorjapones@gmail.com

**TRADUÇÃO Nº 555 ..... LIVRO Nº 07.....FLS.004**

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL**  
(continuação da folha 1)

**REGISTRO Nº 1701206**

**I - GAN 2021 - 015064**

**PESSOAS QUE CRIARAM O  
DESENHO INDUSTRIAL**

**MING LI  
CHUNQUAN GAO  
ZIHAN ZHAO  
PENGJU LIANG  
KAI ZHANG  
YAN HE  
BAOWANG LI  
FA LU**

[a seguir, em branco]

**MAMORU SASAKI**  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESSP nº 1862





MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
IDIOMA: JAPONÊS

CPF: 050.803.478-72 RG: 13.512.505-74 SSPBA CCM: 4.447.481-4 INSS: 109.266.246-17

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1862

Rua José Getúlio, 547-apto. 32-CEP 01509-001-SÃO PAULO (SP)-Telefones: 55 11 2894-5133/99253-7617

TRADUÇÃO Nº 555.....LIVRO Nº 07.....FLS.005

Destinatário do comprovante de registro

Endereço

〒 532-0011

Osaka-fu Osaka-shi Yodogawa-ku Nishina-kajima 5-chome 13-ban 9-go

Shin-Osaka-MTbiru 1-go-kan (NT\*2)

---

Nome

Pessoa jurídica de serviços de patentes

UNIUS Escritório de Patentes Internacionais

---

Sr.

**IMPORTANTE** Sobre o pagamento da taxa de registro de desenho industrial

• Para manter o direito de desenho industrial, são necessários pagamentos de taxas de registro predeterminadas para cada um dos anos até o vencimento do prazo de continuidade.

Ainda, como em relação aos pagamentos após segundo ano, a partir da Agência de Patentes não envia comunicado quanto ao pagamento, solicita que o controle do prazo seja feito por si.※

Conserve este comunicado e, favor confirmar o prazo para pagamento através da tabela, à direita.

(Como existe o sistema de pagamento automático também, favor examinar o home page do Instituto de Patentes.)

• A taxa de registro de cada um dos anos a partir do 2º ano, há necessidade de pagamento do ano seguinte, até a data de vencimento do ano para o qual o pagamento está feito (a seguir, diz-se 「data limite de pagamento」).

• Quando não puder fazer o pagamento até a data limite do pagamento, é possível pagar a taxa de registro dentro de 6 meses após decorridos desse prazo.

• No caso de fazer o pagamento do atrasado, além da taxa de registro que se deve pagar, há necessidade de taxa extra de registro de mesmo valor dessa taxa de registro.

• No caso não fazer o pagamento dentro do prazo em que pode fazer o pagamento adicional, esse direito de desenho industrial considera-se extinto retrocedendo à data limite de pagamento.

• Sobre os formulários de pagamento de taxas de registro dos valores referentes às taxas de registro e sobre os valores de taxas de registro, vide abaixo.

Home page do Instituto de Patentes  
<https://www.jpo.go.jp/index.html>

※ **【IMPORTANTE】** Existe serviço que avisa que o prazo de pagamento está próximo através de e-mail para não esquecer a data limite do pagamento das taxas de patentes (registros). Sobre a utilização, vide abaixo: **【sobre serviços de comunicação dos prazos de pagamentos das taxas de patentes (registros)】** [https://jpo.go.jp/system/process/toroku/kigen\\_tsuchi\\_service.html](https://jpo.go.jp/system/process/toroku/kigen_tsuchi_service.html)

DATA LIMITE DE PAGAMENTO DA TAXA DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL

PAGAMENTO REF. ANOS	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
ref. 4º ano	12/11/(2024) ano 6, era Reiwa
ref. 5º ano	12/11/(2025) ano 7, era Reiwa
ref. 6º ano	12/11/(2026) ano 8, era Reiwa
ref. 7º ano	12/11/(2027) ano 9, era Reiwa
ref. 8º ano	12/11/(2028) ano 10, era Reiwa
ref. 9º ano	12/11/(2029) ano 11, era Reiwa
ref. 10º ano	12/11/(2030) ano 12, era Reiwa
ref. 11º ano	12/11/(2031) ano 13, era Reiwa
ref. 12º ano	12/11/(2032) ano 14, era Reiwa
ref. 13º ano	12/11/(2033) ano 15, era Reiwa
ref. 14º ano	12/11/(2034) ano 16, era Reiwa
ref. 15º ano	12/11/(2035) ano 17, era Reiwa
ref. 16º ano	12/11/(2036) ano 18, era Reiwa
ref. 17º ano	12/11/(2037) ano 19, era Reiwa
ref. 18º ano	12/11/(2038) ano 20, era Reiwa
ref.19º ano	12/11/(2039) ano 21, era Reiwa
ref. 20º ano	12/11/(2040) ano 22, era Reiwa
ref. 21º ano	12/11/(2041) ano 23, era Reiwa
ref. 22º ano	12/11/(2042) ano 24, era Reiwa
ref. 23º ano	12/11/(2043) ano 25, era Reiwa
ref. 24º ano	12/11/(2044) ano 26, era Reiwa
ref.25º ano	12/11/(2045) ano 27, era Reiwa

(NOTA)

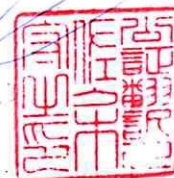
Quando a data limite de pagamento coincidir com o feriado do órgão administrativo, o dia seguinte a esta tornar-se-á o último dia deste prazo.

Informações Sala de Registro da Seção de Serviços de Exame

Telefone 03 (3581)1101 (ramais)

Encarregado de desenho industrial ramal 2710 ou 2711"

MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCCSP nº 1862



(19) 【発行国・地域】日本国特許庁 (JP)  
(45) 【発行日】令和3年11月29日 (2021. 11. 29)  
(12) 【公報種別】意匠公報 (S)  
(11) 【登録番号】意匠登録第1701206号 (D1701206)  
(24) 【登録日】令和3年11月12日 (2021. 11. 12)  
(54) 【意匠に係る物品】乗用自動車  
(52) 【意匠分類】G2-2100  
(51) 【国際意匠分類】Loc (13) C1. 12-08  
(21) 【出願番号】意願2021-15064 (D2021-15064)  
(22) 【出願日】令和3年7月7日 (2021. 7. 7)  
(31) 【優先権主張番号】202130179603. 3  
(32) 【優先日】令和3年3月31日 (2021. 3. 31)  
(33) 【優先権主張国・地域又は機関】中国 (CN)  
(72) 【創作者】  
【氏名】丁 明  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】▲楊▼ ▲雋▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】邱 浩  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】李 明  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】高 春全  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】▲趙▼ 子涵  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】梁 ▲鵬▼▲舉▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】▲張▼ ▲凱▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】何 ▲艷▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】李 保旺  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(72) 【創作者】  
【氏名】路 ▲發▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号  
(73) 【意匠権者】  
【識別番号】521299916  
【氏名又は名称】長城汽車股▲フン▼有限公司  
【氏名又は名称原語表記】G R E A T W A L L M O T O R C O M P A N Y L I M I T E D

(2)

意匠登録1701206

【住所又は居所】中華人民共和国、071000、河北省保定市朝▲陽▼南大街2266号

(74) 【代理人】

【識別番号】110000729

【氏名又は名称】特許業務法人 ユニアス国際特許事務所

【審査官】宮本 純

(55) 【意匠の説明】各図の表面全面に表された濃淡は、立体表面の形状を特定するためのものである。底面図は重量物につき省略する。

【図面】

【斜視図1】



【斜視図2】

(3)

意匠登録1701206



【正面図】

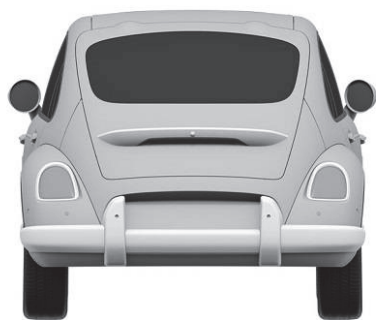


【背面図】



(4)

意匠登録1701206



【左側面図】



【右側面図】

(5)

意匠登録1701206



【平面図】





MAMORU SASAKI - TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO

TRADUÇÃO N° 555 .....LIVRO N° 07.....FLS.006

- (19) 【País emissor • área】 INSTITUTO DE PATENTES DO JAPÃO (JP)  
 (45) 【Data de emissão】 29 de novembro do ano 3, da era Reiwa (29.11.2021)  
 (12) 【Tipo de divulgação】 divulgação de desenho industrial (S)  
 (11) 【Número de registro】 Registro de desenho industrial N° 1701206 (D1701206)  
 (24) 【Data de registro】 12 de novembro do ano 3, da era Reiwa (12.11.2021)  
 (54) 【Mercadoria relacionada ao desenho industrial】 Automóvel de passageiros  
 (52) 【Classificação do desenho industrial】 G2-2100  
 (51) 【Classificação internacional do desenho industrial】 Loc (13) C1.12-08  
 (21) 【Número do pedido】 I-GAN 2021-15064 (D2021-15064)  
 (22) 【Data do pedido】 7 de julho do ano 3, da era Reiwa (7.7.2021)  
 (31) 【Número reivindicação de preferência】 202130179603.3  
 (32) 【Dia de preferência】 31 de março do ano 3, da era Reiwa (31.3.2021)  
 (33) 【País para o qual afirma prioridade • área/órgão】 República Popular da China (CN)  
 (72) 【Criador】  
 【Nome】 MING DING  
 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China  
 (72) 【Criador】  
 【Nome】 JUAN YANG  
 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China  
 (72) 【Criador】  
 【Nome】 HAO DI  
 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China  
 (72) 【Criador】  
 【Nome】 MING LI  
 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China  
 (72) 【Criador】  
 【Nome】 CHUNQUAN GAO  
 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China  
 (72) 【Criador】  
 【Nome】 ZIHAN ZHAO  
 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China  
 (72) 【Criador】  
 【Nome】 PENGJU LIANG  
 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China  
 (72) 【Criador】  
 【Nome】 KAI ZANG  
 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China  
 (72) 【Criador】  
 【Nome】 YAN HE  
 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China  
 (72) 【Criador】  
 【Nome】 BAOWANG LI  
 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China  
 (72) 【Criador】  
 【Nome】 FA LU  
 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China  
 (73) 【Titular do direito de desenho industrial】  
 【Número de identificação】 521299916  
 【Nome ou denominação】 Great Wall Motor Company Limited  
 【Nome ou denominação por língua original】 GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED





MAMORU SASAKI - TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO

TRADUÇÃO N° 555 ..... LIVRO N° 07..... FLS.007

(2) REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL 1701206

【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi, He Bei Sheng  
República Popular da China

【(74) 【Procurador】

【識別番号】 1 1 0 0 0 7 2 9

【Nome ou denominação】 Pessoa jurídica de serviços de patentes UNIUS Escritório de Patentes Internacionais

【Examinador】 MIYAMOTO JUN (NT\*1)

(55) 【Explicação do desenho industrial】 A tonalidade escura e clara mostrada em toda a superfície de cada um dos desenhos serve para especificar a superfície tridimensional.. Abrevia-se em relação ao desenho da base devido ser mercadoria pesada.

【DESENHOS】

【VISTA SOB ÂNGULO OBLÍQUO 1】



【VISTA SOB ÂNGULO OBLÍQUO 2】

MAMORU SASAKI  
Tradutor e Interpretador Público  
Idioma Japonês  
IUCESP nº 1862





MAMORU SASAKI - TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO  
TRADUÇÃO Nº 555 .....LIVRO Nº 07.....FLS.008

(3) REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL 1701206



【VISTA FRONTAL】



【VISTA TRASEIRA】

MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCCSP n° 1862

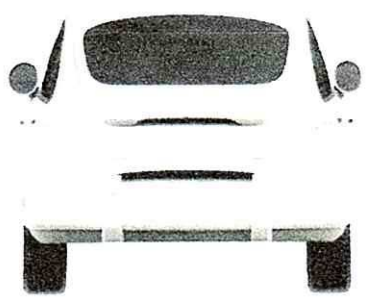




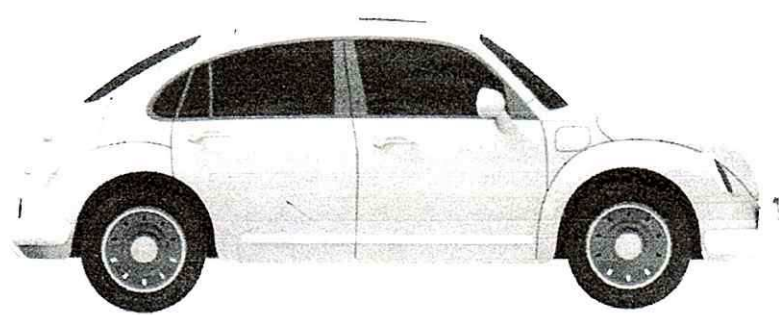


MAMORU SASAKI - TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO  
TRADUÇÃO Nº 555 .....LIVRO Nº 07.....FLS.009

(4) REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL 1701206



**[VISTA LATERAL ESQUERDA]**



**[VISTA LATERAL DIREITA]**

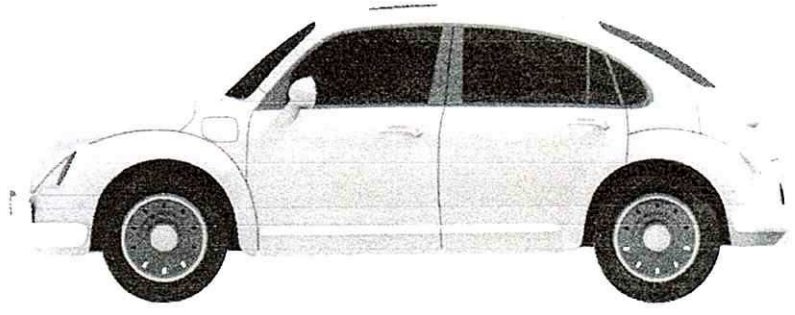
MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESP nº 1862



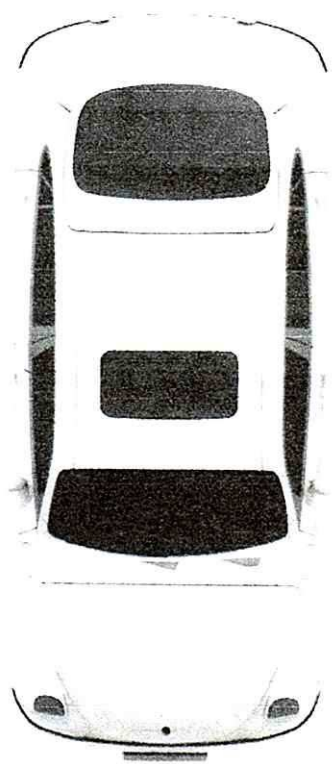


MAMORU SASAKI - TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO  
TRADUÇÃO Nº 555 .....LIVRO Nº 07.....FLS.010

(5) REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL 1701206

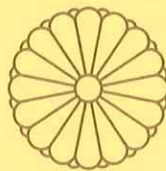


**[VISTA DE TOPO]**



MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESP nº 1862





意匠登録証  
(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

登録第1701205号  
(REGISTRATION NUMBER)

意匠に係る物品等  
(ARTICLE, etc. TO WHICH THE DESIGN IS APPLIED)

乗用自動車

意匠権者  
(OWNER OF THE DESIGN RIGHT)

中華人民共和国、071000、河北省保定市  
朝陽南大街2266号  
国籍・地域 中華人民共和国  
長城汽車股フン有限公司

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

丁 明  
楊 雋  
郎 浩

その他別紙記載

出願番号  
(APPLICATION NUMBER)

意願2021-015063

出願日  
(FILING DATE)

令和 3年 7月 7日(July 7, 2021)

登録日  
(REGISTRATION DATE)

令和 3年11月12日(November 12, 2021)

この意匠は、登録するものと確定し、意匠原簿に登録されたことを証する。  
(THIS IS TO CERTIFY THAT THE DESIGN IS REGISTERED ON THE REGISTER OF THE JAPAN PATENT OFFICE.)

令和 3年11月12日(November 12, 2021)

特許庁長官  
(COMMISSIONER, JAPAN PATENT OFFICE)

森





意匠登録証  
(CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION)

(続葉 1)

登録第1701205号 (REGISTRATION NUMBER)

意願2021-015063 (APPLICATION NUMBER)

意匠の創作を  
した者  
(CREATOR OF THE DESIGN)

李高趙梁張何李路  
明春子鵬凱艷保旺  
全涵舉

[以下余白]

登録証送付先

住所

〒532-0011

大阪府大阪市淀川区西中島5丁目13番9号

新大阪MTビル1号館

氏名

特許業務法人 ユニアス国際特許事務所

様

意匠権設定登録通知書

登録番号 第1701205号

登録日 令和3年11月12日

出願番号 意願2021-015063

出願日 令和3年7月7日

納付年分 第3年分まで

受領金額 25,500円

受領日 令和3年11月10日

重要

意匠登録料の納付について

・意匠権を維持するには、存続期間の満了までの各年について所定の登録料の納付が必要です。

なお、**第2年以降の納付に関しては、特許庁から納付についての通知は送付いたしませんので、納付期限の管理はご自身でお願いします。**

この通知を保管し、右側の意匠登録料納付期限日の表で納付期限を確認してください。(自動納付制度もありませんので、特許庁ホームページを参照してください。)

・第2年以降の各年分の登録料は、登録日の翌日(起算日として、納付済年分の満了日(以下「納付期限日」という)までに、次の年分の納付が必要です。

・納付期限日までに納付できなかったときは、その期間の経過後6ヶ月以内であれば登録料を追納することができます。

・追納する場合は、納付すべき登録料のほか、その登録料と同額の割増登録料が必要です。

・追納できる期間内に納付しないときは、その意匠権は、納付期限日にさかのぼって消滅したものとみなされます。

・意匠登録料納付書の様式及び登録料の額については、以下を参照してください。

特許庁ホームページ

<https://www.jpo.go.jp/index.html>

※【重要】特許(登録)料等の納付期限日を忘れたために電子メールにて納付期限が近づいたことをお知らせするサービスがあります。利用については、以下を参照ください。

『特許(登録)料支払期限通知サービスについて』

[https://www.jpo.go.jp/system/process/toroku/kigen\\_tsuchi\\_service.html](https://www.jpo.go.jp/system/process/toroku/kigen_tsuchi_service.html)

意匠登録料納付期限日

納付年分	納付期限日
第4年分	令和6年(2024年)11月12日
第5年分	令和7年(2025年)11月12日
第6年分	令和8年(2026年)11月12日
第7年分	令和9年(2027年)11月12日
第8年分	令和10年(2028年)11月12日
第9年分	令和11年(2029年)11月12日
第10年分	令和12年(2030年)11月12日
第11年分	令和13年(2031年)11月12日
第12年分	令和14年(2032年)11月12日
第13年分	令和15年(2033年)11月12日
第14年分	令和16年(2034年)11月12日
第15年分	令和17年(2035年)11月12日
第16年分	令和18年(2036年)11月12日
第17年分	令和19年(2037年)11月12日
第18年分	令和20年(2038年)11月12日
第19年分	令和21年(2039年)11月12日
第20年分	令和22年(2040年)11月12日
第21年分	令和23年(2041年)11月12日
第22年分	令和24年(2042年)11月12日
第23年分	令和25年(2043年)11月12日
第24年分	令和26年(2044年)11月12日
第25年分	令和27年(2045年)11月12日

(注) 納付期限日が行政機関の休日にあたるときは、その日の翌日が期間の末日となります。

問い合わせ先 審査業務課登録室  
電話 03(3581)1101 (代表)  
意匠担当 内線 2710又は2711





**MAMORU SASAKI**  
Tradutor e Intérprete Público  
IDIOMA: JAPONÊS

CPF: 050.803.478-72 RG: 13.512.505-74 SSPBA CCM: 4.447.481-4 INSS: 109.266.246-17

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1862

Rua José Getúlio, 547-apto. 32-CEP 01509-001-SÃO PAULO (SP)-Telefones: 55 11 2894-5133/99253-7617  
tradutorjapones@gmail.com

**TRADUÇÃO Nº 554 ..... LIVRO Nº 06.....FLS.387**

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, me foi apresentado um documento em idioma japonês denominado "CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL enviado via e-mail, em 9 (nove) folhas, com impressões em sentido horizontal, da esquerda para a direita, com verso em branco, o qual traduzo para o vernáculo, o seguinte teor, nas folhas a seguir:

\*\*\*TRADUÇÃO nas FLS. 388 a 396 \*\*\*

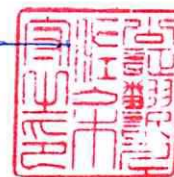
NOTAS DO TRADUTOR (NT\*) : Além das inseridas no texto, diretamente, com a indicação (NT\*), valem as seguintes:

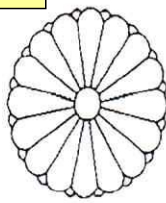
NT\*1: Quanto aos antropônimos, foi mantido o sistema japonês em que o sobrenome antecede o prenome, e quanto aos nomes chineses, possivelmente estão invertidos.

NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta tradução em 10 (dez) folhas, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo (SP), 22 de junho de 2.023

  
**MAMORU SASAKI**  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESSP nº 1862





CERTIFICADO DE  
REGISTRO DE DESENHO  
INDUSTRIAL

REGISTRO Nº 1701205

BENS PARA OS QUAIS É  
APLICADO O DESENHO  
INDUSTRIAL

AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS

Detentor do direito de  
DESENHO INDUSTRIAL

GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
071000 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi,  
He Bei Sheng  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

PESSOAS QUE CRIARAM O DESENHO INDUSTRIAL

MING DING

JUAN YANG

HAO DI e outras anotadas em folha em  
separado

Número da formulação do pedido I-gan 2021-015063

Data da formulação do pedido 7 de julho do ano 3, era Reiwa (7.07.2021)

Data do registro 12 de novembro do ano 3, era Reiwa (12.11.2021)

Confirmando que este desenho industrial será registrado, certifico que foi registrado no Livro de Registro de Desenho Industrial. 12 de novembro de 2.021

Diretor do Instituto de Patentes do Japão

MORI KIYOSHI

MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCCSP nº 1862





55

**MAMORU SASAKI**  
Tradutor e Intérprete Público  
IDIOMA: JAPONÊS

CPF: 050.803.478-72 RG: 13.512.505-74 SSPBA CCM: 4.447.481-4 INSS: 109.266.246-17

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1862

Rua José Getúlio, 547-apto. 32-CEP 01509-001-SÃO PAULO (SP)-Telefones: 55 11 2894-5133/99253-7617  
tradutorjapones@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 554 ..... LIVRO Nº 06.....FLS.389

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL**

(continuação da folha 1)

REGISTRO Nº 1701205

I - GAN 2021 - 015063

PESSOAS QUE CRIARAM O  
DESENHO INDUSTRIAL

MING LI  
CHUNQUAN GAO  
ZIHAN ZHAO  
PENGJU LIANG  
KAI ZHANG  
YAN HE  
BAOWANG LI  
FA LU

[a seguir, em branco]



**MAMORU SASAKI**  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESP nº 1862





MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
IDIOMA: JAPONÊS

CPF: 050.803.478-72 RG: 13.512.505-74 SSPBA CCM: 4.447.481-4 INSS: 109.266.246-17

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1862

Rua José Getúlio, 547-apto. 32-CEP 01509-001-SÃO PAULO (SP)-Telefones: 55 11 2894-5133/99253-7617

TRADUÇÃO Nº 554.....LIVRO Nº 06.....FLS.390

Destinatário do comprovante de registro

Endereço

〒 532-0011

Osaka-fu Osaka-shi Yodogawa-ku Nishina-

kajima 5-chome 13-ban 9-go

Shin-Osaka-MTbiru 1-go-kan (NT\*2)

Nome

Pessoa jurídica de serviços de patentes

UNIUS Escritório de Patentes Internacionais

Sr.

Comunicação do registro do estabelecimento do direito de desenho indl.

Número do registro: Nº 1701205

Data do registro: 12 de novembro do ano 3, da era Reiwa (NT\*: 2.021)

Número do pedido de registro:

I-gan 2021-015063

Data da solicitação do pedido:

7 de julho de 2.021

(NT\*: ano3, era Reiwa)

anos correspondentes ao pagamento até correspondentes a 3 anos

Valor do recebimento: 25.500 ienes

Data do recebimento: 10 de novembro do ano 3, da era Reiwa (NT\*: 2.021)

**IMPORTANTE**

Sobre o pagamento da taxa de

registro de desenho industrial

• Para manter o direito de desenho industrial, são necessários pagamentos de taxas de registro predeterminadas para cada um dos anos até o vencimento do prazo de continuidade.

Ainda, como em relação aos pagamentos após

segundo ano, a partir da Agência de Patentes não envia comunicado quanto ao pagamento, solicita que o controle do prazo seja feito por si.※

Conserve este comunicado e, favor confirmar o prazo para pagamento através da tabela, à direita. (Como existe o sistema de pagamento automático também, favor examinar o home page do Instituto de Patentes.)

• A taxa de registro de cada um dos anos a partir do 2º ano, há necessidade de pagamento do ano seguinte, até a data de vencimento do ano para o qual o pagamento está feito (a seguir, diz-se 「data limite de pagamento」 .

• Quando não puder fazer o pagamento até a data limite do pagamento, é possível pagar a taxa de registro dentro de 6 meses após decorridos desse prazo.

• No caso de fazer o pagamento do atrasado, além da taxa de registro que se deve pagar, há necessidade de taxa extra de registro de mesmo valor dessa taxa de registro.

• No caso não fazer o pagamento dentro do prazo em que pode fazer o pagamento adicional, esse direito de desenho industrial considera-se extinto retrocedendo à data limite de pagamento.

• Sobre os formulários de pagamento de taxas de registro dos valores referentes às taxas de registro e sobre os valores de taxas de registro, vide abaixo.

Home page do Instituto de Patentes  
<https://www.jpo.go.jp/index.html>

※ **【IMPORTANTE】** Existe serviço que avisa que o prazo de pagamento está próximo através de e-mail para não esquecer a data limite do pagamento das taxas de patentes (registros). Sobre a utilização, vide abaixo: 『sobre serviços de comunicação dos prazos de pagamentos das taxas de patentes (registros)』 [https://jpo.go.jp/system/process/toroku/kigen\\_tsuchi\\_service.html](https://jpo.go.jp/system/process/toroku/kigen_tsuchi_service.html)

DATA LIMITE DE PAGAMENTO DA TAXA DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL

PAGAMENTO REF. ANOS	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
ref. 4º ano	12/11/(2024) ano 6, era Reiwa
ref. 5º ano	12/11/(2025) ano 7, era Reiwa
ref. 6º ano	12/11/(2026) ano 8, era Reiwa
ref. 7º ano	12/11/(2027) ano 9, era Reiwa
ref. 8º ano	12/11/(2028) ano 10, era Reiwa
ref. 9º ano	12/11/(2029) ano 11, era Reiwa
ref. 10º ano	12/11/(2030) ano 12, era Reiwa
ref. 11º ano	12/11/(2031) ano 13, era Reiwa
ref. 12º ano	12/11/(2032) ano 14, era Reiwa
ref. 13º ano	12/11/(2033) ano 15, era Reiwa
ref. 14º ano	12/11/(2034) ano 16, era Reiwa
ref. 15º ano	12/11/(2035) ano 17, era Reiwa
ref. 16º ano	12/11/(2036) ano 18, era Reiwa
ref. 17º ano	12/11/(2037) ano 19, era Reiwa
ref. 18º ano	12/11/(2038) ano 20, era Reiwa
ref.19º ano	12/11/(2039) ano 21, era Reiwa
ref. 20º ano	12/11/(2040) ano 22, era Reiwa
ref. 21º ano	12/11/(2041) ano 23, era Reiwa
ref. 22º ano	12/11/(2042) ano 24, era Reiwa
ref. 23º ano	12/11/(2043) ano 25, era Reiwa
ref. 24º ano	12/11/(2044) ano 26, era Reiwa
ref.25º ano	12/11/(2045) ano 27, era Reiwa

(NOTA)

Quando a data limite de pagamento coincidir com o feriado do órgão administrativo, o dia seguinte a esta, tornar-se-á o último dia deste prazo.

Informações Sala de Registro da Seção de Serviços de Exame

Telefone 03 (3581)1101 (ramais)

Encarregado de desenho industrial ramal 2710 ou 2711"

MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESP nº 1862



( 1 9 ) 【発行国・地域】日本国特許庁 ( J P )  
( 4 5 ) 【発行日】令和 3 年 1 1 月 2 9 日 ( 2 0 2 1 . 1 1 . 2 9 )  
( 1 2 ) 【公報種別】意匠公報 ( S )  
( 1 1 ) 【登録番号】意匠登録第 1 7 0 1 2 0 5 号 ( D 1 7 0 1 2 0 5 )  
( 2 4 ) 【登録日】令和 3 年 1 1 月 1 2 日 ( 2 0 2 1 . 1 1 . 1 2 )  
( 5 4 ) 【意匠に係る物品】乗用自動車  
( 5 2 ) 【意匠分類】G 2 - 2 1 0 0  
( 5 1 ) 【国際意匠分類】L o c ( 1 3 ) C 1 . 1 2 - 0 8  
( 2 1 ) 【出願番号】意願 2 0 2 1 - 1 5 0 6 3 ( D 2 0 2 1 - 1 5 0 6 3 )  
( 2 2 ) 【出願日】令和 3 年 7 月 7 日 ( 2 0 2 1 . 7 . 7 )  
( 3 1 ) 【優先権主張番号】2 0 2 1 3 0 1 7 9 6 0 3 . 3  
( 3 2 ) 【優先日】令和 3 年 3 月 3 1 日 ( 2 0 2 1 . 3 . 3 1 )  
( 3 3 ) 【優先権主張国・地域又は機関】中国 ( C N )  
( 7 2 ) 【創作者】  
【氏名】丁 明  
【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号  
( 7 2 ) 【創作者】  
【氏名】▲ 楊▼ ▲ 雋▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号  
( 7 2 ) 【創作者】  
【氏名】邱 浩  
【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号  
( 7 2 ) 【創作者】  
【氏名】李 明  
【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号  
( 7 2 ) 【創作者】  
【氏名】高 春全  
【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号  
( 7 2 ) 【創作者】  
【氏名】▲ 趙▼ 子涵  
【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号  
( 7 2 ) 【創作者】  
【氏名】梁 ▲ 鵬▼ ▲ 舉▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号  
( 7 2 ) 【創作者】  
【氏名】▲ 張▼ ▲ 凱▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号  
( 7 2 ) 【創作者】  
【氏名】何 ▲ 艷▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号  
( 7 2 ) 【創作者】  
【氏名】李 保旺  
【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号  
( 7 2 ) 【創作者】  
【氏名】路 ▲ 發▼  
【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号  
( 7 3 ) 【意匠権者】  
【識別番号】5 2 1 2 9 9 9 1 6  
【氏名又は名称】長城汽車股▲ フン▼ 有限公司  
【氏名又は名称原語表記】G R E A T W A L L M O T O R C O M P A N Y L I M I T E D



(2)

意匠登録 1 7 0 1 2 0 5

【住所又は居所】中華人民共和国、0 7 1 0 0 0、河北省保定市朝▲ 陽▼ 南大街 2 2 6 6 号

( 7 4 ) 【代理人】

【識別番号】1 1 0 0 0 0 7 2 9

【氏名又は名称】特許業務法人 ユニアス国際特許事務所

【審査官】宮本 純

( 5 5 ) 【意匠の説明】各図の表面全面に表された濃淡は、立体表面の形状を特定するためのものである。底面図は重量物につき省略する。

【図面】

【斜視図 1】



【斜視図 2】

(3)

意匠登録 1 7 0 1 2 0 5



【正面図】



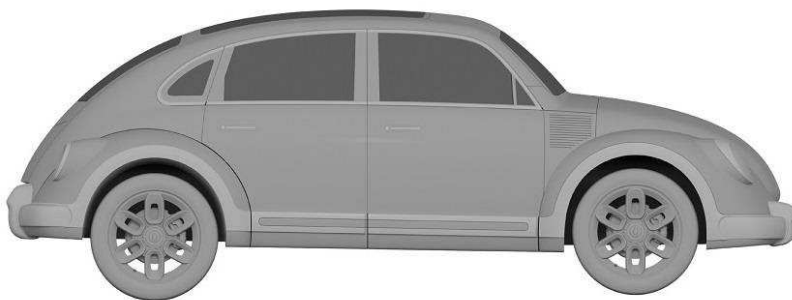
(4)

意匠登録 1 7 0 1 2 0 5

【背面図】



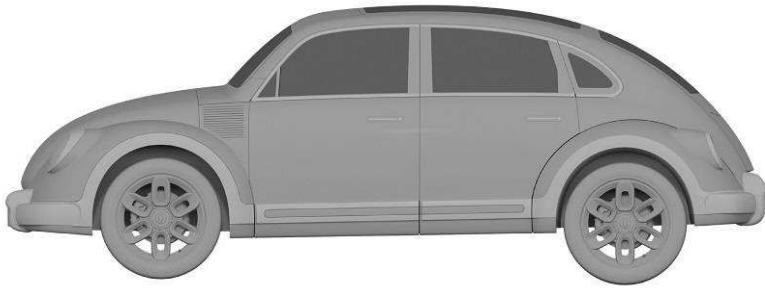
【左側面図】



(5)

意匠登録 1 7 0 1 2 0 5

【右側面図】



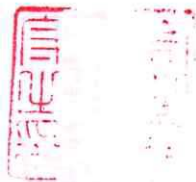
【平面図】

(6)

意匠登録 1 7 0 1 2 0 5







MAMORU SASAKI - TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO

TRADUÇÃO N° 554 .....LIVRO N° 06.....FLS.391

- (19) 【País emissor · área】 INSTITUTO DE PATENTES DO JAPÃO (JP)
- (45) 【Data de emissão】 29 de novembro do ano 3, da era Reiwa (29.11.2021)
- (12) 【Tipo de divulgação】 divulgação de desenho industrial (S)
- (11) 【Número de registro】 Registro de desenho industrial N° 1701205 (D1701205)
- (24) 【Data de registro】 12 de novembro do ano 3, da era Reiwa (12.11.2021)
- (54) 【Mercadoria relacionada ao desenho industrial】 Automóvel de passageiros
- (52) 【Classificação do desenho industrial】 G2-2100
- (51) 【Classificação internacional do desenho industrial】 Loc (13) C1.12-08
- (21) 【Número do pedido】 I-GAN 2021-15063 (D2021-15063)
- (22) 【Data do pedido】 7 de julho do ano 3, da era Reiwa (7.7.2021)
- (31) 【Número reivindicação de preferência】 202130179603.3
- (32) 【Dia de preferência】 31 de março do ano 3, da era Reiwa (31.3.2021)
- (33) 【País para o qual afirma prioridade · área/órgão】 República Popular da China (CN)
- (72) 【Criador】
- 【Nome】 MING DING
- 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China
- (72) 【Criador】
- 【Nome】 JUAN YANG
- 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China
- (72) 【Criador】
- 【Nome】 HAO DI
- 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China
- (72) 【Criador】
- 【Nome】 MING LI
- 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China
- (72) 【Criador】
- 【Nome】 CHUNQUAN GAO
- 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China
- (72) 【Criador】
- 【Nome】 ZIHAN ZHAO
- 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China
- (72) 【Criador】
- 【Nome】 PENGJU LIANG
- 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China
- (72) 【Criador】
- 【Nome】 KAI ZANG
- 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China
- (72) 【Criador】
- 【Nome】 YAN HE
- 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China
- (72) 【Criador】
- 【Nome】 BAOWANG LI
- 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China
- (72) 【Criador】
- 【Nome】 FA LU
- 【Residência ou domicílio】 071000, 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi He bei Sheng -Rep.Popular China
- (73) 【Titular do direito de desenho industrial】
- 【Número de identificação】 521299916
- 【Nome ou denominação】 Great Wall Motor Company Limited
- 【Nome ou denominação por língua original】 GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUICESP n° 1862





**MAMORU SASAKI**  
**TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO**

**TRADUÇÃO Nº 554 .....LIVRO Nº 06.....FLS.392**

(2) REGISTRO DESENHO INDUSTRIAL 1701205

【Residência ou Domicílio】 071000 2266 Chaoyang S Ave, Nanshi Qu, Bao Ding Shi, He Bei Sheng  
República Popular da China

【(74) 【Procurador】

【Número da discriminação】 1 1 0 0 0 7 2 9

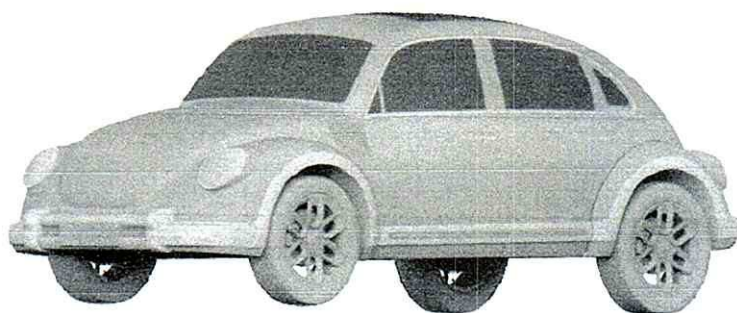
【Nome ou denominação】 Pessoa jurídica de serviços de patentes UNIUS Escritório de Patentes  
Internacionais

【Examinador】 MIYAMOTO JUN (NT\*1)

(55) 【Explicação do desenho industrial】 A tonalidade escura e clara mostrada em toda a  
superfície de cada um dos desenhos serve para especificar a o formato da superfície tridimensional.  
Abrevia-se em relação ao desenho da base devido ser mercadoria pesada.

【DESENHOS】

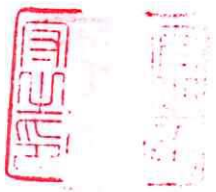
【VISTA SOB ÂNGULO OBLÍQUO 1】



【VISTA SOB ÂNGULO OBLÍQUO 2】

**MAMORU SASAKI**  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESSP nº 1862





MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
IDIOMA: JAPONÊS

TRADUÇÃO Nº 554 ..... LIVRO Nº 06.....FLS.393

REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL 1701205



**{ VISTA FRONTAL }**



*Mamoruru Sasaki*  
MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESP nº 1862







MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
IDIOMA: JAPONÊS

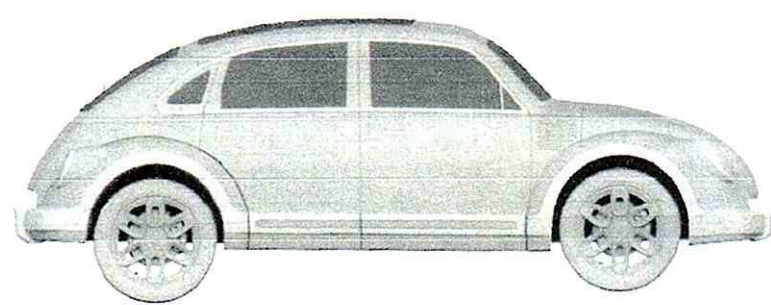
TRADUÇÃO Nº 554 ..... LIVRO Nº 06.....FLS.394

REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL 1701205

**【VISTA TRASEIRA】**



**【VISTA LATERAL ESQUERDA】**



  
MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESSP nº 1862

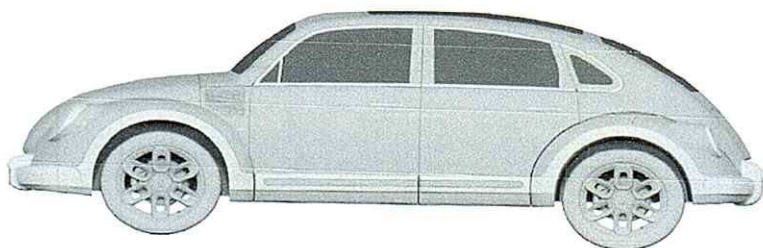




MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
IDIOMA: JAPONÊS

TRADUÇÃO Nº 554 ..... LIVRO Nº 06.....FLS.395  
REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL 1701205

**【VISTA LATERAL DIREITA】**



**【VISTA DE TOPO】**

MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESP nº 1362







MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
IDIOMA: JAPONÊS

TRADUÇÃO N° 554 ..... LIVRO N° 06.....FLS.396  
REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL 1701205



*Mamoru Sasaki*  
MAMORU SASAKI  
Tradutor e Intérprete Público  
Idioma Japonês  
JUCESP n° 1862





**REPUBLIC OF SINGAPORE  
REGISTERED DESIGNS ACT (CHAPTER 266)  
CERTIFICATE ISSUED UNDER SECTION 18**

**DESIGN NUMBER** : 30202109470V

**DATE OF REGISTRATION** : 02 July 2021

**TO** : GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

*I HEREBY CERTIFY that under the provisions of the Registered Designs Act, your name has been entered in the Register as proprietor of the above Design Number as from 02 July 2021 in Class and Subclass 12-08 in respect of the following:*

AUTOMOBILE

**DATE OF ISSUE OF  
CERTIFICATE** : 09 July 2021



---

Mrs. Rena Lee  
Registrar of Designs  
Singapore

---

Registration is for a period of 5 Years and may be renewed at the expiration of this period and upon the expiration of each succeeding period of 5 Years.

**STATEMENT OF NOVELTY** : Novelty resides in the Shape and Configuration as shown in the Representation(s).  
Novelty resides in the Pattern and Ornamentation as shown in the Representation(s).

**DISCLAIMER** : -

**NO.** **IMAGE(S)**

**1**



**Fig. 1 - Front View**

2



Fig. 2 - Rear View

3

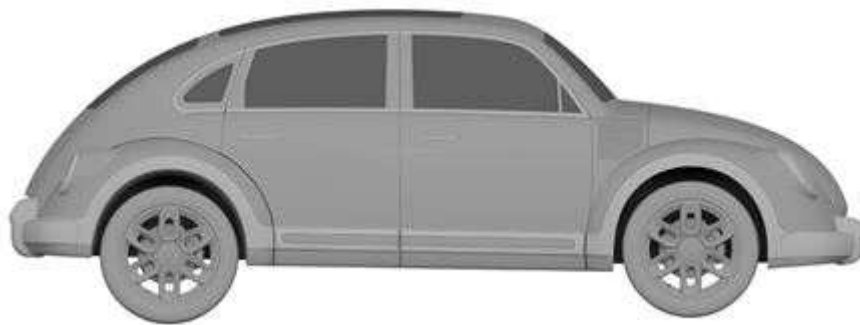


Fig. 3- Left View



4

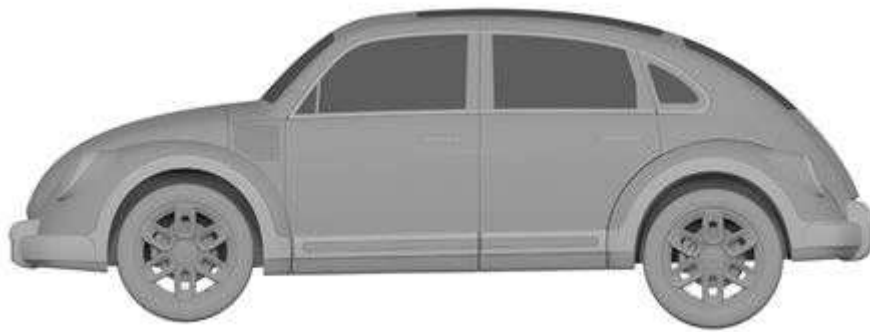


Fig. 4 - Right View

5



Fig. 5 - Top View

6



Fig. 6 - First Perspective View

7



Fig. 7 - Second Perspective View



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(006)

p. 1

**EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO.SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR ABAIXO:-----**

-----  
*(Consta brasão)* -----

**REPÚBLICA DE SINGAPURA**-----

**LEI DE DESENHOS REGISTRADOS (CAPÍTULO 266)**-----

**CERTIFICADO NOS TERMOS DA SEÇÃO 18**-----

**NÚMERO DE REGISTRO DO DESENHO: 30202109470V**-----

**DATA DE REGISTRO: 2 de julho de 2021**-----

**PARA: GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**-----

*CERTIFICO PELO PRESENTE que, de acordo com as disposições da Lei de Desenhos Registrados, seu nome foi inscrito no Registro como titular do Número de Desenho acima a partir de 02 de julho de 2021 na Classe e Subclasse 12-08 em relação ao seguinte:-----*

**AUTOMÓVEL**-----

**DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO: 9 de julho de 2021**-----

*(Consta assinatura)*-----

Sra. Rena Lee-----

Oficial de Registro de Desenhos-----

Singapura-----

*(Consta selo do Escritório de Propriedade Intelectual de Singapura)*-----

O registro é válido por um período de 5 anos e pode ser renovado ao término desse período e ao término de cada período sucessivo de 5 anos.-----

**DECLARAÇÃO DE NOVIDADE:** A novidade reside no Formato e na Configuração, conforme mostrado nas Representações.-----

A novidade reside no Padrão e na Ornamentação, conforme





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(006)

p. 2

mostrado nas Representações.-----

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:-----

Nº - IMAGEM-----

1 - (consta imagem)-----

Fig. 1 - Vista frontal-----

2 - (consta imagem)-----

Fig. 2 - Vista traseira-----

3 - (consta imagem)-----

Fig. 3 - Vista esquerda-----

4 - (consta imagem)-----

Fig. 4 - Vista direita-----

5 - (consta imagem)-----

Fig. 5 - Vista superior-----

6 - (consta imagem)-----

Fig. 6 - Vista da primeira perspectiva-----

7 - (consta imagem)-----

Fig. 7 - Vista da segunda perspectiva-----

**E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO ACIMA,  
ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO DIREITA MINHA  
ASSINATURA NESTA DATA.**-----

**Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.**-----



**PAULO FERNANDO  
SANTOS DE  
LACERDA:29709644734**

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO  
SANTOS DE LACERDA:29709644734  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=10570144000137, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRCERTIFICADOS,  
ou=RFB e-CPF A3, cn=PAULO FERNANDO SANTOS DE  
LACERDA:29709644734  
Dados: 2023.06.13 09:22:19 -03'00'

# 디자인등록증

## CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION

등록

Registration Number

제 30-1171386-0002 호

출원번호

Application Number

제 30-2021-0032583[M002] 호

출원일

Filing Date

2021년 07월 08일

등록일

Registration Date

2022년 07월 01일

등록의 구분

Type of Registration

심사등록  
(EXAMINED REGISTRATION)

물품류 Class

제12류

디자인의 대상이 되는 물품 Product

자동차

디자인권자 Owner

그레이트 월 모터 컴퍼니 리미티드

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

창작자 Creator

등록사항란에 기재

위의 디자인은 「디자인보호법」에 따라 디자인등록원부에 등록되었음을 증명합니다.

This is to certify that, in accordance with the Design Protection Act, the design has been registered at the Korean Intellectual Property Office.



특허청

Korean Intellectual Property Office

2022년 07월 01일

특허청장

COMMISSIONER,  
KOREAN INTELLECTUAL PROPERTY OFFICE

이인신



QR코드로 현재기준  
등록사항을 확인하세요



## 등록사항

**디자인**                      **등록제 30-1171386-0002 호**  
Registration Number

### 창작자 Creators

**딩 밍**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**양 준**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**디 하오**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 밍**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**가오 춘쿠안**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**자오 지한**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리양 핑주**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**장 카이**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**헤 안**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 바오왕**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**루 파**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266



*Chang Up Jung*

Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Idioma Coreano

Matriculado na JUCESP sob Nº 730

RG nº 6.533.760/SSP-SP

CPF/MF nº 766.894.508-30

CCM/PMSP nº 2.950.399-0

Tradução/Versão nº 3.272

Livro nº XVII

Folha nº 113

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, foi-me apresentado por pessoa interessada um documento público composto de duas folhas, redigido em idioma coreano apenas nos aversos destas, consistente em certificado de registro de desenho industrial, cujo teor passo a traduzir em vernáculo como segue, respeitando-se a originalidade peculiar da forma de apresentação do documento e os dados essenciais dele constantes.

Certificado de Registro de Desenho Industrial (à direita, encontra-se afixado o selo institucional)

Número de registro: 30-1171386-0002

Número de requerimento de registro: 30-2021-0032583 [M002]

Data de requerimento: 08 de julho de 2021

Data de registro: 1º de julho de 2022

Procedimento do registro: registro efetivado mediante análises técnicas

Classe do produto: Classe 12

Especificação do produto a que se destina o desenho industrial: veículos automotores

Titular do direito sobre o desenho industrial e seu endereço: Great Wall Motor Co., Ltd., sediada na Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Nome do criador do desenho industrial: vide a anotação à parte das informações do registro

Certificação: certificamos que o desenho industrial acima referido encontra-se regularmente registrado no Livro de Registro de Desenho Industrial desta instituição, em conformidade com a Lei de Proteção ao Desenho Industrial.

Data de expedição do certificado: 1º de julho de 2022

Ao lado direito, encontra-se impresso o QR Code para fins de acesso ao teor integral do registro referido no documento.

Autoridade expedidora: Inshil Lee, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual da República da Coreia (seu carimbo funcional)

À esquerda, encontra-se impressa a logomarca do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual da República da Coreia.

Informações adicionais do registro

Registro nº 30-1171386-0002 (Desenho Industrial)

Nome do criador do desenho industrial objeto do registro:

Ding Ming, com endereço na Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Yang Jun, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Di Hao, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Li Ming, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Kao Chun Kwan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Zao Zihan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Rua José Paulino, 345 – Cj. 5-A, Bom Retiro, Capital, SP – CEP 01120-001 – Tel.: (11) 3333-4729







*Chang Up Jung*

Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Idioma Coreano  
Matriculado na JUCESP sob Nº 730  
RG nº 6.533.760/SSP-SP  
CPF/MF nº 766.894.508-30  
CCM/PMSP nº 2.950.399-0

Tradução/Versão nº 3.272

Livro nº XVII

Folha nº 114

Liang Pengju, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Chang Kai, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

He Yan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Li Bao Wang, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Lu Fa, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

*(Nota do tradutor: por se tratar de nomes próprios cujas grafias se desconhecem, estas foram feitas de forma aleatória e mais aproximada das respectivas pronúncias em alfabeto inglês.)*

-----Fim da Tradução-----

Nada mais constava do documento acima referido, que devolvo rubricado com esta tradução, segundo o meu melhor entender, lavrada em duas laudas, datilografadas apenas em seus aversos por processo eletrônico de impressão, a qual conferi, achei conforme e assino.

Emolumentos cobrados: R\$ 200,00

Recibo nº 3.272

Talão nº 66

São Paulo, 06 de junho de 2023





# 디자인등록증

## CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION

등록

Registration Number

제 30-1171386-0002 호

출원번호

Application Number

제 30-2021-0032583[M002] 호

출원일

Filing Date

2021년 07월 08일

등록일

Registration Date

2022년 07월 01일

등록의 구분

Type of Registration

심사등록  
(EXAMINED REGISTRATION)

물품류 Class

제12류

디자인의 대상이 되는 물품 Product

자동차

디자인권자 Owner

그레이트 월 모터 컴퍼니 리미티드

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

창작자 Creator

등록사항란에 기재

위의 디자인은 「디자인보호법」에 따라 디자인등록원부에 등록되었음을 증명합니다.

This is to certify that, in accordance with the Design Protection Act, the design has been registered at the Korean Intellectual Property Office.



특허청

Korean Intellectual Property Office

2022년 07월 01일

특허청장

COMMISSIONER,  
KOREAN INTELLECTUAL PROPERTY OFFICE

이인신



QR코드로 현재기준  
등록사항을 확인하세요



# 등록사항

**디자인**                      **등록제 30-1171386-0002 호**  
Registration Number

창작자 Creators

**딩 밉**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**양 준**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**디 하오**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 밉**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**가오 춘쿠안**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**자오 지한**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리양 핑주**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**장 카이**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**헤 안**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 바오왕**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**루 파**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266





등록디자인 30-1171386-0002



**(19) 대한민국특허청(KR)**  
**(12) 등록디자인공보(S)**

(45) 공고일자 2022년07월06일  
 (11) 등록번호 30-1171386-0002  
 (24) 등록일자 2022년07월01일

(51) 국제분류 12-08  
 (21) 출원번호 30-2021-0032583  
 (22) 출원일자 2021년07월08일

- (30) 우선권주장  
 202130179603.3 2021년03월31일 중국
- (73) 디자인권자  
**그레이트 웰 모터 컴퍼니 리미티드**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- (72) 창작자  
**딩 밍**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**양 준**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**디 하오**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**리 밍**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**가오 춘쿠안**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**자오 지한**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**리양 쟁주**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**장 카이**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**혜 안**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**리 바오왕**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
**투 파**  
 중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- (74) 대리인  
**제일특허법인(유)**

담당심사관 : 김중균

(54) 명칭 자동차

**디자인도면 (디자인일련번호 M002)**

**물품류**

12

**디자인의 대상이 되는 물품**

자동차

**디자인의 설명**

- 1. [도면 1.1]은 본 디자인의 정면의 형태를 표현한 것임.
- 2. [도면 1.2]는 본 디자인의 배면의 형태를 표현한 것임.
- 3. [도면 1.3]은 본 디자인의 좌측면의 형태를 표현한 것임.
- 4. [도면 1.4]는 본 디자인의 우측면의 형태를 표현한 것임.
- 5. [도면 1.5]는 본 디자인의 평면의 형태를 표현한 것임.
- 6. [도면 1.6]은 본 디자인의 정면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.
- 7. [도면 1.7]은 본 디자인의 배면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.

**디자인 창작 내용의 요점**

독특한 "자동차"의 디자인을 디자인 창작내용의 요점으로 함.

**도면 1.1**



도면 1.2



도면 1.3



도면 1.4





도면 1.5



도면 1.6



도면 1.7





Chang Up Jung

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Idioma Coreano

Matriculado na JUCESP sob Nº 730

RG nº 6.533.760/SSP-SP

CPF/MF nº 766.894.508-30

CCM/PMSP nº 2.950.399-0

Tradução/Versão nº 3.273

Livro nº XVII

Folha nº 115

Certifico e dou fê, para os devidos fins, que, nesta data, foi-me apresentado por pessoa interessada um documento público composto de cinco folhas, redigido em idioma coreano apenas nos aversos destas, consistente em certidão de inteiro teor de registro de desenho industrial, cujo teor passo a traduzir em vernáculo como segue, respeitando-se a originalidade peculiar da forma de apresentação do documento e os dados essenciais dele constantes.

Certidão de Inteiro Teor de Registro de Desenho Industrial registrado sob nº 30-1171386-0002 (à direita, encontra-se gravado o QR Code relativo ao documento)

#### Informações constantes do registro

Campo 19 : Instituto Nacional de Propriedade Intelectual da República da Coreia (KR)

Campo 12: publicação do ato oficial de registro de desenho industrial (S)

Campo 45 (data de publicação do ato oficial): 06 de julho de 2022

Campo 11 (número de registro): 30-1171386-0002

Campo 24 (data de registro): 1º de julho de 2022

Campo 51 (classificação internacional do registro): 12-08

Campo 21 (número de requerimento de registro): 30-2021-0032583

Campo 22 (data de requerimento de registro): 08 de julho de 2021

Campo 30 (detentor de preferência no registro): China, conforme o requerimento nº 202130179603.3, datado de 31 de março de 2021

Campo 73 (titular do direito sobre o desenho industrial): Great Wall Motor Co., Ltd., sediada na Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Campo 72 (Nome do criador do desenho industrial):

Ding Ming, com endereço na Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Yang Jun, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Di Hao, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Li Ming, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Kao Chun Kwan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Zao Zihan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Liang Pengju, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Chang Kai, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

He Yan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Li Bao Wang, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Lu Fa, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

*(Nota do tradutor: por se tratar de nomes próprios cujas grafias se desconhecem, estas foram feitas de forma aleatória e mais aproximada das respectivas pronúncias em alfabeto inglês.)*





*Chang Up Jung*

Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Idioma Coreano  
Matriculado na JUCESP sob Nº 730  
RG nº 6.533.760/SSP-SP  
CPF/MF nº 766.894.508-30  
CCM/PMSP nº 2.950.399-0

Tradução/Versão nº 3.273

Livro nº XVII

Folha nº 116

Campo 74 (nome do procurador): Jeil Assessoria em Patentes Co., Ltd.

Nome do analista técnico do registro: Jonggyun Kim

Campo 54 (produto): veículos automotores

Planta do desenho industrial (desenho nº M002)

Classe do produto: 12

Especificação do produto a que se destina o desenho industrial: veículos automotores

Legenda explicativa do desenho:

1. a [Planta 1.1] ilustra a parte frontal tocante ao desenho industrial
2. a [Planta 1.2] ilustra a parte traseira tocante ao desenho industrial
3. a [Planta 1.3] ilustra o lado esquerdo tocante ao desenho industrial
4. a [Planta 1.4] ilustra o lado direito tocante ao desenho industrial
5. a [Planta 1.5] ilustra a parte superior externa tocante ao desenho industrial
6. a [Planta 1.6] ilustra as partes frontal, direita e superior externa tocantes ao desenho industrial
7. a [Planta 1.7] ilustra as partes traseira, direita e superior externa tocantes ao desenho industrial

Resumo dos objetivos da criação do desenho industrial: o escopo central da criação do desenho é elaboração de linhas estéticas peculiares para automóvel.

A seguir, as plantas ilustrativas de nºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

-----Fim da Tradução-----

Nada mais constava do documento acima referido, que devolvo rubricado com esta tradução, segundo o meu melhor entender, lavrada em duas laudas, datilografadas apenas em seus aversos por processo eletrônico de impressão, a qual conferi, achei conforme e assino.

Emolumentos cobrados: R\$ 200,00

Recibo nº 3.273

Talão nº 66

São Paulo, 06 de junho de 2023





등록디자인 30-1171386-0002



**(19) 대한민국특허청(KR)**  
**(12) 등록디자인공보(S)**

(45) 공고일자 2022년07월06일  
(11) 등록번호 30-1171386-0002  
(24) 등록일자 2022년07월01일

(51) 국제분류 12-08  
(21) 출원번호 30-2021-0032583  
(22) 출원일자 2021년07월08일

(30) 우선권주장  
202130179603.3 2021년03월31일 중국

(73) 디자인권자  
**그레이트 웰 모터 컴퍼니 리미티드**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

(72) 창작자  
**딩 밍**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**양 준**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**디 하오**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 밍**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**가오 춘쿠안**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**자오 지한**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리양 췁주**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**장 카이**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**혜 안**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 바오왕**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**투 파**  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

(74) 대리인  
**제일특허법인(유)**

담당심사관 : 김중균

(54) 명칭 자동차

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7071-9078-5002-4386





## 디자인도면 (디자인일련번호 M002)

### 물품류

12

### 디자인의 대상이 되는 물품

자동차

### 디자인의 설명

1. [도면 1.1]은 본 디자인의 정면의 형태를 표현한 것임.
2. [도면 1.2]는 본 디자인의 배면의 형태를 표현한 것임.
3. [도면 1.3]은 본 디자인의 좌측면의 형태를 표현한 것임.
4. [도면 1.4]는 본 디자인의 우측면의 형태를 표현한 것임.
5. [도면 1.5]는 본 디자인의 평면의 형태를 표현한 것임.
6. [도면 1.6]은 본 디자인의 정면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.
7. [도면 1.7]은 본 디자인의 배면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.

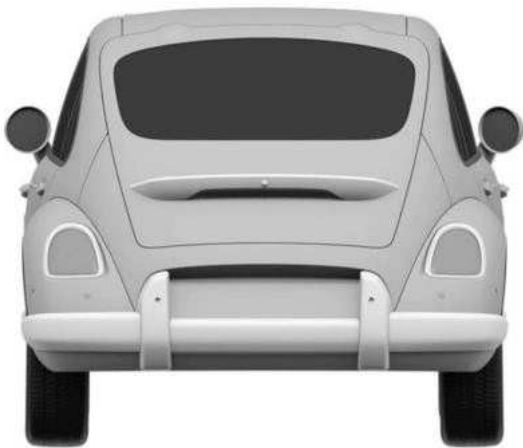
### 디자인 창작 내용의 요점

독특한 "자동차"의 디자인을 디자인 창작내용의 요점으로 함.

### 도면 1.1



도면 1.2



도면 1.3



도면 1.4



도면 1.5



도면 1.6



도면 1.7



# 디자인등록증

## CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION



**등록** 제 30-1171386-0001 호

Registration Number

**출원번호** 제 30-2021-0032583[M001] 호

Application Number

**출원일** 2021년 07월 08일

Filing Date

**등록일** 2022년 10월 25일

Registration Date

**등록의 구분** 심사등록

Type of Registration

(EXAMINED REGISTRATION)

**물품류** Class

**제12류**

디자인의 대상이 되는 물품 Product

**자동차**

**디자인권자** Owner

그레이트 월 모터 컴퍼니 리미티드

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**창작자** Creator

등록사항란에 기재

위의 디자인은 「디자인보호법」에 따라 디자인등록원부에 등록되었음을 증명합니다.

This is to certify that, in accordance with the Design Protection Act, the design has been registered at the Korean Intellectual Property Office.



**특허청**

Korean Intellectual Property Office

2022년 10월 25일



QR코드로 현재기준  
등록사항을 확인하세요

**특허청장**

COMMISSIONER,  
KOREAN INTELLECTUAL PROPERTY OFFICE

이인신





## 등록 사항

디자인                      등록 제 30-1171386-0001 호

Registration Number

창작자 Creators

딩 밍

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

양 준

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

디 하오

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

리 밍

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

가오 춘쿠안

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

자오 지한

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

리양 핑주

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

장 카이

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

헤 안

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

리 바오왕

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

루 파

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266



Chang Up Jung

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Idioma Coreano

Matriculado na JUCESP sob Nº 730

RG nº 6.533.760/SSP-SP

CPF/MF nº 766.894.508-30

CCM/PMSP nº 2.950.399-0

Tradução/Versão nº 3.274

Livro nº XVII

Folha nº 117

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, foi-me apresentado por pessoa interessada um documento público composto de duas folhas, redigido em idioma coreano apenas nos aversos destas, consistente em certificado de registro de desenho industrial, cujo teor passo a traduzir em vernáculo como segue, respeitando-se a originalidade peculiar da forma de apresentação do documento e os dados essenciais dele constantes.

Certificado de Registro de Desenho Industrial (à direita, encontra-se afixado o selo institucional)

Número de registro: 30-1171386-0001

Número de requerimento de registro: 30-2021-0032583 [M001]

Data de requerimento: 08 de julho de 2021

Data de registro: 25 de outubro de 2022

Procedimento do registro: registro efetivado mediante análises técnicas

Classe do produto: Classe 12

Especificação do produto a que se destina o desenho industrial: veículos automotores

Titular do direito sobre o desenho industrial e seu endereço: Great Wall Motor Co., Ltd., sediada na Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Nome do criador do desenho industrial: vide a anotação à parte das informações do registro

Certificação: certificamos que o desenho industrial acima referido encontra-se regularmente registrado no Livro de Registro de Desenho Industrial desta instituição, em conformidade com a Lei de Proteção ao Desenho Industrial.

Data de expedição do certificado: 25 de outubro de 2022

Ao lado direito, encontra-se impresso o QR Code para fins de acesso ao teor integral do registro referido no documento.

Autoridade expedidora: Inshil Lee, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual da República da Coreia (seu carimbo funcional)

À esquerda, encontra-se impressa a logomarca do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual da República da Coreia.

Informações adicionais do registro

Registro nº 30-1171386-0001 (Desenho Industrial)

Nome do criador do desenho industrial objeto do registro:

Ding Ming, com endereço na Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Yang Jun, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Di Hao, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Li Ming, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Kao Chun Kwan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Zao Zihan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Rua José Paulino, 345 – Cj. 5-A, Bom Retiro, Capital, SP – CEP 01120-001 – Tel.: (11) 3333-4729





*Chang Up Jung*

Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Idioma Coreano  
Matriculado na JUCESP sob Nº 730  
RG nº 6.533.760/SSP-SP  
CPF/MF nº 766.894.508-30  
CCM/PMSP nº 2.950.399-0

Tradução/Versão nº 3.274

Livro nº XVII

Folha nº 118

Liang Pengju, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Chang Kai, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

He Yan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Li Bao Wang, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Lu Fa, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

*(Nota do tradutor: por se tratar de nomes próprios cujas grafias se desconhecem, estas foram feitas de forma aleatória e mais aproximada das respectivas pronúncias em alfabeto inglês.)*

-----Fim da Tradução-----

Nada mais constava do documento acima referido, que devolvo rubricado com esta tradução, segundo o meu melhor entender, lavrada em duas laudas, datilografadas apenas em seus aversos por processo eletrônico de impressão, a qual conferi, achei conforme e assino.

Emolumentos cobrados: R\$ 200,00

Recibo nº 3.274

Talão nº 66

São Paulo, 06 de junho de 2023





# 디자인등록증

## CERTIFICATE OF DESIGN REGISTRATION



**등록** 제 30-1171386-0001 호  
Registration Number

**출원번호** 제 30-2021-0032583[M001] 호  
Application Number

**출원일** 2021년 07월 08일  
Filing Date

**등록일** 2022년 10월 25일  
Registration Date

**등록의 구분** 심사등록  
Type of Registration (EXAMINED REGISTRATION)

**물품류 Class**

**제12류**

디자인의 대상이 되는 물품 Product

**자동차**

**디자인권자 Owner**

그레이트 월 모터 컴퍼니 리미티드

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**창작자 Creator**

등록사항란에 기재

위의 디자인은 「디자인보호법」에 따라 디자인등록원부에 등록되었음을 증명합니다.

This is to certify that, in accordance with the Design Protection Act, the design has been registered at the Korean Intellectual Property Office.



**특허청**

Korean Intellectual Property Office

2022년 10월 25일



QR코드로 현재기준 등록사항을 확인하세요

**특허청장**

COMMISSIONER,  
KOREAN INTELLECTUAL PROPERTY OFFICE

이인신



## 등 록 사 항

**디 자 인**                      **등록 제 30-1171386-0001 호**

Registration Number

창작자 Creators

**딩 밍**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**양 준**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**디 하오**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 밍**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**가오 춘쿠안**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**자오 지한**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리양 핑주**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**장 카이**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**헤 안**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 바오왕**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**루 파**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266







**(19) 대한민국특허청(KR)**  
**(12) 등록디자인공보(S)**

(45) 공고일자 2022년10월27일  
(11) 등록번호 30-1171386-0001  
(24) 등록일자 2022년10월25일

(51) 국제분류 12-08  
(21) 출원번호 30-2021-0032583  
(22) 출원일자 2021년07월08일

- (30) 우선권주장  
202130179603.3 2021년03월31일 중국
- (73) 디자인권자  
그레이트 월 모터 컴퍼니 리미티드  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- (72) 창작자  
딩 밍  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
양 준  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
디 하오  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
리 밍  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
가오 춘쿠안  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
자오 지한  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
리양 췁주  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
장 카이  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
혜 안  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
리 바오왕  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266  
루 파  
중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266
- (74) 대리인  
제일특허법인(유)

담당심사관 : 김종균

(54) 명칭 자동차

**디자인도면 (디자인일련번호 M001)**

**물품류**

12

**디자인의 대상이 되는 물품**

자동차

**디자인의 설명**

1. [도면 1.1]은 본 디자인의 정면의 형태를 표현한 것임.
2. [도면 1.2]는 본 디자인의 배면의 형태를 표현한 것임.
3. [도면 1.3]은 본 디자인의 좌측면의 형태를 표현한 것임.
4. [도면 1.4]는 본 디자인의 우측면의 형태를 표현한 것임.
5. [도면 1.5]는 본 디자인의 평면의 형태를 표현한 것임.
6. [도면 1.6]은 본 디자인의 정면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.
7. [도면 1.7]은 본 디자인의 배면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.

**디자인 창작 내용의 요점**

독특한 "자동차"의 디자인을 디자인 창작내용의 요점으로 함.

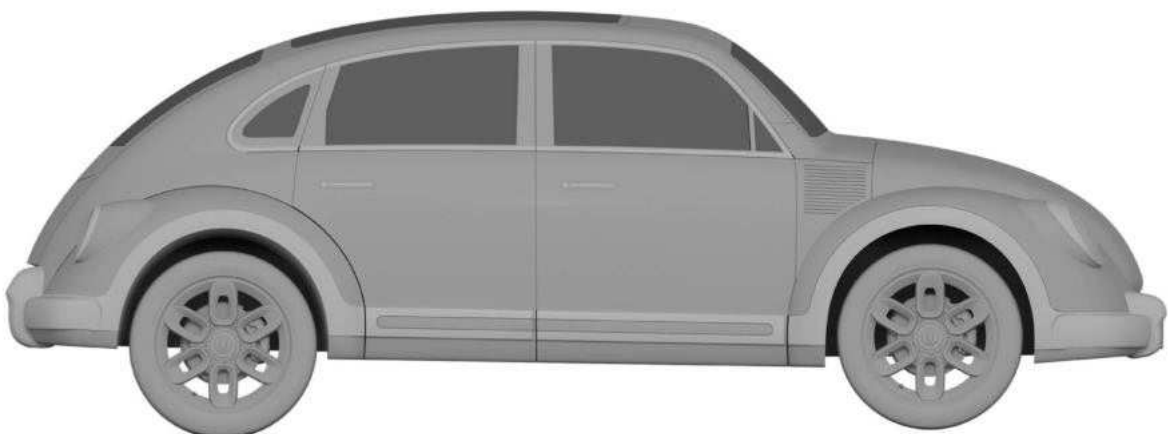
**도면 1.1**



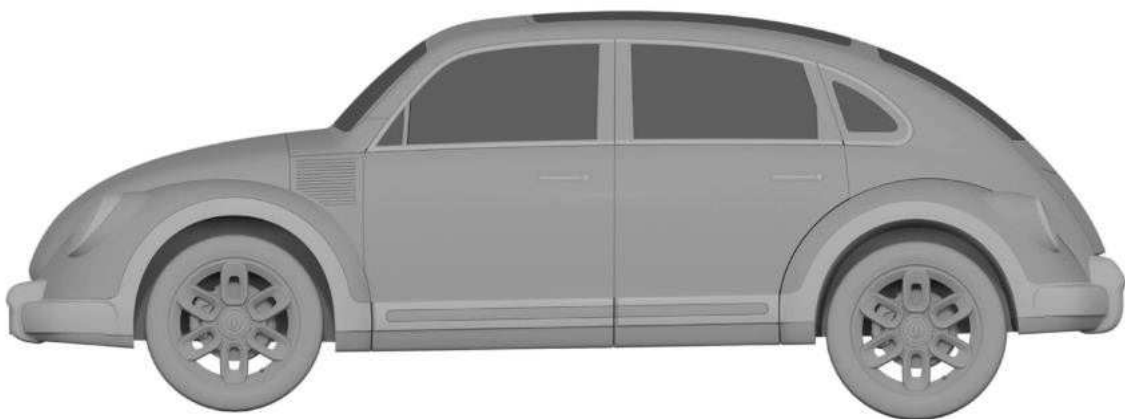
도면 1.2



도면 1.3



도면 1.4



도면 1.5



도면 1.6



도면 1.7







Chang Up Jung

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Idioma Coreano

Matriculado na JUCESP sob Nº 730

RG nº 6.533.760/SSP-SP

CPF/MF nº 766.894.508-30

CCM/PMSP nº 2.950.399-0

Tradução/Versão nº 3.275

Livro nº XVII

Folha nº 119

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, foi-me apresentado por pessoa interessada um documento público composto de cinco folhas, redigido em idioma coreano apenas nos aversos destas, consistente em certidão de inteiro teor de registro de desenho industrial, cujo teor passo a traduzir em vernáculo como segue, respeitando-se a originalidade peculiar da forma de apresentação do documento e os dados essenciais dele constantes.

Certidão de Inteiro Teor de Registro de Desenho Industrial registrado sob nº 30-1171386-0001 (à direita, encontra-se gravado o QR Code relativo ao documento)

#### Informações constantes do registro

Campo 19 : Instituto Nacional de Propriedade Intelectual da República da Coreia (KR)

Campo 12: publicação do ato oficial de registro de desenho industrial (S)

Campo 45 (data de publicação do ato oficial): 27 de outubro de 2022

Campo 11 (número de registro): 30-1171386-0001

Campo 24 (data de registro): 26 de outubro de 2022

Campo 51 (classificação internacional do registro): 12-08

Campo 21 (número de requerimento de registro): 30-2021-0032583

Campo 22 (data de requerimento de registro): 08 de julho de 2021

Campo 30 (detentor de preferência no registro): China, conforme o requerimento nº 202130179603.3, datado de 31 de março de 2021

Campo 73 (titular do direito sobre o desenho industrial): Great Wall Motor Co., Ltd., sediada na Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Campo 72 (Nome do criador do desenho industrial):

Ding Ming, com endereço na Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Yang Jun, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Di Hao, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Li Ming, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Kao Chun Kwan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Zao Zihan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Liang Pengju, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Chang Kai, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

He Yan, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Li Bao Wang, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

Lu Fa, Avenida South Street, nº 2.266, do distrito de Chaoyang, da cidade de Baoding, da província de Hebei, CEP 071000, da República Popular da China.

*(Nota do tradutor: por se tratar de nomes próprios cujas grafias se desconhecem, estas foram feitas de forma aleatória e mais aproximada das respectivas pronúncias em alfabeto inglês.)*





*Chang Up Jung*

Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Idioma Coreano  
Matriculado na JUCESP sob Nº 730  
RG nº 6.533.760/SSP-SP  
CPF/MF nº 766.894.508-30  
CCM/PMSP nº 2.950.399-0

Tradução/Versão nº 3.275

Livro nº XVII

Folha nº 120

Campo 74 (nome do procurador): Jeil Assessoria em Patentes Co., Ltd.

Nome do analista técnico do registro: Jonggyun Kim

Campo 54 (produto): veículos automotores

Planta do desenho industrial (desenho nº M001)

Classe do produto: 12

Especificação do produto a que se destina o desenho industrial: veículos automotores

Legenda explicativa do desenho:

1. a [Planta 1.1] ilustra a parte frontal tocante ao desenho industrial
2. a [Planta 1.2] ilustra a parte traseira tocante ao desenho industrial
3. a [Planta 1.3] ilustra o lado esquerdo tocante ao desenho industrial
4. a [Planta 1.4] ilustra o lado direito tocante ao desenho industrial
5. a [Planta 1.5] ilustra a parte superior externa tocante ao desenho industrial
6. a [Planta 1.6] ilustra as partes frontal, direita e superior externa tocantes ao desenho industrial
7. a [Planta 1.7] ilustra as partes traseira, direita e superior externa tocantes ao desenho industrial

Resumo dos objetivos da criação do desenho industrial: o escopo central da criação do desenho é elaboração de linhas estéticas peculiares para automóvel.

A seguir, as plantas ilustrativas de nºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

-----Fim da Tradução-----

Nada mais constava do documento acima referido, que devolvo rubricado com esta tradução, segundo o meu melhor entender, lavrada em duas laudas, datilografadas apenas em seus aversos por processo eletrônico de impressão, a qual conferi, achei conforme e assino.

Emolumentos cobrados: R\$ 200,00

Recibo nº 3.275

Talão nº 66

São Paulo, 06 de junho de 2023





**(19) 대한민국특허청(KR)**  
**(12) 등록디자인공보(S)**

(45) 공고일자 2022년10월27일  
 (11) 등록번호 30-1171386-0001  
 (24) 등록일자 2022년10월25일

(51) 국제분류 12-08  
 (21) 출원번호 30-2021-0032583  
 (22) 출원일자 2021년07월08일

(30) 우선권주장

202130179603.3 2021년03월31일 중국

(73) 디자인권자

**그레이트 웰 모터 컴퍼니 리미티드**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

(72) 창작자

**딩 밍**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**양 준**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**디 하오**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 밍**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**가오 춘쿠안**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**자오 지한**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리양 췁주**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**장 카이**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**혜 안**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**리 바오왕**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

**루 파**

중국 헤베이 071000 바오딩 차오양 사우스 스트리트 2266

(74) 대리인

**제일특허법인(유)**

담당심사관 : 김종균

(54) 명칭 **자동차**



**디자인도면 (디자인일련번호 M001)**

**물품류**

12

**디자인의 대상이 되는 물품**

자동차

**디자인의 설명**

- 1. [도면 1.1]은 본 디자인의 정면의 형태를 표현한 것임.
- 2. [도면 1.2]는 본 디자인의 배면의 형태를 표현한 것임.
- 3. [도면 1.3]은 본 디자인의 좌측면의 형태를 표현한 것임.
- 4. [도면 1.4]는 본 디자인의 우측면의 형태를 표현한 것임.
- 5. [도면 1.5]는 본 디자인의 평면의 형태를 표현한 것임.
- 6. [도면 1.6]은 본 디자인의 정면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.
- 7. [도면 1.7]은 본 디자인의 배면, 우측면 및 평면의 전체적인 형태를 표현한 것임.

**디자인 창작 내용의 요점**

독특한 "자동차"의 디자인을 디자인 창작내용의 요점으로 함.

**도면 1.1**



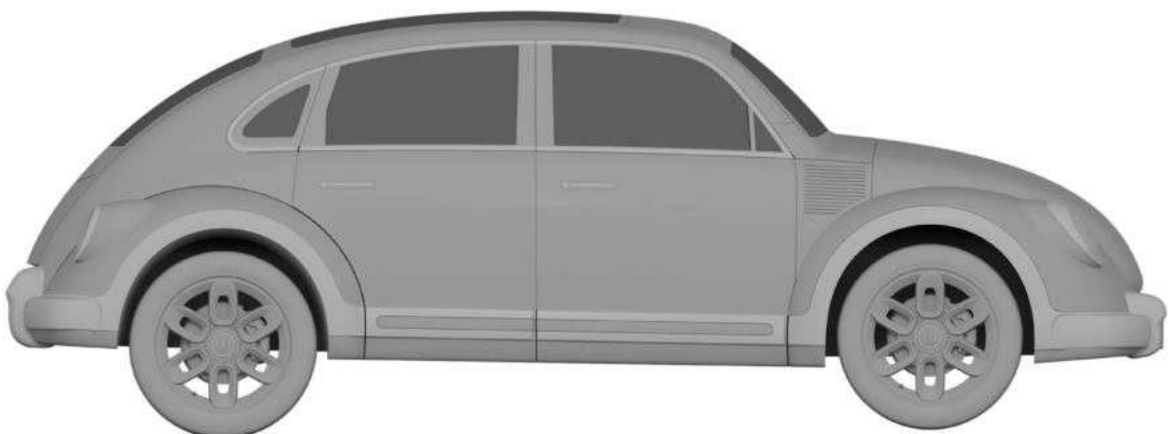
Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7071-9213-1096-7791



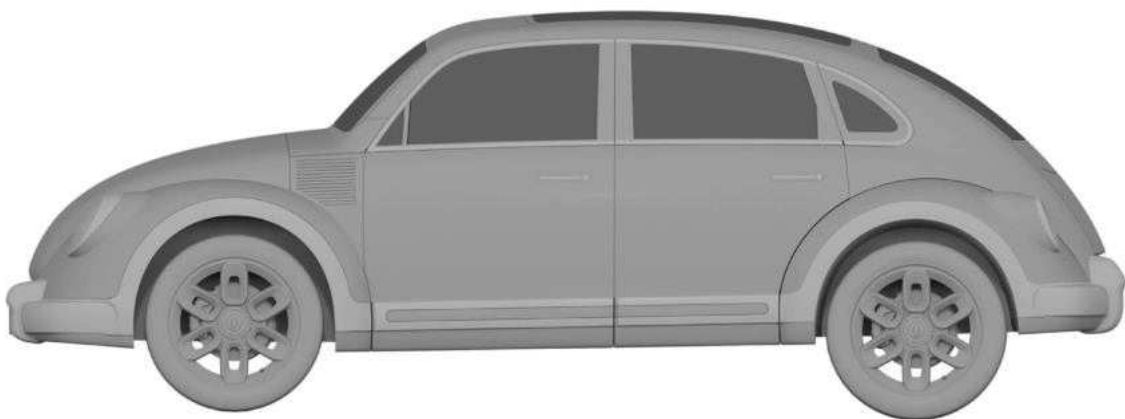
도면 1.2



도면 1.3



도면 1.4





도면 1.5



도면 1.6



도면 1.7



Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7071-9213-1096-7791



证书号第 6762509 号



# 外观设计专利证书

外观设计名称：汽车

设计人：丁明；杨隽；邸浩；李明；高春全；赵子涵；梁鹏举；张凯；何艳  
李保旺；路发

专利号：ZL 2021 3 0179603.3

专利申请日：2021 年 03 月 31 日

专利权人：长城汽车股份有限公司

地址：071000 河北省保定市莲池区朝阳南大街 2266 号

授权公告日：2021 年 08 月 06 日

授权公告号：CN 306737609 S

国家知识产权局依照中华人民共和国专利法经过初步审查，决定授予专利权，颁发外观设计专利证书并在专利登记簿上予以登记。专利权自授权公告之日起生效。专利权期限为十年，自申请日起算。

专利证书记载专利权登记时的法律状况。专利权的转移、质押、无效、终止、恢复和专利权人的姓名或名称、国籍、地址变更等事项记载在专利登记簿上。



局长  
申长雨

申长雨





证书号第 6762509 号



专利权人应当依照专利法及其实施细则规定缴纳年费。本专利的年费应当在每年 03 月 31 日前缴纳。未按照规定缴纳年费的，专利权自应当缴纳年费期满之日起终止。

申请日时本专利记载的申请人、设计人信息如下：

申请人：

长城汽车股份有限公司

设计人：

丁明；杨隽；邸浩；李明；高春全；赵子涵；梁鹏举；张凯；何艳；李保旺；路发















## ADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob N° 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7 CPF: 158.524.088/59 CCM: 2.357.688.0

Avenida Liberdade, N° 1000 - Sala 1003 - Liberdade - São Paulo - SP

CEP: 01502-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597,3569-5388

Livro N° 264

Folha N° 1

Tradução N° 63502

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto é tradução fiel de um documento, nos idiomas chinês e português, que me foi apresentada por parte de pessoa interessada.

Certificado nº 6762509

[Código QR]

### Certificado de Patente de Design

Nome de patente de design: automóvel.

Designers: Ding Ming; Yang Jun, Di Hao; Li Ming; Gao Chunquan; Zhao Zihan; Liang Pengju; Zhang Kai; He Yan; Li Baowang; Lu Fa

Patente nº: ZL 2021 3 0179603.3

Data de solicitação da patente: 31 de março de 2021

Titular da patente: Great Wall Motor Company Limited

Endereço: 071000 Av. Chaoyang Sul nº 2266 do Bairro Lianchi do Município de Baoding da Província de Hebei

Data do anúncio de concessão: 06 de agosto de 2021

Número do anúncio de concessão: CN 306737609 S

A Secretaria de Propriedade Intelectual decide conceder o direito de patente após verificação preliminar de acordo com a Lei de Patentes da República Popular da China, emite um certificado de patente de design e o registra no livro de registro de patentes. O direito de patente é válido desde data do anúncio de concessão. O prazo da patente é de dez anos, contado a partir da data de solicitação.

O certificado de patente registra a situação legal no momento do registro do direito de patente. Qualquer transferência, penhor, invalidação, rescisão, restauração do direito de patente e a mudança de nome, nacionalidade e endereço do titular da patente são registrados no livro registro de patentes.

[Código de barra]

Secretário: Shen Changyu (carimbo)

Data: (ilegível)



**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL**

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob Nº 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7 CPF: 158.524.088/59 CCM: 2.357.688.0

Avenida Liberdade, Nº 1000 - Sala 1003 - Liberdade - São Paulo - SP

CEP: 01502-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597,3569-5388

Livro Nº 264

Folha Nº 2

Tradução Nº 63502

Secretaria de Propriedade Intelectual da República Popular da China  
 – Selo Especial de Retenção

Certificado nº 6762509

O titular da patente pagará a taxa anual de acordo com as disposições da Lei de Patentes e suas regras de implementação. A taxa anual para esta patente deve ser paga até 31 de março em todo ano. Se a taxa anual não for paga conforme citado, o direito de patente será rescindido na data em que expira a anuidade devida.

As informações do requerente e do designer registradas nesta patente na data de registro são as seguintes:

Requerente: Great Wall Motor Company Limited

Designers: Ding Ming; Yang Jun, Di Hao; Li Ming; Gao Chunquan; Zhao Zihan; Liang Pengju; Zhang Kai; He Yan; Li Baowang; Lu Fa

Página 2 (Total 2 páginas)

(19) Secretaria de Propriedade Intelectual da República Popular da China

(12) Patente de Design [Código QR]

(10) Número do anúncio de concessão CN 306737609 S

(45) Data do anúncio de concessão 06 de agosto de 2021

(21) Número de solicitação 202130179603.3

(22) Data de solicitação 31.03.2021

(73) Titular da patente Great Wall Motor Company Limited

Endereço 071000 Av. Chaoyang Sul nº 2266 do Bairro Lianchi do Município de Baoding da Província de Hebei

(72) Designers Ding Ming; Yang Jun, Di Hao; Li Ming; Gao Chunquan; Zhao Zihan; Liang Pengju; Zhang Kai; He Yan; Li Baowang; Lu Fa

(51) (conteúdo ilegível) (13) (conteúdo ilegível)

12-08

14 Imagens ou fotos e breve descrição de 1 página

(54) Nome do produto com aplicação do design

Automóvel



# TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob N° 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7      CPF: 158.524.088/59      CCM: 2.357.688.0

Avenida Liberdade, N° 1000 - Sala 1003 - Liberdade - São Paulo - SP

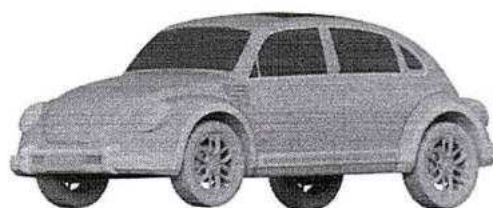
CEP: 01502-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597,3569-5388

Livro N° 264

Folha N° 3

Tradução N° 63502

CN 306737609 S



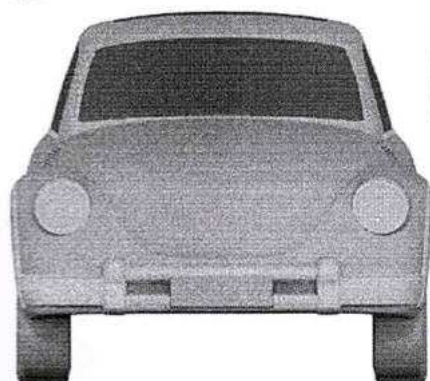
Design1 Estereograma 1

CN 306737609 S

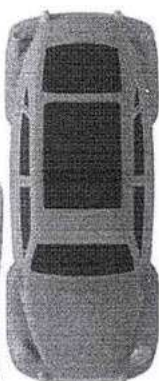
Foto ou desenho de design

Página

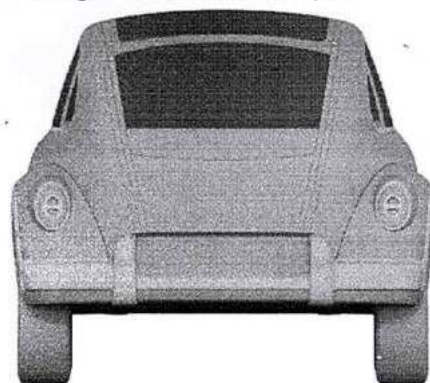
1/2



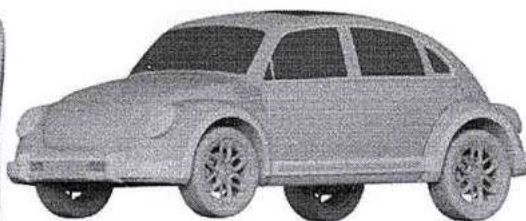
Design 1 Visão Principal



Design 1 Visão Superior



Design 1 Visão Traseira



Design 1 Estereograma 1

# TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

084

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob Nº 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7

CPF: 158.524.088/59

CCM: 2.357.688.0

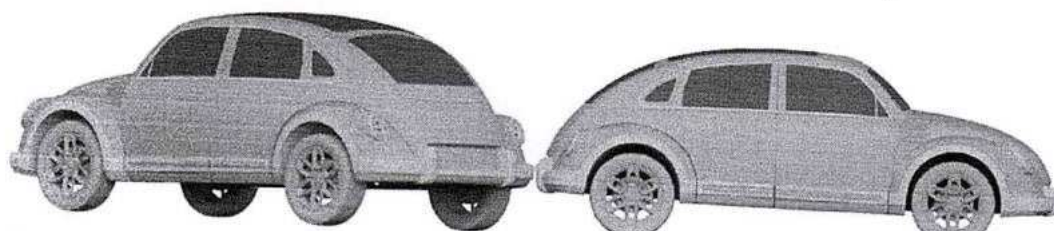
Avenida Liberdade, Nº 1000 - Sala 1003 - Liberdade - São Paulo - SP

CEP: 01502-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597,3569-5388

Livro Nº 264

Folha Nº 4

Tradução Nº 63502



Design 1 Estereograma 2.

Design 1 Visão Esquerda



Design 2 Estereograma



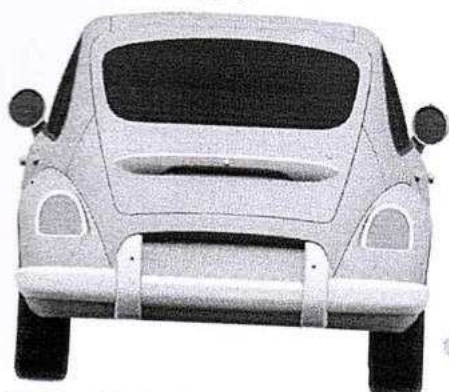
Design 1 Visão Direita

2

CN 306737609 S

Foto ou desenho de design

Página 2/2



Design 2 Visão Traseira



Design 2 Estereograma 1



# TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

085

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob N° 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7

CPF: 158.524.088/59

CCM: 2.357.688.0

Avenida Liberdade, N° 1000 - Sala 1003 - Liberdade - São Paulo - SP

CEP: 01502-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597,3569-5388

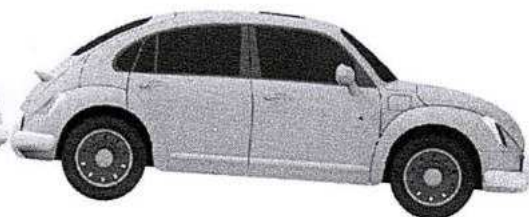
Livro N° 264

Folha N° 5

Tradução N° 63502



Design 2 Estereograma 2



Design 2 Visão Esquerda



Design 2 Visão Direita



Design 2 Visão Superior

3

CN 306737609 S

### Breve descrição

1. Nome do produto com este design: automóvel.
2. Uso do produto com este design: ferramenta para transporte.
3. Ponto chave de design deste produto: em formato.
4. Imagem ou foto que apresenta melhor o ponto chave do design: Design 1 Estereograma

Página 1/1

# TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob N° 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7      CPF: 158.524.088/59      CCM: 2.357.688.0

Avenida Liberdade, N° 1000 - Sala 1003 - Liberdade - São Paulo - SP

CEP: 01502-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597,3569-5388

Livro N° 264

Folha N° 6

Tradução N° 63502

5. A parte inferior do produto com este design é uma parte que não é fácil de ser vista ou não pode ser vista durante uso, a imagem/foto de visão inferior do design 1 é omitido; a parte inferior do produto com este design é uma parte que é não é fácil de ver ou não pode ser visto durante o uso, a imagem/foto de visão inferior do design 2 é omitida.
6. Design1 é designado como o projeto básico.

Nada mais constava no documento acima do qual me reporto e dou fé.  
São Paulo, 06 de junho de 2023.



TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL  
LIN JUN  
MATRICULADA NA JUCESP Nº 1162

*Registered / Registrato 03/06/2021*



*No 008562102-0001*

EUROPEAN UNION INTELLECTUAL  
PROPERTY OFFICE  
CERTIFICATE OF REGISTRATION

This Certificate of Registration is hereby issued for the Registered Community Design identified below. The corresponding entries have been recorded in the Register of Community Designs.

---

UFFICIO DELL'UNIONE EUROPEA PER  
LA PROPRIETÀ INTELLETTUALE  
CERTIFICATO DI  
REGISTRAZIONE

Il presente Certificato di Registrazione è emesso per il Disegno o Modello Comunitario registrato descritto di seguito. I dati corrispondenti sono stati iscritti nel Registro dei Disegni e Modelli Comunitari.

*The Executive Director / Il Direttore  
esecutivo*

*Christian Archambeau*







21 008562102-0001  
 25 EN - IT  
 22 03/06/2021  
 15 03/06/2021  
 45 11/06/2021  
 11 008562102-0001  
 72 Ming DING  
 Jun YANG  
 Hao DI  
 Ming LI  
 Chunquan GAO  
 Zihan ZHAO  
 Pengju LIANG  
 Kai ZHANG  
 Yan HE  
 Baowang LI  
 Fa LU  
 73 GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
 2266 Chaoyang South Street  
 Baoding, Hebei 071000  
 CHINA (THE PEOPLE'S REPUBLIC OF)  
 74 HGF BV  
 Gedempt Hamerkanaal 147  
 NL-1021 KP Amsterdam  
 NETHERLANDS  
 51 12 - 08  
 54 **BG** - Автомобили  
**ES** - Automóviles  
**CS** - Automobily  
**DA** - Motorkøretøjer  
**DE** - Kraftfahrzeuge  
**ET** - Sõiduautod  
**EL** - Αυτοκινούμενα οχήματα  
**EN** - Automobiles  
**FR** - Automobiles  
**IT** - Autovetture  
**LV** - Automobiļi  
**LT** - Automobiliai  
**HR** - Automobili  
**HU** - Gépkocsik  
**MT** - Karozzi bil-mutur  
**NL** - Auto's  
**PL** - Samochody  
**PT** - Automóveis  
**RO** - Automobile  
**SK** - Automobily  
**SL** - Avtomobili  
**FI** - Autot  
**SV** - Bilar



30 CN - 31/03/2021 - 202130179603.3  
55



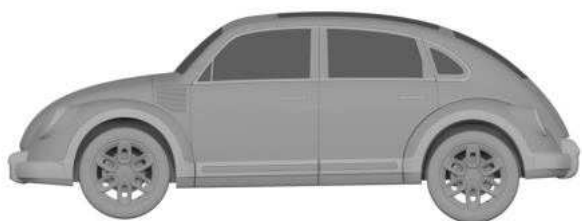
0001.1



0001.2



0001.3



0001.4



0001.5



0001.6



0001.7

*Registered / Registrato 03/06/2021*



*No 008562102-0002*

EUROPEAN UNION INTELLECTUAL  
PROPERTY OFFICE  
CERTIFICATE OF REGISTRATION

This Certificate of Registration is hereby issued for the Registered Community Design identified below. The corresponding entries have been recorded in the Register of Community Designs.

---

UFFICIO DELL'UNIONE EUROPEA PER  
LA PROPRIETÀ INTELLETTUALE  
CERTIFICATO DI  
REGISTRAZIONE

Il presente Certificato di Registrazione è emesso per il Disegno o Modello Comunitario registrato descritto di seguito. I dati corrispondenti sono stati iscritti nel Registro dei Disegni e Modelli Comunitari.

*The Executive Director / Il Direttore  
esecutivo*

*Christian Archambeau*





21 008562102-0002  
 25 EN - IT  
 22 03/06/2021  
 15 03/06/2021  
 45 11/06/2021  
 11 008562102-0002  
 72 Ming DING  
 Jun YANG  
 Hao DI  
 Ming LI  
 Chunquan GAO  
 Zihan ZHAO  
 Pengju LIANG  
 Kai ZHANG  
 Yan HE  
 Baowang LI  
 Fa LU  
 73 GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED  
 2266 Chaoyang South Street  
 Baoding, Hebei 071000  
 CHINA (THE PEOPLE'S REPUBLIC OF)  
 74 HGF BV  
 Gedempt Hamerkanaal 147  
 NL-1021 KP Amsterdam  
 NETHERLANDS  
 51 12 - 08  
 54 **BG** - Автомобили  
**ES** - Automóviles  
**CS** - Automobily  
**DA** - Motorkøretøjer  
**DE** - Kraftfahrzeuge  
**ET** - Sõiduautod  
**EL** - Αυτοκινούμενα οχήματα  
**EN** - Automobiles  
**FR** - Automobiles  
**IT** - Autovetture  
**LV** - Automobiļi  
**LT** - Automobiliai  
**HR** - Automobili  
**HU** - Gépkocsik  
**MT** - Karozzi bil-mutur  
**NL** - Auto's  
**PL** - Samochody  
**PT** - Automóveis  
**RO** - Automobile  
**SK** - Automobily  
**SL** - Avtomobili  
**FI** - Autot  
**SV** - Bilar

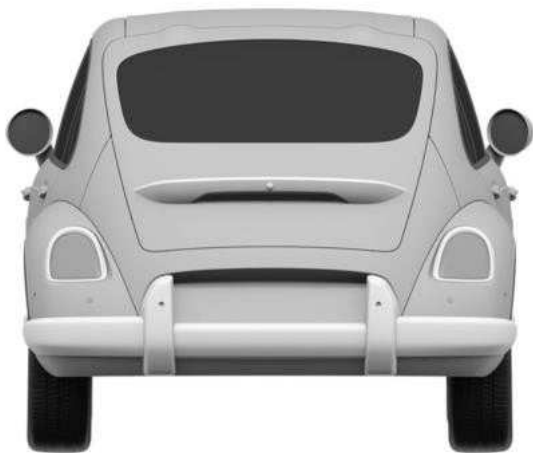




30 CN - 31/03/2021 - 202130179603.3  
55



0002.1



0002.2



0002.3



0002.4



0002.5



0002.6



0002.7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês – Francês – Espanhol – Português

Doc no. IT.6753(009)

p. 1

**EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO.SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR ABAIXO:-----**

-----  
[Logotipo EUIPO - ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIÃO EUROPEIA]-----  
-----

Registrado em 03/06/2021-----  
Nº. 008562102-0001-----  
-----

ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIÃO EUROPEIA  
CERTIFICADO DE REGISTRO-----

Este Certificado de Registro é emitido para o Desenho Comunitário Registrado identificado abaixo. As entradas correspondentes foram inseridas no Registro de Desenhos Comunitários.-----

O Diretor Executivo-----  
(Consta assinatura)-----  
Christian Archambeau-----  
-----

www.euipo.europa.eu-----  
-----

ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIÃO EUROPEIA---  
-----

- 21 008562102-0001-----
- 25 EN - IT-----
- 22 03/06/2021-----
- 15 03/06/2021-----
- 45 11/06/2021-----
- 11 008562102-0001-----
- 72 Ming DING-----
- Jun YANG-----
- Hao DI-----
- Ming LI-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês - Francês - Espanhol - Português

Doc no. IT.6753(009)

p. 2

Chunquan GAO-----  
 Zihan ZHAO-----  
 Pengju LIANG-----  
 Kai ZHANG-----  
 Yan HE-----  
 Baowang LI-----  
 Fa LU-----  
 73 GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED-----  
 2266 Chaoyang South Street-----  
 Baoding, Hebei 071000-----  
 CHINA (REPÚBLICA POPULAR DA)-----  
 74 HGF BV-----  
 Gedempt Hamerkanaal 147-----  
 NL-1021 KP Amsterdã-----  
 HOLANDA-----  
 51 12 - 08-----  
 54 PT - Automóveis-----  
 -----  
 30 CN - 31/03/2021 - 202130179603.3-----  
 55-----  
 (consta imagem)-----  
 0001.1-----  
 (consta imagem)-----  
 0001.2-----  
 (consta imagem)-----  
 0001.3-----  
 (consta imagem)-----  
 0001.4-----  
 (consta imagem)-----  
 0001.5-----  
 (consta imagem)-----  
 0001.6-----  
 (consta imagem)-----  
 0001.7-----  
 -----  
 [Logotipo EUIPO - ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA  
 UNIÃO EUROPEIA]-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês - Francês - Espanhol - Português

Doc no. IT.6753(009)

p. 3

Registrado em 03/06/2021-----

No. 008562102-0002-----

-----  
ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIÃO EUROPEIA  
CERTIFICADO DE REGISTRO-----

Este Certificado de Registro é emitido para o Desenho  
Comunitário Registrado identificado abaixo. As entradas  
correspondentes foram inseridas no Registro de Desenhos  
Comunitários.-----

O Diretor Executivo-----

(Consta assinatura)-----

Christian Archambeau-----

-----  
[www.euipo.europa.eu](http://www.euipo.europa.eu)-----

-----  
ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIÃO EUROPEIA---

-----  
21 008562102-0002-----

25 EN - IT-----

22 03/06/2021-----

15 03/06/2021-----

45 11/06/2021-----

11 008562102-0001-----

72 Ming DING-----

Jun YANG-----

Hao DI-----

Ming LI-----

Chunquan GAO-----

Zihan ZHAO-----

Pengju LIANG-----

Kai ZHANG-----

Yan HE-----

Baowang LI-----

Fa LU-----

73 GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED-----

2266 Chaoyang South Street-----

Baoding, Hebei 071000-----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Inglês - Francês - Espanhol - Português

Doc no. IT.6753(009)

p. 4

CHINA (REPÚBLICA POPULAR DA) -----  
74 HGF BV-----  
Gedempt Hamerkanaal 147-----  
NL-1021 KP Amsterdã-----  
HOLANDA-----  
51 12 - 08-----  
54 PT - Automóveis-----  
-----  
30 CN - 31/03/2021 - 202130179603.3-----  
55-----  
(consta imagem)-----  
0002.1-----  
(consta imagem)-----  
0002.2-----  
(consta imagem)-----  
0002.3-----  
(consta imagem)-----  
0002.4-----  
(consta imagem)-----  
0002.5-----  
(consta imagem)-----  
0002.6-----  
(consta imagem)-----  
0002.7-----

**E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO ACIMA,  
ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO DIREITA MINHA  
ASSINATURA NESTA DATA.**-----  
Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.-----



**PAULO FERNANDO  
SANTOS DE  
LACERDA:29709644734**

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO  
SANTOS DE LACERDA:29709644734  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=10570144000137, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=ARBRCERTIFICADOS, ou=RFB e-CPF  
A3, cn=PAULO FERNANDO SANTOS DE  
LACERDA:29709644734  
Dados: 2023.06.13 09:25:34 -03'00'

РОССИЙСКАЯ ФЕДЕРАЦИЯ

(19) **RU** (11) **130584**

**S**  
(51) МКПО<sup>13</sup> **12-08**

(15) Дата регистрации: **07.04.2022**

(21) Номер заявки: **2021504742**

(22) Дата подачи заявки: **24.09.2021**

(24) Дата, с которой исчисляется срок действия патента: **24.09.2021**

(45) Дата публикации: **07.04.2022** Бюл. № 4



ФЕДЕРАЛЬНАЯ СЛУЖБА  
ПО ИНТЕЛЛЕКТУАЛЬНОЙ СОБСТВЕННОСТИ

(12) **СВЕДЕНИЯ О ПАТЕНТЕ НА ПРОМЫШЛЕННЫЙ ОБРАЗЕЦ**

Приоритет(ы):

(30) Конвенционный приоритет  
**31.03.2021 CN 202130179603.3**

(73) Патентообладатель(и):

**ГРЭЙТ УОЛЛ МОТОР КОМПАНИ ЛИМИТЕД (CN)**

(72) Автор(ы):

**ДИН Мин (CN);  
ЯН Цзюнь (CN);  
ДИ Хао (CN);  
ЛИ Мин (CN);  
ГАО Чуньцюань (CN);  
ЧЖАО Цзыхань (CN);  
ЛЯН Пэнцзю (CN);  
ЧЖАН Кай (CN);  
ХЭ Янь (CN);  
ЛИ Баован (CN);  
ЛУ Фа (CN)**

Адрес для переписки:

**191036, Санкт-Петербург, а/я 24, "НЕВИНПАТ"**

(54) **АВТОМОБИЛЬ**

(55) Автомобиль



**S**  
**4**  
**8**  
**5**  
**0**  
**1**  
**3**  
**4**  
**R**  
**U**

**R**  
**U**  
**4**  
**8**  
**5**  
**0**  
**1**  
**3**  
**4**  
**S**



R U 1 3 0 5 8 4 S

R U 1 3 0 5 8 4 S



R U 1 3 0 5 8 4 S

R U 1 3 0 5 8 4 S



**José Pereira Junior**

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial (idioma russo)  
 N° de Matrícula na JUCESP 1090 Correio Eletrônico – [jopereirajr@bol.com.br](mailto:jopereirajr@bol.com.br) - Fone: 2994-2219/97195-7887  
 Rua José de Albuquerque Medeiros, 821- Água Fria – São Paulo – SP - CEP 02336-000

Tradução nº 3043, Livro nº 24, Folha nº244

Cabeçalho da Tradução

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data (03/06/2023) me foi apresentado um documento em idioma russo, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

FEDERAÇÃO RUSSA	(19)	(11)		
		<b>RU</b>	<b>130584</b>	<b>S</b>
Brasão da Federação Russa			(51)	(13)

(15) Data de registro: **07.04.2022** MKPO **12-08**

(21) Número do pedido: **2021504742**

(22) Data da apresentação do pedido: **24.09.2021**

(24) Data, a partir da qual se considera  
 o prazo de validade da patente: **24.09.2021**

(45) Data da publicação: **07.04.2022** Bol. Nº 4

SERVIÇO FEDERAL  
 DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**(12) INFORMAÇÕES SOBRE PATENTE DE MODELO INDUSTRIAL**

<p>Prioridade (s)</p> <p>(30) Prioridade de convenção</p> <p><b>31.03.2021 CN 202130179603.3</b></p> <p>(73) Detentor(es) da patente:</p> <p><b>GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED (CN)</b></p>	<p>(72) Autor(es):</p> <p><b>Din Min (CN);</b>  <b>Yan Tsiun (CN);</b>  <b>Di Chao (CN);</b>  <b>Li Min (CN);</b>  <b>Gao Chuntsiuan (CN);</b>  <b>Tchao Tsykhan (CN);</b>  <b>Pian Pentsiu (CN);</b>  <b>Chan Kay (CN);</b>  <b>Khe Yan (CN);</b>  <b>Li Baovan (CN);</b>  <b>Lu Fa(CN);</b></p> <p><b>Endereço para correspondência:</b>  <b>191036, São Petersburgo, a/ya 24,</b>  <b>“NEVINPAT”</b></p>
---	---





***José Pereira Junior***

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial (idioma russo)  
Nº de Matrícula na JUCESP 1090 Correio Eletrônico – [jopereirajr@bol.com.br](mailto:jopereirajr@bol.com.br) - Fone: 2994-2219/97195-7887  
Rua José de Albuquerque Medeiros, 821- Água Fria – São Paulo – SP - CEP 02336-000

---

Tradução nº 3043, Livro nº 24, Folha nº245

(54) AUTOMÓVEL

(55) Automóvel

Página 1

Página 2

Página 3

Rodapé da Tradução

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender,

lavrada em 2 (duas) laudas, as quais conferi, achei conforme e assino \_\_\_\_\_

São Paulo, 03 de Junho 2023

Caracteres - 5699

Emolumentos R\$ 270,00

Talão nº 009

Recibo nº 042

Assinado digitalmente por:  
JOSE PEREIRA JUNIOR  
CPF: 943.946.018-00  
Certificado emitido por 22º TABELIÃO DE NOTAS DA  
CAPITAL - SÃO PAULO/SP  
Data: 06/06/2023 11:44:28 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:  
Jose Pereira Junior - CPF: 943.946.018-00

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 06/06/2023 11:44:34 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 112300.2023.06.06.00003644-67

Em Testemunho da Verdade  
SÃO PAULO/SP, terça-feira, 6 de junho de 2023  
ANA PAULA FRONTINI-TABELIÃO  
22º Tabelião de Notas da Capital - SÃO PAULO/SP

Data: 06/06/2023 11:44:34 -03:00



Código de validação: A6DYXC6CKH2ZRAYQH24B

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/A6DYXC6CKH2ZRAYQH24B>

## **Laudo Técnico e Anexos:**

---

- **Relatório Técnico sobre a Análise de Requisitos de Novidade e Originalidade dos Desenhos Industriais BR302021003331-3 e BR322021004949-2**
- **Do requisito de originalidade nos desenhos industriais**
- **Innovation, Modularity, and Vertical Deintegration Evidence from the Early U.S. Auto Industry**
- **On the Use of Reference Models in Automotive Aerodynamics**
- **Industrial design in the automotive sector “Renew or Die” - AIPLA Newsstand**
- **Patentes modelos de Paul Jaray CH175838A e GB205233A**
- **Patente e tradução de máquina dos conceitos de Bela Barényi**
- **Patente US2693982A e tradução de máquina**
- **Fotos Estado da Técnica**
- **Relatório - Carros parecidos com o Fusca**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023

Relatório sobre a Análise de Requisitos de Novidade e Originalidade dos Desenhos Industriais BR302021003331-3 e BR322021004949-2.

Foi realizada uma comparação detalhada do objeto destacado como estado da técnica para anulação dos registros de desenhos industriais da GWM, que compreende o carro modelo Fusca, produzido pela VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT. Para a referida análise é importante destacar que o primeiro modelo do Fusca foi produzido no final de 1945<sup>1</sup>.

## **I. Projeto de Design no mercado automobilístico**

---

É de conhecimento comum que diferentes categorias de carros possuem modelos muito similares, com distintividades pontuais que definem a originalidade dos desenhos industriais, seja do mesmo modelo de carro em versões diferentes, ou modelos de carros de montadoras diferentes. Existem alguns fatores que influenciam essas poucas variações serem suficientes para gerar novos modelos, como por exemplo, aerodinâmica, segurança, custos e moda. Dentro de custos, fatores importantes são: a inovação, modularidade e integração vertical. Por exemplo, a integração vertical cria a possibilidade de as indústrias automobilísticas produzirem carros e, também, peças de reposição, nesse caso peças similares podem gerar diferenças substanciais nos valores, considerando a categoria do carro, se utilitário ou veículo de luxo, por exemplo. Para um melhor entendimento desses conceitos na indústria automobilística citamos como leitura completar os trabalhos:

- On the Use of Reference Models in Automotive Aerodynamics (2004) – Geoffrey M. Le Good and Kevin P. Garry – SAE World Congress.
- Innovation, Modularity, and Vertical Deintegration: Evidence from the Early U.S. Auto Industry (2010) – Nicholas Argyres e Lydia Bigelow – Organization Science.
- Industrial design in the automotive sector “Renew or Die” (2019) – Bird & Bird LP – Lexology.

Adentrando os critérios exigidos para o registro de Desenho Industrial é importante destacar que a originalidade está também associada ao grau de liberdade do criador, ou seja, vários fatores, incluindo o mercado determinam o grau de variação necessário para se pensar no contributo mínimo<sup>2</sup> reconhecido

---

<sup>1</sup> <https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/primeiro-fusca-foi-fabricado-ha-70-anos/>

<sup>2</sup> Do requisito de originalidade nos desenhos industriais: a perspectiva brasileira – Denis Borges Barbosa (2009)

[Digite aqui]

como fator determinante para a aferição de originalidade em registros de desenhos industriais.

“Um elemento essencial para a apuração de caráter singular é “o grau de liberdade do criador na realização do desenho ou modelo”.

Vale dizer, se o contexto permite mínima variação, por razões técnicas ou de mercado, esse grau mínimo de liberdade será determinante para fixar a existência de caráter singular. Se houver, no entanto, ampla liberdade de expressão, essa liberdade será tomada como indicador de suficiência de contributo mínimo. A doutrina pondera que o grau de originalidade deve atender as circunstâncias concretas de cada ramo de atividade, sendo mais brando ou mais rígido de acordo com a maior facilidade de diferenciação de um desenho de outro da mesma categoria”, Barbosa (2009).

## **II. Exemplos de registros de desenhos industriais de modelos de carros similares**




---

Considerando o nicho automobilístico é possível encontrar diversos modelos de carros muito similares devido aos fatores de projeto descritos na seção I, mas que pontualmente possuem diferenças que permitem o reconhecimento da originalidade suficiente para justificar o registro de uma nova configuração. Também é preciso pensar nos diversos dispositivos presentes em um carro e o quanto cada detalhe faz a diferença em modelos novos. Por exemplo, existem na indústria automobilística designers para cada detalhe, por exemplo, um design para modelos de maçaneta, um design para modelos retrovisores, um design para modelos lanternas, um design para modelos faróis etc. Dessa forma, as pequenas diferenças geram um novo modelo de carro, o que justifica a proteção de um novo desenho industrial.

É possível perceber na Tabela 1 alguns exemplos de registros de configurações aplicadas em automóveis realizados pela Volkswagen em que os modelos são muito similares, exceto por alguns detalhes que configuram a originalidade necessária para justificar um novo registro de Desenho Industrial junto ao INPI.



Tabela 1. Comparação entre Registros de Desenhos Industriais de modelos da Volkswagen.

BR302019006396-4	
BR302020006212-4	
BR302022006064-0	

Dessa forma, cumpre destacar o que se encontra definido na Lei de Propriedade Industrial 9.279/96 referente aos requisitos necessários para um novo registro de Desenho Industrial:

[Digite aqui]

1. A Lei Brasileira 9.279/96 define desenho industrial como:

*Artigo 95 - Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.*

2. A novidade é definida como:

*Art. 96. O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica. (Grifos e destaques nossos)*

*§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.*

*§ 2º Para aferição unicamente da novidade, o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente.*

3. A originalidade é definida como:

*Art. 97. O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores. (Grifos e destaques nossos)*

*Parágrafo único. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos. (Grifos e destaques nossos)*


Como definido acima, a Lei não considera se o desenho industrial é de uma mesma empresa e por isso poderia ter mais similaridade com o estado da técnica associado a outros modelos criados pela mesma empresa. A Lei considera estado da técnica tudo aquilo tornado acessível ao público antes do registro de novo desenho industrial sendo os registros desenhos industriais da mesma empresa ou desenhos industriais registrados por outras empresas. Se não fosse possível ter registros de carros similares, os registros dos veículos da Tabela 1 deveriam ser todos anulados, pois as diferenças entre as configurações apresentadas estão nos detalhes, que nos permitem distinguir um modelo de carro do outro, conforme lançamento no mercado.

Além disso, é possível perceber, Tabela 2, que mesmo considerando empresas e depositantes diferentes,

[Digite aqui]

os modelos de carros podem ser muito semelhantes, pois trata-se de uma característica de mercado. Assim, o baixo grau de liberdade associado ao setor automobilístico permite maior similaridade nos designs e formas dos carros, que então tem a aferição da sua novidade e originalidade definidos por detalhes que diferenciam os veículos entre si. É importante destacar que nichos de mercado diferentes tem diferentes graus de liberdade de criação de projetos de designs. Assim, para analisar a novidade e originalidade de registros de desenhos industriais é necessário considerar o nicho de mercado ao qual o produto pertence.

Tabela 2. Comparação entre Registros de Desenhos Industriais de modelos de diferentes marcas

<p>BR302021001697-4 (FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA)</p>	
<p>BR302018001658-0 (TOYOTA JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA)</p>	

<p>BR302015001037-1 (TOYOTA JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA)</p>	
<p>BR302014006154-2 (KIA MOTORS CORPOTATION (KR))</p>	

### **III. Da jurisprudência do requisito de novidade e originalidade**

---

Como destacado anteriormente, o requisito de originalidade varia de acordo com os graus de liberdade do objeto. Dessa feita, cumpre destacar o caso julgado pela Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, processo nº 0035077-08.2017.4.02.5101 (2017.51.01.035077-7). No referido processo a Segunda Turma Especializada considerou improcedente a solicitação de anulação do registro de Desenho Industrial, BR302013006726-2, com base em várias premissas e quanto a questão de novidade e originalidade a Segunda Turma destacou alguns pontos relevantes, quais sejam:

“I – A novidade exigida como requisito para o registro de desenho industrial tem natureza relativa, de modo que a formatação utilizada pode utilizar elementos já conhecidos do estado da técnica, desde que resulte em composição ornamental dotada de suficiente caráter distintivo.

II – A aferição da novidade relativa nos desenhos industriais é realizada por meio do cotejo da composição dada aos elementos ornamentais utilizados pelo titular, sem levar em conta o formato básico aplicado ao produto sobre o qual é inserido a configuração estática nova.

[Digite aqui]

III – O preenchimento do requisito da originalidade relativa no desenho industrial pode se dar mediante a disposição de elementos conhecidos que imprimam uma configuração visual distintiva, nos termos da interpretação conjunta do caput e do parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 9.279-96.

IV – No presente caso, a titular do desenho industrial se utilizou de elementos já conhecidos do estado da técnica, mormente a forma usual aplicada às estantes disponíveis no mercado, mas imprimiu resultado ornamental dotado de novidade e originalidade relativas, de modo a justificar a manutenção do registro.<sup>3</sup>”

Dessa forma, torna-se claro que a Segunda Turma considerou o nicho de mercado para aferir a novidade e originalidade dos produtos objeto de análise.

#### IV. Histórico dos Registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 no INPI

---

##### 4. Histórico dos registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 no Brasil:

- O depósito do Registro BR 302021003331-3 foi realizado no Brasil na data de 16 de julho de 2021;
- Em 17 de agosto de 2021 foi publicada exigência, código 34, com fulcro no Art. 106, § 3, da LPI 9.279/96, a exigência trazia a seguinte análise e solicitação:

*“Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019. [1] **Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes: há variação na silhueta em todas as vistas, nos parachoques, nos faróis e lanternas, nas áreas envidraçadas, nas maçanetas, entre outras, fazendo com que as formas sejam bastante distintas (Grifos e destaques nossos).** Por força do art. 104 da LPI, com apoio no item 5.4 do Manual, o pedido deverá ser dividido. Cada pedido dividido trata-se de um novo depósito: veja os itens 2.2 e 5.4 do Manual. [2] Mantenha no pedido original o objeto das figuras 1.1 a 1.8. Adeque a numeração das folhas das figuras. [2.1] As figuras 1.1 a 1.8 estão com qualidade insatisfatória: a resolução está baixa e os contornos não estão bem definidos; não é possível visualizar corretamente as maçanetas, por exemplo, para saber se são embutidas ou não, já que só estão*

---

<sup>3</sup> Processo 0035077-08.2017.4.02.5101 (2017.51.01.035077-7) – Apelação Cível – Turma Especialidade I – Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial.



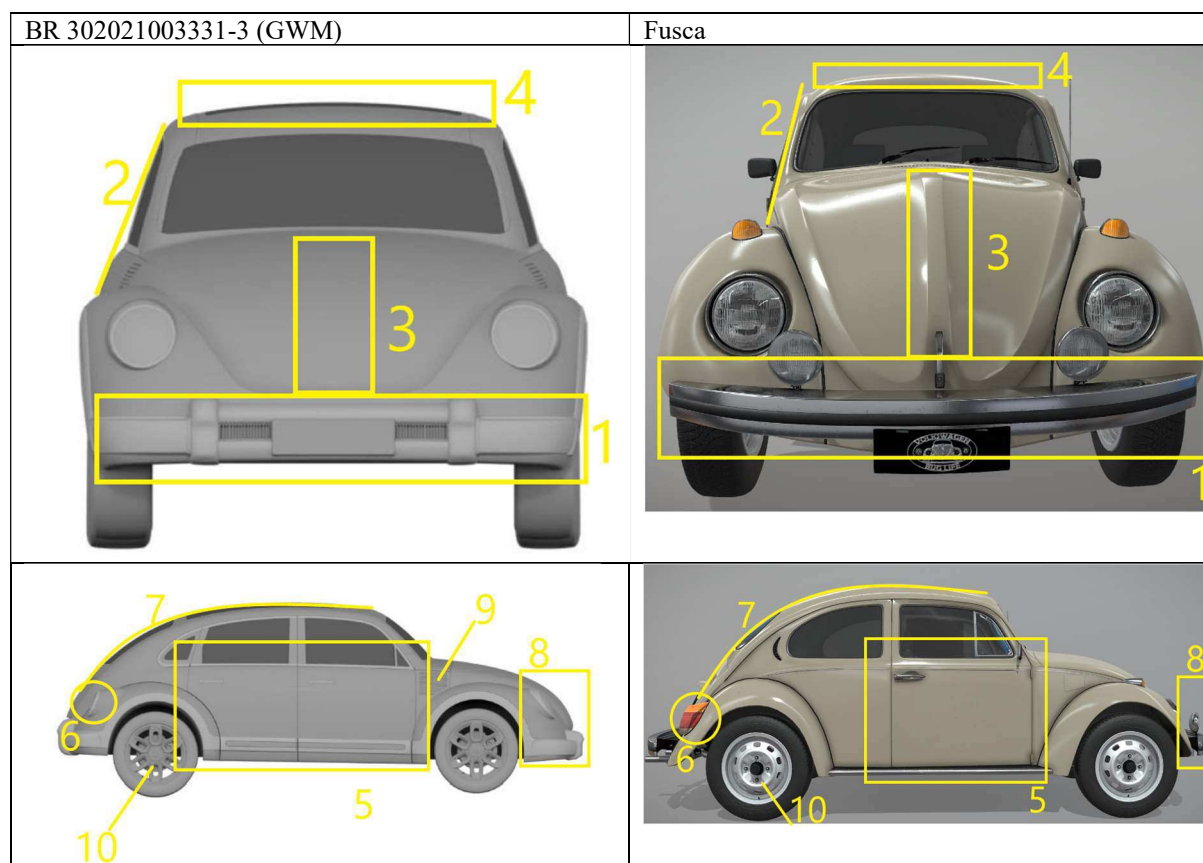
*representadas nas figuras 1.1 e 1.2. Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: apresente as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 DPI. Revise todo o conjunto de figuras, fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias para que as imagens apresentem coerência entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual. [3] Apresente em um pedido dividido o objeto das figuras 2.1 a 2.8. Adeque a numeração das figuras e das folhas de figuras. [3.1] As figuras 2.1 a 2.8 não estão correspondentes entre si: nas figuras 2.2, 2.5, 2.7 e 2.8 existem ressaltos na região de interseção entre a porta traseira e o teto, mas nas figuras 2.3 e 2.4 não estão representados. Revise todo o conjunto de figuras, fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias para que as imagens apresentem coerência entre si, em atenção ao item 5.5 do Manual. [4] Ao apresentar todas as figuras, de acordo com os itens 5.5, 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados não são obrigatórios para este pedido. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, deverão constar do certificado. Para tal, devem atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo corrigido: informe apenas as figuras que forem apresentadas em cada pedido. Apresente a reivindicação corrigida: retire a menção a variações, pois cada pedido terá apenas um objeto. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá apresentar no cumprimento desta exigência uma declaração dizendo que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI, sem prejuízos para o pedido.*

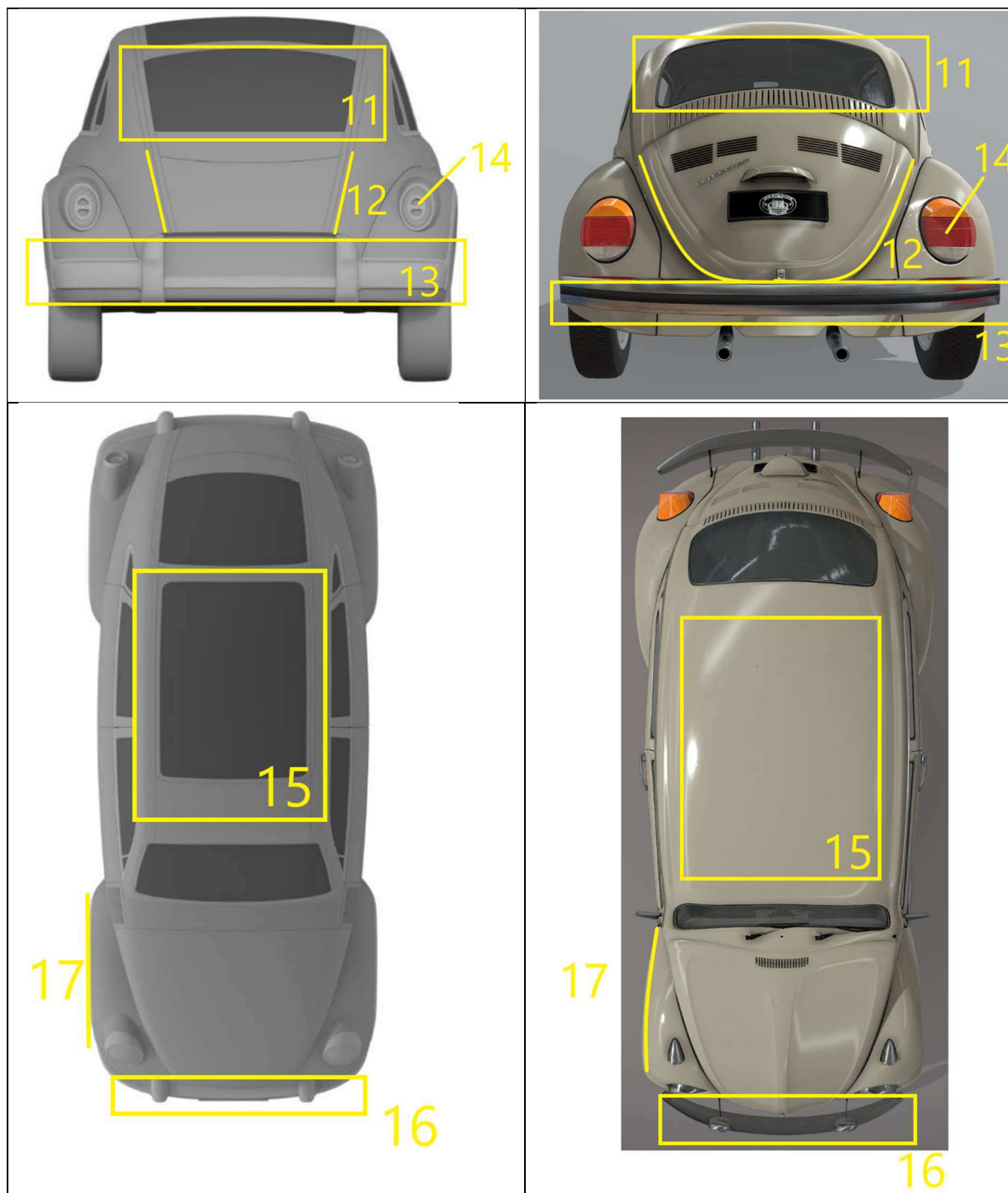
- A referida exigência foi cumprida pelo depositante em 06 de outubro de 2021. O cumprimento da exigência também originou o pedido dividido BR322021004949-2. É importante destacar que o próprio INPI considerou o pedido BR322021004949-2 distintivo o suficiente do pedido BR 302021003331-3 para solicitar a divisão. O que já demonstra que os desenhos cumpririam os requisitos de originalidade e novidade suficientes como registros separados.
- O Registro BR 302021003331-3 foi concedido em 09 de novembro de 2021 e o Registro do pedido dividido foi concedido em 03 de novembro de 2021.

### V. Metodologia de Análise dos requisitos de novidade e originalidade

5. Constitui procedimento indispensável para o exame dos requisitos de novidade e originalidade de desenhos industriais a comparação do objeto com o estado da arte.
6. Dessa forma criamos quatro tabelas para provar a novidade e originalidade dos registros de Desenho Industrial BR302021003331-3 e BR322021004949-2, as duas primeiras, Tabela 3 e Tabela 4, destacando as diferenças entre os modelos da GWM e o fusca e as duas últimas, Tabela 5 e Tabela 6, destacando as semelhanças entre os modelos do estado da técnica, o fusca e o modelo da GWM. As duas últimas tabelas, inclusive tiveram como base o material presente na ação apresentada por Roberta de Magalhães Fonteles Cabral (Dannemann Siemsen).

Tabela 3. Comparação entre Fusca e BR 302021003331-3





7. 1, 8, 16: Para-choque. O para-choque do Fusca é uma grade com curva, formato e distanciamento da carroceria característicos, sendo uma invariante aos modelos de Fusca. O para-choque do carro da GMW, em oposição, remete aos para-choques mais novos, em que há destaque apenas da região com inserção da placa do carro na forma de moldura, com presença de gradeamento na região interna (ausente nos modelos de Fusca). Os apontamentos feitos para o item 1 podem ser novamente observados no item 8, em que a proximidade do para-choque

[Digite aqui]

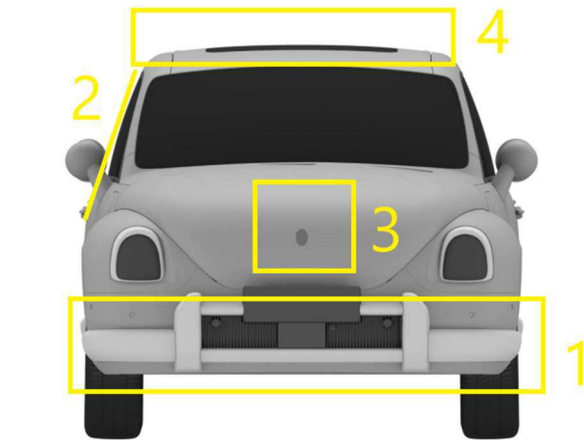

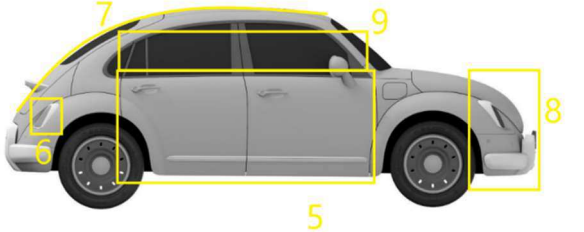
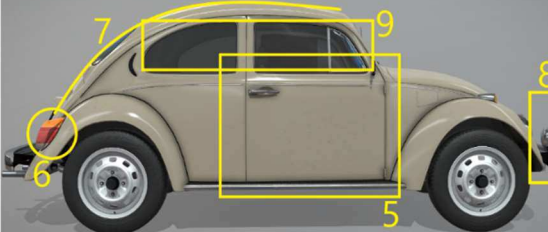
com a carroceria do carro da GMW, quando comparado ao Fusca, é notória. Além disso, o para-choque possui perfil lateral reto, enquanto a curvatura característica é visível no para-choque do Fusca.

8. 2: Perfil frontal do carro. O Fusca possui paralamas proeminentes que se estendem à linha de perfil frontal da carroceria. Ao contrário, o carro da GWM possui paralamas retraídos (item 17), mais similares aos carros modernos, com pouca extensão em relação à linha de perfil da carroceria quando vista de frente.
9. 3: Capô. O capô do Fusca possui uma extrusão clássica e bem definida que se estenda da base do para-brisa ao final do capô, marcando uma linha de simetria ao longo do plano passante pelo eixo de rolagem do carro. O capô do carro da GWM, ao contrário, é liso e desprovido de qualquer saliência, ressaltado ou demarcação. Além disso, não há a presença de puxador para abertura e levantamento do capô, como visto no Fusca
10. 4: Linha do teto. O Fusca possui linha de carroceria abaulada, resultando em um teto abobadado de alta concavidade. Ao contrário, o carro da GWM possui baixa concavidade, com linhas mais abertas e um teto mais plano. Além disso, o carro da GMW prevê tetos de vidro ou janelas superiores (item 15) não presentes no Fusca
11. 5: Portas. O Fusca possui apenas 2 portas, enquanto o carro da GWM prevê 4 portas. Isso altera substancialmente a linha do carro (item 7) e o perfil das janelas laterais quando comparado ao Fusca.
12. 6: Lanterna traseira. O carro da GWM possui lanterna traseira de vidro plano e rente à carroceria, enquanto o Fusca é característico pela lanterna traseira proeminente saindo do paralamas traseiro.
13. 7: Linha superior vista lateralmente. As linhas da carroceria do Fusca são abobadadas, ao contrário das linhas do carro da GWM. O perfil lateral do carro da GWM é mais próximo de modelos esportivos com teto plano para fornecer aerodinâmica, extensão da linha do teto até o paralamas traseiro e finalização no para-choque traseiro.
14. 9: O carro da GMW possui ranhuras laterais para ventilação, não presentes no Fusca.
15. 10: As calotas do carro da GMW, de aspecto raiado, diferem substancialmente das calotas características do Fusca, de aspecto maciço.
16. 11: Vidro traseiro. O perfil, o posicionamento e a abertura do vidro traseiro do carro da GWM diferem substancialmente do Fusca. O vidro traseiro da GWM é composto por 4 linhas distinguíveis: duas semirretas laterais diagonais e em formato de “V”, uma reta horizontal conectando as bases das semirretas e uma curva superior conectando as outras extremidades das semirretas. Ao contrário, o vidro traseiro do Fusca é composto por uma linha contínua de extremidades arredondadas. A porção inferior do vidro segue a curvatura da carroceria do

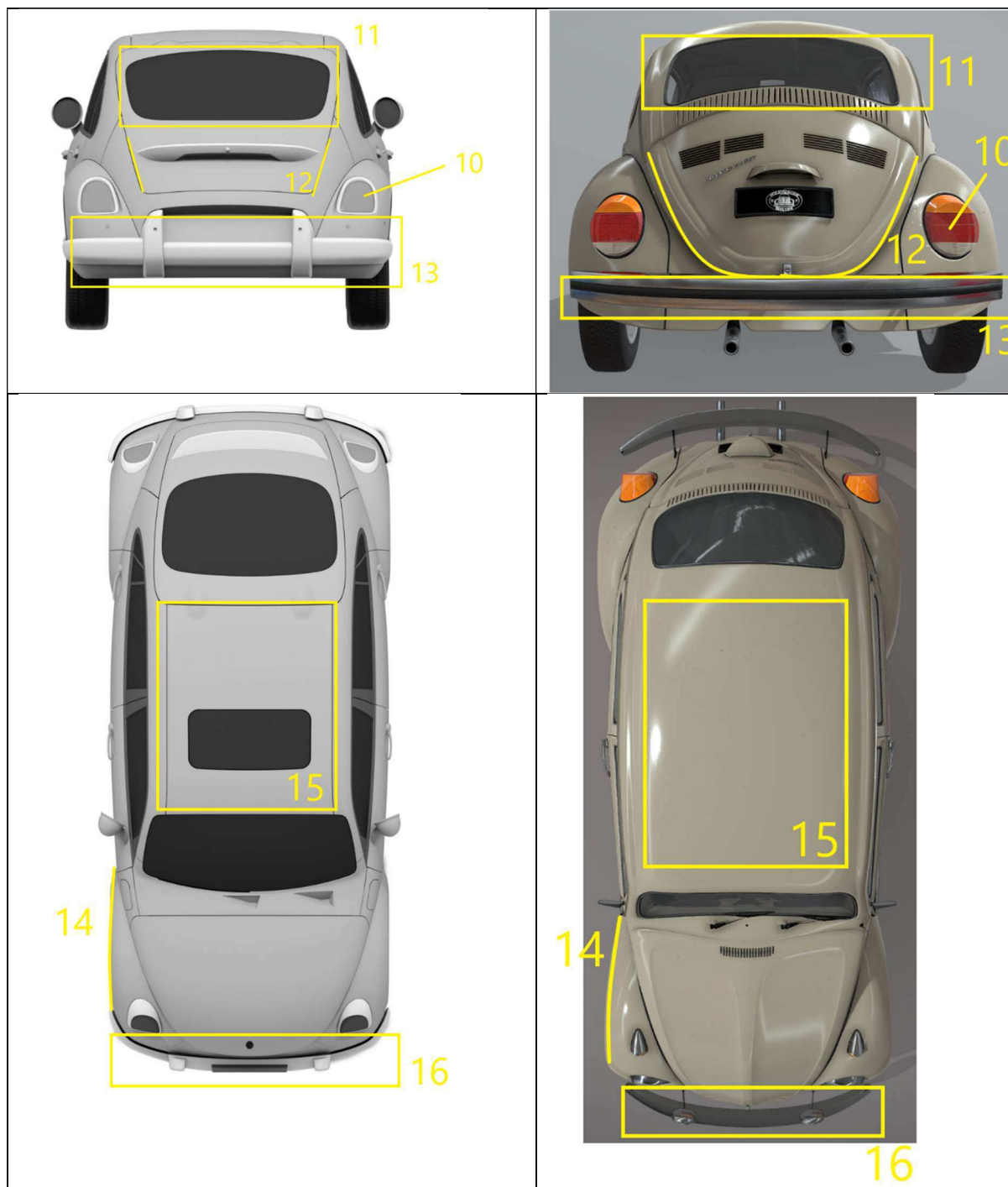
Fusca, sendo um arco tal como a porção superior.

- 17. 12: Porta do porta-malas. A porta do porta-malas ou traseira do carro da GWM apresenta linhas que diferenciam substancialmente do Fusca. Iniciando pelo perfil retilíneo da GWM em oposição ao perfil arredondado do Fusca, sem a presença de abas ou aerofólios, sem a presença de ranhuras ou aberturas de ventilação e com finalização ocultada pelo para-choque traseiro. A visão traseira do carro da GWM difere substancialmente da visão traseira do Fusca, não havendo quaisquer linhas que sugiram a menor similaridade entre os carros.
- 18. 13: Para-choque traseiro. Os comentários feitos para 1 se aplicam a 13.
- 19. 14: Lanterna traseira vista por trás. Em adição às observações realizadas para 6, a lanterna traseira do carro da GWM possui divisão seccionada marcada por semicírculos, enquanto a lanterna traseira do Fusca possui divisão seccionada marcada por linhas horizontais, sendo mais evidente apenas ao considerar as cores dos vidros que a compõem.

Tabela 4. Comparação entre Fusca e BR 322021004949-2

BR 322021004949-2 (GWM)	Fusca
	
	





20. 1, 8, 16: Para-choque. O para-choque do Fusca é uma grade com curva, formato e distanciamento da carroceria característicos, sendo uma invariante aos modelos de Fusca. O para-choque do carro da GMW, em oposição, remete aos para-choques mais novos, em que há destaque apenas da região com inserção da placa do carro na forma de moldura, com presença de gradeamento na região interna (ausente nos modelos de Fusca). Os apontamentos feitos para o item 1 podem ser novamente observados no item 8, em que a proximidade do para-choque com a carroceria do carro da GMW, quando comparado ao Fusca, é notória. Além disso, o para-

[Digite aqui]


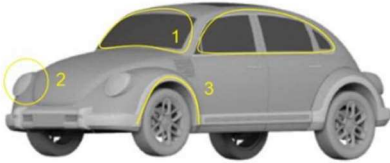





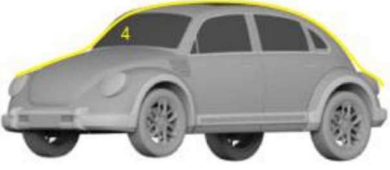
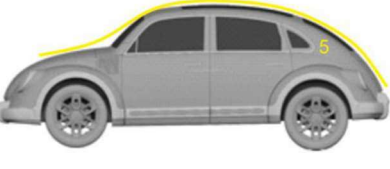

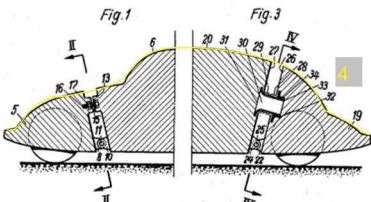
choque possui perfil lateral reto, enquanto a curvatura característica é visível no para-choque do Fusca.

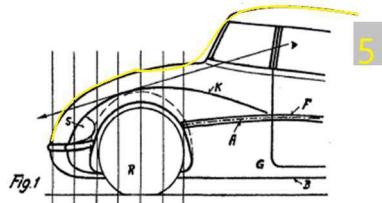
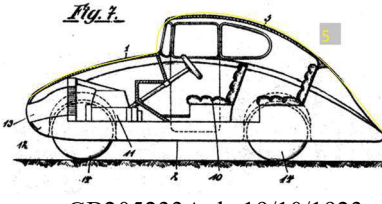
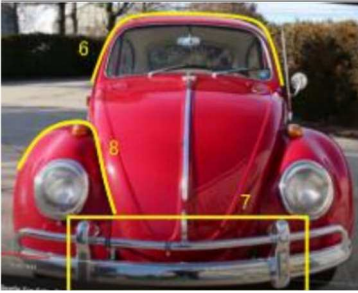
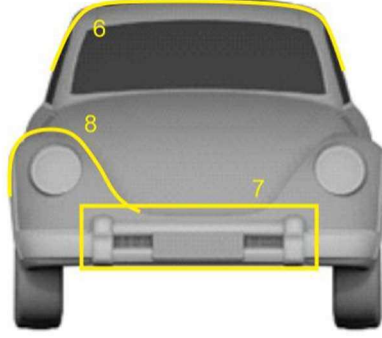
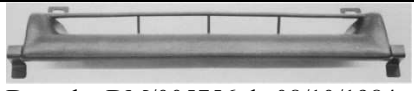



21. 2: Perfil frontal do carro. O Fusca possui paralamas proeminentes que se estendem à linha de perfil frontal da carroceria. Ao contrário, o carro da GWM possui paralamas retraídos (item 14), mais similares aos carros modernos, com pouca extensão em relação à linha de perfil da carroceria quando vista de frente.
22. 3: Capô. O capô do Fusca possui uma extrusão clássica e bem definida que se estenda da base do para-brisa ao final do capô, marcando uma linha de simetria ao longo do plano passante pelo eixo de rolagem do carro. O capô do carro da GWM, ao contrário, é liso e desprovido de qualquer saliência, ressaltado ou demarcação. Além disso, não há a presença de puxador para abertura e levantamento do capô, como visto no Fusca.
23. 4: Linha do teto. O Fusca possui linha de carroceria abaulada, resultando em um teto abobadado de alta concavidade. Ao contrário, o carro da GWM possui baixa concavidade, com linhas mais abertas e um teto mais plano. Além disso, o carro da GMW prevê tetos de vidro ou janelas superiores (item 15) não presentes no Fusca.
24. 5: Portas. O Fusca possui apenas 2 portas, enquanto o carro da GWM prevê 4 portas. Isso altera substancialmente a linha do carro (item 7) e o perfil das janelas laterais quando comparado ao Fusca.
25. 6, 10: Lanterna traseira. O carro da GWM possui lanterna traseira de vidro plano e rente à carroceria, enquanto o Fusca é característico pela lanterna traseira proeminente saindo do paralama traseiro.
26. 7: Linha superior vista lateralmente. As linhas da carroceria do Fusca são abobadadas, ao contrário das linhas do carro da GWM. O perfil lateral do carro da GWM é mais próximo de modelos esportivos com teto plano para fornecer aerodinâmica, extensão da linha do teto até o paralama traseiro e finalização no para-choque traseiro.
27. 9: O carro da GMW possui ranhuras laterais para ventilação, não presentes no Fusca.
28. 11: Vidro traseiro. O perfil, o posicionamento e a abertura do vidro traseiro do carro da GWM diferem substancialmente do Fusca. O vidro traseiro da GWM possui aspecto plano, enquanto o vidro do Fusca possui concavidade proeminente, seguindo o formato abobadado do carro.
29. 12: Porta do porta-malas. A porta do porta-malas ou traseira do carro da GWM apresenta linhas que diferenciam substancialmente do Fusca. Iniciando pelo perfil retilíneo da GWM em oposição ao perfil arredondado do Fusca, com formato substancialmente diferenciado de aba ou aerofólio, sem a presença de ranhuras ou aberturas de ventilação. A visão traseira do carro da GWM difere substancialmente da visão traseira do Fusca, não havendo quaisquer linhas que sugiram a menor similaridade entre os carros.

30. 13: Para-choque traseiro. Os comentários feitos para 1 se aplicam a 13.

31. 10: Lanterna traseira vista por trás. Em adição às observações realizadas para 6, a lanterna traseira do carro da GWM não possui divisão seccionada, sendo uma lanterna de formato em U invertido, enquanto a lanterna traseira do Fusca possui formato ovalado e divisão seccionada marcada por linhas horizontais, sendo mais evidente apenas ao considerar as cores dos vidros que a compõem.

Tabela 5. Comparação entre estado da técnica, Fusca e BR 302021003331-3

#	Documento D2 – apontado pela Dannemann	BR 302021003331-3 – apontado pela Dannemann	Outras correspondências do estado da arte
I			 <p>Modelo Tatra de 1933</p>  <p>Mercedes Benz 170H de 1936</p>  <p>Tatra 87 de 1936-1950</p>
	 	 	 <p>Modelo Tatra de 1933</p> 

			<p>Patente US2693982A de 09/11/1954</p> 
			<p>Patente CH175838A de 15/03/1935</p> 
III			<p>Patente GB205233A de 19/10/1923</p> 
			<p>Desenho DM/005756 de 08/10/1984</p> 
			<p>Mercedes Benz 170H Cabriolet de 1937</p> 
<p>Mercedes Benz 130 W23 de 1934</p> 			



IV			 <p>Tatra V570 de 1933 2<sup>nd</sup> Edition</p>  <p>Patente US1631269A de 07/06/1927</p>
V			 <p>Mercedes Benz 170H de 1936</p>  <p>Mercedes Benz 260D Pullman de 1938</p>  <p>Tatra V570</p>

32. 1: Para-brisa frontal. O parabrisa frontal do Fusca possui forma côncava seguindo a estrutura abaulada da carroceria. Tal formato é visto anteriormente no modelo 170H da Mercedes Benz,

[Digite aqui]



de 1936, em que tanto a curvatura em arco na porção superior quanto o arco inferior são notórios e característicos (destacados em vermelho abaixo). Ao contrário do Fusca e do 170H, o carro da GW possui parabrisa com concavidade imperceptível, com arco superior com ampla abertura, produzindo reduzido apelo visual arredondado para o veículo. O estilo de parabrisa apresentado é mais bem comparado ao Tatra 87, com parabrisa retangular e de baixa concavidade. Detalhes destacados também na Figura 1.

- 33. 2: lanterna frontal ou farol, presente em todo e qualquer automóvel. O lanterna bolha não é inovação apresentada no Fusca. Ao contrário, primeiras aparições desse estilo de farol são vistas no modelo 170H da Mercedes Benz, em 1936, e é posteriormente reproduzido nos modelos Tatra 87 na época de 1936 a 1950. Detalhes destacados também na Figura 1.
- 34. 3: linha curva da calota identificada no modelo do Fusca e alegadamente copiada no modelo da GW. O modelo da linha curva da GW segue modelos anteriores, como pode ser visto nos primeiros modelos Tatra (1933 a 1950) e no modelo 170H da Mercedes, datado de 1936. Detalhes destacados também na Figura 1.



Figura 1 . Mercedes Benz 170H de 1936.

Tabela 6. Comparação entre estado da técnica, Fusca e BR 322021004949-2

#	Documento D8 – apontado pela Dannemann	BR 322021004949-2 – apontado pela Dannemann	Outras correspondências do estado da arte
---	--	---	---

[Digite aqui]

I



Modelo Tatra de 1933

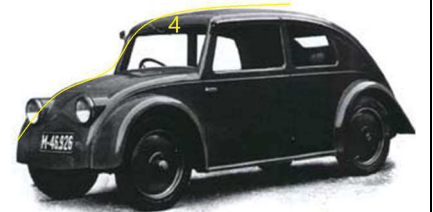


Mercedes Benz 170H de 1936

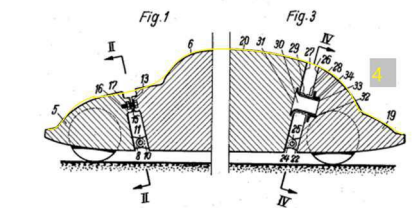


Tatra 87 de 1936-1950

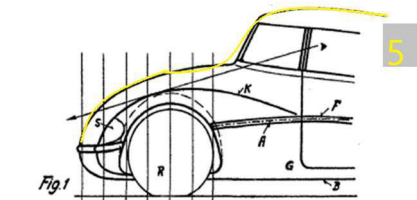
II



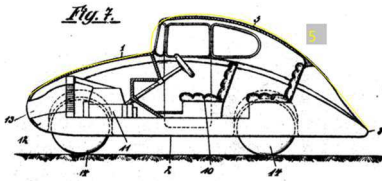
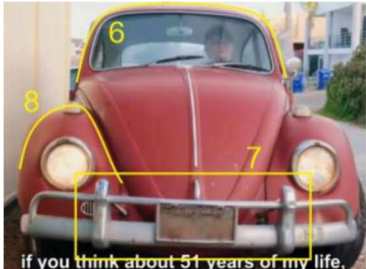
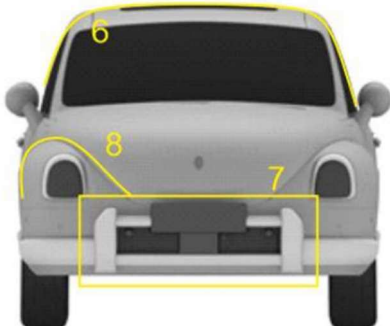
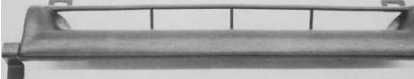



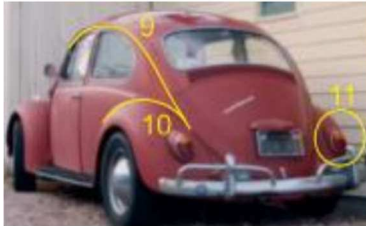
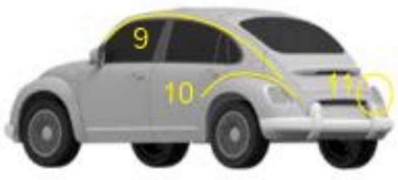

Modelo Tatra de 1933



Patente US2693982A de 09/11/1954



Patente CH175838A de 15/03/1935

			 <p>Patente GB205233A de 19/10/1923</p>	
III	 <p>if you think about 51 years of my life,</p>		 <p>Desenho DM/005756 de 08/10/1984</p>  <p>Mercedes Benz 170H Cabriolet de 1937</p>  <p>Mercedes Benz 130 W23 de 1934</p>  <p>Ford modelo A esporte de 1928</p>	
	IV			 <p>Tatra V570 de 1933</p>

[Digite aqui]



			 <p>2nd Edition Fig. 1 Patente US1631269A de 07/06/1927</p>
			 <p>Mercedes Benz 170H de 1936</p>
			 <p>Mercedes Benz 260D Pullman de 1938</p>
			 <p>Tatra V570</p>
V			

35. 4 e 5: curvatura superior do carro. O Fusca possui curvatura abaulada em formato bola na carroceria, com capô côncavo e traseira com a remoção da cauda característica de alguns carros da época (Tatra 87 de 1936-1950). Contudo, as curvas tratadas como características do Fusca são, na verdade, uma combinação entre curvas de modelos de Paul Jaray (vide patentes CH175838A e GB205233A) e de conceitos de Bela Barényi (vide patente US2693982A). Em sua patente, Bela apresenta um perfil com variações possíveis na estrutura da carroceria do

[Digite aqui]

- carro que compreendem, entre outras formas, o Fusca.
36. Quanto à ausência da cauda, essa forma já era observada em carros antigos (vide modelo Tatra de 1933 e Mercedes Benz 170H de 1936). Uma primeira apresentação de um modelo de carroceria abaulada, capô côncavo e sem cauda é vista em 19/10/1923 na patente GB205233A.
  37. 6: curvatura da parte superior (ver comentários para 4 e 5). A curvatura é vista no Mercedes Benz Cabriolet 170H de 1937 e no modelo 130 W23 de 1934.
  38. 7: para-choque frontal com projeção vertical dupla. Esse estilo de para-choque não é único do Fusca. Ao contrário, modelos iniciais dessa estrutura primária horizontal na base com suportes verticais são anteriores, sendo vistos, por exemplo, no modelo Cabriolet 170H da Mercedes Benz de 1937 e no Ford modelo A esporte de 1928. Além disso, uma composição do modelo Cabriolet da Mercedes com o desenho DM/005756 de 08/10/1984 permite a obtenção de uma peça tal qual a apresentada no Fusca ou mesmo no modelo da GW. Ademais, o para-choque da GW é centralizado, com estrutura vertical por caráter estético e apenas na região da placa do carro (presente na região do capô apenas), enquanto o modelo do Fusca possui para-choque em toda a frente do carro, dos para-lamas ao capô.
  39. 8: curvatura do para-lama. Introduzida pela primeira vez anteriormente ao Fusca (vide Cabriolet 170H da Mercedes Benz).
  40. 9 e 10: a janela cuja curvatura finda na curvatura do para-lama traseiro também já era vista no Tatra V570 de 1933. Anteriormente mesmo a esse modelo, esse estilo de curvatura já era conhecido de modelos de Paul Jaray (vide patente US1631269A).
  41. 12: curva da porção traseira. A curvatura é anterior ao Fusca, vide Mercedes Benz 170H de 1936. Inclusive o perfil central na porção traseira do Fusca, bifurcando essa porção, também é antecipado por Mercedes Benz 170H de 1936.
  42. 13: para-choque traseiro com projeções verticais. Esse para-choque é anterior ao Fusca tendo sido visto em modelos tais como o Mercedes Benz 260D Pullman de 1938. Ademais, o para-choque da GW não possui a estrutura de grade tal qual o Fusca, não possuindo ao menos semelhança visual.
  43. 15: os comentários para o vidro frontal (1) são aplicáveis ao analisar o perfil do vidro traseiro. Quanto ao posicionamento, já é antecipado pelo menos pelo Tatra V570.
  44. Com base na terceira coluna da Tabela 3 e da Tabela 4 é possível perceber que as características apontadas como originais do modelo do Fusca já tem sua inspiração no estado da técnica de diversos outros carros já existentes antes da fabricação do Fusca, como o modelo Tatra de 1933, Mercedes Benz 170H de 1936, Tatra 87 de 1936-1950, Patente US2693982 de 1954, Patente CH175838 de 1935, Patente GB205233A de 1923, DM/005756 de 84, Mercedes Benz 170H Cabriolet de 1937, Mercedes Benz 130 W23 de 34, Ford modelo A de 1928, Tatra V570 de



1933, Patente US1631269 de 1927, Mercedes Benz 260D Pullman de 1938, Tatra V570, entre outros.

45. A correspondência de alguns elementos dos modelos BR302021003331-3 e BR322021004949-2, do Fusca e do estado da técnica anterior aos modelos de Fusca nos prova que determinados elementos já estão diluídos no estado da técnica e que não são distintivos apenas do Fusca, o que não configura cópia por parte dos modelos BR302021003331-3 e BR322021004949-2, uma vez que como mostrado na Tabela 3 e Tabela 4 também há diversos elementos diferentes entre os modelos do Fusca e os modelos da GWM: BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2.

## VI. Da análise de mérito segundo a Legislação Brasileira

---

46. Como destacado nas seções anteriores para um desenho industrial ser novo ele não pode ser a cópia de algum produto existente no estado da técnica, claramente o os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 não estão compreendidos em sua integralidade no estado da técnica o que confere novidade aos referidos registros.
47. Com relação ao requisito de originalidade, a Tabela 3 e Tabela 4 mostra que existem diversos elementos diferentes entre os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 e o Fusca, além disso, como destacado na LPI 9.279/96 em seu parágrafo único do Art. 97, “**o resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos**”, dessa forma é nítido que os elementos destacados como similares entre o Fusca e os modelos BR302021003331-3 e BR322021004949-2 e também presentes no estado da técnica podem estar presentes em modelos de registros industriais sem retirar a originalidade desses registros, uma vez que a que a combinação de elementos já conhecidos também confere originalidade.
48. Outro fator importante a se considerar é a exigência do INPI emitida em 17 de agosto de 2021 que afirma que **Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes: há variação na silhueta em todas as vistas, nos parachoques, nos faróis e lanternas, nas áreas envidraçadas, nas maçanetas, entre outras, fazendo com que as formas sejam bastante distintas.** Se para o INPI as variações dos modelos BR302021003331-3 e BR322021004949-2 são substancialmente diferentes a ponto de ser necessária a divisão, por conta das formas bastante distintas, claramente o Fusca apresenta formas muito mais distintas dos ditos modelos, como comprovado nas tabelas 3, 4, 5 e 6. Isso atesta a novidade e originalidade dos registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2.


## VII. Comentários conclusivos e Recomendações Estratégicas

---

A partir do exposto torna-se se claro que os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 possuem novidade, originalidade e aplicação industrial. Dessa forma, não há razão para se anular os respectivos registros de Desenho Industrial, sendo correta a concessão de Registro de Desenho Industrial emitida para os dois modelos da GWM, BR302021003331-3 e BR322021004949-2.

Aguardaremos os seus comentários quanto às informações ora expostas e, desde já, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.


**Atenciosamente**



Marina Castro dos Santos

**Engenheira Mecânica**

**Head do Departamento de Patentes e Inovação do Escritório Vaz e Dias Advogados & Associados**



Larissa Maciel da Fonseca, PhD

**Engenheira Mecânica**

**Especialista Técnica em Patentes do Escritório Vaz e Dias Advogados & Associados**

[Digite aqui]

## Do requisito de originalidade nos desenhos industriais: a perspectiva brasileira.

Denis Borges Barbosa (2009) <sup>1</sup>

DA ORIGINALIDADE NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO .....	1
<i>Princípio do contributo mínimo</i> .....	2
A construção explícita do contributo mínimo .....	3
A construção tácita do contributo mínimo .....	4
DA NOÇÃO DE ORIGINALIDADE NO DIREITO INTERNACIONAL .....	6
DA NOÇÃO DE ORIGINALIDADE NO DIREITO ESTRANGEIRO .....	8
<i>Teorias da expressão pessoal do autor</i> .....	9
Permanência do regime autoral no Direito Francês .....	14
<i>Distância mínima</i> .....	15
<i>Caráter individual – Posição atual Européia</i> .....	16
O caráter singular .....	17
O utilizador informado .....	17
A análise do caráter singular .....	18
Diferente ou qualitativamente diferente? .....	19
Grau de liberdade do criador .....	21
É atividade inventiva? .....	22
O problema de TRIPs .....	23
<i>Teoria da não-Obviedade</i> .....	23
<i>Ornamento Especial</i> .....	25
DA NOÇÃO DE ORIGINALIDADE NO DIREITO NACIONAL .....	27
<i>Da invisibilidade do requisito</i> .....	27
<i>Da doutrina da expressão pessoal</i> .....	30
<i>Da doutrina da objetividade da criação</i> .....	35
<i>Da doutrina da aplicação nova</i> .....	38
Ineditismo de aplicação e critérios de análise .....	40
<i>Da doutrina da atividade inventiva</i> .....	41
Critérios de análise de originalidade .....	44
DAS CONCLUSÕES E RESPOSTAS AOS QUESITOS .....	44
<i>Do requisito legal de originalidade</i> .....	44
<i>Da resposta aos quesitos</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Qual o critério legal aplicável para a definição de originalidade? .....	46
No caso em que os limites possíveis de diferenças entre dois desenhos são condicionados por requisitos técnicos, como se dá a apuração de originalidade? .....	46

### *Da originalidade no direito constitucional brasileiro*

No sistema constitucional brasileiro, nota-se a consagração de um princípio aplicável a todas as modalidades de propriedade intelectual: a de que, além da

---

<sup>1</sup> Este trabalho contou com a extensa pesquisa e colaboração de Patrícia Carvalho da Rocha Porto.

novidade, o sistema de concessão de exclusivas de propriedade intelectual exige um requisito de contribuição mínima à sociedade.

No tocante a este *plus*, diz decisão recente do 2º. TRF:

Com efeito, para que seja registrável como desenho industrial, a nova conformação ornamental de um objeto não deve se restringir à mera disparidade de dimensões ou a alterações superficiais da sua configuração com relação às já presentes no mercado ou já inseridas no estado da técnica, mas, sim, **deve ser dotada de um determinado grau de inventividade estética capaz de resultar na efetiva distinguibilidade da nova configuração se comparada a produtos similares** (..) Voto do Des. André Fontes, Agravo 2007.02.01.009404-2, Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

Assim, a mera disparidade configura novidade, mas é o determinado grau de contribuição que se busca com a noção de originalidade. É exatamente esse requisito que se constrói através da noção de *contributo mínimo constitucional*.

### Princípio do contributo mínimo

*“É sem questão que não se deve dar privilégio exclusivo ao inventor de insignificante novidade, e simples alteração de forma nas obras das artes ordinárias, que não manifesta engenhosa combinação, ou labor difícil, nem produz um novo e fixo artigo de comércio, ou ramo de indústria, que antes não existia”.* Visconde de Cayru, *Observações Sobre a Franqueza da Indústria, e Estabelecimento de Fábricas no Brasil, Imprensa Régia, 1810.*

Uma característica dos sistemas modernos de proteção por exclusiva é a invariabilidade do direito exclusivo oferecido em contrapartida à repartição das criações, oriundas de um processo de produção intelectual. As leis atuais não prescrevem, como acontecia nos privilégios reais do *Ancien Régime*, um conteúdo variável para o direito, localizando-o em área, ou definindo um tempo adaptável às circunstâncias de cada caso.

No caso brasileiro, nossa primeira lei de patentes, de 1809, prescrevia um tempo máximo de proteção; mas as patentes eram dadas em conteúdo variável, possivelmente levando em conta a contrapartida oferecida ao público (pela fabricação no Brasil) e – talvez – o aporte de dinheiro oriundo do público (loterias) para financiar a inovação.

Esta rigidez das leis gerais a partir do séc. XIX (e superlativamente, a partir de TRIPs) é causa da geração de uma sensibilidade para o fato de que nem toda criação atinge o mínimo compatível para o tamanho do modelo congelado da exclusiva. Essa sensibilidade é clara na decisão de 1882 da Suprema Corte americana, no caso *Atlantic Works v. Brady*, citado abaixo na seção relativa à atividade inventiva das patentes:

Nunca foi finalidade daquelas leis assegurar um monopólio para cada pequeno artefato, para cada sombra de esboço de uma idéia,

que naturalmente e espontaneamente ocorre a qualquer operador mecânico hábil no progresso comum da manufatura.

Para que se justificasse esse aparato de proteção, pareceu logo aos aplicadores das leis que um mínimo de densidade do novo – um mínimo de contribuição ao conhecimento comum - seria necessário. É o que se denominaria o contributo mínimo.

Outra solução seria adequar a proteção à contribuição, graduando o tempo e o alcance da proteção: uma inovação menor receberia meses ou poucos anos de tutela, ou direito à percepção do fructus, sem direito a exclusão de competidores. Vide quanto a isso o excelente estudo de J.H. Reichman e outros em Manifesto Concerning the Legal Protection of Computer Programs - 94 Colum.L.Rev.2308(1994).

### A construção explícita do contributo mínimo

Até agora, temos postulado que tal atributo seja característico do sistema de patentes. Mas os requisitos de distinguibilidade dos cultivares e de originalidade autoral (num sentido objetivo) parecem compreender-se no mesmo plano: o de uma margem mínima de contribuição social além do simples investimento, dificuldade ou esforço.

No caso dos cultivares e das patentes, o contributo mínimo é explicitado na norma ordinária. Também localizamos esse requisito legal na proteção das topografias pela Lei 11.484/2007 <sup>2</sup>:

No capítulo sobre a proteção de topografias da segunda edição do meu Uma Introdução, disse quanto ao requisito de originalidade:

*Também a exigência de originalidade imposta ao circuito integrado submetido a registro excede um pouco os padrões do direito autoral, o qual se satisfaz com o fato de a criação ser algo mais do que simples cópia. No entanto, o quantum mínimo de novidade exigido fica longe do padrão da patente clássica. (...)*

Analisando, à luz dessas reflexões, o que a Lei n 11.484 dispõe, no pertinente temos claramente um conceito complexo de originalidade, que soma o sentido de autoria (atribuição subjetiva de obra originária) com o elemento indicado no 17 USC Par. 902 (b): o requisito de que a topografia não seja padrão, corriqueira ou familiar na indústria.

O Tratado, em seu art. 3.2 endossa plenamente essa interpretação <sup>3</sup>, como também TRIPs <sup>4</sup>.

2 BARBOSA, Denis Borges . **Breves Comentários À Lei 11.484/2007 Que Introduz Proteção Exclusiva Relativa À Topografia De Circuitos Integrados**. Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 69 - 121, 10 fev. 2008.

3 (2) [Requirement of Originality] (a) The obligation referred to in paragraph (1)(a) shall apply to layout-designs (topographies) that are original in the sense that they are the result of their creators' own intellectual effort and are not commonplace among creators of layout-designs (topographies) and manufacturers of integrated circuits at the time of their creation.

4 Conforme o Resource Book on TRIPS and Development da UNCTAD, Cambridge University Press, 2005, "The Treaty combines the concepts of "originality" and of "intellectual effort" employed in the U.S. and in EC regulations,



O mesmo texto também aponta outras fontes legais para a mesma noção de contributo mínimo:

Vide, neste entendimento, Proteção Autoral do Website Manoel J. Pereira dos Santos, Revista da ABPI n. 57 1/3/2002, falando do regime brasileiro de bases de dados, evocando por comparação o sistema europeu da diretiva nº. 96/9/CE, de 11 de Março de 1996:

*A principal diferença entre a proteção das bases de dados originais e aquela advogada para as chamadas bases de dados não originais está no fato de que, no primeiro caso, o conjunto é protegido, não enquanto simples acervo de dados e outros materiais, mas sim na medida em que há a sistematização, organização e disponibilização desses elementos de forma criativa, não se estendendo a proteção autoral aos dados e materiais em si mesmos. Já no segundo caso, o âmbito dessa proteção é maior, abrangendo o acervo de dados e outros materiais, sendo assim preferível designar esse sistema como de proteção do conteúdo das bases de dados.*

A quarta acepção - a que nos interessa - é de **distinguibilidade**. Neste sentido, retornando ao meu texto sobre DIs:

*Pela definição do CPI/96, assemelha-se à distinguibilidade do direito marcário (vide abaixo), ou seja, a possibilidade de ser apropriada, já que não está imersa no domínio comum. A fragilidade de tal conceito está na extrema proximidade com a noção de novidade, acima definida.*

Diz Newton Silveira:

*(...) a originalidade é condição tanto para a proteção das invenções, quanto das obras artísticas, podendo-se dizer que nas obras de arte a originalidade se refere à forma considerada em si mesma, enquanto que para os modelos e desenhos industriais a forma em si pode não ser original, desde que o seja a sua aplicação, isto é, a originalidade neste caso consistiria na associação original de uma determinada forma a um determinado produto industrial.*

Como veremos no capítulo próprio, a distinguibilidade mínima é também um requisito dos signos distintivos. Não se oferece proteção a signos distintivos que não se distanciem suficientemente do domínio comum.

#### A construção tácita do contributo mínimo

No campo autoral não existe construção normativa. Mas há interessantíssimos índices de que, ainda que não explicitado, tal requisito exista na prática judicial e na doutrina <sup>5</sup>:

---

respectively. These concepts are qualified, as expressly provided for, for instance, in the U.S. and UK laws on the matter, by the condition that the layout/topography should not be “commonplace among creators of layout-designs (topographies) and manufacturers of integrated circuits at the time of their creation”. Further, a layout-design that consists of a combination of elements and interconnections that are commonplace shall be protected only if the combination, taken as a whole, fulfils the condition of originality”.

<sup>5</sup> Os exemplos a seguir, extraído da dissertação de mestrado, ora em curso, de Carolina Tinoco Ramos, Contributo Mínimo Em Direito Autoral, orientador Jose Carlos Vaz e Dias, que trata do o mínimo grau criativo necessário para que uma obra seja protegida por Direito Autoral, a ser apresentada no programa de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Justamente porque é necessário que haja um mínimo de criatividade, não se pode prescindir de um juízo de valor. A proteção é a contrapartida de se ter contribuído para a vida cultural com algo que não estava até então ao alcance da comunidade. Terá de haver assim sempre critérios de valoração para determinar a fronteira entre a obra literária ou artística e a atividade não criativa. Porque a alternativa seria ter de se afirmar que é uma pintura tudo o que está envolto num caixilho e é apresentado como tal pelo autor – mesmo que se reduza a um risco no meio de uma tela.<sup>6</sup>

E assim nota Carolina Tinoco Ramos:

Também os tribunais superiores brasileiros fundamentam suas decisões em torno do contributo mínimo:

- 1) O anotador de leis, mesmo sem originalidade doutrinária, tem a proteção do direito autoral.
- 2) Não há nulidade, se resulta da sentença, implícita mas necessariamente, que a reconvenção foi julgada improcedente, em consequência da procedência da ação.<sup>7</sup>

APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – COMPILAÇÃO - DIREITOS AUTORAIS – INEXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO INTELLECTUAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - Mera compilação de canções destinadas a cancioneiros de serestas não merece a proteção do direito autoral se inexistem nela os requisitos da originalidade e criatividade, vez que mera pesquisa e seleção das músicas mais conhecidas dos seresteiros brasileiros não demandam qualquer utilização do intelecto do compilador se a escolha das canções advém de prévia estipulação de critérios restritos para tal mister, ausente se encontrando, assim, qualquer novidade originada do seu espírito, por mais valioso que seja o trabalho de prospecção das canções e inclusive de obtenção de autorização de todos os autores cujas obras foram aproveitadas, mormente se há muito já é bastante conhecida a técnica de amearhar músicas de mesmo estilo em livros específicos, inclusive com acompanhamento para instrumentos musicais. (...)

Afirmou o Tribunal que “não pode o apelante Alexandre Pimenta irrogar para si a idéia de se compilar em uma obra o repertório de cancioneiro de serestas, bem como invocar a utilização de capacidade criativa por meio de escolha de músicas cujo universo já se encontrava previamente delimitado, dúvida não havendo, assim, de que a forma de seleção e organização das canções na obra não decorreu de sua atividade inventiva, de criação de seu espírito, mas de simples, ainda que magistral, trabalho de cotejo das músicas destinadas a satisfazer as orientações daquele que requisitou seu trabalho”.<sup>8</sup>

---

6 ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito autoral. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 52.

7 STF, RE 30406/GB - Guanabara, Primeira Turma, Rel. Min. Victor Nunes, Julgamento: 11/04/1966.

8 STJ, AG 604956, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 22.10.2004.

Tal problema, entretanto, não se restringe ao ordenamento brasileiro, também em outros países a questão do contributo mínimo em direito autoral tem sido colocado em questão. Em 1991, a Suprema Corte dos Estados Unidos já se pronunciou quanto ao tema no caso *Feist Publications, Inc. v. Rural Telephone Service Co.*:

“The primary objective of copyright is not to reward the labor of authors, but “to promote the Progress of Science and useful Arts.” Art.I, § 8, cl.8. Accord *Twentieth Century Music Corp. v. Aiken*, 422 U.S. 151, 156 (1975). To this end, copyright assures authors the right to their original [p\*350] expression, but encourages others to build freely upon the ideas and information conveyed by a work. Harper & Row, supra, at 556-557. This principle, known as the idea-expression or fact-expression dichotomy, applies to all works of authorship. As applied to a factual compilation, assuming the absence of original written expression, only the compiler’s selection and arrangement may be protected; the raw facts may be copied at will. This result is neither unfair nor unfortunate. It is the means by which copyrights advances the progress of science and art.”<sup>9</sup>

Assim é que postulo a presença deste contributo mínimo como um requisito necessário da normativa da Propriedade Intelectual. Sua natureza, de um requisito geral de ponderação, aponta para a filiação constitucional desse princípio, induzido em parte da construção já sólida da atividade inventiva, reconhecidamente sediada em texto básico <sup>10</sup>.

### ***Da noção de originalidade no direito internacional***

A proteção de desenhos industriais é prevista muito simplesmente na Convenção de Paris:

Art. 5o quinquies

Os desenhos e modelos industriais serão protegidos em todos os países da União.

Já o Acordo TRIPs se estende pouco além:

#### **ARTIGO 25**

##### **Requisitos para a Proteção**

1. Os Membros estabelecerão proteção para desenhos industriais criados independentemente, que sejam novos ou originais. Os Membros poderão estabelecer que os desenhos não serão novos ou originais se estes não diferirem significativamente de desenhos conhecidos ou combinações de características de desenhos conhecidos. Os Membros poderão estabelecer que essa proteção não se estenderá a desenhos determinados essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

---

9 *Feist Publications, Inc. V. Rural Telephone Service Co.* Supreme Court Of The United States. 499 U.S. 340 (1991).

10 A exceção seria a proteção de dados confidenciais da Lei 10.603/2002, mas isso apontaria talvez para a não classificação deste direito como pertencente à Propriedade Intelectual.

2. Cada Membro assegurará que os requisitos para garantir proteção a padrões de tecidos - particularmente no que se refere a qualquer custo, exame ou publicação - não dificulte injustificavelmente a possibilidade de buscar e de obter essa proteção. Os Membros terão liberdade para cumprir com essa obrigação por meio de lei sobre desenhos industriais ou mediante lei de direito autoral.

## ARTIGO 26

### Proteção

1. O titular de um desenho industrial protegido terá o direito de impedir terceiros, sem sua autorização, de fazer, vender ou importar Artigos que ostentem ou incorporem um desenho que constitua um cópia, ou seja substancialmente uma cópia, do desenho protegido, quando esses atos sejam realizados com fins comerciais.

2. Os Membros poderão estabelecer algumas exceções à proteção de desenhos industriais, desde que tais exceções não conflitem injustificavelmente com a exploração normal de desenhos industriais protegidos, nem prejudiquem injustificavelmente o legítimo interesse do titular do desenho protegido, levando em conta o legítimo interesse de terceiros.

3. A duração da proteção outorgada será de, pelo menos, dez anos.

Desta feita, e em resumo sucinto, segundo o art. 25.1 do TRIPs, deverá sempre haver algum tipo de proteção para os desenhos industriais, seja por regime similar aos das patentes, pelo direito autoral, seja por formas mistas e cumulativas. O titular de um desenho industrial protegido terá o direito de impedir terceiros, sem sua autorização, de fazer, vender ou importar artigos que ostentem ou incorporem um desenho que constitua uma cópia, ou seja, substancialmente uma cópia, do desenho protegido, *quando esses atos sejam realizados com fins comerciais*.

Como se vê, a proteção deve ser assegurada, por alguma forma de direito, como um registro específico, patente, direito autoral, ou mesmo proteção sem registro.

O ponto que nos interessa aqui, porém, é a definição dos requisitos de proteção, que serão:

- criados independentemente,
- novos ou
- originais.

A qualificação “novos OU originais” foi debatida com alguma extensão, o que levou certos autores a argüir que uma ou outra, mas não ambas exigências poderiam ser admitidas <sup>11</sup>. O que seja novo – ou original – integra o conjunto previsto ainda no art. 25.1:

---

<sup>11</sup> UNCTAD/ICSID, Resource Book on TRIPs and Development, Cambridge, 2005, p. 332: “3.3.2 New or original - Members are left with the option of either implementing the criterion of novelty or originality. The history of the final formulation of “new or original” says much for the nebulous nature of “industrial design

os desenhos serão novos ou originais se estes diferirem significativamente de desenhos conhecidos ou combinações de características de desenhos conhecidos.

Assim, além de um requisito subjetivo (criação independente <sup>12</sup>) TRIPs contempla uma exigência objetiva <sup>13</sup> de *diferença de desenhos conhecidos* e de *substancialidade* desta diferença. Assim, claramente é autorizada a imposição de duplo filtro, independentemente do nome que se dê.

Alem disso, TRIPs aponta o espaço em que essa diferença será significativa, para efeitos de proteção:

Os Membros poderão estabelecer que essa proteção não se estenderá a desenhos determinados essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

O espaço é da *liberdade de forma*. Só no caso de se poder- livremente – superar as exigências técnicas e funcionais se terá um campo onde a diferença entre um desenho e outro – já conhecido – poderá ser significativa.

### ***Da noção de originalidade no direito estrangeiro***

O significado dos requisitos originalidade e novidade no tocante aos desenhos industriais é matéria de vasta discussão e divergência doutrinária.

Muitas são as razões dessa diversidade, sendo as principais:

- [a] não há uma padronização de proteção no direito internacional
- [b] o fato de que, em certos países, há a cumulação de proteções, uma ou mais de caráter especial, e o regime geral autoral.

---

law”.460 Can Members go further and adopt both criteria of protection, i.e. that a design must be new and original? This is highly unlikely due to the history of the provision, and the express usage of “or”, rather than “and/or”, as proposed by some delegations. Are Members allowed to adopt more criteria of protection? This is apparently the case under the current U.S. design patent regime and arguably also under the European Community Design Right”.

<sup>12</sup> UNCTAD/ICSID, op. cit. p. 331: “It is a mandatory requirement that independently created designs must be protected. The question then is whether this is to be interpreted in the sense that the design must not be copied or whether it means the design must have some minimal amount of creativity or individuality. The more persuasive view is that the TRIPS drafters clearly intended the criterion of originality to entail more of a creative contribution than mere independent creation, due to the fact that two terms are employed to convey different meanings in the same sentence”.

<sup>13</sup> UNCTAD/ICSID, op. cit. p. 333: “Members are offered the opportunity of anchoring their chosen criterion of protection (i.e. originality or novelty) to a prior art base constituting “known designs or combinations of known design features” (Article 25.1, second sentence). This may allow a Member to opt for an originality requirement which adopts an objective standard, rather than a copyright law standard”. E, adiante: “Under copyright law, the standard of originality is not an objective, but a subjective one: any product which is the result of independent human intellect and creativity is offered protection, even if it resembles another product. Thus, the reason for the grant of protection is the independence of the creation, rather than the difference of the resulting product from other products. Contrary to this subjective approach, the second sentence of Article 25.1 TRIPS (as quoted above) enables Members to base design protection on the difference between the resulting product and other products. Thus, an independently created design which does not significantly differ from a known design may be denied protection”.



[c] o fato de que, em certos países, há a cumulação de proteções, uma ou mais de caráter especial, e o regime geral de patentes.

Nosso tema, porém, é o critério de originalidade no regime próprio dos desenhos industriais; assim, requisitos característicos do sistema autoral, ou de patentes, não serão aqui levados em conta, senão na proporção em que eles se acumulam, ou servem de base para o regime específico de que falamos.

Dessas doutrinas, identificamos como particularmente relevantes:

- [a] a teoria da expressão pessoal do criador
- [b] a teoria da distância mínima do lugar comum
- [c] a teoria da não-obviedade
- [d] a teoria do caráter singular
- [e] a teoria do “ornamento especial”

### **Teorias da *expressão pessoal* do autor**

Não obstante ter incorporado – antes de todos os demais – a proteção do desenho industrial como modalidade própria do direito francês, é nesse sistema jurídico que se radica as duas doutrinas conservadoras da *unidade da arte* e da *expressão do criador*.

A primeira delas recusa a distinção entre arte “livre” e arte aplicada, o que leva à proteção de todas as formas de desenho industrial *também* pelo regime geral autoral. Ou seja, não obstante a alternativa autoral, frequentemente haverá a cumulação dessa proteção com o do regime geral.

O regime especial, de outro lado, requer *novidade*<sup>14</sup>, critério esse rejeitado pelo sistema autoral<sup>15</sup>.

A novidade objetiva é prejudicada perante a existência de anterioridade idêntica ou muito semelhante (que difere apenas por detalhes insignificantes) ou que remeta a anterioridade de objetos comuns do desenho industrial. Uma

---

14 LADAS, Stephen P. **Patents, Trademarks, and Related Rights National and International Protection**. Harvard University Press. Cambridge, Massachusetts, 1975; “The French theory is that in order that the design be protected there must be creation. Consequently any prior design which has existed anywhere and at any time deprives the design of novelty. LADAS Op. Cit. Loc. Cit. “A basic condition for protection of a design is that it be “novel or original.” The meaning of this expression has already been discussed. Obviously a design cannot be registered or protected if it has been anticipated by a previously registered or published design. Identity or substantial identity with a previous design with modifications not sufficient to alter the character or affect the identity of the prior design deprives it of novelty. In this connection there is a difference of opinion with respect to so-called objective or subjective novelty”.

15 AZÉMA, Jacques & GALLOUX, Jean Christophe. **Droit de La Propriété Industrielle**. Paris : Dalloz, 2006, p. 643-646: «L’approche subjective de la nouveauté - La recherche d’antériorité et donc la référence au critère de nouveauté, est écartée si l’on recherche la protection sur le seul fondement du droit d’auteur

precedência pode destruir a novidade absoluta de um DI, quaisquer sejam a época e o lugar.<sup>16</sup>

No entanto, a simples novidade – objetiva, literal e contida, como todas as novidades – induziu numa disparidade de critérios em face ao regime alternativo autoral<sup>17</sup>. Assim, de empréstimo deste, e em particular da noção de expressão *original* de autoria, foi sendo elaborada pela doutrina e jurisprudência uma outra face da mesma novidade: a *subjativa*.

A novidade subjativa é aquela que um desenho possui quando seu autor imprime personalidade à obra, o tornando distintos de outros, pouco importando se este se assemelha com outros já existentes.<sup>18</sup> Assim, é preciso uma marca subjativa, e atribuição a uma criação pessoal de um ser humano, com a recusa das criações automáticas e do acaso<sup>19</sup>.

Na verdade, autores clássicos renegavam até mesmo a exigência da novidade objetiva. Eugene Pouillet<sup>20</sup> sustentava que o desenho - para ser protegido -

---

16 SCHIMIDT, Joanna – Szalewski. **Droit de la propriété industrielle**. Deuxième édition. Editions Dalloz, 1991. p. 87 – 89. « II. - Les critères objectifs retenus. La jurisprudence réserve la protection aux formes nouvelles au sens objectif, c'est-à-dire différentes de celles connues à la date de la publication du dépôt du dessin ou du modèle ». LADAS. Op. Cit. Loc. Cit.: “Consequently any prior design which has existed anywhere and at any time deprives the design of novelty”.

A doutrina italiana sob a lei antiga, no entanto, parecia discernir um grau menor de novidade para os desenhos industriais: BOUTET, Sergio; DUNI, Mario. **Brevetto Industriali, Marchio, Ditta, Insegna**. Torino: Torinese, 1966, p. 253-254: “La dottrina si è dichiarata nel senso che la novità in materia di modelli ornamentali debba essere intesa meno rigorosamente che nel campo delle invenzioni.”

17 VIVANT, Michel. **Les créations immatérielles et le droit**. Editora Ellipses, Paris, 1997. Pag. 60 – 65. « Le principe de cumul absolu de protection des dessins et modèles industriels par la législation spécifique et par celle sur la propriété littéraire et artistique a pour conséquence le cumul des conditions de protection. Ainsi, pour être valable, un dessin ou modèle devrait être non seulement nouveau, mais aussi original. Pourtant, loin de traquer la nuance, les juges se contentent généralement en pratique d'exiger que la création soit originale. Encore est-il que l'originalité est rarement appréciée avec sévérité ; il suffit que la reproduction d'un objet existant ne soit pas servile et que l'on puisse déceler l'empreinte de la personnalité de l'auteur. Ainsi, une simple reproduction stylisée peut constituer un dessin ou modèle valable. Mais une souche, un cep de vigne, une pierre qui auraient une forme originale, ne peuvent faire l'objet d'une protection en l'absence de processus de création ».

18 ANSPACH, Lionel et COPPIETERS, Daniel. **Dessins Et Modèles Industriels**. Paris: Bruylant-Christophe Et Cie Éditeurs, 1905, p. 32-33. « Comment faut-il comprendre la nouveauté en comparaison avec d'autres dessins? Il ne faut pas qu'il y ait nouveauté absolue. Un dessin est nouveau du moment où il est le résultat d'un effort d'imagination et d'un travail personnel et qu'il a pour effet de distinguer l'objet auquel il s'applique des objets similaires.»

SCHIMIDT, Joanna – Szalewski. **Droit de la propriété industrielle**. Deuxième édition. Editions Dalloz, 1991. p. 87 – 89 : « Au sens subjectif, la nouveauté se caractérise par l'empreinte personnelle de l'artiste; peu importe que l'objet créé ait été antérieurement connu. En conséquence, les copies serviles seraient protégées, à condition d'être réalisées personnellement et non mécaniquement. La jurisprudence rejette cette conception».

19 AZÉMA & GALLOUX, op. Loc. Cit. « En revanche, les tribunaux recourent à la notion d'originalité ou du moins à une approche subjective de la nouveauté en matière de dessins et modèles pour compléter l'approche objective précédemment exposée. C'est ainsi que la jurisprudence évoque les termes « d'efforts personnels de création », de « recherche artistique », de cachet original, de reflet ou d'empreinte de la personnalité, ou a d'effort intellectuel o reflétant la personnalité. A l'inverse, les tribunaux refusent la protection aux dessins ou aux modèles dont l'aspect n'est que le résultat du hasard, qui apparaissent totalement banals ou qui ne traduisent ni effort de création, ni originalité particulière ».

20 POUILLET. Eugène. **Traité Theorique et pratique des Dessins et Modèles de Fabrique**. Paris : Marchal et. Billard, 1905, p. 81-83 : « Le dessin n'est donc protégé que s'il est nouveau ; néanmoins la loi n'exige pas, ne peut exiger une nouveauté absolue. « Les oeuvres humaines, comme le dit très bien M. Philipon, s'inspirent toutes plus ou moins des oeuvres qui « les ont précédées dans la suite des temes, et la nouveauté, ou ce qui paraît tel, n'est jamais que

não carecia de ter novidade absoluta, mas deveria ser subjetivamente novo, no sentido de exprimir o caráter individual do seu autor na obra.

Igualmente, Roubier<sup>21</sup> argumentava que - para uma criação ser passível de proteção - seria necessário demonstrar que seu autor imprimiu um caráter distintivo e original à obra. A diferença criativa que esse autor expressou através do seu desenho será o espaço que delimitara a abrangência de sua exclusividade. Pouco importa, segundo esse autor, que o desenho seja inspirado em algo já existente na natureza ou no estado da técnica, desde que ele imprima esse aspecto original.

Também Pollaud Dulian<sup>22</sup> apontava, no regime pré-2001, que os critérios de novidade e originalidade são bem distintos. Para esse autor, originalidade dizia respeito à contribuição de personalidade que o autor imprime na obra a tornando original. Já a novidade, seria um critério diferente, pois é essencialmente objetivo. Seja pela ausência de anterioridade de todos os elementos que compõem o desenho, seja pela impossibilidade de se encontrar desenhos idênticos já existentes no estado da técnica.

---

la combinaison originale d'éléments connus, le rapport nouveau sous lequel on envisage des choses anciennes (1).» Les filets, les rayures, les palmes, par exemple, ne présentent séparément rien qui soit d'une conception neuve; il n'en est pas moins certain que l'agencement, la disposition particulière de ces éléments connus, leurs proportions respectives, la diversité de leurs nuances, peuvent constituer une création nouvelle. Cela ressortait déjà de la définition que nous avons admise, et qui s'attache avant tout au cachet d'individualité, résultant, pour un objet quelconque, du dessin qui y est appliqué. Ce principe est parfaitement mis en lumière par une décision du Tribunal de commerce de Lyon, dans laquelle on lit : « C'est bien à tort que l'on voudrait soutenir qu'un « bouquet, une fleur ne sont pas une invention, parce que « de tout temps on a fait des fleurs et des bouquets ; c'est « au contraire dans ce genre de dessin, que chaque dessinateur a le droit d'avoir soit cachet, soit par l'arrangement de La fleur, soit par diverses saillies du bouquet qui permettent aux nuances de se combiner d'une manière plus heureuse; cela est tellement évident qu'un nombre indéterminé de dessinateurs travaillant tous à produire un bouquet, une fleur, une saurient se rencontrer identiquement (2). La nouveauté d'un dessin peut encore résulter de l'armure, du mode de tissage (3), de l'assemblage de plusieurs tissus, de la combinaison d'un fond avec des fils disposés à la surface. Par exemple, dans l'industrie des tulles, il est de principe que, pour apprécier un dessin, il ne faut pas séparer les fils apparents destinés plus particulièrement à rendre la pensée de l'artiste, du fond, tulle ou blonde, qui les supporte, ce fond, par les dispositions qui lui sont propres, prenant lui-même fréquemment part au dessin proprement dit.

21 ROUBIER, Paul. **Le Droit De La Propriété Industrielle**. Paris : Éditions Du Recueil Sirey, 1954, p.429-427: « A un autre point de vue, d'ailleurs, la création est à la source de la propriété intellectuelle, en ce sens que l'étendue du droit privatif se mesurera d'après ce qui aura été réellement créé, et la protection sera d'autant plus complète que l'originalité sera plus considérable. C'est en fonction de ce qu'il y aura de personnel dans le travail du créateur qu'on délimitera le domaine de son droit (v. la note F.J. aux Ann., 1931.124). Car, bien entendu, en exigeant une production originale de la part de celui qui revendique un droit sur un dessin ou modèle, on ne peut aller jusqu'à demander que le résultat obtenu soit nouveau dans toutes ses parties. Le plus souvent, l'auteur ne tire pas de toutes pièces son oeuvre de son imagination; il utilise des matériaux existants et il leur donne une forme particulière : c'est sur cette forme qui est la création de son esprit, qu'il pourra revendiquer un droit privatif. Ainsi l'auteur puise souvent son inspiration, soit dans des objets de la nature, soit encore dans ce qu'on appelle le fonds commun, c'est-à-dire l'ensemble des formes déjà connues qui appartiennent au domaine public ; on ne peut lui en faire grief, du moment qu'il parvient à un aspect original, qui distingue et individualise l'objet, de son travail; peu importe la nouveauté du sujet, du moment qu'il y a originalité de l'aspect.

22 POLLAUD-DULIAN, Frédéric. **Droit De La Propriété Industrielle**. Ed. Montchrestien, Paris, 1999. Pag. 399 – 403. « L'absence de définition de la nouveauté pose le problème de savoir si la notion est semblable à celle que connaît le droit des brevets ou si elle se rapproche de la condition de originalité posée en droit d'auteur. Or, ces deux critères - nouveauté et originalité - sont bien distincts. L'originalité tient à l'expression de la personnalité de l'auteur dans l'oeuvre. La nouveauté est un critère différent, car essentiellement objectif: c'est l'absence d'antériorité de toutes pièces, c'est-à-dire l'impossibilité de trouver un objet identique dans l'état antérieur. »

Esse autor complementava sua visão do regime ora passado, afirmando que não se podiam considerar os dois critérios (originalidade e novidade) como sinônimos num domínio específico (novidade). Conservando-se a noção de novidade objetiva, soma-se a esse requisito uma condição de criação, que permite completar a apreciação objetiva, com a exigência de um “contributo do inventor”, que consiste na marca da personalidade do criador em sua obra.<sup>23</sup> Ou seja, para esse autor, a novidade resulta da inexistência de anterioridade idêntica ou semelhante, enquanto que a originalidade é a marca pessoal do autor expressa na obra.<sup>24</sup>

Assim, antes da reforma na lei francesa, resultante da Diretiva Européia 98/71, a tendência jurisprudencial era exigir cumulativamente os dois requisitos: de novidade objetiva e de expressão pessoal<sup>25</sup> como um único critério englobante<sup>26</sup>. A originalidade, critério de *fato*, imputação da criação a pessoa determinada, devia ser apreciada pelo juiz<sup>27</sup>.

---

23 POLLAUD-DULIAN Op. Cit. Loc. Cit. « Nouveauté. Autrement dit, on peut soit considérer les deux critères comme synonymes dans ce domaine particulier ; soit conserver une conception objective de la nouveauté strictement entendue pour le droit des dessins et modèles mais en y ajoutant, comme la loi y incite, une condition de création, qui permet de compléter l'appréciation objective de la nouveauté par l'exigence d'un apport du créateur, c'est-à-dire de l'empreinte de la personnalité - ce qui revient au même tout en respectant la lastre de la loi. »

24 POLLAUD-DULIAN Op. Cit. Loc. Cit. « La nouveauté résulte de l'impossibilité d'opposer une antériorité telle quelle ou de toutes pièces au dessin ou au modèle; l'originalité suppose une empreinte personnelle de l'auteur dans la création de forme. Sur le terrain du droit d'auteur, seule importe la constatation de l'originalité de la forme, l'expression de la personnalité, « indépendamment de la notion d'antériorité, inopérante dans le cadre de l'application du droit de propriété littéraire et artistique » comme le rappelle fermement la Cour de cassation (4. Cass. civ. 1, 11 février 1997, Bull. civ. 1, e 56, p. 36; D. 1998, p. 290, oba. crit. F GREFFE ; Casa. civ. 1, 23 février 1994, Bull. civ. 1, e 79, p. 61, D. 1995, som. com. 53, oba. C. COLOMBET ; Paris, 1<sup>o</sup> octobre 1997, PIBD, 1998, e 646.M.64.)

25 NERI, Alexandra. **Protection of Designs and Models in France in Industrial Design Rights: An International Perspective**. Londres: Kluwer Law International and International Bar Association, 2001. P. 106-107: “As previously stated, Book I of the IPC protects intellectual works when such works are of an original nature. Book V, in addition to the filing of the work itself, requires that the design or modal, for which protection is sought, be "nouveau", which in French has a connotation of being not only new, but also different. In reality, the distinction between these two notions is increasingly difficult to draw. Whether a work has sufficient originality is a question of fact to be determined by the courts of first instance. It is therefore up to these courts to determine and define the intellectual input of the author. Newness on the other hand, was originally defined as the absence of previous work. However, the most recent definition of newness no longer lies in the absence of previous work, but also in the existence of inherent creativity”.

26 TAFFOREAU, Patrick. **Droit de La Propriété Intellectuelle**. Paris: Gualino Éditeur. 2007. p. 309-311 : « 323. Originalité ? – Avant la réforme de 2001, les tribunaux faisaient un certain amalgame entre nouveauté et originalité. Ce n'est pas étonnant car, concrètement, on a du mal à concevoir un dessin ou modèle nouveau, ornemental, mais banal. De plus, comme le droit d'auteur protège également les dessins et modèles, on a l'habitude de vérifier, à cet égard, qu'ils sont bien des oeuvres originales. C'est ainsi que la Cour de cassation exigeait que le dessin ou modèle exprimât la personnalité de l'auteur. C'était dire que, même sur le seul fondement du livre V, le dessin ou modèle devait, pour être protégé, remplir la double condition de nouveauté et d'originalité ! Une telle solution semble condamnée par la nouvelle rédaction du livre V du Code de la propriété intellectuelle. Quant à l'exemple proposé par Desbois (les deux peintres installés devant le même paysage), nous avons déjà observé qu'il ne nous paraissait pas infaillible, malgré son efficacité didactique. Il risque fort de demeurer une hypothèse d'école, maintenant que la jurisprudence conçoit largement la notion d'originalité. Car enfin, le peintre qui finit le second son tableau ne fait-il pas oeuvre nouvelle, dès lors que son dessin est différent du précédent? S'il porte l'empreinte de sa personnalité, c'est qu'il a au moins un élément distinct (donc nouveau) du précédent.

SCHIMIDT, Joanna – Szalewski & PIERRE Jean Luc. **Droit de la propriété industrielle**. Paris : Litec, p. 145-146 : « La Cour de cassation exige clairement que soient vérifiées la nouveauté ET l'originalité des dessins et modèles déposés dont la validité est contestée au regard du Livre V du Code de la propriété intellectuelle . Alors que La nouveauté se reconnaît par le défaut d'oeuvres antérieures semblables, l'originalité devrait se définir de la même

Tal doutrina teve repercussões em outros sistemas jurídicos, por exemplo, o da Itália, no qual se distinguem as novidades extrínseca (a apurada em face do estado da técnica) e a intrínseca (geralmente, a originalidade<sup>28</sup>, ou seja, a atividade inventiva) repetindo nesse passo o direito de patentes<sup>29</sup>.

Após a modificação, passa a ser aplicável ao regime específico do desenho industrial farnçês o critério objetivo do “caráter próprio”, expungido o critério de originalidade subjetiva<sup>30</sup>; o mesmo ocorreu com os demais regimes dos países europeus que seguiam o modelo francês<sup>31</sup>. A originalidade persiste como sendo o critério adequado ao regime geral autoral, que permanece sempre como proteção alternativa.

---

manière que pour l'application di droit d'auteur, comme l'empreinte de la personnalité de l'auteur. La jurisprudence relative aux créations de l'art appliqué ne suit pás, cependant, strictement, cette approche classique; elle exige un «effort personnel », ou un « effort créateur », conférant retiennent l'originalité d'aspect du dessin ou modèle discuté . Corrélativement, la protection est refusé aux formes dont l'aspect n'est que le «résultat du hasard» ou de contraintes techniques. La condition d'originalité est particulièrement utile dans l'appréciation de la validité des dessins ou modèles don't certains elements ne sont pas objectivement nouveaux; il faut alors que leur agencement révèle un effort créateur de l'auteur. Il en est ainisi des copies de formes du domaine public; des réductions et moulages; des reproductions de la nature ; des combinaisons nouvelles d'éléments connus; des applications nouvelles de formes connues; des changements de matière. Des elements isóles d'un ensemble peuvent être protégés en tant que tells, indépendamment de l'ensemble don't ils font partie, s'ils satisfont à la condition d'originalité; il en est ainsi, par exemple des elements d'une carrosserie d'automobile .

27 NERI, Alexandra, op. cit.: In this regard, a decision from the French Supreme Court (known as La Cour de Cassation) dated May 10, 1995 considered that "it was in the Court of Appeal's sole discretion to determine whether a hand bag by CHANEL reflected a personal creative effort and a great concern for beauty because of its distinctive characteristics". While the distinction between originality and newness is extremely difficult to ascertain, the novel nature of a model may be determined by virtue of its creation which will be reflected essentially in its outward appearance.

28 Vide RAMELLA, Agostino . **Trattato Della Proprietá Industriale**. Editrice Torinese, 1927, p. 442- 448.

29 Quanto a essa distinção, e a jurisprudência consequente, vide Luzzatto, Enrico, Trattato Generale delle Privative Industriali, Imprinta, Milano: Pilade Rocco, 1914 vol. I. O outro Luzzatto, Ettore, Il Consulente Tecnico In Materia Di Brevetti, Malfasi- Editore- Milano, assim descreve o fenômeno jurisprudencial: “9. Si introdusse nella giurisprudenza il requisito della "novità intrinseca" od "originalità" o anche "creatività" per distinguere i trovati nuovi brevettabili da quelli non brevettabili. Infatti e ovvio che molti trovati nuovi che vengono presentati come invenzioni non sono altro che norma li applicazioni tecniche che non giustificano la concessione di un monopolio brevettuale. D'altra parte la legge pone come unico requisito per la brevettabilità di una invenzione la novità. Non vi e nel linguaggio della legge una frase che, letteralmente interpretata, consenta di sceverare le "novità inventive" dalle "novità non inventive": letteralmente invece la legge considera soltanto le "invenzioni nuove"rispetto alle "invenzioni non nuove". In pratica la giurisprudenza ha sdoppiato il concetto di novità introducendo come requisito per la brevettabilità, accanto alla novità definita nell'art. 15 e che ora viene denominata comunemente "novità estrinseca ", un altro tipo di novità, la «novità intrinseca" che e pai l'originalità (parola da preferirsi), che distingue i trovati nuovi ma che costituiscono semplice applicazione tecnica, dai trovati nuovi che comportano un distacco così netto dallo stato della tecnica da meritare la protezione del brevetto”. A lei italiana vigente substitui a nomenclatura “originalidade”, para expressar a atividade inventiva no art. 48 do Código da Propriedade Industrial de 10 de fevereiro de 2005.

30 Pela nova redação do Código: Art. L. 511-4. Un dessin ou modèle a un caractère propre lorsque l'impression visuelle d'ensemble qu'il suscite chez l'observateur averti diffère de celle produite par tout dessin ou modèle divulgué avant la date de dépôt de la demande d'enregistrement ou avant la date de priorité revendiquée. Pour l'appréciation du caractère propre, il est tenu compte de la liberté laissée au créateur dans la réalisation du dessin ou modèle.

31 Como veremos adiante, a doutrina italiana que – em sua vertente mais antiga seguia a teoria da novidade intrínseca e extrínseca, não segue atualmente uma teoria única sobre os requisitos de proteção de DI, dividindo-se entre a teoria do caráter singular, do ornamento especial e tendo até em alguns casos, como coloca CATALDO (DI CATALDO, Vincenzo. Le Invenzioni i modelli. Seconda Edizione. Giuffrè Editore. Milano, 1993. p. 216 – 217.), adotando a corrente que defende a não obviedade do DI.



Note-se que certos autores franceses chegaram a afirmar a continuidade do critério anterior de originalidade, não obstante a ênfase no ângulo objetivo, e já não mais da expressão pessoal<sup>32</sup>, ou, ao menos, indicando que a jurisprudência anterior dava ensejo a tal critério<sup>33</sup>. Há, no entanto, uma vasta corrente jurisprudencial que afirma o abandono do critério de expressão pessoal sob o modelo da Diretiva 98/71<sup>34</sup>.

### Permanência do regime autoral no Direito Francês

Na legislação europeia pertinente a desenhos e modelos vigora a obrigação da cumulação requisitos de novidade e caráter criativo. Essa legislação não afeta, no entanto, a regra tradicional da França (e dos outros países que seguem a mesma regra) de cumulação total entre direito de autor e o direito específico dos desenhos industriais

Tal é a regra, já mencionada, procedente da teoria da unidade da arte e que defende que o desenho tem que ter um caráter original que imprima na obra uma característica pessoal do autor do desenho.<sup>35</sup>

---

32 VIVANT, Michel. **Les Grands Arrêts de La Propriété Intellectuelle**. Ed. Dalloz ; Paris, 2004. Pag. 224 – 228. « Il convient alors de s'interroger sur la portée de ce critère de protection cette nouvelle exigente recèle-t-elle véritablement une condition nouvelle? À reprendre la définition donnée, on constate que ce qui est requis en vertu de cette nouvelle disposition c'est que l'impression visuelle produite par le dessin ou modèle diffère de celle produite par un dessin ou modèle antérieur (c'est exactement ce que dit la cour d'appel de Paris dans le second arrêt rapporté : « Cette combinaison dans la spécificité qui est la sienne, confère à l'ensemble un caractère propre dès lors que s'en dégage une impression globale qui lui permet de se démarquer de ses semblables »). Autrement dit, pour répondre à la première condition - la nouveauté - le dessin ou modèle doit se distinguer des précédentes créations par des éléments autres que de détails et, pour répondre à la seconde condition - le caractère individuel ou propre - c'est par l'impression d'ensemble qu'il produit que ledit dessin ou modèle doit se démarquer. Le caractère propre apparaît alors comme une nouveauté caractérisée - un degré supérieur de nouveauté - (v. en ce sens B. Humblot, pour lequel « en somme, le caractère propre n'est rien d'autre que la nouveauté autrement formulée », art. préc. ; également W. Duchemin, « Modification de la protection des dessins et modèles à la suite de la transposition de la directive dans le droit national N, Drr et patrimoine, n° 100, janv. 2002, p. 41).

33 GREFFE, François ; GREFFE, Pierre – Baptiste. **Traité des dessins et modèles**. 8<sup>e</sup> édition. Paris : LexisNexis, 2008. p. 101 – 114. « Mais à cette condition première s'en ajoute une seconde, que l'on se place sous la protection du livre I du Code de la propriété intellectuelle ou sous celle du livre V du Code de la propriété intellectuelle ; il faudra encore que le dessin ou le modèle présente une certaine originalité, soit le résultat d'un effort de création, ou encore présente « un caractère propre », pour reprendre ici l'expression retenue dans l'ordonnance du 25 juillet 2001 (CPI, livre V nouveau - transposition de la directive du 13 oct. 1998), toutes expressions qui tendent à définir le niveau de créativité nécessaire pour prétendre à protection ».

34 Vide **Code de la Propriété Intellectuelle commenté**, Dalloz, 8<sup>e</sup>me Ed., 2008, p. 373.

35 GREFFE & GREFFE Op. Cit. Loc. Cit. « À ce sujet, l'ordonnance du 25 juillet 2001, d'une part indique « que les conditions de protection sont sensiblement affectées par la directive. La protection est désormais subordonnée à la réunion de deux conditions : la nouveauté et le caractère propre » et, d'autre part, précise « que la directive n'est pas en opposition avec le droit en vigueur. En particulier, lorsque la protection des dessins et modèles est assurée par une législation spécifique mais aussi, comme c'est le cas à des degrés divers dans la plupart des États membres, par la législation sur le droit d'auteur, ce deuxième mécanisme de protection n'est nullement affecté par le texte communautaire. En conséquence, la règle traditionnelle en France du cumul total de protection entre le droit d'auteur et le droit spécifique sur les dessins et modèles, règle issue de la théorie de l'unité de l'art, est entièrement maintenue ».

## Distância mínima

A lei britânica coloca um requisito específico para a proteção dos desenhos industriais *não registrados*<sup>36</sup>. Note-se que, assim, requisito específico para uma modalidade menor de proteção, que apenas proíbe a cópia, mas não garante nenhum outro direito de exclusão; o sistema britânico compreende igualmente um sistema *registral*.

Os autores e as legislações, entre elas a britânica, que adotam esse requisito, definem *commonplace* como o requisito que exige que o DI para ser considerado original dever ser fruto do trabalho de um criador (não uma execução mecânica) e não deve ter uma aparência comum quando comparado com outros desenhos de mesma natureza já no estado da técnica.<sup>37</sup>

David Bainbridge<sup>38</sup>, assim com MacQueen, Waelde & Laurie<sup>39</sup> argumentam que o teste de originalidade requer duas avaliações: a primeira a da originalidade no sentido do direito autoral, no sentido de que o desenho seja fruto do trabalho de um desenhista profissional e que esse desenho se distinga

---

36 Note-se que também há um sistema comunitário para proteção de desenhos não-registrados; mas esse exige o caráter singular do regime registral.

37 BAINBRIDGE, David I. **Intellectual Property**. Ed. Pearson. New York, 6ª Edition, 2007. Page 554 – 560: “The design to be original it must be the work of the creator and that work must result in a design which is not commonplace in the relevant field.”

38 BAINBRIDGE, op. cit. loc. cit: “For a design right to subsist in a design it must be original. Whatever the meaning of original, s 213(4) states what is not original, being a design which is 'commonplace in the design field at the time of its creation'. What, then, does originality clear in the context of the design right? It is clear that it is not as high a standard as required for novelty for a registered design, yet it appears to be more stringent than is usually the case in copyright which has been interpreted by judges to require simply that the work has originated from the author and has not merely been copied. The statutory test suggests a two-stage approach. First, is the design original in a copyright sense (it is the author's own work) and, secondly, even if it is original in that sense, was it commonplace in the design field in question at the time of its creation? This approach was taken by Aldous J in *C & H Engineering v F Klucznik & Sons Ltd* where he said that the word 'original' should be given the same meaning as in respect of copyright, that is, not copied but the independent work of the designer. He went on to say that this should be contrasted with the novelty requirement for registered designs. However, Aldous j continued (at 428):

The word 'commonplace' is not defined, but [section 213(4)] appears to introduce a consideration akin to novelty. For the design to be original it must be the work of the creator and that work must result in a design which is not commonplace in the relevant field.

39 MacQUEEN, Hector, Charlotte Waelde & Graeme Laurie. **Contemporary Intellectual Property**. Ed, Oxford, 2008. Page 318 – 323; 480 e 481: “Designs must be 'original' to attract design right. But a later sub-section provides that:

'a design is not "original" for the purposes of [UDR] if it is commonplace in the design field in question at the time of its creation' (CDPA 1988, s 213(4)).

It might have been thought that this meant the test of originality in unregistered design right is not the same as in copyright. However the Court of Appeal has clearly accepted in several cases a two-step approach to this question, asking:

(1) whether the design is original in the copyright sense of being independently produced as a result of the designer's own skill and labour, and not copied from the work of another. In approaching the question of originality, the design should be approached as a whole, although some consideration of its individual features is often necessary as well.

(2) The second stage is analysis of whether or not the design is commonplace in the design field in question, usually resulting in a subsidiary, but necessary, further analysis of what constitutes that design field.

Most of the decisions have been concern with how to test 'commonplace-ness' rather than originality.

dos desenhos anteriormente existentes; a segunda é a do “commonplace”, para verificar se o desenho não é banal se comparado com outros desenhos paradigmas. Essa segunda avaliação é subsidiária da primeira, mas é considerada essencial para se verificar o que constitui o estado da técnica.

### **Caráter individual – Posição atual Européia**

Analisando o novo regime europeu de 1998, que seria introduzido na França em 2001, Pollaud Dullian nota que aqui também, tem-se a exigência da novidade objetiva, comparável com a novidade das patentes <sup>40</sup>.

Assim, prevendo os dois requisitos de novidade e do critério suplementar de “caráter individual” (que o direito português traduziu como “caráter singular”), os países submetidos à norma de unificação da Diretriz 98/71 <sup>41</sup>, e a própria normativa sobre desenhos industriais da Comunidade Européia <sup>42</sup>

---

40 POLLAUD-DULIAN, Frédéric. **Droit De La Propriété Industrielle**. Ed. Montchrestien, Paris, 1999. Pag. 399 – 403 : « Nouveauté objective selon la Directive. La nouveauté est définie aux articles 4 et 6. Selon l'article 4, un dessin ou modèle est considéré comme nouveau si, à la date de présentation de la demande d'enregistrement ou à la date de priorité, si une priorité est revendiquée, aucun dessin ou modèle identique n'a été divulgué au public. Des dessin ou modèles sont considérés comme identiques lorsque leurs caractéristiques ne diffèrent que par des caractéristiques insignifiantes ». La nouveauté est objective : elle ne est détruite que par une antériorité identique ou quasi-identique (qui ne diffère que par des détails insignifiants), qui rappelle l'antériorité de toutes pièces du droit des brevets. La nouveauté est, en théorie, absolue : une antériorité peut la détruire, quels qu'en soient l'époque et le lieu. Cependant, il convient de tenir compte de la définition donnée à la divulgation par l' article 6.40 ».

41 [Itália] **Codice della Proprietà Industriale** (D.lgs. n. 30/2005) Art. 33. - Carattere individuale. 1. Un disegno o modello ha carattere individuale se l'impressione generale che suscita nell'utilizzatore informato differisce dall'impressione generale suscitata in tale utilizzatore da qualsiasi disegno o modello che sia stato divulgato prima della data di presentazione della domanda di registrazione o, qualora si rivendichi la priorità, prima della data di quest'ultima. 2. Nell'accertare il carattere individuale di cui al comma 1, si prende in considerazione il margine di libertà di cui l'autore ha beneficiato nel realizzare il disegno o modello.

[França] Code de la propriété Industrielle (modificado pela Ord. 2001-670, de 25/7/2001): Article L511-2 - Seul peut être protégé le dessin ou modèle qui est nouveau et présente un caractère propre.

CPI Português/ 2003 art. 178 - Carácter singular

1. Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global suscitada nesse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público:

- a) No caso de um desenho ou modelo comunitário não registado, antes da data em que o desenho ou modelo para o qual é reivindicada protecção tiver sido pela primeira vez divulgado ao público;
- b) No caso de um desenho ou modelo comunitário registado, antes da data de depósito do pedido de registo do desenho ou modelo para o qual é requerida protecção ou, caso seja reivindicada prioridade, antes da data de prioridade.

2. Na apreciação do carácter singular, será tido em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs na realização do desenho ou modelo.

Lei de Desenho industrial espanhola. Art. 07.

42 Rgl. CE 6/2002 ART. 06 : Carácter individual 1. Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global suscitada nesse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público:

modificaram sua legislação interna quanto *ao regime específico de proteção aos desenhos industriais*.

### O carácter singular

A diretriz 98/71-CE assim define esse requisito:

Artigo 5o.

Carácter singular

1. Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global suscitada nesse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou, se for reivindicada uma prioridade, antes da data de prioridade.
2. Na apreciação do carácter singular, será tomado em consideração o grau de liberdade do criador na realização do desenho ou modelo.

### ***O utilizador informado***

À primeira vista, tem-se a introdução do mesmo artifício construído para a aplicação, no sistema de patentes, do requisito da atividade inventiva: o “utilizador informado”, a ficção jurídica de um homem parâmetro <sup>43</sup>, perante o qual se apresenta o desenho industrial para apuração do carácter singular

Com efeito, consultemos a lei brasileira, quando toca na posição do técnico ficcional encarregado de apurar a atividade inventiva:

Art. 13. A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

Assim descrevemos tal pessoa hipotética <sup>44</sup>:

O homem que determina a existência de atividade inventiva

A noção de decorrer de maneira *evidente* do estado da técnica indica que o padrão de avaliação *é o homem especializado na matéria*, ainda que não o maior expoente mundial do setor.

Há um parâmetro usualmente utilizado para esta avaliação, que é do profissional graduado na especialidade, detentor dos conhecimentos acadêmicos comuns, e da experiência média de um engenheiro ou técnico, *operando no setor industrial pertinente*. Decididamente, o

---

a) No caso de um desenho ou modelo comunitário não registado, antes da data em que o desenho ou modelo para o qual é reivindicada protecção tiver sido pela primeira vez divulgado ao público;

b) No caso de um desenho ou modelo comunitário registado, antes da data de depósito do pedido de registo do desenho ou modelo para o qual é requerida protecção ou, caso seja reivindicada prioridade, antes da data de prioridade.

2. Na apreciação do carácter singular, será tido em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs na realização do desenho ou modelo.

43 Como, por exemplo, o bom pai de família, definido por Ulpiano no Digesto (50, 16, 195, 2) *paterfamilias appellatur qui in domo dominium habet*.

44 BARBOSA, Denis Borges . **Atividade Inventiva :Objetivade do Exame**. Revista Criação do IBPI, Rio de Janeiro, p. 123 - 209, 12 dez. 2008.

parâmetro não é do cientista exponencial, laureado com o prêmio Nobel, mas o engenheiro *da especialidade pertinente*, com experiência real naquela parcela da tecnologia, ao que, lembrando-se das fases da antropologia física, bem se poderia denominar *Homus habilis*.

Assim, o parâmetro de avaliação é o do técnico na arte (definido como no parágrafo anterior) provido dos *conhecimentos gerais do estado da técnica* e da experiência no ramo onde o invento se propõe solucionar o seu problema técnico. Desse compósito (conhecimentos gerais mais experiência específica) se apurará a obviedade ou não da invenção. Tem-se apontando como repositório do conhecimento geral do estado da técnica o constante dos manuais ou livros didáticos correntes para a formação do técnico<sup>45</sup>.

Certamente o utilizador informado é uma pessoa ficcional do mesmo porte, ainda que significativamente distinto do “técnico no assunto”. Seria o utilizador dotado de vigilância particular, não somente de atenção média, seja em razão de experiência pessoal, seja do conhecimento extenso do setor em questão<sup>46</sup>. Ou seja, o mesmo técnico no assunto, só que adaptado à função específica do desenho industrial.

#### *A análise do caráter singular*

O “utilizador informado”, como definido acima, tem por missão comparar dois fenômenos específicos:

- [a] a impressão global que o novo desenho suscita no utilizador informado
- [b] a impressão global suscitada nesse utilizador por qualquer desenho ou modelo anterior

Havendo diferença entre as “impressões globais”<sup>47</sup>, haverá caráter singular.

---

45 [Nota do Original] SINGER, Op. Cit. p. 179. No entanto, prossegue o autor, 56.3, comentando o sistema da EPO: "What is meant by "common general knowledge" was considered in T 171/84, OJ EPO 1986,95\* (Reasons point 5) and T 206/83, OJ EPO 1987, 5\*, where it was said that common general knowledge is represented by basic handbooks and textbooks on the subject in question (Reasons point 5) and T 51/87, OJ EPO 1991, 177\* (Reasons point 8). In T 766/9] (29.9.1993) it was described as being the knowledge that an experienced man in this field would be expected to have, or at least to be aware of to the extent that he could look it up in a handbook. It added that such information is not common general knowledge because it is published in a handbook, but rather, that it is so published because it has become common knowledge (Reasons point 8.2). T 537/90 (20.4.1993) held that the adoption of certain new technology had led to a mass of publications and technical meetings within a short period of time. In the circumstances, those disclosures amounted to common general knowledge in the art, notwithstanding the fact that many of the reports dealt with laboratory scale work, rather than production scale units".

46 Tribunal de Grande Instance de Paris, julgamento de 15 de fevereiro de 2002 : «l'observateur averti n'est pas un homme de l'art mais doit s'entendre d'un utilisateur doté non d'attention moyenne mais d'une vigilance particulière, que ce soit en raison de son expérience personnelle ou de sa connaissance étendue du secteur considéré ».

47 Esse é um ponto capital: a comparação se faz nunca entre detalhes, mas no todo, ou gestalt: “In order to determine, therefore, such «individual character», it is useful to match the design under examination with the relevant prior art, considering the overall impression given by the shape of the design. The comparison, therefore, has not to be based on the individual points of identity or dissimilarity of the designs but on the aspect of the shapes in their entirety. (Omissis). In order to obtain the above mentioned «individual character», the model has to show an element or such a combination of elements in order to provoke in the informed user an overall feeling of dissimilarity. The overall feeling of dissimilarity comes from the application to that product of unknown aesthetic elements or from a new combination of already known elements”. Tribunal Especializado em Propriedade Intelectual de Turim,



Note-se que já não há mais a busca da *expressão pessoal* do *designer*. Tem-se aqui a apuração de um critério objetivo, diferencial, avaliado à luz de uma pessoa hipotética, não personalizada e não personalizável <sup>48</sup>.

Remédio Marques <sup>49</sup> critica o critério pouco sindicável do “caráter singular”:

a singularidade- qual critério híbrido, não serve para manter o pretérito e mais rigoroso critério alemão da *Eigentümlichkeit*, nem para assegurar uma sindicância estritamente objectiva da novidade - posto que reclama a presença de uma impressão (visual) global distinta das características da aparência de formas cuja protecção seja peticionada, servirá para tutelar um maior número de criações industriais, precisamente as que digam respeito a certas características da aparência que hajam sido ripristinadas de épocas anteriores (v.g., o revivalismo na moda e nos estilos, no design dos móveis, do calçado, etc.) e tenham sido devidamente actualizadas.

O criar uma impressão global distinta de qualquer modelo ou desenho já divulgado abarca, igualmente, os modelos ou desenhos que já não sejam, ou nunca tenham sido, objecto de comercialização. A esta impressão global distinta, tributária, para alguns, dos critérios usados no direito de autor, não subjaz uma diferença significativa das características da aparência de desenhos ou modelos já divulgados ou beneficiários de prioridade em relação aos que sejam posteriormente registados, pois o legislador parece contentar-se com alterações menores ou com simples adaptações de formas já conhecidas

### *Diferente ou qualitativamente diferente?*

Não obstante a crítica de Remédio Marques, Luis Couto Gonçalves <sup>50</sup> entende que não basta somente que um desenho seja diferente de outro anterior (novidade); ele deve ser *qualitativamente* diferente, e na ausência de desenho paradigma, o desenho novo tem que ser revestido de carácter criativo e não ter uma aparência banal (*commonplace*).

---

julgamento de 17 de dezembro de 2004, Juiz Vitò - Casa Damiani S.p.A. - Re Carlo S.r.l. - encontrado em [http://www.dpsd.unimi.it/Italian\\_Intellectual\\_Property/archive/july2005.htm](http://www.dpsd.unimi.it/Italian_Intellectual_Property/archive/july2005.htm), visitado em 2/11/2009.

48 Tribunal de Turim, 17/12/2005, cit., “(Omissis). In fact, the new law connects the protection of design more to the perception of the consumers than to the expression of the author's creativity - that is to say to the appreciation of the specific characterising shapes present on the market by the informed user. The lowering of the threshold of the above mentioned requirement is underscored by the character of reference identified by the new law on design, that is the «informed user». It is a figure standing between the consumer (final buyer, hypothetical receiver of the product) and the skilled person of the field of design (designer). That is, it is a receiver of the product who, owing to his culture and experience, has an average standard knowledge of the field of which the specific product is part. He is therefore able to appreciate the differences between the designs in conflict which the common user would not be qualified to assess”.

49 MARQUES, João Paulo Fernandes Remédio. **Biotecnologia(s) e Propriedade Intelectual**. Vol. I. Ed. Almedinha, Coimbra, 2007. Pag. 1276 – 1279.

50 GONÇALVES, Luís M. Couto. Manual de Direito Industrial: Patentes, Desenhos ou Modelos Marcas, Concorrência Desleal. Ed. Almedina, Coimbra, 2008. Pág. 150 – 153. Não basta, se houver outro desenho ou modelo anterior próximo, ser diferente (requisito da novidade), é necessário ainda ser qualificadamente diferente ou, na hipótese de não haver desenho ou modelo anterior confundível, que revista carácter criativo e não tenha uma aparência simplesmente banal (requisito do carácter singular)

Esse autor atesta a dificuldade encontrada pela doutrina para a definição de caráter singular e explica que o que se deve ser observado é que não se deve atribuir proteção a uma forma desprovida de aspecto estético com um mínimo de capacidade criativa própria ou uma diferença qualificada.<sup>51</sup>

Assim indica Bently<sup>52</sup>, em seu teste para apuração de caráter singular:

The test of individual character is whether 'the overall impression it produces on the informed user differs from the overall impression produced on such a user by any design which has been made available to the public'. As with the novelty investigation we can break the requirement down into distinct parts:

- first, what is the design? (discussed previously)
- second, who is the informed user?
- third, what matter does the informed user take into account?
- fourth, what differences are there between the overall impression created by the state of the art, and the overall impression created by the design?
- fifth, are those differences sufficient to confer individual character on the design in question?

Nesta perspectiva, há que se apurar diferenças suficientes para conferir o caráter singular. As diferenças são qualificadas.

No entanto, há quem se contente com a mera diferença. Giudice<sup>53</sup> argumenta que um desenho para ser protegido tem que ter um aspecto geral distinto de outros anteriores. Esse autor, diferente de outros autores italianos, entende que não é necessário para a proteção de um desenho industrial o requisito do “ornamento especial”.<sup>54</sup> O significado desse requisito será visto em seção específica.

---

51 GONÇALVES, Luís M. Couto. **Manual de Direito Industrial: Patentes, Desenhos ou Modelos Marcas, Concorrência Desleal**. Ed. Almedina, Coimbra, 2008. Pág. 150 – 153.

.; “A definição do requisito do caráter singular tem-se revelado uma tarefa espinhosa para a doutrina. Não somos dos que refutam a razão de ser deste requisito ou que consideram estarmos perante dois requisitos sobreponíveis ou absorvíveis. Não podemos esquecer que estamos a tratar da atribuição de um direito de propriedade industrial, no âmbito de criações ou inovações estéticas. Temos, pois, como perfeitamente razoável que não se deva atribuir um direito privativo a uma forma de desenho ou modelo que, apesar de nova, não seja susceptível de provocar um impacto estético, com um mínimo de capacidade criativa própria ou uma diferença qualificada (haja ou não valor artístico intrínseco), em relação aos desenhos ou modelos divulgados aos olhos de um utilizador informado”.

52 BENTLY, Lionel & Brad Sherman. **Intellectual Property Law**. Oxford, New York, 2001. Page. 633 - 635

53 GIUDICE, Federico. **Compendio di Diritto Industriale**. La Nuova Università. Ed. Simone, Napoli, 2003. Pág. 134 – 137. “Requisiti per la registrazione sono la novità ed il carattere individuale. Un disegno o modello é novo se nessun disegno o modello identico é stato divulgato anteriormente alla data delta registrazione o di presentazione della domanda per la stessa. I disegni o modelli si reputano identici quando le loro caratteristiche differiscono soltanto per dettagli irrilevanti (art. 32 C.p.i.) Il carattere individuale é invece riconducibile all'impressione generale che suscita nell'utilizzatore informato dei disegno o modello e che deve differire dall' impressione generale suscitara ín tale utilizzatore da qualsiasi disegno e modello che sia stato divulgato prima della data di presentazione delta domanda di registrazione o primadella data di quest'ultima (art. 33 C.p.i.).

54 GIUDICE. Op. Cit. Loc. Cit.: “Non é pià necessario il requisito delta aspeciate ornamentem richiesto ai sensi delta previdente disciplina.”

Enquanto alguns autores e julgados indicam que o novo requisito da diretiva importa em rebaixamento de filtro de concessão de proteção, outros, no entanto, entrevêm na nova forma um intento de diminuir o número dos desenhos protegidos pelo sistema específico<sup>55</sup>.

### *Grau de liberdade do criador*

Como se viu, um elemento essencial para a apuração de caráter singular é “o grau de liberdade do criador na realização do desenho ou modelo”.

Vale dizer, se o contexto permite mínima variação, por razões técnicas<sup>56</sup> ou de mercado, esse grau mínimo de liberdade será determinante para fixar a existência de caráter singular<sup>57</sup>. Se houver, no entanto, ampla liberdade de

---

55 REIJA, Carmen Lence. **La Protección del diseño en el Derecho Español**. Barcelona: 2004, p. 46-49: “La novedad no basta para acceder a la protección y la LDI exige un requisito adicional: el carácter singular. De acuerdo con el art. 7, se considerará que un diseño posee carácter singular «cuando la impresión general que produzca en un usuario informado difiera de la impresión general producida en dicho usuario por cualquier otro diseño que haya sido puesto a disposición del público antes de la fecha de presentación de depósito de la solicitud de registro o, si se reivindica prioridad, en la fecha de prioridad». La introducción de este requisito responde a una decisión básicamente política: dificultar el acceso a la protección. Así, la LDI sólo protegerá los diseños que produzcan un especial impacto en el mercado, incluso si este impacto proviene del uso de detalles que, a priori, pueden parecer insignificantes. En definitiva, únicamente los diseños verdaderamente competitivos podrán beneficiarse de la protección. Mientras que la novedad es un requisito relativamente fácil de cumplir, el del "carácter singular" no lo será tanto. De poso sirve que un diseño se distinga de otro anterior en un gran número de detalles si la impresión de conjunto es de una gran similitud con aquél. Así, resulta muy fácil alterar la apariencia de un diseño cambiando muchos de sus detalles, pero manteniendo la misma impresión global. Pero la impresión global es lo que, en última instancia, confiere al diseño el valor económico. Así, muy pocos diseños podrán acceder a la protección. A cambio, ésta será intensa y eficaz. Para que un diseño tenga carácter singular ha de diferir, en la "impresión global", de otros diseños, lo cual es una consecuencia de lo que acabamos de exponer: si un diseño es impactante, la impresión global que cause será diferente a la de otros diseños. El carácter singular impone que un diseño no será protegido a menos que se distinga de cualquier diseño anterior por la impresión global producida en los "usuarios informados". Para decidir quiénes son los "usuarios informados", el criterio determinante será el nivel de conocimientos que éstos posean era materia de diseño, que era ningún caso tiene por que alcanzar el nivel propio de un experto era la materia. La explicación oficial de la Directiva proporciona”.

56 REIJA, Carmem, Op. Cit. Loc. Cit.: “El art. 7 ofrece una orientación importante para examinar la presencia de este requisito: se tendrá en cuenta el grado de libertad del autor para desarrollar el diseño. Esta pauta interpretativa parte de un presupuesto que caracteriza la actividad del diseñador: la necesidad de respetar la llamada "forma necesaria". Cuanto mayores sean las implicaciones técnicas de un diseño, menor será la libertad creativa del diseñador para concebirlo, lo cual nos conduce a una menor exigencia en lo que respecta al cumplimiento del requisito del "carácter singular". Sin embargo, es necesario tener presente que la necesidad de respeto a la forma necesaria, si bien constituye una limitación importante a la actividad creadora del diseñador, no es la única, pues éste debe también obedecer otros dictados puramente comerciales, como, por ejemplo, las órdenes de la empresa para la que trabaja o los gustos de los consumidores”.

57 GONÇALVES, Luís M. Couto Op. Cit. Loc. Cit.: “No que respeita à apreciação da existência do carácter singular do modelo ou desenho industrial, o n.º 2 do art. 178.º estabelece que é tomado em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs para a realização do desenho ou modelo o que só pode ter o significado de que não pode haver um padrão único de apreciação do carácter singular. Deve atender-se às circunstâncias concretas de cada ramo de actividade ou sector económico e adequar o grau de exigência deste requisito. Há ramos industriais (por exemplo, o têxtil) em que é aceitável que o grau de liberdade do criador seja menor do que noutros ramos industriais (por exemplo, o automóvel) e, nessa medida, seja razoável aplicar o requisito do carácter singular com menor exigência”.

MAIA, José Mota. **Propriedade Industrial**. v.I. Coimbra: Almedina, 2003, p. 104-106: “Outro aspecto que merece uma menção interpretativa é o contido no n.º 2 das disposições em análise. Com efeito, determina esse número que, na apreciação do carácter singular, será tomado em consideração o grau de liberdade do criador na realização do desenho ou modelo. Esta referência ao grau de liberdade do criador resulta do facto do direito atribuído pelo registo do desenho ou modelo não incidir sobre a espécie do produto em que é incorporado ou que ornamenta mas apenas na aparência que resulta dessa incorporação ou ornamentação.

expressão, essa liberdade será tomada como indicador de suficiência de contributo mínimo.

A doutrina pondera que o grau de originalidade deve atender as circunstâncias concretas de cada ramo de atividade, sendo mais brando ou mais rígido de acordo com a maior facilidade de diferenciação de um desenho de outro da mesma categoria.

### *É atividade inventiva?*

A leitura mais ortodoxa aponta no critério da Diretiva 98/71 um requisito paralelo e equivalente ao da atividade inventiva<sup>58</sup>. Mais de um autor, no entanto, aponta a proximidade do regime à lei britânica de proteção aos desenhos não registrados<sup>59</sup>.

---

Quer isto dizer que os produtores ou fabricantes desse género de produtos não são impedidos de continuar a produzir ou fabricar esses produtos desde que a sua aparência suscite uma impressão global diferente no utilizador informado.

O grau de liberdade a que a referida disposição se refere será tanto menor quanto maior for a diversidade de aparências, consideradas distintas, dos produtos de um determinado género, resultando que, na apreciação do carácter singular desse género de produtos, uma pequena diferença na aparência pode preencher esse requisito de singularidade. Assim, por exemplo, os desenhos ou modelos que devem desempenhar determinadas funções cujos parâmetros devem ser respeitados pelo criador, terão, provavelmente, mais semelhanças entre eles do que os desenhos ou modelos para os quais o criador é completamente livre. Neste sentido, mesmo que o desenho ou modelo ulterior difira do desenho ou modelo anterior por um número importante de pormenores, esse facto não é relevante se a impressão global.

SARTI, Davide. **La Tutela Dell’Estetica Del prodotto Industriale**. Casa Editrice Giuffrè. Milano, 1990. Pag. 97 – 132: “O grau de diversidade suficiente para individuar a presença de um “ornamento especial” é inversamente proporcional ao nível de “standardização” das técnicas de um determinado setor comercial: Porque a igualdade das qualidades utilitárias dos bens concorrentes determina decisões de aquisição fundadas essencialmente em uma análise do que interessa formalmente (pág.129) Quanto maior é a quantidade de formas presentes no mercado e a progressiva “standardização” das mesmas, maior é a atenção do potencial adquirente sobre as particulares diferenças. (pág.132)”

[Il grado di diversità sufficiente per individuare la presenza di uno speciale ornamento é inoltre inversamente proporzionale al livello di standardizzazione delle tecniche di un determinato settore commerciale: perché l’uguaglianza delle qualità utilitarie dei beni concorrente determina decisioni d’acquisto fondata essenzialmente su un giudizio di gradevolezza formale. (...) Quanto maggiore è la quantità di forme presente sul mercato e la progressiva standardizzazione delle medesime, tanto più grande è infatti l’attenzione dal potenziale acquirente sua particolari differenziatori.]

58 “La démarche loquique adoptée se rapproche de celles des brevets d’ invention, où la nouveauté est complétée par une exigence supplémentaires de distanciation par rapport à l’ état de l’art : l’ activité inventive ». **Code de la Propriété Intellectuelle commenté**, Dalloz, 8ème Ed., 2008, p. 372.

59 REIJA, Op. Cit. Loc. Cit.: “Este requisito del carácter singular no es del todo novedoso, pues presenta muchas similitudes con el requisito de que el diseño no sea “comúnmente usado”, vigente era el Derecho británico. El art. 213 de la CDPA británica exige que sea “original”, entendiendo por originalidad que el diseño no sea “comúnmente usado” (not commonplace) era el sector de que se trate. En la Sentencia de 11 de noviembre de 1996, que resolvió el caso Ocular Sciences, el juez Laddie definió commonplace como «vulgar, trivial, estereotipado o que no causa especial impresión». En otras legislaciones se observara requisitos similares. Así, la GeschmMG alemana exige originalidad y la jurisprudencia del BGH ha elaborado la noción de “singularidad competitiva” o “peculiaridad concurrencial” como requisito para otorgar protección a las creaciones de la moda a través de la cláusula general prevista en el art. 1 de la Ley de Competencia Desleal (UWG).

### *O problema de TRIPs*

Bently<sup>60</sup> critica a adoção desse requisito, pois o considera como um requisito extra, e que exige mais do que os requisitos básicos de TRIPS (que não exige nem novidade ou originalidade para a proteção de um DI). Esse autor acredita, ainda, que esse é o critério que causa mais dificuldade para um juiz julgar.

Se assim fosse, o critério absolutamente similar de atividade inventiva do sistema americano dificilmente passaria pelo crivo de TRIPs.

### **Teoria da não-Obviedade**

O sistema americano protege o desenho industrial por patente: além da *utility patent*, tem-se também a *design patent*.

Para essa corrente<sup>61</sup>, o desenho industrial, além de ser ornamental, novo, não funcional, deve ser também não-óbvio (utilizado aqui como sinônimo de inventivo). O desenho, além de novo, não pode ser óbvio *para um desenhista profissional*. A não obviedade se expressa pela existência de uma qualidade especial que foge do padrão dos desenhos elaborados normalmente pelos desenhistas profissionais.

---

60 BENTLY, Lionel & Brad Sherman. **Intellectual Property Law**. Oxford, New York, 2001. P. 633 – 635: “As well as being novel, a design must possess ‘individual character’. This has been described as ‘the overall dominant and decisive criterion’, and is likely simultaneously to prove to be the most difficult aspect of any design to judge. It is also a requirement which is not obviously consistent with Community obligations under TRIPS, which obliges members to provide protection of ‘independently created industrial designs that are new or original’. ‘Individual character’ looks, at first blush, like an extra, and therefore illegitimate, hurdle. One attempt to justify the individual character standard argues that ‘individual character’ can be equated with the independent creation standard, though this is unconvincing. A preferable approach is to understand ‘individual character’ as a standard equivalent to ‘significant difference’: Article 25 of TRIPS permits members to provide that ‘designs are not new or original if they do not significantly differ from known designs or combinations of known design features.’ Viewed thus, TRIPS can also assist us in defining the limits of the ‘individual character’ inquiry. ... When the informed user compares the design in question with the existing design corpus, they are interested in overall impression. Here overall impression is to be contrasted with the idea of detailed dissection. No doubt one test which will be mooted as helpful will be that of ‘imperfect recollection’: if the informed user saw the design in question and later saw a previously disclosed design, would the informed user think they were the same design? Such a test may be helpful at least in clarifying that the informed user is not involved in a side-by-side comparison, which would have a tendency to focus on detail. The notion of ‘overall impression’ can be apt to mislead, however, and it is helpful to remind ourselves that the design can be the appearance of whole or part, and, also that design protection exists irrespective of the product to which the design is applied.

The terms ‘individual character’ suggest we are concerned with whether the design has a ‘personality’ of its own. However, the elaborated definition of ‘individual character’ does not demand such ‘personality’, and merely focuses on difference of impression. More specifically, it states that a design has ‘individual character’ if the overall impression it produces on the informed user differs from the overall impression produced on such users by design which have previously been made available to the public. The Recitals help indicate the standard: the impression given by the design must ‘dearly differ’ from the impression produced on them by the ‘existing design corpus’. The history of the legislation reveals, however, that the difference need not be ‘significant’. The, Official Commentary on the Regulation contrasted such a difference in impression with an impression of ‘déjà vu’.

61 LIPSCOMB III, Ernest Bainbridge. **Walker on Patents**. v. 05. Nova York e Califórnia: LCP BW, 1986. P. 37-47: “It is well settled that in order for a design to be patentable it must, in addition to being new, ornamental and non-functional, but also original and non-obvious, i.e., inventive”.



Lipscomb define a palavra original, nesse contexto, como “algo criado, algo originado”, é o “inverso do lugar comum”.<sup>62</sup> Tal perspectiva tem sido adotada pela jurisprudência, em paralelo ao requisito da não obviedade exigida para as patentes de invenção técnica<sup>63</sup>.

O ponto de diferença entre a atividade inventiva das patentes técnicas e das de desenho industrial está que, nessas, o ponto de avaliação é simplesmente a *aparência* dos desenhos confrontados, e não os aspectos técnicos<sup>64</sup>.

---

62 LIPSCOMB III, Ernest Bainbridge. Op. Cit. Loc. Cit.: It is well settled that in order for a design to be patentable it must, in addition to being new, ornamental and non-functional, but also original and non-obvious, i.e., inventive. The nonobviousness of a design is determined by the difference between the design of the prior art and must not be obvious to a designer with ordinary skill in the art. To satisfy the inventiveness requirement, a design patent must be more than merely new and pleasing but must reflect some exceptional talent beyond the skill of the ordinary designer. The word "original" is not synonymous with "new," the essence of the thought conveyed by the word "original" is of "something originated-something created." Originality is said to be "the converse of the commonplace, the stereotyped. Whether a design is original must be determined by its appeal to the eye. Changes from the prior art design may be new but may lack the required originality which must accompany invention. A design patent will be declared invalid where it is found that the patentee was not, within the meaning of the patent statutes, the inventor of the design patented. A mere change in construction which displayed no originality and which added no beauty was held to be incapable of being the subject of a design patent. Originality and taste, it has been said, are necessary to the granting of a design patent.

SCHECHTER, Roger. **Intellectual Property The Law of Copyrights, Patents and Trademarks**. United States of America: Thomson West, 2003, 310-311: “The design must also fulfill the requirement of nonobviousness, which is judged from the perspective of “the designer of ordinary capability who designs articles of the type presented in the application.(In re Nalhandian, 661 F.2d 1214, 211 USPQ 782 (CCPA 1981).”

63 LIPSCOMB III, Ernest Bainbridge. Op. Cit. Loc. Cit.: “The Court of Appeals of the Sixth Circuit said that a “design patent must disclose inventive originality in design and ornamentation, its overall aesthetic effect must represent a step which has required inventive genius beyond the prior art. (Thabet Mfg. Co. v Kool Vent Metal Awning Corp., 226 F2d 207 107 USPQ 61 (1955, CA6 Ohio). The inventor must make a contribution to the public which is worthy of recompense. (Frantz Mfg. Co. v Phenix Mfg. Co., 457 F2d 314, 173 USPQ 266 (1972, CA7 Wis).

Invention is as necessary in design patents as in utility patents. For the convenience of those readers having a particular interest in this point of law, consideration of the cases in the pendent footnote is recommended. A design is not patentable merely because it differs in appearance from anything produced, or because it differs in some respects from prior art structures. As the Court of Appeals for the Second Circuit (Berlinger v Busch Jewelry Co., 48 F2d 812, 813 (1931, CA2 NY).) has said: “A design is not patentable merely because it can be distinguished in appearance from prior designs. Its creation must involve the exercise of the inventive faculty.” And it will not suffice merely to show that the design is novel, ornamental or pleasing in appearance; it must also reveal greater skill than that exercised by the ordinary designer who is chargeable with knowledge of the prior art (International Silver Co. v Pomerantz, 271 F2d 69, 123 USPQ 108 (1959, CA2 NY); Olympic); the conception of the design must demand some exceptional talent beyond the skill of the ordinary designer. (Neufeld-Furst & Co. v Jay Day- Frocks, Inc., 112 F2d 715, 45 USPQ 632 (1940, CA2 NY); The overall aesthetic effect of the design “must represent a step which has required inventive genius beyond the prior art.”(Thabet Mfg. Co. v Kool Vent Metal Awning Corp., 226 F2d 207, 107 USPQ 61 (1955, CA6 Ohio);63 Commercial success of the article claimed in a design patent might be an indication of unobviousness.( Re Wilson, 52 CCPA 1394, 345 F2d 1018, 145 USPQ 558 (1965).)

64 CHOATE, Robert A. & FRANCIS, William H. **Cases and Materials on Patent Law**. West Publishing Co., St. Paul, 1981. Page 730 -735: “Many of the problems in determining non-obviousness under Section 103 of utility inventions are also present in cases involving design inventions. In addition, with design inventions, the determination of nonobviousness must be based in large measure on visual observations of the ornamental design, the prior art, and the differences between them. In making this determination, the concepts useful in relation to utility patents, namely, improved usefulness, unexpected results, and mechanically unrelated or non-analogous art, are of little, if any, value, since appearance, not use, is controlling. As the Court of Customs and Patent Appeals said in Application of Boldt, 52 CCPA 1283, 344 F.2d 990, 991, 145 USPQ 414, 415 (1965): [T] he question in design cases is not whether the references sought to be combined are in analogous arts in the mechanical sense, but whether they are so related that the appearance of certain ornamental features in the one would suggest application of those features in the other. Moreover, many of the secondary considerations associated with utility inventions are seldom, if

O critério, que visivelmente reflete o parâmetro europeu corrente, tem, no entanto, longa história no sistema americano<sup>65</sup>.

## Ornamento Especial

Essa tese encontra base legislativa na Lei Italiana de Modelos Industriais de 1940<sup>66</sup>. Davide Sarti defende que o ornamento especial é uma evolução e adaptação do critério da atividade inventiva para atender as peculiaridades do desenho industrial<sup>67</sup>:

---

ever, associated with design inventions. As the court noted in *Plantronics, Inc. v. Roanwell Corp.*, 403 F.Supp. 138,187 USPQ 489, (D.C.S.D.N.Y.1975)

"Unfortunately, in an action for infringement of a design patent there are rarely any of the 'signposts' of patentability which enable an objective evaluation of the obviousness vel non of utility inventions. Since the design patent covers only optional esthetic features, there is never a long-felt need or an unsuccessful search, and it is rarely possible to allocate the specific portions of the profits on a commercial product which are respectively attributable to its utilitarian advantages and to its visual appeal. Thus, in the final analysis, a court's evaluation of the patentability of a design is essentially subjective and personal artistic frites are unpredictable and inexplicable-one viewer's mural is another's graffiti."

65 ROBINSON, William C. **The Law of Patents**. Boston, 1890; New York, 1972: Dennis & Co. IN. Page 284 – 297.; “§ 201. Design Distinct from its component Parts. “A design is to be distinguished both from the elements of which it is composed and from the impression which it makes upon the mind of the observer. Its elements are the fines and images which, when imposed upon the substance, result in the design. But though the design results from these, arranged in certain courses or groupings, they do not enter into its essential character except in cases where no other fines or images could be employed to effect the same apparent change. Every design containing more than one fine or image is in its nature a true combination. -Each of its elements, when taken by itself, produces an impression on the eye. Combined together, each co-operates with all the others in the creation of a form or decoration which, taken as a whole, makes an impression entirely different from that of either of its separated elements. The essence of a design, therefore, resides not in its elements alone, nor in their method of arrangement alone, but in that appearance which results from the co-operation of these elements as they are employed in the design.

The distinction between the design or appearance given to the substance and the means by which it is produced was clearly indicated in the case of *Gorham Manufacturing Co. v. White*. In the Circuit Court (1870), 7 Blatch. 513, Judge Blatchford treated the appearance as the effect, and the arrangement of lines, etc. as the means from which the appearance resulted, and held that the latter, not the former, was the patentable design. Thus he says: (521) “A patent for a design, like a patent for an improvement in machinery, must be for the means of producing a certain result or appearance, and not for the result or appearance itself.

... Even if the same appearance is produced by another design, if the means used in such other design to produce the appearance are substantially different from the means used in the prior patented design to produce such appearance, the later design is not an infringement of the patented one.”

That the appearance given to the substance is an effect of the arrangement of fines, etc., is undoubtedly true; and if the appearance, as predicable of the substance, had been the end to be accomplished by the invention, the decision of the learned judge would have been correct. But the real end to be attained was the impression upon the mind of the over; that is, the appearance of the substance not in itself but to the eye; and this end is achieved by giving to the substance any appearance which produces this impression. Hence the true means invented and patentable is the aspect assumed by the substance in consequence of the configuration or decoration imposed upon it ; and this means is always the same as long as the appearance of the substance is the same, no matter what lines or ornaments be employed to produce it.

66 Art. 5. Industrial design patents may be obtained for new designs capable of affording special ornamentation to given industrial products by means of the form or by a special combination of lines, colors or other elements. Neither the provisions of copyright nor those of Article 27ter of Royal Decree No. 1127 of June 29, 1939, as amended, shall apply to such designs.

67 SARTI, Davide. **La Tutela Dell’Estetica Del prodotto Industriale**. Casa Editrice Giuffrè. Milano, 1990. Pag. 97 – 132. (Tradução nossa)

A lei não determina que o ornamento tenha que ser superior, mas o qualifica como especial: e então, especificamente relativo ao modelo depositado. (pág.121)

É evidente que os requisitos de tutela dos modelos ornamentais devem subsistir no momento do requerimento; a presença do ornamento especial deverá, portanto, basear-se em um julgamento do consumidor médio no momento da data do depósito e não por futuras mudanças eventualmente ocorridas entre esta data e o sucessivo momento do surgimento da controvérsia. (pág. 123).

A presença de um “ornamento especial”, precisamente, nos consente sempre afirmar que esta reação (positiva, negativa e indiferente) reflete a “utilidade social” das inovações estéticas. A substituição do requisito da atividade inventiva com aquele do “ornamento especial”, como preteritamente definido, não representa, portanto, uma superação dos princípios sobre as invenções, mas é, melhor dizendo, o corolário da necessidade de adaptá-los a peculiar realidade do design. (pág.124).

A precedente reconstrução do conceito de “ornamento especial” aparece coerente com a aparência de interpretar o sistema dos privilégios industriais, não somente e nem tão a luz do interesse de proteger os resultados do trabalho criativo como também pela exigência da realização eficiente do funcionamento dos mecanismos concorrenciais. (pág.125)

A mensuração do quantum da diversidade de certo modelo ocorre em geral sucessivamente ao seu ingresso no mercado, enquanto que a análise da patente deve ocorrer no momento anterior (momento do requerimento da exclusividade). (pág. 126)

A definição do requisito de originalidade fundado no julgamento do consumidor médio nos leva a afirmar que o quantum de diferenciação necessário para patentear de forma válida, os modelos ornamentais, depende das complexas características mercadológicas. O grau de diversidade suficiente para individuar a presença de um “ornamento especial” é inversamente proporcional ao nível de “standardização” das técnicas de um determinado setor comercial: Porque a igualdade das qualidades utilitárias dos bens concorrentes determina decisões de aquisição fundadas essencialmente em uma análise do que interessa formalmente (pág.129)

Quanto maior é a quantidade de formas presentes no mercado e a progressiva “standardização” das mesmas, maior é a atenção do potencial adquirente sobre as particulares diferenças. (pág.132).

Não é casual que o conceito de “novidade relativa” venha sendo algumas vezes utilizado para criar situações hipotéticas sobre a existência de um critério de diferenciação “quantitativo” entre os modelos ornamentais e as obras de arte aplicadas à indústria; estas últimas pressuporiam um grau de originalidade superior e próprio das mesmas características estéticas dotadas de completa autonomia expressiva; a aplicação de motivos já conhecidos à produtos de uso comum acarretariam, ao invés, em um nível inferior de criatividade e fariam nascer formas “relativamente” novas, e assim merecedoras de uma proteção menos forte. (pág.133)

A mais importante e interessante realidade típica das inovações ornamentais não decorre da utilização pura e simples de modelos anteriores ou de estilos estranhos a um determinado período histórico, mas sim da adaptação às exigências correntes do justo e da funcional. Nestes casos a forma é, todavia, objetivamente nova e muitas vezes responde também pelo requisito do “ornamento especial”; essa de fato é perceptível pelo consumidor médio em virtude de seu contributo para a modernização da estética: portanto validamente patenteável. (pág. 134)

O princípio da não separação dos valores artísticos e industriais do ornamento impõe sempre que se avaliem os requisitos da patente com base no confronto entre produtos em sua específica caracterização estética e não entre decorações abstratamente consideradas. Se, pois, estes produtos não são a antecipação de bens de consumo idênticos, a novidade subsiste ainda que de modo objetivo e absoluto. (pág.135)

Tal doutrina supõe uma característica aplicada a um desenho que pode ser padrão, mas que o diferencia, em face àqueles que o consumidor encontraria como padrões do mercado. A presença desse ornamento especial no desenho deverá ser julgado por um consumidor médio no momento da data do depósito do desenho. Por conseqüência, o grau de originalidade de um DI deverá ser avaliado mercadologicamente e ao grau de originalidade de um *ornamento especial*.

### **Da noção de originalidade no direito nacional**

O manual de requisitos para a proteção de desenhos industriais do INPI<sup>68</sup> considera

desenho industrial original o objeto ou conjunto de linhas e cores que o compõem que não se identifica com nenhum modelo ou padrão conhecido. Referidas características o tornam original, diferente e distinto em relação a desenhos anteriores e legitimam a concessão do registro. São também revestidos de originalidade os objetos e padrões gráficos que possuem aspecto próprio e exprimem nova tendência de linguagem formal porque apresentam características peculiares e singulares.

### **Da invisibilidade do requisito**

A doutrina nacional não se estende quanto ao requisito. Muitos autores, ao analisar o instituto, relevam suas características<sup>69</sup>.

---

68 INPI: [http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/desenho/pasta\\_protecao](http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/desenho/pasta_protecao)

69 Por exemplo, GOYANES. Marcelo. **Tópicos em Propriedade Intelectual**. Marcas, Direitos Autorais, Designs e Pirataria. Rio de Janeiro. Renovar: “O desenho não pode ser constituído pela forma necessária, comum ou vulgar do objeto, ou aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais, as quais seriam passíveis de proteção por patente. O resultado visual do ornamento deve ser novo e original, i. e., deve ser formado por aspectos criativos e individualizadores, e não pode estar compreendido no estado da técnica. Além disso, é essencial que o objeto seja suscetível de reprodução em série industrial, visto que o trabalho artesanal não permite, em geral, a

Remontando à literatura técnica, mesmo se não visa à análise jurídica do requisito, pode-se notar, inclusive, a supressão deste como filtro específico. Para Frederico Carlos Cunha, por exemplo <sup>70</sup>, além do requisito do padrão ornamental, o objeto, para ser protegido como desenho industrial, precisa somente de mais um requisito: o fator novidade.

O fator novidade, segundo o autor, seria o conjunto dos requisitos novidade e originalidade, tomando-se por forma nova a que nunca foi vista e a forma original como a que apresenta características próprias.

2 - O resultado visual deve ser novo e original

É evidente que, em se tratando de uma Lei de Propriedade Industrial, o aspecto da novidade se torna muito importante como requisito de concessão.

Portanto, esse aspecto tinha que ser incluído no seu conceito apesar dele não ser considerado, por ocasião do exame formal, mas apenas no exame de mérito.

A inclusão desse aspecto no conteúdo do conceito foi feita de maneira tão enfática que o legislador usou as palavras “novo” e “original”. Mas haveria necessidade de se usar termos tão semelhantes? Não seria isto uma redundância?

Para definir esses dois aspectos, a Lei dispõe nos seus Arts. 96 e 97 o seguinte:

Art. 96 - O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

E define estado da técnica como: Tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio.

Art. 97 - O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação aos outros objetos anteriores.

E diz ainda que: o resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

Ora, eu me perguntei assim que li esses artigos: poderia, no estado da técnica, existir um objeto cuja configuração visual fosse distinta em relação a todos os similares, sem que este não fosse considerado novo na época em que foi lançado?

Consultei o Dicionário da Língua Portuguesa do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e obtive várias indicações sobre essas palavras, dentre as quais destaquei as que mais se aplicam ao nosso contexto, são elas:

Novo - Moderno, original, que é visto pela primeira vez.

Original - Relativo à origem, que tem caráter próprio, primitivo, Singular.

---

confecção de exemplares idênticos. Por fim, o desenho não pode ser contrário à moral e aos bons costumes, tampouco ofender a honra ou a imagem das pessoas”.

70 CUNHA, Frederico Carlos Cunha. **A proteção Legal do Design**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2000, p. 36-39.



Diante desses significados, ficou claro que, do ponto de vista do exame da forma, os dois termos apresentam o mesmo significado, na medida em que um não interfere no outro para fins de critério de decisão, já que o que vai interessar para o examinador, em última instância, durante um exame comparativo de objetos similares, é se o objeto em questão possui características próprias capazes de torná-lo distinto dos demais.

Existiriam objetos considerados novos sem serem originais? Sim, se a palavra “novo” se referir apenas ao tempo, isto é, se os objetos considerados novos fossem os últimos a serem desenhados. Na língua inglesa esses objetos estariam bem caracterizados pela expressão up-to-date.

Talvez uma razão para o uso dessas duas palavras seria para destacar o princípio da modernidade que deve ser impresso ao design, no sentido deste ser um instrumento para se criar novas linguagens e tendências de forma, o que seria bastante compatível para complementar o sentido do conceito, mas que é pouco provável. Na verdade, tudo indica que o que se quis destacar foi mesmo o princípio da novidade, aplicado ao sentido de propriedade.

Trata-se da questão da definição de quem seriam os legítimos detentores do privilégio, já que a concessão do registro confere ao seu titular um monopólio, que o garante uma espécie de reserva de mercado para um determinado produto no sentido de explorá-lo industrial e comercialmente por até um quarto de século. Isto pode representar um grande retorno financeiro, conseguido pelo domínio de uma fatia do segmento mercadológico no qual tal produto será explorado. ...

Assim, a nossa análise sobre o porquê da colocação dessas duas palavras, novo e original, no texto do conceito, aponta para uma necessidade de se atribuir apenas um outro requisito, além do fator ornamental, para a concessão do privilégio, o que podemos denominar como sendo "fator novidade".

Considerando a forma nova como a que nunca foi vista antes, e a original como a que apresenta características próprias, de acordo com o dicionário da língua portuguesa, então, aplicando na prática esses conceitos, durante o exame de casos, concluímos que estes dois aspectos são realmente repetitivos, na medida em que bastaria um dos dois para caracterizar e definir o requisito da novidade.

Novidade esta que será sempre pressuposta, porém só será efetivamente aferida no caso do titular do registro requerer um exame de mérito, já que a própria lei determina que o mérito da novidade não deve ser considerado no exame formal e a concessão do registro deve ser automática se o objeto não se enquadra no seu Art. 100. Logo, basta esse objeto não ser comum e vulgar, ou não apresentar características técnicas e funcionais, ou ainda não ser contrário a moral, que sua concessão, a princípio, estará garantida, porque o quesito da novidade só poderá se constituir num fator impeditivo se o pedido for examinado no mérito, quando, somente a pedido do próprio depositante, o seu objeto será submetido a um exame comparativo com os objetos similares contidos no estado da técnica, mas sobre esta modalidade de exame falaremos mais adiante.

Em outro texto seu Frederico Cunha utiliza novamente a expressão “fator novidade” para se referir ao requisito da originalidade. Em seus exemplos de exame de DI, podemos depreender também que o requisito originalidade é muitas vezes chamado de “novidade da forma”, que é a característica capaz de conferir um aspecto próprio ao DI.<sup>71</sup>

..... Um dos aspectos mais importantes do exame de patentes de MI/DI é o exame de colidências entre dois ou mais objetos, no sentido de se chegar a uma conclusão quanto **a novidade da forma** e a conseqüente decisão sobre a privilegiabilidade do objeto do pedido em exame. O conceito de novidade aplicado durante o exame é o contido no CPI, isto é: A forma plástica de um produto é considerada nova quando não está compreendida pelo estado da técnica.

Todos os questionamentos relativos ao tratamento da forma plástica entre objetos colidentes são considerados durante esse exame que é iniciado a partir de fase de busca. ....

Diante de casos de exames que envolvam objetos similares, o examinador deve reunir dados suficientes para opinar seguramente quanto ao fator novidade implícito na configuração do objeto proposto. Os principais critérios considerados durante um exame entre dois ou mais objetos são: a calota, aplicado sobre a cabeça do manípulo objeto da patente, que no modelo “ROMA”, citado pela autora, é constituído por um elemento de forma sextavada. As demais características, que determinam as configurações dos ditos objetos, são completamente idênticas entre si. Tais diferenças, no entanto, não foram consideradas suficientes para distinguir o objeto da patente quando comparado com o produto similar, uma vez que os modelos se confundem visualmente. Portanto, o exame concluiu que a configuração do objeto protegido pela patente não realizou uma combinação de linhas capaz de lhe conferir um *aspecto próprio, e não apresentou novidade em termos de forma plástica, sendo as razões argüidas pela autora da ação consideradas procedentes....*

A dobradiça protegida pela patente realizou uma combinação de linhas simples porém originais, que lhe conferem um aspecto próprio capaz de diferenciá-la das dobradiças ilustradas pelo catálogo LA FONTE.

## A doutrina da expressão pessoal

Como se vê do Manual de exame, prevalece – no entanto - na prática administrativa a noção de objetividade do requisito de contributo mínimo. Parte relevante da doutrina dá substrato a esse entendimento.

No entanto, a doutrina clássica se filia, em parte, ao sistema francês abandonado em 2001. Pontes de Miranda<sup>72</sup>, por exemplo, entendia que a originalidade reside na existência de um ponto característico no desenho que

---

71 CUNHA. Frederico Carlos. Revista da ABPI n 09. **Metodologia de exame de patente de DI e MI e critérios de decisão**, 1993, p. 30-32.

72 MIRANDA. Pontes. **Tratado de Direito Privado**. Parte Especial. Tomo XVII. São Paulo: RT, 1983, p 243.

torne *reconhecível* a autoria deste desenho industrial, a originalidade residiria na capacidade de reconhecer, de individualizar esse desenho dado à sua forma característica, que lhe confere personalidade e o diferencia dos demais modelos comuns:

A originalidade pode existir, a despeito de consistir o modelo industrial em combinação de elementos, que, tidos separadamente, são do domínio comum, ou em adaptação, ou em parte feita e parte do domínio comum. Há ofensa à originalidade e, pois, também, ao direito exclusivo de exploração desde que se estabelece no público possibilidade de confusão. **O que o público não poderia notar de diferença entre dois desenhos ou modelos não pode ser ponto característico; mas o que se nota em relação aos outros desenhos e modelos, quanto a um, que foi iniciador, é característica, que não se pode copiar.**

A proteção, que se dá ao modelo ou desenho, é coextensiva à novidade dele. Se o criador se inspirou em bem intelectual do domínio comum; tem-se de verificar se, ainda assim, há *novum, que revela traço da personalidade de quem fez o modelo ou o desenho*. O fim que se tem em vista (e. g., consolo) exige forma que é comum a todos os objetos que têm o mesmo fim; **mas a reconhecibilidade do modelo ou desenho, porque já se viu semelhante, denota que se usurpou**. A originalidade pode resultar da combinação de elementos já conhecidos, se já do domínio comum. (Grifos nosso).

Para Gama Cerqueira<sup>73</sup> a originalidade está no grau de distinção existente entre o desenho industrial e os objetos comuns ou outros desenhos industriais já conhecidos.

Outra vez, a questão da personalidade aparece e é levantada por esse autor que afirma que, não obstante o desenho industrial ter sido inspirado em desenhos já conhecidos, tudo está na maneira pessoal de tratar o assunto, *imprimindo o autor à sua criação um cunho novo, uma personalidade própria, que a distinga de outros desenhos semelhantes*.<sup>74</sup>

Gama Cerqueira ainda distingue a originalidade da novidade, afirmando que a novidade dos desenhos, modelos e invenções é uma novidade legal, extrínseca e não uma novidade em si, intrínseca. Essa novidade em si se aproximaria do conceito de originalidade, embora com ele não se identifique. Para Gama, a expressão *original* do requisito para a proteção de desenhos industriais, significa aquilo que não é reproduzido, copiado ou imitado, aquilo que é fruto da concepção do autor, da sua própria inspiração.<sup>75</sup>

Além dos característicos indicados no n.º 105 *supra*, os desenhos e modelos devem revestir-se de certa originalidade para fazerem jus à proteção legal. Os desenhos e modelos são protegidos como criações intelectuais e o direito que a lei assegura aos seus autores origina-se

<sup>73</sup> CERQUEIRA. João da Gama. Tratado de Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: Forense, 1952. p. 320

<sup>74</sup> CERQUEIRA. João da Gama. Op. Cit. p. 320.

<sup>75</sup> Ibidem. p. 320-321.

do fato da criação, tendo o mesmo fundamento que o direito dos inventores e dos autores de obras literárias ou artísticas. Daí a necessidade de ser o desenho ou modelo *original*, pois seria injusto conferir-se a qualquer pessoa um direito exclusivo sobre coisas que não resultam de seu trabalho e pertencem ao domínio público ou ao patrimônio comum das artes e das indústrias. **Não se requer, porém, que o desenho ou modelo seja inteiramente novo ou original, bastando que se distinga dos objetos comuns e de outros desenhos ou modelos conhecidos.**

Êsse princípio, que tem várias aplicações na matéria, deve ser entendido tanto em relação às coisas existentes na natureza, como relativamente a outras criações do mesmo gênero. Pouco importa, pois, que o autor se inspire nas coisas naturais e as copie, que se utilize de elementos já empregados em outros trabalhos congêneres, ou que recorra exclusivamente à sua imaginação. O objeto ou a idéia do desenho ou modelo pode ser vulgar e comum e já terem sido aproveitados por outros autores. **Tudo está na maneira pessoal de tratar o assunto, imprimindo o autor à sua criação um cunho novo, uma individualidade própria, que a distinga de outros semelhantes. Se os elementos utilizados são vulgares, mas a composição do autor possui caráter original, o desenho ou modelo pode ser objeto de direito exclusivo, devendo-se apreciar não a originalidade de seus elementos isolados, mas a originalidade da composição, a combinação de seus elementos, o seu conjunto ou arranjo especial.** Não se exige do autor, nem isso seria possível, que produza obra absolutamente nova ou original, criando formas inteiramente inéditas, novos estilos ou efeitos até então desconhecidos. Contenta-se a lei com a novidade relativa do desenho ou modelo, negando proteção apenas aos que carecem de qualquer traço original ou que reproduzam outros já conhecidos<sup>76</sup>.

Tratando deste assunto, devemos evitar a freqüente confusão que se faz entre os conceitos de *novidade e originalidade*. A novidade dos desenhos e modelos, como a das invenções, é conceito puramente legal, que pode variar de uma lei para outra. O desenho ou modelo pode ser novo *em si* e novo segundo a lei. Apreciada *sob o* primeiro aspecto, teríamos a novidade *intrínseca* do desenho ou

modelo, que se aproxima do conceito de originalidade, embora com êle não se identifique. *Sob o* segundo aspecto, teríamos a novidade *extrínseca*, cujo critério nos é dado exclusivamente pela lei positiva. **Dizendo, pois, que o desenho ou modelo deve ser**

---

76 [NOTA DO AUTOR]. De acordo com êsses princípios manifesta-se a doutrina sem discrepâncias: "Toutefois, la nouveauté ne doit pas être absolue. Toute combinaison nouvelle d'éléments déjà connus et appartenant eux-mêmes au domaine public, est protégeable du moment où leur ensemble présente un effet nouveau" (COPPIETERB M GIBSON, op. cit., nº 30). No mesmo sentido ANSPACH e COPPIETERB, op. Cit., pág. 31; PHILIPON, op. cit., n.º 38; POUILLET, Dessins et modèles, nº 120; FOURNIER, op. cit., pág. 70; G. PRY, op. cit., nº 512; RAMELLA, Op. Cit., VOL. I, n.º 309; DI FRANCO, op. cit., nº 86.

O Projeto do Cód. da Propriedad

e Industrial consagra o mesmo princípio, quando dispõe, no art. 16, que "serão também suscetíveis " de proteção legal es modelos e os desenhos industriais que, embora "não sejam inteiramente novos, realizem combinações originais de " elementos conhecidos, ou disposições diferentes de elementos já " usados, de modo a dar aos respectivos objetos aspecto geral característico".

***original***, empregamos esta expressão em sentido comum, significando aquilo que não é reproduzido, copiado ou imitado, aquilo que é fruto da concepção do autor e de sua própria inspiração. Nesse sentido, a originalidade não se confunde com o requisito da novidade exigido pela lei, podendo o desenho ou modelo ser *original*, sem ser *novo*, segundo a lei, por haver sido divulgado antes do pedido de patente e vice-versa.<sup>77</sup>

O problema permanente da combinação de elementos conhecidos é tratado sob a mesma ótica por Gama Cerqueira<sup>78</sup>:

Do mesmo modo que a nova combinação de elementos comuns pode constituir desenho ou modelo privilegiável, assim também a nova aplicação de um desenho ou modelo pode, em certos casos, ser objeto de patente, como explicam ANSPACH e COPPIETEPRS: "*L'application nouvelle d'un dessin connu à un objet auquel il n'avait jamais été appliqué auparavant constitue également une création susceptible de propriété privative. Ainsi, par exemple, l'application à L'industrie de la céramique de dessins employés jusqu'alors pour les (tissus seulement constitue un dessin nouveau au sens de la loi*".<sup>79</sup> A esta regra, entretanto, fazem-se necessárias duas restrições: primeiro, que não se trate de desenho ou modelo patenteado, porque, sobre este, o autor possui direito absoluto, podendo opor-se à nova aplicação;<sup>80</sup> segundo, que não se confunda a nova aplicação com o simples *emprego novo*, isto é, a aplicação feita a objeto similar, como, por exemplo, a aplicação em tecidos de lã de desenho já empregado em tecidos de sêda.<sup>81</sup> Em relação às novas combinações de elementos comuns e às novas aplicações de desenhos ou modelos conhecidos, o direito do autor é igualmente relativo, não podendo êle impedir que terceiros se utilizem dos mesmos elementos para a criação de novos desenhos ou modelos.

É comum na doutrina, também, o princípio segundo o qual não influi na proteção dos desenhos e modelos a sua singeleza ou o seu maior ou menor valor artístico.<sup>82</sup> Do mesmo modo, é indiferente a indústria a que se aplica o desenho ou modelo. (Grifos nossos).

---

77[NOTA DO AUTOR]. A lei vigente refere-se, em seu art. 1.º, a desenho ou modelo novo e original, como se se tratasse de dois requisitos diferentes. Parece-nos, entretanto, que, nesse artigo, a palavra novo é empregada como sinônimo de original, no sentido que demos a esta expressão, pois a lei não considera novos, além dos desenhos ou modelos divulgados antes do pedido de patente, os que "imitem outro desenho ou "modelo acessível ao público", negando ainda proteção à reprodução e imitação dos "característicos de novidade e originalidade de " desenhos e modelos industriais anteriormente depositados ou patenteados" (arts. 1º, § 2º, e 2º, nº 3.0). Assim também entende BIIYS DE BARROS, o primeiro e, pensamos, o único autor que entre nós desenvolveu o estudo dos desenhos e modelos industriais (op. cit., pág. 206).

<sup>78</sup> Gama Cerqueira. Op. Cit. Loc. Cit.

<sup>79</sup> [NOTA DO AUTOR]. Op. cit., pág. 31. Vide também os autores citados na nota

<sup>80</sup> [NOTA DO AUTOR]. Decreto nº 24.507, de 1934, art. 2.º, n.º 3.0.

<sup>81</sup> [NOTA DO AUTOR]. Op. cit., pág. 32. • Vide também os autores citados na nota 11.

<sup>82</sup> [NOTA DO AUTOR]. POUILLLET, Dessins et modèles, nº 83; PHILIPON, op. cit., n.º 28



Num grau mais radical da doutrina subjetiva, para José Carlos Tinoco Soares<sup>83</sup> a originalidade também se entende como personalidade, não se exigindo qualquer requisito objetivo.

O modelo industrial serve de tipo de fabricação para um produto e deve ser suscetível de reprodução e exploração. Aí está o seu caráter ou aplicação industrial. Pode ser conceituado como tudo o que pela disposição da matéria forme produto industrial, novo e original e se diferencie pela sua configuração distinta. No modelo industrial não precisa ser totalmente nova a forma, basta que seja original, pois, novo, segundo a lei, é aquilo que ainda não foi divulgado e nem sempre são completamente novas as coisas originais. Assim pensando, acentue-se que a originalidade do objeto deverá se exteriorizar de maneira saliente para que melhor se estabeleçam as diferenças dentre as demais existentes.

Desenho industrial é a combinação de linhas, traços, cores e outros destinados a produzir uma impressão visual, dando ao objeto um cunho próprio. É a combinação de linhas ou cores ou de linhas e cores, representando figuras, objetos, imagens e outros, aplicados aos produtos. Trata-se, portanto, de figuras planas aplicadas aos produtos e notadamente como estampagem de tecidos, gravuras e outros. O modelo industrial não se confunde com o desenho industrial, porque neste a aplicação de suas linhas, traços, cores, etc. é feita no próprio, sob um determinado plano, enquanto que no modelo se apresenta em relevo, formando o seu contorno, em um corpo de três dimensões.

Esse autor, em obra posterior, considera original, em se tratando de desenhos industriais:

“o feito sem modelo, que tem caráter próprio, não obstante possa até ser composto de elementos conhecidos e assim será porque hoje em dia, na grande e irrecusável realidade, o que se encontra é a adaptação do existente, posto que original mesmo, ao que tudo indica, só se verificou em longínquo passado.”<sup>84</sup>

Os desenhos e modelos devem revestir-se de certa originalidade para fazerem jus à proteção legal. Os desenhos e modelos são protegidos como criações intelectuais e o direito que a lei assegura aos seus autores origina-se do fato da criação, tendo o mesmo fundamento que o direito dos inventores e dos autores de obras literárias e artísticas. Daí a necessidade de ser o desenho ou modelo 'original', pois seria injusto conferir-se a qualquer pessoa direito exclusivo sobre coisas que não resultaram de seu trabalho e pertencem ao domínio público ou ao patrimônio comum das artes e das indústrias" (Cf. João da Gama Cerqueira, Tratado da Propriedade Industrial, vol. 1, Parte 1ª, Forense, 1946, p. 317-319).

Não se olvide, portanto, que original é o feito sem modelo, que tem caráter próprio, não obstante possa até ser composto de elementos conhecidos e assim será porque hoje em dia, na grande e irrecusável

---

83 SOARES. José Carlos Tinoco. Código da Propriedade Industrial. São Paulo. Resenha Tributária. 1974, p. 30-31

84 SOARES. José Carlos Tinoco. Lei de Patentes e Marcas e Direitos Conexos. São Paulo: RT, 1997, p. 153

realidade, o que se encontra é a adaptação do existente, posto que original mesmo, ao que tudo indica, só se verificou em longínquo passado.

Assim, qualquer desenho, desde que autêntico, vale dizer, não copiado, mereceria proteção, fosse ou não objetivamente diverso.

## Da doutrina da objetividade da criação

Das lições de Waldemar Ferreira<sup>85</sup>, apreendemos que *original*, em se tratando de desenho industrial é o aspecto original *característico* do desenho. Este autor pondera que a lei, ao proteger o requisito da originalidade, *visa proteger habilidade na apropriação de elementos já conhecidos e usados, desde que, com essa manobra, se empreste a objetos de uso comum "aspecto original característico"*. Falamos, assim, da obra em si, e não da sua atribuição a pessoa que, nela, marca sua expressão, ou pelo menos a autenticidade de seu trabalho autônomo.

Variou-se no sentido de premiar tanto a originalidade quanto a novidade; mas se facilitou aquela, de molde a proteger a habilidade na apropriação de elementos já conhecidos e usados, desde que, com essa manobra, se empreste a objetos de uso comum "aspecto original característico".

Todo desenho, qualquer desenho, que se forme com a disposição de linhas ou de cores, se não somente de linhas ou apenas de cores, pode dar o resultado almejado.

Basta o relêvo para distinguir dois objetos similares? É a forma particular privilegiável? Ou privilegiável é o objeto em si mesmo, mercê das particularidades, que lhe emprestam efeitos exteriores? Consistindo o desenho industrial no dispositivo ou conjunto de linhas ou de cores, ou linhas e cores, aplicáveis, com o fim industrial, ao ornamento de certo produto, empregando-se qualquer meio manual, mecânico ou químico, singelamente ou combinados, que é, em verdade, que se protege? O meio manual, mecânico ou químico de obter o ornamento do produto? Ou o produto assim ornamentado, se não mesmo o próprio ornato ou desenho industrial?

O conceito é impreciso, quando devera ser explícito, a fim de evitar, em matéria restritiva de direito, como a dos privilégios industriais, o arbítrio dos intérpretes, variável de caso em caso.

E isso é de ter em boa conta quando o próprio Código declara, ademais, no art. 14, suscetíveis de privilégio os modelos e desenhos industriais que, embora não se apresentem inteiramente novos, realizem combinações originais de elementos conhecidos, ou dispositivos diferentes de elementos já usados, **de modo que dêem aos respectivos objetos aspecto geral característico.**

Deixou-se, dessarte, a cada qual a faculdade de haver como modelos e, principalmente, como desenhos industriais, quaisquer combinações, que não constituam novidades, **mas que emprestem**

---

85 FERREIRA. *Tratado de Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva. 1962. p. 475.

**aos produtos ou objetos conhecidos "aspecto geral característico".**<sup>86</sup> (Grifos nossos)

Na mesma perspectiva, agora em obra recentíssima, Douglas Gabriel Domingues<sup>87</sup> expõe em seus Comentários à LPI que - para a obtenção do resultado visual original de um desenho industrial - podem ser utilizados *elementos conhecidos, desde que combinados de forma tal que confiram ao produto industrializado um aspecto geral com características próprias*. Se a combinação de elementos conhecidos não apresentar *aspecto geral com características próprias* o registro do desenho industrial não será deferido por lhe faltar a originalidade exigida em lei.

Esse autor ressalta que o cerne da questão da originalidade de um DI é o “***aspecto geral com características próprias***”. Ele afirma que sem essas características próprias não resta configurada a originalidade, pois o desenho se confundiria com outras já existentes.

Douglas Gabriel Domingues faz um estudo comparativo entre as legislações nacionais de propriedade industriais para comprovar o seu entendimento:

Por constituir questão vital para obtenção da proteção que a lei da propriedade industrial dispensa aos modelos e desenhos industriais, *todos* os Cód. Prop. Ind. anteriores ao ora vigente, exigiam expressamente *o aspecto geral com características próprias*, embora empregando palavras diferentes, mas com o mesmo significado, conforme segue:

1º - O Dec: Lei nº 7.903/45, art. 14, estabelecia " ... ou disposições diferentes de elementos já usados, de modo que dê aos respectivos objetos *aspecto geral característico*';

2º- O Dec.-Lei d 254/67, art. 11 "... ou disposições diferentes de elementos já usados que dêem aos respectivos objetos, *novo aspecto geral característico* ;

3º - Dec.-Lei nº 1.005/69, art. 11, "... embora não se apresentem inteiramente como novos, realizem combinações originais de elementos conhecidos ou disposições diferentes de elementos conhecidos e dêem aos respectivos objetos *novo aspecto geral característico*";

4º - Lei nº 5.772/71, art. 12, " ..., aquele que, mesmo composto de elementos conhecidos, realize combinações originais, dando aos respectivos objetos *aspecto geral com características próprias*".

Como se vê, as expressões *aspecto geral característico* (Código de 1945), *novo aspecto geral característico* (Códigos de 1967 e 1969), e *aspecto geral com características próprias*, (Código de 1971), são sinônimas e foram utilizadas pelo legislador em diferentes épocas com finalidade única: **esclarecer, que desenhos e modelos industriais que utilizam elementos já conhecidos ou usados, devem satisfazer**

---

86 Ibidem, p. 475-476;478-480.

87 DOMINGUES. **Comentários à lei de Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 237

**referida exigência, sob pena de não lhes ser assegurada a proteção conferida por lei a desenhos e modelos industriais.**

O fato da lei nova haver trocado a proteção legal de patente para registro, ter reunido modelos e desenhos em categoria única nominada *desenhos industriais*, e a circunstância da lei nova não fazer expressamente aludida exigência, não a eliminam do direito industrial brasileiro porque, o desenho industrial que não apresentar *aspecto geral com características próprias* será facilmente confundido com os outros que já existem no mercado, não apresentando, portanto, a originalidade exigida por lei como condição *sine qua non* à registrabilidade.

Deste modo, embora não expressa no parágrafo único do art. 97, a exigência de *aspecto geral com característica própria* acha-se implícita em referida norma legal, e ante a exigência implícita, o desenho industrial composto da combinação de elementos conhecidos somente será registrável caso apresente como resultado final um *aspecto geral com características próprias*. Referido entendimento ajusta a nova lei aos códigos anteriores, respeita os conceitos doutrinários que regulam a matéria, e se mantém conforme a jurisprudência administrativa e judicial erigida em mais de meio século de interpretação de Códigos da Propriedade Industrial.<sup>88</sup>

Filiada também à doutrina objetivista, diz Maitê Moro, comentando o dispositivo do CPI/96:

Essa definição confunde originalidade com distintividade, ao dizer que aquela se constitui de “configuração visual distintiva, em relação a outros objetos”. A distintividade é um conceito eminentemente marcário e, nesse sentido, não pode ser “transplantado” para os desenhos industriais. A distintividade marcária analisase, primeiramente, em relação ao próprio produto ou serviço assinalado, o que não é o intuito da lei para a análise da originalidade do desenho industrial, cuja avaliação é feita em relação aos objetos existentes. Só isso já seria suficiente para não recomendar o uso da expressão “distintiva” como qualificativa da originalidade do desenho industrial.

No caso da originalidade do desenho industrial, pela definição dada em lei, fica clara a opção objetiva para a sua análise. Em outras palavras, a originalidade avalia-se de acordo com a aparência dos objetos já existentes e conhecidos. Apesar da aparente equivalência entre os requisitos da novidade e da originalidade – pois ao se exigir que o desenho seja “distintivo” em relação aos desenhos anteriores, termina-se por exigir que ele seja novo também –, pode-se dizer que na avaliação da originalidade há uma porção subjetiva de criatividade. Assim, entende-se que a originalidade vai além da novidade no que concerne à sua apreciação em relação aos desenhos industriais.

Nesse aspecto, cabe ainda observar que está em consonância com a restrição legal observada no art. 100, II, da LPI, e que considera não

---

88 Ibidem. p. 327-328

registrável como desenho industrial constituído da forma necessária, comum ou vulgar<sup>89</sup>.

Igualmente indica – pelo menos – afiliação à corrente objetiva o julgado do 2º. TRF:

3. In casu, a controvérsia cinge-se sobre o requisito da originalidade do registro anulando, sendo que esta resulta de um configuração visual distintiva em relação a outros objetos anteriores (art. 97 da LPI), devendo o desenho proposto apresentar formas visuais próprias, não podendo ser confundido com objetos já conhecidos. 4. Através de um confronto visual das figuras relativas aos registros em tela com os folhetos promocionais, percebe-se que a constituição das formas apresentam semelhanças visuais evidentes, permitindo inferir que o design dos aludidos desenhos industriais partem da mesma composição estética (forma do objeto, posição e número de botões controladores e visores, tamanho, etc.) dos objetos apontados como impeditivos. Ac 405412, proc. 2005.51.01.522888-1 Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por voto da Desembargadora Federal Liliâne Roriz. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

## A doutrina da aplicação nova

Newton Silveira analisou a originalidade dos desenhos industriais à luz, ainda do Código de 1971<sup>90</sup>.

O autor pondera que a originalidade aplicável aos desenhos industriais não era nem é a exigida para a proteção das invenções por patente, nem aquela impostas às criações artísticas para tutela por direito de autor. Nestas o critério seria de *ineditismo da forma* em si mesmo. Já a originalidade para o desenho industrial consistiria *na associação original de uma determinada forma a um determinado produto industrial*.

Enquanto as obras protegidas pelo direito de autor têm, como único requisito, a originalidade, as criações no campo da propriedade industrial, tais como as invenções, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais, dependem do requisito de novidade, objetivamente considerado.

**A originalidade deve ser entendida em sentido subjetivo, em relação à esfera pessoal do autor.** Já objetivamente nova é a criação ainda desconhecida como situação de fato. Assim, em sentido subjetivo, a novidade representa um novo conhecimento para o próprio sujeito, enquanto, em sentido objetivo, representa um novo conhecimento para toda a coletividade. Objetivamente novo é aquilo que ainda não existia; subjetivamente novo é aquilo que era ignorado pelo autor no momento do ato criativo.

---

<sup>89</sup> MORO, Maitê Cecília Fabbri, **Cumulação de Regimes Protetivos para As Criações Técnicas**, in Manoel J. Pereira dos Santos, Wilson Jabour. (Org.). Criações Industriais. São Paulo: Saraiva, 2006, v. 1

<sup>90</sup> SILVEIRA, Newton. **Direito de Autor no Desenho industrial**. São Paulo: RT, 1882, p. 81-83.



No campo das criações técnicas não é raro acontecer que duas ou mais pessoas cheguem, uma independentemente da outra, à mesma solução, em consequência de se acharem em face do estado atual da técnica. Tal coincidência é extremamente rara no campo da criação artística, visto que o autor trabalha com elementos da sua própria imaginação.

Nas criações técnicas, a lei estabelece que devam ser elas novas do ponto de vista objetivo, colocando o interesse da coletividade acima do interesse pessoal do autor, e considerando como suficiente a novidade subjetiva para a tutela do direito de autor, o que, neste caso, não cria obstáculos ao progresso da coletividade.

No caso dos modelos e desenhos industriais, não se pode falar de obstáculo ao desenvolvimento técnico, face à imensa variedade de formas possíveis (lembre-se que a proteção a tais criações não abrange a forma necessária do produto). No entanto, a lei brasileira exige para a concessão de uma patente de modelo ou desenho Industrial a mesma novidade objetiva que é requisito para a concessão das patentes de invenção e de modelo de utilidade.

Essa exigência é atenuada, entretanto, no caso dos modelos e desenhos. O art. 12 do Código da Propriedade Industrial estabelece que "para os efeitos deste Código, considera-se ainda modelo ou desenho Industrial aquele que, mesmo composto de elementos conhecidos, realize combinações originais, dando aos respectivos objetos aspecto geral com características próprias". *Pode-se falar, assim, em uma novidade relativa, consistindo não na forma abstratamente considerada, mas na forma efetivamente utilizada como modelo.*<sup>91</sup>

Na verdade, o Código da Propriedade Industrial exige não só a novidade objetiva como a originalidade, já que garante o direito de obter patente ao autor de Invenção, de modelo de, utilidade, de modelo industrial e de desenho industrial (art. 5), somente podendo ser requerido o privilégio pelo próprio autor ou seus herdeiros, sucessores ou eventuais cessionários (§ 2º do art. 5.º).

Dessa maneira, a originalidade é condição tanto para a proteção das Invenções, quanto das obras artísticas, podendo-se dizer que **nas obras de arte a originalidade se refere à forma considerada em si mesma**, enquanto que para os modelos e desenhos industriais **a forma em si pode não ser original, desde que o seja a sua aplicação, isto é, a originalidade neste caso consistiria na associação original de uma determinada forma a um determinado produto industrial.**<sup>92</sup>

Assim sendo, quando um modelo ou desenho possuam somente originalidade relativa, isto é, **sua originalidade consista unicamente na novidade de aplicação**, não podem eles merecer a proteção da lei de direitos autorais, estando sujeita sua tutela ao requisito de novidade do Código da Propriedade Industrial (art. 6.º). Divulgados por qualquer forma antes do pedido de patente,

---

91[ NOTA DO AUTOR].Bonasi-Benucci entende que a novidade da aplicação industrial constitui elemento suficiente para a proteção de um modelo ou desenho Industrial (Tutela Della Forma Nel Diritto Industriale, pág. 269).

92 [NOTA DO AUTOR] Cf. Franco Benussi, ob. cit., pág. 171.

considerar-se-ão de domínio público, podendo ser livremente explorados por quem quer que seja.

Adepto da dupla proteção das criações de desenho, o autor distingue a natureza da originalidade própria ao direito autoral:

Já quando a forma possuir suficiente originalidade para merecer a proteção dos direitos autorais, essa proteção independe de qualquer registro, decorre do próprio ato de criação. Como já vimos anteriormente, no caso dos modelos e desenhos aplicados à indústria, tal forma deverá ser dotada de valor artístico, isto é, deverá possuir caráter expressivo, para que possa ser considerada obra intelectual protegida.

Em trabalho posterior, já sob a égide da lei vigente <sup>93</sup>, o autor reitera sua posição anterior.

### Ineditismo de aplicação e critérios de análise

Carla Eugênia Caldas Barros, assimila-se à corrente doutrinária segundo a qual a originalidade exigida para a proteção do desenho industrial é a relativa, aquela referente à aplicação do desenho, e não exatamente a forma em si <sup>94</sup>:

A originalidade é o outro requisito para a obtenção do registro de um desenho industrial. É considerado como original o desenho industrial que possua uma configuração distinta, diferente das de outros objetos anteriores, podendo o resultado visual advir da combinação de elementos conhecidos. Tafforeau<sup>95</sup>, apoiando-se na legislação francesa, ressalta que é satisfatória uma diferença mínima, mas que não seja ela insignificante<sup>96</sup>.

A autora, no entanto, aponta a tradição francesa anterior a 2001, como advertência de que os requisitos de novidade e originalidade, com relação ao estado da técnica, apesar de serem de fácil conceituação individual, não podem ser visualizados separadamente, pois se confundem e se mostram indistintos:

<sup>93</sup> SILVEIRA, Newton, Os requisitos de novidade e originalidade para a proteção do desenho industrial. In: Manoel J. Pereira dos Santos, Wilson Jabour. (Org.). Criações Industriais. São Paulo: Saraiva, 2006

<sup>94</sup> BARROS. Carla Eugênia Caldas. **Manual de Direito de Propriedade Intelectual**. Aracaju: Evocati, 1007, p. 396-400.

<sup>95</sup> [NOTA DO AUTOR] . Tafforeau, 2004, p.283.

<sup>96</sup> [NOTA DO AUTOR] Pierre Greffe e François Greffe (2000, p. 107) salientam: "Pour bénéficier de la protection des lois sur le droit d'auteur, il n'est pas nécessaire qu'un dessin ou un modèle soit nouveau dans toutes ses parties. Il est permis au créateur d'utiliser les matériaux que lui fournissent ses devanciers, ils constituent ce qui appartient à tous et que Pon désigne habituellement sous l'appellation de domaine public. Il est donc suffisant, pour qu'il y ait création, que des éléments connus aient été accommodés, disposés, combinés ou tant soit peu individualisés par un certain effort-personnel, pour satisfaire à la condition de nouveauté"

"Para beneficiar da proteção das leis sobre direitos autorais, não é necessário que um desenho ou modelo é novo em todas as suas partes. A permissão é concedida ao criador a utilizar os materiais que lhe foram fornecidos por seus antecessores, eles constituem o que pertence a todos e que é normalmente referido como o domínio público. É suficiente para lá para ser criado, como é conhecido por ter sido acomodados, arrançados, ou combinado algo individualizado por um esforço pessoal para atender aos requisitos de novidade."

Enquanto a originalidade absoluta é, praticamente, exigida em relação aos direitos autorais, em que a forma prepondera e se individualiza por si mesma entre as demais, cabe falar, tratando-se de matéria de desenho industrial, em originalidade relativa, pois importa aquela referente à aplicação do desenho<sup>97</sup>, e não, exatamente, à forma em si.

Por conseguinte, nos casos de desenhos industriais que se revelam com originalidade absoluta, devido às formas que lhe são exclusivas, independente de suas aplicabilidades, há a hipótese de duplo direito de propriedade intelectual. Isso, quando se aplicam, a um só tempo, o direito do autor, que encontra fundamento no ato da criação em si, e o direito da propriedade industrial, condicionado a sua industriabilidade e decorrente de pedido de registro do desenho formalizado junto ao INPI.

O fato é que originalidade e novidade são dois requisitos inter-relativos, em sede de estado da técnica. Embora sejam perfeitamente conceituáveis em separado, não há como visualizá-los do mesmo modo, uma vez que um implica o outro de forma necessária, não raro, a ponto de entrelaçarem-se em tais proporções que se confundem e se mostram indistintos, com inegáveis reflexos em legislações e, especialmente, jurisprudências.

## A doutrina da atividade inventiva

Em nosso *Uma Introdução à Propriedade Intelectual*, 2ª. Edição Lúmen Júris, 2003, Manifestamos nosso entendimento de que a originalidade dos desenhos industriais deveria ser apurada como uma forma de contributo mínimo, análoga à atividade inventiva<sup>98</sup>:

A “originalidade” tem variada conceituação em Direito da Propriedade Intelectual<sup>99</sup>. No Direito Autoral, tende a se manifestar

---

97 [NOTA DO AUTOR] O tratamento doutrinário dispensado a essa questão varia segundo o regime legislativo adotado para o direito da propriedade intelectual em cada país. Na França, por exemplo, Segundo Bertrand (1995, p. 44), 'Les modèles donc la forme est totalement imposée par la fonction utilitaire recherchée ne peuvent donc, au regard de la loi, être protégés qu'au titre des brevets. Cette règle, dictée par la volonté du législateur d'éviter que les créateurs aient recours au droit des dessins et modèles plutôt qu'au droit de brevets pour des raisons d'opportunité (durée de la protection formalités plus simples...) est cependant justifiée au regard des principes élémentaires du droit d'auteur. En effet si la forme d'une création intellectuelle est indissociable de sa fonction utilitaire, elle constitue de ce fait un passage obligé: elle ne peut donc être 'originale' ou 'distinctive'".

Ainda, como se lê em ESA (2006): "An industrial design renders an object attractive or appealing, thus increasing its marketability and adding to its commercial value. [...] Novelty, originality and visual appeal are essential if an industrial design is to be patented, although these criteria can differ from one country to another. It's an aesthetic feature should not be imposed by the technical actions of the product. Legally, "industrial design" is the title granted by an official authority, generally the Patent Office, to protect the aesthetic or ornamental aspect of an object. This protects solely the non-functional features of an industrial product and does not protect any practical features of the object to which it is applied".

<sup>98</sup> Note-se que, pela proximidade do tempo da elaboração da obra com as modificações de 2001 do Código Francês, o texto cita a redação anterior à incorporação da Diretriz 98/71.

<sup>99</sup> Vide verbete em Aurélio Wander Bastos, *Dicionário Brasileiro de Propriedade Industrial e Assuntos Conexos*. Quanto ao conceito relativo aos desenhos industriais, à luz da lei de propriedade industrial anterior, vide Gama Cerqueira, *Tratado da Propriedade Industrial*, vol. I, parte I, 1946, p. 317-319.

como a característica de ser oriunda do próprio criador <sup>100</sup>, ou *novidade subjetiva*. Pela definição do CPI/96, assemelha-se à *distinguibilidade* do direito marcário (vide abaixo), ou seja, a possibilidade de ser apropriada, já que não está imersa no domínio comum. A fragilidade de tal conceito está na extrema proximidade com a noção de novidade, acima definida.

Diz Newton Silveira:

*(...) a originalidade é condição tanto para a proteção das invenções, quanto das obras artísticas, podendo-se dizer que nas obras de arte a originalidade se refere à forma considerada em si mesma, enquanto que para os modelos e desenhos industriais a forma em si pode não ser original, desde que o seja a sua aplicação, isto é, a originalidade neste caso consistiria na associação original de uma determinada forma a um determinado produto industrial* <sup>101</sup>.

Em Direito Francês, exige-se que o desenho tenha “uma configuração distintiva e reconhecível que a diferencie de seus similares” <sup>102</sup>. Já a proposta de diretriz da Comunidade Européia, em seu art. 3.2, prevê a satisfação do requisito de *caráter individual*, definido como o atributo que faz o observador, numa impressão global, determinar que o objeto protegido difere *de maneira significativa* dos outros desenhos utilizados ou publicados no território.

Tal caráter distintivo, de novo no Direito Francês, terá de ser *visível e claramente aparente*, possibilitando o objeto diferenciar-se dos congêneres seja por uma configuração reconhecível, seja por vários efeitos exteriores que lhe empreste fisionomia própria (Code de la Propriété Intellectuelle, art. L.511-3).

À luz de tais parâmetros, entendo que o requisito, em sua nova roupagem, deva ser entendido como a exigência de que o objeto da proteção seja não só *novo*, ou seja, não contido no estado da arte, mas também distintivo em face desta, em grau de distinção comparável ao *ato inventivo* dos modelos de utilidade <sup>103</sup>.

Autores há que entendem haver distinções nesse requisito conforme o setor produtivo e o mercado consumidor; assim, para certos produtos, a distinguibilidade deveria ser maior, assim como em face de um consumidor mais sofisticado, o impacto do efeito estético deveria se afeioar a essa característica.

No mesmo sentido, Dannemann <sup>104</sup> entende que o conceito de originalidade no desenho industrial equivale por analogia ao conceito de atividade inventiva

---

100 Distinguem-se a obra original, ou não copiada (Lucas e Lucas, *Traité de la Propriété Litteraire et Artistique*, Litec, 1994, p.88), da obra originária, qual seja, “a obra primígena”, ou seja, a base de uma derivação.

101 [Not do Original] Newton Silveira, *Direito de Autor no Desenho Industrial*, 1982, p. 80.

102 [Not do Original] André Bertrand, *La Propriété Intellectuelle*, Vol. II, Delmas,

103 [Not do Original] Será o duplo requisito de novidade e originalidade compatível com o art. 25.1 do TRIPs, que usa uma partícula “ou” entre as duas exigências? O exemplo da legislação européia e da americana parece indicar que sim. Vide Carlos Correa, *Acuerdo TRIPs*, Ed. Ciudad Argentina, 1996, p. 119 e seguintes.

104 DANNEMANN. *Comentários ao Código de Propriedade Industrial*. São Paulo: Renovar, 2005, p. 176 e 177. Note-se que GOLÇALVES, Nuno Pires, em OS INVENTOS DE EMPREGADOS NA NOVA LEI DE PATENTES, Revista da ABPI n° 22 – Maio / Junho 1996, divreje edessa análise: “Em se tratando de desenhos industriais, a

para as patentes de invenções. A originalidade no desenho industrial é a medida extra, o *plus* que a criação deve apresentar como prova de que houve mais do que uma adaptação comum de objetos já conhecidos.

Nesse sentido, vide a decisão do 2º. TRF, já citada:

Com efeito, para que seja registrável como desenho industrial, a nova conformação ornamental de um objeto não deve se restringir à mera disparidade de dimensões ou a alterações superficiais da sua configuração com relação às já presentes no mercado ou já inseridas no estado da técnica, mas, sim, **deve ser dotada de um determinado grau de inventividade estética capaz de resultar na efetiva distinguibilidade da nova configuração se comparada a produtos similares** (..) Voto do Des. André Fontes, Agravo 2007.02.01.009404-2, Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

Dannemann<sup>105</sup> também entende que o grau de originalidade exigido deverá ser diferente de um setor para outro, dependendo da capacidade que cada produto tem para comportar mudanças maiores ou menores sem descaracterizar sua natureza. Existem produtos que não comportam grandes mudanças ou se descaracterizariam, por essa razão, com mudanças mínimas em suas formas já se nota grandes diferenças entre os produtos similares. Em outros casos, pequenas mudanças não são suficientes para individualizar o produto e evitar a confusão dos consumidores:

Mantendo basicamente as mesmas determinações do art. 12 do Código de 1971, e como já comentado, este artigo dispõe sobre o segundo pré-requisito para que o registro seja válido. Não basta, portanto, que o desenho industrial seja novo - isto é, diferente - em relação àquilo que já existe, sendo necessário também que sua configuração visual seja percebida como distintiva. Assim, parece razoável supor que o desenho proposto não possa ser confundido com objetos conhecidos quando colocados lado a lado. Ademais, o desenho industrial deve demonstrar um mínimo de esforço para criação de um objeto com formas visuais próprias.

Também conforme já comentado, o conceito de originalidade está para o desenho industrial como os conceitos de atividade ou ato inventivo estão para a invenção e o modelo de utilidade, respectivamente. Esses conceitos dão a medida extra que a criação deve apresentar como evidência de que houve mais do que uma adaptação ordinária e meritória de objetos conhecidos. Aliás, a Lei norte-americana também prevê expressamente o requisito de novidade e originalidade, além de não-obviedade por referência ao título de patentes, para que o design seja patenteável<sup>106</sup>.

---

atividade inventiva e substituída pela originalidade, definida como uma simples "configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores" (Lei nº 9.279/96, artigo 97). Não há exigência, portanto, de um "passo adiante", um salto criador de uma configuração conhecida para a configuração nova.

105 Ibidem

106 [NOTA DO AUTOR] Ver 17 U.S.C.§171.



Naturalmente, o grau de originalidade exigido pode variar de um setor para outro. Há produtos que, por sua função, não apresentam tanto espaço para criações de forma quanto outros e onde pequenas diferenças podem ser suficientes para gerar a percepção para o consumidor de que se trata de um produto novo.

Finalmente, a originalidade deve ser enfocada sob o prisma do consumidor usual do produto. Se o produto é um produto de venda direta ao consumidor, **então a originalidade deve ser passível de ser percebida por esse consumidor leigo**. Se o produto é um produto para venda a profissionais especializados, **é a ótica desse profissional que deve ser considerada na análise originalidade**.

### Crítérios de análise de originalidade

Com relação à análise da originalidade de um desenho industrial, assim se posiciona Paulina Ben-Ami<sup>107</sup>:

Dois critérios podem ser considerados quanto à originalidade:

1) Observação da similaridade através de uma observação total, utilizada para exame de pequenos objetos (xícaras, vasos, etc) ou de objetos maiores cujo aspecto visual é reconhecível pelo conjunto de seus elementos encarados como um todo (carrocerias de veículos, containers, máquinas pesadas, etc) . *Neste caso a novidade e originalidade ficam comprovadas quando o conjunto não é facilmente distinguível à primeira vista e há confusão entre os dois objetos, o requerido e o conhecido do estado da técnica.*

2) Observação da similaridade através de um elemento preponderante do conjunto o qual confere maior valor atrativo ao objeto ou representa a sua parte visível e que exerce influência principal na comercialização do produto. *Assim, se a forma ou desenho aplicado à porta de um refrigerador são muito similares aos de refrigeradores existentes, não permitindo sua distinção à primeira vista, este modelo ou desenho não poderá ser protegido por falta de originalidade, mesmo que haja diferenças consideráveis nas partes laterais e traseiras dos refrigeradores em questão.*

## **Das conclusões**

### **Do requisito legal de originalidade**

À luz dos requisitos de TRIPs, mencionados acima, verifica-se uma significativa aproximação entre os principais sistemas jurídicos quanto à proteção dos desenhos industriais por regimes específicos. Como se demonstrou acima, há hoje uma considerável similitude entre os regimes da Diretiva Europeia 98/71 (e também da normativa do desenho comunitário europeu) e o regime do *design patent* americano.

A proximidade assim se apresenta:

---

107 BEN-AMI, Paulina. **Manual de Propriedade Industrial**. São Paulo: Promocet, 1983, p. 77-78.

[a] ambos regimes apuram, como condições de proteção de novos desenhos em face das criações anteriores, um requisito de novidade, e mais um requisito complementar;

[b] esse requisito complementar é apurado objetivamente, sobre a criação ornamental ela mesma, sem considerar os aspectos de expressão pessoal, autenticidade, ou índices semelhantes;

[c] este requisito complementar (denominado não-obviedade, ou caráter singular), se apura tomando por base a simples novidade, ao qual se acresce um elemento que transcende tal base.

[d] a medida da suficiência da distância além da novidade é realizada com auxílio de um analista hipotético ao qual (por ficção jurídica) se atribui uma visão qualificada, diversa da visão do homem do povo ou consumidor inespecífico;

[e] cabe a este “técnico na matéria” ou “utilizador informado” comparar a *impressão geral* da anterioridade coma *impressão geral* do desenho tido por inédito, para apurar a suficiência de contribuição da criação ornamental.

[f] a comparação se efetua no vetor da *aparência*, e não da funcionalidade ou tecnicidade.

Tem-se assim, a aproximação não só entre os regimes jurídicos de proteção de desenhos industriais, como também, no tocante a esse requisito em especial, uma outra e significativa aproximação com o regime da atividade inventiva (ou ato inventivo) próprio às patentes técnicas. As formas de apuração de *diferenças significativas* (para usar a expressão de TRIPs) seguem idênticos procedimentos de objetividade, comparando-se o regime de desenhos industriais e de patentes, apenas modificando-se o ponto de diferença, que no caso dos desenhos é a aparência global.

O sistema brasileiro, sem ainda incorporar procedimentos de análise próximos aos regimes americano e europeu, segue os mesmo imperativos de direito internacional. Segue, igualmente, já à luz da norma constitucional, um imperativo de *contributo mínimo*, ou seja, de que a proteção só seja atribuída nos casos em que a criação ornamental, além da novidade, ainda manifeste um elemento significativo de criação.

Sob tal ótica, lendo a lei à luz da Constituição, não basta a simples autenticidade - originalidade subjetiva -, como expressão pessoal do criador, que (na margem) se reduz ao critério de vedação da cópia. É necessário que a criação ornamental, objetivamente, seja uma contribuição positiva ao que já se conhece, ou seja, deve ter

determinado grau de inventividade estética capaz de resultar na efetiva distinguibilidade da nova configuração se comparada a produtos similares.

É nosso entendimento, assim, que a originalidade não só é requisito autônomo, destacado do da novidade, mas diz respeito à obra ornamental em si; e, mais, em face ao já conhecido (estado da técnica) deve destacar-se – quanto ao aspecto de aparência global – *significativamente* das anterioridades.

Aqui também aproximamos, no regime legal brasileiro, a originalidade dos desenhos e a atividade inventiva (ou ato inventivo) das patentes. Ambas as categorias desempenham função paralela.

Ainda que não se tenha como imposição legal a análise por um avaliador hipotético, e qualificado, nada proíbe que se escolha, como método de apuração do contributo mínimo, tal sistema. Para tanto, seria apenas necessária consistência de procedimentos, transparência de métodos, e regularidade administrativa – todos requisitos de sindicabilidade e, em última instância, de devido processo legal.

#### Qual o critério legal aplicável para a definição de originalidade?

O critério legal para a definição de originalidade é o do art. 97 do CPI/96:

Art. 97 - O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação aos outros objetos anteriores.

Assim, tomando-se a base constante dos “objetos anteriores”, e aplicando-se a essa base a regra da novidade prevista no art. 96,

[a] toma-se a “configuração visual” como elemento de comparação

[b] e compara-se o objeto anterior e o objeto atual, buscando o que seja *distintivo*.

A leitura constitucional, que identifica um *contributo mínimo necessário*, assim como o permissivo de TRIPs, que sanciona uma diferença *significativa*, apontam ambos para um conteúdo substantivo dessa distinção.

#### No caso em que os limites possíveis de diferenças entre dois desenhos são condicionados por requisitos técnicos, como se dá a apuração de originalidade?

Tanto TRIPs<sup>108</sup> quanto a recente construção europeia da Diretriz 98/71 e do desenho comunitário indicam que a proteção de desenhos pode ser específica em face do setor industrial.

Já a doutrina tem indicado que especialmente a apuração da originalidade é idiomática em relação a cada setor: Assim é que, falando de originalidade, assim transcrevemos nosso texto anterior:

Autores há que entendem haver distinções nesse requisito conforme o setor produtivo e o mercado consumidor; assim, para certos

<sup>108</sup> Que seleciona os desenhos têxteis para um sistema especial de proteção abreviada.

produtos, a distinguibilidade deveria ser maior, assim como em face de um consumidor mais sofisticado, o impacto do efeito estético deveria se afeiçãoar a essa característica.

O que reflete a visão de outros autores brasileiros:

Naturalmente, o grau de originalidade exigido pode variar de um setor para outro. Há produtos que, por sua função, não apresentam tanto espaço para criações de forma quanto outros e onde pequenas diferenças podem suficientes para gerar a percepção para o consumidor de que se trata de um produto novo<sup>109</sup>.

Já indicamos também que as restrições técnicas ou funcionais demarcam o campo de apuração da originalidade. Com efeito, ao transcrever esse dispositivo de TRIPs

Os Membros poderão estabelecer que essa proteção não se estenderá a desenhos determinados essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Assim notamos:

O espaço é da liberdade de forma. Só no caso de se poder - livremente - superar as exigências técnicas e funcionais se terá um campo onde a diferença entre um desenho e outro - já conhecido - poderá ser significativa.

E sem dúvida, tal consideração está explícita na normativa 98/71:

Como se viu, um elemento essencial para a apuração de caráter singular é “o grau de liberdade do criador na realização do desenho ou modelo”.

Vale dizer, se o contexto permite mínima variação por razões técnicas ou de mercado, esse grau mínimo de liberdade será determinante para fixar a existência de caráter singular. Se houver, no entanto, ampla liberdade de expressão, essa liberdade será tomada como indicador de suficiência de contributo mínimo.

A doutrina pondera que o grau de originalidade deve atender as circunstâncias concretas de cada ramo de atividade, sendo mais brando ou mais rígido de acordo com a maior facilidade de diferenciação de um desenho de outro da mesma categoria.

Assim é que entendo que, num contexto em que as considerações técnicas deixam angusto espaço para a originalidade, é em função e relativo a esse espaço que se apura a liberdade de criação ornamental. O espaço estreito não elimina a exigência de originalidade, nem a impossibilita; apenas, a originalidade é apurada *naquele espaço*, largo ou estreito, no qual se identifica a liberdade de expressão alternativa.

---

<sup>109</sup> Dannemann, op. cit., loc. Cit.

This article was downloaded by: [130.133.8.114] On: 04 May 2015, At: 10:33  
Publisher: Institute for Operations Research and the Management Sciences (INFORMS)  
INFORMS is located in Maryland, USA



## Organization Science

Publication details, including instructions for authors and subscription information:  
<http://pubsonline.informs.org>

### Innovation, Modularity, and Vertical Deintegration: Evidence from the Early U.S. Auto Industry

Nicholas Argyres, Lyda Bigelow,

#### To cite this article:

Nicholas Argyres, Lyda Bigelow, (2010) Innovation, Modularity, and Vertical Deintegration: Evidence from the Early U.S. Auto Industry. *Organization Science* 21(4):842-853. <http://dx.doi.org/10.1287/orsc.1090.0493>

**Full terms and conditions of use:** <http://pubsonline.informs.org/page/terms-and-conditions>

This article may be used only for the purposes of research, teaching, and/or private study. Commercial use or systematic downloading (by robots or other automatic processes) is prohibited without explicit Publisher approval, unless otherwise noted. For more information, contact [permissions@informs.org](mailto:permissions@informs.org).

The Publisher does not warrant or guarantee the article's accuracy, completeness, merchantability, fitness for a particular purpose, or non-infringement. Descriptions of, or references to, products or publications, or inclusion of an advertisement in this article, neither constitutes nor implies a guarantee, endorsement, or support of claims made of that product, publication, or service.

Copyright © 2010, INFORMS

**Please scroll down for article—it is on subsequent pages**



INFORMS is the largest professional society in the world for professionals in the fields of operations research, management science, and analytics.

For more information on INFORMS, its publications, membership, or meetings visit <http://www.informs.org>



# Innovation, Modularity, and Vertical Deintegration: Evidence from the Early U.S. Auto Industry

Nicholas Argyres

Olin School of Business, Washington University, St. Louis, Missouri 63130,  
argyres@wustl.edu

Lyda Bigelow

David Eccles School of Business, University of Utah, Salt Lake City, Utah 84112,  
lyda.bigelow@business.utah.edu

Although vertical integration choices have been found to significantly affect firm performance, there has been little empirical study of how such choices are affected by the stage of industry evolution in which firms find themselves. We empirically investigate two possible impacts of increasing modularity on a firm's vertical integration choices. First, we hypothesize that increasing modularity is associated with vertical deintegration because of the high-level standardization of components that dominant designs tend to promote. Second, we posit that firms selling in higher market segments, because they are attempting to differentiate their products by incorporating unique components with less-modular interfaces with other components, will tend to be more vertically integrated than their lower-price rivals. We find evidence for both of these effects in data from the early U.S. auto industry.

*Key words:* innovation; modularity; vertical integration

*History:* Published online in *Articles in Advance* December 30, 2009.

Scholars of technology and innovation management have recently focused attention on how technological change in the competitive environment impacts firms' vertical integration strategies, with the idea that such strategies significantly affect a firm's innovative performance as new technology emerges (e.g., Teece 1996, Afuah 2001, Macher 2006). An important strand of this literature has been concerned in particular with whether and how the increasing modularity of product architectures impacts firms' vertical boundaries (e.g., Langlois 1988, Sanchez and Mahoney 1996, Baldwin and Clark 2000, Schilling 2000, Brusoni et al. 2001, Jacobides and Winter 2005, Baldwin 2007, Wolter and Veloso 2008). Scholars have perceived that in many technology-driven industries, there has been a tendency for the architectures of innovative, complex products to become more modular as they develop. They have been interested in whether firms capitalize on this increasing modularity by vertically deintegrating production, and whether firms differ in the degree to which they deintegrate in response to increasing modularity (e.g., Christensen et al. 2002). This paper empirically examines the relationship between modularization and vertical deintegration in the early U.S. auto industry.

Although the technology and innovation management literature has developed numerous important insights into the relationship between technological modularity and firm boundary choices, a major barrier to further

progress has been the lack of large sample data on vertical integration and technological modularity. Most studies of the impact of modularity on vertical integration have been conceptual contributions relying on anecdotal and case study evidence.<sup>1</sup> This approach is the natural first step for addressing new research questions about phenomena for which large sample data are scarce. An important next step, however, is to search for more systematic evidence on the phenomenon. This is where the current paper aims to contribute.

We begin by developing our hypotheses based on the technology management and transaction cost literatures. We then explain how our hypotheses apply in the context of the early U.S. auto industry. We then present our empirical approach and results. We conclude with implications for the modularity and transaction cost literatures.

## Hypotheses

### Modularity Effect

Product architectures are said to be modular if the engineering interfaces defining the ways in which product components interact are standardized (e.g., Sanchez and Mahoney 1996, p. 66). Standardized interfaces allow some variance in the design details of individual product components. This facilitates "modular innovation" (Henderson and Clark 1990): innovation in product components that does not significantly affect the

design of other components. This kind of innovation allows firms to produce families of products based on the same overall product architecture, thereby helping them to address heterogeneity in customer demand (e.g., Langlois and Robertson 1992). Product architectures built around idiosyncratic interfaces, on the other hand, place more constraints on component designs. This hinders component-level innovation, often requiring more difficult “architectural innovation” (Henderson and Clark 1990) for demand heterogeneity to be addressed.

Scholars have emphasized that in a range of technology-based industries such as personal computers, stereo systems, automobiles, aircraft, household appliances, power tools, software, and others, product architectures have tended to become more modular as they developed from their initial invention (e.g., Sanchez and Mahoney 1996). Complex systems products that are new to the world are often “built from scratch” using idiosyncratic components and other “patches” (Siggelkow 2002), some of which are designed to overcome impediments and technological glitches that were not anticipated at the beginning of the innovation process. Over time, as product designers improve their understanding of the ways in which product components interact, as well as their understanding of demand variety (Adner and Levinthal 2001), they often push toward standardized interfaces to lower costs. In these cases, higher component interdependence gradually gives way to lower component interdependence.

Lower component interdependence in turn implies that less of the engineering effort required to design a component is irrecoverable were the component to be developed for a different company’s product instead (Williamson 1975, 1985; Monteverde and Teece 1982). This is accomplished because standardized interfaces serve to structure the technical dialogue between component design engineers, thereby reducing the need for unstructured technical dialogue and reducing the total amount of product-specific dialogue (Monteverde 1995, Argyres 1999). Such architectures thus facilitate a reduction in asset specificity. By reducing the level of required communication, modular architectures also mitigate the hazard that proprietary information will be inadvertently leaked to another component designer (Teece 1996).

As transaction cost economics has long hypothesized, and as many empirical studies have confirmed, reductions in asset specificity and leakage concerns lead to the substitution of market-based for hierarchical forms of governance (Williamson 1985, 1991; Shelanski and Klein 1995). The reason is that hierarchical governance offers mechanisms for preventing holdups, reducing the transaction costs involved in haggling, and facilitating adaptation that market-based governance does not. These mechanisms are ultimately rooted in forbearance by the courts and of managerial fiat as a last resort (Williamson 1985, 1991). Therefore, by reducing various types of

asset specificity, increasing modularity of product architecture leads to greater use of market-based mechanisms for governing the transactions between component designers, at the expense of vertical integration.

**HYPOTHESIS 1 (H1).** *Increasing modularity of product architecture is associated with less vertical integration of component production.*

This hypothesis extends the “mirroring” hypothesis in the modularity literature to firms’ vertical boundary choices. The mirroring hypothesis states that organizational design tends to reflect product design, so that increasing modularity is associated with organizational decentralization (Henderson and Clark 1990, Sanchez and Mahoney 1996).

### Differentiation Effect

As noted above, in the early stages of the development of a complex, new-to-the-world product, firms develop product architectures that are idiosyncratic to the firm and that feature customized and highly interdependent components. At this early stage of industry development, firms compete on the cost and/or differentiating features of their overall product architectures, with many firms earning a price premium based on the uniqueness of their product’s overall design (Klepper 1996). Because components are idiosyncratic, component production tends to be vertically integrated.

With increasing modularity, the innovation process shifts from emphasis on innovation in overall design to emphasis on innovation in components (e.g., Christensen et al. 1998). New market niches appear, to which component-level innovation is targeted (Lawless and Anderson 1996). Firms aiming at higher tiers of the market emphasize product differentiation generated by components that incorporate new functionality or aesthetics. Firms aiming at lower tiers of the market emphasize component innovation that reduces overall product cost. Still other firms may pursue a combination of cost- and differentiation-based competition.

As modularity increases and firms identify their competitive positioning strategies, firms’ vertical integration profiles begin to diverge. In particular, firms emphasizing differentiation will show greater degrees of vertical integration than firms emphasizing cost reduction. This is because the properties and requirements of components that bring a product closer to the technological frontier in terms of functionality are less well understood than other components, and therefore require more unstructured technical dialogue (Christensen et al. 2002) and efforts at systems integration (Brusoni et al. 2001). This in turn implies greater product-specific engineering effort, as well as greater leakage concerns. Moreover, in higher segments of the market, a firm’s reputation with consumers for the quality of its products is highly

sensitive to the performance of the product's differentiating components. Because quality shading by external suppliers is often difficult to detect, relying on external suppliers for differentiating components can put the buyer's reputation at risk (e.g., Barzel 1982). Finally, vertical integration of a critical differentiating component may be necessary to prevent its incorporation in rivals' products, thereby preserving the firm's differentiation (e.g., Schilling 2000).

Firms aiming to compete primarily on cost, on the other hand, will seek to standardize components to take advantage of economies of scale reachable by suppliers serving multiple buyers. Such standardization by definition reduces asset specificity and leakage hazards, thereby reducing the sum of production and transaction costs (Riordan and Williamson 1985).<sup>2</sup> In addition, reputation concerns are less salient because buyers' expectations for product performance are less demanding, and adoption of standard parts by competitors is less consequential. Thus, firms' positioning strategies influence their choice of vertical integration profile (Ghosh and John 1999, Nickerson et al. 2001).

**HYPOTHESIS 2 (H2).** *As modularity of product architecture emerges in an industry, differentiated products are produced with higher levels of component integration than are less-differentiated products.*

The logic underlying H1 and H2 also carries implications for the impacts of vertical integration choices on firm performance, and perhaps even firm survival. In particular, the logic underlying H1 implies that firms will tend to underperform their rivals if they are slower to vertically disintegrate the production of those components that the dominant design has rendered generic. Vertically integrated firms can face organizational constraints on their ability to quickly disintegrate vertically to achieve efficiency after an environmental change (Argyres and Liebeskind 1999, Nickerson and Silverman 2003). We might expect, then, that firms remaining more vertically integrated after the dominant design becomes established face a greater risk of mortality. Moreover, H2 would imply that the firms at the greatest such risk are the cost-based competitors. Differentiated producers can efficiently remain somewhat more vertically integrated than cost producers for the transaction cost reasons discussed above. Therefore, we predict the following:

**HYPOTHESIS 3 (H3).** *As modularity of product architecture increases, integration of component production has a larger positive effect on firm mortality for less-differentiated competitors.*

## The U.S. Auto Industry Context

Increasing modularity of automobile product architecture was an important trend in the 1920s U.S. auto

industry. As the early auto industry developed, automobiles became increasingly homogeneous in their overall design, and components became more standardized. Abernathy (1978) described this trend in terms of the emergence of a dominant design. In the early part of the 20th century, cars varied in terms of their locomotion, with some using steam engines, others electric engines, and still others internal combustion engines. Power train configurations varied, with engines placed in front in some vehicles, and in back in others. Steering controls differed from car to car, with some using levers of various kinds and others using steering wheels. Some cars featured pedal transmissions, whereas others used shafts. There were major differences in gearing across car models as well. Ignition and systems were heterogeneous, with some electric and others magnetic. Engine cooling systems also varied. Some car bodies were closed, others were open.

By the mid to late 1920s, however, this variety had essentially disappeared. Virtually all engines were internal combustion and were placed at the front. Steering wheels replaced other kinds of steering controls, and by 1918 all mass-produced cars featured a steering wheel on the left side. Shaft transmissions increasingly became the standard. Electric ignitions replaced mechanical and magnetic starters. Whereas many car bodies were open during the early period of the industry, by 1926 over 70% of all cars sold in the United States featured all-steel closed bodies (Abernathy 1978). Abernathy (1978) suggests that by 1923 the dominant design was clearly emerging, and that by the mid-1920s it had become established.

The establishment of the dominant design implied a significant increase in the modularity of automobiles. This is because the broad engineering constraints that the dominant design imposed on component designs helped make component interfaces more standard, at least at a high level. For example, requiring the engine be placed in front helped determine the interface between engine and drivetrain, and engine and transmission. The all-steel closed body placed constraints on the design of the frame and engine. Electric ignitions imposed constraints on the design of the electrical system. Importantly, it is not that the automobile became entirely modular during the 1920s. After all, the dominant design did not specify the details of component interfaces.<sup>3</sup> However, the dominant design did increase the *degree* of modularity relative to the earlier period in which various companies' car (and therefore component) designs were idiosyncratic to the company. Although customers could not "mix and match" components on their own to create a customized product the way that stereo or computer users can (Langlois and Robertson 1992), the establishment of a dominant design in autos did stimulate the development of something analogous: the aftermarket



for auto parts. Once a set of broad component standards were set (steering wheel on left, engine in front, shaft transmission, electric ignition, etc.) investments by external parts suppliers in component design became less model specific, and therefore less buyer specific, than earlier. By reducing unstructured technical dialogue and associated human and other forms of asset specificity, broad standards encouraged such investments by external suppliers. With contractual hazards falling, vertical deintegration could proceed.

The assumption that the emergence of a dominant design implied greater component standardization and therefore modularity in design is consistent with the timing of key historical events. For example, beginning in the early 1920s, General Motors (GM) began publishing a *Book of Standard Parts*, “containing 196 pages descriptive of standard parts, 100 pages on materials, and about 50 pages of miscellaneous information” (Baird 1923, p. 336). According to Baird (1923, p. 336), GM was “very generous in giving out copies of the volume to all who requested it, so that there [were] some 2,000 copies in existence.” In addition, it was during this period that the Society of Automotive Engineers (SAE) began promulgating parts standards through publication of its *SAE Handbook* (Sinsabaugh 1940). The *Handbook* provided detailed engineering specifications regarding size and other parts characteristics. Publication of parts specifications by GM and the SAE was clearly aimed at encouraging the development of competitive parts markets to facilitate vertical deintegration (Kuhn 1986). Engineers expressed concern that, in the absence of such industrywide standardization of “carburetors and ignition apparatus,” for example, “major alternations in engine construction were required to change sources of supply in these accessories” (Bachman 1921, p. 356).

One can point to a number of historical examples from the *Standard Catalogue of American Cars 1805–1942* that suggest the plausibility of H2 (Kimes and Clark 1989). For example, Crawford differentiated on body design, and internally produced those bodies. Cunningham differentiated on engine performance, and made those engines internally. In the early 1920s, when Stutz was differentiating on the gearbox/rear axle combination, it internally produced its transmissions and rear axles. Marmon’s unique subframes were also made rather than bought. Premier offered differentiated transmission systems, and made those systems itself. Velie’s unique windshield design was based on a body that was made, not bought. There were, however, some exceptions to this pattern. McFarlane, Winton, and Franklin, for example, chose to buy rather than make ignition systems, even though they were attempting to differentiate their cars based largely on the innovation in those systems. Similarly, Moon differentiated on six-cylinder engines, yet purchased them on the market. Our argument suggests that these latter firms were exceptions,

and that these firms were probably misaligned with respect to these key transactions.

There are also suggestions that auto firms and industry observers were quite conscious in drawing the link between component differentiation and vertical integration. For example, Locomobile, an auto company that was active during the period of our study, prided itself on its lack of reliance on external suppliers of components, advertising that “no stock parts or ready-made units are permitted” (Georgano 1982, p. 383). Consistent with this, an auto industry economist wrote in 1923 that “the purchaser of the high-priced automobile prefers to buy a car which is manufactured by the company rather than simply assembled” (Edmonds 1923, p. 436).

## Data and Variables

The database for our study was constructed from a larger database that includes a range of information on auto companies and car components for virtually every auto producer in the U.S. auto industry during the period 1885–1981. The larger database was constructed from a variety of historical sources, especially Lester-Steele (1960), Georgano (1982), Baldwin et al. (1987), Gunnell (1987), Kimes and Clark (1989), and Flammang and Kowalke (1989). Each of these sources represents the culmination of many years of research by historians, journalists, collectors, and others. Parts of the database have been analyzed by Carroll and colleagues (e.g., Carroll et al. 1996, Dobrev et al. 2002). Our final sample consists of 444 car model year observations over the period 1920–1931.

The information we use for the current analysis includes yearly data on which of nine major automobile components were made or bought for a given car model in a given year. The components are rear axle, clutch, carburetor, transmission, body, frame, engine, steering, and ignition. These data were available for 31% of the car model years in the larger database in the period 1920–1931. We relied especially on Lester-Steele (1960) for these data. We used these data to construct a measure of vertical integration (*vertical integration*) as follows. If a given component was produced internally, we coded a 1 for that component in the car model year in question; otherwise, we coded a zero. In those few cases in which some units of a component were made and some were bought for a given car model year, we coded a value of 0.5. We created the *vertical integration* measure for each car model year by summing these make–buy values across the nine components for that car model year, so that the measure ranges from 0 to 8. The unit of analysis in our empirical analysis is thus the car model year.

We used two different proxy variables to measure product differentiation. Our first proxy is *car price*, which represents the list price charged for each car model year in the sample. Our assumption is that higher-priced car models tend to feature more differentiation

in individual car components such as quality of interior, safety features, transmission performance, ignition performance, etc., than lower-priced models. Our data include information on automobile prices for 68% of the car model years listed in Kimes and Clark (1989), the definitive reference thought to capture information on every auto company that has operated in the United States. Auto prices come from Lester-Steele (1960), and were gathered for the same period. Our variable *aveprice* is the average price charged by a firm in a given year, where the average is taken across the firm's models in that year.

Our second measure of product differentiation is engine size as reflected in horsepower (*horsepower*). Cars with larger, more powerful engines tend to be more differentiated in other components as well, with the largest engine sizes being found in highly differentiated luxury and sports car models, and the smallest engines being found in the most basic economy cars (trucks were excluded). We included this alternate measure of product differentiation because car price might be a noisy measure of product differentiation if, for example, there are very different levels of competition within different car categories. Population ecologists working with a variant of our data set have used engine size as a proxy for market segmentation in the auto industry (e.g., Dobrev et al. 2002). We also included the square of *horsepower* to once again account for possible nonlinearities in the effect of production differentiation on vertical integration.

For our survival analysis, we use several variables from our database that have been shown by Carroll et al. (1996) to be associated with firm survival in the auto industry during 1885–1981, namely, log of firm revenue (*size*), firm age (*age*), pre-entry experience (if entered from a related *de alio* = 1, otherwise 0), annual industry production (*industry production*), and number of car models produced by the firm in the given year (*no. of models*).

### Empirical Specifications and Estimations

We estimated regression models featuring our measure of degree of *vertical integration* associated with a given car model year as the dependent variable. Our first independent variable of interest in these regressions was *time*. The literature on dominant designs has emphasized that the dominant design in automobiles emerged and became established during the 1920s. It is difficult to know exactly when the dominant design became “dominant” in the auto industry, and when design modularity began to affect vertical integration decisions. Abernathy (1978) suggests that the dominant design was clearly emerging by 1923, and notes that by 1926 over 70% of U.S. autos featured an all-steel closed body, the final dimension of the dominant design.

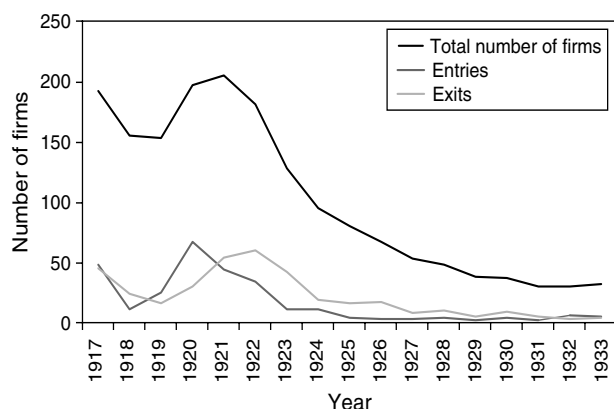
We began by using the midpoint of our sample period (1920–1931) as our threshold by specifying a dummy variable, “*post-1925*,” that takes the value of 1 for the years 1925–1931 and zero otherwise. In addition to its empirical convenience as the midpoint of our period, we expected that industrywide vertical disintegration would not be observable until the dominant design had actually become well established in the industry. This is because firms would not vertically disintegrate in advance of actually adopting the dominant design. In a separate, preferred specification, we replaced the *post-1925* dummy with dummies for each year from 1920 to 1931. This specification is more precise than using the *post-1925* dummy because it allows us to assess the year-by-year changes in vertical integration levels for the average car model year relative to the first year in the period.

Hypothesis H1 led us to expect a negative and significant coefficient estimate for the *post-1925* variable, for the dummies representing the years after the mid-1920s. Our theory does not specify a precise date by which we might expect to see effects of the increasing modularity on vertical integration, and there are reasons to expect some lags in the process by which firms vertically disintegrate. For example, Argyres and Liebeskind (1999) argue that “governance inseparability constraints” can delay a firm's attempts to vertically disintegrate in a way consistent with economizing on transaction costs. In their study of vertical deintegration as a response to U.S. trucking deregulation in the 1980s, Nickerson and Silverman (2003) found evidence consistent with the operation of such constraints.

H2 predicts a positive and significant sign on the coefficient estimate for *car price* because, as we argued based on industry lifecycle and transaction cost theories, greater component-level differentiation requires more model-specific components, which implies greater vertical integration. In a separate specification, we added *car price*<sup>2</sup> with the idea that the effects of price on vertical integration may not appear until a firm moves higher up the quality ladder, or at least may be more important beyond some threshold price level. This is because autos in the lower and middle price ranges may not be sufficiently differentiated relative to basic car models to justify significant differences in component vertical integration patterns. We might therefore expect a positive and significant sign on the coefficient estimate for *car price*<sup>2</sup>.

As noted above, our data consist of information on car model years over the period 1920–1931, which corresponds to the shakeout stage of the auto industry lifecycle (see Figure 1). Our data are thus in panel form, and the panel is unbalanced. The unbalanced nature of the panel is caused by firm entries and exits over the period, and also by missing data for certain car model years.



**Figure 1** Entries, Exits, and Total Number of Firms in U.S. Auto Industry, 1917–1933

Ordinary least squares (OLS) regression is usually inappropriate for estimation of unbalanced panels because of unobserved heterogeneity. If independent variables that affect the dependent variable are omitted because they are unobserved, OLS coefficient estimates will be biased. In our case, the relevant unobserved explanatory variables are most likely to be firm effects, that is, firm characteristics that one might expect to affect the vertical integration associated with a given car model year. For example, one might expect that firms that have accumulated superior production capabilities relative to suppliers might vertically integrate to a greater extent to exploit those capabilities (e.g., Langlois and Robertson 1989, Kogut and Zander 1992). Firms producing multiple car models that share components might be able to capture economies of scale in production of those components, economies that are large enough to lead them to integrate backward (e.g., Riordan and Williamson 1985, Lyons 1995). To control for these kinds of impacts in our unbalanced panel, we follow the standard practice of using fixed effects regression (e.g., Greene 2003).

Fixed effects regression involves entering dummy variables for each of the potential sources of unobserved heterogeneity as independent variables. In our case, these dummy variables represent each of the 130 firms in our panel. Our firm fixed effects model therefore automatically controls for all those firm characteristics that one might expect would affect the degree of vertical

integration of a given car model year (e.g., firm production capabilities, firm scale, and scope, etc.). In addition to addressing the problem of unobserved heterogeneity, fixed effects regression also relieves the problem of selection, that is, the problem that firms may appear and disappear from the panel because of particular characteristics they possess, and therefore the sample may not represent a random sample from the population of auto firms in any given year. Firm fixed effects control for all those firm characteristics that are associated with firm entry into or exit from the industry, and therefore with their presence or absence from the panel in a particular year. They also control for those firm characteristics that are associated with the absence of firms from the panel in a particular year, even if those firms were active in the industry in that year (e.g., Wooldridge 2002).

Table 1 contains information on and correlations between our dependent and independent variables. Table 2 shows the models and estimated coefficients. Our first model included firm fixed effects along with *car price* and *post-1925* as the independent variables of interest. Our second model added *car price*<sup>2</sup> into this regression. Our third and fourth models replaced the *post-1925* dummy in the first and second models with year dummies, respectively. Our fifth, sixth, and seventh models replaced *car price* and *car price*<sup>2</sup> with *horsepower* and *horsepower*<sup>2</sup>, respectively. Cars with larger, more powerful engines tend to be more differentiated in other components as well, with the largest engine sizes being found in highly differentiated luxury and sports car models, and the smallest engines being found in the most basic economy cars (trucks were excluded). We included this alternate measure of product differentiation because *car price* might be a noisy measure of product differentiation if, for example, there are very different levels of competition within different car categories. Population ecologists working with a variant of our data set have used engine size as a proxy for market segmentation in the auto industry (e.g., Dobrev et al. 2002). We included the square of *horsepower* to once again account for possible nonlinearities in the effect of production differentiation on vertical integration.

We tested the third and fourth models for serial correlation of the error terms using “pantest2,” a program

**Table 1** Descriptive Statistics and Intercorrelations

Variable	Mean	Std. dev.	Min	Max	1	2	3	4	5	6	7	8
1. <i>Vertical integration</i>	2.68	2.29	0	8	1							
2. <i>Car price</i>	2,327	1,483	290	10,900	0.1646	1						
3. <i>Horsepower</i>	27.95	7.16	9.8	48.6	0.1145	0.5410	1					
4. <i>Age</i>	11.88	7.82	0	29.5	0.3923	0.0037	0.3858	1				
5. <i>Size (log)</i>	7.36	2.99	0	1	0.4371	-0.3654	-0.0053	0.5130	1			
6. <i>De alio</i>	0.538	0.499	0	1	-0.0198	0.1341	0.1888	0.2301	-0.1267	1		
7. <i>No. of models</i>	1.81	1.54	0	11	0.1320	-0.1928	0.0460	0.2920	0.5047	-0.1208	1	
8. <i>Industry production</i>	2,297,515	972,120	0	943,436	0.0605	-0.1520	0.2288	0.4513	0.3704	0.0360	0.4033	1

**Table 2 Fixed Effects Estimation of Vertical Integration Models**

	Model 1	Model 2	Model 3 <sup>a</sup>	Model 4 <sup>a</sup>	Model 5	Model 6	Model 7 <sup>a</sup>	Model 8 <sup>a</sup>
<i>Car price</i>	0.0001 (0.00008)	−0.0002 (0.002)	0.0002** (0.00009)	0.00004 (0.0002)				
<i>Car price</i> <sup>2</sup>		3.5e-8 (2.6e-8)		1.5e-8 (2.6e-8)				
<i>Horsepower</i>					0.004 (0.015)	−0.097 (0.080)	0.029** (0.016)	−0.121 (0.080)
<i>Horsepower</i> <sup>2</sup>						0.0002 (0.001)		0.003* (0.001)
<i>Post-1925</i>	−0.839*** (0.114)	−0.801*** (0.111)			−0.831*** (0.120)	−0.811*** (0.121)		
<i>1921</i>			0.051 (0.157)	0.060 (0.158)			0.078 (0.156)	0.108 (0.156)
<i>1922</i>			0.227 (0.156)	0.222 (0.157)			0.171 (0.156)	0.210 (0.156)
<i>1923</i>			0.267 (0.171)	0.250 (0.173)			0.136 (0.166)	0.188 (0.168)
<i>1924</i>			0.426 (0.294)	0.409 (0.296)			0.328 (0.290)	0.356 (0.289)
<i>1925</i>			−0.191 (0.225)	−0.205 (0.226)			−0.367** (0.220)	−0.317 (0.220)
<i>1926</i>			−0.344 (0.242)	−0.354 (0.243)			−0.502** (0.238)	−0.393* (0.244)
<i>1927</i>			−0.485*** (0.220)	−0.488** (0.220)			−0.646*** (0.223)	−0.584*** (0.225)
<i>1928</i>			−0.618*** (0.236)	−0.622*** (0.237)			−0.817*** (0.248)	−0.759*** (0.249)
<i>1929</i>			−0.768*** (0.293)	−0.767*** (0.253)			−0.989*** (0.271)	0.918*** (0.272)
<i>1930</i>			−1.38*** (0.263)	−1.38*** (0.263)			−1.62*** (0.282)	−1.58*** (0.282)
<i>1931</i>			−1.08*** (0.258)	−1.08*** (0.258)			−1.34*** (0.280)	−1.29*** (0.280)
Firm fixed	Incl.	Incl.	Incl.	Incl.	Incl.	Incl.	Incl.	Incl.
Constant	2.62*** (0.204)	3.21*** (0.368)	2.35*** (0.264)	2.55*** (0.433)	2.81*** (0.402)	4.18*** (1.14)	2.04*** (0.430)	4.03*** (1.13)
No. of obs.	444	444	444	444	444	444	444	444
$\rho$	0.8720	0.8693	0.8764	0.8742	0.8753	0.8687	0.8799	0.8712
Within-group $R^2$	0.1559	0.1580	0.2221	0.2230	0.1520	0.1564	0.2215	0.2308
Prob. > $F$	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000	0.000	0.000	0.0000	0.000

Note. Standard errors are in parentheses.

<sup>a</sup>Omitted year dummy is 1920.

\* $p < 0.1$ ; \*\* $p < 0.05$  \*\*\* $p < 0.01$ ; one-tailed test.

available for STATA. For both of these models, the test could not reject the null hypothesis of zero serial correlation ( $p > F = 0.0000$ ). We also tested these models for heteroskedasticity using “xtttest3,” also a program available for STATA. These tests could not reject the null hypothesis of homoskedasticity ( $p > \chi^2 = 0.0000$ ). Finally, we conducted Hausman tests on these models to examine whether a random effects specification produces coefficients similar enough to those produced by the fixed effects specification to allow us to use the more efficient random effects specification. The tests could not

reject the hypothesis that the coefficients are systematically different between the two specifications ( $p > \chi^2 = 0.0163$  for Model 4), indicating that the fixed effects specification is more appropriate for our data.

Our survival analysis follows the general approach taken by Carroll et al. (1996) and Klepper (2004) in their survival analyses of the U.S. auto industry. We estimate a Gompertz hazard rate model of firm mortality, because nonparametric analyses suggest that the Gompertz specification shows superior goodness of fit relative to the Weibull and other specifications.<sup>4</sup> We conduct this anal-

Downloaded from informs.org by [130.133.8.114] on 04 May 2015, at 10:33 . For personal use only, all rights reserved.

ysis at the level of the firm, rather than at the level of the car model as we did in our fixed effects regressions. Because our vertical integration data were calculated for each car model, to obtain a vertical integration value for each multimodel firm we computed the average vertical integration value across each firm's models in each year. Our main independent variable for use in testing H3 is the interaction between the firm-level vertical integration measure and the time period dummy representing the *post-1925* years in our data (*vertical integration*  $\times$  *post-1925*). Recall that our hypothesis is that vertical integration will have a greater effect on firm mortality as the dominant design emerges over time, so that we expect a positive sign on the coefficient estimate for this interaction term. Recall that vertical disintegration in our sample began in 1925, and accelerated in 1927.<sup>5</sup>

Our specification of controls is similar to that in Carroll et al. (1996). Firm size is thought to proxy for firm production capabilities, and therefore production efficiency (Klepper 2004), whereas firm age has been found to covary negatively with hazard rates in many industries (e.g., Dunne et al. 1988). We therefore expect negative signs on the coefficient estimates for *size* and *age*. Including firm age helps control for left censoring (Tuma and Hannan 1984). Pre-entry experience (*de alio*) in a related industry has been found to improve survival chances in the full auto data set covering 1885–1981 (Carroll et al. 1996), as well as in other auto data (Klepper 2004). The *no. of models* variable controls for possible economies of scope across models that might improve efficiency and therefore survival chances. We also included the *aveprice* variable to control for possible effects from changes in the composition of demand on firm survival. Annual production helps control for macroeconomic impacts on firm survival, though the Gompertz specification includes a *time* variable that also helps control for such effects.<sup>6</sup>

## Results

In Model 1, the coefficient estimate on the *post-1925* dummy variable is negative and statistically significant, indicating that level of vertical integration for the average car model decreased once the dominant design became established in the auto industry. This finding is thus consistent with H1. The coefficient estimate on *car price* is positive but not significant in this regression, providing no support for H2. The results from the Model 2 estimation again show a negative and consistent significant coefficient on the *post-1925* variable, consistent with H1. The coefficients on *car price* and *car price*<sup>2</sup> are not significant, again suggesting no support for H2.

Models 3 and 4 introduce the year dummies. The models show a positive and significant coefficient estimate for the *car price* variable, implying support for H2.

The coefficient estimates for the year dummies in both of these models show positive and nonsignificant coefficients for the earlier years in our sample period, but negative and significant coefficients for the later years. The omitted year in these regressions is 1920. Therefore, these coefficient estimates show a significant decline in the degree of vertical integration for the average car model beginning in 1927. This finding is consistent with H1. Note that, based on the coefficient sizes, the decline proceeds on an annual basis through 1930. The 1931 level of vertical integration is significantly lower than the 1920 level, but the rate of decline by this point has tapered off.

Models 5–8 feature the same specification as Models 1–4, except that *horsepower* and *horsepower*<sup>2</sup> replace *car price* and *car price*<sup>2</sup>, respectively. *horsepower* and *horsepower*<sup>2</sup> carry statistically nonsignificant coefficients in Models 5 and 6, providing no support for H2, but *horsepower* carries a positive and significant coefficient in model, providing support for H2. Model 8 suggests a nonlinear effect of *horsepower*, but it is only significant at the 10% level. Because Models 7 and 8 containing the year dummies are more precise in their measurement of time, we interpret this pattern of results as, on balance, offering support for H2. Again, the *post-1925* dummies are negative and significant, as predicted in Models 5 and 6, supporting H1. Model 7 shows a negative and significant effect of the dominant design on vertical integration beginning in 1925, two years earlier than in Models 5 and 6. Model 8's results in this regard are more similar to those of Models 5 and 6.

Note from Table 2 that the percentage variance explained by the firm fixed effects in our regressions is relatively large at 87%. This implies that the larger impacts on vertical integration at the car model level in these data were firm characteristics such as (likely) production capabilities, product line breadth, etc. The price and dominant design effects were smaller. It is important to keep in mind, however, that the theory on which we base H2 does not predict a large effect on a vertical integration scale of the kind we use in this paper. Instead, it predicts that firms aiming for differentiation will selectively vertically integrate just those key components that provide the effective differentiation they are seeking. Such firms will presumably vertically disintegrate the production of more standardized components, as low-cost competitors do. Therefore, even a difference in one key component integrated as a result of pursuing a differentiation strategy could well have strategic impact, even if the statistical impact on a scale measure is significant but not large in size.

Table 3 shows the coefficient estimates and other information from the survival analysis. Model 11 is aimed at testing H3. This model was estimated on only those firms who were cost-based competitors, defined as those firms whose average model price was less than

Downloaded from informs.org by [130.133.8.114] on 04 May 2015, at 10:33 . For personal use only, all rights reserved.

**Table 3** Maximum Likelihood Estimates of Gompertz Hazard Rate Models

	Model 9	Model 10	Model 11
Age	-1.16*** (0.329)	-1.22*** (0.333)	-1.08*** (0.399)
Size	-0.317*** (0.067)	-0.377*** (0.067)	-0.375*** (0.074)
De alio	-0.458** (0.302)	-0.499** (0.302)	-0.655** (0.361)
No. of models	-0.048 (0.172)	-0.174 (0.194)	-0.196 (0.220)
Industry production	8.0e-7*** (1.7e-7)	9.0e-7*** (1.9e-7)	1.1e-6*** (3.7-7)
Vertical integration	0.055 (0.074)	0.168** (0.085)	0.225** (0.109)
Vertical integration × 1925		-0.024 (0.194)	-0.198 (0.204)
Post-1925		0.969 (0.667)	0.099 (0.837)
Constant	-2.65** (0.628)	-1.66** (0.715)	-2.78*** (0.948)
γ	1.10** (0.326)	1.16*** (0.327)	1.04*** (0.393)
No. of obs.	444	444	295
Log likelihood	-25.76	-25.76	-14.09
Prob. > χ <sup>2</sup>	0.0000	0.0000	0.0000

Note. Standard errors are in parentheses.  
 \* $p < 0.1$ ; \*\* $p < 0.05$ ; \*\*\* $p < 0.01$ ; one-tailed test.

the sample mean of \$2,327. Note that in Model 11, the coefficient estimate on the independent variable of interest, *vertical integration* × *post-1925*, is not positive, as expected, and is not statistically significant. This implies an absence of support for H3.<sup>7</sup> Models 9 and 10 were estimated on all competitors for comparison’s sake, and again there were no positive and significant effects of *vertical integration* on mortality. Remaining relatively vertically integrated later in the period did not hurt the average cost-based competitors’ survival chances as our theory predicted, nor did it hurt the survival chances of the average firm in the sample as a whole. The *size*, *age*, and *de alio* variables in Model 3 behave as expected.<sup>8</sup> The positive and significant coefficient estimate on *industry production* suggests the presence of oversupply in the period. The negative sign on the *aveprice* variable suggests a shift in demand during the period toward higher-priced models.

### Discussion and Conclusion

Our results suggest evidence for two kinds of determinants of vertical integration over the industry lifecycle. First, we found evidence for a modularity effect: on average, auto firms reduced their levels of vertical integration as automobile interfaces and components arguably became more standardized during the 1920s. Second,

we found evidence for a differentiation effect; firms that charged higher prices or sold cars with more powerful engines, arguably indicative of differentiation, remained more vertically integrated than lower-price/smaller-engine firms.

These findings can be compared to those of two other studies in our research stream on vertical integration in the early U.S. auto industry. Bigelow and Argyres (2007) found that in the population of auto firms as a whole, vertical integration of engines was associated with their degree of asset specificity during 1917–1933, even though the population consisted of small, possibly capital-constrained firms. We also found that firms with longer industry experience tended to integrate engine production during the shakeout period in which cost competition heated up, presumably to exploit their superior capability for low-cost production. Argyres and Bigelow (2007) found that even if most firms in the population were following transaction cost prescriptions, many were misaligned. Those that were misaligned only experienced significantly worse survival chances during the shakeout period, however, not during the earlier period. In addition, larger misaligned firms showed better survival chances than smaller misaligned firms.

Taken together, although the three papers offer broad support for transaction cost prescriptions, beyond that they suggest that the stage of an industry’s technological evolution, firms’ competitive positioning choices during that evolution, and differential firm capabilities can affect transaction costs. Thus, the findings point to the need to endogenize transaction costs in a strategic theory of the firm, and provide some evidence for factors that can determine their level. As Argyres and Zenger (2009) argue, however, firm capabilities may themselves be determined by past transaction costs, suggesting the need to endogenize their development as well.

There may be a number of reasons why we did not find a positive and significant impact on firm mortality from vertical integration as modularity increased in the auto industry. A prominent possibility is that large firms, and older firms, were so advantaged in terms of survival that excess vertical integration was not enough to hurt their survival chances (Argyres and Bigelow 2007). Large firm advantages may have stemmed from superior production capabilities, organizational inertia, distribution channels, and/or market power. Such advantages may have overcome the losses in incentive intensity and other bureaucratic costs from excessive internalization of component production. Had we been able to measure the effects of vertical integration on profitability (rather than survival alone) during our period of dominant design establishment, we might have found results more in line with the predictions of our combination of industry lifecycle and transaction cost theories.

There is an alternative explanation for the modularity effect that is worth considering. In particular, it is possible that by the mid-1920s component suppliers had,



contra Klepper (2004), actually developed *superior* production capabilities to those possessed by auto firms, and therefore could produce at lower cost and/or higher quality. Such a tendency, if broad enough, could account for the vertical disintegration we observe. As Langlois and Robertson (1989) explain, however, suppliers had been prominent in the industry from its very beginning in the late 19th century, with many automakers organized as more or less pure assemblers. It would be quite coincidental if suppliers had happened to surpass auto firms in their component production capabilities just a few years after the dominant design became established for reasons totally independent of the establishment of that design.

A more subtle theoretical implication of our findings regards the relationship between changes in the firm's technological environment and changes in the characteristics of the firm's transactions. North (1990) argued that changes in the legal and regulatory structures within which firms operate has an important impact on the firm's choice of its vertical boundaries. For example, new laws providing for stronger protection of intellectual property, by stimulating the market for inventions, reduce the incentive for vertical integration of research and development activities. Along these lines, it has been argued that policies aimed at reducing judicial corruption, by making contract enforcement by the courts less biased, can similarly cause firms to substitute markets for internalization of transactions (Mui 1999). Williamson (1991) suggested that such changes in the institutional environment tend to affect the governance of transactions by acting as "shift parameters"—i.e., changing the relative governance costs of one institutional arrangement (i.e., vertical integration or market governance) versus another.

Our findings here suggest that not only legal and regulatory changes may act as shift parameters in Williamson's (1991) framework, but that technological evolution can act in such ways as well. In particular, there may be natural patterns of technological evolution—especially as new technologies emerge from firms' innovation choices—that systematically impact the characteristics of firms' transactions, and in turn cause temporal patterns in vertical integration behavior. Increasing modularity may be one example of this kind of technological evolution, but there may be others as well. For example, scholars have suggested that disruptive technologies, by introducing entirely new technological systems, can reduce modularity within an industry (e.g., Christensen 2002). This implies that successful firms in the new regime will be vertically integrated. To our knowledge, this hypothesis has not yet been directly tested on a large sample of firms.

Recognizing these kinds of possibilities and understanding the underlying impacts of technological and demand evolution on transaction features can help make

transaction cost economics more useful as a strategic management theory. This is because by understanding the determinants of transaction characteristics (rather than simply taking transaction characteristics as given) and how those characteristics can change as an industry evolves, firms can better forecast future changes in governance that they might need to make. Note that such forecasting is not very important if we assume that shifting a governance structure to increase efficiency is costless and can be achieved instantaneously. This has been the traditional assumption in transaction cost economics. If, on the other hand, adjustment costs are significant and governance inseparability is strong, as Argyres and Liebeskind (1999) and Nickerson and Silverman (2003) have discussed, and if firms can make mistakes in matching governance forms to transaction characteristics (Masten 1993), then such adjustments may require significant time and cost, in which case the ability to forecast the need for governance changes could be extremely valuable. Future research should continue to explore the ways in which technological evolution might impact transaction characteristics, and thereby suggest the need for changes in governance.

### Acknowledgments

The authors thank Jeff Furman, Bill Hesterly, Kyle Mayer, Steve Michael, Brian Silverman, two anonymous reviewers, and the senior editor, as well as participants in the National Bureau of Economic Research Productivity Lunch and seminars at the University of Maryland, the University of Southern California, and Rutgers for their many valuable comments on an earlier version of this manuscript. They also thank three reviewers from the Academy of Management Meetings for very helpful feedback.

### Endnotes

<sup>1</sup>An exception is Hoetker (2006), whose large-sample study of the notebook computer industry found that product modularity was *not* associated with greater use of external suppliers, but was associated with more use of loosely coupled networks of internal suppliers.

<sup>2</sup>Some firms, however, may choose to exploit their lower-cost production capability by integrating production of those components that account for a high proportion of total product cost. Bigelow and Argyres (2007) find evidence for this effect in a related data set.

<sup>3</sup>The 1990s saw a new surge toward modularization in the world auto industry, with increasingly detailed component standards being adopted (Takeishi and Fujimoto 2001).

<sup>4</sup>One concern with this kind of estimation approach is endogeneity. If firms choose their level of vertical integration with an eye toward their survival, then the *vertical integration* variable will be endogenous in the hazard rate model, and the resulting coefficient estimates will be biased. To examine this issue, we used a probit model to exploit the Smith-Blundell exogeneity test, using number of available engine suppliers as our instrumental variable. We could not reject the hypothesis of exogeneity of the *vertical integration* variable ( $\chi^2 > 0.0006$ ;  $p = 0.9806$ ).



<sup>5</sup>In unreported regressions, we replaced our *vertical integration*  $\times$  *post-1925* variables with a *vertical integration*  $\times$  *post-1927* variable. Our results did not change in any significant way.

<sup>6</sup>In unreported regressions, we included measures of density and density squared in the survival models using our data on the entire population of auto firms. Our results for the *vertical integration*  $\times$  *post-1925* interaction term did not change significantly when these measures were included.

<sup>7</sup>In unreported regressions, we replaced the *vertical integration*  $\times$  1925 variable with *vertical integration*  $\times$  1922. We did this because the positive and significant coefficient on the *vertical integration* coefficient in Models 2 and 3 might suggest that 1925 was too late to pick up the vertical integration effect on survival. (Figure 1 shows the shakeout beginning in 1921–1922). In the unreported regressions, the coefficient on the interaction term did not become significant, and the coefficient on *vertical integration* lost significance. We also eliminated the *size* variable because it is correlated with *vertical integration* at 0.44. Still, we found no significant effect of *vertical integration* on the hazard rate.

<sup>8</sup>As Table 1 shows, *size* and *age* are correlated, but our results regarding the *vertical integration*  $\times$  1925 variable do not change if we leave out one or the other covariate.

## References

- Abernathy, W. J. 1978. *The Productivity Dilemma: Roadblock to Innovation in the Automobile Industry*. Johns Hopkins University Press, Baltimore.
- Abernathy, W. J., J. Utterback. 1978. Patterns of industrial innovation. *Tech. Rev.* **80** 40–47.
- Adner, R., D. Levinthal. 2001. Demand heterogeneity and technological evolution: Implications for product and process innovation. *Management Sci.* **47** 611–630.
- Afuah, A. 2001. Dynamic boundaries of the firm: Are firms better off being vertically integrated in the face of a technological change? *Acad. Management J.* **44** 1211–1228.
- Afuah, A., J. Utterback. 1997. Responding to structural industry changes: A technological evolution perspective. *Indust. Corporate Change* **6** 183–202.
- Argyres, N., L. Bigelow. 2007. Does transaction misalignment matter for firm survival across all stages of the industry lifecycle? *Management Sci.* **53** 1332–1345.
- Argyres, N., J. Liebeskind. 1999. Contractual commitments, bargaining power and governance inseparability: Incorporating history into transaction cost theory. *Acad. Management Rev.* **24** 49–63.
- Argyres, N., T. Zenger. 2009. Capabilities, transaction costs, and firm boundaries: A dynamic perspective and integration. Working paper, Olin Business School, Washington University, St. Louis.
- Bachman, B. 1921. SAE standards. *J. Soc. Automotive Engineers* **9** 355–356.
- Baird, D. 1923. Eliminating needless cost and confusion. *Indust. Management* **65** 334–337.
- Baldwin, C. 2007. Where do transactions come from? Modularity, transactions, and the boundaries of firms. *Indust. Corporate Change* **17** 155–195.
- Baldwin, C., K. Clark. 2000. *Design Rules*. MIT Press, Cambridge, MA.
- Baldwin, N., G. N. Georgano, M. Sedgwick, B. Laban. 1987. *The World Guide to Automobile Manufacturers*. Facts on File, New York.
- Barzel, Y. 1982. Measurement cost and the organization of markets. *J. Law Econom.* **18** 27–48.
- Bigelow, L., N. Argyres. 2007. Transaction costs, industry experience and make-or-buy decisions in the population of early U.S. auto firms. *J. Econom. Behav. Organ.* **66** 791–807.
- Brunsoni, S., A. Prencipe, K. Pavitt. 2001. Knowledge, specialization, organizational coupling, and the boundaries of the firm: Why do firms know more than they make? *Admin. Sci. Quart.* **46** 597–621.
- Carroll, G. R., L. S. Bigelow, M.-D. Seidel, L. Tsai. 1996. The fates of *de novo* and *de alio* producers in the American automobile industry 1885–1981. *Strategic Management J.* **17** 117–137.
- Christensen, C., A. Suarez, J. Utterback. 1998. Strategies for survival in fast-changing industries. *Management Sci.* **44** S207–S220.
- Christensen, C., M. Verlinden, G. Westerman. 2002. Disruption, disintegration and the dissipation of differentiability. *Indust. Corporate Change* **11** 955–993.
- Dobrev, S., T.-Y. Kim, G. Carroll. 2002. The evolution of organizational niches: U.S. automobile manufacturers, 1885–1981. *Admin. Sci. Quart.* **47** 233–264.
- Dunne, T., M. Roberts, L. Samuelson. 1988. Patterns of entry and exit in U.S. manufacturing industries. *RAND J. Econom.* **19** 495–515.
- Edmonds, C. C. 1923. Tendencies in the automobile industry. *Amer. Econom. Rev.* **13** 422–441.
- Flammang, J. M., R. Kowalke. 1989. *Standard Catalogue of American Cars 1976–1986*, 2nd ed. Krause, Iola, WI.
- Georgano, G. N., ed. 1982. *The New Encyclopedia of Motor Cars: 1885 to Present*, 3rd ed. E.P. Dutton, New York.
- Ghosh, M., G. John. 1999. Governance value analysis and marketing strategy. *J. Marketing* **63** 131–145.
- Greene, W. 2003. *Econometric Analysis*, 5th ed. Prentice Hall, Upper Saddle River, NJ.
- Gunnell, J. 1987. *Standard Catalogue of American Cars 1946–1975*, 3rd ed. Krause, Iola, WI.
- Henderson, R., K. Clark. 1990. Architectural innovation: The reconfiguration of existing product technologies and the failure of established firms. *Admin. Sci. Quart.* **35** 9–30.
- Hoetker, G. 1986. Do modular products lead to modular organizations? *Strategic Management J.* **27** 501–508.
- Jacobides, M., S. Winter. 2005. The co-evolution of capabilities and transaction costs: Explaining the institutional structure of production. *Strategic Management J.* **26** 395–414.
- Kimes, B. R., H. A. Clark. 1989. *Standard Catalogue of American Cars 1805–1942*, 2nd ed. Krause, Iola, WI.
- Klepper, S. 1996. Entry, exit, growth, and innovation over the product life cycle. *Amer. Econom. Rev.* **86** 562–583.
- Klepper, S. 2004. Pre-entry experience and firm performance in the evolution of the U.S. automobile industry. J. A. C. Baum, A. M. McGahan, eds. *Business Strategy over the Industry Lifecycle—Advances in Strategic Management*, Vol. 21. Elsevier Press, New York, 289–315.
- Kogut, B., U. Zander. 1992. Knowledge of the firm, combinative capabilities, and the replication of technology. *Organ. Sci.* **3** 383–397.
- Langlois, R. 1988. Economic change and the boundaries of the firm. *J. Institutional Theoret. Econom.* **4** 635–657.
- Langlois, R., P. Robertson. 1989. Explaining vertical integration: Lessons from the American automobile industry. *J. Econom. Hist.* **49** 361–375.
- Langlois, R., P. Robertson. 1992. Networks and innovation in a modular system: Lessons from the microcomputer and stereo component industries. *Res. Policy* **21** 297–313.
- Lawless, M., P. Anderson. 1996. Generational technological change: Effects of innovation and local rivalry on performance. *Acad. Management J.* **39** 1185–1217.
- Lester-Steele, D. 1960. *Automobile Specifications 1915–1945*. Colton, Detroit.
- Lyons, B. 1995. Specific investment, economies of scale, and the make-or-buy decision: A test of transaction cost theory. *J. Econom. Behav. Organ.* **26** 431–444.
- Macher, J. 2006. Technological development and the boundaries of the firm: A knowledge-based examination in semiconductor manufacturing. *Management Sci.* **52** 826–843.
- Masten, S. 1993. Transaction costs, mistakes, and performance: Assessing the importance of governance. *Managerial Decision Econom.* **14** 119–130.
- Monteverde, K. 1995. Technical dialog as an incentive for vertical integration in the semiconductor industry. *Management Sci.* **41** 1624–1638.

- Monteverde, K., D. Teece. 1982. Supplier switching costs and vertical integration in the automobile industry. *Bell J. Econom.* **13** 206–213.
- Mui, V.-L. 1999. Contracting in the shadow of a corrupt court. *J. Institutional Theoret. Econom.* **155** 249–283.
- Nickerson, J., B. Silverman. 2003. Why firms want to organize efficiently and what keeps them from doing so: Evidence from the for-hire trucking industry. *Admin. Sci. Quart.* **3** 433–465.
- Nickerson, J., B. Hamilton, T. Wada. 2001. Market position, resource profile, and governance: Linking Porter and Williamson in the context of international courier and small package services in Japan. *Strategic Management J.* **22** 251–274.
- North, D. 1990. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge University Press, New York.
- Riordan, M., O. E. Williamson. 1985. Asset specificity and economic organization. *Internat. J. Indust. Organ.* **3** 365–378.
- Sanchez, R., J. Mahoney. 1996. Modularity, flexibility, and knowledge management in product and organizational design. *Strategic Management J.* **17** 64–77.
- Schilling, M. 2000. Toward a general modular systems theory and its application to interfirm product modularity. *Acad. Management Rev.* **25** 312–334.
- Shelanski, H., P. Klein. 1995. Empirical research in transaction cost economics. *J. Law, Econom., Organ.* **11** 335–361.
- Siggelkow, N. 2002. Evolution toward fit. *Admin. Sci. Quart.* **47** 125–159.
- Sinsabaugh, C. 1940. *Who Me? Forty Years of Automobile Industry History*. Arnold-Powers, Detroit.
- Suarez, F., J. Utterback. 1995. Dominant designs and the survival of firms. *Strategic Management J.* **16** 415–430.
- Takeishi, A., T. Fujimoto. 2001. Modularisation in the auto industry: Interlinked multiple hierarchies of product, production and supplier systems. *Internat. J. Automotive Tech. Management* **1** 3–25.
- Teece, D. 1996. Firm organization, industrial structure, and technological innovation. *J. Econom. Behav. Organ.* **31** 193–224.
- Tuma, N., M. Hannan. 1984. *Social Dynamics: Models and Methods*. Academic Press, New York.
- Williamson, O. E. 1975. *Markets and Hierarchies*. Free Press, New York.
- Williamson, O. E. 1985. *The Economic Institutions of Capitalism*. Free Press, New York.
- Williamson, O. E. 1991. Comparative economic organization: The analysis of discrete structural alternatives. *Admin. Sci. Quart.* **36** 269–296.
- Wolter, C., F. Veloso. 2008. The effects of innovation on vertical structure: Perspectives on transaction costs and competences. *Acad. Management Rev.* **33** 586–605.
- Wooldridge, J. 2002. *Econometric Analysis of Cross-Section and Panel Data*. MIT Press, Cambridge, MA.

Downloaded from informs.org by [130.133.8.114] on 04 May 2015, at 10:33 . For personal use only, all rights reserved.

**SAE TECHNICAL  
PAPER SERIES**

**2004-01-1308**

---

# On the Use of Reference Models in Automotive Aerodynamics

**Geoffrey M. Le Good**  
G L Aerodynamics Ltd

**Kevin P. Garry**  
Cranfield University

Reprinted From: **Vehicle Aerodynamics 2004**  
(SP-1874)

ISBN 0 7680 1427-1



9 780768 014273

**SAE** *International*<sup>™</sup>

2004 SAE World Congress  
Detroit, Michigan  
March 8-11, 2004

All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or otherwise, without the prior written permission of SAE.

For permission and licensing requests contact:

SAE Permissions  
400 Commonwealth Drive  
Warrendale, PA 15096-0001-USA  
Email: [permissions@sae.org](mailto:permissions@sae.org)  
Fax: 724-772-4891  
Tel: 724-772-4028



For multiple print copies contact:

SAE Customer Service  
Tel: 877-606-7323 (inside USA and Canada)  
Tel: 724-776-4970 (outside USA)  
Fax: 724-776-1615  
Email: [CustomerService@sae.org](mailto:CustomerService@sae.org)

**ISBN 0-7680-1319-4**

**Copyright © 2004 SAE International**

Positions and opinions advanced in this paper are those of the author(s) and not necessarily those of SAE. The author is solely responsible for the content of the paper. A process is available by which discussions will be printed with the paper if it is published in SAE Transactions.

Persons wishing to submit papers to be considered for presentation or publication by SAE should send the manuscript or a 300 word abstract of a proposed manuscript to: Secretary, Engineering Meetings Board, SAE.

**Printed in USA**

2004-01-1308

# On the Use of Reference Models in Automotive Aerodynamics

**Geoffrey M. Le Good**

G L Aerodynamics Ltd

**Kevin P. Garry**

Cranfield University

Copyright © 2004 SAE International

## ABSTRACT

In automotive aerodynamics much use has been made of generic reference models for research and correlation. Research work has been conducted mostly on small-scale versions of the models to investigate flow regimes and aerodynamic force and moment characteristics while correlation tests have made use of full-scale models to compare results between wind tunnels. More recently reference geometries have also been used as test cases in the validation of computational techniques.

This paper reviews the design characteristics and use of several key reference models. The advantages and disadvantages of these designs and also the applicability of the results in providing guidelines for the development of production vehicles are discussed.

It is advocated that when researchers choose to use simple models, existing reference geometries should be employed. It is also suggested that families of reference shapes could be extended to reflect the widening range of sizes and shapes of vehicles in the market-place.

## INTRODUCTION

If one looks back over the multitude of published papers on the subject of automotive aerodynamics, it will be seen that a wide variety of vehicle shapes have been used in both experimental and computational research. These shapes can be divided into three categories:

*Simple Bodies* – such as the Ahmed model, NRCC/SAE model and Rover Bluff Body model, which are used mainly for research.

*Basic Car Shapes* – such as the MIRA Reference Car, SAE Reference Car, which have been used for calibration, correlation and research.

*Production (series) Cars* – which have been used in both small-scale and full-size versions for a variety of specific investigations and correlation studies.

Whilst shapes from the first two categories have featured repeatedly in the literature, individual production vehicles are rarely the subject of more than one published work. However, within the automotive aerodynamics community the terms “reference car”, “reference vehicle” or “reference model” have been used to describe examples from all three of the categories above. More usually the term “reference” is used to describe the simple bodies or basic car shapes, although it has also been used by manufacturers and commercial wind tunnel operators to describe the models or vehicles which are used as part of their on-going wind tunnel calibration and monitoring of repeatability.

This paper reviews the use of *Simple Bodies* and *Basic Car Shapes* as reference models in automotive aerodynamics. Whilst appreciating that a much greater database of results for many of the reference models probably exists in unpublished work, this paper attempts to summarise the use of such models, their advantages and disadvantages, their relationship with production car development and to offer some comments on future usage. While not exhaustive, the paper describes many of the models which have appeared in the literature.

The motivation for this review was derived from an interest in model to full-scale wind tunnel correlation using reference models. During a search of published literature, it was interesting to note the use of a large number of different models for various aspects of automotive aerodynamics research. Also it was realised that effectively there existed a wide database for a few specific shapes. In reviewing papers published at the SAE Congress over the last 25 years, the MIRA Aerodynamics Conferences in the UK and the Royal Aeronautical Society Vehicle Aerodynamics Conference held in 1994, more than 80 of these reported results from work conducted using simple reference models.



Some of these simplified models are more than 15 years old but still in regular use. Their value lies in their simplicity, ease of set up and the ability to accommodate systematic shape changes. With time, the volume of published data has increased so as to provide the automotive aerodynamicist with a significant database to show the aerodynamic effects of shape changes and the opportunities provided by various test techniques.

## SIMPLE BODIES

The description of models being “simple” is perhaps a little deceptive since the reference models in this category have proved incredibly instructive in understanding fundamental flow phenomena relating to automobiles. This in turn has led to their further use in the development of wind tunnel test techniques, in blockage correction research and also in the validation of computational methods.

### AHMED MODEL

In response to the first fuel crisis of the 1970s a new focus on aerodynamics was instigated across the automobile industry as part of a strategy to reduce fuel consumption. The appeal of being able to achieve significant improvements in efficiency through style change was of considerable interest to manufacturers and helped justify the investment in several dedicated automotive wind tunnels which came on stream in the early 1980s. Part of this focus was an investigation into the fundamental flow characteristics of automobile bluff bodies. The works of Janssen and Hucho [1], Morel [2] and Ahmed [3] were amongst the first in identifying the significance of the backlight angle on aerodynamic characteristics. In his 1984 SAE paper, Ahmed showed the simple model known now as “the Ahmed Model” (see Figure 1). This model was very similar to that shown by Morel in 1978 and although the Ahmed model was closer to family-car proportions in being slightly longer and thinner, the flow regimes were the same. Using force and wake data, Ahmed was able to show the effect of backlight angle on aerodynamic characteristics and the associated flows. In particular, a significant drag peak was identified at a backlight angle of 30°. The angle associated with such a drag peak is now termed the “critical backlight angle”. Ahmed also showed the drag contribution of different regions of the model (see Figure 2). The use of simple bodies to investigate the flow characteristics proved invaluable and the published data is still of primary reference today. This work set the trend for much of the fundamental research that was to follow.

More recently the Ahmed model has appeared in literature as a popular test case for computational techniques. The early short-comings of computational fluid dynamics (CFD) applied to the external aerodynamics of automobiles resulted in poor prediction

of force and moment coefficients despite a reasonable qualitative ability to predict flow fields. With the characteristics of simple bodies being so well known, CFD vendors have utilised these geometries to help refine their techniques and to demonstrate increasing capability. Larsson et al [4] showed an early ability to predict flows around the Ahmed case but found difficulty in accurate drag coefficient prediction around the critical backlight angle. Alajbegovic, et al [5] showed similar problems when using the Morel body in their CFD test case while Makowski and Kim [6] discussed the issues impacting on the quality of CFD predictions, such as meshing strategy, turbulence modelling and turnaround time based on their work using the Ahmed model, as did Pearson et al [7] and Graysmith, et al [8].

Lienhart and Becker [9] performed an experimental study of flow and turbulence in the wake structure of the Ahmed model using Laser-Doppler anemometry, hot-wire anemometry and static pressures. The object of this work was to provide a detailed data set, acquired under well-defined boundary conditions, to be used as reference for numerical solutions. Specifically they were interested in providing data for the validation of refined turbulence models because the losses in the detached wake make the major contribution to the aerodynamic drag. Thus the prediction accuracy of the wake becomes a selective criterion for turbulence modelling. Two configurations were chosen, one post and one pre-critical backlight angle (i.e. 25° and 35°) deliberately to capture the two different wake topologies.

Whilst most experimental techniques provide time-averaged data, CFD codes offer the potential of being able to provide additional understanding of flow phenomena through time-dependent results. This opportunity should help CFD be viewed as an additional tool for aerodynamic development and perhaps help move away from the “substitutional” debate of experimental versus CFD with its many undesirable “justification” implications. Duncan, Sims-Williams et al [10] used a single backlight case of the Ahmed model to demonstrate the time-dependent analytical capabilities of the PowerFLOW code, citing potential applications in the analysis of unsteady flows and aerodynamic noise generation. They also showed unsteady wake comparisons between CFD predictions and time-accurate 5-hole and hot-wire probes for the 25° backlight case [11] adding further to the data set of the Ahmed model. Duell and George [12] used a model based on the Ahmed design in their experimental study of the unsteady near wake thereby also adding further data to help in the understanding of fundamental flow effects.

Whilst all of the above investigations have considered external aerodynamics studies, a novel application of the Ahmed model was made by Barnard [13,14] to investigate cooling flows, see Figure 3. Barnard cited the simple geometry, geometric variables, the availability of

flow and drag data, and previous CFD experiences as being the advantages of choosing this shape for his investigations. The modified model was used to examine the influences on drag of internal flows, of reducing inlet and outlet aperture areas, core sizes and the effects on mass flow rates. This was an interesting approach to use a known and well-understood body in respect of external flows to understand some of the fundamentals of cooling performance.

## NRSCC/SAE MODEL

The NRCC/SAE geometry, shown in Figure 4a, was devised to approximate the overall dimensions of average North American automobiles and to exhibit the main characteristics of flow-fields associated with contemporary cars and trucks. Two designs of forebody provided configurations which ensured either attached or separated flows. At the rear, alternative back-ends provided either no significant trailing vortex structure by the use of an upright base, or two strong longitudinal vortices attached to a slanted back of  $27^\circ$ . The model had no wheels and was tested with a nominal ground clearance corresponding to 15% of the model height. One of the early applications of the model was in providing data for the evaluation of blockage correction techniques in closed-jet working section wind tunnels [15]. The SAE committee identified three acceptable blockage corrections for this type of shape: (i) a modification of the correction for classical shapes with a factor to allow for separated flow (ii) velocity ratio – using two ceiling pressure measurements and a velocity ratio factor and (iii) the relatively more complex pressure signature method.

The NRCC/SAE model was one of a number of models and vehicles used by Garry, et al [16] to investigate the effect on aerodynamic drag of longitudinal position of models in wind tunnel test sections. From this work it was found that the drag of a model began to change from its upstream, undisturbed value when it was closer than a distance of 4 times the square root of its base area to the end of the test section. The effect was attributed to base pressure changes in the proximity of the diffuser or end of the groundboard and it was suggested that this effect may have contributed to some of the lack of correlation observed between wind tunnels and that it may be partially responsible for the lower drag levels measured in short-test-section, open jet wind tunnels, when compared with closed-wall tunnels.

One of the most significant applications of the NRCC/SAE model in published literature has been its use in the extensive investigations made into diffuser performance by Cooper and Sovran et al [17,18] as shown in Figure 4b. For this application, the model design was adapted to include a planar, variable-length diffuser. The object was to determine diffuser characteristics with as few extraneous effects as possible. This was confirmed by the finding that upper

body surface static pressures were virtually independent of diffuser length and angle. The first paper concentrated on the physics of the underbody flow in an attempt to understand diffuser behavior, its effect on downforce and drag, and to gain a new insight into the relative characteristics of different vehicle ground simulations. A performance characteristic defining diffuser geometries for maximum downforce was identified. The second paper described an analytical model that would facilitate the selection of optimum length and area ratio for underbody diffusers of flat-bottomed racing cars. While not a universally applicable design tool, it was suggested that the guidelines should reduce the effort required to develop underbody configurations that produce large downforce.

## ROVER MODEL

The Rover model was devised by Windsor and Howell in the late 1980s to assist in fundamental investigations of shape effects. The model, as shown in Figure 5a, was designed using the proportions of medium-sized (C-class) production cars of the time. The design included a chiselled nose and interchangeable back-ends giving the ability to vary backlight angle in steps of  $5^\circ$  from  $0^\circ$  through to  $40^\circ$ . Additionally, for extra resolution around the critical backlight angle, backlights of  $27.5^\circ$  and  $32.5^\circ$  were included. One of the key design features of this model (also common to the Ahmed and Morel models) was that the slant length on the backlight was kept common for all the back-ends in order to keep induced drag effects consistent. Initially three models, to the proportions of a 25% scale car were built. One of the models was to the initial basic design while another included an adjustable diffuser and the third included tumblehome to provide a more realistic upperbody geometry. Each of the models was capable of being tested over a fixed or moving ground plane, with provisions within the model to accommodate an internal balance. A wealth of data was collected by Rover in the MIRA model-scale wind tunnel with productivity aided by the easy set-up capability of the model, repeatability and rapid interchangeability of the back-ends. Some of the results were published by Howell and included the influence of ground simulation on diffusers [19], as shown in Figures 5b and 5c, and on underbody roughness [20]. The models continue to be used and provide useful data as shown by the 2003 SAE paper by Howell et al [21] which detailed investigations into the opportunities for drag reduction using base bleed and base cavities. Although only two rear end configurations were reported, it is easy to see how the use of simple bodies which allow quick systematic geometry change rapidly provide a significant data set on which to formulate conclusions. Windsor [22] extended the range of rear-end geometries by designing a series of notchback versions of the interchangeable back-ends. Characteristics relating both to “backlight angle” and “effective backlight angle” were compiled.

Other researches have also used the Rover models in their investigations. The authors of this paper have used the model to study the potential for ground plane pressure signatures [23] to be used to further understand the effects of ground simulation and for correlation with real-world results. A 1/12 scale model of the Rover model was used by Ahmadi and Garry [24] in their investigations of the influence of ground-plane boundary layer thickness on aerodynamic characteristics.

The tumblehome version of the Rover model was used in the Durham University wind tunnel by Ryan and Dominy [25] to investigate transient crosswind effects. Transient pressures, forces and moments were measured while the model was subjected to a superimposed 30° jet angle. Notably, side force and lift forces experienced in the transient situation were found to exceed steady state values at corresponding yaw angles by between 10 and 20%.

### DAVIS MODEL

At Imperial College in the UK, Bearman used a simple bluff body model to contribute to the research into fundamental flow characteristics. This model originated from PhD work by Davis [26] See Figure 6. In his 1984 SAE paper Bearman [27] showed that drag and side force could be determined from wake surveys. However, it was noted that *“the lift, which has a component related to the shed circulation and a component arising from the attractive force between a vehicle and its image in the ground, cannot be estimated in the same way.”*

Bearman went on to use the Davis model in two further significant fields of automotive aerodynamics research, namely ground simulation and transient effects. The influence of ground simulation on aerodynamic characteristics [28] was aided by an ability to systematically change the upswEEP of the rear underbody revealing a progressive influence of ground movement. Interestingly, for a flat floor, velocity surveys showed little influence of ground-plane type. An investigation of the aerodynamic effects of side winds and gusts on the Davis model, tested using systematic changes of backlight angle [29], produced results which suggested that measuring steady forces and moments at fixed yaw angles and assuming quasi-steady flow leads to conservative estimates of unsteady quantities.

### DOCTON MODEL

Prior to the use of the Rover model, researchers at Durham University made use of another simple body devised by Docton, shown in Figure 7, to investigate transient effects. In 1996 Docton and Dominy [30,31] reported the use of their system which was an alternative to moving model rigs. A separate, angled crosswind source with shutter system allowed the major characteristics of crosswinds – direction, duration and

boundary layer to be controlled. Tests showed that the surface pressures induced on the windward side of the Docton model were found to respond quickly to the transient conditions and attain magnitudes in line with those from the steady state yaw behaviour. The leeward side surface pressures responded more slowly to the transient conditions but attained exaggerated magnitudes compared to those from the steady state yaw behaviour of the model. The exaggerated pressure response was found to be especially significant in the suction zone around the leeward front corner of the model. This had a significant effect on the yawing moment induced on the model but did not effect the side force with the same magnitude. The induced transient yawing moment exceeded that predicted from the steady state yaw behaviour of the model.

The Docton and Ahmed models were also used by Sims-Williams and Dominy [32] in an experimental investigation into unsteadiness and instability in passenger car aerodynamics. The techniques used included twin hot-wire probes located at different positions in the wake and a frequency domain correction method for pneumatic tubing. Levels of periodicity in the wakes and on the surfaces of the models were examined using spectral analysis techniques. Unsteadiness was found to originate from movement of the closed separation bubble at the end of the large radii at the front of the models and from vortex shedding when large radius curved rear surfaces are present.

### CHRYSLER MODELS

Simple bodies were used in the commissioning, calibration and piloting of the 3/8 scale Chrysler Wind Tunnel as described by Romberg et al [33]. The results from this work helped in the design of the DaimlerChrysler Aeroacoustic Full-Scale Wind Tunnel, which was opened in 2002 [34]. The models used are shown in Figure 8 and comprised a square-back model, similar in concept to the Ahmed-type geometry and a more car-like fastback shape. Although this latter model is probably a member of our second category, it is reported here for convenience. Each of the models was built in 3, 5, 7.5 10 12.5 and 15% scales in order to assess the effects of blockage for the semi-open jet and slotted wall configurations of the 3/8 scale tunnel.

The Chrysler fastback model in various scales was also used in an evaluation of the two-variable blockage correction method by Ranzenbach et al [35]. This is a measurement-based scheme used to estimate the total of solid and wake blockage. Results were compared with the continuity method (based purely on geometrical reduction in test section area due to the presence of model) and the area ratio method (based on geometry but including an allowance for solid and wake blockage in a single generic term).

### FORD ASPECT RATIO MODELS

Very simple block models with radiused edges, as shown in Figure 9, were used in a systematic investigation of the effects of aspect ratio by Barlow, Williams et al [36,37,38]. Motivation for this study came from commercial van tests with various roof heights in which force measurements suggested that drag coefficients for taller vehicles could be lower than those for regular sizes. The resulting SAE papers have provided an extensive data set on wakes for basic shapes and for the effects of selected variations in lower surface roughness.

## GM MODELS

At General Motors in the USA simple bluff Ahmed-like bodies with three different rear-end geometries have been used to evaluate CFD codes as reported by Han et al [39]. The GM bluff body shapes comprised a square-back (as shown in Figure 10), fast-back and an optimised afterbody consisting of a fastback, boat-tail and underbody ramp (diffuser). Khalighi et al [40] at GM have also used these models in their experimental and computational studies of unsteady wake flow behind a bluff body. Their stated goal was to gain a better understanding of the drag reduction mechanisms in bluff-body square-back geometries. Both the measurements and simulations revealed that the instantaneous flow fields differed significantly from the averaged ones.

## ASMO GEOMETRY

Aronson, et al [41] were interested in determining the drag contribution from front and rear wheels. They chose to conduct both experimental and CFD investigations using the ASMO model, as shown in Figure 11, which was available for download from the internet. This geometry was created more than 10 years ago by the Daimler Benz research department to investigate low drag shapes and to have a neutral body for testing CFD codes. The body comprises a square-back rear, smooth surfaces, boat tailing, an underbody diffuser and no pressure induced boundary layer separation. The shape of the model is such that it can be easily meshed without the need for large computer resources. The work by Aronson showed the significant drag contribution of rear wheels.

## WINDSHIELD VARIATIONS (RMIT)

An interesting variation on simple shapes was used by Alam et al [42] at RMIT in Australia in which systematic changes in windshield and A-pillar geometry were made to assess mean and time-varying flow properties, see Figure 12. The studies showed that depending upon the curvatures of A-pillar and windshield the fluctuating pressure coefficients can be reduced significantly.

## BASIC CAR SHAPES

The reference models which come into this category are more recognisable as automotive shapes than the simple models above. These shapes have the proportions of production cars but have simplified surfaces.

### MIRA REFERENCE CAR

The most well-known of all the simplified car shapes is the MIRA Reference car, which has featured in more than 20 published works. This model evolved from work undertaken in the early 1980s when European and North American Wind Tunnel operators began a series of correlation exercises [43,44,45,46,47]. Initially these were conducted using production-based reference vehicles: a VW 1600, a FIAT 124 and a FIAT Ritmo as shown in Figure 13. Each of the vehicles was tested in a variety of configurations, the VW and FIAT reference cars being tested with a variety of add-on spoilers and deflectors, while the FIAT 124 from Pininfarina utilised add-on canopies at the rear of the standard 3-box saloon to effect geometric change. As the interest in collaboration and correlation continued, Carr at MIRA, designed a new reference vehicle – the MIRA Reference Car shown in Figure 14, derived from the proportions of “family-sized” cars of the era. The design included interchangeable back-ends which enabled it to be tested as either one of the three classical automobile geometries, i.e. as a Notchback, Fastback or as an Estate-back, which have the distinctly different wake structures as identified by Hucho [48] and shown in Figure 15. Whilst these three back-ends have been the most frequently used as they represent the most common passenger automobile shapes, the MIRA design also included a fourth configuration, a Pick-Up shape which is obtained when none of the interchangeable pieces is fitted. Carr’s design included the specification of static pressure tapping positions around the centre-line and waistline to enable work to be extended to include comparisons of pressure surveys. Initially the model was constructed in 20%, 25%, 1/3<sup>rd</sup> and full-scale versions. In the 1990s, 40% and 30% versions were added to MIRA’s own collection to aid manufacturer studies in model-full to full-scale correlation. The range of configurations has also been extended to include a fully flat floor as an alternative to the original design, which included a very effective diffuser.

The use of the MIRA Reference model in the refinement of wind tunnels for automotive development extended beyond the calibration and correlation tasks of the early 1980s. The model has also been used in the investigation of blockage correction techniques and in the evaluation of ground simulation.



In 1986 Carr and Stapleford [49] published the results of a study on blockage corrections. All four original versions of the MIRA Reference Car were used in this study in 1:5, 1:4, 1:3 and 1:1 scales. Tests were undertaken in the MIRA closed-jet model tunnel, the Aachen-Effel and Aachen-Gottingen open-jet model tunnels and in three configurations of the DNW closed-jet full-scale wind tunnel. The authors found that for blockage ratios in the range of 3.5 to 10%, the area ratio correction method (based on the continuity equation) appeared to provide a better overall correction for closed-jet test sections than a technique proposed by Mercker or the pressure signature method of Hackett and Wilsden. For open-jet test sections the authors were non-committed and recommended further work.

Test results using the MIRA Reference Car were also reported by von Schulz-Hausmann and Vagt [50] as part of their investigations into the influence of test-section length and collector area in  $\frac{3}{4}$  open-jet wind tunnels. From their work, the authors suggested that corrections for axial pressure gradient and collector effects should be applied in open-test-section tunnels because the *“pressure field around a car is not simulated properly in these tunnels.”*

Hoffman et al [51] cited the availability of results in open literature as one of the reasons for their use of the MIRA Reference Car in their investigations of aerodynamic interference associated with two candidate test section designs for the Ford/Sverdrup Wind Tunnel No.8. Investigations were made at 1/11-scale utilising the MIRA design and a SUV-based generic model each in various configurations and in different sizes to achieve blockage percentages of 7, 11, 15, 20 and 25%. The results of the investigation helped in the decision to employ an open-jet configuration in the No.8 full-scale wind tunnel. These authors also used the MIRA and SUV models to derive lift and drag correction equations for use in the same full-scale facility [52].

The MIRA Ref Car was one of 5 vehicles tested by Carr [53] at model scale to compare the ground-plane suction and moving belt techniques of ground simulation. It was found that low ground clearance vehicles, particularly with a smooth underfloor incorporating a diffuser, developed substantially lower underbody pressures and lift coefficients utilising a moving-ground surface compared to traditional fixed-ground tunnel techniques. However, the study also found that closely similar results could be obtained using a stationary ground plane with distributed suction. This technique was advocated for possible application in the MIRA full-scale wind tunnel. Suggestions were also made to conduct an investigation into a system which would additionally provide wheel rotation.

Bendtsson, Eckert and Mercker [54] used the MIRA Reference Car in full-scale estate-back, notch-back and fastback forms as one of 5 different vehicles used in

their investigation of the ground plane boundary layer blowing and suction techniques for improved simulation of road conditions. The authors demonstrated that control of the ground-plane boundary layer influenced drag measurements for passenger and racing cars (increasing by up to 3.5%), the lift (decreased, including a significant negative pitching moment for race cars, and positive moment for passenger cars) and Reynold's number sensitivity. Further fundamental investigations were recommended to define boundary conditions for both types of systems, including the study of suction rates, the overshooting of tangential blowing and the quantification of unwanted flow interferences such as flow angularity and horizontal buoyancy.

Carr and Eckert [55] continued their investigations of ground plane simulation techniques and again used the 1:4 MIRA Reference Car together with a 1:4 scale 1991 Formula 1 racing car model. In this work variations of the Reference car configurations were achieved by adding three transverse roughness strips to the underbody, removing the wheels and eliminating the rear diffuser. Whilst agreeing with previous findings the authors also noted a dependency on underbody configuration and ride height in the effects on measured data due to the type of ground simulation.

With the availability of published experimental data and the advantage of simple surface geometry, the MIRA Reference Car, like the Ahmed model, became a popular test case when CFD emerged as a tool for automobile aerodynamicists. One of the earliest uses of the MIRA Reference model for CFD validation was reported by Rawnsley and Tatchell [56]. The authors used the Phoenix code to predict surface static pressure profiles for the estate-back, fast-back and notch-back derivatives. Despite the limitations on computing power and cell capacity compared to early 21<sup>st</sup> century capability, the results gave cause for optimism that numerical methods could be used to predict flow around vehicle shapes. Shaw [57] also demonstrated the early potential for CFD in qualitative analysis of flow fields by comparing velocity vectors and particle tracking results with experimental wool tuft flow visualisation. Gaylard, et al [58] used the MIRA Reference Car to compare CFD results using the Star-CD code to full-scale data from the MIRA wind tunnel in a further validation exercise. They compared forces, pressures and flow visualisation. Surface pressures were found to correlate well. CFD results also predicted similar trends to those found experimentally in drag and lift resulting from geometry modifications (the use of simple spoilers). Drag was predicted to within 2% although absolute prediction of lift was considerably poorer. Lift coefficients and pressure signatures away from the centre-line were less reliable. The work was extended [59] to compare results generated using a second CFD code namely Exa PowerFLOW. Knight et al [60] applied CFD techniques to the modelling of convertible car roofs. In this work the test case was



derived from the “glass-house” region of the MIRA Reference Car. Their approach showed the potential for the use of predictive techniques in the pressures and deformation of a membrane type roof.

A number of other interesting uses of the MIRA Reference Car have also been reported in published literature. A research project into the development of computer modelling of pollution dispersion was reported by Richards et al [61,62] in which experimental results using a small-scale version of the MIRA Ref Car were used in the validation of computational techniques. Upgrades to the MIRA Model Tunnel between 1996 and 1998 were described by Brown et al [63] and use was made of the MIRA ref car in various scales from 25% to 40% as part of the commissioning and calibration process. The advantages of systematic geometry change and availability of small-scale and full scale versions of the MIRA Reference Car was also exploited by Woodward et al [64] in the development of a ground plane pressure signature technique for use in investigating ground simulation. Nguyen, Saunders and Watkins [65] used a modified version of the MIRA Reference Car notchback model in 1:12 scale in their experimental investigation of the dynamic response of cars in turbulent winds. The modification included the adoption of sharp-edges.

The MIRA Reference Car remains in use today, with the full-scale model being used every three months as part of MIRA’s calibration process in their Full-Scale Wind Tunnel.

## VARIABLE GEOMETRY MODELS

The advantages of using a single model with interchangeable parts have been demonstrated with the MIRA model. The simplicity with four distinctly different rear-end geometries has made it a popular choice for investigations. However, the model lacks the ability to make smaller, more systematic changes. In this respect two models are worthy of mention in this section on simplified models. These are the variable geometry models used by Ford and MIRA/Rover.

### FORD VARIABLE GEOMETRY MODEL

Gilhaus and Renn [66] used a 3/8 scale variable geometry model to perform an extensive survey of the effects on aerodynamic drag and driving stability-related coefficients. The model, shown in Figure 16, took the proportions of a European compact car of the era. The extensive graphical presentation of results in the Gilhaus and Renn SAE paper continues to serve as an excellent set of design guidelines for aerodynamicists wishing to optimise production automobiles, as shown by example in Figures 16c,16d and 16e.

### MIRA/ROVER VARIABLE GEOMETRY MODEL

In the UK a similar style of variable geometry model, as shown in Figure 17 had been designed in the early 1980s with government support, to aid a fundamental study of the influences on aerodynamic characteristics of vehicle geometry. Whilst the early data was unpublished, the model has been used frequently since as shown by the following works:

Carr used the extensive systematic geometry changes which were available by design in the Variable Geometry model design to derive empirically based prediction methods for car aerodynamic drag [67] and lift and side-force [68].

In 1996 Carr [69] published data concerning the influence of moving belt dimensions on vehicle aerodynamic forces. This data was to be used to help evaluate the proposal of using narrow-width moving belts for full-scale aerodynamic testing. The variable geometry model was used in this investigation utilising three different backlight conditions (similar to the MIRA Reference Car) two smooth floor cases (one with a 10° diffuser, the other being flat) and one rough floor case using transverse roughness trips. The simulated engine-bay intake provided two further configurations in being tested open or blanked.

Howell and Hickman [70] used the Variable Geometry Model to investigate the influence of ground simulation on the aerodynamic characteristics of a typical passenger car type geometry. The model had the advantage of including a simple engine-bay to give a more representative flow field. During the investigation systematic changes of boot deck height were used to vary drag and lift characteristics. Rectangular strips were added to produce the effect of a rough underfloor while a range of simple partial-width front spoilers provided further configuration options. The model and typical results from tests in the original closed jet configuration of the MIRA model-scale tunnel are shown in Figures 17e and 17f. It was concluded that in most cases shape-optimisation of passenger cars could be undertaken using traditional fixed ground plane systems although an improved system would be required to determine absolute values.

A 1/5 scale lightweight version of the Estate-Back derivative of the variable geometry model was also used by Macklin et al [71,72] for crosswind studies using the moving model rig at Cranfield University.

### CNR MODEL

Another simplified car reference model has been used at Pininfarina. This is the CNR model and, as with the models mentioned above, has interchangeable rear ends which allow it to be tested in either of the classical estate-back, fast-back and notch-back configurations. The CNR model was designed by Pininfarina as part of an Italian National Research Council project initiated in

1982 [73] and aimed at improving the aerocomputational codes to be used in the automotive field. The reference model was designed so that with 16 different design configurations (2 front ends, 5 rear ends and 3 spoilers) the complete range of different wakes which could be expected for passenger cars of the era could be simulated. Cogotti also demonstrated the progression in the amount of information which could be deduced using a car wake imaging system used in the Pininfarina wind tunnel by showing results generated from tests on a number of vehicles including a full-scale version of the CNR reference car [73,74,75].

## SAE/PININFARINA MODEL

Cogotti [76] again adopted the approach of using a simplified model in an investigation of ground simulation. The advantage of being able to effect systematic geometry change made presentation of results more meaningful than might have been achieved with one-off configurations of production vehicles. For this study, a full-scale version of a geometry defined by the SAE "Open-Jet Interference Committee" [77], as shown in Figure 18a, was built by Pininfarina but with modifications to enable the model to be fitted with rotating wheels, some additional systematic geometry changes to the rear overhang and the option of testing with three different underbody diffusers; see Figure 18b. This geometry was chosen because the design included features which avoided some of the critical points of the MIRA Reference Car. These points, which included the radius of some edges and the mating plane for the interchangeable back-ends (effects of possible misalignment), were thought to give rise to some uncertainty in the results when the model was used to compare data from different wind tunnels. The design of the SAE geometry specifically avoided these potential problems. The work by Cogotti contributed to the ongoing discussions within the aerodynamics community over the need for more accurate ground simulation in the development of passenger cars.

The SAE model in notchback configuration has also been used as one of three test cases by Basara, Przuli and Tibaut [78] for CFD code evaluation.

Two further models are also worthy of mention here to demonstrate how the principle of using simplified shapes may be extended. These are the Ford Reference Model and the Volvo ECC Reference Car. In both cases the designs of the models are more closely based on production vehicles, but have had their surface definitions simplified and "cleaned-up", (e.g. deletion of wheels and mirrors, elimination of panel gaps, adoption of smooth floor) these have provided further valuable test cases for both experimental and CFD analysis.

## FORD (USA) REFERENCE MODEL

The Ford reference model is shown in Figure 19. It was designed to be used as a series of test cases for CFD evaluation in the accurate prediction of the effect of upper-body shape change. This model has a series of interchangeable back-ends which allow a wide range of car-like geometries to be tested. Unlike virtually all the models considered previously, this has the proportions of a North American automobile. The model was designed to fill a gap between basic shapes (such as the Ahmed body) and real cars. The geometry took into account the need to be easily reproduced in the form of wind tunnel test models and computer simulations for CFD analysis. Simplifications included a smooth underbody and elimination of the wheels. These features avoided having to model a complicated underbody and the interaction with the wind tunnel boundary layer. Amongst the work which has been undertaken using this model was an extensive "calibration study" by Williams et al [79] to assess the predictive capability of the STAR-CD CFD code. The study included a comparison of aerodynamic forces, surface static pressures and wake flows. The C1 geometry was also used to assess another CFD code – FIDAP by Hajiloo et al [80]. A further CFD validation exercise by Lietz et al [81] made use of the Ford geometries and compared computational data from analysis performed using the PowerFLOW code with previously generated experimental results.

Jenkins [82] performed a detailed experimental analysis of the flow over the rear end of the C1 geometry providing a valuable dataset of both surface and off-body flow regimes. A 16% scale model was used for this work and tested in the NASA-Langley Basic Aerodynamics Research Tunnel. In addition to interest in its own right, the results provide a benchmark for comparison with computational techniques.

## VOLVO ENVIRONMENTAL CONCEPT CAR

The second more car-like model is the Volvo ECC reference vehicle which provided the base for a number of CFD validation studies [83,84,85] was. The geometry originated from a Volvo Environmental Concept Car and was first used because "*The rounded futuristic shape of this car was felt to be representative of modern designs and therefore to present similar difficulties to a computational approach.*" This geometry also provided another test case for the PowerFLOW CFD code [86].

## DISCUSSION

We have shown in this paper that there exists a large volume of published literature in which simple shapes, that have the basic aerodynamic characteristics of automobiles, have been used to:

- investigate basic flow phenomena
- calibrate wind tunnels
- develop or refine test techniques

- provide data sets on which to base corrections of experimental data
- provide test cases in the validation of CFD codes

The advantages of these Reference Models include:

*Simple geometry* - enables researchers to easily replicate models either physically or as electronic data such as CAD models for use in CFD analysis.

*Repeatability* – the simplicity of the wind tunnel test models enables them to be easily set-up leading to repeatable results which gives confidence to researchers and enables a good comparison of findings.

*Applicability* – Despite the relative simplicity of the geometries the trends in the effects on aerodynamic characteristics of systematic shape changes can be used directly in the development of production cars. For example, the effects on drag and lift of backlight and effective backlight angle as shown by Ahmed [3], Gilhaus [66] Howell [19,20] and Windsor [22] provide a very instructive set of guidelines for both the design and development of new vehicles.

By contrast it is worth emphasising that the disadvantages of the simple models are that results may be not be fully transferable to production vehicle development where more complex body surfaces are involved, such as around A-pillars or with highly curved rear end geometries. In addition, the simple models rarely include features to simulate cooling flows and underbody flow may be oversimplified in many cases. In the case of the simple bodies, tests are usually conducted without wheels. This remains both advantageous in terms of keeping tests simple and allowing ride height, pitch and yaw changes to be achieved quickly and simply, but may also be disadvantageous in eliminating effects which may influence underbody flow, particularly in the case of diffuser performance.

Again, considering the underbody flow, most of the reference car work seems to have been conducted with smooth floors. Although modern automobiles are becoming much “cleaner” in this respect, there may still be a need to have a reliable means of simulating a more disturbed underbody flow. Where researchers have attempted to include underbody roughness within their range of configurations, these have taken the form of very basic transverse strips. However, there remains little data to suggest that these give a realistic effect, even if magnitudes of drag increase seem plausible compared with data derived from production cars. In some cases the number of strips has been varied as a systematic change, but this means that roughness is only produced in a limited region of the underbody. Perhaps it would be useful if a systematic underfloor

roughness system was available which operated in a similar fashion to the systematic variation of backlight.

As mentioned above, many of these models have been used for more than 15 years and the proportions for many were based on European family production vehicles of the era. Today the dimensions of these cars have grown such that they are a bit longer and wider. There is also a much greater range of market segments including: SUVs (which could be considered in small, medium and large class sizes) and MPVs (which also exist in three distinct class sizes). Furthermore, in the late 1990s and early 21<sup>st</sup> century there has been a trend towards taller vehicles, particularly in the smaller classes. It would be true to say that the proportions of these vehicles are less well represented by the reference cars described above although the works of Barlow and Williams et al [36,37,38] have started to consider other types of vehicle proportions. It is also true to say that the most significant reference models above do not cover the proportions of vehicles sold in North America. This has started to be addressed in more recent works, such as those of Hoffman [51,52] which introduced an SUV type geometry (as shown in Figure 20), Yen et al [87] who developed a family of sedan, SUV, pick-up and minivan models (as shown in Figure 21) and Lokhande et al [88] who devised a generic pick-up for investigation of transient simulation of flow-fields (as shown in Figure 22). It is suggested that if a definitive family of geometries were developed, possibly based-on or morphed-from existing shapes to mirror market trends, then they might be more widely recognised and be used by other researchers in the future to extend the public data set.

The one potential drawback of the simple reference models, and which may give rise to some questions, is that while the flows around the bodies are unquestionably similar to those around production automobiles, the absolute values of aerodynamic characteristics such as drag, lift, pitching moment, side-force and yawing moment may now be some distance from typical production vehicles. Quite whether this is a problem probably depends on what the data are being used for, but it is one of the features of this type of work which needs to borne in mind.

Simple models remain popular tools in fundamental investigations, particularly of unsteady effects, and in the validation of CFD codes, for which they still appear to represent a significant challenge. There is also a potential further application in filling the significant gap in the published data set to include the effects of yaw.

Perhaps the most important comment to make as a result of this review is that there would be little to be gained from researchers designing new reference models. Instead, it would be of far greater value if existing models are used in future work so that published results can continue to add to the growing

data set. As mentioned above, however, there would appear to be a case for a review of proportions of existing models in order to extend the range of available geometries to be fully representative of modern vehicle sizes available in Europe, the Far East and North America. There may also be a case for reviewing some of the geometries of existing reference models for use in CFD test cases. Of course when these models were designed, little thought was given to their application in this field and so there may exist some complex surface intersections which unrealistically challenge computational capability. Certainly there were suggestions of this in the early attempts to validate using the MIRA Reference Car.

## CONCLUSIONS

The three main conclusions drawn from this review are:

1. The use of simple reference models has provided an extensive insight into the fundamental aerodynamic characteristics of automobiles. The same models have also proved invaluable in the development of experimental techniques, providing systematic data sets for the development of wind tunnel blockage correction theories and the calibration and correlation of wind tunnels. More recently the models have helped provide further fundamental data in the field of unsteady effects and been used as test cases in the validation of CFD codes.
2. The continued use of existing reference models in future investigations will help widen the data set which already exists and provide valuable comparative data.
3. It is recommended that new models only be designed where the proportions of modern vehicles are necessary in the investigation and that in such circumstances they should be based on existing geometries in order to help extend "families" of models.

## ACKNOWLEDGEMENTS

The authors wish to thank Dr. Jeff Howell (Land Rover/Jaguar), Graham Kendall (formerly of MIRA), Kevin Cooper (NRC), Ing. Antonello Cogotti (Pininfarina), Jack Williams (Ford) and Mark Gleason (DaimlerChrysler) for their help with this paper.

## REFERENCES

1. JANSSEN, L.J. and HUCHO, W.H., Aerodynamische Formoptimierung der Type VW-Golf und VW-Scirocco, Kolloquium under Industrie-aerodynamik, Aachen, 1974, Part 3, 46-49.
2. MOREL, T. Aerodynamic Drag of Bluff Body Shapes Characteristic of Hatch-Back Cars, SAE Paper 780267, (1978).
3. AHMED, S.R., RAMM, G. and FALTIN, G. Some Salient Features of the Time-Averaged Ground Vehicle Wake. SAE Paper 840300,(1984).
4. LARSSON, L., BROBERG, L. and JANSON, C-E., A Zonal Method for Predicting External Automobile Aerodynamics. SAE Paper 910595 (1991).
5. ALAJBEGOVIC, A et al, Digital Physics Analysis of the Morel Model. MIRA International Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 15-16 October 1996.
6. MAKOWSKI, F. and KIM, S. Advances in External-Aer0 Simulation of Ground Vehicles Using the Steady RANS Equations. SAE paper 2000-01-0484 (2000).
7. PEARSON, W.E., MANNERS, A.P. and PASSMORE, M.A. Prediction of the Flow Around A Bluff Body in Close Proximity to the Ground. Royal Aeronautical Society Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 18-19 July 1994.
8. GRAYSMITH, J.L., BAXENDALE, A.J., HOWELL, J.P., and HAYNES, T., Comparisons Between CFD and Experimental Results for the Ahmed Reference Model. Royal Aeronautical Society Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 18-19 July 1994.
9. LIENHART, H. and BECKER, S. Flow and Turbulence Structure in the Wake of a Simplified Model. SAE paper 2003-01-0656 (2003).
10. DUNCAN, B.D., SENGUPTA, R., MALLICK, S., SHOCK, R., SIMS-WILLIAMS, D.B., Numerical Simulation and Spectral Analysis of Pressure Fluctuations in Vehicle Aerodynamic Noise Generation. SAE paper 2002-01-0597 (2002).
11. SIMS-WILLIAMS, D.B. and DUNCAN, B.D., The Ahmed Model Unsteady Wake: Experimental and Computational Analyses. SAE paper 2003-01-1315 (2003).
12. DUELL, E. and GEORGE, A. Experimental Study of a Ground Vehicle Body Unsteady Near Wake. SAE paper 1999-01-0812 (1999).
13. BARNARD, R. and LEDAKIS, N., Physical Modelling and Optimisation of Radiator Cooling Flow Systems. 2<sup>nd</sup> MIRA International Conference on Vehicle Aerodynamics, UK, 20-21 October 1998.
14. BARNARD, R., BULLEN, P. and QIAO, J. Brake and Engine Cooling Flows: Influences and



- Interactions. 4<sup>th</sup> MIRA International Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 16-17 October 2002.
15. Closed-Test-Section Wind Tunnel Blockage Corrections for Road Vehicles. SAE Report SP-1176, January 1996. ISBN 1-56091-815-2.
  16. GARRY, K.P., WALLIS, S.B., COOPER, K.R., FEDIW, A. and WILSDEN, D.J., The Effect on Longitudinal Position of a Road Vehicle Model in a Wind Tunnel Test Section. SAE paper 940414 (1994).
  17. COOPER, K.R., BERTENYI, T., DUTIL, G., SYMS, J. and SOVRAN, G. The Aerodynamic Performance of Automotive Underbody Diffusers. SAE Paper 980030 (1998).
  18. COOPER, K.R., SOVRAN, G. and SYMS, J. Selecting Automotive Diffusers to Maximise Underbody Downforce. SAE paper 2000-01-0354 (2000).
  19. HOWELL, J.P. The Influence of Ground Simulation on the Aerodynamics of Simple Car Shapes with an Underfloor Diffuser. Royal Aeronautical Society Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 18-19 July 1994.
  20. HOWELL, J.P. and GOODWIN, J. The Influence of Ground Simulation on the Aerodynamics of Simple Car-like Shapes with Underbody Roughness. IMechE Autotech Congress, NEC Birmingham, 1995.
  21. HOWELL, J., SHEPPARD, A. and BLAKEMORE, A. Aerodynamic Drag Reduction for a Simple Bluff Body Using Base Bleed. SAE paper 2003-01-0995 (2003).
  22. WINDSOR, S. The Effect of Rear End Shape on Road Vehicle Aerodynamic Drag. C427/6/031, IMechE Autotech, UK, 1991.
  23. GARRY, K. and LE GOOD, G. Investigation of the Influence of Body Geometry on the Ground Plane Pressure Signature Beneath a Simplified Car Shape. 3<sup>rd</sup> MIRA International Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 18-19 October 2000.
  24. AHMADI, M. and GARRY, K. Preliminary Investigation of a Ground-Plane Boundary Layer on the Aerodynamic Characteristics of Road Vehicle Models Tested Over a Fixed Ground Plane. SAE paper 960675 (1996).
  25. RYAN, A. and DOMINY, R. The Aerodynamic Forces Induced on a Passenger Vehicle in Response to a Transient Cross-Wind Gust at a Relative Incidence of 30°. SAE paper 980392 (1998).
  26. DAVIS, J.P. Wind Tunnel Investigation of Road Vehicle Wakes. PhD dissertation, University of London, 1982.
  27. BEARMAN, P.W. Some Observations on Road Vehicle Wakes. SAE paper 840301 (1984).
  28. BEARMAN, P.W., DE BEER, D., HAMIDY, E. and HARVEY, J.K., The Effect of a Moving Floor on Wind-Tunnel Simulation of Road Vehicles. SAE paper 880245 (1988).
  29. BEARMAN, P.W. and MULLARKY, S.P. Aerodynamic Forces on Road Vehicles Due to Steady Side Winds and Gusts. Royal Aeronautical Society Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 18-19 July 1994.
  30. DOCTON, M. and DOMINY, R., The Simulation of Transient Crosswinds on Passenger Vehicles. MIRA International Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 15-16 October 1996.
  31. DOMINY, R. and DOCTON, M., Numerical Predictions of a Flow Around a Simple Vehicle From Under the Influence of a Transient Cross-Wind Gust. MIRA International Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 15-16 October 1996.
  32. SIMS-WILLIAMS, D.B. and DOMINY, R., Experimental Investigation into Unsteadiness and Instability in Passenger Car Aerodynamics. SAE paper 980391 (1998).
  33. ROMBERG, G., GUNN, J.A. and LUTZ, R.G. The Chrysler 3/8 Scale Pilot Wind Tunnel. SAE paper 940416 (1994).
  34. WALTER, J., DUELL, E., MARTINDALE, B., ARNETTE, S., GEIERMAN, R., GLEASON, M. And ROMBERG, G., The DaimlerChrysler Full-Scale Aeroacoustic Wind Tunnel. SAE paper 2003-01-0426 (2003).
  35. RANZENBACH, R., BARLOW, J.B. and ESMAILI, H., Practical Application of the Two-Variable Blockage Correction Method to Automobile Shapes. SAE paper 2001-01-0632 (2001).
  36. BARLOW, J., GUTERRES, R., RANZENBACH, R. and WILLIAMS, J., Wake Structures of Rectangular Bodies with Radiused Edges Near a Plane Surface. SAE paper 1999-01-0648 (1999).
  37. WILLIAMS, J., BARLOW, J. and RANZENBACH, R., Experimental Study of CD Variation with Aspect Ratio. SAE paper 1999-01-0649 (1999).



38. BARLOW, J., GUTERRES, R., RANZENBACH, R., Parametric Study of Wake Structures of Rectangular Bodies with Radiused Edges Near a Plane Surface. SAE paper 2000-01-0490 (2000).
39. HAN, T., Sumantran, V., Harris, C., Kuzmanov, T., Huebler, M. and Zak, T., Flow-Field Simulations of Three Simplified Vehicle Shapes and Comparisons with Experimental Measurements. SAE paper 960678 (1996).
40. KHALIGHI, B., ZANG, S., KOROMILAS, C., BALKANYI, S.R., BERNAL, L.P. LACCARINO, G. and MOIN, P., Experimental and Computational Study of Unsteady Wake Flow Behind a Bluff Body with a Drag Reduction Device. SAE paper 2001-01-1042 (2001).
41. ARONSON, D., BRAHIM, S.B. and PERZON, S., On the Underbody Flow of a Simplified Estate. SAE paper 2000-01-0485 (2000).
42. ALAM, F., WATKINS, S., ZIMMER, G. and HUMPHRIS, C., Effects of Vehicle A-pillar Shape on Local Mean and Time-Varying Flow Properties. SAE Paper 2001-01-1086 (2001).
43. COGOTTI, A., BUCHHEIM, R., GARRONE, A. and KUHN, A., Comparison Tests Between Some Full-Scale European Automotive Wind Tunnels – Pininfarina Reference Car. SAE paper 800139 (1980).
44. BUCHHEIM, R., UNGER, R., CARR, G.W., COGOTTI, A., KUHN, A. and NILSSON, L.U., Comparison Tests Between Major European Automotive Wind Tunnels. SAE paper 800140 (1980).
45. COSTELLI, A., GARRONE, A., VISCONTI, A., BUCHHEIM, R., COGOTTI, A. and KUHN, A., FIAT Research Center Reference Car: Correlation Tests Between Four Full Scale European Wind Tunnels and Road. SAE paper 810187 (1981).
46. CARR, G. W., Correlation of Aerodynamic Force Measurements in MIRA and Other Automotive Wind Tunnels. SAE paper 820374 (1982).
47. BUCHHEIM, R., UNGER, R., JOUSSERANDOT, P., MERCKER, E. SCHENKEL, F.K., NISHIMURA, and WILSDEN, D.J., Comparison Tests Between Major European and North American Automotive Wind Tunnels. SAE paper 830301 (1983).
48. HUCHO, W-H., Vehicle Aerodynamics – Present Status and Future Development. 3<sup>rd</sup> MIRA International Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 18-19 October 2000.
49. CARR, G.W. and STAPLEFORD, W., Blockage Effects in Automotive Wind Tunnel Testing. SAE paper 860093 (1986).
50. VON SCHULZ-HAUSMANN, F.K. and VAGT, J.D., Influence of Test Section Length and Collector Area on Measurements in  $\frac{3}{4}$  Open Jet Wind Tunnels. SAE paper 880251(1988).
51. HOFFMAN, J., MARTINDALE, B., ARNETTE, S., WILLIAMS, J. and WALLIS, S., Effect of Test Section Configuration on Aerodynamic Drag Measurements. SAE paper 2001-01-0631 (2001).
52. HOFFMAN, J., MARTINDALE, B., ARNETTE, S., WILLIAMS, J. and WALLIS, S., Development of Lift and Drag Corrections for Open Jet Wind Tunnel Tests for an Extended Range of Vehicle Shapes. SAE paper 2003-01-0934 (2003).
53. CARR, G.W., A Comparison of the Ground-Plane-Suction and Moving-Belt Ground-Representation Techniques. SAE paper 880249 (1988).
54. BENDTSSON, A., ECKERT, W. and MERCKER E., The Effect of Groundplane Boundary Layer Control on Automotive Testing in a Wind Tunnel. SAE paper 880248 (1988).
55. CARR, G.W. and ECKERT, W., A Further Evaluation of the Ground-Plane Suction Method for Ground Simulation in Automotive Wind Tunnels. SAE paper 940418 (1994).
56. RAWNSLEY, S. and TATCHELL, D., Application of the PHOENICS Code to the Computation of the Flow Around Automobiles. SAE paper 860217 (1986).
57. SHAW, C.T., Predicting Vehicle Aerodynamics Using Computational Fluid Dynamics – A Users Perspective. SAE paper 880455 (1988).
58. GAYLARD, A., BAXENDALE, A. and HOWELL, J., The Use of CFD to Predict the Aerodynamic Characteristics of Simple Automotive Shapes. SAE paper 980036 (1998).
59. GAYLARD, A., BICKERTON, J. and HOWELL, J., Current Issues in the Use of CFD to Predict Aerodynamic Characteristics of Car Shapes. 2<sup>nd</sup> MIRA International Conference on Vehicle Aerodynamics, UK, 20-21 October 1998.
60. KNIGHT, J., SHAW, C. and LUCEY, A., Fluid-Structure Modelling of Convertible Car Roofs. 3<sup>rd</sup> MIRA International Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 18-19 October 2000.

61. RICHARDS, K., WRIGHT, N., BAKER, C., and BAXENDALE, A., Computational Modelling of Pollution Dispersion in the Near Wake of a Vehicle. 3<sup>rd</sup> MIRA International Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 18-19 October 2000.
62. WRIGHT, N., RICHARDS, K., BAKER, C., and BAXENDALE, A., Computational Modelling of Pollution Dispersion in the Near Wake of a Vehicle. 4<sup>th</sup> MIRA International Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 16-17 October 2002.
63. BROWN, M., BAXENDALE, A. and HICKMAN, D., Recent Enhancements of the MIRA Model Wind Tunnel. 2<sup>nd</sup> MIRA International Conference on Vehicle Aerodynamics, UK, 20-21 October 1998.
64. WOODWARD, S., GARRY, K., KENDALL, G. and LE GOOD, G., A Comparison of Ground-Plane Pressure Signatures for the Model and Full-Scale MIRA Reference Car. 4<sup>th</sup> MIRA International Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 16-17 October 2002.
65. NGUYEN, T.M., SAUNDERS, J.W. and WATKINS, S., The Sideways Dynamic Force on Passenger Cars in Turbulent Winds. SAE paper 970405 (1997).
66. GILHAUS, A.M. and RENN, V.E., Drag and Driving-Stability-Related Aerodynamic Forces and Their Interdependence – Results of Measurements on 3/8 Scale Basic Car Shapes. SAE paper 860211 (1986).
67. CARR, G.W., New MIRA Drag Reduction Prediction Method for Cars. *Automotive Engineer*, Vol 12 No. 3 June/July 1987, pp34-38.
68. CARR, G.W., ATKIN, P.D. and SOMMERVILLE, J., An Empirically-Based Method for Car Aerodynamic Lift and Side Force. Royal Aeronautical Society Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 18-19 July 1994.
69. CARR, G.W., Influence of Moving Belt Dimensions on Vehicle Aerodynamic Forces. MIRA International Vehicle Aerodynamics Conference, UK, 15-16 October 1996.
70. HOWELL, J. and HICKMAN, D., The Influence of Ground Simulation on the Aerodynamics of a Simple Car Model. SAE paper 970134 (1997).
71. MACKLIN, R., GARRY, K. and HOWELL, J., Comparing Static and Dynamic Testing Techniques for the Crosswind Sensitivity of Road Vehicles. SAE paper 960674 (1996).
72. MACKLIN, R., GARRY, K. and HOWELL, J., Assessing Effects of Shear and Turbulence on the Crosswind Sensitivity of Road Vehicles. SAE Paper 970135 (1997).
73. COGOTTI, A., Wake Surveys of Different Car-Body Shapes with Coloured Isopressure Maps. SAE paper 840299 (1984). 860213 and 870243
74. COGOTTI, A., Car-Wake Imaging Using a Seven Hole Probe. SAE paper 860213 (1986).
75. COGOTTI, A., Flow-Field Surveys Behind Three Squareback Car Models Using a New Fourteen Hole Probe. SAE paper 870243.
76. COGOTTI, A. A Parametric Study on the Ground Effect of a Simplified Car Model. SAE paper 980031 (1998).
77. Aerodynamic Testing of Road Vehicles in Open Jet Wind Tunnels. SAE Report J2071 (Open Throat Wind Tunnel Adjustments), Revision of October 1997.
78. BASARA, B., PRZULI, V. and TIBAUT, P., On the Calculation of External Aerodynamics: Industrial Benchmarks. SAE paper 2001-01-0701 (2001).
79. WILLIAMS, J., QUINLAN, W.J., HACKETT, J.E., THOMPSON, S.A., MARINACCIO, T. and ROBERTSON, A., A Calibration Study of CFD for Automotive Shapes and CD. SAE paper 940323 (1994).
80. HAJILOO, A., WILLIAMS, J., HACKETT, J.E. and THOMPSON, S.A., Limited Mesh Refinement Study of the Aerodynamic Flow Field Around a Car-Like Shape: Computational Versus Experimental Fluid Dynamics. SAE paper 960677 (1996).
81. LIETZ, R., MALLICK, S. KANDASAMY, S. and CHEN, H., Exterior Airflow Simulations Using a Lattice Boltzmann Approach. SAE paper 2002-01-0596 (2002).
82. JENKINS, L., An Experimental Investigation of the Flow Over the Rear End of a Notchback Automobile Configuration. SAE paper 2000-01-0489 (2000).
83. RAMNEFORS, M., BENSRYD, R., HOLMBERG, E. and PERZON, S., Accuracy of Drag Predictions on Cars Using CFD – Effect of Grid Refinement and Turbulence Models. SAE paper 960681(1996).
84. AXELSSON, N., RAMNEFORS, M. and GUSTAFSSON, R., Accuracy in Computational Aerodynamics Part 1: Stagnation Pressure. SAE paper 980037 (1998).

- 85. PERZON, S. SJOGREN, T. and JONSON, A., Accuracy in Computational Aerodynamics Part 2: Base Pressure. SAE paper 980038 (1998).
- 86. HALLIDAY, J., NOELTIG, S. and GRUEN, N., Aerodynamics Simulation of Flow Around Volvo ECC Concept Vehicle. 2<sup>nd</sup> MIRA International Conference on Vehicle Aerodynamics, UK, 20-21 October 1998.
- 87. YEN, J., MARTINDALE, B., DUELL, E. and ARNETTE, S., Determining Blockage Correction in Climatic Wind Tunnels Using CFD. SAE paper 2003-01-0936 (2003).
- 88. LOKHANDE, B., SOVANI, S. and KHALIGHI, B., Transient Simulation of the Flow Field Around a

Generic Pickup Truck. SAE paper 2003-01-1313. (2003).

**CONTACTS**

Geoff Le Good  
 G L Aerodynamics Limited  
[gl.aero@bopenworld.com](mailto:gl.aero@bopenworld.com)

Kevin Garry  
 Department of Aerospace Sciences  
 Cranfield University  
[k.p.garry@cranfield.ac.uk](mailto:k.p.garry@cranfield.ac.uk)

Illustrations

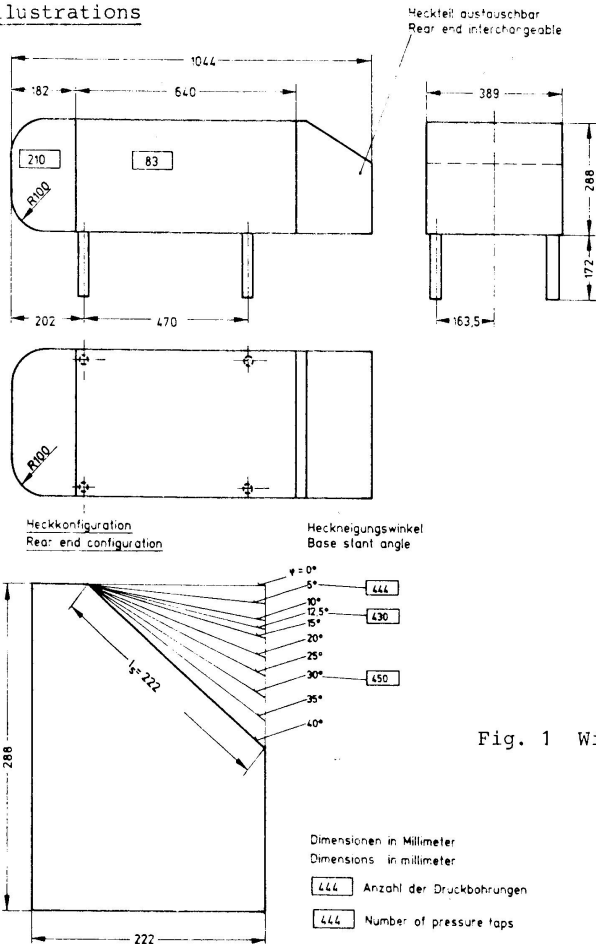


Fig. 1 Wind tunnel model

Figure 1: Ahmed Model (after Ahmed [3])

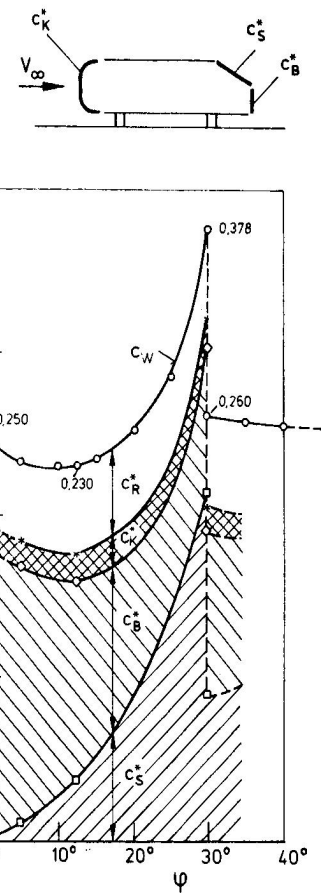


Figure 2: Ahmed Model Drag Breakdown(after Ahmed [3])

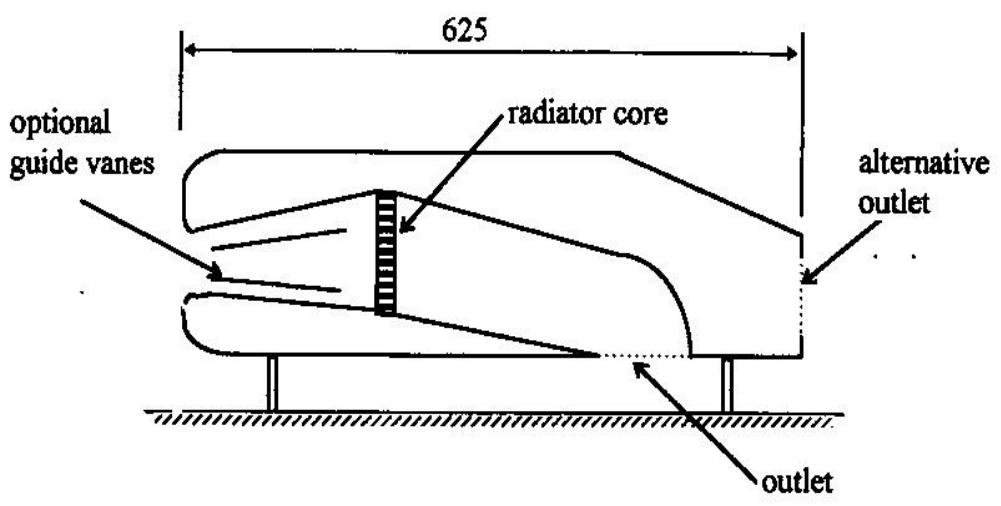


Figure 3: Ahmed Model adapted for cooling investigations (After Barnard [13,14])

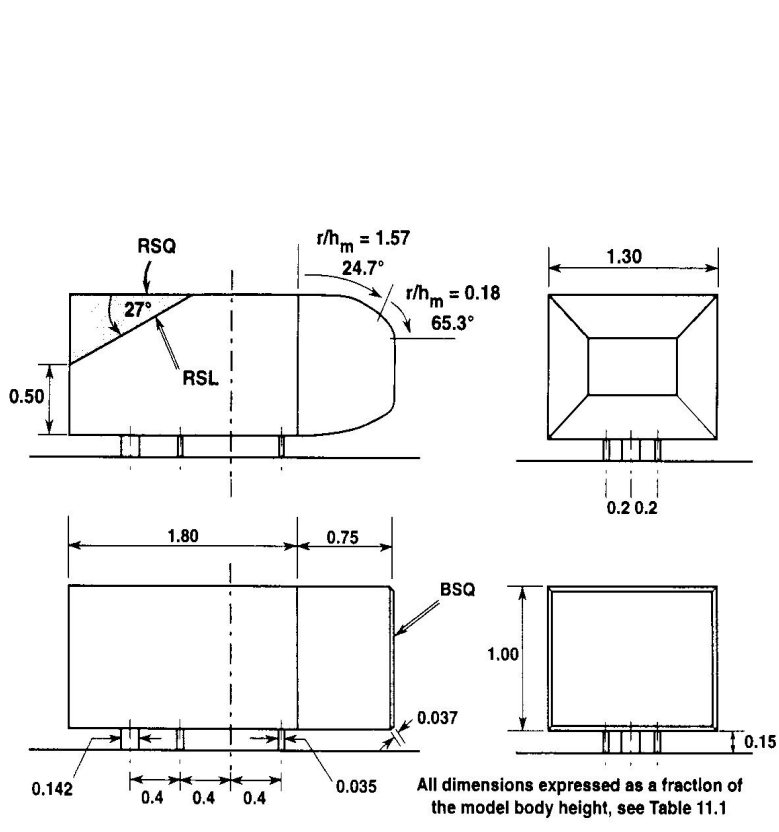


Figure 4a: NRCC/SAE Model (After [15])

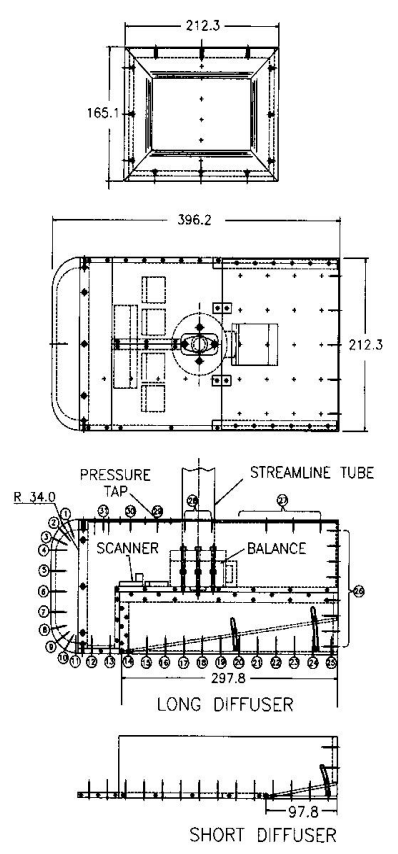


Figure 4b: NRCC/SAE Model with Diffuser (After Cooper [17,18])

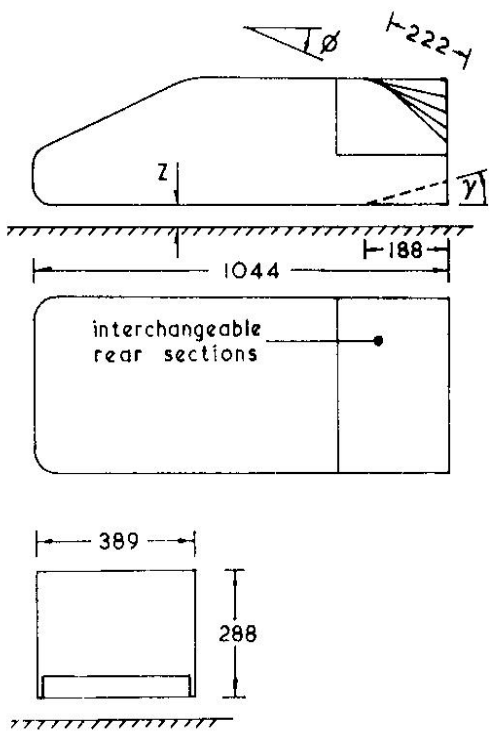


Figure 5a: Rover Model (After Howell [19])

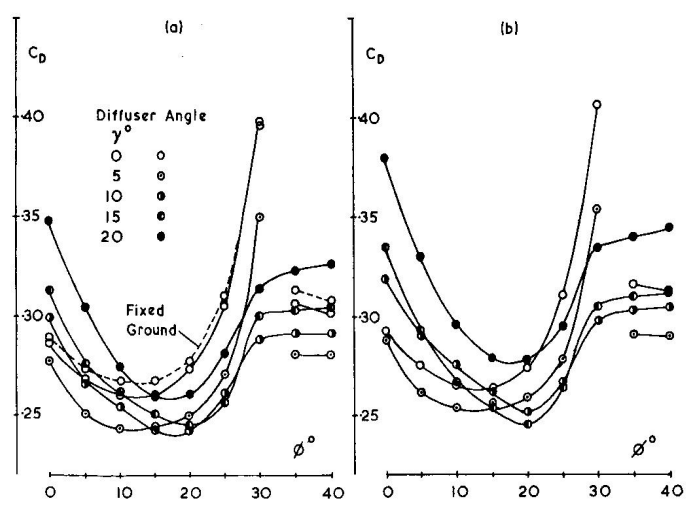


Figure 5b: Effect of backlight angle on drag for a) stationary belt and b) moving ground (After Howell [19])

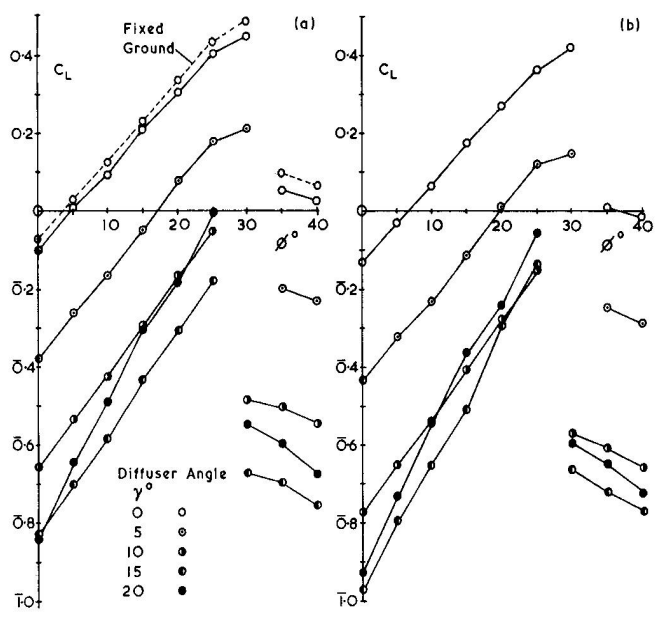


Figure 5c: Effect of backlight angle on lift for a) stationary belt and b) moving ground (After Howell[19])



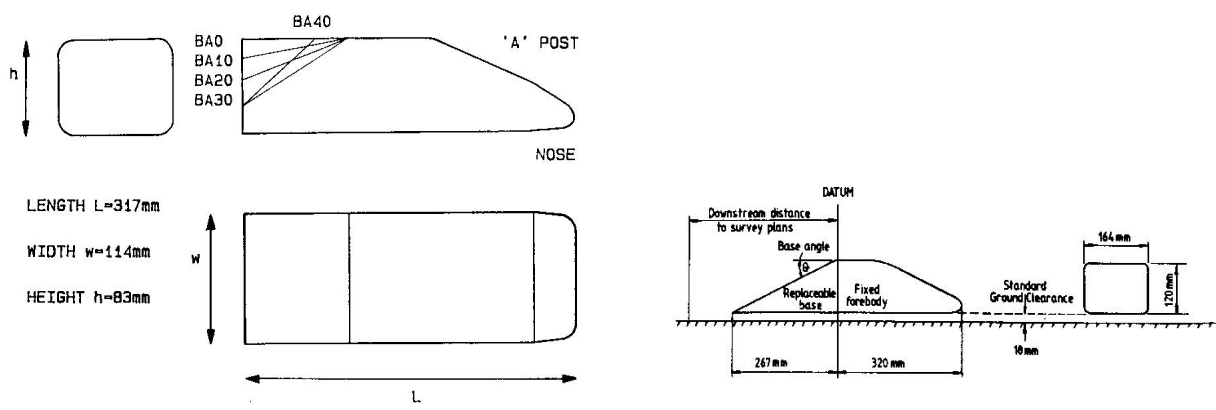


Figure 6: Davis Model family (After Bearman [27,29])

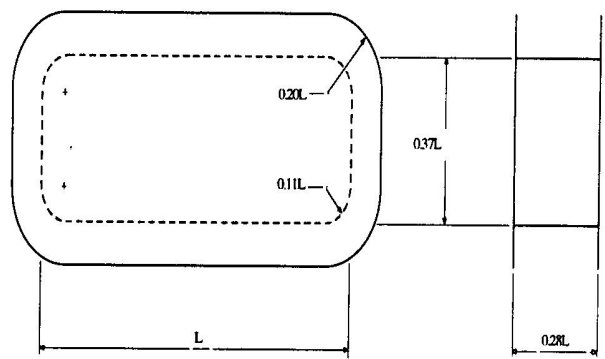


Figure 7: Docton Model (After Sims-Williams and Dominy [32])

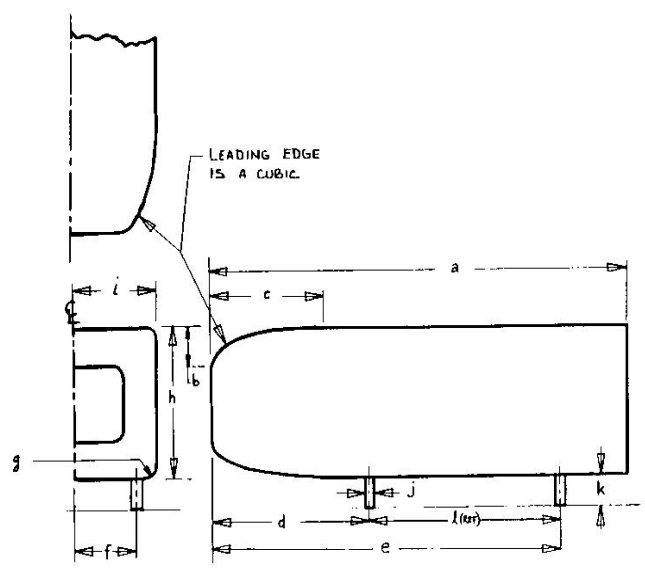


Figure 8a: Chrysler Squareback model (After Romberg et al [33])

**NÃO FOI POSSÍVEL AGREGAR ESTE ARQUIVO AO DOCUMENTO UNIFICADO.**

*(gerado automaticamente pelo sistema)*

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 5063679-45.2022.4.02.5101**

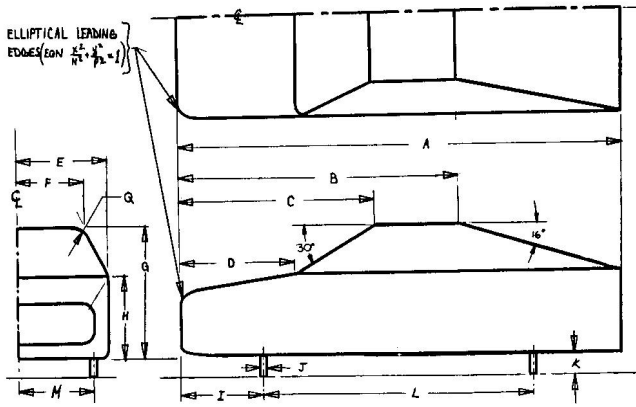
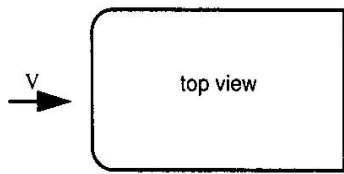
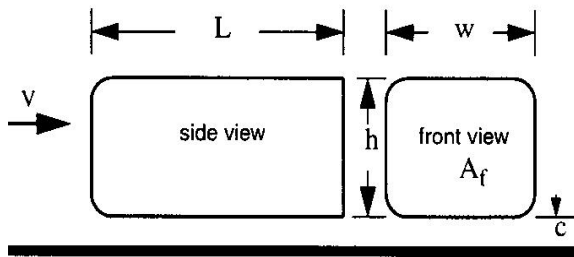


Figure 8b: Chrysler Fastback model (After Romberg et al [33])



The frontal areas of all models were equal. All radii were equal. All lengths were equal. h/w was varied.

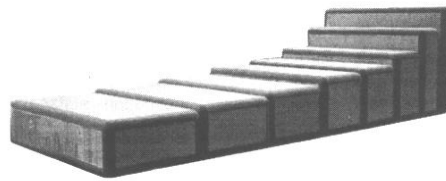
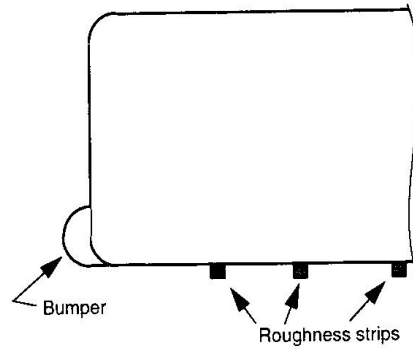


Figure 9: Ford Block Models (After Williams [36,37])

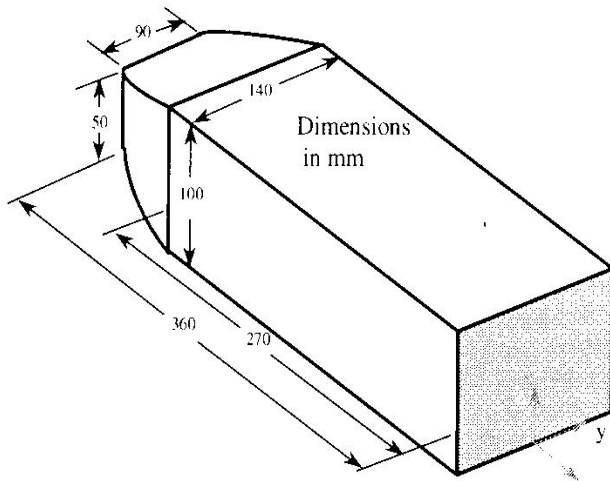


Figure 10: GM Bluff Body (After Khalighi et al [40])

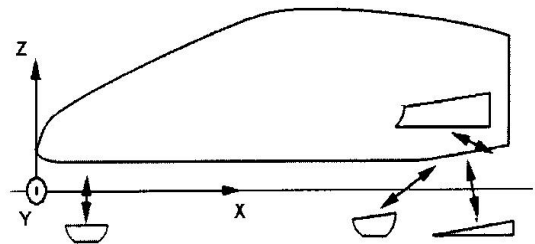
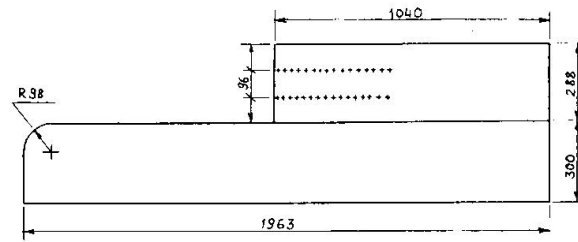
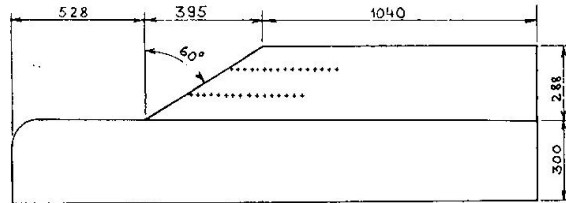


Figure 11: ASMO model (After Aronson et al [41])



a). Front View (Rectangular Model)



b). Front View (Slanted Sharp-edged Model)

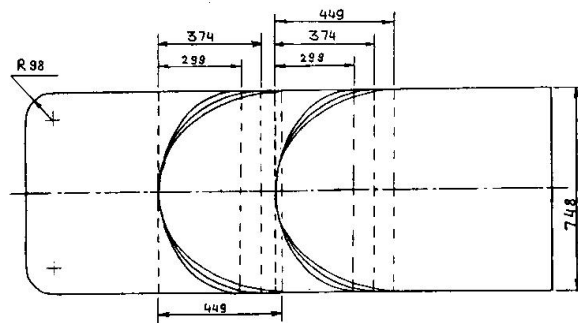


Figure 12: Windshield model from RMIT (After Alam et al [42])

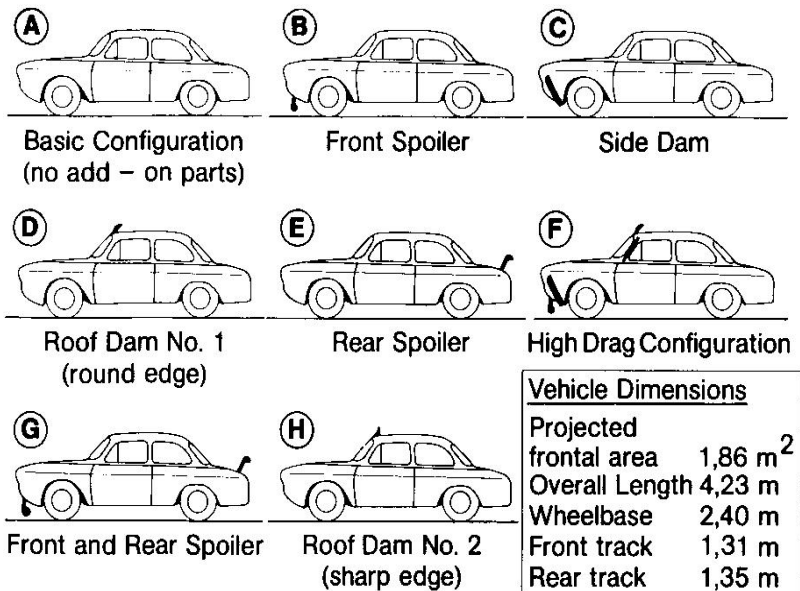
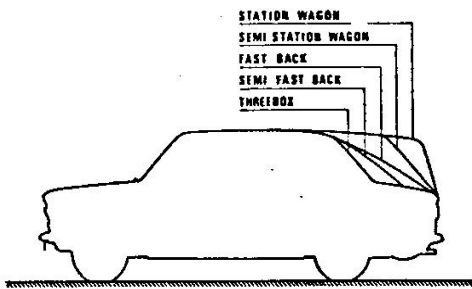


Figure 13a: VW Reference car (After [43-47])

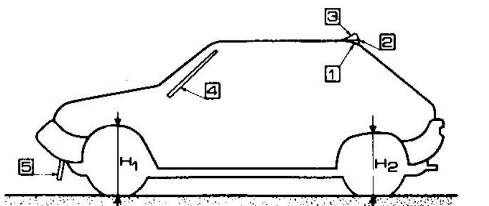




**PININFARINA W.T. REFERENCE CAR**  
5 rear end configurations

Figure 13b: Pininfarina Reference car (After [43-47])

FIAT RESEARCH CENTER REFERENCE CAR



CONFIGURATION	REAR SPOILER	DAM [5]	A - PILLARS SPOILERS [4]	GROUND CLEARANCE	
				H <sub>1</sub>	H <sub>2</sub>
A	1	OFF	OFF	610	570
B	1	ON	OFF	610	570
C	3	ON	OFF	610	570
D	3	OFF	OFF	610	570
E	2	OFF	OFF	610	570
F	1	OFF	ON	610	570
G	1	OFF	OFF	675	570

WEIGHT - 800 (kg)  
 FRONT TRACK - 1.41 (m) REAR TRACK - 1.40 (m)  
 WHEEL BASE - 2.448 (m)  
 TOTAL LENGTH - 4.05 (m)  
 HEIGHT - 1.4 (m)  
 FRONTAL AREA - 1.86 (m<sup>2</sup>)  
 TIRES PRESSURE - FRONT: 1.8 (kg/cm<sup>2</sup>) REAR: 2 (kg/cm<sup>2</sup>)



Figure 13c: FIAT Reference car (After [43-47])

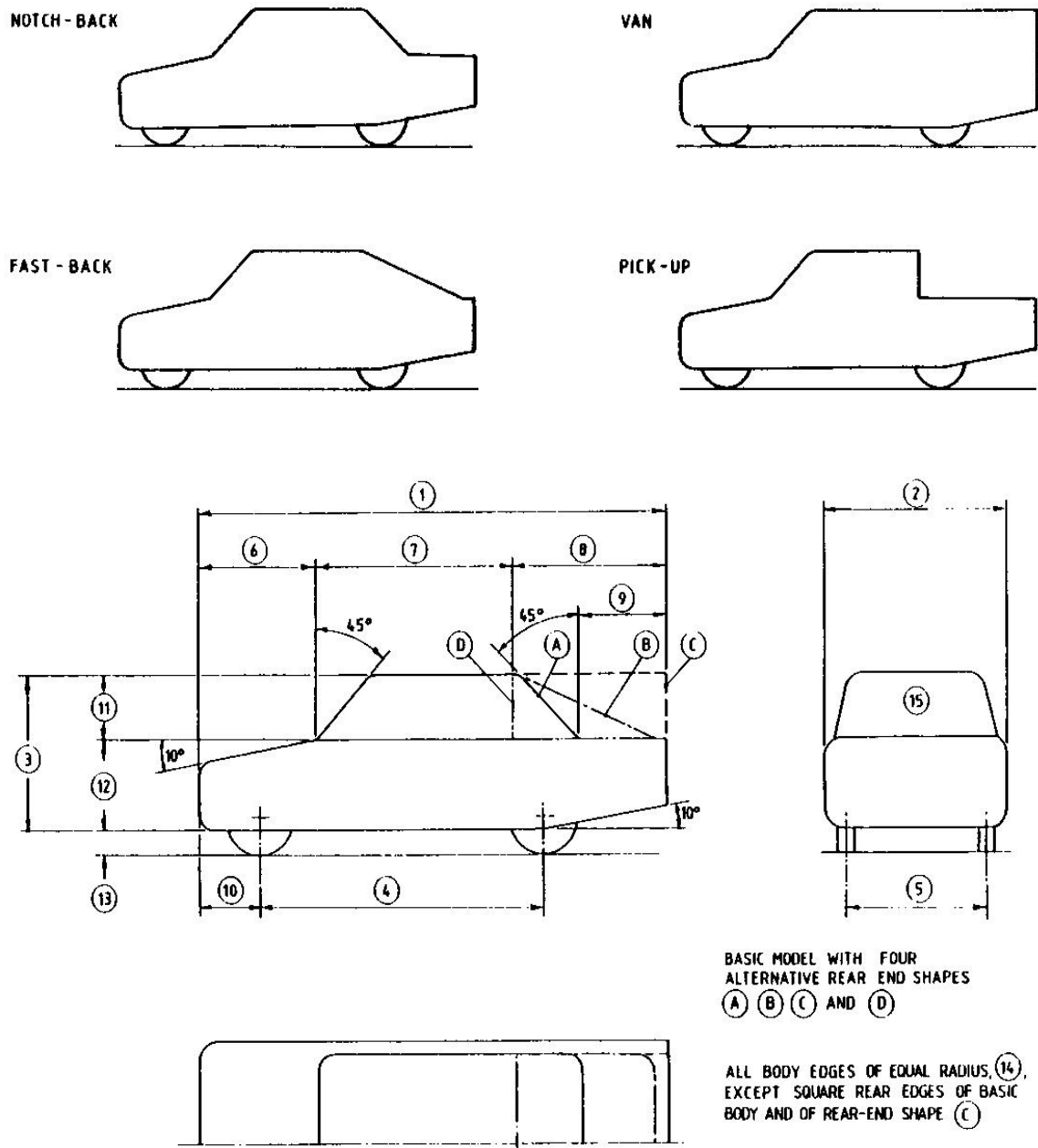


Figure 14: MIRA Reference Car (After Carr [49])

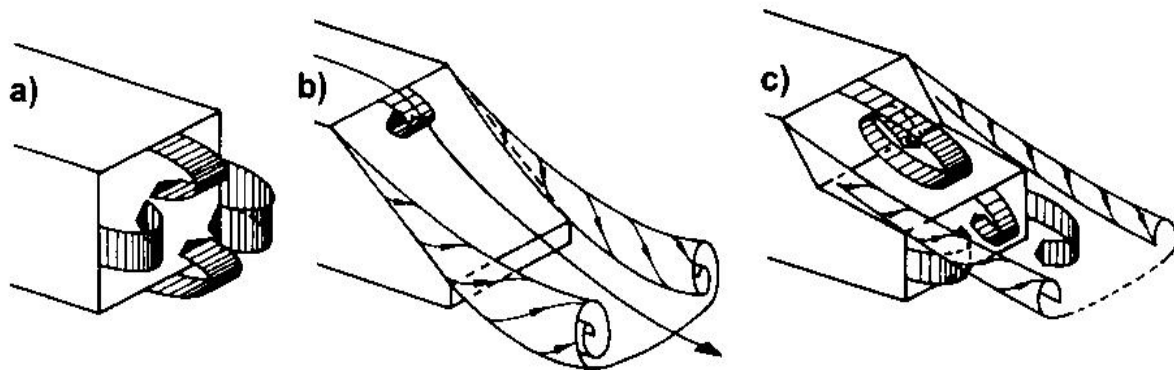


Figure 15: The Classical Wake Structures (After Hucho [48])

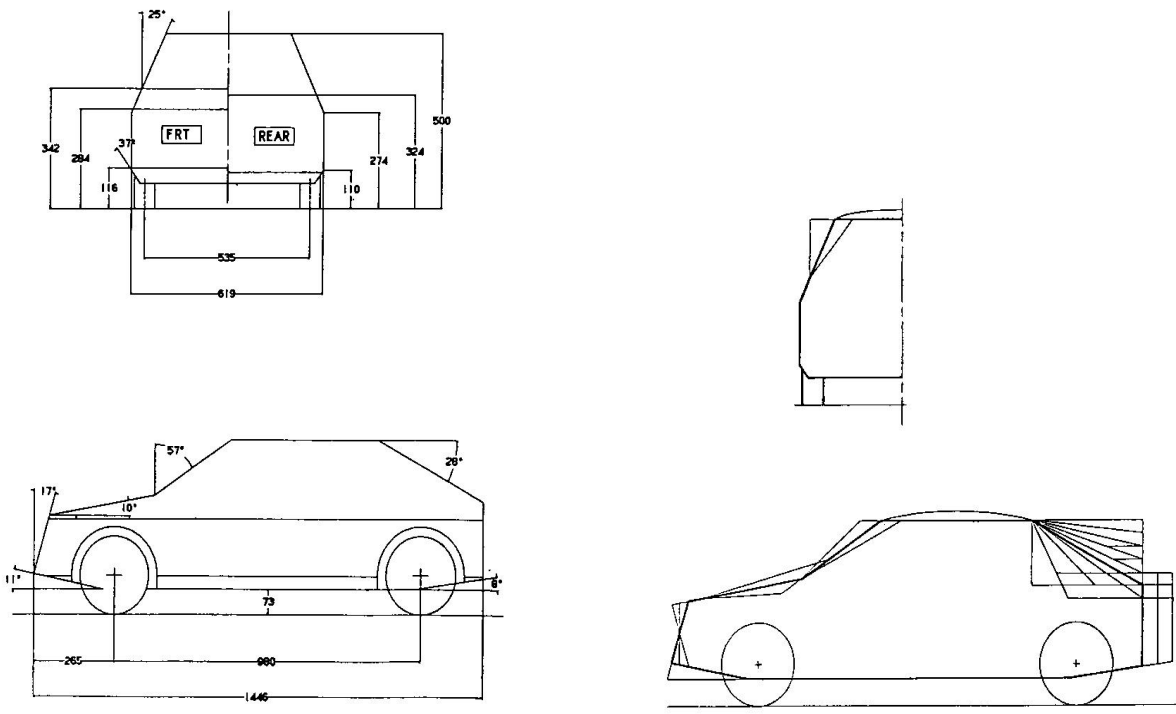


Figure 16a: Ford Variable Geometry Model (After Gilhaus [66])

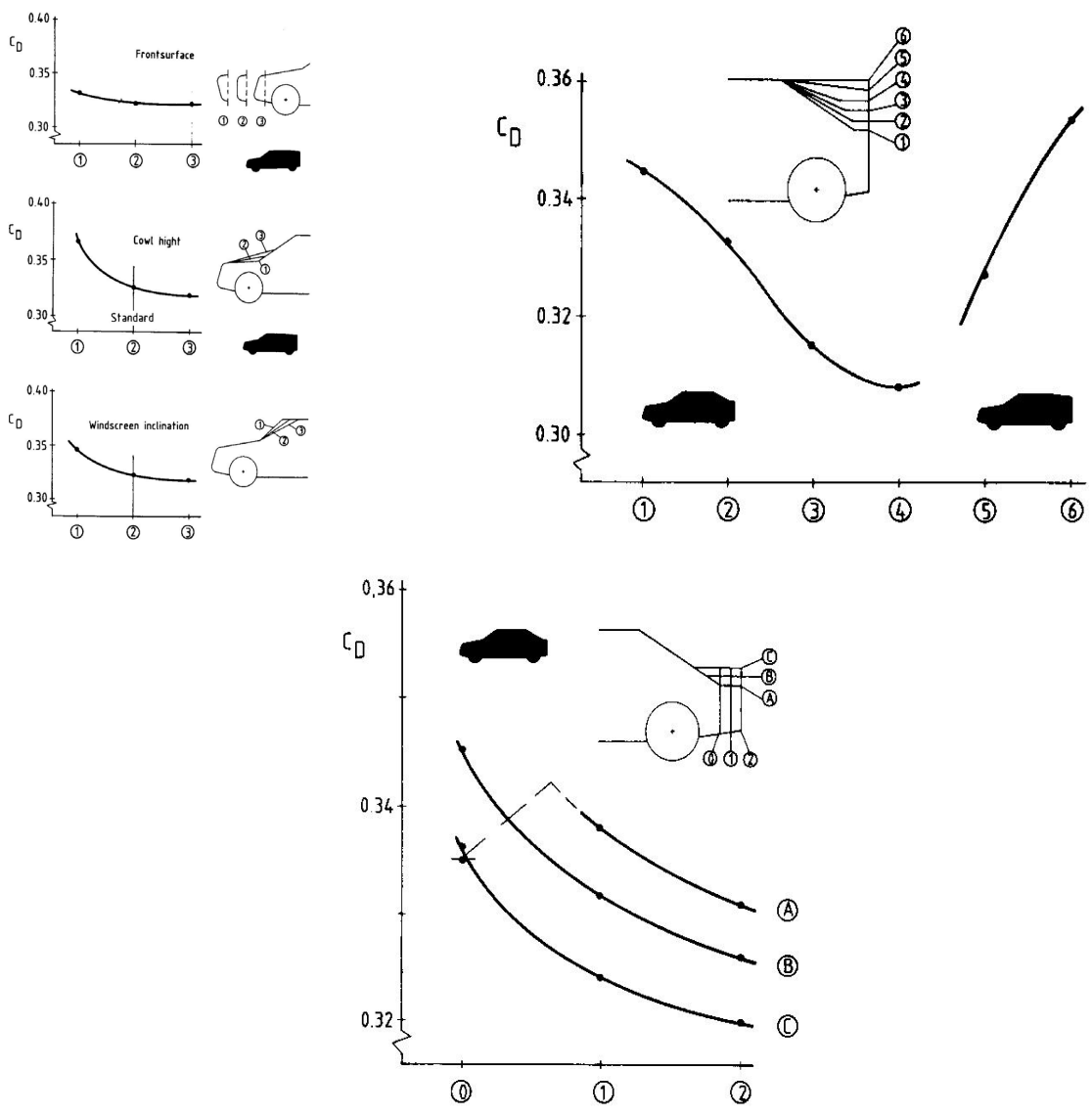


Figure 16b: Typical Systematic Effects Due to Geometry Change (After Gilhaus [66])

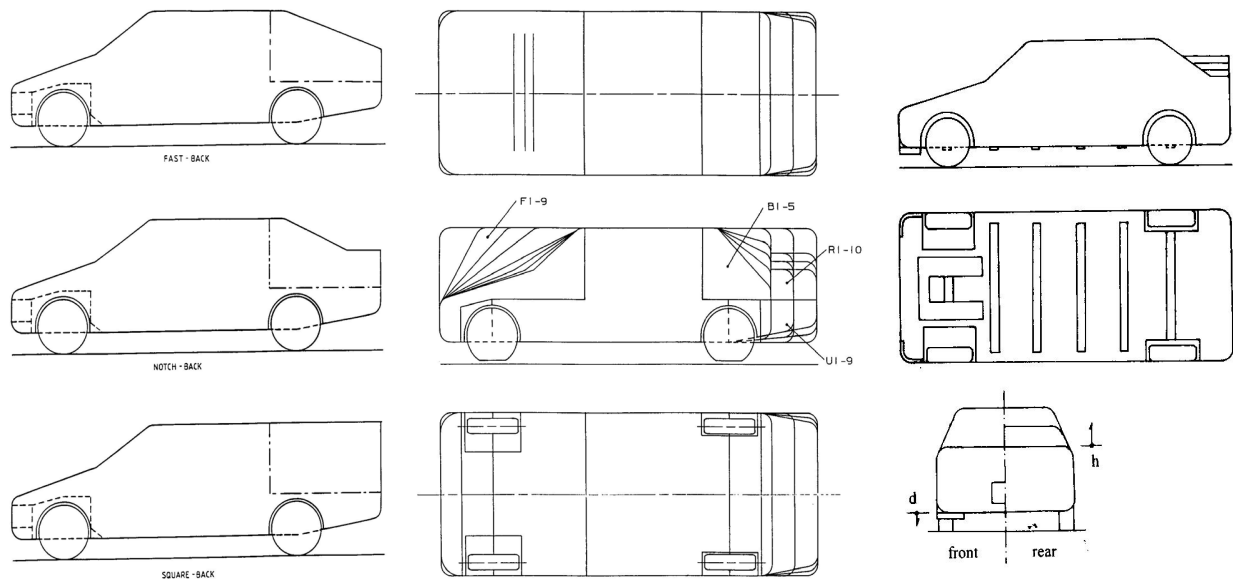


Figure 17a: MIRA/Rover Variable Geometry Model (After Carr [68,69] and Howell [70])

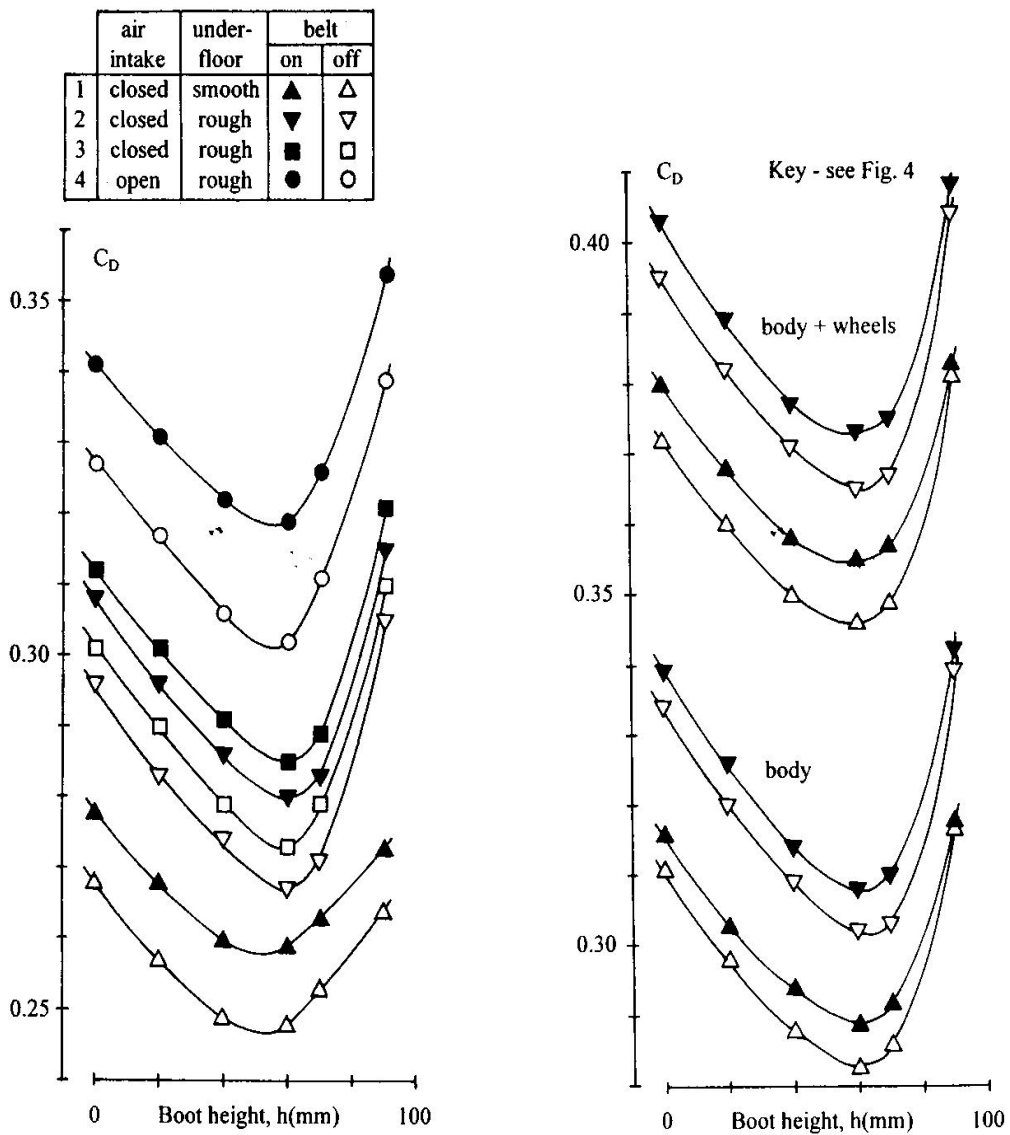
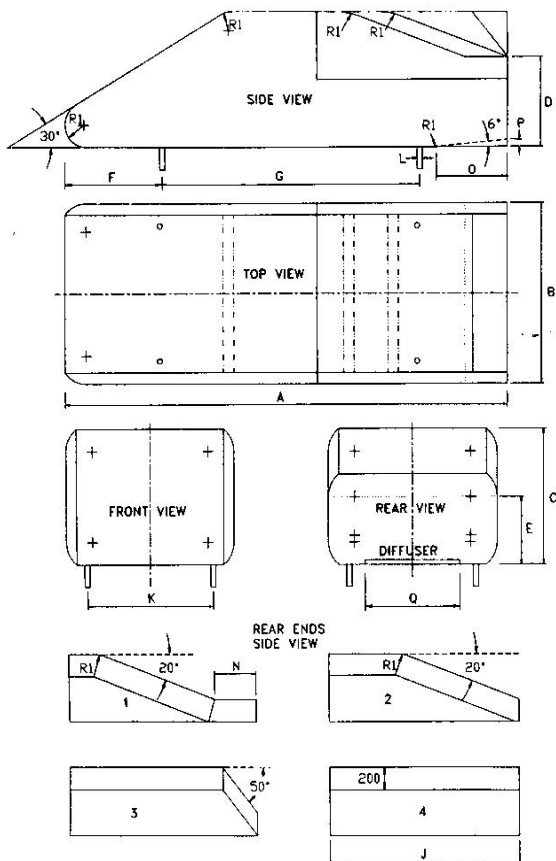


Figure 17b: Typical effects of configuration for wheel-less model (left) and underbody roughness (right) on drag (After Howell [70])



MODEL DIMENSION	MODEL SCALE						
	1,2 : 1	1 : 1	1:1,414	1 : 2	1 : 3	1 : 4	1 : 5
A: Overall Length	5040	4200	2970	2100	1400	1050	840
B: Overall Width	1920	1600	1131	800	533	400	320
C: Body Height	1440	1200	849	600	400	300	240
D: Rear Deck Height	960	800	566	400	267	200	160
E: Split Line Height	720	600	424	300	200	150	120
F: Front Overhang	1110	925	654	462.5	308	231	185
G: Wheelbase	2940	2450	1732	1225	817	613	490
H: Ground Clearance	240	200	141	100	67	50	40
J: Split Line from Rear	2160	1800	1273	900	600	450	360
K: Track	1500	1250	884	625	417	313	250
L: Leg Diameter	60	50	35	25	17	13	10
N: Rear Deck Length	480	400	283	200	133	100	80
O: Rear Diffuser Length	756	630	445	315	210	158	126
P: Rear Diffuser Height	78	65	46	32.5	22	16	13
Q: Rear Diffuser Width	1080	900	636	450	300	225	180
R1: Radius of Cross Edges	240	200	141	100	67	50	40
R2: Radius of Side Edges	300	250	177	125	83	63	50
S: Frontal Area (w/o Legs)	2.730	1.896	0.948	0.474	0.211	0.118	0.076

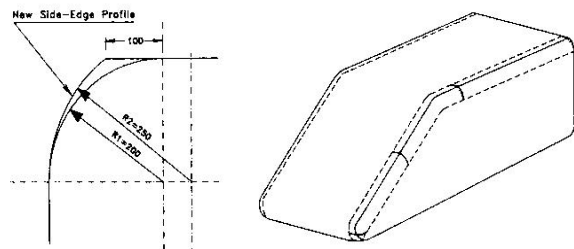


Figure 18a: SAE Reference model (After [77])

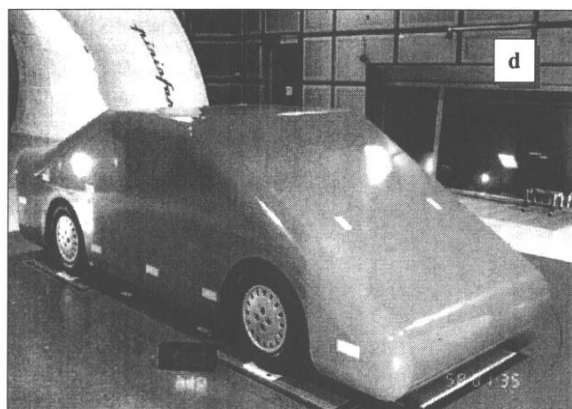
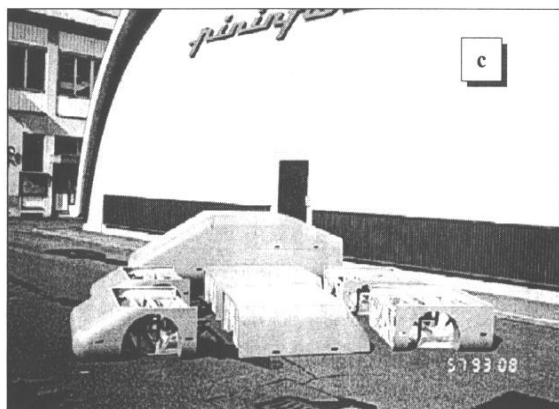
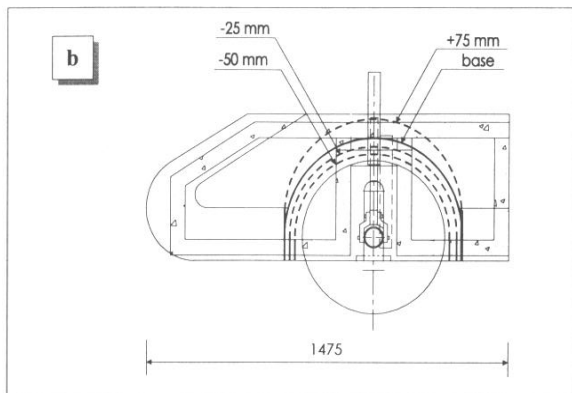
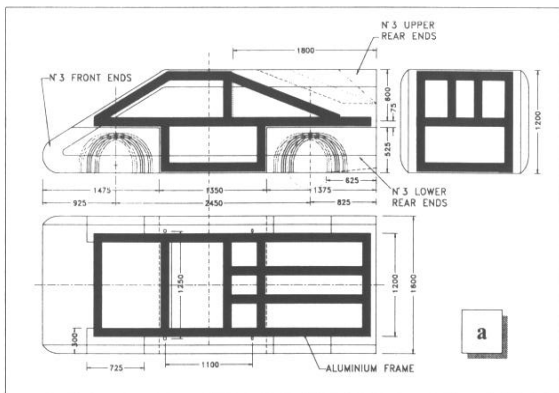


Figure 18b: Full-Scale SAE Model by Pininfarina (After Cogotti [76])



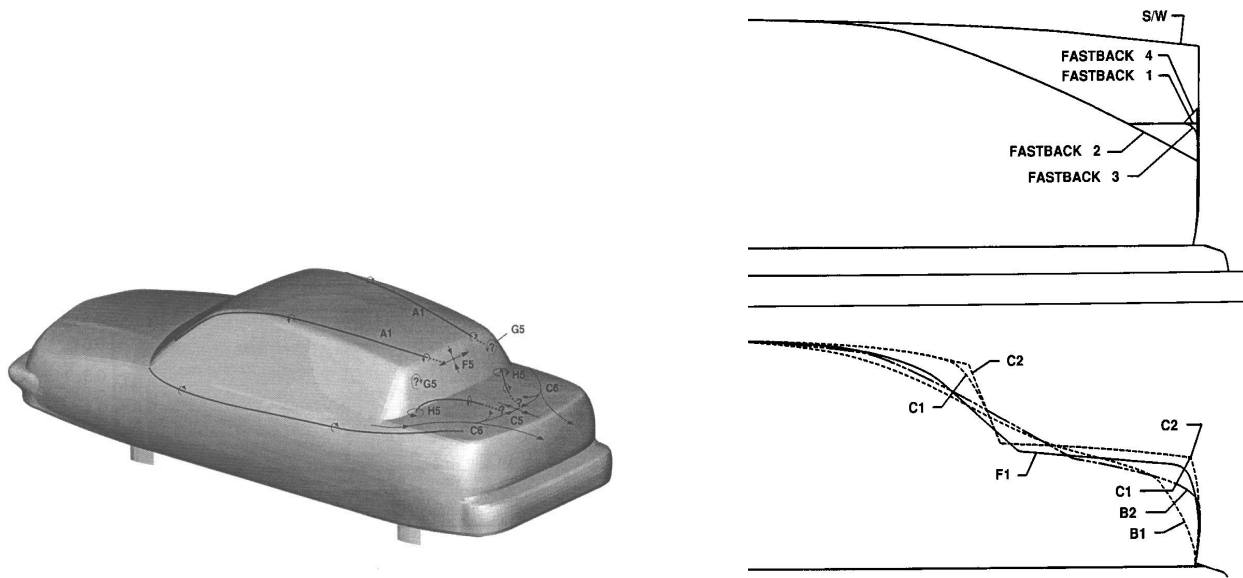


Figure 20: Ford Reference car (After Williams [79])

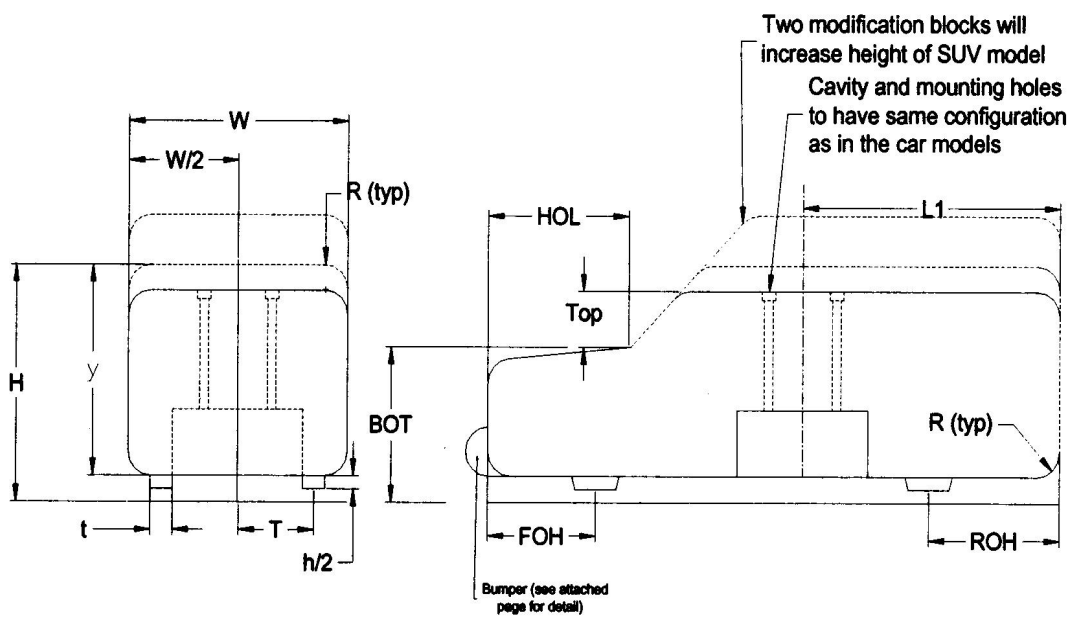
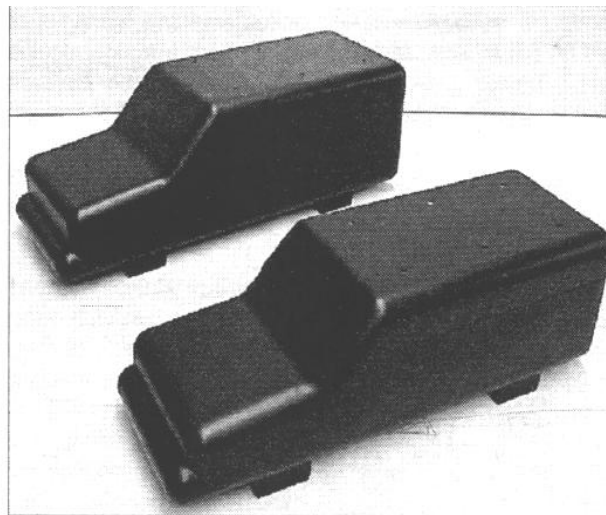


Figure 21: SUV Models (After Hoffman [51,52])

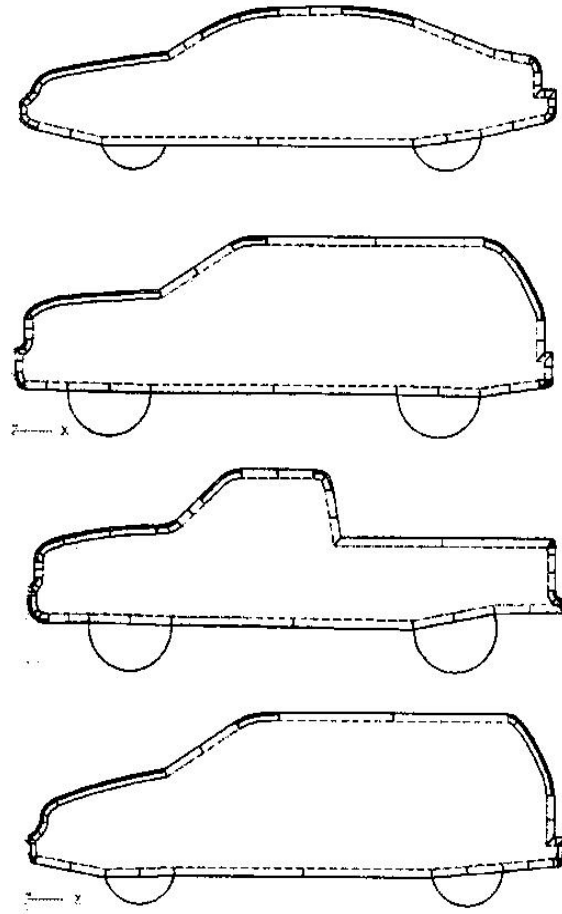
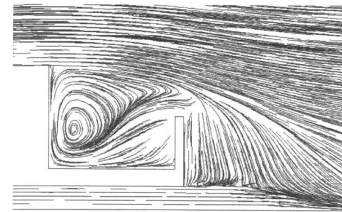
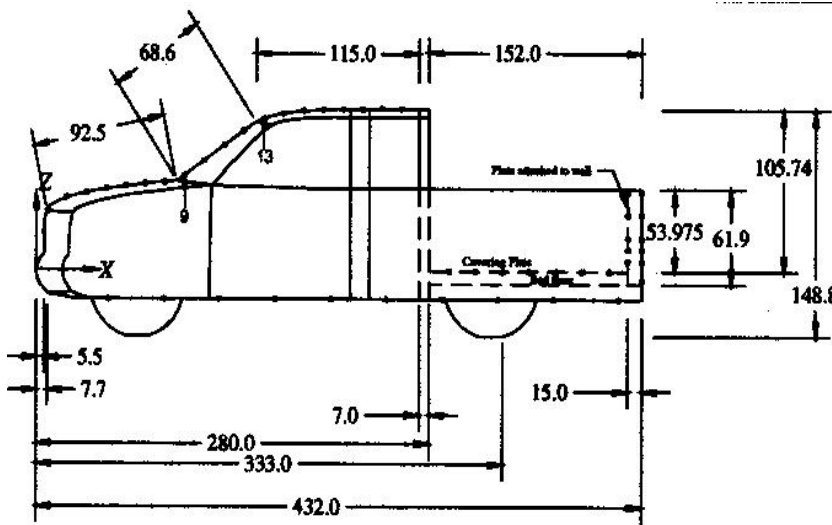
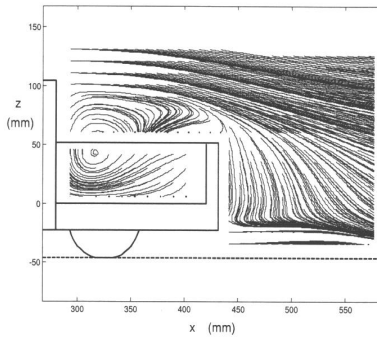


Figure 22: Family of US-type reference models (After Yen [87])



(a) CFD simulation



(b) Experimental measurement (Al-Garni et. al. [5])

Figure 23: Generic Pick-Up Reference model and Experimental + CFD data (After Lokhande [88])

# AIPLA NEWSSTAND

## Industrial design in the automotive sector "Renew or Die"

Blog DesignWrites

### Bird & Bird LLP

European Union | December 5 2019

#### When design makes a difference

The automotive industry demands ongoing innovation to match and sometimes even exceed consumer demand. This leads to relentless innovation in order to stay ahead of the competition, and significant investment in Research and Development. Cars are constantly revamped both internal and externally in order to put new and improved vehicles on the market which are more distinguishable from those of the competitors. But these distinguishing features are not only to enable customers to identify the vehicle by the manufacturer, but also to identify design features such as the hood of the car or the shape of the vehicle headlight or tail light combination.



App. Number 402019100749.0 – filed on July 11, 2019



App. Number D0866018  
– filed on December 13, 2017 (Vehicle headlight)

It is worth pointing out that 7 out of 10 of the best-selling vehicles in Europe in 2018 belonged to European automakers. Furthermore, the top three best-selling models came from European automakers -VW Golf, Renault Clio and VW Polo, of which there are between five and seven different editions of each which have been released

since the original edition. It is important to note that a registered Community design is valid for 5 years from the filing date and can be renewed for 5-year periods, up to a maximum of 25 years; whereas an unregistered design only grants protection for 3 years from the date of its first public disclosure within the EU territory.

Examples of the evolution of the Renault Clio:



App. Number 877643 – filed on December 18, 1987



App. Number 985496 – filed on September 25, 1998



App. Number DM/079285 – filed on July 2, 2012

Over the last 5 years, European automakers have filed a large number of industrial design applications covering everything from car wheels to windscreen wipers or pedals, as well as the aforementioned shape of a vehicle headlight or tail light combination. This brief list gives us a rough idea of the importance of design protection for each manufacturer and the amount of money invested in protecting their developments.

A design can obtain Community Design protection to the extent that it is new and has individual character. A design shall be considered to be new if no identical design has been made available to the public; and a design shall be considered to have individual character if the overall impression it produces on the informed user differs from the overall impression produced on such a user by any design which has been made available to the public.

Each new version of a car has quite a few changes compared to the previous edition; thus maintaining the spirit of the vehicle whilst giving it a new look. These changes (e.g. in the shape of the rear-view mirrors, on the dashboard, on the steering wheel, etc.) have undergone extensive analysis to identify the customer's needs and deliver a new product matching such needs by improving or modifying the former vehicle; thus complying with the indicated requirements of the Council Regulation (EC) No 6/2002.

According to said Regulation, in particular in its Article 3, a "*design*" means the appearance of the whole or a part of a product resulting from the features of, in particular, the lines, contours, colors, shape, texture and/or materials of the product itself and/or its ornamentation. In accordance with the terms of the Directive, it is clear that the modifications carried out on each small part of a car at the time of introducing a new version to the market comply with the conditions set out in this paragraph of Article 3.

A fresh industrial design adds value to the final product, making it more attractive and appealing to customers. The new design features can even become the main reason why the consumer buys the product. Therefore, the protection of valuable designs is often a key part of the business strategy of any automotive designer or manufacturer. By formally protecting an industrial design through registration in a national or regional office, the applicant obtains the exclusive rights to prevent the non-authorized reproduction or imitation of the design by third parties. This is a logical business practice that improves a company's competitive position and often brings additional profits.

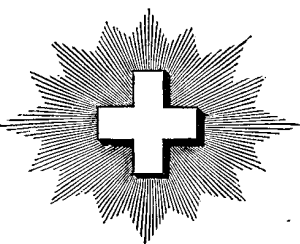
Powered by

**LEXOLOGY.**



SCHWEIZERISCHE EIDGENOSSENSCHAFT

EIDGEN. AMT FÜR



GEISTIGES EIGENTUM

## PATENTSCHRIFT

Veröffentlicht am 16. Mai 1935



Gesuch eingereicht: 7. April 1934, 11 Uhr. — Patent eingetragen: 15. März 1935.

## HAUPTPATENT

A.-G. FÜR VERKEHRSPATENTE, und Paul JARAY, Luzern (Schweiz).

## Kraftwagenkarosserie.

Bei Kraftwagenkarosserien von Stromlinienform macht die Ausbildung des Wagenvorderteils insofern Schwierigkeiten, als die Forderungen nach guter Straßenübersicht und möglichst geringem Luftwiderstand einander teilweise widersprechen. Die bisher bekannten Kraftwagenkarosserien von aerodynamisch günstiger Form haben deshalb den Nachteil, daß die Sicht schräg seitlich vor den Wagen zu wünschen übrig läßt. Die vorliegende Erfindung bezweckt, diesen Übelstand dadurch zu vermeiden, daß bei der Kraftwagenkarosserie von Stromlinienform, deren Vorderteil aus einem mittleren Grundkörper und zwei seitlich angebauten, gleichfalls stromlinienförmigen Radkästen besteht, die Äquatorlinie der Karosserie, das ist die Verbindungslinie der ihren horizontalen Umriß bestimmenden Punkte, nach vorn abwärts geneigt ist. Dadurch wird bei aerodynamisch günstiger Form infolge der Senkung der Seitenpartien die Straßenübersicht verbessert. Die Äquatorlinie des Wagenvorderteils liegt dabei zweckmäßiger-

weise ungefähr in halber Höhe des Grundkörpers und kann durch eine Fenderleiste, beispielsweise aus Stahl oder aus Holz, eingefast sein, die der Karosserie einen gewissen Schutz gegen Beschädigungen bei leichten Zusammenstößen zu bieten vermag.

Ein Ausführungsbeispiel des Erfindungsgegenstandes ist auf der Zeichnung in Fig. 1 im Aufriß, in Fig. 2 im Grundriß und in Fig. 3 in Vorderansicht veranschaulicht. Mit *A* ist die Äquatorlinie (strichpunktiert) angegeben, das ist die Verbindungslinie der den horizontalen Umriß der Karosserie bestimmenden Punkte. *G* ist der Grundkörper des Wagens, der oberhalb der Äquatorlinie *A* nach vorn luftschiffbugähnlich zusammengezogen ist, während er unterhalb der Linie *A* zwischen den Rädern jeder Wagen Seite annähernd parallel mit der Wagenachse verläuft (Bodenlinie *B*). Die Äquatorlinie selbst ist etwa von der Mitte des Wagens weg nach vorn abwärts geneigt, so daß die Radkästen, die selbst gleichfalls Stromlinienform haben, niedrig gehalten werden können. Der

in Fig. 1 gezeichnete Pfeil veranschaulicht den schräg nach vorn gehenden Sehstrahl. Die die Vorderräder *B* überdeckenden Radkästen *K* setzen sich nur vor dem Rad auch unter der Äquatorlinie fort, wogegen sich hinter dem Rad keine Anbauten am Grundkörper befinden. Dadurch wird ein genügender Schutz gegen den von den Vorderrädern abgeschleuderten Straßenschmutz bewirkt. Die Scheinwerfer *S* sind vorn in die stromlinienförmigen Radkästen eingebaut, und zwar beispielsweise so, daß die die Äquatorlinie überdeckende Fenderleiste *F* vorn noch unterhalb der Scheinwerfer durchgeht. Der Wagenvorderteil zeigt in den quer zur Längsachse des Wagens gelegten Schnitten 1—7 beispielsweise den in Fig. 3 dargestellten Verlauf.

#### PATENTANSPRUCH:

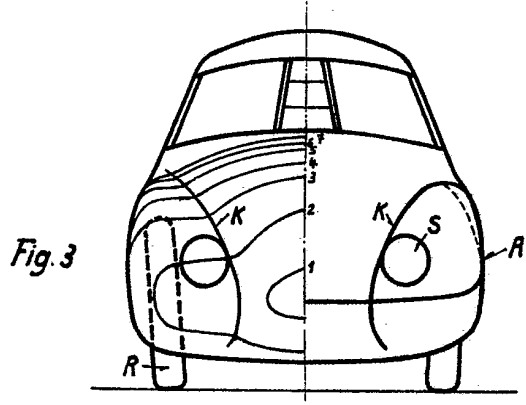
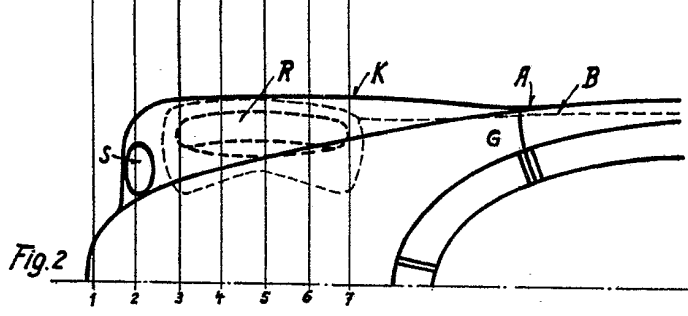
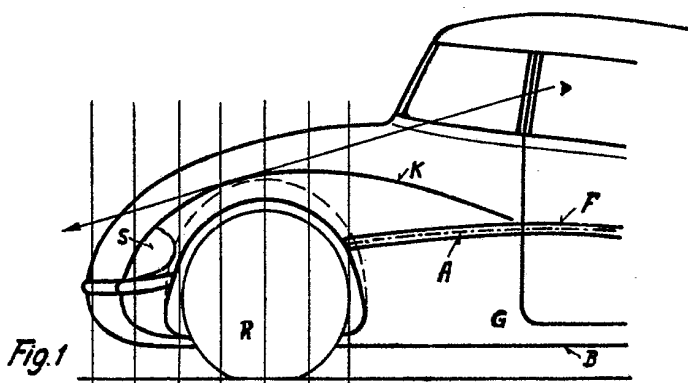
Kraftwagenkarosserie von Stromlinienform, deren Vorderteil aus einem mittleren Grundkörper und zwei seitlich angebauten, gleichfalls stromlinienförmigen Radkästen besteht, dadurch gekennzeichnet, daß die Äquator-

linie der Karosserie nach vorn abwärts geneigt ist.

#### UNTERANSPRÜCHE:

1. Kraftwagenkarosserie nach Patentanspruch, dadurch gekennzeichnet, daß die Äquatorlinie des Wagenvorderteils sich etwa auf der Höhe der Mitte zwischen der obersten und untersten Begrenzunglinie des Grundkörpers befindet.
2. Kraftwagenkarosserie nach Patentanspruch, dadurch gekennzeichnet, daß die Scheinwerfer in die stromlinienförmigen Radkästen oberhalb einer an der Äquatorlinie um den Wagenvorderteil herumgezogenen Fenderleiste eingebaut sind.
3. Kraftwagenkarosserie nach Patentanspruch, dadurch gekennzeichnet, daß die stromlinienförmigen Radkästen sich nur vor dem Rad auch unter der Äquatorlinie fortsetzen, wogegen sich hinter dem Rad unter der Äquatorlinie keine Anbauten am Grundkörper befinden.

A.-G. FÜR VERKEHRSPATENTE.  
Paul JARAY.





# Patent Translate

Powered by EPO and Google

## Aviso

Esta tradução foi gerada por uma máquina. Não é garantido que esta seja inteligível, exata, completa, confiável ou apropriada para fins específicos. Decisões críticas, como importantes decisões comerciais ou financeiras, não devem ser tomadas baseadas no resultado de uma tradução feita por máquina.

## DESCRIÇÃO CH175838A

□

<sup>14</sup> carroceria. Em carrocerias aerodinâmicas, o design da parte dianteira do carro cria dificuldades, pois as demandas por uma boa visão geral da estrada e a menor resistência ao ar possível se contradizem em parte. As carrocerias de veículos automotores anteriormente conhecidas de forma aerodinamicamente favorável têm, portanto, a desvantagem de que a visão diagonal para o lado da frente do carro deixa muito a desejar. A presente invenção visa evitar esse inconveniente pelo fato de que, no caso de uma carroceria de forma aerodinâmica, cuja parte frontal é composta por um corpo central e duas caixas de rodas laterais também aerodinâmicas, a linha do equador do corpo é a linha de ligação de seus pontos determinando o contorno horizontal, é inclinado para frente para baixo. Como resultado, com uma forma aerodinamicamente favorável, a visão geral da estrada é melhorada devido ao rebaixamento das seções laterais. A linha do equador da parte dianteira do carro está convenientemente a meio caminho da carroceria base e pode ser cercada por uma faixa de defesa, por exemplo, feita de aço ou madeira, que é capaz de oferecer à carroceria uma certa proteção contra danos em no caso de pequenas colisões.

---

<sup>29</sup> Kraftwagenkarosserie. Bei Kraftwagenkarosserien von Stromlinienform macht die Ausbildung des Wagen vorderteils insofern Schwierigkeiten, als die Forderungen nach guter Strassenübersicht und möglichst geringem Luftwiderstand einander teilweise widersprechen. Die bisher bekannten Kraftwagenkarosserien von aerodynamisch günstiger Form haben deshalb den Nachteil, dass die Sicht schräg seitlich vor den Wagen zu wünschen übrig lässt. Die vorliegende Erfindung bezweckt, diesen Übelstand dadurch zu vermeiden, dass bei der Kraftwagenkarosserie von Stromlinienform, deren Vorderteil aus einem mittlern Grundkörper und zwei seitlich angebauten, gleichfalls stromlinienförmigen Radkästen besteht, die Äquatorlinie der Karosserie, das ist die Verbindungslinie der ihren horizontalen Umriss

bestimmenden Punkte, nach vorn abwärts geneigt ist. Dadurch wird bei aerodynamisch günstiger Form infolge der Senkung der Seitenpartien die Strassen übersicht verbessert. Die Äquatorlinie des Wagnvorderteils liegt dabei zweckmässigerweise ungefähr in halber Höhe des Grundkörpers und kann durch eine Fenderleiste, beispielsweise aus Stahl oder aus Holz, ein gefasst sein, die der Karosserie einen gewissen Schutz gegen Beschädigungen bei leichten Zusammenstössen zu bieten vermag.

46 Uma modalidade do objeto da invenção é mostrada no desenho da Fig. 1 em alçado, na figura 2 em planta e na figura 3 em vista frontal. A é a linha do equador (linha tracejada-pontilhada), que é a linha que une os pontos que determinam o contorno horizontal do corpo. G é o corpo principal do carro, que é puxado para frente acima da linha do equador A como um arco de dirigível, enquanto abaixo da linha A entre as rodas de cada lado do carro corre aproximadamente paralelo ao eixo do carro (linha B do piso). A própria linha do equador se inclina para baixo a partir do centro do carro, de modo que os arcos das rodas, que também são aerodinâmicos, possam ser mantidos baixos. A seta desenhada na figura 1 ilustra a linha de visão indo obliquamente para a frente. As caixas de roda K que cobrem as rodas dianteiras B continuam apenas na frente da roda, também abaixo da linha do equador, enquanto não há fixações no corpo de base atrás da roda.

58 Ein Ausführungsbeispiel des Erfindungsgegenstandes ist auf der Zeichnung in Fig. 1 im Aufriss, in Fig. 2 im Grundriss und in Fig. 3 in Vorderansicht veranschaulicht. Mit A ist die Äquatorlinie (strichpunktiert) angegeben, das ist die Verbindungslinie der den horizontalen Umriss der Karosserie bestimmenden Punkte. G ist der Grundkörper des Wagens, der oberhalb der Äquatorlinie A nach vorn luftschiffbugähnlich zusammengezogen ist, während er unterhalb der Linie A zwischen den Rädern jeder Wagenseite annähernd parallel mit der Wagenachse verläuft (Bodenlinie B). Die Äquatorlinie selbst ist etwa von der Mitte des Wagens weg nach vorn abwärts geneigt, so dass die Radkästen, die selbst gleichfalls Stromlinienform haben, niedrig gehalten werden können. Der in Fig. 1 gezeichnete Pfeil veranschaulicht den schräg nach vorn gehenden Sehstrahl. Die die Vorderräder B überdeckenden Radkästen K setzen sich nur vor dem Rad auch unter der Äquatorlinie fort, wogegen sich hinter dem Rad keine Anbauten am Grundkörper befinden.

72 Isso fornece proteção suficiente contra a sujeira da estrada lançada pelas rodas dianteiras. Os faróis S são integrados nas caixas de roda aerodinâmicas, por exemplo, de tal forma que a faixa F do para-lama, que cobre a linha do equador, passa por baixo dos faróis dianteiros. A parte da frente do carro mostra, por exemplo, o curso mostrado na figura 3 nas seções 1-7 dispostas transversalmente ao eixo longitudinal do carro.

78 Dadurch wird ein genügender Schutz gegen den von den Vorderrädern abgeschleuderten Strassenschmutz bewirkt. Die Scheinwerfer S sind vorn in die stromlinienförmigen Radkästen



eingebaut, und zwar beispielsweise so, dass die die Äquator linie überdeckende Fenderleiste F vorn noch unterhalb der Scheinwerfer durchgeht. Der Wagenvorderteil zeigt in den quer zur Längs achse des Wagens gelegten Schnitten 1-7 beispielsweise den in Fig. 3 dargestellten Verlauf.



# Patent Translate

Powered by EPO and Google

## Aviso

Esta tradução foi gerada por uma máquina. Não é garantido que esta seja inteligível, exata, completa, confiável ou apropriada para fins específicos. Decisões críticas, como importantes decisões comerciais ou financeiras, não devem ser tomadas baseadas no resultado de uma tradução feita por máquina.

## REIVINDICAÇÕES CH175838A

<sup>11</sup> REIVINDICAÇÃO DE PATENTE: Carroceria de veículo automotor de forma aerodinâmica, cuja parte dianteira é constituída por uma carroceria central e duas caixas de rodas laterais também aerodinâmicas, caracterizadas por a linha do equador da carroceria ser inclinada para frente e para baixo. SUBRELATÓRIOS: 1. Carroceria de veículo automotor de acordo com a reivindicação de patente, caracterizada pelo fato de que a linha do equador da parte frontal do veículo está aproximadamente na altura do centro entre a linha limite superior e inferior da carroceria de base.

<sup>19</sup> PATENTANSPRUCH: Kraftwagenkarosserie von Stromlinienform, deren Vorderteil aus einem mittleren Grundkörper und zwei seitlich angebauten, gleich falls stromlinienförmigen Radkästen besteht, dadurch gekennzeichnet, dass die Äquatorlinie der Karosserie nach vorn abwärts geneigt ist. UNTERANSPRÜCHE: 1. Kraftwagenkarosserie nach Patentanspruch, dadurch gekennzeichnet, dass die Äquatorlinie des Wagnvorderteils sich etwa auf der Höhe der Mitte zwischen der obersten und untersten Begrenzunglinie des Grundkörpers befindet.

2.

<sup>30</sup> Carroceria de veículo automotor de acordo com a reivindicação de patente, caracterizada pelo fato de os faróis serem embutidos nas carcaças das rodas aerodinâmicas acima de uma faixa de defesa que é desenhada em torno da parte dianteira do veículo na linha do equador.

<sup>34</sup> Kraftwagenkarosserie nach Patentanspruch, dadurch gekennzeichnet, dass die Scheinwerfer in die stromlinienförmigen Radkästen oberhalb einer an der Äquatorlinie um den Wagnvorderteil herumgezogenen Fenderleiste eingebaut sind.

3.

42 Carroceria de veículo automotor de acordo com a reivindicação de patente, caracterizada pelo fato de que as caixas de roda aerodinâmicas também continuam sob a linha do equador apenas na frente da roda, enquanto não há fixações na carroceria de base atrás da roda sob a linha do equador.

---

47 Kraftwagenkarosserie nach Patentanspruch, dadurch gekennzeichnet, dass die stromlinienförmigen Radkästen sich nur vor dem Rad auch unter der Äquatorlinie fortsetzen, wogegen sich hinter dem Rad unter der Äquatorlinie keine Anbauten am Grundkörper befinden.

[Second Edition.]

# PATENT SPECIFICATION

Application Date: July 21, 1922. No. 19,992 / 22. **205,233**

Complete Specification Accepted: Oct. 18, 1923.



## COMPLETE SPECIFICATION

### Motor Car Specially for Passengers.

I, PAUL JARAY, of 22, Meistershofenerstrasse, Friedrichshafen am Bodensee, Germany, a German citizen, do hereby declare the nature of this invention and in what manner the same is to be performed, to be particularly described and ascertained in and by the following statement:—

This invention relates to the special construction of motor cars in order to ensure the lowest possible air resistance and at the same time to prevent the raising of dust.

The complete enclosing of all parts in a body of a shape similar to that of an airship is not advisable as thus the free look out for the conductor and consequently the steering of the car is impeded or under certain conditions rendered even impossible.

Car constructions of known type cause a deflection of air in lateral direction transversely to the direction of travel so that in consequence a corresponding resistance and loss of energy takes place with a corresponding formation of eddies. In this way at the rear end of the car an air current is produced in upwardly inclined direction to cause a considerable vacuum which raises the dust into the range of eddies trailed along behind the car. The upwardly inclined stern surface which exists in most cars forms a guiding surface for the raised air saturated with dust.

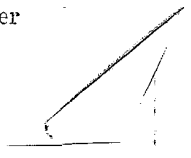
This invention avoids these inconveniences in providing for all the essential parts of the vehicle, the whole engine plant, the useful spaces, seats, luggage carriers and others, the underframe and the wheels, an envelope which possesses essentially the shape of a half a stream line body, which deflects the air displaced by it essentially in upward direction over its back to guide the same downward at the rear end towards the ground as much as possible free from disturbance.

[Price 1/-]

Upon this half stream line body a second similar body is mounted which permits the free out-look for the occupants of the car and which is adapted to the above indicated favorable guiding of the air of the main body specially at the rear part of the same.

The windows of the upper stream line body are preferably arranged in such a manner that the windows for the real out-look are situated at the bow at the place of the highest dynamic pressure, and these windows can be opened, the car being otherwise closed, to a certain extent without molestation of the occupants of the car by the wind, as the wind produced by the travel of the car does merely increase slightly the pressure in the interior of the car but does not cause any draught as it cannot flow out. The windows at the right and left of the bow windows, situated so as to say at the shoulders of the stream line body, remain preferably always closed as they comprise the range of the greatest vacuum. The other sidewindows can be opened completely or partly if the bow windows are closed as they are situated in the range of the lowest vacuum and as draught could be caused only at side wind.

As regards construction the structural parts of the upper stream line body are preferably arranged so that they merge into the inner walls of the lower stream line body and are supported directly by the frame supports extending below the axles. This supporting frame serves as the actual longitudinal bracing of the vehicle. The upper members of which extend from the bonnet where they follow the form of the stream lines of the lower body, and at the apex of the lower body upwards approximately to the widest part of the upper body, thence across the bracings for the window supports upward to the roof and from there down to the rear. The continuation of the upper members of the lower



stream line body is preferably cut out at the point where the entrance is situated or arranged at a lower level so that a comfortable side entrance is obtained. The side walls of the lower body overlapping the wheels are suspended from brackets arranged on the upper members and they are subdivided, if necessary, by several additional longitudinal members which can be held by supports from the lower member. With an underslung frame a very simple construction of the bottom plane of the car is ensured without projections, the supporting springs for the axles being either connected to the lower member of the longitudinal framework bracing or otherwise suitably incorporated therewith.

The mounting of the motor and of the gear, can be done in the usual manner. It is important however that no parts, such as the gear project over the outside surfaces. The outside surfaces have traps or removable panels to permit the access to the engines. Air is admitted to the radiator and to the motor with the aid of a nozzle of known construction, by means of a fan driven from the motor, the outflow of the air being effected partly by the exhaust gases and partly through small slits. Luggage, spare wheels and material are well accommodated in the pointed ends of the upper stream line body, and for the fuel reservoir the same place is at disposal as in the cars of known construction.

Some forms of execution of the object of the invention are shown in the accompanying drawings, wherein:

Fig. 1 is a longitudinal section on line D—D of Fig. 2.

Fig. 2 is a plan view of the car.

Figs. 3, 4 and 5 are cross sections respectively on line A—A, B—B and C—C of Fig. 2.

Fig. 6 is a perspective view of one form of execution of the invention.

Fig. 7 shows another form of execution in longitudinal section.

Fig. 8 is a cross-section of Fig. 7 taken along the front or conductor's seat.

Fig. 9 is a plan view.

Referring to Figs. 1 to 6 of the drawings, 1 designates the upper stream line curve of the lower stream line half-body and 2 indicates the straight line lower surface. 3 designates the outer surface of the upper stream line curve of the upper body. 4 and 5 are the contours of the two stream line bodies in horizontal projection, 5 being a true stream line, but 4 being truncated by the rear edge 8. The lines 6 and 7 indicate the vertically projected contours of the two stream bodies at the point of cross section, the

merging of the upper stream line body into the longitudinal bracing 9 of the lower body being shown in Fig. 5. The inner parts are the seats 10, the motor 11, the radiator 12 with the air admission by the nozzle 13, the fuel reservoir 15, the space 16 for luggage and spare material, accumulators or the like and similar articles not important enough to be specially illustrated. The surfaces of the lower stream line body are attached to the bracings 9 by means of brackets or the like.

The wheels 14 are enclosed, as shown, by the lower stream line body down to their middle so that the inner faces of the hollow space formed by this body can serve at the same time as mud guards. As shown in Fig. 2 the steering wheels can be inclined for steering. The bow windows 17 of the upper stream line body can be arranged so that they can be partly opened but the adjacent windows 18 are fixed so that they cannot be opened. The windows 19 however, which can preferably be lowered into the longitudinal bracing 9 which is cut out at this point, form, together with the wall of the lower body, the door for the side entrance. The arrangement of the head light 20 shows that all protruding parts are carefully avoided.

In the form of construction shown in Figs. 7 to 9 the lateral bulging out part of the lower stream line body is reduced to a small size, and the part of the stream line body which overlaps the wheels, is cut away so that the outside surfaces of the wheels which for instance have been rendered smooth by covering disks, are almost flush with the outer surfaces of the side walls of the stream line body. Owing to this special form of the lower stream line body the breadth of the car is considerably reduced without any perceivable modification in aerodynamic respect by the reduced bulging out of the walls.

The stream line curve 1 of the lower body merges into the stream line curves 5 of the lower portion of the upper body which at approximately the rear edge 8 of the car, join the stream line 3 of the upper body 7 and the substantially horizontal lower surface 2. The curvature 4 of the lateral surfaces 6 is very flat and the outside surfaces of the wheels 14 are almost flush with the same. The contours 5 of the upper body 7 are situated within the stream lines 4 and they enclose substantially only the heads of the occupants of the car whilst the front seats 10 reach almost to the lines 4 of the outside walls. In this way the shoulders of the occupants of the front seats of car



are hidden by the side walls of the lower body. 11 is the motor, 12 a radiator, 13 the well known nozzle for the admission of air arranged approximately at the head end of the lower stream line body.

of the lower body and terminates approximately at the rear end of the same substantially as described.

As indicated in Fig. 8 22 is a door with hinges 25, having a window 23 adapted to be lowered and pockets 24 for maps and the like.

4. A motor car body as claimed in Claim 1 in which the supporting structure of the upper stream line body extends within the lower stream line body and forms within the same, the real longitudinal bracing of the body built upon the chassis while the side walls of the lower body, which overlap the wheels, are attached to this bracing by means of brackets and serve at the same time as mud guards for the wheels substantially as described.

Having now particularly described and ascertained the nature of my said invention and in what manner the same is to be performed, I declare that what I claim is:—

5. A motor car body as claimed in Claim 1 in which the side walls of the lower main body; which encloses the whole driving plane, are constructed so that they are approximately flush with the outer disk surfaces of the wheels substantially as described.

1. A motor car in which the main body is in vertical section of a half stream line contour, the lower surface being substantially parallel with the track while an upper body also of stream line contour in vertical section is arranged thereon to enclose the heads only of the occupants the whole being bordered at the rear by a defined horizontal edge in order that the wind flowing relatively to the car is directed over the top of the whole body on to the track.

6. A motor car body as claimed in Claim 1 in which the side walls of the lower body extend to the upper limit of the front seats so that the shoulders of the occupants are hidden by the same substantially as described.

2. A motor car comprising a main body and a superstructure arranged thereon in which the upper surface of each portion is of stream line contour and any horizontal section is also of stream line contour.

7. A motor car body constructed and arranged substantially as described with reference to the accompanying drawings.

3. A motor car body as claimed in Claim 1 in which the upper stream line body begins approximately at the apex

Dated this 20th day of July, 1922.

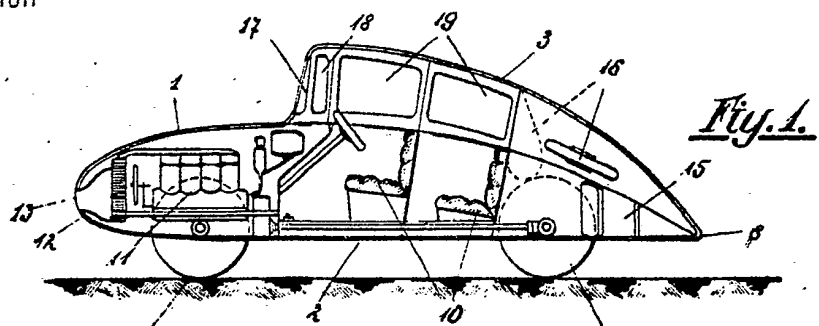
W. P. THOMPSON & Co.,  
12, Church Street, Liverpool,  
Chartered & Registered Patent Agents.

205,233 COMPLETE SPECIFICATION

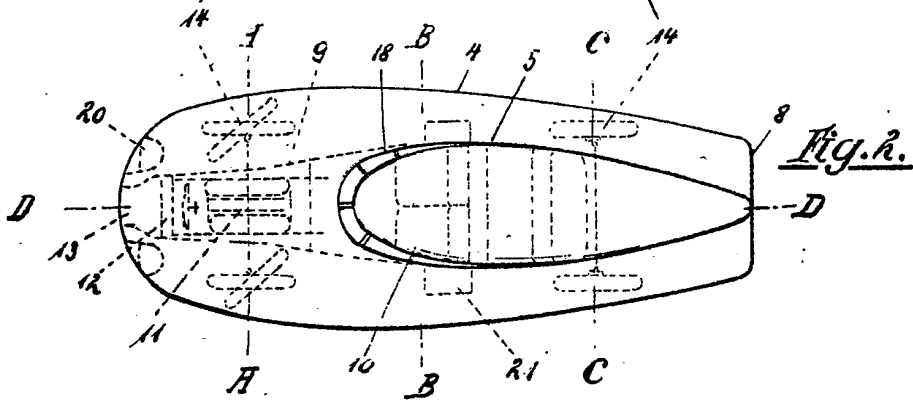
2nd Edition

SHEET 1

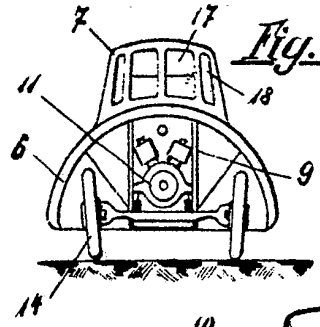
[This Drawing is a reproduction of the Original on a reduced scale.]



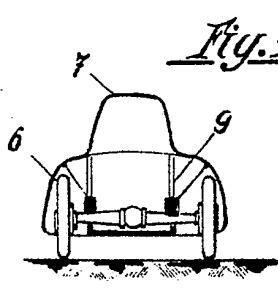
*Fig. 1.*



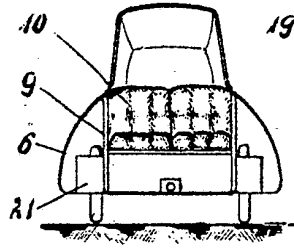
*Fig. 2.*



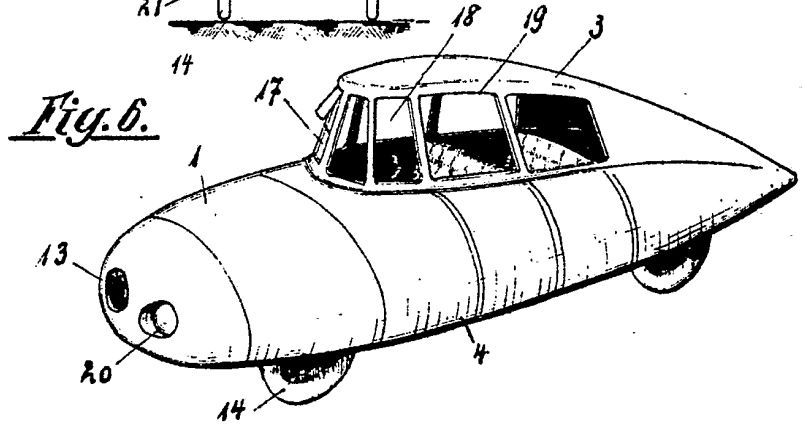
*Fig. 3.*



*Fig. 4.*



*Fig. 5.*



*Fig. 6.*

13

12

13

SHEET 1

Fig. 7.

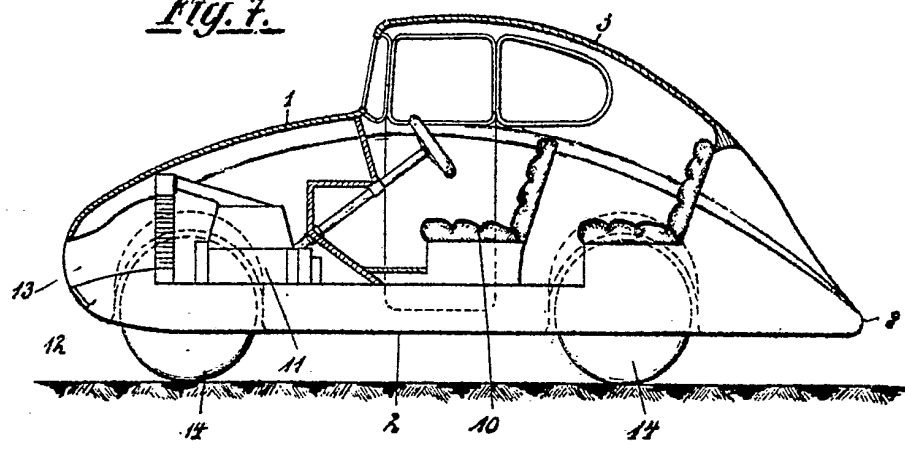


Fig. 9.

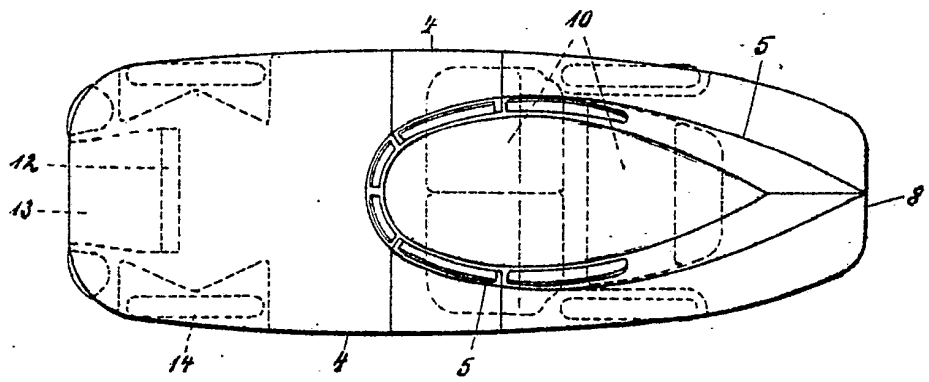
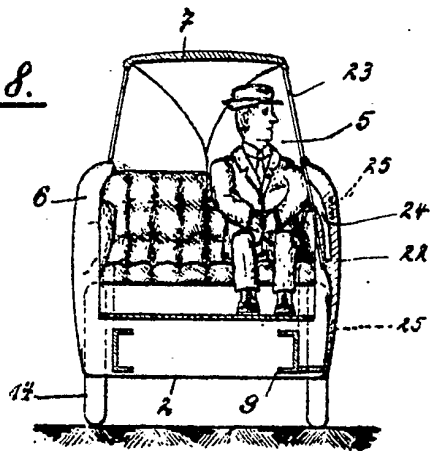
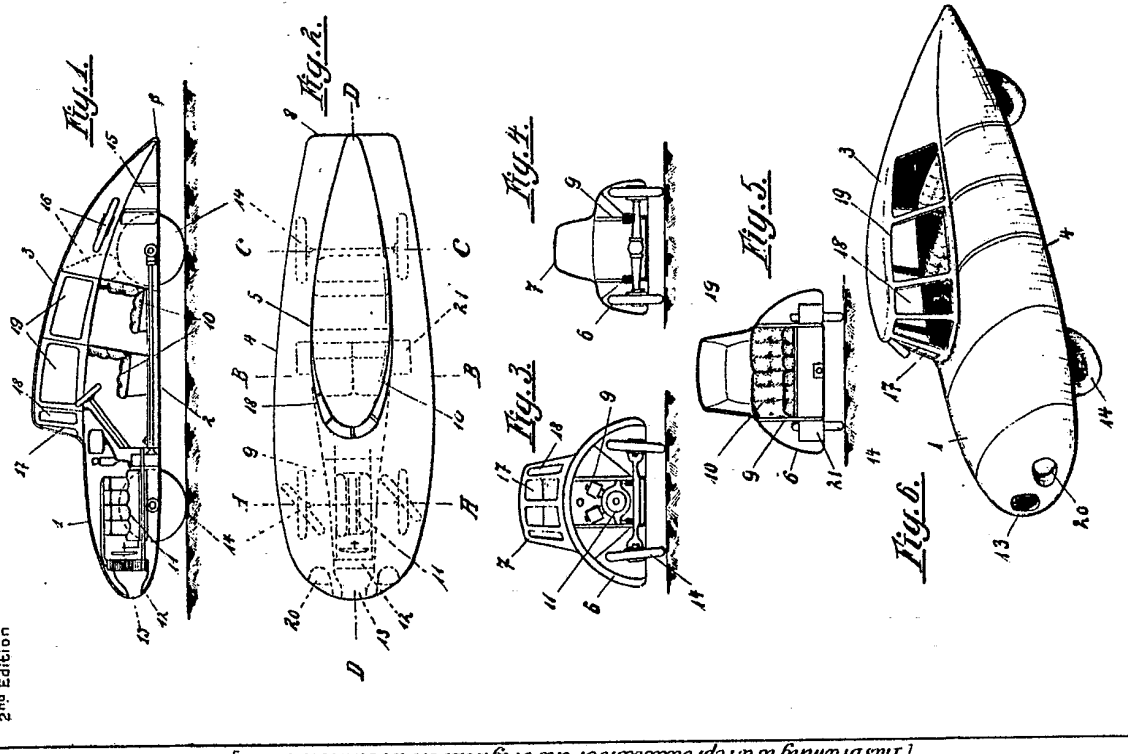


Fig. 8.





[This Drawing is a reproduction of the Original on a reduced scale.]

Fig. 7.

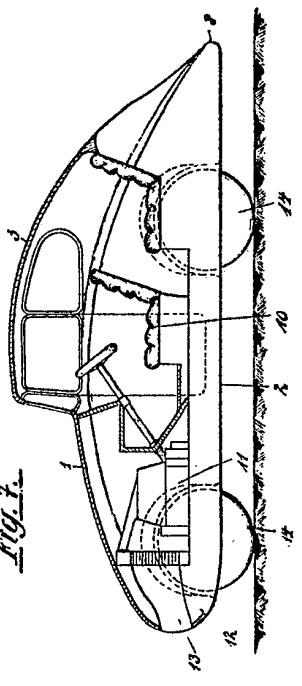


Fig. 9.

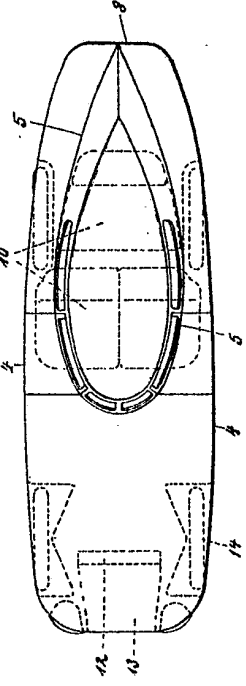
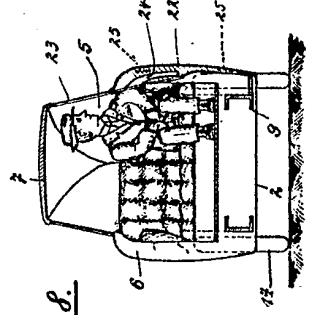


Fig. 8.





# Patent Translate

Powered by EPO and Google

## Aviso

Esta tradução foi gerada por uma máquina. Não é garantido que esta seja inteligível, exata, completa, confiável ou apropriada para fins específicos. Decisões críticas, como importantes decisões comerciais ou financeiras, não devem ser tomadas baseadas no resultado de uma tradução feita por máquina.

## DESCRIÇÃO GB205233A

□

<sup>14</sup> Automóvel Especial para Passageiros. Eu, PAUL JARAY, de 22, Meistershof- veja, Alemanha, um cidadão alemão, declara por meio deste a natureza desta invenção e de que maneira a mesma deve ser realizada, a ser descrita e verificada em particular na seguinte declaração: Esta invenção refere-se à construção especial de remos de motor para garantir a menor resistência possível ao ar e ao mesmo tempo evitar o levantamento de poeira. O fechamento completo - de todas as partes em um corpo de forma semelhante 'ao de um'. o dirigível não é 'aconselhável, pois assim a vigilância livre do condutor e, conseqüentemente, a direção do carro é impedida ou, em certas condições, tornada mesmo impossível. ' As construções de carros de tipo conhecido causam uma deflexão do ar na direção lateral transversalmente à direção da viagem, de modo que, em consequência, ocorre uma resistência correspondente e perda de energia com a. correspondente formação de redemoinhos. Desta forma, na extremidade traseira do carro, uma corrente de ar é produzida na direção inclinada para cima para causar a. vácuo considerável que eleva a poeira na faixa de redemoinhos arrastados atrás do carro.

---

<sup>29</sup> Motor Car Specially for Passengers. I, PAUL JARAY, of 22, Meistershof- see, Germany, a German citizen, do hereby declare the nature of this invention and in what manner the same is to be performed, to be particularly described and ascertained in and by the following statement: This invention relates to the special construction of motor oars in order to ensure the lowest possible air resistance and at the same time to prevent the raising of dust. The complete enclosing -of all parts in a body of a shape similar 'to that of an.' airship is not 'advisable as thus the free look out for the conductor and consequently the steering of the car is impeded or under certain conditions rendered even impossible. ' Car constructions of known type cause a deflection of air in lateral direction transversely to the direction of travel so that in consequence



a corresponding resistance and loss of energy takes place with a. corresponding formation of eddies. In this way at the rear end of the car an air current is produced' in upwardly inclined direction to cause a. considerable vacuum which raises the dust into the range of eddies trailed along behind the car.

44 A superfície de popa inclinada para cima que existe na maioria dos carros forma uma superfície guia para a saturação de ar elevada. A presente invenção evita esses inconvenientes ao prever para todas as partes essenciais do veículo, toda a planta do motor, espaços úteis, bancos, porta-malas e outros, chassi inferior e rodas, um envelope que possui, essencialmente, a forma de meio stream Corpo da linha. que desvia o ar deslocado por ele essencialmente na direção ascendente sobre suas costas para guiá-lo para baixo na extremidade traseira em direção ao solo, tanto quanto possível, livre de perturbações. Sobre esta carroceria de meia linha de fluxo é montada uma segunda carroceria semelhante que permite, a visão livre para os ocupantes do carro e que é adaptada para o guiamento favorável acima indicado do ar do corpo principal especialmente - na parte traseira do o mesmo. As janelas do corpo da linha de corrente superior são, de preferência, dispostas de tal maneira que as janelas para a visão real estejam situadas na proa, no local de maior pressão dinâmica, e

---

57 The upwardly inclined stern surface which exists in most cars forms a guiding surface for the raised air satur- This invention avoids these inconveniences in providing for all the essential parts of the vehicle, the whole engine plant, the useful spaces, seats, luggage carriers and others, the underframe and the wheels, an envelope which possesses ,essentially the shape of a half a stream Line body. which deflects the air displaced by it essentially in upward direction over its back to guide the same downward at the rear end towards the ground as much as possible free from disturbance. Upon this half stream line body a second similar body is mounted which permits, the free out-look for the occupants of the car and which is adapted to the above indicated favorable guiding of the air of the main body specially -at the rear part of the same. The windows of the upper stream line body are' preferably arranged in such a manner that the windows' for the real out-look are situated at the bow at the place of the highest dynamic pressure, and

71 sendo fechado de outra forma, até certo ponto sem molestar os ocupantes do carro pelo vento, já que o vento produzido pela viagem do carro apenas aumenta ligeiramente a pressão no qualquer rascunho, pois não pode fluir. As janelas à direita e à esquerda das janelas de proa, situadas por assim dizer nas ombreiras do corpo da linha de corrente, permanecem preferencialmente sempre fechadas por abrangerem a faixa de maior vácuo. As outras janelas laterais podem ser abertas total ou parcialmente se as janelas de proa estiverem fechadas, pois estão situadas na faixa do vácuo mais baixo e a corrente de ar pode ser causada apenas pelo vento lateral. No que diz respeito à construção, as partes estruturais do corpo da linha de fluxo superior são preferencialmente dispostas de modo que se fundam nas paredes internas

do corpo da linha de fluxo inferior e sejam suportadas diretamente pelos suportes da estrutura que se estendem abaixo dos eixos. Esta estrutura de suporte serve como o verdadeiro contraventamento longitudinal do veículo, cujos membros superiores se estendem desde o capô, onde seguem a forma das linhas de fluxo da carroceria inferior, e no ápice da carroceria inferior para cima, aproximadamente até a parte mais larga parte superior do corpo, daí através das travessas para os suportes da janela para cima até o teto e daí para baixo até a parte traseira.

---

88 being otherwise closed, to a certain extent without molestation of the occupants of the car by the wind, as the wind produced by the travel of the car does merely increase slightly the pressure in any draught as it cannot flow out. The windows at the right and left of the bow windows, situated so as to say at the shoulders of the stream line body, remain preferably always closed as they comprise the range of the greatest vacuum. The, other sidewindows can be opened completely or partly if the bow windows are closed as they are situated in the range of the lowest 'vacuum and as draught could be caused only at side wind. As regards construction the structural parts of the upper stream line, body are preferably arranged so that they merge into the inner walls of the lower stream line body and are supported directly by the frame supports extendbelow the 'axles. This supporting frame serves as, the actual longitudinal bracing of the vehicle, the upper members of which extend from the bonnet where they follow the form of the stream lines of the lower body, and at the apex of the lower body upwards approximately to the widest part of the upper body, thence across the bracings for the window supports upward to the roof and from there down to the rear.

104 A continuação dos membros superiores do corpo da linha de corrente inferior é de preferência cortada no ponto onde se situa a entrada ou disposta a um nível inferior de modo a obter uma entrada lateral confortável. As paredes laterais do corpo inferior que se sobrepõem às rodas são suspensas por suportes dispostos nos membros superiores e são subdivididas, se necessário, por vários membros longitudinais adicionais que podem ser sustentados por suportes do membro inferior. ' Com - uma estrutura suspensa, uma construção muito simples do plano inferior do carro é assegurada sem projeções, as molas de suporte para os eixos sendo conectadas ao membro inferior do. escoramento de estrutura longitudinal ou de outra forma adequadamente . -\_\_ A montagem do. motor e da engrenagem, pode ser feito da maneira usual. É importante, entretanto, que nenhuma peça, como a engrenagem, se projete sobre as superfícies externas. As superfícies externas possuem alçapões ou painel removível, para permitir o acesso. os motores.

---

117 The continuation of the upper members of the lower stream line 'body is preferably cut out at the point where the entrance is situated or arranged at a lower level so that a comfortable side entrance is obtained. The side, walls of the lower body overlapping the wheels are suspended from brackets arranged on the upper members 'and they are subdivided, if necessary, by several additional longitudinal members which can be held by supports from the lower

member. ' With - an underslung frame a very simple construction of the bottom plane of the car is ensured without projections, the supporting springs for the axles being either connected to the lower member of the. longitudinal framework bracing or otherwise suitably . -\_\_ The mounting of the. motor and of .the gear, can be done in the usual manner. It is important however that no parts, such as the gear project over the outside surfaces-. The outside, surfaces have traps or removable panel ,to permit the access to. the engines.

130 O ar é admitido no radiador e no motor com o auxílio de um bocal de construção conhecida, por meio de um ventilador acionado pelo motor, sendo a saída do ar feita em parte pelos gases de exaustão e em parte por pequenos fendas. Bagagem, rodas sobressalentes e material são bem acomodados nas extremidades pontiagudas do corpo da linha de fluxo superior, 'e para o reservatório de combustível o mesmo local está à disposição como nos carros de construção conhecida. Algumas formas de execução do objeto da invenção são mostradas nos desenhos anexos, onde: A Fig. 1 é um corte longitudinal na linha D-D da Fig. 2. A Fig. 2 é uma vista em planta do carro. -. figos. 3, 4 e 5 são seções transversais, respectivamente, na linha A , B B e C-C da Fig. 2. A Fig. 6 é uma vista em perspectiva de uma forma de execução da invenção. A Fig. 7 mostra outra forma de execução em corte longitudinal. A Fig. 8 é a. seção transversal da Fig. 7 tirada ao longo da frente ou assento do condutor. A Fig. 9 é uma vista em planta. Referindo-se às Figs. 1 a 6 dos desenhos, 1 designa a curva da linha de fluxo superior do meio-corpo da linha de fluxo inferior e 2 indica a superfície inferior da linha reta. 3 designa a superfície externa da curva da linha de fluxo superior da parte superior do corpo. 4 e 5 são os contornos dos dois corpos de linha de corrente em projeção horizontal, sendo 5 uma verdadeira linha de corrente, mas 4 sendo truncado pela borda traseira 8.

---

148 Air is admitted to the radiator and to the motor with the aid of a nozzle of known construction, by means of a fan driven from the '-motor, the outflow of the air 'being- effected partly by the exhaust gases and partly through small slits. Luggage, spare wheels and material are well .accommodated in the pointed ends of the upper stream line body, 'and for the fuel reservoir the same place is .at disposal as in the cars of known construction. Some forms of execution of the object of the invention are shown in the accompanying' drawings, wherein: Fig. 1 is a longitudinal section on line D-D of Fig. 2. Fig. 2 is a plan view of the car. -. Figs. 3, 4 and 5 are cross sections respectively on line A , B B and C-C of Fig. 2. Fig. 6 is a perspective view of one form of execution of the invention. Fig. 7 shows another form of execution in longitudinal section. Fig. 8 is a. cross-section of Fig. 7 taken along the front or conductor's seat. Fig. 9 is a plan view. Referring to Figs. 1 to 6 of the drawings, 1 designates the upper stream line curve of the lower stream line half-body and 2 indicates the straight line lower surface. 3 designates the outer surface of the upper stream line curve of the upper body. 4 and 5 are the contours of the two stream line bodies in horizontal projection, 5 being a true stream- line, .but 4 being truncated by-the rear edge 8.

165 As linhas 6 e 7 indicam os contornos projetados verticalmente dos dois corpos d'água no ponto de seção transversal, sendo mostrada na Fig. 5 a fusão do corpo superior da linha d'água no contraventamento longitudinal 9 do corpo inferior. As partes internas são os assentos 10, o motor 11, o radiador 12 com a admissão de ar pelo bocal 13, o reservatório de combustível 15, o espaço 16 para bagagem. a ser especialmente ilustrado. As superfícies do corpo da linha de fluxo inferior são fixado ao suporte 9 por meio de suportes ou similares. As rodas 14 são envolvidas, como mostrado, pelo corpo da linha de fluxo inferior até o meio, de modo que as faces internas do espaço oco formado por esse corpo possam Conforme mostrado na Fig. 2, os volantes podem ser inclinados para direção. As janelas de proa 17 do corpo da linha de fluxo superior podem ser dispostas de modo que possam ser parcialmente abertas, mas as janelas adjacentes 18 são fixadas de modo que não possam ser abertas.

---

177 The lines 6 and 7 indicate the vertically projected contours of the two stream bodies at the point of cross section, the merging of the upper stream line body into the longitudinal bracing 9 of the lower body being shown in Fig. 5. The inner parts are the seats 10, the motor 11, the radiator 12 with the air admission by the nozzle 13, the fuel reservoir 15, the space 16 for luggage and spare material, accumulators or the like and similar articles not important enough to be specially illustrated. The surfaces of the lower stream line body are attached to the bracing 9 by means of brackets or the like. The wheels 14 are enclosed, as shown, by the lower stream line body down to their middle so that the inner faces of the hollow space formed by this body can As shown in Fig. 2 the steering wheels can be inclined for steering. The bow windows 17 of the upper stream line body can be arranged so that they can be partly opened but the adjacent windows 18 are fixed so that they cannot be opened.

190 As janelas 19, no entanto, que podem preferencialmente ser rebaixadas no contraventamento longitudinal 9 que é recortado neste ponto, formam, juntamente com a parede do corpo inferior, a porta para a entrada lateral. A disposição do farol 20 mostra que todas as partes salientes - são cuidadosamente evitadas. Na forma de construção mostrada nas Figs. 7 a 9, a parte saliente lateral do corpo da linha de fluxo inferior é reduzida a um tamanho pequeno, e a parte do corpo da linha de fluxo - que se sobrepõe às rodas, é cortada de modo que as superfícies externas das rodas que por exemplo tem. foram suavizadas por discos de cobertura, estão quase alinhadas com as superfícies externas das paredes laterais do corpo da linha de fluxo. Devido a esta forma especial da carroceria da linha de fluxo inferior, a largura do carro é consideravelmente reduzida sem qualquer modificação perceptível no que diz respeito à aerodinâmica pela redução do abaulamento das paredes. A curva da linha de fluxo 1 da carroceria inferior se funde com as curvas da linha de fluxo 5 da parte inferior da carroceria superior que, aproximadamente na borda traseira 8 do carro, juntam-se à linha de fluxo 3 da carroceria superior'7 e a' substancialmente superfície inferior horizontal 2.

---

205 The windows 19 however, which can preferably be lowered into the longitudinal bracing 9

which is cut out at this point, form, together with the wall of the lower body, the door for the side entrance. The arrangement of the head light 20 shows that all protruding parts - .are carefully avoided. In the form of construction shown in Figs. 7 to 9 the lateral bulging out part of the lower stream line body is reduced to a small size, and the part of the stream line body' - which overlaps the .wheels, is cut away so., that the outside surfaces of the wheels which for instance have. been rendered smooth by .covering disks, are almost flush with the outer surfaces of the side walls of the stream line body. Owing to this special form of the lower stream line body the breadth of the car is considerably reduced without any perceivable modification in aerodynamic respect by the reduced bulging out of the walls.. The stream line curve 1 of the lower body merges into the stream line curves 5 of the lower portion of the upper body which at approximately the rear edge 8 of the car, join the stream line 3 of the supper body'7 and the' substantially horizontal lower surface 2.

220 A curvatura 4 das superfícies laterais 6 é muito plana e as superfícies externas das rodas 14 são quase niveladas com as mesmas. Os contornos 5 da parte superior do corpo 7 estão situados dentro das linhas de fluxo 4 e envolvem substancialmente apenas as cabeças dos ocupantes do carro, enquanto os assentos dianteiros 10 alcançam quase as linhas 4 das paredes externas. Desta forma, os ombros dos ocupantes dos bancos dianteiros do carro ficam escondidos pelas paredes laterais da parte inferior do corpo. 11 é o motor, 12 um radiador, 13 o bem conhecido bocal para a admissão de ar disposto aproximadamente na extremidade superior do corpo da linha de fluxo inferior. Conforme indicado na Fig. 8 22 - é uma porta com dobradiças 215, possuindo uma janela 23 adaptada para ser abaixada e bolsos 24 para mapas e similares. Tendo agora descrito e verificado particularmente a natureza de minha referida invenção e de que maneira a mesma deve ser realizada, declaro que o que eu

---

233 The curvature, 4 of the lateral surfaces 6 is very flat and the outside surfaces of the wheels 14 are almost flush with the same. The contours 5 of the upper body 7 are situated within the stream lines 4 and they enclose substantially only the heads of the occupants of the car whilst the front seats 10 reach almost to the lines 4 of the outside walls. In this way the shoulders of the occupants of the front seats of car are hidden by the side walls of the lower body. 11 is the motor, 12 a radiator, 13 the well known nozzle for the admission, of air arranged .approximately at, the head end of the lower stream line body. As indicated in Fig. 8 22 -is a door with hinges 215, having a window 23 adapted to be lowered and pockets 24 for maps .and the like. Having now particularly described and .ascertained the nature of my said invention and in what manner the same is to be performed, I declare that what I





# Patent Translate

Powered by EPO and Google

## Aviso

Esta tradução foi gerada por uma máquina. Não é garantido que esta seja inteligível, exata, completa, confiável ou apropriada para fins específicos. Decisões críticas, como importantes decisões comerciais ou financeiras, não devem ser tomadas baseadas no resultado de uma tradução feita por máquina.

## REIVINDICAÇÕES GB205233A

<sup>11</sup> reivindicação é:-

---

<sup>13</sup> claim is:-

1.

<sup>19</sup> Um automóvel no qual o corpo principal está na seção vertical de um contorno de linha de fluxo, a superfície inferior sendo substancialmente paralela à pista, enquanto um corpo superior também de contorno de linha de fluxo em seção vertical é disposto sobre ele para incluir apenas as cabeças de os ocupantes sendo o todo limitado na parte traseira por uma borda horizontal definida de modo que o vento que flui relativamente ao carro seja direcionado por cima de todo o corpo para a pista.

---

<sup>26</sup> A motor car in which the main body is in vertical section of a half stream line contour, the lower surface being substantially parallel with the track while an upper body also of stream line contour in 'vertical section is arranged thereon to enclose the heads only of the occupants the whole being bordered at the rear by a defined horizontal edge in order that the wind flowing relatively to the car is directed over the top of the whole body on to the track.

2.

<sup>36</sup> Um automóvel compreendendo uma carroceria principal e uma superestrutura disposta na mesma, na qual a superfície superior de cada porção é de contorno de linha de fluxo e

qualquer seção horizontal também é. do contorno da linha de fluxo.

40 A motor car comprising a main body and a superstructure .arranged thereon in which the upper surface of each portion is of stream line contour and any horizontal section is also. of stream line contour.

3.

48 Carroceria de automóvel de acordo com a reivindicação 1, na qual a carroceria da linha de fluxo superior começa aproximadamente no vértice da carroceria inferior e termina aproximadamente na extremidade traseira da mesma substancialmente como descrito.

52 A motor car body as claimed in Claim 1 in which the upper stream line body begins approximately at the apex of the lower body and terminates approximately at the rear end of the same substantially as described.

57 4. Carroceria de automóvel, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que a estrutura de suporte da carroceria da linha de fluxo superior se estende dentro da carroceria da linha de fluxo inferior e forma dentro da mesma, o

61 4. A motor car body as claimed in Claim 1 in which the supporting structure of the upper stream line body extends within the lower stream line body and forms within the same, the

65 construído sobre o chassi, enquanto as paredes laterais da carroceria inferior, que se sobrepõem às rodas, são fixadas a este reforço por meio de suportes e servem ao mesmo tempo como guarda-lamas para as rodas substancialmente conforme descrito.

69 built upon the chassis while the side walls of the lower body, which overlap the wheels, .are attached to this bracing by means of brackets and serve at the same time as mud guards for the wheels substantially as described.

5.

77 Carroceria de automóvel de acordo com a reivindicação 1, na qual as paredes laterais da carroceria principal inferior; que envolve todo o plano de direção, são construídos de modo que fiquem aproximadamente nivelados com as superfícies externas do disco das rodas

substancialmente conforme descrito.

---

82 A motor car body as claimed in Claim 1 in which the side walls of the lower main body; which encloses the whole driving plane, are constructed so that they are approximately flush with the outer disk surfaces of the wheels substantially as described.

6.

90 Carroceria de automóvel de acordo com a reivindicação 1, na qual as paredes laterais da carroceria inferior se estendem até o limite superior dos assentos dianteiros, de modo que os ombros dos ocupantes fiquem substancialmente ocultos pelos mesmos, conforme descrito.

---

94 A motor car body as claimed in Claim 1 in which the side walls of the lower body extend to the upper limit of the front seats so that the shoulders of the, occupants are hidden by the same substantially as described.

99 7. Uma carroceria de automóvel construída e disposta substancialmente conforme descrito com referência aos desenhos anexos.

---

102 7. A motor car body constructed and arranged substantially as described with reference to the accompanying drawings.

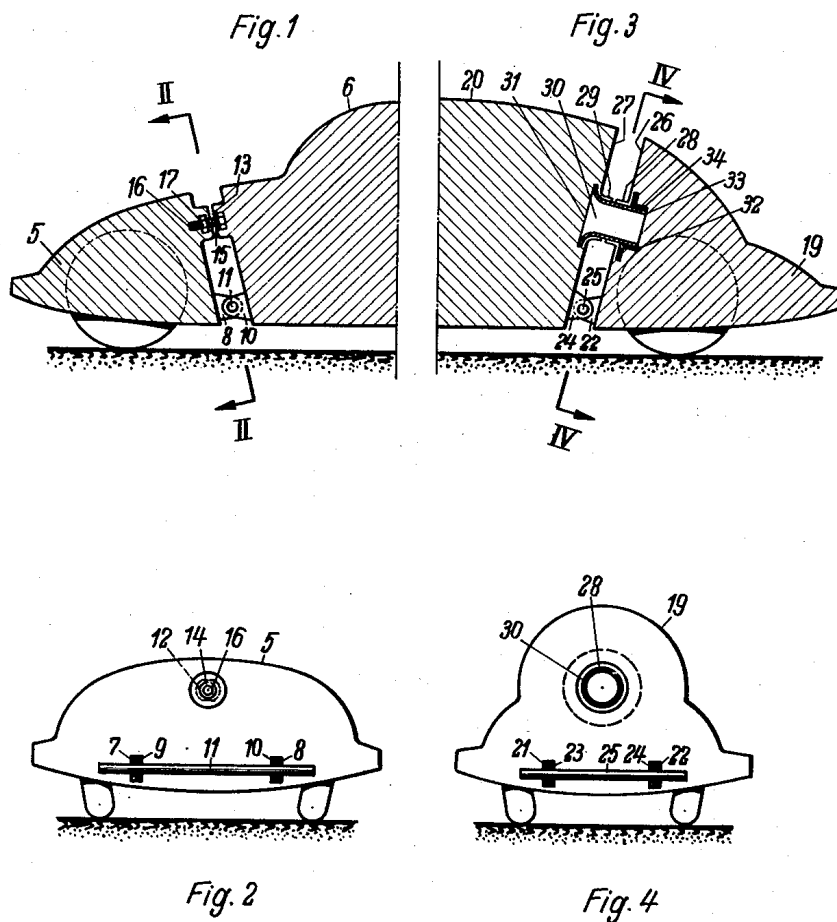
Nov. 9, 1954

B. BARÉNYI

2,693,982

CELL TYPE STRUCTURE MOTOR VEHICLE

Filed Jan. 20, 1950



Inventor  
 Bela Barényi  
 By  
 Richs and Padon  
 Attorneys

# United States Patent Office

2,693,982

Patented Nov. 9, 1954

1

2,693,982

## CELL TYPE STRUCTURE MOTOR VEHICLE

Béla Barényi, Stuttgart-Rohr, Germany

Application January 20, 1950, Serial No. 139,608

Claims priority, application Germany January 22, 1949

6 Claims. (Cl. 296—28)

This invention relates to a motor vehicle comprising a plurality of cells or body sections and to the junction of the cells of such vehicle which is composed, for instance, of a front cell, a central main cell, and a rear cell.

The following brief discussion is deemed appropriate to facilitate understanding of the term "cell" or "cellular structure" in connection with motor vehicles as used herein. By cellular construction in connection with automotive vehicles there is understood a manner of construction in which individual self-enclosed cells or sections which possess a certain amount of rigidity are produced independently of each other and which are thereafter assembled so as to form the automotive vehicle. By analogy to airplane construction, the assembly of the fuselage of the plane and of the wings has been achieved by cellular-type construction from individual airplane parts (cells) which had already been extensively completed. Such cellular-type construction in connection with airplanes has been known already for a long time and is preferred by most manufacturers. Similarly, it is also known to be feasible in connection with the construction of automotive vehicles to construct the vehicle in a cellular manner from two or more vehicle parts (cells) which in themselves are already more or less completely manufactured portions of the automotive vehicle and which constitute parts of the motor vehicle. Such parts (cells) may be covered on the outside thereof by sheet metal, plastic, or the like.

The chief object of the invention is to simplify assembling and disassembling of such body section or cell type structure vehicles. One essential feature of the invention accordingly consists in that adjacent cells are connected on the one hand by means of a joint having its axis running transversely with respect to the vehicle and on the other hand e. g. by locating members extending in longitudinal direction in such a manner that during assembling, e. g. by bolts, the two cells may execute a swivelling motion about the aforementioned joint axis to permit their freely adjusting themselves about the joint axis. This is to obviate the drawback conditioned by the articulated connection of the cells in two points, that it is very difficult to align the connecting lugs above and below and enables the advantage to compensate for inaccuracies in the alignment of the junction points without detrimentally affecting the quality of the connection.

The invention further provides for an advantageous design of the connection members at the non-articulated junction of the cells particularly with respect to an appropriate leading through of the leads from one cell into another.

Further novel features and advantages will be apparent from the following description of some preferred examples of construction diagrammatically illustrated in the accompanying drawings, wherein

Fig. 1 shows the connection of the front cell of a vehicle with the main cell in longitudinal section,

Fig. 2 is a section taken on line II—II of Fig. 1,

Fig. 3 shows the connection of the rear cell of a vehicle with the main cell in longitudinal section and

Fig. 4 is a section taken on line IV—IV of Fig. 3.

Referring particularly to Fig. 1, there are shown a front cell 5 and the front portion of a main cell 6 of a vehicle consisting of three cells. One each side of the cells 5 and 6 there are connecting lugs 7, 8, 9 and 10 respectively arranged symmetrically and lying in the same transverse plane. For the purpose of connecting the

2

cells 5 and 6 the connecting lugs 7 to 10 are aligned and interlocked by means of a transverse shaft or pin 11 or two bolts being secured against displacement in their longitudinal direction in any well known manner. The cells 5 and 6 contact each other above by means of two locating surfaces 12 and 13 each provided with a bore 14 and 15 respectively for introducing a cap screw 16. By screwing on and tightening a nut 17 the locating surfaces 12 and 13 are firmly pressed together. In this manner the cells may be connected also at a plurality of points, particularly in the case of heavy types of vehicles.

In the example of construction shown in Figures 3 and 4, a rear cell 19 and a main cell 20 are connected with each other as hereinafter described in a manner corresponding with that of the example of construction of Figures 1 and 2 by means of connecting lugs 21, 22, 23 and 24 respectively and a transverse shaft or pin 25. The opposite walls 26, 27 of the cells 19 and 20 respectively are as above symmetrically punched and enlarged to form a neck 28 and 29 respectively, the edges of said necks 28 and 29, which are reinforced by rings or the like, being designed for exactly fitting together. Projecting through said necks there is a hollow coupling sleeve 30 of the flange-type, one end 31 of which abuts the wall 27 of the cell 20, whilst the other end 32 is provided with an external thread 33. An annular nut 34 is screwed on the end 32 of the coupling sleeve 30 whereby the edges of the reinforced necks 28, 29 are immovably pressed together.

The assembly of the three cells of a vehicle under application of the mode of connection as described herein is conveniently effected as follows:

The main cell (6 or 20) is uniformly lifted by one or a plurality of car jacks. The front cell and the rear cell are then laterally approached to the main cell and the transverse axles or shafts (11, 25) mounted. Thereupon, the car jack is completely released or relieved and the locating means, viz. the cap screw 16 with its nut 17 and the hollow coupling sleeve 30 together with the annular nut 34 are inserted and tightened.

While this description has reference to particular forms of the invention, it will be obvious that various other forms and modifications may be resorted to without departing from the scope of the invention.

What I claim is:

1. In a motor vehicle consisting of a plurality of substantially rigid, self-sustaining cells, two adjacent cells separated from one another by a gap, rigid means located in adjacent lower end portions of said cells for pivotally connecting said two cells around a transverse axis, and clamping fastening means in said two cells located above said transverse axis for drawing together and connecting said two cells, the axis of said fastening means crossing the plane of said transverse axis and proceeding at substantially right angle thereto whereby the pivotal connection around said transverse axis facilitates the installation of said fastening means.

2. The combination according to claim 1 wherein said two cells have plane complementary, locating surfaces in the immediate vicinity of said fastening means, said surfaces lying in planes perpendicular to the axis of said fastening means.

3. In a motor vehicle consisting of several easily disconnectible substantially rigid, self-sustaining cells having gaps between said cells, two adjacent cells, means located in adjacent lower end portions of said cells for pivotally connecting said two cells about a transverse axis of the vehicle, and clamping means in said two cells for connecting said two cells outside said transverse axis, said clamping means lying in a clamping axis which crosses and runs essentially perpendicular and above said transverse axis, one of said cells having a wall, said clamping means including a sleeve provided with an annular nut and an end abutting said wall.

4. A motor vehicle comprising a central cell and two end cells and means for connecting said two end cells with said central cell comprising lower joint means on adjacent lower parts of said cells having joint axes running in a transverse direction of the vehicle for pivotally connecting said end cells to respective end portions of said central cell, and clamping means in each of said cells



2,693,982

3

located above said joint axes for drawing together and connecting said end cells with said central cell at points lying above said joint axes, the axes of said clamping means crossing the plane of said transverse joint axes at substantially right angle, said central and end cells being substantially rigid and self-sustaining.

5. The motor vehicle according to claim 4 wherein said lower joint means and said clamping means effectively form a three-point connection.

6. A motor vehicle comprising a forward, intermediate and end cell, each articulated together but separable from each other for assembly, repair and replacement, said forward cell having a face with a plurality of outwardly extending lugs lying symmetrically in the same transverse plane, and a locating surface having a bore therein, said intermediate cell having a forward face opposing said face of the forward cell, and being provided with opposed outwardly extending symmetrically arranged lugs and an opposed locating surface having a bore therein, transverse shaft means interconnecting said lugs, connecting means through said bores extending substantially in the longitudinal direction of the vehicle, said intermediate cell having a rear face with a bore therein,

4

said rear cell having a front face corresponding with the rear face of said intermediate cell and provided with a bore therein, lug means on said opposing faces of the intermediate and end cells, lug clamping means on said opposed faces, a further transverse shaft interconnecting said lug means, and coupling means extending through the bores of the opposed faces of said intermediate and end cells interconnecting the same.

References Cited in the file of this patent

UNITED STATES PATENTS

Number	Name	Date
1,806,523	De Vizcaya	May 19, 1931
2,128,930	Fageol et al.	Sept. 6, 1938
2,139,750	Hicks	Dec. 13, 1938
2,248,319	Waterhouse, Jr.	July 8, 1941
2,559,050	Begg	Jan. 23, 1951

FOREIGN PATENTS

Number	Country	Date
491,383	Great Britain	Sept. 1, 1938
506,845	Great Britain	June 6, 1939



# Patent Translate

Powered by EPO and Google

## Aviso

Esta tradução foi gerada por uma máquina. Não é garantido que esta seja inteligível, exata, completa, confiável ou apropriada para fins específicos. Decisões críticas, como importantes decisões comerciais ou financeiras, não devem ser tomadas baseadas no resultado de uma tradução feita por máquina.

## DESCRIÇÃO US2693982A

□

<sup>14</sup> ESCRITÓRIO DE PATENTES DOS ESTADOS UNIDOS

---

<sup>16</sup> UNITED STATES PATENT OFFICE

<sup>19</sup> 21693ffi2 Patenteado Nov. 9, 1954 | 2.693, 982

---

<sup>21</sup> 21693ffi2 Patented Nov. 9, 1954 | 2,693, 982

<sup>24</sup> TIPO DE CÉLULA ESTRUTURA DE VEÍCULO MOTOR

---

<sup>26</sup> CELL TYPE STRUCTURE MOTOR VEHICLE

<sup>29</sup> B61a Bar6nyi, Stuttgart-Rohr, Alemanha Aplicação 20 de janeiro de 1950, N° de série 139.608  
 Prioridade de reivindicações, aplicação Alemanha 22 de janeiro de 1949 10 6 Reivindicações.  
 (Cf. 296-28) A presente invenção refere-se a um veículo automotor que compreende uma pluralidade de células ou seções de carroceria e à junção das células desse veículo que é composta, por exemplo, por uma célula frontal, uma célula principal central e uma célula traseira.

---

<sup>36</sup> B61a Bar6nyi, Stuttgart-Rohr, Germany Application January 20, 1950, Serial No. 139,608  
 Claims priority, application Germany January 22, 1949 10 6 Claims. (Cf. 296-28) This invention

relates to a motor vehicle comprising a plurality of cells or body sections and to the junction of the cells of such vehicle which is composed, for instance, of a front cell, a central main cell, and a rear cell.

43 A breve discussão a seguir é considerada apropriada para facilitar a compreensão do termo "célula" ou "estrutura celular" em conexão com veículos motorizados como aqui usados. Por construção celular em conexão com veículos automotores entende-se um modo de construção no qual células ou seções auto-fechadas individuais que possuem uma certa rigidez são produzidas independentemente umas das outras e que são depois montadas de modo a formar o veículo automotor. Por analogia com a construção do avião, a montagem da fuselagem do avião e das asas foi realizada por construção do tipo celular a partir de partes individuais do avião (células) que já haviam sido extensivamente concluídas. Essa construção do tipo celular em conexão com aviões já é conhecida há muito tempo e é preferida pela maioria dos fabricantes.

---

54 The following brief discussion is deemed appropriate to facilitate understanding of the term "cell" or "cellular structure" in connection with motor vehicles as used herein. By cellular construction in connection with automotive vehicles there is understood a manner of construction in which individual self-enclosed cells or sections which possess a certain amount of rigidity are produced independently of each other and which are thereafter assembled so as to form the automotive vehicle. By analogy to airplane construction, the assembly of the fuselage of the plane and of the wings has been achieved by cellular-type construction from individual airplane parts (cells) which had already been extensively completed. Such cellular-type construction in connection with airplanes has been known already for a long time and is preferred by most manufacturers.

66 Da mesma forma, também é conhecido por ser viável em conexão com a construção de veículos automotivos construir o veículo de maneira celular a partir de duas ou mais partes do veículo (células) que em si já são partes mais ou menos completamente fabricadas do veículo automotivo e que constituem partes do veículo a motor. Essas partes (células) podem ser cobertas externamente por chapa metálica, plástico ou similar.

---

72 Similarly, it is also known to be feasible in connection with the construction of automotive vehicles to construct the vehicle in a cellular manner from two or more vehicle parts (cells) which in themselves are already more or less completely manufactured portions of the automotive vehicle and which constitute parts of the motor vehicle. Such parts (cells) may be covered on the outside thereof by sheet metal, plastic, or the like.

79 O principal objetivo da invenção é simplificar a montagem e desmontagem de tais veículos de

seção de carroceria ou estrutura do tipo celular. Uma característica essencial da invenção consiste, portanto, em que as células adjacentes são conectadas, por um lado, por meio de uma junta que tem seu eixo transversal em relação ao veículo e, por outro lado, e. g. localizando membros que se estendem na direção longitudinal de tal maneira que durante a montagem, e. g. por meio de parafusos, as duas células podem executar um movimento giratório em torno do referido eixo de articulação para permitir que se ajustem livremente em torno do eixo de articulação. Isso é para evitar a desvantagem condicionada pela conexão articulada das células nos pontos t)VO, que é muito difícil alinhar os terminais de conexão acima e abaixo e permite a vantagem de compensar imprecisões no alinhamento dos pontos de junção sem prejudicar afetando a qualidade da conexão.

---

91 The chief object of the invention is to simplify assembling and disassembling of such body section or cell type structure vehicles. One essential feature of the invention accordingly consists in that adjacent cells are connected on the one hand by means of a joint having its, axis running transversely with respect to the vehicle and on the other hand e. g. by locating members extending in longitudinal direction in such a manner that during assembling, e. g. by bolts, the two cells may execute a swivelling motion about the aforementioned joint axis to permit their freely adjusting themselves about the joint axis. This is to obviate the drawback conditioned by the articulated connection of the cells in t)VO points, that it is very difficult to align the connecting lugs above and below and enables the advantage to compensate for inaccuracies in the alignment of the junction points without detrimentally affecting the quality of the connection.

104 A invenção proporciona ainda uma concepção vantajosa dos elementos de ligação na junção não articulada das células, particularmente no que diz respeito a uma passagem apropriada dos condutores de uma célula para outra.

---

108 The invention further provides for an advantageous design of the connection members at the non-articulated junction of the cells particularly with respect to an appropriate leading through of the leads from one cell into another.

113 Outras novas características e vantagens serão evidentes a partir da seguinte descrição de alguns exemplos preferidos de construção ilustrados esquematicamente nos desenhos anexos, em que a Fig. 1 mostra a conexão da célula frontal de um veículo com a célula principal em seção longitudinal, Fig. 2 é um corte feito na linha 11-11 da Fig. 1, a Fig. 3 mostra a conexão da célula traseira de um veículo com a célula principal em seção longitudinal e a Fig. 4 é um corte feito na linha IV-IV da Fig. 3.

---

120 Further novel features and advantages will be apparent from the following description of some preferred examples of construction diagrammatically illustrated in the accompanying drawings,

wherein Fig. 1 shows the connection of the front cell of a vehicle with the main cell in longitudinal section, Fig. 2 is a section taken on line 11-11 of Fig. 1, Fig. 3 shows the connection of the rear cell of a vehicle with the main cell in longitudinal section and Fig. 4 is a section taken on line IV-IV of Fig. 3.

128 Referindo-se particularmente à Fig. 1, são mostradas uma célula frontal 5 e a parte frontal de uma célula principal 6 de um veículo consistindo de três células. De cada lado das células 5 e 6 existem linguetas de conexão 7, 8, 9 e respectivamente dispostas simetricamente e situadas no mesmo plano transversal. Com a finalidade de conectar as 2 células 5 e 6, os ressaltos de conexão 7 a 10 são alinhados e interligados por meio de um eixo transversal ou pino 11 ou dois parafusos sendo protegidos contra deslocamento em sua direção longitudinal de qualquer maneira bem conhecida.

136 Referring particularly to Fig. 1, there are shown a front cell 5 and the front portion of a main cell 6 of a vehicle consisting of three cells. One each side of the cells 5 and 6 there are connecting lugs 7, 8, 9 and respectively arranged symmetrically and lying in the same so transverse plane. For the purpose of connecting the 2 cells 5 and 6 the connecting lugs 7 to 10 are aligned and interlocked by means of a transverse shaft or pin 11 or two bolts being secured against displacement in their longitudinal direction in any well known manner.

144 As células 5 e 6 entram em contato uma com a outra por cima por meio de duas superfícies de localização 12 e 13, cada uma provida de um orifício 14 e 15, respectivamente, para a introdução de um parafuso de cabeça 16. Aparafusando e apertando uma porca 17, as superfícies de localização 12 e 13 são firmemente pressionadas juntas. Desta forma, as células podem ser conectadas também em uma pluralidade de pontos, particularmente no caso de tipos de veículos pesados. No exemplo de construção mostrado nas Figuras 3 e 4, uma célula traseira 19 e uma célula principal 20 são conectadas entre si conforme descrito a seguir de uma maneira correspondente àquela do exemplo de construção das Figuras 1 e 2 por meio de alças de conexão 21, 22, 23 e 24 respectivamente e um eixo transversal ou pino 25.

155 The cells 5 and 6 contact each other above by means of two locating surfaces 12 and 13 each provided with a bore 14 and 15 respectively for introducing a cap screw 16. By screwing on and tightening a nut 17 the locating surfaces 12 and 13 are firmly pressed together. In this manner the cells may be connected also at a plurality of points, particularly in the case of heavy types of vehicles. In the example of construction shown in Figures 3 and 4, a rear cell 19 and a main cell 20 are connected with each other as hereinafter described in a manner corresponding with that of the example of construction of Figures 1 and 2 by means of connecting lugs 21, 22, 23 and 24 respectively and a transverse shaft or pin 25.



165 As paredes opostas 26, 27 das células 19 e 20, respectivamente, são como acima perfuradas e alargadas simetricamente para formar um gargalo 28 e 29, respectivamente, sendo as bordas dos referidos gargalos 28 e 29, que são reforçadas por anéis ou semelhantes, sendo projetadas para encaixando exatamente. Projetando-se através dos referidos gargalos existe uma luva de acoplamento oca 30 do tipo flange, uma extremidade 31 da qual encosta na parede 27 da célula 20, enquanto a outra extremidade 32 é fornecida com uma rosca externa 33. Uma porca anular 34 é aparafusada na extremidade 32 da luva de acoplamento 30, de modo que as bordas dos gargalos reforçados 28, 29 são pressionadas juntas de forma imóvel.

---

174 The opposite walls 26, 27 of the cells 19 and 20 respectively are as above symmetrically punched and enlarged to form a neck 28 and 29 respectively, the edges of said necks 28 and 29, which are reinforced by rings or the like, being designed for exactly fitting together. Projecting through said necks there is a hollow coupling sleeve 30 of the flange-type, one end 31 of which abuts the wall 27 of the cell 20, whilst the other end 32 is provided with an external thread 33. An annular nut 34 is screwed on the end 32 of the coupling sleeve 30 whereby the edges of the reinforced necks 28, 29 are immovably pressed together.

183 A montagem das três células de um veículo sob aplicação do modo de conexão aqui descrito é convenientemente efetuada da seguinte forma:

---

186 The assembly of the three cells of a vehicle under application of the mode of connection as described herein is conveniently effected as follows:

190 A célula principal (6 ou 20) é levantada uniformemente por um ou vários macacos de carro. A célula frontal e a célula traseira são então aproximadas lateralmente à célula principal e os eixos transversais ou eixos (11, 25) montados. Em seguida, o macaco do carro é completamente liberado ou aliviado e os meios de localização, viz. o parafuso de cabeça 16 com sua porca 17 e a luva de acoplamento oca 30 junto com a porca anelar 34 são inseridos e apertados.

---

197 The main cell (6 or 20) is uniformly lifted by one or a plurality of car jacks. The front cell and the rear cell are then laterally approached to the main cell and the transverse axles or shafts (11, 25) mounted. Thereupon, the car jack is completely released or relieved and the locating means, viz. the cap screw 16 with its nut 17 and the hollow coupling sleeve 30 together with the annular nut 34 are inserted and tightened.

204 Embora esta descrição faça referência a formas particulares da invenção, será óbvio que várias outras formas e modificações podem ser utilizadas sem sair do escopo da invenção.

207 While this description has reference to particular forms of the invention, it will be obvious that various other forms and modifications may be resorted to without departing from the scope of the invention.

212 Referências Citadas no arquivo desta patente

214 References Cited in the file of this patent

217 PATENTES DOS ESTADOS UNIDOS

219 UNITED STATES PATENTS

222 Número 1.806.523 152.128.930 2.139.750 2.248.319 2.539.050 Número 491.383 506.845 I  
Nome Data De Vizcaya ----- 19 de maio de 1931 Fageol et al - ----- Set. 6, 1938  
Hicks ----- dez. 13, 1938 Waterhouse, Jr - ----- 8 de julho de 1941 Begg -----  
-- Jan. 23, 1951

227 Number 1,806,523 152,128,930 2,139,750 2,248,319 2,539,050 Number 491,383 506,845 I  
Name Date De Vizcaya ----- May 19, 1931 Fageol et al - ----- Sept. 6, 1938 Hicks ---  
----- Dec. 13, 1938 Waterhouse, Jr - ----- July 8, 1941 Begg ----- Jan. 23,  
1951

233 PATENTES ESTRANGEIRAS

235 FOREIGN PATENTS



# Patent Translate

Powered by EPO and Google

## Aviso

Esta tradução foi gerada por uma máquina. Não é garantido que esta seja inteligível, exata, completa, confiável ou apropriada para fins específicos. Decisões críticas, como importantes decisões comerciais ou financeiras, não devem ser tomadas baseadas no resultado de uma tradução feita por máquina.

## REIVINDICAÇÕES US2693982A

<sup>11</sup> O que eu afirmo é:

---

<sup>13</sup> What I claim is:

1.

<sup>19</sup> Em um veículo motorizado que consiste em uma pluralidade de células substancialmente rígidas e autossustentáveis, duas células adjacentes separadas uma da outra por uma lacuna, meios rígidos localizados nas porções de extremidade inferior adjacentes das referidas células para conectar articuladamente as referidas duas células em torno de um eixo transversal, e meios de fixação de fixação nas referidas duas células localizadas acima do referido eixo transversal para reunir e conectar as referidas duas células, o eixo dos referidos meios de fixação cruzando o plano do referido eixo transversal e procedendo em um ângulo substancialmente reto em relação ao qual a conexão articulada em torno do referido eixo transversal facilita a instalação dos referidos meios de fixação.

---

<sup>29</sup> In a motor vehicle consisting of a plurality of substantially rigid, self-sustaining cells, two adjacent cells separated from one another by a gap, rigid means located in adjacent lower end portions of said cells for pivotally connecting said two cells around a transverse axis, and clamping fastening means in said two cells located above said transverse axis for drawing together and connecting said two cells, the axis of said fastening means crossing the plane of said transverse axis and proceeding at substantially right angle thereto whereby the pivotal connection around said transverse axis facilitates the installation of said fastening means.

2.

41 Combinação de acordo com a reivindicação 1, em que as referidas duas células têm planos complementares, localizando superfícies na vizinhança imediata dos referidos meios de fixação, estando as referidas superfícies em planos perpendiculares ao eixo dos referidos meios de fixação.

---

46 The combination according to claim I wherein said two cells have plane complementary, locating surfaces in the immediate vicinity of said fastening means, said surfaces lying in planes perpendicular to the axis of said fastening means.

3.

54 Em um veículo motorizado que consiste em várias células autossustentáveis substancialmente rígidas e facilmente desconectáveis com lacunas entre as referidas células, duas células adjacentes, meios localizados nas porções de extremidade inferior adjacentes das referidas células para conectar articuladamente as referidas duas células em torno de um eixo transversal do veículo, e meios de fixação nas referidas duas células para conectar as referidas duas células fora do referido eixo transversal, os referidos meios de fixação situados em um eixo claro que cruza e corre essencialmente perpendicular e acima do referido eixo transversal, uma das referidas células tendo uma parede, os referidos meios de fixação incluindo uma manga munida de uma porca anular e uma extremidade encostada à referida parede.

---

64 In a motor vehicle consisting of several easily disconnectible substantially rigid, self-sustaining cells having gaps between said cells, two adjacent cells, means located in adjacent lower end portions of said cells for pivotally connecting said two cells about a transverse axis of the vehicle, and clamping means in said two cells for connecting said two cells outside said transverse axis, said clamping means lying in a clamping axis which crosses and runs essentially perpendicular and above said transverse axis, one of said cells having a wall, said clamping means including a sleeve provided with an annular nut and an end abutting said wall.

4.

76 Veículo a motor compreendendo uma célula central e duas células terminais e meios para conectar as referidas duas células terminais com a referida célula central compreendendo meios de articulação inferiores nas partes inferiores adjacentes das referidas células tendo eixos de articulação correndo em uma direção transversal do veículo para conectar

articuladamente a referida extremidade células às respectivas porções finais da referida célula central, e meios de fixação em cada um dos referidos ceM3 localizados acima dos referidos eixos de junta para unir e conectar as referidas células terminais com a referida célula central em pontos situados acima dos referidos eixos de junta, os eixos dos referidos meios de fixação cruzando o plano dos referidos eixos de articulação transversal em ângulo substancialmente reto, sendo as referidas células centrais e terminais substancialmente rígidas e autossustentáveis.

---

88 A motor vehicle comprising a central cell and two end cells and means for connecting said two end cells with said central cell comprising lower joint means on adjacent lower parts of said cells having joint axes running in a transverse direction of the vehicle for pivotally connecting said end cells to respective end portions of said central cell, and clamping means in each of said ceM3 located above said joint axes for drawing together and connecting said end cells with said central cell at points lying above said joint axes, the axes of said clamping means crossing the plane of said transverse joint axes at substantially right angle, said central and end cells being substantially rigid and self-sustaining.

## 5.

101 Veículo a motor de acordo com a reivindicação 4, em que os referidos meios de junta inferior e os referidos meios de aperto formam efectivamente uma ligação de três pontos.

---

104 The motor vehicle according to claim 4 wherein said lower joint means and said clamping means effectively form a three-point connection.

## 6.

111 Um veículo a motor compreendendo uma célula dianteira, intermediária e final, cada uma articulada entre si, mas separável uma da outra para montagem, reparo e substituição, a referida célula dianteira tendo uma face com uma pluralidade de ressaltos que se estendem para fora simetricamente no mesmo plano transversal, e um superfície de localização tendo um orifício na mesma, a referida célula intermediária tendo uma face dianteira oposta à referida face da célula dianteira e sendo fornecida com alças opostas que se estendem para fora dispostas simetricamente e uma superfície de localização oposta tendo um orifício na mesma, meios de eixo transversal interconectando as referidas alças, conectando meios através dos referidos orifícios estendendo-se substancialmente na direção longitudinal do veículo, tendo a referida célula intermediária uma face traseira com um orifício na mesma, 2.698.982 4 a referida célula traseira tendo uma face frontal correspondente à face traseira da



referida célula intermediária e provida de um orifício na mesma , meios de ressalto nas referidas faces opostas das células intermediárias e terminais, meios de fixação de ressalto nas referidas faces opostas, um outro eixo transversal interconectando os referidos meios de ressalto e meios de acoplamento que se estendem através dos orifícios das faces opostas das referidas células intermediárias e terminais interconectando as mesmo.

---

*128* A motor vehicle comprising a forward, intermediate and end cell, each articulated together but separable from each other for assembly, repair and replacement, said forward cell having a face with a plurality of outwardly extending lugs lying symmetrically in the same transverse plane, and a locating surface having a bore therein, said intermediate cell having a forward face opposing said face of the forward cell, and being provided with opposed outwardly extending symmetrically arranged lugs and an opposed locating surface having a bore therein, transverse shaft means interconnecting said lugs, connecting means through said bores extending substantially in the longitudinal direction of the vehicle, said intermediate cell having a rear face with a bore therein, 2,698,982 4 said rear cell having a front face corresponding with the rear face of said intermediate cell and provided with a bore therein, lug means on said opposing faces of the intermediate and end cells, lug clamping means on said opposed faces, a further transverse shaft interconnecting said lug means, and coupling means extending through the bores of the opposed faces of said intermediate and end cells interconnecting the same.

1) A inspiração do Fusca: Tatra T-87 Tchecoslováquia. Montadora Tatra

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Tatra\\_T87#:~:text=O%20Tatra%2087%20foi%20um%20carro%20constru%C3%ADdo%20na%20Tchecoslov%C3%A1quia%20pela%20montadora%20Tatra](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tatra_T87#:~:text=O%20Tatra%2087%20foi%20um%20carro%20constru%C3%ADdo%20na%20Tchecoslov%C3%A1quia%20pela%20montadora%20Tatra)

<https://carroemotos.com.br/tatra-t-87-a-inspiracao-do-fusca/amp/#:~:text=Tatra%20T%2D87%3A%20A%20inspira%C3%A7%C3%A3o%20do%20Fusca>

<https://quatrorodas.abril.com.br/noticias/tatra-t87-mais-veloz-que-o-vento/>

<https://carroemotos.com.br/tatra-t-87-a-inspiracao-do-fusca/amp/>





Tatra V570:



[https://en.wikipedia.org/wiki/Tatra\\_V570](https://en.wikipedia.org/wiki/Tatra_V570)

Evolução:





Perceba como o “primeiro” protótipo do Tatra tem muito dos Fords Model A 1930:





2) 10 carros que queria ser o Fusca:

<https://autopapo.uol.com.br/noticia/10-carros-queriam-ser-volkswagen-fusca/>

## 2. Citroën 2CV



## 5. Renault Dauphine/Gordini



Renault Dauphine foi produzido no Brasil pela Willys Overland

## 7. Mini Cooper



Mini Cooper original era um carro acessível e econômico

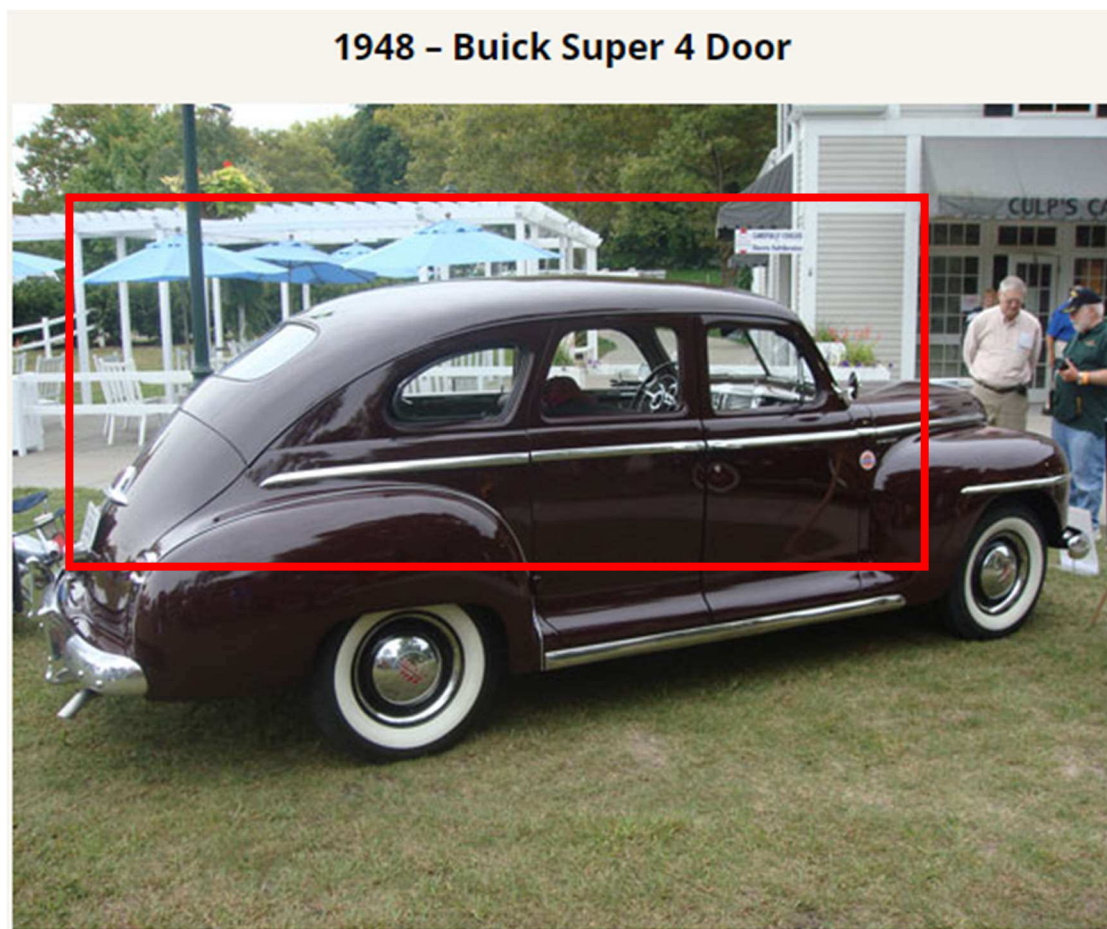
## 8. Fiat 500



Tal qual o Fusca, o Fiat 500 do pós-guerra tinha motor traseiro

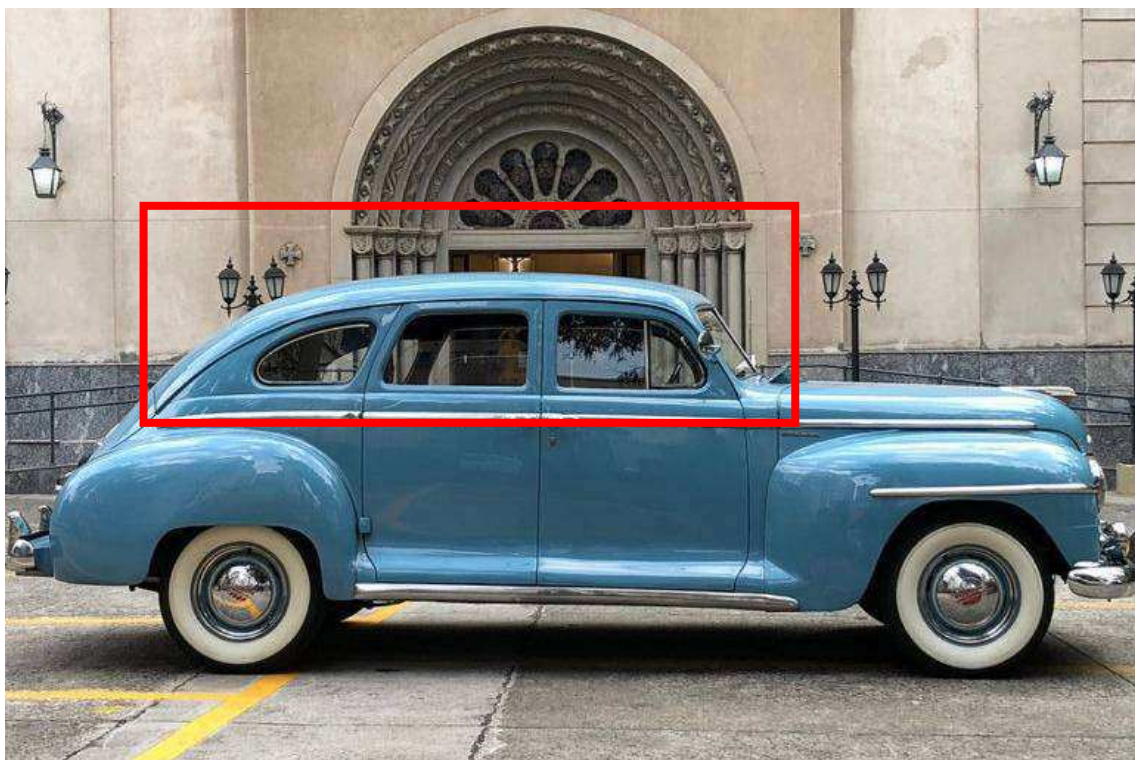
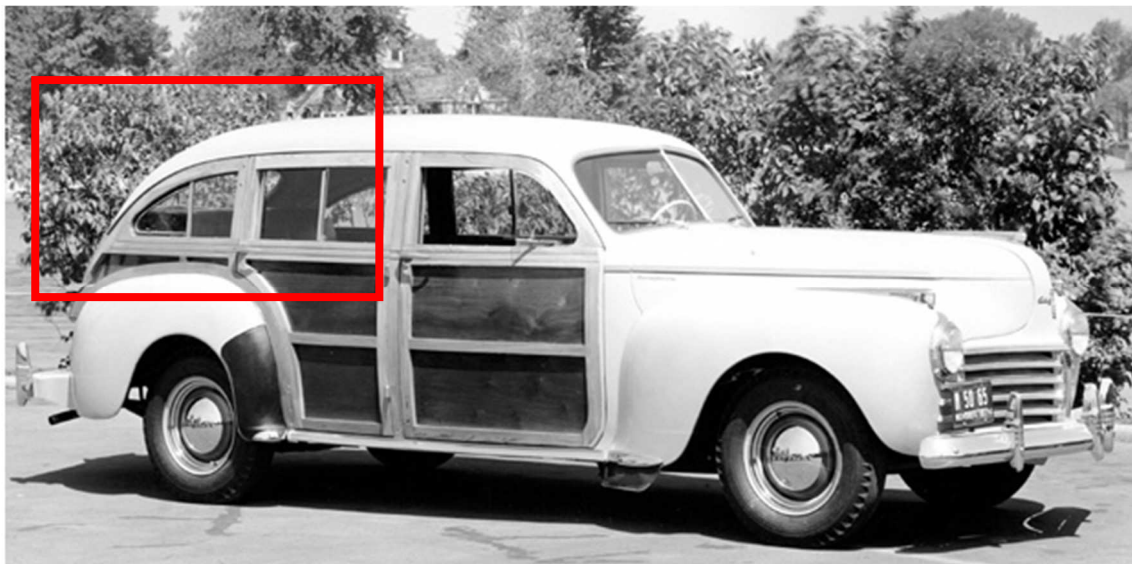
3) Elementos semelhantes:

<https://ideiasblogsite.wordpress.com/2017/05/05/os-mais-belos-carros-dos-anos-40/>



<https://revistacarro.com.br/carro-feito-de-madeirai/>





Romi Isseta:





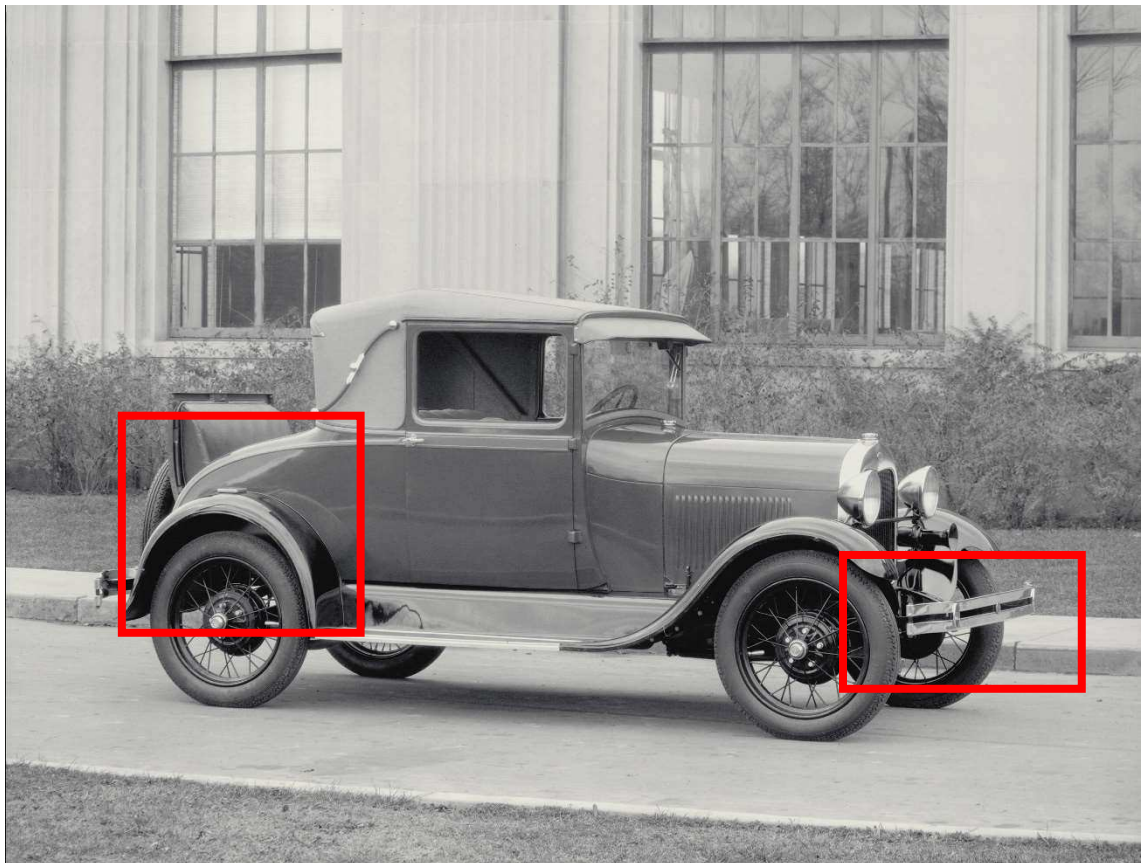
Fiat 500



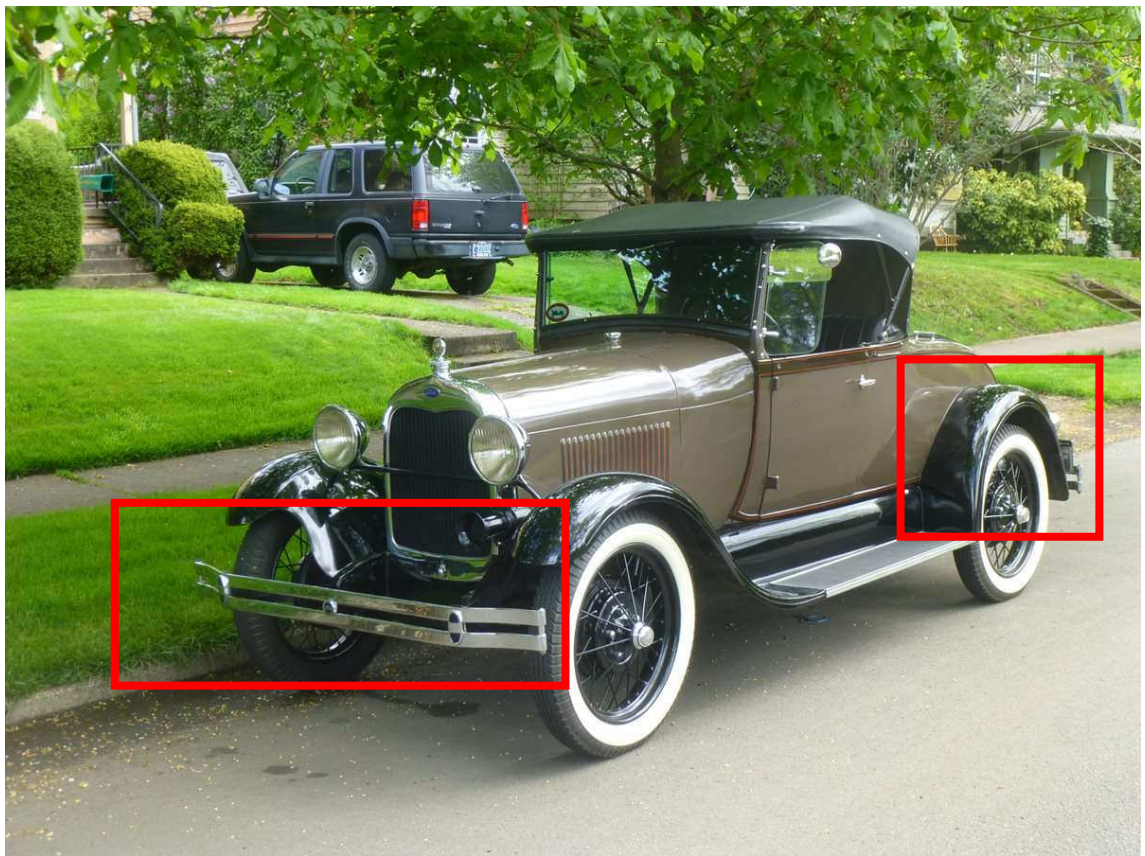
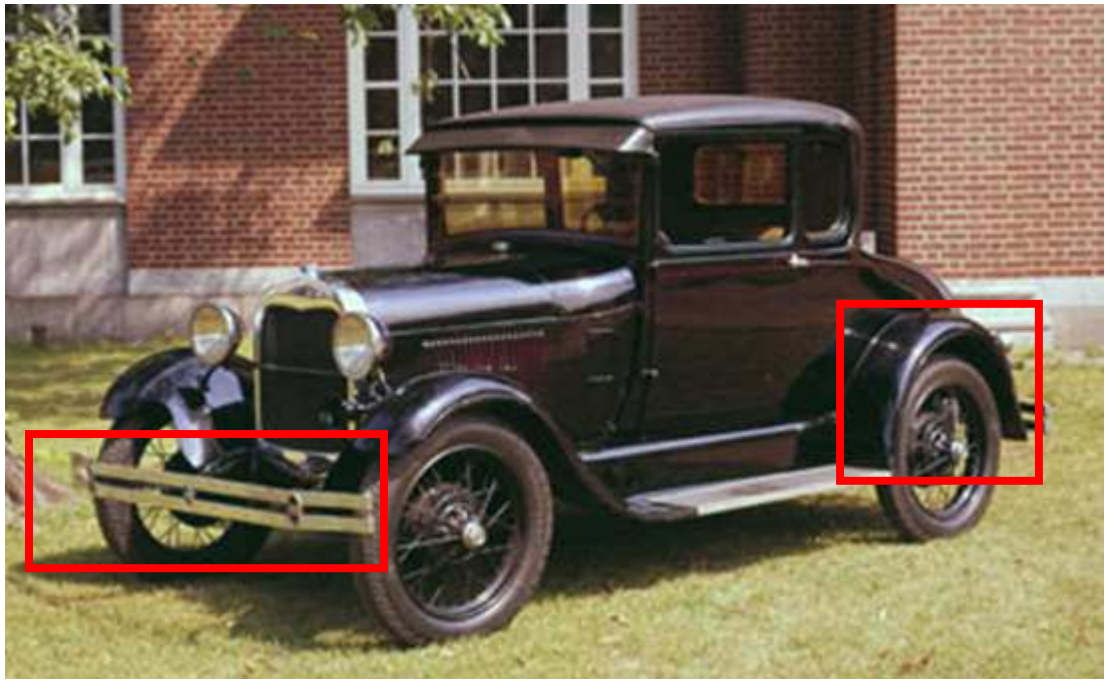


4) Outros:

[https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fmedia.ford.com%2Fcontent%2Ffordmedia%2Ffna%2Fus%2Fen%2Fmultimedia%2Falbum%2Fhistory%2Frouge-vehicles--1920s-to-1960s-.html&psig=AOvVaw0pYQLifuPBurpeBHt00t\\_u&ust=1683298821285000&source=images&cd=vfe&ved=2ahUKewjThs\\_z9tv-AhVkdTQKHfncywQjRx6BAgAEaw](https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fmedia.ford.com%2Fcontent%2Ffordmedia%2Ffna%2Fus%2Fen%2Fmultimedia%2Falbum%2Fhistory%2Frouge-vehicles--1920s-to-1960s-.html&psig=AOvVaw0pYQLifuPBurpeBHt00t_u&ust=1683298821285000&source=images&cd=vfe&ved=2ahUKewjThs_z9tv-AhVkdTQKHfncywQjRx6BAgAEaw)







<https://www.google.com/imgres?imgurl=https%3A%2F%2Fwww.maxicar.com.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2021%2F04%2FFusca-Ford-woody-1940-1.jpg&tbnid=Ua60tebUyOnKJM&vet=12ahUKewiw55-9tv-AhWuBbkGHdDIAP0QMygtegUIARCyAg..i&imgrefurl=https%3A%2F%2Fwww.maxicar.com.br%2F2021%2F04%2Famericano-transforma-fusca-em-ford-woody-1940%2F&docid=GqwDUTNQK2cAyM&w=1296&h=794&q=carros%20com%20paracho>

[ques%20parecidos%20com%20o%20do%20fusca&ved=2ahUKEwiw55-9tv-AhWuBbkGHdDIAP0QMygtegUIARCyAg](https://www.youtube.com/watch?v=2ahUKEwiw55-9tv-AhWuBbkGHdDIAP0QMygtegUIARCyAg)

Ford Woody 1940



Porsche 350:



Fiat 600:





Renault Dauphine

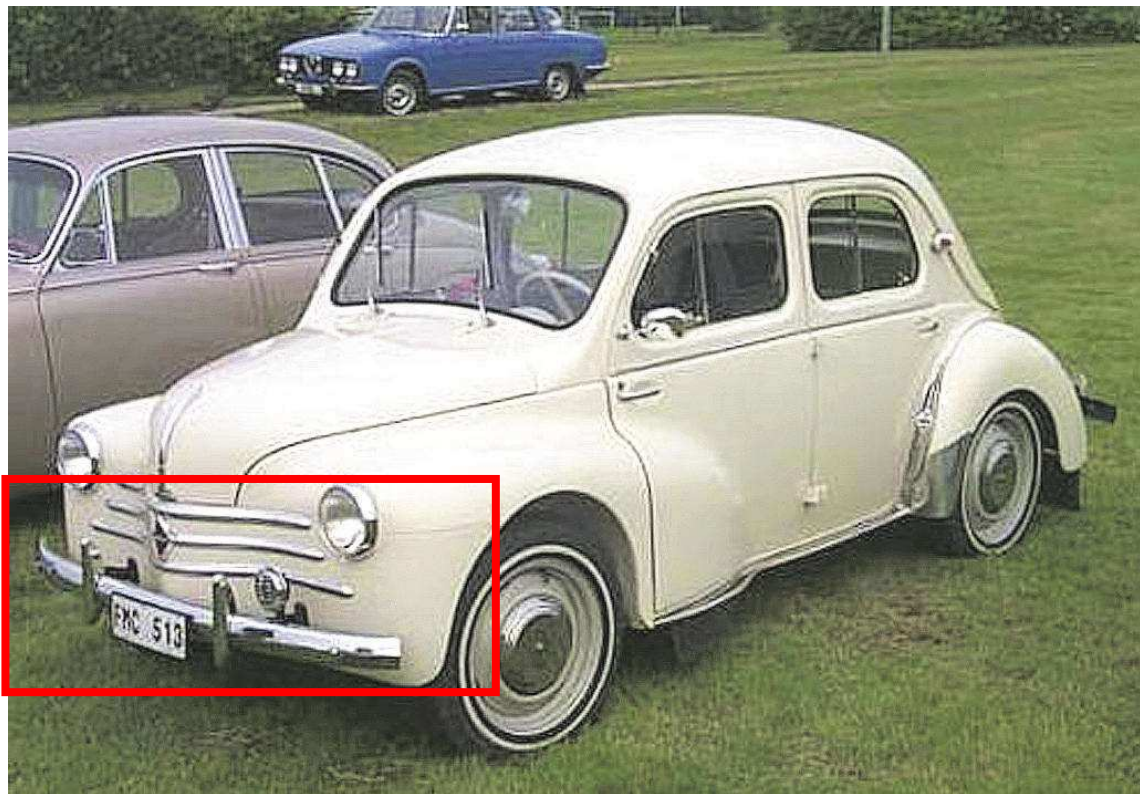


Citroen DS:





Renault 4CV:



5)

Parachoques com "bumpers" verticais:









Ford Deluxe 1940





Ford Coupe 1940



Ford 1941



1949-1951 Ford Mercury Woody





mercedes 130h



Todas **Imagens** Shopping Videos Noticias Mais Ferramentas Col

- fusca
- classic cars
- carros
- 130 limousine
- 1934 mercedes
- 1935



Wikipedia Mercedes-Benz 130 - Wikipedia



Franschhoek Motor Museum Collection in action: Mercedes-Benz 130H...



Motor Show O Fusca da Mercedes-Benz - Motor Show



ClassicCarWeekly.net 1935 Mercedes-Benz 130H...



Wikipedia Mercedes-Benz 130 - Wikip...



Wikimedia Commons File:1935 Mercedes-Benz 130H...



RM Sotheby's 1935 Mercedes-Benz 130 H...



Hagerty UK Your Classics: Ian Tisdale's Merce...



Wikimedia Commons File:Mercedes-Benz 1...



Lane Motor Museum Mercedes-Benz 130H- 1935 ...



Classic Digest 1934 Mercedes-Benz 130H i...



Auto Vehicle






Mercedes-Benz Group Media



Sammlung Henry Hoppe kfmz. der wehrmacht.de Collection Henry Hopp



Google    

Q Todas [Imagens](#) [Shopping](#) [Maps](#) [Videos](#) [Mais](#) Ferramentas [Col](#)

[kia](#) [ackerman ave](#) [josef ganz](#) [fahrzeugfabrik](#) [syracuse ny](#) [volkswage](#)

**Josef Ganz**  
Standard Superior - Josef Ganz

**Josef Ganz**  
Standard Superior - Josef Ganz

**Wikipédia**  
Standard Superior – Wikipédia, a encic...




**Josef Ganz**  
Standard Superior - Josef Ganz


**Josef Ganz**  
Standard Superior - Josef Ganz

**Wikipédia**  
Standard Superior – Wikipédia, a enci...








Google    

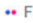
Q Todas [Imagens](#) [Shopping](#) [Videos](#) [Noticias](#) [Mais](#) Ferramentas  Col


-  volkswagen
-  mercedes w17
-  1934 porsche type
-  vw beetle
-  fusca





 [Reddit](#)  
This is the "1934 NSU (Porsche/Beetl...





 [Flickr](#)  
NSU Porsche Type 32 Concept 1933 | T...





 [Eu amo Fusca - WordPress.com](#)  
NSU Typ 32 – Eu amo Fusca





 [Flickr](#)  
NSU Porsche Type 32 Concept 1933 | ...





 [TheSamba.com](#)  
TheSamba.com :: Beetle - Split-Window/1...





 [Flickr](#)  
067 Porsche NSU Type 32 Concept (193...





 [Pinterest](#)  
Type 32, this car was made for ...





 [Flickr](#)  
NSU Porsche Type 32 Concept 1933 | Tec...



 [Public fotki](#)  
Photo: 1934 Porsche Typ 32 NSU | 2009-05-2...











6)

Ver:

<https://autoentusiastas.com.br/2019/07/as-aparencias-enganam/>



1936

Steyr 55

[https://en.wikipedia.org/wiki/Steyr\\_50](https://en.wikipedia.org/wiki/Steyr_50)



Hanomag 1300



DKW - VEMAG Belcar



## Relatório - Carros semelhantes ao Fusca nas últimas décadas (2020 – 1930)

2020

- Fiat 500e 2023



\*\*\*\*\*

**2010**

- **Fiat cinquecento Vintage 57 – 2015**



- **Fiat 500 C 2012**







\*\*\*\*\*

**2000**

- **FIAT 600 (Modelo de aniversário de 50 anos) - 2005**



- **FIAT Seicento - 2004**



\*\*\*\*\*

**1990**

- **Fiat Seicento - 1998**



- **1990 Citroën 2CV Charleston**







\*\*\*\*\*

**1980**

- **Citroen 2CV6 Special for the Paris Auto Show by Hermes 1989**



\*\*\*\*\*



## 1960

### - Renault Gordini 1967



### - Citroen 2C AZAM 1966



- **Fiat 500 MoMA 1968**





- **Citroen 2C 4x2 Sahara 1960**



\*\*\*\*\*

**1950**

- **1959 Morris Minor 1000**



- **Fiat "Nuova 500" 1957**



- **FIAT 600 - 1955**





\*\*\*\*\*

**1940s**

- **Citroen 2Cv Pré-série 1948**



- **Morris Minor - 1948**



\*\*\*\*\*



**1930s**

- **Fiat 500 "Topolino" 1936**



- **Steyr 55 - 1938**



- **Steyr 55 Baby - 1936**



**REFERÊNCIAS:**

- <https://carros2023.com.br/ fiat-500e-2023/>
- <https://500e.fiat.com.br/#/>
- [https://www.netcarshow.com/fiat/2015-500\\_vintage\\_57/](https://www.netcarshow.com/fiat/2015-500_vintage_57/)
- <https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=2323>
- <https://www.cars.com/research/fiat-500c-2012/>
- <https://www.autoevolution.com/fiat/seicento/>
- <https://www.autoevolution.com/fiat/600/>
- <https://autopapo.uol.com.br/noticia/10-carros-queriam-ser-volkswagen-fusca/>
- [https://www.autoevolution.com/cars/fiat-seicento-1998.html#aeng\\_fiat-seicento-1998-09](https://www.autoevolution.com/cars/fiat-seicento-1998.html#aeng_fiat-seicento-1998-09)
- <https://thegarage.com.br/carro/citroen-2cv-charleston/>
- <https://trendland.com/citroen-2cv-by-hermes/>
- <https://www.carandclassic.com/magazine/1959-morris-minor-1000-project-profile/>
- <https://motortudo.com/renault-gordini-1967-um-dos-classicos-mais-valorizados-e-procurados/>
- <https://targa67.motor24.pt/citroen-2cv-como-consegiu-escapar-aos-nazis/sabia-que/2495/>
- <https://www.autoexpress.co.uk/classic-cars/104938/morris-minor-buying-guide-and-review-1948-1971>

- <https://forbes.com.br/forbeslife/forbes-motors/2023/01/como-fiat-500-foi-de-icone-do-pos-guerra-a-pioneiro-no-metaverso/>
- [https://www.automobile-catalog.com/make/steyr-puch/55\\_steyr-puch/55\\_steyr-puch/1938.html#gsc.tab=0](https://www.automobile-catalog.com/make/steyr-puch/55_steyr-puch/55_steyr-puch/1938.html#gsc.tab=0)
- <https://www.louwmanmuseum.nl/en/car/steyr-type-55-baby/>
- [https://www.autoevolution.com/cars/flat-600-1955.html#aeng\\_fiat-600-1955-06-22-hp](https://www.autoevolution.com/cars/flat-600-1955.html#aeng_fiat-600-1955-06-22-hp)
- <https://www.autoencyclopedie.com/citroen-2cv-sahara-1960-1967.html>
- <https://www.citroenorigins.fr/fr/vehicule/2cv>
- <https://www.car.blog.br/2015/02/fiat-500-vintage-57-serie-especial.html?debug=true>

## **Evento 40**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

18/07/2023 01:10:11

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

40

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 36 e 37

# Evento 41

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AOS\_EVENTOS\_\_\_34\_E\_35

**Data:**

24/07/2023 16:10:08

**Usuário:**

RJ174834 - THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA - ADVOGADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

41



AO DOUTO JUÍZO DA 31ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº.: 5063679-45.2022.4.02.5101

**GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, respectivamente 2ª e 3ª Rés na ação em epígrafe movidas pelas autoras **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** em que também contendem com o 1º Réu, o INPI, por intermédio dos seus advogados subscritores vem, em atenção a decisão de evento 30, se manifestar nos termos seguintes:

(.1)

01. No item I.I da decisão de evento 30 este d. Juízo determinou que *“Great Wall Motor Brasil Ltda comprov[e] que o diretor Pedro Orlando Gabriel dos Santos Bentancourt possui legitimidade para representar a sociedade, já que seu nome não consta no contrato social juntado em [evento 27, PROC2](#)”*.

02. Em que pese a louvável diligência deste d. Juízo ao verificar a representação das partes, deixou de atentar que a procuração ([PROC2](#)) acostada no evento 27 é **instrumento público**, emitida com base em contrato social vigente à época e cuja regularidade da representação foi, naturalmente, **objeto de conferência pelo notário – detentor de fé pública** - para lavratura, subscrição e arquivamento.

03. Noutros termos: O Sr. Pedro Orlando Gabriel dos Santos Bentancourt era Diretor de Relações Institucionais da 2ª Ré quando da emissão da procuração pública, **do contrário, o cartório de notas não o autorizaria a, naquele ato, representar a empresa.**

04. Mas não obstante a inexistência de irregularidade na representação da empresa brasileira, a 2ª Ré, juntamente com sua contestação no evento 39 trouxe no [ANEXO2](#) e [ANEXO3](#), a ficha da JUCESP atualizada que comprova a informação; o contrato social vigente quando da lavratura pelo cartório e a alteração com a posterior destituição daquele diretor, **derradeiramente demonstrando ausência de vícios.**

(.2)

05. No tocante ao ponto I.II da decisão em que este d. Juízo deferiu “o prazo de 90 (noventa) dias para a juntada dos documentos de constituição e representação processual da Great Wall Motor Company Limited e Great Wall Motor Brasil Ltda”, a 2ª e 3ª Ré confirmam terem cumprido a determinação através da documentação acostada com a contestação no evento 39, [ANEXO2](#) e [ANEXO3](#), sem prejuízo daquelas que já acostadas nos autos com a petição de evento 27.

(.3)

06. Oportunamente, considerando a efetivação de contraditório pelas 2ª e 3ª Rés que com sua contestação trouxeram argumentos fáticos e jurídicos apoiados em documentos, **todos estes que já poderão ser objeto de cognição superficial**, requer que este d. Juízo **reconsidere a decisão de evento 11 em que fora concedida a tutela provisória em favor das autoras**, basicamente porque naquela oportunidade não foi considerado...

- que os desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 anulandos **foram registrados valendo-se de reivindicação de prioridade unionista**, CN 202130179603.3 de 31/03/2021, **o que reveste aqueles atos administrativos com (ainda maior!) presunção de validade e regularidade;**

- que os mesmos desenhos industriais **estão registrados em vários países** como na EUIPO (compostos por 29 países); Austrália, Nova Zelândia, Singapura, Japão, Korea, Rússia e China, **o que indica que os desenhos industriais detêm novidade e originalidade;**

- que as autoras **não produzem o automóvel “FUSCA” há mais de 25 anos**, de forma que, mesmo que aquela forma plástica – ***diga-se de passagem, não protegida por Desenho Industrial*** - tenha sido algum dia sido protegida por este regime jurídico, atualmente, e de acordo com as regras da propriedade industrial, **ela é de domínio público<sup>1</sup>** podendo ser fonte inicial para o aprimoramento de novos desenhos industriais;

- que **é evidente que os desenhos industriais anulados não são reproduções das formas plásticas do “FUSCA”**, apresentando distinções, diferenciações e aprimoramentos significativos à **rigor das tendências de mercado, padrões e práticas comuns da indústria automobilística**, recorrentemente aceitas.

Lembre-se: Não é porque semelhanças possam ser percebidas entre os desenhos industriais anulados e o “FUSCA”, que isso represente que os registros não detêm originalidade e novidade, até porque **a originalidade relativa e novidade relativa<sup>2</sup> em registros de desenhos industriais são amplamente aceitas (artigos 96 e 97 p. único da LPI)**.

- que o exame de nulidade dos desenhos industriais **não deve ser realizado sob o viés da concorrência desleal sob pena de invasão de matéria cuja competência é da Justiça Estadual**. Sobre isso, ressalta-se que este próprio d. Juízo na decisão de evento 11 corretamente já identificou que:

“**não foram apontados, pelas Autoras, serem (...) titulares de registros de desenhos industriais vigentes que lhes assegurem o uso e a exploração exclusivos das formas plásticas**”

...bem como anotou que:

<sup>1</sup> Privilégio de 10 anos pela Lei Federal anterior no. 5.772/71 ou de 25 anos para desenhos industriais **depositados** a partir de 15/05/1996 sob a vigência da Lei Federal nº. 9.279/96.

<sup>2</sup> A novidade relativa se refere à possibilidade de registrar um desenho industrial que apresente algumas semelhanças com desenhos industriais já existentes, desde que ele apresente diferenças suficientes em relação aos desenhos anteriores. Em outras palavras, a novidade relativa admite que o desenho industrial possua algumas características já conhecidas, mas que ele **contenha elementos singulares e distintivos que o diferenciem o suficiente dos desenhos anteriores para que ele seja considerado uma criação nova e original**. Já a originalidade relativa se refere à possibilidade de registrar um desenho industrial que apresente elementos visuais comuns a outros desenhos industriais, desde que esses elementos sejam combinados de uma maneira nova e singular, conferindo ao desenho industrial um caráter estético ou ornamental próprio e singular.

“**inexiste conflito entre marca tridimensional e desenho industrial**, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso.”

- que, ao contrário do afirmado pelas autoras **não há provas nos autos** de que a 2ª ou 3ª Rés tenham afirmado que produzirão, comercializarão ou importarão os veículos objeto dos desenhos industriais anulando no Brasil. **Isso nunca foi afirmado e os próprios documentos juntados pelas autoras desmentem suas afirmações!**

07. Tais circunstâncias **evidenciam a ausência do preenchimento do requisito de direito provável.**

08. Mas não bastasse, ao ler a decisão de evento 11, verifica-se que o requisito do perigo de dano supostamente identificado por este d. Juízo, qual seja que *“a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável”*, **além de não ter sido aventado pelas autoras, não se sustenta, pois...**

- as 2ª e 3ª rés não poderão se insurgir contra à forma plástica ornamental do “Fusca” **por já estar compreendida pelo estado da técnica;**

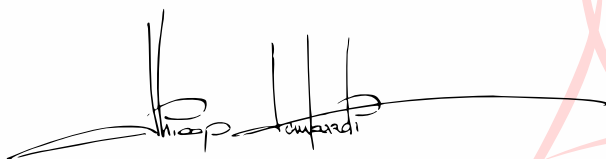
- a manutenção da tutela representa **perigo de dano inverso potencialmente irreversível. Noutras palavras:** a suspensão dos efeitos dos registros industriais da 3ª Ré viabiliza que **terceiros** explorem os objetos dos Dis BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 neste território, **decisão esta que põe em xeque a presunção de validade dos registros reivindicados por prioridade unionista e nega vigência a tratados internacionais!**

09. Por fim, um olhar crítico permite concluir que a tutela antecipada como concedida não guarda proporcionalidade e razoabilidade entre a pretensão vindicada pelas autoras e a restrição de direitos desmedidamente imposta às 1ª e 2ª Rés, pretensão aquela que, por sua vez, **parece ter como única intenção atrapalhar e onerar excessivamente a entrada de um novo concorrente no mercado brasileiro, manchando sua reputação e tornando demasiadamente difícil a obtenção de investimentos, incentivos e parcerias.**

10. Portanto, a rigor da lei processual, **não estão presentes nenhum dos requisitos para concessão da tutela provisória de urgência**, o que torna imprescindível que a decisão de evento 11 seja reconsiderada, especialmente agora que fora oportunizado direito de contraditório às 2ª e 3ª rés.

Nestes termos, requer e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023



Assinado de forma digital  
por THIAGO LOMBARDI  
CAMPOS DA COSTA

Dados: 2023.07.24 16:07:04  
-03'00'

**José Carlos Vaz e Dias**  
OAB/147.683

**Thiago Lombardi Campos**  
OAB/RJ 174.834

**Raphael Falcão Argôlo**  
OAB/RJ 160.755



## **Evento 42**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

08/08/2023 14:54:08

**Usuário:**

JRJ14788 - RODOLFO PERLINGEIRO DE JESUS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

42

## **Evento 43**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

08/08/2023 14:59:42

**Usuário:**

JRJ17281 - KARINA DE OLIVEIRA E SILVA - MAGISTRADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

43



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**31ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 3º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21) 3218-8384 - www.jfrj.jus.br/ - Email: 31vf@jfrj.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

**AUTOR:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**RÉU:** GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**RÉU:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**RÉU:** GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Evento 41:

I - Ante a documentação juntada no evento 39, ANEXO2/3, reputo cumprida a determinação do item I do decisório proferido no evento 30.

II - As corrés GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED requerem a reconsideração do decisório proferido no evento 11, que antecipou os efeitos da tutela para suspender os efeitos dos desenhos industriais BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2.

Sustentam as corrés que os desenhos industriais anulandos encontram-se registrados em diversos países valendo-se de reivindicação de prioridade unionista CN 202130179603.3, atendendo aos requisitos de novidade e originalidade, motivo pelo qual seu registro pelo INPI ostentaria presunção de validade e regularidade. Prosseguem no sentido de que as autoras não mais fabricam o automóvel "FUSCA" há mais de vinte e cinco anos, bem como que os desenhos industriais anulandos não são reproduções de suas formas plásticas. Além do mais, aduzem que as corrés não poderão se insurgir contra a forma plástica do "FUSCA", porquanto englobada no estado da técnica, e que há perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela, sob o fundamento de que permitiria que terceiros explorassem os objetos dos registros em voga.

Conforme ponderado na decisão que concedeu a tutela de urgência (evento 11), analisando os objetos dos desenhos industriais registrados pelas corrés acima mencionados, verifica-se forte semelhança de seus conjuntos plásticos-ornamentais com as formas dos automóveis "Fuscas", a abarcar, inclusive, os componentes de sua carroceria, tais como faróis, lanternas, para-lamas e capô.

Ademais, reputo inexistir o perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela, uma vez que a corré Great Wall Motor Company Limited detêm a prioridade dos registros em comento.

Por tal razão, não reputo, neste momento ainda não definitivo, que as razões das corrés sejam capazes de ilidir o entendimento outrora firmado quando da concessão da tutela de urgência.

**Portanto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO EVENTO 11.**

III - Sem prejuízo, cite-se o INPI, nos termos da decisão do evento 11, observando-se os demais comandos ali alinhavados.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): KARINA DE OLIVEIRA E SILVA  
Data e Hora: 8/8/2023, às 14:59:42

---

**5063679-45.2022.4.02.5101**

**510011088741 .V29**

## Evento 44

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
08/08/2023 14:59:42

**Usuário:**  
JRJ17281 - KARINA DE OLIVEIRA E SILVA - MAGISTRADO

**Processo:**  
5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
44

**RÉu:**  
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
21/08/2023 00:00:00

**Data Final:**  
11/09/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO



## Evento 45

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
08/08/2023 14:59:42

**Usuário:**  
JRJ17281 - KARINA DE OLIVEIRA E SILVA - MAGISTRADO

**Processo:**  
5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
45

**RÉu:**  
GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
21/08/2023 00:00:00

**Data Final:**  
11/09/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
THIAGO LOMBARDI CAMPOS DA COSTA, JOSE CARLOS VAZ E DIAS, RAPHAEL FALCAO ARGOLO

## Evento 46

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_CITACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
08/08/2023 14:59:43

**Usuário:**  
JRJ17281 - KARINA DE OLIVEIRA E SILVA - MAGISTRADO

**Processo:**  
5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
46

**RÉu:**  
INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
21/08/2023 00:00:00

**Data Final:**  
02/10/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

## **Evento 47**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

10/08/2023 12:42:39

**Usuário:**

RJ133459 - ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL - ADVOGADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

47

**EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL DA 31ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro / RJ.**

**Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101**

**VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, já qualificados nos autos da ação de nulidade em epígrafe que, perante esse MM. Juízo move em face de **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, figurando também como Réu o **INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. pedido de reconsideração de EVENTO 41, expor e requerer o que segue.

**I – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO IMPERTINENTE, INOPORTUNO E PRECLUSO –  
CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUE SE IMPÕE**

1. Conforme se observa da r. manifestação de Evento 41, as 2ª e 3ª Rés buscavam, novamente, a reconsideração da decisão de evento 11, em que fora concedido o pedido de tutela de urgência, para determinar que o INPI proceda à suspensão dos registros dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, registrando-as em seus sistemas e publicando-as na RPI.

**Rio de Janeiro**  
Av. Rodolfo Amoedo, 300  
Barra da Tijuca  
22620-350

+55 21 2237 8700

**São Paulo**  
Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4221, 3º andar  
Itaim Bibi  
04538-133

+55 11 2155 9500

**Brasília**  
SHS, Quadra 06, Conjunto A,  
Bloco E - Salas 1512 e 1513  
Asa Sul  
70316-902

+55 61 3433 6694

[dannemann.com.br](http://dannemann.com.br)

2. Este MM. Juízo já brilhantemente rejeitou o novo pedido de revogação da liminar, sob o fundamento de que (i) verifica-se forte semelhança dos conjuntos plásticos-ornamentais das carrés com as formas dos automóveis "Fuscas", a abarcar, inclusive, os componentes de sua carroceria, tais como faróis, lanternas, para-lamas e capô, bem como (ii) inexistiria o perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela, uma vez que a carré Great Wall Motor Company Limited detêm a prioridade dos registros em comento.
3. De fato, o pedido de reconsideração formulado jamais poderia ser aceito, posto que **(i)** a matéria discutida está evidentemente preclusa, tendo em vista que já foi indeferido pedido de reconsideração pretérito e sem que houvesse qualquer fato novo que justificasse sua reapreciação, **(ii)** inoportuno, visto que a questão está sendo discutida em 2º grau, por força de agravo de instrumento interposto pelas próprias Rés e **(iii) eivado de má-fé, de modo que deve ser aplicada às Rés a multa prevista no art. 81 do CPC**, conforme será demonstrado a seguir.
4. Com efeito, o i. Juiz Federal WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO já analisou detidamente a questão discutida em liminar em duas oportunidades (Evento 11 e Evento 30), sendo que, em ambas, reconheceu o preenchimento dos requisitos para o deferimento da tutela de urgência pleiteada.
5. Diante da situação narrada, renovada vênua, clara a incidência do instituto **preclusão pro judicato**, nos termos do art. 505 do CPC, segundo a qual nenhum Juízo decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide.
6. O instituto da preclusão *pro judicato* encontra arrimo no princípio da segurança jurídica, que objetiva afastar as incertezas quanto às etapas já superadas no processo.
7. Sobre o tema, o C. Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que *"o processo é um caminhar para frente, daí existindo o sistema da preclusão (lógica, consumativa e temporal), às vezes até mesmo dirigida ao magistrado (pro*



*judicato), a fim de que a marcha processual não reste tumultuada" (REsp 802.416/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJ 12/3/07).*

8. Portanto, e considerando que não existe qualquer fato novo capaz de embasá-la, a pretensão da 2ª e 3ª Rês de um novo pronunciamento jurisdicional por parte deste d. Juízo sobre questão já devidamente analisada durante o curso do processo, resta evidentemente preclusa, nos termos do art. 505, não podendo voltar a ser disciplinada em fases posteriores do processo.
9. De igual modo, salvo melhor juízo, uma reapreciação da questão liminar, por este Juízo, neste momento processual, também se mostraria totalmente **inoportuna**, já que a decisão que ora se busca reconsideração (Evento 11) foi alvo do agravo de instrumento nº 5006458-47.2023.4.02.0000, ainda pendente de julgamento pela E. 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
10. Inclusive, cumpre trazer ao conhecimento deste MM. Juízo que, ao apreciar o pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento das Rês, a i. Relatora, brilhantemente, indeferiu o pedido liminar das Rês, reconhecendo a higidez da decisão proferida pelo Magistrado Federal WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO, que deferiu a tutela de urgência requerida pela Autora, senão vejamos:

A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento pressupõe a existência de seus pressupostos, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Em sede deste Colegiado, deve ser evitado imiscuir-se no mérito da ação principal, pendente de julgamento na instância *a quo*.

**No presente caso, verifica-se, em sede de cognição sumária, a ausência de probabilidade de provimento ao recurso, levando-se em conta, como afirmado na decisão agravada, "a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do "Fusca", que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos", tendo por base os artigos 95, 96 e 97, todos da Lei nº 9.279/96.**

**Desta forma, a decisão agravada não se apresenta teratológica ou equivocada, mas ao revés, mostra-se correta sua conclusão pelo deferimento da tutela de urgência requerida pela parte autora,**

**na medida em que restou verificada a presença dos requisitos legais necessários à concessão do pleito antecipatório requerido, com base no artigo 300, do CPC c/c artigo 173, parágrafo único, da LPI, não havendo motivos para alterá-la, de plano.**

Ressalta-se que, salvo nos casos de manifesta ilegalidade ou abuso de poder – o não ocorre, *in casu* -, seria admitida a reforma da decisão de primeiro grau, com cunho cautelar, por outra desta Relatora, uma vez que ele está no contato direto com o jurisdicionado, constituindo um melhor referencial para a apreciação e a avaliação dos fatos e provas existentes nos autos.

Logo, não se apresentam os requisitos previstos nos artigos 932, inciso II c/c 995, parágrafo único c/c 1.019, inciso I, todos do Código de Processo Civil, para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

11. Em igual sentido, instado a manifestar sobre o agravo de instrumento das Rés, o i. membro do parquet federal também opinou pela manutenção da tutela de urgência concedida por este MM. Juízo. Veja trecho do parecer:

**Não merece reforma a r. decisão do Juízo a quo.**

É cediço que, para a concessão da tutela de urgência, devem concorrer dois requisitos, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou o risco do resultado útil do processo

(...)

Sabido que o desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores, conforme disposto no artigo 97 da Lei nº 9.279/96.

**Os desenhos industriais de nºs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3, em análise perfunctória própria das medidas de urgência, não cumpriram o requisito da originalidade,** haja vista, que suas características não se diferenciam de maneira substancial em relação aos desenhos pertencentes às agravadas.

**Assim, a probabilidade do direito, no presente caso, decorre da semelhança entre as formas plásticas ornamentais dos desenhos industriais de nº BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 apresentados a registro pelas agravantes ao INPI, e a forma plástica aplicada pelas agravadas na fabricação do veículo "FUSCA".**

**O perigo de dano, por seu turno, também restou caracterizado pois, conforme alegado na decisão vergastada, as agravantes poderiam fazer valer seu direito de propriedade, cuja validade ainda não foi aferida pelo INPI, até mesmo contra as agravadas, as quais poderiam ser impedidas de utilizar o *design* desenvolvido por elas próprias.**

Assim, presentes os pressupostos legais, deve ser mantida a tutela de urgência concedida pelo Juízo a quo.

(...)

Ante o exposto, entende o Ministério Público que deve ser **negado provimento ao recurso.**

12. Nesse sentido, resta evidente que o novo pedido de reconsideração se tratou apenas de uma medida desesperada das Rés, para que fosse feita uma terceira análise por parte deste d. Juízo, o que jamais poderia ser aceito, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica e celeridade processual.
13. Em verdade, tal situação é no mínimo inusitada. As Rés levaram a discussão ao E. Tribunal, mas voltam a este d. Juízo, meses após a interposição do recurso, para formular pedidos de reconsideração baseado nos mesmos argumentos já rejeitados pelo MM. Magistrado WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO.
14. Tendo em vista que pedido de reconsideração, baseado em argumento já rejeitado pelo Juízo, não é previsto em lei como meio de impugnação de decisões interlocutórias, não existe outra conclusão senão que a requerida procede de modo temerário, provocando incidentes manifestamente infundados, motivo pelo qual incide nas hipóteses de litigância de má-fé previstas no artigo 80, V e VI do Código de Processo Civil.
15. Neste sentido, a C. 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se posicionou reconhecendo a litigância de má-fé em situação análoga:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. REITERADOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZADA.**

**A litigância de má-fé encontra-se caracterizada, haja vista que a ora agravante já havia requerido a revogação da liminar, arguindo na última as mesmas alegações sustentadas anteriormente (decisões administrativas), e este pedido já havia sido indeferido e interposto agravo de instrumento para impugnar o aludido “decisum”.**

Agravo de instrumento a que se nega provimento."(TRF3; Agravo de Instrumento / Sp 5026227-87.2018.4.03.0000; Relator(a): Marli Marques Ferreira; Órgão Julgador: 4ª Turma; Data da Decisão: 25/03/2019; Data de Publicação: 28/03/2019)

Por estas razões, considerando que a matéria discutida está evidentemente **(i)** preclusa para este Juízo, **(ii)** é inoportuna, visto que está sendo discutida em 2º grau e **(iii)** o pedido está eivado de má-fé, de rigor seja aplicada a multa prevista no art. 81 do CPC, condenando as 2ª e 3ª Rés ao pagamento de multa no patamar de 10% do valor atualizado da causa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023.

Roberta de Magalhães Fonteles Cabral  
OAB/RJ – 133.459

Rodrigo Augusto Oliveira Rocci  
OAB/SP – 287.685

Caio Ribeiro Bueno Brandão  
OAB/SP – 305.552

## Evento 48

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

18/08/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

48

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 44, 45 e 46



## **Evento 49**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

12/09/2023 01:02:55

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

49

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 44 e 45

## **Evento 50**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

28/09/2023 10:06:57

**Usuário:**

P0878978 - MARCELO DE AQUINO MENDONCA - PROCURADOR

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

50



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 31ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**Procedimento Comum nº 50636794520224025101**

**Autor:** VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT - Pessoa Jurídica

**Réu:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (42.521.088/0001-37) - Entidade e OUTRO

**O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 5648/70, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado judicialmente pela Procuradoria-Regional Federal (PRF) da 2 Região, órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), vem, tempestivamente, com o respeito e acatamento de estilo a presença de V. Exa., através do Procurador Federal signatário desta petição, nos autos da ação de rito ordinário acima identificada, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** técnica nos termos abaixo aduzidos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

**FATOS**

Versa a presente demanda de rito comum ajuizada por VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA em desfavor de GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA, GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED e do INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, buscando junto ao poder judiciário a nulidade dos registros de Desenho Industrial BR302021003331-3, depositado em 16/07/2021 e concedido em 09/11/2021 e BR322021004949-2, depositado em 16/07/2021 e concedido em 03/11/2021, ambos intitulados “Configuração aplicada a automóvel”.

**LITISCONSÓRCIO SUI GENERIS – A POSIÇÃO PROCESSUAL DO**

**INPI**

Em ação de nulidade de patente deve-se acolher a Autarquia como assistente, com fundamento no art. 57 da Lei nº 9279/96, tendo em vista que o INPI não é o sujeito de direito real controvertido, que pertence única e exclusivamente ao titular do registro *sub judice*.

Logo, trata-se de um litisconsórcio muito peculiar e especial, instituído pelo art. 174 Lei nº 9279/96 (Lei da Propriedade Industrial - LPI).

Tanto é assim que o INPI poderá manifestar-se pelo prosseguimento da ação, não obstante eventual acordo firmado entre as partes. Vale destacar recente (março/2019) julgamento proferido pelo STJ no REsp 1.775.812 / RJ, cuja ementa é transcrita a seguir:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. RECONVENÇÃO. PEDIDO DE NULIDADE DE OUTROS REGISTROS DE MARCA SOB O MESMO FUNDAMENTO DA DEFESA. 1. POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO SUBJETIVA EM RECONVENÇÃO. EFICIÊNCIA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. MAIOR PACIFICAÇÃO SOCIAL COM MENOR CUSTO. 2. POSIÇÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

PROCESSUAL DO INPI. LITISCONSÓRCIO SUI GENERIS. LEGITIMIDADE RECURSAL QUE DEVE SER AFERIDA PARA CADA ATO. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O recurso especial debate acerca da legitimidade recursal do INPI para recorrer de decisão que extinguiu, sem resolução de mérito, reconvenção apresentada por litisconsorte passivo, na qual se veiculou pedido de nulidade de registro de marca.

2. A reconvenção é técnica por meio da qual se objetiva a otimização da eficiência processual, potencializando o resultado de pacificação social, ao agregar a um mesmo processo uma segunda demanda proposta pelo réu contra o autor, ainda que não exclusivamente essas partes, e fora dos limites da ação original.

3. Entre a demanda principal e a reconvenção deve haver conexão, seja em decorrência do pedido ou casa de pedir da ação principal, seja em decorrência da vinculação existente com os argumentos de defesa deduzidos em contestação, o que, por si só, recomendaria o julgamento conjunto das causas, mesmo que deduzidas em processos autônomos.

4. Diante da nítida relação de conexão entre a ação principal e a reconvenção, seria contraproducente a inadmissão do instituto tão somente pela necessidade concreta de ampliação ou restrição subjetiva.

5. A legitimidade processual do INPI tem caráter sui generis, uma vez que sua atuação é obrigatória em demandas de nulidade de marca e tem por finalidade a proteção da concorrência e dos consumidores, e não a defesa de interesse individual da instituição.

6. A análise da legitimidade do INPI em cada demanda deve tomar em consideração a conduta processual inicialmente adotada pelo Instituto, para além da tradicional avaliação in status assertionis.

7. A reconvenção apresentada, no caso concreto, pela litisconsorte passiva da ação principal contra a autora (ré-reconvincente) agregou pedido de nulidade de marca, ação na qual o INPI deve obrigatoriamente intervir, cuja causa de pedir se harmoniza com a tese de defesa da contestação ofertada pela própria autarquia e sobre a qual (ação de nulidade de marca) o Instituto se posicionou favoravelmente à procedência. Diante dessas circunstâncias fáticas, ressaí a legitimidade recursal do INPI para impugnar a sentença que extinguiu, sem julgamento de mérito, a reconvenção oportunamente apresentada pela litisconsorte passiva da ação principal.

8. Recurso especial provido





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

**Recentíssimo Acórdão do STJ, que pedimos as necessárias escusas para transcrever, corrobora a tese acima defendida:**

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.817.109 - RJ (2015/0268235-9)  
RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
RECORRENTE : VETERINARY TECHNOLOGIES CORPORATION  
REPR. POR : DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADOS : ROBERTA MOREIRA DE MAGALHÃES FILIPE FONTELES CABRAL - RJ108901  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADOR : TICIANA LOPES PONTES BOURSCHEIT - DF027155  
RECORRIDO : VALLÉ S/A PRODUTOS VETERINÁRIOS  
ADVOGADOS : RICARDO FONSECA DE PINHO - RJ075678  
DIEGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTRO(S) - RJ108726

**EMENTA**

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE NULIDADE DE REGISTRO DE MARCA. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. TRANSAÇÃO ENTRE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS LITIGANTES. DISCORDÂNCIA DO INPI, QUE INTEGRAVA O POLO PASSIVO DA LIDE. EXTINÇÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante cediço nesta Corte, a atuação processual do INPI, na ação de nulidade de registro de marca, quando não figurar como autor ou corréu, terá a natureza de intervenção sui generis (ou atípica), por se dar de forma obrigatória, tendo em vista o interesse público preponderante de defesa da livre iniciativa, da livre concorrência e do consumidor, direitos constitucionais, essencialmente transindividuais, o que não apenas reclama o temperamento das regras processuais próprias das demandas individuais, como também autoriza a utilização de soluções profícuas previstas no microsistema de tutela coletiva. Precedentes.
2. Nessa perspectiva, admite-se a chamada "migração interpolar" do INPI (litisconsórcio dinâmico), a exemplo do que ocorre na ação popular e na ação de improbidade, nas quais a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, pode abster-se de contestar o pedido ou



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, nos termos dos artigos 6º, § 3º, da Lei 4.717/65 e 17, § 3º, da Lei 8.429/92.

3. Na espécie, a autarquia, após citada para integrar a relação processual, apresentou contestação, suscitando a sua ilegitimidade passiva ad causam, requerendo intervenção no feito na qualidade de assistente especial e aderindo à tese defendida pela autora. Posteriormente, insurgiu-se contra a transação extrajudicial celebrada entre as sociedades empresárias (autora e segunda ré), opondo-se à extinção da ação de nulidade de registro, ao argumento da existência de dano ao interesse público.

4. Nesse quadro, configurou-se o deslocamento do INPI da posição inicial de corréu para o polo ativo da demanda — o que pode ser traduzido como um litisconsórcio ativo ulterior —, ressoando inequívoco que a transação extrajudicial, celebrada entre a autora originária e a segunda ré, não tem o condão de ensejar a extinção do processo em que remanesce parte legitimamente interessada no reconhecimento da nulidade do registro da marca.

5. Nada obstante, cumpre ressaltar o direito da autora originária — que, por óbvio, não pode ser obrigada a permanecer em juízo — de pleitear desistência na instância de primeiro grau, em consonância com o acordo que não produz efeitos em relação ao INPI.

6. Recurso especial não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Sustentaram oralmente a Dra. ROBERTA MOREIRA DE MAGALHÃES, pela parte REPR. POR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA, e o Dr. GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO), pela parte RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2021(Data do Julgamento)

**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**Relator**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

**MÉRITO**

Em relação ao exposto acima, em ação de nulidade desta natureza deve-se acolher a Autarquia como assistente, com fundamento no art. 57 da Lei nº 9279/96, tendo em vista que o INPI não é o sujeito de direito real controvertido, que pertence única e exclusivamente ao titular do registro *sub judice*.

O INPI, como órgão executor das normas de propriedade industrial, deve obedecer a princípios impessoais, como o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, enquanto o titular tem interesse de ordem particular sobre o bem incorpóreo atacado.

Partindo-se para o mérito, é sabido que os atos e decisões administrativos do INPI somente são passíveis de controle jurisdicional caso se mostrem ilegais ou dissonantes dos princípios constitucionais administrativos, especialmente daqueles inscritos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

No caso em tela, é vedado ao Poder Judiciário substituir a competência da autarquia quanto à análise de pedidos de patente.

Na anexa análise técnica, que se requer desde já que seja recebida como parte integrante desta manifestação, encontra-se a fundamentação dos atos praticados pelo INPI.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

**REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, com relação ao mérito, manifesta-se o INPI nos exatos termos do anexo parecer técnico, ressaltando que não deve ser a autarquia condenada sob qualquer espécie.

Protesta, ainda, pela produção de todas as provas admitidas em direito.

Termos em que, aguarda deferimento.  
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

Marcelo de Aquino Mendonça  
PROCURADOR FEDERAL  
SIAPE 0878978



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Divisão de Exame Técnico IX

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.002077/2023-90

Assunto: **Subsídios.**

À Coordenação-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais,

Senhor Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais,

Atendendo ao despacho CGMID 0872727 no sentido de nos pronunciarmos sobre o contido nas peças iniciais da ação em tela e na contestação dos réus, temos a informar o seguinte:

Trata-se de ação ordinária, na qual as partes autoras requerem a nulidade dos registros de Desenho Industrial BR302021003331-3, depositado em 16/07/2021 e concedido em 09/11/2021 e BR322021004949-2, depositado em 16/07/2021 e concedido em 03/11/2021, ambos intitulados "Configuração aplicada a automóvel".

As autoras alegam a violação, por parte da segunda e terceira réus, dos artigos 95, 96 e 97 da LPI, que se referem aos requisitos de novidade e originalidade com relação aos objetos dos registros de desenho industrial.

Deve-se atentar para o fato de que, por força do artigo 106 da LPI, se em conformidade com os artigos 100, 101 e 104 da mesma lei, o pedido deverá ser automaticamente publicado e o respectivo certificado emitido, não cabendo, portanto, nessa etapa, qualquer análise acerca dos requisitos anteriormente mencionados. Realiza-se esta análise apenas em caso de um eventual requerimento de exame de mérito por parte do titular do registro, o que, para os casos em tela, não foi efetuado.

Para demonstrar sua alegação de falta de novidade e originalidade dos registros anulando, as autoras afirmam que "as Réus estão apropriando-se de um *design* desenvolvido por terceiros, existente há décadas e cujo refinamento vem sendo realizado pela Volkswagen", uma vez que os objetos de ditos registros "apropriam-se de um *design* culturalmente icônico em nosso País e dessa forma empodera-se, objetivando a comercialização de veículos que copiam o 'Fusca' (...)".

Afirmam ainda que "(a) falta dos requisitos essenciais para a manutenção de tais registros pode ser verificada *ab initio* face aos registros de marca tridimensional de titularidade da primeira Autora, além de diversos documentos disponíveis no estado da técnica desde a década de 30 (...)".

Para comprovar sua tese, as autoras apresentam uma evolução temporal dos diversos modelos do automóvel que ficou popularmente conhecido no Brasil como "Fusca", buscando estabelecer uma similaridade entre tais automóveis e os objetos dos registros anulandos.

Afirmam ainda, baseadas em uma série de matérias publicadas em diversos veículos de imprensa, que os objetos dos registros anulandos vêm sendo denominados pelo mercado automobilístico brasileiro como "Fusca chinês", ou "clone chinês" do "Fusca", "posto que a segunda Ré vem largamente alardeando no mercado suas pretensões para o lançamento da réplica do 'Fusca'".

Além disso, informam que uma das matérias veiculadas relata que "o elétrico Ora Ballet Cat é a prova de que até antigas obras podem sair de uma copiadora. O Fusquinha chinês tem quatro portas e uma reprovável e caricata inspiração no universo feminino, do nome Ballet aos gatos" e que "(n)uma pesquisa no Google com o nome 'Ballet Cat', como as Réus denominaram um de seus modelos, absolutamente todas as páginas fazem a associação com o icônico Fusca das Autoras (...)".



Citam ainda um vídeo veiculado na plataforma Youtube, que “apresenta o novo modelo em detalhes, e não esconde a identidade do modelo, como sendo cópia do icônico modelo da VW”, uma vez que o narrador afirma que “o design do modelo, como estamos visualizando agora, é idêntico, muito semelhante ao Fusca da montadora alemã, a Volkswagen”, e ainda ressalta que “o ‘Fusca Chinês’ foi registrado no Brasil, no INPI, em duas versões com propulsores elétricos”.

Por fim, as autoras afirmam que “não há dúvidas de que a GWM pretende lançar-se no mercado brasileiro fazendo barulho, alardeando o lançamento do novo modelo, que é uma cópia escancarada do icônico Fusca, desenvolvido décadas atrás pela Volkswagen”, no que seria “uma grande estratégia de marketing, não fosse notório o crime de concorrência desleal e parasitária na espécie”.

Com relação ao critério de originalidade a ser aplicado aos objetos dos registros anulandos, as autoras opinam que:

Quando um design tem um impacto social e cultural muito grande e suas linhas são amplamente conhecidas, os elementos diferenciadores necessitam ser substancialmente relevantes sob pena de se diluírem e continuarem a gravitar no design fortemente conhecido. Nesses casos, o critério de originalidade é mais exigente que num design menos conhecido.

Em outras palavras, considerando que o Fusca possui um design absolutamente diferenciado em relação a qualquer outro modelo automotivo disponível no mercado, exige-se que a análise a ser realizada tenha a perspectiva do consumidor comum, não especializado, para quem os desenhos levados a registro pela Ré não apresentam nada de original, não passando de uma cópia servil do icônico Fusca, o que claramente se verifica a partir das matérias jornalísticas já anteriormente mencionadas.

Para atestar essa afirmação apresentam o resultado de uma pesquisa de alcance nacional realizada pelo Instituto Data Folha, que visava atestar “a possibilidade de confusão entre o icônico Fusca da Volkswagen e Great Wall, em razão de suposta semelhança entre eles”. A dinâmica da pesquisa consistia em apresentar aos pesquisados um cartão com a imagem do objeto de um dos registros anulandos, sem qualquer identificação, solicitando aos mesmos que identificassem a marca ou o modelo do veículo mostrado.

Como resultado, houve “a associação espontânea de nada menos que 98% dos entrevistados a modelos de Veículos Volkswagen, sendo que para 86% dos entrevistados acreditava tratar-se exatamente do ‘fusca/ fusquinha/ fuscão’”. Nenhum entrevistado indicou tratar-se de veículo da Great Wall”. Desta forma, concluem que “(r)estou comprovado que a população brasileira associa espontaneamente o design levado à registro pela Great Wall ao Fusca, desenvolvido pelas Rés”.

Em outro passo, a pesquisa apresentava novo cartão, em que solicitava que fosse aferida a similaridade entre um dos objetos dos registros anulando e o “Fusca”, desta feita resultando que “(a) maioria esmagadora dos entrevistados, cerca de sete em cada dez, afirmaram que os modelos são parecidos ou muito parecidos (69%), sendo que apenas (6%) dos entrevistados acreditam que os carros são nada parecidos”.

Baseado nisso, a autoras concluem que “(n)ão há dúvidas de que a população brasileira, de forma maciça, entende que o modelo levado à registro pela Ré é uma reprodução do Fusca, o que revela a ausência de originalidade em tais registros de desenho industrial” e que “a fim de apurar a distintividade visual de um objeto em relação ao estado da técnica relacionado, deve-se levar em consideração a percepção do consumidor em relação ao objeto do registro, ou seja, como o consumidor percebe aquele objeto frente ao que já existia antes. Este é especialmente o caso quando se trata de objetos de amplo conhecimento público, tal qual é o Fusca, dado seu impacto cultural e histórico em território nacional”.

Além dessas informações, as autoras apresentam uma série de documentos que acreditam serem relevantes, apresentados sob as denominações D1 a D21. Particularmente, destacam para uma análise mais detalhada, os modelos apresentados através dos documentos D2 (modelo 1966 VW Classic Beetle, tratando-se de um Fusca do ano 1966, restaurado para venda) e D7 (apresentando um veículo do mesmo modelo do documento anterior), concluindo que “o que efetivamente se observa da comparação acima é que os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 compreendem aspecto visual análogo àquele do Fusca modelo 1966”.

Mesmo que existindo algumas poucas diferenças entre os objetos dos registros anulandos e os modelos de Fusca 1966, “como a presença de quatro portas nos registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2”, as autoras ainda afirmam que essas “pequenas diferenças observadas nos registros não são suficientes para descaracterizar o aspecto visual geral do design do Fusca 1966, tal que se confundem”. Ainda mais porque “o próprio design de Fusca também se apresentava com quatro portas desde o ano de 1951 (Rometsch), como pode ser visto nos documentos anexos” (D20).

Em que pese uma possível similaridade entre os modelos apresentados e os objetos dos registros anulandos, pecam as autoras ao efetuar sua análise a partir de partes dos objetos em cotejo

("forma e posicionamento das luzes traseiras e dianteiras; forma e posicionamento dos vidros traseiros e dianteiros; curvatura do carro quando observada vista frontal, lateral, traseira e perspectivas; presença de projeções verticais nos para-choques dianteiro e traseiro; curvatura dos para-lamas traseiro e dianteiro"), em vez de basear-se na configuração global dos objetos.

Claro está que, em uma análise de similaridade, a fim de se verificar os requisitos de novidade e originalidade entre dois ou mais objetos, tal deverá ser realizada a partir da configuração visual externa completa de tais objetos, como preconiza a lei, e não a partir de comparações derivadas do "esquartejamento" de suas distintas partes constitutivas.

As autoras citam ainda um livro ("Beetle: A comprehensive Illustrated history of the world's most popular car"), publicado em 1997 e trazendo a história dos modelos de Fusca ao longo do tempo, como relevante para a comprovação do estado da técnica em que já se encontravam os objetos dos registros anulandos.

Por último, as autoras concluem afirmando que "não há qualquer distinção relevante entre os objetos protegidos pelos desenhos industriais acima confrontados", uma vez que "o 'Fusca' sempre adotou um *design* completamente distinto e atemporal, que foi amplamente divulgado e comercializado pelas Autoras por anos, com linhas próprias que podem ser reconhecidas por toda a população brasileira", que "(m)esmo após várias décadas, não houve diluição desse *design*, que manteve distintividade relevante em relação a todos os outros modelos automotivos disponíveis no mercado" e que "(p)or isso mesmo a reprodução global do *design* desse lendário automóvel gera evidente e direta associação com o modelo desenvolvido pelas Autoras".

Reiteram, assim, que "os objetos ora comparados são idênticos, sendo que os *designs* levados a registro pela 3ª Ré não passam de um 'clone' do renomado modelo 'Fusca', nada menos que modelo de automóvel mais popular da história, o que denota a flagrante ausência dos requisitos legais para manutenção dos registros".

As autoras mencionam, ainda, possíveis violações por parte das rés das marcas tridimensional e nominativa do "Fusca" e que "(a)s reprováveis condutas das empresas Rés, com a apropriação do *design* criado e difundido pelas Autoras, configuram concorrência desleal e aproveitamento parasitário". Porém, como bem observado pelo Juiz Federal Washington Juarez de Brito Filho em sua decisão de deferimento do pedido de tutela de urgência reclamada pelas autoras, apensa aos autos:

Quanto à argumentação das Demandantes no sentido de que possuem marca tridimensional registrada, válida e vigente contemplando o formato do "Fusca", destaco que, em princípio, inexistente conflito entre marca tridimensional e desenho industrial, uma vez que o escopo da proteção conferida por cada uma dessas modalidades de registro é diverso.

Com efeito, a marca necessita estar invariavelmente associada a um produto ou serviço específico, já que visa distingui-lo de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa.

Já o desenho industrial não se presta a identificar produtos ou serviços, mas sim a servir como tipo padronizado de fabricação industrial. (...)

Entendimento contrário abriria espaço para se burlar a determinação constitucional no sentido da temporalidade da proteção das patentes e dos desenhos industriais, permitindo-se que, cessadas tais proteções, por decurso do prazo de vigência, o interessado alcançasse a mesma extensão protetiva agora sob a roupagem da marca tridimensional, que, inclusive, nem conta com previsão legislativa expressa, embora seja admitida pelo INPI e pela jurisprudência nacional.

A regra é a de que, ingressado o desenho industrial em domínio público, o uso e a exploração da forma plástica ornamental nele contida torna-se livre por qualquer interessado.

Por tal razão, não vislumbro, neste momento inicial, haver ato de concorrência desleal sob o enfoque da proteção secundária conferida pela Lei nº 9.279/96, pelo simples fato de a parte ré poder produzir / comercializar veículos com as formas ornamentais ora debatidas.

No entanto, o juízo sobre a concorrência desleal efetivado neste processo, como sobredito, é secundário, já que o foco da ação é o debate da propriedade industrial registrável perante o INPI. Não se impede, portanto, que haja um debate aprofundado e direto acerca de eventual deslealdade concorrencial perante o juízo competente.

O perigo de dano que vislumbro nesta ação decorre do fato de a parte ré poder opor a terceiros, dentre eles às autoras, o seu direito de propriedade sobre desenhos industriais cuja validade afigura-se questionável.

Desta forma, e em concordância à decisão exarada pelo d. Juízo, as alegações de contrafação ao direito de marca e à conduta de concorrência desleal supostamente promovidas pelas partes rés estão sendo desconsideradas, haja vista que a ação em tela visa promover a anulação de dois registros de desenhos industriais, fato o qual se tornará o foco deste parecer.

Isto posto, passemos à análise dos documentos apresentados pelas autoras como indicativos da falta dos requisitos de novidade e originalidade dos objetos dos registros anulandos:

a) Doc. 06 – apresentação sintética do resultado da pesquisa elaborada pelo Instituto Data Folha;

b) Doc. 07 a Doc. 10 - matérias publicadas em diversos veículos de imprensa especializada, divulgando os supostos objetos dos registros anulandos, apelidados de “Fusca Chinês”, “Clone elétrico chinês” e “Fusca da Great Wall”: uma vez que tais documentos referem-se apenas às características ornamentais dos supostos objetos dos registros anulandos e são posteriores à data de depósito dos mesmos, as mesmas não podem ser consideradas como anterioridades impeditivas aos registros;

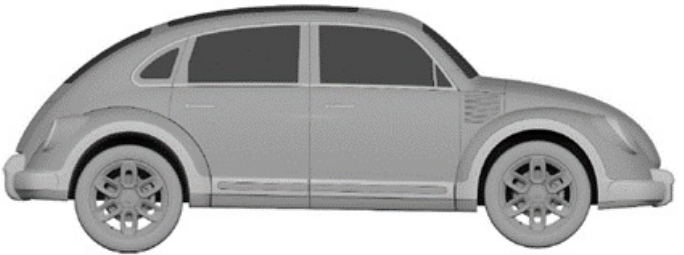

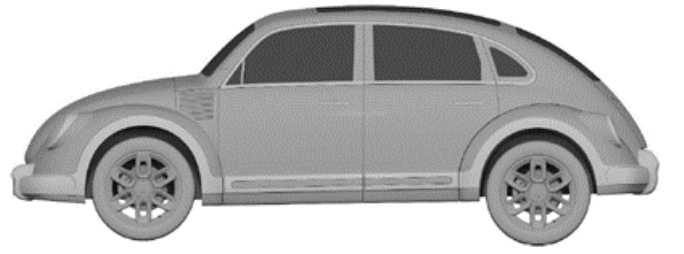

c) Doc. 11 - vídeo veiculado na plataforma Youtube, também fazendo referência aos objetos dos registros anulandos (“Novo Fusca 2023 vai voltar”): de forma similar ao anterior, não pode ser considerada como anterioridade impeditiva;

d) Doc. 12 - parecer técnico solicitado pelas autoras visando a comprovação da falta dos requisitos de novidade e originalidade dos objetos dos registros anulandos, onde são apresentadas as supostas anterioridades impeditivas, D1 a D21, mencionadas pelas autoras na inicial, que serão levados à consideração: por razões óbvias a conclusão apresentada por tal documento também está sendo desconsiderada;

e) Doc. 12A a Doc. 12U – versões de impressão dos documentos relacionados no parecer técnico, citado anteriormente, sob as denominações de D1 a D21;

f) Doc. 13 e Doc. 14 - comprovação das marcas tridimensional e nominativa, de titularidades das autoras, mencionadas na inicial: pelas razões já apresentadas, estas não serão consideradas.

Em face do elevado número de supostas anterioridades apontadas, e baseado na informação das autoras de que “foi identificado que o carro de modelo ‘Fusca’ (modelos lançados pela Volkswagen entre 1960 e 1996) guardam relevantes semelhança com os objetos dos registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2”, quando efetuaram uma análise comparativa entre os objetos referenciados em D2 e D7 com os respectivos objetos dos registros anulandos, procederemos de forma similar, baseando nossa análise nesses dois citados documentos.

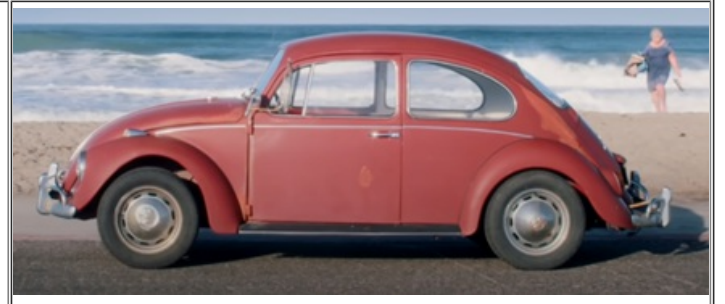
Objeto do BR302021003331-3	Objeto mostrado em D2 <a href="https://www.youtube.com/watch?v=w-7Ll1vLQhM">https://www.youtube.com/watch?v=w-7Ll1vLQhM</a>
	
	





**Objeto do BR322021004949-2**

**Objeto mostrado em D7**  
<https://www.youtube.com/watch?v=VxesITCGjaU>





Os quadros acima mostram, cada um, dois objetos claramente distintos. Portanto, a alegação de não atender ao requisito de novidade por parte dos registros anulandos, com relação às anterioridades apontadas, não se sustenta, uma vez que estes não são idênticos àqueles. Resta, portanto, atentar para o segundo requisito exigido pela LPI, a saber, o da originalidade.

Tanto os objetos dos registros anulandos quanto os das anterioridades apresentadas possuem uma carroceria com uma curvatura bastante peculiar, além de detalhes com configurações muito próximas entre si, como o formato dos para-brisas, para-lamas e para-choques, entre outros.

Como já afirmado, a análise comparativa não deve ser realizada a partir apenas de partes de um objeto isoladamente, mas por sua configuração externa e completa. A partir de uma comparação entre os objetos dos registros anulandos e os das respectivas anterioridades apontadas, é possível perceber, apesar das características distintivas que aqueles apresentam com relação a estes últimos, uma similaridade bastante próxima, a ponto de poder gerar confusão entre os objetos em cotejo.

A impressão global entre as formas plásticas ornamentais dos objetos dos registros BR322021004949-2 e BR302021003331-3 e as dos objetos apresentadas nas anterioridades mostradas é tão próximo, que é possível afirmar que o requisito de originalidade, como exigido e definido pela LPI, não foi satisfeito.

Tal opinião encontra eco, novamente, no parecer exarado pelo i. Juiz Federal Washington Juarez de Brito Filho:

A documentação juntada em evento 1, DOC6 e em evento 1, DOC7, relativas aos desenhos industriais de nº BR322021004949-2 e BR302021003331-3, respectivamente, evidenciam, neste momento inicial, significativa semelhança entre as formas plásticas ornamentais de tais desenhos e a forma plástica aplicada pelas autoras na fabricação do veículo "FUSCA", que foi vendido neste país por vários anos, possuindo diversos exemplares ainda em circulação no território nacional.

Comparando-se as formas dos "Fuscas" vendidos no Brasil com as descritas nos documentos juntados (...), pode-se perceber a grande semelhança em seus conjuntos plástico-ornamentais.

Não há como se negar que a forma ornamental peculiar do "Fusca" possui tamanha difusão que já está assentada no ideário automobilístico não apenas do brasileiro, mas também de vários outros povos.

Assim, a primeira reação, ao se deparar com os desenhos industriais ora anulandos, é a de os associar, inevitavelmente, ao "Fusca".

A semelhança entre as formas plásticas fica ainda mais evidenciada ao se comparar os detalhes compositivos, por exemplo, como o formato e a posição de faróis e lanternas traseiras, dos paralamas dianteiros e traseiros, da forma e proeminência do capô, em relação aos do "fusca" padrão. (...)

Ora, pela dicção legal acima referida, reputo haver probabilidade no direito invocado pela



parte autora, pois a grande semelhança visual entre os desenhos industriais ora questionados (depositados em 16/07/2021) com a forma plástica ornamental do “Fusca”, que no Brasil já era caudalosamente comercializado desde período muito anterior ao do depósito dos sobreditos desenhos, pelo menos nesta análise inicial e precária, enfraquece sobremaneira os requisitos de originalidade e novidade dos registros objeto desta ação.

Em sua contestação, as partes réis alegam que a ação de nulidade dos registros, impetrada pelas autoras, deve-se “a suposta infração (a) daquela que seria o seu ativo intangível proprietário e exclusivo inserido nos ‘modelos dos Fusca’ das décadas de 1950 e 1960 - cuja existência de registros não foi demonstrada nos autos, mas mesmo que tenha existido, estariam há muito tempo com a vigência expirada e integrada, por conseguinte, no estado da técnica”.

E ainda que, uma vez que a produção do Fusca no Brasil teria sido encerrada em 1996, “desde então os demais players trabalham em novos e aprimorados designs de automóveis, inclusive, considerando aquilo deixado de legado para o estado da técnica - e a fim de ser aproveitado e melhorado pela sociedade - pelas Autoras. Isso significa que não há o que se falar quando quaisquer terceiros utilizarem de elementos de designs do ‘FUSCA’ na indústria automobilística”. E prosseguem afirmando que:

(...) sendo a propriedade intelectual notadamente uma propriedade necessariamente resolúvel, pois o que se privilegia é a proteção de um bem jurídico intelectual que agrega valores imateriais e patrimoniais à uma sociedade, eis que com tempo de vigência para o seu titular, após a expiração do seu prazo final de validade, um desenho, uma invenção tecnológica, um sinal distintivo, enfim, a criação intelectual entra para o estado da técnica ou o domínio público, dependendo de qual tipo seja o bem intelectual, para ser aproveitado por quem tenha interesse em novas criações, renovando-se constantemente o material criativo e tecnológico vigente. (...)

Sendo o desenho industrial a arte aplicada à indústria para efeitos ornamentais ou estéticos dos produtos industriais, por óbvio que os competidores desenvolveram novos desenhos industriais para os seus veículos com base no espólio intelectual à sua disposição no estado da técnica, agregando pequenas ou grandes modificações intelectuais. Assim se dá porque expirado o prazo de proteção ou não renovado o registro de desenho industrial nas épocas devidas, o seu objeto poderá ser usado, fabricado e vendido por qualquer interessado sem necessidade de autorização do antigo titular.

Em outro ponto, continuam: “(p)ortanto, designs que integram o domínio público podem ser livremente utilizados por quem quer que seja, e, conseqüentemente, não podem ser objeto de proteção jurídica pelas normas que regulam a concorrência. No presente caso é importante frisar que as Autoras reivindicam proteção jurídica ao *design* do ‘FUSCA’, cujos (inexistentes) desenhos industriais já se encontram no estado da técnica e que tiram de linha no Brasil e no mundo, não mais fabricando esse modelo no País há quase 30 anos. Tanto que não foram capazes na petição inicial de apontar um bem de propriedade intelectual de DI vigente que lhes assegurasse a propriedade do *design* reivindicado. Logo, como o design reivindicado do ‘FUSCA’ pertence ao domínio público, não há fundamento para a alegada prática de concorrência desleal. Elementos de Design que aparecem em tantos carros que o antecederam e o sucederam”.

Cabem aqui algumas observações acerca do afirmado. Em primeiro lugar, mesmo que tal conceito seja amplamente aceito, a LPI não faz uso do termo “domínio público” para aqueles desenhos industriais cujos registros tenham sido extintos ou anulados, embora inserindo-os, a partir das respectivas datas de depósito (ou prioridade reivindicada) no chamado estado da técnica, exceção feita ao denominado “período de graça”.

Em segundo lugar, por mais que haja concordância com o fato de que, em não havendo proteção por um registro de desenho industrial vigente, não haverá direito de exclusividade a ser reivindicado, podendo o objeto ser “usado, fabricado e vendido por qualquer interessado sem necessidade de autorização do antigo titular”, também é certo que terceiros não podem reivindicar para si o direito de exclusividade que não pertence a mais ninguém.

Daí a importância e necessidade de que novos desenhos industriais registrados, para poder fazer valer seu direito de exclusividade, devam obedecer aos requisitos de novidade e originalidade exigidos pela LPI.

As réis ainda afirmam que “se o registro de desenho industrial da 3ª Ré GWM LIMITED não antecipou integralmente o desenho anterior, isto é, não foi idêntico na configuração externa aplicada na anterioridade apontada e se distingue como um todo, não cabendo julgamento acerca de meras semelhanças, além de novo é original”.

Respeitosamente, nos obrigamos a discordar veementemente de tal afirmação, haja vista que novidade e originalidade são conceitos distintos, bem definidos pelos respectivos dispositivos legais. Ademais, um objeto pode ser novo (diferente de qualquer outro no estado da técnica) sem ser original (quando dele não resulta uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores); porém, se um objeto é original, ele precisa ser, por definição, necessariamente novo.

Para apoiar seu posicionamento, as partes réis apresentam uma série de novos

elementos, buscando fazer crer que, com relação aos objetos mostrados nas anterioridades D2 e D7, “o suposto ‘icônico’ design tem como correspondências do estado da técnica, dentre outros, os modelos Tatra de 1933; Mercedes Benz 170H de 1936; e Tatra 87 de 1936-1950”, cometendo a mesma incorreção de “fatiar” os objetos em cotejo para comprovar sua afirmação, comparando-os por partes, não como um todo.

Mesmo que se assuma tal assertiva como verdadeira, essa questão não tem relação com a ação em tela, pois o que se questiona não é a novidade e originalidade do “suposto ‘icônico’ design” do Fusca, mas dos objetos dos registros anulandos.

As rés afirmam ainda, fazendo referência à identidade visual de uma mesma família de veículos, que “as semelhanças visuais entre os designs de produtos das diversas marcas de veículos é uma característica bem marcante no setor de veículos automotores. É o que se nota da comparação de alguns modelos à venda no mercado”, “sendo uma prática comum, aceita e adotada pela indústria automobilística que as configurações de veículos possuam um certo grau de semelhança em veículos de modelos da mesma categoria que seguem um mesmo padrão ou padrões similares”.

Afirmação com a qual concordamos, mas que também não tem relação com o objeto da lide, uma vez que os objetos dos registros anulandos não são de mesma titularidade das autoras, muito menos compõem uma família de veículos de mesma marca ou categoria.

Portanto, como conclusão, pode-se afirmar que os objetos dos registros anulandos são novos com relação às anterioridades apontadas, uma vez que não são idênticos a estas, porém carecem de originalidade, por não possuírem uma configuração visual distintiva com relação aos objetos anteriores apontados nos autos.

Face ao exposto, sugerimos que os registros BR302021003331-3 e BR322021004949-2 sejam tornados nulos, por não possuírem o requisito de originalidade quanto às anterioridades impeditivas apontadas.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RODRIGUES RIO, Tecnologista em Propriedade Industrial**, em 05/09/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ALCANTARA QUEIROZ, Chefe de Divisão**, em 05/09/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUIZ SOARES PEREIRA, Coordenador(a) Geral**, em 05/09/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0883328** e o código CRC **B54B342E**.

# Evento 51

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

03/10/2023 01:02:32

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

51

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 46

## **Evento 52**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

22/01/2024 13:18:37

**Usuário:**

RJ100190 - EDUARDO TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS - ADVOGADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

52



**EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 31ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**Processo nº.: 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ**

**GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, já devidamente qualificadas nos autos da **ação de nulidade de registros de desenhos industriais** em epígrafe, que lhes movem **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** a qual também figura como Réu o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI** - por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., em exercício do direito de petição garantido pelo artigo 5º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal e ao princípio do contraditório pelo artigo 7º do CPC, se manifestar quanto a petição das Autoras atravessada no Evento 47, PET1, sob os seguintes termos e fundamentos:



## I – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DAS RÉS DE REVOGAÇÃO DA TUTELA NO EVENTO 41

---

1. As Réis com o oferecimento da contestação trouxeram no Evento 41 argumentos fáticos e jurídicos apoiados em sólidas provas documentais que permitiam a análise perfunctória do d. Juízo quanto à revogabilidade da tutela provisória com base em novos elementos não considerados quando do seu deferimento *inaudita altera pars*.
2. Ressalta-se mais ainda que a possibilidade da revogação ou modificação da tutela provisória pelo juiz pode se dar a qualquer tempo sem que se trate da hipótese de provimento de recurso contra a sua concessão, em vista de o ordenamento jurídico e político brasileiro pautarem-se pelo Estado de Direito e da segurança em opor a qualquer decisão do Estado com base em leis validamente constituídas pelo Poder Legislativo. Esse pacífico entendimento decorre do artigo 296, *caput*, do CPC, que dispõe: “A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, **mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.**” (Grifos nossos)
3. Por outro lado, para que a tutela provisória seja revogada a qualquer tempo, a lei processual exige a decisão motivada do juiz, como se verifica do artigo 298 do CPC. No entanto, para que haja a revogação da tutela provisória **exige-se a provocação da parte interessada.**
4. Esse também é o entendimento da doutrina. Confira-se:

**A possibilidade de revogação ou modificação da tutela provisória, pelo juiz, sem que se trate da hipótese de provimento de recurso contra a sua concessão, confere ao instituto um caráter transitório** que não combina com o papel que a tutela antecipada exercia no CPC/1973. É por isso que acreditamos ser a atual tutela provisória uma medida cautelar sob nova roupagem.

(Comentários ao Código de Processo Civil. Nelson Nery Junior; Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2015, p. 848)

**A tutela provisória, por ser também precária, poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, por decisão motivada do juiz (arts. 296 e 298, CPC).** Ressalvada a revogação ou modificação que decorram da rejeição do pedido na decisão final,

corolários do julgamento definitivo, **o juiz somente pode revogar ou modificar a tutela provisória após provocação da parte interessada.**

Exige-se, porém, que para revogá-la ou modificá-la, que tenha ocorrido alguma alteração posterior no estado de fato – afinal a medida é concedida *rebus sic stantibus* –, ou o advento de novo elemento probatório, que tenha tornado inexistente algum dos pressupostos outrora existente.

(DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira. 11ª ed. Salvador. Ed. Jus Podivm. 2016, p. 598/599)

#### **I. Revogação ou modificação da tutela provisória**

**A provisoriedade dessa espécie de tutela implica a possibilidade de revogação, caso no curso do processo surjam novos elementos que revelem o não cabimento da medida.**

Como a concessão da tutela provisória pressupõe cognição superficial, **pode ocorrer que a dilação probatória inerente à tutela definitiva afaste a plausibilidade do direito. Também é possível que o perigo de ineficácia do provimento final deixe de existir. Tais circunstâncias, surgidas após a concessão da medida provisória, revelam o seu não cabimento e acarretam sua revogação.**

Quanto à mera retratação, embora haja divergência na doutrina, **não parece ocorrer o fenômeno da preclusão para o juiz. Primeiro porque a cognição realizada é sumaríssima, nada impedindo se convença o julgador da impropriedade da solução. Nesse caso, inexistente vedação legal a que ele altere sua posição, mesmo porque a providência determinada não visa a produzir efeitos definitivos no plano material. Se a finalidade da tutela provisória é apenas assegurar o maior grau possível de efetividade à tutela definitiva, pode o julgador verificar, no curso do processo, não haver necessidade da medida, porque inexistente esse risco.**

**Seria puro formalismo processual, além de indevida invasão da esfera jurídica de uma das partes, manter-se a tutela provisória até o final do processo, se verificado o não cabimento da providência.**

A rigor, o problema existe apenas em relação à possibilidade de o juiz modificar seu entendimento a respeito, sem alteração do quadro fático e independentemente de recurso. **Verificado qualquer desses fenômenos, dúvida não há sobre a admissibilidade da alteração. Mas, mesmo se eles não ocorrerem, conclui-se pela**

revogabilidade da medida, caso o juiz não a considere mais necessária, podendo fazê-lo até de ofício.

Assim, enquanto não concedida a tutela final, definitiva, parece possível a alteração da medida provisória, o que decorre de sua própria natureza. Imagine-se que, deferido o pedido no curso do processo, após cognição mais profunda, verifique o juiz não ser caso da medida. Não poderá revogá-la mais, mesmo que se convença da desnecessidade da segurança ou da probabilidade de que seu beneficiário não possua o direito que alega? Parece que a conclusão negativa não se coaduna com os objetivos dessa modalidade de tutela jurisdicional, eminentemente provisória e instrumental. Se não há mais o que assegurar, não há por que mantê-la.

Em síntese, consequência natural da provisoriedade é a possibilidade de sua revogação ou modificação no curso do processo. Não obstante as partes devam recorrer da respectiva decisão sobre essa espécie de tutela, sob pena de preclusão, a providência pode ser adotada pelo juiz, mesmo de ofício e sem necessidade de fatos novos. Basta que ele se convença do equívoco cometido. A inexistência de recurso impede a parte de impugnar a decisão sem demonstrar a existência de fatos posteriores incompatíveis com ela. Com relação ao juiz, todavia, não há preclusão.

(BEDAQUE, José Roberto dos Santos *in* TUCCI, José Rogério Crua e; FERREIRA FILHO, Manoel Caetano; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; DOTTI, Rogéria Fagundes; e MARTINS, Sandro Gilbert (Coordenadores). Novo Código de Processo Civil Anotado. São Paulo. AASP, p. 496, 2016)

5. Dessa forma, a tutela provisória por ter natureza precária, depende umbilicalmente da permanência dos requisitos do artigo 300 do CPC c/c artigo 56, §2º e 118 da Lei 9.279/96, quais sejam: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Deve-se ressaltar que a tutela provisória foi concedida *inaudita altera pars*, ou seja, sem que antes as Rés pudessem ser ouvidas e se manifestarem em contraditório. Esse contraditório mitigado é próprio de decisões que possam ser revogáveis no curso do processo após uma cognição mais plena (e não limitada ou parcial como na cognição sumária) dos fatos e das provas.

6. Não obstante, as Rés recorreram da decisão de Evento 11, conforme se verifica no Evento 26 e 27, estando o agravo de instrumento em tramitação no e. TRF2 (processo nº 5006458-

47.2023.4.02.0000), pendente ainda de decisão de mérito. Desse modo, não há que se falar de preclusão para a parte. E por se tratar de tutela de natureza precária, muito menos para o magistrado que pode **a qualquer tempo** a revogar em uma cognição mais plena e profunda do processo, não dependendo do julgamento do tribunal para isso. Logo, inexistente a preclusão *pro judicato*.

7. Pois bem. Feitos esses esclarecimentos iniciais, com base no seu direito constitucional a ampla defesa dos seus interesses em juízo (art. 5º, LV, CF), as Rés postularam pela falta da manutenção dos requisitos gerais da probabilidade do direito e do perigo da demora, sob os seguintes fundamentos:

Falta da probabilidade do direito	Falta do perigo da demora
Os desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 anulados <b>foram registrados valendo-se de reivindicação de prioridade unionista</b> , CN 202130179603.3 de 31/03/2021, <b>o que reveste aqueles atos administrativos com (ainda maior!) presunção de validade e regularidade.</b>	As 2ª e 3ª rés não poderão se insurgir contra à forma plástica ornamental do “Fusca” <b>por já estar compreendida pelo estado da técnica.</b>
Os mesmos desenhos industriais <b>estão registrados em vários países</b> como na EUIPO (compostos por 29 países); Austrália, Nova Zelândia, Singapura, Japão, Korea, Rússia e China, <b>o que indica que os desenhos industriais detêm novidade e originalidade.</b>	A manutenção da tutela representa <b>perigo de dano inverso potencialmente irreversível. Noutras palavras:</b> a suspensão dos efeitos dos registros industriais da 3ª Ré viabiliza que <b>terceiros</b> explorem os objetos dos DIs BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 neste território, <b>decisão esta que põe em xeque a presunção de validade dos registros reivindicados por prioridade unionista e nega vigência a tratados internacionais!</b>
As autoras <b>não produzem o automóvel “FUSCA” há mais de 25 anos</b> , de forma que, mesmo que aquela forma plástica – <b> diga-se de passagem, não protegida por Desenho Industrial</b> - tenha sido algum dia protegida por este regime jurídico, atualmente, e de acordo com as regras da propriedade industrial, <b>ela é de domínio público</b> podendo ser fonte inicial para o aprimoramento de novos desenhos industriais.	A tutela antecipada como concedida não guarda proporcionalidade e razoabilidade entre a pretensão vindicada pelas autoras e a restrição de direitos desmedidamente imposta às 1ª e 2ª Rés, pretensão aquela que, por sua vez, <b>parece ter como única intenção atrapalhar e onerar excessivamente a entrada de um novo concorrente no mercado brasileiro, manchando a sua reputação e tornando demasiadamente dificultosa a obtenção de investimentos, incentivos e parcerias.</b>

<p>Com a contestação torna-se evidente que os desenhos industriais anulandos <b>não são reproduções</b> das formas plásticas do "FUSCA", apresentando distinções, diferenciações e aprimoramentos significativos <b>à rigor das tendências de mercado, padrões e práticas comuns da indústria automobilística</b>, recorrentemente aceitas.</p>	
<p>O exame de nulidade dos desenhos industriais <b>não deve ser realizado sob o viés da concorrência desleal, sob pena de invasão de matéria cuja competência é da Justiça Estadual.</b></p>	
<p>Ao contrário do afirmado pelas autoras <b>não há provas nos autos</b> de que a 2ª ou 3ª Rés tenham afirmado que produzirão, comercializarão ou importarão os veículos objeto dos desenhos industriais anulandos no Brasil. <b>Isso nunca foi afirmado e os próprios documentos juntados pelas autoras desmentem suas afirmações!</b></p>	

8. Na análise das ponderações das Rés, o d. Juízo entendeu por bem manter a tutela provisória na decisão do Evento 43 pelos seguintes fundamentos:

II - As corrés GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED requerem a reconsideração do decisório proferido no evento 11, que antecipou os efeitos da tutela para suspender os efeitos dos desenhos industriais BR 302021003331-3 e BR 322021004949-2.

Sustentam as corrés que os desenhos industriais anulandos encontram-se registrados em diversos países valendo-se de reivindicação de prioridade unionista CN 202130179603.3, atendendo aos requisitos de novidade e originalidade, motivo pelo qual seu registro pelo INPI ostentaria presunção de validade e regularidade. Prosseguem no sentido de que as autoras não mais fabricam o automóvel "FUSCA" há mais de vinte e cinco anos, bem como que os desenhos industriais anulandos não são reproduções de suas formas plásticas. Além do mais, aduzem que as corrés não poderão se insurgir contra a forma plástica do "FUSCA", porquanto englobada no estado da técnica, e que há perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela, sob o fundamento de que permitiria que terceiros explorassem os objetos dos registros em voga.

Conforme ponderado na decisão que concedeu a tutela de urgência (evento 11), analisando os objetos dos desenhos industriais registrados pelas corrés acima mencionados, verifica-se forte semelhança de seus conjuntos plásticos-ornamentais com as formas dos automóveis "Fuscas", a abarcar, inclusive, os componentes de sua carroceria, tais como faróis, lanternas, para-lamas e capô.

Ademais, reputo inexistir o perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela, uma vez que a corré Great Wall Motor Company Limited detêm a prioridade dos registros em comento.



Por tal razão, não reputo, neste momento ainda não definitivo, que as razões das corrés sejam capazes de ilidir o entendimento outrora firmado quando da concessão da tutela de urgência.

**Portanto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO EVENTO 11.**

## II – DA MANIFESTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DAS AUTORAS NA MANIFESTAÇÃO DO EVENTO 47

---

9. As Autoras, após escorrer o prazo de manifestação sobre decisão do Evento 43, por iniciativa própria atravessaram petição a este d. Juízo Federal no evento 47, PET1, aduzindo de forma descabida e inverídica conduta inexistente de litigância de má-fé das Rés.

10. Aduzem as Autoras de forma distorcida que o pedido de reconsideração das Rés em suas palavras: “jamais poderia ser aceito, posto que **(i)** a matéria discutida está evidentemente preclusa, tendo em vista que já foi indeferido pedido de reconsideração pretérito e sem que houvesse qualquer fato novo que justificasse sua reapreciação, **(ii)** inoportuno, visto que a questão está sendo discutida em 2º grau, por força de agravo de instrumento interposto pelas próprias Rés e **(iii) eivado de má-fé, de modo que deve ser aplicada às Rés a multa prevista no art. 81 do CPC.**”

11. Sustenta com relação ao item (i) que teria havido preclusão *pro judicato* com a concessão da tutela provisória no Evento 11 nos termos do art. 505 do CPC e que não haveria fato novo capaz de embasar um novo pronunciamento jurisdicional a favor das Rés.

12. No item (ii), aduzem que a reapreciação da tutela provisória seria inoportuna pelo fato de as Rés já terem interposto agravo de instrumento em face da decisão do Evento 11 e que o pedido se baseia nos mesmos argumentos já rejeitados pelo juiz de piso.

13. E concluem no item (iii) que o pedido das Rés estaria eivado de má-fé na forma do art. 80, V e VI (proceder de modo temerário e provocar incidente manifestamente infundado).

14. As Rés não podem permitir que tamanha deslealdade e má-fé processual das Autoras fique sem apreciação e punição legal, visto que o artigo 79 do Código de Processo Civil é expresso em determinar a responsabilidade do Autor por litigância de má-fé. Ao verificar as

alegações relevadas pelas Autoras, observa-se claramente o intuito de levar V.Exa. à compreensão que as Rés são sociedades empresárias que se baseiam na apropriação indevida de intangíveis e na prática de “atividades piratas”. As Rés são sociedades brasileira e chinesa com atuação empresarial positiva e consistente nos principais mercados, incluindo o brasileiro, com foco em veículos automotivos elétricos.

15. O artigo 80 do Código de Processo Civil determina os casos em que estará configurada litigância de má-fé e está previsto da seguinte maneira:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:  
 I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;  
 II - alterar a verdade dos fatos;  
 III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;  
 IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;  
 V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;  
 VI - provocar incidente manifestamente infundado;  
 VII - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

16. As afirmações levianas das Autoras litigantes de má-fé no item (i) permitem claramente inferir a dedução de pretensão contra texto expresso de lei (art. 80, I, CPC) no sentido de que não há que se falar na preclusão do artigo 505 do CPC quando se trata de tutela provisória, justamente pela precariedade e possibilidade de revisão provocada pela parte interessada a qualquer tempo dessa tutela. O próprio artigo 505 do CPC em seu inciso II excepciona (“salvo”) os demais casos previstos em lei. Por óbvio, dentre os demais casos previstos em lei está o da tutela provisória que por força de letra expressa de lei permite nos artigos 296 e 298 do CPC a sua revisão e revogação pelo juiz quando os requisitos para a sua concessão não mais subsistirem. Por conseguinte, não há que se falar em preclusão, seja para a parte ou para o juiz.

17. Portanto, a parte que deduz com dolo ou culpa alegações desprovidas de fundamentação séria, sem base doutrinária e jurisprudencial em consonância com o caso concreto, deve responder por litigância de má-fé por deduzir pretensão contra texto expresso de lei, no caso os artigos 505 c/c 296 e 298 do CPC.

18. Note-se que o descaramento das Autoras em alterar a verdade dos fatos para prejudicar as Rés com as suas inverdades é ainda mais evidente nas suas afirmações no item (ii).

Nesse item, recorde-se que as Autoras afirmam que a reapreciação da tutela provisória seria inoportuna pelo fato de as Rés já terem interposto agravo de instrumento em face da decisão do Evento 11 e que o pedido se baseia nos mesmos argumentos já rejeitados pelo juiz de piso.

19. Primeiro, observe nobre Juízo que não há que se limitar a reapreciação da pertinência da tutela provisória pelo juízo de primeiro grau em razão de a parte ter impugnado a decisão pelo recurso de agravo de instrumento. Isso porque a reapreciação não se fez com base nos mesmos argumentos deduzidos no recurso, mas em outros fatos e fundamentos deduzidos após a contestação da demanda.

20. Segundo, as Autoras faltam com a verdade ao afirmarem que os argumentos da Rés na sua petição do Evento 41 seriam os mesmos já rejeitados pelo juiz de piso. Nesse ponto, as Autoras como litigantes de má-fé alteram a verdade dos fatos incidindo na conduta prescrita pelo artigo 80, II, do CPC.

21. Nesse ponto, as Rés foram claras e expressas quanto aos fatos novos deduzidos para a revogação da tutela provisória. Tais fatos estão bem clarificados no item 7 acima e se diferenciam dos fundamentos aduzidos no agravo de instrumento juntado no Evento 27, REC3.

22. Observe Exa., que no agravo de instrumento as Rés aduziram que o exame da probabilidade do direito exigiria dilação probatória, pois apenas o exame técnico pericial seria capaz de afirmar acerca da existência ou inexistência de novidade e originalidade dos registros de desenhos industriais. Isso porque, a decisão do Evento 11, na ótica das Rés-Agravantes se baseou na percepção pessoal do magistrado e nos sentimentos deste pela memória afetiva do extinto “FUSCA” no Brasil, visto que tecnicamente havia substanciais diferenciações de *design* entre os registros de desenhos industriais concedidos pelo INPI e as anterioridades apontadas pelas Autoras que permitem aferir a sua novidade e originalidade.

23. No que se refere ao perigo de dano exposto na decisão atacada pelo agravo de instrumento, a argumentação das Rés-Agravantes em seu recurso foi no sentido de que este foi dado com fundamento não aduzido pelas Autoras, mas de forma *extra petita*, isto é, com

fundamento deduzido pelo próprio juiz de piso, o que viola o princípio da congruência e o princípio da adstrição.

24. E para completar, as Rés no seu agravo de instrumento deduziram a falta de razoabilidade e proporcionalidade da decisão agravada ante a suspensão dos efeitos *erga omnes* e não *inter partes*.

25. Portanto, ao se comparar os motivos pelos quais as Rés atacaram a decisão do Evento 11 no seu agravo de instrumento disposto no Evento 27, REC3 com os motivos pelos quais suscitaram a revisão e revogação da tutela provisória em sua manifestação no Evento 41, percebe-se cristalinamente que não se trata dos mesmos argumentos, mas de novos argumentos suscitados após a contestação desta demanda e com base nos documentos juntados na contestação.

26. Segundo Ernane Fidelis dos Santos<sup>1</sup>, a disposição encontrada no inciso II do artigo 80 é inequívoca no sentido de coibir a alteração da veracidade de fatos relevantes para o litígio, com o intuito de persuadir o Juízo em uma decisão a qual apresente benefícios, ocasionados de forma ilegítima. Assim, define o litigante que altera a veracidade dos fatos como *“aquele indivíduo que afirma algo que não corresponde à verdade, isto é, faz afirmações diferentes ou modificadas da realidade sobre um fato que ele tem consciência de como aconteceu”*.

27. Ora, não se pode conceber que as Autoras manipulem os fatos de forma mentirosa como arma processual para tentar enganar o Juízo e prejudicar a atuação e imagem das Rés, quando os próprios documentos juntados aos autos nos Eventos 27 e 41 demonstram o contrário.

28. Como se percebe, agem as Autoras com inequívoca má-fé processual, de modo que as condutas que requereram no item (iii) da sua petição no Evento 47 fossem aplicadas as Rés (art. 80, V e VI, CPC) se encaixam perfeitamente contra si.

---

<sup>1</sup> SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 110.

29. O inciso V do artigo 80 do CPC trata a hipótese da parte “*proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo*”. A atitude das Autoras revela manifesta imprudência, leviandade e malícia visando prejudicar as Rés independentemente do resultado.

30. Isso fica claro com a conduta das Autoras de deduzir pretensão destituída de fundamento quanto a existência de preclusão e ausência de fato novo para se rever a tutela provisória. Ainda, mais uma vez, as Autoras procuram alterar a verdade dos fatos e do direito ao afirmar mentirosamente estarem as Rés deduzindo os mesmos argumentos do seu agravo de instrumento, quando estes se referiam a fatos e fundamentos novos aduzidos após a contestação.

31. E por fim, a aplicação do inciso VI, do artigo 80 do CPC, em face das Autoras pelo ato de provocarem incidente manifestamente infundado. Isto porque, a conduta do referido dispositivo, tal como a do inciso V, deve ser aplicada em qualquer incidente processual que possa ter influência no litígio. No caso, o enquadramento nessa penalização torna-se evidente pela provocação de decisão judiciária em situação de visível falta de direito aferida de plano.

32. Nesse sentido, teoriza perfeitamente Júlio César Bebber<sup>2</sup> ao comentar esse dispositivo ainda sob a égide do CPC/1973:

Caracteriza-se como incidente manifestamente infundado **“toda e qualquer provocação de providências ou decisões judiciais interlocutórias em situação de visível falta de direito”**. Frise-se: a falta de fundamento que tipifica a figura processual é somente aquela **passível de ser constatada de plano. Incidentes, nos termos do dispositivo legal, deve ser entendido no seu sentido amplo: qualquer incidente, como ocorre, v.g., com as insurgências ou provocações destituídas de fundamentação ou com fundamentação distorcida.**

33. Por conseguinte, a petição das Autoras no Evento 47 se reveste da conduta descrita no artigo 80, VI, do CPC por buscar instaurar em face das Rés incidente manifestamente infundado em fatos e direito nesta demanda.

---

<sup>2</sup> BEBBER, Júlio César. Recursos no Processo do Trabalho – Teoria Geral dos Recursos. São Paulo: LTr, 2000, p. 81.



34. O e. Superior Tribunal de Justiça<sup>3</sup> autoriza a cumulação de hipóteses legais de litigância de má-fé para a imposição da multa do artigo 81 do CPC. As Autoras no exercício de posição jurídica disfuncional violam frontalmente pelo menos 4 (quatro) incisos do artigo 80 do CPC referentes as hipóteses de *pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (art. 80, I, CPC); alteração da verdade dos fatos (art. 80, II, CPC); proceder de modo temerário (art. 80, V, CPC); provocar incidente manifestamente infundado (art. 80, VI, CPC)*.

35. O fato da conduta das Autoras se amoldar a várias hipóteses do artigo 80 do CPC demonstra de forma inexorável comportamento ilícito processual que atenta tanto contra a parte (no caso as Rés), quanto contra o Estado, particularmente o Poder Judiciário.

36. No caso, o exercício de posição jurídica disfuncional das Autoras no evento 47, PET1 é manifesta, infundada e intolerável. No atual CPC, não há mais lugar para formalismos vazios e prática de chicanas com o emprego de expedientes voltados a confundir o Juízo maliciosamente e prejudicar o exercício e o reconhecimento em juízo dos direitos das Rés.

37. Merece destaque o fato de que o juiz é também um sujeito do processo, motivo pelo qual os seus poderes e deveres, especificados nos arts. 139 e seguintes, do CPC, são (ou ao menos devem ser) exercidos com um olhar atento ao hígido desenvolvimento do feito e interessado na concreta satisfação do interesse público concernente à prestação jurisdicional eficaz e, tanto quanto possível, justa. Desse modo, dentre os seus poderes e deveres, o artigo 139, III, do CPC, prevê a prevenção ou repressão a qualquer ato contrário à dignidade da justiça e o indeferimento de postulações meramente protelatórias.

38. Mencione-se ainda que a condenação nas penas da litigância de má-fé é o meio processual de se coibir a proliferação de tais reprováveis procedimentos e pode ser aplicada até mesmo de ofício pelos magistrados, por se tratar de norma que tutela interesse público, uma vez que o maior prejudicado com este tipo de conduta processual censurável é o já tão assoberbado Poder Judiciário.

---

<sup>3</sup> Confirmam-se os seguintes julgados do e. Superior Tribunal de Justiça: AgInt no AREsp 1162930/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 02/08/2018; Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/03/2020, DJe 01/04/2020.

### III – DA APURAÇÃO E SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ | INQUESTIONÁVEL NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO NA MULTA DO ARTIGO 81 DO CPC NO PERCENTUAL MÁXIMO DE 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA E INDENIZAÇÃO AO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DESPESAS DECORRENTES DO ATO DE LITIGAR EM MÁ-FÉ

---

39. Quando uma parte pratica um ato dentro do processo que causa dano processual a outra, está agindo de maneira contrária aos princípios de lealdade e boa-fé. E quando há o desvirtuamento desses princípios por qualquer dos sujeitos da relação processual, o artigo 79 do CPC impõe a obrigação de indenizar independentemente do resultado da demanda.

40. As Rés não tolerarão que as Autoras busquem através da deslealdade e da má-fé impingir-lhes danos processuais e cercear o exercício dos seus direitos em Juízo. Isso porque agem em Juízo com correção, lealdade, cooperação e boa-fé sempre defendendo os seus interesses com as garantias dos meios e recursos inerentes ao processo. E assim as Rés continuarão a fazer!!!

41. A má-fé processual por conduta com dolo ou culpa grave pode ser reconhecida de ofício ou por requerimento da parte. O artigo 81 do CPC impõe a condenação ao litigante de má-fé nos próprios autos do processo a multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (função punitiva ou sancionatória) e indenizatória em reparar a parte Ré no ressarcimento de honorários de advogado e despesas que efetuou em razão das Autoras litigarem de má-fé.

42. Assim torna-se necessário que este Juízo, por meio deste incidente, sancione as Autoras na multa no percentual máximo de 10% do artigo 81 do CPC em favor das Rés prejudicadas para se repreender e restabelecer os princípios da lealdade e boa-fé aviltados nesta demanda e condene as Autoras a arcarem com as despesas e honorários de advogado que a parte contrária (Rés) tenham efetuado para se defender nesta demanda, a serem apuradas em liquidação.

### IV – CONCLUSÃO

---

43. Como se percebe a conduta das Rés em requererem a revisão e revogação da tutela provisória no Evento 41 se afigura dentro do seu regular exercício de direito, eis que

exercida de maneira fundamentada com base na doutrina e jurisprudência processual. A forma desarrazoada e maliciosa das Autoras, por dolo ou culpa grave, em tornar isso um incidente processual no Evento 47, não.

44. O momento de configuração da má-fé processual é no instante em que o comportamento é praticado. Assim, basta a provocação da hipótese legal do contorno normativo da litigância de má-fé para que seja constatado o exercício disfuncional da posição jurídica processual. A identificação do uso de *pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso*; da *alteração da verdade dos fatos*; da *atitude temerária*; e do *incidente manifestamente infundado* pelas Autoras é flagrante e inequívoco neste caso concreto.

45. Logo, a má-fé processual das Autoras no Evento 47 é evidente e se coaduna as condutas de litigância de má-fé do artigo 80, I, II, V e VI, do CPC. Presente o comportamento de litigância de má-fé, torna-se necessário aplicar a punição determinada na lei processual.

46. À luz do exposto, as Rés **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA** e **GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, respeitosamente, requerem a este MM. Juízo que condene as Autoras **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT** e **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** na multa do artigo 81 do CPC no percentual máximo de 10% sobre o valor atualizado da causa e no ressarcimento às Rés das despesas e honorários de advogado que a parte contrária (Rés) tenham efetuado para se defender nesta demanda, a serem apuradas em liquidação.

Termos em que,  
Pedem e esperam Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

**José Carlos Vaz e Dias**  
OAB/RJ 147.683

**Eduardo Tibau de Vasconcellos Dias**  
OAB/RJ 100.190

## **Evento 53**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

26/01/2024 12:50:22

**Usuário:**

RJ100190 - EDUARDO TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS - ADVOGADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

53



**EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 31ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**Processo nº.: 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ**

**GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, já devidamente qualificadas nos autos da **ação de nulidade de registros de desenhos industriais** em epígrafe, que lhes movem **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** a qual também figura como Réu o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI** - por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar prova documental e suplementar referente ao consistente parecer técnico do professor doutor Marco Túlio Santana Alves, professor adjunto da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (POLI-UFBA) sobre a originalidade dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 para os modelos de automóveis **ORA Ballet Cat e ORA Punk Cat**, sob os seguintes termos e fundamentos:



1. O parecer técnico de autoria do Prof. Dr. Marco Túlio Santana Alves, especificamente preparado para esta causa trata: (i) do processo criativo no contexto da engenharia do desenvolvimento de um veículo automotivo; (ii) da percepção de produto para fins de delimitação dos graus de liberdade de criação no contexto do desenho industrial; (iii) das linhas de caráter que impõem as delimitações geométricas no automóvel do ponto de vista do conceito do *design* adotado para o modelo; (iv) o comportamento da luz sobre a superfície da carroceria que gera a percepção de tridimensionalidade do *design* e a identificação do modelo pelo consumidor; (v) do conceito de *design* orgânico em que se inserem os registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 dos modelos de automóveis **ORA Ballet Cat** e **ORA Punk Cat**; (vi) das definições das dimensões principais do modelos de automóvel **ORA Ballet Cat** e a projeção ortográfica ou ortogonal do **ORA Ballet Cat** em relação ao **Fusca**; (vii) da avaliação das perspectivas do automóvel **ORA Ballet Cat**; (viii) da projeção ortográfica ou ortogonal do **ORA Punk Cat** em relação ao **Fusca**; (ix) da avaliação das perspectivas do automóvel **ORA Punk Cat**; (x) da análise dimensional objetiva entre o **ORA Ballet Cat**, o **ORA Punk Cat** e o **Fusca**; (xi) Considerações sobre o critério de registrabilidade dos desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 quanto ao tipo de perspectiva do **ORA Ballet Cat** e do **ORA Punk Cat**, quanto à posição da luz na renderização, quanto à aplicação do brilho nas superfícies renderizadas, quanto ao emprego de Inteligência Artificial; (xii) Conclusões Finais.

2. As Rés observam que o Prof. Dr. Marco Túlio Santana Alves é considerado um dos maiores expoentes no País em *design* para a indústria automotiva, tendo trabalhado como engenheiro de produtos da Ford Motor Company, onde liderou a arquitetura veicular para os programas do Ecosport (SUV compacto) e Ford Cargo para caminhões. Desenvolveu ainda as funções: de engenheiro de viabilidade (*feasibility engineer*) dentro do estúdio de *design* da Ford para dar suporte ao processo criativo dos *designers* com restrições técnicas de engenharia a fim de garantir a execução do processo criativo nos modelos de automóveis desenvolvidos pela Ford; e de engenheiro de engenharia avançada responsável pela futurização dos projetos e da arquitetura veicular (*“Accommodation & Usage”*) de todos os projetos da Ford, o que demandava forte interação com o time de *designers* para retroalimentar o design dos veículos e, conseqüentemente, viabilizá-los para produção. Trata-se, enfim, de um profissional que conhece



profundamente o processo criativo de *design* dos modelos de veículos desenvolvidos e lançados para comercialização ao público pelos *players* da indústria automotiva.

3. A importância do parecer em questão, neste momento, reside em se demonstrar essencialmente a presença do requisito da originalidade dos modelos de automóveis **ORA Ballet Cat** e **ORA Punk Cat**, objetos dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 desta demanda anulatória, e infirmar o parecer técnico do INPI apresentado na Contestação do evento 50, que não sustenta a conclusão da falta de originalidade dos registros de desenhos industriais BR 322021004949-2 e BR 302021003331-3 em contraditório técnico.

Nestes Termos.  
Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

**José Carlos Vaz e Dias**  
OAB/RJ 147.683

**Eduardo Tibau de Vasconcellos Dias**  
OAB/RJ 100.190

# **DOCUMENTO ANEXO**

Marco Túlio Santana Alves, PhD  
Prof. Adjunto III  
EPUFBA

**Avaliação Técnica sobre o atributo originalidade  
dos desenhos ORA Ballet Cat e ORA Punky Cat**

Dezembro  
2023

# Conteúdo

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>O processo criativo dentro do contexto da engenharia</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>A percepção de produto</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>As linhas de caráter</b>	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>O comportamento da luz sobre a superfície da carroceria</b>	<b>6</b>
<b>6</b>	<b>O design orgânico</b>	<b>8</b>
<b>7</b>	<b>Definições das dimensões principais</b>	<b>9</b>
<b>8</b>	<b>Avaliação das projeções ortográficas do ORA Ballet Cat</b>	<b>10</b>
<b>9</b>	<b>Avaliação das perspectivas do ORA Ballet Cat</b>	<b>13</b>
<b>10</b>	<b>Avaliação das projeções ortográficas do ORA Punky Cat</b>	<b>16</b>
<b>11</b>	<b>Avaliação das perspectivas do ORA Punky Cat</b>	<b>19</b>
<b>12</b>	<b>Análise dimensional objetiva do Ora Ballet Cat e do Ora Punky Cat</b>	<b>20</b>
<b>13</b>	<b>Considerações sobre os critérios de avaliação dos desenhos submetidos para registro</b>	<b>23</b>
13.1	Quanto ao tipo de perspectiva . . . . .	23
13.1.1	Comparação entre as perspectivas Ora Ballet Cat . . . . .	25
13.1.2	Comparação entre as perspectivas Ora Punky Cat . . . . .	25
13.2	Quanto à posição da luz na renderização . . . . .	26
13.3	Quanto à aplicação de brilho nas superfícies renderizadas . . . . .	26
13.4	Quanto ao emprego de Inteligência Artificial . . . . .	26
<b>14</b>	<b>Parecer Final</b>	<b>28</b>



# 1 Introdução

Este parecer tem por finalidade avaliar os veículos **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat** quanto a sua originalidade, especialmente no que tange ao registro do seu desenho industrial junto ao INPI. Para tanto, será empregado todo o arcabouço de conhecimento acerca de design adquirido no contexto do desenvolvimento de produtos na área automotiva, especificamente no estúdio de design. Serão abordados todos os aspectos concernentes ao processo criativo aliado à viabilização e materialização da ideia sob forma de produto.

A primeira parte do texto abordará cenários e conceitos que suportarão a compreensão da análise construída. Em outro momento, será feito, com as informações disponíveis, uma comparação direta entre o desenho dos veículos **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat** e o produto de referência VW Fusca, sobre o qual está apoiado todo o impasse que reside no reconhecimento da originalidade questionada. Em seguida, sobre dados de dimensões principais dos veículos envolvidos, será feita uma análise OBJETIVA, que tem como finalidade minimizar a carga de subjetividade no parecer. Na sequência, serão integradas as análises qualitativas e OBJETIVAS para verificação da coerência do parecer final. Reforça-se o fato de que toda a análise será feita estritamente sobre o DESENHO DO EXTERIOR DO VEÍCULO.

## 2 O processo criativo dentro do contexto da engenharia

Diferentemente do que o grande público concebe, o desenho industrial, ou *design*, não é uma arte. A arte tem liberdade plena de execução, ou seja, não tem compromisso algum com nenhuma limitação, apenas com a disponibilidade de meios. Já o desenho industrial apoia-se, impreterivelmente, em três pilares, a saber: a estética, função e forma. A estética, como o senso comum pode apurar, está vinculado com a sensibilização do observador no sentido de tornar a experiência atraente ou agradável, ou, de forma mais direta, está ligada à beleza do produto. A função é justamente o que nucleia o processo criativo pois o produto deverá ser criado com um objetivo claro. Por fim, a forma naturalmente decorre da função e é justamente ela que delimita geometricamente o produto dentro do contexto de sua utilização.

Já considerando o fluxo normal do desenvolvimento em um centro de desenvolvimento da indústria automotiva, várias são as restrições impostas à criação do veículo. Primeiramente é definido um segmento e um público-alvo e, a partir de pesquisa de mercado (inclusive com a realização de clínicas com potenciais consumidores do produto), são levantados pela equipe de Marketing os veículos concorrentes compatíveis. A partir deste ponto, o centro de desenvolvimento de produtos é acionado, recebendo as informações compiladas a partir das clínicas e do *benchmarking* e as repassando ao estúdio de criação.

Assim, no início do ciclo de desenvolvimento, os desenhistas, ou *designers*, tem uma liberdade relativa na criação pois a fase é de definição de conceitos, que amadurecem com o tempo. Ainda nesta fase, a interface entre a engenharia e estúdio se intensifica uma vez que a realidade começa a se impor sob a forma de requisitos técnicos. Os primeiros requisitos técnicos de engenharia são as dimensões principais do veículo, a saber: comprimento, largura, altura e distância entre-eixos. Assim sendo, tais informações, que são objetivas e mensuráveis, retornam ao estúdio e deve realimentar o processo criativo, gerando, como é dito no ramo, uma *golden box* (ou caixa dourada) que é o volume que deve circunscrever todo o desenvolvimento a partir dali. É imprescindível compreender esta prática pois haverá muitos outros requisitos técnicos que imporão modificação no desenho do produto dentro do processo criativo. É importante saber que o processo criativo de produto deve, inexoravelmente, obedecer um cronograma dentro da programação de desenvolvimento para aquele veículo. Em outras palavras, o desenho será "congelado" para que a engenharia de manufatura e de sistemas possa se mobilizar para tornar a materialização do veículo possível.

### 3 A percepção de produto

A função de um produto, normalmente, sugere a forma que ele terá. Um produto para cortar com precisão folhas de papel terá, muito provavelmente, a configuração de um "X" articulado com pivotamento central, ou seja, uma tesoura. Sobre este exemplo, pode-se intuir que, um produto com a função supracitada dificilmente terá uma configuração diferente mas podem ter a forma (ou *shape*) diferente, inclusive uma forma única. A compreensão deste conceito é fundamental para que entendamos o conceito de graus de liberdade. Na prática, ainda discorrendo sobre esta explanação, é possível ter dezenas ou centenas de tesouras com desenhos distintos mas que dificilmente terá uma configuração diferente da de um "X" articulado com pivotamento, conforme ilustra a Fig. 1. Ou seja, não se tem toda liberdade para desenhar um produto com essa função sem que não apresente algum, ou muitos pontos de similaridade; se formos avaliar as tesouras para uma aplicação específica, como as usadas por cabeleireiros, os graus de liberdades ficam ainda mais escassos para desenhar algo realmente distinto. Uma vez entendida a questão dos graus de liberdade no contexto do desenho industrial, este conceito será empregado para compreender o desenho de exterior de um automóvel.



Figura 1: Tesouras para aplicações diversas

## 4 As linhas de caráter

Como o próprio nome diz, as linhas de caráter impõe delimitações geométricas no automóvel que, do ponto de vista do desenho tem razão de ser dentro do conceito de *desing* adotado para o modelo. São estas linhas que imprimem identidade à forma da carroceria. A partir deste momento, será utilizada a Fig. 2, que contém as principais linhas, para facilitar a compreensão. Tipicamente, as linhas de caráter definem três vias no desenvolvimento do design que impactarão no produto final.

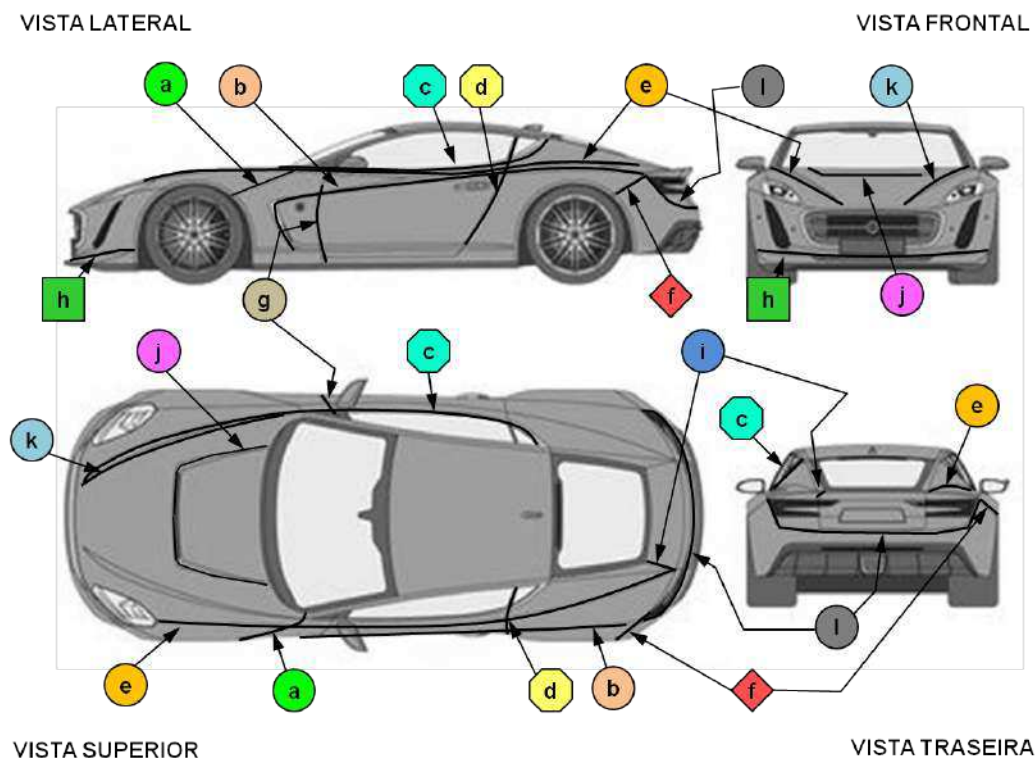


Figura 2: Três vistas principais de um automóvel coupê genérico com indicações das principais linhas de caráter.

O primeiro ponto é que as linhas de caráter definem características na superfície da carroceria por força de alterações marcantes (transições como mudança de direção da superfície) na geometria, como vincos e reentrâncias. Para a configuração supra mencionada, recorra às linhas (b) (linha lateral que demarca claramente a superfície da porta), (e) (percorre a lateral toda desde o farol até o porta-malas), (h) marca profundamente a parte inferior do para-choques dianteiro, (i) demarca a transição entre duas superfícies do porta-malas), (j) (demarca uma reentrância importante no capô), (k) (delimita um vinco pronunciado no capô) e, por fim, (l) (delimita de forma marcante o contorno superior do para-choques traseiro).

Outro ponto é que as linhas de caráter, também, delimitam todas as superfícies funcionalmente móveis na superfície da carroceria, a saber: portas de acesso ao habitáculo, acesso ao porta-malas e o capô. No esquema da Fig. 2 as linhas que estão nesta classe são: (e) (cuja porção passa pelo capô) e (d) (contorno da porta lateral).

Por fim, as linhas de caráter definem a localização da interseção entre duas peças distintas que compõem a carroceria, uma vez que ela é formada de várias peças. Na Fig. 2, a linha (a) define a fronteira da lateral dianteira com a porção que se conecta à porta; já a linha (f) define a posição onde se conectará o para-choques traseiro com a lateral traseira do carro.

Assim, no contexto do desenvolvimento do desenho, as linhas de caráter cumpre o papel de integrar os interesses do *desing* em si, especialmente em se tratando do pilar estético, com as

exigências da engenharia. As linhas de caráter são desenhadas de tal forma que perpassem o maior perímetro possível para integrar todas as partes e regiões de interesse. Insta dizer que neste processo todos há uma negociação contínua entre ambas para que no final as linhas sejam adequadas para a manufatura também.



## 5 O comportamento da luz sobre a superfície da carroceria

A luz quando incide na superfície da carroceria de um automóvel sofre reflexão. Mas assumindo que tal superfície tem uma geometria com várias transições, a luz tende a ter uma reflexão difusa, ou seja, para várias direções distintas. Tal complexidade na reflexão é tão maior quanto maior for a quantidade de linhas de caráter, uma vez que tais linhas justamente demarcam as transições marcantes na superfície. Assim, quando a luz incide em superfícies complexa, o espalhamento dela ajuda a marcar as transições, fazendo com que o observador externo tenha uma percepção de tridimensionalidade da superfície e conseqüentemente uma sensibilização positiva no que tange à estética. Ao espalhamento da luz sobre a superfície é dado, no jargão do *desing*, o nome de *highlight*. Tais *highlights*, cumprem, indubitavelmente, papel determinante na percepção de beleza e na identificação à distância de um determinado modelo. A concentração e espalhamento das franjas sobre uma superfície permitem com que o nosso cérebro seja capaz de identificar tridimensionalmente as formas da superfície. Na Figura 3, os *highlights*, obtidos por simulação computacional, são representados pelas franjas brancas.

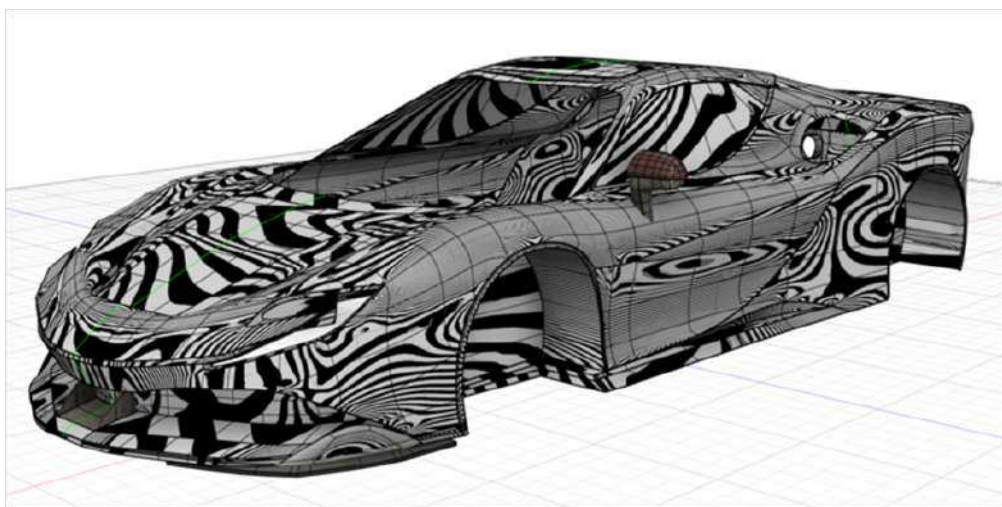


Figura 3: Comportamento da luz sobre a superfície: *highlights* (franjas brancas) (adaptado de GrabCAD, 2023)

O leitor deve notar na Fig. 4 que, para um mesmo modelo, a percepção de tridimensionalidade e identificação para o modelo (a) é potencializada sobremaneira pela ativação do brilho da superfície, enquanto que para o modelo (b), que é totalmente fosco (sem brilho aplicado), a percepção e identificação são imensamente deterioradas.



Figura 4: Perspectiva de uma Ferrari SF90: (a) com brilho da superfície ativado e (b) sem brilho da superfície (adaptado de [GrabCAD, 2023](#))

## 6 O design orgânico

Quando se diz que um *design* é orgânico, quer dizer que ele tenta mimetizar as formas próprias da natureza, onde as superfícies tem transições suaves e formas com raios de arredondamentos grandes. Outra forma de interpretar é que esta abordagem faz como que o resultado do desenho seja mais fluido com baixa utilização de vincos. Uma forma de compreender melhor este conceito é a visualização das formas anatômicas do Reino Animal e até mesmo a forma das frutas, por exemplo. Cumpre mencionar que tanto o **ORA Ballet Cat** quanto do **ORA Punky Cat** estão enquadrados no conceito de *design* orgânico supra discutido.

## 7 Definições das dimensões principais

A Figura 5 ilustra as definições das dimensões principais de um automóvel, neste caso o **ORA Ballet Cat**, que são definidas como a seguir:

- (C): é o comprimento total e é medido da extremidade do para-choques dianteiro até o para-choques traseiro.
- (DE): é a distância entre-eixos que é medida entre os centros do eixo dianteiro e traseiro.
- (BD): é o balanço dianteiro, que é a distância entre o eixo dianteiro e a extremidade do para-choques dianteiro.
- (BT): é o balanço traseiro, que é a distância entre o eixo traseiro e a extremidade do para-choques traseiro.
- (H): é a altura total, que é mede a distância entre o solo e o ponto mais superior da carroceria do veículo.
- (L): é a largura do veículo (sem os retrovisores externos), que é medida entre os pontos mais afastados da carroceria.
- (LC): é a linha de cintura, que é a medida horizontal medida do ponto de interseção do capô com o para-brisas até a parte mais traseira da carroceria nesta direção.

É de extrema importância o domínio de tais dimensões, pois sobre elas será feita uma análise comparativa com o VW Fusca. Vale informar que tais definições são aplicáveis a qualquer veículo.

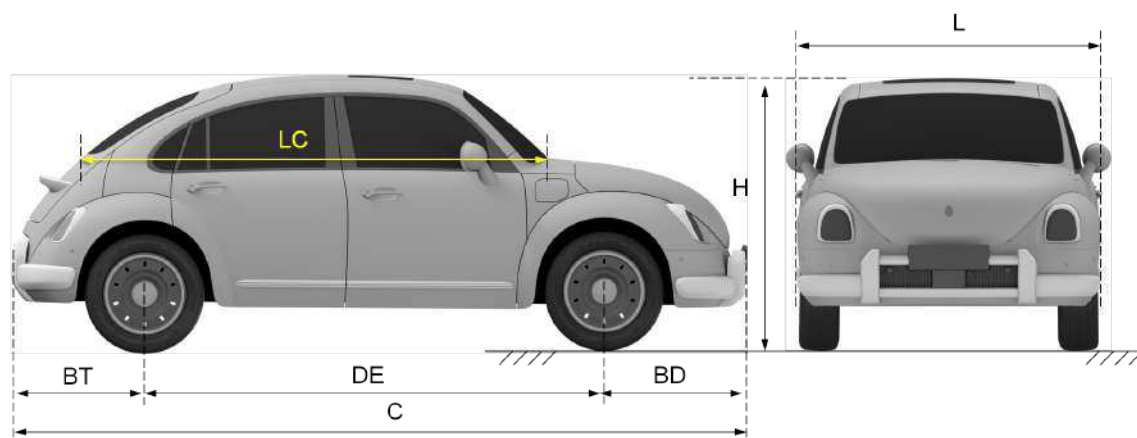


Figura 5: Definições das dimensões principais. (autoria própria)

## 8 Avaliação das projeções ortográficas do ORA Ballet Cat

As projeções ortográficas (ou ortogonais) são as projeções de um desenho em perspectiva em planos de interesse. Tais planos são perpendiculares, ou ortogonais, entre si. De uma forma prática, projeções ortográficas são aquelas que denotam as vistas lateral (esquerda e direita), frontal, traseira, superior e inferior.

Cabe informar que não se trata propriamente de avaliar as dimensões diretamente mas sim a razão de aspecto dimensional, uma vez que é esperado que as plataformas sobre as quais os veículos são montados crescem com o passar do tempo. Assim, tomou-se o cuidado de traçar linha de referência: linha AA, sobre a qual foi posicionada, na vista lateral, os eixos traseiros dos veículos em questão; linha BB, que na vista frontal posiciona o plano de simetria. Note o leitor que as silhuetas principais do VW Fusca foram superpostas às vistas lateral e frontal do **ORA Ballet Cat**. Para facilitar a compreensão da análise, a mesma será feita de forma itemizada, como a seguir.

Nas Figuras 6 e 7 é feita uma comparação qualitativa direta, na mesma escala, entre o **ORA Ballet Cat** e o VW Fusca.

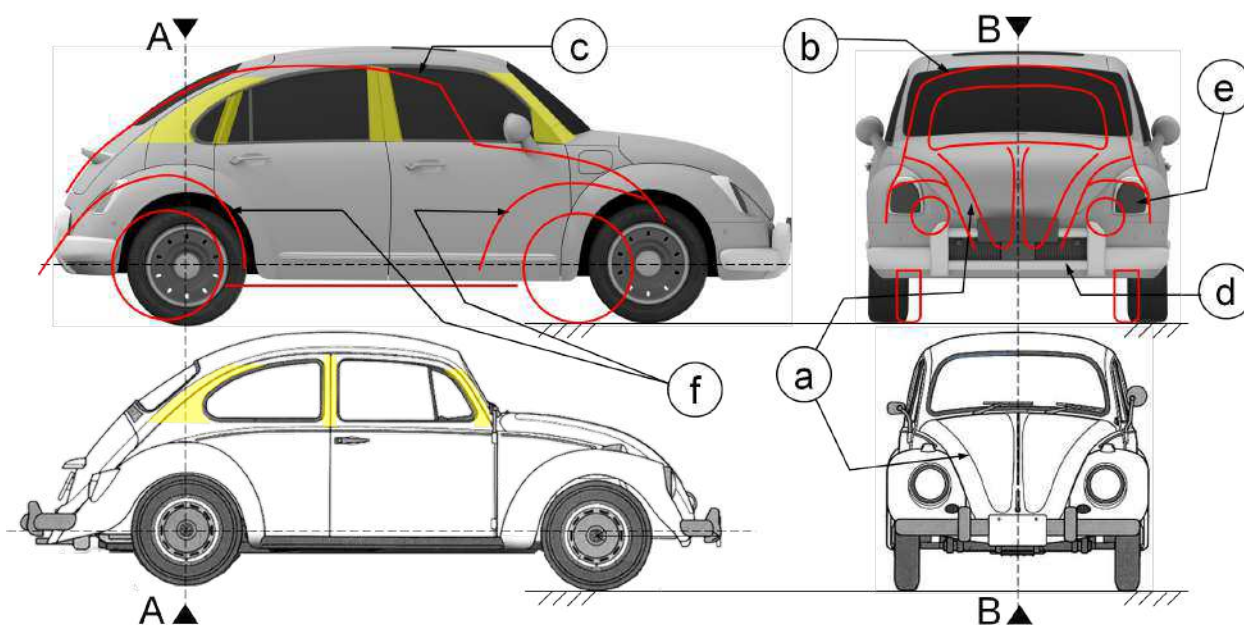


Figura 6: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Ballet Cat** versus VW Fusca (vistas lateral e frontal). (autoria própria)

- Sobre a Vista LATERAL: fica evidente que tanto o comprimento total quanto a distância entre-eixos do **ORA Ballet Cat** é significativamente maior que a do VW Fusca.
- Sobre a Vista LATERAL: outro aspecto interessante diz respeito ao contorno superior (c) do VW Fusca tem um abaulamento mais acentuado que a do ORA, que apresenta um decaimento bem mais suave, de tal sorte que seu topo tende à "planicidade". Este detalhe induz nitidamente a percepção de distinção entre ambos os veículos.
- Sobre a Vista LATERAL: A área envidraçada (*greenhouse* do jargão de estúdio) de um automóvel é um dos parâmetros que mais contribui para a percepção espacial de tamanho e silhueta. Neste quesito, então, o **ORA Ballet Cat** supera com folgas o VW Fusca. É importante informar que, as dimensões do veículo, que são objetivas, podem ser enaltecidas trabalhando-se a percepção através de técnicas de *design*.



- Sobre a vista LATERAL: Com o foco direcionado para os para-lamas (superfícies abauladas que recobrem as rodas), nota-se que, comparativamente às dimensões principais do carro, para o VW Fusca (como destacado por (f)) este elemento é muito mais proeminente, enquanto que no **ORA Ballet Cat** esta superfície (que é delimitada por linhas de caráter) é sensivelmente mais discreta, afastando a possibilidade de confusão na identificação dos dois produtos.
- Sobre a Vista FRONTAL: avaliando o capô de ambos os veículos, constata-se que não há linhas de caráter demarcando vincos sobre o capô do **ORA Ballet Cat**, enquanto que no VW Fusca, tais vincos (a) configuram uma característica marcante sobre o desenho do carro.
- Sobre a Vista FRONTAL: esta vista revela o quão díspar é a razão de aspecto (proporcionalidade entre dimensões) entre ambos. Contribui para esta percepção espacial o capô mais largo, bem como a largura maior do **ORA Ballet Cat**. Este detalhe, corrobora com a importância do emprego de vincos sobre a percepção do *design*, efeito este comentado na seção 5. Outro detalhe que muda sobremaneira a percepção da silhueta do **ORA Ballet Cat** é o TETO com quase nenhuma curvatura, ou seja, um baixíssimo grau de convexidade.
- Sobre a Vista FRONTAL: outro ponto extremamente marcante no desenho do carro é a presença de uma abertura para arrefecimento com grelha protetora (d). Este detalhe, ausente no VW Fusca, contribui enormemente para tornar improcedente o pleito por falta de originalidade do **ORA Ballet Cat**.
- Sobre a Vista FRONTAL: como para discutido para a vista lateral, a área envidraçada frontal do **ORA Ballet Cat** é maior, trazendo a mesma percepção de amplitude.
- Sobre a Vista FRONTAL: o conjunto óptico (e) do **ORA Ballet Cat** tem um contorno totalmente diferente do VW Fusca. Além disso, todas as funções óticas (farol, luz de posição e setas direcionais) são integradas em um mesmo conjunto, diferentemente do conceito empregado no VW Fusca, cujas funções estão em pontos distintos (farol na frente e seta direcional sobre o para-lamas).

A Figura 7 mostra a vista superior considerando a comparação de silhuetas do **ORA Ballet Cat** e VW Fusca. Eis a explanação sobre esta vista.

- Sobre a Vista SUPERIOR: no que toca à silhueta de contorno, fica evidente, analisando-se as áreas envidraçadas, que o **ORA Ballet Cat** assume uma característica marcante que o distancia do aspecto assumido pelo VW Fusca.
- Sobre a vista SUPERIOR: este ponto de visualização confirma o fato de que a ausência de vincos sobre o capô faça com que o **ORA Ballet Cat** resida em um outro conceito de *design*, diferenciando-o do conceito empregado no VW Fusca.

Finaliza-se a análise de silhuetas com a vista traseira ilustrada na Fig. 8. Também de forma itemizada, segue argumentação sobre esta vista.

- Sobre a vista TRASEIRA: na Fig. 8(a) consolida a superposição das silhuetas traseiras do **ORA Ballet Cat** e o VW Fusca. A comparação revela nítida discrepância no quesito dimensional.
- Sobre a vista TRASEIRA: a Fig. 8(b) mostra a interseção entre duas linhas de caráter importantes exatamente no ponto Q. Assim sendo, a superfície lateral (em ciano) do VW Fusca sofre uma interrupção muito antes do final do carro, ou seja, o aspecto de carro mais curto (que de fato ele é) fica reforçado por força desta ocorrência.

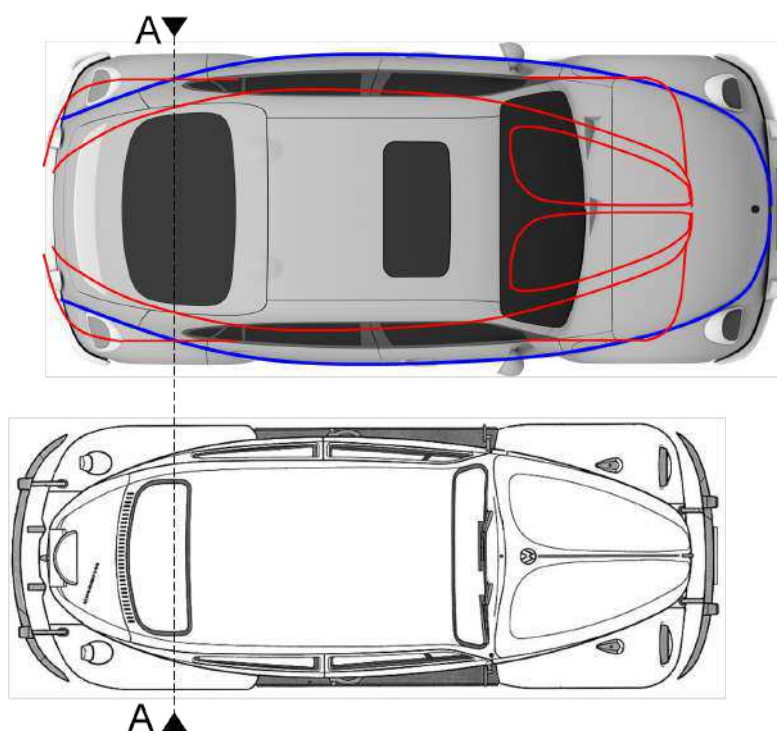


Figura 7: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Ballet Cat** versus VW Fusca (vista superior). (autoria própria)

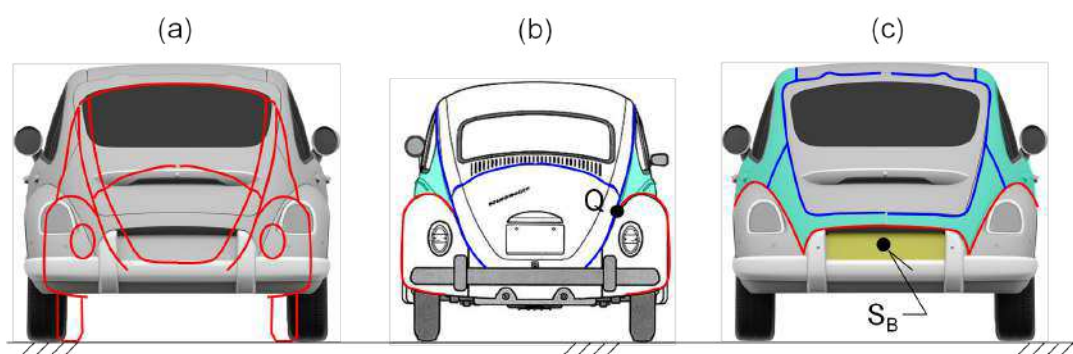


Figura 8: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Ballet Cat** versus VW Fusca (vista traseira). (autoria própria)

- Sobre a vista TRASEIRA: a Fig. 8(c) mostra o **ORA Ballet Cat** com as principais linhas de caráter possíveis de ser vista por trás. É evidente que as linhas de caráter em vermelho não são interceptadas pela linha de caráter de abertura do porta-malas. Assim sendo, não há quebra de propagação da superfície lateral (destacada em ciano) que, inclusive é conectada com os dois lados, unindo-os. Este detalhe, por sinal, é o principal que evidencia a total falta de conexão entre os conceitos de *design* entre os dois veículos, induzindo, de forma inequívoca, a percepção de produtos diferentes.
- Sobre a vista TRASEIRA: Ainda sobre a Fig. 8(c), é possível notar uma superfície plana vertical  $S_B$  (região da placa de licenciamento) que é delimitada por uma linha de caráter vermelho de tal sorte que esta seja desconectada da superfície destacada em ciano. Uma vez mais, constitui-se outro pilar importante na diferenciação conceitual entre os desenhos.

## 9 Avaliação das perspectivas do ORA Ballet Cat

A Figura 9 mostra a perspectiva do **ORA Ballet Cat** com suas linhas de caráter destacadas.

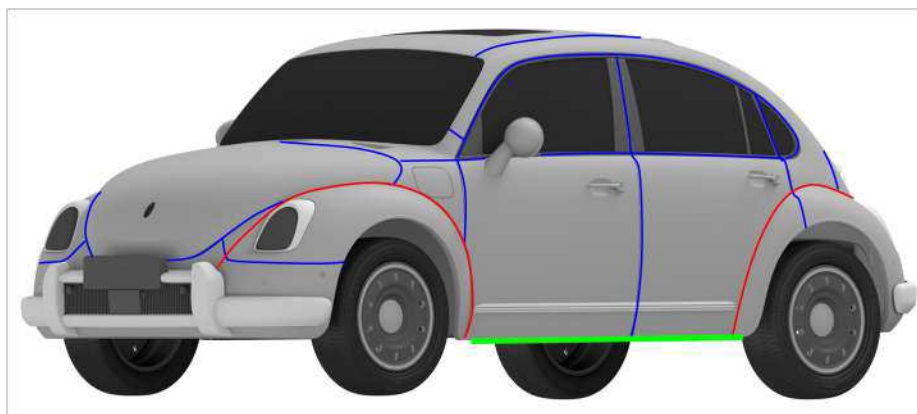


Figura 9: Perspectiva câmera frontal **ORA Ballet Cat**. (autoria própria)

As linhas em azul são aquelas linhas de caráter associadas ou à delimitação de aberturas (superfícies móveis como o capô, portas e abertura do porta-malas), ou à linhas que posicionam peças diferentes que são montadas adjacentes. Já as linhas em vermelho tem a ver com as regiões onde há uma mudança mais significativa na superfície; note o leitor que são pouquíssimas regiões. Por fim, as linhas destacada em verde, destacam a ausência de estribos (do inglês *running boards*), item, este, que constitui detalhe marcante na identidade visual do VW Fusca; assim, cada detalhe dentro do contexto do veículo que distoe um do outro, faz com que a percepção de similaridade seja afastada sobremaneira.

A Fig. 10, similarmente, ilustra a perspectiva traseira do **ORA Ballet Cat**, trazendo a mesma conveção de linhas de caráter. Sobre esta vista, destaca-se uma diferença conceitual, notadamente no que tange à abertura do porta-malas, que é integrada, dando, inclusive, acesso ao habitáculo.

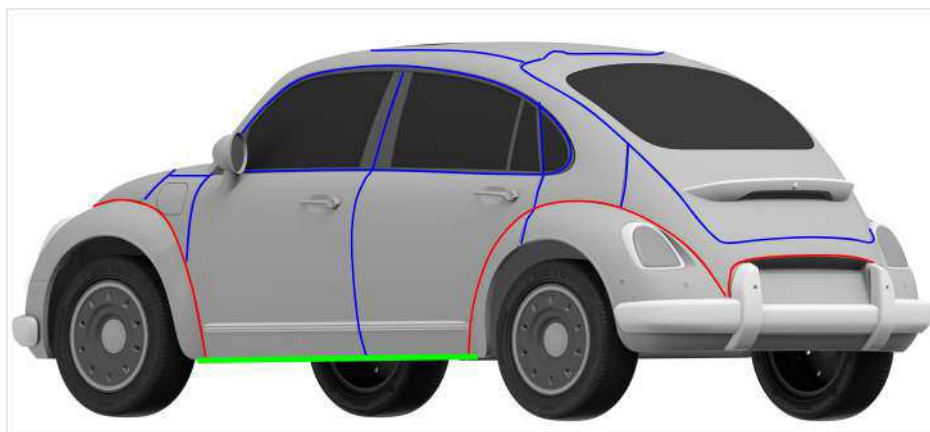


Figura 10: Perspectiva câmera traseira **ORA Ballet Cat**. (autoria própria)

Conforme já introduzido na seção 6, o design do **ORA Ballet Cat** é um clássico exemplo de *design* orgânico, ou seja, não apresenta mudanças abruptas na geometria das superfícies. Assim sendo, o aspecto do desenho é de fluidez com inflexões importantes apenas nas linhas de caráter destacadas em vermelho; de uma maneira direta, a superfície tende a uma calota com alto grau de convexidade; .

É natural que a identificação sumária de veículos distintos que têm o *design* orgânico à distância e à primeira vista seja consideravelmente dificultada. Entretanto, este fato tem explicação e a pedra

angular sobre a qual ela se apóia foi mencionada na seção 5, que trata do comportamento da luz sobre as superfícies do automóvel. Como superfícies orgânicas tipicamente tem poucos ou quase nenhum vinco (ou reentrâncias), a luz é refletida difusamente e não marca caminhos preferenciais na superfície (fato que ocorre com o exemplo da Fig. 3, em que a disposição e distorções das franjas sobre a superfície permitem com que o cérebro possa interpretar espacialmente a "topografia" da superfície). Neste contexto, então, uma superfície predominantemente convexa e monotônica (sem variações radicais na forma), como a do **ORA Ballet Cat**, faz com que ele eventualmente seja percebido como alguma forma similar.

Neste contexto, a probabilidade de que superfícies monotônicas (ou muito bem "comportadas"), de um veículo seja, à distância e à primeira vista, confundida com outro como *design* também monotônico é amplificada sobremaneira. Cabe lembrar aqui que mesmo no âmbito do *design* tradicional (com mais vincos e detalhamentos), é comum se confundir na identificação de modelos à distância.

Um detalhe capital para análise construída neste manuscrito reside no fato de que os desenhos utilizados no processo de registro (vide Fig. 9 e Fig. 10, por exemplo) são renderizados sem aplicação de brilho na superfície. O brilho é, por excelência, o melhor revelador de detalhes, especialmente os mais sutis, das superfícies. É por esta razão que, além de ferramentas computacionais para a análise de *highlights*, os grandes estúdios de *design* dispõem de espaço físico com sistema de iluminação adequado para avaliação experimental (física) do comportamento da luz sobre a superfície, conforme exemplo típico mostrado na Fig. 11.



Figura 11: Típico túnel de luz para avaliação da qualidade da superfície (*detailing light tunnel*). (adaptado de [CarDesign, 2023])



Figura 12: Comparativo entre superfícies: (a) sem aplicação de brilho e (b) com aplicação de brilho. (adaptado de [Koha, 2023])

Note o leitor que, na Fig. 12, a percepção que se tem acerca dos detalhes da superfície brilhante (tanto do cubo quanto, especialmente, da esfera) é inevitavelmente distinta das superfícies foscas.

Diante desta constatação, extrapole-se a análise para superfícies típicas de um carro, em que pese o fato do brilho ser, em sua essência, revelador de detalhes (inclusive os mais sutis).

Como é exigido apenas as fotografias (imagem renderizada sem brilho) das vistas principais (frontal, lateral, superior, traseira e perspectiva), a probabilidade da análise de aprovação conter alta carga de subjetividade é aumentada de forma considerável. Para trazer à tona a real compreensão da importância do brilho na interpretação de uma superfície, lança-se mão do simples exemplo mostrado na Fig. [12](#).



## 10 Avaliação das projeções ortográficas do ORA Punky Cat

A Figura 13 apresenta a comparação direta do **ORA Punky Cat** e o VW Fusca (na mesma escala), inclusive com superposição da silhueta principal nas vistas lateral e frontal (linhas que estão destacadas em vermelho). Da mesma maneira que utilizada anteriormente, os carros foram alinhados na vista lateral com a referência comum do eixo traseiro (vide linha AA). A linha BB na vista frontal denota o plano de simetria. Os comentários a respeito da avaliação de todas as vistas serão proferidos de forma itemizada, como a seguir.

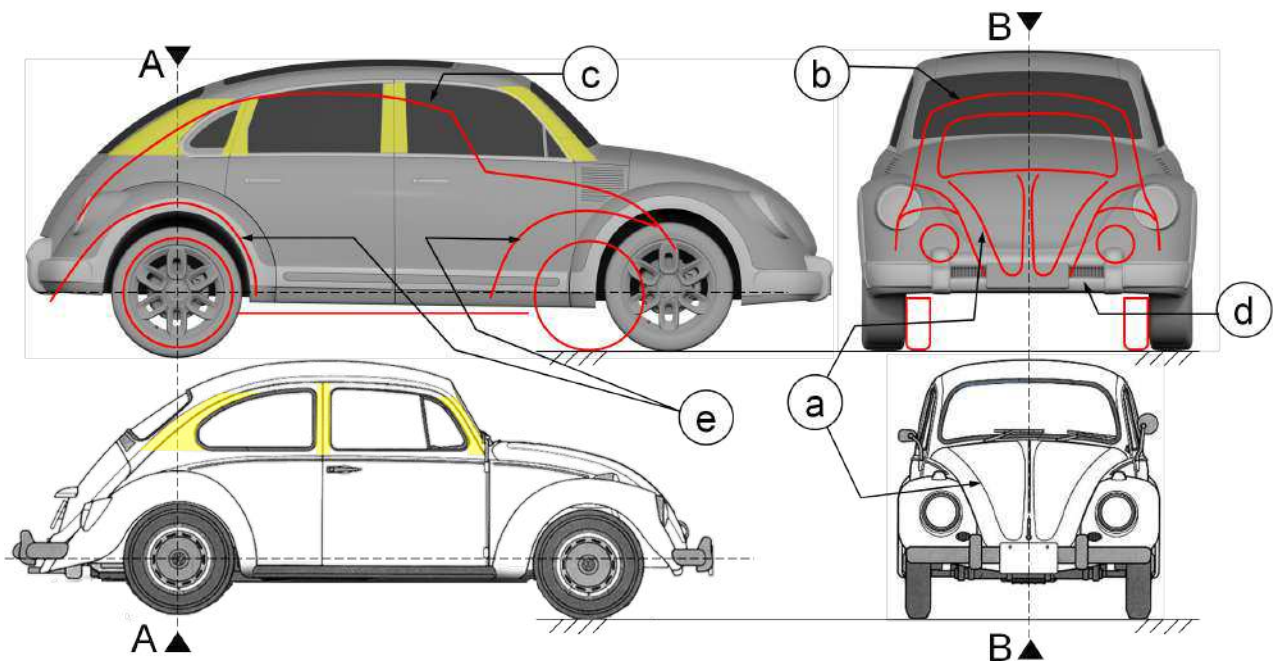


Figura 13: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Punky Cat** versus VW Fusca (vistas lateral e frontal). (autoria própria)

- Sobre a vista LATERAL: Aqui será pontuada, sob o prisma da engenharia de carroceria (estrutural), a maior divergência de conceito que impacta o *design* do veículo: a quantidade de colunas (que estruturam o teto do carro). Note o leitor que o **ORA Punky Cat** tem quatro (04) colunas (A, B, C e D que estão destacadas em amarelo) enquanto que o VW Fusca tem apenas três (03) colunas (A, B, C). Portanto, a mencionada diferença impacta frontalmente na percepção de produtos distintos, uma vez que o layout com quatro colunas induz o apartecimento de uma pequena área envidraçada adjacente à porta traseira.
- Sobre a vista LATERAL: Para o **ORA Punky Cat**, a disparidade dimensional geral é evidente quando se compara diretamente as silhuetas. Além disso, a convexidade do teto do VW Fusca é bem mais acentuada, conforme apontada em (c).
- Sobre a vista LATERAL: Com o foco direcionado para os para-lamas (superfícies abauladas que recobrem as rodas), nota-se que, comparativamente às dimensões principais do carro, para o VW Fusca (como destacado por (e)) este elemento é muito mais proeminente, enquanto que no **ORA Punky Cat** esta superfície (que é delimitada por linhas de caráter) é sensivelmente mais discreta. Portanto, tais peculiaridades fazem com que o nível de similaridade entre ambos neste particular se afaste.

- Sobre a vista **FRONTAL**: Para o caso do **ORA Punky Cat**, a discrepância de silhuetas ante o VW Fusca é ainda maior que aquela exibida para o **ORA Ballet Cat**. Note, também, que a silhueta do teto do VW Fusca é mais acentuada (vide (b)). De maneira direta, a percepção sobre a silhueta fica ainda mais exacerbada, tendendo ao antagonismo sob este ponto de visualização.
- Sobre a vista **FRONTAL**: Similarmente, o **ORA Punky Cat** não dispõe de vincos sobre o capô, como o VW Fusca (vide (a)). Assim, a superfície do capô do **ORA Punky Cat** é monotônica e dista do conceito aplicado ao VW Fusca, afastando da similaridade neste ponto.

A Figura 14 mostra a superposição das silhuetas dos dois veículo na vista superior (ou de topo).

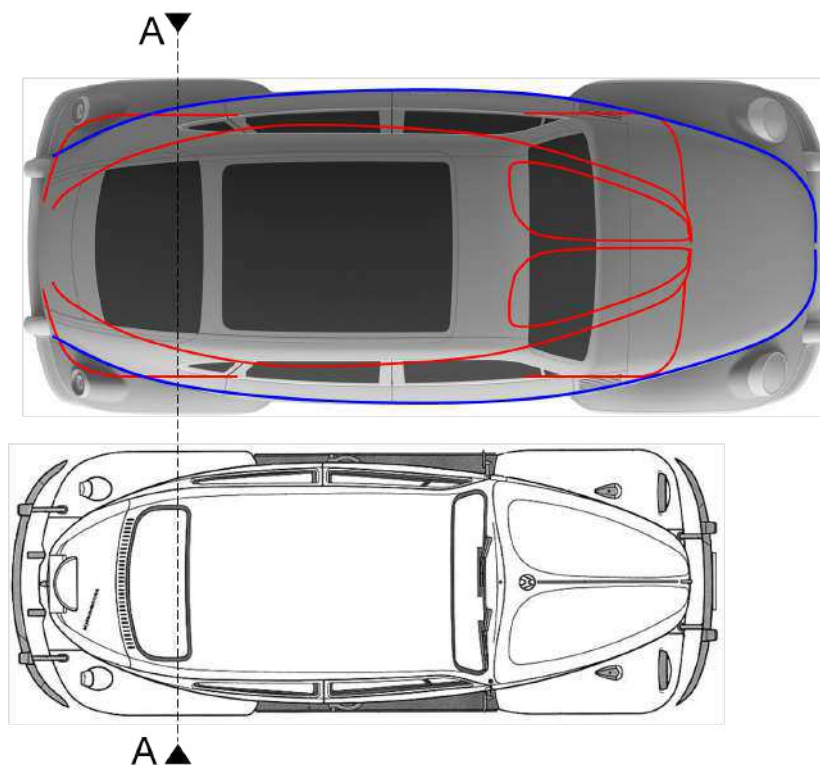


Figura 14: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Punky Cat** versus VW Fusca (vista superior). (autoria própria)

- Sobre a vista **SUPERIOR**: nesta vista fica confirmada a majoração dimensional entre ambos.
- Sobre a vista **SUPERIOR**: fica destaca, independente da aplicação de teto panorâmico, a discrepância de área envidraçada, que é um parâmetro importante na percepção de amplitude e identificação do veículo, sobretudo à distância.

Finalizado a análise das vistas ortográfica, a Fig. 15 mostra vistas traseiras do **ORA Punky Cat** e VW Fusca.

- Sobre a vista **TRASEIRA**: a Fig. 15(a) superpõe, na mesma escala, as silhuetas com as linhas de silhuetas principais do VW Fusca com o **ORA Punky Cat**, onde, como ocorreu para as outras vistas, o grau de superioridade dimensional.

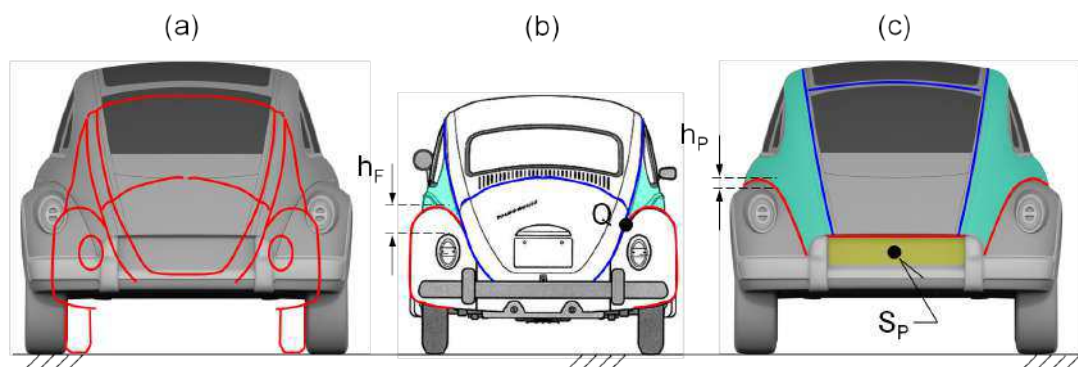


Figura 15: Comparação de silhueta (na mesma escala) entre **ORA Punky Cat** versus VW Fusca (vista traseira). (autoria própria)

- Sobre a vista TRASEIRA: quanto a posição do conjunto óptico traseiro, note o leitor que a distância do topo do para-lamas do VW Fusca ( $h_F$ ) é consideravelmente maior que a distância ( $h_P$ ) do conjunto do **ORA Punky Cat**. Este deslocamento induz uma percepção bem diferenciada quando se tenta identificar o veículo.
- Sobre a vista TRASEIRA: existe no **ORA Punky Cat** uma superfície plana ( $S_P$ ) (que está destacada em amarelo) que tem área relativamente grande e é desconectada das superfícies curvas, tanto que é demarcada com a linha de caráter vermelha. Ela está posicionada na região da placa de identificação e, relativamente ao tamanho do carro, ocupa uma área considerável sob este ponto de visualização.
- Sobre a vista TRASEIRA: esta análise, indubitavelmente, é a que revelará a maior discrepância entre os conceitos de *design* de ambos os carros. Para os dois veículos traçou-se as linhas de caráter mais importantes. Na Figura. 15(b) a linha azul intercepta a linha vermelha no ponto Q. Este ponto Q demarca a interrupção da propagação da superfície lateral até a extremidade traseira do veículo, conforme destacado pelas áreas em ciano. Já na Fig. 15(c) tanto as linhas azul e vermelha não se interceptam, o que permite que a superfície lateral do **ORA Punky Cat** propague livremente até o fim (traseira). Assim, fica evidenciado que o nível de percepção entre ambos divergem de forma clara, conduzindo o observador à distinção imediata sob este ponto de visualização.
- Sobre a vista TRASEIRA: a análise integrada dos dois últimos tópicos, constitui, inevitavelmente, os dois maiores pilares que sustentam o argumento de diferenciação entre os dois conceitos de *design* para um observador atrás do veículo.

## 11 Avaliação das perspectivas do ORA Punky Cat

A Figura 16 mostra a perspectiva do **ORA Punky Cat** com suas linhas de caráter destacadas. A convenção de cores para as linhas de caráter é a mesma utilizada para o **Ora Ballet Cat**, ou seja, linhas azuis são as linhas de montagem ou delimitações de aberturas da carroceria, as vermelhas indicam transições marcantes de superfície e a verde destaca a ausência de estribo lateral para auxílio de acesso ao habitáculo, presente no VW Fusca. A avaliação é feita sob o mesmo critério, onde a ausência deste item faz com que o conceito de *design* entre ele e o VW Fusca fique bem distanciado. Outro detalhe interessante sob esta vista, é que há, ainda que de forma mais discreta, uma abertura na região da placa de identificação dianteiro destinada a arrefecimento. Por fim, entre o para-lamas dianteiro e a porta dianteira há uma grelha com ranhuras horizontais (detalhe sem equivalente no VW Fusca).

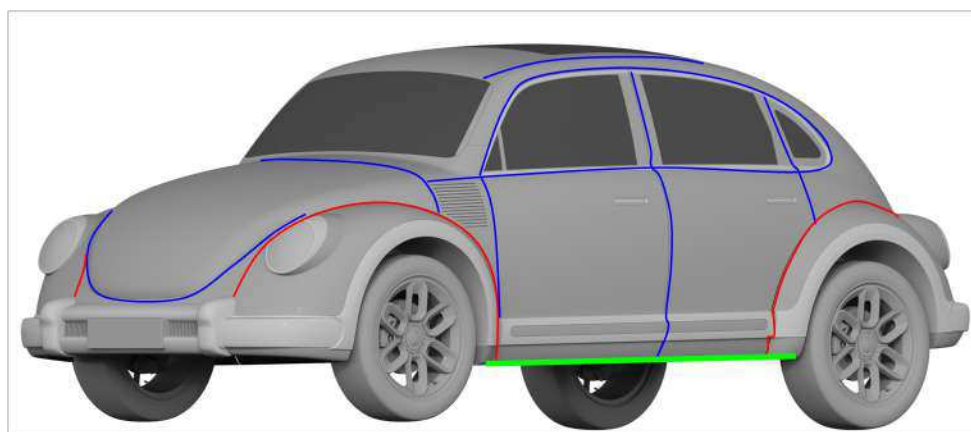


Figura 16: Perspectiva câmera frontal **ORA Punky Cat**. (autoria própria)

Fica destacada, na Fig. 17, as linhas azuis que demarcam a ampla área de abertura do porta-malas, além de teto panorâmico. A perspectiva desta figura, como é do tipo paralela, impede de se avaliar com precisão o conceito do conjunto óptico traseiro frente ao VW Fusca. Insta dizer que foram justamente estas imagens com perspectiva paralela que foram anexadas ao processo de registro. Entretanto, existe formas alternativa para se avaliar o conjunto de forma mais robusta, o que será feito adiante no texto.

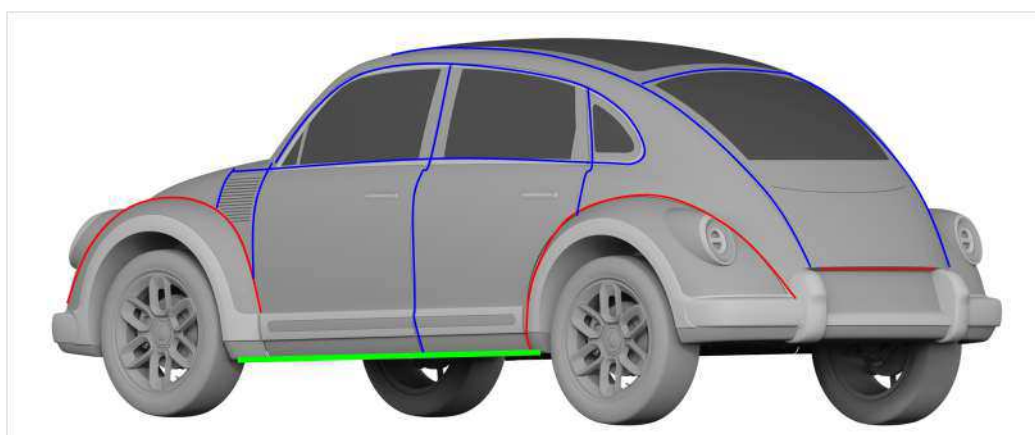


Figura 17: Perspectiva câmera traseira **ORA Punky Cat**. (autoria própria)

## 12 Análise dimensional objetiva do Ora Ballet Cat e do Ora Punky Cat

A Tabela 1 apresenta as dimensões principais do **ORA Ballet Cat**, **ORA Punky Cat** e do VW Fusca. Esta tabela foi construída de tal forma a exibir os parâmetros ABSOLUTOS, que são extraídas diretamente do desenho. Os valores absolutos foram definidos previamente na seção 7. É importante destacar que a finalidade precípua da análise objetiva é, além de minimizar a carga de subjetividade na análise geral, suportar toda argumentação na esfera qualitativa feita até o momento nesta análise. Assim, no parecer final, as análises serão integradas.

Tabela 1: Comparativo dimensional objetivo entre **ORA Punky Cat**, **ORA Ballet Cat** e VW Fusca. (autoria própria)

parâmetro	definição	dimensões			(*/***)	(**/***)
		Punky (*)	Ballet (**)	VW Fusca (***)		
C	comprimento [mm]	4749	4401	4050	1,17	1,09
L	largura (sem espelhos) [mm]	1989	1867	1540	1,29	1,21
H	altura [mm]	1725	1633	1500	1,15	1,09
DE	distância entre-eixos [mm]	2915	2750	2400	1,21	1,15
BD	balanço dianteiro [mm]	930	843	740	1,26	1,14
BT	balanço traseiro [mm]	904	808	910	0,99	0,89
LC	linha de cintura† [mm]	2900	2740	2220	1,31	1,23
AS	área de sombra (C×L) [m <sup>2</sup> ]	9,44	8,22	6,24	1,51	1,32
AF	área frontal (H×L) [m <sup>2</sup> ]	3,43	3,05	2,31	1,48	1,32

(\*\*\*) os dados C, L, H e DE do VW Fusca foram obtidos diretamente de [Carros na Web, 2023](#); BT, BD e LC foram medidas no desenho.

(\*/\*\*\*) significa a divisão entre o valor do ORA Punky Cat com o VW Fusca.

(\*\*/\*\*) significa a divisão entre o valor do ORA Ballet Cat com o VW Fusca.

Para facilitar a análise, todos os dados consolidados na Tab. 1 foram empregados na plotagem de um gráfico de radar que torna mais intuitiva e didática a interpretação dos dados objetivos levantados. Assim, o gráfico da Fig. 18 será comentado em partes, tomando-se como referência a linha vermelha que denota o VW Fusca.

A seguir, os comentários serão proferidos de forma itemizada.

- Em primeira análise, nota-se que os valores dos parâmetros para o **ORA Ballet Cat** (marcadores azuis) e **ORA Punky Cat** (marcadores verdes), como exceção do Balanço Traseiro (BT), distoam do VW Fusca.
- Devido à discrepância supracitada, fica nítida a supremacia dimensional do **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat**, revelando, no geral, o porte mais avantajado destes sobre o VW Fusca.
- Fica claro que pela proximidade entre os valores do **ORA Ballet Cat** (marcadores azuis) e **ORA Punky Cat** (marcadores verdes), ambos os carros pertencem a uma mesma família de veículos, prática comum nas montadoras para comunizar peças e componentes, tornando os projetos mais atrativos financeiramente.



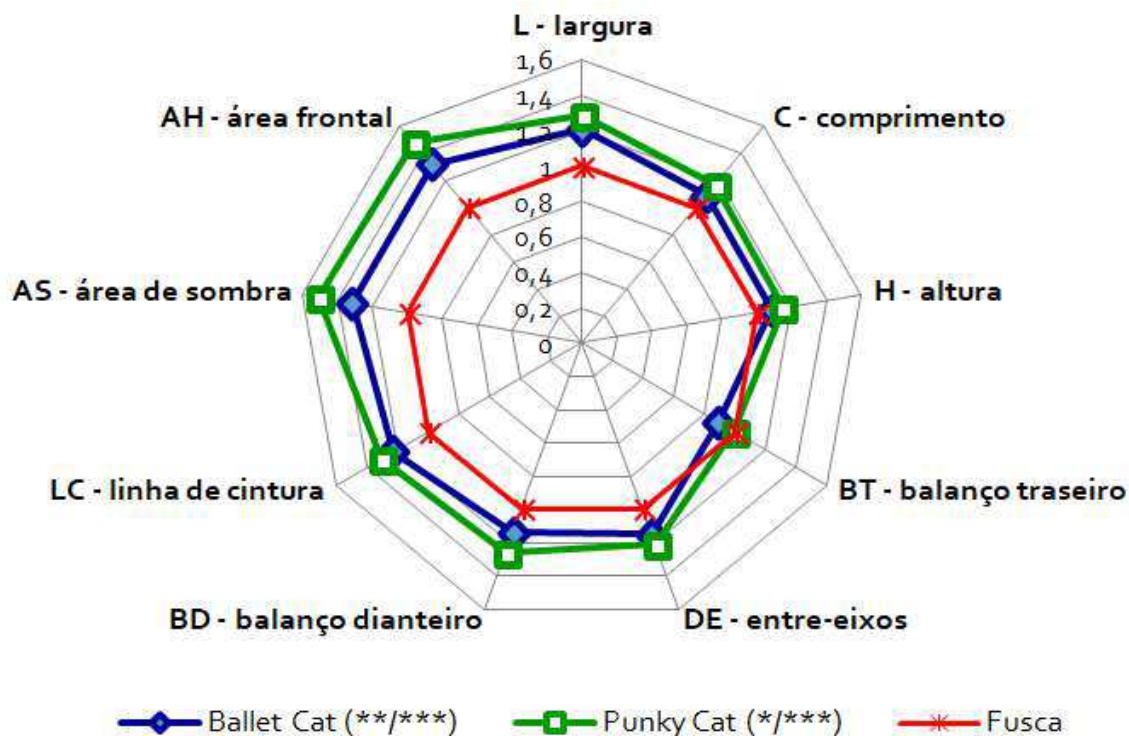


Figura 18: Gráfico de radar para comparação dimensional objetiva. (autoria própria)

- Como ficou constatado a similaridade familiar entre o **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat**, todas as análises para ambos os carros se apoiarão nos mesmo argumentos para compará-los com o VW Fusca.
- Sobre a LARGURA (L): Ficou constatado que o **ORA Ballet Cat** é 21% mais largo que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 29%, o que, isoladamente, já consegue afastar a similaridade.
- Sobre a ALTURA (H): O **ORA Ballet Cat** é 9% mais alto que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 15%, o que também corrobora com a distorção de similaridade.
- Sobre a ÁREA FRONTAL (AF): A área frontal é o produto entre a LARGURA (L) com a ALTURA (H). Assim, o produto de dois parâmetros que, relativamente ao VW Fusca, já são consideráveis, é esperado que o resultado propague esta tendência de distanciamento sobre a razão de aspecto na percepção. Neste contexto, a área frontal do **ORA Ballet Cat** é 32% maior que a do VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 48%. Este nível de majoração, a partir de 30%, para qualquer tipo de parâmetro denota uma disparidade na razão de aspecto que torna a percepção inevitavelmente distinta. Note o leitor a distância dos parâmetros (L), (H) e (AS) para a linha vermelha que denota o VW Fusca.
- Sobre o COMPRIMENTO (C): o **ORA Ballet Cat** é 9% mais comprido que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 17%. Ambas as majorações são consideráveis, especialmente a razão associada ao último.
- Sobre a ÁREA DE SOMBRA (AS): A área de sombra é obtida pelo produto do COMPRIMENTO (C) e da LARGURA (L). O nome é auto-explicativo, pois denota a área de sombra projetada no solo. Logo, a área de sombra do **ORA Ballet Cat** é 32% maior que a do VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 51%. Analogamente à discrepância revelada na

ÁREA FRONTAL, os níveis de majoração revelados neste parâmetro inibem qualquer possibilidade de percepção equivocada entre os produtos. Note que os marcadores de AS e AF são os mais afastados do VW Fusca no gráfico de radar da Fig. 18.

- Sobre a DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS (DE): A DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS é, na arquitetura veicular, o parâmetro que mais impacta no tipo de carroceria e, principalmente, no espaço interno do habitáculo. Para este parâmetro, o **ORA Ballet Cat** é 15% mais comprido que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 21%. O espaço interno (tamanho do habitáculo) induz a inevitável percepção de segmentos de produtos distintos quando comparados ao VW Fusca.
- Sobre o BALANÇO TRASEIRO (BT): o BALANÇO DIANTEIRO do **ORA Ballet Cat** é 11% mais curto que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 1%. Traduzindo para o campo da percepção, o VW Fusca tem o COMPRIMENTO bem menor (como já discutido previamente) e o BALANÇO TRASEIRO maior, o que faz com que ele tenda a se parecer com um "sedan". Em oposição, tanto o **ORA Ballet Cat** quanto o **ORA Punky Cat** tende a se parecer mais com um "hatchback". Portanto, a partir da avaliação objetiva, deduz-se, com segurança, que as carrocerias revelam conceitos de desenho nitidamente distintos.
- Sobre o BALANÇO DIANTEIRO (BD): o BALANÇO DIANTEIRO do **ORA Ballet Cat** é 14% mais comprido que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 26%. Apesar de serem consideravelmente maiores, não revelam nenhuma conclusão relevante na distinção de desenho. Veja a diferença no marcador (BD) da Fig. 18.
- Sobre a LINHA DE CINTURA (LC): Este parâmetro é uma dos principais pilares da presente análise. É justamente esta linha que divide a carroceria inferior e superior, sendo a locação das quatro colunas estruturais (A, B, C e D) que suportam o teto do habitáculo. Desta maneira, quanto maior a LINHA DE CINTURA, maior é o habitáculo. Some-se a este detalhe o fato de que o VW Fusca tem apenas três colunas (A, B e C). A LINHA DE CINTURA **ORA Ballet Cat** é 23% mais comprida que o VW Fusca, enquanto que o **ORA Punky Cat** é 31%, configurando, portanto, diferenças conceituais importantes de tipo de carroceria. A referida discrepância é revelada analisando-se o marcador para (LC) na Fig. 18.
- Sobre o panorama geral da análise: além de apreciação da Tab. 1, uma rápida observação na Fig. 18 já torna possível avaliar quantitativamente, ou seja, de forma OBJETIVA, o quão conceitualmente distante está a carroceria do **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat** do VW Fusca. Para reforçar esta afirmação, basta notar, no gráfico de radar da Fig. 18, o quão excêntricos e ampliados estão os "eneágonos" formados pelo **ORA Ballet Cat** (em azul) e **ORA Punky Cat** (em verde) daquele formado pelo VW Fusca (em vermelho). Naturalmente, a análise OBJETIVA ora feita, suportará, complementarará e, o mais importante, confirmará toda a análise qualitativa feita previamente, apontando para a improcedência de similaridade.

## 13 Considerações sobre os critérios de avaliação dos desenhos submetidos para registro

A finalidade precípua desta seção é a de elevar o nível da discussão acerca dos critérios empregados na avaliação dos desenhos submetidos para registro. Assim, a ideia é que seja suscitada uma discussão técnica profunda nos órgãos de registro de tal sorte que a carga de subjetividade seja, se não suprimida, pelo menos minimizada. Portanto, a palavra-chave que deve constituir o pilar principal dos procedimentos é OBJETIVIDADE. O deferimento de registro de desenhos não pode depender, para segurança das partes envolvidas, da falta de critérios ou da experiência isolada de algum recurso humano no âmbito dos órgãos de registro. A partir deste ponto, considerações serão feitas sob vários aspectos, como a seguir.

### 13.1 Quanto ao tipo de perspectiva

Tipicamente, a categoria de perspectiva aplicado aos veículos que compõe o processo de registro é a PARALELA. A rigor a o termo "paralela" é uma simplificação de uso decorrente de um tipo de perspectiva chamada de AXONOMÉTRICA. As perspectivas paralelas tem maior simplicidade construtiva, porém é apenas uma representação gráfica que NÃO representa a REAL percepção de um sólido geométrico, e, conseqüentemente, de um produto. Já as perspectivas EXATAS, como bem sugere a denominação, imprimem condição de percepção real dos sólidos, pois as linhas de suporte da construção geométrica se interceptam espacialmente em um ponto denominado PONTO DE FUGA. A construção da representação gráfica (desenho) de um sólido real é feita a partir de um, dois ou três pontos de fuga, a depender da visualização lateral, oblíqua ou aérea, respectivamente. A Figura 19 ilustra, claramente, a disparidade de percepção entre as perspectivas paralela e exata. Note o leitor que o exemplo mencionado é de um paralelepípedo mas que, por extrapolação do conceito, pode intuir quanto o tipo de perspectiva pode alterar o nível de percepção de uma geometria de superfície com uma "topografia" mais complexa.

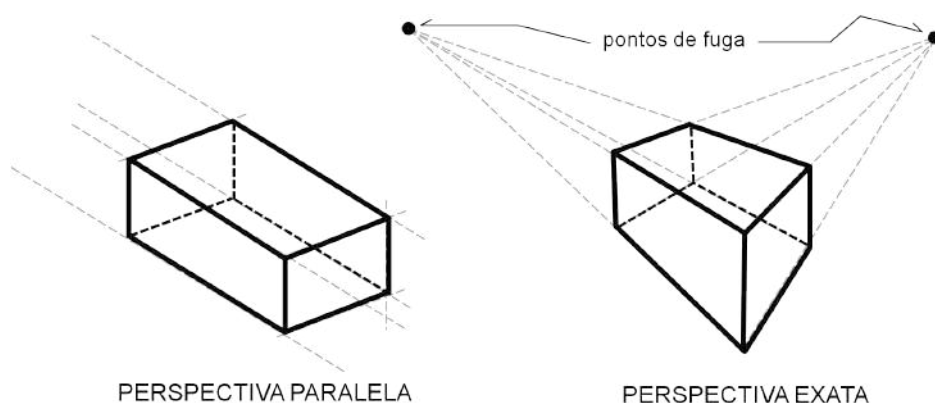


Figura 19: Comparação entre as perspectivas paralela e exata (ou cônica). (autoria própria)

Ainda nesta direção, criei em um software CAD, um modelo de carro simplificado, para demonstrar este efeito no contexto deste relatório. Para clarificar, foi utilizado o mesmo ponto de câmera e o mesmo ponto de luz para obter a imagem de ambas as perspectivas, que foram mostradas por um ponto frontal ao carro e outro na traseira. Assim, comuniza-se o critério de observação, evitando induções na interpretação.

A Figura 20 ilustra, em comparação direta, o ponto de vista do observador à frente do carro. O primeiro aspecto que é revelado diz respeito à sombra projetada para os dois casos. Este detalhe, por si só, já denota como há uma transformação na forma com que o carro é interpretada pelo

cérebro. Como na perspectiva paralela (Figura 20(a)), as linhas construtivas também são paralelas (se encontram no infinito) e não representa o caráter espacial geométrico, ou seja, as noções de tridimensionalidade não são naturais e reais. Já na vista relativa à perspectiva exata (Figura 20(b)) a percepção do veículo é real por conta das linhas construtivas convergirem para, neste caso de vista aérea, três pontos de fuga. É justamente esta característica que faz com que, em um desenho, o cérebro possa ter a percepção do produto como ele realmente é; note ainda que é possível perceber que as linhas de contorno do carro não exibem paralelismo. A análise se completa quando se superpõe às linhas de silhueta principais da perspectiva paralela sobre a perspectiva exata (que são as linhas tracejadas em preto), onde se constata de forma inequívoca que o tipo de perspectiva é determinante para a visualização real do produto.

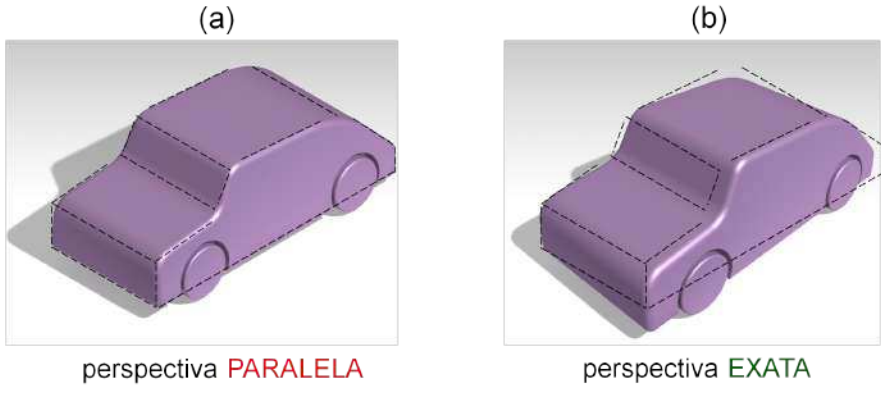


Figura 20: Comparação entre perspectivas frontais de um carro genérico: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica (as linhas tracejadas significam a silhueta principal do veículo da perspectiva paralela que, por sua vez foi superposta à perspectiva exata). (autoria própria)

Pelas mesmas razões, a Fig. 21 revela a distinção de percepção entre as perspectivas paralela e exata, agora para um observador atrás do carro. Fica claro que, principalmente, a noção de volume e contorno lateral do carro são diferentes. No caso da Fig. 21(b) (perspectiva exata) o carro parece estar mais projetado para fora do papel do que no caso da perspectiva paralela da Fig. 21(a). Atenha-se o leitor ao contorno lateral das duas perspectivas e constatará a diferença. Analogamente ao que foi argumentado no caso da vista frontal da perspectiva, a superposição das silhueta principal da perspectiva paralela sobre ao desenho da perspectiva exata revela integralmente a distinção de visualização, conduzindo até mesmo à percepção de um outro produto.

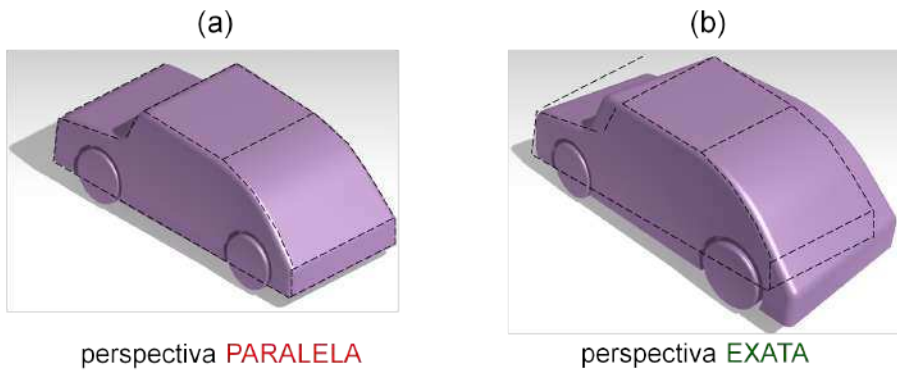


Figura 21: Comparação entre perspectivas traseiras de um carro genérico: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica. (autoria própria)

Neste cenário, então, uma sugestão de critério robusto é o estabelecimento de pontos de câmera

para visualização lateral (para cada lado do carro), visualização oblíqua (para cada canto do carro) e aérea (para cada canto do carro), frontal, traseira e superior. Assim, considerando a simetria do veículo, este critério geraria oito imagens, que se somariam às quatro vistas de projeção ortográficas (frontal, traseira, lateral e superior).

### 13.1.1 Comparação entre as perspectivas Ora Ballet Cat

As Figuras 22 e 23 comparam a perspectiva PARALELA e a EXATA para o **ORA Ballet Cat**. Note que os pontos de câmera são bem semelhantes, além do brilho aplicado (por se tratar de uma foto). Ainda diante do cenário colocado, é possível notar, para o mesmo veículo, a percepção distinta para áreas mesmas áreas do carro. Em tempo, note o leitor a função do brilho na percepção real do produto.

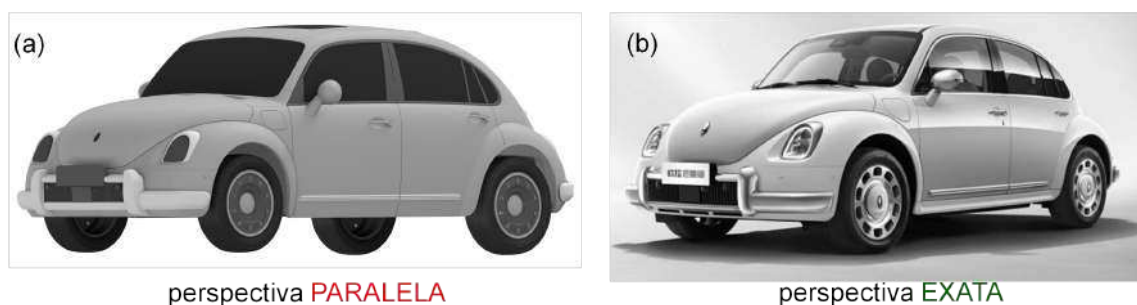


Figura 22: Comparação entre perspectivas frontais do ORA Ballet Cat: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica. (adaptado de [CarExpert, 2023])

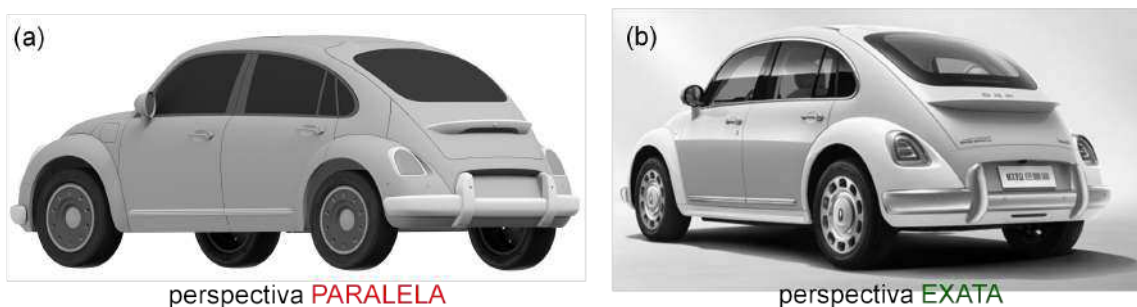


Figura 23: Comparação entre perspectivas traseiras do ORA Ballet Cat: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica. (adaptado de [CarExpert, 2023])

Para reforçar o entendimento sobre o tipo de perspectiva, note que, para o mesmo ponto de câmera na Fig. 22, é possível ver a pneu traseiro direito na perspectiva PARALELA (Fig. 22(a)) equanto que na vista da perspectiva EXATA não é possível, vide Fig. 22(b). Isso prova que a percepção real do produto só é possível a partir de perspectivas exatas (ou cônicas).

### 13.1.2 Comparação entre as perspectivas Ora Punky Cat

As Figuras 24 e 25 comparam a perspectiva PARALELA e a EXATA para o **ORA Punky Cat**. Diferentemente do caso anterior, há uma ligeira diferença no ponto de câmera entre ambas. De qualquer maneira, a análise sobre este veículo é análoga àquela feita para **ORA Ballet Cat**.



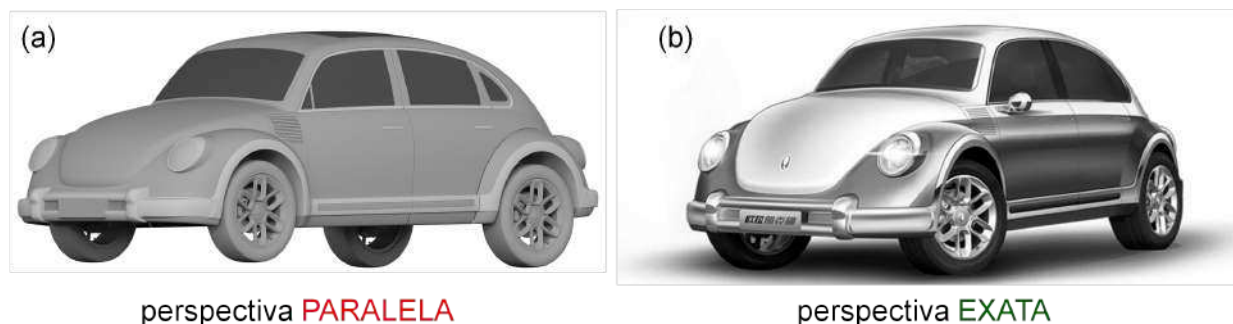


Figura 24: Comparação entre perspectivas frontais do ORA Punky Cat: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica. (adaptado de [Webmotors, 2023](#))

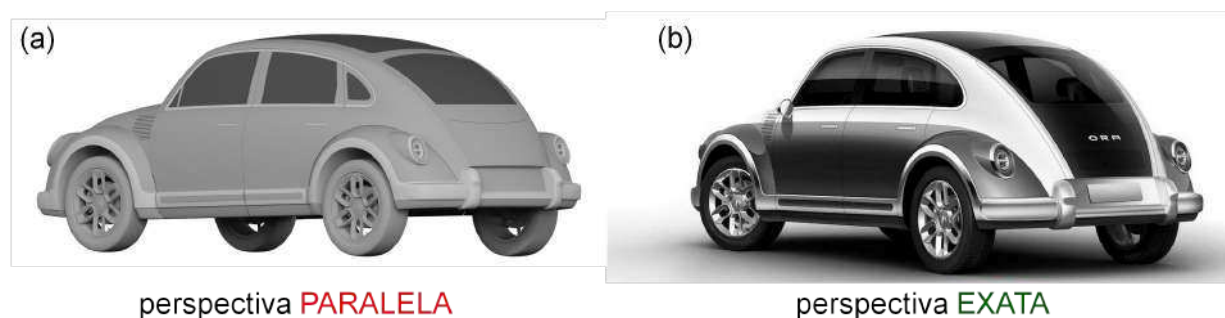


Figura 25: Comparação entre perspectivas traseiras do ORA Punky Cat: (a) perspectiva paralela e (b) perspectiva exata ou cônica. (adaptado de [Webmotors, 2023](#))

### 13.2 Quanto à posição da luz na renderização

O estabelecimento da posição da luz no processo de renderização das geometrias (das quais serão extraídas as imagens que constarão no processo de registro do desenho) é determinante para a padronização deste parâmetro. Como o comportamento da luz, conforme discutido previamente no texto, depende da posição e sua origem, o estabelecimento destes valores garantirá robustez no critério no sentido de minimizar a carga de subjetividade na interpretação dos desenhos.

### 13.3 Quanto à aplicação de brilho nas superfícies renderizadas

Como se trata do registro de um produto, não há razão que sustente a supressão do brilho nas superfícies renderizadas pelo softwares que são usados para esta finalidade. Não é justo que superfícies de formas complexas e repletas de transições como inflexões de várias intensidades sejam tratadas como sólidos de geometrias típicas (cubo, prismas, paralelepípedo, etc) onde a ausência de brilho pouco, ou nada, interferem no reconhecimento e interpretação. Quando se trata de *design* de produto, a forma é um elemento imprescindível para o sucesso deste no mercado e a parte que pleiteia a submissão do desenho não pode ser penalizada pela omissão de todas as características associadas à forma do produto. A interpretação e identificação da forma, como já foi tratado anteriormente, depende da combinação de condições mínimas que suportarão esta tarefa, a saber: posições de visualização, posição da luz incidente na superfície e, por fim, do brilho a ela aplicado.

### 13.4 Quanto ao emprego de Inteligência Artificial

Como o advento do desenvolvimento constante de algoritmos empregando técnicas de Inteligência Artificial no reconhecimento de imagens, sugere-se que esta potencialidade seja empregada

no reconhecimento dos desenhos submetidos para registro. Entretanto, para que este emprego faça sentido, todos os pontos supra sugeridos devem ser cumpridos. Assim, a partir de critérios intensamente discutidos e, conseqüentemente, estabelecidos pelo órgão de registro, minimiza sobremaneira qualquer vício ou indução mesmo em códigos de reconhecimento de imagem. É imprescindível pontuar que, aliado ao atendimento das sugestões ora propostas, uma avaliação objetiva sobre os parâmetros dimensionais principais faz-se necessária para integrar a análise de uma forma assertiva, conclusiva e fidedigna, imprimindo, assim, um caráter de robustez ao processo ora questionado.

## 14 Parecer Final

Em Engenharia, inclua-se a Automotiva, as decisões são tomadas sobre parâmetros ou critérios mensuráveis. Qualquer outra abordagem ou critério que divirja deste princípio faz com que a decisão técnica seja fragilizada, correndo-se o risco, portanto, de ocasionar um prejuízo. Assim, a finalidade deste parecer é a de avaliar o atributo associado à originalidade dos desenhos do **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat**.

Em parecer emitido pelo INPI, o atributo novidade foi homologado mas o de originalidade foi questionado. Pelo que consta, a originalidade foi questionada com referência ao modelo VW Fusca, já descontinuado e cujo desenho já é de domínio público.

No cenário ora colocado, empreguei toda minha experiência como engenheiro de viabilidade (embarcado diretamente em estúdio de *design* e de arquitetura veicular para programas de desenvolvimento global, na interpretação do problema).

Sobre este princípio, procurou-se, neste trabalho, esgotar as possibilidades objetivas, especificamente sobre as dimensões principais (vide Tab. 1). Não foi necessário lançar mão de sofisticação para avaliar a relação entre as dimensões principais, onde ficou claro que as razões de aspectos dimensionais são bem distintas, conforme revelado tanto na Tab. 1 quanto do gráfico de radar (vide Fig. 18), dela decorrente. Na análise feita naquele ponto do texto, ficou incontestável a discrepância geral nas razões de aspecto dimensional, especialmente nos parâmetros ÁREA DE SOMBRA (AS), ÁREA FRONTAL (AF) e LINHA DE CINTURA (LC). Não é somente comparação entre as razões (\*/\*\*\*) e (\*\*/\*\*\*) que revelam a referida distinção nos conceitos de design mas também os valores absolutos em si. A integração desta análise já conduz naturalmente ao entendimento de que se trata de outro tipo de carroceria e conceito de *design*, fato comprovado pela presença de quatro colunas nos veículos da série **Cat** enquanto que no VW Fusca tem apenas três. É importante dizer que a quarta coluna, a "D", força o aparecimento de uma pequena área envidraçada adicional adjacente à porta traseira (comumente chamado na indústria de *quarter glass*).

Tal avaliação objetiva corrobora com a visualização da superposição da silhueta do VW Fusca em todas as vistas ortográficas dos **ORA Ballet Cat** e do **ORA Punky Cat**, em que já tinha ficado evidente a distinção visual entre os desenhos. Em outras palavras, a análise objetiva confirmou cabalmente o que a avaliação qualitativa já havia adiantado.

É comum em *design* inspirar-se em outros elementos (inclusive da natureza), outros modelos e até em outros tipos de meios de transporte (no passado, década de 1950, por exemplo, inspirava-se em aviões). É prudente que isso seja mencionado pois, especialmente nos dias de hoje, a profusão de fabricantes e, conseqüentemente, de modelos cresce de forma vertiginosa. Neste cenário, é quase impossível criar um modelo integralmente distinto do outro, ou seja, sob algum ponto de vista, um ou mais veículos podem se parecer muito. Mas este fenômeno tem uma razão de ser: os graus de liberdade no desenvolvimento de um desenho de carro são limitados, ou seja, não dá pra modificar profundamente as linhas sem que o produto perca a forma típica de um carro. Outro fator importante que corrobora para esta similaridade reside na aerodinâmica; todo desenho deve ser testado em simulações computacionais e os algoritmos de otimização (do desempenho aerodinâmico) que sugerem modificações na forma do desenho do carro são muito similares, uma vez que os softwares comerciais homologados pelas grandes montadoras são basicamente os mesmos. É justamente por esta razão, por exemplo, que os aviões comerciais de vários fabricantes se parecem tanto, ao ponto de serem distinguidos apenas pelo formato (assinatura de *design*) do para-brisas.


Igualmente essencial para a análise, é entender os mercados. Os mercados desenvolvidos e maduros, devido a altíssima disponibilidade de modelos, estão imersos nesta profusão de modelos há muito mais tempo e não tem referências de modelos de carros estancques no tempo como ainda percebemos de alguma forma no nosso mercado. Esta constatação é comprovada pelo fato de que tanto o **ORA Ballet Cat** como o **ORA Punky Cat** já estão registrados (naturalmente como produtos originais) em outros mercados. Não é prudente perder de vista o fato de que as gerações

vindouras não terão as referências de *design* para qualquer produto, especialmente de um veículo que já foi descontinuado no país há quase trinta anos.

É claro que, como reza a teoria de Gestalt, a análise sobre o desenho deve ser feita como um todo. Entretanto, é impossível dissociar o elemento, ou elementos isolados, nesta tarefa, mesmo porque são utilizadas vistas ortográficas isoladas no julgamento do processo de registro. Assim, avaliar cada detalhe (ainda dentro do contexto do todo) se torna ainda mais necessário quando se trata de superfícies com pouca ou nenhuma complexidade, pois é justamente o que se destacará.

Assim, pelo fato de não existir uma clareza nos procedimentos e critérios, o texto propõe o estabelecimento de alguns que tem a finalidade de tornar o julgamento do processo de registro mais robusto e seguro para todas as partes envolvidas. Deste modo, a característica que deve imperar nesse *modus operandi* proposto é a OBJETIVIDADE, uma vez que não é crível que esta tarefa seja onerosa em tempo e, conseqüentemente, em oportunidades de sucesso para o postulante ao registro.

Portanto, a partir de todas as análises construídas sobre os DESENHOS, sobretudo as OBJETIVAS que confirmaram as qualitativas, não vejo razões plausíveis que sustentem a alegação de falta de originalidade dos veículos **ORA Ballet Cat** e **ORA Punky Cat**. Diante da falta de critérios oficiais robustos (por parte do órgão de registro) e da preponderância da análise OBJETIVA sobre a qualitativa, considero os desenhos ora avaliados como sendo originais.

Documento assinado digitalmente  
 MARCO TULIO SANTANA ALVES  
Data: 27/12/2023 15:33:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Marco Túlio Santana Alves, PhD  
Professor Adjunto III  
EPUFBA

## Referências

- [IstockPhoto, 2023] IstockPhoto (2023) "Ilustração 3D do carro branco genérico - ângulo traseiro - Imagem em Alta Resolução", <https://www.istockphoto.com/br/foto/ilustra%C3%A7%C3%A3o-3d-do-carro-compacto-gen%C3%A9rico-vista-dianteira-gm1154617648-314049565>, acessado em dezembro de 2023.
- [IstockPhoto, 2023] IstockPhoto (2023) "Ilustração 3D do carro compacto genérico-vista dianteira - Imagem em Alta Resolução", <https://www.istockphoto.com/br/foto/ilustra%C3%A7%C3%A3o-3d-do-carro-branco-gen%C3%A9rico-%C3%A2ngulo-traseiro-gm959527066-262020978?phrase=carro%2Bvista%2Btraseira>, acessado em dezembro de 2023.
- [GrabCAD, 2023] GrabCAD Community (2023) "Ferrarie SF90 — 3D CAD Model Library — GrabCAD", <https://grabcad.com/library/ferrarie-sf90-1>, acessado em dezembro de 2023.
- [Webmotors, 2023] WebMotors (2023) "Batizado de ORA Punk Cat, o carro tem visual inspirado no modelo clássico, mas tem quatro portas e equipamentos modernos", <https://www.webmotors.com.br/wm1/noticias/marca-chinesa-ressuscita-o-fusca-como-eletrico>, acessado em dezembro de 2023.
- [CarDesign, 2023] CarDesign Academy (2023) "Rendering Automotive Shapes: Light, Shadow, Reflectivity", <https://cardesign.academy/intermediate-skills/f/rendering-automotive-shapes-light-shadow-reflectivity>, acessado em dezembro de 2023.
- [Koha, 2023] Koha (2023) "Manufacturers with full focus on electric cars, 1.2 trillion dollars of investments until 2030", <https://www.koha.net/en/auto/349166/manufacturers-with-full-focus-on-electric-cars-1-2-trillion-dollars-investments-until-2030/>, acessado em dezembro de 2023.
- [CarExpert, 2023] Car Expert (2023) "GWM introduces retro EV with fairytale names, period care mode", <https://www.carexpert.com.au/car-news/gwm-introduces-retro-ev-with-fairytale-names-period-care-mode>, acessado em dezembro de 2023.
- [Carros na Web, 2023] Carros na Web (2023) "Ficha Técnica Volkswagen Fusca 1600", <https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=561>, acessado em dezembro de 2023.



## **Evento 54**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

04/03/2024 14:02:57

**Usuário:**

RJ133459 - ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL - ADVOGADO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

54

**EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL DA 31ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro / RJ**

**Processo nº 5063679-45.2022.4.02.5101**

**VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, já qualificados nos autos da ação de nulidade em epígrafe que, perante esse MM. Juízo movem em face de **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA e GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED**, figurando também como Réu o **INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do substabelecimento anexo.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Roberta de Magalhães Fonteles Cabral  
OAB/RJ – 133.459

Rodrigo Augusto Oliveira Rocci  
OAB/SP – 287.685

Caio Ribeiro Bueno Brandão  
OAB/SP – 305.552

Nicole Hirata  
OAB/SP – 455.540

**Rio de Janeiro**  
Av. Rodolfo Amoedo, 300  
Barra da Tijuca  
22620-350

+55 21 2237 8700

**São Paulo**  
Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4221, 3º andar  
Itaim Bibi  
04538-133

+55 11 2155 9500

**Brasília**  
SHS, Quadra 06, Conjunto A,  
Bloco E - Salas 1512 e 1513  
Asa Sul  
70316-902

+55 61 3433 6694

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente, substabeleço, **com reserva de iguais**, nos advogados **CAIO RIBEIRO BUENO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.552, **NICOLE HIRATA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 455.540, e **CAROLINA DE ARAÚJO BUTIGNON**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 476.699, e no advogado **GABRIEL NAVARRO MARTINS FONSECA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 502.412, todos integrantes do escritório Dannemann Siemsen Advogados<sup>1</sup>, sediado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, 3º andar, São Paulo/SP, todos os poderes que a mim foram outorgados por **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.** e **VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT** para representar as Outorgantes, em conjunto ou separadamente, de maneira geral perante os Tribunais competentes, inclusive o direito de confirmar pagamentos, dar quitação e fechar acordos, enviar notificação extrajudicial, levantar e receber caução, renunciar ao direito que se funda a ação, com exceção dos poderes para receber citação inicial em nome das Outorgantes, enfim praticar todos os atos que sejam necessários ao interesse das Outorgantes, inclusive ajuizar medidas liminares perante as varas cíveis e criminais, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, independente da autorização ou nomeação das Outorgantes.

São Paulo, 04 de março de 2024



Assinado de forma digital por RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA ROCCI  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA ROCCI  
Dados: 2024.03.04 13:36:52 -03'00'

Rodrigo Augusto Oliveira Rocci  
OAB/SP 287.685

<sup>1</sup>Sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº 04.275.667/0002-39 e registrada na OAB/SP sob o nº 7502.

## **Evento 55**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_JULGADO

**Data:**

07/03/2024 09:27:48

**Usuário:**

T211324 - SANDRO VIEGAS DA SILVA - USUÁRIO DE OUTRO ESTADO/ÓRGÃO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

55

**Complemento:**

Agravo de Instrumento Número: 50064584720234020000/TRF2

## **Evento 56**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_JULGADO

**Data:**

16/05/2024 18:26:09

**Usuário:**

T211324 - SANDRO VIEGAS DA SILVA - USUÁRIO DE OUTRO ESTADO/ÓRGÃO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

56

**Complemento:**

Agravo de Instrumento Número: 50064584720234020000/TRF2



# SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

57

**Substabelecido:**

RJ147683 - JOSE CARLOS VAZ E DIAS - ADVOGADO

**Substabelecete:**

RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLO - ADVOGADO

**Tipo:**

Substabelecimento sem reserva

**Data:**

18/06/2024 08:20:15

**Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:**

RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLO - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

# SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

58

**Substabelecido:**

RJ147683 - JOSE CARLOS VAZ E DIAS - ADVOGADO

**Substabelecete:**

RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLO - ADVOGADO

**Tipo:**

Substabelecimento sem reserva

**Data:**

18/06/2024 08:20:15

**Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:**

RJ160755 - RAPHAEL FALCAO ARGOLO - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

## **Evento 59**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_BAIXADO

**Data:**

16/07/2024 11:53:37

**Usuário:**

T211435 - ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - USUÁRIO DE OUTRO ESTADO/ÓRGÃO

**Processo:**

5063679-45.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

59

**Complemento:**

Agravo de Instrumento Número: 50064584720234020000/TRF2

## **RELATÓRIO DE ERROS**

*(Gerado automaticamente pelo sistema.)*

### **Falhas de Geração/Conversão:**

Não houve nenhuma falha na geração ou conversão dos arquivos para formato PDF.

### **Falhas de Concatenação/Unificação:**

Processo 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ, Evento 39, Documento 4

Processo 5063679-45.2022.4.02.5101/RJ, Evento 39, Documento 14